



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Edição nº 76/2008 – São Paulo, quinta-feira, 24 de abril de 2008

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

#### 2ª VARA CÍVEL

##### 2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Dr<sup>a</sup> ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Bel<sup>a</sup> Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1776

##### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**95.0015408-0** - AKEMI ODAMAKI MIYAMURA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls.304 nos termos requerido na petição de fls.316. Liquidado e nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**95.0016993-2** - ALBANO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP031618 DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO E ADV. SP112729 RICARDO DO AMARAL TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Postergo, por ora, o pedido de expedição do alvará de levantamento. À vista da discordância das partes quanto aos créditos feitos, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial.

**95.0019570-4** - EDSON DE CAMARGO CARVALHO (ADV. SP086782 CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096646 ANA MARIA EBRAM FIORE E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Manifeste-se a parte autora sobre o despacho de fls. 261 e petição de fls. 270-271 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**95.0022598-0** - AFRANIO ZUCON DE AZEVEDO BUENO E OUTROS (ADV. SP103943 GERSON CERQUEIRA KERR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Fls.489/490:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

**95.0025313-5** - ANTONIO LOPES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP103943 GERSON CERQUEIRA KERR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Fls.596/597:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

**95.0027786-7** - ANTONIETA STEPHANOS KOUKOULAS E OUTROS (ADV. SP009920 LAYDE HILDA MACHADO SIQUEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP026705 ALVARO CELSO GALVAO BUENO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA)  
Fls. 552-553: Tendo em vista a manifestação do Banco Central, digam os autores se pretendem renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação. Em caso positivo, tragam aos autos a procuração com poderes para tal.

**95.0030044-3** - ARLINDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X CITIBANK N/A (ADV. SP130183 GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA)  
Manifeste-se a parte autora sobre a alegação da CEF na petição de fls.620, bem como sobre os honorários sucumbenciais depositados às fls.623, no prazo de 10(dez)dias.

**95.0043732-5** - MARIANGELA DA CRUZ VICTORIO E OUTROS (PROCURAD MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)  
Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos. Prazo: (10) dez dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**95.0055266-3** - PAULO FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
Manifeste-se a CEF sobre a alegação da CEF quanto aos honorários sucumbenciais. Prazo: 10(dez)dias.

**97.0016967-7** - CLAUDIO PAIXAO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Intime-se a CEF para que traga aos autos planilha de cálculos dos valores a serem levantados pela parte autora, devendo a atualização ser na data do depósito às fls.143. Com o cumprimento, venham os autos conclusos.

**97.0026773-3** - ILSAN ALVES BATISTA (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)  
Reconsidero por ora o despacho de fls.212. Intime-se a CEF para que regularize o depósito para garantia do juízo referente a execução dos honorários efetuados em conta vinculada, transferindo-o para conta à ordem deste juízo. Com o cumprimento, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor e em favor da CEF nos termos da planilha de fls.230.

**97.0035156-4** - APARECIDO FRANCISCO CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)  
Fls. 357-358: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 354.Int.

**97.0037765-2** - NORBERTO ROMITO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)  
Fls.198:Dê-se vista à parte autora, para que se manifeste. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**97.0039327-5** - ALMIR PICHELLI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)  
Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**97.0042453-7** - ATSUSHI NISHIYA E OUTROS (ADV. SP114548 JOAO DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP060653 FERNANDO CESAR DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)  
Tendo em vista que a petição protocolo nº2007000146502-001 de 29/05/2007 foi localizada na Secretaria e juntada aos autos, desentranhem-se a cópia de fls.562/567, acostando-a aos autos. Após dê-se prosseguimento ao feito.

**98.0007659-0** - ANTONIO JOAQUIM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Intime-se a CEF para que se manifeste quanto ao alegado pela parte autora sobre o co-autor Waldemir Nicodemos da Cruz.

**98.0041022-8** - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**98.0043615-4** - JOAO GATTINI (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Não obstante esse Juízo haver se manifestado sobre a necessidade da juntada dos extratos para integração do título executivo (fls....), reconsidero a decisão que acolheu a pré-executividade, uma vez que a CEF, como gestora do FGTS, tem condições de obter os extratos, desde que o autor forneça os seguintes dados: banco/agência de recolhimento do FGTS, número e série da CTPS, do PIS, da data de admissão/opção na empresa, nome e CGC da Empresa. Nesse sentido, cito trecho de decisão proferida pela Relatora Des. Sílvia Steiner, do Tribunal Regional da 3ª Região (Proc. Nº 2001.03.00.033514-0): Nesse sentido, entendo que procede o inconformismo dos agravantes quanto à determinação de que eles providenciem a juntada dos extratos referidos, uma vez que a Caixa Econômica Federal-CEF, é detentora dos dados referentes às contas do FGTS. Sendo assim, não seria possível a penalização dos Agravantes por não fornecerem os aludidos extratos, notadamente quanto competiria à própria agravada/Ré providenciar e fornecer tais documentos, quando for o caso, ao Juízo. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação no prazo de 30 (trinta) dias.

**98.0045346-6** - JOSEFA MARIA FONTES (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**1999.61.00.001291-6** - DIEGO LUIZ RODRIGUEZ LAMARTIN E OUTROS (PROCURAD HUMBERTO BICUDO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se vista à co-autora Lidya Giuliani sobre a petição de fls. 263-266 no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**1999.61.00.023499-8** - MARIA BISPO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**1999.61.00.036718-4** - JOAO HERGESSE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001, bem como da guia de depósito judicial depositado às fls. 231/254. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**1999.61.00.054917-1** - OSWALDO DE FARIA SILVA (ADV. SP163290 MARIA APARECIDA SILVA E ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI E PROCURAD REGIS LUIS ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2000.61.00.000915-6** - ANTONIO CARLOS PEREIRA RUSSO (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**2000.61.00.027565-8** - MARINA DA SILVA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se vista à parte autora do depósito feito pela CEF às fls.228 para que requeira o que de direito. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**2000.61.00.035493-5** - AILTON SILVA PASSOS E OUTROS (ADV. SP143535 FABIO MASSAMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista a informação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que esclareça os depósitos judiciais de fls. 209 e 227, a título de honorários advocatícios, apresentando planilha de cálculos com os valores a serem levantados pelas partes, no prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2000.61.00.041238-8** - ANTONIO ALBERTO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.216/219:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

**2000.61.00.044058-0** - DURVAL BLUMER E OUTROS (ADV. SP060268 ROSANGELA APARECIDA DEVIDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2000.61.00.047832-6** - ANAPOLA STEINIC CHUCID E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os termos de adesão, bem como dos extratos juntados aos autos às fls. 272/296. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

**2001.61.00.000269-5** - CONSTANTINO DIAS ALVES E OUTRO (ADV. SP179109 ALESSANDRA CAMPANHARO E ADV. SP175950 FERNANDA MAROTTI DE MELLO E ADV. SP177162 BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 160-164: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2001.61.00.008786-0** - LEOBINO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora às fls. 205/208. Prazo: 10(dez) dias.

**2001.61.00.009276-3** - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP129302 ROSANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 259-268: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2001.61.00.010191-0** - JOZINO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Não obstante as argumentações da parte autora às fls. ,anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico

perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo. Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o requerido pela parte autora quanto a diferença pleiteada dos honorários sucumbenciais depositados. Prazo: 10(dez)dias.

**2001.61.00.010844-8** - ALZIRA MORATO LEAL (ADV. SP075166 ANTONIA REGINA SPINOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Prejudicado o requerido à vista do alvará já expedido. Satisfeita a execução e nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2002.61.00.012979-1** - CARMEM SILVIA GARCIA BOTARO (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se vista à CEF dos documentos juntados pela parte autora às fls.132/133, para que cumpra a obrigação de fazer. Prazo: 10(dez)dias.

**2005.61.00.018444-4** - FRANCO VITTELLO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 102-107: Cumpra a parte autora o item 3 do despacho de fls. 97 no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.019638-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0044451-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA) X ANIZIO SILVIO DE FREITAS FIRMINO E OUTROS (ADV. SP116806 OLGA DE ARAUJO CARNIMEO)

Constata-se da análise dos autos que a CEF, às fls.120, restou intimada, nos termos do art.475-J, caput, do Código de Processo Civil, para pagar o valor executado no prazo de 15(quinze)dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%(dez)por cento. Em decorrência de referida intimação, foi apresentada, às fls.127/128, depósito judicial no valor de R\$ 1.825,96(hum mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos). Dessa forma, promova a CEF a complementação do depósito efetuado, até o valor previsto no despacho de fls.120, no prazo de 05(cinco)dias. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos. Silente, dê-se vista ao autor, para que apresente o valor executado atualizado e com o acréscimo da multa de 10%(dez)por cento. Cumprido, expeça-se mandado de penhora.

#### **Expediente Nº 1807**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.00.006474-9** - MAURICIO LOPES BUENO E OUTRO (ADV. SP163283 LUCIANO DOS SANTOS LEITÃO E ADV. SP229932 CAROLINE LOPES BUENO) X HOSPITAL DA AERONAUTICA DE SAO PAULO - HASP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a inicial, indicando corretamente o polo passivo da demanda, bem como, juntar aos autos cópias dos documentos de identificação. Prazo: 10 (dez) dias, pena de indefeimento da inicial. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**94.0001305-1** - PATEO PARTICIPACOES E CONSULTORIA DE COM/ EXTERIORES LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

**98.0002442-5** - FUNDACAO CAEMI DE PREVIDENCIA SOCIAL (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI E PROCURAD EMILIANA SIQUEIRA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Os depósitos realizados na vigência da lei 9703/98 estão sendo remunerados pela taxa SELIC, consoante demonstrado às fls. 2512-2518, assim indefiro o requerido pela União (fls. 2506-2507). No mais, aguarde-se o julgamento do agravo interposto. Int.

**98.0032219-1** - SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADICAO, FAMILIA E PROPRIEDADE - T F P (ADV. SP101029 ODILON DE MOURA SAAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**98.0055302-9** - NETUNO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP141287 ANEZINDO MANOEL DO PRADO JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD ANEZINDO CHEKER BURIHAN E PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**1999.61.00.023961-3** - SPECTRA TELECOM DO BRASIL LTDA (ADV. SP110740A IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**1999.61.00.033040-9** - LAPS PATRIMONIAL S/A (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP154632 MARCOS VINÍCIUS PASSARELLI PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2001.61.00.008999-5** - ELVIO BORDIGNON (ADV. SP079795 ALICE SILVA KER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2001.61.05.003925-2** - US-MOLD IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP158594 RENATA RODRIGUES DE MIRANDA E ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2003.61.00.012553-4** - COLAUTO ADESIVOS E MASSAS LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2003.61.00.025422-0** - L COELHO, J MORELLO, T BRADFIELD ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP115449 LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto, sobrestrado em arquivo.Int.

**2003.61.00.025527-2** - ANESIO CORNELIO E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

**2003.61.00.033370-2** - GEORGETO AUDITORIA E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA

FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V.  
Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.00.034020-2** - PARS SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP071196 IRINEU HOMERO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V.  
Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.00.036979-4** - ROSANA JOSE ANTONIO (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP114053 MARIA VIRGINIA GALVAO PAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V.  
Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.003243-3** - AVICULTURA ARARA AZUL E FAMILIA LTDA - ME (ADV. SP187342 CHRISTIAN ALBERTO LEONE GARCIA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)  
Retifico a decisão de fls. 123, para constar: Recebo o recurso de apelação da Impetrada, somente no efeito devolutivo. No mais, vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.013550-7** - AM2 ENGENHARIA E ARQUITETURA S/S LTDA (ADV. SP154847 ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V.  
Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.021696-9** - SABO IND/ E COM/ DE AUTOPECAS LTDA (ADV. SP171548 VIVIANE HIGASHI GOMES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V.  
Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.023095-4** - RENICS EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE E ADV. SP194558 LUIZ HENRIQUE LANAS SOARES CABRAL) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V.  
Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.024074-1** - JARDIPLAM - URBANIZACAO E PAISAGISMO LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V.  
Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.024959-8** - ALBERTINA DE JESUS MARTINS (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP200646 KARINA MEZAWAK) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO DE PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V.  
Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.06.001005-3** - MOVEIS GERMAI LTDA (ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM SAO PAULO SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 293-294: Ciência às partes das informações prestadas pelo banco depositário. Int.

**2005.61.00.005757-4** - ARTIL S/A MERCANTIL E CONSTRUTORA (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO AMARO - SAO PAULO (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.00.016130-4** - JOAO PAULO VIVEIROS (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.00.005473-5** - WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP170651 TELMA BARTHOLOMEU SILVA CHIUVITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.00.009567-1** - LAERCIO JOSE DE LUCENA COSENTINO E OUTROS (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal-CEF, PAB-JUSTIÇA FEDERAL, para que proceda a retificação, conforme requerida às fls. 823-824. Oportunamente, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.016290-8** - LAUREY MARIE SHERMAN (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.00.027692-6** - CAVAN PRE-MOLDADO S/A (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Fls. 316-325: Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

**2007.61.00.020132-3** - KAMAN EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COM/ LTDA (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Intime-se o Impetrante para que informe acerca do cumprimento da medida liminar concedida às fls. 119-121, bem como para que informe se persiste o interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.025597-6** - ADRIANA RATTES LA TERZA DE ALMEIDA (ADV. SP107646 JOSE CASSIO GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação adesivo da Impetrante, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

**2007.61.00.033139-5** - ANGELO ROBERTO CLAUS DA SILVEIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)



Deixo de receber o Agravo Retido de fls. 61-66, posto que intempestivo. Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

**2008.61.00.002337-1** - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR E OUTRO (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR E ADV. SP249969 EDUARDO HENRIQUE FELTRIN DO AMARAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 49-61: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se, após venham os autos conclusos para sentença.

**2008.61.00.006493-2** - CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 100-108: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se, após ao MPF e conclusos.

**2008.61.00.007010-5** - DUCTOR IMPLANTACAO DE PROJETOS S/A (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 124-138: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se, após ao MPF e conclusos.

**2008.61.00.009029-3** - JULIO CESAR CAPPELLINI (ADV. SP195241 MIGUEL ROMANO JUNIOR E ADV. SP197443 MARCELO AUGUSTO EDAES SIMÕES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desta forma, CONCEDO A LIMINAR para que seja fornecido, de imediato, o medicamento TEMODAL 100mg e 20mg, conforme preconizado na receita de fls. 58, na unidade apontada pelo impetrante, ou em qualquer outra unidade hospitalar do Estado de São Paulo, sob pena de cominação da multa diária fixada em R\$1.000,00 (mil reais). Notifiquem-se as autoridades impetradas para que apresentem informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos. Oficie-se. Intime-se. Ao SEDI para retificar o pólo passivo, conforme a petição de emenda à inicial (fls. 87/88).

**2008.61.00.009057-8** - ELIAS FREDERICO VALVERDE CLAROS (ADV. SP092699 VILMA PRATES VIEIRA MACIEL DA SILVA E ADV. SP125123 EDVANE FERREIRA DIAS) X 1 SECRETARIO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista tratar-se de mandado de segurança em que não há condenação em honorários e, considerando o baixo valor das custas a serem recolhidas e a condição de profissional liberal do impetrante, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Impetrante comprove o recolhimento das custas na Justiça Federal, através de guia própria. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem conclusos.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2008.61.00.003245-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DANIEL ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULA CAROLINE BISPO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o requerente a retirada dos autos em cartório. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.00.020713-6** - SIDNEY APARECIDO TONIATO (ADV. SP166797 ROBSON GIMENEZ MORDENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao autor da baixa dos autos do TRF. Remetam-se os autos ao SEDI para proceder a conversão da presente ação cautelar para o rito ordinário. Após, cite-se a CEF. Int.

**2000.61.00.050276-6** - EDUARDO JOSE MAGALHAES MARTINS E OUTRO (ADV. SP097919 CLAUDIO SGUEGLIA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2006.61.00.005392-5** - VALMIR PINHAS E OUTRO (ADV. SP166202 BRUNA BLASIOLI FRANZOI) X MARIA MARY CAMPOS DOS SANTOS ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA CAMPOS DOS SANTOS BONIFACIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAIR PRIOR DE FARIA LEMOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUNICE PRIOR DE FERNANDEZ E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARINA PRIOR BELLETTI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, EXCLUO a UNIÃO da lide (art. 267, VI, do Código de Processo Civil) e reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, motivo pelo qual determino a remessa destes autos à Vara Estadual de origem, com as homenagens e cautelas de estilo. (...) P.R.I.

#### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.00.005204-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X HENRIQUE JOVITA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora para que surta seus devidos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução de mérito, cujos fundamentos ancoram-se no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0027863-4** - DAVID VIEIRA DE MAIA E OUTROS (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**96.0016946-2** - DARCY NICOLAU DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP104295 WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**97.0009489-8** - JOSE CARLOS SILVA E OUTROS (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**97.0035346-0** - ANTONIO RODRIGUES NETO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**97.0057278-1** - AURINO MANOEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**98.0007742-1** - AVELAR SOARES E OUTROS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**98.0026254-7** - SANDRA MEDEIROS CABRAL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**98.0032350-3** - IRANILDE RIBEIRO ANDRADE (ADV. SP050600 ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**98.0040085-0** - FRANCISCO BARBOSA DO NASCIMENTO E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**1999.61.00.016049-8** - SEBASTIAO VICENTE DE ALMEIDA(ESPOLIO)GUIOMAR DE SOUZA ALMEIDA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**1999.61.00.021703-4** - ANA CLAUDIA LORIGGIO E OUTROS (PROCURAD JOSE WALTECY CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**1999.61.00.044988-7** - JOVELINA GADELHA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2000.61.00.010164-4** - SUELY SPERANDIO SUTTO (ADV. SP076662 EDUARDO MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2001.61.00.011532-5** - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Face à informação supra, corrijo, de ofício a sentença de fls. 878/885, para fazer constar o nome correto da parte autora - MAKRO ATACADISTA S.A. e não como constou. No mais, permanece a sentença tal qual foi prolatada. Retifique-se no livro próprio e republique-se.

**2002.61.00.012225-5** - WITTE-COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Isto posto, homologo a desistência do Autor nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo 4º, do mesmo diploma legal.

**2002.61.00.016970-3** - IMPERIO PNEUS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP180924 JULIANA CARRILLO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2004.61.00.006876-2** - ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA PINTO (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2006.61.00.018180-0** - MANOEL JESUINO NETO (ADV. SP233115 MAURÍCIO RODRIGUES CAZUMBÁ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Não sendo a CEF a devedora das diferenças de correção monetária, ora pleiteada, não há como exigir-lhe o cumprimento do referido acordo, por falta de amparo legal. Mantenho o restante teor da sentença. Retifique-se no livro próprio.

**2006.61.14.005903-1** - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA (ADV. SP210480 FÁBIO NUNES FERNANDES E ADV. SP133662 SANDRA REGINA BORGES DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a nulidade dos autos de infração sob n.º TR 061467, TI 178621, TI 061487, TR 061465 e TR 064464.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.024424-3** - CONDOMINIO PORTAL DO PARQUE I (ADV. SP234133 ADRIANA CARVALHO DE SOUSA E ADV. SP220724 ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA MACEDO MARQUES E ADV. SP109127 IRENE MARIA CESCINETTO EISINGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Desta forma, julgo extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento efetuado...

#### **RESTAURACAO DE AUTOS**

**2002.61.00.001590-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.048311-1) JOSE DE VASCONCELOS SALVADOR E OUTRO (ADV. SP022309 MITUYUKI KOKUBO E ADV. SP073059 LINDA CRISTINA B DA CONCEICAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

(...) Desta forma, declaro, por sentença, a restauração dos autos da ação de usucapião n.º 1999.61.00.048311-1, homologo o pedido de desistência da União Federal e determino a sua exclusão do pólo passivo da ação, por não mais ter interesse na lide. Em consequência, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, motivo pelo qual determino a remessa dos autos à Vara Estadual de origem, com as homenagens e cautelas de estilo. (...) PRI.

#### **Expediente Nº 1814**

#### **ACAO MONITORIA**

**2008.61.00.004330-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X BMRA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE CURSOS E PALESTRAS LTDA (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X BERTA GILDIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MORRYS GILDIN (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL)  
(...) Por estas razões, determino a remessa dos autos ao SEDI para a redistribuição à 17ª Vara Federal Cível de São Paulo, por dependência à ação ordinária n.º 2006.61.00.024152-3. Intimem-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0009064-3** - JOSE MANUEL BICUDO FERRAZ E OUTRO (ADV. SP080413 MARIA ELISA ATHAYDE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA)

Fls. 122: Aguarde-se pelo prazo requerido, após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo. Int.

**95.0015731-4** - TANIA MONTEVECHI NOGUEIRA (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 367-368: Defiro a vista dos autos fora do cartório. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo. Int.

**95.0018566-0** - MARIA KUCKO E OUTRO (ADV. SP019362 JOSE DA COSTA RAMALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Por estas razões, reconsidero a r. decisão de fls. 185 e determino a remessa dos autos ao arquivo, sobrestado, a fim de que aguarde a baixa dos autos dos Embargos à Execução da Superior Instância. Intimem-se.

**95.0061208-9** - ABETUEL TAVARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - IPEN/SP (PROCURAD RONALDO ORLANDI DA SILVA)

Fls. 245: Se em termos, expeça-se o requisitório. Int.

**97.0038149-8** - OSWALDO BICKAUSCKAS LABRITZ (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 264-265: Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF, consoante requerido.

**97.0059691-5** - ANA ALICE DE SOUZA NOGUEIRA LOPES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Ciência a autora da comunicação de depósito referente a requisitório, disponível independentemente de alvará. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo. Int.

**98.0022948-5** - ULISSES PEREIRA DE SOUZA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Expeça-se alvará de levantamento em favor das partes, conforme requerido às fls. 240. Int.

**98.0031123-8** - RICARDO PRIST (ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI E ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 244: Requeira o interessado o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.001498-6** - AIDEE CRISTINA CORREIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Os autores deverão juntar aos autos declaração de Imposto de Renda do exercício em questão, sob pena da expedição de requisitório se dar nos moldes requeridos pela União (,fls. 189-231. Int.

**1999.61.00.037619-7** - SETEMA SERVICOS TECNICOS DE MANUTENCAO LTDA (ADV. SP053621 JOSE SILVEIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Por ora, publique-se o despacho de fls. 249: Fls. 248: Oficie-se à Caixa Econômica Federal-CEF, para que informe o saldo

atualizado da conta nº 0265.005.00186870-8. Prazo:10 (dez) dias. Após, ciência à parte autora do pedido de fls. 248, da União Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, dê-se vista à União Federal para que informe o código de receita, necessário à realização da conversão em renda requerida. Se em termos, expeça-se o ofício em renda da União Federal do valor total informado pela CEF. Cumprido o ofício, dê-se nova vista à União Federal. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Após, ante o lapso temporal decorrido, dê-se vista à União do ofício juntado às fls. 255. Int.

**1999.61.00.040408-9** - MARIA ANGELA GIANETTI (ADV. SP111133 MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X CONSTRUTORA ABM LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JCH PROJETOS E OBRAS LTDA (ADV. SP050319 SERGIO VIEIRA FERRAZ)

Compulsando os autos, verifico que, após diversas tentativas de citação da litisdenunciada Construtora ABM Ltda., através das cartas precatórias juntadas às fls. 214/225, 246/253 e 272/284, a Caixa Econômica Federal - CEF restou intimada, às fls. 285, para promover regularmente a citação de referida denunciada, não se manifestando, porém, dentro do prazo legal. Dessa forma, determino o prosseguimento da ação unicamente em relação à ré Caixa Econômica Federal - CEF e à litisdenunciada JCH Projetos e Obras Ltda., nos termos do art. 72, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Assim, remetam-se os autos ao SEDI, para que seja retificado o pólo passivo da ação, excluindo-se a litisdenunciada Construtora ABM Ltda. Após, intime-se a autora para que se manifeste acerca da contestação e documentos juntados às fls. 132/206, no prazo legal. Int.

**1999.61.00.058709-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.019221-9) JERONIMO DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Instados a complementarem as custas do preparo, fls. 170, deixaram os autores de fazê-lo. Dessa forma, declaro deserto o recurso de apelação de fls. 145-169 e determino a certificação do trânsito em julgado da sentença. Intimem-se, após nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2001.61.00.024499-0** - JEZIEL AMARAL BATISTA (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 157-158: Forneça o autor a contrafé necessária para instrução do mandado de citação. Com o cumprimento, cite-se a União nos termos do art. 730 do CPC. Silente, tornem os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.018028-8** - PERSIO DE ALMEIDA REZENDE EBNER (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 123: Aguarde-se pelo prazo requerido, após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.002680-2** - KATIA REGINA VAROLLO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X SERGIO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se as partes para que, em 05 (cinco) dias, apresentem os quesitos e assistentes técnicos para a produção de prova pericial, requerida às fls. 95/96, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2005.61.00.004645-0** - SONIA MARIA LEAL JUNQUEIRA REBOUCAS NORMAN (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Diante do entendimento do E. TRF 3ª Região: Se o intento do mutuário é a ampla revisão do mútuo habitacional- como consta dos pedidos formulados - não há dúvidas de que, a teor do inciso V do artigo 259 do Código de Processo Civil, o valor da causa na demanda de conhecimento deverá ser igual ao valor do contrato revisando (TRF/3ª Região, CC Conflito de Competência nº 8330, Primeira Seção, rel. Des. Johnson di Salvo, DJU 25/07/2006), e atendendo ao princípio da economia processual, reconsidero a decisão retro. Desta forma, determino que a parte autora promova o aditamento do valor atribuído à causa, nos moldes do entendimento supramencionado, bem como cumpra a r. decisão de fls. 119, juntando aos autos comprovante do depósito judicial no valor de R\$ 614,00 (seiscentos e quatorze reais), em virtude da devolução do cheque nº 850666, Banco do Brasil S/A, acostado às fls. 115. Silente, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2005.61.00.020699-3** - LUIS CARLOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição dos presentes feito. Ratifico os atos processuais anteriormente praticados, bem como mantenho o valor atribuído à causa na petição inicial. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 110/163, bem como comprove o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito (art. 267, inc. III, do CPC). Intimem-se.

**2006.61.00.015642-8** - DAVI FRANCO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP201262 MARIA ALENI DE ALENCAR JORDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Apensem-se aos presentes a ação ordinária nº 2006.61.00.015644-1. Após, ao SEDI para a inclusão da Caixa Seguros no pólo passivo da lide. Oportunamente, cumpra-se a parte final da r. decisão de fls. 161. Intimem-se.

**2006.61.00.015644-1** - DAVI FRANCO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP201262 MARIA ALENI DE ALENCAR JORDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito. Ratifico os atos processuais anteriormente praticados. Apensem-se os presentes à ação ordinária nº 2006.61.00.015642-8. (...) Prejudicada a denunciação da lide. Diante disso, promovam os autores a citação da Caixa Seguros, trazendo aos autos uma contrafé, no prazo de 10 (dez) dias. Se em termos, cite-se. Intimem-se.

**2007.61.00.020991-7** - CARLOS EDUARDO FERREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apensem-se a estes a ação ordinária nº 2008.61.00.008821-3. Após, dê-vista à União para regular cumprimento do despacho de fls. 267, segunda parte. Intimem-se.

**2007.61.00.022768-3** - AMESP SAUDE LTDA (ADV. SP124536 ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA FILHO E ADV. SP162661 MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência. Int.

**2008.61.00.006553-5** - ANDRE MARCELO VIEIRA GOMES (ADV. SP156388 ROGÉRIO CARMONA BIANCO E ADV. SP246281 GABRIEL FELICIO GIACOMINI ROCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 400/412, em seus regulares efeitos de direito. Subam os autos à Superior Instância, nos termos do parágrafo único do artigo 296 do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2008.61.00.008821-3** - CARLOS EDUARDO FERREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apensem-se os presentes à ação ordinária nº 2007.61.00.020991-7. Por ora, postergo a apreciação do pedido formulado em sede de antecipação de tutela, com a vinda das informações requeridas pela União nos autos da ação ordinária em apenso, na qual determino o regular prosseguimento. Intime-se.

### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.029443-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022768-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X AMESP SAUDE LTDA (ADV. SP124536 ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA FILHO E ADV. SP162661 MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDI)

Ante o exposto, ACOELHO a presente impugnação e fixo o valor atribuído à causa em R\$1.122.999,61 (um milhão, cento e vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos). Intimem-se a autora para comprovar, no prazo de trinta dias, o recolhimento da diferença das custas, sob pena de extinção do feito. Traslade-se cópia para os autos da ação principal. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

### **3ª VARA CÍVEL**

**\*ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DR<sup>a</sup>. MARIA LÚCIA\*ENCASTRE URSAIA, MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1<sup>a</sup>. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

**Expediente Nº 1818**

**ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.010147-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X MARIA DOS PRAZERES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Rejeito os embargos opostos porque não foi apontada contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada na sentença de fls. 51, a qual manifestou-se expressamente quanto ao último pedido de dilação de prazo, formulado após a concessão de prazo improrrogável de dez dias sob pena de extinção.P. R. e Intime-se.

**2007.61.00.035064-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X LA SELVA COML/ LTDA (ADV. SP111491A ARNOLDO WALD FILHO E ADV. SP137878 ANDRE DE LUIZI CORREIA)

Fls. 469/472: Ouça-se a INFRAERO em cinco dias.Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, e considerando ainda que o prazo concedido para a desocupação do imóvel encerra-se nesta data, suspendo, por ora, o cumprimento do mandado de reintegração de posse.Recolha-se o mandado.Int.

**ACAO DE USUCAPIAO**

**2007.61.00.001467-5** - JAIR FRANCISCO ROSS BENAVIDES E OUTRO (ADV. SP173301 LUCIANA CECILIO DE BARROS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO TOQUEIRO TOME E OUTRO (ADV. SP176599 ANDRE LUIS ALMEIDA PALHARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP241798 KATIA APARECIDA MANGONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP249185 CINTIA CRISTINA BAEZA) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vista aos Réus dos documentos apresentados pelos Autores a fls. 697/719, prazo comum de quinze dias.Após, e independentemente de nova intimação, vista aos Autores dos documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal a fls. 721/730, pelo mesmo prazo.Em seguida, tornem os autos conclusos para apreciação dos requerimentos de produção de prova.Int.

**2007.61.00.019683-2** - ALESSIO CARLO TARDELLI E OUTROS (ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E ADV. SP169038 KARINA ANTUNES KRAUTHAMER E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO) X JOAO DE TULIO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALERIA THEREZINHA FERREIRA DE TULIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IDA STUPLIGLIA DE TULIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 315/316: Prejudicado, por ora, o pedido de prosseguimento do feito eis que a competência da Justiça Federal ainda não está estabelecida, sendo que estes autos vieram redistribuídos da Justiça Estadual para análise do possível interesse da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, confrontante, a qual requereu a apresentação de levantamento topográfico do imóvel.Defiro o prazo de trinta dias requerido pelos Autores para a conclusão do levantamento topográfico.Int.

**ACAO MONITORIA**

**2006.61.00.026413-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO CARLOS VITAL (ADV. SP216798 JOAO CARLOS VITAL) X ADILSON GAMBINI MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RITA ANDREIA GIANINI MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de ação monitória onde, regularmente citado o devedor principal, foram opostos embargos às fls. 63/65.Contudo às fls. 117/118 a Autora e o Embargante informam que houve transação, com o pagamento das parcelas em atraso.Assim sendo, HOMOLOGO o acordo efetuado, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, em relação ao requerido JOÃO CARLOS VITAL, bem como HOMOLOGO o pedido de desistência da ação em face dos fiadores ADILSON GAMBINI MONTEIRO e RITA ANDREIA GIANINI MONTEIRO, extinguindo o processo sem julgamento do mérito com fundamento no artigo 267, VIII do CPC.Defiro o desentranhamento dos documentos mediante a substituição por cópias.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.



**2006.61.00.026452-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X ADERLI APARECIDA VALENTIM E SILVA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada em relação a ANDERSON RODRIGUES VALENTIM a fls. 92/93, uma vez que não mais ostenta a qualidade de fiador conforme o Termo de Aditamento de fls. 18/19, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil em face daquele co-réu.DEFIRO a inclusão no pólo passivo de JOSÉ VALENTIM NETO, que consta como fiador no supracitado Termo de Aditamento. Cite-se-o nos termos do artigo 1102b do CPC.Ao SEDI para as anotações necessárias.Fl.s. 93: Verifico que a subscritora foi regularmente intimada do despacho de fls. 82 em 08/02/2008 pelo Diário Eletrônico da Justiça, conforme certidão de fls. 84.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.00.026001-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X TANIA SANGER ROCHA E OUTROS (ADV. SP228911 MAURO CELSO CAETANO JÚNIOR)

No prazo de cinco dias, especifiquem os réus ADÃO ANDRÉ e ANA SANGER as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2007.61.00.026650-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FABIANA OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP071287 PAULO ADEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA) X NOELI DE FATIMA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS para constituir o contrato e termos de aditamento de crédito estudantil, sob o nº 21.1653.185.0003627-24, juntado aos autos às fls. 10/24 em título executivo judicial e converter o mandado inicial em mandado executivo, condenando os embargantes a pagarem o valor constante da inicial - R\$ 10.303,37 (dez mil, trezentos e três reais e trinta e sete centavos), corrigido monetariamente a partir de 14/09/2007, nos termos do art. 1º, 1º da Lei 6.899/81 e art. 454 do Provimento nº 64/2005 - COGE atualizado monetariamente nos termos do art. 454 do Provimento nº. 64/2005 - COGE, com a incidência de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil.Arbitro os honorários advocatícios devidos pelos Embargantes em 10% (dez por cento) do valor da causa, com correção monetária da Lei 6.899/81.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.00.028007-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X FERNANDO CARPINELLI FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDA DE MORAES CARPINELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO CARPINELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROVENA JUCHEM CARPINELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...A ação monitória tem por objeto a atribuição de força executiva a um documento de dívida ao qual a lei não atribua originariamente tal qualidade, como in casu o contrato de crédito rotativo. Não paga a dívida e não embargada a monitória ou rejeitados os embargos, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial.Entretanto a Autora informa a fls. 64 a quitação dos débitos, requerendo a extinção do feito.Assim sendo, resta prejudicado o pedido desta ação, por perda superveniente do interesse de agir, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Recolham-se os mandados expedidos.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.00.031660-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FERNANDA LOPES DE FREITAS (ADV. SP080439 IDASIO ALVES CORTES) X MARIA JOSE GOTARDO LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VAGNER GOUVEA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...A ação monitória tem por objeto a atribuição de força executiva a um documento de dívida ao qual a lei não atribua originariamente tal qualidade. Não paga a dívida e não embargada a execução ou rejeitados os embargos, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial.Entretanto a Autora informa a fls. 73 que houve acordo com os Requeridos, requerendo a extinção do feito.Assim sendo, resta prejudicado o pedido desta ação, por perda superveniente do interesse de agir, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.00.031716-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV.

SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CELINA DE PAULA MODAS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP107744 ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER)

1. Indefiro o pedido de justiça gratuita eis que o benefício não é devido à pessoa jurídica com fins lucrativos e em pleno funcionamento, e quanto aos réus pessoas físicas, são comerciantes, proprietários de diversas empresas conforme se verifica dos processos relacionados a fls. 118/119. O fato de serem réus solidários em diversos outros processos não os dispensa do recolhimento de custas, despesas processuais e honorários eventualmente devidos. 2. Incabível o pedido de antecipação dos efeitos da tutela uma vez que os Embargantes são réus nesta demanda, além do que não há ativos financeiros bloqueados nestes autos. 3. Indefiro a inversão do ônus da prova eis que não demonstrada a hipossuficiência dos Embargantes, que inclusive requereram a realização de perícia contábil para prova do quanto alegado - juros abusivos e anatocismo. 4. Vista à Embargada para impugnação e indicação de eventuais provas a serem produzidas, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.002944-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARCELO BECALOTTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO BECALOTTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada a fls. 38 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos mediante a substituição por cópias. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2008.61.00.004589-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X EDSON RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.00.002916-6** - SERGIO LUIZ SOUSA DA SILVA (ADV. SP131030 MARIA PESSOA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Ademais, seja qual for o banco depositário dos valores, o pedido de levantamento deverá ser formulado perante o órgão pagador do benefício, sendo portanto a Caixa Econômica Federal parte ilegítima. Assim sendo, com fundamento no artigo 295, inciso II c.c. artigo 267, inciso VI do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.004581-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031703-9) JOSE DIAS MARTINS E OUTRO (ADV. SP028371 ANTONIO RUSSO NETO E ADV. SP206826 MARIA CAROLINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intime-se.

**2008.61.00.008142-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003151-3) SGB COM/ DE ARTIGOS DE PRESENTES LTDA (ADV. SP192070 DOUGLAS LUIZ DE MORAES E ADV. SP168799 ALESSANDRA VILICIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal, bem como para que se manifeste quanto ao bem ofertado em garantia. Int.

**2008.61.00.008143-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000875-8) ANA LAURA GOMES CASTANHEIRA (ADV. SP096557 MARCELO SEGAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Int.

#### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.00.006488-4** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X VALISBEL SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO ABEL CAPUTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANESSA SILVA CAPUTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se por trinta dias a resposta dos ofícios protocolados pela Exequente.No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**2004.61.00.035572-6** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X FIBRAMAR ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO SAO PAULO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VITOR MANOEL CONDE GUERREIRO (ADV. SP059764 NILTON FIORAVANTE CAVALLARI) X NEUZA APARECIDA IAGALLO CONDE GUERREIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 118/119: Defiro pelo prazo de quinze dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

**2005.61.00.007497-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X FATIMA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil.Int.

**2005.61.00.016537-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ELISABETE ADA GENTILI AMORIM DA SILVA (ADV. SP189401 ANTONIO DIRAMAR MESSIAS)

1. Providencie a subscritora de fls. 108 a juntada de procuração com poderes específicos para desistir da ação.2. Sem prejuízo, defiro o pedido de desbloqueio de fls. 112/113, uma vez que trata-se de conta-salário conforme fls. 07/13 dos Embargos à Execução em apenso, incidindo a impenhorabilidade prevista no artigo 649, inciso IV do CPC.Oficie-se à agência depositária.Int.

**2006.61.00.027522-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X FERREIRA & ARAUJO MARMORES E GRANITOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ABRAAO SILAS DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PEDRO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.00.017658-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X BELARMINA FRAGOSO DE FIGUEIREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ AUGUSTO DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA)

Fls. 108/109: Prejudicado, por ora, o pedido, haja vista ao despacho de fls. 106 e ao artigo 266 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.00.028813-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X RR COM/ E REPRESENTACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIMARA ALVES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA GLORIA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.00.031703-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CLEOMATUR AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOMINGOS APARECIDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DIAS MARTINS E OUTRO (ADV. SP028371 ANTONIO RUSSO NETO)

Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito.Int.

**2007.61.00.034453-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X AC RODRIGUES RESTAURANTE ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDO COUTINHO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Deixo de receber os embargos declaratórios de fls. 42/47 ante a ausência de poderes do subscritor, que até a presente data não trouxe aos autos o instrumento de mandato, apesar das diversas intimações.Acresce relevar que ao contrário do alegado a fls. 47 a procuração não acompanhou a petição.Int.

**2008.61.00.003294-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X CONQUISTA RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP211464 CIBELLE CATHERINE MARINHO DOS SANTOS) X MANUEL PEREIRA VIDAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALLAN PEREIRA VIDAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 28 e seguintes: Providencie a advogada da Executada a juntada do instrumento de mandato.Uma vez regularizada a representação processual, tornem conclusos para apreciar a petição.Int.

**2008.61.00.006179-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SURYA TAMARA LUCIANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCEL PEDROSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 145: Providencie o subscritor a juntada de procuração com poderes específicos para desistir da ação.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.016726-1** - ELISABETE OLIVARI DE CARVALHO (ADV. SP094604 SERGIO SHIGUERU HIGUTI E ADV. SP219111B ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

... No presente caso constata-se a sua impossibilidade material evidente eis que, pelo princípio da legalidade que rege os atos da Requerida, pertencente aos quadros da Administração Pública indireta, esta não se furtaria ao dever de atender a uma ordem judicial, presunção que decorre do referido princípio da legalidade e somente elidida por prova inequívoca em contrário, aqui não demonstrada.Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido nesta ação cautelar e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Condeno a Requerente ao pagamento de verba honorária que arbitro em 5% do valor da causa, ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos da Lei 1060/50.P.R.I.

**2007.61.00.017043-0** - YASUKO NITO TAKAHASKI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 67/74:Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.Dê-se vista ao autor para apresentar contra-razões, no prazo legal.Uma vez em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.023194-7** - JOSIANE JOVENTINA DO MONTE SIMONETTI E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

DECISAO DE FLS. 210 - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Segue sentença. P. I.DISPOSITIVO: (...) Assim sendo , em face da inexistência da ação principal hei por bem JULGAR EXTINTA esta ação cautelar , sem resolução do mérito , por falta de interesse de agir , e o faço com fundamento no art. 267 , inciso VI , do CPC.Condeno os Requerentes em verba honorária em favor da Requerida , que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , com correção monetária da Lei 6.899/81 , ficando suspensa a execução si et in quantum nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50Custas ex lege.P. R. I.

### **4ª VARA CÍVEL**

**Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL**

**Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2989**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0025697-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0011491-1) IND/ DE PARAFUSOS ELBRUS LTDA (ADV. SP010067 HENRIQUE JACKSON E ADV. SP011045 MURILLO ASTEO TRICCA E ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Intime-se a Eletrobras a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 16/04/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

**91.0715400-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0702588-2) LANDULFO VEICULOS LTDA (ADV. SP014894 OSVALDO GARCIA HERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 16/04/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

**92.0091221-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0010273-5) TRUFER COM/ DE SUCATAS LTDA (ADV. SP120686 NELSON TROMBINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 16/04/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo sobrestado.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**93.0010508-6** - JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 16/04/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

**2007.61.00.010061-0** - CONDOMINIO EDIFICIO DA PAZ (ADV. SP124786 ANTONIO FULCO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**91.0007455-1** - LIMPAZUL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS E METAIS LTDA (ADV. SP058554 MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA) X SUPERVISOR DO SETOR DE COM/ EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP035561 JANDOVIR JOSE OLMOS)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 16/04/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

#### **Expediente Nº 2992**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2004.61.00.030324-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.027112-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA E PROCURAD CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, e, em conseqüência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para ANULAR o Parecer AC 022 AGU. Deixo de condenar a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, a teor do artigo 18 da lei 7.347/85.P.R.I.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.00.020866-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X AUREA ESTELA DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo autor(a) (fls. 87), ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.00.000362-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV.

SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANA PAULA SIQUEIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP027727 SERGIO GUILHERME BRETAS BERBARE)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo autor(a) (fls. 85), ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.00.000984-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X OSEIAS MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP089784 GEORGINA LUCIA MAIA SIMOES) X DEBORA RAMALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.035691-5** - LUIZ CARLOS RUDINISKI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo ao Coeficiente de Equivalência Salarial - CES.Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente conforme Resolução CJF 561/07. Determino à ré a exclusão de eventual inscrição do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito enquanto tramitar em juízo a presente demanda que discute o valor do débito do financiamento imobiliário.Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção.P.R.I.

**1999.61.00.046874-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.031748-0) JAYRO FREIRE DIOGO JUNIOR (ADV. SP212144 EMERSON CORREA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

(...) ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado.Traslade-se cópia desta decisão para os Autos da Ação 2001.61.00.016029-0 em Apenso.Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**2001.61.00.016029-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.046874-2) JAYRO FREIRE DIOGO JUNIOR (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação 1999.61.00.046874-2.P.R.I.

**2002.61.00.029878-3** - JOSE BANDONI FILHO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo o contrato firmado em 10.01.1996,e conseqüente transferência de direitos e obrigações ao autor, determinando a Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo ao Coeficiente de Equivalência Salarial - CES, mantendo a equivalência salarial pela categoria do autor a partir do ajuizamento da presente ação, 19.12.2002, bem como a revisão do saldo devedor, no mês de março de 1990, para afastar a aplicação do IPC, utilizando-se o BTNF, nos termos da lei 8.024/90.Condene a ré, ainda, a devolver os valores indevidamente pagos pela parte autora, corrigidos monetariamente pelos índices de atualização, conforme disposto na Resolução CJF 561/07.Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção.P.R.I.

**2003.61.00.035712-3** - JOSE SANTANA DA SILVA (ADV. SP034007 JOSE LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR A NULIDADE do contrato de crédito rotativo e da abertura de conta corrente objetos dos presentes autos e CONDENAR a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, qualificada nos autos, a pagar ao autor a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, valor este que deverá ser atualizado monetariamente a partir da data desta sentença, com base nos critérios contidos na Resolução 561/07, do CJF, ou outras que a sucedam. CONDENO, ainda a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com supedâneo no artigo 20, 3o, a, b e c, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária também deverá incidir correção monetária, a partir desta sentença, nos mesmos índices supracitados. P.R.I.

**2005.61.00.008851-0** - EDUCA COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO E EDUCACAO (ADV. SP232804 JOAO PAULO GUNUTZMANN FERREIRA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MAIN)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I.

**2005.61.00.027126-2** - ANTONIO MARCOS MOURA LIMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar a Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, mantendo a equivalência salarial nos termos acima expostos, bem como a revisão do saldo devedor, no mês de março de 1990, para afastar a aplicação do IPC, utilizando-se o BTNF, nos termos da lei 8.024/90. Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente pelos índices constantes na Resolução CJF 561/07. Determino à ré a exclusão de eventual inscrição do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito enquanto tramitar em juízo a presente demanda que discute o valor do débito do financiamento imobiliário. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção, observando-se quanto ao autor o disposto no art. 11, parágrafo segundo da Lei 1060/50. P. R. I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.00.007782-6** - WANILDO JOSE NOBRE FRANCO (ADV. SP129582 OSMAR MANTOVANI) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

(...) Isto Posto, julgo improcedente o pedido, DENEGANDO a segurança. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P.R.I.O

**2006.61.12.001309-8** - LUIS DAVID BASTOS PEIXOTO (ADV. SP117331 SUELI FERRON) X PRESIDENTE DA COMISSAO DA PROVA PRATICO-PROFISSIONAL DO EXAME 124 DA OAB SECAO SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

(...) Isto Posto, julgo improcedente o pedido, DENEGANDO a segurança. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P.R.I.O

**2007.61.00.021417-2** - CABECA AMARELA VIDEOMAKER PRODUTORA DE VIDEOS E FOTOS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.00.027112-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em razão da ausência de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Informe-se ao E.TRF da 3ª Região a prolação da presente sentença, ante o agravo de instrumento interposto. P.R.I.

**2006.61.00.017208-2** - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP175224B BENEDITO VALDEMAR LABIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

(...) ISTO POSTO e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% ( dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado.P.R.I.

#### **Expediente Nº 2994**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.00.028745-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCIO S DA SILVA ARAUJO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES E ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE E ADV. SP239752 RICARDO GARCIA GOMES E ADV. SP225847 RENATA VALERIA PINHO CASALE E ADV. SP207694 MARCELO DE MATTOS FIORONI E ADV. SP182194 HUMBERTO MARQUES DE JESUS)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para ANULAR a Determinação Interna 34/89, do CREA/SP, assim como para DETERMINAR ao réu que se abstenha de vincular a extração de cópias à expedição de certidões e pagamento das custas respectivas e de cobrar qualquer valor pela emissão de certidões. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, a teor do artigo 18 da lei 7.347/85.P.R.I.

**2006.61.00.004919-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (ADV. SP186872 RODRIGO PEREIRA CHECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por falta de interesse superveniente, de acordo com o art. 267, VI do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.010175-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X VILMA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto, e o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, determinando a reintegração de posse à autora Caixa Econômica Federal - CEF do imóvel objeto deste feito, devendo ser expedido o competente mandado para imediato cumprimento. Considerando a finalidade do programa de arrendamento que deu origem a este feito, deixo de condenar a ré em custas e honorários advocatícios, eis que claramente beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

**2007.61.00.031229-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X FABIO IRINEU SILVINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo noticiado a fls. 98 e julgo extinto o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

#### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.00.026722-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X RODRIGO FERNANDO MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TERCILIA MENDONCA MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUTE MENDONCA MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0002471-9** - YARA RUBIA CARRATU SANTOS (ADV. SP106615 SUELI APARECIDA ARAUJO E ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)



(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para CONDENAR a ré ao pagamento das diferenças dos valores da pensão por morte à autora durante o período de 13 de março de 1993 à agosto de 1993, acrescido de juros e correção monetária, descontado o valor já depositado em janeiro de 1998. Por ter a autora decaído de parte mínima do pedido CONDENO a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2004.61.00.003249-4** - ARNALDO GOMES FERREIRA (ADV. SP104240 PERICLES ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial pela inexistência de boa-fé do autor e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. CONDENO o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Oficie-se a Sexta Turma do E. TRF da 3ª Região, nos autos do agravo de nº 2004.03.00.015041-4, dando ciência desta decisão. Sentença não sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2006.61.00.005936-8** - JOSE LUIZ DOS SANTOS IRMAO (ADV. SP118776 WILLIAM TULLIO SIMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado de acordo com a Resolução 561, de 02.07.2007-CJF (sem Selic). Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a prolação desta sentença em razão do agravo de instrumento n.º 2006.03.00.073350-7.P.R.I.

**2006.61.00.020290-6** - MARCOS WILTON ALEXANDRINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração e condeno o embargante no pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único, do artigo 538, do Código de Processo Civil.P.R.I

**2008.61.00.004185-3** - RICARDO ELISIO MAIA MACEDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim sendo, patenteada a existência de coisa julgada, JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege.P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.00.035106-0** - OSMAR AZOL FERNANDES (ADV. SP128097 LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132915 LETICIA MARIA REIS RESENDE)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, reconhecendo o direito do impetrante a inscrever-se como Técnico em Farmácia nos quadros do impetrado, e conseqüente assunção de responsabilidade técnica por drogaria, em razão do ora decidido. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário.P.R.I.O.

**2005.61.00.008815-7** - PAULA MANGIALARDO GOLIN (ADV. SP129014 PAULO JOSE DELCHIARO E ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DA ORDEM DA OAB/SP (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, confirmando a liminar, reconhecendo o direito da impetrante à participação na segunda fase do 126º Exame da Ordem. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário.P.R.I.O.

**2006.61.00.014256-9** - RAFAEL DA SILVA MELO (ADV. SP215347 KARLA BEATRIZ MARTINEZ DE MENEZES) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade

impetrada que proceda ao levantamento em favor do impetrante dos valores depositados em sua conta vinculada do FGTS. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

**2007.61.00.032299-0** - UTI DO BRASIL LTDA (ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR E ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, denego a segurança requerida, cassando a liminar concedida. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Comunique-se o ora decidido ao Relator do Agravo de Instrumento 2007.03.00.102501-0. P.R.I.O.

**2008.61.00.003969-0** - AVANCO S/A IND/ E COM/ DE MAQUINAS (ADV. SP124176 GILBERTO ALONSO JUNIOR E ADV. SP025640 ANTONIO JACINTO CALEIRO PALMA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança no presente mandamus, cassando a liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.

#### **Expediente Nº 2997**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0039646-3** - SANTINHO ALVES PESCEINELLI (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

Vistos. A conta do valor devido pela União foi elaborada nos autos dos Embargos à Execução, tendo sido trasladada para estes autos às fls. 338/352. Considerando que os recursos especial e extraordinário apresentados pelas partes não foram acolhidos, ficando mantida a decisão proferida em sede de apelação, os cálculos devem permanecer tal como foram feitos para fins de execução definitiva. Ressalte-se, outrossim, que a referida conta foi feita nos termos do julgado, e em observância das normas padronizadas pela E. Corregedoria Geral da 3ª Região. Dessa forma, considerando que ambas as partes concordaram com o valor apurado (fls. 393 e 354/359), bem como a fim de não se procrastinar ainda mais o feito, considero como corretos os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 339), no valor de R\$ 171.284,75 (cento e setenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), em março de 2006, devendo ser expedido o competente ofício precatório. Int.

#### **CARTA DE SENTENCA**

**2003.61.00.036908-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039646-3) SANTINHO ALVES PESCEINELLI (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL

Com trânsito em julgado da decisão proferida nos autos principais, a execução tornou-se definitiva. Desta forma, prossiga-se com a execução nos autos da ação ordinária. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.025870-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.036908-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X SANTINHO ALVES PESCEINELLI (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO)

(...) Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC c/c o art. 462 do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Traslade-se cópia integral desta sentença, bem como da conta elaborada pela Contadoria a fls. 45/59 e das petições de fls. 70 e 77/82 para os autos principais, nos quais a execução deve prosseguir. P. R. I.

### **5ª VARA CÍVEL**

**Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0005584-4** - MARIA CRISTINA SIVIERI MARQUES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)  
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**93.0008825-4** - MIRIAM PESSOA DA SILVA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**93.0011397-6** - HELDER MARCELO DE ARANTES TAVARES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)  
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO) - ALVARÁ PARA A CEF.

**97.0017024-1** - HAMILTON PRADO PEREIRA (PROCURAD DOUGLAS J. VERISSIMO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)  
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**97.0030640-2** - NARCIZO FORMAGIO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**98.0018023-0** - AUGUSTO DOS REIS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA E ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)  
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**1999.61.00.048944-7** - JOSE DIONISIO DO NASCIMENTO FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)  
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**2001.61.00.003684-0** - ADEINO GOMES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**2002.61.00.015209-0** - MARGARET ANNE GREINER DE MORAES SALLES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE

VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**2002.61.00.029874-6** - MARIA DO CARMO DE ANDRADE (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)  
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**2007.61.00.010283-7** - ERASMO BALDINI (ADV. SP118247 ANA PAULA BUELONI SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.033322-7** - HILTI DO BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP062780 DANIELA GENTIL ZANONI) X CHEFE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 8a REGIAO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

#### **Expediente N° 4787**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0046113-0** - EZVALDO SAVI - ESPOLIO (DIRSE PIRES SAVI) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)  
Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados, representados pela guia de fl. 179, utilizando os dados informados à fl. 269. Após, intime-se a procuradora da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Com a retirada do alvará e decorrido o prazo acima fixado, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. (ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE - 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**2003.61.00.038127-7** - ALLIUM IMPORTADORA LTDA (ADV. SP098996 ROSANA DE SEABRA TYGEL E ADV. SP191375 SANDRA REGINA DA SILVA CARMO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)  
Fl. 222vº: Defiro. Expeça-se novo alvará e após, intime-se para a retirada. Cancele-se o alvará expedido conforme certidão de fl. 221. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. (ALVARÁ DISPONÍVEL PARA A RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE - 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

### **6ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.**

#### **Expediente N° 1938**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0019340-6** - DORGIVAL S DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)  
Considerando a situação de exceção à regra, com a pretensão de concomitância de prosseguimento desta ação juntamente com a ação coletiva nº 93.0002350-0, conforme fls. 2601, 2631 e 2639, bem como os termos do disposto nos artigos 103 e 104 da Lei nº 8.078/90, apresentem os autores os respectivos termos de renúncia da ação coletiva, caso pretendam continuar a litigar nesta ação, sob pena de extinção parcial, por falta de interesse processual. Prazo de 30 dias. Após, à conclusão. I. C.

**95.0055372-4** - CARLOS ROBERTO GOMES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA

Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 28/05/2008, às 15:30 horas - MESA 04. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira Cesar - SP. Intem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se.

**2001.61.00.018744-0** - NILSON MODESTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/05/2008, às 12:00 horas - MESA 05. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira Cesar - SP. Intem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se.

**2002.61.00.012068-4** - JACINTA DAVANSO MERENDA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 28/05/2008, às 14:30 horas - MESA 04. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista 1682 - Cerqueira Cesar - SP. Intem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.00.001457-1** - SELMA REGIANE DE JESUS E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 28/05/2008, às 12:00 horas - MESA 04. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira Cesar - SP. Intem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.00.004419-8** - LINCOLN DE MACEDO LEANDRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/05/2008, às 14:30 horas - MESA 07. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira Cesar - SP. Intem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.00.030542-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.028158-5) MARCELO GOMES DE CARVALHO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Vistos. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 28/05/2008, às 10:00 horas - MESA 04. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira Cesar - SP. Intem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. Publique-se o despacho de fl. 244. Intime-se. Cumpra-se. Despacho de fl. 244. Concedo derradeiro prazo de 10(dez) dias, a fim de que a parte autora cumpra, na íntegra o quinto parágrafo do despacho de fl. 232, com o

depósito judicial dos honorários periciais definitivos, com a ressalva, em caso de necessidade, seja deferido o recolhimento em 03(três) parcelas mensais, devendo a primeira ser depositada 10(dez) dias após a publicação deste despacho. Atendida a determinação supra, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 232. I.

**2006.61.00.002836-0** - TOV CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP172730 CRISTIANO ZANIN MARTINS) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS E OUTRO (ADV. SP015919 RUBENS FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP127778 DANIEL DE CAMARGO JUREMA) X MULTIPLA CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA (ADV. SP083967 ALBERTO MAURICIO CALO) X EDEMIR PINTO (ADV. SP015919 RUBENS FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP127778 DANIEL DE CAMARGO JUREMA) X MANOEL FELIX CINTRA NETO (ADV. SP083967 ALBERTO MAURICIO CALO)

Vistos.Fls. 5544/5550: Nada a decidir.Fica mantida a audiência designada conforme fls. 5540.Int.

**2007.61.00.019189-5** - WANDERLEY DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos. Suspendo por ora, os termos do despacho de fl. 235. Tendo em vista o mutirão de Sistema Financeiro da Habitação implantado pelo Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região na Primeira Instância, intimem-se as partes da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 28/05/2008, às 16:30 horas - MESA 04. Saliento que a audiência será realizada no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682 - Cerqueira Cesar - SP. Intimem-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual ocupante do imóvel, acerca da data e horário designado para a audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1941**

#### **ACAO MONITORIA**

**2008.61.00.001449-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X NILZA SOUSA FEITOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIVALDO SOUSA FEITOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo, pois, extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados na inicial, tendo em vista a ausência de cópias autenticadas destes.Custas ex lege.P.R.I.C.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0089110-1** - CELSO MINOTTI E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP067426 MALVINA SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em relação à Caixa Econômica Federal, a quem condeno a atualizar as contas de depósito do FGTS dos autores, mediante escrituração contábil, pelos índices do IPC para os meses de JANEIRO/89 com 42,72% e ABRIL/90 com 44,80% (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), observados os períodos mencionados na inicial, descontando-se os percentuais acaso concedidos administrativamente.Havendo contas encerradas, o pagamento da diferença será feito em dinheiro ou mediante depósito comprovado nos autos.Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41-2001.Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, nos termos do art. 475-I do Código de Processo Civil.PRIC

**97.0061043-8** - MAURICIO GARRUCHO E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP111040 ROBERTO LUIS GASPAS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) Diante do exposto, julgo improcedenteo pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.PRI

**1999.61.00.050741-3** - ANTONIO DE ANDRADE NETO E OUTROS (ADV. SP075919 MARCO ADRIANO FAZZIO SAAD E ADV. SP203374 GÊNYS ALVES JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZACAO DA CONSTRUCAO S/A (ADV. SP084798 MARCIA

PHELIPPE)

Em face do acordo noticiado, subscrito por ambas as partes e sem oposição pela CEF, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada, para que se produzam os efeitos de direito, julgando EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, a teor do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios, custas e despesas processuais na forma acordada. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

**1999.61.00.052890-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.047051-7) CARLOS TADEU DE ALENCAR PEREIRA (ADV. SP246664 DANILO CALHADO RODRIGUES E ADV. SP239947 THIAGO ANTONIO VITOR VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Diante do exposto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, reconheço a ilegitimidade passiva da co-ré APEMAT e em relação a ela julgo extinto o processo sem resolução do mérito; e em relação à co-ré CEF, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. PRI

**2000.61.00.012355-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.009208-4) RODINEI SANTANA GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Pelo exposto, termos dos art. 285-A c/c 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**2002.61.00.020595-1** - NILTON ROCHA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% do valor da causa. PRI

**2003.61.00.006251-2** - CARLOS ALBERTO PIRES DA CONCEICAO (PROCURAD SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP012751 ANTONIO DE GASPARI)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% do valor da causa. PRI

**2003.61.00.009194-9** - EQUIPAINDUSTRIA AUTOMOCAO LTDA (ADV. SP118825 WILSON CUNHA CAMPOS E ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X EQUIPA MAQUINAS E UTENSILIOS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP098699 LEILA MENESES TELES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar a legalidade da expressão EQUIPA na denominação e produtos da Autora, seja em que classe for, bem como que o INPI proceda a averbação da restrição apontada, fazendo constar que o elemento nominativo da marca EQUIPA não tem exclusividade de uso. Ante a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios ficam compensados, isenta a 2ª ré do pagamento das custas processuais. Diante do valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00), deixo de determinar remessa oficial nos termos do disposto no art. 475, parágrafo 2º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC

**2003.61.00.016035-2** - ALFREDO SHINJI OZAKI E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. PRI

**2003.61.00.034465-7** - TEREZINHA CAMPOS VOLTARELLI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. PRI

**2004.61.00.026559-2** - RENATO RIBEIRO RAMOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente os pedidos, revogando a tutela antecipada anteriormente concedida. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa, observado o artigo 12 da Lei 1060/50. PRI

**2005.61.00.024815-0** - JOSE ROBERTO SAGARBI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP123337E ALINE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Pelo exposto, termos dos arts. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas na forma da lei. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa, que ficam suspensos por força da art. 12, parte final da Lei 1060/50. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

**2006.61.00.014463-3** - WALDEMIR BORNHOLDT E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. PRI

**2006.61.00.021870-7** - JAIME VIEIRA ARAUJO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente os pedidos. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa, observado o artigo 12 da Lei 1060/50. PRI

**2006.61.00.026701-9** - GLEIVAN GOMES DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa, observado o artigo 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

**2007.61.00.020042-2** - ADRIANO RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**2007.61.00.030218-8** - FLAVIO GOMES (ADV. SP011351 ANTONIO LUIZ CICOLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, excluo a União Federal da relação processual nos termos do art. 267, V do Código de Processo Civil. Sem honorários ante a ausência de litigiosidade. Custa ex lege. Destarte, em vista a evidente incompetência absoluta do Juízo Federal para apreciação da presente lide, versada entre o Estado de São Paulo e pessoa física, devolvam-se os presentes autos ao Juízo as 6ª Vara da Fazenda Pública, para regular prosseguimento, com as cautelas de praxe. PRIC

**2007.61.00.032250-3** - EDSON TRUZSKO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA



FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Diante disso, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS.PRIC

**2007.61.00.034557-6** - JOAO CARLOS SOAVE (ADV. SP154982 VANUS CEZAR PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela parte autora, JOÃO CARLOS SOAVE, às fls. 70, tendo em vista a concordância da Caixa Econômica Federal às fls. 75. Julgo, pois, extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PRIC

**2008.61.00.000162-4** - JOSE MARIA REIS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em relação à Caixa Econômica Federal, a quem condeno a atualizar as contas de depósito do FGTS do autor, mediante escrituração contábil, pelos índices do IPC para os meses de JANEIRO/89 com 42,72% e ABRIL/90 com 44,80% (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), observados os períodos mencionados na inicial, descontando-se os percentuais acaso concedidos administrativamente. Julgo improcedente o pedido em relação aos juros progressivos. Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista no Provimento CGJF nº 64. Incidirão também, juros de mora de 12% ao ano, nos termos acima expostos, tratando-se de conta já liquidada. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41-2001. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, nos termos do art. 475-I do Código de Processo Civil. PRIC

**2008.61.00.000634-8** - CICERO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP067426 MALVINA SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em relação à Caixa Econômica Federal, a quem condeno a atualizar as contas de depósitos do FGTS dos autores, mediante escrituração contábil, pelos índices do IPC para os meses de JANEIRO/89 com 42,72% e ABRIL/90 com 44,80% (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), observados os períodos mencionados na inicial, descontando-se os percentuais acaso concedidos administrativamente. Havendo contas encerradas, o pagamento da diferença será feito em dinheiro ou mediante depósito comprovado nos autos. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41-2001. Apensem-se estes autos à Ação Ordinária nº 92.0089110-1, tendo em vista a distribuição por dependência. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, nos termos do art. 475-I do Código de Processo Civil. P. R. I. C.

**2008.61.00.000635-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0089110-1) CLAUDETE FERREIRA BATISTA E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP067426 MALVINA SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em relação à Caixa Econômica Federal, a quem condeno a atualizar as contas de depósitos do FGTS dos autores, mediante escrituração contábil, pelos índices do IPC para os meses de JANEIRO/89 com 42,72% e ABRIL/90 com 44,80% (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), observados os períodos mencionados na inicial, descontando-se os percentuais acaso concedidos administrativamente. Havendo contas encerradas, o pagamento da diferença será feito em dinheiro ou mediante depósito comprovado nos autos. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41-2001. Apensem-se estes autos à Ação Ordinária nº 92.0089110-1, tendo em vista a distribuição por dependência. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, nos termos do art. 475-I do Código de Processo Civil. P. R. I. C.

**2008.61.00.001200-2** - IVO MILANO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, pela ocorrência da prescrição, nos termos do art. 269, IV do

Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 reais. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. PRIC

**2008.61.00.007517-6** - ELIEZER PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, termos dos art. 285-A c/c 269, I do Código de Processo Civil. JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.033503-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.024218-7) A P PARK S/C LTDA (ADV. SP121288 BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI E ADV. SP248972 DANIELA ATTAB DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Em harmonia com o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para declarar nula a execução promovida, por ausência de título executivo. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene a CEF no reembolso de custas e no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado causa, nos termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. PRIC

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**1999.61.00.050742-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.050741-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X ANTONIO DE ANDRADE NETO E OUTROS (ADV. SP038945 CICERO DUARTE FERREIRA E ADV. SP203374 GÊNYS ALVES JÚNIOR)

Em face do acordo noticiado, subscrito por ambas as partes e sem oposição pela CEF, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada, para que se produzam os efeitos de direito, julgando EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, a teor do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios, custas e despesas processuais na forma acordada. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC Em face do acordo noticiado, subscrito por ambas as partes e sem oposição pela CEF, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada, para que se produzam os efeitos de direito, julgando EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, a teor do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios, custas e despesas processuais na forma acordada. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.00.001788-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LUCIMAR ALVES GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Julgo, pois, extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados na inicial, tendo em vista a ausência de cópias autenticadas destes. Custas ex lege. P.R.I.C.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.00.019313-9** - ALVARO MARI (ADV. SP076615 CICERO GERMANO DA COSTA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do E. STJ). Custas na forma da lei. PRI

**2008.61.00.003257-8** - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP175513 MAURICIO MARQUES DOMINGUES E ADV. SP130053 PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE integralmente o pedido da autora, nos termos dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, conforme Súmulas nº 512, do c. STF e 105, do c. STJ. Custas ex lege. Após o decurso do prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. PRIC

**2008.61.00.003757-6** - THATIANA CUZZIOL LONGO (ADV. SP137209 JOAQUIM FERREIRA NETO) X SUPERVISOR DO

FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, acolho integralmente o parecer ministerial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.PRIO

**2008.61.00.005818-0** - PEDRO PEREIRA MARTINS DROGARIA EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Diante do exposto, acolho integralmente o parecer ministerial e DENEGO A SEGURANÇA.Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.PRIO

**2008.61.00.006239-0** - BEL MADEIRAS LTDA EPP (ADV. SP154227 FELIPE ALVES MOREIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (ADV. SP186663 BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF)

Diante do exposto, acolho integralmente o parecer ministerial e DENEGO A SEGURANÇA.Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Sem honorários. Custas na forma da lei.Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.PRIO

**2008.61.00.008119-0** - TRANSJORI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.047051-7** - CARLOS TADEU DE ALENCAR PEREIRA (ADV. SP246664 DANILO CALHADO RODRIGUES E ADV. SP239947 THIAGO ANTONIO VITOR VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito.Condeno os autores ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº

1999.61.00.052890-8.Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.PRI

#### **Expediente Nº 1943**

##### **ACAO DE USUCAPIAO**

**00.0938732-3** - SONIA TORRES MAIDA E OUTROS (ADV. SP105918 SONIA TORRES MAIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido, a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (22/04/2008).

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.03.99.005972-7** - SERGIO LUIZ ARANHA CORREA E OUTROS (ADV. SP097669 AMILCAR FERRAZ ALTEMANI E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP020873 YONNE DE OLIVEIRA MENDES BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido, a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (22/04/2008).

##### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.61.00.035240-0** - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I - 3a ETAPA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO

YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido, a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (22/04/2008).

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.011308-2** - MAURO KAZUO SATO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR E ADV. SP250549 SANDRO BALDIOTTI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido, a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (22/04/2008).

### **7ª VARA CÍVEL**

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**

**Juíza Federal Titular**

**Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3080**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0021596-3** - ROBERT BEDROS FERNEZLIAN E OUTRO (ADV. SP075588 DURVALINO PICOLO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP106713 LILIANE KIOMI ITO ISHIKAWA) X HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTONIO DO TUCURUVI S/C LTDA (ADV. SP026056 ADEMILDE JERUSA SALES FONTES) X INSTITUTO PIRATININGA DE HEMOTERAPIA S/C LTDA (ADV. SP020397 AYLTON CORSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Aos Apelados, para contra-razões, atentando a Secretaria à intimação pessoal dos mesmos. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo. Int.

**92.0080469-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0021596-3) ROBERT BEDROS FERNEZLIAN E OUTRO (ADV. SP075588 DURVALINO PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA E PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD LUIZ DUARTE DE OLIVEIRA) X HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTONIO DO TUCURUVI S/C LTDA (ADV. SP026056 ADEMILDE JERUSA SALES FONTES) X INSTITUTO PIRATININGA DE HEMOTERAPIA S/C LTDA (ADV. SP020397 AYLTON CORSI)

Fls. 419: Correta está a certidão de trânsito em julgado lançada às fls. 416 bem como proferido com exatidão o despacho de fls. 417, uma vez que o Autor deveria, no prazo legal, ter protocolizado duas petições de Apelação, por se tratarem de processos distintos. Assim sendo, em relação ao presente feito, nada mais há que se falar em razões de Apelação. Cumpra a Serventia o determinado às fls. 417, intimando pessoalmente os Réus. Int.

**2002.61.00.018137-5** - AUREA DELGADO LEONEL (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP058944 NEUSA RANGEL DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2002.61.00.024769-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.021753-9) GILBERTO GARCIA REZENDE (ADV. SP164415 ALESSANDRA KOSZURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Promovam os subscritores do recurso de fls. 262/273 a subscrição do mesmo, sob pena de não conhecimento de suas razões.Int.

**2005.61.00.026937-1** - JOSUE DE SOUZA (ADV. SP101191 JOEL FERREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao Apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região.Int.

**2006.61.00.000936-5** - RILDO DA CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP149841 JOAO BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Reconsidero em parte o despacho de fls. 202, para receber a apelação da parte ré.No mais, resta mantida o referido despacho.Int.

**2006.61.00.025069-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X ANDRE BELINELLO DE TOLEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS DE TOLEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fls. 120.Mantenho a sentença de fls. 94 pelos seus próprios fundamentos.Subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.00.026153-4** - DIOMAR ALVES (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA E ADV. SP135074E RODRIGO SERRANO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP071424 MIRNA CIANCI)

Aguarde-se o decurso de prazo para manifestação da União Federal quanto ao despacho de fls. 411.Após, subam os autos à Superior Instância.Int.

**2007.61.00.002932-0** - JOSE EDUARDO OLIVE MALHADAS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI E ADV. SP182225 VAGNER MENDES BERNARDO)

À vista da informação supra, republique-se a sentença de fls. 283/294.Recebo a apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.Sentença de fls. 283/294: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSÉ EDUARDO OLIVÉ MALHADAS para o fim de CONDENAR a ré a pagar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com juros na forma da Súmula 54 do STJ (desde a data da divulgação do nome do autor na aludida lista), corrigidos e atualizados na forma da SELIC (correção e juros numa mesma operação), nos termos do artigo 406 do Código Civil. Condeno a ré a arcar com os honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação, nos termos do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.00.005094-1** - ALEXANDRE LUIS HAYDU E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2007.61.00.023277-0** - CINTIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fl. 126. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal, a teor do disposto no art. 285, a, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Após, remetam-se os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2007.61.00.024676-8** - MASSARU NICHII (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2007.61.00.032090-7** - EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP104345 PAULO AGOSTINHO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se a União Federal da sentença proferida a fls. 112/116 e desta decisão.

**2007.61.00.032750-1** - ROGERIO DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.033242-9** - JOAQUIM FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fl. 47. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal, a teor do disposto no art. 285, a, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2008.61.00.004677-2** - PEDRO JOSE DA SILVA NETO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal, a teor do disposto no art. 285, a, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2008.61.00.004793-4** - EDSON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao SEDI, conforme determinado a fls. 60. Por fim, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.009929-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0062124-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO) X ELVIRA MARANA SERPONE BUENO (ADV. SP036203 ORLANDO KUGLER E ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA)

Recebo a apelação da Embargante, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Intime-se a União Federal acerca do teor do despacho de fls. 142. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.025502-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0061730-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X MANOEL APARECIDO NEVES (ADV. SP066659 MAURICIO MARTIN NAVAJAS)

Recebo a apelação da parte embargada, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **Expediente Nº 3084**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0047662-5** - OLIVETTI INDL/ S/A IND/ E COM/ DE MAQUINAS P ESCRITORIO (ADV. SP220919 JOSE EDUARDO COSTA MONTE ALEGRE TORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 381: Apresente a parte autora novos cálculos, em consonância com a v. decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, que concedeu parcialmente efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra sem cumprimento do determinado pelo Autor, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação da parte interessada. Int.

**00.0674260-2** - ESCRITORIO PACAEMBU S/S LTDA E OUTROS (ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO E ADV. SP204320 LILIA PIMENTEL DINELLY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Fls. 2041: Defiro prazo de 20 (vinte) dias à parte autora. Int.

**00.0742238-5** - ALDO R CANONICO E OUTRO (ADV. SP127097 CARLOS EDUARDO SANTIAGO VASQUES E ADV. SP049676 ALDO RAIMUNDO CANONICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI E ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Considerando o alegado a fls. 556, concedo à parte autora vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Escoado o prazo acima fixado, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**97.0024872-0** - ESTER DE LIMA SOUTO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X CEFET - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante os documentos juntatos a fls. 344/373, intime-se a parte autora para que requeira o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada. Intime-se.

**97.0059769-5** - ARMANDO ALBANO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Preliminarmente, ressalto que a alegação de fls. 505/507 não procede, haja vista que o depósito referente aos valores pertencentes à co-autora MARIA RITA GUIMARÃES (fls. 496) somente serão levantados através de alvará de levantamento, cuja expedição ainda não ocorreu. Quanto à discussão atinente ao levantamento de tais valores, verifico que os patronos constituídos a fls. 27 conduziram o feito desde o seu início até a fase recursal, elaborando todas as peças e recursos, inclusive em sede de execução, fazendo jus, destarte, aos honorários sucumbenciais. Assim sendo, expeça-se alvará de levantamento atinente aos honorários advocatícios em favor dos patronos constituídos a fls. 27. No tocante ao montante atinente ao valor principal, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono constituído a fls. 486. Saliento que os advogados deverão indicar os números de seus documentos (R.G. e C.P.F.) a fim de habilitar a referida expedição. Int.

**2000.03.99.014339-7** - CONTIBRASIL COM/ E EXP/ LTDA (ADV. SP075820 OLTEN AYRES DE ABREU JUNIOR E PROCURAD MARTA DA SILVA E PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de petição interposta pela parte autora, ora executada, requerendo o recolhimento do mandado de penhora e avaliação e a intimação da União, para que se manifeste sob a cessão de direitos e a alteração do pólo passivo da execução. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 706/707, já que a cessão de direitos, para ter efeito perante terceiros, deve estar revestida dos requisitos previstos no artigo 286 e seguintes do Código Civil. E, tais requisitos aparentemente não foram preenchidos, conforme se depreende dos documentos juntados às fls. 716/736. Prossiga-se com a execução. Concedo à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias para regularizar sua representação processual e, notadamente, a petição de fls. 706/707, haja vista que somente ao advogado é permitido postular em Juízo. Cumprida a determinação supra, sem prejuízo dos atos executórios já em andamento, manifeste-se a União sobre a petição de fls. 706/707. Int.

**2000.61.00.045448-6** - ALBERTO MENDES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP092813 ELIANE ABURESI SIMON E ADV. SP073771 MAYARA BRAS MEDEIROS E ADV. SP126220 LUIZ FERNANDO VIGNOLA E ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO)

Manifestem-se as partes sobre a planilha apresentada pelo Perito Judicial a fls. 588/598, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2005.61.00.004907-3** - HELENICE MATTAR JORGE (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X SONIA MARIA PEREIRA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CELIA MENCONI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 142: Defiro prazo de 20 (vinte) dias aos Autores. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0662775-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0085037-3) SKF FERRAMENTAS S/A (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre o pedido de fls. 55. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

## **EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA**

**2008.61.00.003262-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0554233-2) SEVERINO MANOEL DE ARAUJO (ADV. SP152184 ANDREA ORABONA ANGELICO MASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Considerando que os autos da ação ordinária retornaram definitivamente a este Juízo, em nada se justifica a interposição da presente Carta de Sentença. Desse modo, requeira a autora as medidas pertinentes à execução do julgado naqueles autos. Assim, restando prejudicada a presente execução provisória de sentença, determino a remessa dos autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

### **Expediente Nº 3085**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0008077-6** - NEUZA APARECIDA ANDRIOTTI PRADA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls. 587: Mantenho a decisão de fls. 580 no tocante a NEWTON GUILHERME DA SILVA KRAUSE e NURSERI BAFUME SALGADO, tendo em conta que já houve a percepção de seus créditos em outros processos. Promova a Caixa Econômica Federal o pagamento da diferença dos honorários advocatícios em relação aos autores NEUSA APARECIDA ANDRIOTTI PRADA e NELSON DE OLIVEIRA JÚNIOR, nos termos da planilha de fls. 591, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, não sendo recolhida a quantia fixada, cobrar-se-á multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475, j do Código de Processo Civil. Expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos noticiados às fls. 437, 522 e 549, em nome do patrono autorizado a levá-los, devidamente indicado às fls. 590. Int.

**93.0008228-0** - JOSE CARLOS TAVARES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E PROCURAD WILSON ROBERTO DE SANTANNA) Cumpra-se o disposto na decisão de fls. 662. Após, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do alegado pela Caixa Econômica Federal a fls. 668/671 pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**96.0017248-0** - AFONSO HONORIO MILITAO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP055910 DOROTI MILANI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 444/445. Nada a considerar, haja vista a questão já encontrar-se preclusa por força do decidido a fls. 442. Remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

**97.0039308-9** - CLAUDIO FONTES E OUTRO (PROCURAD MARIA APARECIDA GEUDJENIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RUI GUMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 254: Diante da documentação acostada aos autos, nada há que se falar em execução em relação à co-autora AMÁLIA FONTES LEITE. Aguarde-se o cumprimento pela Caixa Econômica Federal do determinado às fls. 250.

**97.1513117-4** - VICENTE DI STASI (ADV. SP134925 ROSIMARA MARIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP132211 ROSELI MALDONADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 239: Defiro a prioridade processual, em virtude do disposto no Estatuto do Idoso. Anote-se. Tendo em conta os documentos ora juntados pelo Autor, dê-se vista à Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer fixada no título judicial, em 10 (dez) dias. Int.

**98.0001807-7** - ALCEBIADES XAVIER DUARTE E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Diante das informações dadas pela Caixa Econômica Federal às fls. 268/278, determino a remessa destes autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.



**98.0015157-5** - ANA LUCIA DOS SANTOS SALES E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 393: Homologo o acordo firmado entre BENEDITA AGUIME DA SILVA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/2001. Diante da notícia de pagamento efetuado em relação à referida parte e, em nada mais sendo requerido, determino o arquivamento destes autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**98.0042806-2** - JOSE ALBERTO RINK E OUTROS (PROCURAD CLEUSA APARECIDA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 290: Razão assiste à Caixa Econômica Federal. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**1999.03.99.048297-7** - NELSON JACINTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 309: Indefiro. Os autores Narciza de Almeida Telles; Nélio Gomes de Miranda e Nério Renso Rampado discordam dos valores depositados pela ré, aduzindo que não foi utilizada a taxa de juros determinada no título exequendo, bem como que o índice de correção para o mês de janeiro de 1989 deveria ser de 42,72%, tendo a ré corrigido os valores devidos utilizando o índice de 16,63%. Constatado, no entanto, que o título exequendo deferiu apenas a inclusão da diferença entre os valores já creditados nas contas de FGTS, atinentes aos índices oficiais de correção do IPC do mês de janeiro/89 ao determinar o desconto dos índices aplicados espontaneamente. Assim, carece razão aos autores em sua argumentação. Conforme deferido no título exequendo, deve ser computado no cálculo da presente execução a diferença entre o índice expurgado de correção monetária e os aplicados na correção do valor principal. No que tange aos juros moratórios o V. acórdão (fls. 150/157) deferiu a incidência de juros moratórios de 6% ao ano, a partir da citação, o que se verifica, cumpriu a ré em seus cálculos a fls. 230/248. Os juros de 3% ao ano aplicados nas contas de FGTS dos autores, referem-se aos juros remuneratórios previstos pela Lei nº 8.036/90. Nesse passo, corretos os valores apurados pela ré, eis que em perfeita consonância com os termos do título exequendo. Deste modo, devem prevalecer os valores propostos pela ré em relação aos autores: Narciza de Almeida Telles; Nélio Gomes de Miranda e Nério Renso Rampado, de sorte que reputo cumprida a obrigação a que fora condenada a ré relativamente a estes autores. Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo).

**1999.61.00.001889-0** - OTAVIO NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Diante dos extratos juntados a fls. 211/218, reputo satisfeita a obrigação de fazer. Expeça-se alvará de levantamento do montante depositado a fls. 219, mediante a indicação pela parte autora do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Int.

**2000.61.00.020468-8** - LUIZ ANTONIO BASSO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 386: Defiro prazo de 20 (vinte) dias. Int.

**2000.61.00.029317-0** - COSME VIEIRA DA SILVA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos documentos juntados a fls. 195/207. Int.

**2001.61.00.003494-5** - AFONSO PINTO BRANDAO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o prazo requerido de 30 (trinta) dias pelos Autores às fls. 187/189. Int.

**2001.61.00.014694-2** - WALTER FERNANDES MARQUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
HOMOLOGO os acordos firmados entre os exequentes WALTER FERNANDES MARQUES, ZEZITO LAPA MASCARENHAS, ZORAIDE BORGES EVANGELISTA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com base no artigo 7º da Lei Complementar nº

110/2001. Diante da notícia de pagamento, efetuado pela ré, em favor dos exequentes WANDER ALVES DIAS e ZENILDE FRANCISCA DA SILVA, expeça-se alvará de levantamento acerca da quantia depositada a fls. 181, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2007.61.00.003574-5** - WASHINGTON LUIZ MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP179982B TEREZINHA CHIOSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Fls. 145: Aguarde-se manifestação do Autor acerca dos documentos juntados pela Caixa Econômica Federal às fls. 120/142. Após, venham os autos conclusos para julgamento da lide. Int.

**2007.61.00.026702-4** - BENEDITO SILVA PASSOS E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

**2007.61.00.029655-3** - MIGUEL DA SILVA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. Int.

### **Expediente Nº 3091**

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.61.00.008783-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0014410-0) COMPARSE CIA/ DE CORRETAGENS DE SEGUROS PARTICIPACOES E COM/ E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Considerando que o E. TRF indeferiu o efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelas impetrantes, e que até a presente data não houve notícia acerca dos efeitos em que fora recebido o recurso da União Federal, cumpra-se a decisão de fls.

314/316. Dê-se vista à União Federal antes da expedição do competente ofício de conversão em renda. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**88.0014946-4** - RHODIA S/A (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Compulsando os autos, verifico que assiste razão à parte impetrante em suas alegações, deduzidas a fls. 263/287. Assim sendo, tornem os autos conclusos, para prolação de nova sentença. Intime-se.

**89.0020022-4** - INDUSTRIAS DE PAPEL SIMAO S/A (ADV. SP154654 PRISCILA VITIELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PROCURADOR DA PFN)

Convertam-se os depósitos efetuados nestes autos em renda da UF, conforme requerido à fl. 207. Após a efetivação da conversão supra, dê-se nova vista a UF. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

**91.0726862-9** - EIM - IND/ METALURGICAS LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte impetrante as cópias necessárias à instrução das contraféts, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a decisão de fls. 170. Intime-se.

**2002.61.00.024866-4** - FABIO MENDIA (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Diante dos termos do v. Acórdão, defiro a expedição de ofício de conversão em renda da União dos depósitos efetuados nestes autos. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à União Federal (P.F.N.) e, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.00.020193-0** - MARIO DE RAMOS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA

RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA PFN) Embora não seja discutida neste feito a legitimidade ou não do movimento paredista deflagrado pela Procuradoria da Fazenda Nacional, não há como deferir o pedido formulado a fls. 152/155. O deferimento da providência requerida acarretaria o favorecimento de uma das partes do processo em prejuízo da outra, o que é vedado pelo Sistema Processual Civil. Acerca do tema, vale trazer à colação a decisão proferida pela Segunda Turma do E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do AGRESP 701653, publicada no DJ de 28.06.2007, página 890, relatado pelo Exmo. Sr. Ministro Humberto Martins, conforme ementa que segue: PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES. 1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional. 2. A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido. Certifique a Secretaria o decurso do prazo para a manifestação das partes acerca da decisão de fls. 145 e remetam-se os autos ao arquivo, conforme lá determinado. Intime-se.

**2006.61.00.012050-1** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO DA CONSTRUCAO CIVIL E AFINS DE SAO PAULO (ADV. SP044700 OSVALDO DE JESUS PACHECO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Compulsando os autos, verifico que nestes autos consta apenas o número de inscrição no C.N.P.J. informado no ofício nº 970/2007 - eaf. Desse modo, intemem-se as partes acerca do informado a fls. 291/296. Após, ao Ministério Público Federal e, em nada mais sendo requerido, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2007.61.00.017257-8** - BIANCA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP166945 VILMA CHEMENIAN E ADV. SP243151 ALEXANDRE DE SOUZA E SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO) X PRESID DO INST NACIONAL ESTUDOS PESQUISAS EDUCACIONAS ANISIO TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida. Após, nada mais sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.019467-7** - JAC COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP148413 SERGIO JOSE DOS SANTOS) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado de fls. 90/96, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.00.020832-9** - MULTIALLOY METAIS E LIGAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante de fls. 199/235, somente no efeito devolutivo. Contra-razões às fls. 241/243. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, e após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.00.025759-6** - EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA (ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 315/319. P.R.I.

**2007.61.00.026296-8** - VILMA APARECIDA DOMINGUES (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes (fls. 87/92 e 98/103) somente no efeito devolutivo. Às partes para apresentação de contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.00.027883-6** - DONEY DA SILVA PEREIRA (ADV. SP261391 MARCOS VINICIUS MARTELOZZO) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Considerando que as sentenças proferidas em Mandado de Segurança têm eficácia imediata, a teor do disposto no Artigo 12, parágrafo único, da Lei n 1533/51, recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado tão somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2007.61.00.030285-1** - PUPO MADEIRAS COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, determinando à autoridade impetrada que não impeça a emissão do Documento de Origem Florestal por parte da impetrante em razão do débito relativo ao Auto de Infração n 264691/D, até decisão administrativa final acerca da autuação fiscal. Sem honorários nos termos da Súmula 512 do STF. Custas ex lege Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.00.030383-1** - DROGARIA DIAS & TAKEMOTO LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do impetrante de fls. 18/33, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrada para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.00.030455-0** - FASTER BRASEX LOCACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E ADV. SP147000 CAMILA SVERZUTI FIDENCIO E ADV. SP234995 DANILO RENATO PEREIRA DOS SANTOS) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Comunique-se, via correio eletrônico, o Relator do Agravo noticiado, a sentença proferida, nos termos do artigo 149, III, do Provimento COGE 64/05. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.00.030907-9** - LUIZ FERNANDO COIMBRA (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecendo a dupla incidência de Imposto de Renda sobre o mesmo fato gerador, CONDENAR a ré a se abster da cobrança do Imposto de Renda quando do resgate de contribuições de previdência privada complementar da PREVIPLAN - Sociedade de Previdência Privada, correspondente às contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário, no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, até o limite do imposto pago sobre as contribuições deste período. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Fica esta sentença dispensada do reexame necessário em face do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, na esteira do entendimento do C. STJ (REsp n. 687216) e da 3ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.00.032126-2** - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP173615 EDUARDO MARTIM DO NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA

EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pretendida para o fim de determinar que a autoridade impetrada abstenha-se de exigir depósito prévio quando da interposição de recurso recurso dos acórdãos n. 16.14.127/2007 e 16.14.116/2007, proferidos em razão de defesa nas Notificações Fiscais de Lançamento de Débito n. 37.041.071-8 e 37.041.073-4.Custas ex lege.Não há honorários nos termos da Súmula 512 do STF.Nos termos do artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil, o feito não requer o reexame necessário, baseado em Jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal, cuja aplicação alcança também o Mandado de Segurança. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via correio eletrônico, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do Provimento COGE n. 64/05. P. R. I. O.

**2007.61.00.034743-3** - SAMUEL VIEIRA DE PINHO (ADV. SP215928 SIDNEY FABRO BARRETO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP208528 RODRIGO GIANNI CARNEY)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito.Após, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.00.004634-6** - CARL ZEISS DO BRASIL LTDA (ADV. SP124855A GUSTAVO STUSSI NEVES E ADV. SP161239B PATRÍCIA GIACOMIN PÁDUA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 192. Defiro o desentranhamento tão-somente dos documentos apresentados em via original, quais sejam, os acostados a fls. 153/177, mediante a substituição por cópias autenticadas, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2008.61.00.004905-0** - TV ALPHAVILLE SISTEMA DE TELEVISAO POR ASSINATURA LTDA (ADV. SP136652 CRISTIAN MINTZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte impetrante a sua representação processual, trazendo aos autos cópia integral atualizada do contrato social, devendo esta conter a cláusula de gerência e administração da sociedade, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Intime-se.

**2008.61.00.006959-0** - DOMINAS FIEL ARCANJO NEVES (ADV. SP258618 ALEXSANDER LUIZ GUIMARAES) X GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O mandado de segurança constitui via estreita que não admite fase instrutória, pois o direito líquido e certo a ser protegido deve, necessariamente, ser demonstrado de plano, caso contrário não dá ensejo a pretensão do impetrante pela via eleita.Em uma análise preliminar, verifico que não há nos autos qualquer extrato referente à conta de FGTS mantida pelo impetrante junto à Caixa Econômica Federal de Barueri.Deste modo, considero que as provas colacionadas pelo impetrante aos autos insuficientes para a sustentação do pedido deduzido na inicial. Ademais, dos documentos carreados aos autos constato que o impetrante tem domicílio no município de Barueri, local onde alega possuir a conta de FGTS junto à impetrada. Determino assim, que o impetrante junte aos autos, em 05 (cinco) dias, um extrato apto a comprovar a existência da aludida conta, da qual pretende o saque, bem como providencie a retificação do pólo passivo da presente impetração.Int.-se.

**2008.61.00.007943-1** - PAEZ DE LIMA CONSTRUCOES COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP247675 FERNANDA FRANCESCHI SORRENTINO) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a parte impetrante integralmente o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, trazendo aos autos cópia da íntegra do recurso de Agravo de Instrumento interposto, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem conclusos.Intime-se.

### **Expediente N° 3093**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.000308-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.025282-0) GIANLUCCA FABBRI FINI E OUTRO (ADV. SP172507 ANTONIO RULLI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES DO AR-EPCAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HOSPITAL DE AERONAUTICA DE SAO PAULO-HASP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do supra noticiado, fica prejudicada a perícia designada para a data de 14/04 próxima, ante a falta de intimação do autor e de seu advogado. Considerando a falta de tempo hábil para publicação, comunique-se via telefone o Sr. Perito e o representante legal da União Federal do cancelamento da perícia designada. Designo nova data para a realização da perícia, qual seja, 02 de junho de 2008, às 9:00 horas, no consultório do Sr. Perito Judicial, Dr José Américo Bonatti, sito à Rua Teodoro Sampaio, nº 744, 10º andar, conjunto 106, Pinheiros, São Paulo/SP, o qual terá 30 (trinta) dias a contar da referida data para a entrega do laudo. Providencie o autor o recolhimento dos honorários periciais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova ora determinada. Isto feito, expeça-se alvará de levantamento em favor do Sr. Perito de 50% (cinquenta por cento) da quantia supracitada, a fim de propiciar o início dos trabalhos. Expeça-se carta precatória para uma das Varas Federais de Santos para intimação do autor. Expeça-se mandado de intimação para o Hospital de Aeronáutica de São Paulo - HASP, bem ainda carta precatória para o Juízo de uma das Varas Cíveis da Comarca de Barbacena - MG para intimação da Escola Preparatória de Cadetes do AR - EPCAR, ficando ciente o autor que deverá promover o recolhimento das custas de preparo em relação a esta última, a fim de viabilizar a diligência ora determinada. Intime-se pessoalmente a União Federal (A.G.U.) Publique-se e cumpra-se com urgência, devendo a Secretaria fazer as anotações necessárias no sistema processual no que atine ao nome do advogado que deverá receber publicações.

**2007.61.00.012707-0** - DOLORES GARCIA GIMENEZ (ADV. SP162021 FERNANDA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Concedo o prazo improrrogável de mais 30 dias para a juntada dos documentos pertinentes, sob o ônus do art. 333 do CPC.

**2007.61.00.027015-1** - DE LORENZO DO BRASIL LTDA (ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA E ADV. SP147015 DENIS DONAIRE JUNIOR) X FUNDACAO EDUCACAO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO EM CAMPOS DO JORDAO - FEC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atenda a parte autora ao requerido pelo Ministério Público Federal a fls. 878, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

**2008.61.00.002811-3** - DENIS ALVARADO CUADRADO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Desta feita, à luz do princípio da proporcionalidade, buscando uma ponderação axiológica das circunstâncias fáticas e jurídicas do caso concreto, concluo que a excelência na formação profissional deve prevalecer sobre a limitação do idioma, imposta pelo conselho profissional, para deferir a antecipação de tutela pleiteada pelo autor. Diante destas considerações, defiro o pedido de antecipação de tutela, para determinar a inscrição do autor no CREMESP, como médico, se o único documento impeditivo for o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-BRAS), em nível intermediário superior. Notifique-se o réu desta decisão, para pronto cumprimento. Int.-se.

**2008.61.00.007151-1** - MARCELO OTRANTO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) A rigor observo a impossibilidade da concessão do pedido de tutela jurisdicional, forte na vedação contida no 2º do art. 273 do Código de Processo Civil, em razão do risco concreto de irreversibilidade do provimento antecipatório. Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)(...) 2o Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)(...) Isto posto, constatando a impossibilidade de retornar ao status quo em caso de improcedência da demanda, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.00.008531-5** - SP CAES COML/ LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) As guias de pagamento juntadas pela autora a fls. 31/81, não permitem concluir acerca da correção dos valores pagos, eis que não consta dos autos extrato atualizado dos débitos, tampouco a íntegra da decisão proferida pela autoridade administrativa, que culminou com a exclusão do programa REFIS. Assim, não há como conceder a medida pleiteada, de modo que postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda da contestação. Cite-se a ré. Intime-se. Recebida a contestação, façam os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada.

**2008.61.00.008660-5** - ADRIANO SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP235748 ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Considerando o teor do Artigo 3, da Lei n 10.259, de 12 de julho de 2001, que estabeleceu o valor de 60 (sessenta) salários mínimos como limite de competência para os Juizados Especiais Federais, falece competência a este juízo para processar e julgar a presente demanda.Dito isto, em se tratando de competência absoluta, declinável ex officio, determino que sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal desta Capital, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

**2008.61.00.008836-5** - SYLVIO CORREA DA ROCHA JUNIOR (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Inicialmente afastado a possibilidade de prevenção com os autos nº 97.13656-6 apontados no termo de fls. 154, ante à evidente diversidade de objetos. Quanto ao pedido de antecipação da tutela, não verifico a existência da prova inequívoca da verossimilhança da alegação. O deferimento da remoção do autor, nos moldes do que preceitua o art. 36, único, II, da Lei nº 8112/90, fica a critério da Administração, sendo ato discricionário, restando, portanto, condicionado à oportunidade e conveniência da Administração Pública. Assim, é defeso ao Judiciário adentrar no campo da discricionariedade administrativa. Ademais, salienta-se que não obstante as chefias das duas unidades tenham manifestado sua anuência com a remoção do autor para Santos, verifica-se, pelo teor do contido nas Portarias nºs 123/2002 e 172/2006, ambas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que as remoções de fiscais federais agropecuários devem ser autorizadas pelo Secretário Executivo deste Ministério, sendo certo, pelo que consta a fls. 128, que já houve parecer negativo por parte de seu assessor. Nesse raciocínio, não há como este Juízo deferir o pleito de antecipação da tutela jurisdicional. Considerando que os pressupostos legais - prova inequívoca da verossimilhança da alegação e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação - devem apresentar-se concomitantemente, a ausência do primeiro prejudica a análise da existência do segundo. Isto Posto, INDEFIRO a tutela pleiteada. Cite-se. Int.-se.

**2008.61.00.008840-7** - ANA LUIZA DE FIGUEIREDO GOMES (ADV. SP254886 EURIDES DA SILVA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo.Intime-se.Cumpra-se.

**2008.61.00.009243-5** - LEDA REGINA FABIANO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a possibilidade de litispendência, providencie a parte autora cópia das petições iniciais dos autos indicados no termo de fls. 71/73.Após, venham so autos conclusos.Int.

## **8ª VARA CÍVEL**

**4 \* DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4128**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0008626-0** - MARI LUCIMAR GIANOTTI E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X MARCIO BARCELLOS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls.669/676, no prazo de 5 (cinco) dias.

**97.0047997-8** - CLEUSA DE ALMEIDA ANGELICO LOCKMANN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº

26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls.443/454, no prazo de 5 (cinco) dias.

**97.0060596-5** - ALDECLAUDIO MENEGATO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls. 420/422, no prazo de 5 (cinco) dias.

**98.0017506-7** - VICENTE MARTINS MOREIRA (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls.267/268, no prazo de 5 (cinco) dias.

**98.0024729-7** - MARISETE BOA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. 429/444, no prazo de 5 (cinco) dias

**98.0055060-7** - JOAO GIOVANINI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. 447/508, no prazo de 5 (cinco) dias.

**1999.61.00.001777-0** - DANIEL AUGUSTO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP166733 ADRIANO CÉSAR DA SILVA ÁLVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fl. 268, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2000.61.00.044589-8** - ELZA PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls. 280/281, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2001.61.00.009060-2** - JOSE DA CONCEICAO SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210078 JUNIA MARTINS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls. 421/424, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2001.61.00.009485-1** - JOSE RODRIGUES LIMA NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. 277/286, no prazo de 5 (cinco) dias



**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0046641-4** - OSVALDO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**96.0029754-1** - ANTONIO PICCOLI E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI E ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**96.0041218-9** - ANTONIO GOMES BARROSO E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**97.0039984-2** - JOEL GONCALVES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP127494 ANTONIO ALBERTO BACCI E ADV. SP130298 EDSON ARAGAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**97.0040766-7** - MARIA APARECIDA ZANETTI SANTOS (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. 246/247, no prazo de 5 (cinco) dias.

**97.0061755-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0055872-0) OSVALDO JOSE DA SILVA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**98.0001608-2** - CICERO ISIDRO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**98.0016328-0** - APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste

Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**98.0017583-0** - BENEDITO MARTINS E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP128558 ROBERTO SACOLITO JUNIOR E ADV. SP190016 GLAUCIA RIBEIRO CURCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**98.0019760-5** - ARILDO DOMINGOS WERLY E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**98.0037264-4** - GERALDO PIRES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP030974A ARTHUR VALLERINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**1999.03.99.068180-9** - ANTONIO DOMINGOS DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2001.61.00.000640-8** - CLEMENTE VALENTE BANDEIRA E OUTRO (ADV. SP131446 MARIA MADALENA AGUIAR SARTORI E ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2001.61.00.003599-8** - ELIANA CALEFFI GOMES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2001.61.00.008579-5** - HUGO BENENCASE E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2001.61.00.009158-8** - LORMINO DE OLIVEIRA SARAIVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2002.61.00.021895-7 - DOMINGOS CORREA DE ANDRADE (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2002.61.00.027387-7 - ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. 284/296, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2004.61.00.001053-0 - LEVINO ALVES NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. 341/347, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2005.61.00.008185-0 - ACY HELENA SINGH E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **Expediente Nº 4167**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0018652-5 - CRISTIANO AUGUSTO LUBEKE E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)**

1. Apresente a Caixa Econômica Federal o valor atualizado da execução que entende devido, no prazo de 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo, manifeste-se sobre as guias de depósito de fls. 277 e 279.Publique-se.

**1999.61.00.001516-4 - DORIT DREZNER (ADV. SP131068 AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP022789 NILTON PLINIO FACCI FERREIRA)**

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de julgar improcedentes os pedidos. Condeno a autora nas custas, nos honorários periciais provisórios, cujo valor de R\$ 600,00 torno definitivo, e a pagarem aos réus, em partes iguais, os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento, pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Casso a tutela antecipada e declaro a ineficácia de todos os atos praticados com base nela. Fica o Banco Nacional autorizado, a partir da publicação desta sentença, a executar a hipoteca, no caso de inadimplemento, caracterizado pela falta de pagamento dos encargos mensais nos valores que vinham sendo cobrados por ele, nos termos do contrato. Registre-se. Publique-se.

**1999.61.00.027204-5 - JUNE MELLES MEGRE (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)**

1 - Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R\$ 1.881,93 (um mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), atualizado para o mês de fevereiro de 2008, por meio de depósito judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, (fls. 255/257).2 - No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/20052 - Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão para decisão.Publique-se.

**1999.61.00.060099-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.050694-9) CLAUDIO ZOSSUKE NAKANDAKARE E OUTROS (ADV. SP088116 RONALDO BERTAGLIA E PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Requeiram as partes o quê de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

**2001.61.00.029648-4** - YUKIO IDE E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Regularize o advogado subscritor da petição de fl. 471, Marcos Aurélio Corvine, sua representação processual para a expedição de alvará de levantamento.Após, cumpra-se a decisão de fl. 466.Publique-se.

**2002.61.00.015728-2** - EUNICE DE CAMPOS GONCALVES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores (fls. 397/436), nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença referente à tutela antecipada haja vista sua revogação pelo E. TRF (fls. 269/270), em que o recebo apenas no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

**2003.61.00.006188-0** - ANTONIO BOCCIA E OUTRO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X TRANSCONTINENTAL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITO S/A (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP137399 RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO)

1 - Recebo o recurso de apelação dos autores (fls. 443/460) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que cassou a tutela antecipada e declarou a ineficácia de todos os atos praticados com base nela, em, em que o recebo apenas no efeito devolutivo.2 - Intimem-se as rés para apresentarem contra-razões.3 - Após, decorridos os prazos sem interposição de recursos voluntários pelas rés, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

**2004.61.00.024673-1** - ALEXANDRE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 432/433 - Preliminarmente, expeça-se mandado de citação da ré Roma Incorporadora e Administradora de Bens Ltda., na pessoa de seu representante legal, para o endereço constante na folha 451.2. Após, na hipótese de ocorrer a citação, cumpram-se os itens 4, 5 e 6 da decisão de fl. 421.3. Em caso de devolução do mandado com diligência negativa, abra-se conclusão para decisão.4. Manifestem-se os autores sobre o procedimento de execução extrajudicial apresentado pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 455/472), no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se. Publique-se.

**2005.61.00.013024-1** - ARIIVALDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X DELFIN RIO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI E ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos.Condenno os

autores nas custas, nos honorários periciais, cujo valor arbitrado provisoriamente torno definitivo, e a pagarem às rés, em partes iguais, os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento, pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. A execução das custas e dos honorários advocatícios ficam suspensas, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária. Ante a improcedência do pedido, o que revela não só a falta de verossimilhança da fundamentação, mas também, em cognição exauriente, a certeza de inexistência do direito, e tendo presente a incompetência absoluta da Justiça Estadual (do 1.º Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, para deferir a antecipação da tutela, por tratar-se de ato decisório), casso a tutela antecipada e declaro a ineficácia de todos os atos praticados com base nela. Fica a Delfin autorizada, a partir da publicação desta sentença, a executar a hipoteca, no caso de inadimplemento, caracterizado pela falta de pagamento dos encargos mensais nos valores que vinham sendo cobrados nos termos do contrato. Registre-se. Publique-se.

**2005.61.00.014456-2** - AMAURI DA COSTA (ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD) X ROSELY APARECIDA DE MORAES (ADV. SP211191 CRISTIANE DE LOURENÇO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Declaro e ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e, relativamente a ela, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para decretar a prescrição quanto à Empresa Gestora de Ativos - EMGEA. Indefiro o pedido de antecipação da tutela. Esta exige a verossimilhança da fundamentação, conceito este típico de cognição sumária. Ocorre que, em juízo definitivo, com base em cognição exauriente, chegou-se à certeza de inexistência do direito, de modo que não cabe mais falar em verossimilhança da fundamentação. Esta é improcedente. Condene os autores nas custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizados, nos termos do artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil, haja vista a natureza de causa. A execução dessa verba fica suspensa, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50, pois foram requeridos os benefícios da Justiça Gratuita, que ora defiro. Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão, do pólo passivo, da Caixa Econômica Federal - CEF, e inclusão da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**2006.61.00.000164-0** - IRIS CRISTINA DE MOURA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

1. Fls. 413/420. Mantenho a decisão de fl. 408. Primeiro porque não cabe ao juiz alterar os efeitos em que a apelação deve ser recebida, previstos nessa norma, que dispõe deve ser recebida somente no efeito devolutivo a apelação interposta de sentença que confirmar a antecipação da tutela. Tal norma também se aplica no caso da sentença que cassa a tutela. Trata-se de via de mão dupla, e não de mão única. A não-incidência do efeito suspensivo da apelação compreende tanto a sentença que concede ou confirma a antecipação da tutela como a que a cassa. Não pode prevalecer a interpretação literal da norma do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Seria absurdo retirar a eficácia da sentença que julga improcedente o pedido, com base em cognição plena e exauriente, e manter a eficácia de decisão anterior, fundada em cognição superficial. A partir do momento da sentença de improcedência, está extinta a decisão que deferiu a tutela antecipada. Não há como permanecer produzindo efeitos decisão interlocutória que não existe mais. A tutela antecipada é deferida com base em cognição superficial, sumária, dos fatos e do direito. Na sentença a cognição é aprofundada, exauriente. Não tem sentido manter a eficácia de decisão prolatada com base em cognição superficial, sumária e fundada na mera aparência do direito, ante sentença de mérito, fundada em cognição plena e exauriente e na certeza da inexistência do direito. Se no julgamento do mérito chegou-se à certeza da inexistência do direito, a tutela antecipada deve ser cassada e a apelação não pode ter efeito devolutivo. No sentido do quanto exposto acima, há autorizado magistério doutrinário (Flávio Cheim Jorge, A Nova Reforma Processual, São Paulo, Saraiva, 2.ª edição, 2003, pp. 156/158): Melhor seria que o legislador tivesse mencionado expressamente que a apelação não tem efeito suspensivo também quando a sentença cassa a antecipação dos efeitos da tutela. A prevalecer a literalidade do inciso VII, a conclusão é de que a reforma resolveu apenas em parte a incompatibilidade entre os efeitos da sentença e da decisão interlocutória (antecipação da tutela). Pelo texto, somente quando a sentença for de procedência (confirmar a tutela) é que a apelação não terá efeito suspensivo, ao passo que se for de improcedência (cassar a tutela) será dotada de efeito suspensivo. Tal conclusão, todavia, não poderia nem pode prevalecer. Ela se afasta por completo de nosso sistema recursal, sendo carente de qualquer amparo jurídico. Não se desconhece que a sentença que reforma a tutela antecipada, por ser de improcedência, possui efeito declaratório negativo. Também não se desconhece a regra de hermenêutica de que as exceções devem ser interpretadas restritivamente. Todavia, o sistema não condiz com posições antagônicas e até mesmo absurdas. O fato de a sentença de improcedência ter efeito declaratório negativo não representa fundamento suficiente para que se

mantenha o efeito suspensivo à apelação que vise contrastá-la. Até mesmo essas sentenças possuem efeitos, e, na verdade, até mais eficientes do que aqueles originados das sentenças condenatórias. Impedir, através do efeito suspensivo, a produção de efeitos de uma sentença de improcedência que tenha cassado uma antecipação de tutela concedida ao autor, significa que a tutela antecipada continuará em vigor, apesar de juridicamente não existir. (...) Por isso é que, mesmo em contrariedade às normas de hermenêutica, deve-se sustentar uma interpretação ampliada do art. 520, VII, do CPC, de modo a ler-se também que a apelação não terá efeito suspensivo quando interposta contra sentença que conceder, reformar ou confirmar a antecipação dos efeitos da tutela. 2. Certifique-se o decurso de prazo para apresentação de contra-razões pela Caixa Econômica Federal - CEF. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

**2007.61.00.006684-5** - SERGIO FRANCISCO MARQUETE DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo o recurso apelação dos autores (fls. 296/309) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

**2007.61.00.008488-4** - MARCOS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso apelação dos autores (fls. 306/323) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

**2007.61.00.021449-4** - JOSE GERALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Recebo a apelação dos autores (fls. 250/267) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Dê-se vista à União Federal (AGU).

**2007.61.00.028676-6** - HELENA DE OLIVEIRA HERNANDES E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

Recebo a apelação do réu (fls. 160/174) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

**2007.61.00.030881-6** - EDSON DIUJIRO MINO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

DECISÃO DE FL. 310:1 - Reconsidero a decisão de fl. 282, para receber o recurso de apelação da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos (fls. 272/279) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que manteve a decisão em que indeferida a antecipação de tutela, em que recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. 2 - Recebo o recurso de apelação dos autores (fls. 284/309) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que manteve a decisão em que indeferida a antecipação de tutela, em que recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. 3 - Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões. 4 - Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. DECISÃO DE FL. 282: Recebo o recurso de apelação da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos (fls. 273/279) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os autores para apresentarem contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

**2008.61.00.005161-5** - DEBORA SBIZZARO SPESSOTTO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1 - Suspendo o processo nos termos dos artigos 306 e 265, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista a exceção de incompetência argüida pela Caixa Econômica Federal - CEF. 2 - Fls. 195/196: Aguarde-se a decisão definitiva da referida exceção de incompetência. Publique-se.

**2008.61.00.008260-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.005389-2) CARINA DIAS BERTONI

E OUTRO (ADV. SP109713 GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro as isenções legais da assistência judiciária, previstas na Lei 1.060/1950.2. Emendem os autores a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para apresentar planilha mensal atualizada de evolução do financiamento, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF desde o primeiro encargo mensal.3. Suprida a irregularidade acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão para decisão.Publique-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.008718-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.005161-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X DEBORA SBIZZARO SPESSOTTO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

1 - Distribua-se por dependência aos autos principais (ação ordinária nº 2008.61.00.005161-5), apensando-os.2 - Autue-se em apartado.3 - Recebo a exceção e suspendo o processo supra referido, até que seja esta definitivamente julgada (art. 306, CPC).Certifique-se nos autos principais.4 - Diga o excepto, em 10 (dez) dias.5 - Após, conclusos.Publique-se.

### **9ª VARA CÍVEL**

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA**Juiz Federal Titular**DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

#### **Expediente Nº 6210**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.010742-3** - COML/ DE ALCOOL SANTA CRUZ LTDA (ADV. SP114541 ANTONIO STELIOS NIKIFOROS E ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Regularize o subscritor do documento de fls. 80 a situação de representação processual, juntando instrumento de procuração outorgado por pessoa detentora de poderes para tanto, uma vez que o substabelecimento de fls. 69 foi subscrito por pessoa cuja nomeação não se encontra nos autos. Ainda, providencie a assinatura no documento de fls. 68, sob pena de desentranhamento. Cumprido, defiro a vista fora de cartório, pelo prazo legal. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.00.026813-9** - AMABLE SERRANO LOPEZ E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

D-se vista aos impetrantes do informado pela autoridade impetrada às fls. 87/96, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, imediatamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.027447-4** - GUSTAVO PEREZ PANZETTI E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 206/207: Manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumprido, oficie-se imediatamente ao ex-empregador, para o fim de proceder ao depósito conforme requerido. Confirmado o depósito, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 199.Int. Oficie-se.

**2007.61.00.017827-1** - CMR4 ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação de fls. 417/428 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.00.020070-7** - SILVIA APARECIDA DE ALMEIDA REIS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação de fls. 56/75 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2007.61.00.020206-6** - MARGARETH DOS SANTOS BARRETO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação de fls. 78/97 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2007.61.00.026778-4** - DOUGLAS MASTRANGELO (ADV. SP047956 DOUGLAS MASTRANGELO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (ADV. SP143752 LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA)

Recebo a apelação de fls. 89/97 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Mantenho a decisão recorrida pelo Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.094777-9, convertido em retido pela decisão cuja cópia encontra-se às fls. 87. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social do teor da r. sentença de fls. 79/81, bem como para manifestação, nos termos do parágrafo 2º do art. 523 do CPC, acerca do referido Agravo. Int.

### **Expediente Nº 6253**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.00.009047-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X WANDERLEI ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANESSA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de justificação para o dia 04/06/2008, às 14:00h, na sede deste juízo, nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil. Intime-se a ré para que compareça à audiência. Int.

### **Expediente Nº 6254**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.024705-0** - PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA (ADV. SP080469 WELLENGTON CARLOS DE CAMPOS E ADV. SP135170 LUIS RENATO MONTEIRO DAMINELLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 127/130: Aguarde-se o retorno da MM. Juíza prolatora da r. sentença de fls. 117/120. Int.

**2007.61.00.027986-5** - ROBINSON SANTOS LEITE (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64/67: Aguarde-se o retorno da MM. Juíza prolatora da r. sentença de fls. 55/57. Int.

**2008.61.00.007252-7** - STUART ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 32/36: Recebo como aditamento à inicial. Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para o integral cumprimento ao despacho de fls. 31. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de proceder à alteração do pólo passivo do feito, passando a constar o Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo. Int.

**2008.61.00.007497-4** - INDEPENDENCIA METAIS LTDA (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO E ADV. SP218530 ALEXANDRE LUIZ RODRIGUES FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 119/128: Recebo como aditamento à inicial. Cumpra o impetrante o determinado pelo item I do r. despacho de fls. 114, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

## **10ª VARA CÍVEL**



**Expediente Nº 4412**

**ACAO MONITORIA**

**2003.61.00.017270-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X MIRIAM CHAHIN (ADV. SP075710 MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN)

CHAMO O FEITO À ORDEMReconsidero o despacho de fl. 208, em razão da sucumbência recíproca determinada na sentença de fls. 147/150.Esclareça a Caixa Economica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido formulado à fl. 159.Int.

**2003.61.00.028303-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARCOS JOSE PERA (ADV. SP130830 MARGARETH BONINI MERINO)

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.00.033057-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP113582E CRISTIANE DE TOLEDO MARQUES OMETTO CASALE) X RENATA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO)

Manifestem-se as partes em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.00.034354-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ADELSON RANGEL VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do teor do ofício GPJ/DITEC/DERAT/SÃO PAULO n.º 62248/07, nos termos da Portaria n.º 28/2006, deste Juízo Federal, por 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.00.000544-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X 4R1M IMP/ EXP/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP080219 DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO)

Providencie a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, a via original da petição de fl. 131 (protocolo n.º 2007.000174456-1), sob pena de desentranhamento e arquivamento em pasta própria.Apresente a parte autora, nos termos do art. 475-B do CPC, planilha de memória de cálculos discriminada e atualizada do valor devido, no prazo de 10 (dez) dias.Após, proceda-se nos termos do art. 475-J do CPC, expedindo-se mandado de intimação para a co-ré Ruth Neves Rocha de Carvalho Veras.Int.

**2004.61.00.002442-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X DANIEL TROISE (ADV. SP205231 TATIANA CASSIANO JUNQUEIRA DA SILVA)

Fls. 96/97: Este Juízo Federal não aderiu ao convênio firmado entre o Banco Central do Brasil e o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal, para a penhora de ativos por meio eletrônico.Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-B do CPC, planilha de memória de cálculo discriminada e atualizada do valor devido, nos termos do julgado.Int.

**2004.61.00.013006-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CARLOS ROBERTO DANTAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 75/76: Este Juízo Federal não aderiu ao convênio firmado entre o Banco Central do Brasil e o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal, para a penhora de ativos por meio eletrônico. Indefiro pedido de expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, tendo em vista que cabe à parte interessada realizar diligências.Destarte, indique a parte credora bens passíveis de penhora em nome do devedor, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2004.61.00.013639-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ARQUIMINA CONCEICAO MUNIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUGENIO JOSE BRIGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento do complemento da taxa judiciária estadual, nos termos da Lei Estadual n.º 11.608/2003, bem como o complemento das custas de diligência do oficial de justiça, (valores válidos para o ano de

2008), a fim de instruir a carta precatória de citação a ser expedida, que deverá se fazer acompanhar das custas de fls. 60/61, bem como das custas de diligência do oficial de justiça já recolhidas. Após, expeçam-se novas cartas precatórias, com urgência.Int.

**2004.61.00.016988-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X HERACLITO TEIXEIRA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a parte autora, nos termos do art. 475-B do CPC, planilha de memória de cálculos discriminada e atualizada e a somatória da execução de todos os contratos executados, no prazo de 10 (dez) dias.Após, proceda-se nos termos do art. 475-J do CPC, expedindo-se mandado de intimação para parte ré.Int.

**2004.61.00.033935-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ADALBERTO FRANCISCO ALVES (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Fls. 113/114: Este Juízo Federal não aderiu ao convênio firmado entre o Banco Central do Brasil e o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal, para a penhora de ativos por meio eletrônico.Destarte, indique a parte credora bens passíveis de penhora em nome do devedor, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2005.61.00.008210-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X WILSON ROBERTO LOURENCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41/42: Este Juízo Federal não aderiu ao convênio firmado entre o Banco Central do Brasil e o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal, para a penhora de ativos por meio eletrônico.Destarte, indique a parte credora bens passíveis de penhora em nome do devedor, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2005.61.00.008996-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELIAS FARIA DE MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a juntada do mandado de intimação cumprido às fls. 92/93, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.00.027007-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X MATTHIAS LICH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 82/84: Este Juízo Federal não aderiu ao convênio firmado entre o Banco Central do Brasil e o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal, para a penhora de ativos por meio eletrônico.Destarte, indique a parte credora bens passíveis de penhora em nome do devedor, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2006.61.00.009762-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181830A LIAO KUO PIN E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X VANESSA MARQUES D ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO DOS SANTOS D ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a parte autora cópia do acordo noticiado, bem como regularize sua representação processual, apresentando novo instrumento de mandato, onde conste poderes específicos para transigir, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2006.61.00.014173-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ALEXANDRE CORREIA AUGUSTO (ADV. SP052431 JOSE AUGUSTO) X JOSE AUGUSTO (ADV. SP052431 JOSE AUGUSTO) X EDLAZIR CORREIA AUGUSTO (ADV. SP052431 JOSE AUGUSTO)

Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de desistência formulado à fl. 64.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2006.61.00.026636-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RMR CENTER COUROS LTDA (ADV. SP108952 CIRLENE MENDONCA ZAMBON) X ALDERNEI MENDONCA ROCHA (ADV. SP108952 CIRLENE MENDONCA ZAMBON) X SIDERLEY MENDONCA ROCHA (ADV. SP108952 CIRLENE MENDONCA ZAMBON) X RMR CENTER COUROS LTDA

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita aos co-réus Aldernei Mendonça Rocha e Siderley Mendonça Rocha, ante o requerimento expresso formulado, em conformidade com o artigo 4º da Lei Federal n.º 1.060/1950, contudo, indefiro a concessão

dos benefícios da assistência judiciária gratuita à co-ré RMR Center Couros Ltda., posto que se trata de empresa com fins lucrativos, possuindo, inclusive, cadastro ativo perante a Secretaria da Receita Federal. Anote-se. Verifico que os mandados de citação n.ºs 2007.00017 e 2007.00018, expedidos nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil foram juntados aos autos, devidamente cumpridos, em 31/01/2007 e 08/02/2007, respectivamente, não tendo sido apresentado embargos no prazo estipulado pelo referido dispositivo legal. Os prazos para oposição de embargos em demanda monitoria na hipótese de litisconsórcio são contados de forma independente, não se aplicando a disposição do artigo 191 do CPC. Neste sentido é o escólio de Antonio Carlos Marcato: Esse prazo é preclusivo e não será computado em dobro em caso de litisconsórcio passivo, seja porque afastada a incidência do art. 191 do Código (os embargos têm natureza de ação, não de contestação), seja, principalmente, porque cada um dos réus disporá de prazo próprio para a oposição de seus embargos que começará a fluir da respectiva cientificação do conteúdo do mandado monitorio (art. 184). (in Procedimetnos Especiais, 10ª edição, 2004, Ed. Atlas, pag. 318). Destarte, recebo os embargos opostos pela co-ré RMR Center Couros Ltda., suspendendo a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102-C do CPC, e converto os mandados iniciais dos co-réus Aldernei Mendonça Rocha e Siderley Mendonça Rocha em mandado executivo, posto que os embargos apresentados às fls. 96/102 são intempestivos, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 604 do CPC, em relação aos co-réus Aldernei Mendonça Rocha e Siderley Mendonça Rocha. Manifeste-se a co-ré RMR Center Couros Ltda. acerca da contestação apresentada às fls. 165/170, em igual prazo. Especifiquem a parte autora e a co-ré RMR Center Couros Ltda, as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.001393-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DANIELA MARCULINO MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOELMO RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILENE MARCULINO DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Providencie a parte autora procuração com poderes específicos para transigir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.005403-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X MARCELO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
CHAMO O FEITO À ORDEM Reconsidero o despacho de fl. 108. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, endereço atualizado da parte ré, a fim de que possa ser expedido o mandado de citação inicial. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.021468-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X TATIANA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GLEIVA KUIVJOGI FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia do acordo noticiado às fls. 48 e 49. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.032714-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X IQ2 COM/ E DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEOCLECIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DULCE GRIEBLER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Providencie a parte autora a retificação do pólo passivo, com relação ao nome do co-réu Deoclecio Luiz de Oliveira, tendo em vista o constante dos documentos apresentados às fls. 10/17, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.002466-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X GRACIA ALONSO CONFECÇÕES IND/ E COM/ LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Afasto a prevenção dos Juízos Federais relacionados no termo de prevenção de fls. 28/29, visto que as demandas indicadas tratam de objetos distintos da presente. Trata-se de demanda monitoria, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo. Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC). Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo. Int.

**2008.61.00.003488-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X AD COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PIRES BARROSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE

PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a prevenção dos Juízos Federais relacionados no termo de prevenção de fls. 54/56, visto que as demandas indicadas tratam de objetos distintos da presente. Trata-se de demanda monitoria, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo. Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC). Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo. Int.

**2008.61.00.003492-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X ACAO INFORMATICA COM/ E SERVICOS LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILTON CESAR SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a prevenção dos Juízos Federais relacionados no termo de prevenção de fls. 98/99, visto que as demandas indicadas tratam de objetos distintos da presente. Trata-se de demanda monitoria, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo. Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC). Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo. Int.

**2008.61.00.006812-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MADRESSILVA COM/ R M LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CANDIDO DA SILVA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LENIRA MARIA DA SILVA MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a prevenção do Juízo Federal relacionados no termo de prevenção de fl. 69, visto que as demanda indicada trata de objeto distinto da presente. Trata-se de demanda monitoria, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo. Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC). Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo. Int.

**2008.61.00.007064-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X FABIANO BOAVENTURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA CELINA RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CALCADOS E CONFECÇÕES BOAVENTURA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais nos termos do art. 2º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição. Nos termos do Provimento COGE n.º 68/2006, expeça-se correio eletrônico à(s) vara(s) relacionada(s) no termo de prevenção de fls. 112/119, solicitando-se informações acerca das partes, do objeto e de eventual sentença proferida nos respectivos autos. Após, tornem os autos conclusos. Int. DESPACHO DE FL. 158: Afasto as prevenções dos Juízos Federais relacionados no termo de prevenção de fls. 112/119, visto que as demandas indicadas tratam de objetos distintos da presente. Trata-se de demanda monitoria, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo. Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC). Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo. Int.

**2008.61.00.008109-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X LIG LOC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE AFONSO BAUER LOMONACO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAFAEL MARINHO LOMONACO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a prevenção dos Juízos Federais relacionados no termo de prevenção de fls. 103/104, visto que as demandas indicadas tratam de objetos distintos da presente. Trata-se de demanda monitoria, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo. Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de

embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC).Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.004743-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.015029-9) COLEGIO GALILEU GALILEI S/C LTDA (ADV. SP105763 WILSON APARECIDO DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Recebo a conclusão supra. Converto o julgamento em diligência, para providências nos autos da execução. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.007805-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.012802-6) SANTA ALICE VIDEO COM/ E REPRESENTACOES LTDA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal.Tornem os autos conclusos.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2002.61.00.012802-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X SANTA ALICE VIDEO COM/ E REPRESENTACOES LTDA (PROCURAD GEISA FERNANDES CHAVES OAB/RJ 87179)

Ciência à exeqüente da carta precatória juntada, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2002.61.00.015029-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES) X COLEGIO GALILEU GALILEI S/C LTDA (ADV. SP105763 WILSON APARECIDO DE MOURA)

Vistos, etc. Fls. 94/117: Manifeste-se a exeqüente no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Int.

**2007.61.00.018312-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X REAL SERVICOS TECNICOS E VIGILANCIA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 59: Tendo em vista o lapso temporal já transcorrido, defiro o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para que a parte exequente apresente a complementação das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.Int.

**2008.61.00.006270-4** - BALBINA DE ABREU (ADV. SP055707 OSWALDO MARCOS SERMATHEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, em conformidade com o artigo 4º da Lei Federal n.º 1.060/1950, bem como os benefícios da tramitação prioritária do processo, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porquanto a autora já atendeu ao critério etário (nascimento: 03/10/1937 - fl. 06). Anote-se.Apresente a parte exeqüente a via original do documento de fl. 16, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.00.006678-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CSBE BRASIL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELCYR ANTONIO CAPPELLINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO HENRIQUE PUGESI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento do complemento das custas processuais nos termos do art. 2º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição.Após, tornem os autos conclusos.Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.00.004619-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026229-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FERNANDA MORENO RODRIGUES PAES (ADV. SP177982 DEROSDETE SERAFIM FERREIRA)

Fls. 16/18: Vista à impugnante para manifestação em 05 (cinco) dias e, em seguida, à parte impugnada, para pronunciamento no

mesmo prazo. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.004620-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026229-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDMUNDO MORENO DE SOUZA (ADV. SP177982 DEROSDETE SERAFIM FERREIRA)

Manifestem-se as partes acerca do ofício juntado às fls. 30/34, conforme determinado pelo despacho de fl. 23. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.008505-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026636-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RMR CENTER COUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP108952 CIRLENE MENDONCA ZAMBON)

Recebo a presente Impugnação ao Direito à Assistência Judiciária para discussão, sem suspensão do feito originário. Vista ao impugnado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.008506-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026636-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RMR CENTER COUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP108952 CIRLENE MENDONCA ZAMBON)

Recebo a presente Impugnação ao Direito à Assistência Judiciária para discussão, sem suspensão do feito originário. Vista ao impugnado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 4445**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0015356-9** - ADAISIO GIRON E OUTROS (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

**93.0005687-5** - CLEIDE BRENDA DO PRADO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 443/447: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**93.0008140-3** - NEWTON WESLEY ARAUJO BORBA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Fls. 395/408: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**93.0008255-8** - ROSANGELA HENRIQUES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA

PARA NETO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)  
Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**95.0014052-7** - JACILDA BATISTA GONCALVES CUSTODIO E OUTROS (ADV. SP106614 SONIA MARIA DOS SANTOS A COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**95.0048871-0** - RENATO PASQUALOTTO FILHO E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Manifeste-se a CEF, no mesmo prazo, acerca da petição de fls. 815/819. Após, conclusos. Int.

**95.0058015-2** - ARNALDO JOSE DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**97.0013356-7** - EDSON JOAO CARDOZO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 367/368: Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**97.0023515-7** - LUIS BUFALO NETO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**97.0037509-9** - GENESIO LEANDRO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**98.0001326-1** - AMARA RAMOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**1999.61.00.024118-8** - DENISE BATTISTINI E OUTROS (ADV. SP154059 RUTH VALLADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Fls. 269/270: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2000.61.00.016878-7** - RUBENS MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP087708 ROBERTO GOMES LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Fls. 166/171: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**2000.61.00.048553-7** - AMELIA LEONARDI E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI E PROCURAD MOHAMED BARAKAT EL ASSAL FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente acerca dos valores creditados pela CEF (fls. 381/399), bem como informe o nº de PIS/PASEP do co-autor Luiz José de Souza, conforme requerido (fl. 252), no prazo de 10 (dez) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**2001.61.00.012308-5** - OSMAR BENEDITO FURLAN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**2002.61.00.021098-3** - MARIO MASON (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

#### **Expediente Nº 4471**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.004011-3** - ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA (ADV. SP211629 MARCELO HRYSEWICZ) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante a juntada do relatório de informações de apoio para emissão de certidão, atualizado, a fim de verificar a situação da impetrante à época da impetração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.006768-4** - LOJAS ARAPUA S/A (ADV. SP156464 ANTONIO AIRTON FERREIRA E ADV. SP250115 CLEBER RENATO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT



(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar sua informação no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Sem prejuízo, considerando que foi determinada à impetrante a juntada de cópias apenas de petições iniciais e eventuais sentenças relativas aos processos constantes no quadro indicativo de possibilidade de prevenção (fls. 247/249), determino o desentranhamento dos documentos sobressalentes juntados, eis que totalmente dispensáveis ao deslinde da presente demanda. Em seqüência, intime-se o advogado da impetrante para retirar as referidas cópias, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento em pasta própria pelo mesmo prazo e posterior inutilização. Após a referida providência, proceda a Secretaria à regularização da autuação dos volumes, retificando os respectivos termos de abertura e encerramento, lavrando os novos termos e efetuando a correção da numeração, com a observância do limite de folhas estabelecido pelo artigo 167 do Provimento COGE nº 64/2005. Intimem-se e oficie-se.

**2008.61.00.008049-4** - SEIVA COML/ LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para o integral cumprimento do despacho de fl. 148.

**2008.61.00.008727-0** - SILVIA HELENA RODRIGUES (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, requisitem-se informações acerca das partes, objeto e eventual sentença proferida no processo nº 2007.61.83.003340-0, em trâmite na 12ª Vara Federal Cível. Providencie a impetrante o recolhimento das custas processuais na Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 2º da Lei federal nº 9.289/96. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

**2008.61.00.009265-4** - CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOCOES LTDA (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante: 1) Cópia integral do seu contrato social; 2) A retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença de custas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**Expediente Nº 4472**

**ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.022075-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALESSANDRA MACEDO GUEDES DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, deixo de apreciar a petição de fl. 90, diante do teor da petição de fl. 89. Cite-se a ré, nos termos da decisão de fls. 78/79, no endereço declinado à fl. 89. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0669214-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0600906-9) CARLOS RUSSO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178858 EDUARDO FRANCISCO VAZ) X UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO) X BANCO SUDAMERIS S/A (ADV. SP154802 ANDREIA OLIVEIRA MARCELINO E ADV. SP083577 NANCI CAMPOS E ADV. SP047455 PAULO AFONSO DE SAMPAIO MATTOS E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI E ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP157915 RAQUEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X BANCO MERCANTIL FINASA S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANCO CITIBANK (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP099628 VITO ANTONIO BOCCUZZI NETO E ADV. SP154067 MARCELO LEOPOLDO DA

MATTA NEPOMUCENO)

Fl. 959: Defiro o prazo requerido pelo Banco Itaú S/A. Int.

**93.0022832-3** - NOEMIA DE SOUZA MARINARI (ADV. SP013997 ARLINDO SORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP031464 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO)

Considerando que o Banco Bradesco S/A não foi intimado do despacho de fl. 273, por não ter sido, à época, incluído no sistema processual, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

**95.0059919-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0026879-5) ENCARNACAO CERVANTES BARALDI E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP164024 GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP232221 JEFFERSON LIMA NUNES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP142240 MARCELO PARISE CABRERA E ADV. SP146147 CRISTINA DIAS DE MORAES E ADV. SP148949 MAGALI SOLANGE DIAS CABRERA)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Comprove o autor José Manuel Alves Marques a titularidade das contas nºs 15.936-0, 22.052-5 e 22.051-7 junto ao Banco Itaú S/A ou a recusa da instituição financeira em fornecer tais documentos. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

**1999.61.00.030033-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.022728-3) SHIGEMITSU NEMOTO E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fl. 270/279: Deixo de apreciar o pedido, em razão do despacho de fl. 268. Aguarde-se a realização da perícia. Int.

**1999.61.00.037064-0** - CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Diante do informado à fl. 232, aguarde-se eventual designação de audiência de conciliação pelo prazo de 90 dias. Findo o prazo sem qualquer manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

**1999.61.00.046666-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0001963-0) AMERICO ROGERIO ZANIZELLO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

O mandato entre advogado e o autor é contrato pautado na fidúcia, razão pela qual a alegação de falta de contato não é suficiente para justificar a intimação pessoal da parte. Tal diligência deve ser empreendida pelo próprio causídico, que aceitou os poderes outorgados. Destarte, mantenho a decisão de fl. 286. Int.

**2002.61.00.003165-1** - ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP176848 ELOAHNA BARBARA DE AZEVEDO E ADV. SP207571 PATRÍCIA CORTIZO CARDOSO E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

TÓpicos finais da decisão de fl.(s) (...)Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela autora. Entretanto, rejeito-os, pois não há qualquer irregularidade na decisão atacada. Intimem-se.

**2003.61.00.001809-2** - COML/ IMPORTADORA LATICINIOS NAPOLITANO DO ABC LTDA (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Promova a parte autora a juntada das cópias originárias dos documentos encartados às fls. 167/170, na forma do artigo 2º da Lei federal nº 9.800/1999, sob pena de extinção do processo, sem a resolução de mérito. Com ou sem manifestação da parte autora no referido prazo legal, retornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

**2005.61.00.004580-8** - LEA APARECIDA MOTA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara Federal Cível. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Regularize a parte autora a sua representação processual, haja vista que a procuração ad judicium é outorgada a advogado(s) regularmente inscrito(s) na Ordem dos Advogados no Brasil, nos termos dos artigos 37 do Código de Processo Civil e 5º da Lei 8.906/94, estando, pois, totalmente irregulares os instrumentos de fls. 16/18. Ademais, não há como a CAMEESP outorgar procuração a quaisquer advogados no presente feito, haja vista não integrar a presente relação processual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

**2006.61.00.001226-1** - LUIZ CARLOS MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara Federal Cível. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2006.61.00.018433-3** - LUCIVALDO SOARES DE MELO (ADV. SP122815 SONIA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2007.61.00.021786-0** - JESSIKA FIORATTI DO NASCIMENTO MULLER E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 239/240: Recebo a petição como agravo retido, nos termos do art. 522 do CPC. Abra-se vista à parte ré para oferecimento de contraminuta, nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.031922-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM E PROCURAD CID ROBERTO DE ALMEIDA SANCHES) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP226452 MARIA TEREZA GOMES DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos conclusos no estado que se encontram. Int.

**2008.61.00.006324-1** - ANDRESSA BERNARDES MARTINS (ADV. SP261090 MARCO AURELIO COSENTINO E ADV. SP211725 ANDREIA DO NASCIMENTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 28: Recebo a petição como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação do valor atribuído à causa. Providencie a parte autora a juntada da via original do substabelecimento de fl. 15 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento. Sem prejuízo, cite-se a ré para oferecimento de resposta, no prazo legal. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.031006-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018433-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X LUCIVALDO SOARES DE MELO (ADV. SP122815 SONIA GONCALVES)

Fls. 20/31: Mantenho a decisão de fls. 16/17 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.012579-6. Int.

#### **Expediente Nº 4490**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.007655-0** - ODECIA PANETINE PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP059913 SILVIO GUILLEN LOPES E ADV. SP191594 FERNANDA FAKHOURI E ADV. SP103424 MARCELO GRADIM MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)  
Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**11ª VARA CÍVEL**

**Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3038**

**ACAO MONITORIA**

**2006.61.00.017586-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RENATA ALBIERI (ADV. SP046686 AIRTON CORDEIRO FORJAZ) X CESAR EDUARDO ANTUNES CARDOZO (ADV. SP046686 AIRTON CORDEIRO FORJAZ) X CLAUDIA DOMINGOS CARDOZO (ADV. SP046686 AIRTON CORDEIRO FORJAZ)

1. Recebo a Apelação da parte Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0042581-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0037382-3) MARCELO ANTONIO CYRNE DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP031512 ADALBERTO TURINI E ADV. SP094807 GERSON DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**97.0050094-2** - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**1999.61.00.056928-5** - GILBERTO JOSE ANDRADE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2001.61.00.009546-6** - MONICA SANCHES SILVA GOMEZ (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA)

1. Fl. 394: Prejudicado o pedido da Ré.2. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2002.61.00.001473-2** - TECNOPLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP135170 LUIS RENATO MONTEIRO DAMINELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após,

remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2002.61.00.016445-6** - SATIPEL INDL S/A (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP118306A ORLANDO DA SILVA LEITE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2002.61.00.022399-0** - IND/ DE PLASTICO PLATINA LTDA EPP (ADV. SP047505 PEDRO LUIZ PATERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2002.61.00.029490-0** - GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA (PROCURAD LEONARDO MOURA E PROCURAD RODRIGO DA SILVA GRACIOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2003.61.00.027621-4** - MURILO DE SOUZA PARAISO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2004.61.00.029235-2** - PEDREIRA CACHOEIRA S/A (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP174206 MARIA CECÍLIA DE SOUZA LIMA ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2006.61.00.008253-6** - FABIO DIAS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.010528-0** - EUROMOBILE INTERIORES S/A (ADV. SP047749 HELIO BOBROW) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.019017-9** - BERTIN LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.028716-3** - ANTONIO SERGIO PAPINE (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.031908-5** - ARNALDO PINHEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Mantenho a sentença prolatada pelas razões nela expendidas.2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o réu para responder ao recurso interposto (artigo 285-A, parágrafo 2º, CPC).4. Após, remetam-se os autos ao

TRF3. Int.

**2007.61.00.034079-7** - JOSE CARLOS TERVEDO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2008.61.00.000007-3** - ADRIANO SOUSA LAPA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 152-154: Prejudicado o pedido em razão da sentença. 2. Mantenho a sentença prolatada pelas razões nela expendidas. 3. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.4. Cite-se o réu para responder ao recurso interposto (artigo 285-A, parágrafo 2º, CPC).5. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.024402-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0042469-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X WALDYR JOSE DE SOUZA (ADV. SP093952 ARNALDO LUIZ DELFINO) X ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a Apelação do embargado no efeito devolutivo. (artigo 520, V do CPC).2. Vista ao embargante para contra-razões.3. Após, traslade-se cópia da sentença e dos cálculos realizados para os autos principais e remetam-se os autos ao TRF3.Int.

#### **Expediente Nº 3039**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.00.033494-3** - JOSE CLAUDIO DE CARVALHO (ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CONDOMINIO EDIFICIO RISKALLAH JORGE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACESSIONAL S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 89: Defiro. Providencie o autor, a retirada dos documentos no prazo de 05 (cinco) dias.Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, remetendo-se os autos ao arquivo.Int

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0057578-1** - CARTONAGEM NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA (ADV. SP109658 MARCELLO PEREIRA ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fl.141: Impugna a parte autora os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls.160/163), sob a alegação de erro material na conta. Conferindo os cálculos da autora e os elaborados pelo Contador Judicial, verifico que equivocou-se a autora ao incluir em seus cálculos parcela de abril/92 relativa a COFINS, cujo valor faz significativa diferença nos cálculos apresentados (\$ 3.808.617,80 -guia fl.51) Diante do exposto, reputo corretos os cálculos elaborados pelo Contador Judicial às fls.160/163 e determino o prosseguimento da execução. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**94.0005943-4** - SUPERTEMPERA SAPIM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP060133 ANTONIO EVILASIO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA E ADV. SP011987 PAULO DE MATTOS SOARES LARA E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exeqüente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**95.0001760-1** - TECNOGERAL REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO)

MONTEZANO E ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X TIRRENO COM/ E ADMINISTRACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP077852 GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI E ADV. SP155190 VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA E ADV. SP152599 EMILSON VANDER BARBOSA)

Trata-se de desapropriação indireta de áreas de terra adquiridas do Estado do Mato Grosso, em razão da criação do Parque Nacional do Xingu, mediante a qual as autoras pretendem ser indenizadas pelo valor dos imóveis e prejuízos decorrentes da expropriação. Citada, a União apresentou contestação, na qual alegou ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido; no final, pediu a produção de provas periciais arqueológica e antropológica. A parte autora manifestou-se em réplica. As partes apresentaram diversos documentos a partir da folha 109 até 728 do 3º volume. Às fls. 731/732 a União arguiu a prescrição e pediu a extinção do processo. Tal pedido não foi apreciado. Por decisão às fls. 740/741 foram afastadas as preliminares aduzidas na contestação. O pedido de prova pericial foi indeferido por decisão de fl. 754; em relação a esta foi interposto agravo de instrumento, ao qual foi concedido efeito suspensivo (fls. 803/804). A União manifestou-se às fls. 829/835 para requerer a remessa dos autos ao MPF e determinar aos autores a apresentação de plantas cartográficas. Por despacho à fl. 875, foi deferida a petição da União. O MPF manifestou ausência de interesse público para sua intervenção (fls. 884/886 e 896/900). Às fls. 907/1032 a parte autora apresentou documentos, inclusive plantas da região objeto da perícia. A União, às fls. 1037/1039, rejeitou a planta apresentada pela autora, e, às fls. 1042/1055, apresentou cartas topográficas, editadas pelo Ministério do Exército, além de ofício do Diretor do Serviço Geográfico, e formulou exigências. A parte autora manifestou-se às fls. 1066/1077 para requerer o indeferimento da petição da União e a realização das provas antropológica e arqueológicas com o acolhimento das plantas e documentos apresentados. A parte autora constituiu novos advogados (fls. 1079/1088). Diante de todo exposto, decido. 1. Fls. 1079/1088 : cadastre-se no sistema informatizado. 2. A ocupação da reserva do Xingu foi efetuada gradativamente, durante anos a partir de sua criação; portanto, afasto a hipótese de prescrição. 3. Da análise do processo, constata-se que o interesse na realização das provas periciais sempre foi da União; a parte autora, desde o início, manifestou-se pelo julgamento antecipado, com base na prova documental fornecida. Fundada na decisão proferida no Agravo interposto, a União considera que a realização das perícias tornou-se obrigatória. Porém, não assiste razão à Procuradoria da União. Apesar de insistir na realização das perícias, a União opõe resistência à documentação apresentada pela autora, sob o argumento de que não há clareza na identificação e localização dos imóveis objeto da perícia, o que inviabiliza o trabalho pericial. Conforme consta do ofício do Ministério do Exército (fls. 1047/1049), o Diretor do Serviço Geográfico relatou que o método empregado pelo profissional engenheiro na composição da planta, por ser obtido graficamente, não garante precisão quanto à localização dos lotes objeto da perícia, devido a fatores geográficos e da tentativa de reconstituir o levantamento efetuado em 1960. Referido relatório indica, inclusive, que ... a constatação da presença indígena, possivelmente, será buscada na região... (fl. 1049), o que implica na inutilidade da perícia, que tem por objeto constatar a ocupação indígena nos lotes adquiridos pelas autoras. O artigo 420, parágrafo único, inciso III, do CPC, dispõe que O juiz indeferirá a perícia quando: (...) III - a verificação for impraticável.. Portanto, com fundamento no referido dispositivo legal, indefiro a realização das perícias. Façam os autos conclusos para sentença. Int.

**96.0000924-4** - SOMATEL SOCIEDADE DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP253020 ROGERIO SIULYS E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 4. Não devolvidos os autos no prazo estipulado, vedo aos advogados da parte AUTORA a vista dos autos fora de Secretaria, nos termos do artigo 196, do CPC. Int.

**97.0044709-0** - OTTO ALFREDO GORES (ADV. SP123872 MARIA LUIZA LEAL CUNHA BACARINI E ADV. SP125604 PRISCILA DE OLIVEIRA MOREGOLA) X SOMATEL SOCIEDADE DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO)

1. Não devolvidos os autos no prazo estipulado, vedo aos advogados da parte autora a vista dos autos fora de Secretaria, nos termos

do artigo 196, do CPC.2. Cumpra-se a decisão de fl. 482, com remessa dos autos ao arquivo. Int.

**97.0056448-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0045875-0) VAN MOORSEL ANDRADE E CIA/LTDA (ADV. SP148271 MARCELA VERGNA BARCELLOS SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP173472 PAULO GUSTAVO FERRARI)

Verifico que nestes autos e nos de n. 97.0045875-0, foram inicialmente outorgados poderes a advogada Raqual Elita Alves Preto Villa Real, OAB/SP 108.004 (fl.16).A parte autora junta novo instrumento de mandato ao advogado Ricardo Gaertner, OAB/SP 164.495 e Paulo Gustavo Ferrari, OAB/SP 173.472.Os advogados acima renunciaram os poderes em favor de Marcela Vergna Barcello Silveira, OAB/SP 148.271, sendo que a mesma não está cadastrada no sistema informatizado.Diante disso, proceda a Secretaria o cadastramento da advogada substabelecida no sistema informatizado.Após, publique-se novamente a sentença.Considerando que não há substabelecimento de mandato para a advogada Marcela Silveira nos autos da medida cautelar em apenso, a intimação da sentença doi válida. Certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se vista destes autos e do apenso à União Federal.Int.SENTENÇA DE FLS. 84/87: [...]Diante do exposto, confirmo a liminar e JULGO PARCIALMENTEPROCEDENTE o pedido da autora. PROCEDENTE para calcular o Imposto de Importação da dobradora de papel que importou, à alíquota de 0% (zero por cento), previsto na Portaria n. 279/96, do Ministério da Fazenda.IMPROCEDENTE quanto ao pedido de restituição das despesas de armazenagem. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu advogado e com as custas já despendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Sentença sujeita ao reexame necessário.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora.

**97.0056960-8** - ANTONIO RENATO LOPES SOUZA E OUTROS (ADV. SP052674 HERIBERTO AVALOS FRANCO E ADV. SP143494 MOACIR VIANA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Fls. 197-210: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

**98.0005855-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0057223-4) BENEFICIAMENTO DE FIOS J A CARDOSO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Fl. 314: Remetam-se os autos ao arquivo-findo.Int.

**2004.61.00.003643-8** - BERTIN LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES E ADV. SP165948 CIBELE DO VALLE SANTANA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora o recolhimento do preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pelo artigo 14, inciso II da Lei 9289/96, sob pena de deserção, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, façam os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso interposto. Int.

**2007.61.00.012846-2** - EDUARDO HEDER - ESPOLIO (ADV. SP173227 LAERTE IWAKI BURIHAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.006114-8** - CONDOMINIO EDIFICIO SPECIAL PLACE (ADV. SP122430 SALVADOR MARGIOTTA) X MARIA APARECIDA BRIZOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo.Int.

**2007.61.00.023513-8** - CONDOMINIO EDIFICIO MARCIA (ADV. SP135411 ROSANA ALVES BALESTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0050970-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738940-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD



MICHELE RANGEL DE BARROS) X VERA PAULA DE ABREU E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Compulsando estes e os autos da ação principal em apenso (fls.92/103), verifico o co-autor CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, ora embargado, promoveu indevidamente a execução. Assim, indefiro o prosseguimento da execução em relação ao mencionado autor. Fls.122/123: Impugna a parte Embargada os cálculos elaborados pelo Contador Judicial às fls.103/116, sob a alegação de que não foram aplicados os IPCS concedidos no julgado. Conferindo os cálculos, por amostragem, utilizando-se a Tabela de Cálculos da Justiça Federal e sobre estes computando o percentual acumulado do IPC, verifico que os valores superam aqueles encontrados pelo Contador. Diante do exposto, determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos, e, em sendo o caso, elaboração de nova conta. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0027879-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP154492 ADRIANA MAZIEIRO REZENDE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BELMIRO ZENHA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se sobrestado em arquivo provocação da exequente.Int.

**2006.61.00.024021-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ELIETE VENTURA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUIZA DE SANTANNA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 57 : cadastre-se os nomes dos advogados da CEF (fls. 48/52). Fls. 54/55 : Aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.031969-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOAO EUDES BEZERRA VIANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC.Int.

**2007.61.00.033789-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MAISA PEREIRA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO CARLOS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.0045875-0** - VAN MOORSEL ANDRADE E CIA/ LTDA (ADV. SP164495 RICARDO MENIN GAERTNER E ADV. SP173472 PAULO GUSTAVO FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Decidi nos autos da ação n. 97.0056448-7. Cumpra-se o lá determinado.Int.

#### **Expediente N° 3040**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.020986-3** - HERBERT GAUSS JUNIOR (ADV. SP112130 MARCIO KAYATT) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP208726 ADRIANA FONSECA E ADV. SP214770A TURÍBIO TEIXEIRA PIRES DE CAMPOS)

1. Trata-se de ação de nulidade de ato administrativo, consistente em penalidade aplicada em processo disciplinar. Citados, os réus apresentaram contestação. A parte autora manifestou-se em réplica. O depoimento pessoal do autor e a oitiva de testemunhas, requeridas pelo CREMESP em sua contestação, são impertinentes à solução da lide, tendo em vista que a controvérsia circunscreve-se à conformidade ou não da decisão administrativa com a legislação pertinente. Portanto, indefiro tais provas. 2. Fls. 538/540: Recebo o agravo retido. Anote-se. 3. Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expendidas. 4. Dê-se vista aos réus nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, CPC, pelo prazo de 10 (dez) dias. 5. Cumpra a parte autora o determinado à fl. 466 para retirar as cópias dos documentos não entranhados, mediante recibo nos autos. Prazo : 05 (cinco) dias. Decorrido, proceda a Secretaria à remessa das referidas cópias para reciclagem. 6. Façam os autos conclusos para sentença. Int.

### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.00.029798-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020986-3) CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP214770A TURÍBIO TEIXEIRA PIRES DE CAMPOS E ADV. SP212584A GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO) X HERBERT GAUSS JUNIOR (ADV. SP112130 MARCIO KAYATT)

Vistos em decisão. Trata-se de exceção de incompetência interposta pelo Conselho Federal de Medicina, com base no artigo 100, inciso IV, alínea a, do CPC, sob o argumento de ser o excipiente pessoa jurídica sediada no Distrito Federal, sob jurisdição de seção judiciária diversa. A excipiente manifestou-se pela manutenção da competência neste Juízo. A exceção não merece acolhida. A autora propôs a demanda em face do Conselho Regional de Medicina em São Paulo, com sede nesta capital, e do Conselho Federal de Medicina, com sede em Brasília. A regra disposta no artigo 100, IV, a, do CPC, invocada pela excipiente, prevaleceria apenas na ausência de litisconsórcio passivo. O artigo 94 do CPC prescreve que, em regra, a ação fundada em direito pessoal será proposta no foro do domicílio do réu, e, em seu parágrafo 4º, dispõe sobre a faculdade da autora na escolha do foro, no caso de réus com diferentes domicílios. Assim, constitui opção do autor ajuizar a demanda no foro do domicílio de qualquer dos réus. Portanto, REJEITO a presente exceção, mantendo a competência deste Juízo. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se. Int.

### **Expediente Nº 3042**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.009277-0** - REUTERS SERVICOS ECONOMICOS LTDA (ADV. SP193039 MARGARETH FERREIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...] Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar. A autoridade coatora tem o prazo de 10 dias para, querendo, examinar o Pedido de Revisão conta Corrente PJ 1473/07, juntamente com os documentos acostados aos autos, visando apurar se o débito objeto do Termo de Intimação n. 01147074, de 28/11/2007 foi alocado em receita diversa quando do recolhimento efetuado pela impetrante em 28/03/2002; findo este prazo, sem concluir a análise do PA, deverá expedir a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. Intime-se a impetrante a trazer aos autos mais uma contrafé, intimação do Representante Legal da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3º da Lei n. 4348/64. Feito isso, notifique-se a autoridade Impetrada para prestar informações no prazo legal e intime-se pessoalmente o representante judicial da impetrada. Após, vista ao Ministério Público Federal, vindo, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se.

## **12ª VARA CÍVEL**

### **DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO** Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

### **Expediente Nº 1507**

### **PETICAO**

**2002.61.00.009491-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) JOAO BAPTISTA DE AZEVEDO NETO E OUTRO (PROCURAD CRISTINA M. COSTA MOREIRA OAB/RJ) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL C. G. VIEIRA)

Vistos em despacho. Os documentos juntados pelos requerentes às fls. 123/204 comprovam o pagamento de aproximadamente metade dos R\$75.150,39 (setenta e cinco mil, cento e cinquenta reais e trinta e nove centavos), que foram utilizados para a aquisição do imóvel que pretendem liberar, conforme escritura de compra e venda (fls. 10/13) e distrato (fls. 57/59) celebrado entre o Grupo Ok e Mario Alberto Brito da Silva, que era o originário comprador do imóvel. Assim, os documentos juntados aos autos não

comprovam a quitação do preço pactuado, o que impede a liberação do imóvel. Pontuo que considero as dificuldades enfrentadas pelos adquirentes para encontrar a documentação comprobatória dos pagamentos efetuados, no entanto entendo que os obstáculos não afastam a necessidade da comprovação de pagamento, tendo em vista o escopo publico de ressarcir os danos causados ao erário por meio do patrimônio do Grupo Ok, vendedor do imóvel. Nesses termos, defiro o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para que os requerentes comprovem o pagamento do saldo do contrato originalmente firmado entre o Grupo Ok e Mario Alberto Brito da Silva, que foi utilizado na compra do apartamento que pretendem liberar, por meio de extratos bancários, microfímes de cheques, dentre outros, tendo em vista que os recibos emitidos pelo primeiro contratante, réu na ação civil pública, não são aptos para tal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2004.61.00.010257-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) RENATO BATISTA DE MELO (PROCURAD CRISTINA MARIA COSTA MOREIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.010258-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) FRANCISCO LISBOA SERPA (PROCURAD CRISTINA MARIA COSTA MOREIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.034679-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) ANA AMELIA MENESES FIALHO MOREIRA (PROCURAD MILTON DA COSTA GALIZA FILHO E ADV. SP237041 ANDRE LUIZ CANSANÇÃO DE AZEVEDO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca das respostas negativas dos bancos oficiados.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

**2004.61.00.034680-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) PAULO SZEWIENKO (ADV. SP154320 MARIA DULCINEI PAVANI PAROLIN) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.O autor devidamente qualificado nos autos, pleiteia a cessação da indisponibilidade que recaiu sobre o bem imóvel registrado sob o n.º 171.202, do 15.º Cartório de Registro Imobiliário de São Paulo. Às fls. 195, este Juízo decidiu pelo atendimento do pedido formulado pelo autor, expedindo-se o ofício, ao mencionado cartório, ao qual foi dado cumprimento.Diante do exposto, esgotada a prestação jurisdicional voluntária pela consumação do ato, conforme ofício de fl. 203/217, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.00.001543-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) DILMA MONTEIRO DE BRAGANCA SAAD (ADV. DF015932 JOSE ROSSINI CAMPOS DO COUTO CORREA E ADV. DF021441 NIRCIENE ROSA LABOISSIERE E PROCURAD ADEGILSON DE ARAUJO FRAZAO E PROCURAD MANOEL DE SOUSA PEREIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Verifico que os documentos juntados às fls. 561/563, não cumprem o requerido pelo Ministério Público Federal de fls. 557/559. Sendo assim, determino que a autora, tal como requerido pelo órgão ministerial, junte aos autos a documentação do valor do imóvel sito à QND, casa 01 - Taguatinga - DF, que segundo informações de fl. 524 também foi utilizado como pagamento do imóvel objeto do pleito; elabore uma planilha com as datas dos pagamentos e dos documentos respectivos que os comprovam (que não tenham origem do Grupo Ok) e indique as folhas em que se encontram nos autos. Cumpridas as determinações supra, promova-se nova vista dos autos ao Representante do Ministério Público Federal. Int.

**2005.61.00.008904-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) ANTONIO ZEFERINO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA E ADV. SP084209B JOSE DIOGO BASTOS NETO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Ciência ao autor do ofício de fl. 392.Providencie o autor a juntada de todos os documentos que possam comprovar a quitação do imóvel, no prazo de quinze dias, conforme requerido pelo Ministério Público Federal.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

**2005.61.00.008910-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) ULISSES MIRANDA FRANCA (PROCURAD MANOELA BARTOS MATOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Vistos em despacho. Fls.394/395. Cumpra o autor integralmente o despacho de fls.392/393 no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestados. Int.

**2005.61.00.010225-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) REGIS SALES DE AZEVEDO E OUTRO (PROCURAD ADEGILSON DE ARAUJO FRAZAO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Parte final da decisão de fls.198/200. Defiro, por fim, a correção do erro material, consistente na indicação equivocada do endereço do imóvel, consignando, assim, como exato SQSW 304 (fl. 190), conforme, aliás, consta da documentação acostada aos autos. Posto Isso, acolho o pedido formulado para fazer cessar o gravame imposto ao imóvel acima especificado. Ressalto que a presente decisão desconstitui somente a indisponibilidade decretada por este Juízo da 12ª Vara Cível Federal de São Paulo, não excluindo, portanto, eventuais constrições registradas por ordem de outros Juízos. Oficie-se ao Registro de Imóveis competente. Publique-se e Intimem-se.

**2005.61.00.010230-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MARIA DO CARMO PAULO (PROCURAD JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA E ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.216/218, juntando aos autos documentos hábeis à comprovação da quitação total, como cópia de depósito bancário ou do saque realizado na conta corrente, entre outros, no prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado referido prazo e tendo havido a juntada de novos documentos, dê-se vista ao Ministério Público. Após, voltem conclusos. Int.

**2005.61.00.010231-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MARIA ANALICE PEREIRA NIEMEYER (ADV. DF002925 JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Tendo em vista que este Juízo já concedeu dilação de prazo para cumprimento do despacho de fl. 101 e, até a presente data, não foram juntados aos autos os documentos requisitados, defiro o prazo de quinze dias, para que a parte autora junte cópias de suas declarações do imposto de renda, a fim de comprovar a alegada quitação do imóvel. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2005.61.00.010232-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MARIA ANALIA JOSE PEREIRA (PROCURAD JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Tendo em vista que este Juízo já concedeu dilação de prazo para cumprimento do despacho de fl. 105 e, até a presente data, não foram juntados aos autos os documentos requisitados, defiro o prazo de quinze dias, para que a parte autora providencie as microfilmagens dos cheques utilizados no pagamento do imóvel, a planilha de pagamentos em ordem cronológica e as cópias das declarações do imposto de renda, conforme determinado anteriormente. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2005.61.00.010234-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MONICA DE ANDRADE XAVIER FEIJAO E OUTRO (PROCURAD ADEGILSON DE ARAUJO FRAZAO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 282, trazendo extratos que comprovem a efetiva movimentação dos valores pagos ao grupo OK, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2005.61.00.013568-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MOURAO E MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (PROCURAD ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA MOURAO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.319/ 322 no prazo de 10 (dez) dias: reiterar integralmente a manifestação de fls.392/394, despacho de fl.395 publicado em 12/11/2007, caso contrário requer-se o indeferimento do pedido de liberação do imóvel, uma vez que devem ser assegurados recursos suficientes para o ressarcimento ao erário na ação de improbidade mencionada. Em que pese ter o requerente juntado tabela de fls.161/162, no qual especificou a data, o modo e o

valor do pagamento, requer ainda este Parquet que, com a pertinente juntada dos demais documentos, especifique o autor as fls.do processo nas quais se encontram os devidos documentos, a fim de que se torne viável a efetiva comprovação de todas as parcelas enumeradas pelo mesmo. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.017766-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) FLAVIO RIBEIRO E FONSECA E OUTROS (PROCURAD DEOCLECIO DIAS BORGES OAB/DF 10.824) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

J. Intimem-se os requerentes para recolhimento.

**2005.61.00.018006-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) ARTEMIS DE ARAUJO SOARES (PROCURAD CRISTINA MARCIA COSTA MOREIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.019333-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) NILSA MARIA DE OLIVEIRA CONDE (PROCURAD ADEGILSON DE ARAUJO FRAZAO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 120/121: ... Posto Isso, acolho o pedido formulado para fazer cessar o gravame imposto ao imóvel acima especificado.Ressalto que a presente decisão dsconstitui somente a indisponibilidade decretada por este Juízo da 12ª Vara Cível Federal de São Paulo,não excluindo, portanto, eventuais constrições registradas por ordem de outros Juízos.Oficie-se ao Registro de Imóveis competente.Publique-se e Intimem-se.

**2005.61.00.019817-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP200927 SÉRGIO BURGARELLI E ADV. SP029034 ACLIBES BURGARELLI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.218/220 no prazo de 10 (dez) dias. Dessa forma, é necessário que se junte todos os documentos que comprovem o pagamento das parcelas, em especial microfimes de cheques e comprovantes de depósitos pagos em favor do Grupo OK, bem como cópias de declarações de imposto de renda da autora com a inclusão do imóvel, já que a indisponibilidade dos bens busca resguardar o patrimônio do réu de ação civil pública... Diante do exposto, o Ministério Público Federal se manifesta pela necessidade de comprovação de pagamento de todas as parcelas pagas com os documentos comprobatórios pertinentes, bem como requer a elaboração de uma planilha contendo os valores das parcelas, a totalidade paga com a respectiva indicação dos documentos comprobatórios e folhas nos autos nos quais se encontram. Após, promova-se nova vista ao MPF. Int.

**2005.61.00.020763-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) FERNANDO AUGUSTO PAULI TORRACA E OUTRO (ADV. SP154320 MARIA DULCINEI PAVANI PAROLIN) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ...Posto Isso, acolho o parecer do Ministério Público Federal e o pedido formulado pelos requerentes para fazer cessar o gravame imposto à unidade autônoma nº41, do 4º pavimento do Edifício Madison Avenue, situado na Rua Indiana, nº463, 30º Subdistrito do Ibirapuera, São Paulo/SP, nos termos da matrícula nº171.179 (fls.114/115), do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. Ressalto que a presente decisão desconstitui somente a indisponibilidade decretada por este Juízo da 12ª Vara Cível Federal de São Paulo, não excluindo, portanto, eventuais constrições registradas por ordem de outros Juízos. Oficie-se ao Registro de Imóveis competente, encaminhando cópia desta decisão. Publique-se e Intimem-se.

**2005.61.00.024413-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MANOEL ALVES DA SILVA (PROCURAD NABIAN MARTINS DE PAIVA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.255/257 no prazo de 10 (dez) dias. Ocorre que o valor comprovado fica muito aquém do montante total devido pelo do imóvel R\$ 71.688,00. Assim, para que seja possível a liberação do imóvel, necessário que o requerente comprove através de documentação idônea que a diferença encontrada deve-se a descontos obtidos junto ao Grupo OK em razão da antecipação das parcelas. Ademais, como os pagamentos foram realizados de forma desordenada e fora das datas de vencimento se torna dificultosa a análise da efetiva quitação da totalidade devida com a

incidência dos juros e correção monetária, razão pela qual necessário a explicação do requerente sobre os descontos em relação aos pagamentos efetuados. Pelo exposto, requer-se seja providenciado pelo autor documentação idônea a comprovar o pagamento da totalidade do imóvel, bem como a cópia das declarações de bens da época da aquisição do imóvel. Após, promova-se nova vista ao MPF. Int.

**2005.61.00.026144-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) ANASTASE PANAGIOTIS BOKOS E OUTRO (ADV. SP113248 SILAS PEDRO DOS SANTOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS.185/186: ...Posto Isso, acolho o pedido formulado para fazer cessar o gravame imposto ao imóvel acima especificado. Ressalto que a presente decisão desconstitui somente a inidponibilidade decretada por este Juízo da 12ª Vara Cível Federal de São Paulo, não excluindo, portanto, eventuais constrições registradas por ordem de outros Juízos. Oficie-se ao Registro de Imóveis competente Publique-se e Intimem-se.

**2005.61.00.027512-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MACARINO BENTO GARCIA DE FREITAS (ADV. SP163220 CRISTIANO ISAO BABA E ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

Vistos em despacho. Fls. 111/112 - Defiro o prazo de dez (10) dias requerido pelo autor para o cumprimento da determinação de fl. 107. Int.

**2006.61.00.005192-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT) X VALDECY DAVID SOARES (ADV. SP220741 MÁRCIO MAURÍCIO DE ARAUJO E ADV. SP172685 BÁRBARA IGNEZ CARONI REIS)

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls. 128/130 no prazo de 10 (dez) dias, para que o requerente proceda à efetiva comprovação do pagamento das parcelas através de documentos idôneos (cheques, extratos ou boletos bancários), com a formulação de tabela completa contendo a correlação entre o número da parcela, seu valor e os respectivos documentos que comprovem o pagamento, inclusive com a indicação do n.º da fls. dos autos em que se encontram os comprovantes de pagamento utilizados para quitar todas as parcelas do compromisso de compra e venda. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.012615-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) ALFREDO APARECIDO ALVES FRANCA E OUTRO (ADV. SP154320 MARIA DULCINEI PAVANI PAROLIN) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls. 319/ 322 no prazo de 10 (dez) dias: a) seja juntado cópia autenticada de documentos aptos a comprovar, senão a totalidade, a quase integralidade dos valores utilizados como pagamento, quer dos imóveis utilizados sucessivamente como parte de pagamento, quer do imóvel objeto do pleito. Importante a juntada de pelo menos parte dos comprovantes de pagamento do apartamento n.º 21, do Edifício Park Avenue; b) juntada de documentos que comprovem que a divergência apontada entre os valores dos microfimes dos cheques e as parcelas pagas, referem-se ao pagamento de aluguéis pactuados entre o requerente e o GRUPO OK. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.018698-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MARIA DE FATIMA ALMEIDA QUEIROZ (ADV. RJ061236 CRISTINA MARIA COSTA MOREIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.00.023382-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) YVONNE SILVEIRA SCHNEIDER (ADV. SP134771 CESAR MAURICE KARABOLAD IBRAHIM) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Tendo em vista que este Juízo já concedeu dilação de prazo para cumprimento do despacho de fl. 158 e, até a presente data, a referida ordem não foi cumprida, concedo o prazo improrrogável de dez dias, para que a autora cumpra o despacho de fl. 158. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2006.61.00.023827-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) WLADIMIR PAIVA GEBRIN E OUTRO (ADV. SP189419 DESSANDRA LEONARDO E ADV. SP187249 LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.319/ 322 no prazo de 10 (dez) dias. Da análise da planilha anexada pelo autor depreende-se que restam a ser comprovados, com documentos inidôneos, que não tenham origem na empresa ré em Ação Civil Pública, apenas os valores constantes dos recibos de pagamento juntados a fls.49 (01/12/95);48 (01/12/95)52 (13/05/99);54 (25/07/96);55 (25/07/96);56 (25/07/96);74 (ambos em 05/01/99) e 83 (06/10/97), os quais foram comprovados com documentos particulares emitidos pelo próprio GRUPO OK, ou como no caso dos documentos de fls.74, em que um dos documentos não há nome do favorecido pelo depósito e no outro não há o valor depositado. Assim, diante dos documentos juntados pelo requerente fls.186/206, a fim de que o pedido pleiteado pelo autor seja atendido, faz-se necessário que o requerente indique se as importâncias acima referidas constam dos documentos anexados (fls.186/206), apontando a respectiva fls. dos autos. Caso contrário requer-se o autor providencie junto ao Banco os extratos faltantes, ou qualquer outro documento hábil a comprovar o pagamento dos valores apontados acima.Diante do exposto, o Ministério Público Federal, requer providencie o requerente os documentos acima, visando a comprovação, senão da totalidade, a quase integralidade do valor pago pelo imóvel objeto do pleito. Após, tornem os autos conclusos. Int. Chamo o feito à ordem.Publique-se o despacho de fl.226. Retifico parte do despacho de fl.226 para constar: onde se lê fls.319/322 leia-se fls.222/224Int.

**2006.61.00.024605-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) SERGIO LUIS MARCELINO GRILLO E OUTRO (ADV. SP085191 VICENTE DE MOURA FILHO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.209/211 no prazo de 10 (dez) dias. Necessário que os requerentes atendam a todas as determinações do despacho de fls. 171, em especial a planilha demonstrativa dos pagamentos efetuados, com indicação das fls. dos autos em que se encontram, sob pena de não ser possível a manifestação favorável ao pedido de liberação. Fl.178. Indefiro a expedição de ofício à CEF. Comprove o autor com a juntada de cópias de documentos nos autos que diligenciou junto à instituição financeira os pedidos de extratos ou movimentação da conta vinculada de FGTS que comprove o pagamento às fls.130/131. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.024864-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) WAGNER TASSELLI E OUTRO (ADV. SP106363 MARCOS TALMADGE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.484/485 no prazo de 10 (dez) dias: requer seja providenciado uma planilha completa, com as datas dos pagamentos e os documentos respectivos que o comprovam, indicando as folhas em que se encontram nos autos. Após,tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.025396-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MARIA NAZARE GUIMARAES (ADV. DF001023 SIMAO GUIMARAES DE SOUSA E ADV. DF008855 RENE ROCHA FILHO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.134/135 no prazo de 10 (dez) dias.Diante da certidão expedida pela justiça estadual (fls.127), tem-se que o Sr.Jamil Machado, que figura como executado na Execução em que foi arrematado o bem pela Requerente, interpôs Embargos à Arrematação, que não foram julgados até o presente momento. Assim, para a averiguação sobre a possibilidade do levantamento da indisponibilidade do bem, o Ministério Público Federal requer providencie a requerente a juntada de cópia dos Embargos à Arrematação, bem como cópia do despacho que suspendeu a Execução sem o julgamento dos Embargos.Após, promova-se nova vista ao Ministério Público Federal. Int.

**2007.61.00.000185-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MARCUS NUNES (ADV. DF017456 NABIAN MARTINS DE PAIVA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Fls.252/254. Tópico final da decisão. (...) Posto Isso, acolho o parecer do Ministério Público Federal e o pedido formulado pelo requerente para fazer cessar o gravame imposto ao apartamento n.º 315, Bloco G do Edifício Berkeley, localizado na SHCGN 703, Brasília/DF, registrado sob o n.º 69.784 do 2.º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília/DF. (...) Publique-se e Intimem-se.

**2007.61.00.006058-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) FERNANDO SALLES

**MARCHETTI E OUTRO (ADV. SP154320 MARIA DULCINEI PAVANI PAROLIN) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.186/188 no prazo de 10 (dez) dias. Requer o Ministério Público Federal seja os requerentes intimados a trazer aos autos: a) cópias das declarações de imposto de renda da época da aquisição do imóvel; b) planilha contendo as datas dos pagamentos e os documentos que os comprovam, indicando as respectivas folhas em que se encontram nos autos; c) recibos bancários, microfilmes de cheques, boletos bancários, comprovantes bancários de agendamento e/ou pagamento de títulos, aptos a comprovar o pagamento de todas as parcelas do imóvel, desde que não tenham origem na empresa ré na ação civil pública; d) em relação aos documentos juntados a fls.131/153 verifica-se que alguns dos cheques não foram emitidos pelos requerentes e outros não foram emitidos em favor do Grupo OK ou da Recram Empreendimentos. Assim, necessário esclarecimentos quanto aos fatos, com a juntadas dos documentos pertinentes. Após, promova-se nova vista ao MPF. Int.

**2007.61.00.009454-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) JOVIANO GOMES PEREIRA (ADV. DF010187 ANA PAULA REBOUCAS SOARES VIANA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)**

Vistos em despacho.Cumpra o autora o despacho de fl.125, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

**2007.61.00.009455-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) BERNARDO QUEIROZ MONSA (ADV. DF023683 DAYANNE FERREIRA VIANA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em despacho.Cumpra o requerente o despacho de fl. 225, juntando o quadro demonstrativo dos pagamentos, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

**2007.61.00.012913-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) RICARDO CILDES SANTOS BRAGA (ADV. DF014037 FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em despacho.Concedo à autora o prazo de trinta dias, para dar cumprimento ao despacho de fl. 107.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

**2007.61.00.018432-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) DENISE RODRIGUES ALHO (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em despacho.Concedo à requerente o prazo de vinte dias, requerido às fls. 278/279.Int.

**2007.61.00.021048-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) LUIZ HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP168860 DANIELLA BELLINI FORTINO JAZZAR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.320/321 no prazo de 10 (dez) dias.Consoante manifestação anterior de fls.168/170 , necessário que o requerente junte aos autos uma planilha contendo as datas dos pagamentos e os documentos que os comprovam, indicando as respectivas folhas em que se encontram nos autos, a fim de possibilitar a análise da documentação por este órgão ministerial. Ocorre que o requerente apesar de ter anexado a planilha (fls.168/170), não indicou a fls.correspondente dos autos em que se encontra o comprovante de pagamento, o que dificulta a verificação dos documentos. Assim, requer-se seja cumprido integralmente a manifestação de fls.168/170, com a juntada de nova planilha contendo a indicação da folha dos autos em que se encontra a documentação correspondente ao pagamento.Após, promova-se nova vista ao MPF.Int.

**2007.61.00.022501-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0036590-7) PEDRO ANDRE OTTOLINI E OUTRO (ADV. SP095459 ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 58/59: ... Posto Isso, acolho o pedido formulado para fazer cessar o gravame imposto ao imóvel acima especificado.Ressalto que a presente decisão dsconstitui somente a indisponibilidade decretada por este Juízo da 12ª Vara Cível Federal de São Paulo,não excluindo, portanto, eventuais constrições registradas por ordem de outros Juízos.Oficie-se ao Registro de Imóveis competente.Publique-se e Intimem-se.

**2007.61.00.024428-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0036590-7) ALBERTO TAMER FILHO E**



OUTROS (ADV. SP176690 EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE E ADV. SP248367 LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE BENEDITO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUISA R L C DUARTE E PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG E PROCURAD ELIZABETH KABLUKOW BONORA PEINADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER E ADV. SP248367 LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE BENEDITO)

Vistos em despacho. Fls.109/117. Mantenho a decisão de fls.77/82 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se decisão final do agravo de instrumento 2007.03.00.101264-6. Int.

**2007.61.00.032077-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) CARLA ALMINANA MOREIRA (ADV. SP042023 CEZAR MOREIRA FILHO E ADV. SP162772 VINÍCIUS ROZATTI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.115/117 no prazo de 10 (dez) dias.Requer seja a requerente intimada a trazer aos autos: a) cópias das declarações de imposto de renda da época da aquisição do imóvel; b) recibos bancários, microfilmes de cheques, boletos bancários, comprovantes bancários de agendamento e/ou pagamento de títulos - desde que não tenham origem na empresa ré na ação civil pública (Grupo OK) - aptos a comprovar o pagamento de todas as parcelas do imóvel, especificamente do sinal e princípio de pagamento no valor de R\$ 38.820,00 que consta do Compromisso de Compra e Venda.Após, promova-se nova vista ao MPF.Int.

**2007.61.00.032078-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MARCOS OLIVEIRA CORDEIRO (ADV. DF015049 RICARDO LUIZ ROCHA CUBAS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 179 e 182 - Muito embora intempestivo o pedido de prazo formulado pelos requerentes, defiro o prazo de sessenta (60) dias para o cumprimento do despacho de fls. 173 e 177, tendo em vista a complexidade dos documentos a serem juntados. Após, integralmente cumpridos os despachos supramencionados, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal Int.

**2007.61.00.032147-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP168860 DANIELLA BELLINI FORTINO JAZZAR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fl. 168 - À vista da complexidade dos documentos a serem juntados pelo autor, defiro o prazo de trinta (30) dias tal como requerido. Após, promova-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público Federal. Int.

**2007.61.00.032148-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) GILMARIA SOUZA BRITO (ADV. DF017456 NABIAN MARTINS DE PAIVA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Fl. 139: Concedo ao autor o prazo de trinta dias, para a juntada da microfilmagem dos cheques usados para o pagamento do imóvel.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

**2007.61.00.032894-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) UZIEL PACHECO E OUTRO (ADV. SP101037 SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.197/200 no prazo de 10 (dez) dias. Requer seja os requerentes intimados a trazer aos autos: a) cópias das declarações de imposto de renda da época da aquisição do imóvel; b) notas fiscais da entrega do aço, ou do serviço de mão-de-obra de corte e dobra do aço, ou qualquer outro documento idôneo, que não tenha origem no próprio Grupo OK, que comprove a efetiva prestação dos serviços em trocaq do imóvel que pretende a liberação. Após, promova-se nova vista ao MPF. Int.

**2008.61.00.003841-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) ELENILTE DE SOUSA BARBOSA (ADV. DF017456 NABIAN MARTINS DE PAIVA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.178/180 no prazo de 10 (dez) dias. Assim, para que seja efetivamente possível a liberação do imóvel pleiteado, requer-se que a Requerente providencie a juntada de uma nova planilha contendo a data dos pagamentos e os documentos respectivos que o comprovam, com a indicação da folha dos autos em que se encontra a documentação correspondente ao pagamento. Após, promova-se nova vista ao MPF. Int.

**2008.61.00.005197-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0036590-7) FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE E ADV. SP256898 ELISA AVOLIO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUISA R L C DUARTE E PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG E PROCURAD ELIZABETH KABLUKOW BONORA PEINADO)

Vistos em despacho. Fls.69/71.Cumpra a autora o requerido pelo Ministério Público Federal juntando aos autos documentos hábeis à comprovação da quitação total, como microfilme de cheque ou outros. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2002.61.00.020836-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) LADISLAU RODRIGUES DE AZEVEDO (ADV. SP031002 MARLENE SANGHIKIAN TUTTOILMONDO E ADV. SP061973 ANTONIO CARLOS CAUDURO ALVES GUIMARAES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT)

Vistos em despacho. Atenda o autor a solicitação do Ministério Público Federal às fls.302/304 no prazo de 10 (dez) dias. Assim, requer-se que o requerente junte as microfilmagens dos cheques utilizados para pagamento ou outro documento bancário (extrato de transferência dos valores, recibos bancários, comprovantes bancários de agendamento e/ou pagamento de títulos) hábil à comprovação dos pagamentos, desde que não tenham origem no Grupo OK. Especifique o Autor, ainda, qual foi a forma do recebimento do valor de R\$ 200.000,00, que alega ter recebido em razão da venda do imóvel apto.606 do bloco E, da SQS, n.º 104, Brasília-DF, juntando os documentos bancários que comprovem o depósito desse valor em sua conta, ou qualquer outro documento que comprove o recebimento dos valores indicados a fls.243/244. Após, promova-se nova vista ao MPF.Int.

**2005.61.00.008906-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) CARLOS MESSIAS DE AZEVEDO (PROCURAD CARLOS MESSIAS DE AZEVED) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 165/166 - Defiro o prazo de trinta (30) dias para que o autor junte aos autos os demais documentos exigidos pelo Ministério Público Federal, nos termos do despacho de fl. 164. Após, com ou sem resposta, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

#### **Expediente Nº 1547**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0025163-9** - SOYOCO SAITO E OUTROS (ADV. SP094148 MARCIA ANGELICA CORREA FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Vistos em despacho. Apresente a autora CATIA ARAUJO ALMEIDA o número de seu CPF necessário ao cadastramento e arquivamento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo.

**95.0036014-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0030705-7) BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho.Compareça o advogado da autora em Secretaria, para retirar o alvará de levantamento expedido nos autos.Int.

**2002.61.00.012874-9** - ILUMATIC ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP119154 FAUSTO PAGETTI NETO E ADV. SP010620 DINO PAGETTI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 277/279: Analisando os autos, em sede de tutela antecipada, observo que a matéria posta em discussão - o procedimento ilegal das Portarias nºs 38 e 45 de 1.986 do DNAEE, em relação aos consumidores da classe industrial - encontra-se pacificada em julgados dominantes dos Tribunais Superiores, no sentido de que só perdurou até a edição da Portaria 153/86, quando sobreveio novo sistema tarifário e não havia mais a proibição do congelamento de preços. (STJ - 2ª T. - EDcl nos EDcl no Resp 243.159-SP - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 06.12.2001, DJU 11.02.02)E ainda, TRIBUTÁRIO. ENERGIA ELÉTRICA. CONGELAMENTO DE PREÇOS. MAJORAÇÃO. PORTARIAS NS. 38/86 E 45/86 DO DNAEE. ILEGALIDADE. AUMENTOS FUTUROS. NÃO-ATINGIMENTO PORTARIA N. 153/86. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA

ELÉTRICA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO. PRECEDENTES DO STJ.1. A ilegalidade das Portarias DNAEE ns. 38 e 45, de 1986, que majoraram a tarifa de energia elétrica por ocasião do congelamento de preços instituído pelos Decretos-Leis ns. 2.283/86 e 2.284/86, só perdurou até a edição da Portaria n. 153/86, quando sobreveio novo sistema tarifário, não atingindo, portanto, os aumentos futuros.2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que o prazo prescricional da ação pessoal contra sociedade de economia mista é vintenário, nos termos do art. 177 do Código Civil.3. A União é parte ilegítima para compor o pólo passivo das demandas nas quais se discute questão relativa à majoração das tarifas de energia elétrica.4. Recurso especial interposto por Santa Marta Siderúrgica Ltda. conhecido e parcialmente provido. Recurso especial adesivo da União conhecido e provido. (Origem: STJ - RESP 354426 - SEGUNDA TURMA - 21/02/2006 - Rel. Min. João Octávio de Noronha). Posto isso, considero ausentes os pressupostos autorizadores da medida postulada e INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Publique-se. Intimem-se.

**2004.61.00.024330-4** - AMILCAR FRANCISCO TANQUELLA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Concedo, sucessivamente, ao(s) autor(es) e réu(s), pelo prazo de 10 (dez) dias, vista dos autos para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Int.

**2007.61.00.018047-2** - DENIS PINTO GARCIA (ADV. SP240243 CLAUDIA RABELLO NAKANO E ADV. SP249216A CINTIA AMÂNCIO ROCHA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR-NIC.br (ADV. SP024545 FRANCISCO DE ASSIS ALVES E ADV. SP193817 KELLI PRISCILA ANGELINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPÇÃO)

CONCLUSÃO Aos 09 de abril de 2008, faço conclusos estes autos a MMª. Juíza Federal da Décima Segunda Vara Cível, Dra. ELIZABETH LEÃO. Analista Judiciário - RF2303 Processo nº 2007.61.00.018047-2 - AÇÃO ORDINÁRIA AUTOR: DENIS PINTO GARCIA RÉUS : NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR-NIC.br UNIÃO FEDERAL Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por DENIS PINTO GARCIA em face do NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR-NIC.br e UNIÃO FEDERAL, objetivando a liberação do domínio www.diabetes.com.br para seu uso exclusivo, mediante os pagamentos e cumprimento das obrigações devidos. Aduz o autor que requereu ao Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) o domínio do site www.diabetes.com.br, tendo sido indeferido o pedido, sob o fundamento de que não está disponível para registro, em virtude da participação em mais de seis processos de liberação consecutivos. Afirma ser portador de Diabetes Mellitus Tipo 1 desde os 13 anos de idade, sendo seu interesse divulgar as informações pertinentes à doença tanto para as pessoas portadoras da patologia como para aquelas que necessitam adquirir conhecimento sobre o assunto. Às fls. 77/79 foi aditada a inicial para excluir do pólo passivo o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI) e incluir como réus o NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br e a UNIÃO FEDERAL. Devidamente citada, a UNIÃO FEDERAL arguiu as preliminares de ilegitimidade passiva e a impossibilidade jurídica do pedido. O réu NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br alegou a incompetência absoluta deste Juízo, a ilegitimidade passiva de ambos os réus e a impossibilidade jurídica do pedido. Réplica às fls. 246/253. DECIDO. O Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br, criado pelo Decreto nº 4.829/2003, no uso das atribuições conferidas ao Presidente da República pelo artigo 84, incisos II e VI, da Constituição Federal, não é órgão público, tampouco recebe recursos públicos. Apesar de relacionar-se com a administração federal, estabelecendo, entre outras funções, as diretrizes estratégicas concernentes ao uso e desenvolvimento da Internet no Brasil e deliberando sobre quaisquer questões a ele encaminhadas, relativamente aos serviços de Internet no Brasil, não é ente público. Cuida-se, na verdade, de um grupo integrado por representantes do Governo Federal, por um representante do Fórum Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência e Tecnologia, por um representante de notório saber em assuntos de Internet, por quatro representantes do setor empresarial, por quatro representantes do terceiro setor e por três representantes da comunidade científica e tecnologia (artigo 2º, do Decreto nº 4.829/2003). Em relação ao registro de nomes de domínios, alocação de endereços IP (Internet Protocol) e a administração relativa ao Domínio de Primeiro Nível, a Resolução nº 01/2005, do CGI.br, atribuiu essas execuções ao NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br, que é pessoa jurídica de direito privado, da modalidade associação, sem fins lucrativos ou não econômicos (fl. 104). Considerando que a legitimidade do réu decorre do fato de ser ele o titular do interesse que se opõe à pretensão, está evidenciada, no caso concreto, em face da lide e do direito positivo, a falta de legitimidade passiva da União. Dessa forma, a relação jurídica discutida envolve tão-somente o autor e o réu NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br, que deve suportar, por força da ordem jurídica material, em sendo precedente a ação, os efeitos oriundos da sentença. Assim, entendo que a União Federal não detém a titularidade dos interesses em conflito, por não ser o sujeito que, por força da ordem jurídica material, deve suportar as consequências da

demanda. Dessarte, reconheço a ilegitimidade passiva da ré UNIÃO FEDERAL, determinando a sua exclusão do feito, à luz do artigo 3º, do Código de Processo Civil. Em consequência, face ao disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, declino da competência, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, para a sua devida redistribuição. Ao SEDI, para as providências cabíveis. Int.

**2007.61.00.020245-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.017673-0) ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ACÇÃO ORDINÁRIA: Fl. 254: Baixo os autos em diligência. Justifique a autora o seu interesse no prosseguimento do feito, em vista das manifestações de fls. 208/210 e 235/253. Após, voltem conclusos os autos para sentença. Intime-se.

**2007.61.00.028286-4** - JORGE MOISES PEREIRA DA COSTA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Em face da decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto nº 2007.03.00.098550-1, cumpra o autor integralmente o despacho de fl. 101, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, intime-se-o pessoalmente para que no mesmo prazo, cumpra a determinação supramencionada. Silente, venham os autos conclusos para a extinção. Int.

**2007.61.04.009114-0** - JOSE OCTAVIO GODINHO DE MORAES LEME - ESPOLIO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

PARTE FINAL DA DECISÃO: ... Posto Isso, suscito conflito negativo de competência, nos termos do art. 115, II e 118, I, do Código de Processo Civil, entendendo como competente a 1ª Vara Federal de Santos, perante a qual se processou o feito até a decisão proferida nos autos da Exceção de Incompetência nº 2007.61.04.014224-0, trasladada para os presentes autos às fls. 68/69. Oficie-se à E. Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, encaminhando cópia integral destes autos. Após, aguarde-se decisão a ser proferida no conflito de competência suscitado. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.00.001012-1** - WANIR OLIVEIRA ALVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 107/109: Posto isso, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para determinar que o autor efetue o pagamento das prestações vencidas e vincendas, na ordem de uma vencida e (mais) uma vincenda, mensalmente, pelo valor que entende correto, atualizadas monetariamente, diretamente à Instituição Financeira mutuante, devendo os pagamentos ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias e comprovados nos autos, sob pena de cassação da tutela. Observo, ainda, que a Caixa Econômica Federal - CEF deverá abster-se de tomar qualquer medida de execução ou inclusão do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação. Determino, ainda, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL tome as providências cabíveis, a fim de operacionalizar o recebimento das prestações. Dê-se ciência à ré do deferimento da tutela pleiteada, para fiel cumprimento, bem como cite-se-a para responder aos termos do pedido. Publique-se. Intimem-se.

**2008.61.00.004557-3** - FABIANO CANINDE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 86/88 - Recebo como aditamento da inicial. DEFIRO a dilatação de prazo requerida pelos autores, para juntada da Certidão de Registro de Imóvel atualizada. Prazo de 15 (quinze) dias. Int

**2008.61.00.008000-7** - LOOK COMUNICACOES LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X LUIS DECIDES RODRIGUES DA SILVA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FL. 35: Vistos em despacho Verifico que a presente demanda é proposta contra pessoa jurídica de direito privado, pessoa não indicada no inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, razão pela qual DECLINO de minha competência em favor da Justiça Estadual, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos. Intime-se. DESPACHO DE FL. 38: Vistos em despacho. Fls. 37/38 - Nada a decidir, em face da incompetência deste Juízo. Publique o despacho de fl. 35. Int.

**2008.61.00.008453-0** - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP145441 PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 187/188: ... Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Publique-se. Intimem-se.

**2008.61.00.009242-3** - SHEILA CIOFFI PEREIRA (ADV. SP219255 CINTIA PUGLIESE DORNELES GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Apresente a autora comprovante de que a ré denegou o pedido de concessão do benefício pretendido. Prazo: 10 (dez) dias. Ressalto que o aditamento deverá vir acompanhado de cópias para instrução da contrafé. Int.

**2008.61.00.009401-8** - MARCIO ROBERTO DE ARAUJO MELLO (ADV. SP211821 MARIA CELIA BENEDITO MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 105/107: Dessa feita, acolho o pedido do autor, determinando que a ré deixe de aplicar os juros compostos relativos à Tabela PRICE ao contrato de financiamento estudantil nº 21.0357.185.0000030-64. Por outro lado, estando em discussão o valor das prestações do contrato intitulado FIES, é defeso à ré inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, visto que, apesar da dívida estar vencida, seu pagamento passará a ser realizado nos moldes determinados por este Juízo. Assim, fica afastada qualquer alegação de que não se encontra quitada. Entretanto, é vedado estender-se a medida pleiteada aos fiadores da autora, em vista do disposto no artigo 6º, do Código de Processo Civil. Posto isso, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar que o autor pague diretamente à ré o valor das parcelas que entende correto, por força do contrato de Financiamento Estudantil (FIES), na data do seu vencimento, devendo comprovar mensalmente a este Juízo, decorrido o prazo de 10 (dez) dias da sua efetivação. Determino, ainda, que a ré se abstenha de lançar o nome do autor junto a cadastros dos órgãos de proteção ao crédito até decisão final. A(s) parcela(s) porventura já vencida(s), por ocasião do cumprimento dessa decisão, deverá(ão) ser paga(s), na sua totalidade, juntamente com a parcela vincenda. Cite-se. Intimem-se.

### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.00.032893-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028282-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X GERSON DE ASCENCAO ROSA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ...Nesses termos, entendo assistir razão à CEF, sendo aplicável à hipótese dos autos o disposto no art. 100, IV, b do CPC. Em face do exposto, ACOLHO a presente Exceção de Incompetência para reconhecer a incompetência relativa deste Juízo e reconhecer como competente a jurisdição da 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, nos termos acima. Observadas as formalidades legais, traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo n.º 2007.61.00.028282-7 e remeta-se a ação para distribuição perante a Subseção de São Bernardo do Campo. Intimem-se. Cumpra-se.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**93.0029231-5** - ROSARIO S/A IND/ E COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ITU (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Tópico final da decisão de fls. 626/628: ... Posto isto, neste juízo de cognição sumária e ausentes os requisitos legais e essenciais para a concessão do presente writ, INDEFIRO a liminar nos termos em que requerida. Forneçam as Impetrantes contrafés para notificação da autoridade coatora e para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Forneçam, ainda, o endereço completo da autoridade coatora. Após, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal e posteriormente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**96.0022628-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0021258-9) PEDRO SILVIO DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP071020 WILSON INOCENCIO FERREIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Tendo em vista a decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, arquivem-se os autos. Int.

**1999.61.00.003211-3** - DETTECTA IND/ E COM/ DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP051395 JOSE ROQUE TAMBELINI E ADV. SP127317 CARLA ANDREA TAMBELINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.042696-6** - APARECIDO JANUARIO DA SILVA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL REG DO TRABALHO DA 2a REGIAO (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X DIRETOR DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2a REGIAO (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.00.026653-4** - VIACAO GALO DE OURO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP248291 PIERO HERVATIN DA SILVA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP073217 OTAVIO PENTEADO COTRIM) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO GRANDE ABC (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Vistos em despacho. Fl.417. Defiro prazo de 10(dez) dias requerido pelo impetrante. Int.

**2001.61.00.027142-6** - TILLIMPA S/A SERVICOS (ADV. SP092500 DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA E ADV. SP185499 LEINER SALMASO SALINAS) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho. Ciência as partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2002.61.00.000122-1** - FERNANDO DE ALMEIDA MARQUES (ADV. SP194544 IVONE LEITE DUARTE E ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 285/286 - Cumpra-se o despacho de fl. 283, expedindo-se o Alvará de Levantamento. Expeça-se, ainda, o ofício de conversão em renda em favor da União Federal, no valor de 3.677,77 (três mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), no código de receita 2768 (IRRF), conforme requerido às fls. 265/266. Com o retorno do Alvará Liquidado e o ofício de conversão em renda cumprido, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int.

**2002.61.00.005015-3** - JOSE FRANCISCO PEREIRA GARCIA (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Trata o presente feito de Mandado de Segurança onde requer o impetrante a não incidência do Imposto de Renda sobre verbas indenizatórias decorrentes da rescisão contratual. Em sede de liminar, foi determinado que fosse depositado em favor deste Juízo os valores referente ao Imposto de Renda referente ao 13º Salário e gratificação por liberalidade. Determinação esta que restou prontamente cumprida pela ex-empregadora, conforme verifico dos autos às fls. 47/50. Ocorre que, quando da apreciação do recurso de apelação, entendeu por bem a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que as verbas decorrentes de 13º Salário são passíveis de incidência do imposto que o impetrante requereu a isenção. Quanto a verba denominada gratificação liberalidade, ocorreu o mesmo, em sede de Recurso Especial foi reconhecida a incidência do Imposto de Renda sobre o valor que se encontra depositado nos autos. Diante do todo exposto, não merece ser deferido o pedido do impetrante de fl. 339, visto que, mesmo não sendo o Mandado de Segurança o meio hábil para a cobrança de valores, o valor que aqui foi depositado aguardava a final prestação jurisdicional para que pudesse ser transformado em renda definitiva para a União Federal ou devolvido ao impetrante. Sendo assim, dirimida a questão quanto ao direito discutido, não há que se falar em cobrança mas sim em cumprimento da ordem judicial, que neste caso foi favorável a União Federal. Dessa forma, determino que seja o valor depositado nos autos, observadas as formalidades legais, convertida em renda da União Federal. Para tanto, promova-se vista dos autos à União Federal para que indique o Código de Receita. Int.

**2002.61.00.012003-9** - FUNDACAO DO SANGUE (ADV. SP147283 SIDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO E ADV. SP139495 ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO) X CHEFE DA DIVISAO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTARIO DA DELEGACIA REC FED ADM TRIB EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Recolha o impetrante as custas para expedição de Certidão de Inteiro Teor, sob Código da Receita de Primeira Instância (5762) e na CEF, nos termos dos artigos 2º e 14º da Lei nº 9289/96. Int.

**2006.61.00.010371-0** - GILBERTO ROCHA DE ANDRADE (ADV. SP085622 GILBERTO ROCHA DE ANDRADE) X PRESIDENTE DA 4a CAMARA DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB SP (ADV. SP108492 ANDREA DE MORAES)

PASSOS CORSI E ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS)

Vistos em despacho.Fl. 613: O presente feito encontra-se devidamente instruído e em termos para sentença. As informações acerca do ato considerado abusivo pelo impetrante já foram regularmente prestadas pela autoridade impetrada.Porém, a fim de que não se alegue prejuízo posterior, defiro à Ordem dos Advogados do Brasil o prazo de dez dias, para que comprove eventual interesse no feito.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.I. C.

**2006.61.06.000267-3** - ALCEU APARECIDO GALLINA ME (ADV. SP229272 JOEL APARECIDO GEROLIN) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.78/83. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.022390-2** - LEROY MERLIN CIA/ BRASILEIRA DE BRICOLAGEM (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Mantenho a decisão de fl. 1.068 pelos seus próprios fundamentos.Int.

**2007.61.00.028110-0** - LIEGE PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Comprove o impetrante o recolhimento do preparo para interposição do recurso adesivo, sob pena de deserção. Prazo: 05(cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.029203-1** - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fl.396. Em face da prolação de sentença, aguarde-se decurso de prazo, com a devida vista do Ministério Público Federal. Indefiro os desentranhamentos requeridos pelo impetrante tendo em vista tratar-se de cópias autenticadas. Int.

**2007.61.00.034398-1** - VIVIANE DIAS FIGUEIREDO (ADV. SP104856 ADAUTO SOARES FERNANDES) X REITOR DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA E ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ)

Vistos em despacho. Fls. 95/66 - Cumpre, inicialmente, informar que somente agora foram juntados aos autos os atos constitutivos da entidade mantenedora, bem como a ata de eleição do Magnífico Reitor, sendo assim regularizada a representação processual da autoridade impetrada. Quanto a alegação de que a impetrante não vem cumprindo a decisão, deixando de realizar os pagamentos como determinado, verifico que foram feitos depósitos nos autos em favor deste Juízo (fls. 42, 43, 61 e 62). Destarte, determino que a autoridade impetrada se manifeste acerca de tais depósitos, esclarecendo, inclusive, a razão de não ter emitido os boletos, nos termos da decisão que alega não estar sendo cumprida pela impetrante. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2008.61.00.004532-9** - DETRON COM/ DE INSTRUMENTACAO E CONEXOES LTDA (ADV. SP148386 ELAINE GOMES DA SILVA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tópico final da decisão de fls. 92/94: ... Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE a liminar para o efeito tão-somente de compelir à autoridade impetrada que insira em seu Sistema Administrativo que o débito sob o nº 80.6.03.023445-08 encontra-se com a exigibilidade suspensa, até decisão final. Atribua corretamente o valor dado à causa, conforme determinado no despacho de fl. 76.Após, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. A seguir, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

**2008.61.00.006632-1** - VALDINEIA SILVA REIS (ADV. SP167460 DENISE BORGES SANTANDER E ADV. SP216391 LUIS SERGIO SANTANDER MATEINI) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Ao juiz cabe velar pela rápida solução do litígio (art. 125,II, CPC). A parcialidade que naturalmente recai sobre

as partes não pode ser óbice ao processamento do feito. Portanto, ainda que não tenha sido reconhecido o pedido liminar, ao impetrante cabe proceder com lealdade e boa-fé, a fim de não tumultuar o andamento do feito (art. 14, II, CPC). Dessa forma, cumpra o impetrante a decisão de fls. 36/38, juntando a contrafé necessária para notificação da autoridade coatora, nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, sob as penas da lei. Prazo: 24 (vinte e quatro) horas. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.008310-0** - SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO PAULO (ADV. SP092759 LUIZ CARLOS ROBERTO E ADV. SP132399 CAROLINA TECCHIO LARA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Apresente o documento Resultado de Consulta de Inscrição obtido junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, visto que, para a emissão da certidão postulada na inicial, necessário que o impetrante não tenha débitos pendentes perante a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2005). Prazo: 10 (dez) dias. Ressalto que o aditamento deverá vir acompanhado de cópias para instrução das contrafés. Int.

**2008.61.00.008572-8** - PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP132233 CRISTINA CEZAR BASTIANELLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. os fatos narrados, bem como os documentos juntados I-Considerando que os fatos narrados, bem como os documentos juntados pela impetrante, não possuem a solidez que conduza à pronta apreciação do pedido de liminar, reputo necessária a requisição de informações ao impetrado, para que preste no prazo de 10 (dez) dias. II-Atribua o impetrante corretamente o valor à causa, a fim de que espelhe o montante dos créditos que pretende utilizar no pagamento de PIS e COFINS, recolhendo as custas judiciais devidas à União na Justiça Federal. III-Apresente a via original da procuração de fls. 27/28. Prazo: 10 (dez) dias. Ressalto que o aditamento deverá vir acompanhado de cópias para instrução das contrafés. Int.

**2008.61.00.008667-8** - IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA (ADV. SP190478 NELSON CAIADO SEGURA FILHO E ADV. SP235177 RODRIGO ALEXANDRE LAZARO PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 99/102: Posto isso, neste juízo de cognição sumária, DEFIRO a liminar requerida para excluir, das bases de cálculo da COFINS e do PIS, o valor correspondente ao ISS, em relação aos fatos geradores que vierem a ocorrer após o ajuizamento da ação, suspendendo a exigibilidade dos respectivos créditos tributários, até decisão final. Determino, ainda, que a autoridade coatora se abstenha de exigir ou praticar quaisquer atos tendentes a exigir a inclusão do ISS devido pela Impetrante nas operações relativas à prestação de serviços, na sua base de cálculo das contribuições ao PIS e à COFINS. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/04. Oportunamente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal para parecer e, a seguir, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se.

**2008.61.00.008961-8** - ATIE CURY AMORIM COELHO (ADV. SP132625 SUSI FABIANE AMORIM COELHO E ADV. SP139174 EMERSON ANDRE DA SILVA) X PRESIDENTE DO SIND DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA FEDERACAO NACIONAL DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 76/78: Assim, nesta fase de cognição sumária, não tenho pela afronta ao artigo 1º da Lei 1533/51, razão pela qual INDEFIRO a liminar. çã Estadual, observadas as formalidades legais. Emende o impetrante a inicial, para incluir a União Federal como litisconsorte passivo necessário, providenciando uma contrafé completa para sua citação. Após, notifiquem-se as autoridades impetradas para que prestem informações no prazo legal. Oportunamente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, posteriormente, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.00.009409-2** - ROBERT BOSCH TECNOLOGIA DE EMBALAGEM LTDA (ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 89/91: Posto isso, presentes os requisitos necessários à concessão da medida, DEFIRO A LIMINAR, para determinar que a suspensão da exigibilidade das multas de mora referentes ao recolhimento em atraso do IRPJ e CSLL do período de 2006. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/04. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e posteriormente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Oficie-se. Intime-se.



### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.033785-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X IVO BRIDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE ALVES BRIDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a juntada aos autos de todos os mandado de intimação cumpridos, compareça um dos advogados da requerente devidamente constituídos no feito para que se proceda a carga definitiva do feito, com a baixa-entregue dos autos, observadas as determinações do artigo 872 do Código de Processo Civil. Int.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.002669-4** - AMILCAR FRANCISCO TANQUELLA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Esclareçam os autores o pedido final, tendo em vista que foi formulado tão-somente o pedido de liminar. Apresentem cópia da procuração de fl. 12, em via original. Apresentem, ainda, a Planilha de Evolução do Financiamento do imóvel, bem como a Certidão do Cartório de Registro de Imóvel atualizadas. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Apensem-se os autos da Ação Ordinária nº 2004.61.00.024330-4, nestes autos, procedendo-se o devido cadastramento. Intime-se.

**2008.61.00.009021-9** - FABIANO CANINDE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 66/67: Analisando os autos, em sede de tutela antecipada, observo que a matéria posta em discussão - o procedimento ilegal das Portarias nºs 38 e 45 de 1.986 do DNAEE, em relação aos consumidores da classe industrial - encontra-se pacificada em julgados dominantes dos Tribunais Superiores, no sentido de que só perdurou até a edição da Portaria 153/86, quando sobreveio novo sistema tarifário e não havia mais a proibição do congelamento de preços. (STJ - 2ª T. - EDcl nos EDcl no Resp 243.159-SP - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 06.12.2001, DJU 11.02.02) E ainda, TRIBUTÁRIO. ENERGIA ELÉTRICA. CONGELAMENTO DE PREÇOS. MAJORAÇÃO. PORTARIAS NS. 38/86 E 45/86 DO DNAEE. ILEGALIDADE. AUMENTOS FUTUROS. NÃO-ATINGIMENTO PORTARIA N. 153/86. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO. PRECEDENTES DO STJ.1. A ilegalidade das Portarias DNAEE ns. 38 e 45, de 1986, que majoraram a tarifa de energia elétrica por ocasião do congelamento de preços instituído pelos Decretos-Leis ns. 2.283/86 e 2.284/86, só perdurou até a edição da Portaria n. 153/86, quando sobreveio novo sistema tarifário, não atingindo, portanto, os aumentos futuros.2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que o prazo prescricional da ação pessoal contra sociedade de economia mista é vintenário, nos termos do art. 177 do Código Civil.3. A União é parte ilegítima para compor o pólo passivo das demandas nas quais se discute questão relativa à majoração das tarifas de energia elétrica.4. Recurso especial interposto por Santa Marta Siderúrgica Ltda. conhecido e parcialmente provido. Recurso especial adesivo da União conhecido e provido. (Origem: STJ - RESP 354426 - SEGUNDA TURMA - 21/02/2006 - Rel. Min. João Octávio de Noronha). Posto isso, considero ausentes os pressupostos autorizadores da medida postulada e INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Publique-se. Intimem-se.

### **Expediente Nº 1554**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.007795-3** - ALBERTI BRAZIL ASSOCIADOS LTDA (PROCURAD SERGIO EDUARDO DE MORAES GURATI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo improcedente o pedido e denego a sugurança, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

**2003.61.00.032674-6** - CLECIO DE OLIVEIRA GODEIRO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP117610 CLAUDIA SANCHEZ PICADO E ADV. SP160356 REINALDO AZEVEDO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

... Posto isto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, para determinar que não seja exigido dos impetrantes o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a bolsa concedida pela Universidade Federal de São Paulo/Escola Paulista de Medicina por meio do Termo de Concessão de Bolsa da Residência Médica, razão pela qual extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando a liminar anteriormente deferida.

**2004.61.00.004879-9** - EMPRESA AUTO ONIBUS PENHA SAO MIGUEL LTDA (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**2004.61.00.007159-1** - BRITANIA COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP111471 RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

**2004.61.00.009278-8** - CIA/ MELHORAMENTOS DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição, fundamentando-se o recurso na dissonância do decisum com a tese dos embargantes, correção impossível de se ultimar nesta via.

**2004.61.00.027567-6** - ARNALDO BISONI (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL FISCALIZACAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição, fundamentando-se o recurso na dissonância do decisum com a tese do embargante, correção impossível de se ultimar nesta via.

**2005.61.00.011315-2** - JOHNSON \$ JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, com fulcro na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, concedendo em parte a segurança, razão pela qual extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar, para todos os efeitos legais, inclusive para fruição dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 9.363/96 e 10.276/01, a equiparação das vendas efetuadas pela impetrante para empresas situadas na Zona Franca de Manaus às exportações do Brasil para o estrangeiro, reconhecendo-se o direito ao crédito presumido do IPI, para ressarcimento do PIS e da COFINS sobre as aludidas vendas, desde a entrada em vigor da Lei nº 9.363/96. Reconheço, ainda, o direito da impetrante de compensar, após trânsito em julgado da sentença, em sua escrita fiscal os créditos do IPI, estabelecidos e apurados nos termos da Lei nº 9.363/96 e artigo 1º, da Lei nº 10.276/01, para ressarcimento dos valores recolhidos a título de PIS e COFINS, incidentes sobre os insumos, matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagens que a impetrante adquire, industrializa e vende com destinação ao consumo e/ou industrialização de produtos na Zona Franca de Manaus, sem aplicação da correção monetária, com tributos de quaisquer espécies administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos dos artigos 73 e 74, da Lei nº 9.430/96, observando o prazo prescricional de cinco anos, a contar do ajuizamento da ação. Determino, por fim, a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários que forem compensados na forma acima explicitada, desde que ratificados e fiscalizados pela Administração Fazendária.

**2006.61.00.024424-0** - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, cessando liminar anteriormente concedida.

**2006.61.00.026356-7** - PADROEIRA COM/ DE PAPEL LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP166794 RICARDO ALEXANDRE PEDRAZZOLI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para reconhecer o direito do impetrante ao recebimento e processamento do recurso administrativo referente a NFLD n.º 35.822.739-9, pela autoridade impetrada, em razão de considerar

inconstitucional a exigência feita pelo 1º do artigo. 126 da Lei 8.213/91, regulamentado pelo Decreto n.º 3048/99, razão pela qual extingo o processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, confirmando a liminar anteriormente.

**2007.61.00.005775-3** - EDSON VERISSIMO COSTA (ADV. SP246598 SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO - UNISA (ADV. SP234497 ROSANE APARECIDA NASCIMENTO E ADV. SP252296 HELDER GERMANO ROSSAFA)

... Verifico, pois, restar caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, cassando a liminar anteriormente concedida.

**2007.61.00.005851-4** - ADOLPHO LINDENBERG CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO E ADV. SP133478 RICARDO BERZOSA SALIBA E ADV. SP235128 RAPHAEL JADÃO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para reconhecer à impetrante o direito à expedição de certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa, nos termos do art. 206 do CTN, desde que inexistentes quaisquer outros débitos que não os discriminados às fls. 174/176, razão pela qual extingo o processo com resolução de mérito, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, mantendo a liminar anteriormente concedida.

**2007.61.00.007586-0** - UNIDADE DIAGNOSTICA EM PATOLOGIA CIRURGICA E CITOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, denego a segurança, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.008002-7** - TOLDOS DIAS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP032296 RACHID SALUM E ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para reconhecer o direito do impetrante ao recebimento e processamento do recurso administrativo referente a NFLD n.º 37.010.712-8/2006, pela autoridade impetrada, em razão de considerar inconstitucional a exigência feita pelo 1º do artigo. 126 da Lei 8.213/91, regulamentado pelo Decreto n.º 3048/99, razão pela qual extingo o processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, confirmando a liminar anteriormente concedida.

**2007.61.00.008314-4** - BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA E ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SP-SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para reconhecer o direito do impetrante ao recebimento e processamento do recurso administrativo referente às NFLDs n.º 37.043.596-6, 37.043.600-8 e 37.058.403-1, pela autoridade impetrada, em razão de considerar inconstitucional a exigência feita pelo 1º do artigo. 126 da Lei 8.213/91, regulamentado pelo Decreto n.º 3048/99, razão pela qual extingo o processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, confirmando a liminar anteriormente.

**2007.61.00.008722-8** - FUNDICAO FUNDALLOY LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para o fim de reconhecer o direito do impetrante ao recebimento e processamento do recurso administrativo referente aos Processos Administrativos NFLDs n.º 37.012.685-8, 37.012.686-6 e 37.012.687-4, independentemente de depósito prévio, confirmando a liminar anteriormente concedida.

**2007.61.00.009626-6** - MONTE MOR S/A COM, IMP/ E EXP/ (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP209968 PATRICIA POSTIGO VARELA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para reconhecer o direito do impetrante ao recebimento e processamento do recurso administrativo referente ao Processo Administrativo 19.515.003476/2005/43, independentemente de

depósito prévio ou prestação de qualquer garantia, notadamente o arrolamento de bens, confirmando a liminar anteriormente concedida.

**2007.61.00.009905-0** - TECNOLOGIA BANCARIA S/A (ADV. SP197350 DANIELLE CAMPOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para reconhecer o direito do impetrante ao recebimento e processamento do recurso administrativo referente ao Processo Administrativo 19.515.001435/2006-01, independentemente de depósito prévio ou prestação de qualquer garantia, notadamente o arrolamento de bens, confirmando a liminar anteriormente concedida.

**2007.61.00.010270-9** - ATEMO COML/ E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para reconhecer o direito do impetrante ao recebimento e processamento do recurso administrativo referente a NFLD n.º 37.010.028-0, pela autoridade impetrada, em razão de considerar inconstitucional a exigência feita pelo 1º do artigo. 126 da Lei 8.213/91, regulamentado pelo Decreto n.º 3048/99, razão pela qual extingo o processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, confirmando a liminar anteriormente.

**2007.61.00.017511-7** - ART & VERBO CENTRAL DE CRIACAO PUBLICITARIA E EDITORA S/C LTDA (ADV. SP187448 ADRIANO BISKER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para reconhecer o direito do impetrante ao recebimento e processamento do recurso administrativo referente ao Processo Administrativo relativo ao Auto de Infração e Imposição de Multa n.º 37.009.447-6, independentemente de depósito prévio, confirmando a liminar anteriormente concedida.

**2007.61.00.019419-7** - QUALITY EXPRESS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP158255 NOÊMIA HARUMI MIYAZATO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para o fim de reconhecer o direito do impetrante ao recebimento e processamento do recurso administrativo referente à NFLD n.º 35.010.153-7, independentemente de depósito prévio, confirmando a liminar anteriormente concedida.

**2007.61.00.021499-8** - GERSON KUNIO KOEZUKA E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de perito, nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.026112-5** - CARLSONS PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP151347 ANDRE MONTEIRO KAPRITCHKOFF) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, julgo procedente o pedido o concedo a segurança para reconhecer à impetrante o direito à expedição de certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa, nos termos do art. 206 do CTN, desde que inexistentes quaisquer outros débitos que não os discriminados às fls. 304/306.

**2007.61.00.026217-8** - TIA COM/ DE LINGERIE LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para reconhecer o direito do impetrante ao recebimento e processamento do recurso administrativo referente ao Auto de Infração n.º 37.014.180-6, pela autoridade impetrada, em razão de considerar inconstitucional a exigência feita pelo 1º do artigo.126 da Lei 8.213/91, regulamentado pelo Decreto n.º 3048/99, razão pela qual extingo o processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, confirmando a liminar anteriormente.

**2007.61.00.026713-9** - MARIA SILVIA DE OLIVEIRA ASTOLFI (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, nos termos da exordial, determinando à autoridade impetrada, desde que atendidos os requisitos necessários, que efetue o cálculo do laudêmio no prazo de 30 (trinta) dias, no objeto do Processo Administrativo, cadastrado sob o RIP n.º 7047.0002818-53, protocolizado, sob protocolo n.º 04977.008628/2007-51 e, constatado o cumprimento das exigências administrativas pela impetrante, que expeça, em igual prazo, a certidão de aforamento dos imóveis descritos na inicial. Determino, ainda, que, após a formalização do pedido de transferência do domínio útil do imóvel, mediante apresentação da escritura, inscreva-a como foreira responsável pelo bem.

**2007.61.00.029365-5** - SILVIO CHALUPE FILHO E OUTRO (ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES E ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, conforme fundamentação expendia e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.029738-7** - ROGERIO JOSE JOVINO HADDAD (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, concedo parcialmente a segurança, declarando a não incidência do imposto de renda sobre a verba indenizatória decorrente da rescisão do contrato de trabalho do impetrante, referente a férias vencidas e respectivo terço constitucional, férias em dobro e respectivo terço constitucional, gratificação semestral, gratificação especial não ajustada, gratificação função e gratificação especial - PDV, razão pela qual extingo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Determino que seja expedido ofício à empregadora para que inclua estas verbas no informe de rendimentos da impetrante, destinada à declaração de imposto de renda, no campo de rendimentos isentos ou não tributáveis.

**2007.61.00.030665-0** - IARA DOS SANTOS ROSA BOTELHO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, concedo parcialmente a segurança, declarando a não incidência do imposto de renda sobre a verba indenizatória decorrente da rescisão do contrato de trabalho do impetrante, referente a férias vencidas e um terço férias rescisão, média de férias rescisão, média um terço férias rescisão, esses na parte relativa às férias vencidas, razão pela qual extingo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC, confirmando a liminar anteriormente concedida.

**2008.61.00.003339-0** - KELLY TINTAS E SOLVENTES LTDA (ADV. SP228613 GISELE POLI E ADV. SP222167 LIGIA PRISCILA DOMINICALE) X DIRETOR DO CARTORIO DA 2 VARA EXEC FISCAIS FEDERAIS DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Desse modo, indefiro liminarmente a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, c/c o art. 284, parágrafo único e 295, todos do Código de Processo Civil.

**2008.61.00.003619-5** - JULIANA AMORIM LEME E OUTRO (ADV. SP189817 JULIANA AMORIM LEME E ADV. SP172649 ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Desse modo, reconhecendo a inépcia da petição inicial, face à carência de ação por ilegitimidade ad causam do pólo ativo, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2004.61.00.006912-2** - SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. PE011338 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, com fulcro na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

### **13ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

**Expediente Nº 3229**

**ACAO CIVIL PUBLICA**

**2004.03.99.030908-6** - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINSPREV/SP (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 569 : manifestem-se os réus no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

**ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.022299-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X JOAO DE DEUS GONZAGA FREIRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ZELIA DA SILVA FREIRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 106/107 : dê-se vista à autora.Após, venham conclusos.Int.

**ACAO MONITORIA**

**2003.61.00.017443-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X WAILTON DANTAS ARNAUD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 117/121 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

**2005.61.00.024918-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X LUZIA MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 149/153 : dê-se ciência às partes.Após, tornem conclusos.Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0665531-9** - ADAGOBERTO JOSE TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP034449 ADELSON JOSE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

**97.0052395-0** - ESTERILIMP SERVICOS GERAIS S/C LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Fls. 946 e ss. : manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**1999.61.00.015278-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP074589 ANTONIA MILMES DE ALMEIDA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X KADOO & MACIEL LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 499 e ss. : dê-se vista à credora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2001.61.00.019364-6** - LUIZ ANTONIO JEREZ E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Face ao exposto e considerando o que consta dos autos: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o efeito de: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que prevê a execução extrajudicial (CDC, art. 51); b) declarar o direito da autora em ver

reajustado o valor das prestações e do saldo devedor segundo a evolução salarial da categoria profissional do mutuário principal; c) determinar ao requerida o reajuste das prestações e do saldo devedor com observância da relação prestação/renda familiar existente no momento da assinatura do contrato e sua manutenção até o término da relação contratual, e, na hipótese da existência de saldo remanescente, a sua restituição à parte autora; d) ver quitado pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS eventual saldo residual do contrato de financiamento celebrado e e) reconhecer como indevida a inserção do nome dos mutuários em órgãos de restrição ao crédito, enquanto se discute as cláusulas do contrato de financiamento. Considerando que o provimento jurisdicional ora concedido impõe à Caixa Econômica Federal - CEF obrigação de fazer, CONCEDO, ainda, A TUTELA ESPECÍFICA (CPC, art. 461) para determinar à referida instituição financeira que: (1) proceda à revisão contratual e demais comandos da sentença, no prazo de 30 (trinta dias), a contar de sua publicação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir do não cumprimento, o que faço com fundamento no artigo 84 e do Código de Defesa do Consumidor e (2) comunique aos mutuários, que a parte autora representa, o valor apurado após a revisão determinada judicialmente, para pronto pagamento de eventuais diferenças, ou o creditamento e abatimento do montante devido. CONDENO os sucumbentes ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, que se compensarão na modalidade do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas processuais pro rata. P.R.I. São Paulo, 18 de abril de 2008.

**2002.61.00.005314-2** - MARTA ADAES MENDES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Fls. 408/410 : manifeste-se a parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

**2002.61.00.025306-4** - GIANE CRISTINA COLUSSI CAMARAMATTOS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Manifeste-se a autora Marisa Alves Nogueira acerca do alegado pela CEF às fls. 288. Após, tornem conclusos. Int.

**2002.61.00.029761-4** - MARCELO SIGNOR E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2003.61.00.017256-1** - LUCILA SILVEIRA COZER (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)  
Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período

anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

**2003.61.00.026352-9** - ARY HALISKI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Fls. 242/263 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

**2003.61.00.030095-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.008914-8) MARIA ESTHER DE CASTRO GODOY E OUTRO (ADV. SP043483 ELISABETH BUARIDE FORRESTER CRUZ E ADV. SP031499 JOSE ROBERTO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência. Int.

**2004.03.99.030890-2** - COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUCAO CIVIL ALTERNATIVA (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Fls. 291 e ss. : manifeste-se a credora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2004.61.00.033657-4** - ROLANDO MARINHO PRIVIERO E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA E ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 292 : manifeste-se o Unibanco, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.00.008146-1** - LUIZ MARCHESI FILHO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 298/309 : manifeste-se o autor. Após, tornem conclusos. Int.

**2005.61.00.016825-6** - OLIMPIA COML/ IMOBILIARIA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP221984 GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos relativos à declaração de inexigibilidade do crédito tributário constante dos processos administrativos nºs. 13807.003654/2001-41 e 13807.003.884/2001-18 e ao afastamento da incidência de juros de mora com base na Taxa SELIC. Por outro lado, JULGO A AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO no tocante ao pedido de afastamento da incidência da multa fixada com esteio no artigo 44, inciso I da Lei nº 9.430/96 e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente atualizado por ocasião do efetivo pagamento. Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado o teor da presente decisão. P.R.I. São Paulo, 18 de abril de 2008.

**2006.61.00.016618-5** - REPROMAR COM/ DE MATERIAIS REPROGRAFICOS LTDA (ADV. SP224327 ROBERTO LEIBHOLZ COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, condene a União Federal ao pagamento de custas e verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao



artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a União Federal nas penas relativas à litigância de má-fé e por descumprimento de ordem judicial, pois não vislumbro no caso as hipóteses legais autorizadas da imposição da medida processual punitiva. P.R.I.C. São Paulo, 17 de abril de 2008.

**2006.61.00.017982-9** - ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA MUTUA A SAUDE SBC (ADV. SP111960 AUREANE RODRIGUES DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.026181-9** - CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP147091 RENATO DONDA E ADV. SP175252 ALEXANDRA LEONELLO GRANADO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 08/05/2008, às 16 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

**2007.61.00.005210-0** - DEUSA MARIA SORIANO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.006535-0** - PLENNIA ESPECIALIDADES LTDA (ADV. SP183317 CASSIANO RODRIGUES BOTELHO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, em razão do reconhecimento do pedido inaugural, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, condenando cada um dos requeridos ao pagamento de custas processuais e verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 17 de abril de 2008.

**2007.61.00.011407-4** - ANA LINA DA CUNHA OLIVEIRA (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 121/128 : manifeste-se a parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.00.012128-5** - LOTHARIO MAX WIDMER E OUTRO (ADV. SP124286 PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**2007.61.00.014229-0** - MAURICIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP194015 IRACEMA LUCAS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Manifeste-se o(a) credor(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.014755-9** - GERVASIO DE LIMA E SILVA E OUTRO (ADV. SP070074 RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Apresente a Caixa Econômica Federal os extratos da conta de poupança n.º 19275-3, relativos aos períodos de junho/julho de 1987, no prazo de 20 (vinte) dias. Int. São Paulo, 18 de abril de 2008.

**2007.61.00.016386-3** - ANA CLAUDIA BARBOSA DE CAMPOS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 109/112 : manifeste-se a parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.00.019588-8** - MIZael ANTONIO DIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 326/327 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.00.024031-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020099-9) MARCELO ALVES DE SOUZA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

**2007.61.00.028361-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X PROBANK S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 390 e ss. : manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.00.030601-7** - ODALICIO VIVIAM (ADV. SP234262 EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada.P.R.I.São Paulo, 17 de abril de 2008.

**2007.61.00.032307-6** - RICARDO TADEU ALVES DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP154186 ELIANA MALINOSK CASARINI E ADV. SP118086 LIVIA PAULA DA SILVA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Isto posto, HOMOLOGO, por sentença a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único e 267, VIII do Código de Processo Civil.Condeno os autores ao pagamento de verba honorária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observada a sistemática dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.P.R.I.São Paulo, 17 de abril de 2008.

**2007.61.00.032672-7** - BEATRIZ HORTA DE ARAUJO (ADV. SP177540 WELLINGTON CORREA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 76/77 : defiro o prazo requerido pela parte autora.Aguarde-se provocação no arquivo.

**2008.61.00.003736-9** - MARIA ALICE PASTORE FERRETTI (ADV. SP018137 JOSE ROBERTO VARANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a todo o exposto, JULGO A AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO e, em conseqüência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a autora em verba honorária, uma vez que não verifico o caráter contencioso do presente feito.Após o trânsito em julgado, archive-se.P.R.I.São Paulo, 17 de abril de 2008.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.00.028727-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X INTERCOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS (ADV. SP130508 AGNALDO DE OLIVEIRA MARIGO) X GERALDO SANTANA FEITOSA (ADV. SP130508 AGNALDO DE OLIVEIRA MARIGO)

Fls. 354 e ss. ; defiro os benefícios da justiça gratuita.Anote-se.Após, dê-se vista à credora.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**97.0006986-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X RENATO DE CARVALHO VERAS E OUTRO

Fls. 278/280 : dê-se ciência às partes.Após, tornem conclusos.Int.

**98.0028495-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LEONICE PAIVA TROPIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 339/343 : dê-se ciência às partes.Após, tornem conclusos.Int.

**98.0029043-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066928 WALTER BENTO DE OLIVEIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X ARIIVALDO QUIRINO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 98/102 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

**2003.61.00.001952-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X CRISTINA DOS SANTOS LISBOA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 96/100 : dê-se ciência às partes.Após, tornem conclusos.Int.

**2004.61.00.008596-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X FRANCISCO CARLOS VANSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIA HATSUE NAGATSU VANSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 83/88 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

**2005.61.00.016050-6** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X MAF FONSECA RAMOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 155/156 : dê-se ciência às partes.Após, tornem conclusos.Int.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.000907-9** - FINAME - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDL/ (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X TURBO TECHNICK COML/ LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP237177 SANDRO FERREIRA MEDEIROS)

Face ao exposto, em relação à co-requerida Turbo Technick Comercial Ltda - ME, JULGO PROCEDENTE o pedido para consolidar a propriedade e a posse dos bens descritos às fls. 71/72 no patrimônio da autora, com esteio no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004. Condeno a empresa-ré, ainda, ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa.Outrossim, HOMOLOGO a desistência formulada pela autora em relação aos co-requeridos Elias do Nascimento Anastácio e Ademir Aparecido Dutra, para que produza seus regulares efeitos e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor desses requeridos, vez que não se estabeleceu a relação processual.P.R.I.São Paulo, 17 de abril de 2008.

**2007.61.00.020099-9** - MARCELO ALVES DE SOUZA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero o despacho que determinou a especificação de prova nestes autos.Aguarde-se o andamento da ação principal.Int.

**2007.61.00.026937-9** - ELIANE DA SILVA LIMA (ADV. SP109713 GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Requeira a ré o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2007.61.00.033875-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.030095-2) MARIA ESTHER DE CASTRO GODOY E OUTRO (ADV. SP043483 ELISABETH BUARIDE FORRESTER CRUZ E ADV. SP031499 JOSE ROBERTO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 71 : anote-se.Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.Aguarde-se o processamento dos autos principais.

### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.005809-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0034035-1) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD MAURICIO MAIA) X ELIAS MUSSI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou parcial provimento apenas para que fique constando no

relatório da sentença que os embargados, intimados, apresentaram impugnação aos presentes embargos à execução.No mais, permanece a sentença tal como lançada.P.R.I., retificando-se o registro anterior.São Paulo, 16 de abril de 2008.

## 14ª VARA CÍVEL

### SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

#### Expediente Nº 3529

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**95.0050128-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019180-4) POSTO SAO PAULO 400 LTDA E OUTROS (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)  
Defiro por 15(quinze) dias o prazo solicitado pela parte autora.Int.-se.

**2004.61.00.007867-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.021964-0) CN MODAS MASCULINA LTDA (ADV. SP119840 FABIO PICARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Tendo em vista a concordância manifestada à fl.316, providencie a parte autora o depósito dos honorários provisionais, bem como cópia integral dos autos a ser encaminhada ao perito, no prazo de 10 dias.Aprovo os quesitos apresentados, bem como o assistente técnico indicado.FL.310: Defiro. Anote-se.Após, intime-se o perito para apresentar o laudo em 60 dias, devendo o mesmo informar às partes quando da realização da perícia. Int.

**2004.61.00.010992-2** - AXIMA LTDA (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP199660 KAREN CRISTINA RUIVO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP162539 DANIEL AMORIM ASSUMPCÃO NEVES E ADV. SP195972 CAROLINA DE ROSSO)

Providencie a parte autora o depósito dos honorários do perito, no prazo de 10 dias, bem como cópia integral dos autos para realização da perícia.Aprovo os quesitos apresentados, bem como os assistentes técnicos indicados, que deverão ser intimados pelo Sr. Perito, quando da realização da perícia.FL.329: Defiro. Anote-se no sistema de movimentação processual.Anote-se também os advogados indicados pelas parte. Int.Após, cumpra-se o determinado no despacho de fl.320. Int.

**2006.61.00.012468-3** - ALFREDO CASSINO (ADV. SP196173 AMANDA CASSINO E ADV. SP160795 VALÉRIA MORAIS MISSINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) X IRB BRASIL RESSEGUROS S/A (ADV. SP113514 DEBORA SCHALCH) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Manifeste-se expressamente a Caixa Seguradora S/A, que denunciou à lide ao IRB - Brasil Resseguros S/A, a respeito da contestação de fls.223/235, especificamente sobre o tópico que trata da litisdenúnciação, como também manifeste-se sobre os documentos e informações de fls.239/247, no prazo de 10 dias.Tendo em vista a certidão de fl.256, verso, publique-se novamente o despacho de fl.236. Int.FL.236: Primeiramente remetam-se os autos ao SEDI para constar IRB-Brasil Resseguros S/A, também, no pólo passivo.Após, providencie a secretaria a alteração do sistema de movimentação processual para constar o nome do seu procurador.Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazosucessivo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.00.024618-1** - ANIS RAZUK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Defiro a prova pericial requerida à fl.428/429. Nomeio o perito Celso Hiroyuki Higuchi. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Intime-se o perito nomeado para apresentar a estimativa de honorários, fundamentando o valor e demonstrando o tempo, em horas, que será consumido para elaboração do laudo e demais diligências. Prazo de 10 dias. Int.

**2007.61.00.008062-3** - BRADESCO AUTO/RE CIA/ DE SEGUROS S/A (ADV. SP115863B CESAR GOMES CALILLE E ADV. SP212901 CAIO CEZAR CORREA DE MELLO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora dupla cópia integral dos autos para instruir as Cartas Precatórias requeridas às fls.186/187, no prazo de 10 dias. Int.

**2007.61.00.011034-2** - PAYAO SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP199737 JOÃO JOSÉ BENITEZ ALBUQUERQUE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO)  
Primeiramente especifique a parte autora quais os documentos a serem juntados pela parte ré, conforme requerido à fl.1674. Após, intime-se a ré para que os traga ao autos.Cumpra a parte ré o determinado à fl.1668, no que diz respeito a apresentação do rol de testemunhas, ou diga se não há mais interesse na audiência.Prazo: sucessivo de 10 dias, primeiramente para parte autora, depois para parte ré. Int.

**2007.61.00.031615-1** - CARLOS ALBERTO MESQUITA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Primeiramente tendo em vista os documentos juntados aos autos, bem como a Súmula 235 do STJ, afasto a possibilidade de prevenção indicada à fl.72.Cite-se. Int.

**2007.61.00.033566-2** - ALZIRA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP154964 ANGELA COSTA AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do CPC, providenciando o(s) autor(es): 1 - retificação do valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido. Int.

**2007.61.00.035083-3** - HZ COML/ ELETRICA LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro o prazo de 30 dias. Int.

**2008.61.00.000481-9** - VICENTE ANTONIO VECCHIO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cumpra a parte autora corretamente o despacho de fl.60, tendo em vista a planilha já juntada aos autos.Providencie a parte autora a juntada das custas iniciais.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.008567-4** - RONALDO LAERTE CHAPEVAL (ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI E ADV. SP158721 LUCAS NERCESSIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Primeiramente afasto a prevenção indicada à fl.13, tendo em vista ter pedido diverso do apresentado nesta ação, conforme documentos de fls.14/21.Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do CPC, providenciando o(s) autor(es): 1 - recolhimento das custas iniciais. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.013502-8** - HUGO GONZALES SORIA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tendo em vista o tempo decorrido, esclareça a parte-autora, em 10(dez)dias, sobre a propositura da ação principal.Intime-se.

**2007.61.00.015942-2** - GENI IDALGO GONCALVES DEGELO (ADV. SP175707 CARLA VASCONCELOS DALIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tendo em vista o tempo decorrido, esclareça a parte-autora, em 10 (dez) dias, sobre a propositura da ação principal.Intime-se.

**2007.61.00.023327-0** - IRINEU ORDOGNHO MATHIAS (ADV. SP114591 WAGNER BONORA ORDONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Tendo em vista o tempo decorrido, esclareça a parte-autora, em 10 (dez) dias sobre a propositura da ação principal.Intime-se.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.016763-7** - ANTONIO CARLOS NOGUEIRA DE FRIAS (ADV. SP219111B ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Tendo em vista o tempo decorrido, esclareça a parte-autora, em 10 (dez) dias, sobre a propositura da ação principal. Intime-se

### **Expediente Nº 3531**

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.00.006788-4** - SATTIN S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2002.61.00.020894-0** - ALEXANDRE PAULO BORGES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2005.61.00.000785-6** - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2005.61.00.001373-0** - LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP171033 LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA) X RAFAEL DE OLIVEIRA AMADO (ADV. SP171033 LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP193058 RAFAEL DE OLIVEIRA AMADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUB FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2006.61.00.021393-0** - ENGEBANC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

## **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.00.030498-6** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DAS BARRAS (ADV. SP102901 ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.003727-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.013133-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X FERNANDO RUY RIVAS (ADV. SP077972 NELSON DE OLIVEIRA CARVALHO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2006.61.00.012377-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0717667-8) MATECOL - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP050808 ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO E ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2006.61.00.012999-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0005221-7) JOSE AILTON BATISTUCCI (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2006.61.00.018457-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0668798-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X IND/ QUIMICA UNA LTDA (ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA E ADV. SP045645 JOAO CARLOS NICOLELLA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2006.61.00.018461-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0672377-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X WASHINGTON DE AFONSO FUSO (PROCURAD EDNA SALES DE MESQUITA FONSECA E PROCURAD ANDRE LUIZ TORRES DA FONSECA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2006.61.00.020674-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0031705-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X SEBASTIAO GOMES LEITAO (ADV. SP009625 MOACYR PADOVAN)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.00.007748-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.007195-1) EDILSON GENEROSO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2006.61.00.027677-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0032921-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP082437 AGOSTINHA GORETE SILVA DOS ANJOS) X LUIZ FERREIRA DA CUNHA (ADV. SP039288 ANTONIO ROBERTO ACHCAR)

Recebo o agravo de petição interposto pela parte embargante (fls. 34/56) no seu efeito suspensivo, nos termos do artigo 899 da CLT. Intime-se a parte embargada para apresentação contra-razões no prazo de 08 (oito) dias. Com ou sem as razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as cautelas de praxe.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.001537-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0505247-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X MARIA HELENA SALGADO (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Recebo o recurso adesivo em seus regulares efeitos, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2007.61.00.001961-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035867-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X MOVEIS SANCHEZ DECORACOES LTDA (ADV. SP008751 EDISON BATISTELLA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2007.61.00.006976-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0725200-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X ANTONIO ALVES BEZERRA E OUTRO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

#### **Expediente Nº 3534**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0005612-3** - YEMIKO NAKAZA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**93.0008239-6** - NEREIDE DE MORAES ARANTES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Manifeste-se a CEF acerca do requerido pelos autores NOBERTO SCONTRE e NELSON ROBERTO PIRES DO RIO PORTO, às fls. 525/527. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que realize os cálculos, nos termos do julgado. Int.

**96.0033053-0** - ALBERTO CRAVEIRO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

No período anterior à edição da Lei 8.036/90, a CEF atuava como gestora do FGTS, mas não administrava cada conta vinculada do trabalhador (particularmente quando os depósitos eram efetuados em outras instituições financeiras), razão pela qual não possui todos os extratos fundiários. Tanto é assim que o art. 10 da Lei Complementar 110, de 29.06.2001, determinou aos bancos depositários das contas vinculadas no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, o repasse à CEF de informações cadastrais e financeiras visando a aplicação dos expurgos inflacionários tratados por essa lei, providência que não serve a este feito, pois aqui cuida-se de juros progressivos em período anterior a tais expurgos. Se os extratos fundiários foram dispensáveis durante a tramitação da ação de conhecimento, esses são imprescindíveis para a execução do julgado, sendo ônus da parte-requerente a juntada dos mesmos, para o que defiro o prazo de 15 dias. Intime-se.

**97.0003636-7** - MARIO CACAVALLO FILHO E OUTROS (ADV. SP062103 WILSON JULIAO DA SILVA E PROCURAD ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Defiro o prazo suplementar de 15 dias para que a CEF se manifeste do despacho de fl. 529. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

**97.0022508-9** - ANDRIAN ANGELO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a ausência de resposta, reitere-se o ofício expedido à fl. 389. Cumpra-se.

**97.0051974-0** - JOSE ISAIAS DA SILVA (ADV. SP024536 CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a inexistência de resposta até a presente data, reitere-se o ofício de fls. 238, fixando o prazo de 30 dias para o cumprimento. Cumpra-se.

**98.0021516-6** - OSVALDO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o prazo último de 15 dias para que a CEF manifeste-se do despacho de fl. 382. Int.



**98.0025274-6** - FERNANDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Manifeste-se a parte autora acerca do creditamento realizado pela CEF às fls. 428/430 e 434/436, no prazo de dez dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Fls. 431/432: Sem prejuízo, providencie a parte autora os cálculos atualizados, nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo civil. Int.

**98.0040741-3** - CELSO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES E ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

**1999.61.00.002612-5** - ADAO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o prazo de vinte dias para que a CEF traga aos autos os extratos em que constem os valores depositados aos autores que aderiram ao acordo previsto na LC 110/01. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

**2000.61.00.031304-0** - RUBENS DRULIS E OUTROS (ADV. SP123070 JOSE MARCELINO MIRANDOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Esclareça a parte autora o pedido de expedição de alvará de levantamento em nome de Dr. MAURO MIRANDOLA - OAB-SP 169.486, visto não constar nos autos instrumento de procuração ou substabelecimento com poderes para receber e dar quitação, regularizando nos autos ou indicando outro procurador para a expedição do referido alvará, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2002.61.00.009916-6** - FERNANDO AUGUSTO PITOL DE ANDRADE (ADV. SP066027 ADEMIR FLORISVALDO CURSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2002.61.00.016946-6** - MARIA EDITH FERREIRA SALES (ADV. SP108135 LUCIMAR FELIPE GRATIVOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias. Int.

**2005.61.00.900450-5** - MANOEL DANTAS PINHEIRO FILHO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

#### **Expediente Nº 3537**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0484298-7** - BUCKMAN LABORATORIOS LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA E ADV. SP067919 BENEDITA VERA DE CASTRO E SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias. Int.

**89.0008566-2** - SALVADOR SALERNO CASSANO (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI E ADV. SP111020 LUIS CESAR BORTOLETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias. Int.

**89.0036018-3** - GERSON MARIANO DE ALMEIDA (ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL E ADV. SP039224

DERCIO GIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSIVAL MENDES DA SILVA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias.Int.

**92.0026441-7** - JOSE ROSPI E OUTROS (ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias.Int.

**92.0034099-7** - OSWALDO RODRIGUES (ADV. SP028971 LUIZA HELENA GUERRA E SARTI E ADV. SP026992 HOMERO SARTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias.Int.

**93.0016504-6** - OLIMAR DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do aduzido pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias.Int.

**97.0020606-8** - MARIA ALICE JARUSSI DA VEIGA E OUTROS (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E PROCURAD JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA N) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO)

Observo que os extratos juntados às fls. 578/584 não servem para a presente execução, já que a diferença da correção monetária foi julgada procedente com relação a conta poupança de n.º 1218.643.00009142-1. Assim sendo, defiro o prazo de vinte dias para que a CEF traga aos autos as cópias dos extratos das contas supracitadas. Quando em termos, tornem os autos conclusos.Int.

**2001.61.00.013777-1** - CEDINSA BRASIL LTDA (ADV. SP043144 DAVID BRENER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.025101-6** - MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA NARDES (ADV. SP231644 MARCUS BONTANCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 923/928: Defiro a prioridade de julgamento nos termos da Resolução 554 do CJF. Expeça-se ofício à 7ª Vara da Fazenda Pública, solicitando-se a transferência dos valores remanescentes do depósito de fl. 807. Traslade-se cópia desse despacho e da petição supra para os autos 2007.61.00.025102-8 e cite-se a União na forma do art. 730. Promova a parte credora a liquidação por artigos na forma do art. 475-E ou justifique circunstância que obste o início. Int.-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.011582-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0717321-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES) X JOSE MARTIMIANO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias.Int.

**2005.61.00.003713-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.018902-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X R P SCHERER DO BRASIL ENCAPSULACOES LTDA (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias.Int.

#### **Expediente N° 3556**

#### **ACOES DIVERSAS**

**2005.61.00.012425-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.901689-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X MARIA GILVANICE CRUZ DA SILVA (ADV. SP175292

JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Pelo exposto, REJEITO a presente impugnação ao benefício de assistência judiciária gratuita concedido à parte-impugnada. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão ao autos principais. Após, desapensem-se estes autos, e remetendo-os ao arquivo com as devidas anotações e baixas. Intimem-se.

**2005.61.00.016316-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.012416-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP114152 CREUZA ROSA ARAUJO)

Pelo exposto, REJEITO a presente impugnação ao benefício de assistência judiciária gratuita concedido à parte-impugnada. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão ao autos principais. Após, desapensem-se estes autos, e remetendo-os ao arquivo com as devidas anotações e baixas. Intimem-se.

**2005.61.00.023376-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.035984-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X CRISTINA MARIA FERREIRA (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP147700 ANASTACIA ARGENTIERI)

Pelo exposto, REJEITO a presente impugnação ao benefício de assistência judiciária gratuita concedido à parte-impugnada. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão ao autos principais. Após, desapensem-se estes autos, e remetendo-os ao arquivo com as devidas anotações e baixas. Intimem-se.

#### **FEITOS CONTENCIOSOS**

**2004.61.00.009406-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.033148-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SILVIA NOGUEIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO)

Pelo exposto, REJEITO a presente impugnação ao benefício de assistência judiciária gratuita concedido à parte-impugnada. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão ao autos principais. Após, desapensem-se estes autos, e remetendo-os ao arquivo com as devidas anotações e baixas. Intimem-se.

**2004.61.00.021916-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.016051-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X ARMANDO CIPELI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Pelo exposto, REJEITO a presente impugnação ao benefício de assistência judiciária gratuita concedido à parte-impugnada. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão ao autos principais. Após, desapensem-se estes autos, e remetendo-os ao arquivo com as devidas anotações e baixas. Intimem-se.

**2004.61.00.022418-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.017085-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X CLAUDIO GUILHERME (ADV. SP027564 MIRTA MARIA VALEZINI AMADEU)

Pelo exposto, REJEITO a presente impugnação ao benefício de assistência judiciária gratuita concedido à parte-impugnada. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão ao autos principais. Após, desapensem-se estes autos, e remetendo-os ao arquivo com as devidas anotações e baixas. Intimem-se.

**2004.61.00.022420-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.016160-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X EDIVALDO DOS SANTOS TEOFILIO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA)

Pelo exposto, REJEITO a presente impugnação ao benefício de assistência judiciária gratuita concedido à parte-impugnada. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão ao autos principais. Após, desapensem-se estes autos, e remetendo-os ao arquivo com as devidas anotações e baixas. Intimem-se.

### **16ª VARA CÍVEL**

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal**

**Expediente Nº 6951**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0667679-0** - PLASCAR S/A IND/ COM/ E OUTROS (ADV. SP092621 NELSON ALBERTO CARMONA E ADV. SP074904 ALBERTO BORGES QUEIROZ MERGULHAO E ADV. SP030156 ADILSON SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

OFICIE-SE ao Juízo da 9ª Vara Federal de Execuções Fiscais, informando que foi expedido precatório em abril de 1999, no valor de R\$ 665.920,88 (para out/98), tendo sido disponibilizado o valor de R\$ 676.937,57 e levantado o percentual de 5,4901%, referente a empresa SORIN BIOMÉDICA INDUSTRIAL LTDA (CNPJ nº 46.390.563/0001-34), em setembro de 2001. Outrossim, informe que não há outros valores disponibilizados nos autos, tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.032957-5, pela União Federal da decisão que acolheu os cálculos da Contadoria Judicial para expedição de precatório complementar. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**92.0021049-0** - ADMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP131890 ROBERTA GONCALVES PITA DE ALENCAR MEDEIROS E ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP138965 LUCIANA ROCHA SARTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Intime-se a parte autora a retirar e dar o devido encaminhamento ao alvará de levantamento, no prazo de 05(cinco) dias.Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

**92.0040599-1** - DISTRIBUIDORA ITAIM DE BEBIDAS LTDA (PROCURAD FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO E PROCURAD LAURIZA TEREZINHA C DA SILVA E ADV. SP085606 DECIO GENOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Considerando a penhora realizada no rosto dos autos (fls. 254), OFICIE-SE ao Juízo da 10ª Vara de Execuções Fiscais informando dos depósitos (fls. 265 e 275). Int.

**93.0001931-7** - ADVANCED ELETRONICS DO BRASIL LTDA (ADV. SP068062 DANIEL NEAIME E ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos à Contadoria Judicial. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

**98.0011091-7** - GILVAN ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP066940 ANA MARIA PAPPACENA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 297, em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 299, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

**2000.61.00.015900-2** - SERGIO YOSHINAGA (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Não há embasamento legal para o pleito de suspensão do processo em razão da greve dos Procuradores Federais. Indefiro o pedido de fls. 119/121. Arquivem-se os autos.

**2003.61.00.027976-8** - QUEROSORTE LOTERIAS LTDA (ADV. SP118589 JOAO LUIZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela ré CEF, em seus regulares efeitos de direito. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2005.61.00.022160-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015576-6) POLIANA CUNHA MEIRA (ADV. SP078485 DALSY PEREIRA MEIRA E ADV. SP187820 LUCIMARA AMANCIO PEREIRA PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD KATIA ARECIDA MANGONE E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Comprove o apelante/CEF o pagamento integral do preparo do recurso, em cinco dias, pena de deserção. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos de direito.Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal.Int.

**2006.61.00.000267-0** - GESILDA MARIA BERNARDO (ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Aguarde-se nos termos da decisão de fls. 185.

**2008.61.00.008113-9** - JOSE MENEGALDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o Sr. Causídico a regularização da petição inicial (ausência de assinatura). Int.

**2008.61.00.009195-9** - ANTONIO KISS (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, em razão da ausência da plausibilidade das alegações do Autor, como exige o art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL. Cite-se. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.00.024117-1** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X RECOM TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls. 205) Manifeste-se o BNDES.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.016237-3** - MARCO AURELIO MORRONE MORETTI (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.018874-4** - EPIL - EDITORA PESQUISA E IND/ LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI E ADV. SP224501 EDGAR DE NICOLA BECHARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrado, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.009192-3** - APIS GLOBAL PRODUTOS ALTERNATIVOS LTDA (ADV. SP151173 ALEXANDRE MAGNO DA COSTA MACIEL) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DEFIRO a liminar para determinar à autoridade impetrada que conclua o desembaraço das mercadorias importadas pela impetrante indicadas na LI nº 07/2344106-2, em 48 (quarenta e oito) horas e, efetue a liberação das mercadorias, desde que preenchidos todos os requisitos legais. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal. Oficie-se a autoridade impetrada para cumprimento e informações. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.013444-9** - ALCIDES MOLINA LOPES (ADV. SP204622 FERNANDA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 72/89: Dê-se ciência à parte autora.

**2007.61.00.015410-2** - GILBERTO BIANCHI E OUTROS (ADV. SP177046 FERNANDO MACHADO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência a fim de que seja expedido ofício à Caixa Econômica Federal para que sejam apresentados, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos da conta poupança nº 13.60.000.586-8, Agência 0262 - Penha de França, de

titularidade do autor FERNANDO MACHADO BIANCHI (CPF/MF nº 190.749.718-81). Expeça-se.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.00.015576-6** - POLIANA CUNHA MEIRA (ADV. SP078485 DALSY PEREIRA MEIRA E ADV. SP187820 LUCIMARA AMANCIO PEREIRA PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Comprove o apelante CEF o pagamento integral do preparo de recurso em cinco dias, pena de deserção. Int.

#### **EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA**

**2008.61.00.008295-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.046637-0) MUNDO NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP181222 MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA E ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Instrua o Exequiente a Carta de Sentença com cópias da sentença e v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado do processo principal, bem assim, com os cálculos de início da execução para fins de apreciação de pedido de fls. 85. Int.

#### **Expediente Nº 6952**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**94.0009458-2** - GUSTAVO CAIO SANTOS MOREIRA E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

(Fls. 175/180) Manifeste-se a CEF. Int.

**2006.61.00.006528-9** - JAQUELINE DA SILVA TENORIO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifeste-se a CEF. Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2006.61.00.003673-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JAQUELINE DA SILVA TENORI (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH)

Manifeste-se a CEF. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.00.026627-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SANDRO RODRIGUES (ADV. SP133283 EVELISE PASCUOTTI E ADV. SP128725 JOAQUIM COUTRIM NETO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC).

Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.020324-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AZAHYLKIAS FONTES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

**2007.61.00.025625-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls. 53/59) Defiro. (Fls. 62/63) Manifeste-se a CEF. Int.

**2007.61.00.031543-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MADEPLUS MADEIRAS E FERRAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

**2007.61.00.035071-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MAPE DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANTE FAZIO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.236/237: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0002606-7** - COLMEIA S/A IND/ PAULISTA DE RADIADORES (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP026498 RICARDO LUIZ GIGLIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

**96.0033081-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP161415A SUELY SOARES DE SOUSA SILVA E ADV. SP068632 MANOEL REYES) X CARGOWEY TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP124820 ANTONIO APRIGIO FERNANDES DA SILVA)

(Fls. 315/333) - Face ao pagamento de débito conforme guia de fls. 333, proceda ao desbloqueio dos valores de fls. 315/316.

Manifeste-se a autora Infraero. Int.

**97.0000141-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0033178-2) COARQ ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR E ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E PROCURAD LUIS CARLOS PASCUAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Defiro a extração de cópias via Central de Cópias. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.

**98.0017497-4** - AUREA BONAFE E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Não há embasamento legal para o pleito de suspensão do processo em razão da greve dos Procuradores Federais. Indefiro o pedido de fls. 188/190. Arquivem-se os autos.

**1999.61.00.002776-2** - SAO PAULO EXPRESS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Defiro à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

**2001.61.00.013718-7** - IARA FRATELES CHAVES (ADV. SP106882 WAGNER LUIZ DIAS E ADV. SP022256 JAIRO FLORIANO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JANDIRA DE MORAES PICINATTO - ESPOLIO (ADV. SP116770 ANTONIO AIRTON SOLOMITA E ADV. SP115484 JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias.

**2004.61.00.020431-1** - ARMANDO PONTEDEIRO FILHO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Aguarde-se nos termos da decisão de fls. 356/365.

**2005.61.00.028570-4** - ABEL GOMES DE PAIVA NETO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Aguarde-se nos termos da decisão de fls.377.

**2007.61.00.019822-1** - PANIFICADORA E CONFEITARIA DEZIDERIO FERREIRA LTDA - EPP (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a contestação da ELETROBRÁS. Após, conclusos.

**2008.61.00.002361-9** - EUZA MAEKAWA NODOMI (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A certidão de fls.91 não atende a determinação deste Juízo.Cumpra a parte autora a determinação de fls.88, no prazo de 05(cinco) dias.Após, conclusos.Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.00.028238-2** - EXPODOOR PROPAGANDA E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC

Manifestem-se os Exequentes no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.017727-8** - FERNANDA MARIA CALADO MELGES (ADV. SP250072 LUANA ARETA REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls. 92/93) Manifeste-se a CEF.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.033643-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ZILDA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls. 32/33) Manifeste-se a ENGEA, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **Expediente N° 6953**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0228358-1** - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X PEDRO SCHUNCK SOBRINHO (ADV. SP045938 GERONIMO ROCHA DA LIMAS E ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES)

Defiro à parte desapropriada o prazo suplementar de 90 (noventa) dias. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0634746-0** - MANOELITO TELES DE OLIVEIRA (ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI E ADV. SP095824 MARIA STELA BANZATTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**91.0077218-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0022205-4) LECIO CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**92.0036981-2** - ISRAEL JOEL GAFANOVITCH E OUTROS (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E PROCURAD JOAO ROBERTO SALAZAR JR. E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)



Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**92.0090157-3** - JOSE ANTONIO DAVILLA E OUTROS (ADV. SP095663 ONOFRE ANTONIO MACIEL FILHO E ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA E ADV. SP089011 CLAUDIONOR SCAGGION ROSA E ADV. SP119775 MARCOS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**95.0061156-2** - EULINA MARTINS SPINOLA E OUTROS (ADV. SP126789 ARLETE ZANFERRARI LEITE) X ALIPIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (PROCURAD ODIVAL BARREIRA E LIMA E PROCURAD ZELIA FERNANDES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) EULINA MARTINS SPINOLA(Fls. 199), NAIRB GONÇALVES (fls. 192), PEDRO FERREIRA RAMOS (FLS. 194) e a CEF, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 todos do Código de Processo Civil. Para o início da execução do julgado, a teor do disposto no artigo 632 do CPC (obrigação de fazer), a parte autora deverá trazer à colação, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das seguintes peças processuais, para a instrução do mandado citatório: sentença, Acórdão, e dos extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS/CTPS. Uma vez em termos, cite-se a CEF para cumprimento da obrigação de fazer (art. 632 do CPC), elaborando os cálculos referentes à correção monetária de abril/90 (art. 10, LC 110/2001) e lançando-a na conta vinculada do(s) autor(es), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Silente(s), aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais. Int.

**1999.03.99.096062-0** - IND/ E COM/ DE MOVEIS A B PEREIRA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação para nele constar: Massa Falida da Indústria e Comércio A.B.Pereira Ltda. Após, requeira a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se.

**1999.61.00.002566-2** - PAULO MARCELO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO S. DE MELLO-OABSP-218045-3 E ADV. SP075614 LUIZ INFANTE E ADV. SP239274 ROSA MARIA CORBALAN SIMOES INFANTE E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls.379/382: Ciência ao autor RICARDO SANTOS DA SILVA. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

**2000.61.00.007157-3** - MARIA DE LOURDES BARBOSA DE LIMA (ADV. SP134728 LUIZ AUGUSTO QUINTANILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2001.61.00.003711-9** - ANTONIA TARGINA DE PAIVA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2003.61.00.019056-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.014448-6) GILBERTO GONCALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP155744 ELAINE PETRY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186

MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.012997-1** - ANTONIO CARVALHO NETO E OUTROS (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos de direito. Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.013908-3** - NELSON BUENO DO PRADO (ADV. SP107573 JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.62) Defiro. Oficie-se conforme requerido. Int.

**2008.61.00.000149-1** - ADRIANA MARAZZO TAPIA (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS E ADV. SP207558 MARCIA PACIANOTTO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls. 174/176: INDEFIRO. A União Federal comprovou por meio da petição e documentos de fls. 155/158 a necessidade fática de importação do medicamento a ser entregue à autora, o que justifica a dilação do prazo para cumprimento da decisão judicial.

Aguarde a autora o prazo estabelecido na decisão de fl. 166. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.00.006954-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA EMMA (ADV. SP173231 LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI E ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA E ADV. SP173231 LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**94.0009068-4** - PIRITUBA VEICULOS LTDA (ADV. SP089799 MARCELO MINHOTO FERRAZ DE SAMPAIO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2001.61.00.020064-0** - SOCIEDADE EDUCACIONAL MAGISTER LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2005.61.00.003525-6** - LMK - EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ao SEDI para regularização do CPF/CNPJ das partes. Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2006.61.00.020186-0** - MONICA COSTA GOME - ME (ADV. SP132192 LUIS FERNANDO GAZZOLI RODRIGUES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. DF010671 PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI E ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2006.61.00.027076-6** - MARIA EDUARDA VIANA SILVA BARBOSA - INCAPAZ (ADV. SP140472 PAULO CELSO DIAS) X COORD DIRETOR UNIFESP ASSOC PAUL DESEN MEDIC VARZEA CARMO UNID FARMA (PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP103317 MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA F PODVAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado de São Paulo em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à parte contrária, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.008938-2** - CIDADEBRASIL LTDA (ADV. SP243168 CAMILLA MARCOLINO DA SILVA E ADV. SP119431 MARCOS MOREIRA DE CARVALHO E ADV. SP228418 FERNANDA SQUINZARI) X PREGOEIRO COMISSAO PERM LICITACAO SEC LOGISTICA ADM SUPER MIN TRAB SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, mantenho inalterada a decisão de fls. 137/139. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0022205-4** - LECIO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP092805 ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2003.61.00.014448-6** - GILBERTO GONCALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP155744 ELAINE PETRY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2004.61.00.017631-5** - ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS LIMA (ADV. SP059018 NATAL SAMUEL DE LIMA E ADV. SP101360 OSVALDO AQUIHITO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

### **17ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5110**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0907294-2** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X MARIA EMILIA TORRES COELHO (PROCURAD EDUARDO H.S.MARTINI E ADV. SP042899 MARIA CRISTINA BUAZAR DABUS)

Remetam-se os autos ao Contador para atualização do valor de fls. 163 e para verificação da alegação de fls. 357/358, no prazo de cinco dias. Cumpra a expropriado as exigências do artigo 34 do decreto-lei nº 3365/41, trazendo aos autos: - Certidão atual que comprove a propriedade do imóvel expropriado, expedida pelo Registro de Imóvel no qual o mesmo se acha matriculado, com filiação vintenária e negativa de ônus; - Certidão negativa de tributos referentes àqueles incidentes sobre o bem expropriado, abrangendo até o exercício em que se deu a imissão provisória de posse; Fls. 418/419: Tendo em vista que o edital para conhecimento de terceiros foi expedido em 03/10/2005, com publicação para retirada em 30/03/2005, sem que o expropriante o retirasse, expeça-se novo edital, devendo a requerente retirá-lo para publicação nos termos da lei. Após a comprovação da publicação do edital fica a expropriante intimada a apresentar cópia de todo o processo para expedição de Carta de Constituição de Servidão Administrativa. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.009696-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA CRISTINA BLANCO STRUFFALDI (ADV. SP133134 MAURICIO GUILHERME DE B DELPHINO) X ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado por uma das partes. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0045266-3** - MARCO ANTONIO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP075088 ROGERIO JOSE FERRAZ DONNINI E ADV. SP090470 JAMILE GALUCCI TOLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

No prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento, comprove a parte autora a regularização da inscrição do autor Waldyr Alves de Araújo no CPF. Int.

**92.0011780-5** - NILDO APARECIDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP042360 JAIR DA SILVA E ADV. SP086250 JEFFERSON SIDNEY JORDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

CIÊNCIA A PARTE AUTORA DO PAGAMENTO DO RPV.

**92.0044502-0** - DORA SIBEMBERG E OUTROS (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO E ADV. SP087743 MARIA DA GRACA FELICIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO CESAR DE MOURA OLIVEIRA)

DESPACHO DE FLS. 138: 1- Com a finalidade de cumprir o disposto na Resolução nº 154, de 19/09/2006, encaminhem-se os autos ao SEDI para que sejam cadastrados os CPF/CNPJ de todas as partes e respectivos advogados/procuradores. 2- Após, expeça(m)-se o(s) Requisitório(s) Eletrônico(s), nos moldes determinados pela Resolução nº 154/2006. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativo às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, dê-se ciência à parte contrária para manifestação sobre a liberação dos valores. 4- Nada sendo requerido, após a transmissão do Requisitório pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**92.0061755-7** - ARLINDO ROQUE BOUFLEUER E OUTROS (ADV. SP001883 SEBASTIAO PORTUGAL GOUVEA E PROCURAD RICARDO PORTUGAL GOUVEA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

No prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento, comprovem os autores AURELIO REIS, LEONOR FERNANDES DA ROCHA MACHADO e SEBASTIÃO PORTUGAL GOUVEA a regularidade de sua inscrição no CPF. No mesmo prazo e sob as mesmas penas, manifeste-se a autora EMILIA NOBUE MIZOGUCHI sobre a divergência de nome apontada no sítio do Ministério da Fazenda, conforme fls. 369. Int.

**98.0017925-9** - AFLEX IND/ E COM/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1- Expeça-se RPV Eletrônico relativo aos honorários, nos moldes determinados pela Resolução nº 154/2006 e com base na conta de fls. 214, com a qual concordaram as partes. 2- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativo às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, dê-se ciência à parte contrária para manifestação sobre a liberação dos valores. 3- Após a transmissão do Ofício ao TRF pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria, cientificando-se a parte autora quando da efetivação do depósito, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários, em cinco dias, noticiar a efetivação do saque. 4-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**2000.61.00.001383-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.000670-2) PINTURAS YPIRANGA

LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP124106 NOEMIA CECILIA DUARTE CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. No prazo de dez dias, comprove a autora se está cumprindo o acordo noticiado às fls. 785/788.2. Intime-se o INSS para que no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o bem penhorado às fls. 761/762, o acordo de fls. 785/788, e a destinação dos depósitos judiciais efetuados nos autos. Int.

**2001.03.99.044277-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0025808-6) MERCOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA E OUTRO (ADV. SP107415 CARLOS AUGUSTO BURZA E ADV. SP113037 MARCAL ALVES DE MELO E ADV. SP108495 CICERO AUGUSTO GONÇALVES DUARTE E ADV. SP164472 MAISA DE PAULA GALINDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1. Fls. 228/229 - Tendo em vista que a autora MERCOIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA (PETROPRIME REP. COM. COMBUSTÍVEIS), foi citada por hora certa na pessoa do funcionário PEDRO VICENTE DA COSTA, expeça-se carta para ciência, nos termos do art. 229 do CPC. 2. Publique-se o despacho de fls. 220. Int. DESPACHO DE FLS. 220: Reconsidero o despacho de fls. 183 ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação dos executados, para efetuarem o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, dos cálculos de fls. 184. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

**2003.61.00.003989-7** - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP094525 WAGNER MORDAQUINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Requeira a parte autora o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.025810-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X SINAME - SIND NAC DAS ME DO COM/ E SERVS VIAS LOGRAD PUBL EXPOS FEIR ARTES CAMELOS MARRET AMBUL E SIMILARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 95/99 - No prazo de dez dias, comprove a autora, através da juntada aos autos do Estatuto do Sindicato réu, ter o vice-presidente poderes para receber citações, ou forneça o endereço do Sindicato, visto que o de fls. 81 pertence ao endereço residencial do vice-presidente. Após apreciarei o pedido de desentranhamento da petição de fls. 89/90.2. Silente a autora quanto ao item precedente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2006.61.00.000106-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000105-6) J D COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP184184 PASCHOAL CARUSO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Expedido o ofício determinado em sentença, informa o 4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos a necessidade de recolhimento de custas e emolumentos. Ciência à parte autora para providências. Após, arquivem-se. Int.

**2006.61.00.000661-3** - MAGO COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP201537 ALEXANDRE YOSHIO HAYASHI E ADV. SP044785 CLAUDIO MANOEL ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1258 - Em dez dias, indique objetivamente a parte autora as razões de impugnação da estimativa de honorários ante a discriminação pela Sra. Perita, às fls. 1255, das atividades previstas. Fls. 1259 - Diante do lapso transcorrido desde o pedido de prazo adicional, realizado em 03/10/2006, defiro à parte ré o prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Int.

**2006.61.00.001528-6** - EDEMAR CID FERREIRA (ADV. SP256534 KEDMA FERNANDA DE MORAES E ADV. SP018854 LUIZ RODRIGUES CORVO) X PROCID INVEST PARTICIPACOES E NEGOCIOS S/A (ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI E ADV. SP149728 LIDIA ROBERTA FONSECA) X E-FINANCIAL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP018854 LUIZ RODRIGUES CORVO E ADV. SP234123 MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES E ADV. SP143227A RICARDO CHOLBI TEPEDINO E ADV. SP160896A MARCELO ALEXANDRE LOPES) X BANCO CENTRAL

DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X VANIO CESAR PICKLER AGUIAR (ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA)

Republique-se o despacho de fls. 809 para a Massa Falida de Procid Invest Participações S/A, tendo em vista que o advogado requereu expressamente que as intimações fossem feitas em seu nome (fls. 805/6). Fls. 811: Anote-se. Int. DESPACHO DE FLS. 809: Fls. 805/6: Defiro o pedido de vista dos autos para fora do cartório pelo prazo de dez dias. (Massa Falida de Procid Inevst Parti-cipações e Negócios S/A).

**2007.61.00.009206-6** - TETUO KAMIYA E OUTRO (ADV. SP146248 VALERIA REGINA DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a parte autora o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.010670-3** - MARIA JOSE ANNA CALDERARO E OUTRO (ADV. SP146248 VALERIA REGINA DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira o autor o que de direito em dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

#### **CARTA DE SENTENÇA**

**2004.61.00.019131-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.013848-6) ALEXANDRE BERGAMO MORAES E OUTRO (ADV. SP066595 MARIA HELENA CERVENKA BUENO DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

1- Anote-se na rotina ARDA a informação de fls.164. 2- Indefiro o pedido de expedição de alvará, tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativo às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (atuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, pelo próprio beneficiário. 3- Ciência à parte autora da efetivação do depósito, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias (sob pena de arquivamento), devendo o procurador dos beneficiários, em cinco dias, noticiar a efetivação do saque. 4-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

#### **Expediente Nº 5216**

#### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.00.024237-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MAURICIO CANHEDO (ADV. SP094119 MAURICIO CANHEDO)

Diante do exposto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS e julgo parcialmente procedente o pedido da CEF para excluir do cálculo a comissão de permanência, ficando sem efeito o mandado inicial. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Transitada esta em julgado, intime-se a autora para que apresente a memória discriminada e atualizada do valor a ser executado, nos termos do artigo 604 do CPC, requerendo a citação da ré. P.R.I.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0028996-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0012636-6) JOSE GONZALEZ PEREZ E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando a ré a restituir aos autores os valores indevidamente retidos a título de imposto de renda incidente sobre os valores pagos à guisa de indenização à título de incentivo condicionado à adesão a programa de incentivo à aposentadoria por tempo de serviço, bem como sobre as férias indenizadas não usufruídas por necessidade de serviço. Os valores deverão ser corrigidos desde a data do recolhimento indevido da seguinte forma, devendo ser aplicado o IPC, de março/1990 a janeiro/1991; INPC, de fevereiro a dezembro/1991; UFIR, a partir de janeiro/1992, observando-se os seguintes índices: jan/89 - 42,72%; fev/89 - 10,14%; mar/90 - 84,32%; abr/90 - 44,80%; mai/90 - 7,87% e fev/91 - 21,87%, conforme posição pacificada do STJ e nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo CJF, através da Resolução nº 561/2007, em seu capítulo IV, item 1.2.1. Juros de mora a razão de 1% a.m., a partir do trânsito em julgado. A partir de janeiro de 1996 deverá ser aplicada somente a taxa SELIC, em substituição a Correção Monetária e aos Juros de Mora. Custas ex lege. Arcará a ré com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

**98.0025932-5** - SERGIO CATELAN DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E PROCURAD LOURDES NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)  
Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte Autora, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Deverá a parte autora efetuar o pagamento da segunda parcela dos honorários periciais. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo. Determino que os valores depositados à ordem deste juízo sejam levantados pela CEF para abatimento do valor integral do saldo devedor do financiamento dos autores. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P. R. I.

**2000.61.00.012546-6** - HAROLDO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)  
Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte Autora, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo. Determino que os valores depositados à ordem deste juízo sejam levantados pela CEF para abatimento do valor integral do saldo devedor do financiamento dos autores. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P. R. I.

**2000.61.00.019606-0** - JOAO CARLOS FERNANDES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte Autora, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo. Determino que eventuais valores depositados à ordem deste juízo sejam levantados pela CEF para abatimento do valor integral do saldo devedor do financiamento dos autores. Deixo de encaminhar cópia do Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.044323-1 ao E. T.R.F. da 3ª Região, nos termos do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, em seu artigo 149, inciso III, em virtude da baixa definitiva em 06.10.2004. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P. R. I.

**2000.61.00.020136-5** - FRANCISCO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP100174 MARCOS ANTONIO MARTINS ASSAD E ADV. SP154313 MARCOS ROBERTO ZACARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte Autora, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo, sobrestando, contudo, a execução dos referidos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Determino que os valores depositados à ordem deste juízo sejam levantados pela CEF para abatimento do valor integral do saldo devedor do financiamento dos autores. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P. R. I.

**2003.61.00.016064-9** - FLAVIO ANTONIO MARTINS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO E ADV. SP207678 FERNANDO MARIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X CREFISA S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)  
Em face do acima exposto, acolho os presentes embargos para suprir a omissão apontada, de modo a constar que a parte autora arcará com os honorários advocatícios no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), a serem repartidos entre a Caixa Econômica Federal e a CREFISA

**2005.61.00.006679-4** - CONDOMINIO RESIDENCIAL GUIGNARD (ADV. SP123265 ALEXANDRA MARIA DE FAZZIO FERNANDES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E

ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Assim, REJEITO os presentes embargos declaratórios.P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

**2007.61.00.002287-8** - SUELI NATALINA APARECIDA PEDRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Posto isso e pelo mais que dos autos consta, julgo processo IMPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, I, do CPC, com resolução de mérito.Em virtude da sucumbência, condeno a parte autora a pagar as despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa atualizado, sobrestando, contudo, a execução dos referidos valores enquanto permanecer a condição de beneficiária da Justiça Gratuita.Encaminhe-se cópia da presente via correio eletrônico à Quinta Turma do E. T.R.F da 3ª Região, conforme determina o artigo 149, II, do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, em virtude do Agravo de Instrumento interposto.P. R. I.

**2007.61.00.018797-1** - LAERCIO RODRIGUES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isso posto, rejeito os embargos declaratórios.P.R.I.

**2007.61.00.022459-1** - EDSON SILVA RIBEIRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para efeito de condenar a CEF a creditar na conta vinculada do FGTS do demandante, ou pagar-lhe diretamente em dinheiro, na hipótese de conta já movimentada, observada a data inicial de opção ao FGTS, o valor correspondente ao percentual de variação do IPC pro-rata relativo ao mês de abril de 1990 (44,80%) sobre o saldo existente em 01.04.90.No mês citado deverá ser deduzido eventual percentual de correção monetária já aplicado sobre os saldos pela CEF.Sobre o crédito devido incidirá juros de mora de 1% ao mês, conforme dita o artigo 406 do Código Civil.Incabível a condenação em honorários advocatícios nos termos do artigo 29-C da Medida Provisória n 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

**2007.61.00.027416-8** - KATSUNORE HARADA (ADV. SP228437 IVONE TOYO NAKAKUBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a CEF a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989, no percentual do IPC (42,72%) e o índice creditado à conta-poupança (22,36%), com relação aos valores depositados e/ou reaplicados no período de 01 a 15/01/1989 nas contas poupanças nº 013.99017155-4, 013.00060042-0 e 013.00176049-8. A diferença apurada deverá ser corrigida monetariamente desde a data em que deveria ter sido efetuado o crédito até o efetivo pagamento, com base nos mesmos índices que foram aplicados na conta poupança, como se depositado o valor estivesse, incluindo os juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação.Condenado a CEF ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas.P. R. I.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.00.002375-9** - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM PAULISTANO (ADV. SP151257 ADRIANA AGUIAR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a ré no pagamento dos débitos relativos às despesas condominiais vencidas e vincendas.Este valor deverá ser corrigido monetariamente a partir da data em que deveria ocorrer o pagamento, acrescido de multa de 2%, consoante art. 1336, 1º do Código Civil. Custas ex lege.Em virtude da sucumbência, a Caixa Econômica Federal arcará com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação.Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P. R. I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.033586-8** - TECIPAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Face ao acima exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I. O.

**2007.61.19.006584-5** - FITATEC IND/ DE FITAS DE ACO RELAMINADOS LTDA (ADV. SP211564 SUZY DE CASTRO FREITAS TESLJUK) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Em face da Súmula n 512 do STF incabível a condenação em honorários advocatícios. Indefero o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, pois se tratam de cópias simples. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.O.

**2008.61.00.002133-7** - R F DE OLIVEIRA ATIBAIA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido, negando a segurança pleiteada. Com relação aos autos de infração n 201017, com base no artigo 18 da Lei n 1533/51, INDEFIRO a inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, ante o reconhecimento da decadência do direito à presente impetração, já que não observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias entre a intimação do ato acoimado de ilegal e a medida escolhida para sua anulação. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P.R.I. e Oficie-se.

**2008.61.00.002971-3** - UNIALCO S/A - ALCOOL E ACUCAR (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, por ocorrer litispendência, ou seja, repetição de ação em curso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I. Oficie-se.

**2008.61.00.003833-7** - JOSE LUIZ VALENTE DA MOTTA (ADV. SP138048B GENISON AUGUSTO COUTO DA SILVA E ADV. SP053785 NELSON PASINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Em face da Súmula n 512 do STF incabível a condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.O.

**2008.61.00.005234-6** - MANOEL ANTONIO PEREIRA DUARTE (ADV. SP254832 VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR) X DIRETOR DAS FACULDADES INTEGRADAS TEREZA MARTIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, ficando suspensa a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei n 1.060/50. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF e 105 dp STJ. Após o trânsito em julgado, providencie a Scretaria a remessa dos autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.013785-2** - SONIA MARIA BONO CARRASCOSSA (ADV. SP246826 SIMONE AKEMI KUSSABA TROVÃO E ADV. SP249891 VERONICA LEOPOLDINA PELLISSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Assim, diante da inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a macular o julgado, REJEITO os presentes embargos declaratórios. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

**2007.61.00.015315-8** - SEISHIRO OTA E OUTRO (ADV. SP180609 MAURÍCIO MALUF BARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Posto isso, REJEITO os embargos declaratórios mantendo a sentença na sua integralidade.P.R.I. Retifique-se o registro anterior.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.00.004973-6** - NANCY TAKAESU (ADV. SP119525 HUMBERTO BICUDO DE MORAES) X NAO CONSTA  
Assim sendo, estando presentes os requisitos exigidos para o acolhimento da pretensão, nos termos do artigo 12, inciso I, alínea, c da Constituição Federal de 05.10.1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 03, de 07.06.1994, bem como no artigo 1º, inciso II da Lei nº 818, de 18.09.1949, no que é compatível com a Carta Magna, e no artigo 3º, 1º da referida Lei nº 818/49, homologado por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a opção de nacionalidade requerida por NANCY TAKAESU, nascida em 07.12.1972 na Cidade de Lima no Peru, filha de pai e mãe brasileiros, Mario Yabiku Arakaki e Hatsuko Nakaja que também assina Teresa Nakaja de Yabiku.Transitada esta em julgado, oficie-se ao 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais dessa Capital (primeiro subdistrito - SÉ), autorizando a lavratura do termo de opção e respectivo registro (artigo 3º caput da Lei nº 818/49 e artigo 29, VII da Lei nº 6.015/73).P.R.I.O.

#### **Expediente Nº 5219**

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.00.001695-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X JACILANE MARIA NUNES GRILO (ADV. SP217305 PAULETE SECCO ZULAR)  
Pelo acima exposto, acolho o pedido da parte autora e, julgo extinta a execução do valor, nos termos do artigo 794, incisos I e III, concomitantemente com o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que foram pagos na via administrativa.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P. R. I.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0049130-9** - VALCIR ANTONIO REGGIANI (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte Autora, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P. R. I.

**1999.61.00.052547-6** - MARIO MUSTARO E OUTRO (ADV. SP130429 ADRIANA ROMERO RODRIGUES MUSTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte Autora, e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo.Determino que os valores depositados à ordem deste juízo sejam levantados pela CEF para abatimento do valor integral do saldo devedor do financiamento dos autores. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P. R. I.

**2000.61.00.007699-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.005029-6) ANANIAS SOARES REIS E OUTRO (ADV. SP081669 VERA LUCIA MACHADO NORMANTON E ADV. SP092998 VANDERLEI ROBERTO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte Autora, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo, sobrestando, contudo, a execução dos referidos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P. R. I.

**2002.61.00.019547-7** - IVANILDO ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E

ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte Autora, e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo. Determino que os valores depositados à ordem deste juízo sejam levantados pela CEF para abatimento do valor integral do saldo devedor do financiamento dos autores. Deixo de encaminhar cópia da presente ao E. T.R.F. da 3ª Região, tendo em vista a baixa definitiva do Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.009302-5 em 02/10/2003. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

**2003.61.00.000401-9** - JOAO LUIZ BATISTA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte Autora, e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo sobrestando, contudo, a execução dos referidos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Encaminhe-se cópia da presente via correio eletrônico à Quinta Turma do E. T.R.F. da 3ª Região, nos termos do determinado pelo Provimento COGE 64/2005, em virtude do Agravo de Instrumento interposto. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

**2007.61.00.016661-0** - IVANY GALDI BORTOLETTO (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA E ADV. SP203781 DIEGO CLEICEL ALVES FERNANDES RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a CEF a pagar à parte autora a diferenças de correção monetária para as contas poupanças n 99011187-4 e 00036623-5 - agência 0259, relativas ao mês de junho de 1987, no percentual do IPC de (26,06%) e o índice creditado (18,02%), com relação aos valores depositados e/ou reaplicados no período de 01 a 15/06/1987, cuja renovação deu-se até o dia 15/06/87, respectivamente, sobre os saldos existentes nas contas na data de aniversário no mês de julho de 1987. Condono a ré, ainda, em relação às contas supra mencionadas, ao pagamento das diferenças de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989, no percentual do IPC (42,72%) e o índice creditado à conta-poupança (22,36%), com relação aos valores depositados e/ou reaplicados no período de 01 a 15/01/1989. A diferença apurada deverá ser corrigida monetariamente desde a data em que deveria ter sido efetuado o crédito até o efetivo pagamento, com base nos mesmos índices que foram aplicados na conta poupança, como se depositado o valor estivesse, incluindo os juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Cada parte arcará com os honorários dos respectivos patronos. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

**2007.61.00.027502-1** - AGILDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Posto isso, REJEITO os presentes embargos declaratórios. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.009520-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0032239-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X OLIVEIROS VALIM FILHO (ADV. SP091457 MARCIA DE GODOI CAMARGO VASCONCELLOS E ADV. SP122456 FRANCISCO OLIVA DA FONSECA FILHO)

Isto posto, julgo procedente os embargos, para o fim de reconhecer a extinção do direito de ação da parte embargada em executar o crédito reconhecido em sentença. Condono o embargado no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa nestes embargos, devidamente atualizado. Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, archive-se a execução, desapensando-se este daquele. Para tanto, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais da Ação Ordinária nº 90.0032239-1. P. R. I.

**2005.61.00.900758-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1996.03.01.038077-6) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X DISTRIPLAC COM/ DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO)

Desta forma, diante da inexistência de contradição e omissão a macular o julgado, mantenho a sentença proferida rejeitando os presentes Embargos Declaratórios. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desampensando-se este daquele. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

**2006.61.00.001928-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0021495-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO CESAR DE MOURA OLIVEIRA) X APARECIDO ALBERTI E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL)

Isto posto, julgo procedente os embargos, para o fim de reconhecer a extinção do direito de ação da parte embargada em executar o crédito reconhecido em sentença. Condeno o embargado no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa nestes embargos, devidamente atualizado. Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, archive-se a execução, desampensando-se este daquele. Para tanto, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais da Ação Ordinária nº 92.0021495-9. P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.017883-0** - RAMIRO LOPES (ADV. SP095743 RAMIRO LOPES) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, REJEITO os presentes embargos. P.R.I.O. e Retifique-se o registro anterior.

**2007.61.00.032878-5** - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A-TELEFONICA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP238507 MARIANA DE REZENDE LOUREIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, acolho os presentes embargos declaratórios, para conceder-lhes efeitos infringentes, constando-se quanto segue: Alegação de inconstitucionalidade da exigência de depósito recursal deve ser acolhida. O E. STF, em decisão do Plenário de 28/03/2007, proferida no RE 389383/SP - Relator Min. Marco Aurélio, declarou inconstitucional os 1º e 2º do art. 126 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pelo artigo 10 da Lei nº 9.639/98, exatamente o dispositivo que fundamentou o presente mandamus ora impetrado, nos seguintes termos: Recurso Administrativo - Depósito - 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 8.213/1991 - Inconstitucionalidade. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo. Não obstante a decisão ter sido proferida em sede de controle difuso de constitucionalidade, fato é que a jurisprudência do E. STF está se consolidando nesse sentido, haja vista que foi exatamente com o mesmo teor a decisão de 28/03/2007 na ADIN n. 1976, de 28/03/2007, com efeito vinculante, tratando de outra norma, porém com idêntico conteúdo, considerando igualmente inconstitucionais a imposição, como pressuposto recursal administrativo, tanto do depósito recursal como do arrolamento de bens. Embora tenha convencimento pessoal em sentido contrário, não faz sentido acolher tese fadada a ser reformada nas instâncias superiores, com evidente prejuízo para a uniformização da jurisprudência e o prestígio do Poder Judiciário, tendo em vista os princípios da boa-fé na prestação jurisdicional e o da segurança jurídica. Sendo assim, feita a ressalva, adoto o entendimento do órgão jurisdicional responsável por dar a última palavra em matéria de inconstitucionalidade, e declaro que o impetrante tem direito à tutela mandamental postulada. Pelo exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha da exigência referente ao depósito recursal previsto no 1º do art. 126 da Lei nº 8.213/91 como condição de recebimento de eventual recurso administrativo interposto, referente às NFLDs nº 35.799.271-7, 35.799.270-9 e 35.799.273-3, pelo que julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Incabível condenação em honorários advocatícios em face da Súmula 512 do STF. Custas ex lege. Conforme determina o artigo 149, inciso III, do Provimento CGE nº 64, de 28 de abril de 2005, encaminhe-se via correio eletrônico, cópia da presente sentença à Primeira Turma do Eg. TRF 3ª Região, em virtude da interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.0103767-9. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim sendo, decorrido o prazo legal para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.047321-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0049130-9) VALCIR ANTONIO REGGIANI (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Posto isso, julgo processo improcedente, nos termos do artigo 269, I, do CPC, com resolução de mérito, revogando a liminar anteriormente concedida. Em virtude da sucumbência, condeno a parte autora a pagar as despesas processuais, bem como honorários

advocatícios que fixo em 10% do valor da causa atualizado.P. R. I.

**2000.61.00.005029-6** - ANANIAS SOARES REIS E OUTRO (ADV. SP081669 VERA LUCIA MACHADO NORMANTON E ADV. SP092998 VANDERLEI ROBERTO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Posto isso, julgo processo improcedente nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da atribuído à causa, sobrestando, contudo, a execução dos referidos valores.Certificado o trânsito em julgado remetem-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P. R. I.

#### **RESTAURACAO DE AUTOS**

**00.0236070-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDICAO FABRIS LTDA (ADV. SP010381 JOSE SLINGER)

Diante das informações contidas nos autos, julgo impossível a presente restauração, pelo que determino, nos termos do 2º, do artigo 203 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da 3ª Região, o imediato arquivamento do feito, mantendo-se a classe 198 - Restauração de Autos.Considerando que o processo original tratava-se de execução fiscal, comunique-se através de correio eletrônico o Juiz Coordenador Administrativo do Fórum noticiando o extravio dos autos conforme determina o artigo 343 do Provimento supracitado.P. R. I.

**00.0425329-9** - FUNDICAO FABRIS LTDA (ADV. SP010381 JOSE SLINGER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das informações contidas nos autos, julgo impossível a presente restauração, pelo que determino, nos termos do 2º, do artigo 203 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da 3ª Região, o imediato arquivamento do feito, mantendo-se a classe 198 - Restauração de Autos.Considerando que o processo original tratava-se de execução fiscal, comunique-se através de correio eletrônico o Juiz Coordenador Administrativo do Fórum noticiando o extravio dos autos conforme determina o artigo 343 do Provimento supracitado.P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.000922-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0025408-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X PEREIRA STENICO & CIA/ (ADV. SP083605 ROSANGELA ABDO DE OLIVEIRA STOCCO E ADV. SP019817 FLAVIO DEL PRA E ADV. SP047867 ADEMAR SACCOMANI)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Expeça-se ofício requisitório conforme valores apurados na conta do Setor de Cálculos de fls. 26, devendo os mesmos serem atualizados monetariamente.Tendo em vista o consenso das partes a respeito do valor da execução cada parte arcará com os respectivos honorários advocatícios, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 25/30 para os autos principais da Ação Ordinária nº 92.0025408-0, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desapensando-se este daquele.P.R.I.

**2007.61.00.020809-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0009846-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X ORACILDES TESOLIN (ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES E ADV. SP062412 LUIS ANTONIO TESSARI E ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI)

Isso posto, julgo improcedente os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Assim, deve a execução prosseguir nos autos principais, com base nos valores apurados pela parte autora nos autos principais às fls. 118/119, no montante de R\$ 9.603,09 (Nove mil, seiscentos e três reais e nove centavos), em setembro de 2006, valor esse que deverá ser corrigido até a data de seu efetivo pagamento. Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor dado à causa nestes embargos.Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença, para os autos principais da Ação Ordinária nº 90.0009846-7, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desapensando-se este daquele.P.R.I.

#### **Expediente Nº 5238**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0006640-1** - RECAUCHUTADORA GRAZIANO LTDA (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN)

TACCHINI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 165, conforme indicado às fls. 204, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias sob pena de cancelamento e arquivamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a juntada do alvará liquidado, nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 5240**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0742226-1** - KYOCERA - YASHICA DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP045645 JOAO CARLOS NICOLELLA E ADV. SP026127 MARIA CECILIA DA SILVA ZORBA E ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS E ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Embora a autora alegue se tratar de reiteração de pedido, apontando para tanto a petição de fls. 719, a mesma se refere a esclarecimentos de débitos apontados pela PFN, a qual, somente após as explicações, manifestou-se favoravelmente ao levantamento dos valores. No mais, a parte autora foi intimada dos termos do despacho de fls. 775 em 08/04/2008, para fornecer os elementos sem os quais não é possível a expedição de alvará, conforme determinação do Conselho de Justiça Federal, em sua Resolução nº509/2006. Expeça-se alvará conforme requerido às fls. 779, ficando o mesmo disponível para retirada por cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a entrega a estagiário. Após a juntada do alvará liquidado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**88.0044404-0** - PEROXIDOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP090329 REINALDO SILVEIRA E ADV. SP184700 GUSTAVO HENRIQUE FRANÇA E ADV. SP193787 LARISSA ABOU RIZK E ADV. SP234828 NAIANA PROSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido às fls. 247, ficando o mesmo disponível para retirada por cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a entrega a estagiária. Com o retorno do alvará liquidado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**89.0001776-4** - JOSE GRACILIANO MIRANDA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 200: 1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**92.0022428-8** - RN COML/ & CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP100997 ADRIANA ROSA SONEGHET VLAVIANOS E ADV. SP107972 SOLVEIG FABIENNE SONNENBURG E ADV. SP088033 MARCILIO CLAUDIO FERREIRA MOLINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Tendo em vista que a outorga de procuração a novo patrono pressupõe revogação tácita a qualquer outro mandatário anteriormente constituído, determino que a publicação deste despacho também seja feita em nome do Dr. Arcílio Cláudio Ferreira Molina - OAB/SP 88.033. 1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo complementação de pagamento. Int.

**2007.61.00.015328-6** - MARIA PEREIRA DE MELO (ADV. SP151636 ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 87/90: Recebo como impugnação em face dos termos da Lei 11232/05 que alterou o CPC quanto ao cumprimento da sentença. Vista ao impugnado pelo prazo de cinco dias. Expeça-se alvará de levantamento do valor incontroverso, intimando-se para retirada em 5 dias sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Int.

### **19ª VARA CÍVEL**

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0008841-6** - OFELIA MARIA DA ROSA LIMA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. Fls. 492. Cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente o despacho de fls.484. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, requeira o autor o que de direito. Int.

**95.0015366-1** - ARNALDO BOTTAN E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. Cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente o despacho de fls. 489. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

**95.0026354-8** - JOSE GETULIO CAMARA E OUTROS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**95.0048515-0** - RODOLPHO CONRADO SCHULZ (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 246. Manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, esclarecendo os critérios utilizados nos cálculos do honorários advocatícios e providenciando o depósito dos valores complementares, caso necessário, a fim de evitar maiores gastos com o processo de execução. Após, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**96.0011624-5** - JOHN GOMES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Fls. 431-432. Rejeito os embargos de declaração opostos pela CEF, não existe omissão na r. decisão embargada, visto que a autora demonstra às fls. 384-400 que os cálculos referentes aos juros de mora e os honorários advocatícios dos autores que realizaram a adesão ao acordo extrajudicial, após o transito em julgado, encontra-se incorreto, conforme constou de forma expressa na decisão de fls. 422, faz-se necessária a apresentação das planilhas de cálculos para apurar os critérios utilizados pela CEF. Cumpra a CEF a decisão de fls. 422, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Após, diga a parte autora. Int.

**97.0024592-6** - JOAO ARRUDA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls.414/415. Manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando integralmente a obrigação de fazer com relação a todos os autores. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. Int.

**97.0038040-8** - BASILIO KVASNE (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos. Reconsidero o despacho de fls. 153. Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**98.0009890-9** - JOSE MARIA BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em inspeção. Diante do grande lapso de tempo transcorrido comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer com relação ao depósito dos valores de todos os planos econômicos (Verão e Collor) em todas as contas vinculadas do FGTS dos autores (todos os vínculos empregatícios), conforme determinado no título executivo judicial, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação. Int.

**98.0025281-9** - ADEMIR DIAS BENEDITO E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 304-333 e 377-378. Acolho a manifestação da parte autora. Cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a decisão de fls. 334, esclarecendo a alegação de cumprimento irregular da obrigação, sobretudo com relação à utilização de valores diversos dos existentes à época nas contas vinculadas do FGTS, conforme demonstrado nos extratos acostados aos autos, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00. Após, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**98.0031938-7** - SENAIRDO CARNEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 355-356. Indefiro, cabe a parte autora demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação de fazer pela CEF, o que não foi feito no presente feito, conforme certidão de fls. 349, encontrando-se a questão preclusa. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença que extinguiu a execução, após remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**98.0044686-9** - SILVIO LUIS MARTINS (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

Vistos. Fls. 177. Cumpra a CEF, integralmente a obrigação de fazer com relação ao depósito dos honorários advocatícios, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**98.0045032-7** - RICARDO DE SOUZA JORGE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 395 e 398. Prejudicado o pedido do autor, visto que por tratar-se de obrigação de fazer. Caberia ao autor demonstrar e fundamentar eventual irregularidade nos valores creditados pela CEF, o que não ocorreu, conforme se verifica da certidão de fls. 389, encontrando-se a matéria preclusa. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença que extinguiu a execução, após remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**1999.61.00.014399-3** - JOSE DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP115300 EDENIR RODRIGUES DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 237. Indefiro, visto que cabe ao advogado realizar as diligências para localização do autor e obtenção dos documentos necessários para o prosseguimento do feito. Cumpra a parte autora o r. despacho de fls. 227, providenciando as peças necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**1999.61.00.033982-6** - CLAUDETE STOPASSOLO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2000.61.00.033147-9** - MARTILIANO SEVERINO DA SILVA - ESPOLIO (RAULINDA DE OLIVEIRA LEAL) E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fls. 188/189. Manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprindo integralmente a obrigação de fazer com relação ao co-autor MARTINIANO SEVERINO DA SILVA, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados



pela CEF com relação ao co-autor supra mencionado, manifestando-se também se existe interesse no prosseguimento da ação com relação aos demais autores, havendo interesse cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 147 com relação a todos os autores. Int.

**2004.61.00.015964-0** - CICERO INOCENCIO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**2006.61.00.015074-8** - DECIO ALBERTO DE MOURA D ANGELO (ADV. SP154352 DORIVAL MAGUETA E ADV. SP155990 MAURÍCIO TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**2007.61.00.004404-7** - MARCO ANTONIO DE QUEIROZ (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Vistos.Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos seguintes documentos: Cartão de inscrição no PIS; CTPS: folhas contendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data do afastamento e a data de opção pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos; Sentença de Primeiro Grau;Certidão de trânsito em julgado; Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC.Após, satisfeita(s) essa(s) condição(ões), cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

### **Expediente Nº 3643**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.007260-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001705-0) CHECKUP SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP177909 VIVIANE BASQUEIRA D´ANNIBALE) X MARCIO MARTINHO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP129666 CLAUDIA MARIA HERNANDES GAMEIRO E ADV. SP177909 VIVIANE BASQUEIRA D´ANNIBALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)  
Vistos,1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal.2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação.3. Apensem-se aos autos da ação principal.4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**87.0026636-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X JOSE RAMOS NETO E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em inspeção.Manifeste-se a exequente, às fls. 735-755, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça e documentos, pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**89.0037775-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP042138 NANCY DO AMARAL SANTOS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X WILSON ROBERTO MAGNABOSCHI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 110. Defiro. Expeça-se novo ofício ao 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (fls. 99), a ser entregue ao advogado da

exequente, mediante recibo nos autos, cientificando-o do prazo de 10 (dez) dias para comprovar o seu integral cumprimento, inclusive no tocante ao pagamento das custas e emolumentos junto ao referido Cartório. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**90.0014134-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ADILSON DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a exequente (CEF), pelo prazo de 20 (vinte) dias, o não cumprimento do pagamento por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud. Após, nada sendo requerido, aguardem-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

**97.0009032-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP109171 KATYA SIMONE RESSUTTE) X MAOS A OBRA COM/ DE FERRAGENS LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X MAURICIO BAPTISTA MACHADO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a exequente (CEF), pelo prazo de 20 (vinte) dias, o não cumprimento do pagamento por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud. Após, nada sendo requerido, aguardem-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

**97.0028911-7** - VINFER COML/ DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA)

Providencie a exequente (CEF), o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), por carta precatória, no endereço: Rua Orestes barbosa, 60 - Vila Olimpia - Campo Limpo Paulista/SP - CEP 12331-411, co-executado VINFER COMERCIAL DE PEÇAS LTDA, na pessoa de seu representante legal (ADEMIR NUNES COSTA). Int.

**97.0031370-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP139019 ALESSANDRA MORAIS MIGUEL E ADV. SP130728 REGIS JOSE DE OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X EDUARDO SILVIO CUOCO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a exequente (CEF), pelo prazo de 20 (vinte) dias, o não cumprimento do pagamento por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud. Após, nada sendo requerido, aguardem-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

**1999.61.00.027342-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SYSBAN CONSULTORIA INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDIR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA SANTOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Primeiramente, cumpra e exequente (CEF), no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, para a citação da co-executada ANA MARIA DOS SANTOS, no endereço: Rua Pernambuco, n.º 618, Stella Maris, Peruíbe/SP, Cep: 11750-000. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2001.61.00.019432-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOSE ROBERTO DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fls. 140. Indefiro, haja vista que o exequente não demonstrou ter esgotado as diligências necessárias para a localização de bens livres e desembaraçados para a garantia da execução. Diante do lapso de tempo transcorrido, cumpra a exequente os despachos de fls. 138 e 139, dando regular andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo supra in albis, venham os autos conclusos. Int.

**2002.61.00.016855-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X TATE PROMOCAO DE VENDAS S/C LTDA (ADV. SP198348 AKEMI APARECIDA YUKI E ADV. SP183867 ISSEI YUKI JUNIOR)

Fls. 144-161. Manifeste-se a parte exequente (ECT), no prazo de 20 (vinte) dias, requerendo o que de direito. Após, voltem os autos conclusos para decidir quanto à responsabilização civil do depositário do bem penhorado. Int.

**2003.61.00.001992-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VANDA APARECIDA DA PENHA LOMBARDO (ADV. SP112214 ALEXANDRE SANCHEZ PALMA E ADV. SP087009 VANZETE GOMES FILHO)

Vistos em inspeção.Fls. 105. Defiro o pedido de suspensão do feito, para que a exequente realize as diligências necessárias para a localização de bens livres e desembaraçados para a garantia da execução.Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

**2004.61.00.004661-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X EDEGLANDE ALVES JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a exequente (CEF), pelo prazo de 20 (vinte) dias, o não cumprimento do pagamento por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud.Após, nada sendo requerido, aguardem-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

**2005.61.00.002379-5** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X SUELI DE LA NOCE FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ANTONIO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRIGORIFICO PEDRA BONITA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, conforme fls. 220 verso, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando o atual endereço do devedor para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário.Após, expeça-se novo mandado de citação, deprecando-se quando necessário.Int.

**2005.61.00.900815-8** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 2A REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP226340 FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES) X MARCELINO REIS DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a exequente (CEF), pelo prazo de 20 (vinte) dias, o não cumprimento do pagamento por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud.Após, nada sendo requerido, aguardem-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

**2006.61.00.009391-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X GERDA FERNANDES (ADV. SP105467 ALBERTO TRECCO NETO) X ANDRE NOGUEIRA CARDOSO (ADV. SP105467 ALBERTO TRECCO NETO)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a exequente (CEF), pelo prazo de 20 (vinte) dias, o não cumprimento do pagamento por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud.Após, nada sendo requerido, aguardem-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

**2006.61.00.009757-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARISA MATEUS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 71-73. Indefiro, haja vista que o exequente não demonstrou ter esgotado as diligências necessárias para a localização de bens livres desembaraçados para a garantia da execução.Oficie-se o DETRAN para bloqueio de veículo indicado, CORSA WIND, cor verde, ano/modelo 1998, placa CMK 4255, CHASSI 9BGSC08ZWWC735927, de propriedade da co-executada, SRA. MARIS LUCIA DOS SANTOS, conforme fls. 73.Int.

**2006.61.00.010438-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X EDUARDO PAULINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a exequente (CEF), pelo prazo de 20 (vinte) dias, o não cumprimento do pagamento por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud.Após, nada sendo requerido, aguardem-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

**2006.61.00.010926-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X CARMEM SANDRA MODESTO GUEDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO ALVES DOS SANTOS NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Fls. 90-104. Considerando que a exequente demonstrou que foram infrutíferas as diligências para a localização

do endereço atualizado do devedor e de bens livres e desembaraçados para a garantia da execução, determino a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que forneça cópia da última declaração de bens dos co-devedores. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.020303-0** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. RJ025673 REGINA CELIA SAMPAIO MONTEZ E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X PLASTICOM PLASTICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. GO011020 SERGIO MARCUS HILARIO VAZ E ADV. SP253843 DEBORAH GAUDENCIO DE FIGUEIREDO) X GUIMAR ALVES DA SILVA (ADV. SP253843 DEBORAH GAUDENCIO DE FIGUEIREDO) X LEANDRO FERREIRA BRAGA SILVA (ADV. SP253843 DEBORAH GAUDENCIO DE FIGUEIREDO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a exequente (CEF), pelo prazo de 20 (vinte) dias, o não cumprimento do pagamento por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud. Após, nada sendo requerido, aguardem-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

**2006.61.00.020583-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X YUMI KANZAWA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a exequente (CEF), pelo prazo de 20 (vinte) dias, o não cumprimento do pagamento por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud. Após, nada sendo requerido, aguardem-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

**2006.61.00.025027-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ESTHER MARIA BARBOSA MOTTA (ADV. SP106443 ROBERTA SAMPAIO SOARES) X CHRISTINA MARIA NOGUEIRA BARBOSA (ADV. SP106443 ROBERTA SAMPAIO SOARES)

Vistos em inspeção. Fls. 216. Indefiro. Aguarde-se decisão do agravo de instrumento sob n.º 2007.03.00.102937-3 perante o E. TRF 3ª Região, conforme fls. 187-199, no arquivo sobrestado. Int.

**2007.61.00.005168-4** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP042952 MARCIA CARUSI DOZZI) X BOLIVAR GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA)

Vistos em inspeção. Defiro o prazo ao exequente conforme requerido. Int.

**2007.61.00.006655-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WILSON FERNANDES SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fls. 42. Defiro. Providencie a exequente (CEF), o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual para citação do co-executado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumprida a determinação, expeça-se carta precatória para Comarca de Mauá/SP. Int.

**2007.61.00.022004-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BORDADOS MAGIC POINT LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fls. 72-73. Defiro o prazo conforme requerido, para que a exequente realize as diligências necessárias para a localização do atual endereço do devedor, para o regular prosseguimento da execução. Int.

**2007.61.00.026598-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X NAIRU DO BRASIL IND/ E COM/ DE LUBRIFICANTES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 91-97. A exequente apresentou apenas uma diligência, sendo que são dois executados, providencie a exequente (CEF), o recolhimento, as custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite o co-executado DAVID BOSEL. Int.

**2007.61.00.026809-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ADRIANA OLIVEIRA SANTOS CATALDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando o atual endereço do devedor para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário. Após, expeça-se novo mandado de citação, deprecando-se quando necessário. Int.

**2007.61.00.029305-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X VERTENTE PRODUCOES GRAFICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.029788-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELAINE HABEYCHE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Manifeste-se a exequente sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando o atual endereço do devedor para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário.Após, expeça-se novo mandado de citação, deprecando-se quando necessário.Int.

**2007.61.00.030970-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X RVR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando o atual endereço do devedor para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário.Após, expeça-se novo mandado de citação, deprecando-se quando necessário.Int.

**2007.61.00.031276-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X METHAS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CICERO APARECIDO VICENSOTTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Cumpra a exequente o despacho de fls. 33, para cumprimento da citação do co-executado CICERO APARECIDO VICENSOTTO, Comarca de Osasco/SP.Após, manifeste-se a exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando o atual endereço do devedor para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário.Após, expeça-se novo mandado de citação, deprecando-se quando necessário.Int.

**2007.61.00.031948-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ISAC DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAURA COUTO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando bens do executado, livres e desembaraçados para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário.Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, deprecando-se quando necessário.Int.

**2007.61.00.033600-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X NOVATRI IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA LUCIO DE ANDRADE SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AVERALDO JOSE EDSON DE SOUZA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando o atual endereço do devedor para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário.Após, expeça-se novo mandado de citação, deprecando-se quando necessário.Int.

**2007.61.00.033856-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X L F PROGRESSO COM/ E REPRESENTACOES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSE APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Manifeste-se a exequente sobre a certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, indicando o atual endereço do devedor para o regular prosseguimento do feito, devendo apresentar cópias para a instrução da contrafé e comprovante do recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, caso necessário.Após, expeça-se novo

mandado de citação, deprecando-se quando necessário.Int.

**2008.61.00.000885-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X IDEA PROMOCAO EVENTOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a exequente (CEF), COM URGÊNCIA, os recolhimentos das custas judiciais e as taxas judiciárias estaduais, em guias próprias, para cada autor, para expedição das cartas precatórias de citação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.001946-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X KORRO COM/ DE PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI FRANCISCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA FRANCISCO MEIRELES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Cumpra a exequente (CEF) integralmente o despacho de fls. 55, o recolhimento das custas judiciais e da taxa judiciária estadual, em guia própria, para cada diligência, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.003797-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X COM/ DE MOVEIS ABBAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IUSEF CHAFIC ABBAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAJAH YOUSSEF ORRA ABBAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a exequente, o recolhimento das custas judiciais e taxa judiciária estadual, em guia própria, para expedição de carta precatória de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, pagar(em) a dívida, acrescida de honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do montante do débito, que em caso de integral pagamento, a verba será reduzida pela metade, e custas judiciais dispendidas pela exequente, ou indicar(em) bens à penhora. Não ocorrendo o pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo mencionado no item supra, penhem-se (ou arrestem-se) os bens de propriedade do(a)(s) executado(a)(s), tantos quantos bastem à satisfação integral da dívida, observada a ordem constante no art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto de avaliação. Nomeie-se depositário para o(s) bem(ns), intimando-o a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) da eventual penhora, cientificando-o(a)(s) de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para opor(em) embargos à execução, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, de conformidade com o artigo 738 do C.P.C. Providencie-se o registro da penhora ou arresto no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, nos termos do artigo 659 do C.P.C.. Fica desde já deferida a expedição do mandado.

**2008.61.00.005133-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X M Z S BIJUTERIAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO ZACARIAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALCIDEZ REGINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a exequente (CEF), o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual para citação do co-executado ALCIDEZ REGINO, no prazo de 10 (dez) dias. Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, pagar(em) a dívida, acrescida de honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do montante do débito, que em caso de integral pagamento, a verba será reduzida pela metade, e custas judiciais dispendidas pela exequente, ou indicar(em) bens à penhora. Não ocorrendo o pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo mencionado no item supra, penhem-se (ou arrestem-se) os bens de propriedade do(a)(s) executado(a)(s), tantos quantos bastem à satisfação integral da dívida, observada a ordem constante no art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto de avaliação. Nomeie-se depositário para o(s) bem(ns), intimando-o a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) da eventual penhora, cientificando-o(a)(s) de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para opor(em) embargos à execução, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, de conformidade com o artigo 738 do C.P.C. Providencie-se o registro da penhora ou arresto no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, nos termos do artigo 659 do C.P.C.. Fica desde já deferida a expedição do mandado.

## **Expediente Nº 3691**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.00.008655-1** - FEDERACAO NACIONAL DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA FENAPRO (ADV. SP246622 ARIANE PATRÍCIA GONÇALVES E ADV. MS001342 AIRES GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos. Inicialmente, providencie a Autora o recolhimento das custas processuais na Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.289/96. Reserve-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação. Cite-se. Após, venham

conclusos para decisão.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.002623-0** - JOSE CARLOS LOPES (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Fls. 311: defiro nova vista dos autos à União Federal para manifestar-se conforme despacho de fls. 308.Após, venham os autos conclusos.

**2001.61.00.004128-7** - FORJAS TAURUS S/A (ADV. SP069220 GERALDO AGOSTI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado somente no efeito devolutivo, consoante o artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista ao apelado (impetrante), para resposta, no prazo legal.Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

**2002.61.00.016322-1** - BELMETAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. DF009531 RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante somente no efeito devolutivo, consoante o artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista ao apelado (impetrado), para resposta, no prazo legal.Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

**2003.61.00.032945-0** - DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante somente no efeito devolutivo, consoante o artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Vista ao apelado (impetrado), para resposta, no prazo legal.Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2004.61.00.022023-7** - CLARIANT S/A (ADV. SP151366 EDISON CARLOS FERNANDES) X DELEGADO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado somente no efeito devolutivo, consoante o artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista ao apelado (impetrante), para resposta, no prazo legal.Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

**2005.61.00.016529-2** - EMILIO MUNARO JUNIOR (ADV. SP144105 ALESSANDRA CHEME GUARINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 158-159: defiro nova vista dos autos à União Federal para manifestar-se conforme despacho de fls. 156.Após, venham os autos conclusos.

**2006.61.00.024635-1** - HOLCIM BRASIL S/A (ADV. SP050768 ANTONIO FORTUNA E ADV. SP246897 DEBORAH REGINA SALARI PERESTRELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado somente no efeito devolutivo, consoante o artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista ao apelado (impetrante), para resposta, no prazo legal.Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

**2007.61.00.012531-0** - CLARIANT S/A (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA para, reconhecer a decadência do direito de constituição dos créditos tributários objetos do auto de infração, processo nº 19515.001732/2006-49, determinando, assim, a sua anulação e autorizar o impetrante a compensar os valores recolhidos indevidamente no período de agosto de 1999 a setembro de 2000. A compensação poderá ser efetivada, após o trânsito em julgado, com as parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 10.637/2002. A correção monetária incidirá na forma prevista no Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. No que toca aos juros de mora, estes serão devidos a partir de janeiro de 1996, na forma do disposto no 4º, do art. 39, da Lei nº 9.250/95. Ressalvo o poder-dever da Receita Federal do Brasil de fiscalizar a execução da compensação nos parâmetros ora delineados. Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 512 do STF. Custas ex lege. Oficie-se, via correio eletrônico, o excelentíssimo senhor Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. O.

**2007.61.00.017893-3** - SIDNEI DA SILVA OLIVEIRA (ADV. RJ085283 MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES C PEREIRA) X CEL MED DIRETORIA SAUDE HOSPITAL AERONAUTICA DE SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante somente no efeito devolutivo, consoante o artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista ao apelado (impetrado), para resposta, no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

**2007.61.00.020969-3** - SYMNETICS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Fls. 290-291: recebo a petição, como aditamento à inicial. Ao sedi para anotação. Notifique-se o Delegado da Receita Federal do Brasil em Barueri para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

**2007.61.00.021700-8** - C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante somente no efeito devolutivo, consoante o artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista ao apelado (impetrado), para resposta, no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

**2007.61.00.023040-2** - ESPORTE CLUBE BANESPA (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X GERENTE DIV COBRANCA GRANDES DEVEDORES DO INST NAC SEG SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Fls. 245-261: Anote-se. Mantenho a decisão de fls. 232-235, por seus próprios fundamentos. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

**2007.61.00.027806-0** - ARMCO DO BRASIL S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP257345 DJALMA DOS ANGELOS RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PRESIDENTE DA COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL-CBEE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO



(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito o segundo parágrafo do despacho de fls. 219. Notifiquem-se as autoridades impetradas, Procurador Geral da União em São Paulo e Procurador Geral da Fazenda Nacional em São Paulo para prestarem as informações que entenderem necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, ao SEDI para exclusão da Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE, conforme fls. 218. Int.

**2007.61.00.028121-5** - RUMO NOVO TUBOS DE ACO LTDA EPP (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante somente no efeito devolutivo, consoante o artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista ao apelado (impetrado), para resposta, no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.00.034560-6** - LINDE GASES LTDA (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP237815 FERNANDA LOPES DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Considerando que o instrumento de procuração de fls. 696-697 é de 31/03/2008, apresente a cópia da ata de eleição, a fim de comprovar que os subscritores têm poderes para representar a impetrante em Juízo. Prazo de 10 (dias) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2007.61.26.005283-4** - SAO JORGE ALBRASA ALIMENTOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA E ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN) X GERENCIA AG GDES CLIENTES ELETROPAULO METROPOL ELETRIC SAO PAULO S/A (ADV. SP120111 FLAVIO PEREIRA LIMA)

Tendo em vista o objeto da presente ação e o não cumprimento da decisão de fls. 409 por parte da impetrante, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Fica revogada a liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 512 do STF. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2008.61.00.006066-5** - WELLINGTON DE PINHO MORAES (ADV. SP152488 WALTER SCAPINI JUNIOR) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das informações da autoridade coatora de fls. 55-61, diga o impetrante se persiste interesse no prosseguimento do feito. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.004100-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015257-1) ALCIDES MORAES PINTO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, etc. Fls. 63: trata-se de ação cautelar ajuizada por ALCIDES MORAES PINTO e MARIA ELVIRA SPADA MORAES PINTO. Entretanto, no instrumento de procuração consta como outorgantes os referidos requerentes, representados por CLÁUDIA DE ALMEIDA ANTONIO (fls. 30). Desse modo, regularizem os requerentes a representação processual, comprovando que a subscritora da procuração CLÁUDIA DE ALMEIDA ANTONIO tem poderes para representá-los em Juízo ou apresentando nova procuração. Outrossim, considerando que a cópia da petição inicial juntada às fls. 64-74 refere-se a outros autos, determino o cumprimento do item 03 do despacho de fls. 26. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int. .

**2008.61.00.004101-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.015088-8) AMANDA BATISTA DE ANDRADE (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Vistos, etc. Regularize a requerente a petição de fls. 76, fazendo constar a assinatura de sua subscritora. Outrossim, a requerente informa que cumpriu o item 04 do despacho de fls. 30, comprovando com a cópia da petição, juntada às fls. 79. Entretanto a referida petição foi protocolada sob n. 2007.000103099-1, em 17.04.07, nos autos da ação principal, e é anterior ao despacho anteriormente mencionado. Considerando que o mandado de citação deverá ser acompanhada de cópia da petição inicial, apresente a requerente a

## 20ª VARA CÍVEL

**DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR**Beª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA -  
**DIRETORA DE SECRETARIA\*\*\***

**Expediente Nº 3187**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0014312-1** - JAIR MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI E ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 226: Vistos, etc.Dado o teor da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2003.03.00.024631-0, conforme cópias juntadas às fls. 181/223, remetam os autos ao Setor de Contadoria, a fim de que sejam refeitos os cálculos homologados à fl. 147, nos termos da decisão de fls. 217/220.Int.

**91.0741944-9** - SILVIA ALBERTINI E OUTROS (ADV. SP051516 NAIR PEREIRA DA SILVA E ADV. SP111654 ROSECLAIR APARECIDA P VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) ORDINÁRIA Petição de fls. 431/438:1 - Tendo em vista a documentação juntada aos autos, remetam-se ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar MARINA TEIXEIRA DUARTE, em substituição a MARIN TEIXEIRA DUARTE, MAURÍCIO TADEU GONÇALES, em substituição a MAURÍCIO TADEU GONÇALVES e REYNALDO DA COSTA AMARO, em substituição a REINALDO DA COSTA AMARO.2 - Expeça-se o Ofício Requisatório, nos termos da Resolução do CJF nº 154/2006, excetuando-se o autor WAGNER CARVALHO DE SOUZA, tendo em vista que sua inscrição no CNPJ está suspensa, conforme extrato de fls. 440. 3 - Após, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento do requisatório. Int.

**92.0052992-5** - COML/ NEUD S LTDA E OUTRO (ADV. SP029557 JOSE PEDRO BIANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 366: Vistos etc.Suspendo, por ora, as determinações contidas à fl. 364, tendo em vista o teor do despacho de fl. 356.Aguarde-se, portanto, decisão a ser proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2007.03.00.040747-5). Retornem-se os autos ao arquivo, para que fiquem sobrestados. Int.

**92.0067226-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0731885-5) IND/ MECANICA SEMOG LTDA - MASSA FALIDA ( SINDICO DR. ALFREDO LUIZ KULGEMAS ) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS E ADV. SP182590 FABRÍCIO GODOY DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) ORDINÁRIA Petição de fls. 120/125:1 - Com a decretação da falência, cessaram os poderes anteriormente outorgados aos procuradores da autora, uma vez que está deverá ser representada pelo síndico da massa falida, nos termos do inciso III do art. 12 do Código de Processo Civil.2 - Ademais, nos termos da Resolução do E. TRF da 3ª Região nº 154/2006 e Resoluções do E. CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL nºs 438/2005 e 439/2005, as requisições de pequeno valor e de precatórios somente serão aceitas pelo sistema, para envio eletrônico de Ofício Requisatório e Precatório, se o CNPJ constar do cadastro do beneficiário.3 - Eventual cobrança de honorários advocatícios deverá ser pleiteada por via própria.4 - Aguarde-se no arquivo o cumprimento da determinação da parte final de fls. 118, sobrestando-se os autos. Int.

**95.0043980-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0033006-7) INDUSTRIAS SIMMONS EPEDA LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Fls. 418: Vistos, em decisão.Tendo em vista a conta de liquidação de fls. 414/415, elaborada pela Contadoria Judicial, na qual se verifica que a parte autora não possui créditos remanescentes a receber a título de Precatório Complementar - além dos valores já por ela recebidos - mostra-se inviável, in casu, o prosseguimento da execução (R\$ 0,80), ante o princípio da razoabilidade. Em consequência, descabe a expedição de Ofício Precatório Complementar.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**95.0046753-4** - ACHILLES AMBROZIO CAMPIELLO (ADV. SP054773 CARMEM KUHN RUBIN) X ADAO MERIA E OUTRO (ADV. SP054773 CARMEM KUHN RUBIN) X AMARILIS APARECIDA VIEIRA (ADV. SP092477 SONIA REGINA BARBOSA LIMA) X ANA GRACIETE HILARIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP054773 CARMEM KUHN RUBIN) X ANTONIO RODRIGUES TORRES (ADV. SP206706 FABIO ANDRESA BASTOS) X ANTONIO VICENTE PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP054773 CARMEM KUHN RUBIN E ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 252: Vistos etc.1 - Petição de fls. 230/244:a) Indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório, para pagamento de honorários contratuais. Eventual execução para cobrança de honorários extrajudicialmente estipulados deverá ser requerida na Instância própria, tendo em vista o teor do art. 109, I, da Lei Maior. b) Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região, solicitando o cancelamento do Ofício Requisitório nº 135/2008, uma vez que o co-autor ALVARO AZCARATE GONZALEZ já recebeu seu crédito através do Processo nº 91.0679506-4, que tramitou na 13ª Vara Federal Cível SP, como informado à fl. 230.2 - No mais, cumpra-se o item 2) do despacho de fl. 228, remetendo os autos ao arquivo, para que fiquem sobrestados, até o pagamento dos requisitórios expedidos. Int.

**97.0017507-3** - ANTONIO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em decisão.Petições de fls. 382 e 383:I - Dê-se ciência aos Autores sobre o desarquivamento dos autos.II - Indefiro os pedidos, tendo em vista a decisão de fls. 354 e sentença de fls. 362, transitada em julgado, que extinguiu o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Remeto o patrono dos autores à leitura da decisão e sentença acima mencionadas. Havendo persistência do patrono do autor em dar andamento a este processo, apesar de ter sido extinto, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, comunicando-se o ocorrido, para as providências cabíveis.Int.

**2000.61.00.022861-9** - OSWALDO GOUVEIA VEIGA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO E ADV. SP141752 SANDRA REGINA PAVANI FOGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 359: Vistos, em despacho.Abro oportunidade para manifestação das partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial de fls. 350/357.Intimem-se, com urgência.

**2006.61.00.023173-6** - ETELVINA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX)

ORDINÁRIA Petição de fls. 1111/1172:1 - A extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA foi citada para a execução, conforme certidão de fls. 675-verso.A União Federal sucedeu os direitos, obrigações e ações judiciais da RFFSA, nos termos da Medida Provisória nº 353/2007, convertida na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, ingressando nesta ação no estado em que se encontrava, manifestando-se, inclusive, nos Embargos à Execução nº 2006.61.00.023178-5, em apenso.Destarte, indefiro o pedido para nova citação do réu.2 - Expeça-se Carta Precatória à Justiça Federal de Minas Gerais, para desconstituição da penhora realizada, conforme fls. 929/930, bem como desoneração do depositário desse encargo, tendo em vista que a execução contra a Fazenda Pública processa-se nos termos dos arts. 730 e seguintes do Código de Processo Civil.3 - Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. Anote-se.4 - Traslade-se cópia da petição de fls. 111/1113 e desta decisão para os Embargos à Execução nº 2006.61.00.023178-5 e para os Embargos de Terceiro n 2006.61.00.023179-7, ambos apensados a esta ação.Após, remetam-se referidos autos à conclusão, para prolação da sentença.5 - O pedido de expedição de Ofício Precatório será apreciado após o trânsito em julgado das sentenças proferidas nas ações mencionadas no item supra. Int.

**2007.61.00.008924-9** - MARIA APARECIDA JORGE BONATTO (ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 56/58:1 - Os embargos interpostos pela autora, contra a sentença de fls. 48/53, não comportam conhecimento, pois intempestivos, conforme certidão de fls. 59.Destarte, não conheço dos presentes Embargos de Declaração.2 - Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 48/53.3 - Requeira a autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.4 - No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. In.t

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.026581-7** - TOV CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP070894 JOSE SEBASTIAO BAPTISTA PUOLI E ADV. SP080433 FERNANDO NABAIS DA FURRIELA) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BOLSA DE MERCADORIA & FUTUROS(BM&F) (ADV. SP015919 RUBENS FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA)

CAUTELAR Petição de fls. 893/916:Prejudicado o pedido, tendo em vista que a sentença de fls. 888/890, prolatada e registrada em 25/10/2007, transitada em julgado, não condenou a autora em honorários advocatícios.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

## **Expediente Nº 3202**

### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.023772-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X CAROLINA LEITE DA SILVA (ADV. SP111699 GILSON GARCIA JUNIOR) X LUIZ FERNANDO PINTO INACIO (ADV. SP049257 ARMANDO AUGUSTO COELHO GARCIA)

FL. 97 - Vistos, em sentença.Recebo a petição de fl. 95, como pedido de desistência, uma vez que não veio acompanhada de qualquer Termo do Acordo, bem como face à petição dos réus de fls. 51/89, noticiando o pagamento integral do débito e juntando os respectivos comprovantes.Assim sendo, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela autora à fl. 95. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Como os réus vieram aos autos se defender - noticiando, inclusive, o pagamento integral do débito - condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do art. 20, 4º, do CPC.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0032016-4** - GERALDO OLIMPIO DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

FLS. 252/276 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelo mesmo índice e periodicidade da variação salarial do mutuário titular ou originário, ou, quando não comprovada, pela variação da poupança; b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá a CEF separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato).Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Ainda, casso a tutela antecipada, determinando que a parte autora passe a efetuar o pagamento as prestações vencidas e vincendas diretamente à ré, pelo montante previsto contratualmente, uma vez que esta sentença reconheceu tão somente a amortização negativa do saldo devedor, não sendo alterado o valor da prestação prevista no contrato em tela.Condenno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do Código de Processo Civil.Em caso de ter sido concedida no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50.Desentranhe-se a planilha de fls. 55/59, devendo a co-ré Caixa Econômica Federal retirá-la em Secretaria, mediante recibo nos autos, independentemente de substituição por cópia, pois tal documento é alheio a este feito, uma vez que diz respeito a contrato diverso daquele discutido na presente ação.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

**1999.61.00.046125-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.041250-5) JOSE ROLIM DA COSTA E OUTRO (ADV. SP108493A MARIA VANIA CARNEIRO DE SANTANA E ADV. SP022863 GARCIA NEVES DE MORAES FORJAZ NETO E ADV. SP050263 MARCOS ANTONIO FIORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 225/246 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Em consequência, determino que a parte autora volte a pagar as prestações vencidas e vincendas diretamente à ré, pelo valor cobrado contratualmente.Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do

Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo modicamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.00.055137-2** - JULIO CESAR DE SOUZA MODESTO E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS. 235/261 - TÓPICO FINAL: ... Por fim, não há por que impedir a execução extrajudicial nem a inscrição do nome dos autores em cadastros restritivos de créditos na hipótese de inadimplemento, uma vez que se detectou que não houve aumento abusivo das prestações e do saldo devedor, a levar o requerente à inadimplência, nos termos contratados. Os motivos são outros, totalmente alheios à legalidade do contrato. Ressalte-se, ademais, que o depósito das prestações em valor inferior ao pactuado, por força de tutela antecipada, também é considerado inadimplemento. DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Em consequência, determino que a parte autora volte a pagar as prestações vencidas e vincendas diretamente à ré, pelo valor cobrado contratualmente. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo modicamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Expeça-se alvará de levantamento, em favor da ré, dos depósitos realizados pelos autores, levando-se em consideração aqueles já levantados através do Alvará nº 806/2003 NCJF 1153803 (fls. 132/133). Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2000.61.00.018303-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.013078-4) CELI DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP133705 SILVIA CRISTINA APARECIDA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) FLS. 163/184 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Em consequência, determino que a parte autora volte a pagar as prestações vencidas e vincendas diretamente à ré, pelo valor cobrado contratualmente. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo modicamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Medida Cautelar nº 2000.61.00.013078-4, em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2000.61.00.023834-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.020260-6) SHIGUERO HIGA (ADV. SP078424 MILTON MARCELLO RAMALHO E ADV. SP090374 ANA PAULA RIELLI RAMALHO) X SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO (ADV. SP113355 RENATO BASTOS ROSA) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP070219 NEIDIVALDA TRINDADE JOVITO E ADV. SP159349A MARIA AZEVEDO SALGADO)

FL. 580 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos judiciais e o levantamento dos valores devidos, a título de honorários advocatícios, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2000.61.00.030150-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.017329-1) ROBERTO AILTON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) FLS. 221/247 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Em consequência, determino que a parte autora volte a pagar as prestações vencidas e vincendas diretamente à ré, pelo valor cobrado contratualmente. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo modicamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso

de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Junte-se cópia desta sentença aos autos da Medida Cautelar nº2000.61.00.017329-1. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2000.61.00.036778-4** - MARIO HUGO ESTEVES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP163013 FABIO BECSEI E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

FLS. 397/419 - TÓPICO FINAL: ... Assim, não há porque impedir a execução extrajudicial nem a inscrição do nome dos autores em cadastros restritivos de créditos na hipótese de inadimplemento, uma vez que se detectou que não houve aumento abusivo a levar os requerentes à inadimplência. DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, cassa a tutela antecipada concedida provisoriamente, determinando-se que os autores voltem a pagar as prestações vincendas do financiamento diretamente à ré, pelo valor contratado na renegociação, além das prestações vencidas e as diferenças de prestação gerada pelos depósitos efetuados com base na tutela antecipada. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedida a gratuidade da justiça, suspendo o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2001.61.00.003713-2** - JAIME DE OLIVEIRA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS. 349/371 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Em consequência, cassa a tutela antecipada concedida, determinando que a parte autora volte a pagar as prestações diretamente à ré, pelo valor cobrado contratualmente. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo modicamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Por fim, defiro a expedição de alvará de levantamento dos depósitos judiciais em favor da ré, por se tratarem de valores incontroversos. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja incluído no pólo passivo da presente ação a EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2002.61.00.018881-3** - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP168583 SERGIO DE SOUSA E ADV. SP168590 VICENTE JACKSON GERALDINO DOS SANTOS E ADV. SP173236 PAULA NARIMATU DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS. 467/493 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Em consequência, cassa a tutela antecipada e determino que a parte autora volte a pagar as prestações vencidas e vincendas diretamente à ré, pelo valor cobrado contratualmente. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo modicamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Remetam-se os autos ao SEDI, para a inclusão da EMGE - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2002.61.00.021272-4** - MARCIA ALVAREZ TAKAYAMA E OUTRO (ADV. SP113522 JOANA DARC LEAL LIMA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB E ADV. SP208405 LEANDRO MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

FLS. 623/627 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, excluo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL da presente lide, por ilegitimidade passiva ad causam, e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a ela, sem resolução do mérito, nos termos do art.

267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios a favor da Caixa Econômica Federal, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, levando-se em conta não se vislumbrar tenha a ré despendido tempo considerável para elaboração de sua defesa. Tendo permanecido no pólo passivo apenas o agente financeiro COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, sociedade de economia mista, desloca-se a competência para a Justiça Estadual. Oportunamente, com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os presentes autos à 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital-SP, procedendo a Secretaria às devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.00.013712-3** - MARCIA SILVA COSTA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS. 294/321 - TÓPICO FINAL: ... Assim, não há porque impedir a execução extrajudicial nem a inscrição do nome da autora em cadastros restritivos de créditos na hipótese de inadimplemento, uma vez que se detectou que não houve aumento abusivo a levar a requerente à inadimplência. DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, cassa a tutela antecipada concedida provisoriamente, determinando-se que a autora volte a pagar as prestações vincendas do financiamento diretamente à ré, pelo valor contratado na renegociação, além das prestações vencidas e as diferenças de prestação gerada pelos pagamentos efetuados com base na tutela antecipada. Condene, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedida a gratuidade da justiça, suspendo o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Expeça-se alvará de levantamento em favor da autora do valor depositado a título de honorários periciais (fl. 288), devendo a requerente agendar a data de retirada, uma vez que a perícia não chegou a ser realizada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo passivo do presente feito, devendo constar conforme cabeçalho supra. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.00.007553-5** - RICHARD RONALD MYCZKOWSKI E OUTRO (ADV. SP201311A TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 471/493 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelo mesmo índice e periodicidade da variação salarial do mutuário titular, ou, quando não comprovada, pela variação da poupança; b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá a CEF separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato); c) na obrigação de afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Remetam-se os autos ao SEDI, para a inclusão da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA no pólo passivo, bem como para a retificação do pólo ativo, o qual deverá constar conforme cabeçalho supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.00.011703-7** - ALMIR DOS SANTOS COUTO E OUTRO (ADV. SP195311 DARCY DA SILVA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 253/272 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, cassa a tutela antecipada concedida provisoriamente, determinando-se que os autores voltem a pagar as prestações vincendas do financiamento diretamente à ré, pelo valor contratado na renegociação, além das prestações vencidas e as diferenças de prestação gerada pelos depósitos efetuados com base na tutela antecipada. Condene, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo

Civil. Em caso de ter sido concedida a gratuidade da justiça, suspendo o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo passivo do presente feito, devendo constar conforme cabeçalho supra. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.00.020572-1** - OTAVIO BLANCO NAGLE (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 113/138 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos e, em consequência, decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento nos arts. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Entretanto, em razão de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, ficam suspensos os referidos pagamentos, nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.00.018520-9** - NELSON LEOCADIO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP151834 ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI E ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP078187 ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 318/328 - TÓPICO FINAL: ... Ademais, cumpre-me ressaltar que, inclusive, já houve o cancelamento da hipoteca que gravava o imóvel de que trata a presente ação, situado na Rua Cambuci do Vale, nº 597, ap. 255, Cidade Dutra - São Paulo - SP. DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de: a) declarar existente o direito dos autores à quitação pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS do saldo devedor do contrato firmado entre as partes, indicado na inicial; b) condenar os bancos réus a absterem-se de inscrever o nome dos autores em cadastros de inadimplentes e de executá-los, tendo por fundamento a existência de saldo devedor residual após o pagamento de todas as prestações previstas no contrato, o qual se encontra quitado, tendo, inclusive, já sido cancelada a hipoteca que gravava o imóvel em questão. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os réus a arcarem de forma rateada com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora, que estipulo, no total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.00.018777-2** - MARCIO RIBEIRO DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 163/190 - TÓPICO FINAL: ... Ademais, verifica-se que os autores estão inadimplentes desde junho de 2006, conforme consta da planilha anexada pela ré à contestação, o que não foi contraditado pela parte autora. Concluindo, em vista do decidido acima, dou por prejudicado os demais pedidos. DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo modicamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.00.019444-2** - LUIZ APARECIDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

FLS. 195/215 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedida a gratuidade da justiça, suspendo o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades



legais. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo passivo desta ação, conforme cabeçalho supra.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.00.006998-5** - AIRTON DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP068434 EVERANI AYRES DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

FLS. 202/209 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO E CONCEDENDO A SEGURANÇA para determinar, em definitivo, que a autoridade impetrada retire de Concorrência Pública, para alienação, o imóvel situado à Rua Major Baracca, nº 66, Parque Edu Chaves, em São Paulo/SP, bem como mantenha os impetrantes no aludido imóvel, abstendo-se de notificá-los para desocupá-lo, ao mesmo tempo que promovendo tratativas para a renegociação da dívida que tenha remanescido e/ou reaquisição do mesmo imóvel pelos impetrantes, sempre considerados os pagamentos já efetuados devidamente corrigidos e acrescidos de juros. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Custas ex lege. Ao SEDI, para retificação da autuação, para que conste como no cabeçalho supra. P.R.I.O.

**2004.61.00.013105-8** - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA SAUDE NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP141224 LUCIO DOS SANTOS FERREIRA E ADV. SP188197 ROGÉRIO CHIAVEGATI MILAN) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) X DIRETOR REGIONAL DO SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC EM SAO PAULO (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)

FLS. 548/560 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, por inexistir direito líquido e certo a Impetrante de afastar a exigibilidade da contribuição social destinada ao SESC, arrecadada pelo INSS e repassada à instituição mencionada. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, diante das súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem os autos com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.00.027998-8** - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP250126 ERLANDERSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA) X GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

FLS. 96/101 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, ante o exposto e tudo o que dos autos consta, merece deferimento a segurança pleiteada. Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, e concedendo a segurança, para garantir ao impetrante o direito à liberação do saldo de sua conta vinculada. Confirmando, assim, a medida liminar deferida. Custas ex lege. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I. e O.

**2007.61.00.001266-6** - PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP180865 LENISE DOMINIQUE HAITER) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 259/262 - TÓPICO FINAL: ... Em outras palavras, dada a existência do direito líquido e certo invocado, deve ser decretada a procedência do pleito. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, pois PROCEDENTE A AÇÃO e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a medida liminar e convalidando a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa já emitida. Custas ex lege. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I e O.

**2007.61.00.006649-3** - ILDA TOKIKO MATSUMOTO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 118/129 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e concedo a segurança, para garantir ao(a) impetrante o direito ao não pagamento do Imposto de Renda da pessoa física, sobre a indenização especial, aqui denominada simplesmente indenização, consoante o cálculo elaborado à fl. 22 destes autos, bem como sobre as férias indenizadas (vencidas e

proporcionais) e o respectivo terço constitucional, recebidas quando da rescisão sem justa causa de contrato laboral. Considerando-se o recolhimento já efetuado, pela fonte pagadora, da quantia retida a título de indenização especial, esta decisão deverá produzir seus efeitos próprios no Informe de Rendimentos de Pessoa Física, da impetrante, no exercício de 2009, relativa ao ano-calendário de 2008. Quanto ao montante depositado, a título de férias, deverá ser dada sua destinação, oportunamente, após o trânsito em julgado deste feito. Custas ex lege. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I. e O.

**2007.61.00.021301-5** - MILTON ANTUNES CORREA (ADV. SP243121 NELSON JOSE DE SOUZA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 81/83 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, entendo inexistente o direito líquido e certo alegado pela impetrante. Em vista do exposto e do mais que os autos consta, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo passivo deste feito, devendo constar conforme cabeçalho supra. P. R. I e O.

**2007.61.00.023421-3** - MULTI TEK IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP105528 SANDOVAL ARAUJO DA SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 113/116 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, entendo inexistente o direito líquido e certo alegado pela impetrante. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. Custas ex lege. P. R. I e O.

### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2003.61.00.001154-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP023230 PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X JOSE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA AUXILIADORA PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 64 - Vistos, em sentença. Peticionou a Caixa Econômica Federal, à fl. 61, formulando pedido de desistência da ação, por não ter mais interesse no prosseguimento do feito. Pleiteia a respectiva homologação e que seja deferida a carga definitiva dos autos. Assim sendo, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela autora e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Tratando-se de Ação Cautelar de Protesto, objetivando a interrupção de prazo prescricional, assinalo não se ter efetivada a aludida interrupção. Não obstante, autorizo a entrega destes autos à parte requerente (CEF), independentemente de traslado, após as devidas anotações. Deixo de condenar em honorários, por não ter havido intimação e a teor da legislação vigente. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.00.002099-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP030731 DARCI NADAL E ADV. SP174067 VITOR HUGO MAUTONE) X CARLOS TADEU DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 104/105 - TÓPICO FINAL: ... Em face do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, dada a impossibilidade do prosseguimento válido e regular do feito. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, determino a entrega destes autos à parte requerente, como salientado, independentemente de traslado, após a remessa dos autos ao SEDI para as devidas anotações. P.R.I.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.041250-5** - JOSE ROLIM DA COSTA E OUTRO (ADV. SP108493A MARIA VANIA CARNEIRO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 149/159 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedentes os pedidos e cassa a liminar anteriormente deferida, liberando-se a ré para prosseguir com os atos de execução extrajudicial, previstos no DL 70/66. Em consequência, decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes a arcarem com as custas processuais e a pagarem à requerida os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Entretanto, em caso de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, ficam suspensos os referidos pagamentos, nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Ação Ordinária nº

1999.61.00.046125-5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.00.013078-4** - CELI DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP133705 SILVIA CRISTINA APARECIDA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS. 92/101 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Em consequência, decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente a arcar com as custas processuais e a pagar à requerida os honorários advocatícios, os quais arbitro modicamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a concessão da gratuidade da justiça, suspendo o pagamento na forma do art. 12, da Lei nº 1060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Ação Ordinária nº 2000.61.00.018303-0, em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.00.017329-1** - ROBERTO AILTON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS. 94/103 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedentes os pedidos e casso a liminar anteriormente deferida, liberando-se a ré para promover o registro da Carta de Arrematação descrita na inicial. Em consequência, decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes a arcarem com as custas processuais e a pagarem à requerida os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Em caso de concessão no curso da lide da assistência judicial, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei nº 1060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Ação Ordinária nº 2000.61.00.030150-5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.003716-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017711-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CRISTIANO HAMILTON SAMMARONE (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS E ADV. SP059834 ROSELI PRINCIPE)

FLS. 32/34 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 12.412,35 (doze mil, quatrocentos e doze reais e trinta e cinco centavos), apurada em fevereiro de 2008, devendo prosseguir a execução por tal montante. Deixo de condenar em honorários advocatícios, com base no art. 20, 4º do CPC, em vista das peculiaridades do feito, ou seja, por se tratar de embargos do devedor interpostos em execução de sentença, transitada em julgado, após longos anos de tramitação e por já existir a devida condenação nos autos principais, além de prestar-se tal orientação a abreviar o desfecho da demanda, com o efetivo pagamento ao credor do que lhe é devido. Ademais, partindo-se do critério de estipular o montante a título de honorários em 10% sobre a diferença entre o pretendido pela embargada e o que a embargante encontrou, teríamos 10% sobre R\$ 89,11 (oitenta e nove reais e onze centavos), ou seja, R\$ 8,91, valor absolutamente irrisório. Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 25/29, aos autos da Ação Ordinária nº 96.0017711-2. P.R.I.

**2007.61.00.006160-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0016758-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP190488 RENATO MATHEUS MARCONI) X ESAMAR MARMORES, GRANITOS E MINERACAO LTDA (ADV. SP085938 ANTONIO JOSE ALVES NEPOMUCENO)

FLS. 18/21 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 9.108,02 (nove mil, cento e oito reais e dois centavos), apurada em fevereiro de 2008 - sendo a quantia de R\$ 8.164,74, o crédito dos honorários e de R\$ 943,28, referente ao reembolso de custas - devendo prosseguir a execução por tal montante. Deixo de condenar em honorários advocatícios, com base no art. 20, 4º do CPC, em vista das peculiaridades do feito, ou seja, por se tratar de embargos do devedor interpostos em execução de sentença, transitada em julgado, após longos anos de tramitação e por já existir a devida condenação nos autos principais, além de prestar-se tal orientação a abreviar o desfecho da demanda, com o efetivo pagamento ao credor do que lhe é devido. De todo modo, tratando-se de sucumbência recíproca, a aplicação do art. 21 do CPC levaria a conclusão semelhante. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, independentemente do valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que

não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial.2. Agravo regimental improvido.(STJ, AGA 583999, Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA)Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 14/15, aos autos da Ação Ordinária nº 97.0016758-5. P.R.I.

**2007.61.00.031560-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0736978-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X NOBORO IKEHARA E OUTRO (ADV. SP062414 MARIO LUIS CAPOSSOLI E ADV. SP033636 SIRLEI TOSTA MARQUES)

FLS. 27/29 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, julgando PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para reduzir a execução à importância de R\$ 2.247,52 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), apurada em agosto de 1998 - valor a ser a final rateado entre os embargados, proporcionalmente aos respectivos créditos - devendo prosseguir a execução por tal montante. Abstenho-me da condenação em honorários, com base no art. 20, 4º do CPC, em nome da razoabilidade que deve pautar as decisões judiciais, eis que se trata de execução de sentença, prolatada na ação principal, em que vencedores os embargados, após longos anos de tramitação. Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 11/21, aos autos da Ação Ordinária nº 91.0736978-6, e prossiga-se com a execução da sentença.P.R.I.

### **Expediente Nº 3203**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0004180-0** - SERGIO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 519/525: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. Fls. 527/546: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**98.0005828-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0000018-6) JOSE LUIZ CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 289/322: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**98.0029714-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0021649-9) ROSICLEI PEREIRA MENDES E OUTRO (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 333/353: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. Fls. 354/360: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**98.0043126-8** - DANIEL ANTONIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 684/700: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. Fls. 701/722: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**1999.61.00.035500-5** - BENEDICTO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Fls. 359/377: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2002.61.00.003984-4** - JANETE KALIJNIKOFF (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 292/303: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2002.61.00.014183-3** - PEDRO FRANCISCO NAVARRO (ADV. SP171619 OTAVIO BERTOLANI DA CAMARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 117/124: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2002.61.00.025620-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.024479-8) ADRIANA PARRA MARTINS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 267/296: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2003.61.00.015280-0** - LUCIA MARIA DE JESUS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 368/395: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2004.61.00.024574-0** - NAGAY DAMARIS WIDERA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. 211/223: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2007.61.00.013967-8** - JOSUE BARBOSA DE FRANCA (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 62/67: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**98.0000018-6** - JOSE LUIZ CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142025 VINICIUS BARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 272/298: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**98.0021649-9** - ROSICLEI PEREIRA MENDES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 287/302: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**1999.61.00.038113-2** - BENEDICTO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 158/174: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

### **21ª VARA CÍVEL**

**Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2335**

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.00.001999-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LOURDES APARECIDA MOYSES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 73/88: Defiro a suspensão do processo requerida pela autora, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

**2004.61.00.026862-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SUELI APARECIDA PRADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

**2004.61.00.030749-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X ELCIO JOSE BRASCHI (ADV. SP157925 SERGIO ALEX SERRA VIANA)

Intime-se o réu ÉLCIO JOSÉ BRASCHI para pagar o valor de R\$ 13.969,97 (treze mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos) para outubro de 2007, apresentado pelo autora (fls.114/120), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intime-se.

**2006.61.00.009763-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ROBSON APARECIDO BREMER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AROLDO BARROS (ADV. SP084903 ULYSSES CALMON RIBEIRO E ADV. SP068369 ILMA BARROS LEAL)

Em face do silêncio da parte, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.00.011882-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X JORGE DIAS BARROSO (ADV. SP125909 HAMILTON GALVAO ARAUJO)

Intime-se o réu JORGE DIAS BARROSO para pagar o valor de R\$ 25.187,10 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e dez centavos) para novembro de 2007, apresentado pelo autora (fls. 117/137), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intime-se.

**2007.61.00.033851-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MURICI FERREIRA MARTINS (ADV. SP253857 ERIKA IURI MORITA MARTINS) X ROSA ELISA FERREIRA MARTINS (ADV. SP253857 ERIKA IURI MORITA MARTINS)

Recebo os embargos à ação monitoria opostos pelos réus, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102, c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. Intime-se.

**2008.61.00.001660-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X A SUPERACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DIAS DE CARVALHO MELLO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

**2008.61.00.002080-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X WILSON TADEU CORREA E OUTRO (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

**2008.61.00.002947-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AUREA FABIANA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA RODRIGUES BRAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AURINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

**2008.61.00.004698-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JULIANA ARRUDA CALESTINE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.00.005179-1** - CONDOMINIO EDF NOVA ALIANCA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Cumpra a executada o determinado no despacho de fl.290, depositando o valor relativo à atualização do depósito de fls.272, compreendido entre o período fixado para o prosseguimento da execução, qual seja, dezembro de 2006, até a data do efetivo pagamento do valor de R\$ 4.168,41.

**2006.61.00.010494-5** - CONDOMINIO EDIFICIO MIRANTE DE ITAQUERA (ADV. SP192063 CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Recebo a impugnação de fls. 171/179, suspendendo a execução nos termos do artigo 475-M do Código de Processo Civil. Em face da resposta do impugnado à fl.183, tornem-me os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.00.006072-7** - CONDOMINIO EDIFICIO SPECIAL PLACE (ADV. SP122430 SALVADOR MARGIOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Em face do depósito de fl.99, determino a expedição de alvará de levantamento em favor da autora. Providencie a autora o nome, número do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. no prazo de 10 dias. No silêncio, Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.023491-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.022154-0) PAULO SERGIO DE MIRANDA (ADV. SP100155 WANIA REGINA MINAMOTO SGAJ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP176238 FRANCINETE ALVES DE SOUZA)

Arquivem-se, desapensando-se. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**91.0057670-0** - CHASE EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP092805 ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL E ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**92.0010391-0** - SINDIPRESTEM - SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS A TERCEIROS

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**95.0029406-0** - CARGILL AGRICOLA S/A E OUTROS (PROCURAD CLAUDIO BRAGA LIMA E ADV. SP043020A ANDRE MARTINS DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**1999.61.00.039997-5** - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Assiste razão a impetrante, quanto ao período a ser convertido em renda ter início em julho de 1999 e não e janeiro de 2002, como constou na planilha apresentada pela União Federal. Diante do exposto, manifeste-se a União Federal sobre a planilha apresentada pela impetrante às fls. 135/136 Int.

**2000.61.00.009438-0** - FHS TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP024599 JOSE ROBERTO MORATO DO AMARAL) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**2004.61.00.021002-5** - KATIA GEORGES PHILO E OUTRO (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**2006.61.00.015631-3** - SAO RAFAEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP223258 ALESSANDRO BATISTA E ADV. SP125388 NEIF ASSAD MURAD) X CHEFE DO SERV DE ANALISE DE DESP E RECURS DA AG PREV SOCIAL - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**2008.61.00.002250-0** - BRASFORMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.Expeça-se ofício para ciência da autoridade impetrada. Cite-se o Procurador Chefe da Fazenda Nacional, para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

**2008.61.00.007772-0** - MURILLO CERELLO SCHATTAN (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.87/89: Mantenho a decisão de fls.78/80 pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a vinda das informações. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

#### **Expediente Nº 2345**

#### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.00.027010-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP109171 KATYA SIMONE RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP247308 RODRIGO ALEXANDRE DE CARVALHO)

Expeça-se alvará de levantamento, do depósito informado à fl. 75, a favor da autora. Providencie a autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o processamento da execução. Intime-se.

**2006.61.00.018919-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS) X PEDRO NUNES DA COSTA (ADV. SP244827 LUIZ CARLOS PILAN)

Em face da petição de fl.107, designo audiência de conciliação para o dia 14/05/2008, às 14h30min. Intimem-se.

**2008.61.00.008696-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X EDITORA CRUZ DE CRISTO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADELAIDE MARCOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDOMIRO GUALBERTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora o recolhimento das custas iniciais no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil Após, cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.00.009163-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X IHS CONSTRUCAO HIDRAULICA E DESENTUPIAMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a autora, no prazo de 10 dias, do item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, às fls. 234/251, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Forneça a autora, em 10 dias, as peças faltantes necessárias para a instrução do mandado de citação (planilha de cálculo). Após, cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0060659-7** - ADELIA ZYLBERSZTAJN E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E PROCURAD DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP101258 RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Após a retirada do alvará, defiro a carga dos autos, por 10 dias, pelos procuradores do autor Toebaldo Antonio de Carvalho. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se. Intime-se.

#### **ACAO POPULAR**

**2002.61.00.028325-1** - JOSE DOMINGOS FRID E FIGUEIREDO (ADV. SP174469 JOSÉ DOMINGOS FRID E FIGUEIREDO E ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES E ADV. SP178197 JOSÉ MARCELO HAITO DOI) X ROBERTO VITORIA



PINHEIRO (PROCURAD EDUARDO MONTEIRO NERY (OAB/DF 8376) E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD EDUARDO MONTEIRO NERY (OAB/DF 8376) E ADV. SP045685 MARIA ISaura GONCALVES PEREIRA E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO)

Cumpra-se o despacho de fl. 492, expedindo-se novo alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**92.0086986-6** - ANAMED IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a impetrante, integralmente o despacho de fls. 195, providenciando, no prazo de 5 dias, as cópias faltantes necessarias para a instrução do ofício de notificação (fls. 43/195) e do mandado de intimação da União Federal (fls. 43/195), nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Após, requisitem-se as informações. Decorrido o prazo para as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.00.007591-7** - HACIMA ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - EPP (ADV. SP249928 CARINE CRISTINA FUNKE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual pretende o impetrante provimento jurisdicional que a declare como optante do sistema de tributação simplificado instituído pela Lei Complementar n. 123/06 (Simples Nacional) desde sua adesão, assegurando-lhe, também, sua reinclusão ao programa. Aduz, em apertada síntese, que formulou sua adesão ao Simples Nacional em julho/2007, sendo certo que o relatório de pendências apontou uma restrição relativa à Fazenda Municipal de Mogi das Cruzes, a qual foi regularizada e apresentada à autoridade impetrada que, isso não obstante, procedeu a sua exclusão do sistema de tributação simplificada. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Narra a inicial que ao apresentar termo de opção ao Simples Nacional foram apontadas diversas pendências, as quais foram parceladas, a exceção de uma, relativa a Prefeitura de Mogi das Cruzes, posteriormente regularizada, consoante certidão de fl. 24, de modo que, sendo esta a única restrição, não poderia sua opção ter sido indeferida. Nos termos da Lei Complementar 123/2006, a regência do tratamento diferenciado e favorecido das micro e empresas de pequeno porte, regulamentação esta, obviamente, sob os limites da lei, é encargo, no tocante aos assuntos tributários, do Comitê Gestor de Tributação, vinculado ao Ministério da Fazenda, com composição paritária de representantes da Secretaria da Receita Federal, previdenciária e dos entes federativos (art. 2º, I). No exercício dessa atribuição legal, o Comitê Gestor de Tributação, por intermédio da Resolução CGSN 4/2007, disciplinou, com maiores detalhes, a questão relativa à opção ao regime do Simples Nacional, prevendo em dois dispositivos que: Art. 17. Excepcionalmente, para o ano-calendário de 2007, a opção a que se refere o art. 7º poderá ser realizada do primeiro dia útil de julho de 2007 até 20 de agosto de 2007, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2007.(...) Art. 21-A. Excepcionalmente, para o ano-calendário de 2007, os entes federativos poderão permitir que a ME ou EPP que efetue a opção pelo Simples Nacional, no prazo previsto no caput do art. 17, e que possua débitos relativos a tributos ou contribuições cuja exigibilidade não esteja suspensa, efetue a regularização até 31 de outubro de 2007. No caso vertente, sustenta a impetrante que formulou seu pedido de adesão em julho de 2007, obedecendo, portanto, ao termo limite, entretanto, afirma que finalizou a regularização de pendências em novembro do mesmo ano, quando apresentou certidão negativa de débitos da Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme atesta o protocolo de fl. 25, que faz menção expressa a inclusão com data retroativa. A determinação do Comitê Gestor de Tributação, todavia, é que o prazo limite para regularização de pendências concernentes a débitos tributários ou de contribuições exigíveis, era 31 de outubro de 2007, limite temporal violado pela impetrante. Ainda que assim não fosse, do relatório de fl. 23, no qual consta a restrição relativa a municipalidade de Mogi das Cruzes, consta que caso regularize a(s) pendência(s) até dezembro de 2007, poderá a empresa optar pelo Simples Nacional, durante o mês de janeiro de 2008. Veja que a impetrante não teve sua adesão ao Simples Nacional indeferida, pois esta deveria ter sido concluída com a regularização das pendências até outubro/2007, ultrapassado este prazo, o contribuinte deveria apresentar novo termo de opção para então, caso aprovado, integrar o regime de tributação especial. A questão relativa aos pagamentos já efetuados não permite, por si só, a configuração do direito líquido e certo ao enquadramento no Simples Nacional, porquanto representa apenas um dos requisitos, sendo certo que tais valores serão aproveitados na apuração de eventuais diferenças devidas pela impetrante no regime normal de tributação, nos termos do artigo 32, da Lei Complementar 123/2006. Não vislumbro caracterizado, por outro lado, o perigo da demora suficiente à concessão da medida de urgência pretendida, uma vez que a impetrante deduz alegações genéricas quanto a

prejuízos supostamente irreparáveis, sendo certo frisar que, pelo que se depreende da inicial, até o termo de opção formalizado em julho de 2007, a impetrante encontrava-se submetida as regras e recolhimentos ordinários, de forma que sua manutenção neste sistema não implica, a princípio, possibilidade de dano à consecução de seu objeto social. Face o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a liminar pretendida. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.00.009023-2** - INDUSTRIAS QUIMICAS LORENA LTDA (ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES E ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA E ADV. SP209137 KAREN DA CUNHA RANGEL E ADV. SP206092 DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico não haver prevenção. Providencie a impetrante o recolhimento das custas iniciais no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil. Esclareça a impetrante, no prazo de 10 dias, se o Sr. Luiz Henrique Marcondes Panneitz possui poderes para outorgar a procuração de fl. 20. Forneça a impetrante, em 10 dias, outra contrafé, INTEGRAL, para instrução do mandado de intimação da União Federal, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Intime-se.

## 22ª VARA CÍVEL

**Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa**

**Expediente Nº 3079**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**87.0000577-0** - IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA RUZI S/A (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Expeça-se o Ofício Requisatório/Precatório. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

**89.0017832-6** - WLADIMIR MEDEIROS (ADV. SP070831 HELOISA HARARI E ADV. SP092154 SONIA DA CONCEICAO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

**90.0032038-0** - EDMILSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP088989 LUIZ DALTON GOMES E ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Diante da anuência das partes com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 108/113, homologo-os para que produzam seus regulares efeitos de direito. Expeça-se o Ofício Requisatório Complementar e da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, encaminhem-se o referido ofício via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado. Int.

**91.0710657-2** - KAZUO ABE (ADV. SP178157 EDSON TAKESHI SAMEJIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Tratando-se de crédito proveniente à ofício requisatório, indefiro a expedição de alvará para levantamento dos valores de fls. 134, devendo o patrono da parte interessada levantar diretamente na Instituição Bancária. Defiro a expedição de ofício requisatório correspondente aos honorários advocatícios nos termos dos cálculos de fls. 111, dando-se vista às partes. Não havendo oposição, seja remetido via eletrônica, ao TRF3. Int.

**91.0712045-1** - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP109460 AMERICO CAMARGO FAGUNDES E ADV. SP119932 JORGE AMARANTES QUEIROZ) X GEORGIOS DELIS E OUTRO (ADV. SP108582 LAIS APARECIDA SANTOS VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Expeça-se o Ofício Requisatório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo

sobrestado.Int.

**96.0018130-6** - SETSUO MORITA E OUTROS (ADV. SP085553 NEUSA MARIA CARVALHO DE MATTIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado.Int.

**97.0037389-4** - MINISTER ADMINISTRACAO DE BENS E ESTACIONAMENTO S/C LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Indefiro a expedição de ofício requisitório nos valores apresentados às fls.458/460, uma vez que o crédito será devidamente corrigido até o efetivo pagamento. Expeça-se o ofício requisitório nos termos dos cálculos de fls.442/443, o qual já possui a concordância da parte contrária (fls.454). Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado.Int.

**2001.03.99.033806-1** - ANTONIO RIBEIRO LOURENCO E OUTRO (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls.169/170 - Anote-se no sistema processual informatizado. Expeça-se o Ofício Requisitório. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado.Int.

**2006.61.00.021710-7** - SERGIO LOPES (ADV. SP187614 LUCIANA TUCOSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls.28/41, remetam-se os autos ao arquivo findos.

**2008.61.00.008829-8** - COMPACTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o valor atribuído à causa, recolha a parte autora a diferença de custas, nos termos apontados à fl. 112, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a referida determinação, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

#### **Expediente Nº 3080**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.016561-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0047045-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X ALCENO ANTONIO SOARES E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS)

Fls. 44 - Em face do tempo transcorrido, indefiro a dilação do prazo requerido.Tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.00.005005-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0031892-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X ABINALDO DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

Em face do tempo transcorrido, indefiro a dilação do prazo conforme requerido.Tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.00.005006-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0045050-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X VALMIR SALVADOR SOARES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

Em face do tempo transcorrido, indefiro a dilação do prazo requerido.Tornem os autos conclusos para sentença.Int.

### **23ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa.  
JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES  
NUNES**

**Expediente Nº 2377**

**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**1999.61.00.015868-6** - ROBERTO DE LA IGLESIA ALONSO E OUTRO (ADV. SP179664 LUCIANA SICCO GIANNOCCARO E ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Tendo em vista, a existência de depósitos nos presentes autos da ação consignatória, reconsidero o despacho de fls. 339, por manifesto equívoco. Ciência as partes do retorno dos autos. Requeira a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0007505-0** - ELYZIEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Defiro a vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

**97.0031544-4** - JOAO LUIS MASSAGARDI BARBOSA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

**1999.61.00.017980-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP040619 MARIA MARGARIDA GOMES VARELA) X MCS TRADING S/A (PROCURAD WARLEY ISAAC VEROSA PIMENTEL)

Manifeste-se a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a negativa dos leilões realizados, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

**1999.61.00.020375-8** - LUIZ ANNIBAL MORETTI E OUTRO (ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP158713 ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

**1999.61.00.024924-2** - DAYSE CONRADO BACCHI E OUTROS (ADV. SP053149 ARLETE MARIA FERNANDES E ADV. SP093818 BRAZ CAVALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

**1999.61.00.049795-0** - MARIA APARECIDA VITTAL E OUTROS (ADV. SP101067 RENATO MOREIRA MENEZELLO E ADV. SP140194 CLAUDIO NUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Defiro o pedido de vista requerido pela parte pelo prazo de 05 (cinco) dias. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.-se.

**1999.61.00.057589-3** - FABRICA DE ROUPAS BRANCAS DIVINAL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA P. L. CANCELLIER)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

**2000.61.00.003264-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP021417 JOSE EDUARDO ARANHA E ADV. SP125739 ANDRE ARANHA ROSSIGNOLI E ADV. SP103557 MARIA APARECIDA E DE PAULA CESQUIM E ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA E ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO) X MARCIA GOMES (ADV. SP092838 RICARDO ARALDO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Apresente a parte interessada cópia da petição protocolada em 28/03/2008 sob o nº 2008.000084828-0, haja vista que a mesma encontra-se extraviada em secretaria.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

**2000.61.00.005403-4** - OSWALDO FERNANDES DE CAMARGO (ADV. SP104790 MARIA APARECIDA CHECHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

**2001.61.00.013558-0** - ARTHUR ANDERSEN S/C E OUTROS (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA E ADV. SP098913 MARCELO Mazon MALAQUIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a União Federal (PFN) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

**2003.61.00.005460-6** - JOSE ANTONIO NOVAES (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP260877 RAFAELA DOMINGOS LIROA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Proceda-se o cancelamento da referida guia de alvará, observadas as formalidades legais.Após, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int-se.

**2003.61.00.016472-2** - LOURIVAL PEREIRA DE LIRA E OUTROS (ADV. SP099625 SIMONE MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos.Int-se.

**2003.61.00.024542-4** - GERALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

**2004.61.00.004428-9** - ACACIO JOSE LEMES (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO E ADV. SP183247 SIMONE KUBACKI MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

**2004.61.00.008814-1** - CONDOMINIO PORTAL DOS PRINCIPES (ADV. SP169562 ROSEMARY SANTOS NERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

**2004.61.00.017969-9** - RAFAEL RIBEIRO DE CARVALHO (PROCURAD IVAN SECCON PAROLIN FILHO E ADV. PR025858 BERNARDO RUCKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA

DE MELO E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Tendo em vista a ausência de manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

**2005.61.00.018436-5** - GUILHERME ANSELMO PAGANI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

**2006.61.00.000277-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X PORTA A PORTA COM/ DE UTILIDADES DOMESTICAS E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP108647 MARIO CESAR BONFA)

Aguarde-se no arquivo sobrestado o cumprimento do acordo noticiado, devendo a autora comunicar a este juízo o cumprimento integral da obrigação. Intime-se.

**2006.61.00.012708-8** - CONDOMINIO EDIFICIO CAMELLIA (ADV. SP115484 JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR E ADV. SP244069 LUCIANO FIGUEREDO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

**2006.61.00.013297-7** - CONDOMINIO PROJETO BANDEIRANTE (ADV. SP215530 VANILZA BARBOSA MATOS E ADV. SP092610 JANETE LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.019620-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0041228-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X ADAO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR)

Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.00.027861-5** - MANOEL MARQUES E OUTROS (ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X MANOEL MARQUES

Remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos relativos aos honorários advocatícios, nos termos do art. 45-B, 3º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.00.007743-4** - CONDOMINIO EDIFICIO IRA RENATO (ADV. SP059206 LUIS CARLOS DURBANO E ADV. SP171044 ANDRÉ CURSINO DURBANO NETO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CONDOMINIO EDIFICIO IRA RENATO  
Ratifico os atos praticados pelo Juízo Estadual. Ao SEDI para exclusão dos executados: JOSE PEDRO CAMISOTTI e VALDINEIDE MARIA DE ALMEIDA do polo passivo da demanda, bem como para a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (autor) e executado (réu), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Requeira o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.00.003509-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.015868-6) ROBERTO DE LA IGLESIA ALONSO E OUTRO (ADV. SP179664 LUCIANA SICCO GIANNOCARO E ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV.

SP072682 JANETE ORTOLANI)

Tendo em vista, a existência de depósitos nos autos da ação consignatória n.º 1999.61.00.015868-6, reconsidero o despacho de fls. 231, por manifesto equívoco. Ciência as partes do retorno dos autos. Requeira a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

## 24ª VARA CÍVEL

**Dr. VICTORIO GIUZIO NETO** Juiz Federal Titular Belº **FERNANDO A. P. CANDELARIA** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 2013**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.032403-3** - JOSE DELMIRO RAMOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Fls. 450/451: defiro. Concedo à Ré prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que se manifeste. Int.

**1999.61.00.035774-9** - ROBERTO LAMBERTI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 401: aguarde-se manifestação da Ré pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**1999.61.00.039072-8** - MANOEL LOPES FERREIRA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fl. 223: defiro. Concedo ao autor vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias. 2. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. Int.

**1999.61.00.046744-0** - ROZIVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fl. 370: defiro. Concedo ao autor vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias. 2. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. Int.

**1999.61.00.059732-3** - JOSE MARIA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP140797 JOSE EDILSON FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 274/276: apresente o autor planilha de cálculo da importância correspondente à multa devida pela Ré, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2000.61.00.003066-2** - JEFFERSON FERREIRA PIRES E OUTROS (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl.260 - Nada a deferir em relação ao requerido, em face da sentença de fls.240/241, transitada em julgado (fl.249). Ciência à parte autora da guia de depósito de fl.255. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução dos honorários advocatícios. Int.

**2000.61.00.021531-5** - WILSON FERREIRA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Concedo ao co-autor JOSINO JOSE CASTOR prazo de 10 (dez) dias para carrear aos autos extratos de conta vinculada referentes aos períodos dos planos objeto do julgado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se. Int.

**2000.61.00.030613-8** - DAMIANA LIMA DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl.218 - Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias à ré, para integral cumprimento do despacho de fl.216. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2000.61.00.042151-1** - ANTONIO VANIQUE DE ALMEIDA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre a petição de fls. 257/258, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2000.61.00.044189-3** - SILVIO PODCAMENI (ADV. SP101373 IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA E ADV. SP112867 CYNTHIA GATENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2000.61.00.050676-0** - JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fl. 410: indefiro, por ora. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 40/401. Int.

**2001.61.00.009142-4** - LEONILDE FERREIRA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 361/367: manifeste-se a parte autora sobre os créditos efetuados na conta vinculada, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, tornem os autos à conclusão para apreciação da petição de fls. 369/373. Int.

**2001.61.00.014743-0** - SEBASTIAO MARTINS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documento de fls. 506/507 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.00.014956-6** - SAMUEL CONCEICAO DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 458/470: em face a discordância da parte autora dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento da obrigação de fazer, justificando a divergência com apresentação de planilha dos valores que entende corretos, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos referentes aos valores devidos pela Ré, nos exatos termos da sentença e v. acórdão transitado em julgado, inclusive quanto a eventuais honorários advocatícios. Intime-se.

**2001.61.00.015527-0** - EDMARD WILTON ARANHA BORGES E OUTRO (ADV. SP173357 MÁRCIO MEDEIROS DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 231/232: em face do descumprimento da obrigação de fazer por parte da Ré, apresente a parte autora planilha de cálculo da importância correspondente à multa, requerendo, em termos de prosseguimento, o que entender de direito. Int.

**2001.61.00.027979-6** - SEVERINO CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP128595 SAMUEL PEREIRA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fl. 213: aguarde-se manifestação da Ré pelo prazo de 20 (vinte) dias. Int.

**2002.61.00.014681-8** - ALBERTO MANUEL SALGADINHO SOBRINHO (ADV. SP110014 MARILIA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se objetivamente a Ré, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos de fls. 261/263. Int.

**2002.61.00.017152-7** - LEILA DAS GRACAS ALVES DE SOUZA GIACOMINI (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP163164 FERNANDA PESSANHA DO AMARAL GURGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)



Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 207/210 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.00.017588-0** - MANOEL PAULO LACERDA (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

**2003.61.00.011189-4** - ORLANDO DOS SANTOS (ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face da inércia da parte autora, cumpra-se a determinação de fls. 134, tópico final, arquivando-se os autos. Int.

**2003.61.00.030726-0** - HELIO MERIGIO E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP260877 RAFAELA DOMINGOS LIROA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. Int.

**2004.61.00.003833-2** - ANTONIO FERNANDEZ (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

**2004.61.00.006860-9** - PAULO MONTEIRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 132. Após, retornem os autos à conclusão para sentença. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.029632-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.044189-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X SILVIO PODCAMENI (ADV. SP101373 IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA E ADV. SP112867 CYNTHIA GATENEO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 2027**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.020271-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X THEREZA CRISTINA BORGES SAID E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 44 - Defiro o prazo requerido pela parte autora para cumprimento do despacho de fls. 42. Após, voltem conclusos. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.00.009804-9** - EDITORA DO BRASIL S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP164084 VALÉRIA ZIMPECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Ciência ao réu (INSS) do depósito realizado pela parte autora as fls. 907/908, para requerer o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que o valor depositado será rateado entre os réu e tendo em vista a manifestação do SEBRAE de fls. 910, concordando com o valor depositado, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2001.61.00.009937-0** - PAULO CESAR DA COSTA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034

OLAVO JOSE VANZELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

**2001.61.00.010972-6** - BRASTAK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP140215 CINTIA PAMPUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Ciência aos réus dos depósitos realizados pela parte autora às fls. 554/556, para requererem o que for de direito no prazo de 10 (dez).Após, façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2001.61.00.025177-4** - INFORMA PUBLICACOES ESPECIALIZADAS LTDA E OUTROS (ADV. SP134371 EDEMIR MARQUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada (SEBRAE), em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus.Decorridos 10(dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo(sobrestado), aguardando-se provocação.Intime-se.

**2006.61.00.003685-0** - ROSEMEIRE APARECIDA CAU MOTA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Mantenho a decisão de fls. 208, por seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.00.004228-9** - AKIRA OHIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o Agravo Retido de fls. 194/196.Vista ao agravado para resposta, no prazo de 10 (dez) dias.Fls. 199 - Defiro a vista requerida pela União Federal.Após, voltem conclusos.Int.

**2006.61.00.016526-0** - JOSE GONCALVES CORRAL E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP177205 REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da juntada do ofício e documentos de fls. 302/305.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.Int.

**2006.61.00.021292-4** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITORIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DE SAO PAULO (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 128 - Defiro a parte autora, pela última vez, o prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento do despacho de fls. 121.No silêncio, façam os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2007.61.00.006605-5** - ROGERIO SALES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP167874 FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.007527-5** - ALTAIR LEMES DA SILVA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma.Int.

**2007.61.00.018007-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X FGS ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação da parte autora quanto a falência decretada da ré FGS Engenharia e Construções Ltda. (fls. 52), esclareça a Caixa Econômica Federal se pretende a desistência da presente ação para habilitação do crédito no Juízo da Falência ou a remessa dos autos por economia processual, no prazo de 10 dias. Silente ou nada requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2007.61.00.024574-0** - MARIA DO CARMO FERRAZ (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 19, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.032278-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029320-5) CLAUDIO DA SILVA COCA (ADV. SP061471 JOSE ROBERTO MANESCO E ADV. SP234318 ANA LUIZA SIMONI PAGANINI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma. Int.

**2008.61.00.005577-3** - ENERGI SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA-ME (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme noticiado pela Procuradoria da Fazenda Nacional às fls. 134/135, o mandado de citação e intimação nº 0024.2008.00460 foi entregue em endereço errado pelo Oficial de Justiça, visto que, ao invés de se dirigir ao endereço indicado no mandado (União Federal - AGU), procedeu à entrega em endereço diverso (União Federal - PFN), provocando atraso no cumprimento da ordem judicial, em especial o conhecimento da União Federal (AGU) da decisão de fls. 123/125, e risco à efetividade da ordem judicial emanada. Desta forma, expeça-se novo mandado de citação e intimação à União Federal (AGU), instruído com cópia da petição inicial, decisão de fls. 123/125, mandado de fls. 130/131 e petição de fls. 134/135, devendo o Oficial de Justiça designado atentar-se ao endereço indicado e cumpri-lo conforme determinado e com urgência. Providencie a parte autora a juntada de cópia autêntica do documento de fls. 85 em tamanho compatível com os autos, preferencialmente em tamanho A4. Fornecida a cópia autêntica, providencie a Secretaria o desentranhamento do documento de fls. 85 e a respectiva entrega a parte autora, que deverá retirá-lo no prazo de 5 dias, sob pena de descarte. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.025196-0** - JULIA KAZUKO IGUCHI TOYAMA (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 10, pela última vez e no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, silente ou nada requerido, tornem os autos conclusos. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.00.000635-6** - MARIA DE FATIMA YAMAMOTO KUMAGAI (ADV. SP248177 JOEL CAMARGO DE SOUSA E ADV. SP243923 GISELE MALOSTE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra a Caixa Econômica Federal o despacho de fls. 32, pela última vez e no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.00.028686-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X 2001 - COM/ DE FRALDAS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO HYPPOLITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 102, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, intime-se a autora por mandado a diligenciar o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2006.61.00.024034-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X JANAINA DA SILVA SPORTARO (ADV. SP147807 ISABEL CRISTINA CARDOSO LEMOS) X JOAO FRANCISCO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, providencie a parte autora a citação do executado João Vitor Rauen Maciel, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para apreciar o pedido de fls. 125/131.Int.

**2008.61.00.006377-0** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP124244 PAULO EDUARDO CHAPIER AZEVEDO) X LUCIANO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em razão da possibilidade de circulação do título de crédito, junte a parte autora o documento original de fls. 13, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **Expediente Nº 2029**

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.00.019610-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X PROIN MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 79 - Em face do tempo decorrido, defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para providenciar o regular prosseguimento do feito.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.00.010185-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X JOAO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 78, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.00.021413-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JUSSARA RODRIGUES MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP137780 FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA E ADV. SP252369 LUCAS PEREIRA GOMES) X JOSE ANTONIO MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte autora da juntada do mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.00.035176-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X A S ARRUDA ALVES RIBEIRO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANNA SYLVIA ARRUDA ALVES RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os presentes Embargos.Suspendo a eficácia do mandado inicial.Manifeste-se a parte autora sobre os embargos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.00.041497-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.036760-7) SONIA MENDES GOMES SILVA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 183, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de cassação da tutela antecipada.Após, voltem conclusos.Int.

**2003.61.00.034978-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.030785-5) PAULO ROBERTO OLIVEIRA FARIA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 243/270, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.00.006967-9** - ASSUERIO EPIFANIO DE FARIA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 128 - Indefiro a prova pericial requerida posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidaçã. Ciência à parte autora da manifestação de fls. 131/132.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.00.900880-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA) X LANCHONETE DUARTE LTDA (ADV. SP060298 FLAVIO ANTONIETTO SIMOES)

Manifeste-se o réu sobre o requerido pelo autora às fls. 119/123, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

**2006.61.00.000087-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LIDIA AKEMI ABE (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais apresentadas às fls. 119/120 pelo Sr. perito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

**2006.61.00.008025-4** - BANKBOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Embora este Juízo entenda que em se tratam de procedimentos administrativos fiscais distintos (10880.041203/95-02 e 10880.041204/95-67), ensejando a propositura de ações ordinárias em épocas diversas (2005.61.00.900735-0 e 2006.61.00.008025-4), conforme procedido pela própria autora, não seria motivo para a reunião dos feitos. Todavia, a União Federal, às fls. 353, expressamente entendeu que esta demanda é conexa à ação de conhecimento nº 2005.61.00.900735-0, razão pela qual determino a manutenção deste feito nesta 24ª Vara Federal.Tratando-se a matéria exclusivamente de direito, tornem os autos conclusos para sentença, apensando-se aos autos da ação ordinária nº 2005.61.00.900735-0 para decisão conjunta.Int.

**2006.61.00.016138-2** - ARGUS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA (ADV. SP071347 ELIANA MARIA CALO MENDONCA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao autor da petição e documentos juntados as fls. 276/321, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.00.021266-3** - ZILDA MONTEAPERTO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Converto o julgamento em diligência. Apresente a Caixa Econômica Federal os documentos que comprovaram a condição da Sra. Rosilda Gama da Silva como habilitada para o levantamento dos valores do FGTS do Sr. Antonio José Teixeira.Int.

**2007.61.00.018866-5** - GAIKA FEIRAS E PROMOCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP162628 LEANDRO GODINES DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Recebo a petição de fls. 68/69 como aditamento à petição inicial, passando a causa a constar o valor de R\$ 35.000,00..pa 1,7 Ao SEDI para retificação.Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma.Int.

**2007.61.00.022130-9** - CYBELLE PICIOLI (ADV. SP198913 ALEXANDRE FANTI CORREIA E ADV. SP178493 OSVALDO SANDOVAL FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação.Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré.Int.

**2007.61.00.030875-0** - JOSE EDUARDO PAULINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP176651 CLAUDIA RABELLO DE ALMEIDA E ADV. SP016965 PAULO DE TARSO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação.Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré.Int.

**2008.61.00.004735-1** - MARCOS ROBERTO TAVARES (ADV. SP227659 JÚLIA BEATRIZ ARGUELHO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor dos documentos juntados com a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma. Int.

**2008.61.00.007167-5** - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP155521 RONALDO REGIS DE SOUZA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X MARIO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISAURA LILLES RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta Vara. Intime-se a parte autora a recolher as custas de distribuição, bem como a requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.00.014512-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.016812-4) SE SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP110133 DAURO LOHNHOFF DOREA E ADV. SP195015 FERNANDA DE GÓES PITTELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma. Int.

**2006.61.00.014513-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.016812-4) NOVASOC COML/ LTDA (ADV. SP110133 DAURO LOHNHOFF DOREA E ADV. SP195015 FERNANDA DE GÓES PITTELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.033683-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CWA TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da juntada dos mandados com diligências negativas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo (sobrestado) manifestação da parte interessada. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2008.61.00.005006-4** - NEUZA DE ALMEIDA MILLAN (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.61.00.033176-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ALEX HENRIQUE SILVA ANASTACIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36 - Defiro a autora o prazo de 15 (quinze) dias, para cumprimento do despacho de fls. 36, sob pena de extinção. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.00.024814-0** - SILVANA LUIZA MIRANDA SILVA (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT E ADV. SP163981 ANDREZA CANDIDO DE SOUZA E ADV. SP231631 LUCIANA TASCHNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Ciência à parte autora do depósito efetuado e dos documentos juntados as fls. 141/157, para requerer o que for de direito. Após, façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

#### **Expediente N° 2039**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.00.000012-2** - PETER VIEIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP075752 THYRSO MANOEL FORTES ROMERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO

GOMES AYALA)

Esclareça o impetrante o pedido formulado às fls. 175/176 e 178/179, uma vez que não há nos autos qualquer informação quanto a depósitos judiciais efetuados. Nada requerido ou silente, cumpra-se o despacho de fls. 173, retornando os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.029129-7** - CYOMARA COBBUCCI FANUCCHI (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

DESPACHO DE FLS. 243: Tendo em vista o informado pelo impetrante às fls. 241/242, proceda a Secretaria a republicação da sentença de fls. 230/232, alterando o sistema processual de informática para incluir os advogado indicados às fls.

242. Int. SENTENÇA DE FLS. 230/232 - REPUBLICAÇÃO: Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado por CYOMARA COBBUCCI FANUCCHI em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINSTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, tendo por escopo a equiparação da Impetrante a pessoa jurídica para fins tributários, extinguindo definitivamente o crédito tributário com o conseqüente cancelamento da inscrição em dívida ativa. Junta procuração e documentos de fls. 13/81, atribuindo à ação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas a fl. 82. Liminar deferida às fls. 85/89, objeto de Agravo de Instrumento (fls. 100/120), cujo efeito suspensivo foi deferido, conforme decisão de fls. 122/124. A D.D. Representante do Ministério Público Federal ofertou parecer às fls. 130/135 não vislumbrando a existência de interesse público a justificar a intervenção do parquet. Oficiada, a Autoridade Impetrada prestou informações às fls. 139/149, argüindo apenas sua ilegitimidade passiva, requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito. É o relatório. Fundamentando, D E C I D O F U N D A M E N T A Ç Ã O A Autoridade Impetrada é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente ação mandamental, vez que o Mandado de Procedimento Fiscal nº 081900-00999-03, objeto destes autos deu origem ao Processo Administrativo nº 19515.004159/2003-82, cujos débitos foram inscritos em dívida ativa da União sob o nº 80.1.05.000431-92 em 08/03/2005. Assim, o presente mandado de segurança deveria ter sido impetrado, à época em que foi distribuído, em face do Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo. Neste sentido, há de ser destacada a lição da eminente Lúcia Valle Figueiredo, em Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 3ª edição, 1998, p. 330/1: Autoridade coatora é o agente administrativo que pratica ato passível de constrição. Na verdade, é aquela que efetivamente pratica o ato, ou que tem poder legal de praticá-lo, nos casos de omissão. Portanto, autoridade coatora será aquela designada pelo ordenamento jurídico, aquela a quem a regra de competência obriga à prática do ato. (...) Destarte, é importante que seja indicada devidamente a autoridade coatora, (...). D I S P O S I T I V O Ante o exposto, DECLARO O IMPETRANTE CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgando, em conseqüência, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, razão pela qual resta cassada a liminar de fls. 85/89. Custas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Oficie-se. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.

**2006.61.00.005016-0** - ESTOK COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP039006 ANTONIO LOPES MUNIZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2006.61.00.018324-9** - SOJITZ DO BRASIL S/A (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2008.61.00.000057-7** - J F DE OLIVEIRA & CIA/ LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concessão de efeito suspensivo à decisão liminar de fls. 64/66 pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2008.03.00.002242-9, conforme documento de fls. 168/170, oficie-se a autoridade impetrada comunicando-a dessa decisão e, em seguida, com o retorno do ofício cumprido, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.004407-6** - KI FRIO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP149714 EDNER CARLOS BASTOS) X

Manifeste-se a impetrante sobre as alegações da autoridade impetrada às fls. 41/65, em 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.006035-5 - ANTONIO CORDEIRO DE MIRANDA NETO (ADV. SP127564 EDSON CORREA DE BARROS) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ETICA E DISCIPLINA DA OAB - SECAO SAO PAULO (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS)**

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por ANTONIO CORDEIRO DE MIRANDA NETO em face do PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB - SEÇÃO DE SÃO PAULO, tendo por escopo a anulação de decisão proferida em processo disciplinar nº. 3051/1998, instaurado contra o impetrante, especialmente no que diz respeito à sua exclusão dos quadros de advogados da OAB. Requer, também, os benefícios da Justiça Gratuita. Aduz o impetrante, em síntese, que respondeu a outros 05 (cinco) processos disciplinares, por ter cometido infrações que considera ... de natureza leve ... (fl.03), sendo que lhe foram aplicadas penas de suspensão do exercício profissional, o que não deveria prosperar, pois, conforme alega, as penas deveriam ser de censura. Sustenta que durante o cumprimento da pena disciplinar de suspensão, atuou como advogado em audiência criminal, razão pela qual o MM. Juízo presidente da audiência comunicou o fato à OAB, que por sua vez, instaurou o processo administrativo disciplinar nº. 3051/1998, resultando na exclusão do impetrante dos quadros de advogados da OAB, com base, dentre outras alegações, na reincidência. Afirma que durante o curso do mencionado processo disciplinar não foram obedecidos os princípios da ampla defesa, do devido processo legal e do contraditório. A apreciação do pedido de liminar foi postergado para depois da vinda das informações. Regularmente oficiada, a autoridade impetrada presta suas informações às fls. 486/1067, aduzindo que a pretensão do impetrante não se sustenta, pois ele foi condenado à pena de suspensão do exercício profissional em 03 (três) processos administrativos, respectivamente, sob nºs.: - 1244/98, pena de suspensão por 90 dias - fls. 761/763 e 766;- 3095/98, pena de suspensão por 60 dias - fls. 865 e 870; e- 6103/99, pena de suspensão por 60 dias - fls. 961 e 965. Ressalta que, diante do trânsito em julgado daquelas 03 (três) decisões condenatórias de penalidade de suspensão, foi instaurado o devido procedimento disciplinar nº. 3051/06, no qual foi determinada a exclusão do impetrante dos quadros de advogados da OAB, por decisão unânime também já transitada em julgado (fl. 673 e 679), emanada com base nos termos do inciso I do artigo 38 da Lei nº. 8.906/94 - Estatuto da OAB. Assevera que durante todo o transcurso dos processos administrativos em debate, foram observados o devido processo legal e o exercício do mais amplo direito de defesa do impetrante. É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, ausentes os requisitos ensejadores da liminar requerida. O impetrante sustenta sua tese levando em conta supostas irregularidades no que diz respeito ao devido processo legal, o que teria inviabilizado a sua ampla defesa e o contraditório, tendo em vista a não observância de alguns procedimentos no processo administrativo disciplinar em comento. Analisando os documentos dos autos, verifica-se que a alegação de inobservância do processo legal, não merece prosperar, isto porque prima facie não se verificam as alegadas irregularidades, tampouco na aludida ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Ao que tudo indica, as faltas disciplinares cometidas pelo impetrante são sujeitas à pena de suspensão, conforme apurado nas decisões já transitadas em julgado, proferidas nos processos administrativos de nºs. 1244/98, 3095/98 e 6103/99, aplicando-se corretamente, pois, a pena de exclusão prevista no inciso I do artigo 38 do Estatuto da OAB. Ante o exposto, ausentes ambos os requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO A LIMINAR requerida. No entanto, concedo ao impetrante os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que as informações já foram prestadas, comunique-se à autoridade impetrada desta decisão, bem como faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Desentranhem-se os documentos juntados às fls. 474, 476/477 e 479/782, posto que não dizem respeito ao presente feito, devendo os mesmos serem juntados nos respectivos processos aos quais foram dirigidos. Intimem-se.

**2008.61.00.007304-0 - CAIO MALTA CAMPOS (ADV. SP057921 WALDO NORBERTO DOS S CANTAGALLO E ADV. SP253122 MAURICIO LOURENÇO CANTAGALLO) X DIRETOR DO SETOR CENTRAL DE CERTIDOES DOS EXECUTIVOS FISCAIS FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 347: nada a deferir em relação ao pedido do impetrante, visto que até o momento não se esgotou o prazo para a autoridade impetrada prestar as suas informações, conforme se verifica da juntada do ofício de notificação juntado em 16/04/2008, às fls. 345, e recebido pela autoridade impetrada em 10/04/2008. Com as informações ou decorrido o prazo para prestá-las, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de medida liminar. Int.



**2008.61.00.007503-6** - AKZO NOBEL LTDA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP187787 KATIA SORIANO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico o alegado descumprimento da decisão liminar de fls. 311/312, conforme noticiado pelo impetrante às fls. 395/397. Embora conste a existência do processo fiscal nº 13896.000.252/2006-47 como impeditivo à expedição da certidão requerida, conforme tela impressa às fls. 397, certo é que essa informação já constava do relatório trazido pela autoridade impetrada juntamente com as suas informações às fls. 334. Todavia, conforme se verifica às fls. 333 do mesmo relatório, a autoridade impetrada anotou a liberação de expedição de certidão por força da liminar exarada neste mandado de segurança e válida para o período de 10/04/2008 a 10/05/2008. Ressalte-se que não consta no relatório liberação por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional na mesma folha 333 do relatório, que não é parte nesta demanda. Nada sendo mais requerido, arguarde-se o decurso de prazo para interposição de agravo por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional. Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.007734-3** - BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. RELATÓRIO Trata-se de ação mandamental proposta por BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A, devidamente qualificada na inicial, em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário de valores lançados no processo administrativo de cobrança nº 12157.00034/2008-65 e os recálculos dos valores constantes do processo administrativo nº 19679.015266/2004-44. Com a inicial, junta procuração e documentos às fls. 15/162, atribuindo à causa o valor de R\$ 3.372.743,37 (três milhões, trezentos e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos). Custas à fl. 163. O termo de prevenção on-line (fls. 164/167) apontou as possibilidades de prevenção com o processo nº 2008.61.00.006502-0, sendo requerido cópias da petição inicial e eventuais decisões proferidas nos autos daquele processo (fls. 170). É o relatório. Fundamentando, DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Pela análise da cópia da inicial e documentos do processo nº 2008.61.00.006502-0, que tramita atualmente perante a 4ª Vara Federal Cível, verifica-se a ocorrência da litispendência. Isto porque há identidade de partes, o objeto é idêntico e existe coincidência no tocante ao pedido de suspensão de exigibilidade do crédito tributário lançado no processo administrativo nº 12157-000.034/2008-65, bem como o pedido de recebimento e processamento da manifestação de inconformidade com o pedido de recálculo, pleiteado nestes autos, embora com denominações semânticas distintas, possuem a mesma finalidade. A possibilidade de tal verificação de ofício é possível, nos termos do artigo 267, 3o, do Código de Processo Civil, uma vez que, tratando-se de matéria de ordem pública, a litispendência deve ser examinada de ofício pelo juiz. Cumpre ressaltar que não é necessária a rigorosa identidade da segunda demanda com a primeira para que se verifique sua inadmissibilidade em relação à litispendência, pois deve-se atentar primordialmente para o resultado prático que o processo pode produzir, o que antevemos ocorrer, pois evidentemente o mesmo resultado seria atingido em ambos os processos. Nesse sentido, já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. LITISPENDÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA VERSANDO O MESMO PEDIDO DE AÇÃO ORDINÁRIA. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. COISA JULGADA. 1. Mandado de Segurança que visa a compensação de tributos, cuja pretensão já fora deduzida em ação ordinária, versando os mesmos tributos. Manifesta litispendência. 2. A ratio essendi da litispendência é que a parte não promova duas ações visando o mesmo resultado o que, em regra, ocorre quando o autor formula, em face da mesma parte, o mesmo pedido fundado na mesma causa petendi. 3. Deveras, um dos meios de defesa da coisa julgada é a eficácia preclusiva prevista no art. 474, do CPC, de sorte que, ainda que outro o rótulo da ação, veda-se-lhe o prosseguimento ao páblio da coisa julgada, se ela visa infirmar o resultado a que se alcançou na ação anterior. 4. Consectariamente, por força desses princípios depreendidos das normas e da ratio essendi das mesmas é possível afirmar-se que há litispendência quando duas ou mais ações conduzem ao mesmo resultado; por isso: electa una via altera non datur. 5. Recurso especial improvido. (STJ - RESP - 443614, 200200774502-AL, Primeira Turma, Ministro Luiz Fux, j. 08/04/2003, DJ 05/05/2003, p. 226, REP DJ 23/06/2003, p. 250). DISPOSITIVO Diante da verificação de ocorrência de litispendência, uma vez que há identidade de partes, causa de pedir e pedido, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e 3o, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos em face da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intime-se.

**2008.61.00.008963-1** - INDUSTRIAS METALURGICAS PASCHOAL THOMEU LTDA E OUTRO (ADV. SP128484 JOAO APARECIDO DO ESPIRITO SANTO) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de mandado de segurança com pedido de concessão liminar da ordem, impetrado por INDÚSTRIAS METALÚRGICAS PASCHOAL THOMEU LTDA. e por ARTES GRÁFICAS GUARU LTDA. em face do PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, tendo por escopo a suspensão do julgamento dos recursos administrativos de n.ºs. 270.997/07-6, 270.998/07-0, 270.999/07-3 e 271.000/07-7, protocolizados em 19/07/2007 na JUCESP. Aduzem, em síntese, que os recursos em debate vinham sendo processados regularmente, contudo, a partir do momento em que a pessoa recorrida apresentou novos documentos as impetrantes não puderam mais ter vista dos autos - que foram incluídos na pauta de julgamento. Ressaltam a não observância dos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e da segurança jurídica, por parte da JUCESP. É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, verificam-se presentes os requisitos para a concessão da liminar. Conforme se verifica nos documentos apresentados, prima facie, a autoridade impetrada não observou dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório no momento em que não proporcionou a vista dos recursos administrativos sob n.ºs. 270.997/07-6, 270.998/07-0, 270.999/07-3 e 271.000/07-7, para eventual manifestação das impetrantes após a juntada de novos documentos por parte da recorrida. O periculum in mora encontra-se nos prejuízos que as impetrantes poderão sofrer em decorrência da supressão da oportunidade de se manifestarem nos autos dos recursos administrativos em debate. Ante o exposto, presentes ambos os requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, DEFIRO A LIMINAR requerida para o fim de suspender o julgamento dos recursos administrativos de n.ºs. 270.997/07-6, 270.998/07-0, 270.999/07-3 e 271.000/07-7, e determino que a autoridade impetrada proporcione às impetrantes a vista dos respectivos autos, inclusive a obtenção de cópias dos documentos apresentados pela parte recorrida, bem como a formulação de alegações, inclusive, a apresentação de provas que serão objeto de consideração pelo órgão competente. Diante da Certidão de fl. 63, complementem as impetrantes as peças necessárias à instrução da contrafé, em 10 (dez) dias. Após, intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade coatora desta decisão, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, bem como requisitem-se as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

**2008.61.00.009078-5 - VIASEG MONITORIA 24H LTDA (ADV. DF016934 PAULO ROBERTO CHAVES FILHO) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos etc. Diante do Termo de Prevenção à fl. 1070 e do Provimento COGE nº. 68/2000, solicitem-se pelo sistema informatizado da Justiça Federal, cópias da petição inicial e eventuais decisões proferidas no processo nº. 2007.61.00.034739-1, em trâmite na 22ª Vara Federal Cível. Sem prejuízo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade impetrada, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações no prazo de 10 (dez) dias. Findo este prazo, com ou sem as informações, voltem estes autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.00.009115-7 - RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA (ADV. DF015192 ELVIS DEL BARCO CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de mandado de segurança com pedido de concessão liminar da ordem, impetrado por RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA. em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - SP, tendo por escopo determinação para que a autoridade impetrada expeça imediatamente, em favor da impetrante, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, bem como que seu nome não conste nos cadastros de proteção ao crédito, excluindo da dívida ativa os créditos apontados no processo administrativo nº. 19515-001.321/2006-53. Aduz a impetrante, em síntese, que não obteve a referida Certidão diante do apontamento de pendências constantes no referido processo administrativo. Contudo, assevera que os respectivos créditos tributários estão com exigibilidade suspensa, diante da existência de recurso no âmbito administrativo, aguardando julgamento. É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de

aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, verificam-se presentes os requisitos para a concessão da liminar. Conforme se verifica nos documentos apresentados, às fls. 21/28 o Fisco indicou a existência de débitos constantes no processo administrativo nº. 19515-001.321/2006-53, vinculados ao CNPJ da impetrante. Todavia, os referidos débitos estão sendo discutidos em recurso no âmbito administrativo (fls. 30/61) e ao que tudo indica, ainda não houve julgamento desta peça de impugnação da impetrante, razão pela qual não se justifica a recusa na emissão da Certidão requerida, nos termos do inciso III do artigo 151 do Código Tributário Nacional. Ante o exposto, presentes ambos os requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, DEFIRO A LIMINAR requerida para o fim de determinar à autoridade impetrada que expeça imediatamente Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, se por outros débitos além dos constantes no processo administrativo nº. 19515-001.321/2006-53, não houver legitimidade para recusa. Determino, também, que contra a autora não conste nenhuma restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito e inscrições em dívida da União, tendo em vista o direito discutido nesta demanda. Diante da certidão de fl. 144, junte a impetrante, em 10 (dez) dias, outra contrafé completa a fim de instruir o mandado de intimação do representante judicial da autoridade apontada como coatora. Após, intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade apontada como coatora desta decisão, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, bem como requisitem-se as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

#### **PETICAO**

**2008.61.00.001498-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.060177-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA) X NEUMANN, SALUSSE & MARANGONI ADVOGADOS (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE)

Esclareça o Requerente a petição de fls. 613, relatando que efetuará o depósito judicial a título de COFINS a partir do mês de março de 2008, visto que na petição de fls. 602/604, dirigida ao Ministro Relator do Agravo nº 593.383 no Supremo Tribunal Federal, e que deu ensejo à determinação de fls. 600, bem como ao presente procedimento, o Requerente solicita, ao que consta, não só o depósito dos valores mensais, mas também o depósito do montante não recolhido enquanto havia decisões judiciais que suspendiam a exigibilidade do crédito tributário, com o fito de afastar a aplicação de qualquer acréscimo a título de multa. Esclareça, ainda, qual decisão judicial suspendeu a exigibilidade do crédito tributário em comento e se persiste a sua eficácia, conforme noticiado às fls. 613. Após, conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 2040**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.00.001569-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ (ADV. RJ110530 LUCIANE MARA CORREA GOMES) X EDITORA ABRIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos dos artigos 2º da Lei nº 8.437/92 e 12 da Lei nº 7.347/85, antes de decidir sobre as providências requeridas pela autora, intime-se a ré, com urgência, para que se pronuncie sobre os atos e termos da presente ação, no prazo de 72h (setenta e duas horas). Após o prazo acima fixado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.043928-6** - SELMEC REPRESENTACOES LTDA. E OUTROS (ADV. SP141750 ROSEMEIRI DE FATIMA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da expedição e transmissão do Ofício Requisitório n.20080000003, conforme fls. 647. Aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento do Ofício Requisitório. Int.

**2000.61.00.015517-3** - ELENA YAKOVLEVNA MATAFONOFF (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da exequente e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se

**2001.61.00.023110-6** - ARI DEL ALAMO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X SERVICIO BRASILEIRO DE

APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Fls. 636/638 - Assiste razão a parte autora. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se os réus. Int.

**2001.61.00.023475-2** - MAMORE MINERACAO E METALURGIA LTDA (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES E ADV. SP173158 HENRIQUE SHIGUEAKI AMANO E ADV. SP161654 ADRIANO GARCIA DE MOURA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência, JULGO-A EXTINTA com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal para conversão em renda do depósito efetuado (fl. 839) em favor da União Federal. Observada o cumprimento da conversão em renda, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se

**2005.61.00.005181-0** - ADILSON LEITE DE CAMARGO (ADV. SP157518 VALERIA DE MOURA RODRIGUES) X TENDA ATACADO LTDA (ADV. SP158772 FABIANA CAMPÃO PIRES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Recebo a apelação do autor e da ré (Tenda Atacado Ltda) em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.002541-3** - CARLOS PEREIRA DOS SANTOS FOLLA (ADV. SP209049 EDUARDO PEREZ OLIVEIRA E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO E ADV. SP241178 DENISE EVELIN GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita (fls. 22). Anote-se. Defiro a prova pericial requerida pela parte autora, que deverá ser realizada no IMESC. Oficie-se ao IMESC com as cópias necessárias, para designação do dia e hora para realização de perícia médica. Após, com a juntada do laudo, venham os autos conclusos para apreciar o pedido de outras provas formuladas pela parte autora. Int.

**2007.61.00.019889-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019215-2) ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP138647 ELIANE PEREIRA SANTOS TOCCHETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 631/633 - Defiro, oficie-se como requerido, devendo no entanto, a Caixa Econômica Federal, informar este Juízo se efetivamente recebeu transferência da custódia (LFTs - Letras Financeiras do Tesouro). Dê-se ciência a ré. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.021650-8** - LUIZ CLODOALDO GALDEANO RAMOS - ESPOLIO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação da RÉ em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.033960-6** - ENBRAGEO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP114279 CRISTINA GIUSTI IMPARATO E ADV. SP246540 SYLVIO MOACYR D ALKIMIN ARTUSI NICOLEIT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares da contestação, no prazo legal. Int.

**2008.61.00.002881-2** - SIND DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONARIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEICULOS DA GRD SAO PAULO - SINDIVEICULOS (ADV. SP011638 HIROSHI HIRAKAWA E ADV. SP111120 SILVIA MARIA MAXIMO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, para melhor apreciação do pedido de tutela antecipada, manifeste-se a parte autora sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para apreciação da antecipação da tutela, conforme requerido. Int.

**2008.61.00.005554-2** - MASSIMILIANO GIOVANNI MARIA PIETRO NOBILI VITELLESCHI (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fl.40 como aditamento à inicial.Considerando que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta quanto ao valor da causa, nos termos em que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259/01, encaminhem-se os presentes autos àquele Órgão.Int. e Cumpra-se.

**2008.61.00.007975-3 - MARCOS RODRIGUES LOPES (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Junte o autor cópias da petição inicial e das decisões proferidas no processo nº. 2007.61.00.007509-3, distribuído na 6ª Vara Federal Cível de São Paulo, a fim de que seja verificada a eventual ocorrência de prevenção.Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.00.008404-9 - LINDE GASES LTDA (ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a petição de fls. 276/279 como aditamento à inicial.Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por LINDE GASES LTDA, em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário consubstanciado no processo administrativo nº. 11971.500097/2007-70, tendo em vista o depósito judicial de seu montante integral atualizado, conforme Guia juntada às fls. 278/279 e, como consequência, que o delegado da Receita Federal do Brasil em Barueri altere a situação do referido processo administrativo, de modo a refletir a suspensão de exigibilidade em comento, a fim de que não sejam obstadas eventuais expedições de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa.É o relatório. Fundamentando, decido.Para a concessão da antecipação da tutela jurisdicional devem concorrer os pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito, ou ainda, a existência do abuso de direito de defesa do réu.No caso, verificam-se presentes os requisitos autorizadores da antecipação parcial da tutela.Ainda que tecnicamente o próprio depósito do valor integral do crédito tributário suspenda a exigibilidade até o limite do seu montante, a realidade tem demonstrado certa dificuldade das autoridades encarregadas da emissão de Certidão Negativa de Débitos, de registrar em seus arquivos a existência deste depósito, a fim de efetivamente suspender a exigibilidade do referido crédito tributário, de modo a permitir ou em outras palavras, não obstar a emissão da Certidão requerida.O fato inquestionável que estes autos demonstram é que há o depósito do valor correspondente ao montante do débito consolidado em nome da autora. Diante deste quadro, impossível permanecemos com exclusivo apego ao Direito, negando uma tutela porque dispensável em face do depósito.Portanto, no escopo geral de jurisdição, ainda que desnecessariamente, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida para determinar ao Senhor Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em Barueri que imediatamente expeça e entregue Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, conforme requerido pela autora, desde que o único obstáculo existente consista no débito consolidado no processo administrativo nº. 11971.500097/2007-70, cujo valor integral se encontra depositado às fls. 278/279, no montante de R\$ 303.799,16 (trezentos e três mil setecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos). Reconheço, também, a suspensão de sua exigibilidade até julgamento da presente ação e, como consequência, determino ao Senhor Delegado da Receita Federal do Brasil em Barueri que atualize a situação do referido processo administrativo nos respectivos sistemas informatizados, fazendo constar a suspensão de sua exigibilidade, a fim de que não sejam obstadas eventuais expedições de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, tendo em vista o direito discutido nestes autos.Oficie-se ao Senhor Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em Barueri para cumprimento imediato desta decisão.Cite-se a União Federal.Intimem-se.

**ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2006.61.00.002260-6 - VERA LUCIA MALAQUIAS PEREIRA (ADV. SP025888 CICERO OSMAR DA ROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)**

Ciência a parte autora da petição de fls. 76.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.016736-4 - EDUARDO TOMITA (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)**

Trata-se de medida cautelar, na qual o requerente pleiteia a exibição pela requerida dos extratos da caderneta de poupança, no período compreendido entre 1987 e 1989, sob pena de ser arbitrada multa diária pelo descumprimento da ordem bem como requer a interrupção da prescrição.Junta procuração e documentos às fls. 10/15, atribuindo à causa o valor de R\$ 23.000,00. Requer os benefícios da Justiça Gratuita, deferido à fl.18.Citada a requerida apresentou contestação (fls. 22/28). Preliminarmente, argüiu a impossibilidade do cumprimento da liminar, a incompetência absoluta deste Juízo em razão do valor atribuído à causa, a ausência de

interesse processual, e a necessidade de pagamento de tarifa bancária. No mérito, pugna pela improcedência do pedido. A Caixa Econômica Federal peticionou às 34/46, trazendo aos autos os extratos da conta-poupança do requerente. Réplica às fls. 55/65, requerendo a extinção do processo nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil diante da satisfação dos pedidos do requerente. É o relatório. Fundamentando. DECIDO. Fundamentação Tendo em vista a informação da Caixa Econômica Federal com a juntada aos autos dos extratos da conta poupança do requerente (fls. 34/46) tem-se o esgotamento do provimento cautelar revelando-se patente a perda de objeto desta ação. Neste sentido, destaque lição de Antônio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido R. Dinamarco, extraída de Teoria Geral do Processo, Ed. Malheiros, 12ª edição, 1996, p. 260, segundo a qual:(...) tendo embora o Estado o interesse no exercício da jurisdição (função indispensável para manter a paz e a ordem na sociedade), não lhe convém acionar o aparato judiciário sem que dessa atividade se possa extrair algum resultado útil. É preciso, pois, sob esse prisma, que, em cada caso concreto, a prestação jurisdicional solicitada seja necessária e adequada. Nestes termos, no caso em tela não mais está presente o binômio necessidade-adequação, do que se conclui restar descaracterizado o interesse de agir apto para amparar o direito de ação do requerente. Quanto ao pedido de Notificação Judicial com o intuito de interrupção de prescrição temos que ao ajuizar a presente ação cautelar interrompeu-se a prescrição com a citação válida. Neste sentido: REsp 254258 / SC RECURSO ESPECIAL 2000/0032702-6 Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 27/04/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 09.08.2004 p. 198 Ementa ADMINISTRATIVO. CADERNETA DE POUPANÇA. CRUZADOS BLOQUEADOS. LEI Nº 8.024/90. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. Ao ajuizar a ação, o autor exime-se dos efeitos da prescrição que, assim como a decadência, constitui penalidade para o titular desidioso, por não ter exercido seu direito, no prazo fixado pela lei. 2. A citação válida, ainda ocorrida em processo que veio a ser extinto sem julgamento do mérito, interrompe a prescrição. (...) (destaquei). DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo EXTINTO o feito sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, reconhecendo, no entanto, a interrupção da prescrição. Custas pelo Requerente. Deixo de impor condenação relativa aos honorários advocatícios por não visualizar hipótese de sucumbência autorizadora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.00.016791-1** - MARIA ELISA DE OLIVEIRA GERIBELLO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Trata-se de medida cautelar, na qual o requerente pleiteia a exibição pela requerida dos extratos da caderneta de poupança, no período compreendido entre 1987 até 1991, sob pena de ser arbitrada multa diária pelo descumprimento da ordem. Alega que solicitou à requerida cópias dos extratos, porém não houve resposta até a presente data. Junta procuração e documentos às fls. 6/8, atribuindo à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas à fl. 9. Citada a requerida apresentou contestação (fls. 16/22). Preliminarmente, arguiu a impossibilidade do cumprimento da liminar, a incompetência absoluta deste Juízo em razão do valor atribuído à causa, a ausência de interesse processual, e a necessidade de pagamento de tarifa bancária. No mérito, pugna pela improcedência do pedido. A Caixa Econômica Federal juntou aos autos os extratos correspondentes à conta-poupança da requerente (fls. 29/44 e 49/69). Réplica (fls. 71/78). É o relatório. Fundamentando. DECIDO. Fundamentação Há que ser afastada a preliminar de incompetência. Não obstante o valor atribuído à causa não ultrapasse o previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/01, somente com o ajuizamento da principal será possível auferir o valor da causa. Neste sentido: Acórdão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 200201000338815 Processo: 200201000338815 UF: BA Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 19/2/2003 Documento: TRF100150920 Fonte DJ DATA: 6/6/2003 PAGINA: 74 Relator(a) DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA Decisão A Seção, por maioria, conheceu do conflito e o julgou procedente, para declarar a competência do Juízo Federal suscitado. PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. VARA FEDERAL. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. SFH. VALOR DA CAUSA. DISCUSSÃO DE CONTRATO DE MÚTUO. AÇÃO PRINCIPAL QUE POSSUI REGRA ESPECÍFICA DE ESTIPULAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA SEM QUE O JUÍZO EXAMINE A AÇÃO PRINCIPAL E OBSERVE NAQUELA A OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO INCISO V, DO ARTIGO 259 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. A competência dos Juizados Especiais Cíveis Federais é absoluta e fixada em função do valor da causa, consoante disposto no art. 3º e seu 3º, da Lei n. 10.259/2001. 2. Tratando-se de ação cautelar preparatória, onde a principal tem modo específico de atribuição do valor da causa, deve o Juízo esperar a propositura da ação principal para examinar a questão da competência, em face do caráter acessório da ação cautelar. 3. Na ação principal, o valor da causa deverá corresponder à pretensão econômica, objeto do pedido, devendo o juiz, de ofício, quando exista norma prevendo a forma de cálculo do valor da causa, como no caso da discussão de contrato, onde incide o disposto no inciso V, do artigo 259, do CPC, determinar a observância aos critérios estabelecidos na legislação processual. 4. Somente após a propositura da ação principal e a apuração do correto valor da causa é que o MM. Magistrado poderá avaliar se o caso é da competência dos Juizados Especiais. 5. Indemonstrada a efetivação de

tal providência, não é razoável a remessa dos autos aos Juizados, não podendo prevalecer a estimativa aleatória do autor.6. Conflito procedente.7. Competência do Juízo Federal, o suscitado. (destaquei).Não procede a preliminar de ausência de interesse processual, pois a própria requerida trouxe aos autos documentos capazes de comprovar a titularidade de conta poupança junto à instituição financeira.A interrupção ou não do prazo prescricional pelo ajuizamento da presente medida cautelar não diz respeito ao objeto do presente feito, no qual o requerente apenas postula a exibição dos extratos. As demais preliminares confundem-se com o mérito e serão analisadas em momento oportuno. Afastadas as preliminares, presentes os pressupostos processuais, bem como as condições da ação, passo ao exame de mérito. O pedido é procedente. No processo cautelar há necessidade de preenchimento de seus dois requisitos, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Está presente o *fumus boni iuris*, porque o requerente comprova que era titular de conta de poupança mantida na instituição bancária requerida. Este vínculo entre as partes gera obrigações recíprocas entre elas, dentre as quais, a de a instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas. Nesse sentido:ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS DE POUPANÇA PARA INSTRUIR AÇÃO DE EXECUÇÃO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. MAJORAÇÃO. 1. O fato que se relaciona com o documento, conforme exige o CPC, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a futura ação executiva a ser ajuizada. Por outro lado, para o atendimento dos requisitos legais, basta que o documento a ser exibido retrate, ainda que em tese, qualquer relação jurídica ou fática entre as partes. 2. Trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. De fato, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, já que se trata de relação jurídica tutelada pelas normas do Código de Defesa do Consumidor. 3. Os documentos requeridos são essenciais para o ajuizamento da execução pretendida pela autora (ação civil pública da APADECO), o que denota a presença dos requisitos da cautelar.Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL Processo: 200670000236231 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA TURMAData da decisão: 17/04/2007 Documento: TRF400144622 D.E. 25/04/2007 Relator: LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGONTambém presente o *periculum in mora*, haja vista o requerente necessitar dos extratos pleiteados para ajuizar demanda de conhecimento quanto à aplicação dos índices de correção monetária expurgados nos meses mencionados ao saldo existente na época. Os documentos de fls. 29/44 e 49/69 demonstram a titularidade das contas-poupança do requerente: conta n. 5529-8, período de 02/1986 a 02/1991; conta n. 541-0, período de 02/1986 a 05/1990 e conta n. 134236, período de 12/1988 a 03/1990, restando, pois, incompleta a exibição dos documentos. Improcede o pedido da Caixa Econômica Federal quanto à cobrança da tarifa bancária pelo serviço de segunda via dos extratos não sendo possível à requerida estabelecer condições para o cumprimento da decisão judicial. Há que se afastar também o pedido de aplicação de multa diária no caso de descumprimento da sentença porque desatendida a ordem judicial cabe a busca e apreensão. Neste sentido:PROCESSO CIVIL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. DESCUMPRIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. -A busca e apreensão é a medida cabível para tornar efetiva a exibição dos documentos, caso não seja atendida espontaneamente a ordem judicial.- Não cabe a aplicação de multa diária em ação de exibição de documento. AgRg no Ag 828342 / GO(AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0238158-0 Relator(a) Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 18/10/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 31.10.2007 p. 325) DISPOSITIVO diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à Caixa Econômica Federal que exiba no prazo de 90 (noventa) dias os extratos faltantes das contas-poupança do requerente, nºs 541-0, período de junho/1990 e janeiro e fevereiro/1991; e conta n. 13423, período de abril/maio e junho de 1990 e janeiro e fevereiro de 1989, ambas da Agência 1652. Diante da sucumbência processual, condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.00.017016-8** - MITICO MITZUNAGA HAMAGUCHI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Trata-se de medida cautelar, na qual o requerente pleiteia a exibição pela requerida dos extratos da caderneta de poupança, no período compreendido entre 1987 até 1991, sob pena de ser arbitrada multa diária pelo descumprimento da ordem. Alega que solicitou à requerida cópias dos extratos, porém não houve resposta até a presente data. Junta procuração e documentos às fls. 6/8, atribuindo à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas à fl. 9. Citada a requerida apresentou contestação (fls. 16/22). Preliminarmente, argüiu a impossibilidade do cumprimento da liminar, a incompetência absoluta deste Juízo em razão do valor atribuído à causa, a ausência de interesse processual, e a necessidade de pagamento de tarifa bancária. No mérito, pugna pela improcedência do pedido. A Caixa Econômica Federal juntou aos autos os extratos correspondentes à conta-poupança da requerente (fls. 29/34 e 40/45). Réplica (fls. 47/54). É o relatório. Fundamentando. DECIDO. Fundamentação Há que ser afastada a preliminar de incompetência. Não obstante o valor atribuído à causa não ultrapasse o previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/01, somente com o

ajuizamento da principal será possível auferir o valor da causa. Neste sentido: Acórdão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 200201000338815 Processo: 200201000338815 UF: BA Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 19/2/2003 Documento: TRF100150920 Fonte DJ DATA: 6/6/2003 PAGINA: 74 Relator(a) DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA Decisão A Seção, por maioria, conheceu do conflito e o julgou procedente, para declarar a competência do Juízo Federal suscitado. PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. VARA FEDERAL. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. SFH. VALOR DA CAUSA. DISCUSSÃO DE CONTRATO DE MÚTUO. AÇÃO PRINCIPAL QUE POSSUI REGRA ESPECÍFICA DE ESTIPULAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA SEM QUE O JUÍZO EXAMINE A AÇÃO PRINCIPAL E OBSERVE NAQUELA A OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO INCISO V, DO ARTIGO 259 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. A competência dos Juizados Especiais Cíveis Federais é absoluta e fixada em função do valor da causa, consoante disposto no art. 3º e seu 3º, da Lei n. 10.259/2001. 2. Tratando-se de ação cautelar preparatória, onde a principal tem modo específico de atribuição do valor da causa, deve o Juízo esperar a propositura da ação principal para examinar a questão da competência, em face do caráter acessório da ação cautelar. 3. Na ação principal, o valor da causa deverá corresponder à pretensão econômica, objeto do pedido, devendo o juiz, de ofício, quando exista norma prevendo a forma de cálculo do valor da causa, como no caso da discussão de contrato, onde incide o disposto no inciso V, do artigo 259, do CPC, determinar a observância aos critérios estabelecidos na legislação processual. 4. Somente após a propositura da ação principal e a apuração do correto valor da causa é que o MM. Magistrado poderá avaliar se o caso é da competência dos Juizados Especiais. 5. Indemonstrada a efetivação de tal providência, não é razoável a remessa dos autos aos Juizados, não podendo prevalecer a estimativa aleatória do autor. 6. Conflito procedente. 7. Competência do Juízo Federal, o suscitado. (destaquei). Não procede a preliminar de ausência de interesse processual, pois a própria requerida trouxe aos autos documentos capazes de comprovar a titularidade de conta poupança junto à instituição financeira. A interrupção ou não do prazo prescricional pelo ajuizamento da presente medida cautelar não diz respeito ao objeto do presente feito, no qual o requerente apenas postula a exibição dos extratos. As demais preliminares confundem-se com o mérito e serão analisadas em momento oportuno. Afastadas as preliminares, presentes os pressupostos processuais, bem como as condições da ação, passo ao exame de mérito. O pedido é procedente. No processo cautelar há necessidade de preenchimento de seus dois requisitos, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Está presente o *fumus boni iuris*, porque o requerente comprova que era titular de conta de poupança mantida na instituição bancária requerida. Este vínculo entre as partes gera obrigações recíprocas entre elas, dentre as quais, a de a instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas. Nesse sentido: ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS DE POUPANÇA PARA INSTRUIR AÇÃO DE EXECUÇÃO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. MAJORAÇÃO. 1. O fato que se relaciona com o documento, conforme exige o CPC, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a futura ação executiva a ser ajuizada. Por outro lado, para o atendimento dos requisitos legais, basta que o documento a ser exibido retrate, ainda que em tese, qualquer relação jurídica ou fática entre as partes. 2. Trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. De fato, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, já que se trata de relação jurídica tutelada pelas normas do Código de Defesa do Consumidor. 3. Os documentos requeridos são essenciais para o ajuizamento da execução pretendida pela autora (ação civil pública da APADECO), o que denota a presença dos requisitos da cautelar. Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL Processo: 200670000236231 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 17/04/2007 Documento: TRF400144622 D.E. 25/04/2007 Relator: LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGONTambém presente o *periculum in mora*, haja vista o requerente necessitar dos extratos pleiteados para ajuizar demanda de conhecimento quanto à aplicação dos índices de correção monetária expurgados nos meses mencionados ao saldo existente na época. Os documentos de fls. 29/34 e 40/45 demonstram a titularidade da conta-poupança do requerente, porém, incompleta a exibição dos documentos, restando, o período de junho e julho de 1987. Improcede o pedido da Caixa Econômica Federal quanto à cobrança da tarifa bancária pelo serviço de segunda via dos extratos não sendo possível à requerida estabelecer condições para o cumprimento da decisão judicial. Há que se afastar também o pedido de aplicação de multa diária no caso de descumprimento da sentença porque desatendida a ordem judicial cabe a busca e apreensão. Neste sentido: PROCESSO CIVIL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. DESCUMPRIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. -A busca e apreensão é a medida cabível para tornar efetiva a exibição dos documentos, caso não seja atendida espontaneamente a ordem judicial.- Não cabe a aplicação de multa diária em ação de exibição de documento. AgRg no Ag 828342 / GO (AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0238158-0 Relator(a) Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 18/10/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 31.10.2007 p. 325). DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à Caixa Econômica Federal que exiba no prazo de 90 (noventa) dias os extratos faltantes da conta-poupança do



requerente, conta n. 00036960-0, Agência 0285, para o período de junho e julho de 1987. Diante da sucumbência processual, condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.00.017080-6** - JULIA KAZUKO IGUCHI TOYAMA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Trata-se de medida cautelar, na qual o requerente pleiteia a exibição pela requerida dos extratos da caderneta de poupança, no período compreendido entre 1987 e 1991, sob pena de ser arbitrada multa diária pelo descumprimento da ordem. Alega que solicitou à requerida cópias dos extratos, porém não houve resposta até a data da propositura da presente ação. Junta procuração e documentos às fls. 6/7, atribuindo à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas à fl. 8. Citada a requerida apresentou contestação (fls. 15/21). Preliminarmente, argüiu a impossibilidade do cumprimento da liminar, a incompetência absoluta deste Juízo em razão do valor atribuído à causa, a ausência de interesse processual, e a necessidade de pagamento de tarifa bancária. No mérito, pugna pela improcedência do pedido. A Caixa Econômica Federal trouxe aos autos cópias dos extratos da conta poupança da requerente (fls. 28/36 e 42/50). Réplica às fls. 52/59. É o relatório. Fundamentando. DECIDO. Fundamentação Tendo em vista a informação da Caixa Econômica Federal com a juntada aos autos dos extratos da conta poupança do requerente esgotou-se o presente provimento cautelar revelando-se patente a perda de objeto desta ação. Neste sentido, destaco lição de Antônio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido R. Dinamarco, extraída de Teoria Geral do Processo, Ed. Malheiros, 12ª edição, 1996, p. 260, segundo a qual:(...) tendo embora o Estado o interesse no exercício da jurisdição (função indispensável para manter a paz e a ordem na sociedade), não lhe convém acionar o aparato judiciário sem que dessa atividade se possa extrair algum resultado útil. É preciso, pois, sob esse prisma, que, em cada caso concreto, a prestação jurisdicional solicitada seja necessária e adequada. Nestes termos, no caso em tela não mais está presente o binômio necessidade-adequação, do que se conclui restar descaracterizado o interesse de agir apto para amparar o direito de ação do requerente. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de impor condenação relativa aos honorários advocatícios por não visualizar hipótese de sucumbência autorizadora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2007.61.00.017143-4** - VALDIR FERNANDES DA SILVA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Trata-se de medida cautelar, na qual o requerente pleiteia a exibição pela requerida dos extratos da caderneta de poupança, no período compreendido entre 1987 e 1991, sob pena de ser arbitrada multa diária pelo descumprimento da ordem. Alega que solicitou à requerida cópias dos extratos, porém não houve resposta até a data da propositura da presente ação. Junta procuração e documentos às fls. 6/7, atribuindo à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas à fl. 8. Citada a requerida apresentou contestação (fls. 15/21). Preliminarmente, argüiu a impossibilidade do cumprimento da liminar, a incompetência absoluta deste Juízo em razão do valor atribuído à causa, a ausência de interesse processual, e a necessidade de pagamento de tarifa bancária. No mérito, pugna pela improcedência do pedido. A Caixa Econômica Federal trouxe aos autos cópias dos extratos da conta poupança da requerente (fls. 28/39). Réplica às fls. 43/50. É o relatório. Fundamentando. DECIDO. Fundamentação Tendo em vista a informação da Caixa Econômica Federal com a juntada aos autos dos extratos da conta poupança do requerente esgotou-se o presente provimento cautelar revelando-se patente a perda de objeto desta ação. Neste sentido, destaco lição de Antônio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido R. Dinamarco, extraída de Teoria Geral do Processo, Ed. Malheiros, 12ª edição, 1996, p. 260, segundo a qual:(...) tendo embora o Estado o interesse no exercício da jurisdição (função indispensável para manter a paz e a ordem na sociedade), não lhe convém acionar o aparato judiciário sem que dessa atividade se possa extrair algum resultado útil. É preciso, pois, sob esse prisma, que, em cada caso concreto, a prestação jurisdicional solicitada seja necessária e adequada. Nestes termos, no caso em tela não mais está presente o binômio necessidade-adequação, do que se conclui restar descaracterizado o interesse de agir apto para amparar o direito de ação do requerente. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de impor condenação relativa aos honorários advocatícios por não visualizar hipótese de sucumbência autorizadora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.014729-8** - ANTONIO VIRGINIO DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR E ADV. SP256887 DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Já tendo decorrido 48 (quarenta e oito) horas da juntada do Mandado, intime-se a parte autora para retirada do presente feito, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int. e Cumpra-se.

**2007.61.00.030567-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTONIO LAZARO DIONIZIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Já tendo decorrido 48 (quarenta e oito) horas da juntada do Mandado, intime-se a parte autora para retirada do presente feito, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int. e Cumpra-se.

**2008.61.00.005018-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X LEONARDO ALEXANDRINO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILMA PEREIRA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Já tendo decorrido 48 (quarenta e oito) horas da juntada do Mandado, intime-se a parte autora para retirada do presente feito, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int. e Cumpra-se.

**2008.61.00.006879-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X JOSE LUIZ DA FONSECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA GALLINELLA DA FONSECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Já tendo decorrido 48 (quarenta e oito) horas da juntada do Mandado, intime-se a parte autora para retirada dos presentes autos, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int.

## 26ª VARA CÍVEL

### Expediente Nº 1511

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**89.0041512-3** - SAO CONRADO TERRAPLENAGEM PAV INCORPE CONSTRUCAO LTDA (PROCURAD CARLYLE POPP E PROCURAD MAJEDA DENISE MOHD POPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Trata-se de execução dos honorários advocatícios movida pela Caixa Econômica Federal. Intimada a informar o atual endereço da empresa executada, a CEF requereu, às fls. 1555/1559, fossem os autos remetidos à Justiça Federal da Seção Judiciária de Curitiba, por ser a sede da executada.É o relatório, decido.O endereço da devedora, apresentado às fls. 1555, indica a cidade de Curitiba - PR. Aplica-se, assim, o artigo 475-P, do Código de Processo Civi, acrescido da Lei 11.232/2005, que estabelece: .Art. 475-P. O cumprimento da sentença efetuar-se-á perante:.I - os tribunais, nas causas de sua competência originária; .II - o juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição; .III - o juízo cível competente, quando se tratar de sentença pena condenatória, de sentença arbitral ou de sentença estrangeira.Parágrafo único. No caso do inciso II do caput deste artigo, o exequente poderá optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado, casos em que a remessa dos autos do processo sesrá solicitada ao juízo de origem.Diante do exposto e considerado o Princípio da Economia Processual, determino a remessa dos autos à Justiça Federal da Seção Judiciária de Curitiba, conforme requerido pela CEF.Sem prejuízo, tendo em vista que foi alterada a denominação social da empresa executada (fls. 1555/1563), remetam-se os autos ao SEDI para retificação pólo ativo, que deverá constar SÃO CONRADO TERRAPLENAGEM PAV INCORPE CONSTRUÇÃO LTDA. Int.

**96.0037673-5** - ALVINA FERREIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Int.

**2002.61.00.026393-8** - WANDERLEY FERRACINI (ADV. SP189444 ADRIANO PRETEL LEAL) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 358, requiera, a parte autora, o que for de direito, no

prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

**2004.03.99.027859-4** - MANOEL MAISETTE SALGADO E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Intimem-se as partes interessadas da juntada dos extratos de pagamento de requisição de pequeno valor de fls. 642/646, informando a disponibilização em conta corrente, à ordem dos beneficiários da importância requisitada. Conforme Resolução n.º 438, de 30/05/2005, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisição de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, devendo as partes beneficiárias providenciar o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Publique-se e após, tendo em vista que a dívida foi satisfeita, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

**2004.61.00.002820-0** - PEROBA ADVOGADOS (ADV. SP129556 CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA CIRILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às fls. 169/175, foi prolatada sentença, julgando improcedente o feito e condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios. Pelo E. TRF da 3ª Região, foi negado seguimento à apelação interposta pela autora (fls. 263/264). Às fls. 345, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Intimada nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 356/357), a autora juntou, às fls. 359, documento para comprovar o pagamento do valor devido. Cientificada, a União Federal não se manifestou (fls. 364/365). É o relatório, decidido. Tendo em vista que a dívida foi satisfeita, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

**2004.61.00.011842-0** - ALFREDO MAURIZ DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP180123 ROSANE ANDRADE DE SOUZA E ADV. SP169234 MARCUS VINICIUS FLORINDO COELHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.007791-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.005672-7) JOSE BOCAMINO E OUTRO (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às fls. 324/325, foi prolatada sentença, julgando extinto o feito, sem julgamento do mérito, e condenando os autores ao pagamento dos honorários advocatícios. Às fls. 337, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimada para requerer o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio seria considerado falta de interesse na execução da verba honorária (fls. 338 e 344/345, 366 e 370/371), a União Federal não se manifestou (fls. 372). É o relatório, decidido. Tendo em vista a falta de interesse na execução da dívida, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

**2006.61.00.011124-0** - MARIA SENHORA PARANHOS (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 139: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para requerer o que de direito, no prazo de 05 dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.00.003068-1** - FRIGORIFICO PRIETO LTDA (ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR E ADV. SP157097 LUIZ CARLOS TURRI DE LAET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida pela autora às fls. 279 e 297/299. Nomeio perito deste juízo o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, telefone 3882-2374, e concedo às partes o prazo de 10 dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.00.002425-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X TRIDES CIA/ IMOBILIARIA ADMINISTRADORA (ADV. SP156388 ROGÉRIO CARMONA BIANCO E ADV. SP182362 ALEXANDRE DOMINGUES SERAFIM)

Tendo em vista manistação de fls. 754/758, mantenho a decisão de fls. 705 e determino a remessa dos autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.008898-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.007571-7) SALVADOR FUSCO NETO (ADV. SP114640 DOUGLAS GONCALVES REAL) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -

ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Recebo a presente Exceção de Incompetência. Vista ao excepto para manifestação no prazo de 5 dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0079412-2** - AIRTON ROBERTO DAVINI E OUTRO (ADV. SP218235 ENI DIAS DE SOUSA) X ORLANDO BERTONI (ADV. SP017710 NELSON SANTOS PEIXOTO) X SOLANGE DE NEGREIROS FARIA BERTONI (ADV. SP123006 CLAUDIA MORAES SALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X CARLOS ALBERTO MARTINS (ADV. SP123274 CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA) X CREFISA CREDITO E FINANCIAMENTO S/A (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)  
Desapensem-se estes autos da Ação Principal nº 93.0003789-7 e remetam-se ao arquivo. Int.

### **Expediente Nº 1513**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0023304-0** - ASSIS JOSE COSTA E OUTROS (ADV. PE008797 JOAO EUDES DE BRITO FERREIRA) X DIEGO PAIVA COSTA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD CLAUDIA FERREIRA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo PROCEDENTE EM PARTE (...), mantendo a tutela anteriormente deferida (...)

**98.0044960-4** - CLAUDIA PEDROSO GALLUCCI (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

**1999.61.00.049860-6** - MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE os pedidos da autora no sentido de que lhe seja declarado o direito de não se submeter à exigência da contribuição ao SAT, bem como para que seja determinada a aplicação da menor alíquota do SAT, tal como prevista na Lei nº 8.212/91. JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para reconhecer-lhe o direito de recolher a contribuição para o Seguro Acidente do Trabalho (SAT), de acordo com o grau de risco aferido em seus estabelecimentos, nos termos do laudo pericial apresentado às fls. 335. (...)

**2000.61.00.021720-8** - EDMAR CARVALHO LIMA JUNIOR (ADV. SP143077B JASMINOR MARIANO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2003.61.00.007730-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CARLA DE SOUZA (PROCURAD MIRIAM APARECIDA DE LAET MARSIGLIA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, (...) nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

**2003.61.00.015004-8** - JOSE ROBERIO PEIXINHO SANTA BARBARA (ADV. SP130901 MAURICIO MANUEL LOPES E ADV. SP117833 SUSAN COSTA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo improcedente (...)

**2003.61.00.034928-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.021635-7) MARCIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP053259 OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2004.61.00.010552-7** - ENEDINA SILVINA DOS SANTOS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANTA DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP122897 PAULO ROBERTO ORTELANI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

**2004.61.00.012394-3** - SADRAQUE FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP120301 JOSE BALDUINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE) TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2004.61.00.019775-6** - JOAO CARLOS RHEINFRANCK (ADV. SP156494 WALESKA CARIOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2004.61.00.031112-7** - ROSELI DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c o art. 295, II do CPC, cassando expressamente a antecipação de tutela anteriormente concedida. (...)

**2004.61.00.034354-2** - JOSE AVELINO BEZERRA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

**2005.61.00.011493-4** - HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S/A - BANCO DE INVESTIMENTO (ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... julgo EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do art. 269, IV do CPC. (...)

**2005.61.00.015842-1** - APARECIDA DE FATIMA NESTA SILVA E OUTROS (ADV. SP131613 JUVELINO JOSE STROZAKE E PROCURAD LEONARDO KAUER ZINN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2005.61.00.016605-3** - FERNANDO MARCOS E OUTROS (ADV. SP131613 JUVELINO JOSE STROZAKE E PROCURAD LEONARDO KAUER ZINN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2005.61.00.016943-1** - WASHINGTON LUIZ MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP179982B TEREZINHA CHIOSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2005.61.00.028122-0** - SAG DO BRASIL S/A (ADV. SP179561 CIRLENE RIGOLETO E ADV. SP224074 FABIO ROGERIO RAGANICCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

**2007.61.00.033609-5** - TERCILIO TEIXEIRA DA COSTA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

**2008.61.00.001983-5** - NEIDE APARECIDA DE DEUS (ADV. SP166981 ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.00.015878-0** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD FABIA MARA FELIPE BELEZI) X CANELAS COM/ AGRICOLA LTDA (ADV. SP217040 LUCIANA PAVONI RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO A TRANSAÇÃO realizada entre o autor e a ré e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. (...)

#### **Expediente Nº 1514**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.034267-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.027055-3) JOAO BOSCO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

**2003.61.00.008021-6** - RUBENS PARENTE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

**2003.61.00.013516-3** - ERALDO GONGORA (ADV. SP094096 CARLOS ALBERTO MENEGON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2003.61.00.014660-4** - SIND DOS TERAPEUTAS - SINTE (ADV. SP170879 SANDRO NORKUS ARDUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125660 LUCIANA KUSHIDA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2003.61.00.033960-1** - JONAS OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP142326 LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

**2003.61.00.035401-8** - JOEL FERNANDES MOTTA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

**2004.61.00.018682-5** - APARECIDA DE FATIMA PEREIRA - MAIOR INTERDITA (ADALGIZA MARIA PEREIRA) (ADV. SP114140 ABIGAIL DE MORAES BARBOSA E ADV. SP085646 YOKO MIZUNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

**2004.61.00.027449-0** - PARAGUACU TEXTIL LTDA (ADV. SP152672 TAMARA CARLA MILANEZ E ADV. SP152229 MARA RUBIA ALMEIDA NOVAES E PROCURAD MG060918 - IVANIA ALBERTINA FREITAS E PROCURAD PR016783 - VALDECIR PAGANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: 1- JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com relação às inscrições em dívida ativa da União sob os nºs 80.6.03.085263-30 e 80.7.03.032360-48, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC, por incompetência absoluta deste Juízo; 2 - JULGO PROCEDENTE a presente ação, com relação à inscrição à inscrição nº 80.2.04.014992-41, com fundamento no art. 269, inciso I do CPC, para determinar que a ré proceda ao cancelamento da referida inscrição em dívida ativa da União. (...)

**2004.61.00.031153-0** - SEVERINO OLIMPIO DE PAULA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2005.61.00.004984-0** - TEC CORT SERVICOS LTDA (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

**2005.61.00.008073-0** - BANESPA S/A CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP148263 JANAINA CASTRO FELIX NUNES) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ FERNANDO LIMA MATHIAS DA SILVA (ADV. SP091780 CELSO WEIDNER NUNES) X BOVESPA - BOLSA DE VALORES DE SAO PAULO (ADV. SP097983 NORA MATILDE RACHMAN)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2005.61.00.011038-2** - AMDOCS (BRASIL) LTDA (ADV. SP095578 DAISY LUQUE BASTOS VAIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC (...)

**2005.61.00.025264-4** - ADUBOS ARAGUAIA IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD GILDO RAIMUNDO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

**2006.61.00.010131-2** - MARIA TEREZA GARGARO MONTES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2006.61.00.021427-1** - SAMUEL DE FREITAS MALTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2007.61.00.002109-6** - DAMIAO MONTEIRO DE ALENCAR (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2007.61.00.011619-8** - GILDO PARETTI E OUTRO (ADV. SP257052 MARIANA STUART NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) acolho os presentes embargos (...)

**2008.61.00.004873-2** - SAMUEL DE FREITAS MALTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

#### **Expediente Nº 1515**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.009523-0** - ANA PAULA MENEGHIN (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, traga, a impetrante, o documento de fls. 19 devidamente assinado e carimbado pelo empregador ou preposto, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Após, tornem conclusos. Int.

### **1ª VARA CRIMINAL**

**\*ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU\*O(A) DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

**Expediente Nº 2141**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.61.81.001581-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEANDRO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

Vistos em inspeção.1. Inicialmente, tendo em vista que o acusado constituiu defensor, conforme procuração de fls. 136, destituiu a defensora dativa, nomeada a fls. 95/96, e arbitro seus honorários no valor mínimo da Tabela vigente à época do efetivo pagamento. Oficie-se. Intime-se.2. Fls. 139/144 - Trata-se de pedido de liberdade provisória, formulado pela defesa do acusado, sob o argumento de que se encontram presentes os requisitos necessários à sua concessão.O MPF opinou desfavoravelmente ao seu deferimento (fls. 148/149). A despeito do alegado pela defesa com relação à primariedade do acusado, observo que as pesquisas juntadas a fls. 151/164 revelam que o acusado foi condenado tanto na Subseção Judiciária de Belo Horizonte, como na Subseção Judiciária de Sorocaba, pelo prática do mesmo crime pelo qual responde neste feito. Essa circunstância, que denota ser necessária a garantia da ordem pública, na medida em que o acusado mostrou-se propenso à prática delituosa, aliada ao fato de existirem indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstram que se encontram presentes os requisitos que autorizariam a prisão preventiva (art. 312, CPP).Sendo assim, indefiro o pedido de liberdade provisória. Intime-se a defensora constituída a fls. 136 desta decisão, bem como para apresentação de defesa prévia, conforme determinado a fls. 138.

**Expediente Nº 2143**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.81.001451-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSA OLIMPIA BARBOSA (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA)

R. despacho de fls. 356: ... intime-se a defesa para os fins do art. 499 do CPP.

**Expediente Nº 2144**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.81.000571-0** - JUSTICA PUBLICA X JOAO CARLOS PASQUALINI X EDSON DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP234344 CLAUDIO LUIZ ROBERT) X MARTA EMIKO YAMANAKA

Reitere-se o ofício de fl. 869, no que se refere ao acusado EDSON DONIZETE DE OLIVEIRA, concedendo prazo de 5 (cinco) dias para resposta.Quanto ao mais, indefiro o pedido de fl. 1252, haja vista que as folhas de antecedentes e informações criminais constantes dos autos são atualizadas.Sem prejuízo, intime-se a defesa para os fins do art. 499 do CPP.

**2ª VARA CRIMINAL**

**DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

**Expediente Nº 652**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**96.0803621-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GARON RIBEIRO E MORAES (ADV. SP018522 UMBERTO BATISTELLA)

SENTENÇA PROFERIDA AOS 11/03/2008 - DISPOSITIVO: ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva expressa na denúncia, quanto ao acusado Garon Ribeiro e Moraes, e CONDENO-O, como incurso nas penas do art. 20 da Lei n.º 7.492/86, (i) a pena privativa de liberdade de 2 anos e 6 meses de reclusão, a qual converto em (a) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas por igual período e (b) prestação pecuniária, consistente no pagamento a entidade pública ou privada com destinação social, no valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos; e (ii) a pena de 20 dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 5 salários mínimos. O valor do salário mínimo é o vigente à época dos fatos, e deve ser atualizado na forma da lei. Ademais no que diz respeito aos fatos que, em tese, caracterizariam o crime previsto no art. 19 da Lei n.º 7.492/86, JULGO



IMPROCEDENTE a pretensão punitiva expressa na denúncia, e ABSOLVO Garon Ribeiro e Moraes, com fundamento no disposto no artigo 386, VI do Código de Processo Penal brasileiro, por ausência de provas suficientes para a condenação. Condeno Garon Ribeiro e Moraes também ao pagamento das custas processuais, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, inscreva-se o nome de Garon Ribeiro e Moraes no rol dos culpados, e expeçam-se os ofícios de praxe. APÓS O EVENTUAL TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE. SENTENÇA PROFERIDA AOS 16/04/2008 - DISPOSITIVO: ...Diante do exposto, em face do decurso de tempo superior ao prazo de prescrição, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GARON RIBEIRO E MORAES pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, c.c. os artigos 109, inciso IV, 110 parágrafo 1º, do Código Penal brasileiro e art. 61 do Código de Processo Penal.

**2001.61.08.004795-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X ARILDO CHINATO (ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS)

Tendo em vista parecer ministerial às fls.594/596 quanto a devolução da Carta Precatória 191/07 (nossa emissão), juntada às fls.562/71, intime-se a defesa do acusado ARILDO CHINATO para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, se insiste no depoimento das testemunhas Deonice Leite Marques Paiva, Zoilo P. de Almeida, José Brogato, João Batista Ciconi, Alcides Galenari, Augusto Arruda, Luiz Celso Luizeto e José Carlos Biodon, a serem ouvidas na Comarca de São Manuel/SP. Em caso positivo, deverá dizer se providenciará o recolhimento das despesas exigidas pelo Juízo deprecado, uma vez que, apesar de intimada, a defesa não o fez naquela oportunidade, como demonstrado pela certidão de fl. 569, ou se as apresentará, independente de intimação.

**2001.61.09.000410-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X PATRICK WILLIAM CRUZ (ADV. SP177190 LAÉRCIO IDALGO E ADV. SP164098 ALEXANDRE DE SÁ DOMINGUES E ADV. SP242679 RICARDO FANTI IACONO) X INACIO JUNQUEIRA MORAES JUNIOR (ADV. SP177190 LAÉRCIO IDALGO)

- Fl. 1289: às razões e contra-razões.

**2001.61.19.006180-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X PIERA DE SENSI (ADV. SP173413 MARINA PINHÃO COELHO)

- Tendo em vista o parecer favorável do Ministério Público Federal à fl. 322, defiro o pedido formulado pela Defesa à fl. 321, devendo a beneficiada PIERA DE SENSI comparecer em Juízo na primeira semana de junho do corrente. Intime-se.

**2001.61.81.004675-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS AYRTON BIASETTO (ADV. SP009586 ARNALDO JOSE PACIFICO E ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP117515 LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO) X NICOLAS AUGUSTIN LANAS LAGOMARSINO (ADV. SP009586 ARNALDO JOSE PACIFICO E ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP117515 LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO) X IVAN CHI MOW YUNG (ADV. SP053609 PEDRO LUIS DO AMARAL MARINO E ADV. SP177125 JULIANA DASSIE CUSTÓDIO)

Com a juntada de fls.948/950, dê-se vista à defesa para os fins e efeitos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2003.61.19.001400-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ANTONIO SALVATICO

- Foi expedida carta precatória à Comarca de Galiléia/MG, para oitiva da testemunha residente em Divino das Laranjeiras, com prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento.

**2003.61.81.001228-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X MAURO LUIS PONTES E SILVA (ADV. SP122486 CRISTIANO AVILA MARONNA E ADV. SP153552 MARCO ANTONIO SOBRAL STEIN E ADV. SP146315 CARLOS ALBERTO PIRES MENDES E ADV. SP188540 MARIA CRISTINA PIRES MENDES E ADV. SP170108 WALDINEI GUERINO JUNIOR) X EDOARDO BATTISTA E OUTROS (ADV. SP206320 ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO E ADV. SP208495 LUCIANO ANDERSON DE SOUZA) X GERALDO RONDON DA ROCHA AZEVEDO (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES) X JOAMIR ALVES (ADV. SP012453 AREOBALDO ESPINOLA DE O LIMA FILHO E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA E ADV. SP194742 GIOVANNA CARDOSO GAZOLA E ADV. SP252869 HUGO LEONARDO E ADV. SP257162 THAIS PAES E ADV. SP234928 ANA

CAROLINA DE OLIVEIRA PIOVESANA) X NAHUM HERTZEL LEVIN (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES E ADV. SP248637 SIMONE MARCONDES MORAES DE JESUS E ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS) X MARTINS VIEIRA JUNIOR (ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES E ADV. SP248637 SIMONE MARCONDES MORAES DE JESUS) X JOSE ROBERTO DAPRILE (ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO E ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E ADV. SP130856 RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO E ADV. SP203954 MARCIA BATISTA COSTA PEREIRA E ADV. SP176078 LEONARDO VINÍCIUS BATTOCHIO E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP157129 ANA PAULA BARBUY CRUZ E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP235419 ISABEL MARINANGELO E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA)

Petição de fls. 1011, referente ao co-réu MAURO LUIS PONTES PINTO E SILVA: Tendo em vista que há diligências sendo cumpridas pela Secretaria, defiro o pedido de vista e indefiro o pedido de carga. Cópias poderão ser obtidas por meio eletrônico ou pela Central de Reprografia do Fórum. Petição de fls. 1016/1017, referente ao co-réu JOAMIR ALVES: J. Defiro o pedido de vista. As cópias poderão ser obtidas por meio eletrônico ou pela Central de Reprografia do Fórum.

**2005.61.81.001250-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X FERNANDO OCTAVIO SEPULVEDA MUNITA (ADV. SP159530 MÁRIO PANSERI FERREIRA E ADV. SP237144 PAULA SOUZA DE FREITAS) X MASSARU KASHIWAGI (ADV. SP233251 ALEXIS AUGUSTO COUTO DE BRITO) X RENATO SIMEIRA JACOB (ADV. SP233251 ALEXIS AUGUSTO COUTO DE BRITO) X RICARDO PIERONI JACOB (ADV. SP233251 ALEXIS AUGUSTO COUTO DE BRITO) X RUBENS PIERONI SIMEIRA JACOB (ADV. SP233251 ALEXIS AUGUSTO COUTO DE BRITO) X MILTON JOSE BARCELLOS (ADV. SP233251 ALEXIS AUGUSTO COUTO DE BRITO) X ANTONIO CARLOS CAIO SIMEIRA JACOB (ADV. SP233251 ALEXIS AUGUSTO COUTO DE BRITO E ADV. SP199925 MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO)

- Fls. 1224/1225: manifeste-se a Defesa do co-réu MASSARU KASHIWAGI, num tríduo, com relação à testemunha Alencar Burti, não localizado, e também com relação ao declarado pela testemunha Elmo Camões, que estará viajando na data da audiência.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.81.005061-4** - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE NITEROI - RJ E OUTRO (ADV. SP024509 ROBERTO LOPES TELHADA) X RICARDO COUTINHO DE SENA E OUTROS (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X JOSE BRAZ CIOFFI (ADV. SP024509 ROBERTO LOPES TELHADA) X SIE HERSIL DRESDNER  
Designado o dia 20 de outubro de 2.008, às 14h:30min para a audiência deprecada (testemunhas de defesa).

#### **INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.81.003611-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.002875-6) MARIA DE FATIMA ARAUJO (ADV. SP080682 JOSE MIGUEL SCARPELLI MILANESE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INDEFIRO o pedido de restituição do veículo, formulado pela defesa de Maria de Fátima Araújo, a despeito dos novos documentos trazidos aos autos, juntados às fls.99/105, uma vez que as verbas rescisórias recebidas pela requerente na ação trabalhista processo 1852-2004-050-02-00-1 não perfazem, somados aos outros valores já apresentados, o montante necessário para a aquisição do bem, e como frisou a procuradora do Ministério Público Federal, na cota de fls. 107/08, há nos autos indícios suficientes a demonstrar que o automóvel pertence ao co-réu Rodrigo Araujo Ramos (filho da requerente), advindo de produto de crime. Ressalte-se, ainda, que Rodrigo detinha a posse do referido bem no dia dos fatos.Quanto ao pedido de nomeação de fiel depositária, indefiro, nos termos do parecer ministerial.

### **4ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA\*\***

## **Expediente Nº 3350**

### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.005570-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.005217-9) EZZAT GEORGES JUNIOR (ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. MS011674B SUDALENE ALVES MACHADO RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final decisão fls. 26/27: Portanto, indefiro tanto o pedido de relaxamento da prisão em flagrante quanto o pleito de liberdade provisória formulados, determinando, ainda, a intimação de defesa para que apresente certidões de antecedentes estaduais do distribuidor e da execução para que novo pedido seja apreciado.

## **Expediente Nº 3352**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.81.010589-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.006063-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X MARCIO LISBOA SILVA (ADV. SP261315 EDUARDO CAROZZI AGUIAR E ADV. SP178482 MARCELO DE OLIVEIRA MARTINS E ADV. SP162212 RUTH MARIA DE SOUZA RUSCHI)

Sentença de fls. 798/815 (tópico final): Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE a imputação inicial para condenar MÁRCIO LISBOA SILVA, filho de José Alves da Silva e de Lucia Lisboa Costa, nascido aos 10/03/1980, natural de São Paulo/SP, à pena corporal, individual e definitiva, de 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial FECHADO, por ter ele, nas condições retro mencionadas, cometido o crime do artigo 288, parágrafo único, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, o nome do réu deverá ser lançado no rol dos culpados. Custas ex lege (CPP, art. 804).

## **5ª VARA CRIMINAL**

**Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES- JUÍZA FEDERAL SUBST CARLOS EDUARDO F. DO AMARAL GURGEL-DIRETOR DE SECRETARIA**

## **Expediente Nº 806**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**94.0103912-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X IVAN BERTAZZO JUNIOR X IVAN BERTAZZO (ADV. SP162611 HERALDO MENDES DE LIMA E ADV. SP142077 PAULO CLAUDIO PILZ E CAMPOS MELLO E ADV. SP122340 PAULA FERNANDA PILZ E CAMPOS MELLO)

Fls. 965-966: (...) Diante do exposto, com fulcro no art. 366 do Código de Processo Penal, SUSPENDO o processo e o curso do prazo prescricional, este pelo tempo máximo da prescrição da pretensão punitiva estatal calculada com base na máxima pena aplicada ao(s) crime(s) imputado(s) na denúncia, com relação aos acusados supramencionados. Anote-se na capa nos autos o termo final da suspensão do curso do prazo prescricional. Expeçam-se anualmente os ofícios de praxe para tentativa de localização do(s) acusado(s), abrindo vista ao Ministério Público Federal para manifestação após a resposta destes. Não havendo endereço novo nos autos, deverá o processo permanecer em Secretaria. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

## **7ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM**

**Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro**

## **Expediente Nº 4301**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.81.001637-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAGMAR SOUZA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP070285 MARIA HELENA CAMPANHA LIMA) X GUMERCINDO CAMPOS BRITO NETO (ADV. SP174252 ALBERTO BRITO RINALDI)

Despacho de fls. 605: Depreco as audiências das testemunhas de defesa, José Ramos, Sidney Rossi e Tânia Vieira de Almeida, respectivamente, para o Foro Distrital de Itapevi/SP, Comarcas de São Bernardo do Campo/SP e Diadema/SP. Expeçam-se cartas precatórias, atentando-se para o disposto no artigo 222 do Código de Processo Penal. Designo o dia 04 de novembro de 2008, às 16:30 horas para a audiência de inquirição da testemunha de defesa, Viviane Curi Relvas Romero. Expeça-se Mandado de intimação. Ciência às Partes. Cumpra-se. ATENÇÃO! FORAM EXPEDIDAS CARTAS PRECATÓRIAS N°S 137 - ITAPEVI/SP - 138 -DIADEMA/SP- 139 - JUSTIÇA FEDERAL EM SÃO BERNANDO DO CAMPO/SP.

#### **Expediente N° 4354**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.006499-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSUE CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP112958 IVAN ALOISIO REIS E ADV. SP054743 LUCIANO DE ASSIS E ADV. SP185438 ALEXANDRE DE ASSIS)  
Parte final do r. Termo de Audiência de fls. 312: ... 1) Decreto a REVELIA do acusado JOSUE tendo em vista o seu não comparecimento, mesmo tendo sido intimado a fls. 296, nos termos do artigo 367 do CPP. 2) Arbitro os honorários advocatícios ao (s) defensor(es) ad hoc, fixando-os em um terço do mínimo da tabela vigente à época do pagamento. Oficie-se seu pagamento. 3) Designo o dia 27 de novembro de 2008, às 14h00min, para audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa, a qual deverá(ão) ser(em) intimada(s) e requisitada(s) se necessário. 4) Expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, para a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa, MARCELO QUINTINO ARAÚJO CASMALA, com prazo de 60 (sessenta) dias, intimando as partes sobre sua efetiva expedição nos termos do artigo 222 do CPP. 5) Publique-se este termo. 6) Saem os presentes intimados deste termo.

#### **Expediente N° 4358**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.81.006322-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO LUIZ BUCCIARELLI (ADV. SP104706 GOLDA SKAF E ADV. SP080484 MOUSSA NICOLAS SKAF)  
Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão (fls. 248/249), que manteve a pena restritiva de direitos, apenas reduzindo o valor do dia-multa e o da prestação pecuniária, determino: I - Expeça-se, de imediato, Guia de Recolhimento para a execução da pena imposta, encaminhando-se ao setor competente. II - Ao SEDI para a regularização processual da situação do réu, anotando-se CONDENADO. III - Intime-se o apenado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais devidas ao Estado, sob pena de sua inscrição na dívida ativa da União. Na hipótese de inadimplemento e findo o prazo fixado, oficie-se ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional, para que adote as providências cabíveis, instruindo-se o referido ofício com cópias das peças necessárias. Expeça-se carta precatória, se necessário. IV - Lance-se o nome do réu no livro de rol dos culpados. V - Façam-se as necessárias anotações e comunicações aos órgãos competentes. VI - Nos termos do artigo 167 do Provimento COGE n.º 64/05 da Corregedoria Geral do E. TRF da 3ª Região, proceda a Secretaria o encerramento do primeiro volume dos presentes autos observando o limite máximo de folhas permitidas, bem como abrindo-se novo volume. VII - Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, bem como deste despacho. VIII - Após, cumpridos os itens acima, arquivem-se os autos. Int.

#### **Expediente N° 4359**

##### **REPRESENTACAO CRIMINAL**

**2007.61.81.005974-1** - HENRIQUE CARLOS GONCALVES (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X PAULO ROBERTO BRANDAO (ADV. SP239810 PAULO ROBERTO BRANDAO) X VIVIANE MEDINA (ADV. SP188272 VIVIANE MEDINA) X MILTON SILVA ARAUJO (ADV. SP188272 VIVIANE MEDINA)  
I - Considerando a natureza do presente feito (PEDIDO DE EXPLICAÇÕES PREVISTO NO ART. 144 DO CÓDIGO PENAL), defiro o pleito de fls. 159/160, com o qual anuiu o Parquet, devendo a Secretaria, no entanto, proceder da seguinte forma, a fim de garantir a memória do processamento do feito: a) EXTRAIA-SE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS, que deverá se encartada no lugar das folhas originais, folhas essas que, portanto, deverão ser desentranhadas dos autos; b) AS FOLHAS ORIGINAIS, JUNTAMENTE COM CÓPIA DA CAPA DOS AUTOS E DOS TERMOS DE AUTUAÇÃO E DE RETIFICAÇÃO, DEVERÃO SER ENTREGUES AO REQUERENTE, que deverá ser intimado para que proceda à retirada das peças, no prazo de 10 dias, mediante termo de entrega a ser juntado nos autos. II - Após o integral cumprimento das providências acima, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Ciência ao MPF. Int.

## 8ª VARA CRIMINAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente Nº 741

### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2001.03.99.032306-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WAGNER PEDRO DA SILVA (ADV. SP143664 JOSE LUIZ SOTERO DOS SANTOS)

DECISAO DE FLS. 600:Diante da certidão de fls. 599, informando que o réu Wagner Pedro da Silva encontra-se preso, requisi-te-se o acusado às autoridades competentes para que compareça à audiência designada às fls.594. (...).

**2001.61.81.001117-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AFONSO ANTONIO BATISTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP086164 ARMANDO ROSSI FILHO E ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

RSL - Decisão de fl.s 798: (...) Abra-se vista (...) à defesa, para manifestação nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. I.

**2002.61.81.001626-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO BARRANCO RUIZ E OUTRO (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO E ADV. SP234073 ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO E ADV. SP241576 MARCELO MOREIRA CESAR)

DECISAO DE FLS. 785:(...)expeça-se carta precatória, com prazo de 90 (noventa) dias, à Comarca de Barueri/SP, a fim de que se realize a oitiva da testemunha Reginaldo S. Borges, arrolada pela defesa do réu Renato (...).

**2002.61.81.002079-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO DE ALMEIDA LOPRETE (ADV. SP009830 TARCISIO GERMANO DE LEMOS)

(TERMO DE DELIBERAÇÃO - AUDIÊNCIA 27/03/2008): (...) Pela MM.ª JuízaFederal foi deliberado o seguinte: 1) Tendo em vista o término da fase de instrução oral, abra-se vista ... à defesa, a fim de que se manifestem nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. 2) Saem os presentes cientes e intimados. (...)

**2004.03.99.014809-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ) X ALI MOHAMAD RACHID E OUTRO (ADV. SP058324 JOSE CARLOS GRAZIANO)

RSL - Decisão de fls. 840: VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 836: Defiro.Tendo em vista que o sentenciado ALI MOHAMAD RACHID não recolheu as custas processuais, oficie-se à Fazenda Nacional requisitando sua inscrição em Dívida Ativa.A fiança de fls. 815, deverá permanecer depositada até o pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 9.289/96.I.

### CARTA PRECATORIA

**2007.61.81.004648-5** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP E OUTRO (ADV. SP130406 LUIS FERNANDO DE MACEDO) X MARCIO ROBERTO CAMPOS

1. Indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal às folhas 33/33 verso, visto que a testemunha justificou sua ausência na audiência com a apresentação de atestado médico e designo o dia 11 de junho de 2008, às 15:30 horas, para a realização da audiência de inquirição da testemunha de defesa DONIZETE OLIVEIRA LOPES, que deverá ser intimado. 2. Intime-se o acusado ERNESTO DIAS FILHO para acompanhar a audiência supra mencionada.3. Comunique-se ao Juízo Deprecante.4. Ciência ao Ministério Público.

**2007.61.81.014346-6** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP E OUTRO (ADV. SP054124 TADEU GIANNINI) X WAGNER EDUARDO MIRA (ADV. SP122582 FRANCISCO GIANNINI NETO) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

1. Folhas 25/26: Indefiro por falta de amparo legal.2. Intime-se.

## 9ª VARA CRIMINAL

**\*9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

**Expediente Nº 1264**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.81.008033-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAUDECIO JOSE ANGELO (ADV. SP210445 LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO) X ESMERALDO TEOTONIO DA SILVA (TERMO DE DELIBERAÇÃO - TESTEMUNHA DE DEFESA): ... Dada a palavra ao ilustre representante do Ministério Público Federal, nada foi requerido ou oposto. Dada a palavra ao ilustre defensor(a) do acusado, nada foi requerido ou oposto. Pela MMª Juíza Federal Substituta foi dito que: 1) DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO ORAL. 2) Dê-se vista às partes para se manifestarem na fase do art. 499 do CPP, sucessivamente ao Ministério Público Federal, após à Defesa, que será intimada. 3) Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. (PRAZO DEFESA - art. 499 do CPP)

**Expediente Nº 1267**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.81.008329-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F MARINS) X ROBERTO DO COUTTO (ADV. SP012175 JOSE JANUARIO DE MAGALHAES FILHO) X JORGE CUNIO HAIBARA (ADV. SP012175 JOSE JANUARIO DE MAGALHAES FILHO) X PAULO JUAREZ PEREIRA (ADV. SP112852A JOAO FRANCISCO GOMES) X LUIZ TARCISIO CASTELO BRANCO SAMPAIO (ADV. SP109715 LEONEL CESARINO PESSOA) DESPACHO DE FLS. 665 - INTIMA A DEFESA DE PAULO JUAREZ PEREIRA PARA FORNECER ENDEREÇO DA TESTEMUNHA LUIZ TARCISIO: 1. Ff. 663/664 - Tenho que a questão acerca da Defensoria Pública da União e sua atuação em favor de Paulo Juarez Pereira está superada, especialmente pela juntada de procuração às ff. 636, tendo a referida Instituição sido cientificada da decisão de ff. 632, conforme mandado de ff. 641/642.2. Observo que, às ff. 644/645, constou expressamente a dispensa da testemunha ROBERTO BANDLE, arrolada por Jorge Cunio Haibara, estando presentes em audiência esta Magistrada, o Ministério Público Federal, o acusado acima mencionado e seu defensor constituído, assim, a fim de regularizar o andamento do feito, prevenir nulidade processual, bem como complementar o termo de deliberação de ff. 644/645, homologo a dispensa da testemunha Roberto Bandle, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos. 3. Tendo em vista que nada foi oposto pelas partes quanto à colheita do depoimento do co-réu Luiz Tarcísio Castello Branco, que teve extinta a punibilidade nos termos de ff. 445/446, como testemunha de defesa de Paulo Juarez Pereira, designo o dia 26 de agosto de 2008, às 15:00 horas, para sua oitiva, devendo a secretaria providenciar as intimações e/ou requisições necessárias para a realização do ato. 4. Preliminarmente, intime-se a defesa de Paulo a declinar, no prazo de 03 (três) dias, endereço da testemunha Luiz Tarcísio Castello Branco, arrolado à ff. 596, eis que não fora encontrado nos endereços constantes dos autos (ff. 398/399, ff. 455 e ff. 469 verso), sob pena de preclusão da prova requerida. Intime-se.

**2007.61.81.015780-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP134207 JOSE ALMIR) X CLEVES FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP081125 ALCIDES JOSE MARIANO E ADV. SP250097 ALEXANDRE EUGÊNIO NAVARRO E ADV. SP217006 DONISETI PAIVA E ADV. SP217006 DONISETI PAIVA E ADV. SP215859 MARCOS ANTONIO TAVARES DE SOUZA) X MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP081125 ALCIDES JOSE MARIANO E ADV. SP153341 LUIS CARLOS DOS SANTOS) X JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP080090 DAVID FRANCISCO MENDES) X JAKSON RENAN DA SILVA E OUTROS DEPACHO DE FLS. 829/830 - INTIMAÇÃO DAS DEFESAS DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO MARCIO ADRIANO E LUCIANO VASCONCELOS (DIA 09.05.08 - 14:00 HORAS) E DAS EXPEDIÇÕES DAS CARTAS PRECATÓRIAS PARA COMARCA DE BARUERI/SP (N.126/208, EXPEDIDA EM 11.04.2008) E PARA COMARCA DE OSASCO/SP (N.125/2008, EXPEDIDA EM 11.04.2008) VISANDO A OITIVA DAS TESTEMUNHAS MARCOS LUCIANO E RICSON RIBEIRO RESPECTIVAMENTE: Vistos. Trata-se de ação penal movida em face de MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS, CLEVES FERNANDES DE SOUZA e JOÃO Bosções do artigo 334, 1.º, d c.c. artigo 29, e artigo 333 c.c. artigo 29, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, e o terceiro incurso nas sanções do artigo 333 c.c. artigo 29, ambos do Código Penal. Os acusados foram interrogados: João Batista - ff. 639/641, Maria de Fátima - ff. 742/743 e Cleves Fernandes -ff. 800/801. Vieram os autos conclusos.Decido. 1 - Designo o dia 09 de maio de 2008, às 14:00 horas, para a realização



da audiência de inquirição das testemunhas de acusação Márcio Adriano Oliveira dos Santos e Luciano Vasconcelos Chagas, guardas civis municipais que participaram da diligência na data dos fatos, devendo ser providenciada pela Secretaria as necessárias intimações e requisições. 2 - Solicite-se apresentação e escolta dos acusados. 3 - Expeça-se carta precatória, com prazo de 15 (quinze) dias, à Comarca de Barueri/SP, para oitiva da testemunha de acusação Marcos Luciano Ferreira da Silva. 4 - Expeça-se carta precatória, com prazo de 15 (quinze) dias, à Comarca de Osasco/SP, para oitiva da testemunha de acusação Ricson Ribeiro dos Santos. 5 - Oficie-se ao Juízo de Direito da 3.ª Vara da Comarca de Itapevi/SP, solicitando a devolução, com urgência, da carta precatória distribuída à- quele Juízo sob o n.º 02/08, tendo em vista que o ato deprecado realizou-se em 22 de janeiro p.p. e até a presente data a carta precatória não foi recebida neste Juízo. 6 - f. 804: inexistente previsão legal para prestação de informações sobre o andamento de processo e a situação de acusados via e-mail. Ademais, a acusada Maria de Fátima possui defensor constituído nos autos, a quem sua família pode obter as devidas informações. Assim, providencie a Secretaria o encaminhamento de e-mail à Diretoria do Foro para que informe à autora do e-mail enviado ao canal Fale-conosco que a acusada Maria de Fátima possui defensor constituído nos autos que poderá fornecer todas as informações e esclarecimentos sobre a situação do processo. Certifique-se. 7 - ff. 806/825: ciência às partes. 8 - Intimem-se.

#### **INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.81.001798-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.81.015780-5) CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP168574 MARIO ORLANDO TAPXURE DE ASSIS MOURA) X JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 22/23: ...Pelo exposto: 1 - Indefiro, por ora, o pedido de restituição formulado, ressaltando a possibilidade de reapreciá-lo, caso a requerente traga aos autos decisão favorável à reintegração de posse. 2 - Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1269**

#### **ACAO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.81.003979-6** - JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD MPF) X EDUARDO ANGELO ASGAR (ADV. SP022368 SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA E ADV. SP151684 CLAUDIO WEINSCHENKER E ADV. SP131755 JOSE GUILHERME DE ALMEIDA SEABRA)

DESPACHO DE FL. 253:... INTIME-SE A DEFESA A SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL....

#### **Expediente Nº 1271**

#### **ACAO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.81.003166-6** - JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD DRA. SONIA MARIA CURVELLO) X LAZARO BAGALDO (ADV. SP120212 GILBERTO MANARIN)

Fl. 274: Intime-se a Defesa a proceder a entrega dos livros ao Núcleo de Criminalística da Polícia Federal, no prazo de 20 dias. Oficie-se ao Setor de Criminalística comunicando. São Paulo, 15 de junho de 2007. (PRAZO PARA A DEFESA)

### **10ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES** Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

#### **Expediente Nº 956**

#### **ACAO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.005894-4** - JUSTIÇA PÚBLICA X JOSE ORLANDO DOS SANTOS (ADV. MG060215 RUY APARECIDO CORREA)

Ante o teor da certidão de fls. 282v, manifeste-se a defesa, no prazo legal (CPP, 405), quanto a testemunha José Eustáquio da Silva Marins. Decorrido referido prazo, tornem os autos conclusos.

#### **Expediente Nº 957**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.81.002300-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ANTONIO PACHECO FILHO (ADV. SP185605 BAGAVAM HUMBERTO PRADO) X FRANCISCO ANTONIO PACHECO (ADV. SP185605 BAGAVAM HUMBERTO PRADO)

(...) às partes para os fins do art. 500 do mesmo diploma legal (...) (autos em secretaria à disposição da DEFESA COMUM dos réus, para os fins do art. 500 do CPP)

**1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1848**

**EXECUCAO FISCAL**

**00.0549020-0** - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONSORCIO IMOBILIARIO DE SAO PAULO S/A E OUTRO (ADV. SP135152 LUCIANA ZOUNDINE E ADV. SP041354 CLOVIS DE GOUVEA FRANCO)

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

**00.0664911-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X AULECO - AUDITORIA LEGALIZACOES E CONTABILIDADE S/C

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**00.0905074-4** - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP008689 JOSE ALAYON) X MONICA ULIANA

(...) Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

**89.0034823-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANA JULIA APARECIDA FERRAIOL

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**89.0034846-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X EDESON PILAN HENRIQUE

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**89.0034847-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X EDGAR RODRIGUES

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**89.0034869-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JAIME CAMILO MARQUES

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.



**89.0034883-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X LARA CONSTS ADM DE BENS S/C LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da Exeçquente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**89.0034932-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RENATO JOSE CORDEIRO DE FARIAS

(...) Em conformidade com o pedido da Exeçquente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**89.0038890-8** - CONSELHO REGIONAL DE ESTATISTICA (ADV. SP096787 VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE) X WOLNEY DE MORAES

(...) Em face do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**93.0509762-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X TATENO COM/ DE AUTO PECAS LTDA E OUTRO

(...) Em conformidade com o pedido da exeçquente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeçquente.Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

**94.0508674-0** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Em conformidade com o pedido da exeçquente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei.Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

**94.0509079-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (PROCURAD LUIZ ALBERTO CALIL ANTONIO) X ROSANA GONCALVES

(...) Em conformidade com o pedido da exeçquente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

**96.0522288-4** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X JABUR PNEUS S/A E OUTROS (ADV. PR015970 LEONARDO FRANCIS)

(...) Em conformidade com o pedido da exeçquente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeçquente.Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

**1999.61.82.004612-4** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VENICIO A GRAMEGNA) X IND/ E COM/ DE CONFECÇOES SOCIE LTDA E OUTROS (ADV. SP151718 LUCAS MUN WUON JIKAL)

(...) Em conformidade com o pedido da exeçquente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o

pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

**1999.61.82.036608-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TATENO COM/ DE AUTO PECAS LTDA E OUTRO**

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exequente. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

**1999.61.82.071760-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS DOS REIS) X LILIANA REGINA MENDES**

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

**2000.61.82.036173-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AVARE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP049074 RICARDO LOUZAS FERNANDES)**

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2000.61.82.051666-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ORGANIZACAO SOARES DE CONTABILIDADE S/C LTDA**

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2000.61.82.051672-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RUBENS TERSI**

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2000.61.82.051691-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS**

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2000.61.82.054110-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANTONIO ARAUJO BARBOSA**

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2000.61.82.054124-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOAO PEREIRA FILHO**

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2000.61.82.060928-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA GERSONI MORETTI PEREIRA**

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei

n.º 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2004.61.82.061002-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X AILTON ROCHA DA SILVA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei.Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

**2004.61.82.064312-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAO TANCREDO FERREIRA PINTO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei.Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

**2004.61.82.064923-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X KYOSHE NIKAEDO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

**2004.61.82.065574-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei.Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

**2005.61.82.001267-0** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ANTONIO COSTA JUNIOR

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

**2005.61.82.002280-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ODETE BUENO FERAZ

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

**2005.61.82.017243-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ROSILENE SOUZA DE ARAUJO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

**2005.61.82.038190-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV.

SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALESSANDRA SCORDAMAGLIA FERNANDES

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

**2005.61.82.045265-7** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP131817 RENATA BESAGIO RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

**2005.61.82.047076-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X FRANCISCO GONCALVES

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, proceda-se desbloqueio dos valores designados a fls. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

**2005.61.82.055826-5** - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM) (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X GEDSON HUMBERTO NOVAIS PINTO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

**2005.61.82.059489-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X DEBORA MARINHO DE CARVALHO BRASIL

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

**2005.61.82.060440-8** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP158377 MEIRE APARECIDA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

**2006.61.82.011146-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BRASFORMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

**2006.61.82.034233-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ROBERTO DAVID GUSTAVO PREMISLEANER

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o

pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

**2006.61.82.035060-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ANGELO FRANCISCO PONTIM**

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

**2006.61.82.052829-0 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X VILMA MARIA DA SILVA**

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

**2007.61.82.008997-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BMC ASSET MANAGEMENT - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALOR**

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.82.025577-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DEVANIR CABRAL LIMA**

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

**2007.61.82.030055-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SALATIEL JOSE DOS SANTOS**

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

**2007.61.82.030100-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SERGIO LUIS SILVA CASELLI PLAZA**

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

**2007.61.82.030818-0 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X SERGIO AMORIM DOS SANTOS**

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na

distribuição.

**2007.61.82.040501-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X YUTAKA SUGUINO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

**2007.61.82.044260-0** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD LAIDE RIBEIRO ALVES) X GETULIO FERREIRA DOS SANTOS

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

**2007.61.82.050892-1** - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X MARA BEATRIZ FRANCA GUIMARAES

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

**2008.61.82.001883-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

## **2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1686**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**95.0515706-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0509125-7) BEWABEL AUTO TAXI LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Em vista do determinado no agravo de instrumento nº2005.03.053075-6, que estabeleceu a competência deste juízo para o processamento dos presentes embargos, e considerando que o mesmo ainda não fora recebido, reconsidero, por ora a suspensão do feito, devendo o mesmo ser instruído, visando a manutenção da celeridade e da efetividade processual, ainda que a ação anulatória de nº94.010809-5 se encontre pendente de julgamento. Nesse sentido, recebo os embargos à discussão. Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2003.61.82.001215-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0534310-3) CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZACAO DA CONSTRUCAO S/A (ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

A realização da penhora não pressupõe a segurança integral do Juízo. Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprovante de garantia do Juízo em sua totalidade. Intime-se.

**2003.61.82.008746-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001151-1) EDITORA E GRAFICA PICCOLI LTDA (ADV. SP146319 LEONARDO FERRES DA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Cumpra-se o acórdão. Para tanto, apensem-se estes autos aos da execução fiscal nº 1999.61.82.001151-1. Traslade-se cópia do acórdão de fls. 50/54, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado para a referida ação de execução. Após, requeira o(a) Embargante o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2003.61.82.008759-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559199-9) EXPRESSO URBANO SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. SP135335 SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprovante de garantia do Juízo em sua totalidade. Intime-se.

**2003.61.82.059874-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.060244-6) BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo. Incabível a aplicação do art. 587 do Código de Processo Civil ao presente caso, vez que os embargos foram recebidos na sistemática prevista em legislação especial, ou seja, nos termos do art. 17 da Lei 6830/80, para aferição da verossimilhança da alegação, não comprovada em sua totalidade no momento de prolação da sentença. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**2006.61.82.017750-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.028147-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CIA/ REAL DE VALORES DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP180865 LENISE DOMINIQUE HAITER)

Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos de declaração, na forma retro declarada, restando mantido o despacho referido nos demais termos em que foi proferido. Postergo a apreciação da impugnação do embargado, no aguardo do decurso do prazo supra. Intime-se.

**2007.61.82.039887-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018759-7) LINEA NUTRICA O CIENCIA S.A. (ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: ( X ) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; ( X ) VI - provas. A juntada da cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). ( X ) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC). Intime-se.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.61.82.000181-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1977.61.82.053135-3) ANA LUCIA TRINDADE FERRAZ ARMELIN (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP183004 ALESSANDRA OURIQUE DE CARVALHO) X MARCO AURELIO ROGERI ARMELIN (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP183004 ALESSANDRA OURIQUE DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X MANUEL RODRIGUES DIAS X MARIO BAPTISTA DIAS

Recebo os presentes embargos porque tempestivos e, no mérito dou-lhes provimento para que o despacho embargado passe a ter a seguinte redação: Recebo os embargos de terceiro para discussão, atribuindo-lhes efeito suspensivo, nos termos do art. 1052 do Código de Processo Civil. Cite-se os embargados para impugnação no prazo legal. Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos de declaração, na forma retro declarada, restando mantido o despacho referido nos demais termos em que foi proferido. Intime-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**94.0504226-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0512218-3) DIGIMEC AUTOMATIZACAO INDL/ LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para que pague o valor da condenação, conforme discriminado às fls. 85/86, no prazo de 15(quinze) dias.Caso a obrigação não seja adimplida voluntariamente no referido prazo, deverá ser acrescido ao montante o valor referente à multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme disposto no artigo 475-J, do CPC.Publique-se.

**96.0531341-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0507322-6) JOBEMA REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP067978 CLEODILSON LUIZ SFORSIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.

**97.0525661-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0521129-7) INDUSTRIAS REUNIDAS DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprovante de garantia do Juízo em sua totalidade.Intime-se.

**98.0552668-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0547215-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARISA PAPA DE BOER)  
Em vista da concordância com os cálculos apresentados, expeça-se requisição de pequeno valor, conforme requerido às fls. 238/240.

**1999.61.82.045510-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0552027-5) RESTAURANTE FREDDY LTDA E OUTRO (ADV. SP089239 NORMANDO FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL A MIURA)

Em face do teor da petição de fls. 108/123, determino o seu desentranhamento, promovendo-se a juntada nos autos do executivo fiscal em apenso.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo, e venham os autos da execução fiscal conclusos para a apreciação do requerido.

**2003.61.82.006398-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.023532-3) INDUSTRIA AUTO METALURGICA S A (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP026463 ANTONIO PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Considerando que até a presente data não houve a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo interposto, bem como a orientação do legislador reformador do Código de Processo Civil em privilegiar dentre os princípios atinentes ao processo, a celeridade e a efetividade, faz-se necessário o prosseguimento do feito.A segurança jurídica não pode prevalecer no tempo, restringindo a efetividade e a celeridade processual, razão pela qual na reforma do agravo, a regra passou a ser o agravo retido nos autos, em detrimento da maciça demanda de agravos de instrumento nos Tribunais, o que torna desarrazoado manter o feito suspenso sem que haja uma tutela de urgência que ampare tal paralisação, não devendo a exceção prevalecer sobre a regra.Intime-se o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.82.053011-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0521171-1) CHARLEX IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)  
Recebo a apelação da embargante apenas no efeito devolutivo.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se.

**2006.61.82.001217-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030309-1) NEW WORK STATION TELEMARKETING SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP157504 RITA APARECIDA LUCARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)



Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2006.61.82.037712-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0509527-2) OLMA S/A OLEOS VEGETAIS (MASSA FALIDA) (ADV. SP028789 SERGIO APARECIDO CAMPI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: ( X ) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; A juntada da cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). Intime-se.

**2007.61.82.001354-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.029001-7) QUIMANIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP036315 NILTON FIGUEIREDO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação interposta pela embargada em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**2007.61.82.006612-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002838-9) JOSE OSVALDO FERNANDES PINHEIRO (ADV. SP212481 AMAURY MACIEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.82.031469-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056277-7) METALCAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

A realização da penhora não pressupõe a segurança integral do Juízo. Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprovante de garantia do Juízo em sua totalidade. Intime-se.

**2007.61.82.032011-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0505882-2) JAYME SVERNER E OUTRO (ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a juntada da cópia da(o):( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).( X ) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC). Intime-se.

## **EXECUCAO FISCAL**

**97.0505882-2** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X IND/ E COM/ DE CALCADOS COLMAR LTDA E OUTROS (ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI)

Ante a propositura dos embargos à execução n. 2007.61.82.032011-7, que dispõem sobre as mesmas alegações da petição de fls. 88/89, deixo de apreciar o referido petitório. Venham os autos dos embargos à execução conclusos para juízo de admissibilidade.

**98.0521171-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CHARLEX IND/ TEXTIL LTDA

Em vista do depósito judicial, defiro a substituição da penhora requerida. Contudo, ainda que o depósito integral do montante devido seja causa suspensiva de exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, II, do CTN, tal suspensão não poderá prevalecer sobre a sentença prolatada nos embargos, que deferiu apenas parcialmente o pedido da embargante, ora executada. Assim, recebida a apelação apenas no efeito devolutivo, o débito torna-se parcialmente exigível neste momento processual, razão pela qual indefiro a

tutela declaratória requerida, ao menos por ora. Dê-se vista à exequente para ciência da sentença prolatada nos embargos, bem como para requerer as providências que entender cabíveis.

**2006.61.82.056277-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X METALCAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

### **3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**3ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DR. CARLOS EDUARDO DELGADO Juiz Federal Titular**  
**Belª PATRICIA KELLY LOURENÇO Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1930**

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2007.61.82.000708-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0509096-0) MAQUINAS E FERROVIAS SAO PAULO S/A (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP030939 LAERTE BURIHAM)

1. Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. 2. Diante da petição de fls. 18/34, tenho a arrematante por citada. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.0509096-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X MAQUINAS E FERROVIAS SAO PAULO S/A E OUTROS (ADV. SP173227 LAERTE IWAKI BURIHAM E ADV. SP208012 RAFAEL IWAKI BURIHAM)

Fls. 202/212: Verifico que razão assiste ao Exequente, no tocante as alegações de fls. 182/197 da Fazenda Nacional/CEF. Intime-se o Exequente para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecendo este Juízo se a Arrematante efetivou seu parcelamento, até o valor do débito exequendo nestes autos, perante a Autarquia, bem como se aludido parcelamento já se encerrou, assim como o valor total arrecadado com o parcelamento do bem arrematado em questão. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**97.0507623-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X SHIN YO ENGENHARIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA (ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ)

Fls. 105: Defiro a vista dos autos fora de Cartório, requerida pelo executado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se o feito o cumprimento do mandado nº 180/2008, expedido à fl. 112. Int.

**98.0529350-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HENNING IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY)

1. Tendo em vista a realização da 6ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, dos bens penhorados no presente feito, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. 3. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**98.0531441-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TEK PLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP103726 CELMA REGINA FAVERO)

1. Tendo em vista a realização da 5ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, dos bens penhorados no presente feito, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. 3. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**98.0543321-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO VITIRITTI) X APSOM IND/ E COM/ ELETRONICA LTDA E OUTRO (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

Fl. 110: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o executado ter vista dos autos fora de cartório. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado nº 75/2008, expedido à fl. 112. I.

**1999.61.82.014937-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JURANDIR MULLER DE ALMEIDA (ADV. SP144133 ERIKA PIETZ CRESCENTI)

Tendo em vista a petição da Executada, comunicando que os bens penhorados foram arrematados na Justiça Estadual, conforme depreendem-se das fls. \_\_\_\_\_, determino a sustação dos leilões designados à fl. 97, dos presentes autos. Ademais, intime-se o exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifeste o seu interesse em adjudicar o(s) bem(ns) constrito(s) ou, alternativamente, indique outros bens da(o) executada(o) que se prestem à excussão e, conseqüentemente, à satisfação do crédito exequendo. Friso, outrossim, que se for o caso de efetuar diligências em outra comarca, a exequente deverá ainda promover a juntada dos comprovantes de recolhimento das respectivas custas do Sr. Oficial de Justiça. No silêncio da exequente, presumir-se-á que a(o) executada(o) não possui outros bens, além daquele(s) até então penhorado(s) e que se afiguraram de nenhum interesse comercial, circunstância esta que determina a aplicação do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, razão pela qual, decorrido o prazo retro mencionado, sem manifestação conclusiva, restará suspenso o andamento do feito, com sua remessa ao arquivo sobrestado, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Ressalvo, ainda, de antemão, que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, nos termos anteriormente mencionados. Intimem-se.

**2000.61.82.041747-7** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S/A (ADV. SP167254 SANDRA REGINA VIEIRA E ADV. SP081362 CARMELITA MORETZSOHN DE CARVALHO PEREIRA E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH E ADV. SP138933 DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI)

1. Tendo em vista a realização da 6ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, dos bens penhorados no presente feito, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. 3. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2005.61.82.044318-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INDUSTRIA E COMERCIO DE CALHAS OLIMPIA LTDA E OUTRO (ADV. SP093510 JOAO MARIA CARNEIRO)

1. Tendo em vista a realização da 5ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, dos bens penhorados no presente feito, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. 3. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2006.61.82.002317-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AEROTEX SISTEMAS DE EXAUSTAO LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Fls. 55/57: Indefiro, pois sequer consta das cópias de páginas do sistema da PGFN juntadas pela parte executada a quais inscrições se referem, sendo insuficientes para comprovar a extinção dos créditos exequendos. Ademais, consta dos autos que as duas inscrições originais foram realmente extintas, mas em virtude de desmembramento provocado por parcelamento parcial, resultando em outras três inscrições, das quais uma encontra-se com a exigibilidade mantida (fls. 45/52), qual seja CDA sob nº 80 4 05 13 9401-81 (originária da inscrição nº 80 4 05 013412-88), perfazendo o débito equivalente a R\$ 12.365,34 (até abril/2008)

**2006.61.82.011059-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LA BELLE CONFEITARIA E SORVETERIA LTDA E OUTROS (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO)

1. Tendo em vista a realização da 5ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo

André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, dos bens penhorados no presente feito, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.2. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.3. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2006.61.82.023042-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MAJPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP130730 RICARDO RISSATO E ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO)

Vistos em decisão.Indefiro o pedido deduzido pela empresa executada às fls.111/119, visto que não procede o alegado. O cumprimento da decisão de fls. 100 foi efetivado, conforme AR juntado às fls. 102, com a ciência do executado, devendo, por conseguinte, ser mantido a realização do 2º leilão, nos termos da decisão exarada à fl. 100. Int.

## **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP** Diretora da Secretaria  
**Belª. Débora Godoy Segnini**

**Expediente Nº 2272**

### **CARTA PRECATORIA**

**2006.61.82.044611-0** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BENTO GONCALVES - RS E OUTROS (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS)

Defiro o prazo requerido para a regularização da representação processual.Tendo em conta que o imóvel oferecido a penhora pertence ao representante legal, junte o executado termo de anuência, com firma reconhecida, para posterior apreciação do pedido.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**00.0223622-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0072389-4) CIA/ PAULISTA EDITORA DE JORNAIS (ADV. SP010008 WALTER CENEVIVA E ADV. SP091832 PAULO VIEIRA CENEVIVA E ADV. SP116127 CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HIDA T. PINHEIRO)

Dê-se ciência ao interessado de fls. 685/697.

**98.0560388-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571178-0) FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL (ADV. SP203626 DANIEL SATO E ADV. SP130365 QUEILA CRISTIANE GIRELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se noticia do registro da penhora perante o cartório imobiliário. Oportunamente, prossiga-se nos embargos em apenso.

**2001.61.82.009769-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.054959-6) CUSTER MODA E VESTUARIO LTDA (ADV. SP177056 FREDERICO GUILHERME GNECCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se o embargante da substituição da Certidão de Dívida Ativa (traslada às fls. 258/260 ), nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da LEF, para, querendo, ADITAR os presentes embargos à execução. Int.

**2001.61.82.014302-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.051641-8) GIRASSOL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP114343 ROBERTO DA SILVA ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Suspendo a execução até final julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela Exequente.Arquivem-se, sem baixa, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo, dando-se ciência às partes. Int.

**2002.61.82.016041-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.049812-0) PULVITEC S/A IND/ E COM/ (ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO E ADV. SP143671 MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA E ADV. SP185030 MARCO ANTONIO PARISI LAURIA E ADV. SP185030 MARCO ANTONIO PARISI LAURIA E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP174040 RICARDO ALESSANDRO

CASTAGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125900 VAGNER RUMACHELLA)  
Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

**2004.61.82.011470-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.034079-1) RENE FERNANDO SURJUS (ADV. SP076476 ANTONIO DE PADUA PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)  
Suspendo a execução até final julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela Exequente. Arquivem-se, sem baixa, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo, dando-se ciência às partes. Int.

**2004.61.82.030093-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.001130-1) BRASILUZ REVESTIMENTOS E M CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP034648 THENARD PEREIRA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)  
Tendo em vista que o r. despacho retro, constou equivocadamente que a apelação do embargante foi recebida no efeito devolutivo, quando o correto seria constar que a apelação do INSS (embargado), estava sendo recebido no efeito devolutivo, retifico o r. despacho de fls. 97, para os fins ora determinados, ficando mantida no mais por seus próprios fundamentos.

**2004.61.82.051728-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.055930-0) KUKA PRODUTOS INFANTIS LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)  
Fls. 229/252: ciência ao embargante. Int.

**2007.61.82.013692-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.025906-7) TCG TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
Intime-se o embargante da substituição da Certidão de Dívida Ativa (traslada às fls. 428/433 ), nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da LEF, para, querendo, ADITAR os presentes embargos à execução. Int.

**2007.61.82.017005-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052495-0) MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

**2007.61.82.037655-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051495-0) REGINA BAMBOKIAN (ADV. SP070808 ANTONIO SALIS DE MOURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. FLÁVIO KLAIC , perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado. Int.

**2008.61.82.004848-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0504258-8) JOVANI INDL/ MECANICA LTDA - ME (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)  
Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. juntando instrumento de procuração.2. juntando cópia autenticada do contrato social;3. informando o valor da causa;4. juntando cópia da CDA; 5. juntando cópia do auto de penhora.

**2008.61.82.005154-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0560388-1) FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL (ADV. SP133505 PAULO SERGIO FEUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. indicando o valor da causa;2. formulando pedido de intimação do embargado;3. juntando instrumento de procuração original;4. juntando cópia autenticada do contrato/estatuto social;5. juntando cópia da sentença condenatória.

**2008.61.82.006939-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004855-7) SOLANGE CRISTINA DE

FRANCA (ADV. SP228008 DANIELA LIBERATO COLLACHIO E ADV. SP221861 LEANDRO PANFILO E ADV. SP221801 ALESSANDRA PAGLIUCCO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)  
Intime-se a embargante a regularizar a representação processual, juntando procuração. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.82.006940-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.028094-9) ADVOCACIA M.DE BARROS, A. DE SIQUEIRA (ADV. SP191366 MAURICIO CAZELATTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando cópia da petição inicial e da certidão de dívida ativa (ambos da execução fiscal). Int.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2002.61.82.035426-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0523819-5) DAVID FLORES DE SOUZA (ADV. SP082695 ANTONIO GERALDO CONTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o embargante para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 604 do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.82.006941-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0504258-8) ANA MARIA DIAS GOBBI E OUTROS (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. indicando o valor da causa de acordo com o bem em discussão;2. recolhendo as custas de acordo com o valor da causa;3. juntando cópia do auto de penhora.

### **EXECUCAO FISCAL**

**93.0511461-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X LOKAB S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP093953 HEDY LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA) X JOSE MAURO CASTRO PINTO SOUTELLO

Expeça-se novo alvará de levantamento, com as cautelas de praxe. Após, prossiga-se na forma do despacho de fls. 210.

**95.0522986-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X LAR DA CRIANCA MENINO JESUS E OUTROS (ADV. SP006884 JOSE DE OLIVEIRA MESSINA E ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

Intime-se o executado ao efetuar o pagamento do saldo remanescente indicado pelo INSS, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento dos embargos.

**96.0518758-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X SINDAL S/A SOCIEDADE INDL/ DE ARTEFATOS PLASTICOS (ADV. SP108647 MARIO CESAR BONFA) X FERNANDO RODRIGUES MENDES E OUTRO

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA

JURISDICCIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRICÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS.Em caso bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço em tantos bens quantos bastem para a garantia do juízo, bem como mandado de intimação e/ou edital de intimação do executado, dando-lhe ciência da constricão e do prazo para oposiçãõ de embargos.Proceda-se como de praxe, publicandõ-se ato contínuo esta decisãõ, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.Por fim, concedo o prazo de 10 dias ao executado para que regularize sua representaçãõ processual, juntandõ aos autos cópia autenticada do contrato social, comprovandõ que o outorgante do instrumento de mandato tem poderes para representar a sociedade, sob pena de exclusãõ do patrono do sistema informativo processual, referente a estes autos.

**97.0539702-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ART ILUMI IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Expeça-se mandado de constataçãõ e reavaliaçãõ do(s) bem(ns) penhorado(s), intimandõ-se o executado de que oportunamente será realizadõ leilãõ do referido bem(ns).Cumprido o mandado, designem-se datas para leilãõ.

**97.0550531-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NIURA IARA NUNES SAUCEDO) X TELEMIDIA TELEMARKETING S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP246458 JOSE ROBERTO SPOSITO GONSALES)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestaçãõ do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo.

**97.0550962-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS) X ERA MODERNA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP158754 ANA PAULA CARDOSO DA SILVA E ADV. SP246458 JOSE ROBERTO SPOSITO GONSALES)

Regularize o executado sua representaçãõ processual juntandõ aos autos instrumento de procuraçãõ original, posto que os outorgantes do substabelecimento de fls. 125, nãõ possui poderes para representar o executado.Prazo: 10 dias.Oportunamente, prossiga-se na forma do despacho de fls. 122.

**97.0559086-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RYRAM SOCIEDADE DE HOTEIS LTDA (ADV. SP044761 OLIVIER MAURO VITELI CARVALHO) X JOSE FRANCISCO DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP087726 LUCIA HELENA MACHADO MAKHLOUF E ADV. SP135684 ABILIO CARLOS DE SOUZA)

Indefiro o pedido, por falta de amparo legal.Arremataçãõ é insuscetível de retrataçãõ, salvo os casos expressos no Código de Processo Civil:Art. 694: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arremataçãõ considerar-se-a perfeita, acabada e irretatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado.Por outro lado, o espólio informa que nãõ cumpriu o mandado de remoçãõ por fato que lhe é imputável. Dessarte, impossível juridicamente a providência alvitrada.Int.

**97.0571013-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COLEGIO COML/ JARDIM BONFIGLIOLI LTDA (ADV. SP043133 PAULO PEREIRA)

Tendo em vista as considerações do perito - administrador, fixo o percentual em 3% do faturamento.Intime-se o executado a proceder ao seu recolhimento, cientificandõ o perito/administrador judicial da presente decisãõ.

**1999.61.82.010264-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SILICORTE METAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES)

Fls. 160: indefiro o apensamento da Medida Cautelar, eis que a mesma foi extinta por sentença.Cumpra-se a determinaçãõ de fls. 155. Int.

**1999.61.82.026892-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X CBE CIA/ BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO (ADV. SP061840 AMARILLIO DOS SANTOS)

Tendo em conta o pleito de extinçãõ da execuçãõ, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor pago ), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscriçãõ na dívida ativa da Uniãõ, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96.Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhandõ os elementos necessários para a inscriçãõ, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

**1999.61.82.029876-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP030910B LUIZ EDMUNDO CAMPOS)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º, CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço em tantos bens quantos bastem para a garantia do juízo, bem como mandado de intimação e/ou edital de intimação do executado, dando-lhe ciência da constrição e do prazo para oposição de embargos. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos. Por fim, em resultando negativo o bloqueio de valores na forma ora determinada, prossiga-se nos autos com a expedição de mandado e/ou carta precatória para fins de constrição do bem indicado pelo exequente as fls. 129.

**1999.61.82.047705-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL E ADV. SP224384 VICTOR SARFATIS METTA)

Os bens ofertados as fls. 288/290 já foram rejeitados pela exequente (fls. 268/269), razão pela qual não há como deferir o pedido de substituição da penhora pretendido pela executada. Int.

**2000.61.82.012211-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRUST TRADING IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP091083 LUIS ANTONIO FLORA E ADV. SP158273 ANA PAULA LOCOSELLI)

Defiro o requerimento da exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 21 da Lei 11.033/2004, tendo em conta o valor do débito ser inferior a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

**2000.61.82.019250-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA) X YOSHITANI PRODUTOS ELETRONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP235519 DOMINGOS GARCIA NETO)

Concedo ao executado vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 dias. Com o retorno cumpra-se a determinação de fls. 111, com a abertura de vista ao exequente.

**2000.61.82.041187-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARIA SAUDADE MELO PIMENTA TELES (ADV. SP089802 MARIA CRISTINA ZAINAGHI)

Fls. 79/80: junte a executada cópia atualizada da matrícula do imóvel ofertado à penhora. Int.

**2000.61.82.047004-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ROVERSI LTDA (ADV. SP156336 JOÃO NELSON CELLA)

Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. Após, arquivem-se conforme determinado as fls. 120. Int.

**2004.61.82.018496-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DLO ASSESSORIA TREINAMENTO E INFORMATICA SC LTDA (PROCURAD ADMA P COUTINHO SERRUYA /210710 E PROCURAD DIONETE SOARES DE SOUZA /215736)

Fls. 72/82: ciência ao executado. Prossiga-se na execução. Int.



**2004.61.82.035686-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECHPEL EQUIPAMENTOS PARA MAQUINAS DE PAPEL LTDA E OUTROS (ADV. SP132594 ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI E ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS)

Fls. 115/117: rejeito os embargos de declaração. Não há fungibilidade entre apelo e agravo. Int.

**2004.61.82.037611-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAMARGO CORREA S/A (ADV. SP075428 LUIZ ANTONIO BEZERRA E ADV. SP098700 LUCIANA APARECIDA RANGEL BERMUDEZ E ADV. SP078826 SERGIO QUINTELA DE MIRANDA)

Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: 1. excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) : 80604003092-00.2. alterando-se o valor da execução, a fim de que fique constando o valor do débito indicado às fls. 403. Após, prossiga-se nos embargos. Int.

**2004.61.82.039075-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WEB PROJETOS E INSTALACOES LTDA (ADV. SP196310 MARCELO HYGINO DA CUNHA)

1. Fls. 229:Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: a) excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) : 80204002997-02.2. Fls. 233 : Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, n os termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. 3. Fls. 239/240: ciência ao executado. Int.

**2004.61.82.039709-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PARANA SEGUROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO)

Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: 1. excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) : 80204000480-25.Após, aguarde-se a resposta ao ofício expedido à DRF nos autos dos embargos à execução. Int.

**2004.61.82.039792-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TUTELAR-COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA)

Fls. 323/326: ciência às partes. Int.

**2004.61.82.041118-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIGITALTUR PASSAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP164817 ANDRÉ FARHAT PIRES)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**2004.61.82.042403-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COP CONSULTORIA EM PATOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP102229 LUISA CATUNDA GARCIA DE ABREU)

Fls 77/88: Ciência ao executado.Após, prossiga-se na execução, designando-se novas datas para leilão dos bens penhorados.

**2004.61.82.044411-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONGREGACAO DE SANTA CRUZ (ADV. SP155956 DANIELA BACHUR)

Dê-se ciência ao executado para ciência da resposta ao ofício expedido para a D.R.F. .Após, prossiga-se nos embargos. Int.

**2004.61.82.045645-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FIGAR LTDA (ADV. SP106457 CONDORCET PEREIRA DE REZENDE)

Intime-e o executado para o cumprimento do requerido pela exequente às fls.221.Int.

**2004.61.82.046366-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AVNET DO BRASIL LTDA. (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA)

Fls. 641: defiro. Int.

**2004.61.82.046530-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO (ADV. SP131051 SERGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA E ADV. SP173878 CESAR AUGUSTO ALCKMIN JACOB E ADV. SP029059 FERNANDA EMILIA LINGUANOTTO BIASI E ADV. SP037606 VITAL DOS SANTOS PRADO E ADV. SP040874 AMARILIS DE BARROS F DE MORAES)

Primeiramente, o feito necessita de saneamento, pois tem-se processado tumultuariamente a partir da decisão de fls. 266 e

verso. Pende de apreciação exceção de pré-executividade no bojo da qual, alegando-se compensação, em que incorreu em um erro de procedimento, a saber, a executada quando do preenchimento da declaração (DCTF) deixou de informar os DARF's referentes aos créditos a serem compensados... (fls. 12). Além disso, a executada ingressou com pedido de revisão de débitos inscritos. Objetivando certidão positiva, com efeito de negativa, ofereceu bens imóveis em garantia, aceitos (sem oitiva da parte contrária) pela r. decisão de fls. 266, que ademais determinou a expedição imediata (antes mesmo da formalização da penhora) de ofício à PFN, para expedição do documento de regularidade fiscal. Em seguida, a parte exequente apresentou CDA retificada, apresentando decisão administrativa que concluiu pela insuficiência dos créditos compensados para extinguir a totalidade do crédito exequendo. Por outro lado, a mesma exequente opôs-se a penhora realizada (sem sua oitiva), dado que incidiria sobre bens afetados aos serviços público ou inadequados, dada sua baixa liquidez, portanto, por uma razão ou por outra, inidôneos. Isso posto, DECIDO: 1. ANULO a decisão de fls. 266, que não garantiu a uma das partes o direito ao contraditório e ao devido processo legal. Ademais, atropelou a boa ordem do feito, deixando pendente a questão suscitada em exceção de pré-executividade, não examinada até o momento; 2. TORNO SEM EFEITO a penhora realizada. Indicar bens à penhora, ou requerer sua substituição, é prerrogativa do exequente, nos termos, respectivamente, do art. 652, 2º do Código de Processo Civil e do art. 15, II, da Lei n. 6.830/1980. Não é vedado ao executado oferecê-los, mas isso não poderia ter ocorrido sem pelo menos dar-se vista ao exequente, para pronunciar-se sobre a idoneidade da garantia. Há nisso motivo suficiente para que sejam rejeitados os bens ofertados. Seu duvidoso valor comercial também seria uma razão bastante. Garantia, em processo execução, deve ser cabal e inquestionável. Mas nem há necessidade de adentrar-se nessa questão; 3. DECLARO PREJUDICADA a objeção de pendência de revisão administrativa, em vista de seu julgamento com redução do valor exequendo; 4. NÃO CONHEÇO da alegação de compensação, pois depende de prova incompatível com o rito da execução, sendo reservada aos embargos do devedor; 5. Como corolário das decisões acima, REVOGO A SUSPENSÃO da execução e da exigibilidade do crédito representado na CDA retificada a fls. 357; 6. DEFIRO em parte o pedido de fls. 381, expedindo-se mandado para penhora livre de bens, com exceção dos já rejeitados; 7. PROCEDA-SE BAIXA, outrossim, nos registros documentados a fls. 286 e seguintes. 8. Int. e CUMpra-SE.

**2004.61.82.046870-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOVO CRUZEIRO HIDRAULICOS LOUCAS E METAIS LTDA. (ADV. SP121495 HUMBERTO GOUVEIA)

Recebo a exceção de pré-executividade oposta nestes autos e nos apensos, suspendendo os atos executivos. Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Int.

**2004.61.82.053676-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EUCATEX MINERAL LTDA (ADV. SP099474 GENILDO DE BRITO E ADV. SP114632 CLAUDIA RICIOLI GONÇALVES E ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA)

Fls. 325/327: intime-se o executado para que o sr. Paulo Caressatto compareça em Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de assinar o Aditamento ao termo de penhora. Int.

**2005.61.82.024294-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AMR ASSESSORIA ADUANEIRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (ADV. SP207203 MARCELO ROBERTO DE MESQUITA CAMPAGNOLO)

Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. Int.

**2005.61.82.025906-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TCG TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE)

1. Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: a) excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) : 80705007413-81.b) alterando-se o valor da execução, a fim de que fique constando o valor do débito indicado às fls. 183. 2. Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. Int.

**2005.61.82.026163-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRAFFITE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP091197 VANIA VESTERMAN ARAUJO)

Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. Int.

**2005.61.82.045274-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X P A ANAYA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA. (ADV. SP217297 ADAUTO CARDOSO MARTINS) X NELSON FERREIRA E

OUTRO (ADV. SP156568 JOÃO HERMANO SANTOS) X NELSON FERREIRA JUNIOR

1. Cientifique-se da existência desta execução o(s) credor(es) com garantia real ou penhora anteriormente averbada, nos termos do que dispõe o art. 698 do CPC (Lei 11.382/06). 2. Se necessário, officie-se ao cartório imobiliário competente para que forneça cópia da matrícula atualizada. 3. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do contrato social. 4. Por fim, fica por ora suspenso, o cumprimento do despacho de fls. 74.

**2005.61.82.056458-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X EDUCANDARIO NOSSA SENHORA DO CARMO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Recebo a exceção de pré-executividade oposta. Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Int. Sem prejuízo, intime-se o executado a regularizar sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do contrato social, comprovando que o outorgante tem poderes para representar a sociedade, sob pena de exclusão do advogado do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Por fim, deixo de apreciar as petições de fls. 84, 86 e 89, em razão dos peticionários não possuírem poderes para representar o executado, constando dos autos instrumento de procuração outorgado a pessoas diversas - fls. 44.

**2006.61.82.013641-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MIMURA COBERTURAS PARA AUTOS S/C LTDA (ADV. SP189872 MILENA GAZARRA PIZONE)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a exequente sobre a alegação de pagamento do débito. Int.

**2006.61.82.028542-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TEXTIL J. CALLAS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS)

1. Fls. 132/137: ciência ao executado. 2. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 3. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 4. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

**2007.61.82.027286-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GANADERIA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS DE (ADV. SP147065 RICARDO HACHAM)

O documento de fls. 22/25 não está autenticado conforme determinado as fls. 19. Regularize o executado. Int.

**2007.61.82.027508-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TEMPUSNET CONSULTORIA, EVENTOS E REPRESENTACOES COMERCI (ADV. SP130776 ANDRE WEHBA E ADV. SP131604 FERNANDO GERALDO SIMONSEN FILHO)

VISTOS. Trata-se de alegação de parcelamento - circunstância suspensiva da exigibilidade do crédito tributário - em execução fiscal já intentada, com o mandado de penhora já expedido. Não obstante a literalidade do art. 151, VI, do CTN, que enumera o parcelamento dentre os fatos jurídicos suspensivos, este Juízo não pode fechar os olhos à realidade. Em inúmeros casos, em que a constrição judicial foi determinada ou em que se avizinha leilão, têm os devedores recorrido ao parcelamento como expediente para fraudar a execução, limitando-se a recolher a primeira prestação (condição de ingresso) e rompendo o acordo em seguida. Esse fato é freqüente e inegável, contanto se deva ressaltar que nem todos os executados assim se comportam. Por outro lado, deve também o Juízo levar em consideração que a legislação mais recente, relativa ao parcelamento fiscal, é lacunosa quanto às garantias constituídas em execução fiscal. Aliás, é lacunosa quanto à própria dívida ativa ajuizada. Desse modo, tal lacuna há de ser preenchida com observação atenta dos fatos e aplicação dos princípios gerais de Direito, dentre eles, os da moralidade, da boa-fé e da igualdade das partes e da economia e celeridade processuais. O ajuizamento da execução e as diligências nela determinadas implicam em elevado custo para o Estado, não se podendo admitir que esses recursos sejam desperdiçados em vista de alegações pouco sérias ou alegações de acordos de duvidoso cumprimento. Afinal, o devedor sério adianta-se às medidas de cobrança e não reage de última hora. Entendo que, na fase em que se encontra o feito, não se possa suspendê-lo sem abrir mão da garantia do Juízo, até que se comprove o total adimplemento do débito parcelado. Agir diferentemente seria incentivar o requerimento leviano de parcelamento,

animado pelo intento de valer-se da deficiência do funcionamento da máquina administrativa e da judiciária, protelando o pagamento e as medidas satisfativas. Assim, a moralidade, a boa-fé, a igualdade das partes e a economia processual, todas, recomendam que, no silêncio da lei, preservem-se as garantias constituídas ou finalize-se a garantia que se está prestes a constituir. Isso não prejudica, em nada, a subsequente suspensão da execução, efeito decorrente do art. 151, VI, CTN. Por todo o exposto, o mandado já expedido não deverá ser recolhido sem o devido cumprimento, ficando a salvo a garantia e assegurado o adimplemento da avença, suspendendo-se ato contínuo a execução, até notícia de cumprimento. Abra-se vista à exequente.

**2007.61.82.034714-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TEMPUSNET CONSULTORIA, EVENTOS E REPRESENTACOES COMERCI (ADV. SP130776 ANDRE WEHBA E ADV. SP131604 FERNANDO GERALDO SIMONSEN FILHO)**

VISTOS. Trata-se de alegação de parcelamento - circunstância suspensiva da exigibilidade do crédito tributário - em execução fiscal já intentada, com o mandado de penhora já expedido. Não obstante a literalidade do art. 151, VI, do CTN, que enumera o parcelamento dentre os fatos jurídicos suspensivos, este Juízo não pode fechar os olhos à realidade. Em inúmeros casos, em que a constrição judicial foi determinada ou em que se avizinha leilão, têm os devedores recorrido ao parcelamento como expediente para fraudar a execução, limitando-se a recolher a primeira prestação (condição de ingresso) e rompendo o acordo em seguida. Esse fato é freqüente e inegável, contanto se deva ressaltar que nem todos os executados assim se comportam. Por outro lado, deve também o Juízo levar em consideração que a legislação mais recente, relativa ao parcelamento fiscal, é lacunosa quanto às garantias constituídas em execução fiscal. Aliás, é lacunosa quanto à própria dívida ativa ajuizada. Desse modo, tal lacuna há de ser preenchida com observação atenta dos fatos e aplicação dos princípios gerais de Direito, dentre eles, os da moralidade, da boa-fé e da igualdade das partes e da economia e celeridade processuais. O ajuizamento da execução e as diligências nela determinadas implicam em elevado custo para o Estado, não se podendo admitir que esses recursos sejam desperdiçados em vista de alegações pouco sérias ou alegações de acordos de duvidoso cumprimento. Afinal, o devedor sério adianta-se às medidas de cobrança e não reage de última hora. Entendo que, na fase em que se encontra o feito, não se possa suspendê-lo sem abrir mão da garantia do Juízo, até que se comprove o total adimplemento do débito parcelado. Agir diferentemente seria incentivar o requerimento leviano de parcelamento, animado pelo intento de valer-se da deficiência do funcionamento da máquina administrativa e da judiciária, protelando o pagamento e as medidas satisfativas. Assim, a moralidade, a boa-fé, a igualdade das partes e a economia processual, todas, recomendam que, no silêncio da lei, preservem-se as garantias constituídas ou finalize-se a garantia que se está prestes a constituir. Isso não prejudica, em nada, a subsequente suspensão da execução, efeito decorrente do art. 151, VI, CTN. Por todo o exposto, o mandado já expedido não deverá ser recolhido sem o devido cumprimento, ficando a salvo a garantia e assegurado o adimplemento da avença, suspendendo-se ato contínuo a execução, até notícia de cumprimento. Abra-se vista à exequente.

**2007.61.82.038903-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X MATHILDE GONCALVES E OUTROS**  
Sem suspensão dos prazos processuais previstos na Lei 11.382/06, determino a manifestação do exequente (fls. 21/23)

**2007.61.82.039646-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X JOSE SIMOES DE PAIVA NETTO E OUTROS**

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, FUNDAÇÃO JOSE PAIVA NETTO - FJPN, dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006.2. Sem suspensão dos prazos processuais, abra-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o alegado as fls. 20/22.

## **7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO** Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 836**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.016406-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TERPEL TERRAPLENAGENS PEREIRA LTDA (ADV. SP149687A RUBENS SIMOES)**

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável

de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação. Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista pelo prazo de 5 (cinco) dias para que requeira o que de direito. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), retornando os autos ao arquivo. Intime-se.

**2003.61.82.018841-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DL COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP019010 JOAO SARTI JUNIOR) X LICINIO DE JESUS LARANJO E OUTRO (ADV. SP129285 JOSE CALABRIA)

Tendo em vista que o peticionário de fls. 69/72 encontra-se incluído no pólo passivo do presente feito, aguarde-se o cumprimento do mandado e carta precatória expedidos. Intime-se.

**2003.61.82.055767-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RODOVIARIO FERRAZ SANTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP177109 JORGE DA SILVA)

Recebo a petição do(a) executado(a) como exceção de pré-executividade. A exceção de pré-executividade, que é uma modalidade excepcional de defesa do executado, somente é admitida, segundo a melhor doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas (CPC, artigo 301) do direito do exequente, desde que desnecessária qualquer dilação probatória. Neste sentido decidi o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. PRECEDENTES. DOUTRINA. REQUISITOS. INAPLICABILIDADE AO CASO. AGRAVO DESPROVIDO. I - A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito de higidez do título executivo. II - Suscitadas questões, no entanto, que dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, e nem poderiam ser conhecidas de ofício, não se mostra adequada a exceção de pré-executividade. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 197577/GO - Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJ de 5/6/2000, página 167). Por tais razões, tenho admitido o processamento das exceções de pré-executividade como incidente cognizante, sem suspender o curso da execução, abrindo-se vista ao exequente para manifestação sobre o alegado, desde que tais alegações se restrinjam às objeções, aliadas ou não às causas previstas no artigo 301 do Código de Processo Civil. Saliento ainda que, em sendo necessária a produção de prova, esta limitar-se-á somente à prova documental que comprove de plano o alegado pelo exequente e que, de forma inequívoca, inviabilize a execução na forma proposta. Não estando presentes tais requisitos, tenho rechaçado de plano as supostas exceções de pré-executividade apresentadas pelos executados, pois são inoportunas neste momento processual, já que a matéria nela argüida somente é cabível de discussão em sede de embargos, após a efetiva garantia do juízo. Desde já, quero deixar consignado que não há qualquer cerceamento de defesa pelo fato deste juízo não oportunizar o contraditório sobre o incidente ora proposto, até porque, repito, o executado poderá trazer toda matéria ora alegada para discussão em sede de embargos à execução, ação de conhecimento incidental ampla e exauriente. Neste sentido decidi recentemente o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. I - Não viola nenhum dispositivo do CPC, decisão que, entendendo inexistentes vícios que pudessem ser apreciados de ofício, repele a exceção de pré-executividade e remete a argüição do fato para os embargos à execução. II - O órgão judicial não está obrigado a tecer considerações sobre todos os pontos levantados pelas partes. É suficiente que se manifeste sobre os elementos em que se baseou para solucionar a lide. III - Recurso especial não conhecido. (Recurso Especial n.º 280810/RJ - Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro - DJ de 30/04/2001, página 133). Em face do exposto, INDEFIRO o(s) pedido(s) de fls. 80/301, que poderá(ão) ser novamente postulado(s) em sede de embargos, e DETERMINO o regular prosseguimento da execução. Fls. 318/329: defiro em parte o requerido pela exequente e determino a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras do(a)s executado(a)s indicado(a)s às fls. 41, 42 e 81, tão-somente até o valor do crédito executado. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo sem que haja informação de bloqueio de valor expressivo, remetam-se os autos ao arquivo onde aguardará nova manifestação. Ciência à exequente nesta fase. Cumpra-se. Intime-se.

## **8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria**

**EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.006492-9** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA (ADV. SP075447 MAURO TISEO E ADV. SP012379 ANTONIO AUGUSTO DE AZEVEDO FILHO)

Fls. 96: defiro. Considerando-se a realização da 6ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/06/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/06/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se mandado de reavaliação do bem penhorado, com urgência, devendo o mesmo ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça de plantão. Int.

**2002.61.82.048798-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PRUDENTE METAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP052598 DOMINGOS SANCHES E ADV. SP207751 THAÍS MOURA SANCHES)

Considerando-se a realização da 6ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/06/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/06/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.82.045757-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FOTOMATICA DO BRASIL REPRESENTACOES IND E COMERCIO LTDA (ADV. SP192200 ELIAS ISSA WASSEF)

Fls. 70 e seguintes: Em face da manifestação da Procuradoria Exeçúente, cota de fls. 70, e da informação prestada às fls. 72, anoto que o caso ora em apreço comporta solução mais célere do que a pretendida. Isto porque, em sede de execução fiscal, há de ser ressaltada a prevalência do interesse público e, neste diapasão, incumbe ao juízo a adoção de medidas que propiciem o aprimoramento do processo executivo, visando à satisfação do crédito exeçúendo. Destarte, nos termos do artigo 28 da Lei 6.830/80, entendo conveniente, com vistas à unidade da garantia da execução, a reunião deste feito aos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.068969-7. Assim sendo, a fim de dar regular seguimento ao feito, reconsidero o despacho proferido às fls. 66 e determino o apensamento deste feito aos autos do processo nº 2003.61.82.068969-7, onde deverão ser praticados os demais atos processuais, prosseguindo-se na forma de execução conjunta, vez que a quantia depositada a título de arrematação do bem ali penhorado se faz suficiente à satisfação dos créditos da exeçúente em ambos os feitos. Int.

**2003.61.82.067479-7** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X JOCELEI SILVA FIGUEIREDO

Considerando-se a realização da 6ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/06/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/06/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.82.068969-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOTOMATICA DO BRASIL REPRESENTACOES IND E COMERCIO LTDA (ADV. SP212096 ALESSANDRA GAMMARO PARENTE E ADV. SP192200 ELIAS ISSA WASSEF)

Vistos. A executada, por meio de petição protocolada em 02/04/2008, fls. 105 destes autos, alegou o parcelamento do débito objeto desta execução, trazendo aos autos a guia DARF de fls. 107, demonstrando recolhimento de valor aleatório, não respaldado por qualquer outro documento emitido pela Procuradoria Exeçúente e, ainda, sem qualquer menção ao débito devido no processo em

apenso ao principal. Pleiteou, por fim, a suspensão dos leilões designados. Às fls. 108/110, encontra-se certificada a manutenção do débito exequendo, não havendo qualquer informação no sítio eletrônico da Procuradoria da Fazenda Nacional quanto à veracidade das alegações ventiladas pela executada. Ante estes fatos, além da irregularidade na representação processual da executada, este juízo, por meio do despacho de fls. 111, indeferiu a pretensão postulada, determinando o aguardo da comunicação do resultado das hastas designadas. Em cautela, na data de 08 de abril p.p., foi novamente consultada a base de dados informatizada da Procuradoria Exeqüente, constatando-se a inexistência de qualquer acordo quanto aos débitos exigidos, conforme fls. 115/116. O expediente relativo à realização das Hastas Públicas Unificadas foi encartado às fls. 122/140 e dá conta de que o imóvel penhorado nestes autos foi arrematado, em 1º leilão e por valor superior ao de sua avaliação, na data de 03 de abril do corrente ano, com pagamento à vista e depósito integral do valor total da arrematação. Em manifestação às fls. 142 e seguintes, a executada, requerendo a suspensão do feito, traz nova informação de parcelamento do débito, desta feita, com documentos que permitem presumir a existência de solicitação de parcelamento do débito junto ao exeqüente, pendente ainda de concessão pelo órgão administrativo. Porém, os documentos trazidos expressam composição, apenas quanto ao débito exigido no processo principal, restando, de todo evidente, a exigibilidade da dívida objeto da execução fiscal nº 2006.61.82.036717-8. Mais além, o pedido de concessão de tal acordo somente foi protocolado em data posterior à arrematação do bem, como se pode aferir pelo documento juntado às fls. 146. Nenhuma outra manifestação foi produzida pela executada. Diante deste quadro, razão não há para o acolhimento da pretensão de suspensão do curso deste feito. O executado foi devidamente intimado das datas em que seriam realizadas as Hastas Públicas, tanto que pretendeu a sustação das mesmas. De qualquer sorte, não o fez de forma adequada. Deixou de juntar documentos necessários à formação da convicção do Juízo no que diz respeito à existência de acordo entabulado junto à exeqüente. E quando o fez, somente comprovou que o parcelamento foi concretizado após a data designada para o 1º leilão da 2ª Hasta Pública Unificada. Nos termos do artigo 694 do Código de Processo Civil, a arrematação aperfeiçoa-se no momento da assinatura do auto, tornando-se perfeita, acabada e irratável, não sendo lícito ao juízo modificar seus efeitos, salvo se verificada a existência de qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo 1º, do mesmo artigo. Nesse passo, anoto que o posterior parcelamento do débito não é causa de anulabilidade da arrematação. E, ainda que se admitisse o parcelamento como meio próprio de remição da dívida, a conduta da executada encontra-se contrária ao preceito contido no artigo 651 da lei processual em vigor. Ressalto, neste particular, que a Lei 11.382, de 06 de dezembro de 2006, revogou expressamente as disposições contidas nos artigos 787 a 790, do Código de Processo Civil, não mais subsistindo a figura da remição posterior à arrematação. Por fim, os documentos juntados denotam apenas o pedido de parcelamento tardio da CDA nº 80.6.03.015306-93, que aparelha a presente execução e se encontra ainda em fase de concessão, não existindo qualquer menção a idêntico pleito quanto ao processo em apenso. Ante o exposto, indefiro o pedido de suspensão do feito e, nos termos do artigo 694 do Código de Processo Civil, dou por perfeita, acabada e irratável a arrematação realizada às fls. 124, destes autos. Em prosseguimento, ante a certidão de fls. 147, determino: 1.) a expedição de Certidão de Inteiro Teor, a ser entregue ao arrematante, viabilizando a transferência da posse e propriedade do bem arrematado; 2.) a expedição de ofício aos demais juízos constantes da certidão de matrícula do imóvel arrematado, dando ciência quanto à alienação do mesmo e requerendo o levantamento das penhoras realizadas nos respectivos processos; 3.) a abertura de vista dos autos à exeqüente, em face da reunião das diversas execuções fiscais, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se em termos de prosseguimento, requerendo o que entender de direito ante a arrematação do bem penhorado. Oportunamente, voltem conclusos. Int.

**2004.61.82.004931-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA (ADV. SP075447 MAURO TISEO E ADV. SP012379 ANTONIO AUGUSTO DE AZEVEDO FILHO)**

Fls. 47/48: anoto a existência de idêntico pedido, formulado pela exeqüente nos autos da execução fiscal nº 2002.61.82.006492-9. Assim, encontrando-se os feitos na mesma fase processual, determino o apensamento deste feito àquela execução fiscal, onde deverão ser praticados todos os demais atos processuais, prosseguindo-se na forma de execução conjunta. Int.

**2004.61.82.006222-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOTOMATICA DO BRASIL REPRESENTACOES IND E COMERCIO LTDA (ADV. SP192200 ELIAS ISSA WASSEF)**

Fls. 75 e seguintes: Em face da manifestação da Procuradoria Exeqüente, cota de fls. 75, e da informação prestada às fls. 77, anoto que o caso ora em apreço comporta solução mais célere do que a pretendida. Isto porque, em sede de execução fiscal, há de ser ressaltada a prevalência do interesse público e, neste diapasão, incumbe ao juízo a adoção de medidas que propiciem o aprimoramento do processo executivo, visando à satisfação do crédito exequendo. Destarte, nos termos do artigo 28 da Lei 6.830/80, entendo conveniente, com vistas à unidade da garantia da execução, a reunião deste feito aos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.068969-7. Assim sendo, a fim de dar regular seguimento ao feito, determino o apensamento deste feito aos autos do processo nº 2003.61.82.068969-7, onde deverão ser praticados os demais atos processuais, prosseguindo-se na forma de execução conjunta, vez que a quantia depositada a título de arrematação do bem ali penhorado se faz suficiente à satisfação dos créditos da

exequente em ambos os feitos.Determino, finalmente, o levantamento da penhora realizada às fls. 69, liberando-se o encargo de fiel depositário.Int.

**2004.61.82.024578-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOTOMATICA DO BRASIL REPRESENTACOES IND E COMERCIO LTDA (ADV. SP192200 ELIAS ISSA WASSEF)**

Em face do substabelecimento sem reservas juntado às fls. 87, reconsidero a segunda parte do despacho proferido às fls. 85.Em prosseguimento, cumpra-se a primeira parte do r. despacho, expedindo-se mandado de penhora livre de bens da executada.Int.

**2004.61.82.025706-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOTOMATICA DO BRASIL REPRESENTACOES IND E COMERCIO LTDA (ADV. SP192200 ELIAS ISSA WASSEF)**

Fls. 123 e seguintes:Em face da manifestação da Procuradoria Exequente, cota de fls. 123, e da informação prestada às fls. 126, anoto que o caso ora em apreço comporta solução mais célere do que a pretendida.Isto porque, em sede de execução fiscal, há de ser ressaltada a prevalência do interesse público e, neste diapasão, incumbe ao juízo a adoção de medidas que propiciem o aprimoramento do processo executivo, visando à satisfação do crédito exequendo.Destarte, nos termos do artigo 28 da Lei 6.830/80, entendo conveniente, com vistas à unidade da garantia da execução, a reunião deste feito aos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.068969-7.Assim sendo, a fim de dar regular seguimento ao feito, deixo de apreciar a petição de fls. 116/118, para determinar o apensamento deste feito aos autos do processo nº 2003.61.82.068969-7, onde deverão ser praticados os demais atos processuais, prosseguindo-se na forma de execução conjunta, vez que a quantia depositada a título de arrematação do bem ali penhorado se faz suficiente à satisfação dos créditos da exequente em ambos os feitos.Int.

**2005.61.82.020923-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOTOMATICA DO BRASIL REPRESENTACOES IND E COMERCIO LTDA (ADV. SP192200 ELIAS ISSA WASSEF)**

Fls. 43 e seguintes:Em face da manifestação da Procuradoria Exequente, cota de fls. 43, e da informação prestada às fls. 45, anoto que o caso ora em apreço comporta solução mais célere do que a pretendida.Isto porque, em sede de execução fiscal, há de ser ressaltada a prevalência do interesse público e, neste diapasão, incumbe ao juízo a adoção de medidas que propiciem o aprimoramento do processo executivo, visando à satisfação do crédito exequendo.Destarte, nos termos do artigo 28 da Lei 6.830/80, entendo conveniente, com vistas à unidade da garantia da execução, a reunião deste feito aos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.068969-7.Assim sendo, a fim de dar regular seguimento ao feito, determino o apensamento deste feito aos autos do processo nº 2003.61.82.068969-7, onde deverão ser praticados os demais atos processuais, prosseguindo-se na forma de execução conjunta, vez que a quantia depositada a título de arrematação do bem ali penhorado se faz suficiente à satisfação dos créditos da exequente em ambos os feitos.Determino, finalmente, o levantamento da penhora realizada às fls. 37, liberando-se o encargo de fiel depositário.Int.

**2005.61.82.028545-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOTOMATICA DO BRASIL REPRESENTACOES IND E COMERCIO LTDA (ADV. SP192200 ELIAS ISSA WASSEF)**

Fls. 29 e seguintes:Em face da manifestação da Procuradoria Exequente, cota de fls. 29, e da informação prestada às fls. 31, anoto que o caso ora em apreço comporta solução mais célere do que a pretendida.Isto porque, em sede de execução fiscal, há de ser ressaltada a prevalência do interesse público e, neste diapasão, incumbe ao juízo a adoção de medidas que propiciem o aprimoramento do processo executivo, visando à satisfação do crédito exequendo.Destarte, nos termos do artigo 28 da Lei 6.830/80, entendo conveniente, com vistas à unidade da garantia da execução, a reunião deste feito aos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.068969-7.Assim sendo, a fim de dar regular seguimento ao feito, determino o apensamento deste feito aos autos do processo nº 2003.61.82.068969-7, onde deverão ser praticados os demais atos processuais, prosseguindo-se na forma de execução conjunta, vez que a quantia depositada a título de arrematação do bem ali penhorado se faz suficiente à satisfação dos créditos da exequente em ambos os feitos.Cobre-se a devolução do mandado expedido às fls. 27, independentemente de seu cumprimento.Int.

**2005.61.82.034764-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ROEDPHARMA DROG E PERF LTDA ME**

Considerando-se a realização da 6ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/06/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/06/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando



cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2005.61.82.062139-0** - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X ANDREA CRISTINA VIEIRA CAMPOS (ADV. SP176432 ADRIANA CARLA ALVES CERRI)

Em face dos documentos juntados às fls. 29 e da ausência de manifestação do exequente, apesar de devidamente intimado, susto, ad cautelam, a realização dos leilões designados nestes autos.Comunique-se à Central de Hastas Públicas - CEHAS.No mais, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

**2006.61.82.023247-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FOTOMATICA DO BRASIL REPRESENTACOES IND E COMERCIO LTDA (ADV. SP192200 ELIAS ISSA WASSEF)

Fls. 52 e seguintes:Em face da manifestação da Procuradoria Exequente, cota de fls. 52, e da informação prestada às fls. 54, anoto que o caso ora em apreço comporta solução mais célere do que a pretendida.Isto porque, em sede de execução fiscal, há de ser ressaltada a prevalência do interesse público e, neste diapasão, incumbe ao juízo a adoção de medidas que propiciem o aprimoramento do processo executivo, visando à satisfação do crédito exequendo.Destarte, nos termos do artigo 28 da Lei 6.830/80, entendo conveniente, com vistas à unidade da garantia da execução, a reunião deste feito aos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.068969-7.Assim sendo, a fim de dar regular seguimento ao feito, determino o apensamento deste feito aos autos do processo nº 2003.61.82.068969-7, onde deverão ser praticados os demais atos processuais, prosseguindo-se na forma de execução conjunta, vez que a quantia depositada a título de arrematação do bem ali penhorado se faz suficiente à satisfação dos créditos da exequente em ambos os feitos.Int.

**2006.61.82.024626-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FOTOMATICA DO BRASIL REPRESENTACOES IND COM L E OUTROS (ADV. SP192200 ELIAS ISSA WASSEF)

Em face da certidão de fls. 71, dê-se vista dos autos ao exequente a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-se.Não obstante, advirto às partes, desde logo, que uma vez arquivado o presente feito, o mesmo somente será requisitado junto ao Arquivo Geral mediante manifestação conclusiva em termos de prosseguimento, visando à satisfação do débito objeto da presente execução.Int.

**2006.61.82.024628-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FOTOMATICA DO BRASIL REPRESENTACOES IND COM L E OUTROS (ADV. SP192200 ELIAS ISSA WASSEF)

Cota de fls. 62: defiro. Expeça-se mandado de penhora livre de bens da executada.Int.

**2006.61.82.055879-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FOTOMATICA DO BRASIL REPRESENTACOES IND E COMERCIO LTDA (ADV. SP192200 ELIAS ISSA WASSEF)

Fls. 30 e seguintes:Em face da manifestação da Procuradoria Exequente, cota de fls. 30, e da informação prestada às fls. 33, anoto que o caso ora em apreço comporta solução mais célere do que a pretendida.Isto porque, em sede de execução fiscal, há de ser ressaltada a prevalência do interesse público e, neste diapasão, incumbe ao juízo a adoção de medidas que propiciem o aprimoramento do processo executivo, visando à satisfação do crédito exequendo.Destarte, nos termos do artigo 28 da Lei 6.830/80, entendo conveniente, com vistas à unidade da garantia da execução, a reunião deste feito aos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.068969-7.Assim sendo, a fim de dar regular seguimento ao feito, determino o apensamento deste feito aos autos do processo nº 2003.61.82.068969-7, onde deverão ser praticados os demais atos processuais, prosseguindo-se na forma de execução conjunta, vez que a quantia depositada a título de arrematação do bem ali penhorado se faz suficiente à satisfação dos créditos da exequente em ambos os feitos.Determino, finalmente, o levantamento da penhora realizada às fls. 19, liberando-se o encargo de fiel depositário.Int.

**2006.61.82.056119-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PERF POLLI LTDA - ME

Considerando-se a realização da 5ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às

11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.82.004112-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FOTOMATICA DO BRASIL REPRESENTACOES IND E COMERCIO LTDA (ADV. SP192200 ELIAS ISSA WASSEF)

Fls. 59 e seguintes: Em face da manifestação da Procuradoria Exeçúte, cota de fls. 59, e da informação prestada às fls. 63, anoto que o caso ora em apreço comporta solução mais célere do que a pretendida. Isto porque, em sede de execução fiscal, há de ser ressaltada a prevalência do interesse público e, neste diapasão, incumbe ao juízo a adoção de medidas que propiciem o aprimoramento do processo executivo, visando à satisfação do crédito exeçúte. Destarte, nos termos do artigo 28 da Lei 6.830/80, entendo conveniente, com vistas à unidade da garantia da execução, a reunião deste feito aos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.068969-7. Assim sendo, a fim de dar regular seguimento ao feito, determino o apensamento deste feito aos autos do processo nº 2003.61.82.068969-7, onde deverão ser praticados os demais atos processuais, prosseguindo-se na forma de execução conjunta, vez que a quantia depositada a título de arrematação do bem ali penhorado se faz suficiente à satisfação dos créditos da exeçúte em ambos os feitos. Int.

## **10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

**Expediente Nº 1058**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.017774-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.074048-3) SIDERURGICA J L ALIPERTI S A (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dado o tempo decorrido e a vista da decisão proferida no agravo de instrumento nº 2003.03.00.021444-8 que atribuiu efeito suspensivo à decisão recorrida, determino o prosseguimento do feito. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem (fls. 134/142), no prazo de 5 (cinco) dias. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

**2004.61.82.009369-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.012165-6) CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES (ADV. SP134031 CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tendo em vista a documentação juntada às fls. 344/348 comprovando que o valor retido em malha (R\$4.792,46) já foi abatido do crédito executado, indefiro o pedido do embargante de liberação de tal quantia. Anoto que referido valor, conforme já dito anteriormente, foi abatido da dívida, não se confundindo com a garantia do juízo que se deu com a penhora realizada às fls. 29 dos autos em apenso. Em outras palavras, não merece prosperar a alegação da executada de que o juízo estaria garantido por duas vezes no presente executivo, já que tratam-se de duas situações distintas. Ressalto ainda que, caso queira, poderá o embargante substituir a penhora realizada por depósito em dinheiro do valor integral da dívida. Intime-se. Após, encaminhem-se estes autos à perícia, expedindo-se alvará de levantamento da metade do valor depositado em favor do perito judicial (fls. 261).

**2004.61.82.050641-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.032625-4) ARTHA CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP128365 JOSE ANTONIO DIAS NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 78/79: Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos. Promova-se vista à embargada, dando-lhe ciência da sentença proferida nestes autos.

**2005.61.82.032875-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.017076-0) SANSONE CORREIAS TRANSPORTADORAS FERROS E METAIS LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Apensem-se a estes autos o agravo retido nº 2007.03.00.061532-1. Intime-se a embargada para que se manifeste sobre ele, dentro do

prazo legal, bem como nos termos da decisão de fls. 268. Após, cumpra-se o determinado no 4º parágrafo do despacho de fls. 268.

**2005.61.82.032907-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057313-4) LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP174293 ELIZETE RUTH GONÇALVES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

**2005.61.82.033919-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.068598-9) INFOTRADE SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA (ADV. SP121725 JOSE EMILIO GAETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à embargante da petição e documentos de fls. 226/229. Após, venham-me estes autos conclusos para sentença.

**2005.61.82.035210-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.070616-6) CEREALISTA TELES LTDA (ADV. SP206207A PEDRO VIEIRA DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida ( art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os dos autos da execução fiscal.

**2005.61.82.039646-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.013601-9) EEL EMPRESA PAULISTA DE ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTOS S/C LTDA (ADV. SP097612 JOSUE ALVES RIBEIRO CHAGAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Indefiro o pedido de penhora no rosto dos autos formulado às fls. 42/50, tendo em vista que eventual penhora a ser realizada no processo em trâmite perante a 4ª vara das Execuções Fiscais não garante a presente execução. No entanto, concedo á embargante o prazo de 05 dias para que garanta este juízo, sob pena de extinção destes embargos.

**2005.61.82.043988-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.037009-7) DA MATA COMERCIAL LTDA (ADV. SP170135 BEATRIZ APARECIDA DAMIANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

**2005.61.82.047333-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053825-0) QUILOMBO EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP126764 EDUARDO SECCHI MUNHOZ E ADV. SP182620 RENATA BORGES LA GUARDIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os da execução fiscal.

**2005.61.82.047336-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022415-6) QUILOMBO EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP126764 EDUARDO SECCHI MUNHOZ E ADV. SP182620 RENATA BORGES LA GUARDIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

**2005.61.82.056748-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040475-0) AGENCIA ESTADO LTDA (ADV. SP234159 ANA PAULA GANZAROLI MARTINS SEISDEDOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD

SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a embargante, dentro do prazo legal, sobre o agravo retido interposto.

**2005.61.82.057940-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041464-0) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARZOLA LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a embargante, dando-lhe ciência do cancelamento da inscrição nº 80 7 04 00 002016-79. Após, dê-se vista à embargada para que se manifeste conclusivamente nos autos, conforme requerido às fls. 914/915.

**2005.61.82.060345-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020375-0) TEXTIL MARLITA LTDA (ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830/80). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 20 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. Após, analisarei a pertinência da prova pericial requerida.

**2006.61.82.004659-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017454-2) SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

**2006.61.82.011213-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051600-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FUNDACAO CESP (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

1. Para melhor elucidação dos fatos alegados, reconsidero a decisão de fls. 769 e defiro a produção de prova pericial requerida pela embargante. Para realizá-la, nomeio o perito Sr. GILVAN OLIVEIRA LEITE, CRC 1 SP 196.113/0-0, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, estimar os seus honorários definitivos para a elaboração do laudo. Apresentem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos referentes à perícia e a indicação de assistente técnico (Código de Processo Civil, art. 421, par. 1º). Após, formularei, se necessário, os quesitos do Juízo, deixando para momento oportuno a designação de data para a realização de audiência de instrução e julgamento. 2. Promova-se vista à embargada, nos termos do último parágrafo do despacho de fls. 769.

**2006.61.82.016884-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.012253-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MADILEO COMERCIAL LTDA (ADV. SP166425 MARCELO GUTIERREZ DUQUE LAMBIASI)

Mantenho a decisão de fls. 65 por seus próprios fundamentos. Intime-se. Após, voltem-me estes autos conclusos para sentença.

**2006.61.82.016960-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024241-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARDENES & COMPANHIA LIMITADA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

**2006.61.82.018522-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.068957-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Mantenho a decisão de fls. 172 por seus próprios fundamentos. Intime-se. Após, voltem-me conclusos estes autos para sentença.

**2006.61.82.023653-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.072006-0) FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X OCTAVIO & PEROCCO LTDA (ADV. SP026454 OCTAVIO TINOCO SOARES E ADV. SP146422 JOAO GUALBERTO DA SILVA SANDOVAL)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Publique-se. Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os da execução fiscal, tendo em vista que já foi protocolizada pela embargante (fls. 105/121) contra-razões à apelação interposta.

**2006.61.82.038724-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042422-0) MAQBRIT COMERCIO E INDUSTRIA DE MAQUINAS LIMITADA (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova pericial contábil para formação de juízo de convencimento, eis que a matéria a ser apreciada na questão alegada é exclusivamente de direito. Assim, indefiro a prova requerida pela embargante, pois tem caráter meramente protelatório. Aliás, neste sentido já decidi a Primeira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Agravo de Instrumento n.º 0468 (REG 89.03.11322-5) SP, por unanimidade, tendo como relator o E. Desembargador Relator Silveira Bueno, cuja ementa é a seguinte: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PERÍCIAL CONTÁBIL - RECURSO IMPROVIDO. O Juiz não pode deferir as provas desnecessárias sob pena de compartilhar com a parte no seu intuito de impedir o andamento regular do processo. 2. Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830/80). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 20 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. No silêncio, voltem conclusos para sentença.

**2006.61.82.040197-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019909-5) ANCAP EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os da execução fiscal.

**2006.61.82.040206-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052505-0) HOSPITAL E MATERNIDADE VOLUNTARIOS LTDA (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 86: Defiro o prazo suplementar de 10 dias para que a embargante cumpra o determinado às fls. 81.

**2006.61.82.042757-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.002947-9) ARY FERNANDES SANTELLO FILHO (ADV. SP007310 CELSO BENEVIDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de procuração original ou em cópia autenticada e cópias da Certidão de Dívida Ativa e do auto de penhora.

**2006.61.82.046886-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050767-1) BOBIMAQ AUTOMACAO COMERCIAL LTDA. - E.P.P. (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Defiro a produção de prova pericial requerida pela embargante. Para realizá-la, nomeio o perito Sr. GILVAN OLIVEIRA LEITE, CRC 1 SP 196.113/0-0, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, estimar os seus honorários definitivos para a elaboração do laudo. Apresentem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos referentes à perícia e a indicação de assistente técnico (Código de Processo Civil, art. 421, par. 1º). Após, formularei, se necessário, os quesitos do Juízo, deixando para momento oportuno a designação de data para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se

**2006.61.82.050862-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.026186-0) HOSPITAL E

MATERNIDADE VOLUNTARIOS LTDA (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

**2007.61.82.000774-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.063820-7) ABGRAFICA LTDA (ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Indefiro os pedidos de expedição de ofício, pois é da embargante o ônus de ilidir a presunção de certeza e liquidez de que goza a certidão de dívida ativa. Intime-se. Após, voltem-me conclusos para sentença.

**2007.61.82.008256-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.016877-7) TEORQUIMICA COM/ E REPRESENTACOES (ADV. SP221730 PIETRO DE OLIVEIRA SIDOTI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

**2007.61.82.011142-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053764-6) UNISAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP118273 WALDYR COLLOCA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

**2007.61.82.011147-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032340-0) OWENS-ILLINOIS DO BRASIL S/A (ADV. SP224387 VIVIANE CAIRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)  
Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida ( art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

**2007.61.82.022576-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033480-0) FASCREEN ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo ao embargante o prazo de 20 dias para que junte aos autos certidão de inteiro teor, atualizada, da ação ordinária nº 2006.61.82.015492-4. Após, dê-se vista à embargada. Intime-se.

**2007.61.82.032225-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.038773-9) CEMIP CENTRO MEDICO IPIRANGA SC LTDA (ADV. SP211216 FABIANA MELLO AZEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

**2007.61.82.032227-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.024242-4) CARLITOS ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL S/C LTDA (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO E ADV. SP222618 PRISCILLA DA SILVA FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5

(cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

**2007.61.82.035505-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.068351-7) KAZUTOSHI SHIBUYA SERVICOS TECNICOS DE AGRIMENSURA LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

**2007.61.82.039639-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.023430-0) AGROARTE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP132477 PAULA KALCZUK FISCHER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

**2007.61.82.039640-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.015715-2) KLABIN S.A. (ADV. SP164086 VINICIUS PAVANI RODRIGUES DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

**2007.61.82.039641-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004357-2) ASSECA PARTICIPACOES S/A. (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

**2007.61.82.040662-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.006718-6) EDITORA HATIER LTDA (ADV. SP155962 JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR E ADV. SP154402 RENATO PACHECO E SILVA BACELLAR NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

**2007.61.82.040664-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.064965-1) UNIMED DE SAO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo novamente ao embargante o prazo de 05 dias para que regularize sua representação processual, tendo em vista que a procuração referida na petição de fls. 24/25 foi protocolizada nos autos em apenso.

**2007.61.82.041441-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.073768-0) BRALIN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO

ROSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

**2007.61.82.041893-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.021842-6) DIXIE TOGA S/A (ADV. SP119651 JORGE ANTONIO IORIATTI CHAMI E ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

**2007.61.82.041895-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005874-5) EDGARD PEREIRA & ASS.CON.PLAN.E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP059995 LUIZ FERNANDO RANGEL DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

**2007.61.82.042489-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.003365-5) FISCHER, AMERICA COMUNICACAO TOTAL LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

**2007.61.82.042492-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052926-9) SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

**2007.61.82.042493-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052925-7) SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Tendo em vista tratar-se de impugnação ao valor da causa, desentranhe-se a petição de fls. 281/286, remetendo-a a SEDI a fim de que seja registrada e atuada em apno a estes autos.1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

## **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.006818-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X UNIBANCO COMPANHIA DE CAPITALIZACAO (ADV. SP113079 MARIA ELISA BRAZAO E ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA)



1. Face ao cumprimento do solicitado as fls. 190 (ofício e documentos de fls.201/203) expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que cumpra o determinado às fls. 167.2. Tendo em vista que foram opostos dois embargos à presente execução, um pela empresa incorporada e outro pela empresa incorporadora intime-se a executada para que, no prazo de 05 dias, diga qual dos embargos deseja prosseguir.

**2003.61.82.007665-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X SANSONE CORREIAS TRANSPORTADORAS FERROS E METAIS LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA)

A vista da decisão proferida no agravo de instrumento nº 2007.03.00.103414-9, dou por prejudicado o pedido de reconsideração de decisão formulado às fls. 217.

**2003.61.82.069661-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NEW OLDANY INDUSTRIA PLASTICA E METALURGICA LTDA (ADV. SP132358 ALEXANDRE DE OLIVEIRA CASTILHO)

Defiro o pedido de fls. 82/83. Expeça-se carta precatória. Após, promova-se vista a exequente a fim de que manifeste sobre a carta precatória de fls. 87/105.

**2003.61.82.070628-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTAR COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LIMITADA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA)

O executado indicou, às fls. 49/51 bens para reforço de penhora. Intimada a se manifeste, a exequente não concorda com a indicação de tais bens. Decido. Ainda que se reconheça que a execução deva ser realizada de forma menos onerosa ao devedor, entendo que não se pode desprezar o interesse do credor e a eficácia da prestação jurisdicional. Posto isso e tendo em vista a recusa da exequente, devidamente motivada às fls. 67/68, além do fato dos bens oferecidos pertencerem a terceiros e serem dificilmente negociáveis, indefiro o pedido de fls. 49/51. A vista da decisão proferida no agravo de instrumento nº 2006.03.00.047774-6, interposto contra decisão prolatada nos autos em apenso, intime-se a executada para que, no prazo de 10 dias, indique outros bens para reforço de penhora ou efetue depósito em dinheiro, sob pena de extinção dos embargos.

**2004.61.82.021563-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A. E OUTROS (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI)

1. Tendo em vista a documentação juntada pela executada às fls. 217/223, bem como a recusa da exequente, desconstituo a penhora realizada às fls. 206. 2. Às fls. 214/215 a executada ofereceu à penhora direitos creditórios decorrentes do processo nº 1998.34.00.012612-9, em trâmite no Distrito Federal. A exequente recusa tais bens alegando que eles não gozam de certeza e liquidez. Decido. Ainda que se reconheça que a execução deve ser realizada de forma menos onerosa ao devedor, entendo que não se pode desprezar o interesse do credor e a eficácia da prestação jurisdicional. O bem oferecido à penhora é ineficaz para a garantia da execução, tendo em vista não gozar de liquidez, seja por sua imediata indisponibilidade, já que sua validade e eficácia dependerão do deslinde da ação proposta, ainda em trâmite na 9ª Vara do Distrito Federal, seja pela falta de expressão econômica definida. Além do que, a documentação juntada pela executada não é suficiente para provar a existência do crédito oferecido. Posto isso e tendo em vista a recusa da exequente, devidamente motivada, indefiro o pedido de fls. 215/215. Intime-se.

**2004.61.82.038773-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CEMIP CENTRO MEDICO IPIRANGA SC LTDA (ADV. SP155584 RENATA PRADO DE ALMEIDA NEVES)

Dê-se vista à executada da petição de fls. 86/87.

**2004.61.82.055121-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAJPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP130730 RICARDO RISSATO E ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO)

Fls. 44: defiro a substituição da CDA (art. 2.º, par. 8.º da Lei n.º 6.830/80), ficando assegurado ao executado o prazo de 30 dias para emendar os embargos já opostos. Anote-se inclusive na SEDI.

**2006.61.82.001481-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RMA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO)

Dê-se vista à executada dos cancelamentos das inscrições 80 2 04 004733-11 e 80 6 04 005545-07, noticiados à fls. 183 e 188, respectivamente.

## **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.82.001831-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.006210-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BIOQUALYNET S/C LTDA (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA)

Regularize a embargada, no prazo de 10 dias, sua representação processual juntando aos autos o instrumento de procuração. Após, venham-me estes autos conclusos para sentença.

**Expediente Nº 1059**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.82.041173-1** - JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE MOGI DAS CRUZES - SP E OUTROS (ADV. SP233496B DIRCEU DA SILVA JUNIOR)

I) Considerando que não cabe a este Juízo apreciar as questões articuladas pelo executado, e sim ao Juízo deprecante, indefiro o pedido de fls. 23/26 e determino o normal prosseguimento da carta precatória. A ordem deprecada somente deixará de ser cumprida se aquele Juízo assim determinar. II) Regularize o advogado sua representação processual, no prazo de 15(quinze) dias. Int.

### **10ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS**

**DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

**Expediente Nº 11**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.65.00.000091-0** - FAZENDA NACIONAL

2007.65.00.000091-0 FAZENDA NACIONAL () X FRANCISCO CARLOS RODRIGUES LIMA (ADV PR040204 - SAMIA CRISTINA YEBAHI) Suspendo o curso do feito pelo prazo do parcelamento do débito. Decorrido o prazo, promova-se nova vista à exequente.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

#### **1ª VARA DE ASSIS**

**MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI**

**Expediente Nº 4559**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.16.000299-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.16.000225-9) ECOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA E OUTROS (ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

...Assim, tendo em vista que os devedores satisfizeram a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.001398-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.16.002167-5) ADAUTO LUCIO CARDOSO (ADV. SP096477 TEODORO DE FILIPPO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Isso posto, extinguindo o processo com análise do mérito (art. 269, I, CPC) julgo improcedentes os pedidos contidos na petição inicial, mantendo integralmente a CDA que deu origem a esta execução. Apesar da sucumbência do autor, deixo de arbitrar honorários por entender suficientes aqueles inseridos na CDA executada. Sem custas a teor do art. 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, neles prosseguindo-se até total satisfação do crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.000990-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.16.001235-0) JOAQUIM MANOEL DOS REIS (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Decisão/Fundamentação Diante do exposto, em face da ilegitimidade ativa do embargante e da falta de interesse de agir, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem honorários, em face de não se ter completado a relação processual. Sem custas nos embargos (art. 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. P.R.I.

**2006.61.16.000467-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.16.001752-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CERVEJARIA MALTA LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP242865 RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO E ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)

Vistos.Fls. 284/285 - Indefiro o pedido de anotação do advogado Juvenal Antonio Tedesque da Cunha para que acompanhe os autos como terceiro interessado, posto que não possui nenhum interesse no bem da vida em discussão. O interesse que possui é primário e diz apenas aos honorários advocatícios, devidos pelo período pretérito. Poderá, com isso, ter acesso apenas à carga rápida, como pleiteado, para extração de cópias em defesa de seus interesses, a qual defiro por 60 (sessenta) minutos. Após, cumpra a Secretaria o r. despacho de fl. 261, último parágrafo, encaminhando os autos ao E. TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001702-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000946-6) CEREALISTA ASSISENSE LTDA (ADV. SP106327 JAMIL HAMMOND) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação de embargos. Sem condenação em custas. Sem condenação em honorários advocatícios por considerar suficientes aqueles fixados nos autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.000525-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001260-0) ISRAEL AKISHITO KOYAMA AMORIM (ADV. SP155001 REINALDO PINHEIRO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, CPC. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que os embargos ainda não haviam sido recebidos e diante da causa de extinção. Custas processuais indevidas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Com o trânsito em julgado, desapense-se estes autos e arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2003.61.16.000269-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.16.000917-1) CELSO BERNARDI E OUTRO (ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Sentença Tipo M.Vistos.Acolho a petição de fl. 84 como embargos de declaração e defiro o pedido nela formulado para corrigir o parágrafo terceiro da fl. 80, da sentença de fls. 76/80, o qual passa a fazer parte integrante da referida sentença e ter a seguinte redação:CONDENO A EMBARGADA A PAGAR HONORÁRIOS AO PATRONO DOS EMBARGANTES, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DOS EMBARGOS.No mais, mantenho íntegra a sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.001896-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.16.002167-5) FABIO MARCHETTI

LOPES E OUTRO (ADV. SP108910 MAURO JORDAO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo os embargantes carecedores da ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito. Considerando que foram os próprios embargantes que deram causa à propositura desta demanda - primeiro, porque peticionaram nos autos da execução fiscal requerendo o cancelamento da penhora e sem esperar pela decisão judicial, propuseram esta demanda, e segundo porque foi em decorrência da desídia dos embargantes em averbar junto ao registro imobiliário a aquisição do imóvel, que provocou a penhora do imóvel na execução fiscal -, condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em vista da natureza da demanda, da simplicidade da matéria e do trabalho apresentado pelo patrono do embargado. Custas ex lege. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução em apenso. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.16.000775-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO) X BANCO REAL SA (ADV. SP118516 CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO E ADV. SP225484 MÁRCIA MARRANO DA SILVA E ADV. SP126298 JOSE ANTONIO DE SENA JESUS)

Fls. 153: defiro. Concedo vista dos autos ao executado, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, ou nada sendo requerido, sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação das partes. Int. e cumpra-se.

**1999.61.16.001162-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X PONTAL AGROPECUARIA S/A E OUTROS (ADV. SP080083 NELSON YUDI UCHIYAMA)

...Em virtude da quitação do débito, conforme manifestação da exeqüente (fls. 60), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Sem honorários haja vista que já foram recolhidos mediante pagamento (fl. 58). Ocorrido o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para que se apure o correto valor das custas processuais finais. Com o retorno, intime(m)-se o(a/s) executado(a/s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha(m) o valor informado pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas processuais finais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Marília/SP para que, querendo, inscreva o valor não pago em Dívida Ativa da União. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

**1999.61.16.001928-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X METALPA ESTRUTURAS METALICAS SAO PAULO LTDA E OUTROS (ADV. SP083676 VALMIR JOAO BOTEGA E ADV. SP175943 EDNA MARTINS ORTEGA)

Postergo a apreciação da petição de fl. 274 para após a manifestação da Fazenda Nacional acerca da petição do co-executado Jairo Ferreira Martins de fls. 266/271. Em seguida, voltem conclusos. Int.

**1999.61.16.003264-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X SEMEL SERVICOS METALURGICOS LTDA

A fim de que a Secretaria possa dar cumprimento ao r. despacho de fl. 74, apresente a exequente o demonstrativo atualizado no débito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ou nada sendo requerido, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação.Int. e cumpra-se.

**2000.61.16.001809-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X INSTITUTO EDUCACIONAL DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP037117 EDGARD PEREIRA LIMA E ADV. SP108572 ELAINE FONTALVA LIMA E ADV. SP109392 MARILDA FONTALVA LIMA)

Em virtude da quitação do débito, conforme manifestação da exeqüente (fls. 58), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil.Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em virtude de tal verba já estar embutida no parcelamento pactuado entre as partes (fl.29). Ocorrido o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para que se apure o correto valor das custas processuais finais. Com o retorno, intime(m)-se o(a/s) executado(a/s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha(m) o valor informado pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas processuais finais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Marília/SP para que, querendo,

inscreva o valor não pago em Dívida Ativa da União.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.16.001810-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X JOSE LAZARO AGUIAR SILVA E OUTRO (ADV. SP061067 ARIVALDO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP062724 JOSE ANTONIO MOREIRA)

Em virtude da quitação do débito, conforme manifestação da exequente (fls. 64), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil.Sem penhora a levantar.Honorários advocatícios já fixados (fl.21). Ocorrido o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para que se apure o correto valor das custas processuais finais. Com o retorno, intime(m)-se o(a/s) executado(a/s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha(m) o valor informado pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas processuais finais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Marília/SP para que, querendo, inscreva o valor não pago em Dívida Ativa da União.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.16.001901-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X PONTAL AGROPECUARIA S/A E OUTROS (ADV. SP080083 NELSON YUDI UCHIYAMA)

...Em virtude da quitação do débito, conforme manifestação da exequente (fls. 50), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Sem honorários haja vista que já foram recolhidos mediante pagamento (fl. 53). Ocorrido o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para que se apure o correto valor das custas processuais finais. Com o retorno, intime(m)-se o(a/s) executado(a/s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha(m) o valor informado pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas processuais finais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Marília/SP para que, querendo, inscreva o valor não pago em Dívida Ativa da União. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

**2000.61.16.002304-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X J HENRIQUE TRANSPORTES MOVEIS E DECORACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP190675 JOSÉ AUGUSTO) Fl. 109 - Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pelo executado JOSÉ CARLOS DA SILVA.Int.

**2002.61.16.000845-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X DISTRIBUIDORA DE PETROLEO ULTRAPETROLEO LTDA E OUTROS (ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP186606 RUI VICENTE BERMEJO)

Em virtude da quitação do débito, conforme manifestação do exequente (fls. 180/181) JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora formalizada à fl. 122. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em virtude de tal verba já estar embutida no pagamento administrativo. Ocorrido o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para que se apure o correto valor das custas processuais finais. Com o retorno, intime(m)-se o(a/s) executado(a/s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha(m) o valor informado pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas processuais finais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Marília/SP para que, querendo, inscreva o valor não pago em Dívida Ativa da União. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.16.001182-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X CERVEJARIA MALTA LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)

1. Fls. 553/570: Defiro, por ora, em reforço de penhora, o bloqueio eletrônico das contas bancárias e de aplicações financeiras de titularidade da executada, Cervejaria Malta Ltda, até o limite do débito exequendo subtraindo-se dele o valor do parcelamento relativo ao auto de arrematação de fls. 77/78, renovando-se a ordem semanalmente pelo Sistema BACENJUD-2, intimando-se os gerentes das instituições para que procedam ao bloqueio de todos os numerários que aportarem nas referidas contas, tão logo elas

sejam creditadas. 2. No tocante aos demais pedidos formulados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, por terem expressa vinculação aos fatos em apuração no inquérito policial n. 523/2007, em andamento perante a Delegacia da Polícia Federal de Marília para verificação da ocorrência, em tese, dos delitos previstos nos artigos 179, 347, e 358 do Código Penal, sua apreciação somente será possível após encetadas as diligências policiais necessárias. 3. No mais, sobre o pedido de anulação da arrematação, manifestem-se a arrematante e a executada, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela executada. No mesmo prazo deverá o advogado da executada corrigir a petição de fl. 572, assinando-a. 4. Quanto ao pedido de fls. 576/577, indefiro o pedido de anotação do advogado para que acompanhe os autos como terceiro interessado, posto que não possui nenhum interesse no bem da vida em discussão. O interesse que possui é primário e diz apenas aos honorários advocatícios, devidos pelo período pretérito. Poderá, com isso, ter acesso apenas à carga rápida, como pleiteado, para extração de cópias em defesa de seus interesses. Assim, defiro a carga rápida, por 60 (sessenta) minutos, após a vista das partes acima determinada. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000821-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X POSTO PIONEIRO LTDA E OUTROS (ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI)

Em virtude da quitação do débito, conforme manifestação da exequente (fls. 76), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Dou por levantada a penhora formalizada a fl. 27. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em virtude de tal verba já estar embutida no parcelamento pactuado entre as partes (fl. 37). Deixo de condenar a parte executada ao pagamento das custas processuais, face ao disposto no artigo 18, 1º, da Lei nº 10.522/2002, que determina o cancelamento de débitos cujo valor é inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.000822-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X POSTO PIONEIRO LTDA E OUTROS (ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI)

Em virtude da quitação do débito, conforme manifestação da exequente (fls. 80), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Dou por levantada a penhora formalizada a fl. 27. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em virtude de tal verba já estar embutida no parcelamento pactuado entre as partes (fl. 37). Ocorrido o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para que se apure o correto valor das custas processuais finais. Com o retorno, intime(m)-se o(a/s) executado(a/s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha(m) o valor informado pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas processuais finais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Marília/SP para que, querendo, inscreva o valor não pago em Dívida Ativa da União. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.001653-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X AUTO POSTO 3 AMIGOS LTDA-SUCESSOR DE COM PETR E OUTROS (ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI E ADV. SP186606 RUI VICENTE BERMEJO)

Em virtude da quitação do débito, conforme manifestação do exequente (fl. 122), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da dívida (fl. 17). Ocorrido o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para que se apure o correto valor das custas processuais finais. Com o retorno, intime(m)-se o(a/s) executado(a/s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha(m) o valor informado pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas processuais finais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Marília/SP para que, querendo, inscreva o valor não pago em Dívida Ativa da União. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.001655-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X AUTO POSTO 3 AMIGOS LTDA-SUCESSOR DE COM PETR E OUTROS (ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI E ADV. SP186606 RUI VICENTE BERMEJO)

Defiro, em termos, o pedido retro. Considerando que o exequente pactuou com o executado, aguarde-se, em arquivo, o cumprimento do acordo firmado ou ulterior provocação das partes. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001752-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CERVEJARIA MALTA LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)

Vistos.Fls. 67/68 - Indefiro o pedido de anotação do advogado Juvenal Antonio Tedesque da Cunha para que acompanhe os autos como terceiro interessado, posto que não possui nenhum interesse no bem da vida em discussão. O interesse que possui é primário e diz apenas aos honorários advocatícios, devidos pelo período pretérito. Poderá, com isso, ter acesso apenas à carga rápida, como pleiteado, para extração de cópias em defesa de seus interesses, a qual defiro por 60 (sessenta) minutos. Após, dê-se vista a exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ou nada sendo requerido, sobreste-se o feito, em arquivo, até o desfecho do recurso de apelação interposto nos autos dos embargos á execução n° 2006.61.16.000467-9.Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000526-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP037792 JULIO DA COSTA BARROS) X AIRTON MANOEL NEGRAO (ADV. SP128402 EDNEI FERNANDES E ADV. SP163538 LUÍS RAFAEL NUNES PIEMONTE E ADV. SP230258 ROGÉRIO CARDOSO DE OLIVEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em virtude da quitação do débito referente à CDA n°. 35.734.201-1, conforme manifestação da exequente (fl. 109), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar. Honorários advocatícios já fixados (fl. 18). Deixo de condenar a parte executada ao pagamento das custas processuais, face ao disposto no artigo 18, 1º, da Lei n.º 10.522/2002, que determina o cancelamento de débitos cujo valor é inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.000946-6** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X CEREALISTA ASSISENSE LTDA (ADV. SP106327 JAMIL HAMMOND)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em virtude da quitação do débito, conforme manifestação da exequente (fls. 62/63), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora concretizada nos autos, expedindo-se o necessário. Sem condenação em honorários. Custas a cargo da executada. Remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para que se apure o correto valor das custas processuais finais. Com o retorno, intime(m)-se o(a/s) executado(a/s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha(m) o valor informado pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas processuais finais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Marília/SP para que, querendo, inscreva o valor não pago em Dívida Ativa da União. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.001260-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X ISRAEL AKISHITO KOYAMA AMORIM (ADV. SP155001 REINALDO PINHEIRO DA SILVEIRA JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em virtude da quitação do débito, conforme manifestação do exequente (fl. 21 dos autos de Embargo à Execução Fiscal n° 2007.61.16.000525-1, em apenso) JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora formalizada à fl. 42. Deixo de condenar a parte executada ao pagamento das custas processuais, face ao disposto no artigo 18, 1º, da Lei n.º 10.522/2002, que determina o cancelamento de débitos cujo valor é inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Honorários advocatícios fixados no r. despacho de fl. 07, já quitados (fl. 18). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.000302-0** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X ADEMAR IWAO MIZUNO (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)

Tendo em vista que os leilões realizados foram negativos, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, requerendo o quê de direito.No silêncio, ou nada sendo requerido, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação.Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000950-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ALMEIDA DINIZ LTDA (ADV. SP013623 IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA)

Em virtude da quitação do débito, conforme manifestação da exequente (fl. 111 e extrato de fls. 112/115), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora formalizada à fl. 82, expedindo-se o necessário. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em virtude de tal verba já estar embutida na CDA, ficando revogada a decisão de fl. 09, segunda parte. Sem custas processuais, face ao disposto no artigo 18, 1º, da Lei n.º 10.522/2002, que determina o cancelamento de débitos cujo valor é inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4562**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.16.000743-9** - MARIA DA SILVA VESARO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Nos termos do artigo 12, V, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de habilitação formulado nestes autos e determino a sucessão processual do(a) autor(a) falecido(a) pelo(a) inventariante. Remetam-se os autos ao SEDI para: a) Retificação do pólo ativo, substituindo o(a) de cujus, Maria da Silva Vesaro, pelo(a) inventariante, LUCIANA DE FATIMA VESARO; b) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Com o retorno do SEDI: a) Oficie-se ao Gerente da Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça Federal deste Juízo, solicitando o pagamento do valor depositado às fls. 130 e 132 a LUCIANA DE FATIMA VESARO ou a um dos advogados outorgados na procuração de fl. 152; b) Intime-se a inventariante, pessoalmente ou através de carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do valor depositado às fls. 130 e 132, cujo levantamento poderá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, preferencialmente na agência instalada neste Fórum, por ele(a) próprio(a) ou por um de seus advogados, advertindo-o(a) que no valor depositado não estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência; c) Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias contados do levantamento, manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória e, se proceder ao levantamento em nome do(a) autor(a), prestar contas do valor levantado. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000239-0** - DOMINGOS DE RAMOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a informação constante do CNIS, da concessão do benefício de amparo social a pessoa portadora de deficiência em 05/10/2004, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o por quê da cessação do benefício em 01/10/2007 e justifique se remanesce o interesse de agir. Após, intime-se o INSS, para que, no mesmo prazo, esclareça o motivo do bloqueio do benefício acima referido pelo controle de pagamento em 01/10/2007. Em seguida, voltem conclusos. Cumpra-se.

**2004.61.16.000834-2** - WALDEMAR MENDES DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ficam as partes intimadas acerca da audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 15/05/2008 as 15:30 horas a ser realizada no juízo deprecado - 1ª vara da Comarca de Palmital/SP.

**2005.61.16.000072-4** - ALTAIR NUNES PEREIRA (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: 2. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado (fls. 122/125; 2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, especialmente quanto à comprovação da alegada hipossuficiência do autor, justificando-as. No mesmo prazo supra assinalado, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca do parecer do assistente técnico do INSS (fls. 117/120). Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000134-0** - ANTONIO BEZERRA FILHO (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO



NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 130/132, PARTE FINAL: Posto isso, com fundamento no artigo 109, 2º, da Constituição Federal e 113 do Código de Processo Civil, declaro este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito e, nos termos do 2º, do artigo 113, também do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Assis/SP, competente para processá-lo e julgá-lo. A análise da eficácia dos atos realizados por este juízo ficarão à critério do juízo competente. Intimem-se e cumpra-se, procedendo-se à urgente remessa do feito ao juízo competente.

**2005.61.16.000593-0** - ESTELA BINDI DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Acolho o requerimento da parte autora e homologo a desistência da oitiva da testemunha Helena Racanelli. Providencie a serventia o recolhimento do Mandado de Intimação e Condução Coercitiva expedido e o cancelamento da audiência designada para o dia 10/06/2008, às 17:00 horas. Aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida para a comarca de Rancharia/SP.

**2005.61.16.000827-9** - CEREALISTA PARAGUACUENSE LTDA (ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Prejudicada a preliminar de que houve confissão irretratável dos débitos, em razão de manifestação da própria PGFN às fls. 462/465. Afasto a preliminar de que há litispendência entre estes autos e o Mandado de Segurança nº 2004.61.16.003198-8, já que os pedidos são diversos, embora semelhantes. De fato, enquanto neste feito o autor pretende anular crédito tributário, naquele MS o autor pretendia tão-somente suspender a exigibilidade do crédito tributário, em face de interposição de recurso administrativo. Com efeito, o que há é conexão entre os feitos. Entretanto, já tendo sido julgado o MS não há como se determinar a reunião dos feitos. Da mesma forma, afasto a preliminar de que há vedação legal e administrativa à compensação, pois tal alegação se confunde com o mérito. Não obstante, o autor não comprovou nos autos o recolhimento indevido referente ao PIS, pressuposto necessário para o julgamento da ação. Assim, concedo ao autor o prazo de 20 (vinte) dias para comprovar nos autos, mediante apresentação das guias respectivas, ou de cópia do processo administrativo mencionado às fls. 545, o recolhimento indevido do PIS. Indefiro a requisição de cópias do referido processo (fls. 545), em razão de que não há provas de que a Receita Federal tenha se oposto à extração de cópias, só se justificando a intervenção do judiciário em caso de recusa injustificada. Apresentadas as guias, tornem os autos conclusos para apreciar a necessidade de prova pericial. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.16.001173-8** - ROSA DE LIMA ARRUDA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme certidão de fl. 59/verso, o(a) Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo realizou três diligências e não logrou intimar a testemunha BENEDITA OZÉLIA MARCATTI DOS SANTOS. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para trazer a aludida testemunha à audiência designada para o dia 30 de abril de 2008, às 14:00 horas, independentemente de intimação.

**2006.61.16.001826-5** - NEUZA VIRGINIA DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a informação constante do CNIS que segue anexo a esta, acerca da reimplantação do benefício no período de 05/05/2006 a 30/12/2007, bem como junte aos autos cópia integral e autenticada de sua carteira de trabalho para fins de comprovação de vínculo empregatício, justificando, caso for, se remanesce o interesse de agir, diante do pleito inicial. Cumprida a determinação, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.16.000169-5** - TERESA DE ANDRADE SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP155585 LUCIANA DOS SANTOS DORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO

CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da audiência de oitiva de testemunhas, designada para o dia 28 de maio de 2008, às 14:45 horas, a ser realizada no Juízo Deprecado da Comarca de Primeiro de Maio/PR. Int.

**2007.61.16.000933-5** - ESTER TAVARES BATISTA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a concessão do efeito suspensivo nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.074553-8 e a conseqüente antecipação da prova pericial (vide cópia fl. 259/261), nomeio o(a) Dr(a). NILTON FLÁVIO DE MACEDO, CRM/SP 37.897, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1: a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5: b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Indefiro os quesitos 6, 7, 15 e 17, formulados pela parte autora, visto que de cunho opinativos, não cabendo ao(à) Sr(a). experto(a) emitir parecer de tal natureza, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). Outrossim, suspendo a intimação das partes acerca do despacho de fl. 257 e as determinações nele constantes. Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora: AUTORA: a) Indicar assistente técnico, caso queira; b) Manifestar-se acerca da Contestação; c) Apresentar cópia integral e autenticada de sua(s) CTPS(s), inclusive das folhas onde não constem anotações, e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação. INSS: Ter ciência da petição e documentos de fl. 205/238. Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do(a) autor(a). Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000444-5** - RAFAELA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP216611 MARCOS VINICIUS VALIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Proceda a secretaria a devida anotação. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante da natureza desta demanda e das alegações contidas na inicial, aliada aos documentos e atestados médicos a ela acostados, dando conta dos antecedentes médicos da autora e de suas condições de saúde, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Nomeio para atuar como peritos judiciais o Dr. Jaime Bergonso, CRM nº 38.220, com especialidade em cardiologia, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes, querendo, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Com a juntada do laudo, venham os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, cite-se o INSS advertindo-o de que no prazo da

contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.16.000460-3** - ANTONIO BENEDITO DE LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.16.000461-5** - ALMIR ANTONIO LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do acima exposto, justifique o interesse de agir, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.16.000464-0** - ALCEDINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.16.000465-2** - MARIA TEREZINHA BUSTO DE CAMARGO (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Outrossim, tendo em vista que o quadro descrito na inicial aparenta gravidade, determino a realização incontinenti de exame médico-pericial para atestar o estado de saúde da autora. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. Jaime Begonso, CRM nº 38.220, com especialidade em cardiologia, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o, com urgência, desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. . Advirta-os(as) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, formulem quesitos que pretendem ser respondidos pelo perito nomeado, e indiquem assistentes técnicos. Sem prejuízo cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Junte, a Secretaria, as informações obtidas junto ao CNIS em nome da autora. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.16.000468-8** - JOAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 109, 2º, da Constituição Federal e 113 do Código de Processo Civil, declaro este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito e, nos termos do 2º, do artigo 113, também do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Assis/SP, competente para processá-lo e julgá-lo. Intimem-se e cumpra-se, procedendo-se à urgente remessa do feito ao juízo competente.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.16.001885-9** - NOE RIBEIRO DE MORAES (ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X NOE RIBEIRO DE MORAES E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão retro, reitere-se o ofício ao Procurador do INSS, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para resposta. Outrossim, concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que o advogado da parte autora regularize sua

representação processual, nos termos do despacho de fl. 169. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 4569**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.16.000911-5** - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP109442 REINALDO CARVALHO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 27 de maio de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

**2005.61.16.000681-7** - IRACI LUZIA MARTINS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 29 de maio de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada com o Dr. WILSON CONTE DE LAS VILLAS RODRIGUES, no CIAPS - Ambulatório de Saúde Mental de Assis, localizado na Av. Félix de Castro, nº 901, Vila Irmã Catarina, Assis/SP. Int.

**2007.61.16.000185-3** - NAZIRA SAIDE DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 20 de maio de 2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

**2007.61.16.000999-2** - EVERTON FERNANDES PIEDADE (ADV. SP249108B ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA E ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 08 de maio de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

**2008.61.16.000189-4** - CELIA MARIA DE SA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 20 de maio de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

#### **Expediente Nº 4570**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.16.000799-0** - ANTONIO FERNANDES PEREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 13 de maio de 2008, às 09:30 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

**2004.61.16.000461-0** - EDINILSON APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495

FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

XPA 1,15 Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 13 de maio de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

**2006.61.16.000003-0** - CREUSA BORTOLATO BUENO (ADV. SP170573 SIRLEI RICARDO DE QUEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 13 de maio de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

**2006.61.16.000202-6** - JAIRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 13 de maio de 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

**2006.61.16.000824-7** - IZABEL CRISTINA GUEDES DE MELO (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 13 de maio de 2008, às 16:00 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

**2006.61.16.000969-0** - VILMA APARECIDA BERNARDINO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 13 de maio de 2008, às 14:30 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

**2006.61.16.001201-9** - MARCO ANTONIO FERREIRA (ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES E ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 13 de maio de 2008, às 15:30 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

**2006.61.16.001482-0** - GENI BARBOSA NESPOLI (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 13 de maio de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

**2006.61.16.001832-0** - VICTOR ANGELO SOARES CIRIACO - INCAPAZ (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA E ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 13 de maio de 2008, às 13:30 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

**2007.61.16.000497-0** - SILVIA LEITE MACHADO (ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 13 de maio de 2008, às 15:00 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Baraldo, localizado na Rua XV de Novembro, nº 268, Assis/SP. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **1ª VARA DE BAURU**

**DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE** Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 2542**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.1301476-4** - LABOR SERVICOS AGRICOLAS LTDA E OUTROS (ADV. SP025194 PEDRO JOAO BOSETTI E ADV. SP115443 FRANCISCO JAVIER SOTO GUERRERO E ADV. SP047408 ANTONIO BENJAMIM BENEDITO E ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Primeiramente remetam-se os autos ao SEDI para atualização do pólo, diante das incorporações noticiadas, passando a figurar a Usina da Barra S/A Açúcar e Álcool (CNPJ 44.814.325/0001-83) em substituição à Labor Serviços Agrícolas Ltda. e à Agência de Transportes da Barra Ltda; e Agrícola Ponte Alta S/A (CNPJ 05.495.024/0001-82) em substituição à Trumai - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Com o retorno, requirite-se o pagamento do montante principal referente à Agrícola Ponte Alta S/A. Com relação ao valor principal da Usina da Barra S/A Açúcar e Álcool, abra-se vista ao INSS do quanto requerido às fls. 554/557. No que se refere aos honorários advocatícios, aguarde-se o resultado do Agravo de Instrumento interposto (fls. 529/553).

**1999.61.08.002336-5** - CERAMICA PONTE ALTA LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Intimem-se as partes da designação de datas para leilão no juízo deprecado. Visando a dar efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º \_\_\_\_/2008 - SD01 a fim de intimar a Fazenda Nacional.

**1999.61.08.007296-0** - EDENIR RODRIGUES DE JESUS E OUTRO (ADV. SP219254 CARLO JOSE NAPOLITANO E ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR E ADV. SP254364 MILTON DOTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Sobre o pedido de expedição de alvará de levantamento, manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias. Na hipótese de concordância ou na ausência de manifestação, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor Edemir Rodrigues de Jesus. Após, libere-se por alvará de levantamento o valor depositado, conforme extrato apresentado nos autos, sem a dedução da alíquota relativa ao imposto de renda, intimando-se o autor para providenciar a retirada do documento. Com a notícia do levantamento, remetam-se

os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição.

**2006.61.08.006269-9** - EVA MARIA DE JESUS CAMARGO PINTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do requerido à fl. 109, defiro a realização de perícia nesta cidade de Bauru e nomeio como perito judicial o Dr. João Urias Brosco, CRM nº 22392-1. Intime-se-o de sua nomeação nestes autos e, havendo aceitação, para agendar data para a realização dos exames, com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da perícia. Tendo as partes indicado assistente técnico e formulado quesitos, providencie a Secretaria a intimação do perito. Sendo o(a) autor(a) beneficiário(a) da gratuidade judicial, fixo, desde já, os honorários periciais no valor máximo da tabela prevista na resolução do E. Conselho da Justiça Federal em vigor. Com a entrega do laudo, abra-se vista às partes. Intimem-se.

**2006.61.08.009737-9** - DIVA DE OLIVEIRA CARVALHO VENANCIO (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169640 ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Ante o exposto, por ora, indefiro a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo de nova análise do pedido por ocasião da sentença a ser proferida. Passo a sanear o feito. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir argüida pela parte requerida porque, não obstante a inexistência de documento indicativo de indeferimento dos pleitos na via administrativa, o INSS demonstrou resistência à pretensão em sua contestação e, assim, o interesse de agir, antes ausente, passou a existir. Também afastado a preliminar de ilegitimidade passiva quanto à pretensão referente ao benefício assistencial. Dispõem o parágrafo único, do artigo 29, da Lei nº 8.742/93 e o parágrafo único do artigo 32, do Decreto nº 1.744/95 que compete ao INSS a operacionalização (execução e manutenção) do benefício de prestação continuada, pelo que recebe recursos da União. Acrescente-se, aliás, que está pacífico no egrégio Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que apenas o INSS deve figurar no pólo passivo das ações que objetivam a concessão de benefício assistencial (precedentes REsp nº 199.070/SP e EDREsp nº 204.998), razão pela qual refuto a preliminar suscitada pela autarquia previdenciária. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, reputo saneado o feito. A princípio, como ponto controvertido a ser elucidado pela produção de prova oral e/ou documental, fixo a data do início da alegada incapacidade para o trabalho e se a mesma ocorreu na presença da qualidade de segurada. Designo, assim, audiência para colheita do depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas para o dia 02 de junho de 2008, às 15 horas, devendo a demandante apresentar o rol de testemunhas no prazo legal. Intime-se para comparecimento à audiência, como testemunha do juízo, o médico Dr. Antonio Carlos G. L. Mendes, com endereço profissional no Ambulatório de Especialidades (vinculado à DIR - X) desta cidade, situado à Rua Rubens Arruda, quadra 07. Sem prejuízo, determino que a parte autora, no prazo de dez dias, indique, para fins de requisição de cópia de prontuário médico, os locais (hospitais, postos de saúde etc.) onde realizou ou realiza tratamento para as doenças que a afligem, bem como junte aos autos cópias dos documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos: a) Comproventes do início de sua alegada doença incapacitante ou de seu agravamento, tais como atestados, laudos de exames, receitas médicas, pedidos de internação etc.; b) Caso a alegada incapacidade tenha origem em patologia que requer tratamento contínuo e por tempo indeterminado (como ex: depressão, problemas ortopédicos, pressão alta etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele; c) Documentos que indiquem as atividades laborativas que exerceu em sua vida profissional (CTPS, por exemplo) e o seu grau de escolaridade (diplomas, declarações escolares etc.); d) Documentos que indiquem todos os vínculos empregatícios de sua vida profissional, CTPSs completas, por exemplo, e/ou comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias de modo que indique os períodos em que detinha a qualidade de segurada da Previdência Social; e) Documento que indique o valor da aposentadoria ou de outro benefício recebido por seu esposo. Oficie-se à DIR - X de Bauru/SP, requisitando-lhe cópia do prontuário médico completo da parte autora, referente ao tratamento que realiza junto ao Ambulatório de Especialidades desta cidade, situado à Rua Rubens Arruda, quadra 07. Oficie-se também, no mesmo sentido, a outro órgão de saúde eventualmente indicado pela parte autora (hospitais, postos de saúde etc.) onde tenha realizado ou realize tratamento para as doenças que a afligem. Com a juntada de eventuais documentos, dê-se vista ao réu. P.R.I.

**2007.61.08.004560-8** - SELMA REGINA PADIAL GONCALEZ (ADV. SP150203 WALTHER VILLAS-BOAS FRANCO FILHO E ADV. SP171238 ENEIDE APARECIDA DANIEL DE CASTRO GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

- Pedido de fls. 78/79.- Defiro a requerida vista dos autos, bem como da prova guardada em cofre, pelo prazo legal.- No mais, aguarde-se a audiência designada.

**2007.61.08.009882-0** - APARECIDA DIAS MARTINS (ADV. SP162928 JOSÉ EDUARDO CAVALARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos esclarecimentos constantes da resposta ofertada pela União, onde ressaltado que houve a correção no equívoco no cadastramento de outra pessoa sob o mesmo número do CPF da autora (confira-se fl. 67), resta esvaziado o objeto do pedido de antecipação de tutela, que fica indeferido. Dê-se ciência. Intime-se a autora para, querendo, manifestar-se sobre a resposta ofertada pela União no prazo de dez dias, oportunidade em que, diante da manifestação da ré no sentido da impossibilidade de composição amigável, deverá ser esclarecido eventual interesse na produção de outras provas.

**2007.61.08.011587-8 - MARCIO ROBERTO MAGANHA (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, indefiro a medida cautelar ajuizada. Em prosseguimento, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo legal. Após, intemem-se as partes a especificarem provas no prazo sucessivo de 10 dias, justificando-as, sob pena de eventual julgamento da lide no estado. No mesmo prazo, determino que a parte requerida junte aos autos cópia integral do processo administrativo n.º 10825.00211/97-90, inclusive de eventual decisão quanto ao recurso interposto pela parte autora em relação ao perdimento em questão. P.R.I.

**2008.61.08.002407-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X SILVANA APARECIDA SALVADOR**

Diante do exposto, com o fim de assegurar efetividade às disposições contidas no art. 1º, inciso III, e no art. 109, 3º, ambos da Constituição Federal, suscito conflito negativo de competência ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se ofício à Exma. Desembargadora Federal Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, com cópias desta decisão, da petição inicial, e da r. decisão proferida pelo MD. Juiz de Direito da Comarca de São Manuel (SP) pela qual foi determinada a redistribuição destes feito para Justiça Federal de Bauru (SP). Dê-se ciência.

**2008.61.08.002534-1 - MITIO ENDO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dessa forma, ao menos nesta fase, indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo de nova análise por ocasião da prolação de sentença. Par aferição de estar o autor capacitado fisicamente, ou não, para o exercício da atividade para qual foi reabilitado, nomeio perito o Dr. JOÃO URIAS BROSCO, CRM nº 22392-1, determinando a intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no mínimo da Resolução do CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, abra-se vista às partes para, querendo, manifestarem-se nos termos da legislação de regência. Dê-se ciência. Cite-se.

**2008.61.08.002540-7 - PEDRO ALVES FERNANDES (ADV. SP208766 GISELE APARECIDA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ao menos nesta fase, tenho que como não assentada a verossimilhança do pretendido, especificamente para demonstração do preenchimento dos requisitos inscritos no art. 20, 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.742/1993. Resta inviabilizado, assim, ao menos nesta etapa processual o acolhimento do pedido de tutela antecipada. Indefiro, pois, a postulada tutela antecipada, sem embargo de nova análise do requerido por ocasião da prolação de sentença. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Bauru/SP, solicitando a realização de estudo social (art. 20, 3º, Lei nº 8.742/1993), no prazo de dez dias. Para apuração definitiva do preenchimento do requisito inscrito no art. 20, 1º e 2º, vale consignar, a aferição de ser o autor portador de deficiência incapacitante para a vida independente e para o trabalho, nomeio perito o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, fixando desde já os honorários no mínimo da tabela do CJF em vigor. Intime-se o INSS para, em cinco dias, querendo, apresentar quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação, e designar data para início dos trabalhos. Dê-se ciência. Cite-se.

**2008.61.08.002659-0 - MATEUS DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, defiro, em parte, a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça o pagamento do benefício de auxílio-doença concedido à parte autora (NB 107.662.770-3) até decisão judicial em contrário. Excepcionalmente, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino desde logo a realização de perícia médica, nomeando como perito judicial Dr. Dr. João Urias BroSCO, CRM n.º 33.826, que deverá ser intimado desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor. Quesitos do juízo: 1) A parte autora é portadora de moléstia, deficiência ou problemas de saúde? Em caso afirmativo, apontar: a) data aproximada de seu início; b) extensão; c)



sintomatologia; d) eventual tratamento fisioterápico, médico ou de outra natureza que possibilite sua regressão ou cura, bem como sua aproximada duração, concluindo se é provável, apenas possível, remota ou impossível a cura ou regressão da(s) moléstia(s) referida(s);2) A(s) referida(s) moléstia(s) ou o(s) problema(s) de saúde torna(m) a parte autora incapaz para o trabalho? Em caso afirmativo, responder: a) Qual a data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) tornou(ram) a parte autora incapaz para o trabalho? b) A incapacidade é total ou parcial, ou seja, é para todo tipo de trabalho? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão;c) A incapacidade é permanente ou temporária? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão;d) A(s) moléstia(s) impede(m) o exercício da atividade que a parte autora habitualmente exercia ou já exerceu em sua vida profissional (auxiliar de serviços gerais)? Em caso positivo, permite outra atividade? e) Com tratamento ou reabilitação profissional é possível a parte autora exercer atividade laborativa? Com quais possíveis limitações e qual a duração do tratamento ou da reabilitação?Deve o senhor perito mencionar os exames, atestados, receitas, laudos médicos ou guias de internação aos quais teve acesso durante a realização do exame e serviram de base para suas respostas. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Prazo para entrega do laudo pericial: 10 (dez) dias contados da realização da perícia.Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-o também para juntar, no prazo da contestação, cópia do processo administrativo referente ao NB 107.662.770-3, em nome da parte autora. P.R.I.

**2008.61.08.002670-9 - LIDENOR VIEIRA DA SILVA (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dessa forma, ao menos nesta fase, indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo de nova reapreciação por ocasião da prolação de sentença.Nomeio perito o Dr. JOÃO URIAS BROSCO, CRM nº 22392-1, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos.Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no valor mínimo da Resolução do CJF em vigor.Apresentado o laudo médico, abra-se vista às partes para requererem o que for de direito consoante a legislação de regência. Dê-se ciência. Cite-se. Int.-se.

**2008.61.08.002671-0 - RENATO FERREIRA LIMA (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada na inicial para determinar que o INSS restabeleça ou implante, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença (NB5053637730) para a autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados de sua intimação.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino desde logo a realização de perícia médica, nomeando como perito judicial Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM n.º 43.552, que deverá ser intimado desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor.Quesitos do juízo: 1) A parte autora é portadora de moléstia, deficiência ou problemas de saúde? Em caso afirmativo, apontar: a) data aproximada de seu início; b) extensão; c) sintomatologia; d) eventual tratamento fisioterápico, médico ou de outra natureza que possibilite sua regressão ou cura, bem como sua aproximada duração, concluindo se é provável, apenas possível, remota ou impossível a cura ou regressão da(s) moléstia(s) referida(s); e) se a referida doença é relacionada com o trabalho que desenvolve;2) A(s) referida(s) moléstia(s) ou o(s) problema(s) de saúde torna(m) a parte autora incapaz para o trabalho? Em caso afirmativo, responder: a) Qual a data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) tornou(ram) a parte autora incapaz para o trabalho? É possível dizer que a parte autora está incapacitada desde fevereiro de 2008?b) A incapacidade é total ou parcial, ou seja, é para todo tipo de trabalho? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão;c) A incapacidade é permanente ou temporária? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão;d) A(s) moléstia(s) impede(m) o exercício da atividade que a parte autora habitualmente exercia ou já exerceu em sua vida profissional? Em caso positivo, permite outra atividade?e) Com tratamento ou reabilitação profissional é possível a parte autora exercer atividade laborativa? Com quais possíveis limitações e qual a duração do tratamento ou da reabilitação?Deve o senhor perito mencionar os exames, atestados, receitas, laudos médicos ou guias de internação aos quais teve acesso durante a realização do exame e serviram de base para suas respostas. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Prazo para entrega do laudo pericial: 20 (vinte) dias contados da realização da perícia.Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, bem como deve ser intimado para juntar cópias de eventuais procedimentos administrativos, em nome da parte autora, relativos ao benefício de auxílio-doença. P.R.I.

**2008.61.08.002837-8 - MARIO CANUTO MAIA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo de eventual nova análise por ocasião da sentença. Excepcionalmente, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino desde logo a realização de perícia médica, nomeando como perito judicial Dr. JOÃO DA FONSECA JUNIOR, CRM n.º 72.254, que deverá ser intimado desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor. Quesitos do juízo: 1) A parte autora é portadora de moléstia, deficiência ou problemas de saúde? Em caso afirmativo, apontar: a) data aproximada de seu início; b) extensão; c) sintomatologia; d) eventual tratamento fisioterápico, médico ou de outra natureza que possibilite sua regressão ou cura, bem como sua aproximada duração, concluindo se é provável, apenas possível, remota ou impossível a cura ou regressão da(s) moléstia(s) referida(s); 2) A(s) referida(s) moléstia(s) ou o(s) problema(s) de saúde torna(m) a parte autora incapaz para o trabalho? Em caso afirmativo, responder: a) Qual a data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) tornou(ram) a parte autora incapaz para o trabalho? É possível afirmar que a parte autora está incapacitada para o trabalho desde fevereiro de 2008? b) A incapacidade é total ou parcial, ou seja, é para todo tipo de trabalho? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão; c) A incapacidade é permanente ou temporária? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão; d) A(s) moléstia(s) impede(m) o exercício da atividade que a parte autora habitualmente exercia ou já exerceu em sua vida profissional (pedreiro)? Em caso positivo, permite outra atividade? e) Com tratamento ou reabilitação profissional é possível a parte autora exercer atividade laborativa? Com quais possíveis limitações e qual a duração do tratamento ou da reabilitação? Deve o senhor perito mencionar os exames, atestados, receitas, laudos médicos ou guias de internação aos quais teve acesso durante a realização do exame e serviram de base para suas respostas. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. No silêncio da parte autora, encaminhem-se os quesitos de fls. 08/09. Prazo para entrega do laudo pericial: 10 (dez) dias contados da realização da perícia. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-o também para juntar, no prazo da contestação, cópia dos processos administrativos referentes ao NB 505.946.617-1 e 5269830201, em nome da parte autora. P.R.I.

#### **Expediente N° 2544**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.08.004694-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X NERLE QUAGGIO BRESOLIN (ADV. SP065029 CLAUDIO MAURICIO DA COSTA MEGNA E ADV. SP173269B ELAINE APARECIDA EDUARDO LEMOS DOS SANTOS)**

DESPACHO DE FL 565: Recebo o recurso de apelação da ré, interposto à fl. 565. Intime-se o defensor da apelante para apresentar as razões do recurso, pena de subida sem elas (CPP, art. 601); oferecidas as razões, abra-se vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões. Com as contra-razões da acusação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região.

#### **2ª VARA DE BAURU**

**DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA** Diretor de Secretaria

#### **Expediente N° 4572**

##### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**95.1302440-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP226587 JULIA TOLEDO SATO) X ALCIDES BIRELO**

Comprove a exequente, documentalmente, ter esgotado todos os meios cabíveis na localização de bens do(s) executado(s). Após, será apreciado o requerido às fls. 62. Int.

**95.1305094-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP226587 JULIA TOLEDO SATO) X DISMOFER DISTRIBUIDORA DE MOTORES E FERRAMENTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP081880 PAULO AFONSO PALMA)**

Manifeste-se a exequente em prosseguimento. Int.

**96.1304659-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE) X PATAH - CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP044621 AILTON JOSE**

GIMENEZ E ADV. SP136582 JULIO CESAR VICENTIN)

Fls. 228/231: Esclareça a EMGEA o seu pedido, tendo em vista possuir hipoteca sobre o imóvel, instituto que submete o bem ao pagamento da dívida, devidamente registrada. Int.

**2001.61.08.002527-9** - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP078442 VALDECIR FERNANDES E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE ROBERTO SAMOGIM E OUTRO (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM)

Manifeste-se a exequente em prosseguimento.Int.

**2001.61.08.004511-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ISRAEL FERRAZ DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP241542 OTAVIO CAMARGO FOLTRAN)

Manifeste-se a exequente em prosseguimento.Int.

**2003.61.08.002723-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CLAUDIA REGINA FERREIRA

Comprove a exequente, documentalmente, ter esgotado todos os meios cabíveis na localização do(s) executado(s). Após, será apreciado o requerido às fls. 53. Int.

**2003.61.08.005228-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X RIVANA ALVES DEZASSO

(...) Após, intime-se a parte exequente, pela imprensa oficial, a manifestar-se sobre os atos praticados.

**2003.61.08.005789-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP226587 JULIA TOLEDO SATO) X VALDECIR PEREIRA

Fls. 69: Esclareça a CEF o seu pedido, tendo em vista possuir hipoteca sobre o imóvel, instituto que submete o bem ao pagamento da dívida, devidamente registrada.Int.

**2003.61.08.008233-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X CASAS FELTRIN TECIDOS LTDA

Comprove a exequente, documentalmente, ter esgotado todos os meios cabíveis na localização de bens do(s) executado(s). Após, será apreciado o requerido às fls. 73/74. Int.

**2003.61.08.012897-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DEBORA CRISTINA NUNES

Comprove a exequente, documentalmente, ter esgotado todos os meios cabíveis na localização do(s) executado(s). Após, será apreciado o requerido às fls. 37. Int.

**2003.61.08.012903-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X SANDRA MARISA ALVES ATILIO

(...) Após, intime-se a parte exequente, pela imprensa oficial, a manifestar-se sobre os atos praticados.

**2004.61.08.007573-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X HELOISA CRISTINA GHIRALDELLI BRITO

(...) Após, intime-se a parte exequente, pela imprensa oficial, a manifestar-se sobre os atos praticados.

**2004.61.08.008516-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X APARECIDA DE FATIMA CUNHA

Comprove a exequente, documentalmente, ter esgotado todos os meios cabíveis na localização de bens do(s) executado(s). Após, será apreciado o requerido às fls. 45/46. Int.

**2004.61.08.008613-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E

Manifeste-se a exequente em prosseguimento.Int.

**2004.61.08.008638-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X NEIL AMSTRONG TAVARES DE CARVALHO

A expedição de ofício solicitada não pode ser atendida, vez que à parte autora/exequente pertence o ônus de fornecer o endereço do réu/executado, e o deferimento de referida diligência implicaria vulneração do papel do Estado-Juiz na condução do processo. Além disso, não se demonstra nos autos terem sido previamente esgotados todos os demais meios de localização disponíveis (CPFL, Departamento de Água, API, DETRAN, SOS 102, SERASA e CAEX), nem a comprovação da efetiva resistência da TELEFONICA, CIRETRAN, EMPRESAS DE TELEFONIA CELULAR, Cartórios e JuntaComercial, em fornecer-lhe administrativamente as informações requeridas. Por estas razões, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Int.

**2004.61.08.010457-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP226587 JULIA TOLEDO SATO) X FABIO GOY

Comprove a exequente, documentalmente, ter esgotado todos os meios cabíveis na localização de bens do(s) executado(s). Após, será apreciado o requerido às fls. 22. Int.

**2004.61.08.010470-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP226587 JULIA TOLEDO SATO) X DARLENE MARTIN TENDOLO

(...) Após, intime-se a parte exequente, pela imprensa oficial, a manifestar-se sobre os atos praticados.

**2004.61.08.010472-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP226587 JULIA TOLEDO SATO) X ELAINE CRISTINA ALVES

(...) Resultando negativa a diligência, dê-se vista dos autos à e- xequente, para manifestação.

**2004.61.17.002520-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X SERGIO LUIZ BUSATO (ADV. SP105702 SANDRO LUIZ FERNANDES)

(...) Após, intime-se a parte exequente, pela imprensa oficial, a manifestar-se sobre os atos praticados.

**2004.61.17.002526-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X FRANCISCO JOSE TRIDAPALLI NORONHA (ADV. SP182914 HENRIQUE FERNANDEZ NETO)

Comprove a exequente, documentalmente, ter esgotado todos os meios cabíveis na localização de bens do(s) executado(s). Após, será apreciado o requerido às fls. 51. Int.

**2005.61.08.001298-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Comprove a exequente, documentalmente, ter esgotado todos os meios cabíveis na localização de bens do(s) executado(s). Após, será apreciado o requerido às fls. 30/34. Int.

**2005.61.08.001403-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X OZIEL MAXIMO PINHEIRO

Comprove a exequente, documentalmente, ter esgotado todos os meios cabíveis na localização de bens do(s) executado(s). Após, será apreciado o requerido às fls. 32. Int.

**2005.61.08.004087-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CARLOS EDUARDO PINTO

(...) Após as diligências, abra-se vista dos autos à parte exequente.(...)

**2005.61.08.007182-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCOS ANTONIO DE SOUZA

(...) Após, intime-se a parte exequente, pela imprensa oficial, a manifestar-se sobre os atos praticados.

**2005.61.08.007331-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X PICKE COMERCIO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA E OUTROS

(...) Após, intime-se a parte exequente, pela imprensa oficial, a manifestar-se sobre os atos praticados.

**2005.61.08.007818-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X BRITO ALVES E BRITO TRANSPORTES LTDA ME E OUTROS

Fls. 34/48: Manifeste-se a exequente em prosseguimento.Int.

**2006.61.08.001161-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X LUCIMARA RAMOS DE OLIVEIRA FELISARDO (ADV. SP186754 LUIZ FERNANDO RIPP)

Comprove a exequente, documentalmente, ter esgotado todos os meios cabíveis na localização de bens do(s) executado(s). Após, será apreciado o requerido às fls. 128/131. Int.

**2006.61.08.004374-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCELINO APARECIDO FERREIRA

(...) Restada infrutífera a localização do devedor ou de bens, a- bra-se vista à parte exequente.

**2006.61.08.007531-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X GRAFICA EDITORA MULTICORES LTDA E OUTROS (ADV. SP089385 ANTONIO CARLOS MARAR)

(...) Após, intime-se a parte exequente, pela imprensa oficial, a manifestar-se sobre os atos praticados.

**2006.61.08.007537-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X M N R COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA E OUTRO

(...) Após, intime-se a parte exequente, pela imprensa oficial, a manifestar-se sobre os atos praticados.

**2006.61.08.009019-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X OSVALDO GERALDO FERREIRA E OUTRO

A expedição de ofício solicitada não pode ser atendida, vez que à parte autora/exequente pertence o ônus de fornecer o endereço do réu/executado, e o deferimento de referida diligência implicaria vulneração do papel do Estado-Juiz na condução do processo. Além disso, não se demonstra nos autos terem sido previamente esgotados todos os demais meios de localização disponíveis (CPFL, Departamento de Água, API, DETRAN, SOS 102, SERASA e CAEX), nem a comprovação da efetiva resistência da TELEFONICA, CIRETRAN, EMPRESAS DE TELEFONIA CELULAR, Cartórios e JuntaComercial, em fornecer-lhe administrativamente as informações requeridas. Por estas razões, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Int.

**2006.61.08.010979-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X ODONTOCON S/C LTDA

(...) Após, intime-se a parte exequente, pela imprensa oficial, a manifestar-se sobre os atos praticados.

**2007.61.08.000342-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FERRAZ E BARBOSA COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES DE LINS LTDA E OUTROS

(...) Após, intime-se a parte exequente, pela imprensa oficial, a manifestar-se sobre os atos praticados.

**2007.61.08.002917-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X EMTECO EMPREENDIMENTOS TECNICOS E COMERCIAIS LTDA

(...) Após, intime-se a parte exequente, pela imprensa oficial, a manifestar-se sobre os atos praticados.

**2007.61.08.002919-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X APARECIDA CONVENIENCIA BOTUCATU LTDA E OUTROS

(...) Após, intime-se a parte exequente, pela imprensa oficial, a manifestar-se sobre os atos praticados.

**2007.61.08.007824-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X AUTO POSTO MIYADA LTDA E OUTROS

Manifeste-se a parte autora sobre a prevenção noticiada pelo Setor de Distribuição, comprovando documentalmente as alegações, no prazo de 05 dias. Após, retornem os autos conclusos.

**2007.61.08.007873-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARIA OLENIR DE OLIVEIRA VALLE ME E OUTRO

Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o termo de prevenção informado pelo r. Distribuidor, comprovando suas alegações. Após, retornem conclusos.

**2007.61.08.008021-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X VALTER ANTONIO NOVAIS

(...) Restada infrutífera a localização do devedor ou de bens, abra-se vista à parte exequente.

**2007.61.08.008729-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDI PNEUS LTDA ME E OUTROS

(...) Após, intime-se a parte exequente, pela imprensa oficial, a manifestar-se sobre os atos praticados.

#### **Expediente Nº 4581**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**97.1307227-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X FELICIO MELHEM (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS) X PAULO SERGIO SILVA GARCIA (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA)

Fl. 441: Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Santo André/SP, para oitiva da testemunha Nelson Pinheiro da Cruz, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Intimem-se.

**98.1303218-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X MAX APARECIDO LOVISON (ADV. SP120901 MARIA CRISTINA SORBO MULA)

Não tendo sido arroladas testemunhas de acusação, depreque-se a oitiva da testemunha João Mariscal, qualificada na defesa prévia de fl. 346, à Comarca de Itapira/SP, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Intimem-se.

**2000.61.08.008649-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP139024 ANTONIO SOARES BATISTA NETO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas nas defesas prévias (fls. 394 e 442) às respectivas comarcas, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas Mário Luís Fraga Neto e Adilson José Portes, nos termos do artigo 405 do CPP, ante a informação retro. Nos termos do artigo 806 do CPP não cabe ao réu adiantar custas em processo criminal, como garantia de sua ampla defesa. Todavia, ante a exigência do Juízo Estadual defiro a assistência judiciária gratuita para efeito da oitiva das testemunhas de defesa, consignando-se na deprecata a ser expedida. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Intimem-se.

**2001.61.08.001414-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Depreque-se o interrogatório do réu Francisco Alberto de Moura Silva para o local onde o mesmo encontra-se recolhido. Intime-se o defensor do réu Ézio Rahal Melillo para apresentar defesa prévia no prazo legal. Intimem-se.

**2001.61.08.001463-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ

FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Fl. 635: Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas Murilo de Carvalho Moura Campos, Marcos Paulo Leite Vieira, José Luís Coelho Delmanto, Fábio Roberto Piozzi, Pedro Roberto Pereira, José Otávio de Almeida Barros, Maria Helena M. Martins e Mário Luiz Fraga Netto, nos termos do artigo 405 do CPP. Fl. 562: Defiro a substituição da testemunha José Baroni por Benedito Domingos Amorim Filho, de Alberto Kellner por Adilson Portes, deprecando-se a oitiva à Subseção de São Paulo e Comarca de Formiga/MG, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Acolho os depoimentos de José Eduardo Campanucci, Rosário Fernando Arcuri e Ercília Martins Parré, como prova emprestada. Intimem-se.

**2002.61.08.001149-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Fl. 517: Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas nas defesas prévias ( fls. 289 e 416 ) às respectivas comarcas, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Manifeste-se a defesa sobre a testemunha Mario Luiz Fraga Netto, Adilson José Portes e Odila M. Wingieter, ante a informação retro, nos termos do artigo 405 do CPP. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita para o ato deprecado. Comunique-se. Fls. 511/516: Manifeste-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2003.61.08.006529-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X CIRINEU FEDRIZ (ADV. SP190415 EURIDES RIBEIRO)

Fl. 197: Publique-se a deliberação de f. 168. Fl. 172: Homologo a desistência da oitiva de testemunha da acusação, Waldyr Torres Pedro Vasco Júnior. Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre a testemunha Izaías Correa, nos termos do artigo 405 do CPP. Intimem-se. Fl. 168: Fixo os honorários no mínimo legal; expeça-se o necessário. Abra-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Sem prejuízo, fica decretada a revelia do réu.

**2007.61.08.002633-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X SERGIO AIRES DE MELO (ADV. SP105181 ROBERVAL JOSE GRANDI) X ROSILDO AIRES DE MELO (ADV. SP105181 ROBERVAL JOSE GRANDI) Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia às respectivas comarcas, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Anote-se a representação processual dos réus. Intimem-se.

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.08.003764-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.000167-0) SEBASTIANA CHAGAS CARLIM (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 100/103: Posto isso, acolho a preliminar para o efeito de determinar a exclusão da União Federal do pólo passivo da ação. Em lugar da União Federal deverá ser incluído o Ministério Público Federal, na forma como se deu quando do aforamento inicial da demanda, não sendo necessária a citação do parquet para o oferecimento de defesa, ante o parecer já carreado às folhas 95 a 97. Ao SEDI, para as devidas anotações. Como a inclusão da União decorreu de determinação judicial (folhas 40), deixo de condenar a parte autora ao pagamento da verba honorária. Superado este ponto, passo a tratar do mérito da demanda. Do Mérito. A pretensão deduzida merece ser acolhida parcialmente, pois, está comprovado no processo que a verba auferida nos autos da ação de conhecimento, revisional de benefício, intentada pela embargante contra o INSS e patrocinada pelo advogado, Ezio, encontra-se depositada em conta corrente de titularidade do referido causídico, conta esta cujos valores foram tornados indisponíveis, por força de provimento jurisdicional cautelar, decorrente de ações criminais contra ele intentadas (o advogado Ezio). Essa circunstância constatada, ou seja, a vinculação patrimonial de terceira pessoa, estranha ao contexto dos processos criminais aforados contra Ezio, dá conformação ao pressuposto da fumaça do bom direito. Quanto ao perigo da demora, sua presença decorre da natureza alimentar da verba cuja desvinculação é solicitada. Desta feita, julgo parcialmente procedente a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de autorizar o desbloqueio apenas do montante correspondente às verbas pertencentes à embargante e que se encontram depositadas na conta corrente n.º 01.021604-3, vinculada à Agência n.º 0292 da Caixa Econômica Federal, de titularidade do advogado, Ezio Rahal Mellilo, consoante demonstração feita no parecer técnico da contadoria judicial de folhas 92. Deverá, outrossim, remanescer a indisponibilidade da parcela correspondente à verba honorária do causídico. Oficie-se à agência 292 da Caixa Econômica Federal, dando-lhe ciência do inteiro teor da presente sentença, devendo o ofício em questão ser instruído com cópias de todas as peças processuais e demais documentos necessários ao

cumprimento da presente determinação judicial. Face a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios devidos aos seus procuradores. Custas ex lege. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da Medida Cautelar n.º 2.005.61.08.167-0. Sentença sujeita a reexame necessário. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fl. 113/114: ... Destartem CONHEÇO DOS EMBARGOS por serem tempestivos e, NO MÉRITO, OS REJEITO. Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 2005.61.08.000167-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fl. 121/122: ... Destarte, CONHEÇO DOS EMBARGOS por serem tempestivos e, NO MÉRITO, OS REJEITO. Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 2005.61.08.000167-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.006384-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.000167-0) SANTO MARCON (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno o Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados moderadamente em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, ficando a sua cobrança sujeita à prova de que este perdeu a condição de necessitado. Custas ex lege. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da Medida Cautelar n.º 2005.61.08.000167-0. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS**

**2003.61.08.001494-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1301233-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X OSVALDO TERUO SHIBATA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X IOCHINORI INOUE (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X JOSE ROBERTO TORELLI (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI) X LUCY LEICO SHIBATA INOUE (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CLEUSA DA CONCEICAO RODRIGUES SHIBATA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

Fl. 506: Fls. 447/471: Acolho a manifestação do Parquet (fls. 502/505), como razão de decidir, ante os fundamentos jurídicos ali mencionados e DEFIRO o levantamento da constrição que recai sobre o imóvel de propriedade de José Roberto Torelli, matrícula nº 61.915, oficiando-se o 1º Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba/SP para que proceda ao desbloqueio de referido bem. De outra parte, tendo em vista que a realização de perícia contábil formulada às fls. 495/497, confunde-se com o mérito da ação penal a que estão repondendo os requeridos, pois diz respeito à existência do crime pelos quais foram denunciados, como bem aduziu o Ministério Público Federal (fls. 502/505), INDEFIRO o pedido de realização de perícia. Manifeste-se o Parquet sobre a realização de prova testemunhal (fl. 495, b). Fl. 497: Anote-se. Intimem-se. Fl. 540: Considerando que a presente ação cautelar tem como escopo conservar a eficácia da ação criminal na qual será discutido o direito da parte, mostra-se inadequada a produção de prova testemunhal requerida, na medida em que a pretensão dos demandados confunde-se com o mérito da ação penal a que estão respondendo. Assim, indefiro o pedido de prova testemunhal formulado às fls. 495//497, acolhendo as razões do Parquet como razão de decidir (fls. 517/518). Fls. 520/538: Ciência às partes. Manifeste-se o Ministério Público em prosseguimento. Intimem-se.

### **Expediente Nº 4582**

### **EXECUCAO FISCAL**

**97.130005-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO DOS SANTOS) X MARKELLY CONSTRUCOES S/C LIMITADA ME E OUTROS (ADV. SP072574 MARIO SELVIO ARTIOLI E ADV. SP231200 ALINNE SOARES GUERRA)

Tópico final da decisão. (...) rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino seja dado normal prosseguimento ao feito. Intime-se o exeqüente para que requeira o que de direito no prazo legal. Intimem-se as partes..

**1999.61.08.000453-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X CHIMBO INDUSTRIA E MONTAGENS ELETROMECANICAS LTDA (ADV. SP025745 WALFRIDO AGUIAR)

Vistos. Folhas 80 a 82. Indefiro o pedido, pois os embargos à execução propostos foram parcialmente conhecidos, o que implica dizer em alteração do título executivo que originalmente instruiu a presente ação executiva, a qual, bem por isso, deixa de ser, até o advento de pronunciamento por parte do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, definitiva, nos moldes do artigo 587, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Após, sobreste-se o feito em arquivo, até que haja o julgamento meritório definitivo dos embargos do devedor.



**1999.61.08.000545-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA (ADV. SP081153 PAULO ROBERTO DE CARVALHO E ADV. SP081873 FATIMA APARECIDA LUIZ)

Ante a autonomia das esferas administrativa e judicial, como também considerando a alegação ventilada pelo exequente, às folhas 211, no sentido de que não houve o reconhecimento, por parte da autoridade administrativa, dos créditos que o executado alega possuir e, por último, a ausência de comprovação efetiva do reconhecimento de tais créditos através dos documentos carreados às folhas 152 a 208, determino seja dado normal prosseguimento ao presente feito, mediante a adoção das seguintes providências: I - considerando que após os esclarecimentos prestados às folhas 88 e 89, não há notícia nos autos a respeito do cumprimento da determinação judicial de folhas 74, último parágrafo, seja feita a intimação pessoal dos representantes legais da empresa executada para que providenciem a retificação do remanescente da aérea do imóvel penhorado, objeto da transcrição n.º 13.719, tendo em vista a venda ocorrida de parte do referido bem, esta objeto da transcrição 27.050. Retratando o ato em causa uma obrigação que, em tese, somente pode ser cumprida pelo executado, na pessoa de seus dirigentes, e sem o qual não se aperfeiçoará o ato de penhora, por ausência de registro (artigo 659, 4º, do Código de Processo Civil), fica assinalado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua intimação (dos representantes legais da empresa devedora) quanto ao inteiro teor da presente determinação judicial, para que tomem as providências necessárias, juntando-se, ao final, a documentação comprobatória, a qual instruirá o ofício a ser expedido ao órgão notarial para o efetivo assentamento público da constrição judicial. Fica desde já assinalado que, decorrido o prazo acima concedido, sem que nada seja providenciado ou sem que seja apresentada justificação fulcrada em argumentos razoáveis, será cominada ao devedor multa correspondente a 20% (vinte por cento) da dívida, objeto de cobrança, devidamente atualizada, com arrimo nos artigos 600, incisos II e III, e 601, ambos do Código de Processo Civil, tudo sem prejuízo de eventual apuração do crime de desobediência, na forma da legislação penal e processual penal vigentes; II - tendo sido veiculado nos meios de comunicação (TV e jornal) o falecimento do depositário fiel, ficam os representantes legais da empresa executada intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, juntarem ao processo documentação que comprove o óbito efetivo do Senhor Gennaro Mondelli, como também para indicar uma nova pessoa que assumirá o encargo, valendo aqui as mesmas prescrições já declinadas no item acima, para o caso de descumprimento da presente determinação; III - seja expedido ofício ao 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru, para que o órgão notarial, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, pormenorize os fundamentos legais e jurídicos das exigências n.º 4, 5 e 6, veiculadas na nota de devolução carreada às folhas 100, do feito. O ofício deverá ser instruído com cópia da presente determinação, como também com cópia dos documentos de folhas 99 a 104, para que não parem dúvidas. Intimem-se as partes.

**2002.61.08.009383-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X RAYELLE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES E ADV. SP109170 KATHIA KLEY SCHEER)

Tópico final da decisão proferida. (...) rejeito a exceção de pré-executividade ofertada. Dê-se prosseguimento ao feito, expedindo-se mandado de penhora. Quanto ao óbito de José Aparecido Paleari, nada resta a ser provido, ao menos por ora, pois a execução foi ofertada apenas contra a pessoa jurídica, e não em detrimento de seus representantes legais. Intimem-se as partes..

**2003.61.08.005555-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X FABIO MAXIMO DE MACEDO (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN)

Vistos. A reiteração de incidentes processuais já decididos amolda-se à figura do ato atentatório à dignidade da justiça, na forma prevista pelo artigo 600, inciso II, do Código de Processo Civil, sujeitando o agente, por conseguinte, às penalidades previstas no artigo 601 do mesmo diploma legal. Dessa forma, antes de cominar ao executado dita sanção, fica o mesmo advertido de que, nova provocação que diga respeito à solicitação de pronunciamento jurisdicional que implique no reconhecimento da ilegitimidade passiva do exequente, será havido como ato atentatório à dignidade da justiça, daí decorrendo os seus consectários. Assim, ficam indeferidos os pedidos veiculados através das petições de folhas 49/50, 53/54 e 56/60. Dê-se prosseguimento à execução, expedindo-se o mandado de penhora respectivo. Intimem-se.

**2005.61.08.004185-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X WMS MIDIA S/C LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES)

Tópico final da decisão proferida. (...) Portanto, com base nesses sucintos argumentos, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada, determinando, outrossim, seja dado normal prosseguimento ao feito executivo. Sem condenação em verba honorária. Intimem-se as partes..

**2005.61.08.008859-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X RAYELLE

INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES E ADV. SP109170 KATHIA KLEY SCHEER)

Tópico final da decisão. (...) rejeito a exceção de pré-executividade ofertada. Dê-se prosseguimento ao feito, expedindo-se mandado de penhora. Quanto ao óbito de José Aparecido Paleari, nada resta a ser provido, ao menos por ora, pois a execução foi ofertada apenas contra a pessoa jurídica, e não em detrimento de seus representantes legais. Intimem-se as partes..

### 3ª VARA DE BAURU

**SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI** Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

**Expediente Nº 3802**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.00.020531-4** - RODOVIARIO IBITINGUENSE LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por primeiro, cadastre-se o advogado Luiz Fernando Maia / OAB 67.217 (fls. 239). Após, Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre os despachos e a sentença supracitada. Aguarde-se em Secretaria por 15 dias, no silêncio, cumpra-se a remessa já determinada as fls. 313.

**2001.61.08.008386-3** - MIGUEL DE SOUZA MOURAO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONIZETE MACHADO)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2002.61.08.002124-2** - SANCARLO ENGENHARIA LTDA. (ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER E ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB-BU (ADV. SP060159 FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO E ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fl. 2268: Defiro, nos termos requeridos: À CEF, mais dez dias de prazo para razões finais. Int.

**2002.61.08.004308-0** - MARIA ELVIRA DIAN BIANCHI (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2003.61.08.002363-2** - MARCIA ALONSO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

... manifeste-se a parte autora, em até 05 (cinco) dias, em prosseguimento (fls. 268).

**2003.61.08.006526-2** - DANIEL PAES CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI)

Nomeio como advogados dativos da parte autora os Dr. Adilson Elias de Oliveira Sartorello, OABSP160824, até sua renúncia e Ricardo Enei Vidal de Negreiros, OABSP 171.340, a partir de então e fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, a serem repartidos meio por meio entre os causídicos supracitados. Providencie a Secretaria as requisições de referidos valores. Com relação ao cumprimento da sentença, manifeste-se o INSS, precisamente. Int.

**2003.61.08.008132-2** - HIROSHI OTOFUJI (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS RIVABENS ALBERS)

Ante a ausência de pagamento das custas devidas (fl. 78) dou por deserto o recurso interposto. Com o trânsito em julgado, rumem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.08.009287-3** - THEREZINHA ALVES DE MORAES (ADV. SP010818 JOSE AMERICO HENRIQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE - SP (ADV. SP170021 ANTONIO CARDIA DE CASTRO JUNIOR)

Manifestem-se as partes em alegações finais. Intimações sucessivas, com prazo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora, conferindo-se igual prazo para cada uma das demandadas.

**2003.61.08.010648-3** - JOSE LUIZ TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial, em 05 (cinco) dias.

**2003.61.08.010877-7** - MARIO ABDALA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP199670 MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO E ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

94: Ciência ao Dr. Marimárcio. Após, proceda a secretaria a exclusão do nome desse patrono, no sistema processual, para as futuras publicações. Fl. 92: Cumpra-se a remessa ao TRF da 3ª Região (fl. 89). Int.

**2003.61.08.011128-4** - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto no efeito devolutivo e suspensivo. Vista à parte autora para manifestação em contra-razões, inclusive acerca do alegado pagamento administrativo. Após e se o caso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

**2004.61.08.000123-9** - JORGE TELES DE ATAIDE E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Havendo depósito, intime-se à parte autora para que se manifeste. Na concordância com o valor depositado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor da parte autora e de seu (a) advogado (a), intimando-o para que compareça em Secretaria para retirar os alvarás de levantamento. Na discordância, à contadoria do Juízo, para aferição do cumprimento do julgado. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

**2004.61.08.002658-3** - ANNA DE MORAES MACIEL (BRAULINO MACIEL) (PROCURAD RILDO APARECIDO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ciência as partes de que foi agendada ESTUDO SOCIAL na casa da parte autora para os dia 07/05/2008, a parter das 10:00 horas,

**2004.61.08.004512-7** - NELSON RODRIGUES AMORIM (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA E ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Havendo depósito, intime-se à parte autora para que se manifeste. Na concordância com o valor depositado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor da parte autora e de seu (a) advogado (a), intimando-o para que compareça em Secretaria para retirar os alvarás de levantamento. Na discordância, à contadoria do Juízo, para aferição do cumprimento do julgado. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

**2004.61.08.006324-5** - JOEL ROCHA PACHECO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Havendo depósito, intime-se à parte autora para que se manifeste. Na concordância com o valor depositado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor da parte autora e de seu (a) advogado (a), intimando-o para que compareça em Secretaria para retirar os alvarás de levantamento. Na discordância, à contadoria do Juízo, para aferição do cumprimento do julgado. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

**2004.61.08.007253-2** - JOSE MAURICIO DA SILVA (ADV. SP179630 MARCELA ANDREZA TONIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, ante a concessão da assistência judiciária gratuita. Arbitro honorários à defensora dativa, Marcela Andreza Toniato Orsati, OAB/SP 179.630, em R\$ 200,75 (duzentos reais e setenta e cinco centavos). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, ocorrendo o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.08.008041-3** - CIRO MORAES BARROS (ADV. SP129322 FABIANE EDLEINE PASCHOAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 92/96: Manifeste-se, precisamente, a parte autora, em até cinco dias.

**2004.61.08.008047-4** - MARA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2004.61.08.008718-3** - CICERO APARECIDO DE SA MENEZES (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para atuar como perito judicial o Doutor ROGÉRIO BRADBURY NOVAES, CRM nº 42.338, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, devem as custas da perícia serem pagas conforme a tabela da Justiça Federal e suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Intimem-se as partes para apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso desejem. Após, aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do Juízo, o Sr. Perito Médico deverá responder as seguintes questões: a) O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? Qual a capacidade de discernimento do autor? d) Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Outras informações consideradas necessárias. Intimem-se.

**2005.61.08.000019-7** - ELZA VISCELLI DE OLIVEIRA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2005.61.08.003676-3** - ANGELA OLINDA CASTILHO RODRIGUES (ADV. SP094432 NELMA APARECIDA AGUIAR AZEVEDO E ADV. SP104686 MEIRI APARECIDA BENETTI CHAMORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2005.61.08.005867-9** - VITALINA PIFFER SCABORA (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Havendo depósito, intime-se à parte autora para que se manifeste. Na concordância com o valor depositado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor da parte autora e de seu (a) advogado (a), intimando-o para que compareça em Secretaria para retirar os alvarás de levantamento. Na discordância, à contadoria do Juízo, para aferição do cumprimento do julgado. Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito. Int.

**2005.61.08.007651-7** - KASUHIRO YONEDA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Havendo depósito, intime-se à parte autora para que se manifeste. Na concordância com o valor depositado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor da parte autora e de seu (a) advogado (a), intimando-o para que compareça em Secretaria para retirar os alvarás de levantamento. Na discordância, à contadoria do Juízo, para aferição do cumprimento do julgado. Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito. Int.

**2005.61.08.007891-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.007133-7) ELAINE CRISTINA RODRIGUES (ADV. SP110939 NEWTON COLENCI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13/06/2008, às 17:00 horas. Suficiente para comparecimento das partes e de seus procuradores a publicação do presente comando. Int.

**2005.61.08.008631-6** - LUIZ CARLOS PALEARI (ADV. SP178777 EURÍPEDES FRANCO BUENO E ADV. SP074357 LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...intimem-se as partes, para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de cinco dias para cada. Na sequência, à conclusão para sentença.

**2005.61.08.009073-3** - NOBUKO YONEDA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Havendo depósito, intime-se à parte autora para que se manifeste. Na concordância com o valor depositado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor da parte autora e de seu (a) advogado (a), intimando-o para que compareça em Secretaria para retirar os alvarás de levantamento. Na discordância, à contadoria do Juízo, para aferição do cumprimento do julgado. Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito. Int.

**2005.61.08.009458-1** - ANNA MOLINA (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 77/78: Manifeste-se, a parte autora, em até cinco dias. No silêncio, arquite-se o feito.

**2005.61.08.010064-7** - ORLANDO DIAS (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Proceda a secretaria ao cadastro da advogada da CEF (fl. 52). Republique-se o tópico final da sentença de fls. 56/57. Desnecessária vista ao MPF face ao seu parecer de fls. 43/46. Decorridos os prazos legais e não havendo requerimentos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 56/57: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, sem condenação em custas processuais, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, à fl. 24. Condeno a a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, estes no importe de dez por cento do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente até seu efetivo desembolso, obrigação esta que somente poderá lhe ser exigida acaso comprove, a parte vencedora, que a sucumbente perdeu a condição que lhe permitiu litigar sob os auspícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 12, da lei 1060/50.

**2005.61.08.010343-0** - SILVIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP167739 JOSE AUGUSTO FUKUSHIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Por primeiro, comprove a parte autora a realização do depósito alegado. Após tal confirmação, manifeste-se a CEF precisamente sobre o afirmado às fls. 213/214.

**2005.61.08.010568-2** - ROZELI DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o esclarecimento prestado pelo senhor perito médico.

**2005.61.08.010988-2** - MATILDE MARIA GIRALDI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Havendo depósito, intime-se à parte autora para que se manifeste. Na concordância com o valor depositado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor da parte autora e de seu (a) advogado (a), intimando-o para que compareça em Secretaria para retirar os alvarás de levantamento. Na discordância, à contadoria do Juízo, para aferição do cumprimento do julgado. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

**2005.61.08.011292-3** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS CAMELIAS (ADV. SP108911 NELSON PASCHOALOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender devido. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.

**2006.61.08.000477-8** - MAURILIO ARLINDO GALVAO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Fls. 137/143: Ciência as partes (devolução de Carta Precatória, oitiva das testemunhas). Sem prejuízo, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

**2006.61.08.001591-0** - RENATO BALDRIGUI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Havendo depósito, intime-se à parte autora para que se manifeste. Na concordância com o valor depositado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor da parte autora e de seu (a) advogado (a), intimando-o para que compareça em Secretaria para retirar os alvarás de levantamento. Na discordância, à contadoria do Juízo, para aferição do cumprimento do julgado. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

**2006.61.08.003398-5** - LUIZ FERNANDO RIBEIRO (ADV. SP170693 RAFAEL DE ALMEIDA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Havendo depósito, intime-se à parte autora para que se manifeste. Na concordância com o valor depositado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor da parte autora e de seu (a) advogado (a), intimando-o para que compareça em Secretaria para retirar os alvarás de levantamento. Na discordância, à contadoria do Juízo, para aferição do cumprimento do julgado. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

**2006.61.08.004207-0** - YURIKO SHIBATA DURAN (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, se for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Havendo depósito, intime-se à parte autora para que se manifeste. Na concordância com o valor depositado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor da parte autora e de seu (a) advogado (a), intimando-o para que compareça em Secretaria para retirar os alvarás de

levantamento.Na discordância, à contadoria do Juízo, para aferição do cumprimento do julgado.Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito.Int.

**2006.61.08.004639-6** - MARIA DE LOURDES PIOVEZAN MILHORIM (ADV. SP153313A FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários, em virtude da concessão da gratuidade da justiça.Custas como de lei.Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.08.005532-4** - MARIA LUIZA PINTO BARROS (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

**2006.61.08.005565-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.004872-1) SAINT CLAIR ZONTA JUNIOR (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Proceda-se ao cadastro do procurador remanescente (procuração de fl. 49).Republique-se o despacho de fl. 169, reabrindo-se o prazo para que a parte autora especifique as provas que pretende produzir, justificando-as.Int.

**2006.61.08.006017-4** - LUCIANE FERREIRA (ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO E ADV. SP205294 JOÃO PÓPOLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUSTAVO SILVEIRA CORDEIRO - INCAPAZ

Vista ao autor para se manifestar, em 05 dias, sobre a negativa de citação do réu Gustavo Silveira Cordeiro (artigo 1º, item 7, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo).

**2006.61.08.006247-0** - CARLOS ROBERTO XAVIER (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Por fundamental, esclareça a parte autora, especificamente, se está a parte autora em gozo do benefício apontado nos documentos de fls. 57/58.Int.

**2006.61.08.006248-1** - JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Defiro a produção de prova pericial.Nomeio para atuar como perito judicial o Doutor ROGÉRIO BRADBURY NOVAES, CRM nº 42.338, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, devem as custas da perícia serem pagas conforme a tabela da Justiça Federal e suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo.Intimem-se as partes para apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso desejem.Após, aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.Como quesitos do Juízo, o Sr. Perito Médico deverá responder as seguintes questões:a) O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? Qual a capacidade de discernimento do autor? d) Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Outras informações consideradas necessárias.Intimem-se.

**2006.61.08.006288-2** - THEREZINHA CHUTTI ALEVATO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial.Nomeio para atuar como perito judicial o Doutor ROGÉRIO BRADBURY NOVAES, CRM nº 42.338, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, devem as custas da perícia serem pagas conforme a tabela da Justiça Federal e suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo.Intimem-se as partes para apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso desejem.Após,

aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do Juízo, o Sr. Perito Médico deverá responder as seguintes questões: a) O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? Qual a capacidade de discernimento do autor? d) Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Outras informações consideradas necessárias. Intimem-se.

**2006.61.08.008025-2** - PAULO RODRIGO BASTOS (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Esclareça a parte autora se efetuado o depósito referido a fl. 189. Sem prejuízo, designo audiência para tentativa de conciliação para a data de 13 de junho de 2008, às 18:30 h. Int.

**2006.61.08.009240-0** - WALMIR JOSE DE ALICE (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 120: Ciência ao INSS. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.08.009466-4** - JOSEFA DOS REIS GUIMARAES (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)  
...julgo procedente o pedido, e condeno o INSS a pagar a Josefa dos Reis Guimarães o benefício assistencial de que trata o artigo 203, inciso V, da Constituição da República de 1.988. Em razão da natureza alimentar da vantagem, determino ao réu que proceda à implantação do benefício em máximos 45 dias, a contar de sua intimação (artigo 520, inciso II, do CPC). Condeno o INSS a pagar as prestações em atraso, a contar da data do protocolo do pedido administrativo, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n.º 64/05, da E. COGE da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação. Honorários pela autarquia, os quais arbitro em 15% sobre o valor das prestações vencidas até a data da presente sentença. Sem custas. P.R.I.C.

**2006.61.08.009574-7** - ADEMIR APARECIDO ARRUDA PEREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para atuar como perito judicial o Doutor ROGÉRIO BRADBURY NOVAES, CRM nº 42.338, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, devem as custas da perícia serem pagas conforme a tabela da Justiça Federal e suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Intimem-se as partes para apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso desejem. Após, aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do Juízo, o Sr. Perito Médico deverá responder as seguintes questões: a) O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? Qual a capacidade de discernimento do autor? d) Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Outras informações consideradas necessárias. Intimem-se.

**2006.61.08.009595-4** - IZABEL MARIA DE SOUZA AGUIAR (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para atuar como perito judicial o Doutor ROGÉRIO BRADBURY NOVAES, CRM nº 42.338, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, devem as custas da perícia serem pagas conforme a tabela da Justiça Federal e suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Intimem-se as partes para apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso desejem. Após, aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a



intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do Juízo, o Sr. Perito Médico deverá responder as seguintes questões: a) O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? Qual a capacidade de discernimento do autor? d) Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Outras informações consideradas necessárias. Intimem-se.

**2006.61.08.009601-6** - ANTONIA DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para atuar como perito judicial o Doutor ROGÉRIO BRADBURY NOVAES, CRM nº 42.338, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, devem as custas da perícia serem pagas conforme a tabela da Justiça Federal e suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Intimem-se as partes para apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso desejem. Após, aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do Juízo, o Sr. Perito Médico deverá responder as seguintes questões: a) O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? Qual a capacidade de discernimento do autor? d) Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Outras informações consideradas necessárias. Intimem-se.

**2006.61.08.009936-4** - ELIAS SIMOES DE SOUZA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Defiro vista dos autos pelo prazo legal. Int.

**2006.61.08.011835-8** - MARIA IGNEZ DOS SANTOS JORDAO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO E ADV. SP131862 PAULO ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora em réplica, especificamente acerca da preliminar arquivada de ausência de interesse de agir face a concessão do benefício pleiteado na esfera administrativa.

**2006.61.08.011949-1** - OSNI VIDEIRA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora em réplica. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.04.007577-8** - ANTONIO BINI SOBRINHO (ADV. SP175135 GABRIELA BARBI ROQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 62/63: Manifeste-se, precisamente, a parte autora, em até cinco dias.

**2007.61.08.000829-6** - JULIO CESAR DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida às fls..., em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C. Vista a parte autora, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

**2007.61.08.001538-0** - JOAO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 47/49: ...Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino seja o processo

remetido ao Juizado Especial Federal da cidade de Lins/SP, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

**2007.61.08.001553-7** - ADELSON NASCIMBEM (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora em réplica.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.08.001859-9** - FABIO CARVALHO RECHI JUSTAMANTE (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 94: Comprove o autor que cientificou o mandante, a fim de que este nomeie substituto nos autos. Enquanto não comprovado, continua o Dr. Advogado a representar a parte autora.Intimem-se as partes da perícia médica, agendada para o dia 20/05/2008, às 13:00 horas, a ser realizada pelo Dr. Aigiro Kamada, CRM 43.165, no seu consultório, localizado na rua Rio Branco, 4-19, sala 404, Edifício Clemente de Faria, Bauru. O autor deverá comparecer munido de documento de identificação, bem como laudos médicos e todos os exames complementares realizados.

**2007.61.08.002161-6** - VALDECI DE SOUZA ATALIBA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora em réplica e em contra-razões ao agravo interposto - já que convertido em retido, consoante fls. 120/121 dos autos em apenso. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.08.002316-9** - WALDOMIRO ALVES DA COSTA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 55/57: ...Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino seja o processo remetido ao Juizado Especial Federal da cidade de Lins/SP, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

**2007.61.08.002324-8** - JOSE ANTONIO GARCIA NETO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 134/136:...Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino seja o processo remetido ao Juizado Especial Federal da cidade de Lins/SP, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

**2007.61.08.002425-3** - PAULO TOSHIAKI KAMI MURA (ADV. SP159783 LUCIENE AMADO TARESKEVITIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a parte autora a se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada (fls. 26/34). Intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma, bem como expondo, com clareza, os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento.Intime-se a CEF, ainda, a trazer aos autos o termo de adesão da parte autora ao acordo proposto pela Lei Complementar n.º 110/2001, citado em sua contestação.

**2007.61.08.002727-8** - CONCEICAO ALVES DE JESUS (ADV. SP228607 GEANY MEDEIROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar a Conceição Alves de Jesus a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, valores estes corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data desta sentença. A correção monetária será calculada nos termos do Provimento n. 64/05, da E. COGE da 3ª Região.Condeno o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença em favor da autora, adotando como data de início do benefício (DIB) a do requerimento administrativo, bem como a pagar as diferenças em atraso, corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05, da COGE da 3ª Região, desde a data em que devidas as prestações (Súmula n.º 08, do TRF da 3ª Região). São devidos juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do artigo 406, do CC de 2002, c/c artigo 161, 1º, do CTN.Condeno o réu a pagar a verba honorária à autora, a qual fixo em 15% sobre o valor das diferenças devidas até a data desta sentença (Súmula n. 111, do STJ).Custas ex lege.Sentença não-sujeita a reexame necessário (artigo 475, 2º, do CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.002962-7** - HENRIQUE DA CONCEICAO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 53/54: Cabe à própria parte autora diligenciar sobre o valor, pois, assunto de seu interesse.Assim, determino que se proceda ao

depósito em 48 horas (quarenta e oito horas), sob pena de revogação da tutela. Esclareça a parte autora sua petição de fls. 153/160. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se há interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação. Em caso negativo, manifestem-se quanto às provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento. Int.

**2007.61.08.004341-7** - JOAQUIM MARRONI (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165789 ROBERTO EDGAR OSIRO)

procedente o pedido, deduzido para a implantação do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, ratificando os termos da antecipação da tutela, bem como a pagar as diferenças devidas, adotando como data de início do benefício (DIB) a do requerimento administrativo (18/10/2006), bem como pagar as diferenças em atraso, corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05, da COGE da 3ª Região, desde a data em que devidas as prestações (Súmula n.º 08, do TRF da 3ª Região). São devidos juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do artigo 406, do CC de 2002, c/c artigo 161, 1º, do CTN. Condene o réu a pagar a verba honorária à autora, a qual fixo em 15% sobre o valor das diferenças devidas até a data desta sentença (Súmula n. 111, do STJ). Custas ex lege. Sentença não-adstrita a reexame necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição, procedendo-se como de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.007914-0** - IRMA MIGUEL LEME (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...pelo MM. Juiz foi deliberado: Vistos, etc. Homologo a transação, nos termos da proposta oferecida pelo INSS, e de acordo com o esclarecimento constante desta ata, julgando o feito na forma do art. 269, III, do CPC. Ante a renúncia ao prazo recursal, por parte da autarquia, expeça-se requisição de pequeno valor, no montante de R\$ 3.198,69 (três mil e cento e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), atualizado até a data de 29 de fevereiro de 2008. Honorários na forma da avença. Sem custas. Publicada em audiência. Registre-se. Intime-se a procuradora da demandante, pela Imprensa Oficial. NADA MAIS. Saem os presentes de tudo cientes e intimados.

**2007.61.08.008930-2** - HELDER REIS DA SILVA (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes de que foi ESTUDO SOCIAL domiciliar na casa da parte autora para os dias 16/05/2008, a partir das 10:00 horas,

**2007.61.08.009390-1** - MIRIAN DE JESUS DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes de que foi agendada ESTUDO SOCIAL na casa da parte autora para os dias 23/05/2008, a partir das 10:00 horas,

**2007.61.08.011541-6** - MARIA DE LOURDES PIOVEZAN MILHORIM (ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes de que foi agendada ESTUDO SOCIAL na casa da parte autora para os dias 13/05/2008, a partir das 10:00 horas,

**2007.61.08.011563-5** - ALCINDO MARCIANO (ADV. SP097057 ADMIR JESUS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 87: Defiro. Designo audiência para interrogatório da parte autora para o dia 11/07/2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

**2008.61.08.000837-9** - SEBASTIANA MARIA DE LIMA (ADV. SP261604 ELAINE APARECIDA SEMENTILLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo INSS. Sem prejuízo. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias.

**2008.61.08.001202-4** - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela União Federal / AGU. Sem prejuízo. Especifiquem as partes provas que, se for o caso, pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias.

**2008.61.08.002578-0** - MARIA DE LOURDES SILVEIRA SOUSA (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando a natureza desta demanda, determino, desde logo, a produção de estudo social e a perícia médica. Nomeio a assistente social Sra. DELMA ELIZETH DOS SANTOS ROSA PAULETTO, CRESS nº 29.083, com endereço na Rua Luiz Carrer, nº 2-109, Jardim Andorfato, Bauru/SP, telefone: (14) 3239-1268, para que seja realizado estudo sócio-econômico da autora e que deverá ser intimada pessoalmente desta nomeação.....Nomeio para atuar como perito médico judicial o Doutor ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, Bauru-SP, Fone: (14) 3227-7296, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Cite-se.

**2008.61.08.002616-3** - FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição destes autos a esta 3ª Vara Federal em Bauru/SP. Por ora, defiro a produção de prova pericial, e nomeio para atuar como perito judicial o Dr. JOÃO DA FONSECA JÚNIOR, CRM 38.365, fone (14) 3236-1545, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao Perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do juízo, o Sr. Perito deverá responder as seguintes questões: a) A autora possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? c) Qual a capacidade de discernimento da autora? d) Em razão dessa condição da autora, ela possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos.

**2008.61.08.002655-2** - APARECIDO DIAS DE SOUZA (ADV. SP219859 LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 104/107:..Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor ARON WAJNGARTEN, CRM 43.552, endereço comercial na Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, Cep 17.012-634, Bauru-SP, fone: (14) 3227-7296, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação.....Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Cite-se e intemem-se com urgência.

**2008.61.08.002789-1** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...EXTINGO O FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários, face à não-ocorrência de citação. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição, procedendo-se às anotações de praxe. P.R.I.

**2008.61.08.002801-9** - FERNANDA MARIA ROSSI (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tópico final de decisão de fls. 94/96:..Posto isso, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Citem-se e intime-se.

**2008.61.08.002947-4** - ROSA CAMPOS DE CARVALHO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 44/47:..Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor ROGÉRIO BRADBURY NOVAES, CRM 42.338, endereço comercial na Av. Nações Unidas, 17-17, sala 112, 1. andar - Centro - Bauru/SP, telefone 3016-7600, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação.... Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Cite-se e intemem-se com urgência.

**2008.61.08.002952-8** - RAFAEL RAMOS TEIXEIRA (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 27/30:...Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perita judicial a Doutora MARIANA DE SOUZA DOMINGUES, CRM 111.954, endereço comercial na Rua Dr. Fuas de Mattos Sabino, 5-123, Jardim América, - Bauru/SP, Clínica Long Life, telefones 3223-4040, 3223-4041, 3224-2660 (res) e 9656-1323 (cel), que deverá ser intimada pessoalmente desta nomeação... Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Cite-se e intemem-se.

**2008.61.08.002954-1** - NELSON DE PAULA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tópico final de decisão de fls. 100/103:...Todavia, e a fim de se evitar abusos, deve a parte autora proceder ao depósito, de no mínimo metade do valor das prestações vincendas, sob pena de ser revogada a antecipação da tutela. Isto posto, indefiro o pedido antecipatório no que se refere à impossibilidade de inclusão do nome do requerente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Por outro lado, defiro, em parte, a antecipação da tutela, para suspender os efeitos, a partir da presente data, do procedimento de execução extrajudicial do imóvel da parte autora, sob a condição de que deposite, ou pague diretamente à ré, no mínimo metade do valor das prestações que se vencerem a contar da data de hoje. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo o dia 11/07/2008, às 10h30min, para audiência de tentativa de conciliação, suficiente para o comparecimento da parte autora a publicação da presente. Cite-se. Intemem-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.08.001051-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.008147-9) S L Z SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA E OUTROS (ADV. SP241201 GUILHERME BOMPEAN FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos. Ao embargado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.08.001738-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ALVANIR GOMES FRANCO (PROCURAD MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID)

Recolha a parte executada as custas processuais remanescentes. Após cumprido referido comando rumem os autos conclusos para sentença. Int.

**2003.61.08.012100-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP134450 MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI E ADV. SP103090 MAURO SEBASTIAO POMPILIO E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP200106 ROSÂNGELA FADONI) X DROGARIA TERRA BRANCA DE BAURU LTDA E OUTROS (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO)

Ante o lapso de tempo decorrido, sem qualquer requerimento capaz de dar efetivo impulsionamento ao feito, sobreste-se em Secretaria, consoante já determinado à fl. 83, segundo parágrafo.

**2005.61.08.006673-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANTONIO APARECIDO DIMOFSKI (ADV. SP167114 RICARDO VIRANDO)

Tendo em vista o acordo feito entre as partes com cópias dos comprovantes de pagamentos do débito pelo executado, anexadas aos autos, fls. 51-52, e noticiado pela exequente à fl. 60, bem como o pedido de extinção do feito, formulado pela exequente, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, I, C.P.C. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.08.007577-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VARGAS E ALVES BAURU LTDA ME (ADV. SP255746 ISABEL CRISTINA CREPALDI LHAMAS) X ALVARO DE SOUZA VARGAS E OUTROS

Fls. 49/50: Manifeste-se a CEF. Int.

## **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2002.61.08.004679-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.008949-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X JABES TORRES (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES E ADV. MS007614 DANIEL ZANFORLIM BORGES)

Cumpra-se a remessa destes autos ao arquivo, determinada à fl. 36.Intime-se o impugnado (fl. 38).

**Expediente Nº 3811**

## **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.08.001177-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO CESAR FERNANDES AREVALOS (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X ELIZEU ZILLER (ADV. SP213519 CLAUDIO SAMORA JUNIOR) X EBERTON TELES DE MENEZES (ADV. SP213519 CLAUDIO SAMORA JUNIOR)

Desentranhe-se a petição de fls.216/223, remetendo-se ao SEDI para sua distribuição por dependência a estes autos, atuando-se em apartado(Classe 211 - alienação judicial criminal).Manifestem-se os advogados de defesa dos réus em cinco dias sobre o pleito de alienação judicial feito pelo MPF(fl.216/223).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3709**

## **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**96.0601843-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALESSIO BIONDO JUNIOR (ADV. SP062725 JOSE CARLOS MARTINS) X NELSON SHIGEMOTO (ADV. SP056845 ROQUE CORREA) X ROBERTO CECCATO (ADV. SP037583 NELSON PRIMO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 816/820 - (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal, para absolver os réus ROBERTO CECCATO, ALÉSSIO BIONDO JÚNIOR e NELSON SHIGEMOTO das acusações contidas na denúncia de fls. 02/05, o primeiro com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal e os demais conforme artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e comunicações de praxe, arquivando-se os autos.Custas ex lege. P.R.I.C.

### **2ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI Juiz Federal Substituto HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4024**

## **ACAO MONITORIA**

**2002.61.05.011784-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X JOSE CARLOS MARCHETTI VARZEA PAULISTA E OUTROS

F.156: Defiro pelo prazo de 30(trinta) dias.

**2004.61.05.011604-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X JOAO EDUARDO PERRONI

1. F.106: Anote-se. 2. Tendo em vista a alteração da representação processual da autora, concedo, excepcionalmente, o prazo

adicional de 5(cinco) dias para manifestação quanto ao despacho de f. 97.3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2004.61.05.014101-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X REINALDO ARAUJO BARROS E OUTRO

1. F. 65: Anote-se. 2. Tendo em vista a alteração da representação processual da autora, concedo, excepcionalmente, o prazo adicional de 5(cinco) dias para manifestação quanto ao despacho de f. 62.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2004.61.05.015727-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP118941E THIAGO DE AGUIAR PACINI) X RICARDO PEREIRA FERNANDES E OUTRO

1. Vistos em inspeção.2. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara.3. F. 72: defiro pelo prazo de 10(dez) dias.

**2004.61.05.016793-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X RENATO GUIMARAES DE SOUZA

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. Fls. 61: Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal haja vista não consta dos autos uma pesquisa sequer realizada pela parte autora. Não cabe ao juízo diligenciar no sentido de fornecer elementos para suprir providências que cabem às partes. 3. Assim, para efetivo desenvolvimento do processo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, inclusive fornecendo endereço para citação da ré.4. Intime-se.

**2005.61.05.000992-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE E ADV. SP145371 CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES) X LETICIA IZIDORO DA SILVA VIANA E OUTROS

1. Vistos em inspeção.2. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara.3. Fls. 82: Indefiro a expedição de ofícios aos órgãos indicados posto que não cabe ao juízo diligenciar no sentido de fornecer elementos para suprir providências que cabem às partes. 4. Assim, para efetivo desenvolvimento do processo, antes de apreciar o pedido de citação por edital, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, inclusive providenciando as diligências necessárias ao fornecimento do endereço para citação da ré.5. Intime-se.

**2005.61.05.003944-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X DENER FLAVIO MARTINS E OUTRO

F. 94: manifeste-se a parte autora sobre a certidão, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2006.61.05.005625-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EMPORIO DO AEROPORTO LTDA E OUTROS (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO)

1. Vistos em inspeção.2. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara.3. F. 80: Cumpra-se o despacho de f. 59.4. Para tanto, concedo à parte autora o prazo de 5(cinco) dias para que apresente planilha atualizada do débito.

**2006.61.05.008709-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EDY WILLIAM DE MIRANDA

1. Em face do silêncio da parte ativa, concedo, excepcionalmente, o prazo adicional de 5(cinco) dias para que cumpra o determinado no despacho de f. 59.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com base no art. 475-J, parágrafo 5º do CPC.3. Int.

**2006.61.05.013975-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X VIRGINIA DE ABREU BORGES (ADV. SP230549 MAURICIO ALVES COCCIADIFERRO) X LUCIMAR SANTIAGO DE ABREU (ADV. SP232730 PAULO CÉSAR DA SILVA BRAGA)

1. Vistos em inspeção.2. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara.1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Intimem-se.

**2007.61.05.005692-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E

ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X GENILSON DE SOUZA REIS (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) X FABIANA REIS (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)

1. Fls. 751/52: Indefiro as provas requeridas, uma vez que a matéria versada nos presentes autos é de direito, portanto, desnecessária a sua realização. A atividade probatória carreada aos autos é suficiente ao julgamento da lide tal como posta. 2. Nesse sentido, veja-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA APURAÇÃO DO DÉBITO. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. ARTIGO 130 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Resta prejudicado o agravo regimental, onde se discute os efeitos em que o recurso foi recebido, em face do julgamento do agravo de instrumento. 2. Se a Magistrada de Primeiro Grau entendeu desnecessária a prova não cabe ao Tribunal impor a sua realização. (art. 130 do CPC). 3. As questões relativas à taxa de juros, anatocismo e aplicabilidade da comissão de permanência constituem matéria de direito, não dependendo de realização de perícia contábil. 4. Tratando a controvérsia de matéria exclusivamente de direito, descabe a realização de prova pericial. 5. Agravo improvido (TRF3ª Região. AG 2005.03.00.069544-7/SP. Relatora: Des. Federal RAMZA TARTUCE. 5ª Turma. DJ. 14/04/2006. DJU 25/07/2006. Pág. 269) 3. Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.05.011862-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X HAYASHI RESTAURANTE LTDA EPP X FUMIO HAYASHI

Manifeste-se a parte autora sobre a não localização do executado no prazo de 5(cinco) dias.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**93.0601577-1** - CECILIA GIELFI (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO E ADV. SP096778 ARIEL SCAFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5(cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

**2002.61.05.004632-7** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA III (ADV. SP162441 CÉLIO ANTONIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP145371 CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5(cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

**2004.61.05.011717-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X WALTER BULGARI FILHO (ADV. SP055931 JOSE AUGUSTO PIRES E ADV. SP092790 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA)

F. 78: Defiro pelo prazo requerido de 10(dez) dias.

**2007.61.05.015440-7** - CONDOMINIO EDIFICIO CAMPINEIRO (ADV. SP161341 SAMUEL ROBERTO DE ALMEIDA PACHECO) X MARIA DE FATIMA ROCHA (ADV. SP097195 JOSE DINO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10(dez) dias.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0616331-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0601079-8) DELLA ROCHA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA) X JOSE EDUARDO ROCHA X CRISTIANE REGINA SILVA ROCHA X JOSE ROCHA CLEMENTE X GILBERTO RENE DELLARGINE X DEFESA COM/ E IND/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP144172 ANDRE LUIS BRUNIALTI DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

1. F. 281: Em face da regularização da petição de f. 255, intimem-se pessoalmente os embargantes DELLA ROCHA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA e DEFESA COM/ E IND/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA a constituírem novo advogado, no prazo de 10(dez) dias. 2. Quanto à representação dos demais embargantes (ff. 154, 156, 158), ratifico a advertência feita no item 2 do despacho de f. 262, permanecendo sua representação, nos termos do art. 45 do CPC. 3. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste no pólo ativo do feito JOSÉ ROCHA CLEMENTE - ESPÓLIO. 4. Tendo em vista a notícia da morte, a certidão de f. 278 e do encerramento do processo do inventário (f. 283), nos termos do art. 265, I do CPC, suspendo o processo e determino a habilitação dos herdeiros nos termos do art. 1.055 do CPC. 5. Os direitos eventualmente reconhecidos ao Autor JOSÉ ROCHA CLMENTE pertencem, em caso de falecimento, aos herdeiros que se habilitarem no feito. 6.



Promovam os interessados a devida habilitação na forma da lei. 7. Int.

**2002.03.99.022679-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0607794-0) OLIDEO SPINELLA (ADV. SP036273 MARCOS GUILHERME LUGLI) X MARIA REGINA RIBEIRO PACHECO (ADV. SP134868 VIVIANE ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Aquiem-se os autos observadas as formalidades legais.

**2006.61.05.007822-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.022679-2) OLIDEO SPINELLA (ADV. SP036273 MARCOS GUILHERME LUGLI) X MARIA REGINA RIBEIRO PACHECO (ADV. SP134868 VIVIANE ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. F. 46: Em que pese a existência de sentença nos autos, considerando que tramita pelo e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região recurso quanto a mesma, homologo a desistência dos presentes embargos.2. Ademais, em decisão proferida à f. 182, foi homologada desistência dos embargantes - MARIA REGINA RIBEIRO PACHECO e OLIDEO SPINELLA - na ação que gerou a execução cuja discussão gerou os presentes embargos.3. Determino que se traslade para estes autos cópias das decisões de ff. 180, 182 e 187 dos autos dos embargos 2002.03.99.022679-2. 4. Por fim, expeça-se ofício ao Relator do agravo 2007.03.00.002293-0 para as providências que achar cabíveis, com cópia desta decisão.5. Tudo cumprido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**95.0607794-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X OLIDIO SPINELLA (ADV. SP036273 MARCOS GUILHERME LUGLI) X MARIA REGINA RIBEIRO PACHECO (ADV. SP134868 VIVIANE ZACHARIAS)

Aquiem-se os autos observadas as formalidades legais.

**95.0608469-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X NEGRINI COMERCIAL LTDA E OUTROS

F. 335: Defiro pelo prazo requerido de 30(trinta) dias.

**97.0600387-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X RCB MAQUINAS, IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Trata-se de ação de execução em que se pleiteia o recebimento de crédito decorrente de contrato celebrado entre as partes.3. Observo que este feito tramita desde 1997, tendo, em 2002, sido arrematados os bens penhorados. Desde então, 2003, quando determinada pela primeira vez que a exequente informasse o valor remanescente da dívida, tal ato não foi praticado, sendo formulados pleitos sucessivos de levantamento do valor depositado. Compulsando os autos, vê-se a reiteração na omissão ao cumprimento de referido ato, embora, já naquele ano, três vezes intimada para isso (ff. 142, 144 e 146). Quando o fez, ff. 147/174, foi de forma lacônica. Determinada mais uma vez a mesma providência, f. 175, novamente pediu pelo levantamento do valor depositado, alegando não ser possível a elaboração do cálculo. Deferida, então, tal medida, data de 2004 as inúmeras tentativas de levantamento, culminadas com a informação da impossibilidade de fazê-lo pela própria Caixa Econômica Federal (f. 203).4. Diante do exposto, determino à exequente que, no prazo de 10 dias, improrrogáveis, apresente o valor pelo qual deverá prosseguir a presente execução, atentado-se que o valor a ser apresentado deverá ser o total devido, já deduzido o depósito de f. 124, com atualização do saldo remanescente somente após essa dedução na data do referido depósito.5. Observo que a presente decisão não impede o levantamento do valor depositado. Se e quando a ora exequente indicar corretamente em nome de quem poderá ser expedido o alvará, poderá efetuar novo pleito, inclusive fornecendo nome e número de CPF de pessoa com poderes específicos para tal.6. Intmem-se.

**97.0613296-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X IZAIAS ANTONIO TUDELLA E OUTROS

F. 116: manifeste-se a exequente sobre a certidão, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2004.61.05.012073-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X SIMONE BAREJAN - ME X SIMONE BAREJAN

F. 109: Defiro pelo prazo de 30(trinta) dias.

**2007.61.05.013704-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LUCIANA REGINA FAVARO LOUVEIRA ME E OUTRO

F. 28: Defiro pelo prazo de 10(dez) dias. Em face da notícia de provável transação, deverá a parte autora manifestar expressamente sobre seu interesse no prosseguimento do feito.

**2008.61.05.001147-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X FANTINATI E GOTARDI SOLUCOES PARA INFORMATICA LTDA ME X DANIEL JOSE FANTINATI X DENILSON ALVES

Manifeste-se a parte autora sobre a não localização do executado DENILSON ALVES, no prazo de 5(cinco) dias.

### **FEITOS CONTENCIOSOS**

**2002.61.05.005242-0** - ANTHONY SILVA ALEMANY (ADV. SP159708 PATRICIA GALANTE PAPARELI VALERO) X OPCA O PELA NACIONALIDADE BRASILEIRA

Intime-se a parte autora da nota de devolução de ff. 42/43 em razão das despesas devidas para a prática do ato do registro, as quais deverão ser recolhidas diretamente no cartório. Com o cumprimento do acima exposto, arquivem-se os autos.

### **Expediente Nº 4100**

### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.05.006264-7** - NADIR CRISTINA DA SILVA (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. F. 147: Tendo em vista a informação, intime-se a procuradora a regularizar o pedido de renúncia, trazendo aos autos nova procuração que outorgue poderes para tanto, ou providencie petição de renúncia com assinatura em conjunto à autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Cumprido, expeça-se o requisitório e tornem os autos incontinenti para encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 3. Não havendo manifestação, expeça-se e encaminhe-se como Precatório no valor originário. 4. Intime-se.

### **Expediente Nº 4101**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0608147-0** - ANTONIO FIGUEREDO E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

**2006.61.05.002459-3** - APARECIDO PACHECO DA SILVA (ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Analisando os autos, notadamente o penúltimo parágrafo de f. 226, verifico que este Juízo determinou, com fulcro no artigo 461 do Código de Processo Civil, a imediata implantação do benefício em favor do autor. Por esta razão, inexistindo comando judicial antecipando os efeitos da tutela em relação aos demais aspectos da condenação, recebo o recurso de apelação interposto pelo parte autora, ff. 236-244, e do réu, ff. 246-261, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, sendo certo que a determinação para a implantação do benefício não deverá sofrer a incidência do efeito suspensivo ora atribuído ao recurso. Vista as respectivas partes contrárias para contra-razões, no prazo legal. Intime-se o INSS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, colacione aos autos documento que comprove a implantação do benefício concedido, conforme deforme determinado à f. 226. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.05.009850-7** - MARIA EDITE BONINI FERREIRA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.05.000066-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0604210-6) INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X OSWALDO CAPELATTO (ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO)

1- Ciência às partes das informações prestadas pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

### 3ª VARA DE CAMPINAS

**Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA**  
**Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

**Expediente Nº 4246**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.05.010196-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RUBERVAL NONATO DE LEMOS E OUTRO

Vistos em Inspeção.Fls. 55: Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração ad judicia, devendo os mesmos serem substituídos por cópias simples.Ficam desde já autorizados os estagiários da Caixa Econômica Federal a retirar os documentos desentranhados.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**94.0600466-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0606950-0) PEDRO PAVAN E OUTRO (ADV. SP093051 LUIZ ROBERTO DOS SANTOS CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de excluir a unidade do apartamento nº 34 - 3º andar - do Ed. Catarina, situado na R. José Paulino, 374, Campinas, e sua garagem nº 1, com a fração ideal de 3,318%, do arresto dos autos de execução nº 92.606950-0.Condeno a embargada em honorários, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado. Custas na forma de lei.Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da ação principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.05.000346-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SILVIA HELENA TARICIO

Vistos em Inspeção.Fls. 79: Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração ad judicia, devendo os mesmos serem substituídos por cópias simples.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.05.015057-8** - TRANSPORTADORA SAO JOAO LTDA (ADV. SP195995 ELIANE DE FREITAS GIMENES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesta fase de cognição sumária, verifico a ausência dos pressupostos necessários à concessão do pedido liminar.Ausente o fumus boni juris.O contribuinte, optante do programa de parcelamento, deve manter rigorosamente em dia o recolhimento das parcelas do REFIS, assim como o dos outros tributos que se forem vencendo durante o prazo concedido para pagamento do débito.Portanto, existindo débito, ainda que não referente especificamente ao parcelamento, encontra-se a impetrante na situação descrita na hipótese do art. 5º, II da Lei n.º 9.964/2000.Não configurada ilegalidade ou abusividade no procedimento da autoridade impetrada, deve ser indeferida a medida.Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO.Requisitem-se as informações. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

**2008.61.05.002121-7** - ADAUTO DIAS DA COSTA (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifico que o pedido administrativo do impetrante foi formulado na agência de São Caetano do Sul (fl. 59), subordinada à Gerência Executiva do INSS em Santo André (fl. 121).Assim, intime-se-o a esclarecer a indicação do Gerente Executivo de Jundiá - SP.Prazo de 05 dias.

**2008.61.05.002747-5** - ILTA MARIA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO O PEDIDO para o fim de determinar que a autoridade impetrada - no prazo de 20 dias - aprecie o recurso administrativo, interposto pela impetrante, realizando os atos necessários ao seu prosseguimento. Requistem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

**2008.61.05.003549-6** - IND/ E COM/ DE EVAPORADORES REFRIO LTDA (ADV. SP201123 RODRIGO FERREIRA PIANEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a satisfatividade da medida, o pedido liminar será apreciado após a vinda das informações, a fim de que o Juízo possa melhor avaliar sua plausibilidade. Notifique-se a autoridade impetrada a prestar as informações, no prazo de dez dias.

**2008.61.05.003859-0** - ABRIFAR - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS REVENDADORES E IMPORTADORES DE INSUMOS FARMACEUTICOS (ADV. SP166611 RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA E ADV. SP233118 PAULA MARANHÃO DE AGUIAR BOVE) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar para determinar que a autoridade impetrada promova - no prazo de 48 horas - todos os atos e procedimentos de inspeção aos insumos farmacêuticos, importados pelos associados da impetrante, dando seguimento ao procedimento de importação, com vistas ao desembaraço aduaneiro, desde que constatada a regularidade da importação.

**2008.61.05.004042-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALDIR MALANCHE JUNIOR) X OFICIAL REGISTRO IMOVEIS TITULOS DOCS CIVIL PESSOA JURID MOGI GUACU SP X OFICIAL SUBSTIT REG IMOVEIS TITULOS DOCS CIVIL PESSOAS JURID MOGI GUAC

A competência, em ação mandamental, é fixada pela sede da autoridade impetrada. As autoridades, tidas por coatoras, estão sediadas na cidade de Mogi Guaçu-SP, que se encontra sob a jurisdição da Subseção Judiciária de São João da Boa Vista - SP. Assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento e julgamento do feito para a Subseção Judiciária de São João da Boa Vista - SP. Decorrido o prazo recursal, proceda-se à baixa no sistema processual e encaminhem-se os autos.

**2008.61.05.004043-1** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALDIR MALANCHE JUNIOR) X OFICIAL REGISTRO IMOVEIS TITULOS DOCS CIVIL PESSOA JURID MOGI GUACU SP X OFICIAL SUBSTIT REG IMOVEIS TITULOS DOCS CIVIL PESSOAS JURID MOGI GUAC

A competência, em ação mandamental, é fixada pela sede da autoridade impetrada. As autoridades, tidas por coatoras, estão sediadas na cidade de Mogi Guaçu-SP, que se encontra sob a jurisdição da Subseção Judiciária de São João da Boa Vista - SP. Assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento e julgamento do feito para a Subseção Judiciária de São João da Boa Vista - SP. Decorrido o prazo recursal, proceda-se à baixa no sistema processual e encaminhem-se os autos.

**2008.61.05.004063-7** - SILVIA TRIGO DELMAN (ADV. SP036541 VANDERLEI DE ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido liminar será apreciado após a vinda das informações, a fim de que o Juízo possa melhor avaliar sua plausibilidade. Notifique-se a autoridade impetrada a prestar as informações, no prazo de dez dias. Sem prejuízo, intime-se a impetrante a autenticar, em 05 dias, os documentos apresentados por cópia simples, facultada a apresentação de declaração de autenticidade, por seu patrono, sob sua responsabilidade pessoal.

#### **4ª VARA DE CAMPINAS**

**4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINETTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER**

**Expediente Nº 2964**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0604484-2** - ALOYR ZENI E OUTROS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP016479 JOAO

CAMILO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Manifestem-se os autos acerca da petição e cálculos apresentados pelo INSS às fls. 72/81.Int.

**92.0605882-7** - ABEL DE LIMA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP085581 ZAIRA ALVES CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação supra, esclareça a advogada acerca do ocorrido. Outrossim, dê-se vista aos demais autores acerca dos cálculos de fls. 387/480, caso concordem com os mesmos, deverão requerer expressamente a citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC, bem como apresentar as cópias necessárias para a contrafé. Int.

**92.0605894-0** - ANTONIO FACIO

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas.Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**92.0606345-6** - ALCIDES VULTO E OUTROS (ADV. SP042973 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, e em face da informação de fls. 235, intime-se o autor Waldir Souza para que informe o nº de seu CPF. Outrossim, intímem-se as procuradoras Dra. Isabel Rosa dos Santos e Dra. Carla de Lima Saab Rodrigues, para que regularizem a representação processual, bem como informem em nome de qual procuradora será expedida a requisição de pagamento referente aos honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor Faustino Braghetto, conforme constante no comprovante de fls. 236. Regularizado o feito, cumpra-se a parte final da sentença. Int.

**92.0608367-8** - ARNALDO BOMBARDI E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca do ofício e comprovante de fls. 288/289. Outrossim, em face da petição e documentos apresentados às fls. 293/302 e 293/302, em razão do óbito dos co-autores WALTER FRISCH HUBIG e ARNALDO BOMBARDI, defiro as habilitações das viúvas Edmeia Busembai Hubig e Angelina Facchini Bombardi, que conforme documentos de fls. 302 e 312, respectivamente, comprovam a condição de dependentes habilitadas de cujus, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91, inciso I. Decorrido o prazo sem manifestação acerca das habilitações deferidas, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão das viúvas habilitadas no pólo ativo da ação. Regularizado o feito, tendo em vista os extratos de pagamento de RPV de fls. 275 e 282, oficie-se ao gerente da CEF/PAB/TRF 3ª Região, para que seja autorizado o saque do valor devido ao co-autor Walter Frisch Hubig, em favor da viúva habilitada nos autos, Edmeia Busembai Hubig, CPF nº 138.027.348-07, e o valor devido ao co-autor Arnaldo Bombardi, em favor da viúva habilitada Angelina Facchini Bombardi, CPF nº 284.562.568-54. Dê-se vista à autora Luzia Reviglio França, acerca do ofício requisitório expedido às fls. 315. Int.DESPACHO DE FLS. 321: Dê-se vista à autora Luzia Reviglio França, acerca do ofício e extrato de pagamento de fls. 318/320. Publique-se despacho de fls. 316. Int.

**93.0601950-5** - OTAVIO FACINA E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a certidão de fls. 288, intime-se novamente a advogada para que cumpra o determinado às fls. 269, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, volvam os autos conclusos.Int.

**94.0601603-6** - JOSEFINA CARRARA PESSINI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Em face da petição e documentos apresentados às fls. 199/208, em razão do óbito do co-autor HÉLIO BACCI, defiro a habilitação da viúva Yeda Ramos Bacci, que conforme documento de fls. 208, comprova a condição de dependente habilitada de cujus, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91, inciso I. Decorrido o prazo sem manifestação acerca da habilitação deferida, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da viúva habilitada no pólo ativo da ação. Regularizado o feito, tendo em vista o extrato de pagamento de RPV de fls.190, oficie-se ao gerente da CEF/PAB/TRF 3ª Região, para que seja autorizado o saque do valor devido ao co-autor Hélio Bacci, em favor de Yeda Ramos Bacci, CPF nº 120.427.718-48. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**94.0602241-9** - ALDOINO CAPRINI E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, em face da petição e documentos apresentados às fls. 270/279, em razão do óbito do co-autor HEITOR JOSÉ DE PAULA, defiro a habilitação da viúva Maria Donila de Paula, que conforme documento de fls. 279, comprova a condição de dependente habilitada de cujus, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91, inciso I. Decorrido o prazo sem manifestação acerca da habilitação deferida, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da viúva habilitada no pólo ativo da ação. Regularizado o feito, tendo em vista o extrato de pagamento de RPV de fls. 205, oficie-se ao gerente da CEF/PAB/TRF 3ª Região, para que seja autorizado o saque do valor devido ao co-autor Heitor José de Paula, em favor da viúva habilitada nos autos, Maria Donila de Paula, CPF nº 212.815.108-23. Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

**94.0602915-4** - ANTONIO RODRIGUES DE DEUS FILHO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X FRANCISCO ANTONIO SOBRINHO

Tendo em vista a informação de fls. 128, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nº do CPF do autor Geraldo Ataliba Queija, conforme extrato de fls. 131. Outrossim, aguarde-se o término da Correição Ordinária. Regularizado o feito, expeçam-se as requisições de pagamento, nos termos da resolução vigente, conforme determinado na sentença.

**95.0604132-6** - FERNANDO BENJAMIM E OUTROS (PROCURAD VALERIA RODRIGUES E PROCURAD MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada nos Embargos à Execução, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais, juntamente com os autos em apenso. Int.

**95.0604336-1** - HELIA FREIRE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista que não houve manifestação das autoras, intime-se novamente para que cumpra o determinado 227, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.05.016128-0** - ALVARO FRANCISCO BITTENCOURT E OUTRO (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.05.003866-8** - HEROTIDES MARIA DE JESUS FORAO (ADV. SP166410 IZAUL CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada nos Embargos à Execução em apenso, expeçam-se as requisições de pagamento, nos termos da resolução vigente. Int.

**2000.61.05.011078-1** - CHAFIK RESEK ANDERY (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 148: defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 139. Int.

**2001.61.05.000770-6** - SANDRA CORREA FORSTER JOANINI E OUTROS (ADV. SP142555 CLAUDIO APARECIDO VIEIRA E ADV. SP143882 ELIANE CRISTINI ADAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.05.002244-6** - BENEDITA ZAIR DE GODOY PRESOTTI (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista o trânsito em julgado nos Embargos à Execução em apenso, e em face da informação de fls. 148, intime-se a autora para que junte nos autos cópia de seu CPF. Cumprida a determinação supra, proceda a secretaria o cadastro do CPF da autora no sistema informatizado e após, expeçam-se as requisições de pagamento, nos termos da resolução vigente. Int.

**2001.61.05.004076-0** - RAILDO NEVES (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista ao autor acerca do ofício e informações de fls. 306/309. Publiquem-se os despachos de fls. 291 e 299. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Int. DESPACHO DE FLS. 291: A existência de eventuais discrepâncias dos valores a título de contribuição às fls. 48/55 com o existente no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, conforme juntado às fls. 271/290, deverá ser verificada pela fiscalização do instituto-réu, não podendo ser causa de prejuízo à parte autora, que é beneficiária de antecipação de tutela para correta implantação de seu benefício previdenciário. Assim sendo, remetam-se os autos ao Sr. Contador do Juízo para correta apuração da RMI e RMA no presente caso, considerando-se as contribuições vertidas pela empresa ROBERT BOSCH, cujo período já foi por ex-preso reconhecido na sentença prolatada, procedendo-se ato contínuo as devidas retificações, intimando-se o réu para tanto. Cumprida a determinação, regularizado o feito, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para a apreciação do recurso interposto. Int. DESPACHO DE FLS. 299: Tendo em vista a r. sentença prolatada às fls. 235/237, intime-se o INSS, na pessoa do procurador-chefe, para que proceda a implantação do benefício do autor, conforme informação e cálculos de fls. 293/298, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, nos termos do disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil. Após, volvam os autos conclusos. Int.

**2002.61.05.008498-5** - IGNES YOLANDA RAMALHO GARCIA (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158582 LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

**2002.61.05.008827-9** - ANA SUELI DE CASTRO BARONI E OUTRO (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 206: ante a concordância expressa do INSS em face dos cálculos, desnecessária a certidão de decurso de prazo para a interposição de embargos. Assim sendo, expeçam-se as requisições de pagamento, nos termos da resolução vigente. Int.

**2003.61.05.009063-1** - BRANKO HUBSCH (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 101: ante a concordância expressa do INSS em face dos cálculos, desnecessária a certidão de decurso de prazo para a interposição de embargos. Assim sendo, expeçam-se as requisições de pagamento, nos termos da resolução vigente. Int. DESPACHO DE FLS. 105: Fls. 103/104: tendo em vista que não houve manifestação do INSS no tocante a implantação da nova RMI do autor, intime-se novamente para que cumpra o determinado às fls. 95. Outrossim, expeçam-se as requisições de pagamento, conforme determinado às fls. 102, sendo que o crédito referente aos honorários advocatício deverá ser PRC, tendo em vista o disposto no artigo 4º, único da Resolução nº 559 de 26/06/2007. Int.

**2003.61.05.015742-7** - MAURO VIEIRA DA COSTA (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 244/245 e fls. 270: não é cabível a manifestação de renúncia condicional, dado que o feito já se encontra sentenciado, retroagindo o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à data de requerimento administrativo e não ao do eventual trânsito em julgado, conforme pretendido. Tal pretensão, contraria a lei de regência e o julgado já referido. Logo, ou o Autor tem interesse na implementação do benefício requerido e já deferido, em relação ao qual é inacumulável ao benefício de aposentadoria por idade, ou não. Defiro, portanto, o prazo de 05 (cinco) dias para derradeira manifestação já ciente o Autor, pelas manifestações anteriores, das conseqüências do ato de eventual renúncia ou não do atual benefício. Determino, por ora, a suspensão da implementação de antecipação de tutela deferida na sentença, até a manifestação final do Autor. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, deverão os autos volver conclusos para deliberação. Int.

**2004.61.05.004668-3** - ALIPIO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Diante do exposto, julgo improcedente o feito, com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005. Sem condenação em custas e honorários, pois o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.05.008843-4** - ATILIO MENGUE (ADV. SP096237 RAYMUNDO DE OLIVEIRA VALLE E ADV. SP052460 MARIA

HORTENCIA CEGLIA FONTAO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista que não houve manifestação em face do despacho de fls. 101, e considerando ainda, que não houve interposição de Recurso de Apelação por parte do INSS acerca da sentença prolatada, entendo desnecessária a citação nos termos do artigo 730 CPC, no tocante ao crédito devido ao autor, posto que houve condenação na sentença de forma líquida. Assim sendo, expeça-se a requisição de pagamento nos termos da Resolução vigente, para o crédito devido ao autor. Int.

**2005.61.05.013238-5** - EDISON LUIZ VALERIO (ADV. SP145277 CARLA CRISTINA BUSSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.205/208: defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Int.

**2006.03.99.009397-9** - ANTONIO VAMBERTO DE PADUA DARAYA (ADV. SP020973 FRANCISCO VICENTE ROSSI E ADV. SP125037 FLAVIO AUGUSTO DE MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas.Tendo em vista o requerido às fls. 342/343, e despacho de fls. 346, dê-se vista ao autor acerca das informações de fls. 293.Em face da petição de fls. 297/298, providencie a secretaria as devidas alterações no sistema informatizado.Outrossim, tendo em vista o trânsito em julgado, em face do princípio da efetividade e considerando os termos do art. 5º inciso LXXVIII da CF, remetam-se os autos ao Contador para atualização dos cálculos e inclusão da verba honorária, nos termos da r. sentença e v. acórdão. Após, volvam os autos conclusos.Int.

**2006.61.05.004055-0** - MIGUEL DE LIMA NITO (ADV. SP228595 FABIO DE OLIVEIRA MELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls. 107/110, designo Audiência de instrução para o dia 24/06/2008 às 14:30h. Assim sendo, intime-se o autor para depoimento pessoal. Outrossim, expeça-se carta precatória para o Foro Distrital de Itaberá - Comarca de Itapeva, para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor. Int.

**2006.61.05.008540-5** - JOSE MARCOS TONIN (ADV. SP167113 RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao autor acerca do procedimento administrativo de fls. 190/282.Após, volvam os autos conclusos.Int.

**2006.61.05.011010-2** - JOSE DE ANCHIETA GOMES DA SILVA (ADV. SP225744 JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a i. Advogada da parte autora a sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 13, inciso I do CPC, posto que o instrumento de mandato juntado aos autos (fl. 9) trata-se de cópia simples.Após, volvam os autos conclusos.Int.

**2007.61.05.000316-8** - JOSE QUINHONE (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao autor acerca da petição e laudo do assistente técnico do INSS de fls. 60/65. Outrossim, dê-se vista às partes acerca do Laudo Pericial juntado às fls. 67/71. Tendo em vista o grau de zelo e desempenho demonstrado pelo perito, arbitro os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Assim sendo, decorrido o prazo para manifestação das partes, expeça-se a Solicitação de Pagamento, nos termos da Resolução vigente. Após, volvam os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.05.002090-7** - APARECIDA JESUS DOS SANTOS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista o requerido às fls. 77 e manifestação do INSS de fls. 79, designo Audiência de instrução para o dia 19/06/2008 às 14h30. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 13 e 62, bem como o autor, para depoimento pessoal. Outrossim, intime-se o INSS para que apresente a cópia do(s) procedimento(s) administrativo(s) referente ao(s) benefício(s) requerido(s) pela autora. Int.DESPACHO DE FLS. 87: Tendo em vista a informação de fls. 86, reconsidero o parágrafo 2º do despacho de fls. 80. Assim sendo, solicite a secretaria junto à central de mandados, a devolução dos mandados expedidos, independentemente de cumprimento. Após, expeçam-se cartas precatórias à Comarca de Vinhedo para intimação da autora, para depoimento pessoal, em face da audiência designada para o dia 19/06/2008 às 14h30, bem como para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 13 e 62. Publique-se



despacho de fls. 80. Int.

**2007.61.05.006267-7 - VALDECIR PONCIANO DA SILVEIRA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dê-se vista às partes acerca do Laudo Pericial juntado às fls. 108/114. Outrossim, tendo em vista o grau de zelo e desempenho demonstrado pela perita, arbitro os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Assim sendo, decorrido o prazo para manifestação das partes, expeça-se a Solicitação de Pagamento, nos termos da Resolução vigente. Após, volvam os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.05.009358-3 - BENEDITA DE FATIMA MENGALDO (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES E ADV. SP065669 TOMAS EDSON LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dê-se vista ao autor acerca da petição e laudo do assistente técnico do INSS de fls. 60/61. Outrossim, dê-se vista às partes acerca do Laudo Pericial juntado às fls. 62/68. Tendo em vista o grau de zelo e desempenho demonstrado pela perita, arbitro os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Assim sendo, decorrido o prazo para manifestação das partes, expeça-se a Solicitação de Pagamento, nos termos da Resolução vigente. Após, volvam os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.05.011458-6 - ALESSANDRA SANTANA DA SILVA (ADV. SP144414 FABIO FERREIRA ALVES E ADV. SP165752 MIRIAN KUSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dê-se vista à autora acerca do procedimento administrativo juntado às fls. 39/52. Outrossim, manifeste-se acerca da contestação. Publique-se despacho de fls. 32. Int. DESPACHO DE FLS. 32: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista a matéria de fato argüida na inicial e em homenagem ao princípio do contraditório, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária, antes da apreciação do pedido de tutela antecipada mencionado. Cite-se e intime-se o INSS para que, no mesmo prazo da contestação, apresente a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício requerido pela autora. Int.

**2007.61.05.012289-3 - VALDECI JOSE PEREIRA (ADV. SP240612 JEUDE CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista o requerido na inicial, defiro o pedido para realização da perícia-médica. Para tanto, nomeio como perito, o Dr. MIGUEL CHATI (Ortopedista), a fim de realizar no Autor, os exames necessários, respondendo aos quesitos do Juízo que seguem juntados aos autos. Defiro às partes, no prazo legal, a formulação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos. A perícia médica será custeada com base na Resolução nº 558 de 30/05/2007, tendo em vista ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Int.

**2008.61.05.001396-8 - MARIO DONIZETE DE ALMEIDA RASTEIRO (PROCURAD CELSO GABRIEL RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de ação ordinária, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio doença do Autor e a concessão de tutela antecipada para implantação do benefício e/ou concessão de aposentadoria por invalidez. Inviável o pedido de antecipação de tutela, por ora, dada a situação de fato tratada nos autos e o pedido formulado, que merecem maiores esclarecimentos. Assim, deverá ser fixado por perícia médica do Juízo a atual situação de saúde do Autor, a fim de que possa ser o tema melhor aquilatado. Para tanto, nomeio como perito, o Dr. MIGUEL CHATI (ortopedista), a fim de realizar, no Autor, os exames necessários, respondendo aos quesitos do Juízo, que seguem juntados aos autos. Defiro às partes, no prazo legal, a formulação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos. A perícia médica será custeada com base na Resolução nº 558, de 22/05/2007, tendo em vista ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Cite-se, devendo o Instituto-Réu trazer aos autos, juntamente com a contestação, cópia integral do processo administrativo relativo ao benefício de auxílio doença do Autor. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 45: Aprovo de forma geral os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 31/33, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidas pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional, bem como, defiro a indicação dos Assistentes Técnicos, Dr. Roberto Von Zuben de Andrade, Paulo Eduardo Coelho, Maristela Álvares e Walter Corsi Jr. Manifeste-se o autor acerca da contestação, bem como dê-se vista do procedimento administrativo de fls. 46/61. Outrossim, publique-se decisão de fls. 24. Int.

**2008.61.05.001635-0 - HELIO MARQUES - ESPOLIO (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a informação de fls. 41, intime-se o autor para que apresente a(s) cópia(s) do(s) contrato(s) de trabalho constante(s)

na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, referente aos períodos discriminados às fls. 4, bem como os recolhimentos das contribuições efetuadas como autônomo-pedreiro. Outrossim, intime-se o INSS para que apresente a cópia do procedimento administrativo referente ao benefício requerido pelo autor, bem como os salários de contribuição do autor a partir de julho de 1994. Após, volvam os autos conclusos. Int.

**2008.61.05.003180-6 - JULIANA APARECIDA ROSA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Preliminarmente, providencie a autora a regularização da petição inicial. Outrossim, tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é funcional, bem como, que esta é fixada pelo valor atribuído à causa, a qual não pode ser modificada artificialmente pela parte, e em face do disposto no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, intime-se a autora para que junte, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, relação minuciosa do valor que entende devido, comprovando o efetivo montante econômico colimado na presente ação, nos termos dos arts. 258 e seguintes do CPC, visto não ser possível à parte autora alterar o valor atribuído à causa visando desviar a competência, o rito procedimental adequado, ou alterar a regra recursal (RESP nº 120363/GO, STJ, 4ª Turma, v.u., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/12/97, pg. 66417). Int.

**2008.61.05.003332-3 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário, pelo rito ordinário, promovido por ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, qualificado(s) na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço e/ou tempo de contribuição. Foi dado à causa o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Contudo, não podem os critérios de fixação do valor da causa serem modificados artificialmente pela parte, tendo em vista que se tratam de critérios de fixação de competência, expressos na Lei nº 10.259/2001, em face da existência dos Juizados Especiais Federais. A Jurisprudência, inclusive do E. Superior Tribunal de Justiça, tem entendido que não é possível à parte autora alterar o valor atribuído à causa, visando desviar a competência, o rito processual adequado, ou alterar a regra recursal (nesse sentido, confira-se: RESP nº 120363/GO, STJ, 4ª Turma, v.u., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/12/97, pg. 66417). Com efeito, em sede de concessão de benefício previdenciário o valor da causa é calculado pelo valor da prestação vincenda, multiplicada por doze. Esse é o teor do art. 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, bem como do Enunciado nº 13, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo-SP. Assim, considerando a informação e os cálculos de fls. 55/65, resta claro que tal pretensão no caso concreto, se viável, multiplicada por doze prestações, está ainda muito longe do teto limite da competência dos JEFs, fixado em 60 (sessenta) salários mínimos. Ressalte-se ainda, que é possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, 4º, da Lei nº 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 (sessenta) salários mínimos, conforme Enunciado nº 20, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP. Ante o exposto, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.05.004396-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0603070-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO) X TERCIO NICOLUCCI E OUTRO (ADV. SP065694 EDNA PEREIRA E ADV. SP121096 DIOMAR MARIA ALVES)**

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Tendo em vista o trânsito em julgado, prossiga-se nos autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**Expediente Nº 2999**

**HABEAS DATA**

**2008.61.05.002511-9 - MANOEL PEREA PEREA FILHO E OUTRO (ADV. SP241089 THIAGO EDUARDO GALVAO) X PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. À SEDI para retificação, uma vez que a impetração consubstancia Hábeas Data e não Mandado de Segurança, conforme equivocadamente indicado na autuação. 2. Defiro a(os) interessada(os) o prazo de 05 (cinco) dias para eventual esclarecimento e emenda à inicial, tendo em vista as regras constantes na Lei 9.507/97 (art. 7º, I e art. 20, I, b) e o disposto no art. 5º, LXXII, a, e art. 105, I, b, da Constituição Federal, de 1988, sob pena de indeferimento da inicial. 3. Int.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.05.009237-3** - PLASTEK DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Informação do Sr. Contador do Juízo de fls. 498, manifeste-se a Impetrante no prazo legal, providenciando o que de direito. Cumprida a exigência, retornem-se os autos ao Setor de Contadoria desta Justiça. Int.

**2000.61.05.007603-7** - JUNDSONDAS POCOS ARTESIANOS LTDA (ADV. SP100705 JULIO CEZAR ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP

Em vista das decisões proferidas em sede de Agravo de Instrumento, conforme cópias trasladadas às fls. 513/523, dê-se ciência à Impetrante do trânsito em julgado. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.05.007254-5** - STUDIO CINCO DECORACOES ARTISTICAS LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP172666 ANDRÉ FONSECA LEME) X GERENTE EXECUTIVO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA

Em vista das decisões proferidas em sede de Agravo de Instrumento, conforme cópias trasladadas às fls. 241//243, dê-se ciência à Impetrante do trânsito em julgado. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.05.000088-2** - MICHEL PERES MARCOS E OUTROS (ADV. SP156937 ANTONIO LOPES DA SILVA FILHO) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP101884 EDSON MAROTTI E ADV. SP140951 CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Providencie a Impetrante o recolhimento das custas judiciais relativas ao desarquivamento do feito, no prazo legal e sob as penas da lei. Cumprida a exigência, dê-se vista pelo prazo legal e após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.05.000397-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.014590-2) HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/B LTDA E OUTROS (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a edição da Medida Provisória nº 413 de 3 de janeiro de 2008 que, em seu art. 19, inciso I, revogou os parágrafos 1º e 2º do art. 126 da Lei nº 8.213/91, relativo à exigência do depósito prévio de 30% do débito para interposição de recurso administrativo, intimem-se as Impetrantes para que se manifestem acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, justificadamente. Int.

**2007.61.02.007795-2** - IDALINA LUCA (ADV. SP093405 JUSCELINO DONIZETTI CORREA) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)(s) Impetrante(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

**2007.61.05.004024-4** - NEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA (PROCURAD CELSO GABRIEL RESENDE) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP150567 MARCELO OUTEIRO PINTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara Federal. Tendo em vista o alegado às fls. 325/326, oficie-se à Defensoria Pública da União para que se manifeste nos presentes autos. Após, cumpra-se o determinado no último parágrafo do despacho de fls. 264.

**2007.61.05.008336-0** - VCR COMERCIAL ATACADISTA LTDA (ADV. SP128826 TIRSO BATAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a procuração juntada às fls. 102, defiro prazo suplementar à Impetrante de 5 dias, sob as penas da lei, para cumprimento integral do determinado às fls. 88, regularizando a representação processual com a juntada de seu contrato social e respectiva cópia para instrução da contrafé. Com a providência supra, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 88, para notificação da Autoridade Impetrada. Intime-se.

**2007.61.05.012678-3** - CLEUZA DIAS (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Logo, defiro a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que conclua o procedimento de auditoria dos valores atrasados do benefício da impetrante no prazo máximo de 45 (noventa) dias. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Ressalte-se que deverá o Procurador do INSS ser intimado da presente decisão no prazo de 48 h, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, modificada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04. Registre-se, intime-se e oficie-se.

**2007.61.05.014354-9** - BENICIO ALVES RODRIGUES (ADV. SP160476 AFONSO BATISTA DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar, à minguada do fumus boni iuris. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

**2007.61.08.009611-2** - REGINA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP097933 MARIA STELLA NASCIMENTO RIBAS) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)s Impetrada(o)s para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

**2008.61.02.003107-5** - LUCILENE SOARES DE AZEVEDO (ADV. SP205013 TIAGO CAPATTI ALVES) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Subseção Judiciária. Defiro o pedido de Justiça gratuita. Outrossim, tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar as informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

**2008.61.05.000205-3** - JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP183598 PETERSON PADOVANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 48: J. Intime-se o Impetrante.

**2008.61.05.000641-1** - ELIZABETH ARONOVICH CARREIRA (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 31: Junte-se. Oficie-se à autoridade coatora conforme já determinado às fls. 24. I.

**2008.61.05.000659-9** - LAZARA DE SOUZA ZAQUELO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações da Autoridade Impetrada nas informações prestadas, manifeste-se o(a) Impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente. Int.

**2008.61.05.000666-6** - IRIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações da Autoridade Impetrada nas informações prestadas, manifeste-se o(a) Impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente. Int.

**2008.61.05.000669-1** - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações da Autoridade Impetrada nas informações prestadas, manifeste-se o(a) Impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente. Int.

**2008.61.05.001365-8** - VALDOMIRO PAULUCI (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para

que preste as informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se. **CONCLUSÃO EM 25/02/2008: DESPACHO DE FLS. 35:** Tendo em vista as informações prestadas pela Autoridade Impetrada, manifeste-se o Impetrante, no prazo legal, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

**2008.61.05.001835-8 - EUNICE RAMOS BERNARDINO (ADV. SP058062 SALVADOR GODOI FILHO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA)**

**DESPACHO DE FLS. 20:** Defiro o pedido de gratuidade de Justiça. Tendo em vista que não há pedido de liminar, notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal, dando-se vista oportuna ao Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Outrossim, tendo em vista que a autoridade competente para receber a ordem judicial não é a constante da inicial, posto que a providência está adstrita ao REITOR da UNIP - Universidade Paulista, corrijo de ofício o pólo passivo, fundado na doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que o Juiz pode e deve determinar a notificação da autoridade certa, tendo em vista que a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao Impetrante identificar com precisão o agente coator (Mandado de Segurança, 15ª edição, ed. Malheiros, pag. 44) e com fundamento no princípio da economia processual, determino a remessa ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação. Int. **DECISÃO DE FLS. 173:** Tendo em vista as informações prestadas às fls. 28/48, noticiando que a impetração é dirigida contra Autoridade lotada dentro da jurisdição da 1ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo-SP, uma vez que a Autoridade Impetrada possui domicílio naquela Capital, é incompetente esta Subseção para processar e julgar o feito, tendo em vista que nas ações de Mandado de Segurança a competência é fixada pela sede funcional da Autoridade Impetrada. Assim sendo, remetam-se os autos para a 1ª Subseção Judiciária de São Paulo -SP, para distribuição, restando, por consequência, prejudicado o segundo parágrafo do despacho de fl. 20 (parte final). À Secretaria para as providências de baixa. Desde já, fica autorizado ao i. subscritor da inicial a retirar os autos e promover sua distribuição na Subseção Judiciária de São Paulo-SP. No silêncio, cumpra-se normalmente. Intime(m)-se.

**2008.61.05.001883-8 - LINDOYANA DE AGUAS MINERAIS LTDA (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc. Da distribuição do feito a esta 4ª Vara, dê-se vista às partes.... Logo, em exame sumário, não milita em favor da Impetrante o necessário fumus boni iuris, razão pela qual INDEFIRO a liminar. Requistem-se as informações à autoridade impetrada, dando-se vista oportuna ao d. órgão do Ministério Público Federal. Em seguida, conclusos para sentença. Outrossim, considerando que a Autoridade competente para receber a ordem Judicial não é a constante da inicial, posto que a providência está adstrita ao Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP e não como constou, fundado na doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que o Juiz pode e deve determinar a notificação da Autoridade certa, tendo em vista que a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao Impetrante identificar com precisão o agente coator (Mandado de Segurança, 15ª edição, ed. Malheiros, pag. 44), por economia processual, corrijo de ofício o pólo passivo, determinando a remessa do feito ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação. Intime-se e oficie-se.

**2008.61.05.002273-8 - SILVIO ESTEVAO DE BRITO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se. **DESPACHO DE FLS. 27:** Tendo em vista as alegações da Autoridade Impetrada nas informações prestadas, manifeste-se o(a) Impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente. Int.

**2008.61.05.002291-0 - JOAO SEVERINO CLAUDIO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

**2008.61.05.002757-8 - FRANCISCO ADORNO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE**

**EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame.Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações.Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar.Intime-se e officie-se.

**2008.61.05.002759-1 - LUIZ GONZAGA PEREIRA QUINELATO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame.Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações.Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar.Intime-se e officie-se.CONCLUSÃO EM 11/04/2008:Tendo em vista as alegações da Autoridade Impetrada nas informações prestadas, manifeste-se o(a) Impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente.Int.

**2008.61.05.002843-1 - CARLOS ROBERTO SACHS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Prejudicada a prevenção constatada às fls. 19/30, em vista da diversidade de objetos.Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame.Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações.Notifique-se a Autoridade Impetrada para que, se o desejar, preste as informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar.Outrossim, tendo em vista que a autoridade competente para receber a ordem judicial não é a constante da inicial, posto que a providência está adstrita ao GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS-SP, corrijo de ofício o pólo passivo, fundado na doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que o Juiz pode e deve determinar a notificação da autoridade certa, tendo em vista que a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao Impetrante identificar com precisão o agente coator (Mandado de Segurança, 15ª edição, ed. Malheiros, pag. 44) e com fundamento no princípio da economia processual, determino a remessa ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação.Intime-se e officie-se. DESPACHO DE FLS. 47:Tendo em vista as alegações da Autoridade Impetrada nas informações prestadas, manifeste-se o(a) Impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente.Int.

**2008.61.05.002880-7 - AMADO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame.Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações.Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar.Intime-se e officie-se.

**2008.61.05.002908-3 - JOAQUIM EUGENIO DOS SANTOS (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Prejudicada a prevenção constatada às fls. 34, em vista da diversidade de objetos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame.Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações.Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar.Intime-se e officie-se.

**2008.61.05.002936-8 - JOAO FERREIRA FILHO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame.Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações.Notifique-se a Autoridade Impetrada para que, se o desejar, preste as informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar.Outrossim, tendo em vista que a autoridade competente para receber a ordem judicial não é a constante da inicial, posto que a providência está adstrita ao GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS-SP, corrijo de ofício o pólo passivo, fundado na doutrina de Hely Lopes

Meirelles, no sentido de que o Juiz pode e deve determinar a notificação da autoridade certa, tendo em vista que a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao Impetrante identificar com precisão o agente coator (Mandado de Segurança, 15ª edição, ed. Malheiros, pag. 44) e com fundamento no princípio da economia processual, determino a remessa ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação. Intime-se e oficie-se. DESPACHO DE FLS. 95: Tendo em vista as alegações da Autoridade Impetrada nas informações prestadas, manifeste-se o(a) Impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente. Int.

**2008.61.05.003023-1** - FERMATEC CAMPINAS COM/ E REPARACAO DE MAQUINAS LTDA ME (ADV. SP183870 IVAN VÊNCIO E ADV. SP191096 VICENTE MANUEL NEPUMUCENO NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De início, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado pela impetrante, visto que a concessão de tal benefício não é possível às pessoas jurídicas, exceto quando devidamente demonstrada a sua impossibilidade financeira para arcar com as custas do processo, o que não ocorre in casu. Nesse sentido, confira-se: AEDRCL 1037, STJ, 1ª Seção, v.u., Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 08/04/2002, p. 111, RSTJ vol. 153, p. 65. Outrossim, tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Assim, deverá a empresa impetrante apresentar cópias dos documentos que instruíram a inicial para compor a contrafé (Lei nº 1.533/51, art. 6º), bem como comprovar o recolhimento das custas iniciais. Regularizado o feito, notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar as informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

**2008.61.05.003066-8** - APARECIDO FERNANDO GOMES BARBOSA - ME (ADV. SP034393 JAIR BELMIRO ROCHA) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Subseção Judiciária. Intime-se o impetrante para que, no prazo e sob as penas da lei, comprove o recolhimento das custas judiciais. No mais, ratifico os atos praticados pelo MM. Juízo Estadual, inclusive no que toca ao deferimento da liminar (fl. 27). Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Oportunamente ao SEDI, para alteração do impetrado para Diretor-Presidente da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL em Campinas - SP. Intime-se e oficie-se.

**2008.61.20.000390-2** - SONIA MARIA BRENTAN (ADV. SP059026 SIDNEI CONCEICAO SUDANO) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS

Vistos, etc. Ciência à Impetrante da distribuição do feito a esta 4ª Vara de Campinas-SP. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Indefiro, por outro lado, o pedido de celeridade processual, posto que o documento de fl. 14 demonstra que a Impetrante não se enquadra na definição legal de pessoa idosa, a que alude a Lei nº 10.741/2003, art. 71, uma vez que nascida em 07/05/1960.... Ante o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de liminar. Intime-se a Impetrante para que forneça as cópias dos documentos que instruíram a inicial para composição da contrafé. Com a providência supra, requisitem-se as informações à autoridade impetrada, dando-se vista oportuna ao d. órgão do Ministério Público Federal. Em seguida, conclusos para sentença. Outrossim, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação a fim de se corrigir a denominação da Autoridade Impetrada de modo a constar o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS/SP. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.05.014470-0** - JOSE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP216632 MARIANGELA ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Manifestem-se os Requerentes acerca da contestação, petição e documentos juntados às fls. 42/47 e 50/135. Int.

**MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2008.61.05.002916-2** - HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP163207 ARTHUR SALIBE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista do que disciplina o art. 867 e ss. do CPC, defiro o processamento da presente. Intime(m)-se o(s) Requerido(s). Decorridas 48 (quarenta e oito) horas proceda-se à entrega dos autos à Requerente independentemente de traslado. Int.

**Expediente Nº 3022**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0605027-7** - IDEAL STANDARD WABCO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a petição da Autora de fls. 197, dê-se vista à União para que se manifeste, no prazo legal.Int.

**98.0607377-0** - SUPERMERCADO LIMASTONI LTDA (ADV. SP153442 ARLEI JOSÉ ALVES CAVALHEIRO JÚNIOR E ADV. SP159416 JANAYNA DE ALENCAR LUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Fls. 134: J. Intimem-se as partes. Cps. 10/04/2008.

**1999.03.99.097334-1** - IND/ DE TRANSFORMADORES ITAIPU LTDA (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a comprovação do(s) depósito(s) referente pagamento a título de honorários, às fls. 464/465, dê-se vista a União Federal, para que se manifeste no prazo legal.Após, volvam os autos conclusos.Int.

**1999.61.05.005171-1** - IND/ E COM/ DE CAFE MORAES LTDA (ADV. SP111814 MARCOS ANTONIO MARIANI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Considerando o pagamento do débito exequendo, conforme comprovado às fls. 261/262, bem como a petição da Sra. Procuradora da Fazenda Nacional às fls. 272/273 verso, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**1999.61.05.006161-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.004669-7) MAGNUSSON & FATTORI TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP093936 WILLIANS BOTER GRILLO E ADV. SP108448 ALDO MARCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a comprovação do(s) depósito(s) referente pagamento a título de honorários devido ao INSS, juntado às fls. 186/188, e a impugnação de fls. 184/185,dê-se vista a União Federal, para que se manifeste no prazo legal.Após, volvam os autos conclusos.Int.

**1999.61.05.006637-4** - DROGARIA GIANELLI LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP167447 WALTER FRANCISCO VENANCIO) X ROBERTO LIMA CARUZO - ME E OUTRO (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Fls. 441/525: Não obstante ter a Autora, ora executada, SIDNEY DAMASCENO E SOUZA EPP apresentado embargos à execução, referida manifestação encontra-se totalmente dissociada das normas processuais vigentes alteradas pela Lei 11.232/2005.Outrossim, é impossível a este Juízo receber a manifestação como impugnação, tendo em vista, pelo menos ao que parece numa análise perfunctória, os valores depositados às fls. 452/525, referem-se a parcelamento de tributo, todavia, a presente execução (cumprimento de sentença) refere-se a verba honorária, decorrente de sucumbência nos presentes autos.Assim sendo, prossiga-se com a transferência dos valores que se encontram bloqueados.Int.

**2001.03.99.028020-4** - IND/ DE MEIAS ACO LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES E PROCURAD ROBERTO JUNQUEIRA S. RIBEIRO E PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a petição de fls. 617/618 da Autora, dê-se vista à União Federal para que se manifeste acerca das alegações da mesma.Decorrido o prazo,volvam os autos conclusos.Int.

**2003.61.05.012181-0** - ORTO CLINICA CAMPINAS S/C LTDA (ADV. SP147326 ANA CRISTINA NEVES VALOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora ORTO CLINICA CMAPINAS S/C LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 512/513, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Decorrido o prazo volvam os autos conclusos.Intime-se.

**2005.61.05.001887-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO) X PARCERIA SERVICOS E MANUTENCAO LTDA (ADV. SP210198 GUSTAVO FRONER MINATEL E ADV. SP037065 JOSÉ ANTONIO MINATEL)



Ante o exposto, recebo os Embargos de Declaração, porque tempestivos, e julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, tão-somente para constar, em substituição ao parágrafo que previu a sujeição da sentença embargada a duplo grau obrigatório, o que segue, ficando no mais integralmente mantida: Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.003855-1** - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISA CIENCIA E TECNOLOGIA - SINTPQ (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)  
Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISA, CIENCIA E TECNOLOGIA - SINTPQ para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 193/194, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo volvam os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.05.005062-6** - OCEANO IND/ GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E ADV. SP173631 IVAN NADILO MOCIVUNA E ADV. SP207024 FERNANDA APPROBATO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)  
Em face do exposto, acolho em parte a pretensão deduzida, respeitada a prescrição quinquenal, tão-somente para reconhecer o direito da autora à restituição, mediante compensação, dos valores vertidos aos cofres públicos a título de COFINS, referentes aos fatos geradores ocorridos no período de vigência do 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, em conta corrente fiscal de tributos e/ou contribuições federais, após o trânsito em julgado da sentença, nos estritos termos da legislação pátria vigente, inclusive do art. 170-A do CTN, com incidência, somente, da taxa SELIC (Lei no. 9.250/95), ressalvando o direito do Fisco à plena fiscalização da autora, que abrange tanto a verificação da existência ou não do crédito como da exatidão dos procedimentos, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005. Tendo em conta a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, devendo a Ré ressarcir metade das custas processuais adiantadas pela Autora. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC, com redação da Lei nº 10.352/01). P.R.I.

**2007.61.05.011262-0** - DORALICE RABELO FERREIRA (ADV. SP148135 MONICA LOURENCO DE FELIPPE E ADV. SP214360 MARCOS ROGÉRIO LOURENÇO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)  
Logo, não havendo fundamento nas alegações da embargante, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 176/189 por seus próprios fundamentos. P. R. I.

**2007.61.05.012962-0** - OLICAR IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP164120 ARI TORRES E ADV. SP169216 JULIANE LIMA DOS REIS SANTOS E ADV. SP224455 MAURICIO SOARES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)  
Em face do exposto, acolho em parte a pretensão deduzida, respeitada a prescrição quinquenal, tão-somente para reconhecer o direito da autora à restituição mediante compensação dos valores vertidos aos cofres públicos a título de PIS e COFINS, referentes aos fatos geradores ocorridos no período de vigência do 1º do art. 3º da Lei no. 9.718/98, em conta corrente fiscal de tributos e/ou contribuições federais, após o trânsito em julgado da sentença, nos estritos termos da legislação pátria vigente, inclusive do art. 170-A do CTN, com incidência, somente, da taxa SELIC (Lei no. 9.250/95), ressalvando o direito do Fisco à plena fiscalização da autora, que abrange tanto a verificação da existência ou não do crédito como da exatidão dos procedimentos, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005. Tendo em conta a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, devendo a Ré ressarcir metade das custas processuais adiantadas pela autora. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC, com redação da Lei nº 10.352/01). P.R.I.

**2007.61.05.014586-8** - CARMEN INES COLATRELLA PRANDO (ADV. SP052315 AGENOR NOGUEIRA DE FARIAS E ADV. SP229337 YARA SIQUEIRA FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)  
Tendo em vista a petição de fls. 192, determino o processamento sigiloso da ação. Outrossim, manifeste-se a Autora da contestação de fls. 47/190, no prazo legal. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.05.009820-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.029325-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ERNANI COUTINHO DANTAS (ADV. SP042904 MARILENE

TALARICO M. RODRIGUES)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por ERNANI COUTINHO DANTAS, ora embargante, objetivando efeitos modificativos na sentença de fls. 42/45, ao fundamento de existência de omissão. Alega o embargante ter havido omissão na sentença proferida, ao argumento de que na execução da sentença deveria o réu, ora embargado, restituir o equivalente a 1.534,01 UFIRS, além dos honorários advocatícios. Sem qualquer fundamento os embargos opostos. Por primeiro, não podem possuir os Embargos de Declaração efeitos infringentes, tal qual pretendido pelo embargante, devendo valer-se, para tanto, do recurso cabível. Quanto à omissão referida, não a verifico, porquanto a sentença julgou adequadamente o mérito da causa. Assim, fazer prevalecer o entendimento defendido às fls. 53/59 não seria o mesmo que sanar omissões, mas, antes, alterar o mérito da sentença proferida. Neste sentido, ilustrativo o julgado a seguir: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. I - Os embargos de declaração, em regra, devem acarretar tão-somente um esclarecimento acerca do acórdão embargado. Noutro trajeto, caracterizado o pecadilho (omissão, obscuridade ou contradição), podem, excepcionalmente, ensejar efeito modificativo. II - Inexistente a omissão e a contradição alegada em relação ao acórdão embargado, rejeitam-se os embargos declaratórios que, implicitamente, buscam tão-somente rediscutir a matéria de mérito. Embargos rejeitados. (STJ, EDRESP 482015, 5ª Turma, Relator Ministro Felix Fischer, DJ 06/10/2003, pág. 303) Logo, não havendo fundamento nas alegações do embargante, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 42/45 por seus próprios fundamentos. P. R. I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.05.004669-7** - MAGNUSSON & FATTORI TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP093936 WILLIANS BOTER GRILLO E ADV. SP108448 ALDO MARCHI E ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista a Impugnação de fls. 215/216, de-se vista à União Federal para manifestação. Após, volvam os autos conclusos. Int.

**1999.61.05.013053-2** - LAM ISOLANTES TERMICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP062098 NATAL JESUS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a petição da União Federal de fls. 422, oficie-se à CEF para conversão em renda dos valores depositados. Com o cumprimento do ofício, dê-se vista à União. Decorrido o prazo nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 3023**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0601309-4** - TERRAPLANAGEM ITAPIRA LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a decisão proferida pelo E. TRF/3ª Região às fls. 78/83, reitere-se a intimação das partes para que, no prazo legal, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Outrossim, em face do tempo decorrido, bem como em vista da notícia nos autos de ajuizamento de Execução Fiscal, intime-se a Autora para manifestação acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Int.

**96.0604660-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0603971-4) CBI LIX INDL/ LTDA E OUTROS (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Intimem-se as executadas CBI Lix Industrial Ltda e Construtora Lix da Cunha, para que no prazo de 15 dias e, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, efetue o pagamento no montante indicado pelo credor às fls. 270, sob pena de multa de 10% sobre o montante. Outrossim, manifeste-se a executada, no prazo de 03 (tres) dias (art. 657, caput, 1ª parte do CPC), acerca do pedido de substituição da penhora em dinheiro. Int.

**1999.03.99.023743-0** - SUPRE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO E ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)  
Ante o que consta dos autos apensos de embargos à execução, requeira a parte exequente o quê de direito no presente feito, em dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se

**1999.61.05.010900-2** - SANTATERRA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA (ADV. SP015112 BRAULIO NOVAES

DE CASTRO E ADV. SP054016 JOSE ONESIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU) Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora SANTATERRA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 217/218, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo volvam os autos conclusos. Intime-se.

**2000.61.05.017092-3** - ADVANCE IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Recebo a apelação de fls. 472/475 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região. Intime-se.

**2003.61.05.013691-6** - INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Fls. 1060/1062: J. Manifeste-se o Autor, no prazo legal.

**2006.61.05.013742-9** - V C S IND/ E COM/ DE MADEIRA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Ante o exposto, julgo INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Condene a Autora nas custas do processo e na verba honorária devida à Ré, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido do ajuizamento. P.R.I.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.05.005298-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013742-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU) X V C S IND/ E COM/ DE MADEIRA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Assim, tendo em vista que o valor se encontra devidamente calculado pela própria Autora, ora Impugnada, às fls. 54, dos autos principais, corroborado pela informação do Setor de Contadoria às fls. 28, demonstrando a incorreção do valor originariamente atribuído, julgo PROCEDENTE a presente impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 1.270.524,29 (um milhão, duzentos e setenta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos). Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais e, decorrido o prazo legal, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Ao SEDI, para as devidas anotações. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0604917-8** - ENGESEL - EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP111792 LUIZ ROBERTO MUNHOZ) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL Tendo em vista a petição da ELETROBRAS de fls. 367/368 e a manifestação da União Federal de fls. 387, expeça-se alvará de levantamento conforme requerido. Outrossim, intime-se tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora ENGESEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 364/365 devido a ELETROBRÁS, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo volvam os autos conclusos. Intime-se.

**97.0616158-9** - ACTARIS LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a petição da União Federal de fls. 153, oficie-se à CEF para que proceda a conversão dos valores depositados conforme requerido. Com o cumprimento do ofício, dê-se vista à União Federal e decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2006.61.05.007358-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.023743-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X SUPRE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO E ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI)

Em vista do trânsito em julgado da sentença de fls. 95/97, dê-se vista ao Embargado para que requeira o quê de direito, no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

## 5ª VARA DE CAMPINAS

**5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINAS** DR. RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 1516**

### EXECUCAO FISCAL

**95.0606074-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI) X STELYN COM/ DE BIJOUTERIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP182540 MARISA MARGARETE DASCENZI)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, reconheço a prescrição intercorrente do(s) débito(s) inscrito(s) na presente execução fiscal, conforme prescrito no artigo 40 da Lei 6.830/80, JULGANDO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter o presente ao reexame necessário, nos moldes do artigo 475, parágrafo terceiro do Código de Processo Civil. Após, o trânsito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 6ª VARA DE CAMPINAS

**6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS** DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 1474**

### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**2007.61.05.011764-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

Fls. 110/112: Defiro a citação da ré Transbrasil S/A Linhas Aéreas por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 231, inciso II e 232, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Providencie a Secretaria a expedição do edital de citação, devendo a autora retirá-lo para publicação em jornal local do último domicílio da ré. Providencie também a Secretaria a publicação do referido edital na imprensa oficial, ficando a autora ciente de que não será cobrado o valor das custas, em razão da ausência de regulamentação pelo E. Conselho da Justiça Federal. Int.

**Expediente Nº 1475**

### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**2007.61.05.006812-6** - CARLOS ROQUE CHIMINAZZO (ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a ré a efetuar o(s) reajuste(s) do(s) saldo(s) da(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora que tinham aniversário até o dia 15 do mês de fevereiro de 1989, mediante a incidência do IPC de 42,72%. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas - compensando-se os valores que eventualmente tenham sido creditados nos respectivos períodos - as quais serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros moratórios incidirão à taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. Custas na forma da lei.

**2007.61.05.007084-4** - HELIO ADMAR BELTRAMELLI E OUTRO (ADV. SP182912 GIULIANA APARECIDA SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a ré a efetuar o(s) reajuste(s) do(s) saldo(s) da(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora que tinham aniversário até o dia 15 de cada mês: a) no mês de julho de 1987, mediante a incidência do IPC de 26,06% e b) no mês de fevereiro de 1989, mediante a incidência do IPC de 42,72%. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas - compensando-se os valores que eventualmente tenham sido creditados

nos respectivos períodos - as quais serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros moratórios incidirão à taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. Custas na forma da lei.

**2007.61.05.009740-0** - ELOA SIMOES DE AGUIAR (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a ré a efetuar o(s) reajuste(s) do(s) saldo(s) da(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora que tinham aniversário até o dia 15 do mês de fevereiro de 1989, mediante a incidência do IPC de 42,72%. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas - compensando-se os valores que eventualmente tenham sido creditados nos respectivos períodos - as quais serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros moratórios incidirão à taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. Custas na forma da lei.

**2007.61.05.015215-0** - JOAO ZANUCHI (ADV. SP197679 EDUARDO ALEXANDRE FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a ré a efetuar o(s) reajuste(s) do(s) saldo(s) da(s) seguintes conta(s) de caderneta de poupança da parte autora: I - apenas para as que tinham aniversário até o dia 15 de cada mês: a) no mês de julho de 1987, mediante a incidência do IPC de 26,06%; b) no mês de fevereiro de 1989, mediante a incidência do IPC de 42,72%; II- para todas: a) no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC de 44,80% e b) no mês de fevereiro de 1991, mediante a incidência do BTN-F de janeiro de 1991. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas - compensando-se os valores que eventualmente tenham sido creditados nos respectivos períodos - as quais serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros moratórios incidirão à taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, em razão da sucumbência mínima do autor. Custas na forma da lei.

**2007.61.05.015652-0** - THEREZA ESTEFANI LUVISON - ESPOLIO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA E ADV. SP152803 JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a ré a efetuar o(s) reajuste(s) do(s) saldo(s) da(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora que tinham aniversário até o dia 15 do mês de fevereiro de 1989, mediante a incidência do IPC de 42,72%. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas - compensando-se os valores que eventualmente tenham sido creditados nos respectivos períodos - as quais serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros moratórios incidirão à taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. Custas na forma da lei.

**2007.61.23.001010-2** - LAERCIO MARTINS DA COSTA (ADV. SP097771 VALTER TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a ré a efetuar o(s) reajuste(s) do(s) saldo(s) da(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora que tinham aniversário até o dia 15 do mês de julho de 1987, mediante a incidência do IPC de 26,06%. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas - compensando-se os valores que eventualmente tenham sido creditados nos respectivos períodos - as quais serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros moratórios incidirão à taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. Custas na forma da lei.

## **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2002.61.05.011190-3** - JURANDYR JOSE SANTO URBANO E OUTRO (ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Trata-se de execução de sentença, proposta pelo autor, ora exequente, em face da ré, ora executada. Tendo o exequente concordado

expressamente à fl. 161 verso com o valor dos depósitos realizados pela executada (fls. 100 e 153) e tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento das quantias depositadas às fls. 100 e 153. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.02.015042-4** - FUED MALUF (ADV. SP174713A CARLOS EDUARDO IZIDORO) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP136765 RONALDO DE ALMEIDA PRADO PIMENTEL E ADV. SP141284 ANA LUCIA BRESSAN)

Tópico final: ...Diante do descumprimento da determinação do juízo, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Em razão da presente sentença, cessam os efeitos da liminar e da sentença proferidas pela Justiça Estadual. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.05.010093-9** - COML/ CREMONESI LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o processo com exame do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, acolhendo o pedido formulado pelo impetrante para o fim de assegurar a sua inclusão no rol de pessoas jurídicas tributadas pelo regime do SIMPLES NACIONAL (LC n. 123/2006) a partir da data da opção formalizada, independentemente da existência ou do status dos créditos tributários que tiver com as Fazendas Públicas. Custas ex lege. Incabível a condenação em honorários de advogado. Comunique-se por meio eletrônico (e-mail) à Sua Excelência a Relatora do agravo de instrumento interposto a prolação desta sentença. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Após o transcurso dos prazos recursais, encaminhe-se o feito ao egrégio TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

**2007.61.05.010402-7** - CARLOS EDUARDO GUIDES E OUTRO (ADV. SP244952 GUILHERME ELIAS DE OLIVEIRA) X DIRETOR DO CURSO DE ENG ELETRICA-TELECOMUNICACOES DA PUC CAMPINAS (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, denegando a segurança pleiteada. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Sociedade Campineira de Educação e Instrução como assistente litisconsorcial na presente demanda. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.05.012318-6** - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE SUMARE (ADV. SP102588 REGINALDO JOSE BUCK) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o processo com exame do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, rejeitando os pedidos formulados pelo impetrante. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oficie-se ao Ministério Público Estadual, com cópias da inicial e dos documentos que a instruem, bem como com cópias das informações, para as providências que aquele Órgão entender cabíveis. Outrossim, comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do Agravo de Instrumento interposto, a prolação de sentença nestes autos, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias, por aquele E. Tribunal Regional da 3ª Região. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.05.013225-4** - PRISCILA SELLES DE ALMEIDA (ADV. SP136589 CLEUSA APARECIDA MARTINS) X DIRETOR DA FACULDADE ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A - UNID 3 CAMPINAS - SP (ADV. SP134600 CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido formulado pela Impetrante. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.05.014318-5** - IFC INTERNATIONAL FOOD COMPANY IND/ DE ALIMENTOS S/A (ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO E ADV. SP195857 REJIANE FARIA BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, concedendo a segurança em definitivo, ficando confirmada a liminar anteriormente deferida. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Sentença sujeita a reexame necessário. Após o transcurso dos prazos recursais, encaminhe-se o feito à instância superior.

**2007.61.05.014731-2** - EDUARDO PERON (ADV. SP165241 EDUARDO PERON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, rejeito os pedidos formulados e denego a ordem. Custas ex lege. Incabível a condenação em honorários de advogado. Ocorrendo o transcurso in albis do prazo recursal, ao arquivo.

**2007.61.05.015395-6** - DAGOBERTO TELLES COIMBRA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.05.015397-0** - ANTONIO LUIS TREVISAN (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.05.015741-0** - BIGNARDI IND/ E COM/ DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA E OUTROS (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP183677 FLÁVIA CECÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA VITÓRIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, com base no art. 269, inc. I, do CPC, julgo o processo com apreciação do mérito, denegando a segurança postulada e rejeitando o pedido de exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições PIS e COFINS, bem assim a compensação dos supostos créditos de contribuições oriundos de tal incidência. Incabível a condenação em custas e em honorários de advogado. Custas ex lege. Outrossim, comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do Agravo de Instrumento interposto, autos nº 2008.03.00.007130-1, a prolação de sentença nestes autos, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias, por aquele E. Tribunal Regional da 3ª Região.

**2008.61.05.000656-3** - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Diante do descumprimento da determinação do juízo, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2008.61.05.001549-7** - MARCELO CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP163712 ELIAS MANOEL DOS SANTOS) X DIRETOR DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ EM CAMPINAS- SP (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o processo com exame do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, rejeitando os pedidos formulados pelo impetrante. CASSO a liminar anteriormente concedida (fl.36). Defiro o pedido de assistência formulado pela Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, em razão do interesse decorrente da relação jurídica havida entre as partes. Remetam-se os autos ao SEDI para sua inclusão no pólo passivo da demanda. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ.

**2008.61.05.003511-3** - JOAO PEDRO VIEIRA NETO (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o impetrante advertido de que se ficar comprovado tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á o declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)**

**Expediente Nº 1512**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.05.002438-1 - JONATHA RAFAEL PEREIRA FIDENCIO E OUTRO (ADV. SP121585 SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Muito embora o Sr. José Fidêncio tenha recebido a carta de intimação do despacho de fls. 205, conforme comprovado por AR juntado aos autos às fls. 208, não trouxe este ao Juízo a cópia requerida, tampouco justificou o não cumprimento da determinação. Destarte, intime-se o Sr. José Fidêncio a cumprir a referida determinação ou justificar a sua impossibilidade, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de Oficial de Justiça. Para possibilitar o cumprimento da diligência, expeça-se carta precatória ao Juízo da Comarca de Sumaré/SP, devendo o Oficial de Justiça intimar o autor a cumprir a determinação, sob pena de desobediência. Sem prejuízo, no caso de descumprimento ou ausência de justificativa para o não cumprimento, deverá o Sr. Oficial de Justiça encaminhar-se à residência do Sr. José Fidêncio e proceder à busca e apreensão do referido documento. Intimem-se.

**2003.61.05.012414-8 - JUCINEIA DA SILVA ANGELO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)**

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Uma vez que, até a presente data, não foi juntado aos autos pelos autores comprovante de depósito dos valores referentes aos honorários periciais, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para sua comprovação, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se.

**2004.61.05.011403-2 - ELDO CHRISTIANINI (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP085798 ALTAIR ANTONIO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)**

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Verifico que a decisão de fls. 313/314 determinou a apresentação de quantificação dos valores incontroversos pela parte autora. Em petição de fls. 349, o autor requer que a CEF apresente planilha de valores calculados de acordo com o previsto no contrato, em resposta à referida determinação. Prejudicado o pedido da parte autora, em razão da apresentação da referida planilha pela CEF, às fls. 393/416. Outrossim, a aferição dos valores incontroversos é de interesse da parte autora, devendo ser estes valores informados na petição inicial, a teor do artigo 50 da Lei 10.931/2004. Destarte, informe a parte autora no prazo final de 10 (dez) dias, os valores incontroversos das obrigações contratuais, sob pena de extinção do presente feito. 1,10 Intimem-se.

**2004.61.05.012510-8 - HARLEY DE OLIVEIRA (ADV. SP128812 MARCOS CESAR DARBELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Apresentem as partes razões finais, no prazo de 20 dias; vista sucessiva dos autos à parte autora por 10 dias e à União Federal - AGU, também por 10 dias. Após, à conclusão para sentença. Intimem-se.

**2004.61.05.014845-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X VIVIANE GARCIA**

No prazo final de dez dias, manifeste-se a CEF sobre a devolução do mandado de citação e certidão do oficial de justiça de fls. 61, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

**2004.61.05.015722-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X ERICK PEREIRA BERTI**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à carta precatória nº 190/2007 de fls. 114/116, devolvida sem cumprimento. Intime-se.



**2004.61.05.016830-2** - DLC ASSESSORIA MEDICA OCUPACIONAL S/C LTDA (ADV. SP075685 BENEVIDES RICOMINI DALCIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.110/114: Encontra-se pacificada pela jurisprudência do STJ que a inversão do ônus da prova, prevista no CDC, não acarreta à parte contrária o encargo financeiro dos honorários periciais requeridos pela parte autora.Destarte, providencie a parte autora o recolhimento do valor de honorários arbitrados pela Sra. Perita, sob pena de preclusão da prova.Sem prejuízo, junte a CEF a documentação requerida pela Sra. Perita, às fls. 100, no prazo de 10 (dez) dias.Após, intime-se a Sra. Perita a realizar a perícia contábil, devendo encerrar os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

**2005.61.05.013416-3** - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP095455 MARICLEUSA SOUZA COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP172370 ALEXANDRE UEHARA E ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Verifico que a Caixa Seguradora S/A apresentou duas contestações, bem como quesitos em duplicidade, o que faz crer que sua representação processual não se encontra definida. Destarte, esclareça a ré Caixa Seguradora S/A, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual.Após, venham conclusos para despacho saneador.Intimem-se.

**2006.61.05.001329-7** - JOAO RICARDO LUDGERO FERREIRA (ADV. SP157482 KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO E ADV. SP150060 HUDSON JOSE RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Vistos.Uma vez que restou frustrada a tentativa de conciliação, remetam-se os autos ao Contador para cumprimento do determinado às fls. 204/207.Intimem-se.

**2006.61.05.009853-9** - WILSON FERNANDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Uma vez que a matéria controvertida nos autos refere-se apenas à cobertura do FCVS, e não tendo sido requerida produção de provas, venham conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.05.008541-0** - FRANCISCO PINTO DUARTE NETO (ADV. SP072176 FRANCISCO PINTO DUARTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Apresente o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível do documento de fls. 80/90.Sem prejuízo, vista à parte autora da contestação apresentada às fls. 71/76.Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2005.61.05.008823-2** - OSWALDO TESCAROLLO E OUTRO (ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA E ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista a manifestação da parte autora às fls. 109, concordando com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF, expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 90 em nome do advogado indicado à fl. 109 Dr. Thomas Antônio Capeletto de Oliveira.Após, com o advento do pagamento do respectivo alvará, arquivem-se os autos indepentemente de nova intimação. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.05.006658-0** - MARIA DE LOURDES ARAUJO (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a ré Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, quanto ao pedido de desistência formulado pela parte autora de fls. 50 dos autos.Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **Expediente Nº 1513**

## **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.03.99.015178-3** - SFK DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fl. 682 - Defiro o pedido, providencie a Secretaria o que necessário. Intime-se.

## **Expediente Nº 1515**

## **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.05.003163-6** - PAMELA ALEJANDRA ESCALANTE SAAVEDRA (ADV. SP125168 VALERIA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Fls. 38 - Considerando que em relação aos autos do processo nº 2003.61.05.006390-1, foi pedido seu desarquivamento perante à 8ª Vara Federal de Campinas-SP (fls. 57), concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para a autora juntar a cópia da petição inicial do referido processo. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

## **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.05.003172-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X MARIA ELUZIA DA CONCEICAO E OUTRO

...Isto posto, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se. Intime-se.

## **ACAO MONITORIA**

**2005.61.05.005199-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MICHELLI DA SILVA PACHECO

Vistos. Dê-se vista à autora do ofício de fls. 74 em que o Juízo Deprecado da Primeira Vara de São Vicente-SP, solicita que se manifeste naqueles autos, no prazo de 05 (cinco) dias. I.

**2007.61.05.011865-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JOSE LUIZ NEVES

Vistos. Fls. 30 - O pedido para que o Sr. Oficial de Justiça retorne ao endereço indicado para citação do réu deve ser requerido perante o Juízo Deprecado de Serra Negra-SP, visto que a deprecata expedida nestes autos ainda não retornou a este Juízo. I.

## **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.05.003263-0** - ALTINO JOSE FERNANDES (ADV. SP224076 MARIA FERNANDA PALVARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Ciência à parte da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal de Campinas-SP. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Indefiro o pedido de liminar para a expedição de Alvará para levantamento do valor em questão, visto que o procedimento de jurisdição voluntária adotado não comporta tal pedido, bem como não há receio de dano irreparável ou de difícil reparação e caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório da CEF. Cite-se nos termos do artigo 1105 e seguintes do Código de Processo Civil. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

## **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.05.003194-6** - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA - SP E OUTRO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Designo o dia 10 de junho de 2008, às 15:30 horas para oitiva da testemunha JAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.05.009742-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.010304-6) DANIELA CRISTINA YANES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP054088 MARCO CEZAR DE ARRUDA GUERREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Vistos. Indefiro os quesitos 2.1, 2.2 e a primeira parte do quesito 2.4 da CEF, por referirem-se à matéria de direito, legal e

contratual. Defiro os demais quesitos da embargada. Indefiro os quesitos 1, 4b e 5, os dois primeiros por tratar de interpretação do contrato, afeta ao Juízo, e o último porque o disposto na norma lá mencionada refere-se ao que o embargante entende correto, sendo que o quesito posterior (6) já trata do valor correto por parte do perito. Defiro os demais quesitos das embargantes. Acolho a indicação dos assistentes técnicos feita pelas partes (fls. 132 e 136). Desapesensem-se os autos dos principais para remessa à contadoria do Juízo para elaboração do Laudo Pericial, nos termos do despacho de fls. 130. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.05.010304-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DANIELA CRISTINA YANES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP054088 MARCO CEZAR DE ARRUDA GUERREIRO)  
Vistos. Cumpra a executada DANIELA CRISTINA YANES RODRIGUES a determinação contida no despacho de fls. 96, devendo comparecer em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias para assinar o termo de penhora e nomeação de fiel depositária do bem penhorado. Intime-se.

**2006.61.05.010627-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X ROSANGELA APARECIDA DURANS - EPP X ROSANGELA APARECIDA DURANS

Vistos. Dê-se vista à exequente do ofício de fls. 60 em que o Juízo Deprecado da Sexta Vara Cível de Jundiaí-SP, comunica que foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF juntar aos autos o comprovante de recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para que o mesmo proceda à avaliação do bem penhorado, bem como as devidas intimações. I.

### **8ª VARA DE CAMPINAS**

#### **Expediente Nº 1008**

#### **ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2007.61.05.005642-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X DIEGO SEGUNDO VILLALOBOS SAAVEDRA

Em face da petição da CEF de fls. 68/69, defiro a substituição e nomeio como fiel depositário do automóvel Ford Ecosport XLT 1.6 L, placas DNO 6276, RENAVAM 828112614, Chassis 9BFZE16N148573388, o leiloeiro Antônio Hissao Sato Júnior, CPF nº 271.109.998-90, residente na Rua Luiz Gama, nº 138, Santa Paula, CEP 09520-020, São Caetano do Sul - SP. Expeça-se carta precatória para intimação pessoal do leiloeiro da incumbência de fiel depositário, devendo o mesmo informar se aceita os encargos decorrentes da referida nomeação, de tudo certificando o Sr. Oficial de Justiça. Int. Inf. Sec.: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória em Secretaria, instruindo-a no Juízo deprecado, no prazo legal. Nada mais.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.05.001487-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JOSE CARLOS RISONHO (ADV. SP128915 GERALDO JOSE PERETI)

Tendo em vista as inúmeras tentativas frustradas de conciliação e a ausência de prepostos da CEF com poderes plenos para transigir, cancelo a audiência anteriormente designada. Publique-se com urgência. Outrossim, apresente o réu, a proposta de acordo mencionada às fls. 125, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à CEF pelo mesmo prazo. Com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.05.010721-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SINEITON JOSE BRITES E OUTRO

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. Nada mais.

**2004.61.05.010788-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X BENEDITO VIGO

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar

acerca da certidão de decurso de prazo de fls. 142, no prazo legal. Nada mais.

**2004.61.05.011124-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCIA NUNES

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. Nada mais.

**2006.61.05.000357-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X CRISLEY CARMONA ME

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a ECT intimada a retirar a Carta Precatória em Secretaria, instruindo-a no Juízo deprecado, no prazo legal. Nada mais.

**2006.61.05.011553-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X CRISTINA DA FONSECA OLIVEIRA GALASSO E OUTRO

Tendo em vista que, no prazo legal, não houve interposição de embargos por parte do réu (fls.31), fica constituído o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC, independentemente de sentença. Sendo assim, intime-se, pessoalmente, o réu a pagar a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102, c, parágrafo 3º c/c art. 475, Jdo CPC.No silêncio, requeira a CEF o que de direito, conforme a parte final do artigo 475, J do CPC, trazendo, se o caso, o demonstrativo previsto no artigo 614, II do CPC, inclusive com cópia, para a efetivação do ato.Int. Inf. Sec.: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória em Secretaria, instruindo-a no Juízo deprecado, no prazo legal. Nada mais.

**2007.61.05.008676-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MARCIO AUGUSTO DE LIMA

1. Cite(m)-se, por precatória, nos termos do artigo 1.102 b e seguinte do Código de Processo Civil.2. Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.102c do CPC.Desentranhem-se as guias de fls. 39/43 para instruir a Carta Precatória.Int.Inf. Sec.: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória em Secretaria, instruindo-a no Juízo deprecado, no prazo legal. Nada mais.

**2007.61.05.012926-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X BRASIL AMERICA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

Cite(m)-se, nos termos do artigo 1.102b e seguinte do Código de Processo Civil Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.102c do CPC.Inf. Secretaria fls. 42: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca do retorno do Mandado de Citação, no prazo legal. Nada mais.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.05.006361-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.006360-2) JARDIM NOVO ITAGUACU LTDA E OUTROS (ADV. SP080317 NAILTON DAS NEVES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP228656B FABRIZIO DE LIMA PIERONI E ADV. SP204472 PATRÍCIA LEIKA SAKAI)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão as partes intimadas a se manifestar acerca do Ofício nº 034/SDIE-1/2008, às fls. 1380, no prazo legal. Nada mais.

**2003.61.05.007217-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.000560-3) NEIDE APARECIDA SILVA DE SOUZA (ADV. SP067375 JACIRA DE JESUS RODRIGUES VAUGHAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - APS VALINHOS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL) X ALESSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE DE SOUZA

Tendo em vista a certidão da Sra. Oficiala de Justiça às fls. 157/158, cite-se o réu ALESSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE DE SOUZA por edital. Dê-se vista ao MPF de fls. 157/158.Int.

**2003.61.05.007735-3** - NATANAEL SODRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X BANCO INDL/ E COML/ S/A  
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão de decurso de prazo de fls. 289, no prazo legal. Nada mais.

**2004.61.05.007415-0** - OSVALDO PIRES GODOY (ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca do documento de fls. 474, no prazo legal. Nada mais.

**2006.61.05.003744-7** - JOSE JENEY CALADO E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos documentos de fls. 269/285, no prazo legal. Nada mais.

**2006.61.05.011588-4** - LUCINEIA FERREIRA SILVA (ADV. SP133605 ODAIR LEAL SEROTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)  
Tendo em vista os documentos juntados, oficie-se a CEF determinando a juntada aos autos dos extratos da conta do PIS, no período de 11/1996 a 09/2003, em nome do Sr. Jorge Raimundo da Silva, PIS nº 12470417955, no prazo de 10 (dez) dias, instruindo-o com cópia do presente despacho, bem como dos documentos de fls. 76/82. Com a juntada dos documentos requisitados, dê-se vista a parte autora. Inf. Sec.: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos documentos de fls. 90/92, no prazo legal. Nada mais.

**2007.61.05.004731-7** - JOSE DO CARMO (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação do INSS, no prazo legal. Nada mais.

**2007.61.05.005482-6** - ALAIDE SEGALA GONCALVES (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Inf. Secretaria fls. 67: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

**2007.61.05.006593-9** - RENE HENRI FICKINGER (ADV. SP022332 ANTONIO CARLOS FINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca do documento de fls. 37, no prazo legal. Nada mais.

**2007.61.05.006915-5** - BEATRIZ VITALLI CONSOLO (ADV. SP184283 ANDRÉ PATERNO MORETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos documentos de fls. 74/76, no prazo legal. Nada mais.

**2007.61.05.010549-4** - VALDEREZ BELATO RAMOS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca do Procedimento Administrativo do INSS, no prazo legal. Nada mais.

**2007.61.05.011352-1** - RUI BALSANI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)  
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se

manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

**2007.61.05.014747-6** - CICERO ANTONIO SOARES DE SOUSA (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

**2007.61.05.015158-3** - WALDOMIRO FRANCISCO OLIVEIRA (ADV. SP133605 ODAIR LEAL SEROTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

**2008.61.05.000320-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X PRISCILA VILELLA SILVA

Defiro a citação da ré. Desentranhe-se as guias de fls. 25/28, a fim de que sejam anexadas à carta precatória de citação. Após, publique-se o presente despacho, intimando-se a CEF a retirar em secretaria a precatória expedida para distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 10 dias. Int. Inf. Sec.: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória em Secretaria, instruindo-a no Juízo deprecado, no prazo legal. Nada mais.

**2008.61.05.000332-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FERNANDA DOMINQUINI

Cite-se. Inf. Sec.: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. Nada mais.

**2008.61.05.001196-0** - ARQUIMEDES DIONYSIO DAS NEVES (ADV. SP245997 CRISTIANO JAMES BOVOLON E ADV. SP249588 PAULO FRANCISCO TEIXEIRA BERTAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

**2008.61.05.001731-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO S/A (ADV. SP111594 WLADIMIR CORREIA DE MELLO) X LOTUS SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP228018 EDUARDO TEODORO)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação de fls. 313/328, no prazo legal. Nada mais.

**2008.61.05.002597-1** - DARCY LOURENCO DE BRITTO (ADV. SP165932 LAILA MUCCI MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.05.003045-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006977-5) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X LEONILDO GHIZZI E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)

Vista ao excepto, para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.05.008060-4** - JOAO SOARES E OUTRO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos documentos de fls. 396/399, no prazo legal. Nada mais.

**2002.61.05.011181-2** - LOIDES MARIA MICCOLI E OUTROS (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)  
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos cálculos de fls. 160/163, no prazo legal. Nada mais.

**2002.61.05.013424-1** - JESUS JUSTINO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)  
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos documentos de fls. 311/314, no prazo legal. Nada mais.

**2006.61.05.013505-6** - MARIA REGINA MARTINS (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)  
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos documentos de fls. 71/82, no prazo legal. Nada mais.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.05.008108-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X VARCON COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP175545 MARCELO GONÇALVES DE CARVALHO) X ERICA ALIENDE FERRARI DE CARVALHO E OUTROS  
Intime-se a CEF a comprovar, neste juízo, a distribuição da carta precatória de citação nº 05/2008 no juízo deprecado da Comarca de Mogi Guaçu. Int. Inf. Sec.: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. Nada mais.

**2006.61.05.009955-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI) X ALESSANDRO ROBERTO DA SILVEIRA E OUTRO  
Desentranhem-se as guias de fls. 60/63 e expeça-se nova carta precatória para citação dos executados. Int. Inf. Sec.: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória em Secretaria, instruindo-a no Juízo deprecado, no prazo legal. Nada mais.

**2007.61.05.013705-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X FAVARO COM/ DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA ME E OUTROS  
1. Cite(m)-se, nos termos do artigo 652 e seguinte do Código de Processo Civil. Fica desde já autorizado o arresto e a penhora dos bens do(s) devedor(es) para garantia da execução, nos termos dos arts. 653 e 659 do CPC, com a lavratura do competente auto. 3. Nos termos do art. 652-A do CPC, fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa. No caso de pagamento integral dentro do prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida de metade. Int. Inf. Sec.: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória em Secretaria, instruindo-a no Juízo deprecado, no prazo legal. Nada mais.

**2008.61.05.001138-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X REDE PRIME POSTO DE SERVICO LTDA X ADILSON ADRIANO SALES DE SOUZA AMADEU FILHO  
Da análise do termo de prevenção de fls. 23, verifico que os processos discutem contratos diversos. 1. Depreque-se a citação do (a) (s) executado (a) (s), nos termos do artigo 652 e seguinte do Código de Processo Civil. 2. Fica desde já autorizado o arresto e a penhora dos bens do(s) devedor(es) para garantia da execução, nos termos dos arts. 653 e 659 do CPC, com a lavratura do competente auto. 3. Nos termos do art. 652-A do CPC, fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa. No caso de pagamento integral dentro do prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida de metade. Int. Inf. Sec.: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória em Secretaria, instruindo-a no Juízo deprecado, no prazo legal. Nada mais.

**2008.61.05.001497-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X WATIO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA ME E OUTRO  
1. Cite(m)-se, nos termos do artigo 652 e seguinte do Código de Processo Civil. Fica desde já autorizado o arresto e a penhora dos bens do(s) devedor(es) para garantia da execução, nos termos dos arts. 653 e 659 do CPC, com a lavratura do competente auto. 3.

Nos termos do art. 652-A do CPC, fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa. No caso de pagamento integral dentro do prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida de metade. Int. Inf. Sec.: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória em Secretaria, instruindo-a no Juízo deprecado, no prazo legal. Nada mais.

**2008.61.05.001501-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X REZENDE COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA ME E OUTROS**

1. Cite(m)-se, nos termos do artigo 652 e seguinte do Código de Processo Civil. 2. Fica desde já autorizado o arresto e a penhora dos bens do(s) devedor(es) para garantia da execução, nos termos dos arts. 653 e 659 do CPC, com a lavratura do competente auto. 3. Nos termos do art. 652-A do CPC, fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa. No caso de pagamento integral dentro do prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida de metade. Int. Inf. Sec.: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória em Secretaria, instruindo-a no Juízo deprecado, no prazo legal. Nada mais.

**2008.61.05.002045-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X CELUME COM/ E SERVICOS LTDA X MIRIAN DE ALMEIDA PFAFFENBACH X GRACE MIRIAN DE ALMEIDA PFAFFENBACH**

1. Cite(m)-se, nos termos do artigo 652 e seguinte do Código de Processo Civil. PA 1,10 2. Fica desde já autorizado o arresto e a penhora dos bens do(s) devedor(es) para garantia da execução, nos termos dos arts. 653 e 659 do CPC, com a lavratura do competente auto. 3. Nos termos do art. 652-A do CPC, fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa. No caso de pagamento integral dentro do prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida de metade. Determino o desentranhamento e a extração de cópia da nota promissória de fls. 11, a fim de que referida cópia seja juntada aos autos e o original guardado no cofre desta secretaria. Int. Inf. Sec.: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória em Secretaria, instruindo-a no Juízo deprecado, no prazo legal. Nada mais.

**2008.61.05.002051-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X LF COM/ DE CALCADOS LTDA ME X VIRGINIA MARIA REIS FERNANDES X LINNEU FERNANDES X MARIA NARITA REIS FERNANDES**

1. Cite(m)-se, nos termos do artigo 652 e seguinte do Código de Processo Civil. 2. Fica desde já autorizado o arresto e a penhora dos bens do(s) devedor(es) para garantia da execução, nos termos dos arts. 653 e 659 do CPC, com a lavratura do competente auto. 3. Nos termos do art. 652-A do CPC, fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa. No caso de pagamento integral dentro do prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida de metade. Determino o desentranhamento e a extração de cópia da nota promissória de fls. 11, a fim de que referida cópia seja juntada aos autos e o original guardado no cofre desta Secretaria. Int. Inf. Sec.: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória em Secretaria, instruindo-a no Juízo deprecado, no prazo legal. Nada mais.

**2008.61.05.002052-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X CLAYTON FLAVIO REINO ME X CLAYTON FLAVIO REINO**

1. Cite(m)-se, nos termos do artigo 652 e seguinte do Código de Processo Civil. 2. Fica desde já autorizado o arresto e a penhora dos bens do(s) devedor(es) para garantia da execução, nos termos dos arts. 653 e 659 do CPC, com a lavratura do competente auto. 3. Nos termos do art. 652-A do CPC, fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa. No caso de pagamento integral dentro do prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida de metade. Determino o desentranhamento e a extração de cópia da nota promissória de fls. 11, a fim de que referida cópia seja juntada aos autos e o original guardado no cofre desta Secretaria. Int. Inf. Sec.: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória em Secretaria, instruindo-a no Juízo deprecado, no prazo legal. Nada mais.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.05.003719-1 - JOSOE FANTIM FERREIRA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o impetrante intimado a se manifestar acerca dos documentos de fls. 71/72, no prazo legal. Nada mais.



### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2008.61.05.000048-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ORIVALDO PALACIO X MARIA IZABEL PLINIO PALACIO

Intime-se pessoalmente os requeridos e, após, entregue-se os autos à requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 872 do CPC, independentemente de traslado. Deverá a requerente ser informada pela Secretaria, por meio da imprensa, a retirar os autos. Int. Inf. Sec.: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. Nada mais.

**2008.61.05.000370-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ZACARIAS BATISTA DE OLIVEIRA X MARIZE TEREZINHA DE JESUS AFFONSO OLIVEIRA

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. Nada mais.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.05.000560-3** - NEIDE APARECIDA SILVA DE SOUZA (ADV. SP067375 JACIRA DE JESUS RODRIGUES VAUGHAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - APS VALINHOS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL) X ALESSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE DE SOUZA

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. Nada mais.

### **Expediente Nº 1009**

#### **ACAO MONITORIA**

**2001.61.05.006217-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X EDISON JOSE DA SILVA E OUTRO (PROCURAD HELOISA ELAINE PIGATTO (DPU))

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido dos embargantes, acolhendo-os, parcialmente, ficando constituído o título executivo judicial no valor de R\$ 5.318,87 (cinco mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos) para 25 de maio de 2001, decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC. Sendo assim, intemem-se os embargantes/réus a pagarem a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102, c, parágrafo 3º c/c art. 475, j ambos do Código de Processo Civil, atualizados com juros de 1% ao mês a teor do art. 405 do Código Civil, a partir do ajuizamento da ação. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos e com as custas processuais, devendo os réus a reembolsar a autora 50% do valor já despendido. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

**2006.61.05.006896-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GILMAR APARECIDO CHICOTE E OUTRO (PROCURAD CELSO GABRIEL RESENDE)

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes interessadas e julgo este processo EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Pagamento dos honorários advocatícios, conforme acordado às fls. 129/133. Com o trânsito em julgado, e nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.05.004913-7** - PARAISO DAS BORRACHAS COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, combinado com o art. 795, do Código de Processo Civil - CPC. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.05.005377-0** - DIEGO ANDRE FERREIRA E OUTRO (ADV. SP149100 SILVANA GOMES HELENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado

39/2006 - NUAJ. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2002.61.05.009116-3** - MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP136208 EDSON VILAS BOAS ORRU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP117765 JOSE LUIZ VIGNA SILVA E ADV. SP156977B ANA MARTHA TEIXEIRA ANDERSON)  
Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da autora, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a autora nos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido. Sem custas ante a isenção das partes. P. R. I.

**2003.61.05.005406-7** - MOACIR GARCIA MARIN (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)  
Sendo assim, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, combinado com o art. 795, do Código de Processo Civil - CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios à fl. 152. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.05.009301-2** - JOAB JOSE PUCINELLI JR E OUTRO (ADV. SP097386 JOAB JOSE PUCINELLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)  
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, apenas para condenar a ré à indenização, por danos morais, em valor equivalente ao do saldo devedor da conta corrente em questão, de modo que nenhuma das partes fique a dever nada a outra, em justa compensação das dívidas recíprocas. A rescisão do contrato decorreu da citação de fls. 48/49, que atendeu ao disposto na cláusula 4ª, parágrafo 6º, do contrato de fls. 39/42. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação monitoria nº. 2004.61.05.011465-2. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido pelas partes em 10 dias, arquivem-se os autos até eventual provocação. P.R.I.

**2003.61.05.011216-0** - PAULO RIZZI (ADV. SP063118 NELSON RIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)  
Posto isto, julgo EXTINTO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, IV c/c art. 295, III, ambos do CPC e na forma da fundamentação. Condeno a parte autora nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei nº. 1.060/50. P.R.I.

**2003.61.05.015367-7** - JOSE CARLOS ELIAS (ADV. SP096237 RAYMUNDO DE OLIVEIRA VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)  
Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2004.61.05.001107-3** - RONALDO BEARZOTTI (ADV. SP190919 ELAINE CRISTINA ROBIM FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)  
Diante do exposto, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil, e HOMOLOGO os cálculos oferecidos. Honorários advocatícios indevidos conforme decisão do E. TRF/3ª Região. Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Caixa Econômica Federal ao desbloqueio das contas. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.27.002602-5** - OSMAR VIEIRA DE VASCONCELOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Por todo exposto, julgo os pedidos do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Sem custas ante a isenção que goza a autarquia ré e o deferimento da justiça gratuita. Condeno o autor nos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

**2007.61.05.005236-2** - SEBASTIAO RAPOSEIRO NETO E OUTRO (ADV. SP183804 ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos dos autores, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para condenar a Ré a reajustar o saldo da caderneta de poupança dos autores nos percentuais de 26,06%, 84,32% e 20,21% referentes aos meses de 06/87, 03/90 e 02/91, respectivamente, atualizando os saldos no dia do aniversário de cada mês, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios no percentual de 0,5% ao mês capitalizados mensalmente, conforme regras da própria poupança, até a data da liquidação efetiva da condenação. Condeno-a, ainda, ao pagamento de juros moratórios, sobre a diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Julgo improcedentes os pedidos em relação aos índices de 44,80% referente ao mês de 04/90 e de 7,87% referente ao mês de maio de 1990. Condeno a Ré nas custas processuais na proporção de 50%. Deixo de condenar os autores ante o deferimento da justiça gratuita. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos ante a sucumbência recíproca. P. R. I.

**2007.61.05.006641-5** - JORGE VIGORITO E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP175546 REGINA HELENA SOARES LENZI)

Pelo exposto, Julgo parcialmente procedentes os pedidos, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para: Condenar a Ré, CEF, a creditar, nas contas de cadernetas de poupança do autor os índices de 26,06% e de 42,72%, referentes aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, abatendo os valores efetivamente creditados. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário de cada uma, até o efetivo pagamento, acrescido de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. Condeno ainda ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Condeno ainda a Ré, CEF, no reembolso das custas despendidas e no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença, precedentes. Extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação ao réu, Banco do Brasil S/A, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, Banco do Brasil S/A, no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido. Remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão do Banco do Brasil S/A do pólo passivo desta ação. P.R.I.

**2007.61.05.006724-9** - MAURICIO HENRIQUE BARDUCHI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento da diferença entre o valor que deveria ser creditado na caderneta de poupança do autor, nos meses de julho de 1987 (IPC de junho de 1987 - 26,06%), fevereiro de 1989 (IPC de janeiro de 1989 - 42,72%) maio de 1990 (IPC de abril de 1990 - 44,80%), junho de 1990 (IPC de maio de 1990 - 7,87%) e março de 1991 (IRVF de fevereiro de 1991 - 20,21%) e o valor que foi efetivamente creditado em tais meses. Tal diferença deverá ser atualizada pelos índices da poupança, no mesmo dia do aniversário desta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Por fim, a ré pagará ao autor honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação e arcará com as custas processuais deste processo. P.R.I.

**2007.61.05.008331-0** - ANTONIO MARIA DA COSTA FILHO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

J. Defiro.

**2007.61.05.008781-9** - WONIA MARIA FRANCO KHALIL (ADV. SP232699 TATIANA RODRIGUES DE CASTRO E ADV. SP232666 MARISE ARAUJO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X IRB - BRASIL RESSEGUROS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Posto isto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, resolvendo-lhes o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Condeno a autora nas custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido, a ser rateado entre os réus na proporção de 1/3 para cada, ficando suspensos os pagamentos nos termos da Lei nº. 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P. R. I.

**2007.61.05.011407-0** - JOSEFA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV.

SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, restando-os suspensos em razão dos benefícios da Justiça Gratuita concedidos às fls. 36. Se transitada em julgado esta sentença e nada for requerido, arquivem-se os autos com baixa findo. P.R.I.

**2007.61.05.014958-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006300-1) DENISE MARIA SARAIVA (ADV. SP052643 DARIO PANAZZOLO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos para: 1) Condenar a ré a creditar, nas contas de caderneta de poupança da autora, indicadas às fls. 14/17, as diferenças entre os percentuais acima apontados (26,06% em julho de 1987 e 42,72% em fevereiro de 1989) e os percentuais que foram efetivamente aplicados nos vencimentos ocorridos em julho de 1987 e fevereiro de 1989. 2) As diferenças apuradas deverão ser atualizadas pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário de cada uma, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. 3) Condeno ainda ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. 4) Condeno ainda a ré ao reembolso das custas despendidas pela autora e ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre a condenação, no valor calculado até a data desta sentença. Se transitada em julgado esta sentença e nada mais for requerido, arquivem-se os autos.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.61.05.007651-4** - JAIR BAZETTO E OUTRO (ADV. SP159149 MARLI ALMEIDA VIANA GAMBERA E ADV. SP151192 NORBERTO GAMBERA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA BARBEJAT)

Tendo em vista o silêncio dos beneficiários, acerca da suficiência dos valores disponibilizados para a quitação do débito, DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.05.011752-8** - SERGIO ANACLETO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Tendo em vista a concordância do beneficiário (fl. 160) acerca da suficiência dos valores disponibilizados para a quitação do débito, DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.05.012532-3** - ELIDE COELHO DE ANDRADE LOPES E OUTRO (ADV. SP100699 EULOGIO PINTO DE ANDRADE E ADV. SP152833 OSVALDO MARCHINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Tendo em vista o silêncio dos beneficiários (fl. 171), acerca da suficiência dos valores disponibilizados para pagamento, DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.000434-2** - CORDIS SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP135221 JULIANE ROGERIA BENEZ DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.05.010661-9** - ROSELI APARECIDA LUQUEZI CORATO (ADV. SP123409 DANIEL FERRAREZE E ADV. SP229501 LUCIANA TERRIBILE MARCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, torno definitiva a liminar deferida nestes autos e CONCEDO A SEGURANÇA, para que a impetrante permaneça trabalhando no INSS, no mesmo horário que fazia quando da publicação da Lei 11.457/2007 que criou a Receita Federal do Brasil, em razão da opção que fizera amparada pelo parágrafo 4º, do artigo 12 da Lei ora citada, até que a situação jurídica e geral dos servidores do INSS venha a ser modificada pelo próprio órgão. Resolvo o mérito do processo na forma do art. 269, I do Código de

Processo Civil.Sem custas ante a isenção da autoridade impetrada.Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da primeira autoridade impetrada, qual seja, DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ - SP.Honorários advocatícios indevidos em sede mandamental.Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I. O. Vistas ao MPF.

**2007.61.05.013459-7** - RAIMUNDO JOSE TEOTONIO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº. 105 do STJ).Custas ex lege.Vista ao MPF.Certificado o trânsito em julgado e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidade legais. Publique-se, registre-se, intime-se e oficie-se.

**2007.61.05.015518-7** - VIACAO MIMO LTDA (ADV. SP027823 MAURO ALCIDES ZUPPI DA CONCEICAO) X AGENTE FISCAL SERV TRANSP PASSAGEIROS AG NAC TRANSP TER CAMPINAS ANTT

Assim, EXTINGO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do STJ e 512 do STF). Desnecessária nova vista ao MPF ante o teor do parecer de fls. 50/52.Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.000112-7** - APEMI COML/ LTDA (ADV. SP248345 ROBSON WILLIAM OLIVEIRA BARRETO) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 696/708: prejudicada a petição em face da sentença de fls. 681/684. Publique-se-a. Int.Sentença de fls. 681/684: Ante o exposto, denego a ordem pretendida. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº 105 do STJ). Custas pela impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Vista ao M.P.F. Se transitada em julgado esta sentença e nada for requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.

**2008.61.05.000590-0** - TORMEL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER E ADV. SP237216 MARCELO XAVIER DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, indefiro a inicial e julgo EXTINTO o pre-sente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inci-so I, c/c parágrafo único do artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Fica deferido, desde logo, eventual pedido de de-sentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substitui-ção por cópia autenticada, na forma do Provimento n. 64/05-COGE/3R, à ex-ção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão ori-ginal.Custas ex lege.Honorários indevidos. Com o trânsito em julgado e nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo.P.R.I.

**2008.61.05.000748-8** - CAMPNEUS LIDER DE PNEUMATICOS LTDA (ADV. SP040355 ANTONIO LUIZ BUENO DE MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº 105 do STJ).Custas pela impetrante.Certificado o trânsito em julgado, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas das formalidade legais.Publique-se, registre-se, intime-se.

**2008.61.05.000999-0** - COLOROBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA (ADV. SP093936 WILLIANS BOTER GRILLO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, convencido da inexistência do ato coator e do direito líquido e certo a legitimar o uso do mandado de segurança, confirmo a liminar, parcialmente concedido, DENEGO A SEGURANÇA em relação à expedição da Certidão na forma requerida, julgo extinto o presente mandado de segurança, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). P. R. I. Vistas ao MPF.

**2008.61.05.001385-3** - GAB ENGENHARIA LTDA (ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 286/287: remetam-se os autos ao Sedi para retificação do valor atribuído à causa.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.05.001459-6** - GAB ENGENHARIA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, homologo a desistência da ação formulada pela impetrante e extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, Custas pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº 105 do STJ). Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, desapensem-se e remetam-se estes autos ao arquivo. Vista ao MPF. Publique-se, registre-se, intime-se e officie-se.

**2008.61.05.003290-2** - ROBERTO MAZZARIOLI E OUTROS (ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

Ante o exposto CONCEDO A SEGURANÇA e resolvo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para que a autoridade impetrada mantenha o fornecimento de energia elétrica no imóvel indicado na inicial (Rua Cristiano Olsen, 2326, Bairro Bandeiras, Araçatuba/SP), desde que pague as contas mensais regulares de energia elétrica. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, a teor da orientação jurisprudencial sumulada (Súmula 105, do STJ e 512, do STF). Dê-se vista ao MPF. Sentença sujeita ao reexame necessário. Sem prejuízo, intimem-se os impetrantes a recolherem o valor devido à título de custas processuais, mediante guia DARF, na CEF, sob código 5762, no prazo de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Officie-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.05.010075-7** - MARGARETE DAS CHAGAS (ADV. SP200595 DIOGO LEANDRO PARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Diante do exposto, não conheço dos embargos declaratórios de fls. 50/52. P.R.I.O.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **1ª VARA DE FRANCA**

**MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.**

**Expediente Nº 1505**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.13.000773-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.003098-8) SILVIO CARVALHO COM/ LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP073241 RITA MARIA CAETANO DE MENEZES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, com a resolução do mérito, nos termos dos incisos I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, nos moldes da fundamentação supra expendida. Sem condenação em honorários advocatícios, visto que os mesmos são substituídos pelo encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, incluído na execução como se vê da petição inicial do respectivo processo. Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que a parte embargante não comprovou a sua insuficiência de recursos, limitando-se a tecer o pedido de obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita, de forma que sequer apresentou a declaração de hipossuficiência econômica. Custas ex lege. Retifico, de ofício, consoante as razões sobreditas, o valor da causa, para que passe a constar R\$ 46.440,16 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e dezesseis centavos). Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal nº 2001.61.13.003098-8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.13.000806-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.003804-6) DROG SPEDITO LTDA ME E OUTRO (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

1. Chamo o feito à ordem. 2. Verifico da petição inicial, constante de fls. 02/03 dos autos, que esta se encontra irregular, uma vez que a folha 18, bem como a 24 e eventuais folhas seguintes, da inicial propriamente dita, não integram a mesma. Assim sendo, concedo o prazo de 10 dias, para que a parte embargante proceda à sua regularização, nos termos dos artigos 282 a 284, do CPC.

**2007.61.13.001479-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.003097-6) SILVIO CARVALHO COM/ LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP073241 RITA MARIA CAETANO DE MENEZES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

1. Recebo a apelação interposta pela parte embargante no efeito meramente devolutivo (art. 520, inc. V, do CPC) devendo a Secretaria trasladar cópia da sentença para a execução (processo principal), procedendo-se ao desapensamento dos feitos. 2. Vistas à parte embargada (Fazenda Nacional) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas contra-razões (art. 518 do CPC) e, oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.

**2007.61.13.001656-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.000488-0) MAJO MANUFATURA DE CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP243494 JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, com a resolução do mérito, nos termos dos incisos I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, nos moldes da fundamentação supra expandida. Sem condenação em honorários advocatícios, visto que os mesmos são substituídos pelo encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, incluído na execução como se vê da petição inicial do respectivo processo. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal n.º 2002.61.13.000488-0. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.13.001817-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403945-9) FAICAL HADID (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a embargante sobre impugnação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.13.001935-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001297-6) CARLINDO NICACIO DE SOUZA (ADV. SP206214 ALEXANDER SOUSA BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, com a resolução do mérito, nos termos dos incisos I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, nos moldes da fundamentação supra expandida. Sem condenação em honorários advocatícios, visto que os mesmos são substituídos pelo encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, incluído na execução como se vê da petição inicial do respectivo processo. Custas ex lege. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Retifico, de ofício, consoante as razões sobreditas, o valor da causa, para que passe a constar R\$ 23.267,97 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos). Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal n.º 2007.61.13.001297-6. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.13.002241-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001399-3) MAC TIM COUROS COMERCIO LTDA (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, com a resolução do mérito, nos termos dos incisos I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, nos moldes da fundamentação supra expandida. Sem condenação em honorários advocatícios, visto que os mesmos são substituídos pelo encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, incluído na execução, como se vê da petição inicial do respectivo processo. Custas ex lege. Retifico, de ofício, consoante as razões sobreditas, o valor da causa, para que passe a constar R\$ 37.925,79 (trinta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal n 2007.61.13.001399-3. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.13.002436-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1400899-0) SAMPAIO GOMES & MELO LTDA E OUTROS (ADV. SP235802 ELIVELTO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação aos embargos e documentos juntados aos autos no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.13.002437-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1401263-7) SAMPAIO GOMES & MELO LTDA E OUTROS (ADV. SP235802 ELIVELTO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação aos embargos e documentos juntados aos autos no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.13.002438-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1401303-0) SAMPAIO GOMES & MELO LTDA E OUTROS (ADV. SP235802 ELIVELTO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação aos embargos e documentos juntados aos autos no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.13.002439-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0308816-8) WAGNER SAMPAIO GOMES E OUTRO (ADV. SP235802 ELIVELTO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação aos embargos e documentos juntados aos autos no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.13.002442-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001717-2) BEBIDAS MANIERO LTDA - ME (ADV. SP221268 NAZARETH GUIMARAES RIBEIRO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação aos embargos e documentos juntados aos autos no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.13.002517-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001621-0) AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA (ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação e documentos no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.13.002610-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.000970-4) JON DIPRE INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP235802 ELIVELTO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação aos embargos e documentos juntados aos autos no prazo de 10 (dez) dias.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.13.000670-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1404043-0) OLGA LOPES DE PADUA (ADV. SP140385 RAQUEL APARECIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo procedentes os embargos para determinar o cancelamento da penhora realizada sobre o imóvel localizado nesta cidade de Franca/SP, objeto da matrícula nº 861, do 2º CRI local, cuja constrição foi levada a efeito nos autos principais. Deixo de condenar a Embargada a pagar honorários advocatícios, tendo em vista que a Embargante é quem deu causa à lide. Custas pela autarquia (que delas está isenta - Lei 9289/96, art. 4º). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.

**2007.61.13.001934-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.004411-3) GERALDO DE ANDRADE GOMES - ESPOLIO (ADV. SP116966 LUIZ ROBERTO BARCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal e extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante, consoante fundamento supra, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos moldes do artigo 20, do CPC. Custas ex lege. Proceda-se ao levantamento da penhora efetivada sobre o imóvel de matrícula nº 35.515, do 1.º CRI local, nos autos executivos fiscais n.º 2004.61.13.004411-3. Retifico, de ofício, consoante as razões sobreditas, o valor da causa, para que passe a constar R\$ 33.270,00 (trinta e três mil, duzentos e setenta reais). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**2007.61.13.002129-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.000963-6) GENIVAL MOIZEIS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA E ADV. SP143023 ELSON EURIPEDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS e condeno os Embargantes a pagar honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo, ainda, arcar com as custas processuais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n.º 2000.61.13.000963-6. Tendo em vista o teor dos documentos apresentados com a inicial (declaração de imposto de renda), determino que o presente feito tramite sob sigilo. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2008.61.13.000196-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403495-3) CELENE DA SILVA GENARO (ADV. SP173826 ULISSES HENRIQUE GARCIA PRIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Sem honorários, em decorrência da ausência de citação. Traslade-se cópia desta decisão



para os autos da execução fiscal n.º 95.1403495-3. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2008.61.13.000238-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.003960-8) TAESIO MARTINS DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP090232 JOSE VANDERLEI FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte embargante sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

**2008.61.13.000307-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403750-2) MARIA RITA MENDONCA CENTENO (ADV. SP118676 MARCOS CARRERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte embargante sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**89.0018609-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X RENATO DE PAULA CINTRA E OUTROS (ADV. SP116896 RONALDO GOMIERO)

Diante da fundamentação expendida, rejeito a impugnação à avaliação e as demais postulações veiculadas às fls. 406/409. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a exequente junte aos autos as cópias originais que estribam a pretensão executiva (fls. 10/12) e apresente cálculo da dívida atualizado, no qual constem deduzidos os valores já depositados judicialmente pelo executado (fl. 183).

**2000.61.13.005994-9** - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X RUTE MARIA GONCALVES PEREIRA (ADV. SP076476 ANTONIO DE PADUA PINTO)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem o julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Fixo a verba honorária em R\$ 100,00 (cem reais), em consonância com os termos do 20, 4.º, do CPC, nos moldes dos fundamentos retro expendidos. Custas ex lege. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Ao SEDI para a correção do pólo ativo, devendo constar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2000.61.13.006678-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X LUIZ ANTONIO GARCIA E OUTRO (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem o julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Fixo a verba honorária em R\$ 100,00 (cem reais), em consonância com os termos do 20, 4.º, do CPC, nos moldes dos fundamentos retro expendidos Custas ex lege. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2002.61.13.000680-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X CASA SYRYA DE FRANCA LTDA E OUTROS

1. Fls. 169/171: Postergo a apreciação do pedido requerido pela exequente para que informe a este juízo o valor atualizado do débito exequendo no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo sem dar baixa na distribuição.

**2002.61.13.000763-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X JUNQUEIRA FREITAS LTDA E OUTROS (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem o julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Fixo a verba honorária em R\$ 100,00 (cem reais), em consonância com os termos do 20, 4.º, do CPC, nos moldes dos fundamentos retro expendidos Custas ex lege. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2003.61.13.004449-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X LUIS MANOEL DOS REIS (ADV. SP103015 MARLON CLEBER RODRIGUES DA

SILVA)

1. Fls. 240/242: haja vista a desistência da exequente, expeça-se mandado para cancelamento da penhora que recaiu sobre o imóvel transposto na matrícula n. 8.144 do 1. CRI de Franca. 2. Requeira a exequente o que for de seu interesse para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo, sem baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

**2005.61.13.003505-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ALCIONE LUIZ DA SILVA PASSOS E OUTRO

Da análise dos autos, verifica-se que o título executivo que lastreia a presente execução configura o típico contrato de adesão. Ainda, os executados Alcione Luiz da Silva Passos e Sílvia Letícia Siganski Justino, desde o ajuizamento da ação até o presente momento, residem em São Leopoldo - RS, segundo se depreende das diligências empreendidas para fins de citação (fls. 36 e 71). Dispõe o parágrafo único do artigo 112 do Código de Processo Civil que a nulidade da cláusula de eleição de foro, em contrato de adesão, pode ser declarada de ofício pelo juiz, que declinará da competência para o juízo do domicílio do réu. Dessarte, reconheço ex officio a nulidade da cláusula décima sétima do contrato em questão e a incompetência absoluta deste juízo para julgamento deste processo. Remetam-se os autos à Justiça Federal de Novo Hamburgo - RS, nos termos do artigo 94 do Código de Processo Civil.

**2006.61.13.000765-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X DEBORA CRISTINA SILVEIRA

1. Requeira a exequente o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias

**2006.61.13.003732-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X IND/ DE CALCADOS VERONELLO LTDA E OUTROS

1. Fl. 71: indefiro. Com efeito, consta queixa de furto dos veículos no Cadastro Nacional de Trânsito, conforme pesquisas de fls. 54/55, o que torna a diligência postulada irrelevante. 2. Requeira a exequente o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando cálculo atualizado do débito exequendo. 3. No silêncio, ao arquivo, sem baixa na distribuição.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.1403580-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE O. BRITO) X VULCABRAS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP157344 ROSANA SCHIAVON E ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA)

Tendo em vista a petição do Exequente informando o pagamento da dívida que deu origem à execução, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da eventual penhora, bem como à baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**96.1402758-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X FRANCA VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP019380 RUI SERGIO LEME STRINI E ADV. SP002845 ANTONIO STRINI SOBRINHO E ADV. SP006904 KLEBER JOSE DE ALMEIDA)

1. Acolho o laudo pericial de fls. 318/334 e homologo como estimativa final do imóvel, para os fins da hasta pública designada para os dias 05 e 19 de maio deste ano, o valor de R\$ 3.922.063,20 (três milhões, novecentos e vinte e dois mil, sessenta e três e vinte centavos). 2. Fixo os honorários periciais prévios depositados (fls. 305 e 315) como definitivos. Expeça-se alvará de levantamento em favor do perito. 3. Fls. 165/168: ante a recusa da Fazenda Nacional (fls. 298/299), rejeito a substituição do imóvel penhorado pelos direitos objetos da cessão noticiada. Com efeito, os direitos oferecidos não preferem aos imóveis na gradação legal estampada no artigo 11 da Lei 6.830/80. Aliás, nos termos do artigo 15 do mesmo diploma, a substituição da penhora, pelo executado, somente se opera por dinheiro (inciso I); por outros bens, independentemente da ordem de preferência, somente com anuência da Fazenda Pública (II). 4. Fl. 365: remetam-se as cópias solicitadas. 5. Fls. 369/387: o pedido teria cabimento apenas se a Fazenda Nacional requerer a adjudicação (artigo 24 da LEF) e se as demais execuções fiscais estiverem reunidas a esta (artigo 28 da LEF). Ocorre, todavia, quanto ao segundo requisito, que compete aos juízes que presidem cada execução fiscal a apreciação da conveniência da reunião. 6. Prossigam-se os atos expropriatórios, conforme aventado na decisão de fls. 138/139.

**97.1400281-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E PROCURAD LESLIENNE FONSECA) X FRANCA NORTE TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP073241 RITA MARIA CAETANO DE MENEZES)

Tendo em vista a petição do Exequente informando o pagamento da dívida que deu origem à execução, JULGO EXTINTO o

processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da eventual penhora, bem como à baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**1999.61.13.000225-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X IND/ DE CALCADOS ORIENT LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025784 GUALTER DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP116681 JOSE ANTONIO PINTO)

Por estas razões, reconheço que não há elementos nos autos aptos para ensejar a infidelidade depositária do Sr. Walter Davanço, outrora representante da sociedade empresária falida. Manifeste-se a Fazenda Nacional sobre as informações do administrador judicial de fl. 129/131, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito. Determino, outrossim, que a manifestação seja instruída com o valor atualizado do débito exequiêdo.

**1999.61.13.002653-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA) X JF IND/ COM/ COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP046705 MARIO CESAR ARCHETTI) X LAZARO VILELA FILHO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

(...) 4. Diante do exposto:a) expeça-se carta de arrematação, nos termos do art. 703 do CPC, na qual deverá conter ordem para o cancelamento da penhora havida neste feito (R. 4).b) oficie-se à Caixa Econômica Federal para que transferência e disposição do Juízo de Direito da Comarca de Patrocínio Paulista-SP de 50% do produto da alienação do imóvel (guia de fls. 152).c) oficie-se à Caixa Econômica Federal para conversão do depósito de fls. 153, referente às custas de arrematação, no código de receita 5762.d) expeça-se mandado para intimação da esposa do executado Mário César Archetti para apresentação de seus documentos pessoais, no prazo de dez dias, para fins de expedição de alvará de levantamento. Com a vinda dos documentos, expeça-se o competente alvará. 5. Cumpridas as determinações supra, intime-se a exequente a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Determino, outrossim, que a próxima manifestação seja instruída com cálculo atualizado do débito exequiêdo. Intimem-se. Cumpra-se.

**1999.61.13.003799-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X GALVANI & SEIXAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP063280 LAERCIO FALEIROS DINIZ)

Vistos, etc. 1. Considerando que o depósito referente ao lance do pracemento foi efetuado à vista (fls. 121) e não havendo oposição de embargos, a arrematação procedida nos presentes autos (fls. 123) restou perfeita e acabada. Assim sendo, expeça-se mandado de remoção do veículo arrematado, e oficie-se à Ciretran para desbloqueio do veículo e transferência da propriedade para a arrematante Eloiza Aparecida Rocha (CPF 056.405.018-04). 2. Oficie-se à Secretaria da Receita Estadual para que a arrematante seja desvinculada de eventuais débitos pendentes sobre veículo, cujos fatos geradores sejam anteriores à arrematação, ocorrida em 11/12/2007. Mister consignar que estes débitos, se existentes, sub-rogam-se no preço da aquisição em hasta pública, em aplicação analógica do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Outrossim, o art. 187, parágrafo único, do mesmo diploma legal, colaciona a preferência dos créditos tributários da União em relação aos demais entes da federação. 3. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, para: a) conversão em renda em favor da União do depósito judicial de fls. 121, atinente ao lance ofertado, observando-se as informações apontadas às fls. 125/127; b) conversão do depósito de fls. 120, referente às custas de arrematação, no código de receita 5762. 4. Cumpridas as determinações supra, requeira a exequente o que for de seu interesse para prosseguimento do feito, apresentando cálculo atualizado do débito exequiêdo considerando-se os valores convertidos em renda referente à arrematação. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias.

**1999.61.13.004721-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA) X IND/ DE CALCADOS TROPICALIA LTDA E OUTROS (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

1. Haja vista a petição da exequente, na qual se encontra notícia de que o crédito tributário exigido neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), cujos pagamentos se encontram em dia conforme informação da Receita Federal (fl. 245), susto a tramitação processual, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria.

**2000.61.13.001812-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X DISCO CALCADOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP086731 WAGNER ARTIAGA E ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA)

1. Fls. 261/262: defiro a desistência da aquisição, nos termos do art. 746, parágrafo 1º, do CPC. Expeça-se, com a devida urgência,

alvará de levantamento em favor da empresa arrematante dos valores depositados às fls. 249/250. 2. Certifique-se nos embargos à arrematação, em apenso, quanto à desistência da arrematação, ora deferida. 3. Ainda, em razão da desistência, reconsidero parcialmente o despacho de fls. 259 e determino que o prosseguimento dos atos expropriatórios quanto aos imóveis de matrículas 20.375, 15.562, 5.346 e 9.951, todos do 2º CRI local, nas datas de 05 e 19 de maio de 2008. Cumpra-se. Intimem-se.

**2000.61.13.001816-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X CALCADOS CLOG LTDA E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO E ADV. SP179414 MARCOS ANTÔNIO DINIZ E ADV. SP240687 VALENCIA BORGES DA PENHA E ADV. SP224059 THAIS DE OLIVEIRA BARBOSA E ADV. SP226608 ANDRE LUIS DE PAULA)

A qualquer tempo pelo juiz será deferida ao executado a substituição dos bens penhorados por depósito em dinheiro ou fiança bancária, ex vi art. 15, I, da Lei 6.830/80. Bens oferecidos por terceiros somente podem garantir a execução quando haja aceitação expressa do exequente (art. 9.º, IV, da Lei 6.830/80). Dessarte, indefiro a pretendida substituição de penhora de fls. 255/261, uma vez que desacompanhada de prévio assentimento do exequente e por não se tratar a oferta de depósito em dinheiro ou fiança bancária.

**2000.61.13.002247-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X FREMAR IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO)

1. Considerando que o depósito referente ao lance do praceamento foi efetuado à vista (fls. 279) e não havendo oposição de embargos, a arrematação procedida nos presentes autos (fls. 275) restou perfeita e acabada. Assim sendo, expeça-se a carta de arrematação, nos termos do art. 703 do CPC, na qual deverá conter ordem para o cancelamento da penhora havida neste feito. 2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, para: a) conversão em renda em favor do INSS do depósito judicial de fls. 279, atinente ao lance ofertado, observando-se as informações apontadas às fls. 282/283; b) conversão do depósito de fls. 280, referente às custas de arrematação, no código de receita 5762. 3. Retirada a carta de arrematação, intime-se a exequente a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, consignando-se que a próxima manifestação seja instruída com cálculo atualizado do débito exequendo. Int.

**2000.61.13.004176-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X FRIGOLAT COM/ DE FRIOS E REPRESENTACOES LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP063844 ADEMIR MARTINS)

1. Expeça a serventia deste juízo a competente carta de arrematação, observando-se o que dispõe o artigo 703 do Código de Processo Civil, fazendo-se nela constar, ainda, ordem para cancelamento dos registros de arresto e penhora provenientes deste feito (R. 19/5.887 e AV.20/887). Assevero que a arrematação extingue a hipoteca (artigo 1.499, VI, do Código de processo Civil), dessarte, na carta de arrematação deverá constar ordem para o cancelamento da hipoteca que pesa sobre o imóvel arrematado (R.14/5.887). 2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF para conversão do valor depositado à fl. 138 (custas de arrematação) em rendas da União, no código de receita 5762, e para transferência do produto da arrematação (depósito de fl. 150) para conta judicial à disposição do Juízo da 1.ª Vara Cível da Comarca de Franca, vinculada aos processo falimentar n.º 1150/97. 3. Adimplidas as determinações supra expendidas, à exequente para prosseguimento do feito.

**2001.61.13.002471-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X ALITTA CALCADOS LTDA E OUTROS

Fl. 120: indefiro. Com efeito, diligencias que não dependem da intervenção judicial, devem ser implementadas diretamente pela parte a quem aproveitam.

**2002.61.13.001599-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X RUBENS CALIL (ADV. SP119751 RUBENS CALIL)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Requeira o exequente o que for de seu interesse para prosseguimento do feito, haja vista que infrutífera a penhora eletrônica.

**2003.61.13.001655-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X FRANCA ART LUX IND/ COM/ E SERV LTDA ME E OUTRO

1. Fl. 46: defiro. Expeça-se edital para citação dos executados, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. 2. Após, se decorrido in albis o prazo destinado ao pagamento ou nomeação de bens à penhora, abra-se vista dos autos à exequente para que requeira o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, quando deverá apresentar cálculo atualizado do débito

exequiêdo.

**2004.61.13.003826-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LUCIA HELENA MENDES NUNES ME E OUTRO (ADV. SP111051 ZELIA APARECIDA RIBEIRO)

Haja vista a concordância do exequente com os bens indicados à penhora pela executada, intime-se Hugo dos Santos Pólo Me, para lavratura do termo de penhora e depósito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste despacho.

**2004.61.13.004433-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X IVANIR FLORO DA SILVA FRANCA ME E OUTRO (ADV. SP185261 JOSE ANTONIO ABDALA)

1. Fl. 165: defiro. Abram-se vistas dos autos ao executado pelo prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, retornem os autos ao arquivo aguardando-se provocação da parte interessada.

**2005.61.13.002350-3** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CALCADOS EBER LTDA E OUTROS (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL)

Intimem-se os executados para o pagamento do saldo remanescente apontado à fl. 145, no prazo de 5 dias. Após, ao credor.

**2005.61.13.003844-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X NOVAFIBRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP112832 JOSE ROBERIO DE PAULA)

1. Fls. 101/102: defiro. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, o julgamento do recurso de apelação a ser proferido nos autos dos embargos à execução fiscal em instância superior.

**2005.61.13.003872-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS DOPAWIL LTDA ME E OUTROS X ARNALDO SPADINI VILELA DE ANDRADE (ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS E ADV. SP117782 ELVIRA GODIVA JUNQUEIRA)

1. Fl. 110: Mantenho a decisão de fls. 101/102 pelos seus próprios fundamentos. 2. defiro. Expeça-se edital para citação da co-executada Luzelena Santuci Mijoler (CPF 041.896.848-99), nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. 3. Após, se decorrido in albis o prazo destinado ao pagamento ou nomeação de bens à penhora, abra-se vista dos autos à exequente para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, quando deverá apresentar cálculo atualizado do débito exequiêdo.

**2007.61.13.000677-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X ISABEL CRISTINA RODRIGUES

Ante o exposto, homologo a desistência de fl. 27 e EXTINGO A EXECUÇÃO, sem a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 569, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, tendo em vista a ausência de litígio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.13.001238-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X JOSE OSVALDIR DA SILVA FRANCA E OUTRO (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no art. 794, inciso I, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**2007.61.13.001684-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X MARCELO FRANCISCO DE CASTRO (ADV. SP176398 GILMAR MACHADO DA SILVA)

Conforme consta dos autos (fls. 20/21), os bens nomeados à penhora não estão cadastrados em nome do executado. Assim, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de ineficácia da nomeação, para que o executado esclareça se esta ofertando bem de terceiro (art. 9, 1., da Lei 6.830/80) ou, caso não, regularize a situação administrativa dos automóveis.

**2007.61.13.001708-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X PE DE FERRO CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)

1. Em observância à ordem legal estabelecida no artigo 11 da Lei 6.830/80, defiro o pedido da Fazenda Nacional e rejeito a nomeação de bens à penhora veiculada pelo executado. Com efeito, o exequente não está obrigado a aceitar bens nomeados em desacordo com a ordem legal do artigo 11 da Lei n 6.830/80, ainda mais em se tratando de bens móveis de difícil comercialização, se existem outros passíveis de penhora e suficientes para o pagamento do crédito tributário ... O princípio da menor onerosidade ao

devedor (artigo 620 do Código de Processo Civil) não pode ser interpretado de modo tão amplo a ponto de subverter a própria razão de ser do processo de execução, que é a satisfação do direito do credor. A execução é processada no interesse do exequente, e não na comodidade do executado. O princípio em apreço não implica que o processo deva trilhar sempre o caminho mais conveniente ao devedor; significa que, diante de diversas alternativas eficazes para a consecução do direito, deve-se optar pela menos constritiva (TRF 3.<sup>a</sup> REGIÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 277727. Processo: 200603000849583. UF: SP. Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA. Data da decisão: 13/11/2007). 2. Expeça-se mandado para penhora dos veículos descritos às fls. 8/12, e/ou outros bens de propriedade do devedor, na medida em que bastem para a garantia do juízo.

**2007.61.13.001956-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SANTA CLARA COM/ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP161667 DALMO HENRIQUE BRANQUINHO E ADV. SP175997 ESDRAS LOVO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o representante legal da executada compareça em secretaria para lavratura do termo de penhora.

## **Expediente Nº 1512**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**96.1403002-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1403001-1) CLASSIC IND/ E COM/ DE CALCADOS DE FRANCA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP036939 CLAUDIO BORGES DA PENHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

**1999.03.99.095141-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1401558-8) M S M PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

**1999.61.13.000276-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1403707-7) PHAMAS REPRESENTACOES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

**1999.61.13.004062-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.000550-0) JOAO ROBERTO FERNANDES DAMANDO-ME (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

**1999.61.13.004795-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1400711-7) CALCADOS GRENSON LTDA (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

**2002.61.13.001833-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.004266-4) JORGE DIVINO

FERNANDES E OUTRO (ADV. SP063844 ADEMIR MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

**2002.61.13.001978-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.003236-1) SONIA APARECIDA MORETI TARREGA DA SILVA (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

**2002.61.13.002325-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1404070-1) MARCOS ANTONIO ANHENZINI E OUTRO (ADV. SP136892 JORGE LUIZ FANAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

**2003.61.13.001121-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.002417-4) RICAL CALCADOS LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

**2005.61.13.000054-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.002217-8) BARATEIRO DOS COLCHOES LTDA (ADV. SP138875 DENILSON BORTOLATO PEREIRA E ADV. SP181365 REINALDO MARTINS JUSTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

**2006.61.13.001505-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.002790-1) BUENO ROMANELLO COMERCIAL LTDA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

**2007.61.13.001816-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.000092-6) ELISON JOSE FERNANDES (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o(a) apelante, sob pena de deserção, comprove nestes autos o recolhimento do valor atinente ao porte de remessa e retorno de autos (R\$ 8,00 - art. 225 do Prov. COGE n.º 64/2005), o qual deverá ser recolhido em DARF (código 8021), consoante art. 223, parágrafo 6º, letra d do referido Provimento. 2. Em sendo cumprida a determinação supra, fica recebida a apelação interposta pela parte embargante no efeito meramente devolutivo (art. 520, inc. V, do CPC), devendo a Secretaria trasladar cópia da sentença para a execução (processo principal), procedendo-se ao desapensamento dos feitos. 3. Ato contínuo, abram-se vistas à parte embargada (Fazenda Nacional) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas contra-razões (art. 518 do CPC). 4. Oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.

**2007.61.13.001818-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001062-1) COUROQUIMICA

**COUROS E ACABAMENTOS LTDA (ADV. SP178838 ANTONIO JULIANO BRUNELLI MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA)**

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO tão-somente para declarar a inconstitucionalidade da majoração da base de cálculo da COFINS implementada pela Lei n.º 9718/98, nos moldes da fundamentação expendida, procedendo-se ao recálculo da dívida exequianda, e extingo o processo, com a resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, visto que os mesmos são substituídos pelo encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, incluído na execução, como se vê da petição inicial do respectivo processo, tendo em vista a sucumbência mínima da União. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais, bem como da CDA de fls. 02/16 daqueles autos para estes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.13.001890-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.001092-0) NELSON FREZOLONE MARTINIANO (ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)**

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, com a resolução do mérito, nos termos dos incisos I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, nos moldes da fundamentação supra expendida. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal n.º 1999.61.13.001092-0. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.13.002078-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001242-3) LUVASEG INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTACAO EXPORTACAO DE (ADV. SP056182 JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o(a) apelante, sob pena de deserção, comprove nestes autos o recolhimento do valor atinente ao porte de remessa e retorno de autos (R\$ 8,00 - art. 225 do Prov. COGE n.º 64/2005), o qual deverá ser recolhido em DARF (código 8021), consoante art. 223, parágrafo 6º, letra d do referido Provimento. 2. Em sendo cumprida a determinação supra, fica recebida a apelação interposta pela parte embargante no efeito meramente devolutivo (art. 520, inc. V, do CPC), devendo a Secretaria trasladar cópia da sentença para a execução (processo principal), procedendo-se ao desapensamento dos feitos. 3. Ato contínuo, abram-se vistas à parte embargada (Fazenda Nacional) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas contra-razões (art. 518 do CPC). 4. Oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3.ª Região, com as nossas homenagens.

**2007.61.13.002245-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1401551-0) MARCELO HENRIQUE DO COUTO NASCIMENTO (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO ROCHA)**

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, com a resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar a exclusão do embargante Marcelo Henrique do Couto Nascimento do pólo passivo das ações executivas fiscais, nos moldes da fundamentação supra expendida. Condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante o teor do artigo 20, parágrafo 4º., do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.13.002435-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001643-0) HOSPITAL UNIMED FRANCA LTDA (ADV. SP112251 MARLO RUSSO) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA)**

Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação e documentos, no prazo de 10 dias.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.61.13.002648-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1404205-4) JOSE ANTONIO FILHO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA E ADV. SP236732 BRUNO ANTHELMI PENHA PESSONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia da decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

**2006.61.13.001825-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.004457-5) MARCOS TADEU**



FERREIRA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA E ADV. SP225156 ADRIANA FURTADO SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 191/192: o cancelamento da penhora é medida que se efetua no processo principal. Retornem os autos ao arquivo.

**2007.61.13.001889-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.001092-0) ALESSANDRA VASQUES GUARALDO MARTINIANO (ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Diante do exposto, reconheço a fraude à execução operada, em sede de Separação Judicial Consensual, feito n.º 0569.07 009120-6, onde ficou consignado que caberia à embargante 50% (cinquenta por cento) dos direitos creditórios do processo que tramita pela 2.ª Vara Federal da Comarca de Franca/SP, registrado sob o n.º 2003.03.99.000018-6, nos moldes da fundamentação expendida, mantenho a penhora implementada (f. 56), na íntegra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante o teor do artigo 20 do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal n.º 1999.61.13.001092-0. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.13.002572-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1405372-4) RONEY CARDOSO DE SA (ADV. SP189438 ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS e condeno o Embargante a pagar honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se o disposto nos artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Ao final, determino ao embargante que regularize sua representação processual trazendo aos autos instrumento procuratório conferido ao ilustre advogado subscritor de fls. 25, uma vez que somente consta nos autos o substabelecimento de fls. 26.

**2007.61.13.002674-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403661-1) JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP092483 MARTA MORICKOCHI COUTINHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo procedentes os embargos para determinar o cancelamento da penhora realizada sobre o imóvel localizado nesta cidade de Franca/SP, objeto da matrícula nº 40.241, do 1º CRI local, cuja constrição foi levada a efeito nos autos principais. Deixo de condenar a Embargada a pagar honorários advocatícios, tendo em vista que o Embargante é quem deu causa à lide. Custas pela autarquia (que delas está isenta - Lei 9289/96, art. 4º). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.

**2008.61.13.000216-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1400964-9) SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP118676 MARCOS CARRERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte embargante sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

**2008.61.13.000224-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1401507-3) RENATA SANTIAGO NORONHA RONCA (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a embargante sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.61.13.000722-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1405378-1) ALPHAMAX ARTEFATOS DE COURO S/A (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Requeira a exequente o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o teor da decisão abaixo colacionada. EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE INDEFERIU A REALIZAÇÃO DE NOVO LEILÃO - REALIZAÇÃO DE TRÊS LEILÕES PÚBLICOS SUCESSIVOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. 1. Em sede de execução, deve-se buscar o equilíbrio entre os princípios da utilidade da execução e da menor onerosidade sempre como forma de aplicação em concreto dos princípios processuais da economia e da celeridade. 2.

Todas as diligências promovidas pelo Juízo em favor do exequente devem ser úteis ao processo, ou seja, devem ser aptas a conduzir a execução do modo mais célere e mais econômico ao fim a que ela se destina: a realização do crédito exequendo. 3. No caso dos autos os bens penhorados foram objeto de três leilões públicos sucessivos que resultaram negativos e a reiteração de tais atos é medida que onera o Juízo e desde logo se mostra ineficaz para a realização do crédito da autarquia. 4. Agravo de instrumento improvido. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO 240367. Processo: 200503000591575. UF: SP. PRIMEIRA TURMA. 14/02/2006. No silêncio, ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando provocação da parte interessada.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.13.006309-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X CALCADOS GUARALDO LTDA E OUTROS (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO)

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a exequente concretize suas diligencias. No silêncio, ao arquivo, sem baixa na distribuição.

**2004.61.13.003614-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X MARILDA APARECIDA DA SILVA INACIO

1. Defiro o pedido da exequente. Considerando que o credor até o momento não localizou o devedor e bens penhoráveis, declaro suspensão a execução, nos termos do art. 791, inc. III, do CPC. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria.

**2004.61.13.003887-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X URKIZZA CALCADOS LTDA ME E OUTROS

Fl. 74: indefiro. Com efeito, não há construção averbada junto à matrícula do imóvel. Ademais, conforme já anotado no despacho de fl. 49, a exequente não comprovou a propriedade do imóvel. Requeira a exequente o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo, sem baixa na distribuição.

**2007.61.13.002689-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ALFREDO BONINI MENDES

Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fl. 28, no prazo de 30 dias. Deixo consignado que a próxima manifestação deverá se acompanhada de cálculo atualizado do débito exequendo e novo endereço para citação. No silêncio, ao arquivo, sem baixa na distribuição.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.1403755-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X STREET ARTEFATOS DE COURO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA)

1. Fl. 247: defiro o prazo de 25 (vinte e cinco) dias, improrrogáveis, para que o depositário cumpra o determinado às fls. 242/243 e deposite em juízo o valor cabível. 2. No silêncio, expeça-se mandado de prisão, nos termos do art. 666, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

**2004.61.13.000338-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X CLINICA DE ENDOCRINOLOGIA FRANCA S/C LTDA (ADV. SP219643 SERGIO RICARDO NALINI E ADV. SP206243 GUILHERME VILLELA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

1. Fls. 135/136: não á que se falar em manutenção de penhora sobre valores, uma vez que esta não chegou a ocorrer. 2. Haja vista a petição da exequente (fls. 135/136) e a informação de que o crédito tributário exigido neste feito encontra-se com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), susto a tramitação processual, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. 3. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria.

**2006.61.13.000353-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X PIZANI & TRISTAO LTDA ME (ADV. SP150512 DENISE COIMBRA CINTRA E ADV. SP197021 ATAIDE MARCELINO JUNIOR)

Haja vista a concordância da exequente com os bens indicados à penhora, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao representante legal da sociedade empresarial executada comparecer em Secretaria para a lavratura do termo de penhora e depósito.

**2006.61.13.001274-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X FABIO BORGES CARRIJO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP106820 MARCOS JOSE MACHADO)

1. Certifique a secretaria o decurso de prazo para propositura de embargos à execução fiscal. 2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF para conversão em renda da União do valor depositado à fl. 116, utilizando-se o código da receita 3551 e n. de referência 80.2.06.032294-07 3. Após, à exequente.

**2006.61.13.004447-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X BETTAWORK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP190315 RENATA BEATRIZ VERZOLA DE MELO E ADV. SP185627 EDUARDO HENRIQUE VALENTE)

1. Haja vista a petição da exequente (fl. 81) e a informação de que o crédito tributário exigido neste feito encontra-se com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), susto a tramitação processual, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria.

**2007.61.13.001487-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA) X NOVAFIBRA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP112832 JOSE ROBERIO DE PAULA)

Consta dos autos que o crédito tributário executado está com sua exigibilidade suspensa, em função de parcelamento firmado entre as partes (art. 151, VI, do CTN). O credor, contudo, requer o sobrestamento do feito, com permanência dos autos em secretaria e aberturas de vistas periódicas para aferição da regularidade dos pagamentos (fl. 119). Ocorre, entretanto, que o controle e a fiscalização quanto ao cumprimento do parcelamento pactuado compreende questão de interesse exclusivamente administrativo e, neste caso, dispensa-se o manuseio dos autos, pois o procurador responsável, internamente, dispõe das informações necessárias para tal mister. Ante o exposto, com fulcro no artigo 972 do Código de Processo Civil, declaro suspenso o processo de execução. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

#### **Expediente Nº 1519**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1401403-0** - ARSENIO VIARO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS.334/335.

**2005.61.13.001832-5** - APARECIDA DONIZETE DE PAULA MARTINS (ADV. SP107694 EDISON LUIS FIGUEIREDO DA SILVA E ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 250: 1. Fls. 226/238 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo INSS com relação à renda mensal inicial do benefício concedidos nos autos. 2. Sem prejuízo, recebo o recurso adesivo de fls. 242/246 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, e havendo concordância entre as partes quanto ao ponto controvertido referido no item 1, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.13.002636-0** - AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 162: Manifeste-se a parte autora sobre a informação de fl. 161, no prazo de 10 dias, considerando que o benefício concedido nestes autos é inacumulável com outro benefício. Int.

**2006.61.13.000498-7** - JHONATAN ROBERTO DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 184: 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 180/183 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 169. Int.

**2006.61.13.002457-3** - MARIA APPARECIDA MOREIRA TRISTAO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 75: Fl. 74. Item 1: Indefiro, visto que tal questão já fora apreciada. Item 2: Defiro o desentranhamento mediante a juntada de cópias. Decorrido o prazo de 10 dias da intimação, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2006.61.13.002684-3** - GENI ASSUNCAO RODRIGUES (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 70: Fl. 69. Item 2: Indefiro, tal questão já fora apreciada. Item 3: Defiro o desentranhamento mediante a juntada de cópias. Decorrido o prazo de 10 dias da intimação, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2006.61.13.003680-0** - GILENO DUTRA DE ALMEIDA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 179: 1. Recebo os recursos de fls. 169/175 e 176/178, apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.13.003897-3** - MARIA FRANCISCA FERREIRA GOMES (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 179: 1. Recebo o recurso adesivo do autor no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.13.002225-8** - LUIZ CRUZ OLIVEIRA (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

DESPACHO DE FLS. 89: 1. Recebo o recurso de fls. 73/79, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à recorrida para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.13.002706-2** - MARIA GENEROSA DE ARAUJO BERNARDO (ADV. SP063844 ADEMIR MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

DESPACHO DE FLS. 47: 1. Manifeste-se a autora sobre a contestação e especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, outras provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. Após, não havendo outras provas, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**96.1403836-5** - CHAFIC SALOMAO E OUTRO (ADV. SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA E ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

despacho de fls. 80: 1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ), invertendo-se os pólos da ação. 2. Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação dos devedores para que os mesmos, caso queiram, efetuem, espontaneamente, o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475 - J do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo supra, sem que haja cumprimento espontâneo da obrigação, dê-se vista à parte credora para que requeira o que direito (art. 475 - J do CPC). Int.

**2001.03.99.014352-3** - JOAO ALVES LOPES (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FLS. 427: 1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ), invertendo-se os pólos da ação. 2. Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação dos devedores para que os mesmos, caso queiram, efetuem, espontaneamente, o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475 - J do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo supra, sem que haja cumprimento espontâneo da obrigação, dê-se vista à parte credora para que requeira o que direito (art. 475 - J do CPC).Int.

**2003.61.13.000586-3** - ELISAMANDA PESSONI - INCAPAZ (ADV. SP196079 MARIO SERGIO DE PAULA SILVEIRA E ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ELIZABETE MATIAS DOS SANTOS

DESPACHO DE FLS. : 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2003.61.13.001848-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X RONALDO CESAR FERREIRA (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVILHA DONADELI E ADV. SP210004 THAILA FERNANDES CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO DE FLS. 193: 1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 2. Intime-se o devedor para que apresente bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, no prazo de 5 dias, sob pena da multa prevista no artigo 600, IV, do Código de Processo Civil. 3. Após, dê-se vista à CEF para requerer o que de direito. Int.

**2003.61.13.004870-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X CIBELE HONORATO CUNHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO DE FLS. 84: 1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 2. Após, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se a apresentação pela exequente, da memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Int.

**2004.61.13.003764-9** - CLEUSA APARECIDA FAGUNDES PINTO (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLEUSA APARECIDA FAGUNDES PINTO

DESPACHO DE FLS. : 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.13.000610-4** - DEUSMIRO RODRIGUES EPIFANIO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEUSMIRO RODRIGUES EPIFANIO

DESPACHO DE FLS. : 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.13.002250-0** - IRMA MARIA SAVIO DARINI (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X IRMA MARIA SAVIO DARINI

DESPACHO DE FLS. : 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.13.003587-6** - ELZA APARECIDA GONCALVES CARLOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ELZA APARECIDA GONCALVES CARLOS

DESPACHO DE FLS. : 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.13.004060-4** - MARIA DO CARMO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARIA DO CARMO RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO DE FLS. : 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.002432-9** - SELMA MARTINS SILVEIRA HIPOLITO (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SELMA MARTINS SILVEIRA HIPOLITO

DESPACHO DE FLS. : 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.13.001749-3** - JLM CLINICA CIRURGICA S/C LTDA (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO E ADV. SP181614

ANA CRISTINA GHEDINI E ADV. SP197021 ATAIDE MARCELINO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 310: Aguardem-se, sobrestados, o julgamento dos agravos de instrumento n°s 2007.03.00.0921168-7 e 2007.03.00.0921167-5. Int.

## **2ª VARA DE FRANCA**

**JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI**

**DIRETOR DE SECRETARIA: WANDERLEI DE MOURA MELO**

**Expediente N° 1461**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.03.99.005074-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD EDMAR GOMES MACHADO) X ANTONIO AUGUSTO CORTEZ E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)**

Vistos, etc.Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Sem prejuízo, tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão (fls. 427 e 431): a) Expeçam-se ofícios para IIRGD e Delegacia da Polícia Federal. b) Remetam-se autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.13.000453-4 - CARLOS OTTO NASCIMENTO (ADV. SP148766 FRANCISCO DINIZ TELES E ADV. SP185637 FABIANA MARIA GARCIA NASCIMENTO) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ex vi, do inciso I, do artigo 267, do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 8.º, caput, da Lei n.º 1533/51.Sem verba honorária a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2008.61.13.000658-0 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FRANCA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, indefiro a medida liminar pleiteada por ausência dos requisitos legais.Notifique-se a Autoridade Impetrada comunicando e solicitando informações. Após, ao Ministério Público Federal para o necessário parecer. Int.

**2008.61.13.000753-5 - H BETTARELLO CURTIDORA E CALCADOS LTDA (ADV. SP029507 RONALDO LUCIO ESTEPHANELLI E ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo à impetrante o prazo de 10 dias para corrigir o valor da causa, sendo certo e conhecido o proveito econômico que se pretende com esta demanda.No mesmo prazo deverá recolher as custas processuais complementares, sob pena de cancelamento da distribuição do presente feito.Int.

### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2002.61.13.001688-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD EDMAR GOMES MACHADO) X MARIA SALETE VIEIRA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X JOSE BERNARDES DE PADUA (ADV. SP187150 MAURO CESAR BASSI FILHO)**

ISTO POSTO e o mais que dos autos consta, com fundamento no parágrafo único, do artigo 84 da Lei 9099/1995, aplicado analogicamente, considero cumprida a pena aplicada e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) averiguado(s) JOSÉ BERNARDES DE PÁDUA, portador da cédula de identidade com R.G. n.º 2.477.560 SSP/SP.E após o trânsito em julgado desta decisão, determino em consequência o arquivamento dos autos, cumpridas as anotações e comunicações de estilo. Custas, ex lege.P.R.I.

## Expediente Nº 1465

### EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

**2008.61.13.000759-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403496-1) DENISE APARECIDA CARDOSO (ADV. SP178629 MARCO AURÉLIO GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No caso presente, não vislumbro o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do pedido de suspensão dos leilões, na medida em que a questão relativa ao bem de família já restou apreciada nos autos principais (95.1403496-1). Por outro lado, também não assiste razão em relação à meação, considerando os bens indivisíveis, de propriedade comum decorrente da união estável, podem ser levados à hasta pública por inteiro na execução, sendo reservado a(o) companheira(o), se o caso, a metade do preço alcançado. Desse modo, indefiro o pedido face à ausência dos requisitos legais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal nº 95.1403496-1. Intime-se.

### EMBARGOS DE TERCEIRO

**2008.61.13.000673-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.001468-0) VERA ALICE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP106820 MARCOS JOSE MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Na hipótese, embora a embargante tenha alegado tratar-se de bem de família, observo que não há nos autos qualquer documento que comprove referida condição. Assim, determino o prosseguimento do feito com a realização dos leilões, entretanto, determino que não seja expedida a carta de arrematação ou de adjudicação, nem se proceda ao registro, até ulterior decisão deste Juízo. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.13.000756-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1405736-1) JOSE MARTINIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP203600 ALINE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No caso presente, não vislumbro o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do pedido de suspensão dos leilões, na medida em que os bens indivisíveis, de propriedade comum decorrente do regime de comunhão no casamento, podem ser levados à hasta pública por inteiro na execução, sendo reservado a(o) esposa(o), se o caso, a metade do preço alcançado. Desse modo, indefiro o pedido face à ausência dos requisitos legais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal nº 97.1405736-1. Intime-se.

### EXECUCAO FISCAL

**97.1400807-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X VENICCI ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTROS (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL)

Vistos, etc., Fl. 217-218: Tendo em vista que o parcelamento requerido pela executada ainda não foi homologado pela exequente, prossiga-se com o leilão agendado para a data de hoje às 14:00 horas. Intime-se.

## 3ª VARA DE FRANCA

**3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.**

## Expediente Nº 705

### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**1999.61.13.000687-4** - EDSON JOSE BORASCHI (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Cumpra-se a r. decisão de fls. 253.2. Para tanto, determino a realização de nova perícia com neurologista, nomeando para o encargo o Dr. José Humberto Ubiali Jacinto (dados constantes em Secretaria), fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência deste. 3. Faculto a apresentação de eventuais quesitos suplementares, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 4. Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 14/05/2008, às 16:00 horas, a ser realizada no consultório do perito ora nomeado, situado na Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2.500, sala 208 - Bairro São José, Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir,



sob pena de preclusão da prova ora deferida. Int. Cumpra-se.

**1999.61.13.001329-5** - RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO (ADV. SP135482 PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Vistos. Aceito a conclusão. Convento o julgamento em diligência. Verifico que as críticas tecidas pelo INSS aparentam ser pertinentes, pois é notório que com o passar do tempo alguns itens de uma construção ficaram mais baratos (caso, por exemplo, de coletores de energia solar) e outros mais caros (como as madeiras). Assim, esclareça o Sr. Perito se o método utilizado - orçamento atual da obra e comparação proporcional com a média de março de 1999 - é preciso e/ou adequado para chegarmos ao valor mais aproximado possível ao que foi gasto na construção naquela época. Prazo: cinco dias. Com os esclarecimentos, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias para eventual complementação de suas alegações finais. Int. OBS: CIENCIA DE ESCLARECIMENTOS PERICIAIS DE FLS.553/554.

**2003.61.13.001265-0** - ITAMAR BARCELOS CARRIJO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Convento o julgamento em diligência. 2. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), requerendo a inclusão no pólo passivo de Maria Aparecida Barcelos Carrijo, esposa do falecido Aristeu Carrijo, beneficiária da pensão por morte, consoante documento de fl. 91. Deverá para tanto adequar a causa de pedir e o pedido, bem como requerer a citação do INSS quanto ao aditamento e a citação da litisconsorte necessário quanto à inicial e o aditamento. 3. Não cumprida as determinações supra, intime-se pessoalmente o autor para suprir a falta em 48 horas, sob pena de extinção. Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.002421-7** - SALVADOR INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tornem os autos ao perito médico, para que preste os esclarecimentos pertinentes, conforme fls. 119/122.2. Com a resposta, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se. OBS.: Resposta do perito às fls. 125.

**2005.61.13.001304-2** - VANDA MARIA GIOLO TEIXEIRA (ADV. SP059816 LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, declarando, para fins previdenciários, que a mesma exerceu trabalho, sem anotação em CTPS, no período de 01/02/1974 a 31/12/1977, devendo o INSS averbá-lo, condeno, ainda, o INSS a expedir e conceder à autora Certidão de Tempo de Serviço, atualizada, incluindo-se o tempo acima reconhecido. Condeno o INSS, ainda, a arcar com a totalidade das despesas processuais suportadas pela requerente, nelas incluídas os honorários do perito grafotécnico, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação, em consonância com os critérios dos parágrafos 3o. e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil. Esta sentença está sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 475, do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

**2005.61.13.001580-4** - WALDIR FIOD (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dê-se ciência às partes do documento juntado pela JUCESP (fls. 209/212), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo supra quanto à ausência de resposta ao ofício endereçado ao representante legal da empresa Tebas, devidamente encaminhado ao endereço informado às fls. 207. Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.001990-1** - ROBERTO JOSE CASTRO CARDOSO (ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Convento o julgamento em diligência. 2. Considerando a ressalva exarada à fl. 12 da CTPS (fl. 19 dos autos), determino ao autor que traga aos autos cópia integral do mencionado documento. 3. Prazo: 05 (cinco) dias. 4. Caso seja anexado algum documento,

dê-se ciência réu, tornando-se, após, conclusos para sentença.Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.13.002461-1** - HELENA DINIZ DE OLIVEIRA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Considerando a ressalva exarada às fls. 11/12 da CTPS (fl. 22 do feito), determino aos autores que tragam aos autos cópia integral do mencionado documento. 3. Prazo: 05 (cinco) dias. 4. Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência réu, tornando-se, após, conclusos para sentença.Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.13.003479-3** - ERCIDIO PANICE (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora, documentalmente, suas alegações de fls. 84/85, no prazo de 10(dez) dias. Cumprida a determinação supra, abra-se vista ao INSS.Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.004608-4** - ANTONIO CARLOS DONIZETI DE ANDRADE (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante a informação constante do AR devolvido de fls. 90, informe o patrono do autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o endereço atualizado de sua constituinte, a fim de possibilitar a intimação pessoal, sob pena de preclusão da prova.Int.

**2006.61.13.000545-1** - RONY RODRIGUES PINTO - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Para comprovação da qualidade de segurado do falecido, designo audiência de instrução para o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, para depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo de 15 (quinze) dias.3. Por envolver interesse de menor, dê-se ciência ao Ministério Público FederalIntimem-se.

**2006.61.13.000610-8** - MARIA INES CAETANO FRANZO (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista que a autora reside na zona rural, conforme indicado na inicial, forneça o patrono da parte autora, em 05 (cinco) dias, maiores informações para localização de sua constituinte, devendo inclusive fornecer telefones para contato e croqui que possibilite o acesso à propriedade rural indicada.2. No silêncio, ficará subentendido que a autora comparecerá à audiência designada, independentemente de intimação.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.000705-8** - SILAS DE OLIVEIRA CORREIA E OUTROS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação de que o autor Silas de Oliveira Correia está recluso , informe o patrono das co- autoras se o mesmo encontra-se na Penitenciária Álvaro de Carvalho, no Estado de São Paulo, conforme informação de fls. 41.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.000896-8** - NIRIA DA SILVA (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Converto o julgamento em diligência.Verifico que os documentos apresentados às fls. 22; 35 e 36 referem-se ao mesmo vínculo trabalhista, no entanto, apontam divergência quanto ao início e término do mesmo. Em razão disso, converto o julgamento em diligência para que a autora esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, o interregno no qual trabalhou para a Prefeitura Municipal de Franca, exibindo documento hábil a demonstrar a veracidade da afirmação.Caso a requerente junte algum documento, dê-se ciência à parte contrária.Int.

**2006.61.13.000902-0** - CLEMENTE ALVES DA SILVA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Fls. 110/112: Dê-se ciência ao autor.Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, conforme determinação às fls. 92.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.000933-0** - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Cumpra-se o v. acórdão.2. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito neste Juízo, intimando-as para que requeiram o que de seu interesse, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Aposentadoria por Invalidez.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.001437-3** - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a entrega dos exames solicitados às fls. 140, no consultório do perito, mediante recibo a ser juntado nos autos.Int.

**2006.61.13.001854-8** - NILSON DONIZETE DA SILVA (ADV. SP205428 ÁUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Requisite-se à Autarquia Previdenciária cópia do Procedimento Administrativo referente ao benefício n. 31/138.950.001-00.3. Prazo: 15 (quinze) dias. 4. Com a juntada dos documentos, dê-se ciência ao autor. 5. Após, tornem os autos conclusos para sentença.6. Intimem-se. Cumpra-se.OBS. CIENCIA DO PROCEDIMENTO DE FLS. 61/73.

**2006.61.13.001877-9** - BENEDITO MARQUES DA SILVA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista que o Réu interpôs Apelação, protocolada em 18.03.2008 sob nº 2008.130005569-1, operou-se a preclusão consumativa de seu direito de recorrer, motivo pelo qual determino o desentranhamento da outra petição de Apelação, protocolada posteriormente (em 24.03.2008, sob nº 2008.130005865-1), devendo a mesma ser entregue a seu subscritor, mediante recibo nos autos.2. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.3. Vista ao (à )autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.002140-7** - SUELY MARTINS LOURENCO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido às fls. 85 para regularização da representação processual da autora, com juntada de procuração outorgada por quem legalmente a represente (curador, ainda que provisório), eis que eventual concessão de benefício à demandante, com antecipação de tutela, se mostraria uma decisão inócua, na medida em que não haveria quem de fato representasse os interesses da requerente e gerisse seus recursos.Int.

**2006.61.13.002170-5** - NORMA DAS GRACAS BERBEL (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do Procedimento Administrativo referente ao NB 134.699.340-5, inclusive dos formulários tipo SB-40, DSS-8030 ou PPP que o instruem. 3. Prazo: 10 (dez) dias.4. Após, se cumprida a determinação supra, dê-se ciência à autora. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.13.002368-4** - JOSE DOS REIS RUFINO DE SOUZA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tornem os autos ao perito médico, para que responda aos quesitos suplementares formulados às fls. 81/83.2. Com a resposta, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int. Cumpra-se.OBS.: Ciencia da resposta aos quesitos suplementares (fls. 86).

**2006.61.13.002815-3** - REGINA MARIA DIAS DE SOUZA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Determino a produção de prova oral, visando à comprovação do trabalho rural exercido pela autora. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia \_\_\_de\_\_\_\_\_ de 2008, às \_\_\_\_\_ horas, para depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo de 15 (quinze) dias.3. Proceda a Secretaria às devidas intimações.4. Intimem-se.

**2006.61.13.003038-0** - CIRILO DE ANDRADE BELOTI JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tornem os autos ao perito médico, para que responda aos quesitos suplementares formulados às fls. 64.2. Com a resposta, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int. Cumpra-se.Obs.: ciência da resposta aos quesitos suplementares (fls. 68).

**2006.61.13.003055-0** - JOANA D ARC SAMPAIO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando procuração pública outorgada pela representante legal da autora.2. Cumprida a determinação supra, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para apresentação de razões finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Oportunamente, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003068-8** - MARIA APARECIDA BALBINO (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino à autora que encarte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias da petição de sua separação judicial, bem como da sentença homologatória e respectiva certidão de trânsito em julgado.Com a juntada, dê-se ciência ao INSS e tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003477-3** - JOSE ROBERTO IZAIAS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Em face do que consta da certidão de fls. 209 em relação à saúde da testemunha Inácio Rafael da Silva, dê-se ciência à parte autora, para que requeira o que de seu interesse.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003620-4** - ILDO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Defiro o pedido de fls. 52.2. Comprove o autor, documentalmente, suas alegações de fls. 49, no prazo de 10 (dez) dias.3. Cumprida a determinação supra, abra-se vista dos autos ao INSS.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.004077-3** - JACYRA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a afirmação constante da complementação do laudo pericial (fls. 154) acerca da incapacidade da autora, inclusive para os atos da vida civil, determino a regularização da representação processual, no prazo de 60 (dez) dias, com a juntada de procuração pública outorgada por quem legalmente a represente (curador, ainda que provisório).2. Saliento a necessidade da medida, uma vez que eventual concessão de benefício à autora, com antecipação de tutela, se mostraria uma decisão inócua, na medida em que não haveria quem de fato representasse os interesses da requerente e gerisse seus recursos.3. Oportunamente, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal.Int.

**2006.61.13.004224-1** - MARCO ANTONIO CANTO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal às fls. 107/108.2. Para tanto, designo audiência de instrução para o dia 28 de AGOSTO de 2008 às 13:30 horas.3. O rol de testemunhas devidamente qualificadas deverá ser apresentado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação.4. Proceda a Secretaria às devidas intimações.5. Cumpra-se e intimem-se.

**2006.61.13.004263-0** - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP243643 ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando-se que os documentos médicos de fls. 114/117 foram juntados após o laudo pericial, dê-se vista ao Sr. Perito para que esclareça, de forma detalhada, se tais documentos podem influenciar as conclusões periciais, facultando-se a designação de nova entrevista, a critério do Sr. Perito.2. Prazo: 10 dias.3. Após, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int. Cumpra-se.obs.: Ciência da resposta do perito de fls. 156.

**2007.61.13.002123-0** - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em decisão saneadora.É desnecessária a audiência preliminar a que se refere o artigo 331 do Código de Processo Civil, uma vez que o réu é uma autarquia federal, cujos interesses são indisponíveis, não havendo espaço para transação. Passo ao saneamento do processo, nos termos do art. 331, 3º, do CPC. Não havendo preliminares, verifico que as partes são legítimas e estão regularmente representadas, inexistindo irregularidades a suprir ou nulidades a sanar, razão pela qual dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial, requerida pela parte autora. Para o mister, nomeio o Dr. César Osman Nassim (dados constantes em secretaria), designando o exame pericial para o dia 19 de MAIO de 2008, às 13:00, a ser realizado no consultório do médico, sito na Rua Marechal Deodoro, nº 2.223, Centro, Franca-SP. O laudo deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do exame. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), devendo o mesmo comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir. Defiro os quesitos formulados pelas partes. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de outros quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, 1º). O perito deverá responder também aos seguintes quesitos do Juízo: (...) (...)Dê-se ciência ao autor dos documentos juntados com a contestação. Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora (fls.89), os honorários dos peritos serão arbitrados e pagos conforme a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.002231-3 - ANTONIO LUIZ TOBIAS (ADV. SP118430 GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.2. Especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.Cumpra-se.

**2007.61.13.002682-3 - ANTONIO DONIZETE DE PAULA SOBREIRA (ADV. SP191792 ERIC ANTUNES PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Dê-se ciência às partes do Procedimento Administrativo encartado às fls. 62/1252. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.3. Especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

**2008.61.13.000227-6 - YOUSSEF FAHIM ISSA (ADV. SP172977 TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Manifeste-se a parte autora acerca das alegações e documentos de fls. 174/193, no prazo de (dez) dias.Int.Cumpra-se.

**2008.61.13.000397-9 - ALINE FREITAS CARNEIRO ALVES (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP011484 PYRRO MASSELLA)**

Fls. 70/83: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.000399-2 - MAZUTTI ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP148129 MARCOS FERNANDES GOUVEIA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA**

1. Concedo, excepcionalmente, o prazo de 05 (cinco) para que a parte autora cumpra integralmente a decisão de fls. 34, juntando aos autos comprovante original do recolhimento das custas JUNTO À CEF.2. No silêncio, intime-se a parte pessoalmente a suprir a omissão em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.000422-4 - MARIA DAS GRACAS ANTUNES (ADV. SP184288 ANGÉLICA APARECIDA DE ABREU CRUZ E ADV. SP184469 RENATA APARECIDA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista que a presente ação diz respeito ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), retificando o valor atribuído à causa de acordo com o conteúdo econômico detalhado na petição inicial, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.000577-0 - LUIS VANDERLEI URBAN (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Não obstante meu entendimento pessoal de que o valor dado à causa deva corresponder à soma de 12 prestações mensais, conforme dispõe o artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, à vista de recentes decisões proferidas pelas 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Turmas do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, passo a adotar o entendimento de que o valor da inicial levará em consideração as parcelas vencidas, somadas a doze prestações vincendas.2. Pelos valores recolhidos, conforme extrato de fls. 44/47, o autor vai se aposentar

com o valor máximo, que supera 60 salários mínimos.3. Indefiro o pedido de requerimento de expedição de ofício com a finalidade de requisitar o procedimento administrativo em nome do autor, porquanto a inicial narra que somente foi agendada dada para seu atendimento. Ademais, compete a este diligenciar nesse sentido.4. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária, nomeando para representá-lo neste processo o subscritor da inicial, ficando presumido que aceita o encargo (Lei nº 1.060, de 05.02.50, art.5º, 4º). 5. Cite-se.Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.000629-4 - SUELI BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E ADV. SP172977 TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Assim sendo, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela.2. Indefiro ainda o requerimento de expedição de ofício para a requisição de cópia dos antecedentes previdenciários da autora, porquanto compete a esta diligenciar neste sentido (art. 333 do CPC), este Juízo somente intervirá no caso de recusa do detentor comprovada nos autos.3. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária, nomeando para representá-la neste processo o subscritor da inicial, ficando presumido que aceita o encargo (Lei nº 1.060, de 05.02.50, art.5º, 4º). 4. Cite-se. 5. Desde já designo a realização de perícia médica, nomeando o Dr. Rodolfo Chaves Bartocci (dados constantes em secretaria), designando o exame pericial para o dia 12 de maio de 2008, às 18hs00, no Ambulatório situado no prédio da Justiça Federal, na Avenida Presidente Vargas, 543, Bairro Cidade Nova, Franca-SP. O laudo deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do exame. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), devendo o mesmo comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir. Defiro os quesitos formulados pelas partes. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de outros quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, 1º). O perito deverá responder também aos seguintes quesitos do Juízo: (...)Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora, os honorários do perito serão arbitrados e pagos conforme a Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal.P.R.I.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.13.002804-9 - VALDEMIRA ANA RIBEIRO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)**

1.Cumpra-se o v. acórdão.2. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.3. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documentos que sirvam de início de prova material para comprovação da atividade rural, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito.4. Com a juntada dos documentos, abra-se vista ao INSS e tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2006.61.13.000672-8 - TEREZINHA DOS REIS ALMEIDA (ADV. SP090232 JOSE VANDERLEI FALEIROS) X SEM IDENTIFICAÇÃO**

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pela autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, deferindo a expedição de Alvará Judicial, autorizando a requerente a proceder ao saque dos valores depositados junto à requerida, a título de FGTS.Sem condenação em honorários e custas em razão da natureza do procedimento.Expeça-se o Alvará Judicial, com oportuna prestação de contas pela requerente.P.R.I.

#### **Expediente Nº 746**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2005.61.13.002243-2 - DEMOCRATA CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP161667 DALMO HENRIQUE BRANQUINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo.Requeiram o que de direito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.

#### **Expediente Nº 750**

#### **ACAO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.13.001081-5 - JUSTICA PÚBLICA (PROCURAD DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI) X WANDERLEI SABIO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP179414 MARCOS ANTÔNIO DINIZ E ADV. SP236713 ANA PAULA FAVA FERREIRA E ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI)**

**Expediente Nº 751**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.02.005600-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X CARLOS HENRIQUE PRADO DO NASCIMENTO (ADV. SP149129 EDUARDO COSTA BERBEL)**

Diante dos fundamentos expostos, julgo procedente a presente ação penal para condenar CARLOS HENRIQUE PRADO DO NASCIMENTO a dois anos de detenção, a iniciar-se no regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, conforme fundamentação acima, mais a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ter praticado o crime previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/97. Após o trânsito em julgado da sentença, seu nome deverá ser lançado no rol dos culpados, bem como perderá, em favor da ANATEL, os bens apreendidos que foram empregados no funcionamento clandestino da rádio, conforme art. 184, inciso II, da Lei n. 9.472/97. O condenado poderá apelar em liberdade, pois é tecnicamente primário e tem bons antecedentes, conforme estabelecem os artigos 393, inciso I, c.c. 594, ambos do Código de Processo Penal. P.R.I.C.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

**1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\***

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES**

**Expediente Nº 2006**

**ACAO CIVIL PUBLICA**

**2004.61.18.001535-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DECISÃO.Declino da competência jurisdicional, nos termos do art. 113, caput, c.c. art. 301, II, ambos do Código de Processo Civil.(...) Por todo o exposto, com base na fundamentação acima e com o escopo de evitar indesejável nulidade do feito, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, a quem o feito couber por distribuição, a teor do que dispõe o 2º do art. 113 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para impugnação desta decisão, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

**2004.61.18.001724-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)**

SENTENÇA... Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de UNIÃO FEDERAL razão pela qual extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios dada a isenção.P. R. I.

**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2000.61.18.000714-3 - JORGE DONIZETE PIRES BARBOSA E OUTRO (ADV. SP037504 SEBASTIAO OLIMPIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)**

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação proposta por JORGE DONIZETE PIRES BARBOSA e IVONILDA CARVALHO FERNANDES BARBOSA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para o fim de DECLARAR quitadas as prestações do contrato de mútuo vigente entre as partes e consignadas na presente ação, bem como para CONDENAR a ré a revisar o valor das prestações do referido contrato mantendo a relação de comprometimento de renda/prestação inicial observando os reais ganhos do devedor.Faculto à ré, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, o levantamento dos valores depositados (art. 899, parágrafo 1º do CPC).0,5 Em razão da sucumbência, condeno a ré a pagaras custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15 % (quinze por cento) do valor dado à causa, corrigido desde a data da propositura da ação.P. R. I.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.18.001589-9** - JOSE LUIZ DA PAIXAO FILHO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Sentença.Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 169/176, e diante do silêncio do autor (fl. 179), JULGO EXTINTA a execução movida por JOSÉ LUIZ DA PAIXÃO FILHO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

**2000.61.18.002032-9** - OSCARLINA DE OLIVEIRA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS E ADV. SP138157 FABIANE OLIVEIRA PEDRO MATARAZZO E ADV. SP183903 MAITE ALBIACH ALONSO E ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA TOLOSA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente demanda por OSCARLINA DE OLIVEIRA MOREIRA, ADELINA ALVES DE OLIVEIRA, AMELIA DA SILVA CARVALHO, IZAURA NASCIMENTO BITTENCOURT, LOURDES DO AMARAL BATISTA, MARIA APARECIDA DA SILVA, MARIA APARECIDA WENCESLAU, MARIA APARECIDA DE PAULA RODRIGUES, MARIA DE LURDES SOUZA e TEREZINHA MARIA DA CONCEIÇÃO em face de UNIÃO FEDERAL e do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS pelo que declaro o processo extinto nos moldes do art. 269, I, do CPC.Em razão da Em razão da sucumbência, CONDENO as autoras a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda, para cada um dos réus, sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.P. R. I.

**2000.61.18.002629-0** - JOSE FRANCISCO AVELINO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

Sentença.Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 123/128, e ainda diante da manifestação do autor informando sua concordância com relação ao valor depositado (fls. 133), JULGO EXTINTA a execução movida por JOSÉ FRANCISCO AVELINO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

**2003.61.18.000714-4** - IVO AUGUSTO DO NASCIMENTO - MENOR(MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO) (ADV. SP034042 CRISO ROBERTO RAMOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto:1) JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação a UNIÃO FEDERAL, devendo o feito prosseguir somente em relação ao INSS, com fundamento no art. 295, II, do CPC;2) JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em favor de IVO AUGUSTO DO NASCIMENTO representado por sua genitora Maria Aparecida do Nascimento, o benefício assistencial previsto no inciso V do art. 203 da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo vigente, com DIB em 31/05/2002, devendo o réu, ainda, pagar as parcelas vencidas. As parcelas em atraso deverão ser devidamente corrigidas nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional), ficando, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.Considerando-se os fundamentos da presente decisão e, nos termos dos arts. 798 e 273, parágrafo 7º, ambos do CPC, CONCEDO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de DETERMINAR que o INSS implante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o benefício assistencial em favor do autor IVO AUGUSTO DO NASCIMENTO representado por sua genitora Maria Aparecida do Nascimento.Em face da sucumbência, condeno o réu, isento de custas, a pagar honorários periciais que arbitro em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ).À vista do disposto no artigo 475, I, e parágrafo 2º do CPC com a redação da Lei 10.352/01, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.Oportunamente ao SEDI para retificação do pólo passivo, observando o constante da presente decisão.P. R. I.

**2003.61.18.001063-5** - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



(PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... 1) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM A APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 nos salários-de-contribuição, bem como em relação aos pedidos de limitação do benefício ao teto referentes aos benefícios dos autores.2) JULGO IMPROCEDENTE a presente ação com relação ao pedido de aplicação do índice IGP-DI no período de 1997 à 2001, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. P. R. I.

**2003.61.18.001090-8** - LEONI APARECIDA DOS SANTOS - ESPOLIO(ERIKA CRISTINA ANTUNES DOS SANTOS) (ADV. SP133936 LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

S E N T E N Ç A HOMOLOGO o acordo realizado entre a parte autora LEONI APARECIDA DOS SANTOS -espólio, representada por Érika Cristina Antunes dos Santos e a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, conforme Termo de Adesão juntado pela ré (fls. 76/77) e, sendo assim, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso da parte autora, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.P. R. I.

**2003.61.18.001231-0** - ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA ... 1) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM A APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 nos salários-de-contribuição, bem como em relação aos pedidos de limitação do benefício ao teto referentes aos benefícios dos autores.2) JULGO IMPROCEDENTE a presente ação com relação ao pedido de aplicação do índice IGP-DI no período de 1997 à 2001, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I.

**2003.61.18.001295-4** - ANTONIO ANTUNES FILHO E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Sentença.Nos termos dos arts. 267, VI, c.c. 794, I c.c. 598, todos do Código de Processo Civil, extingo a presente execução quanto aos autores BENEDICTO JORGE DOS SANTOS, BENEDITO ANTUNES DOS SANTOS, BENEDITO NOGUEIRA DA SILVA, CELSO NOGUEIRA DA SILVA, EZIQUIEL LUIZ E JOSÉ DE OLIVEIRA, por falta de interesse de agir, haja vista que já receberam, perante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, os mesmos créditos reconhecidos no título executivo judicial (sentença) de fls. 118/123, conforme demonstram os documentos de fls. 201/206.Em relação à litigância de má-fé, embora censurável a atitude dos autores, ao pleitearem em Juízos diversos o mesmo pedido, fato comunicado pela Autarquia (fls. 163/166), verifico que os autores requereram a desistência da ação e não apresentaram cálculos de liquidação (fls. 170 e 172), razão pela qual deixo de condená-los à penalidade requerida pelo Instituto.Dessa maneira, a execução remanesce apenas em relação aos autores ANTONIO ANTUNES FILHO, JEFFERSON MONTEIRO E TEREZINHA OTILIA DOS SANTOS MONTEIRO, com cujos cálculos de liquidação concordou a Autarquia (fls. 196). À Contadoria para atualização dos cálculos, devendo ser mantidos apenas os valores referentes aos exeqüentes ANTONIO ANTUNES FILHO, JEFFERSON MONTEIRO E TEREZINHA OTILIA DOS SANTOS MONTEIRO.AO SEDI para excluir os autores BENEDICTO JORGE DOS SANTOS, BENEDITO ANTUNES DOS SANTOS, BENEDITO NOGUEIRA DA SILVA, CELSO NOGUEIRA DA SILVA, EZIQUIEL LUIZ E JOSÉ DE OLIVEIRA.Com a manifestação da Contadoria, vistas às partes pelo prazo igual e sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora.Se houver concordância por ambas as partes, expeça-se requisição de pagamento.Intimem-se.

**2003.61.18.001747-2** - MARCOS JULIO DA SILVA - INCAPAZ(BEATRIZ ROSA DA SILVA) (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para ciência do processado.

**2003.61.18.001911-0** - ISAIAS VAZ DOS SANTOS (ADV. SP115447 JOSE PEDRO SALGADO EGREJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença. Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

**2004.61.18.000360-0** - DJANIRA GOMES ERAS (ADV. SP191260 ANDERSON BRETAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora DJANIRA GOMES ERAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS que fica CONDENADO a RECALCULAR a renda mensal inicial do benefício de pensão por morte concedido à autora (NB 0794190111) observando, para efeito de atualização monetária dos 24 primeiros salários de contribuição utilizados, a variação das ORTN/OTN/BTN, pagando à autora as diferenças decorrentes, respeitando-se a prescrição quinquenal, utilizando-se a nova renda mensal inicial também para os efeitos do disposto no art. 58 do ADCT. Em decorrência deste recálculo deverá o réu pagar as diferenças existentes sobre as prestações pagas até a efetiva implantação do novo valor da renda mensal, devendo as parcelas em atraso serem corrigidas nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Diante da natureza alimentar dos créditos, da idade avançada da autora, bem como do evidente caráter protelatório da defesa, ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de DETERMINAR que o réu proceda ao imediato recálculo do valor do benefício da autora nos termos ora determinados, pagando as parcelas vincendas de acordo com o novo valor apurado. Em face da sucumbência, condeno o réu, isento de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ). À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I. O.

**2004.61.18.001204-1** - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LORENA (PROCURAD JOAO BATISTA DE ALMEIDA - DF2067/AS E PROCURAD OSVALDO FLAVIO DEGRAZIA - DF 597) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LORENA em face de UNIÃO FEDERAL e por conseguinte declaro o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, CONDENO a autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda. P. R. I.

**2005.61.18.000843-1** - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE CRUZEIRO (ADV. SP169284 JULIANO SIMÕES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença. Por todo o exposto, no mérito julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Instituto de Ensino Superior de Cruzeiro - IESC em desfavor da União (CPC, art. 269, I) e, por conseguinte, declaro a legalidade da exigência, pela ré, da prova de regularidade fiscal exigida nos pedidos de credenciamento e de recredenciamento de instituições de ensino superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores (Decreto 3.860/2001, atual Decreto 5.773/2006). Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme disposto no art. 20, 4º, do CPC, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Custas na forma da lei. Ao SEDI para retificar a autuação no tocante ao pólo passivo, devendo constar a Fazenda Nacional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.18.001032-2** - JOSE DE FREITAS TEIXEIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

S E N T E N Ç A HOMOLOGO o acordo realizado entre o autor JOSÉ DE FREITAS TEIXEIRA e a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e, considerando que os termos do acordo foram cumpridos (fls. 93 e 101), JULGO EXTINTO O PRESENTE

PROCESSO, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso do autor, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

**2005.61.18.001039-5 - ALDARY DE SOUZA (ADV. SP238216 PRISCILA FIALHO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Sentença.(...) Por todo o exposto, no mérito pronuncio a prescrição da pretensão deduzida nestes autos pelo autor, ALDARY DE SOUZA, e julgo improcedente o pedido (CPC, art. 269, IV). Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Comunique-se a prolação desta sentença ao eminente Relator do agravo de instrumento (fls. 102/103). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.18.001121-1 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)**

Sentença.(...) Por todo o exposto, no mérito julgo IMPROCEDENTE o pedido revisional formulado por MARCO ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO, qualificados nos autos, em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas, a teor do art. 4º, II, da Lei 9.289/96. P. R. I.

**2005.61.18.001218-5 - MARIA MADALENA GODOY MELLO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA MADALENA GODOY MELO em face de UNIÃO FEDERAL e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência CONDENO a autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda. P. R. I.

**2005.61.18.001225-2 - RUBENS FERNANDES DE SOUZA (ADV. DF009358 FRANCISCO DONIZETI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)**

Sentença. HOMOLOGO o acordo realizado entre o autor RUBENS FERNANDES DE SOUZA e a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, conforme Termo de Adesão juntado pela ré (fls. 80/81) e, sendo assim, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso da parte autora, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

**2005.61.18.001463-7 - MAISA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Sentença. Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por MAISA DE OLIVEIRA SANTOS, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

**2005.61.18.001655-5 - ANDRE LUIZ SILVA DE OLIVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)**

Sentença. HOMOLOGO, para que produza seus efeitos de direito, a RENÚNCIA ao direito sobre o qual se funda a ação, expressamente requerida pelo autor ANDRÉ LUIZ SILVA DE OLIVA (fls. 179/180) com a concordância da ré (fl. 183), nos termos

do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DE MÉRITO. Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96.0,5 Sobre vindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2006.61.18.000495-8** - PLURI ENGENHARIA E PROJETOS S/C LTDA (ADV. SP191641 LUIZ ALEXANDRE CAVALCA RAMACHIOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença. Face à petição de fl. 100, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA requerida pela parte autora PLURI ENGENHARIA E PROJETOS S/C LTDA. e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Tendo em vista o valor atribuído à causa e o disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, e, ainda, considerando o princípio da causalidade, arbitro a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2006.61.18.000501-0** - ANTONIO ROBERTO CARVALHO SILVA (ADV. SP119812 JOSIE APARECIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença. (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, julgando EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 295, inciso VI, c.c. o art. 283, art. 284, parágrafo único e art. 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2006.61.18.000517-3** - TEREZA ODILA LACORTE MARCELO (ADV. SP180210 PATRÍCIA HELENA GAMA BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI e VIII combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.18.001501-4** - ANA PAULA LOPES SABINO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença. Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por ANA PAULA LOPES SABINO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2007.61.18.000629-7** - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP194450 SÉRGIO MONTEIRO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença. Diante da inatividade do autor José Antônio dos Santos quanto às providências determinadas por este Juízo, exsurge a sua evidente falta de interesse no prosseguimento desta demanda, razão pela qual deve ser extinta. Ademais, é clara a existência de coisa julgada na hipótese vertente, haja vista a clarividente identidade de partes, causa de pedir e pedido entre a presente demanda e aquela ajuizada perante o JEF/SP, na forma acima noticiada. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, incisos V e VI do Código de Processo Civil. Sem condenação a verba honorária, pela inexistência de lide. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

**2007.61.18.000852-0** - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP066430 JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Assim sendo, com fundamento no artigo 257 c/c 267 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, cancelando-se a distribuição. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2008.61.18.000161-9** - JOSE DE ASSIS EGIDIO (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença.Face à petição de fl. 18, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA requerida pelo autor e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2008.61.18.000479-7** - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE CRUZEIRO - IESC ENTIDADE MANTENEDORA DAS FACULDADES INTEGRADAS DE CRUZEIRO FIC (ADV. SP217419 SANDRA APARECIDA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença.Por todo o exposto, extingo o presente processo sem apreciação do mérito, pela caracterização da litispendência, nos termos do art. 267, inc. V, c/c art. 301, inc. V, 3º e 4º ambos do CPC.Sem condenação ao pagamento da verba honorária, tendo em vista que até este momento a relação processual não foi angularizada.Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2008.61.18.000512-1** - SUZANA LOVATTI PORTO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇAFace à petição de fls. 175/176 e, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA requerida pela autora SUZANA LOVATTI PORTO e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Tendo em vista que o pedido de desistência foi formulado antes da apresentação da contestação, deixo de condenar a autora no pagamento de custas e honorários advocatícios.Defiro a gratuidade processual.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2008.61.18.000518-2** - TOMAS DE BARROS CALDAS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇAFace à petição de fls. 162/163 e, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA requerida pelo autor TOMAS DE BARROS CALDAS e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Tendo em vista que o pedido de desistência foi formulado antes da apresentação da contestação, deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas e honorários advocatícios.Defiro a gratuidade processual.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.18.001794-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.001793-4) REFLORESTAMENTO E ADMINISTRACAO ALIADOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP024756 ROBERTO MAURICIO CARTIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

Sentença.Diante disso, com fundamento no art. 16, 1º da Lei 6830/80 c.c. art. 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo o embargado apresentado impugnação ante a sua intimação, CONDENO a embargante a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 1999.61.18.001794-6.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe.P. R. I.

**2002.61.18.001317-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.18.000095-9) PUBLITEK GUARATINGUETA COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP172808 LUCIANO MENDES NUNES E ADV. SP132957 IRAPUAN ATHAYDE MARCONDES FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

Tendo em vista a certidão de fl. 890, abra-se vista dos autos às partes pelo prazo igual e sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela embargante, para se manifestarem sobre a garantia da execução.Intimem-se.

**2005.61.18.001045-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.001906-0) ANTONIO DONIZETE DA SILVA GUARATINGUETA-ME (ADV. SP100443 SEBASTIAO DE PONTES XAVIER) X INSTITUTO NAC DE

METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) SENTENÇA... Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos opostos por ANTONIO DONIZETE DA SILVA GUARATINGUETÁ-ME em face da Execução Fiscal que lhe é movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO (Processo nº 2004.61.18.001906-0) à vista do que declaro o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC.CONDENO o embargante a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da execução, devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda.Em razão do manifesto caráter protelatório dos Embargos, com fundamento no art. 17, caput e incisos do CPC, DECLARO o embargante litigante de má-fé e, com fundamento no art. 18 do mesmo codex, o CODENO a pagar ao exequente multa e indenização no valor total que arbitro em R\$ 1000,00 (um mil reais) a ser cobrada nos moldes previstos no art. 739-B do CPC.Isento de custas.P. R. I.

**2006.61.18.000861-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.000446-6) MARIA APARECIDA SALVADOR CARVALHO ME (ADV. SP213321 SYLVIA CHRISTINA BARBOSA DE MOURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO)

SENTENÇA... Diante disso, com fundamento no art. 16, 1º da Lei 6830/80 c.c. art. 267, inciso I, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL dos presentes embargos, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Deixo de condenar a parte em honorários advocatícios por inexistência de impugnação aos presentes embargos.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2006.61.18.000446-6.P. R. I.

**2006.61.18.001742-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.000644-0) GUARA MOTOR S A (ADV. SP183825 DANIEL CARLOS CORRÊA MORGADO E ADV. SP171996 ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos opostos por DESCONSTITUIR a Certidão da Dívida Ativa inscrita sob nº 80.7.05.022503-93 que aparelha a Execução Fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de GUARÁ MOTOR S/A decorrente de diferenças de contribuições do PIS de acordo com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.718/98. Assim, declaro insubsistente a penhora realizada.Em razão da sucumbência CONDENO o embargado a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor dado à causa corrigido monetariamente desde a data da propositura da ação.Isento de custas.Transitada em julgado a presente decisão junte-se cópia nos autos da Execução Fiscal certificando-se.À vista do disposto no art. 475, II, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, e do valor atualizado do débito (fls. 243) esta decisão está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região sem prejuízo dos recursos voluntários eventualmente apresentados pelas partes. P. R. I.

**2006.61.18.001781-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.001095-8) BUONO VEICULOS COMERCIO DE PECAS LTDA (ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE E ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO)

I. Converto o julgamento em diligência.II. Requisite-se à DRFB em Taubaté//SP cópia integral do processo administrativo nº 13882.000729/98-81, que deverá ser autuada em apenso a estes autos, assim que fornecida, a fim de que este juízo possa proceder à análise da pertinência e necessidade das provas requeridas às fls. 124/127.III. Int.

**2007.61.18.001043-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.000333-9) CLAUDIO MARCOS ROCHA (ADV. SP126337 EDER CLAI GHIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença.Diante disso, com fundamento no art. 16, 1º da Lei 6830/80 c.c. art. 267, inciso I, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL dos presentes embargos, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios por inexistência de impugnação aos presentes embargos.Traslade-se cópia de fls 02/18 para os autos da execução fiscal nº 1999.61.18.000333-9, que será apreciada como exceção de pré-executividade.Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.18.002944-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.18.000696-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VIEIRA VASQUES) X CEZARINA ALVES DINIZ - DE CUJUS (FLS 459) (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)

SENTENÇA... Diante do exposto, considerando que ambas as partes sucumbiram em parte quanto as suas pretensões, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para fixar o valor da condenação (incluído os honorários advocatícios), e conseqüentemente da execução, em R\$ 7.239,42 (sete mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), atualizados até junho de 2005, conforme o cálculo apresentado às fls. 72/73. Considerando a sucumbência recíproca condeno cada uma das partes a pagarem os honorários de seus respectivos defensores e fixo o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor dado à causa a cada um. Prosiga-se na execução, trasladando para os autos principais, em apenso, cópia da presente sentença e dos cálculos de fls. 72/73. Isento de custas. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. P. R. I.

**2004.61.18.001492-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.001960-2) FORMULARIOS CONTINUOS DIAS LTDA (ADV. SP114401 GERALDO JOSE DA SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos opostos por FORMULÁRIOS CONTÍNUOS DIAS LTDA. para o efeito de DECLARAR a inexistência de título executivo pelo qual possa a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em razão do contrato de financiamento firmado entre as partes e que dá ensejo à Execução, exigir de valores decorrentes: 1) da aplicação capitalizada de juros moratórios ou remuneratórios; 2) da aplicação de juros moratórios superiores ao dobro da taxa legal (art. 1º, do Decreto 22.626, de 7 de abril de 1933), que até 11/01/2003 foi de 12% ao ano (o dobro dos 6% a que se referia o art. 1062 do Código Civil até então vigente), a partir de quando passou a ser de 2% ao mês (o dobro de 1% ao mês previsto no art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, aplicável à espécie por força do disposto no art. 406 do Código Civil de 2002); e 3) da aplicação de comissão de permanência. Em razão da sucumbência, CONDENO a embargada a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da diferença entre o crédito inicialmente exigido e o valor a ser apurado em decorrência do cumprimento desta decisão. Sem condenação em custas. Transitada em julgado a presente decisão junte-se cópia da mesma nos autos da Execução, arquivando-se os presentes com as cautelas de praxe. P. R. I.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.61.18.001483-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.000601-2) LM COM/ E SERVICOS LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

Sentença. Conforme se verifica da petição de fls. 45 a parte credora pleiteou a desistência da execução. Diante disso, recebo o pedido de desistência da execução movida por FAZENDA NACIONAL contra LM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, que implica na declaração de falta de interesse da credora em obter a satisfação de seu crédito e o HOMOLOGO para que produza seus efeitos legais. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2003.61.18.000601-2. P. R. I.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.18.000423-9** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ (ADV. RJ077237 PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA) X EDSON AUGUSTO REIS DE CARVALHO

Sentença. Face à petição de fl. 13, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA requerida pelo exequente e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.18.001021-3** - FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE FREITAS E OUTROS (PROCURAD GERLANO ARAUJO P DA COSTA OABCE9544) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença. Por todo o exposto, no mérito julgo o processo sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, VI) e, por conseguinte, denego a ordem pleiteada pelos impetrantes. Sem condenação ao pagamento de verba honorária (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. P. R. I.

**2007.61.18.000451-3** - ECIL EMPRESA COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM CRUZEIRO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença. Por todo o exposto, no mérito julgo IMPROCEDENTE o pedido (CPC, art. 269, I) e, por conseguinte, DENEGO A

ORDEM pleiteada pela impetrante.Sem condenação ao pagamento de verba honorária (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ ).Custas na forma da lei.Ao SEDI para retificar a autuação no tocante ao pólo passivo, devendo constar o Chefe da Unidade de Atendimento da Secretaria da Receita Previdenciária em Cruzeiro/SP.Comunique-se a prolação desta sentença ao eminente Relator do agravo de instrumento (fls. 115/116).P.R.I.

**2008.61.18.000069-0** - IRIS CRISTINA DE SOUZA SILVA (ADV. SP263136 KATIA REGINA DE SOUZA SILVA) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Sentença.Ante o exposto, para que produza seus regulares efeitos, homologo, por sentença, a desistência formulada, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça.Custas na forma da lei.Encaminhe-se cópia desta sentença à Autoridade Impetrada. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

**2008.61.18.000249-1** - SAMUEL ABREU BATISTA (ADV. SP230528 GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA BARBETTA) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO SALESIANO DE SP (UNISAL) - UNID LORENA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Sentença.Face à petição de fl. 43, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA requerida pelo impetrante e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.18.000837-3** - MARIA MINERVINA GUIMARAES FILIPPO - ESPOLIO (ADV. SP213615 ANTONIO WILSON CORTEZ PEREIRA E ADV. SP142591 MARCIO RICCI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)  
Sentença.Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir (inadequação da via eleita), nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Condeno a parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal.Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.18.001237-6** - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP183546 DARCIO SENE DE ANDRADE SILVA E ADV. SP187945 ANA LUIZA MEDEIROS AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Sentença.Com a exibição do documento requerido pelo autor, a presente ação perdeu seu objeto (fls. 36), não havendo mais interesse do requerente em se requerer medida cautelar.Pelo exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito.Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO**

**2006.61.18.000269-0** - MARCO ANTONIO DE CASTRO TOLEDO (ADV. SP185263 JOSE DIMAS MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Verifico, em análise aos documentos que instruem a carta precatória, que no termo de assentada (fl. 46) consta que estiveram presentes à audiência ao quatro testemunhas do autor, porém só foram anexados três termos de depoimentos referentes às testemunhas SEBASTIÃO PEDRO DOS SANTOS (fls. 47/48), RENATO BENEDITO DE SOUZA (fls. 49/50) e CLÁUDIO RAFAEL DE SOUZA (fls. 51/52). Faltou, assim, o termo de depoimento da testemunha NIURA DA COSTA SANTOS, devidamente intimada (fl. 45, verso).Antes, contudo, de determinar a devolução da carta precatória ao juízo deprecado para as providências necessárias ao saneamento do feito, intime-se a parte requerente para que informe a este Juízo se tem interesse em eventual reinquirição da testemunha NIURA DA COSTA SANTOS ou se desiste do depoimento da mesma.Intimem-se.



## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.18.000031-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.18.000714-3) JORGE DONIZETE PIRES BARBOSA E OUTRO (ADV. SP037504 SEBASTIAO OLIMPIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação proposta por JORGE DONIZETE PIRES BARBOSA e IVONILDA CARVALHO FERNANDES BARBOSA para o efeito de conceder em definitivo a medida cautelar requerida consistente na determinação para que a requerida se abstenha de prosseguir com o procedimento de execução extrajudicial do débito relativo ao contrato de mútuo firmado entre as partes bem como de praticar qualquer outra medida executiva, bem como de incluir os nomes dos autores em cadastros de devedores, devendo proceder a imediata baixa se os incluiu, tudo até a decisão final a ser proferida na ação principal. CONDENO a CEF a pagar as custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa. Outrossim, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito em face de APEMAT - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A sem condenação dos autores em honorários em razão de ter sido tal pessoa incluída no pólo passivo da demanda por determinação judicial. P. R. I. O.

## **Expediente Nº 2007**

### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2002.61.18.001151-9** - CARLOS DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Providencie a parte autora o requerido pelo Ministério Público Federal, às fls. 210/211. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intimem-se.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.021953-1** - JOSE CARLOS EMBERSICS (ADV. SP053390 FABIO KALIL VILELA LEITE E ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Fls 253/254: Defiro pelo prazo de 15 dias. 2. Int.

**2000.61.18.001183-3** - BARTOLOMEU JOSE BUENO DE PAIVA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 131: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2000.61.18.001298-9** - LUCIANO HENRIQUE MAXIMO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls. 135/147 e 148: Manifeste-se a parte autora sobre o depósito. 2. Intimem-se.

**2000.61.18.001363-5** - JOSE FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 155: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2000.61.18.001466-4** - ANA CRISTINA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP147132 MARCO ANTONIO ALVES PAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

**2000.61.18.001525-5** - NOEL MARTE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP110782 CLAUDIO ANTONIO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fl. 302: Regularize a Caixa Econômica Federal, sua representação processual acostando a devida procuração ad judicium. Intime-se.

**2000.61.18.001647-8** - JOSE ANTONIO FERREIRA BROCA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 106: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2001.61.18.001321-4** - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CACAPAVA LTDA (ADV. SP084568 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP135158 MAURICIO FLANK EJCHEL E ADV. SP132452 DANIELA BARAT E ADV. SP185980 YARA MIYASIRO HENRIQUES E ADV. SP211531 PATRÍCIA GARCIA FERNANDES E ADV. SP199813 ISABEL APARECIDA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Despacho 1. Fls. 200/201: Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Int.

**2001.61.18.001524-7** - MARIA OLIMPIA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Ciência às partes da descida dos autos. 2. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 3. Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). 4. Int.-se.

**2002.61.18.000488-6** - JULIO SATO (ADV. SP177946 ANA LÚCIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 102/103: Manifeste-se a União quanto o(s) documento(s) novo(s) juntado(s). Intimem-se.

**2003.61.18.000081-2** - EDUARDO XAVIER DA SILVA FILHO E OUTRO (PROCURAD ALEXANDRE ARAUJO KONESCKI - SC 6894) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 288: Fls. 287: Faculto às partes o oferecimento de quesitos, bem como a nomeação de assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias, consoante o disposto no art. 421, parágrafo 1º, do CPC. Oficie-se a Escola de Especialista da Aeronáutica-EEAR solicitando-se os cartões de respostas originais referentes às provas de português, matemática, física e química realizadas pelos autores, a fim de instruir a perícia designada. Cumpra-se e intimem-se. DESPACHO DE FL. 354: 1. Tendo em vista a informação supra, providencie a secretaria à publicação do despacho de fl. 288, conjuntamente com esta decisão. 2. Após, com manifestação ou decurso para tal, oficie-se ao Departamento de Polícia Federal - Setor Técnico Científico, com cópia dos documentos pertinentes à perícia em questão. Prazo: 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se.

**2003.61.18.000865-3** - DEZAULINO JOSE AMARO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 199: Manifeste-se a parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2003.61.18.000946-3** - AVANY CORREA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada

em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls 168: Manifeste-se o réu.2. Intimem-se.

**2003.61.18.001369-7** - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA )

Despacho.1. Tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.2. Int.

**2003.61.18.001709-5** - MARIA AGELICA MAROTTA TONISI (ADV. SP109804 MARCOS AURELIO BARBOSA E ADV. SP238169 MARCUS VINICIUS ZANGRANDI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Processo com tramitação suspensa, face a interposição de embargos à execução.3. Intimem-se.

**2003.61.18.001965-1** - MARIA CLARA DOS SANTOS MONTEIRO (ADV. SP098718 ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls 80/82: Ciência às partes.

**2004.61.18.000175-4** - MARIA DA CONCEICAO PADALINO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.2. Int.

**2004.61.18.001159-0** - FABIO DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Fls. 151/160: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos jurídicos. 2. Cumpra-se o item do despacho de fl. 148. Int.

**2004.61.18.001348-3** - JOSE OSWALDO ALVES DE AZEVEDO (ADV. SP206092 DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES E ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

DESPACHO. 1. Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira a parte vencedora (CEF) o que de direito.2. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 3. Int.

**2005.61.18.001297-5** - MARIA JOSE FERRAZ (ADV. SP126524 JOSE RICARDO ANGELO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Despacho 1. Fls. 90/107: Tendo em vista o tempo transcorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias requerido pela Caixa Econômica Federal. 2. Intimem-se.

**2005.61.18.001306-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARIA ROSANGELA COSTA M ROBATINI

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Regularize a Caixa Econômica Federal sua representação processual acostando a devida procuração ad judicium. Intime-se.

**2005.61.18.001703-1** - SILVIA HELENA PEREIRA DA SILVA - INCAPAZ(MARIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA) (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64: 1. Fls 118/119: Manifeste-se o autor. Intime-se.

**2006.61.18.000186-6** - ISMAEL JEAN MENDES DOS ANJOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 91: Manifeste-se a União quanto o(s) documento(s) novo(s) juntado(s). Intimem-se.

**2006.61.18.000407-7** - CARLOS ROBERTO RAMOS SANTOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64: 1. Fls. 238/239: ciência às partes. Intime-se.

**2006.61.18.001487-3** - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP143424 NILSON GALHARDO REIS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Fls. 92/97: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). 3. Fls. 99/105: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos jurídicos. Intimem-se.

**2006.61.18.001510-5** - DEIVIDI SOUTO SOUZA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Fls. 84/85: Manifeste-se a parte autora. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

**2007.61.18.000185-8** - AUGUSTO CARLOS RAMOS (ADV. SP103392 CARLOS ALBERTO SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 36/49: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.001133-5** - UNIAO FEDERAL X BANCO ITAU S/A (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES E ADV. SP042872 NELSON ESTEVES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Regularize o Banco Itaú S/A, sua representação processual acostando a devida procuração ad judicium. Intime-se.

**2007.61.18.001281-9** - SAULOS SIQUEIRA LEITE (ADV. SP143397 CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO1. Diante do tempo transcorrido, concedo à parte autora o prazo último de 05(cinco) dias para que cumprimento ao despacho de fls. 54.2. Int.

**2007.61.18.001424-5** - ZULEIKA PEREIRA GAIO (ADV. SP101256 PAULO ROBERTO SHOLL SCHLOENBACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Diante do silêncio da parte autora, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.2. Int.

**2007.61.18.001458-0** - ANALIA ANACLETA MAXIMIANO (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 55/59: Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré.2. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.3. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).4. Considerando a determinação do E. TRF da 3ª Região, determinando a conversão do agravo de instrumento em retido; considerando que o encarte de

todos os documentos constantes dos autos do agravo aos autos principais redundaria em duplicação de documentos, haja vista que tanto a petição inicial do agravo quanto os documentos que a instruem já constam nestes autos (art. 526 do CPC); considerando que a repetição de documentos em processos causa dificuldade no manuseio dos autos e gera tumulto, atentando contra os princípios da eficiência administrativa e da economia processual; considerando que a finalidade do agravo retido é a de que o Tribunal dele conheça, preliminarmente, quando do julgamento da apelação, se houver expresse requerimento do agravante nesse sentido; determino: a) Traslade-se para estes autos cópia da decisão que converteu o agravo de instrumento em retido e da respectiva certidão de trânsito em julgado, certificando-se. b) Apensem-se os autos do agravo aos autos do presente processo. c) Dê-se ciência ao agravado para que, nestes autos, apresente a contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. d) Com a resposta do agravado, tornem os autos conclusos para os fins do 2º do art. 523 do CPC. 5. Intimem-se.

**2007.61.18.001518-3 - IVAN JOSE DOS SANTOS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls. 150/157: Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré. 2. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.001972-3 - GERALDO JOSE PEREIRA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DESPACHO. 1. Fls. 34/39: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Int. DESPACHO DE FLS. 49: 1. Fls 42/43: Prestem-se as informações requisitadas, nos termos da Resolução nº 293, de 17/09/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região. 2. Fls 45/48: Ciência às partes quanto ao relatório social. 3. Aguarde-se a vinda da contestação. 4. Publique-se o despacho de fls. 40. 5. Int. DESPACHO DE FLS 68: 1. Fls. 55/64: Manifeste(m) o(a)(s) Autor(a)(es) quanto à contestação(ões) apresentada pelo(a) Réu/Ré. 2. Fls. 66/67: Oficie-se comunicando-se a decisão. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2008.61.18.000147-4 - MARCOS CERBINO RESTAURANTE (ADV. SP191535 DIOGO DE OLIVEIRA TISSÉO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho. 1. Fls 16: Diante da certidão, intime-se a parte autora a efetuar o pagamento das custas no código correto (código 5762) em nome da autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. 2. Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**1999.61.18.001933-5 - CLEMILDES TEODORA MACEDO (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO E ADV. SP109757 ERNESTO VON PLANCKENSTEIN QUISSAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)**

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64,1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Ciência à parte autora. (Disponibilização de importância requisitada - RPV).

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.18.001564-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.000642-5) GUARA MOTOR S A (ADV. SP171996 ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO E ADV. SP183825 DANIEL CARLOS CORRÊA MORGADO E ADV. SP143311 MARIA ARLETE CORREA MORGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO)**

Ciência às partes dos documentos juntados às fls. 417/439. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2008.61.18.000335-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.000498-7) CONSTRUTORA GUIMARAES TORRES LTDA (ADV. SP173102 ANA MARIA FERREIRA BORGES FONTÃO E ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO)**

Decisão. Com a edição das Leis 11.232/2005 e 11.382/2006, houve significativa modificação das regras relativas à execução previstas no Código de Processo Civil. Dentre as mudanças está a que trata dos efeitos do embargos do executado, agora, via de regra, não mais suspendem o curso da execução. Confira-se: Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). 2º A decisão relativa aos efeitos dos embargos poderá, a requerimento da parte, ser modificada ou revogada a qualquer tempo, em decisão fundamentada, cessando as circunstâncias que a motivaram. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). 3º Quando o efeito suspensivo atribuído aos embargos disser respeito apenas a parte do objeto da execução, essa prosseguirá quanto à parte restante. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). 4º A concessão de efeito suspensivo aos embargos oferecidos por um dos executados não suspenderá a execução contra os que não embargaram, quando o respectivo fundamento disser respeito exclusivamente ao embargante. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). 5º Quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). 6º A concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Evidentemente que a pretensão do legislador foi a de assegurar maior celeridade e eficiência na execução, afinal sempre processada no precípuo interesse do credor. Em contrapartida, a oposição de embargos não depende mais de prévia garantia do juízo: Art. 736. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos. (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006). Cumpre ressaltar a hipótese de ser o efeito suspensivo requerido pelo embargante (art. 739 A, 1º, in fine, do CPC). Esta nova realidade há de repercutir na Execução Fiscal, cujo procedimento, embora previsto em lei especial (6830/80), contempla a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (art. 1º). Os interesses protegidos no executivo fiscal são, à toda evidência, de maior relevância jurídica, no qual, por isso, com muito mais ênfase deve ser buscada a celeridade e eficácia na satisfação do crédito. Vale dizer, a oposição de embargos do executado ainda que sem a prévia garantia do débito deve ser admitida no âmbito do executivo fiscal conforme as normas do CPC aplicadas, na hipótese, em caráter subsidiário à minguada de regulamentação específica do tema na lei especial que prevê, apenas, os embargos mediante prévia garantia (art. 16, 1º da LEF). De toda sorte, a suspensão do curso da execução sempre dependerá da existência de garantia. Diante disso, RECEBO os presentes embargos sem, todavia, a suspensão da execução a ele correlata, que deve prosseguir até seus ulteriores termos, com tramitação independente, portanto. DETERMINO, assim, o desapensamento dos presentes autos, certificando-se nos autos da Execução Fiscal. Dê-se vista ao exequente para sua manifestação nos termos do 17 da LEF. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.18.001193-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.001190-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA) X JOSE SOARES E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU)

DESPACHO 1. Preliminarmente aguarde-se o retorno dos autos do SEDI para reclassificação dos autos principais apensados ao presente feito. 2. Após, dê-se ciência às partes dos cálculos apresentados às fls. 234/242. 3. Cumprida a determinação supra e no silêncio das partes, venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.18.000737-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.18.000325-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X LILIAN RIBEIRO MACEDO Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, art. 3º, II, item 17:1. Fls. 37/41: Ciência às partes quanto aos cálculos da Contadoria Judicial. Intimem-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.18.000167-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.18.000592-4) CATARINA MARIA MOREIRA PERES (ADV. SP149823 MARCELO PATRICIO SILVA MOREIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1. Fls.25/36: Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré. 2. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente

técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.18.000110-0** - JOSE SALVADOR E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA E ADV. SP110402 ALICE PALANDI)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se à parte autora quanto o(a)s certidão do SEDI à fl. 759. Intimem-se.

**1999.61.18.000955-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.000954-8) MARIA HELENA BATISTA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls 449 e 451: Considerando a expressa concordância das partes com os cálculos do contador, promova a Secretaria a expedição de regular requisição de pagamento observando-se as formalidades legais. Antes, porém, concedo o prazo de 48 horas, para que os autores regularizem sua representação processual, sendo que, em caso pluralidade de defensores, deverá, ainda, indicar o nome, RG e CPF do advogado que deverá constar no ofício requisitório, bem o advogado da parte autora, em havendo interesse, informe se pretende destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, devendo, neste caso, juntar aos autos o respectivo contrato, sob pena de preclusão ( art. 22, 4º da Lei 8906/94- Estatuto do Advogado).2. Cumprido, promova a Secretaria a expedição de regular requisição de pagamento observando-se as formalidades legais. 3. Transmitido o referido ofício requisitório ao E. TRF 3ª Região, aguarde-se o respectivo pagamento, em arquivo sobrestado, 4. Intimem-se.

**1999.61.18.001190-7** - AZIZO ELIAS E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU)

DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação dos autos para EXTIÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Após, ciência às partes dos cálculos apresentados nos embargos à execução apensada ao presente feito.3. Cumpra-se.

**1999.61.18.001907-4** - NELCI APARECIDA DE ALMEIDA PINTO E OUTRO (ADV. SP020174 FRANCISCO GERALDO DO PRADO SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU)

DESPACHO.1. Manifeste-se o(a) autor(a) no prazo de 10 (dez) dias quanto à existência de eventual saldo remanescente.2. No silêncio, venham os autos conclusos para a extinção da execução.3. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.18.000006-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ROSILIANI PEREIRA-ME E OUTRO

Despacho.Manifeste-se o(a) exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente ao arquivo sem baixa na distribuição.Int.

**2005.61.18.001108-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA) X IRMANDADE SANTA ISABEL (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI)

DESPACHO.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**2007.61.18.000647-9** - MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO E ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao(a) Exeqüente para requerer o que de direito, em termos de prosseguimento, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, ao arquivo, SEM BAIXA na distribuição.

## **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.18.002045-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.000167-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X CATARINA MARIA MOREIRA PERES (ADV. SP149823 MARCELO PATRICIO SILVA MOREIRA)

DESPACHO 1. Recebo a Impugnação do Direito a Assistência Judiciária, nos termos do art. 6º da Lei nº 1060/50. 2. Manifeste-se o impugnado no prazo legal. 3. Intimem-se.

## **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.18.001181-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.001709-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO) X MARIA AGELICA MAROTTA TONISI (ADV. SP109804 MARCOS AURELIO BARBOSA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, art. 3º, II, item 17:1. Fls. 55/56: Ciência às partes quanto aos cálculos da Contadoria Judicial. Intimem-se.

**2008.61.18.000444-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.000831-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEREZA LOURENCO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES)

DESPACHO. 1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Int.

## **Expediente Nº 2008**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.18.000095-8** - NILZA MARIA BAESSO DA SILVA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1.Aguarde-se em arquivo sobrestado a decisão dos agravos de instrumento interpostos, o que deverá ser noticiado pela parte autora.2. Int.

**2002.61.18.000284-1** - OLIVEIRA LIMA - INCPAZ(ANTONIO DE OLIVEIRA) (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

1. Dê-se vista ao Ministério Público Federal do todo processado no presente feito.2. Após, tendo em vista a Certidão de fls. 99, venham os autos conclusos para sentença de extinção.3. Int.

**2002.61.18.000399-7** - FERNANDO ANTONIO SCHMIDT E OUTRO (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

**2002.61.18.000404-7** - LUIZ GONZAGA DE PAULA (ADV. SP152454 CLAUDIA RODRIGUES BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Após, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Intimem-se.

**2003.61.18.000046-0** - AMALIA ABRAO GONCALVES (ADV. SP160256 MARCO ANTONIO DE ANDRADE E ADV. SP153197 PAULO ROBERTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO1. Diante da informação supra, requeira a parte ré o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhe ciência deste despacho juntamente com o despacho de fls. 86.2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.3. Int.

**2003.61.18.000701-6** - REGINA LUCIA SOUZA SILVA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP069472 VIRGILIO ANTUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 999) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD



999)

(...) No caso dos autos, consta à fl. 54 - verso citação do INSS na pessoa deste magistrado, quando atuava como Procurador Federal junto à Autarquia previdenciária, antes da investidura no cargo de Juiz Federal Substituto, razão pela qual, para salvaguardar o desenvolvimento válido e regular do processo e evitar indesejável nulidade do feito, que comprometeria o princípio da tempestividade da tutela jurisdicional, considero presente a hipótese objetiva prevista no art. 134, II, do CPC, determinando a remessa dos autos ao substituto natural, no caso, o Juiz Titular desta Subseção Judiciária. Proceda a Secretaria deste Juízo às devidas anotações no sistema processual. Intimem-se.

**2003.61.18.000751-0** - MARILDA RANGEL DE ABREU (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No caso dos autos, consta à fl. 45 citação do INSS na pessoa deste magistrado, quando atuava como Procurador Federal junto à Autarquia previdenciária, antes da investidura no cargo de Juiz Federal Substituto, razão pela qual, para salvaguardar o desenvolvimento válido e regular do processo e evitar indesejável nulidade do feito, que comprometeria o princípio da tempestividade da tutela jurisdicional, considero presente a hipótese objetiva prevista no art. 134, II, do CPC, determinando a remessa dos autos ao substituto natural, no caso, o Juiz Titular desta Subseção Judiciária. Proceda a Secretaria deste Juízo às devidas anotações no sistema processual. Intimem-se.

**2003.61.18.000843-4** - OSWALDO GALVAO CESAR E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES E ADV. SP191535 DIOGO DE OLIVEIRA TISSÉO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO... 3. Intime-se a co-autora ONDINA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS para atender o especificado no último parágrafo do referido ofício supra, trazendo aos autos o número anterior do seu benefício. Este poderá ser encontrado, conforme informação da autarquia, na Carta de Concessão do Benefício ou na Carteira de Trabalho - CTPS. 4. Após, venham os autos conclusos. 5. Intimem-se.

**2003.61.18.000857-4** - PEDRO RODRIGUES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. 1. Tendo em vista ser os autores beneficiários da justiça gratuita, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 2. Int.

**2003.61.18.000896-3** - IZANETE MARIA DA SILVA (ADV. SP121327 JAIR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2003.61.18.001195-0** - IMRE NAGY (ADV. SP142328 LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. 1. Diante do silêncio da parte autora, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 2. Int.

**2003.61.18.001256-5** - PEDRO LUIZ DA SILVA (ADV. SP101690 DARCY MEDEIROS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. 1. Apresente o INSS os cálculos de liquidação no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela autarquia. 3. Int.

**2003.61.18.001421-5** - ANTONIO ASSIS PASCHOAL DA SILVA (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. 1. Tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 2. Int.

**2003.61.18.001519-0** - MARIA SONIA FIGUEIREDO VIEIRA VALIM (ADV. SP070537 BENEDITO CESAR DOMINGUES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.2. Int.

**2003.61.18.001520-7** - ABELARDO AIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP070537 BENEDITO CESAR DOMINGUES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.2. Int.

**2003.61.18.001577-3** - ZENILDA MANSUETO DA COSTA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO E ADV. SP142591 MARCIO RICCI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Tendo em vista se a autora beneficiária da justiça gratuita, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.2. Int.

**2003.61.18.001612-1** - MARIA MIDORI TANAKA VANCE (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E PROCURAD RENATO FRANCO C DA COSTA-65424/MG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Decisão ... Pelo exposto, com fundamento no art. 794, II e III, do CPC, declarado extinta a execução e determino o arquivamento do processo. Intimem-se.

**2003.61.18.001623-6** - MARIO SESOKO (ADV. SP121327 JAIR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Despacho 1. Fls. 78/90 e 92/301: Ciência às partes. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2003.61.18.001642-0** - LEILA VANETI (ADV. SP125943 ANA MARIA FERREIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Apresente o INSS os cálculos de liquidação no prazo de 30(trinta) dias.2. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela autarquia.3. Int.

**2003.61.18.001895-6** - CONCEICAO LOPES FRANCA HENRIQUE (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

(...) No caso dos autos, consta à fl. 40 citação do INSS na pessoa deste magistrado, quando atuava como Procurador Federal junto à Autarquia previdenciária, antes da investidura no cargo de Juiz Federal Substituto, razão pela qual, para salvaguardar o desenvolvimento válido e regular do processo e evitar indesejável nulidade do feito, que comprometeria o princípio da tempestividade da tutela jurisdicional, considero presente a hipótese objetiva prevista no art. 134, II, do CPC, determinando a remessa dos autos ao substituto natural, no caso, o Juiz Titular desta Subseção Judiciária.Proceda a Secretaria deste Juízo às devidas anotações no sistema processual. Intimem-se.

**2003.61.18.001961-4** - ALICE FERREIRA CASTANHEIRA (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA )

Despacho.1. Diante do silêncio da parte autora, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.2. Int.

**2004.61.18.000898-0** - MANOEL RAMOS DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Diante do silêncio da parte autora, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.2. Int.

**2004.61.18.001046-9** - MARIA DE LOURDES ZANGRANDI (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã O Conforme se verifica da petição de fls. 128/129, a parte credora pleiteou a desistência da execução.No entanto, tendo sido o feito sentenciado (fls. 112/114), não cabe mais a extinção do processo.Pelo exposto, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil, recebo o pedido de desistência da execução movida por UNIÃO FEDERAL contra MARIA DE

LOURDES ZANGRANDI, que implica na declaração de falta de interesse da credora em obter a satisfação de seu crédito e o HOMOLOGO para que produza seus efeitos legais, declarando extinta a execução, nos termos do artigo 794, III, do CPC. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2004.61.18.001223-5** - OLIVIA GOMES DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO1. Manifestem-se as partes em relação ao estudo econômico-social de fls. 85/87.2. Intime-se, com urgência, a União Federal dos despachos de fls. 66 e 78.3. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.4. Int.

**2005.61.18.000187-4** - FERDNAND PEDRA (ADV. SP153370 SAMANTHA VYRNA PALHARES DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.2. Int.

**2005.61.18.000196-5** - RITA DE CASSIA CORREA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho.1. Fls 184-verso: Diante do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.18.000205-2** - IGNES MONTEIRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X NAIR DA SILVA REIS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X BENEDITO AUGUSTO BARNABE (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X TEREZINHA GONCALVES AUGUSTO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X JOSE CLAUDINO BARBOSA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X JOSE VASCONCELLOS ZAGO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X GERALDO DOS SANTOS REIS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X CARLOS BASSANELLI (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X JOAQUIM RODRIGUES DE CARVALHO FILHO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X BENEDITO FLOR FILHO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X MARIA ROSA SANTOS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X BENEDITO CAVALCA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X MARIA GERTRUDES DE PAULA SANTOS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X RODOLFO FONTES DA SILVA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X AFONSO BATISTA SILVA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X PEDRO PAULO COSTA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X ILMA APARECIDA NUNES LEAO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X MARIA RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X ALCINO DOS SANTOS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X JUSTINO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X MARY GLEYDES DE ASSIS FREITAS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls 404/412: Ciência às partes.2. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2005.61.18.000510-7** - ALCINA MARIA VILELA QUERIDO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.2. Int.

**2005.61.18.000815-7** - ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No caso dos autos, consta à fl. 42 ofício subscrito por este magistrado quando atuava como Procurador Federal junto à Autarquia previdenciária, antes da investidura no cargo de Juiz Federal Substituto, razão pela qual, para salvaguardar o desenvolvimento válido e regular do processo e evitar indesejável nulidade do feito, que comprometeria o princípio da tempestividade da tutela jurisdicional, considero presente a hipótese objetiva prevista no art. 134, II, do CPC, determinando a remessa dos autos ao substituto natural, no caso, o Juiz Titular desta Subseção Judiciária. Proceda a Secretaria deste Juízo às devidas anotações no sistema processual. Intimem-se.

**2005.61.18.000870-4** - JOAQUIM RIBEIRO BRANDAO (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80: Diante da manifestação da parte autora, remetam-se o presente feito para a 21ª Subseção Judiciária Federal de Taubaté-SP, com as cautelas de praxe.Int.

**2005.61.18.001523-0** - FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP237954 ANA PAULA SONCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls 60\_: Diante do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais.2. Int.

**2006.61.18.001381-9** - NAIR IZABEL FERREIRA AUGUSTO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Fls. 91/101: Nada a decidir diante da decisão exarada nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.101081-9 (fls. 86/89).2. Intime-se o INSS dos despachos de fls. 62/63, 69 e 83/84.3. Int.

**2006.61.18.001505-1** - CARLOS EDUARDO GOMES NERI (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls. 89: Manifeste-se a ré quanto ao pedido de desistência formulado pela autora.2. Int.

**2007.61.18.000737-0** - TEREZA DOMINGAS VIEIRA DE MOURA (ADV. SP115249 LUIZ ARTHUR DE MOURA E ADV. SP024756 ROBERTO MAURICIO CARTIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Aguarde-se em arquivo sobrestado a decisão dos agravos de instrumento interposto, o que deverá ser noticiado pela parte autora.2. Int.

**2007.61.18.001482-8** - LAZARINA MARIA BERNARDO TIBURCIO (ADV. SP101256 PAULO ROBERTO SHOLL SCHLOENBACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Diante do silêncio da parte autora, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.2. Int.

**2007.61.18.001505-5** - DELMINDA ANGELICA DE JESUS (ADV. SP101256 PAULO ROBERTO SHOLL SCHLOENBACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Diante do silêncio da parte autora, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.2. Int.

**2008.61.18.000320-3** - MARIA APARECIDA GODOY (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2º e 12 da Lei n. 1.060/50.2. A revisão do valor de Renda Mensal de benefício previdenciário não configura situação excepcional apta a viabilizar a antecipação de tutela jurisdicional. Por outro lado, estando o benefício em manutenção, não há risco de dano irreparável ou de difícil reparação. INDEFIRO, por isso, a antecipação de tutela.3. Cite-se. 4. P.R.I.

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.03.003298-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO MAURO DOS SANTOS (ADV. SP165502 RITA DE CASSIA SANTOS KELLY HONORATO)

DESPACHO1. Fls. 1428: Diante da certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória de fls. 1402/1417, proceda a Secretaria com a comunicações e registros de praxe, inclusive com o lançamento do nome da condenada no Rol dos Culpados na Justiça Federal.2. Remetam-se os autos ao Contador para proceder ao cálculo da pena de multa aplicada, bem como das custas processuais. 3. Intime-se a ré a fim de recolher o valor das custas processuais, nos termos do estabelecido no artigo 16 da Lei 9.289/96. 4. Expeça-se Guia de Execução em nome da ré. 5. Após, em não havendo nenhuma provocação, ao arquivo com as cautelas de estilo. 6. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.18.002037-3** - MARTA FAUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP098457 NILSON DE PIERI) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista a idade da autora, processe-se os autos com a prioridade prevista no art. 71 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria as anotações de praxe. Cite-se. Intimem-se.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.18.001001-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.18.000392-5) COM/ CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES LTDA (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO)

Fls.41/47: Anote-se. Nada a decidir face a sentença de fls.29, transitada em julgado (certidão fls.32-verso). Retornem os autos ao Arquivo.

**2006.61.18.000515-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.18.000415-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X TEBERGA FERNANDES LTDA (ADV. SP183825 DANIEL CARLOS CORRÊA MORGADO E ADV. SP143311 MARIA ARLETE CORREA MORGADO E ADV. SP236188 RODRIGO CÉSAR CORRÊA MORGADO E ADV. SP171996 ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO E ADV. SP225044 PAULO IVO DE ALMEIDA SILVA)

Sentença.(...) Dessa maneira, vislumbro parcial plausibilidade da tese invocada na petição inicial dos embargos e no recurso extraordinário acima noticiado. Assim, com fundamento no binômio harmonia-economia e com base no art. 265, IV, a, e seu 5º, do CPC, defiro o pedido formulado pela embargada de suspensão desta ação de embargos, pelo prazo de um ano ou até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no RE 517534-SP, o que ocorrer primeiro, devendo os autos aguardar em Secretaria, sobrestados. Deverão as partes informar a este Juízo a ocorrência de julgamento do citado RE. Sobrevindo notícia a esse respeito ou decorrido o prazo de um ano, a partir da publicação desta decisão, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.18.002229-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.000348-0) MARCO ANTONIO MOLICA E OUTRO (ADV. SP258884 JONY ALLAN SILVA DO AMARAL E ADV. SP258878 WESLEY THIAGO SILVESTRE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo os embargos à discussão, suspendendo o andamento da execução fiscal nº 1999.61.18.000348-0 até decisão final nestes autos. Vista ao embargado para impugnação. 2. Int.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.18.000661-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.000908-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X JEREMIAS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO E ADV. SP109757 ERNESTO VON PLANCKENSTEIN QUISSAK)

Despacho. 1. Fls. 155/165: HOMOLOGO a desistência do direito de interpor recurso da sentença proferida (fls 79/81) manifestado pela autarquia-ré. 2. Certifique-se o trânsito em julgado. 3. Após, cumpra-se a parte final da sentença, trasladando para os autos principais, em apenso, cópia da sentença e dos cálculos (fls. 66/69) e certidão de trânsito em julgado. 4. Cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 5. Int.

**2006.61.18.001567-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.001566-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURO BENEDITO PEREIRA (ADV. SP039739 ANNA MARIA GIOVANELLI ROSENDO DOS SANTOS)

Despacho. 1. Traslade-se cópia do v. acórdão bem como da certidão de trânsito em julgado para os autos principais. 2. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 3. Int.

### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.18.000895-7** - EUGENIA TONISI GIANNICO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do C.P.C., em relação ao crédito da co-autora Marina Ferreira Beline, devendo a Secretaria providenciar as cópias necessárias à sua instrução. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção em

relação ao autor FRANCELISIO VAZ DE CAMPOS.4. Int.

**1999.61.18.002201-2** - ANTONIO RIBEIRO COUTO E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Após, cumpra-se o item 4, letra b, do despacho de fl. 366. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.18.000627-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.001395-1) EXTRATORA DE MINERAIS DE ITAGUAÇU LTDA E OUTRO (ADV. SP201889 CAMILA BRAGA VILELLA SANTOS E ADV. SP147409 ELIANA MARIA BARRETO FERREIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM E OUTRO (PROCURAD LAIDE RIBEIRO ALVES)

A sentença é clara e objetiva: o processo foi extinto sem apreciação do mérito porque a embargante, EXTRATORA DE MINERAIS DE ITAGUAÇU LTDA, não figurava no pólo passivo da execução fiscal, e sim a executada MINERAÇÃO ITAGUAÇU LTDA, vale dizer, são pessoas jurídicas distintas a embargante e a empresa-executada, fato que conduziu à extinção do processo sem apreciação do mérito em virtude de ilegitimidade ativa ad causam. Dessa maneira, se houve sucumbência da embargante, correta sua condenação ao pagamento da verba sucumbencial, sendo relevante ressaltar que houve trânsito em julgado da sentença, não podendo ser acolhida a pretensão de fls. 65/66 sob pena de violação à coisa julgada. Quanto ao pedido de exclusão do pólo passivo da execução em relação à pessoa física do sócio CLAUDIO DOAN DEL MONACO BRAGA- questão que não constitui objeto dos embargos e, que portanto pode ser apreciada por este Juízo-, a própria embargada (exequente) admitiu a ocorrência de erro material, nestes termos: ...importante registrar que o Embargado já verificou o erro material na petição inaugural, quando incluiu no pólo passivo da execução fiscal o Sr. Claudio Doan Del Mônaco Braga, razão pela qual já está providenciando nos autos da execução fiscal a exclusão de seu nome do pólo passivo da ação, bem como a citação da devedora principal no endereço devidamente correto. Sendo assim, determino a remessa dos autos nº 2004.61.18.001395-1 (execução fiscal) ao SEDI para exclusão de CLAUDIO DOAN DEL MONACO BRAGA do pólo passivo do feito. No tocante ao pedido de levantamento da constrição, indefiro, por ora, haja vista que não foi comprovado que o bem penhorado é de propriedade exclusiva da pessoa física indevidamente incluída na execução. Intimem-se. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal nº 2004.61.18.001395-1.

**2007.61.18.001590-0** - JULIANA CUNHA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP042876 EDUARDO ANTONIO DE NOVAES MIRANDA E PROCURAD MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Fls 109: Manifeste-se a União Federal. 2. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.18.000348-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PADARIA E CONF A BRAS. DE GUARATINGUETA LTDA E OUTRO (ADV. SP258878 WESLEY THIAGO SILVESTRE PINTO) X TEREZA REGINA SALES FERREIRA (ADV. SP063433 RENATO DIXON DE CARVALHO)

Suspendo o andamento desta Execução Fiscal até decisão Final nos Embargos apensos.

**2000.61.18.000031-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X VALE PARAIBANA DE EMBALAGENS E PROD HOSPITALARES (ADV. SP109789 JULIO GOMES DE CARVALHO NETO)

Despacho. 1. Fls. 115/117: Expeça-se conforme requerido. 2. Cumpra-se

**2002.61.18.000072-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X D F COELHO CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK)

Despacho. 1. Fls. 188/194: Remetam os autos ao SEDI para inclusão do sócio co-responsável indicado às fls. 190, no polo passivo da presente execução. 2. Fls. 190: Indefiro o requerimento da exequente para citação por edital, por considerar tal medida recurso extremo, somente devendo ser adotado após esgotados todos os meios possíveis para se tentar localizar pessoalmente o devedor. Requeira a exequente o que de direito, em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, ao arquivo, SEM BAIXA na distribuição. 3. Fls. 196/198: Ciência às partes.

**2005.61.18.001136-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENI MARIA DINIZ)

OLIVEIRA) X MADEMBAR EMBALAGENS E ARTEFATOS DE MADEIRAS L (ADV. SP172808 LUCIANO MENDES NUNES)

Despacho.1. Fls.32/37: Preliminarmente, forneça o exequente o valor atualizado do débito.2. Após, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a recair sobre o veículo indicado pelo executado e aceito pelo exequente, ficando o Sr. Oficial de Justiça Avaliador autorizado a proceder na forma do art. 172, 2º, do Código de Processo Civil, procedendo-se ao registro da penhora no órgão competente.3. Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 4. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s).5. Int.

**2006.61.18.000059-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X YOLANDO TRANSP RODOV LTDA (ADV. SP218318 MAURICIO GALVAO ROCHA)

Despacho.1. Fls 67/76: Nada a reconsiderar.2. Vista ao exequente, como determinado à fl. 64, parte final.3. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.18.001768-0** - MARIA DAS DORES ALBINO DE OLIVEIRA (ADV. SP084913 JAIRO FELIPE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Fls. 113/117: Razão assiste à parte autora, e em sendo assim torno sem efeito o despacho de fl. 111. 2. Cumpra-se o item 3 da decisão de fls. 69/70. 3. Após, intime-se o INSS da determinação de fl. 106, bem como deste despacho. Int

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.18.000337-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.001114-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMO DELGADO DE PAULA JUNIOR (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA)

Despacho Recebo como IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (art. 475-L do CPC). Por não vislumbrar tratar-se de hipótese em que haja manifesto risco de grave dano de difícil ou incerta reparação, recebo a IMPUGNAÇÃO sem o efeito suspensivo (art. 475-M, caput do CPC), devendo, por isso, ser processada nestes autos apartados (art. 475-M, parágrafo 2º do CPC). Dê-se vista ao exequente para manifestação no prazo legal. Ao SEDI para retificação da autuação. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal****DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**  
**Substituta****VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE****Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 6428**

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.19.007144-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARIA DA CONCEICAO GOMES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o retorno negativo da carta precatória expedida, pelo não recolhimento das custas pertinentes (fl.110), diga a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

**2006.61.19.008234-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DICKSON CARLOS GRACIA E OUTRO

Fl.121: defiro o desentranhamento requerido, mediante substituição por cópia nos autos, observada a limitação imposta no art. 178 do Prov. COGE 64/2005. Providencie o interessado, em 10 dias. Na inércia arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Sem prejuízo, certifique a serventia o trânsito em julgado da sentença. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.19.027331-9** - MACROMIDIA EXPRESS COMUNICACAO VISUAL LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre o laudo pericial, digam as partes, no prazo sucessivo de 20 dias, sendo os primeiros atribuídos a empresa autora. Arbitro os honorários definitivos do perito em R\$5.000,00. Providencie a autora o depósito da complementação (R\$ 3.000,00), que autorizo se dê em duas parcelas sucessivas de R\$ 1.500,00, a primeira no prazo para manifestação sobre o laudo, e a segunda, 30 dias após a primeira. Sem prejuízo, expeça a serventia, em favor do perito, mandado de levantamento dos honorários provisórios já depositados. Int.

**2002.61.19.001165-6** - AUDIFAR COML/ LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO E ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO)

Recebo a apelação do INSS em seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

**2002.61.19.005164-2** - LEONARDO IUIZ (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA)

Publique-se para ciência quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada mais sendo requerido ou providenciado em 10 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2003.61.19.002812-0** - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada mais sendo requerido ou providenciado em 10 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2003.61.19.004372-8** - FRANCISCO JOSE DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP104850 TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência quanto ao depósito eletrônico do requisitório referente aos créditos do exequente. (fl.127). Após, aguarde-se por 15 dias eventuais requerimentos. Decorridos, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2003.61.19.004542-7** - CDC SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP163756 SÉRGIO LUIZ DE MORAES BARROS E ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Fl.838/839: indefiro a penhora on line requerida. Pacificou-se a jurisprudência dos tribunais no sentido de que a utilização da base de dados do Banco Central - seja através dos antigos ofícios encaminhados manualmente às instituições bancárias, seja através do BACEN-JUD - é medida excepcional a ser admitida somente quando o exequente comprovar o exaurimento dos esforços tendentes a encontrar bens penhoráveis, o que não restou provado nos autos: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PENHORA ON LINE. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. BACEN JUD.- Apenas depois de esgotado todos os meios extrajudiciais de localização de bens do devedor, é possível a quebra de seu sigilo bancário, mediante acesso autorizado pela Justiça Federal ao BACEN JUD para fins de constrição de eventual numerário financeiro existente, por ser medida de natureza excepcional.- Precedente: STJ, Recurso Especial n.º 839954/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, unânime, julgado em 08.08.2006, DJ de 24.08.2006.- Agravo de instrumento desprovido.(TRIBUNAL QUINTA REGIAO- AG - Agravo de Instrumento - 50118 - Processo: 200305000188107/SE- Primeira Turma- 05/10/2006 - Documento: TRF500124072- DJ - Data: 27/10/2006 - Página: 1197 - Nº: 207- Desembargador Federal Jose Maria Lucena) Ante a inércia da executada, defiro o requerimento de fl.835 e determino, com fundamento no art. 475-J, do CPC, seja acrescido ao montante da condenação, multa no percentual de 10%. Deprequem-se as penhoras e avaliações, observadas as contas de fls.835/836 e 840, bem como o percentual ora fixado a título de multa. Para a instrução das cartas precatórias, autorizo o desencarte das guias destinadas à Justiça Estadual (fls.809/811 e 821/822). Int.



**2003.61.19.004746-1** - PETRONILO LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
Publique-se para ciência quanto ao depósito eletrônico do requisitório referente aos créditos do exequente. (fl.149). Após, aguarde-se por 15 dias eventuais requerimentos. Decorridos, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2003.61.19.004827-1** - ZENAIDE FALLEIROS DE SOUZA (ADV. SP102446 FLODOBERTO FAGUNDES MOIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO)

1) Considerando que as informações prestadas as fls.170/174 não contribuem para a localização de NILBE LENIR OLIVEIRA LEMOS (nascida aos 03/01/1978, filha de Waldemir Viana Lemos e de Edite Gomes Oliveira), determino seja a sua citação realizada por Edital, com prazo de 20 dias, nos termos do art. 231, Inc. I, do CPC. Providencie a serventia a expedição e publicação do edital (art. 232, parágrafo 2º, do CPC). 2) Sem prejuízo, expeça-se mandado para citação de GEORGETTE FALLEIROS LEMOS, observado o endereço fornecido a fl.167. Instrua-se com cópia da inicial, constestação de fls.109/117, decisão de fls.155/161, petição de fls.167/168 e deste despacho. 3) Fls.176/182: anote-se a interposição do agravo, na sua forma RETIDA. Para contra-razões, fixo o prazo de 10 dias. Int.

**2003.61.19.005490-8** - BENEDITO TINASSI E OUTRO (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência quanto ao depósito eletrônico do requisitório referente aos créditos do exequente. (fl.166). Após, aguarde-se por 15 dias eventuais requerimentos. Decorridos, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2003.61.19.007792-1** - SUDARIO CANDIDO DA CRUZ (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência quanto ao depósito eletrônico do requisitório referente aos créditos do exequente. (fl.158). Após, aguarde-se por 15 dias eventuais requerimentos. Decorridos, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2003.61.19.008189-4** - MANOEL MUNHOZ ORTIZ (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada mais sendo requerido ou providenciado em 10 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2004.61.19.007248-4** - DORACI APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls.270/271: Defiro as dilações de prazo requeridas. Considerando o tempo decorrido desde o protocolo dos pedidos, aguarde-se por improrrogáveis 10 dias manifestações sobre o laudo. Decorridos, venham conclusos para sentença.

**2005.61.19.001477-4** - ALESSANDRA BLUMENFELD CARUSO (ADV. SP081986 HELIO ROBERTO FRANCISCO DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MILENA CARLA AZZOLINI PEREIRA E ADV. SP120139 ROSANA MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP141972 HELIO OZAKI BARBOSA E ADV. SP110526 JOSE CARLOS DA SILVA ALVES)

Sem prejuízo ao deliberado a fl.169, recebo também a apelação da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. À autora para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. PA 0,10 Int.

**2006.61.19.000051-2** - MOISES MACEDO CAVALCANTE (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre o laudo pericial, digam as partes, em 10 dias sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, não havendo esclarecimentos as serem prestados, venham os autos conclusos para fixação dos honorários do experto e, oportunamente, para sentença. Int.

**2006.61.19.005148-9** - MAURICIO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Sobre o laudo pericial, digam as partes, em 10 dias sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, não havendo esclarecimentos as serem prestados, venham os autos conclusos para fixação dos honorários do experto e, oportunamente, para sentença.Int.

**2006.61.19.008383-1** - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP231342 VANESSA KELLY ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Nada sendo requerido ou providenciado em 10 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2006.61.19.009099-9** - MARIA DE FATIMA LEITE DA SILVA (ADV. SP180830 AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes, consistente no depoimento pessoal da autora (fl.72V°), e na oitiva de testemunhas (fl.70). Fixo o prazo de 10 dias para que a parte autora apresente o rol, na forma do art. 407 do CPC. Após, tornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução.Sem prejuízo, anote-se como requerido a fl.74.Int.

**2007.61.19.000069-3** - FRANCISCO BARREIRO DA SILVA (ADV. SP101893 APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.19.004454-4** - JULIUS KURT KRAMER (ADV. SP148383 CHRISTIANE CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.19.004671-1** - PEDRO PIRES (ADV. SP058639 MARCELINO PIRES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Publique-se para ciência quanto ao desarquivamento do feito. Quanto ao pedido de fl.28, indefiro, porquanto os documentos de instruiram a inicial já foram apresentados em cópia, não se justificando o desentranhamento. Quanto a procuração, seu desencarte é vedado, nos termos do art. 178 do Prov. COGE 64/2005. Nada mais sendo requerido ou providenciado em 10 dias, tornem os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.19.006364-2** - ANDREA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP134208 LUIZ GONZAGA ZUCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.19.008806-7** - MARIA DO CARMO DE ARAUJO (ADV. SP186039 CARLOS AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos

conclusos para sentença.Int.

## **Expediente Nº 6430**

### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2004.61.19.008114-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X WELINGTON PARRA DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga a CEF em termos de prosseguimento, considerando a devolução da Carta Precatória expedida por falta de recolhimento das custas pertinenes. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

**2006.61.19.006937-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JEAN CARLOS SALES

Fls.44//54: Nada a prover, considerando que extinta a ação (fls.37/38). Destarde, não há que se falar sequer em homologação do acordo. Tornem ao arquivo. Int.

### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.19.006796-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X LUZIA CRISTINA RUFINO GOMES E OUTRO

Fl.89: indefiro a penhora on line requerida.Pacificou-se a jurisprudência dos tribunais no sentido de que a utilização da base de dados do Banco Central - seja através dos antigos ofícios encaminhados manualmente às instituições bancárias, seja através do BACEN-JUD - é medida excepcional a ser admitida somente quando o exeqüente comprovar o exaurimento dos esforços tendentes a encontrar bens penhoráveis, o que não restou provado nos autos:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PENHORA ON LINE. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. BACEN JUD.- Apenas depois de esgotado todos os meios extrajudiciais de localização de bens do devedor, é possível a quebra de seu sigilo bancário, mediante acesso autorizado pela Justiça Federal ao BACEN JUD para fins de constrição de eventual numerário financeiro existente, por ser medida de natureza excepcional.- Precedente: STJ, Recurso Especial n.º 839954/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, unânime, julgado em 08.08.2006, DJ de 24.08.2006.- Agravo de instrumento desprovido.(TRIBUNAL QUINTA REGIAO- AG - Agravo de Instrumento - 50118 - Processo: 200305000188107/SE- Primeira Turma- 05/10/2006 - Documento: TRF500124072- DJ - Data::27/10/2006 - Página::1197 - Nº::207- Desembargador Federal Jose Maria Lucena) Destarte, oficie-se a DRF, para que informe sobre o endereço dos executados, constates de seus cadastros. Int.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.19.005143-8** - ARCIDIO BUCIN (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP029062 ESMERALDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA)

Publique-se para ciência quanto ao depósito eletrônico do requisitório referente aos créditos do exeqüente. (fl.266). Após, aguarde-se por 15 dias eventuais requerimentos. Decorridos, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2000.61.19.005276-5** - MARIA LUIZA MACIEL (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA)

Publique-se para ciência quanto ao depósito eletrônico do requisitório referente aos créditos da exeqüente e de sua patrona (fls.357 e 359). Após, aguarde-se por 15 dias eventuais requerimentos. Decorridos, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2000.61.19.009437-1** - ANTONIA PEREIRA DA SILVA RAMOS (ADV. SP066338 JOSE ALBERTO SANCHES E ADV. SP099335 JOSE VALTER PALACIO DE CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls.317/326: digam as partes, em 10 dias. Int.

**2000.61.19.023359-0** - REGINALDO DE PAULA (ADV. SP066338 JOSE ALBERTO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fl.86: publique-se para ciência quanto ao desarquivamento dos autos. Defiro vista fora de secretaria pelo prazo de 10 dias.

Decorridos sem providências ou manifestações, tornem ao arquivo. Int.

**2000.61.19.023717-0** - ADEMAR CASSIANO DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP050933 ANTONIO DA CRUZ E ADV. SP078435 SEBASTIAO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fl.139: publique-se para ciência quanto ao desarquivamento dos autos. Defiro vista fora de secretaria pelo prazo de 10 dias. Decorridos sem providências ou manifestações, tornem ao arquivo. Int.

**2003.61.19.005039-3** - ANTONIO CORREIA SANTOS E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP116490E MICHELLE DE PAULA CAPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1) Mantenho a decisão agrava. Anote-se a interposição do recurso. 2) Por ora, sobresto o cumprimento do item 2 de fl.277, até que concluída a habilitação. 3) Sobre o quanto informado a fl.288, item 3, diga o exequente, em 10 dias. Int.

**2003.61.19.005758-2** - W21 CONSULTORIA & INFORMATICA LTDA (ADV. SP207881 RENATA OCTAVIANI E ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Considerando o tempo decorrido desde a propositura da ação, diga a autora se mantém o pedido na forma da inicial. Prazo de cinco dias. Int.

**2004.61.19.003910-9** - ERIVALDO FRANCA DE JESUS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP110737E SAULO RAFAEL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1) Certifique a serventia o trânsito em julgado da sentença de fls.193/198; 2) Nada mais sendo requerido ou providenciado em 10 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2005.61.19.002702-1** - FABIO RICARDO GALLO E OUTRO (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls.239/268: Nada a prover, porquanto extinto o processo (fls.196/218). Certifique a serventia o trânsito em julgado da sentença. Nada mais sendo requerido ou providenciado em 10 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2005.61.19.005511-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X EDSON CAMPANELLI (ADV. SP184808 ORLEI RIBEIRO SILVA)

Nada sendo requerido ou providenciado em 10 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2006.61.19.003494-7** - AURELINA BATISTA ALMEIDA (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Sobre o laudo pericial, digam as partes, em 10 dias sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, não havendo esclarecimentos as serem prestados, venham os autos conclusos para fixação dos honorários do experto e, oportunamente, para sentença. Int.

**2006.61.19.006404-6** - JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Defiro a produção da prova documental e oral requeridas pelas partes (fl.356, item 38 e fls.382/384), consistente na expedição de ofícios e na oitiva de testemunhas, se necessário. A fim de confirmar a existência dos vínculos empregatícios declarados pelo autor, oficie-se as empresas TRANSPAVI CODRASA S.A., INDUSTRIA METALÚRGICA FRUM LTDA., TRANSPORTES SÃO GERALDO LTDA. e EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO PALMIRA LTDA., solicitando o envio da ficha de registro e demais documentos constantes do eventual prontuário. Conste do instrumento o prazo de 30 dias para resposta, sob pena de desobediência. Defiro, ainda, o requerimento do autor para juntada aos autos do Processo Administrativo, na íntegra, Para tal, fixo também o prazo de 30 dias. Intime-se a autarquia para cumprimento. Com a resposta dos ofícios e juntada do PA, tornem os autos

conclusos para se aferir sobre a real necessidade da produção da prova testemunhal.Int.

**2006.61.19.006854-4** - ALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro a produção da prova pericial médica requerida pela parte autora (fl.66). Faculto as partes o prazo de 10 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.Após, tornem os autos conclusos para nomeação de experto e designação de data para op exame.Int.

**2006.61.19.006953-6** - ANTONIO CARLOS MANIGLIA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Não havendo outras provas a produzir, declaro encerrada a instrução e concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias, sendo os primeiros atribuídos ao autor, para manifestação em alegações finais. Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.19.008470-7** - PEDRO VICENTE DE ARAUJO (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro a produção da prova pericial médica requerida pela parte autora (fl.89). Faculto as partes o prazo de 10 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.Após, tornem os autos conclusos para nomeação de experto e designação de data para op exame.Int.

**2006.61.19.008875-0** - TEOBALDO PEREIRA ROCHA (ADV. SP220980 ABILENE SILVA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Não vejo pertinência, por ora, na produção da prova pericial contábil requerida pela parte autora. Não havendo outras provas a produzir, declaro encerrada a instrução e concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias, sendo os primeiros atribuídos ao autor, para manifestação em alegações finais. Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.19.009275-3** - MARCUS DE OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro a produção da prova pericial médica requerida pela parte autora (fl.57). Faculto as partes o prazo de 10 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.Após, tornem os autos conclusos para nomeação de experto e designação de data para op exame.Int.

**2007.61.19.000160-0** - JOAO CARLOS DE ARRUDA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro a produção da prova documental requerida pela autarquia (fls.78, item 26, a). Providencie a autora, em 20 dias. Com a juntada, dê-se vista ao INSS, por cinco dias, e, após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.000187-9** - IRACI MOURA DE ANDRADE (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Defiro a produção da prova oral e documental requerida pela parte autora (fls.124/125). Para a produção da prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, fixo o prazo de 10 dias para que a autora apresente o rol, na forma do art. 407 do CPC. Após, tornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução.Sem prejuízo, oficie-se como requerido a fl.125, item2, devendo constar do instrumento o prazo de 30 dias para atendimento, sob pena de desobediência.Int.

**2007.61.19.000354-2** - ILDA SILVA ALMEIDA DE ANDRADE (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY

DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

1) Fls.169/190: anote-se a interposição do recurso. 2) Sobre o laudo complementar (resposta aos quesitos), diga a parte autora, em 10 dias, como determinado a fl.157, último parágrafo. 3) Oportunamente, tornem os autos conclusos para fixação dos salários periciais. Int.

**2007.61.19.001763-2** - ADEMIR RAMALHO SANTANA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro a produção da prova pericial médica requerida pela parte autora (fl.84). Faculto as partes o prazo de 10 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Após, tornem os autos conclusos para nomeação de experto e designação de data para op exame. Int.

**2007.61.19.003106-9** - KALED ALI MOURAD (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP213594 THAIS CRISTINA SATO OZEKI)

1) Fls.160/172: anote-se a interposição do recurso. 2) Digam as partes se têm outras provas a produzir, justificando-as, em 10 dias. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.003624-9** - ENEIAS MOREIRA (ADV. SP123847 FRANCISCO JOSE DA COSTA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X EDITORA THE CLIENT LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP214144 MARIELE KARINA MORALES SANTOS SILVA)

Sobre a contestação da CEF (fls.47/63) e da EDITORA THE CLIENT (fls.71/94), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, às requeridas, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.004347-3** - WALTER COLALILLO (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Digam as partes se têm outras provas a produzir, justificando-as, em 10 dias. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.004419-2** - MARIA DE LOURDES FERNANDES FREITAS DE ALENCAR (ADV. SP076849 CONSTANCIA MARIA COELHO DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.32/33: nada a prover. Mantenho a decisão de fls.24/25 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Certifique a serventia o transito em julgado da sentença. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.19.007103-1** - OLINDA NEVES QUEIROZ GANANCA (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Int. Defiro a produção da prova pericial médica requerida pela parte autora (fl.50). Faculto as partes o prazo de 10 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Após, tornem os autos conclusos para nomeação de experto e designação de data para op exame. Int.

**2007.61.19.008893-6** - CARMERINO FRANCISCO DE JESUS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.19.002006-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FRANCISCA CORREIA DE LIMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.69: publique-se para ciência quanto ao desarquivamento dos autos. Defiro vista fora de secretaria pelo prazo de 10 dias.

Decorridos sem providências ou manifestações, tornem ao arquivo. Int.

**2007.61.19.000335-9** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA) X OTTAWAGAS COMERCIO DE GAS LTDA

Defiro a expedição de ofício à DRF, para que informe tão somente sobre o endereço da empresa requerida, constante de seus cadastros. No que se refere a JUCESP, indefiro pois a informação pode ser obtida pelo autor, sem a necessidade de intervenção judicial. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.19.005130-7** - FINOPLASTIC IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO)

Fls.189/199: Nada a prover, considerando que extinta a ação (fl.182). Tornem ao arquivo. Int.

#### **FEITOS CONTENCIOSOS**

**2005.61.19.005642-2** - ALOIZIO TRIELLI DE LIMA E OUTRO (ADV. SP122705 ODIVAL BARREIRA E LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ante a notícia de cumprimento da obrigação pela CEF, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **Expediente Nº 6446**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.001318-3** - JUSTICA PUBLICA X CLAUDIO ROBERTO CAETANO (ADV. SP155681 JOÃO CARLOS DE SOUZA E ADV. SP149094 JUAREZ ARISTATICO NETO E ADV. SP136006 MAURICIO BAPTISTA PONTIROLLE)

Recebo o agravo em execução. Intime-se a defesa para oferecimento de suas contra-razões atinentes às razões recursais colacionadas no âmbito do agravo.

#### **Expediente Nº 6447**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.000946-5** - JUSTICA PUBLICA X JOSE JACOMO FRANZINI (ADV. SP052918 EVERSON RODRIGUES MUNIZ E ADV. SP052918 EVERSON RODRIGUES MUNIZ)

TIPO: E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Livro 6 Reg. 203/2008 Folha(s) 169 Em virtude do exposto, DECRETO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em face da incidência do fenômeno prescricional, com base nos artigos 107, inciso IV, combinado com o 109, inciso III e 115 do Código Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

**2002.61.19.004408-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS EDUARDO MARQUES SANTOS

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02/03, para ABSOLVER, por insuficiência de prova, nos termos do art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal o réu CARLOS EDUARDO MARQUES SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.355.639-8 SSP/SP, filho de Carlos Roberto dos Santos e Gicelia Marques Pereira dos Santos, nascido aos 20/01/1978, natural de Guarulhos/SP, residente e domiciliado na Rua Flavio Gauvila, nº 1-Guarulhos/SP.Desnecessária a intimação pessoal ante o decreto absolutório, de forma que o réu deve ser intimado na pessoa de seu defensor constituído.Após o trânsito em julgado:1. Oficie-se ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais;2. Oficie-se à Vara do Júri e Execuções Criminais (fl. 68), requisitando informações acerca do depósito judicial das cédulas falsas, para que, estando em seu depósito, encaminhe o numerário, objeto da perícia, ao BACEN para acautelamento.3. Após, oficie-se ao órgão competente (BACEN) para destruição da nota falsa, comunicando este Juízo quando do cumprimento.Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão e façam-se as anotações de estilo.Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ultimadas as diligências devidas, arquite-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas.

**2005.61.19.006903-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006387-6) JUSTICA PUBLICA

(PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHUL HEE LEE (ADV. SP019967 ISSAMU UYEMA E ADV. SP196662 FABIANA MATSU FERNANDES UYEMA E ADV. SP161982 ANA CATARINA FERNANDES UYEMA E ADV. SP234696 LEONETE FERNANDES DA SILVA UYEMA) X WON BOK CHO (ADV. SP196662 FABIANA MATSU FERNANDES UYEMA E ADV. SP019967 ISSAMU UYEMA E ADV. SP161982 ANA CATARINA FERNANDES UYEMA E ADV. SP234696 LEONETE FERNANDES DA SILVA UYEMA)

Intime-se a ex-defensora dos réus para informar sobre eventual notificação do réu sobre a sua renúncia. Oficie-se à autoridade policial, requisitando o envio do laudo pericial complementar.

**2007.61.19.002069-2** - JUSTICA PUBLICA X SOFIA VACA QUIROGA (ADV. SP183565 HUGO JUSTINIANO DA SILVA JUNIOR E ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA E ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA)

Chamo o feito à conclusão. Tendo em vista que até a presente data não houve pagamento das custas processuais, embora a sentenciada tenha sido intimada (fl. 191) determino seja lançado seu nome da Dívida Ativa da União. Oficie-se a CEF para que seja disponibilizado ao SENAD o montante referente aos valores das passagens aéreas (fl. 107). Oficie-se ao Banco Central, com cópia da fl. 232, requisitando que o valor do dinheiro estrangeiro apreendido seja disponibilizado a um funcionário do SENAD, devidamente identificado, devendo este Juízo ser comunicado quando da retirada. Com o retorno do ofício, devidamente cumprido, da CEF, oficie-se ao SENAD, com as cópias pertinentes. Ultimadas as diligências devidas em face da r. sentença proferida nestes autos, archive-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas.

**2007.61.19.002883-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONALDO CESAR PASSANANTE (ADV. SP146155 EDILSON FREIRE DA SILVA E ADV. SP073517 JOSE ROBERTO DERMINIO)

Intime-se a Defesa para manifestar-se nos termos do artigo 499 do CPP.

#### **Expediente Nº 6448**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.19.008913-3** - SEW EURODRIVE BRASIL LTDA (ADV. SP021721 GLORIA NAOKO SUZUKI E ADV. SP154717 MARCELO TADEU ALVES BOSCO) X DIRETOR DE ARRECADACAO DO INSS DE GUARULHOS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

1. Recebo a apelação da União somente no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Ciência ao Ministério Público Federal da sentença proferida nos autos. 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 5. Int.

**2004.61.19.007575-8** - TORRENT DO BRASIL LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

1. Recebo a apelação da União somente no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Ciência ao Ministério Público Federal da sentença proferida nos autos. 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 5. Int.

**2007.61.19.006406-3** - EDIGLE JORGE ARAUJO SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINIST TRIBUTARIA GUARULHOS-SP-DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da União somente no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Ciência ao Ministério Público Federal da sentença proferida nos autos. 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 5. Int.

**2008.61.19.000567-1** - MENDICY ALVES DA SILVA (ADV. SP247868 ROSANGELA MENDES DOS SANTOS RAPOSO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM MOGI DAS CRUZES-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente MANDADO DE SEGURANÇA, sem resolução do exame do mérito. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.O.



**2008.61.19.001304-7** - URIAS ANTONIO RAMOS (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente MANDADO DE SEGURANÇA, sem resolução do exame do mérito. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas n.ºs. 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.O.

**2008.61.19.002899-3** - ACOTUBO INDL/ E COM/ LTDA (ADV. SP062780 DANIELA GENTIL ZANONI) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINIST TRIBUTARIA GUARULHOS-SP-DERAT

Tendo em vista o quadro indicativo de possibilidade de prevenção às fls. 41/44, solicite-se CPA em relação aos feitos n.º 1999.61.00.040262-7, 2000.61.00.048131-3, 2003.61.19.005149-0, 207.61.19.009065-7, 2006.61.19.008184-6 e 2007.61.19.000755-9. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

**2008.61.19.002901-8** - TETRALON IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP224626 JOÃO MARCELO BIJARTA FERRAIOLI) X CHEFE DA ALFANDEGA REC FEDERAL BRASIL AEROPORTO INTERNAC GUARULHOS SP

Preliminarmente, emende a impetrante a inicial, esclarecendo a que Declaração de Importação se refere a operação aduaneira discutida neste writ, juntando a respectiva documentação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

## **2ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr.ª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Dr.ª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria**

**Expediente N.º 5482**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.19.007231-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X MARK VERNON HOPE (ADV. SP064175 GEAZI COSTA LIMA) X MARTIN CHUKA OKIGBO (ADV. SP060478 RUBENS GOMES DE OLIVEIRA) X LULEKA NGQANDU (ADV. SP099667 GUILHERME RIBEIRO FARIA)

Fl. 850: Atenda-se. Encaminhe-se ao Setor Administrativo desta Subseção Judiciária o aparelho celular da marca Nokia, na cor cinza, com sua respectiva bateria e chip, para que proceda a sua destruição, nos termos do artigo 274 c/c artigo 280, parágrafo 3º, do Provimento COGE n.º 64/2005, lavrando-se termo corolário para tanto. Remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão do nome do sentenciado Mark Venon Hope do pólo passivo da presente ação penal, tendo em vista a decisão proferida à fl. 785, bem como proceda as anotações necessárias no que tange a sentenciada Luleka Ngqandu. Intime-se a defesa do sentenciado Martin Chuka Okigbo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição do nome do sentenciado na Dívida Ativa da União.

**2007.61.19.002590-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP109664 ROSA MARIA NEVES ABAD E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA E ADV. SP103320 THOMAS EDGAR BRADFIELD) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP158111E LAIS NAKED ZARATIN E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP250267 RAFAEL LAURICELLA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP076401 NILTON SOUZA E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP212004 CLAUDIO JOSE PEREIRA E ADV. SP130825 MARCELO AUGUSTO CUSTODIO ERBELLA E ADV. SP256987 KARLIS MIRRA NOVICKIS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP234580 ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOARES E ADV. SP130825 MARCELO AUGUSTO CUSTODIO ERBELLA E ADV. SP173163 IGOR TAMASAUSKAS)

Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha Claudio Agenor de Lima formulado pela defesa do acusado José Zorzeto. Depreque-se à Subseção Judiciária de São Paulo a oitiva da testemunha Ana Eliza Salles, bem como a oitiva da testemunha Daniel Azevedo Rangel, arroladas pela defesa dos acusados Agnaldo Silva Libória e José Zorzeto Tortoza, consignando-se o prazo de 30

(trinta) dias para cumprimento. No que tange a testemunha Roberto Baense mantenho a audiência designada para realização de sua oitiva para o dia 30 de abril de 2008, às 17h00. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 5483**

##### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2005.61.19.005626-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X PATRICIA MARIA DA SILVA (ADV. SP139056 MARCOS SAUTCHUK)

Fls. 108/110: Designo o dia 17/07/2008 às 15h00 horas para realização de audiência de Justificação. Consigno que a autora deverá comparecer em audiência acompanhada de preposto com autorização para transigir. Intime-se a parte autora, que poderá trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas em audiência. Cite-se e intimem-se.

**2006.61.19.004049-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X GEISA DIAS DA SILVA (ADV. SP198764 GERVÁSIO FERREIRA DA SILVA)

Cumpra a autora a determinação contida no r. despacho de fls. 173 dos autos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de extinção do feito e. Publique-se com urgência. FLS. 173: FLS. 168: PUBLIQUE-SE. FLS. 170/172: DIGA A AUTORA NO PRAZO LEGAL. APÓS, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. FLS. 168: PUBLIQUE-SE O DESPACHO DE FOLHA 154. FLS. 154: FLS. 141/143: DIGA A AUTORA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. SILENTE, TORNEM CONCLUSOS PARA EXTINÇÃO. CUMPRA-SE E INTIMEM-SE.

**2007.61.19.010037-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ANTONIO PEDRO NICOLAU NETO

Fls. 31/32: Designo o dia 17/06/2008 às 16h00 horas para realização de audiência de Justificação. Consigno que a autora deverá comparecer em audiência acompanhada de preposto com autorização para transigir. Intime-se a parte autora, que poderá trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas em audiência. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.19.001015-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X JOSEFA RITA DA SILVA

Designo o dia 21/05/2008 às 14h00 horas para realização de audiência de Justificação. Consigno que a autora deverá comparecer em audiência acompanhada de preposto com autorização para transigir. Intime-se a parte autora, que poderá trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas em audiência. Depreque-se a citação e intimação da ré ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Itaquaquecetuba/SP. Cumpra-se e intimem-se.

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.19.005557-3** - MUNICIPIO DE GUARAREMA (ADV. SP147247 FABIANA VILHENA MORAES SALDANHA E ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES E ADV. SP188949 ELTON JOSÉ ALIOTTO E ADV. SC012400B ERICSON MEISTER SCORSIM) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDAO )

Junte-se. Não há falar-se em embargos de declaração, haja visto que o exarado no item 02 deste refoge ao apreciado e definido em sede de antecipação de tutela (leia-se, excluindo efeitos pretéritos). Venham-me conclusos para apreciação do requerido.

**2004.61.19.003035-0** - MARIA JOSE FERRES DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 268: Designo o dia 07 de julho de 2008 às 14h00 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se as partes pessoalmente para comparecimento. Cumpra-se e Publique-se.

**2005.61.19.001390-3** - GERALDO LUCIO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP180514 FABRICIO LOPES AFONSO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA)

Fls. 135/143: Dê-se ciência a ré. Fls. 134: Ante a desistência da oitiva da testemunha Geremias Gomes Coelho, cancelo a audiência designada às fls. 132 dos autos. Proceda a serventia a baixa na pauta de audiências deste Juízo. Ademais, digam as partes se concordam com o encerramento da instrução probatória. Cumpra-se e intemem-se. FLS. 132: CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO, ANTE O AGENDAMENTO DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA PARA O PERÍODO DE 24 A 28 DE MARÇO DE 2008, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PAUTADA ÀS FLS. 118 DOS AUTOS PARA O DIA 02 DE JUNHO DE 2008 ÀS 14:00 HORAS. PROCEDA A SERVENTIA A BAIXA NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS. ISTO FEITO, COMUNIQUE-SE AO MM. JUÍZO DEPRECADO. INTIMEM-SE AS PARTES PESSOALMENTE PARA COMPARECIMENTO. CUMpra-SE E INTIMEM-SE.

**2006.61.19.002606-9** - EDUARDO LOURENCO DA GAMA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo o dia 08 de julho de 2008 às 14h00 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes pessoalmente para comparecimento. Cumpra-se e intemem-se.

**2006.61.83.002712-1** - SEVERINO TIAGO DE AGUIAR (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Designo o dia 15/07/2008 às 16h00 horas para realização de audiência de instrução, debates e julgamento. Destarte, intimem-se as partes e as testemunhas arroladas às fls. 189 dos autos para comparecimento. Cumpra-se e intemem-se.

**2008.61.19.000763-1** - AROLD DO CARMO PINTO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 35: Ante o alegado pelo autor, cancelo a audiência designada às fls. 30 dos autos. Proceda a serventia a baixa na pauta de audiências deste juízo. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação da autuação, devendo o presente feito ser convertido em ação de rito ordinário. Por fim, dê-se ciência a autarquia-ré. Cumpra-se e intemem-se. FLS. 30: DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA. DESIGNO O DIA 08/05/2008 ÀS 14:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE E INTIMEM-SE.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.19.000184-5** - RIO NEGRO COM/ E IND/ DE ACO S/A (ADV. SP024811 DERMEVAL DOS SANTOS E ADV. SP102016 ADELMO DOS SANTOS FREIRE) X PROCURADOR DO INSS EM GUARULHOS (ADV. SP155395 SELMA SIMONATO)  
Oficie-se. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 10(dez) dias. No silêncio, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 5484**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.19.001720-0** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X MILTON JOSE BARCELLOS (ADV. SP233251 ALEXIS AUGUSTO COUTO DE BRITO E ADV. SP199925 MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO E ADV. SP199925 MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO E ADV. SP159530 MÁRIO PANSERI FERREIRA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
Designo o dia 09/05/08, às 14h30m, para audiência de testemunha arrolada pela defesa, Jamil Waffout Jr. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Após, em termos, devolva-se a presente ao Juízo de origem com as nossas homenagens. Dê-se ciência ao MPF.

### **3ª VARA DE GUARULHOS**

**DR. HONG KOU HEN** Juiz Federal Bel. **LAERCIO DA SILVA JUNIOR** Diretor de Secretaria

#### **Expediente Nº 773**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.19.009072-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.009071-7) CENTRO SUL

REPRESENTACOES COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Ante ao exposto, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, por força da litispendência. Honorários advocatícios são devidos pela embargante à União, por força do princípio da causalidade. Arbitro a honorária em R\$2.000,00 (dois mil reais), atentando-se às balizas do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. Não havendo condenação do devedor, não é caso de sua condenação pelo encargo do DL nº 1.025/69. Custas na forma da lei. Comunique-se a prolação de sentença à eminente Desembargadora Federal Relatora da apelação interposta nos autos da ação anulatória nº 88.0026105-1 (Processo TRF nº 2007.03.99.050563-0). Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal em apenso (Processo nº 2000.61.19.009071-7), arquivando-se com as anotações de costume.P.R.I.

**2003.61.19.008943-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.013694-8) IND/ MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, e CONDENO o embargante no pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios aos patronos da embargada, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.19.007794-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.013885-4) SIGLA S/A IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP142381 MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO E ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Traslade-se cópias da petição de fls. 117/119 para os autos em apenso. Segue sentença em separado. TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ...Pelo exposto, e por tudo mais que doas autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidade legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2005.61.19.002971-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000998-7) POSTO NOVO AEROPORTO LTDA (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ E ADV. SP141224 LUCIO DOS SANTOS FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, condeno o embargante no pagamento das custas processuais, e honorarios advocatícios aos patronos da embargada, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Publique-se.Registre-se. Intime-se.

**2005.61.19.006090-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015880-4) C. L. & CIA/ LTDA (ADV. SP061190 HUGO MESQUITA E ADV. SP009197 MYLTON MESQUITA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Fls. 83: Manifeste-se a embargada, sobre o pedido de desistência de fls., em 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.19.002650-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.009040-1) REALFER COM/ DE SUCATA E FERRO LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Em sua impugnação, a embargada invoca o disposto no art. 739-A do Código de Processo Civil, para que o recebimento dos embargos não seja óbice para o prosseguimento da execução fiscal. O procedimento para execução dos créditos fiscais está previsto na Lei 6.830/80, que em face do Princípio Hermenêutico da Especialidade, deve prevalecer sobre o disposto no Código de Processo Civil, em face da sua natureza de norma genérica. Nos executivos fiscais, o Código de Processo Civil será aplicado de forma subsidiária e complementar, respeitando-se, em qualquer hipótese, as peculiaridades dos créditos em execução. A Lei n.º 6.830/80 prevê que a garantia é necessária como condição para o ajuizamento dos embargos, o que não existe mais no âmbito do Código de Processo Civil, contudo, em compensação, os embargos apresentados conforme o rito processual do Código de Processo Civil, não terão o condão de suspender o trâmite da execução. A exequente, ora embargada, pretende usufruir somente dos aspectos favoráveis,

ou seja, pretende que a garantia seja mantida como condição para o ajuizamento dos embargos, e, cumulativamente que o recebimento dos embargos não resulte em suspensão da execução. A pretensão da embargada não merece prosperar, porque afronta a isonomia processual, impondo de forma abusiva dois gravames cumulativos em relação ao devedor fiscal. A aplicação do rito previsto na Lei 6.830/80 exige que seja determinada a suspensão da execução fiscal, como forma de equiparar o tratamento processual dispensado aos devedores fiscal e não-fiscal. Portanto, em homenagem à Isonomia Processual, este Juízo adota o entendimento de que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais, sempre deverão ser precedidos de garantia idônea, e necessariamente deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal. Nestes termos, INDEFIRO o pedido da embargada. Indefiro o pedido de fls., já que a produção de prova pericial não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.19.004239-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.011368-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X COMUNIDADE SANTA RITA DE CASSIA S/C LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fl. 40: Defiro. 2. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se a embargante ora executada, através de seu patrono, para realizar depósito dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação de depositário fiel e intimação. 4. Int.

**2007.61.19.000172-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.004036-0) GLASSER PISOS E PRE MOLDADOS LTDA (ADV. SP116611 ANA LUCIA DA CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

Defiro a realização da prova documental, para tanto, concedo à embargante o prazo de 20 (vinte) dias, para que providencie junto à embargada a cópia do processo administrativo, sob pena de preclusão da prova. Cumprida ou não a determinação venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.002981-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.006109-3) CELTEC MECANICA E METALURGICA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Sob pena de indeferimento, com fundamento no art. 284 do CPC, emende o embargante a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos instrumento original de mandato, subscrito nos termos da cláusula 11ª do contrato social. 2. Int.

**2007.61.19.003329-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014745-4) SS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

Em oposição à execução fiscal, foram ajuizados os presentes embargos, sob os seguintes fundamentos: excesso de penhora e argumentando que o débito deve ser objeto de compensação tributária. É a síntese do necessário. DECIDO: Não conheço dos embargos à execução, em face de sua manifesta intempestividade. É cediço que os embargos à execução fiscal devem ser interpostos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Observa-se que o embargante foi regularmente intimado da penhora em 14 de novembro de 2002, acarretando o decurso do prazo para a interposição dos embargos à execução na data de 16 de dezembro de 2002. Contudo, verifica-se, que os presentes embargos foram protocolados em 02 de maio de 2007, ou seja, com a data base para o cálculo da tempestividade, levando em consideração a substituição da referida penhora, que ocorreu em 30 de março de 2007, tendo os presentes embargos sido protocolizados nesta data, mister o reconhecimento de sua intempestividade. Posto isso, tendo em vista que, tanto o reforço como a substituição da penhora inicial não implica em abertura de novo prazo, não conheço dos presentes embargos à execução. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal, certificando-se. P.R.I.

**2007.61.19.008457-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.008180-5) ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL LTDA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10 (dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade. 2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas. 3. No retorno, conclusos. 4. Intime-se.

**2008.61.19.000667-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000666-3) IND/ E COM/ AJAX S/A (ADV. SP070541 ADHEMAR FRANCISCO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Traslade cópia de f. 14, 25/28, 35, 43/58 e 62 para os autos n.º: 2008.61.19.000666-3;II - Desapense;III - Intime as partes;IV - Requeira o EMBARGADO o que de direito em 10 (dez) dias. No silêncio, archive-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.19.000390-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.19.000389-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SAFELCA S/A IND/ DE PAPEL (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. A promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004 fixou como competente a Justiça do Trabalho, para dirimir as questões decorrentes de relações do trabalho, conforme transcrição a seguir:2. Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho.3. Assim, considerando que o objeto da presente demanda se consubstancia na cobrança de multa, pela União Federal, em razão de descumprimento de normas previstas na CLT, entendo que esse Juízo não possui mais competência para processamento e julgamento da presente ação, razão pela qual determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho desta Comarca de Guarulhos, observadas as formalidades legais.4. Int.

**2000.61.19.002740-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TIEL TECNICA INDL/ ELETRICA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. A petição de fls. 65/79 visa a atender determinação dos autos de Embargos nº 2005.61.19.003597-2. Assim, desentranhe-se a peça, certificando, e junte-se nos mencionados embargos. Junte-se também cópia do presente despacho.2. Intime-se o patrono da executada a endereçar corretamente as suas petições, sob pena de preclusão de prazos.3. Após, abra-se vista a exequente para manifestar-se sobre a petição de fls.85/87, requerendo o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Int.

**2000.61.19.003075-7** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI E ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X PANIFICADORA E CONFEITARIA ZABEL LTDA

1. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva no sentido de dar efetivo andamento ao feito, face as diligências negativas, devendo manifestar-se também sobre a petição de fls. 93/96. Prazo: 30(trinta) dias.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

**2000.61.19.004694-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X STEEL LIONS COM/ DE FERRO E ACO LTDA E OUTROS (ADV. SP102980 SOLANGE BEVILACQUA ARMELLIN)

1. Suspendo o curso da presente execução, a requerimento do exequente, na forma do art. 20, da Lei nº 10.522 de 19/07/2002, com redação dada pela Lei 11.033 de 21/12/2004.2. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, no aguardo de eventual provocação da parte interessada.3. Intime-se.

**2000.61.19.012183-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X OREMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)

1. Intime-se a executada, através de seu patrono de fls. 19, a regularizar junto à exequente a dívida dos autos em apenso, conforme apontada às fls. 117, item 2. Prazo: 10 (dez) dias.2. No silêncio cumpra-se o despacho de fls. 61.3. Intime-se.

**2000.61.19.013111-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X METALURGICA VILA AUGUSTA LTDA (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Archive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2000.61.19.013885-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X SIGLA S/A IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP209480 DANIEL CELESTINO DE SOUZA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A

PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2000.61.19.015691-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015688-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS) X INTRAFERRO INDL LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providencias antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2000.61.19.017650-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG ALMAG DE GUARULHOS LTDA ME X MARCELO GOMES DO NASCIMENTO E OUTRO

1. Ciência às partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

**2001.61.19.001229-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X AUTO POSTO COCAIA LTDA (ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS)

1. Fls. 33: Deverá a executada apresentar cópias do contrato social e alterações havidas. Prazo 05 (cinco) dias. 2. Após, nova vista à exequente para apreciar o pagamento os pagamentos apresentados às fls. 11/15, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Intime-se.

**2003.61.19.001680-4** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SUENEIDE BAZILIO DA SILVA

1. Fls. 35: Prejudicado o pedido de novas diligências face a sentença transitada em julgado. 2. Retornem os autos ao arquivo. 3. Intime-se.

**2003.61.19.003241-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X INDUSTRIAS QUIMICAS COLINA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP116223 CLAUDIO DE ANGELO) X ZULMIRA DOS SANTOS SOUZA X ANTONIO AUGUSTO SOUZA

Fls. 37/38: Tratando-se a executada de Massa Falida, eventual procuração apresentada pelo(s) co-executado(s) deve estar em nome proprio. Expeça-se mandado de intimação para que os co-executados paguem, no prazo de 5 (cinco) dias, os valores relativos à multa moratória, sob pena de penhora de seus bens. Int.

**2003.61.19.003660-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X LUCIANO TIAGO MACIEL (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS)

1. Fls. 14: Defiro o pedido de vistas dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, face o tempo decorrido, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

**2003.61.19.006109-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X CELTEC MECANICA E METALURGICA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS.: ... Ante o exposto, e por tudo mais que consta nos autos, INDEFIRO o incidente de prejudicialidade externa apresentado pela executada, bem como a exceção de pré-executividade ofertada. Prossiga-se na execução fiscal. Intimem-se.

**2003.61.19.006465-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X DINAFLEX INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO)

Fls. 35/96: Indefiro o pedido de fls., já que inexistem qualquer penhora efetivada nos autos. Segue sentença em separado. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

**2004.61.19.001747-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X MULTIPLA SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA)

1. Fls. 42: Defiro o pedido de vistas dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, face o tempo decorrido, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

**2004.61.19.003751-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X MULTIPLA SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA)

1. Fls. 43: Defiro o pedido de vistas dos autos fora de Cartório, por 05 (cinco) dias. Deverá o patrono da executada regularizar o substabelecimento de fls. 44, subscrevendo. 2. Após, face o tempo decorrido, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

**2004.61.19.004337-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X FORM VERNON CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA)

A exceção ou objeção ofertada pela executada, às fls. 32/41, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da União Federal - Fazenda Nacional, lançada às fls. 56/73 deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada a exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferir-la, porque não caracterizadas a nulidade do crédito tributário, a prescrição tributária, ou ainda, a incorreção da multa e da correção monetária aplicadas, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Pelo exposto, indefiro a exceção de fls. Expeça-se mandado de livre penhora de bens da executada, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre dinheiro, imóveis, maquinário e veículos. Intimem-se.

**2004.61.19.006563-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE ROBERTO GALANTINI (ADV. SP193100 JOSÉ ROBERTO GALANTINI)

A exceção ou objeção ofertada pelo executado, às fls. 09/11, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da autarquia, lançada às fls. 14/17, deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada a exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferir-la, porque não caracterizada a nulidade da execução fiscal proposta, ou, ainda, a prescrição, conforme bem exposto pela Autarquia Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Pelo exposto, INDEFIRO a exceção ofertada a fls. Expeça-se mandado para constrição de livre penhora de bens do executado, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre dinheiro, imóveis, maquinário e veículos. Após o cumprimento, intimem-se.

**2004.61.19.007735-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X DOMINIO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA)

Intime-se a executada, para que no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a petição de fls. 286/287, com a assinatura de seu subscritor, bem como, no mesmo prazo, se manifeste acerca da alegação de fls. 369/380. Após, abra-se vista a exequente, para que se manifeste, conclusivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, em face dos depósitos judiciais realizados às fls. 172/173, bem como, no mesmo prazo se manifeste sobre a petição de fls. 334/336 acerca dos bens nomeados à penhora. Com o retorno dos autos, venham conclusos para apreciação do pedido de exceção de pré-executividade de fls. 305/319. Intime-se.

**2005.61.19.001778-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X MULTIPLAN PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA)

1. Fls. 49: Face a manifestação espontânea da executada, dou a mesma por citada. Defiro o pedido de vistas dos autos por 05 (cinco) dias. 2. Deverá a executada proceder ao pagamento ou à garantia do Juízo. Prazo: 05 (dias) dias. 3. No silêncio, expeça-se mandado para livre penhora. 4. Intime-se.

**2005.61.19.003411-6** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X SANTA FE COM/ IMP/ E EXP/ DE CARNES E DERIVADOS LTDA



1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.

**2005.61.19.003484-0** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X SILVIA DE JESUS CARAJOINAS E SILVA MODAS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2005.61.19.004284-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X HELIO NICOLI JUNIOR (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2005.61.19.004305-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VANDERLINO JESUINO ALMEIDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 79, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas emetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscreva na dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**2005.61.19.005233-7** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CRISTIANE MANGOLIN ZAMPERETI FERNANDES

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2005.61.19.008427-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X 9P - INDUSTRIA, COMERCIO DE METAIS, REBITES E CONTATOS (ADV. SP113170 ALESSANDRA DE CASSIA VALEZIM)

1. Fls. 38: Defiro. Intime-se a executada, através de seu patrono de fls. 19 a efetuar o pagamento das custas processuais finais. 2. Intime-se.

**2005.61.19.008516-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X R & E CABELEIREIRAS LTDA. -EPP- (ADV. SP051967 ELIANA LUIZA NASCIMENTO DE CARVALHO)

Fls. 58: O parcelamento é um procedimento administrativo, assim, qualquer providência visando a sua regularização, é incumbência da autoridade administrativa. Defiro a suspensão do feito pelo prazo solicitado. Arquite-se por sobrestamento, após o cumprimento das diligências ora determinadas. Com o decurso do prazo e inerte a exequente, os autos deverão permanecer arquivados, no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no artigo 2º, do Diploma Processual Civil, já que é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. Intimem-se as partes.

**2006.61.19.000562-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X MEDMARK REPRESENTACOES E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C. L (ADV. SP154385 WILTON FERNANDES DA SILVA)

A exceção ou objeção ofertada pela executada, às fls. 35/42, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da União Federal - Fazenda Nacional, lançada às fls. 54/63 deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada a exceção ou objeção

ofertada às fls., mas no mérito indeferí-la, porque não caracterizada a prescrição tributária, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Deixo de me manifestar acerca da alegada isenção de COFINS, já que a análise da tese aventada requer dilação probatória, incompatível com a natureza da exceção de pré-executividade. Pelo exposto, indefiro a exceção de fls. Expeça-se mandado de livre penhora de bens da executada, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre dinheiro, imóveis, maquinário e veículos. Intimem-se.

**2006.61.19.003051-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X CASA DE ARAMES SANTA RITA LTDA (ADV. SP102963 MAGALI APARECIDA PEREIRA LIMA PACE)

Fls. 359: Defiro a suspensão do feito pelo prazo solicitado, no tocante à CDA 80 2 06 009387-84. Arquive-se por sobrestamento. Com o decurso do prazo e inerte a exequente, os autos deverão permanecer arquivados, no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no artigo 2º, do Diploma Processual Civil, já que é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. Segue sentença em separado em relação à CDA 80 2 04 047253-90. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80 somente em relação a CDA nº 80 2 06 009387-90. Prossiga-se em relação a CDA nº 80 2 06 009387-84. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.19.009597-3** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP236523 ALAN MAX CAMPOS LOPES MARTINS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA) X PAULO CESAR RIBEIRO  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2006.61.19.009720-9** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP236523 ALAN MAX CAMPOS LOPES MARTINS) X JOSE ADRIANO FERREIRA MOREIRA  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2007.61.19.003578-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X DINAFLEX INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA E OUTROS (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO)

Em face do comparecimento espontâneo, dou a executada por citada. Fls. 27/88: Esclareça a executada, no prazo de 10 (dez) dias, os pedidos formulados às fls., uma vez que nada foi penhorado nos autos, sob pena de desconsideração de petição de fls. No mesmo prazo, deverá a executada regularizar sua representação processual, apresentando, para tanto, cópia do contrato social e alterações posteriores. Int.

#### **4ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIA** Juiz Federal Titular  
**Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO** Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 1417**

**ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2005.61.19.000178-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X MAICON PEIXOTO DE ARAUJO

Tendo em vista o término do prazo constante do despacho exarado à fl. 128, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias,

sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguardem-se sobrestados no arquivo. Int.

**2006.61.19.000386-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP237869 MARIA CECILIA DUTRA) X MAURICIO BARBOSA PEREIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP199693 SANDRO CARDOSO DE LIMA E ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA)

Fl. 106: Tendo em vista o pedido expresso, defiro a renúncia do advogado dativo constituído nestes autos. Nomeio, outrossim, para atuar neste feito como advogada dativa, Márcia Maria Alves Vieira Weber, inscrita na OAB/SP sob n.º 185.309, com endereço na Rua Luiz Faccini, 234, 1º andar, sala 01, Centro, Guarulhos. Int.

**2008.61.19.002970-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X DENIS SILVA CARDOZO E OUTRO

Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)s ré(u)s. Designo audiência para o dia 16/07/2008, às 15h30min, devendo ser o(a)s ré(u)s citado(s) a comparecer(em) e, querendo, apresentar(em) resposta. Depreque(m)-se a(s) citação(ões) ao Juízo de Direito da Comarca de Ferraz de Vasconcelos / SP, com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Fica a parte autora desde logo ciente, de que deverá diligenciar perante o juízo deprecado, a quitação das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.19.008789-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS E ADV. SP189942 IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO) X ROSANA BIZARRO FERREIRA (ADV. SP042549 JOAO RINALDI FILHO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela Caixa Econômica Federal (CEF) em face de ROSANA BIZARRO FERREIRA para, declarando a nulidade da cláusula contratual que autoriza a autora a proceder ao bloqueio de valores para liquidação ou amortização do montante devido, determinar à CEF que proceda ao refazimento dos cálculos referentes aos valores inadimplidos, desta vez fazendo incidir sobre o montante apenas o encargo pactuado a título de comissão de permanência, desprezando-se quaisquer cláusulas contratuais atinentes a correção monetária, juros moratórios ou remuneratórios e multa contratual (cláusula penal), porque abusivas, em consonância aos fundamentos acima mencionados. Aplico à espécie o artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, haja vista que cada litigante restou em parte vencedor e vencido. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.000750-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MILCA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS

Fl(s). 62: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para integral cumprimento do despacho de fl. 60. No silêncio, aguardem-se sobrestados no arquivo. Int.

**2008.61.19.002931-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES E OUTROS

Depreque-se a citação do(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Fica o(a) autor(a) desde logo ciente de que deverá diligenciar o recolhimento relativo às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Mogi das Cruzes / SP. Cumpra-se. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.19.002855-5** - DIRCE GOUVEIA VARGAS DO NASCIMENTO (ADV. SP068181 PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quadro de prevenção constante de fl. 15, relativo aos autos da Ação Ordinária n.º 2008.61.19.002856-7, em trâmite junto à 5ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Int.

## **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.19.002935-3** - ADMIR DOMINGOS MARQUES (ADV. SP198347 ADRIANO MUNHOZ MARQUES E ADV. SP198559 REGIANE ANDRADE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, não estando presente a litigiosidade ou interesse da União, não há que se falar em competência da Justiça Federal para apreciar o presente pedido. Por todo o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar o presente feito. Decorrido o prazo recursal em relação a esta decisão, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Mogi das Cruzes, nos termos do art. 113, caput, e seu 2º, ambos do Código de Processo Civil, procedendo-se às anotações de praxe. Intimem-se.

## **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.19.000207-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP252027 ROBERTA TAMAKI E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ELIZEU DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS

Encaminhe-se correio eletrônico para o Juízo deprecado, informando o novo endereço informado pelo exequente, solicitando àquele juízo o envio da diligência, em caráter itinerante, para esta Subseção Judiciária, a fim de ser procedido o devido cumprimento. Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão constante de fl. 102. Int.

**2008.61.19.000395-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X GIFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA E OUTROS

Fls. 119/131 e 133/136: Acolho os argumentos da exequente, bem como as informações prestadas pelo juízo da 6ª Vara desta Subseção Judiciária e afasto a prevenção suscitada em relação aos autos n.ºs 2007.61.19.009352-0 e 2008.61.19.000394-7, tendo em vista a diversidade de objetos. Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para pagar(em), nos termos do artigo 652 e seguintes, todos do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

**2008.61.19.002914-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X METALURGICA BRISA LTDA E OUTROS

Depreque(m)-se a(s) citação(ões), para pagar(em), nos termos do artigo 652 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, observadas as cautelas de praxe. Fica o(a) autor(a) desde logo ciente de que deverá diligenciar o recolhimento relativo às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Mairiporã / SP. Cumpra-se. Int.

## **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2005.61.83.000853-5** - PAULO ALVES BESERRA (ADV. SP207359 SILMARA FEITOSA DE LIMA) X GERENCIA REGIONAL DE GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Nos termos do artigo 267 1º do CPC, determino que o impetrante seja pessoalmente intimado a juntar afofeito cópias da inicial e decisão proferidas no processo 2006.63.09.001975-8 ajuizado no JEF de Mogi das Cruzes, no prazo de 48 hs, sob pena de extinção do feito. 3. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

**2006.61.19.001677-5** - HELTER DONIZETI DE CARVALHO (ADV. SP192495 RENATO FRANCISCO COLETTI DE BARROS) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES - UMC (ADV. SP015018 MARIO ISAAC KAUFFMANN E ADV. SP122010 PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP164992 EDNEI OLEINIK E ADV. SP225694 FLÁVIA GUILHERME POLONI KAUFFMANN)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2006.61.19.001714-7** - LUIS MANGUAN PARDO (ADV. RJ117953 MASSAU JOSE VERONEZE MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Posto isso, examinados os fundamentos da demanda e a prova documental produzida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, pelo que denego a ordem pleiteada. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Em virtude do decidido, revogo a medida liminar deferida parcialmente às fls. 34/37 dos autos, aguardando-se o trânsito em julgado da presente sentença para posterior conversão em renda em favor da União Federal, nos termos do art. 156, inciso VI do CTN. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia desta sentença, para ciência e providências eventualmente cabíveis. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Dê-se ciência ao

representante do MPF.P. R. I. O.C.

**2006.61.19.002903-4** - LAM ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP180613 MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA E ADV. SP174096 CAMILA GATTOZZI HENRIQUES ALVES E ADV. SP196620 CAMILA MACHADO DE OLIVEIRA E ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)  
Chamo o feito à ordem: Reconsidero os despachos exarados às fls. 233 e 243, tendo em vista que a renúncia noticiada às fls. 228/232 não causa prejuízo ao impetrante, tendo em vista a permanência dos outros advogados constituídos no mandato constante destes autos; não obstante, há comprovação à fl. 259 da intimação do representante legal da impetrante. Fls. 216/227: Recebo o recurso de apelação (impetrante) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.19.008038-6** - DESTAQUE FRANCE DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE VEICULOS E PECAS LTDAS (ADV. SP186118A FRANCISCO XAVIER AMARAL E ADV. SP186118A FRANCISCO XAVIER AMARAL E ADV. SP176748 CLAUDIA ANTUNES MORAIS) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA GUARULHOS X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando o teor da liminar indeferida às fls. 106/108, de acordo com a motivação acima expendida. Declaro extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, bem como oficie-se às autoridades impetradas dando-lhes ciência do teor desta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.008396-0** - ROTOCROM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP  
Por todo o exposto, nos termos do art. 269, inc. I do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, concedendo a ordem pleiteada, para determinar: (i) a exclusão dos períodos de apuração de tributo vencidos em 01.05.2000 (R\$ 5.645,40), 05.06.2000 (R\$ 2.790,00), 01.09.2000 (R\$ 103,05) e 02.09.2003 (R\$ 32,74) exigidos na inscrição n.º 80 2 06 009401-77, tendo em vista as Guias DARF juntadas aos autos; e (ii) o cancelamento da inscrição 80 7 06 002737-03, débito vencido em 15.06.1999 (R\$ 5.415,35) em razão da existência de duplicidade quanto ao valor cobrado, já constante da Inscrição n.º 80 7 005314-66, de 13.02.2004, conforme constante dos autos, tudo nos termos acima motivados. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Após o decurso dos prazos de eventuais recursos e respectivas contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame necessário, em remessa oficial. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3.º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, bem como oficie-se à autoridade impetrada acerca do teor da presente decisão. Comunique-se, via correio eletrônico, ao i. Desembargador Federal CARLOS MUTA, da 3ª Turma do E. TRF da 3ª Região - SP/MS, relator do recurso de agravo de instrumento interposto pela impetrante, acerca do teor da presente decisão. Dê-se ciência ao representante do MPF. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.008932-8** - ROBERTO BUENO DE BRITO (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
Por todo o exposto, nos termos do art. 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e concedo em parte a segurança pleiteada, confirmando a liminar deferida às fls. 33/35, apenas e tão-somente para determinar à Autoridade Impetrada que mantenha o benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 129.443.566-0), em favor do Impetrante, ROBERTO BUENO DE BRITO, desde 14/10/2006 (DCB - data de cessação do benefício) até a data de 22/02/2007, quando foi constatada a cessação da incapacidade pela perícia médica da Autarquia (fls. 69 e 75). Eventuais discussões sobre a persistência ou não da incapacidade laborativa, bem como sobre o benefício em si, preenchimento de seus requisitos e eventual conversão em aposentadoria por invalidez, se for o caso, deverão ser deduzidas em ação própria, tendo em vista tratar-se de questões não deduzidas, nem tampouco apreciadas neste processo. Sem custas nos termos do art. 4.º, inciso II da Lei 9.289/96. Sem honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Após o decurso dos prazos de eventuais recursos e respectivas contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame necessário, em remessa oficial. P. R. I. O. C.

**2006.61.19.009192-0** - DEMAX SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM GUARULHOS

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e prova produzida nos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual DENEGO A SEGURANÇA pleiteada e confirmo o teor da medida liminar indeferida às fls. 59/67 dos autos, de acordo com a motivação acima expendida. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3.º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia desta sentença, para ciência e providências eventualmente cabíveis.Ao SEDI, para que promova a retificação do pólo passivo do presente feito, fazendo nele constar o nome do Delegado da Receita Federal do Brasil em Guarulhos-SP, ao invés do Delegado da Receita Federal da Administração Tributária em Guarulhos-SP.Comunique-se, via correio eletrônico, à i. Desembargadora Federal da sexta turma do E. TRF da 3.ª Região - SP/MS, relatora do recurso de agravo de instrumento interposto pela impetrante, acerca do teor da presente decisão proferida nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.002576-8** - MANOEL MESSIAS MARCIANO (ADV. SP197765 JOSÉ CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e prova produzida nos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual DENEGO A SEGURANÇA pleiteada e confirmo o teor da medida liminar indeferida às fls. 157/158 dos autos, de acordo com a motivação acima expendida. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Cientifique-se o Ministério Público Federal da prolação desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.002805-8** - MEIWA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Por tudo quanto exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pela impetrante - na forma da lei.Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.003068-5** - CIAG SORVETES E SOBREMESAS LTDA (ADV. SP170934 FELIPE MAIA DE FAZIO E ADV. SP175480 VALENTIM LAGUNA DEL ARCO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e prova produzida nos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, de acordo com a motivação acima expendida. Declaro extinto o processo com decisão de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3o da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.003109-4** - MANOEL LEITE DO PRADO (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao impetrante, conforme requerido à fl. 02, com base na declaração juntada à fl. 06.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); sem custas, nos termos do art. 4º, inciso II da Lei nº 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.003525-7** - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fl. 46, com a informação de que o recurso do processo administrativo NB 109.310.783-6 foi apreciado em 09/10/2007 perante a 3ª CAJ (fls. 47/50), converto o julgamento em diligência para a parte impetrante apresentar manifestação quanto a eventual interesse no prosseguimento do feito.Prazo: 5 (cinco) dias.Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.I.

**2007.61.19.004902-5** - MARIA DALCIRA GARCIA CAMPOS (ADV. SP187191 DANIELA DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Por todo o exposto, nos termos do art. 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a ordem pleiteada, nos exatos termos da decisão liminar de fls. 25/27, que ora confirmo. Sem custas nos termos do art. 4.º, inciso II da Lei 9.289/96. Sem honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). P. R. I. O. C.

**2007.61.19.005414-8** - ACENTUM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP157664 CAIO AUGUSTO DOS SANTOS COSTA E ADV. SP146477 PATRICIA GUANCIALE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Ante o exposto, pelas razões acima fundamentadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, para DENEGAR A SEGURANÇA pleiteada, confirmando o teor da medida liminar indeferida às fls. 41/45 dos autos, conforme a fundamentação expendida. Declaro, portanto, extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3.º da Lei 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, bem como, oficie-se à autoridade impetrada para ciência da presente decisão. Comunique-se, via correio eletrônico, dando ciência do teor da sentença proferida nos presentes autos à i. Desembargadora Federal da primeira turma do E. TRF da 3.ª Região - SP/MS, relatora do recurso de agravo de instrumento interposto pela impetrante. Dê-se ciência ao representante do MPF. P. R. I. O. C.

**2007.61.19.005931-6** - FLAVIA CRISTINA FERREIRA ALVES SALUSTIANO (ADV. SP205868 ERENALDO SANTOS SALUSTIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Por todo o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, concedo a ordem de segurança para determinar o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença NB 502717132-0 em favor da impetrante, desde a propositura da presente ação, bem como a sua manutenção enquanto perdurar a situação de incapacidade total e temporária noticiada nos autos, segundo perícia médica a ser realizada pelo INSS, periodicamente. Sem honorários advocatícios (Súmulas nº 105 do Superior Tribunal de Justiça e nº 512 do Supremo Tribunal Federal); sem custas, nos termos do art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96. Comunique-se, via correio eletrônico, o teor desta sentença ao Exmo. Sr. Relator do Agravo interposto pela impetrante, com as homenagens deste Juízo. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo, da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.007276-0** - DEOCLECIO PEREIRA TEIXEIRA (ADV. SP154269 PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO E ADV. SP105895 FLAVIO MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL AG SUZANO SP

Por todo o exposto, nos termos do art. 269, inc. I do CPC, julgo improcedente o pedido e denego a ordem pleiteada, nos exatos termos da decisão liminar de fls. 21/24, que ora confirmo. Ressalto que, nos termos do verbete sumular nº 304 do Pretório Excelso, decisão denegatória de mandado de segurança, não fazendo coisa julgada contra o impetrante, não impede o uso da ação própria. Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

**2007.61.19.007970-4** - MARIO FERNANDES (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Por todo o exposto, nos termos do art. 269, inc. I do CPC, julgo improcedente o pedido e denego a ordem pleiteada, nos exatos termos da decisão liminar de fls. 23/27, que ora confirmo. Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Sem custas nos termos do art. 4.º, inciso II da Lei 9.289/96. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

**2007.61.19.008070-6** - JOAO BATISTA PIRES (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Por todo o exposto, nos termos do art. 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a ordem pleiteada, nos exatos termos da decisão liminar de fls. 25/28, que ora confirmo. Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Sem custas nos termos do art. 4.º, inciso II da Lei 9.289/96. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

**2007.61.19.008555-8** - MARCOS ANTONIO XAVIER (ADV. SP176060 ALEXANDRA AMARO DE OLIVEIRA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO MUNICIPIO DE GUARULHOS - DEPARTAMENTO DE FGTS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que permita o levantamento dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS do impetrante, como autorizado pelo art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90. Custas na forma legal. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.009232-0** - JOSEFA MARIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP189717 MAURICIO SEGANTIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Por todo o exposto, diante da perda da qualidade de segurado verificada no caso concreto e nos termos do art. 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a ordem pleiteada, nos exatos termos da decisão liminar indeferida às fls. 26/30, que ora confirmo. Sem custas nos termos do art. 4.º, inciso II da Lei 9.289/96. Sem honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. O. C.

**2007.61.19.009614-3** - ELIZEU DE BARROS (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que permita o levantamento dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS do impetrante, como autorizado pelo art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90. Custas na forma legal. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.009615-5** - JESUS DA CRUZ CARVALHO (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP

Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que permita o levantamento dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS do impetrante, como autorizado pelo art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90. Custas na forma legal. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.009616-7** - JOSE EDIVAN DOS SANTOS (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que permita o levantamento dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS do impetrante, como autorizado pelo art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90. Custas na forma legal. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.009619-2** - ALBERTO NEGREIRO ALVES (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que permita o levantamento dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS do impetrante, como autorizado pelo art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90. Custas pelo impetrante, cuja cobrança somente poderá ser feita nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.009623-4** - SERGIO ROBERTO ALBINO (ADV. SP211472 EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Fls. 101/118: Mantenho a decisão proferida às fls. 37/43, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Venham os autos conclusos



para sentença. Int.

**2007.61.19.009703-2** - JOAO CARLOS DE JESUS SALES (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que permita o levantamento dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS do impetrante, como autorizado pelo art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90. Custas na forma legal. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.009760-3** - POLYTUBOS PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP186118A FRANCISCO XAVIER AMARAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e prova produzida nos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, de acordo com a motivação acima expendida. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3.º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia desta sentença, para ciência e providências eventualmente cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.009966-1** - JOSE PEREIRA BENEVIDES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Por todo o exposto, nos termos do art. 269, inc. I do CPC, julgo improcedente o pedido e denego a ordem pleiteada, nos exatos termos da decisão liminar de fls. 28/28vº, que ora confirmo. Ressalto que, nos termos do verbete sumular nº 304 do Pretório Excelso, decisão denegatória de mandado de segurança, não fazendo coisa julgada contra o impetrante, não impede o uso da ação própria. Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Sem custas nos termos do art. 4.º, inciso II da Lei 9.289/96. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.C.

**2007.61.19.010099-7** - CLOVIS CANTUARIO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmulas nº 105 do Superior Tribunal de Justiça e nº 512 do Supremo Tribunal Federal); sem custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.19.000207-4** - ISAC RIBAS (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Observo que a petição inicial não veio instruída com extratos, detalhados e atualizados, da conta vinculada ao FGTS do autor. Em que pese o peculiar procedimento do mandado de segurança, que exige prova pré-constituída, por se tratar de prova documental de rápida obtenção, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA e concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a juntada da documentação mencionada. Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, voltem-me, imediatamente, conclusos para sentença.

**2008.61.19.002390-9** - GREEN WAY ASSESSORIA COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. RJ092823 HEIDMAN MANCANO XIMENES FILHO E ADV. RJ091262 MURILO VOUZELLA DE ANDRADE) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Assim sendo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, HOMOLOGO a desistência do impetrante e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pelo impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.19.002528-1** - MARCELO RODRIGUES MARTINS (ADV. SP250425 FLAVIO SCHOPPAN) X REITOR DA

Posto isto, pelos fundamentos acima expostos, INDEFIRO A LIMINAR, ante a ausência do fumus boni iuris. Finalmente, defiro os benefícios da justiça gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial e declaração juntada pela parte impetrante. Anote-se. Oficie-se à Autoridade Impetrada para tomar ciência desta decisão, bem como para prestar as informações pertinentes. Ao contínuo, franqueie-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do art. 10 da Lei nº 1.533/51. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.19.002709-5** - SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA (ADV. RJ115209 CAROLINA MENEZES FERREIRA E ADV. RJ051038 WALTER AMARAL KERR PINHEIRO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Fl(s). 69/73: Manifeste-se o(a) impetrante no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações prestadas pela autoridade coatora, inclusive se mantém interesse no prosseguimento do feito, justificando-o, se caso positivo. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.002721-6** - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Diante do exposto, INDEFIRO a liminar requerida pela impetrante. Notifique-se, mediante ofício, a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, e intime-se o representante judicial da União, conforme disposto no art. 3º da Lei 4.348/64. Sem prejuízo do ora decidido, providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das iniciais e eventuais sentenças proferidas nos autos nº 2006.61.04.005301-8, 2006.61.04.005302-0, 2006.61.04.007235-9, 2006.61.04.007236-0 e 2007.61.00.005829-0, apontados no quadro indicativo de fls. 82/85 dos autos, para análise de possível prevenção em relação ao presente feito. Ao SEDI, para que promova a retificação do pólo passivo, fazendo dele constar o nome do Inspetor Chefe da Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos. Decorrido o prazo para informações da autoridade impetrada, abra-se vista ao MPF. Intimem-se.

**2008.61.19.002722-8** - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Diante do exposto, INDEFIRO a liminar requerida pelo impetrante. Notifique-se, por ofício, a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, e intime-se o representante judicial da União, conforme disposto no art. 3º da Lei 4.348/64. Sem prejuízo do ora decidido, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das iniciais e eventuais sentenças proferidas nos autos sob os n.ºs 2004.61.19.000190-8, 2004.61.19.000191-0, 2004.61.19.000192-1, 2004.61.19.000193-3, 2005.61.00.014675-3, 2006.61.04.005302-0, 2006.61.04.007236-0, 2007.61.00.005829-0, 2007.61.04.001653-1, 2007.61.19.006303-4, 2007.61.19.006304-6, 2007.61.19.009531-0, 2008.61.19.000709-6, 2008.61.19.001184-1, 2008.61.19.002088-0, 2007.61.04.001653-1, 2007.61.19.009528-0, 2007.61.19.009531-0, 2008.61.04.002393-0, 2008.61.19.000709-6, 2008.61.19.000710-2, 2008.61.19.001183-0, 2008.61.19.002087-8 e 2008.61.19.002088-0 apontados no quadro indicativo de fls. 101/119 dos autos, para análise de possível prevenção em relação ao presente feito. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, onde deverá constar o nome do Inspetor Chefe da Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos. Decorrido o prazo para informações da autoridade impetrada, abra-se vista ao MPF. Intimem-se.

**2008.61.19.002859-2** - PACIFIC SHOES IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. RS053080 JULIANO MILANO MOREIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP EM CUMBICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Embora o mandado de segurança não comporte amplo contraditório, em razão da celeridade imposta pelo rito, no caso em tela, para a definição da relevância dos fundamentos, entendo ser necessária a vinda aos autos das informações da autoridade impetrada, razão pela qual postergo a apreciação do pedido de liminar. Notifique-se, de imediato, a autoridade impetrada para que preste informações, excepcionalmente, no prazo de 48 horas, sem prejuízo, de, querendo, apresentar informações complementares, no prazo restante, considerando o decêndio legal. Com as informações, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.19.002945-6** - AMAPARI ENERGIA S/A (ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR E ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

J. Mantenho a decisão de fls. 21. Aguarde-se a vinda das informações. I.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.00.012691-4** - M & M SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Fls. 312/313: Manifeste-se o INSS acerca do depósito efetuado pela parte autora à título de honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Recolha a parte autora as custas atinentes à expedição da certidão de objeto e pé requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se. Intime-se.

**2000.61.19.007546-7** - CICERO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Compulsando estes autos, verifico às fls. 219 que os autos ficaram em carga com o nobre patrono da parte autora do dia 05/12/2007 até a presente data, 11/04/2008, de forma desnecessária, uma vez que os alvarás de levantamento de fls. 216 e 218 foram por ele retirados em Secretaria para posterior liquidação. Sendo assim, aguardem-se estes autos no arquivo sobrestados, até notícia da liquidação dos alvarás nº 32/2007 e 35/2007. Publique-se e intímem-se.

**2001.61.00.006106-7** - DRY COMPANY LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de sucumbência que fixo, moderadamente, em 10 % (dez por cento) do valor da causa atualizado, nos termos do artigo 23 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

**2003.61.19.002642-1** - EDNALDO NOLASCO DE OLIVEIRA (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 399 e 402: Considerando que a questão levantada pela autora será julgada quando da prolação de sentença, dou por encerrada a fase instrutória neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.19.001078-8** - MARIA GASPARINI WOLFF CAMPOS (ADV. SP133896 PLINIO HENRIQUE GASPARINI CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Indefiro a tutela antecipada, porquanto a matéria versada nos presentes autos não possui a urgência e reversibilidade da medida, caso revogada, condições necessárias para o provimento liminar pretendido. Com efeito, a cobrança do valor de correção monetária sobre a conta vinculada pelo FGTS, cujos índices expurgados foram em torno de quinze anos atrás, não pode ser considerada urgente. E mesmo que assim não fosse, o saque de tais valores tornaria inócua decisão posterior pela eventual improcedência. Defiro os benefícios do Estatuto do Idoso. Anote-se. Int.

**2004.61.19.002949-9** - MANOEL DE JESUS (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 109/118: Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.19.003931-6** - ANTONIO CESAR BORGES DOS SANTOS (ADV. SP075802 MIGUEL NAGIB MOUSSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Fl. 144: Com razão a CEF, conforme fls. 127 e 132. Assim, expeça-se nova Carta Precatória à Subseção Judiciária de São Paulo para oitiva da testemunha MARLENE SALES SANTOS. Publique-se. Cumpra-se.

**2005.61.19.005437-1** - MARCOS ANTONIO FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 123: Tendo em vista a concordância do INSS quanto aos cálculos da parte autora, e considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV em favor da patrona, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), atualizados até outubro/2007. Após, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.000955-2** - TARCISIO JANUARIO DOS SANTOS (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 533: Assiste razão à parte autora, uma vez que os documentos de fls. 399/484 e 488/529 foram por ela apresentados. Sendo assim, manifeste-se o INSS sobre tais documentos, no prazo de 05 (cinco) dias, com fulcro no artigo 398 do Estatuto Processual Civil. Publique-se e intime-se.

**2006.61.19.004312-2** - ANTONIO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP102446 FLODOBERTO FAGUNDES MOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o acordo entre as partes, deverão suportar os honorários dos respectivos advogados, na forma do artigo 26, 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas pertinentes. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.004324-9** - AUGUSTO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À fl. 23 a parte autora requereu a desistência do feito, alegando estar recebendo o benefício. À fl. 19 foi prolatada sentença homologando a desistência da ação, sendo publicada no dia 12 de setembro de 2006 (fl. 20), com trânsito em julgado em 02 de outubro do mesmo ano (fl. 20 verso). Às fls. 23/26 interpôs a parte autora recurso de apelação, protocolado no dia 23 de outubro de 2007. É o breve relatório. Decido. O recurso interposto pela parte autora é notadamente intempestivo, vez que protocolado mais de 1 (um) ano depois do trânsito em julgado da sentença, momento em que este Juízo encerrou sua prestação jurisdicional. Diante do exposto, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 23/26, determinando o cumprimento do último parágrafo da decisão de fl. 19, com a remessa dos autos ao arquivo com baixa-findo. Publique-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.004333-0** - GENIBERTO FRANCISCO LEANDRO (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico pericial de fls. 72/74. Após, tornem conclusos. Publique-se. Intime-se.

**2006.61.19.004797-8** - JOSE ALBERTO ORTIZ DE SOUZA FILHO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em decisão. De início, passo a análise da preliminar suscitada pela ré em sede de contestação. Quanto ao pedido de inépcia da inicial, entendo que este se confunde com o mérito propriamente dito, devendo ser objeto de análise em momento oportuno, com a colheita de maiores elementos, quando da prolação da sentença. No tocante ao pedido de inversão do ônus da prova com supedâneo no Código de Defesa do Consumidor, este será apreciado quando da prolação de sentença, por se tratar de regra de julgamento. Por outro lado, a inversão não constitui causa de modificação do regime das custas do processo, já que a parte obteve o benefício da justiça gratuita à fl. 97. Por outro lado, defiro a realização de prova pericial contábil requerida pela parte autora, nomeando como perita a Sra. RITA DE CASSIA CASELLA, CRE nº 24.293-4, com endereço conhecido pela secretaria. Intime-se a parte requerida para indicar Assistente Técnico e apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, intime-se a Sra. Perita para a retirada dos autos e entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-lhe que seus honorários serão arbitrados após a manifestação das partes sobre o laudo, nos moldes do artigo 3º, da Resolução nº 541/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Em seguida, tornem novamente conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.005439-9** - EDILENE AZEVEDO DOS SANTOS (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em decisão. De início, deixo de analisar as preliminares suscitadas pelas rés em sede de contestação, uma vez que já apreciadas à fl. 191 do presente feito. Fls. 02/54: No tocante ao pedido de inversão do ônus da prova com supedâneo no Código de Defesa do Consumidor, este será apreciado quando da prolação de sentença, por se tratar de regra de julgamento. Por outro lado, a inversão não constitui causa de modificação do regime das custas do processo, já que a parte obteve o benefício da justiça gratuita à fl. 91. Por outro lado, defiro a realização de prova pericial contábil requerida pela parte autora (fls. 181), nomeando como perita a Sra. RITA DE CASSIA CASELLA, CRE nº 24.293-4, com endereço conhecido pela serventia. Intimem-se as partes para indicar Assistentes Técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, intime-se a Sra. Perita para a retirada dos autos e entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-lhe que seus honorários serão arbitrados após a manifestação das partes sobre o laudo, nos moldes do artigo 3º, da Resolução nº 541/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Publique-se. Cumpra-se Após, considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, intime-se a Sra. Perita para a retirada dos autos e entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-lhe que seus honorários serão arbitrados após a manifestação das partes sobre o laudo, nos moldes do artigo 3º, da Resolução nº 541/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Publique-se. Cumpra-se

**2006.61.19.009273-0** - FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO (ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 109: Assiste razão à parte autora, uma vez que já havia arrolada as testemunhas na petição inicial à fl. 06. Por isso, revogo o despacho de fls. 107, para determinar que a parte autora confirme os endereços das referidas testemunhas, para posterior designação de audiência de instrução. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.19.000155-7** - CICERA CLEMENTINA DA SILVA (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a realização de perícia médica complementar, conforme sugerido na conclusão da perícia de fl. 84, com o fim de avaliar a alegada incapacidade da autora. Considerando que se trata de beneficiária da justiça gratuita (fls. 33), bem como o fato da autora ser paciente do único médico ortopedista cadastrado nesta Subseção Judiciária, oficie-se ao IMESC para a realização da referida perícia, solicitando a esse órgão que comunique a data designada para realização de tal ato. Faculto às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se.

**2007.61.19.000303-7 - JURANDIR TADEU RIGONI (ADV. SP161978 ADRIANO SOARES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)**

Por todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios pelo réu, ora arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 20, 4º, c/c o artigo 26, ambos do CPC, devendo incidir atualização monetária até o seu efetivo pagamento. Sem custas para o réu, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.002182-9 - ORIDES RODRIGUES (ADV. SP251100 RICARDO DE MORAES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do requerimento deduzido pela parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, a ser arcado pelo autor, ficando, contudo, sobrestado enquanto perdurar a condição de necessitado nos termos da Lei nº 1.050/60, cujo deferimento em favor do mesmo encontra-se à fl. 31 destes autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.004353-9 - JOSE BATISTA DE FREITAS (ADV. SP058540 HAROLDO MARTOS COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

**2007.61.19.004471-4 - CLEUSA APARECIDA TONON (ADV. SP212223 DANIELA GONÇALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Assim sendo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e EXTINGO o processo, sem resolução de mérito. Sem condenação em verba honorária, uma vez que a ré não foi devidamente citada. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.004543-3 - MARIELI PEREIRA DE OLIVEIRA NEVES E OUTROS (ADV. SP076394 ENEDIR JOAO CRISTINO E ADV. SP087062 LUZIA APARECIDA BARBOSA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Fls. 76 e 79/80: Tendo em vista a resposta da C.P.A. dos autos da Ação Ordinária nº 2007.61.19.004542-1, da 6ª Vara Federal, verifico que os referidos autos foram remetidos à Justiça Estadual por incompetência da Justiça Federal, portanto, inexistente a ocorrência de eventual conexão ou litispendência entre os feitos. Cite-se a CEF, nos termos do artigo 221, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se e cumpra-se.

**2007.61.19.006436-1 - ESTER PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)**

Fls. 100/102: Considerando a notícia da autora de que o benefício previdenciário foi cessado, cumulado com novo pedido de tutela antecipada, por cautela, intime-se o INSS para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me conclusos para deliberação. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.19.010044-4 - ITIBAN COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP121066 MARIA LUCIA BIN) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO**

Vistos e examinados os autos. 1. Recebo a conclusão. 2. Ante a falta de indicação do endereço dos réus, (art.282, inc. II do CPC), deixou a parte autora de dar integralmente ao despacho de fl. 35, pelo que concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3. Publique-se.

**2008.61.19.000136-7 - MARIA DE LOURDES DE MELO NARDOTO (ADV. SP173339 MARCELO GRAÇA FORTES E ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 109/110: Compulsando estes autos verifico que o Ofício UT7 nº 1301/08 comunica decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.003817-6. Ocorre que, por um lapso deixou de ser encaminhado tal decisão para que este Juízo tome as

providências necessárias. Sendo assim, solicite-se, por e-mail, as cópias da decisão de fls. 79/82. No mais, aguarde-se a juntada aos autos do laudo médico-pericial. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**2008.61.19.000352-2 - FRANCISCO INACIO DOS SANTOS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Primeiramente, desentranhe-se a peça de fls. 112/126, devendo o patrono da parte autora proceder a sua retirada, eis que protocolizada em evidente equívoco. Fls. 143/146: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2008.61.19.000612-2 - MUNEKATSU KAYO (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.000616-0 - ELIETE BRACIOLI DOS SANTOS (ADV. SP170959 JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP**

Vistos e examinados os autos. Recebo a conclusão. Cumpra, integralmente, a parte autora a decisão de fl. 16, tendo em vista que a Agência da Previdência Social São Paulo - Penha da mesma forma não possui personalidade jurídica própria para demandar em juízo. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2008.61.19.000789-8 - MARIA SOCORRO NASCIMENTO LOPES (ADV. SP064464 BENEDITO JOSE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Recebo a petição de fl. 133 como aditamento à inicial para considerar retificado o valor atribuído à causa. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Indefero o pedido para intimar o réu a apresentar toda documentação mencionada na inicial, tendo em vista a ausência de prova de que tenha sido obstaculizada a sua obtenção pela autora e que haja risco de perecimento de direito. Saliente-se que compete à parte autora instruir a inicial adequadamente, conforme preceitua o art. 283 do CPC, razão pela qual concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora traga aos autos a documentação em tela. Intimem-se as partes desta decisão.

**2008.61.19.000990-1 - AGEU RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo a Perita Judicial, Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, CEP 07110-120, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 08/05/2008, às 16h. O exame pericial será realizado no consultório do médico perito, no endereço supracitado. O perito acima nomeado deverá realizar exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo, para perícia: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado)

ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da referida data. Intimem-se os peritos: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.001003-4 - ENFORTH IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
Posto isto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no artigo 267, inciso I combinado com o artigo 284 todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, ao SEDI para cancelamento da distribuição do feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

**2008.61.19.001178-6 - JANAINA FRANCISCA FRAGA (ADV. SP108479 PAULO CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da justiça gratuita, previsto na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial ratificado pela declaração de fl. 14. Anote-se.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.Int.

**2008.61.19.001182-8 - MANOEL CASSEMIRO DE MOURA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

**2008.61.19.001662-0 - WALDECK BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Defiro a prioridade na tramitação do feito prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003, apondo-se a tarja azul na capa dos autos para



melhor identificação. Outrossim, defiro o desentranhamento da CTPS e dos 04 carnês de contribuinte individual, uma vez que as cópias se encontram às fls. 13/17 e 18/65, entregando-as a uma das advogadas com poderes outorgados na procuração de fl. 07. Sem prejuízo, cumpra-se o 3º parágrafo do despacho de fls. 70. Publique-se.

**2008.61.19.001862-8 - JOCELI ROCHA OLIVEIRA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, especialidade Clínica Geral, cuja perícia realizar-se-á no dia 23/05/2008, às 10:20 horas. O exame pericial será realizado na sala de perícias deste fórum. A perita acima nomeada deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo, para perícia: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.002023-4 - GENIVAL VENSERLAU SOARES (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Desta decisão, intemem-se as partes.

**2008.61.19.002040-4 - JOAO BATISTA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP131030 MARIA PESSOA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo a Perita Judicial, Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, CEP 07110-120, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 08/05/2008, às 14h30min. O exame pericial será realizado no consultório do médico perito, no endereço supracitado. O perito acima nomeado deverá realizar exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo, para perícia: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da referida data. Intimem-se os peritos: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

Cumpra-se.

**2008.61.19.002118-4 - PEDRO PEREIRA DE BRITO (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50), conforme declaração de fl. 10. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.002234-6 - ANTONIO CARLOS ROCHA SANTOS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.002241-3 - ANTONIO FRANCISCO DE AZEVEDO (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro, também, o pedido de solicitação de cópia do procedimento administrativo pertinente ao benefício previdenciário em tela, tendo em vista a ausência de prova de que tenha sido obstaculizada sua obtenção pela parte autora, bem como em razão da não configuração de risco de perimento de direito. Outrossim, considerando que cabe à parte autora instruir a inicial adequadamente - arts 282 e 283 do CPC -, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que apresente cópia do referido procedimento administrativo. Defiro os benefícios do Estatuto do Idoso e da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Anote-se. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Desta decisão, intimem-se as partes.

**2008.61.19.002326-0 - GILVANIA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP166981 ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo a Perita Judicial, Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, CEP 07110-120, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 08/05/2008, às 14h. O exame pericial será realizado no consultório do médico perito, no endereço supracitado. O perito acima nomeado deverá realizar exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo, para perícia: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando

necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da referida data. Intimem-se os peritos: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

### **Expediente Nº 1423**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.19.000679-6** - WILSON CARMONA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista a expedição de ofícios requisitórios no presente feito, aguarde-se o cumprimento dos referidos ofícios no arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2001.61.19.001331-4** - RUBENS ROSA DA SILVA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista a expedição de ofícios requisitórios no presente feito, aguarde-se o cumprimento dos referidos ofícios no arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2001.61.19.004008-1** - JOAO PEREIRA NETTO E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 317/318: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

**2002.61.19.000232-1** - COSMA PEDRO DA SILVA (ADV. SP068452 IVANI MARIA BORGES E ADV. SP136895 MARCELO EDUARDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista a expedição de ofícios requisitórios no presente feito, aguarde-se o cumprimento dos referidos ofícios no arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2002.61.19.000781-1** - MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 188/194: Manifeste-se a parte autora acerca do crédito efetuado pela CEF em conta vinculada do FGTS, bem como sobre a guia de depósito judicial da verba honorária, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação ou, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se.

**2002.61.19.003958-7** - TEREZA VATANABE YOSHIDA (ADV. SP164787 TSUMYOSHI HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Tendo em vista a expedição de ofícios requisitórios no presente feito, aguarde-se o cumprimento dos referidos ofícios no arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2002.61.19.005534-9** - TEREZINHA DE AMORIM SILVA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA)

Tendo em vista a expedição de ofícios requisitórios no presente feito, aguarde-se o cumprimento dos referidos ofícios no arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.00.036285-4** - EDUARDO TAKASHI TSUKADA E OUTRO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

1. Fixo o valor dos honorários periciais no valor indicado pela expert, qual seja R\$ 800,00 (oitocentos reais). 2. Proceda a parte autora o depósito dos referidos honorários, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. 3. Após, intime-se a Sra. Perita para retirada dos autos em Secretaria e entrega do laudo, no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.19.001585-0** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP177573 SANDRA REGINA DE JESUS BORGES MONTANHANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CARLOS ALEXANDRE DOMINGOS GONZALES)

Manifestem-se as partes acerca dos documentos fornecidos pela JUCESP às fls. 122/124, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

**2003.61.19.002769-3** - ANTONIA MARIA IZIDORO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista a expedição de ofícios requisitórios no presente feito, aguarde-se o cumprimento dos referidos ofícios no arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.19.002579-2** - JOAO DE ALCANTARA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FEREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se o co-autor JOSE NELSON RODRIGUES MAGALHAES acerca do informado pela CEF à fl. 233, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se.

**2004.61.19.005544-9** - ANDRELIA ALVES DE OLIVEIRA (PROCURAD SERGIO MITSUO VILELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Fls. 172/173: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

**2004.61.19.007247-2** - CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES DE MOURA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

**2005.61.19.001420-8** - REGINALDA SEVERO DOS SANTOS (ADV. SP197473 NILMA CABRAL PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 90: Considerando que a prova oral é de imperiosa relevância para a comprovação do direito suplicado nestes autos, reconsidero a determinação em audiência de abertura de vistas ao INSS para apresentação de memoriais finais (fl. 88), e designo o dia 04/06/2008, às 16 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento, visando a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 09, que comparecerão independentemente de intimação, conforme noticiado na petição de fls. 79. Publique-se e intímese.

**2005.61.19.001583-3** - ANTONIO SANTOS DE SANTANA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial e do estudo sócio-econômico, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II para cada um dos peritos. Expeçam-se as solicitações de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Intímese. Cumpra-se.

**2005.61.19.006596-4** - SILVINO CRESCENCIO DE BRITO FILHO (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista a expedição de ofícios requisitórios no presente feito, aguarde-se o cumprimento dos referidos ofícios no arquivo. Publique-se. Intímese. Cumpra-se.

**2005.61.19.006988-0** - ANTONIO RENATO CONSTANTINO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fl. 79: Resta prejudicado o pedido da parte autora, em face da redesignação da perícia de fl. 78. Publique-se com urgência. Cumpra-se.

**2005.61.19.007026-1** - JOSE BOMFIM DE FREITAS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Tendo em vista a expedição de ofícios requisitórios no presente feito, aguarde-se o cumprimento dos referidos ofícios no arquivo. Publique-se. Intímese. Cumpra-se.

**2005.61.19.008363-2** - SEBASTIAO MOREIRA FILHO (ADV. SP162841 MARIA OTÍLIA DA SILVA FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intímese. Cumpra-se.

**2005.61.19.008817-4** - ANA MARIA CANCIAN SARTORI E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 99/105: Manifeste-se a parte autora acerca do crédito efetuado em conta vinculada do FGTS, bem como do Termo de Adesão apresentado pela CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se.

**2006.61.19.002282-9** - SOCIEDADE CIVIL GUARULHENSE DE ENSINO LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Fls. 118/119: Nos termos da recente Lei nº 11.457/2007, oportunamente, remetam-se estes autos ao SEDI para excluir o INSS e incluir a UNIÃO no pólo passivo. Outrossim, manifeste-se a parte autora acerca da petição da União, na qual se requer a extinção do presente feito, nos moldes do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se e intímese.

**2006.61.19.002451-6** - REGINALDO ALVES DA COSTA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 345: Defiro o prazo suplementar requerido pela parte autora. Publique-se.

**2006.61.19.002636-7** - CELIA MARIA DE ARAUJO MARADEIA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Tendo em vista a expedição de ofícios requisitórios no presente feito, aguarde-se o cumprimento dos referidos ofícios no arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.003845-0** - WILLIAM AFONSO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 319/366, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se.

**2006.61.19.003903-9** - ILZA RODRIGUES LIMA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Justifique a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o não comparecimento na data agendada para realização da perícia médica, sob pena de preclusão da prova. Publique-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.004240-3** - VALDEVINO NEVES DE SOUZA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 58: Indefiro. Requeira corretamente a parte autora o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito, observado o disposto no art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2006.61.19.008288-7** - MARIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 91: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de prova requerido. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.008561-0** - APARECIDA EDNA DOS SANTOS BESERRA (ADV. SP247226 MARCO AURELIO VIEIRA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.009223-6** - EDILTON VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 245/263, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se.

**2006.61.19.009442-7** - YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP154651 MARTA TEEKO YONEKURA SANO TAKAHASHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 453: defiro a realização de prova pericial contábil requerida pela parte autora, nomeando como perita a Sra. RITA DE CASSIA CASELLA, CRE nº 24.293-4, com endereço conhecido pela serventia. Intimem-se as partes para indicar Assistentes Técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, intime-se a referida perita da presente nomeação, bem como para que apresente proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.001157-5** - MANOEL ATAIDE DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 112/113: Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais

2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.001753-0** - PAULO FIRMEZA DOS SANTOS (ADV. SP176601 ANDRÉ LUIZ DE BRITO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.002860-5** - NANJI NASCIMENTO MARTINS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico pericial apresentado às fls. 111/114, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.19.005583-9** - GILBERTO PEREIRA EVANGELISTA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 199: Dê-se ciência ao INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, tendo em vista que as partes não requereram outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a fase de instrução. Para tanto, abram-se vista às partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.008544-3** - MARIA ELIZABETE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP118185 JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 31/35: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.008640-0** - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 77 e fls. 81/87, letra a: Analisando a impugnação do autor e a manifestação do I. Procurador Federal do INSS, intime-se o Sr. Perito Judicial para que esclareça a questão levantada pela parte autora, no tocante ao não reconhecimento da incapacidade temporária ou permanente, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se mandado de intimação. Publique-se e intemem-se.

**2007.61.19.009274-5** - WILSON SOARES (ADV. SP223290 ANTONIO DONIZETTI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 48/56: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, notadamente sobre a preliminar de incompetência absoluta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

**2007.61.19.009521-7** - MARINA BALBINA DA SILVA TOLEDO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.000377-7** - BENEDITO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de tramitação preferencial requerido à fl. 57. Anote-se. Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.001612-7** - GERALDINO EUGENIO (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X CAIXA



Cumpra a parte autora o despacho de fl. 12, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Cumpra-se.

**Expediente Nº 1424**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.19.024415-0** - JOSE ANTENOR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP154884 RENATA MELCHIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 276: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

**2001.61.19.003599-1** - SEBASTIAO DE SOUSA MARTINS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Tendo em vista a expedição de ofício requisitório no presente feito, aguarde-se sobrestados os autos no arquivo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.19.004237-5** - AUREA DA SILVA ORTEGA SOUZA (ADV. SP051971 LUIZA DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, nos termos dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 180/184. Após, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2002.61.19.004275-6** - RAIMUNDO DAMIAO (ADV. SP095723 MARIA LEDA CRUZ SANTOS E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Posto isso, julgo extinta a pretensão executória, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

**2003.61.19.008195-0** - MARIA ELITA LIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Tendo em vista o despacho monocrático de fls. 119, recebo o Recurso Adesivo de fls. 112/116. Abra-se vista ao requerido para oferecer as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se, novamente, estes autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

**2003.61.19.008488-3** - FATIMA RIBEIRO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 160/162: Nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, comprove o cumprimento da sentença de fls. 150/156, transitada em julgado (fl. 157 verso); ultrapassado tal prazo incidirá multa diária que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso. Publique-se.

**2004.61.19.008421-8** - EDNA DA ROCHA ALVES DIAS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Considerando o informado pela parte autora à fl. 213, redesigno a perícia para o dia 27/06/2008, às 10h30min, na sala de perícias deste Fórum. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la.. Expeça-se mandado de intimação para o perito dando-lhe ciência acerca desta decisão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.19.000188-3** - ROSALIA MARIA DE JESUS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fl. 275: Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

**2005.61.19.007423-0** - MARIA DE LOURDES CRUZ (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
Tendo em vista a certidão de fl. 116, redesigno a perícia para o dia 23/05/2008, às 10h30min, na sala de perícias deste Fórum. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la. Expeça-se mandado de intimação para o perito dando-lhe ciência acerca desta decisão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.000478-5** - NIVALDO PAULO DE QUEIROZ (ADV. SP125023 ANA MARIA FONSECA DRIGO E ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no disposto no art. 20, 4º, do CPC. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção de que goza (Lei nº 9.289/96). P. R. I. C.

**2006.61.19.001712-3** - JOSE GERALDO CLAUDIO (ADV. SP181144 JOSÉ CARLOS MAIA E ADV. SP180830 AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)  
Intime-se o Sr. Perito para que preste os esclarecimentos requeridos pelas partes às fls. 149/150 e 151, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista às partes. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**2006.61.19.003978-7** - JOSE CLAUDIO PEREIRA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)  
Tendo em vista a expedição de ofício requisitório no presente feito, aguarde-se sobrestados os autos no arquivo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.005152-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X EDITORA SANTA MARINA NEWS LTDA  
Uma vez que este Juízo não possui o convênio indicado pela requerente às fls. 95/97, defiro tão somente a citação da requerida nos endereços indicados à fl. 95. Para tanto, expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de São Paulo. Publique-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.005834-4** - EDILEUSA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Justifique a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o não comparecimento na data agendada para realização da perícia médica, sob pena de preclusão da prova. Publique-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.005918-0** - ARISTIDES CALLEGARE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Fl. 75: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.006939-1** - HILDA RODRIGUES (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando o informado pelo Sr. Perito à fl. 115, designo a realização da perícia para o dia 05/06/2008, às 14h30min, no consultório sito à Rua Dr. Ângelo de Vita, 54, sala 211, Centro, Guarulhos-SP. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la. Expeça-se mandado de intimação para o perito dando-lhe ciência acerca desta decisão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.008157-3** - NILTON CAMARGO QUINTAO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o não comparecimento na data agendada para realização da perícia médica, sob pena de preclusão da prova. Publique-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.008821-0** - ANA MARIA LYRA DA SILVA (ADV. SP131650 SUZI APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP134804 SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico pericial apresentado às fls. 180/186, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

**2006.61.19.009016-1** - CONCEICAO MANOEL DOS SANTOS ALVES (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Considerando o informado pela parte autora à fl. 68, redesigno a perícia para o dia 23/05/2008, às 10h30min, a ser realizada na sala de perícias deste Fórum. Intimem-se as partes, devendo o patrono da parte autora comunicá-la. Expeça-se mandado de intimação para o perito dando-lhe ciência acerca desta decisão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.03.003292-8** - SEBASTIAO VITO DE LIMA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.000337-2** - MARGARITA DE LAS MERCEDES (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X QUITERIA ANA DA SILVA (ADV. SP067058 JOSE AVELINO DE OLIVEIRA)

Fls. 167/171: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para os réus, no mesmo prazo, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.001049-2** - UMBELINA SIERRAA GAMA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico pericial apresentado às fls. 69/72, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.19.002296-2** - BENEDICTO ROSA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o informado pela parte autora à fl. 74/78, redesigno a perícia para o dia 27/06/2008, às 10h30min, na sala de perícias deste Fórum. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la. Expeça-se mandado de intimação para o perito dando-lhe ciência acerca desta decisão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.002743-1** - ANTONIO JOAO DE SOUZA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fl. 79: Esclareça a parte autora acerca do seu não comparecimento à perícia médica, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

**2007.61.19.002879-4** - FRANCISCO BARRETO DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico pericial apresentado às fls. 139/144, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.19.003286-4** - ISAIAS VENTURA DA COSTA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 45/46 e 56/58: Manifeste-se o INSS sobre a notícia de que até o presente momento a tutela antecipada não foi devidamente cumprida, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. Fls. 50/51 e 54: Ante a revogação do mandato inicial, anatem-se os nomes das novas patronas da parte autora. Intime-se a parte autora para que traga aos autos comprovante de residência em nome do réu, contemporâneo à época da propositura da ação. Após, voltem-me conclusos. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.19.003610-9** - MILTON NORBERTO (ADV. SP255813 RAFAEL ITO NAKASHIMA E ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 192/199: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.004344-8** - JEREMIAS ALVES DE SOUZA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã O Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida é a concessão do benefício de auxílio-doença e, caso fique comprovada a incapacidade total para o labor, seja procedida a conversão em aposentadoria por invalidez, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, conhecido nesta secretaria, para realização de perícia médica no dia 23/05/2008, às 10h30min, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.19.004476-3** - CAROLINE TEMPORIM SANCHES (ADV. SP244112 CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas

no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.004664-4** - DAMIANA SOARES DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã O Fls. 139: Mantenho a decisão de fls. 94/97 pelos próprios e jurídicos fundamentos. Indefiro o pedido de realização da prova pericial médica por profissionais lotados no INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, bem como expedição de ofício ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, uma vez que já realizaram perícias médicas no autor, tratando-se de profissionais devidamente habilitados e concursados para os respectivos cargos, dotados de presunção de veracidade, portanto, descabível tal pretensão. DA PERÍCIA MÉDICA Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 09/06/2008, às 14 horas, no próprio consultório, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, que deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.005120-2** - FERNANDO CALU DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fl. 86: Mantenho a decisão de fls. 45/48 pelos próprios e jurídicos fundamentos. Indefiro o pedido de realização da prova pericial médica por profissionais lotados no INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, bem como expedição de ofício ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, uma vez que já realizaram perícias médicas no autor, tratando-se de profissionais devidamente habilitados e concursados para os respectivos cargos, dotados de presunção de veracidade, portanto, descabível tal pretensão. DA PERÍCIA MÉDICA Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. 6408-9008, para realização de perícia médica no dia 09/06/2008, às 13 horas, no próprio consultório, sendo que o respectivo laudo

deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, que deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.007650-8** - CLEUSA ANSELONI LIMA DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o informado pelo Sr. Perito à fl. 86, designo a realização da perícia para o dia 03/06/2008, às 15h00min, no consultório sito à Rua Dr. Ângelo de Vita, 54, sala 211, Centro, Guarulhos-SP. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la. Expeça-se mandado de intimação para o perito dando-lhe ciência acerca desta decisão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.008141-3** - EDMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.008446-3** - PATRICIA APARECIDA PEIXOTO (ADV. SP188148 PAULA CAUBIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o informado pela Sr. Perita à fl. 64, bem como a ausência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, determino seja oficiado ao IMESC, solicitando a designação de médico-perito, preferencialmente na especialidade relacionada à patologia alegada (transtornos ansiosos fóbicos, transtorno afetivo misto, episódio depressivo grave com sintomas psicóticos, e estado de stress pós-traumático) e o agendamento de exame pericial a que deverá ser submetido o autor, para avaliação de sua incapacidade para o trabalho. Com a resposta do IMESC sobre a data da realização da perícia médica, intime-se a parte autora para comparecer ao exame clínico na data e horários agendados. Instrua-se o ofício com cópias da petição inicial, quesitos do juízo de fls. 27/33, e da presente decisão. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.19.008855-9** - VANILDO LUCAS DE SOUZA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando o informado pela parte autora à fl. 69, designo a realização da perícia para o dia 02/06/2008, às 13h00min, no consultório sito à Rua Dr. Ângelo de Vita, 54, sala 211, Centro, Guarulhos-SP. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la. Expeça-se mandado de intimação para o perito dando-lhe ciência acerca desta decisão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.009554-0 - FRANCISCO ROBERTO BERGOCCI (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando o informado pelo Sr. Perito à fl. 71, designo a realização da perícia para o dia 05/06/2008, às 15h30min, no consultório sito à Rua Dr. Ângelo de Vita, 54, sala 211, Centro, Guarulhos-SP. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la. Expeça-se mandado de intimação para o perito dando-lhe ciência acerca desta decisão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.009588-6 - ROSA MATIAS FILHA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando o informado pelo Sr. Perito à fl. 66, designo a realização da perícia para o dia 03/06/2008, às 14h00min, no consultório sito à Rua Dr. Ângelo de Vita, 54, sala 211, Centro, Guarulhos-SP. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la. Expeça-se mandado de intimação para o perito dando-lhe ciência acerca desta decisão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.009604-0 - EDJALMA MANUEL DA SILVA (ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando o informado pelo Sr. Perito à fl. 67, designo a realização da perícia para o dia 04/06/2008, às 12h00min, no consultório sito à Rua Dr. Ângelo de Vita, 54, sala 211, Centro, Guarulhos-SP. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la. Expeça-se mandado de intimação para o perito dando-lhe ciência acerca desta decisão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.010080-8 - THERESA VIEGAS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Fls. 84: Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 75, promovendo a juntada aos autos da peça vestibular dos autos nº 2007.63.09.001889-8, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supramencionado, voltem-me conclusos para deliberar acerca de prevenção e do pedido de tutela antecipada. Publique-se.

**2008.61.19.000200-1 - JUDIVAN SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP237415 WILLIAN SANCHES SINGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando o informado pelo Sr. Perito à fl. 66, designo a realização de perícia para o dia 02/06/2008, às 16h00min, no consultório sito à Rua Dr. Ângelo de Vita, 54, sala 211, Centro, Guarulhos-SP. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la. Expeça-se mandado de intimação para o perito dando-lhe ciência acerca desta decisão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.000647-0 - FRANCISCO GOMES GUERRA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 87/91: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2008.61.19.000648-1 - MOISES TENORIO CAVALCANTE (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 48/51: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua

necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2008.61.19.001353-9** - LUIZ ANTONIO CABRAL DE MELLO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 126/129: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.001952-9** - DULCINEIA SEVERINA FERREIRA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 55/59: Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 53, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação. Publique-se.

**2008.61.19.002351-0** - FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 142/146: Ante a manifestação da parte autora, vislumbro a ocorrência do instituto processual da conexão entre os feitos, prevista no artigo 103 do Código de Processo Civil. Sendo assim, a fim de evitar decisões conflitantes, com fulcro no artigo 105 do mesmo diploma processual, determino a redistribuição deste feito a 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária de Guarulhos, para a reunião com os autos da Ação Ordinária nº 2008.61.19.000641-9, com as nossas homenagens. Ao SEDI para as anotações necessárias. Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.19.002498-7** - CAETANO MIGUEL DA SIILVA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50), conforme declaração de fl. 177. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

### **5ª VARA DE GUARULHOS**

**Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal**  
**Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 891**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.19.001499-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIANA ABRANJO SUDRE (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X LEONARDO SOUZA SUDRE (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA)

Depreque-se a oitiva da testemunha MARCEL MARCOS COSTA CAVANELLAS, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal, conforme requerido pelo Ministério Público Federal, à fl. 411.

**2005.61.19.005902-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002619-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X IZAIDE VAZ DA SILVA (ADV. SP113709 CARLOS CORVELLO) X ODAIR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP076238 IVANDIR SALES DE OLIVEIRA) X JOSINO VAZ DA SILVA  
Fl. 248: Defiro a juntada dos documentos requeridos pelo Ministério Público Federal. Dê-se vista à defesa, pelo prazo de 05 (cinco) dias, bem como para que se manifeste nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal. Intime-se

**CARTA PRECATORIA**



**2008.61.19.000583-0** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (ADV. SP049227 MARCO ANTONIO MATHEUS) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP (ADV. SP114344 ROSEMEIRE SOLIDADE DA SILVA MATHEUS)

Ante a justificativa de fls. 29/30, redesigno a audiência para o dia 13 de maio de 2008, às 15:30 horas. Expeça-se o necessário para intimação das testemunhas. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **Expediente Nº 894**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.19.006432-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.008046-5) JUSTICA PUBLICA X KHALIL MOHAMED EL SAYED (ADV. PR038027B JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO E ADV. PR025428B EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA) X MONICA MELO FRIAS (ADV. PR038027B JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO E ADV. PR025428B EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA) X MARWAN CHAIM BAALBAKI (ADV. PR032179 ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE E ADV. PR032216 ELIANE DAVILLA SAVIO E ADV. PR030106 PEDRO DA LUZ) X JIHAD CHAIM BAALBAKI (ADV. PR006004 ADEMAR MARTINS MONTORO E ADV. SP074695 ANTONIO CARLOS GARCIA) X JOMAA CHAIM BAALBAKI (ADV. PR006004 ADEMAR MARTINS MONTORO E ADV. SP074695 ANTONIO CARLOS GARCIA) Fls. 1285/1291, 1298/1300 e 1303/1305: Trata-se de reiteração do pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela defesa dos réus JOMAA CHAIM BAALBAKI, JIHAD CHAIM BAALBAKI, MARWAN CHAIM BAALBAKI, KHALIL MOHAMAD EL SAYED e MÔNICA MELO FRIAS. Em síntese, os requerentes alegaram que não se fazem presentes os requisitos necessários para a manutenção de suas prisões cautelares. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 1306/1322 contrariamente aos pedidos de revogação das prisões preventivas ou da concessão de liberdade provisória. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Reporto-me às decisões proferidas às fls. 655/657, 791/794, 942/944 e 1167/1172. Nenhum fato novo no sentido de afastar os motivos que ensejaram a segregação cautelar dos acusados veio à tona com a reiteração dos pedidos de revogação das prisões preventivas. Posto isso, indefiro a reiteração do pedido de revogação da prisão preventiva e liberdade provisória formulados por JOMAA CHAIM BAALBAKI, JIHAD CHAIM BAALBAKI, MARWAN CHAIM BAALBAKI, KHALIL MOHAMAD EL SAYED e MÔNICA MELO FRIAS. Fls. 1271/1284: Oficie-se à autoridade policial informando para que os bens permaneçam acautelados à disposição deste Juízo.

**2007.61.19.008054-8** - JUSTICA PUBLICA X GIANLUCA ANTONIO BACCHI (ADV. SP146255 ADRIANA CANUTI) X GIUSEPPE CIRCHIRILLO (ADV. SP234536 ERNESTO MARSIGLIA PIOVESAN)

Fl. 348: Oficie-se com urgência, conforme determinado à fl. 93. Oficie-se à unidade prisional em que se encontra o réu GIUSEPPE CIRCHIRILLO, requisitando que sejam tomadas as providências necessárias com relação ao seu estado de saúde. Desentranhem-se os do pedido de liberdade provisória os documentos originais, conforme requerido pela defesa do réu GIANLUCA ANTONIO BACCHI, substituindo-os por cópias. No mais, aguarde-se a audiência redesignada. Intimem-se.

**2007.61.19.008719-1** - JUSTICA PUBLICA X TATYANA STOYANOVA YOVCHEVA (ADV. SP045170 JAIR VISINHANI E ADV. SP139286 ELAINE RODRIGUES VISINHANI E ADV. SP254622 ANDRE TADEU DE ASSIS)

Vieram os autos conclusos para apreciação dos pedidos deduzidos pela defesa para, quais sejam, a realização de perícia papiloscópica na mala apreendida e requisição das fitas gravadas pela segurança do Aeroporto na data dos fatos. Consoante se depreende das razões invocadas na defesa prévia de fls. 126/133, pretende a defesa, com a perícia requerida, comprovar que não há impressões digitais da ré na mala apreendida, com exceção do seu puxador, tendo em vista as alegações de que a mesma não lhe pertencia. No que tange à requisição das fitas gravadas pela segurança do Aeroporto, ao que se infere, destina-se a identificar outra mulher de origem búlgara que, segundo a ré, teria deixado a mala aos seus cuidados, enquanto trocava a roupa de um bebê no banheiro. É o relatório. Fundamento e decido. A perícia papiloscópica requerida é desnecessária para o deslinde da lide penal, uma vez que o fato de não haver impressões digitais da ré na mala não pressupõe, necessariamente, que a mala era de propriedade de terceiro. Ademais, eventual existência de impressões digitais da ré em outros pontos da mala apreendida em seu poder, além do seu puxador, não excluiria a possibilidade de a mala estar em seu poder. O fato é que a produção de prova requerida não teria o condão de excluir a possibilidade de a ré ter praticado o fato típico a ela imputado. Posto isso, INDEFIRO a realização da perícia requerida pela defesa. No que tange ao pedido de requisição das fitas do sistema de segurança do aeroporto, oficie-se à INFRAERO com cópia da denúncia, da defesa prévia e do interrogatório da acusada, requisitando que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se há gravações de imagens que possibilitem identificara a propalada mulher de origem búlgara que supostamente teria entregado a mala à ré e, em caso positivo, remeta as respectivas fitas. Intimem-se.

## 6ª VARA DE GUARULHOS

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**Juíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal  
**SubstitutoBEL. Cleber José Guimarães**Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 1496**

### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2005.61.19.005623-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LUIZ CARLOS SACRAMENTO RAYGOSO E OUTRO

Fls. 116/117: Manifeste-se a autora.Int.

**2007.61.00.031215-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X REGINA DE OLIVEIRA AQUINO

Designo audiência de conciliação e justificação prévia para o dia 14 de maio de 2008, às 16h30min, a teor do artigo 928 do Código de Processo Civil.Cite-se e intímem-se as partes pelo correio para comparecimento.Cumpra-se.

**2007.61.00.033668-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X JOSE CARLOS CUSTODIO CARNEIRO

Defiro o prazo de 30(trinta) dias requerido pela autora.No silêncio, venham conclusos para extinção.Int.

**2007.61.19.003465-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X EDSON CARLOS DE ALMEIDA CASADO

Reconsidero a determinação de folha 91 tendo em vista que compulsando os autos, verifico que o ato deprecado pelo instrumento de folha 82/89 foi cumprido por meio do mandado juntado à folha 76/77.No mais, recolha a CEF as custas judiciais devidas à Justiça Estadual em 05(cinco) dias, sob pena de revogação da liminar concedida.Int.

**2007.61.19.005654-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANTONIA RITA MASCHIO

Esclareça a autora se houve efetivo acordo entre as partes no prazo de 05(cinco) dias.Caso negativo, venham conclusos.Int.

**2008.61.19.001683-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ADELIA DE SOUZA OLIVEIRA

Designo audiência de conciliação e justificação prévia para o dia 18 de junho de 2007 às 14:30 horas, a teor do artigo 928 do Código de Processo Civil.Cite(m)-se e Intime(m)-se às partes pelo correio para comparecimento.Cumpra-se.

**2008.61.19.002657-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X SAMUEL JOSE DA SILVA E OUTRO

Retornem os autos ao SEDI para correção da autuação em Ação de Reintegração de Posse(classe 24) Designo audiência de conciliação e justificação prévia para o dia 14 de maio de 2008 às 16:00 horas, a teor do artigo 928 do Código de Processo Civil.Cite(m)-se e Intime(m)-se às partes pelo correio para comparecimento.Cumpra-se.

**2008.61.19.002933-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PAULO MORAES

Preliminarmente, proceda a parte autora ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.19.004454-2** - OSCAR COSTA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES E ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Razão assiste ao Instituto-Réu. Assim, indefiro o pleito de folha 432 dos autos, e determino a parte autora que promova a inclusão de todos os herdeiros necessários do de cujus na ação, no prazo de 10(dez) dias.Int.

**2003.61.19.004899-4** - MARCIO EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Desnecessária a apresentação de alegações finais em memoriais, conforme mencionado à folha 215, em virtude de não haver realização de audiência de instrução e julgamento nestes autos.Expeça-se alvará de levantamento em favor do Senhor Perito.Int. Após, venham conclusos para prolação da sentença.

**2004.61.19.002595-0** - CLEUSA CARAPINHEIRO DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP238111 JORGE LUIZ PINHEIRO FILHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Recebo os Recursos de Apelação interpostos por ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.Intime(m)-se autora e ré para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.19.002659-0** - AGOSTINHO LANZAROTTO FILHO (ADV. SP172886 ELIANA TITONELE BACCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Em face da oposição tempestiva de embargos pelo executado, determino a suspensão da presente execução.Int.

**2005.61.19.005594-6** - ELLEN BARRETO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Ellen Barreto em face da Caixa Econômica Federal - CEF.A CEF é credora de honorários advocatícios, haja vista a sucumbência integral da autora. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, observando-se que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária (fl. 63).Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.P.R.I.

**2006.61.19.002228-3** - URIAS DE CARVALHO (ADV. SP084032 TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.19.003857-6** - DIANA MOURA DA SILVA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Após, proceda-se na forma do despacho de folha 133 dos autos. Int.

**2006.61.19.006621-3** - BENATON FUNDACOES S/A (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora, ressalvado os termos da decisão de fls. 280/281, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.19.000096-6** - MORITSUGU HIRATSUKA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY

DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência à parte autora acerca da cópia do procedimento administrativo juntado às fls. 76/183 dos autos. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

**2007.61.19.002298-6** - JUAREZ MENDES DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Desta forma, ACOELHO os embargos de declaração alterando a fundamentação, o quadro de tempo de contribuição de fl. 196, e o dispositivo da r. sentença de fls. 181/199, nos termos supra expostos, para declarar como tempo de serviço do autor 38 anos, 05 meses e 26 dias até 16/12/1998, mantendo a r. sentença nos seus demais termos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Retifique-se.

**2007.61.19.002948-8** - JOELIA FERRAZ SOARES (ADV. SP251100 RICARDO DE MORAES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 50: Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para manifestação da parte autora. Int.

**2007.61.19.003499-0** - FRANCISCA ISABEL DOS SANTOS (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR E ADV. SP193805 ELLEN CRISTINA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia da audiência designada pelo Juízo deprecado para o dia 13/05/2008 às 14:00 horas. Após, aguarde-se devolução da Carta Precatória. Int.

**2007.61.19.003738-2** - JAIR BARIZON (ADV. SP140988 PATRICIA CORNAZZANI FALCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, declaro de ofício a carência de ação de Jair Barizon em face da Caixa Econômica Federal relativamente ao pedido de correção monetária das poupanças nº 013.72259-1, 013.78627-1 e 013.15730-4 no mês de março de 1990, nos termos do artigo 267, VI, c.c 3º, do CPC, pela ausência de legítimo interesse; e, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Jair Barizon em face da Caixa Econômica Federal - CEF, condenando a ré ao pagamento da diferença entre o percentual de correção monetária creditado nas contas-poupança nº 013.72259-1, 013.78627-1 e 013.15730-4 para os meses de junho/87 (Plano Bresser), janeiro e fevereiro/89 (Plano Verão) e o percentual devido segundo a variação do IPC nos aludidos meses (26,06% e 42,72%, respectivamente), além de juros contratuais de 0,5% ao mês a incidir sobre a diferença de correção monetária devida mês a mês desde o inadimplemento contratual, tudo atualizado monetariamente nos termos da Resolução CJF nº 561/2007 e acrescido de juros moratórios desde a citação calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês. Honorários advocatícios são devidos pela ré, sucumbente em maior extensão no feito. Arbitro a honorária, atento ao mandamento do artigo 20, 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado, observando-se também para a atualização destes a Resolução CJF nº 561/2007. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.19.004302-3** - JOSE HUMBERTO PETROCINO (ADV. SP222968 PRISCILA RIOS SOARES E ADV. SP203973 PATRICIA RIOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Mantenho a decisão de folha 61 por seus próprios e jurídicos fundamentos e recebo o Agravo Retido de fls. 63/68 em seu regular efeito de direito. Intime-se o agravado para apresentar sua resposta no prazo legal. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

**2007.61.19.004673-5** - BENEDITA MARIA DE ARAUJO CAMARGO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por Benedita Maria de Araújo Camargo em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito da autora à percepção do benefício de auxílio-doença, condenando a ré, outrossim, ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, descontados os valores já recebidos pela autora por força da decisão em antecipação dos efeitos da tutela anteriormente concedida. Considerando-se o reconhecimento do direito postulado na inicial, a ausência de expressa vedação legal (Súmula 729 do STF), e bem assim o perigo de lesão grave ou de

difícil reparação caso postergado o início da produção de efeitos desta sentença para o momento do trânsito em julgado, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, nos termos dos artigos 273 c.c. 461 do Código de Processo Civil, conforme requerido à fl. 06, a fim de impor ao INSS obrigação de fazer consistente na implantação/restabelecimento do benefício ora concedido em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta decisão, pena de imposição de sanções que conduzam à obtenção de resultado prático equivalente ao adimplemento. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito em maior extensão (CPC, artigo 21, parágrafo único). Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até efetivo pagamento. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADA: Benedita Maria de Araújo Camargo BENEFÍCIO: Auxílio-Doença (restabelecimento/manutenção). RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. P 0,5 DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 05.10.07 (data da cessação indevida ou data da perícia médica). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. Custas pelo réu, isento na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Sem reexame necessário, haja vista que a condenação da autarquia não atinge o valor de alçada do artigo 475, 2º, do CPC. Oportunamente ao arquivo, com as anotações de costume. P.R.I.

**2007.61.19.005340-5** - MARIO NICOLAU TORDINO (ADV. SP097550 CLARICE VAITEKUNAS ARQUELY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca do pedido de extinção formulado pela ré às fls. 68/73 dos autos. Após, venham conclusos. Int.

**2007.61.19.007138-9** - ANA MARIA CAVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Diante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, para condenar o INSS a conceder e implantar para a autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início da cessação indevida do auxílio-doença (30/12/2005), mantendo a r. sentença nos seus demais termos. P.R.I.

**2007.61.19.007660-0** - SEVERINA MARIA DE OLIVEIRA LIRA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X MARIA ISABEL DA SILVA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO)

Entendo que problemas particulares do(s) patrono(s) das partes não podem obstar o regular andamento processual do feito. Ademais, a patrona poderia ser substituída por colega de profissão por meio de simples substabelecimento de procuração. Diante do exposto, mantenho a decisão de fls. 278/279 por seus próprios fundamentos. Int.

**2007.61.19.008039-1** - ANTONIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso Adesivo interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.19.008602-2** - RAIMUNDO HENRIQUE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo o Agravo Retido de fls. 167/176 em seu regular efeito de direito e mantenho a decisão de fls. 89/91 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se os agravados para resposta no prazo legal. Na presente causa, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita aos autores, esclareço que os honorários periciais serão arbitrados na forma da Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Nesse passo, defiro o pedido de realização da prova pericial para deslinde das questões suscitadas nos autos. Para tanto, nomeio o Senhor ALESSIO MANTOVANNI FILHO (CRC 1SP150.354/0-2, com endereço na Rua Urano, nº 180, apartamento 54, Aclimação, São Paulo/SP, como perito judicial para auxiliar o Juízo na presente ação. 1. Existe previsão de amortização nos moldes da tabela Price prevista no contrato firmado, mesmo que em caráter subsidiário? 2. Qual o critério de correção monetária e juros que efetivamente vem sendo aplicado ao reajuste das prestações? 3. Qual o critério de correção monetária e juros que efetivamente vem sendo aplicado ao reajuste do saldo devedor? 4. Qual a taxa de juros efetivamente aplicada ao contrato? 5. Segundo a planilha apresentada, pode-se aferir se o mutuário ficou inadimplente no presente caso? Desde quando? 6. A correção do saldo devedor, com a aplicação dos juros e da correção monetária é efetuada antes ou depois da imputação da prestação?

7. Qual seria o saldo devedor ao final do prazo contratual? 8. A ré observou fielmente as estipulações contratualmente previstas na cobrança das prestações e no cálculos do saldo devedor? 9. Em caso de cobrança pela ré e pagamento pela parte autora de valores maiores que os previstos contratualmente, qual seria esse montante? 10. Outros dados julgados úteis. Faculto às partes o prazo de 05(cinco) dias para formular quesitos e indicar Assistentes Técnicos. Após, intime-se o Senhor Perito para retirada dos autos e entrega do laudo no prazo de 20(vinte) dias, cientificando-o que seus honorários serão arbitrados na forma da Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Int.

**2007.61.19.008615-0** - VICENTINA GONCALVES FERREIRA BORGES (ADV. SP082988 ARNALDO MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/07/2008, às 16:30 horas. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas arroladas às fls. 40 e 56. Cumpra-se.

**2007.61.19.009514-0** - ELZA NORATO DE SOUZA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a parte autora à inclusão da menor Mayra Aparecida de Souza Quaresma, bem como de Marília Ribeiro da Silva Quaresma no polo passivo da presente demanda, inclusive intruindo o pedido com cópias da petição inicial para contra-fé, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.19.000251-7** - JOSE CASTRO CRUZ (ADV. SP167548 KATIA REGINA DE LIMA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/07/2008, às 14:30 horas. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas arroladas às fls. 59/60 e 68. Cumpra-se.

**2008.61.19.000646-8** - JOSE ANTONIO DA SILVA CALDAS (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

**2008.61.19.000654-7** - STEEL ROL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Steel Rol Comércio de Embalagens Ltda. em face da União Federal. Honorários advocatícios são devidos à União Federal pela autora, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, valor a ser atualizado até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

**2008.61.19.002944-4** - JOSE GALDINO BARBOSA (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que proceda à inclusão do nome da cônjuge do Sr. José Galdino Barbosa no polo ativo da presente ação. Junte-se, ainda, cópia do contrato firmado com a Caixa Econômica Federal (CEF) para financiamento do imóvel em questão, bem preste esclarecimentos acerca da alegação da celebração de contrato de gaveta com Lourival Moreira, juntando, se o caso, referido instrumento. Prazo: 10 dias sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2000.61.19.009456-5** - BERNARDO HILARIO CONSTANTINO (ADV. SP066759 ELIAS ARCELINO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fls. 278/282: Proceda a parte autora a habilitação de todos os herdeiros necessários do de cujus, no prazo de 05(cinco) dias. Após, dê-se vista ao INSS para manifestação.Int.

**2008.61.19.000673-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA RIO DE JANEIRO (ADV. SP145972 CLAUDIA LUCIA MORALES E ADV. SP234138 ALESSANDRO ALVES ORTIZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Designo audiência de conciliação para o dia 14/05/2008 às 14:30 horas. Cite-se e Intime-se a ré para comparecimento, com as advertências previstas no artigo 277, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.19.002578-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.002659-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X AGOSTINHO LANZAROTTO FILHO (ADV. SP172886 ELIANA TITONELE BACCELLI)

Intime-se o embargado para apresentar sua resposta no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelo autor em conformidade com o título exequendo, devendo ser realizados os cálculos, atualizados para a data da conta do exequente/embargado. Int.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

#### **1ª VARA DE JAÚ**

**DR. RODRIGO ZACHARIAS** Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

**Expediente Nº 5053**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.17.000686-1** - ALESSIO APARECIDO DUARTE (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

**1999.61.17.004674-3** - DURVALINA ANASTACIO CANTARELA (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

**2000.61.17.000531-9** - LAZARA APARECIDA MERGER (ADV. SP152900 JOSE ALEXANDRE ZAPATERO E ADV. SP165664 MARCELO SOBRINHO E ADV. SP136270 SINAIA SIQUEIRA E ADV. SP233360 LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

**2002.61.17.001364-7** - FLAVIO INNOCENTE FILHO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

**2005.61.17.001971-7** - DORALICE SABIO E OUTROS (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo

motivo para tal.

**2005.61.17.001972-9** - MARIO SABIO (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

#### **Expediente Nº 5054**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.17.002615-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP109397 SILVIO FERRACINI JUNIOR E ADV. SP104401 VANIA MARIA BARBIERI E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP169029 HUGO FUNARO E ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO E ADV. SP182450 JAYR VIÉGAS GAVALDÃO JUNIOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MG092364 MORGANA LOPES CARDOSO)

Recebo as apelações interpostas pelos requeridos e assistentes no efeito devolutivo. Vista aos requerentes para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.17.001190-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X LEILA MAGALI CORTEZ NERIS DE ALMEIDA

Vistos. Considerando-se o disposto no artigo 6º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 26/00, que incluiu a moradia como direito social, bem como com espeque no art. 125, IV, do C.P.C, reputo latente a possibilidade de conciliação das partes, uma vez que o valor do débito mostra-se relativamente pequeno, o que, em tese, facilita a realização de um possível acordo. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 05/08/2008, às 14:30 horas. Ressalto que para o ato designado às partes deverão comparecer com patronos e prepostos dotados de poderes para transigir. O pedido liminar será apreciado se frustrada a tentativa de conciliação. Cite-se e intemem-se.

**2008.61.17.001191-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X AMADEU CABRAL DA SILVA

Vistos. Considerando-se o disposto no artigo 6º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 26/00, que incluiu a moradia como direito social, bem como com espeque no art. 125, IV, do C.P.C, reputo latente a possibilidade de conciliação das partes, uma vez que o valor do débito mostra-se relativamente pequeno, o que, em tese, facilita a realização de um possível acordo. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 05/08/2008, às 15:30 horas. Ressalto que para o ato designado às partes deverão comparecer com patronos e prepostos dotados de poderes para transigir. O pedido liminar será apreciado se frustrada a tentativa de conciliação. Cite-se e intemem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.17.000351-6** - DEBORAH CRISTINA NUNES (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Rejeito as preliminares argüidas pela CEF. A primeira, porque o feito indicado pela CEF foi extinto sem julgamento do mérito, na época (fls. 280), e a segunda, porque a requerente pleiteia seu direito em nome próprio, na defesa do interesse próprio, haja vista ser a atual possuidora do imóvel. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado. Nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 05/08/2008, às 15 horas. Intemem-se.

#### **Expediente Nº 5055**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.17.002834-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002833-4) ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO DE JAU (ADV. SP043925 JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO



## SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202219 RENATO CESTARI)

Considerando-se a autonomia da execução aqui em curso perante a execução principal, traslade-se cópia da sentença de fls.15/16, acórdão de fls.49/50 e certidão de fls.54 para os autos principais de n.º 2006.61.17.002833-4, desampando-se este em prosseguimento. Outrossim, fica intimado o embargante, nos termos do artigo 475-J a pagar a quantia de R\$ 28.292,12, referente aos honorários advocatícios corrigidos. Intime-se também por intermédio de carta com cópia deste despacho e da petição de fls.59/61. Dê-se vista oportunamente ao embargado para requerimento.

## 2007.61.17.002714-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.003103-1) ELETRO JORDAO ZAGO COM E REPRES DE MAT ELETRICOS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Providencie a(o) embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, juntada aos autos de procuração, devendo constar o nome de quem a outorgou, bem como, cópia do Contrato Social e últimas alterações, devendo constar quem tem poderes para outorgar instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Lei n.º 6830/80, combinado com o artigo 283 do Código de Processo Civil. Int.

## Expediente Nº 5056

### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

#### 1999.61.17.000722-1 - BENEDITO PERONE (ADV. SP040753 PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO E ADV. SP227122 ARIANE FERNANDES GIBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao peticionário de fl. 230, acerca do desarquivamento do presente feito. Defiro vista pelo prazo de 10 (dez) dias, fora de secretaria, nos termos do artigo 7º, parágrafo XVI, do Estatuto da OAB. Anote-se o nome do causídico no sistema processual para fins desta publicação. Após, em nada sendo requerido, proceda a Secretaria a exclusão do referido nome rearquivando-se o presente feito em prosseguimento. Int.

#### 1999.61.17.004229-4 - ANA MIRANDA CORTEZI (ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

#### 2005.61.17.000457-0 - DOMINGOS LUIZ CHERRI (ADV. SP102861 LILIA RIZATTO E ADV. SP227122 ARIANE FERNANDES GIBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao peticionário de fl. 161, acerca do desarquivamento do presente feito. Defiro vista pelo prazo de 10 (dez) dias, fora de secretaria, nos termos do artigo 7º, parágrafo XVI, do Estatuto da OAB. Anote-se o nome do causídico no sistema processual para fins desta publicação. Após, em nada sendo requerido, proceda a Secretaria a exclusão do referido nome rearquivando-se o presente feito em prosseguimento. Int.

#### 2006.61.17.002293-9 - ORIVALDO MARSOLA (ADV. SP102861 LILIA RIZATTO E ADV. SP227122 ARIANE FERNANDES GIBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao peticionário de fl. 81, acerca do desarquivamento do presente feito. Defiro vista pelo prazo de 10 (dez) dias, fora de secretaria, nos termos do artigo 7º, parágrafo XVI, do Estatuto da OAB. Anote-se o nome do causídico no sistema processual para fins desta publicação. Após, em nada sendo requerido, proceda a Secretaria a exclusão do referido nome rearquivando-se o presente feito em prosseguimento. Int.

### EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

#### 2002.61.17.001297-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.001294-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X THEREZINHA DE SOUZA BERTONCELLO E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN E ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Providencie o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia

ou comprovante de regularidade do(s) CPF de seu(s) constituinte(s).Cumprida a determinação, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento, bem como verificação de prevenção.Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

#### **Expediente Nº 5057**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.17.000197-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X LUIZ ANTONIO SETTI (ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES)

Manifeste-se a defesa em Alegações Finais (artigo 500 do CPP).Int.

**2001.61.17.000397-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO BATISTA RAMOS E OUTROS (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI E ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)

Manifestem-se as defesas em Alegações Finais (artigo 500 do CPP).Int.

**2003.61.08.002319-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELIO CEZAR DEGASPERI (ADV. SP139597 JOAO FERNANDO SALLUM)

Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva para absolver o acusado Célio Cezar Degasper, qualificado nos autos, da imputação da denúncia, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal.Custas na forma da lei.P.R.I.C

**2003.61.08.002327-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARNALDO ELEUTERIO DE SOUZA (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO)

Manifeste-se a defesa em Alegações Finais (artigo 500 do CPP).Int.

**2003.61.17.001157-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X ELIEZER CARUZO (ADV. MG093427 RENATO BRANDAO DE AVILA)

Diante da informação supra, intime-se novamente o defensor do réu Eliezer Caruzo para apresentação em 3 (três) dias. Após decurso do prazo, intime-se o réu, pessoalmente para constituir novo defensor e apresentar Alegações Finais, em 03 (três) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeie-se defensor dativo para o réu, intimando-o para apresentação das Alegações Finais. Ocorrida nomeação oficie-se ao Conselho de Ética da Ordem dos Advogados informando a conduta desidiosa do defensor constituído.

**2004.61.17.002344-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DORA ACCYOLI ALVES E OUTRO (ADV. SP027805 ISSA JORGE SABA E ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA E ADV. SP150602 ATAIDE ANTONIETI DE ALMEIDA)

Manifestem-se as defesas em Alegações Finais (artigo 500 do CPP).Int.

**2005.61.17.001492-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X AILTON ERDERCIO ALONSO (ADV. SP161209 JOAQUIM FERNANDO ZUGLIANI)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do CPP.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **1ª VARA DE MARÍLIA**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA,SP.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZDIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER**

#### **Expediente Nº 2326**

##### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.11.000223-4** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM

PROCURADOR) X JOSE APARECIDO POLIS (ADV. SP110780 CARLOS HENRIQUE CREDENDIO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VISTOS EM INSPEÇÃO. Autos devidamente instruídos com as cópias do feito principal - CARTA DE GUIA às fls. 26/28. Conforme requerido pelo Parquet à fl. 19-v, designo para realização de AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA o dia 28 (vinte e oito) de maio de 2008, às 14h00min. Intime-se o apenado. Notifique-se o MPF, facultando-lhe indicar a este Juízo o estabelecimento oficial específico ou médico psiquiatra onde deverá ser realizado o tratamento ambulatorial. Anote-se o nome do advogado indicado à fl. 27, para que seja intimado pela imprensa oficial do teor do presente despacho, bem como para manifestar-se, caso queira, nos termos do parágrafo anterior.

## 2ª VARA DE MARÍLIA

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

**Expediente Nº 3409**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.1002531-1** - DEJANIRA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a divergência do nome da autora falecida (sra. Dejanira Alves Teixeira) com o constante na filiação do documento de fls. 162 da petição (Sra. Djanira Alves Moreira), intime-se a parte para que traga aos autos cópia do atestado de óbito da autora, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**95.1002449-0** - WALTER DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora na petição de fls. 375 CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.006572-5** - MARIA CELIA CASSIANO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 311/322: Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.007082-4** - NILZE APARECIDA MENEGUELLI E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tópico final da decisão... ISSO POSTO, determino: 1º atribuir às jóias roubadas os seguintes valores: NILZE APARECIDA MENEGUELLI Contrato nº 90.540-7: R\$ 382,35 Contrato nº 82.643-4: R\$ 1.227,56 Contrato nº 82.460-1: R\$ 1.137,00 Contrato nº 87.664-4: R\$ 1.232,59 R\$ 3.979,50 MARLY TEIXEIRA BATTILO Contrato nº 92.670-6: R\$ 3.008,53 RUBENS DE OLIVEIRA E SILVA Contrato nº 90.568-7: R\$ 2.621,51 SÉRGIO LUIZ APARECIDO GONÇALVES Contrato nº 94.324-4: R\$ 4.060,01 SÔNIA MARCHESANI Contrato nº 91.177-6: R\$ 1.076,63 2º) que a CEF proceda imediatamente o depósito do valor da condenação, deduzindo valor eventualmente pago administrativamente e que deverá ser corrigido monetariamente pelos índices da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.007160-9** - ROGERIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência as partes da r. decisão proferida nos autos do agravo (fls. 412/413). INTIMEM-SE.

**2000.61.11.007188-9** - MARIA DE FATIMA PEDRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES

SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 525: Indefero a devolução de prazo requerida pela CEF, tendo em vista que os autos não saíram com carga pela parte contrária após a publicação da decisão de fls. 515/523 em 25/03/2008. INTIME-SE.

**2000.61.11.007189-0** - MARIA DE LOURDES E SILVA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 517/531: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2002.61.11.001273-0** - MARA SANDRA ANTUNES GOMES BATEL E OUTROS (ADV. SP127539 ROSELY PORTO FRANCO PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.004254-1** - OLGA SASAKI KISARA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Em face da divergência dos cálculos com os apresentados pela CEF, retornem os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos, elaborando novos cálculos se necessário. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2006.61.11.001460-4** - ROBERTO ANTONIO GARCIA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 131/133: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.002493-2** - PEDRO TRECENTE (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Em sua contestação, a CEF informa que o imóvel foi arrematado (fls. 148, segundo parágrafo).Intime-se a CEF para comprovar o alegado, juntado aos autos cópia da certidão imobiliária atualizada, no prazo de 5 dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.003957-1** - BENEDITA TEODORO DOMINGUES (ADV. SP174635 MARIA LUIZA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.004127-9** - JANDYRA MORAES BONATTO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.004308-2** - LADIR RAMOS DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.000353-2** - DEJALME GOMES DE ARAUJO (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Tendo em vista a nomeação de curador provisório ao autor (fls. 137), remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que conste o seu representante, Sra. Irma de Araujo Rodrigues. Intime-se a parte autora para que regularize a representação processual, colacionando aos autos nova procuração, outorgada pelo autor representado por seu curador. Atendidas as determinações supra, deverá o curador comparecer nesta Secretaria para reduzir a termo a outorga de mandato, caso a procuração não tenha sido outorgada mediante instrumento público. Ainda, tendo em vista a nomeação de curador provisório ao autor, destituo o Dr. Celso Fontana de Toledo, OAB/SP 202.593, do encargo de curador especial da autora (fls. 121), arbitrando seus honorários no valor mínimo da tabela vigente à espécie, pelo que intime-o para que traga aos autos os dados necessários para a expedição da solicitação de pagamento, após o que solicite a serventia o valor ao NUFO. Dê-se vista ao MPF. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**2007.61.11.000367-2** - SUMIE MIYAZAWA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a data de encerramento da conta de poupança da autora. Após, retornem os autos à Contadoria. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.000459-7** - RUTH ARTIGIANI BATTISTETTI (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.000476-7** - APARECIDA LEALDINI RICCI (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 61/64: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.001979-5** - ANTONIO GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias apresentar o extrato mencionado na petição de fls. 61/62. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002130-3** - ANA HELENA BANNWART DELLARINGA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002782-2** - OLIVIA LIUBSEVICIUS DA FROTA (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 73/74: Indefiro, tendo em vista o que já foi informado nos autos às fls. 67/70. INTIME-SE.

**2007.61.11.004543-5** - DARCY GONCALO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005362-6** - BRUNO MARCELINO (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica do autor e do estágio da sua doença (fls. 37/38), expeça-se com urgência mandando de constatação, QUE DEVERÁ SER CUMPRIDO EM 05 (CINCO) DIAS. Após, a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005620-2** - CLEIDE CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005936-7** - MARIA ALVES DE MELO GOMES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.006264-0** - ANDREA JORDAO CHADI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.006321-8** - DINA GONCALVES DA COSTA BEGNOSSI E OUTRO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000233-7** - MARIA LEOBINO BARROS DO NASCIMENTO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP244188 MARCIA BROIM PANCOTTI VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000305-6** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS BELZUNCE (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000324-0** - JOSE RUBIRA FILHO (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000530-2** - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP167743 JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001045-0** - EDNEIA CHIESA MUZY (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006795 CLAINÉ CHIESA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**Expediente Nº 3417**

## **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**2007.61.11.002392-0** - FERNAO PREFEITURA (ADV. SP097946 GERVALDO DE CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP128960 SARAH SENICIATO)

Aguarde-se a vinda do precatório que deverá ser mantido na Caixa Econômica Federá até que se resolva a questão do rateio entre os Procuradores da União e da Rede Ferroviária Federal. Intimem-se.

## **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.11.004849-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ANDERSON RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP240651 MOACYR DE LIMA RAMOS JUNIOR E ADV. SP139337 MOACYR DE LIMA RAMOS)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

## **ACAO MONITORIA**

**2006.61.11.006702-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X SUPERMERCADO TRIUNFO DE VERA CRUZ LTDA E OUTRO (ADV. SP082900 RUY MACHADO TAPIAS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante, sobre o laudo pericial de fls. 208/274. Intimem-se.

**2007.61.11.001639-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X VALTER MENEGON (ADV. SP253447 RICARDO MARQUES DE ALMEIDA)

Fls. 124/125: indefiro, haja vista que a proposta de honorários apresentada pelo Sr. perito está de acordo com o Provimento 797/03 do Conselho Superior da Magistratura, bem como na Resolução 1057 do Conselho Federal de Contabilidade. Deposite, a embargante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o valor referente aos honorários, sob pena de restar prejudicada a realização da prova pericial. Intime-se.

**2007.61.11.003504-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP11749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X CLAUDIA ELAINE MOREIRA ALVES E OUTROS

Em face a certidão retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.11.003816-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.003160-2) MARCIO JOSE LOPES E OUTRO (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, acolho a preliminar argüida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 50 da Lei nº 10.931/2004 c/c artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, à luz do art. 20, 3º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.11.001305-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1002805-9) WILSON DE ALMEIDA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP164628 FERNANDA WEISSENRIEDER DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução fiscal nº 98.1002805-9. Vista ao(à) embargado(a) para,

caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo legal.

**2008.61.11.001531-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1001346-9) ANA CASSIANO FARINHA (ADV. SP124952 MAURI DE JESUS MARQUES ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 20/21: a embargante foi intimada para dar à causa, seu correto valor, no entanto, atribui-lhe o valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) o mesmo valor atribuído ao bem constrito. Ocorre que nos embargos à execução deve ser atribuído o mesmo valor dado à execução, diferente dos embargos de terceiro ao qual se atribui o valor do bem penhorado. Em razão disso, determino a intimação da embargante para atribuir à causa se correto valor, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.11.004520-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003022-5) OURO DISTRIBUIDORA DE CORDAS DE MARILIA LTDA E OUTRO (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 107/110: indefiro, haja vista que a proposta de honorários apresentada pelo Sr. perito está de acordo com a tabela da Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo - APEJESP. Deposite, a embargante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o valor referente aos honorários, sob pena de restar prejudicada a realização da prova pericial. Intime-se.

**2007.61.11.005595-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004046-2) MICRO STAR INFORMATICA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP165292 ARTHUR LUIZ DE ALMEIDA DELGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias depositar em Juízo o valor da verba honorária, sob pena de restar prejudicada a prova pericial.

**2008.61.11.001532-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003947-2) MARCOS TEBET ABOU SAAB (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a embargada (CEF) para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar sua impugnação aos embargos (CPC art. 740).

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.11.001526-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.004001-5) EQUIPAMENTOS ALIMENTICIOS CENTRO OESTE LTDA (ADV. SP118875 LUCIA HELENA NETTO FATINANCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuidam-se de embargos de terceiro, com pedido de liminar, ajuizado por EQUIPAMENTOS ALIMENTÍCIOS CENTRO OESTE LTDA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, referente à execução fiscal nº 2005.61.11.004001-5, cujo objetivo é a desconstituição da penhora que recaiu sobre o imóvel registrado no 2º Tabelionato de Notas da cidade de Itumbiara/GO, sob o nº R2-20.309. Para a análise do presente feito, entendo imprescindível a juntada da Carta Precatória nº 20070110331 - 425/2007 (fls. 139 da execução fiscal em apenso). Após procedida a juntada, venham os autos conclusos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**97.1007308-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X CENTRO DE ESTUDOS E APRENDIZAGEM ORTEGA E MANIEZZI S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP113470 PAULO ROBERTO REGO)

Fls. 313: defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela exeqüente. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

**2005.61.11.003228-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X HERALDO RAMOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP138237 ANA PATRICIA AGUILAR)

Em face da rejeição dos embargos, manifeste-se a exeqüente quanto ao interesse em adjudicar o bem penhora, conforme preceitua o artigo 685-A, do Código de Processo Civil.No Silêncio, providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta



pública, designando-se, oportunamente, as respectivas datas, adotando-se as providências necessárias.

**2006.61.11.000580-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X CENTRO DE DIVERSOES ESMERALDA LTDA E OUTROS

Fls. 80: defiro o requerido pela exequente e suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo serem desarquivados, se requerido pela exequente. Intime-se.

**2007.61.11.006342-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLAUDINEIA APARECIDA NUNES GAZZOLA ME E OUTRO

Verifico que o valor bloqueado é irrisório se, comparado ao valor da dívida. Esclareço que a penhora on line só será efetivada, por este Juízo, de valores acima de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pois entendo ser este um montante aceitável dentro do princípio da razoabilidade. Em razão disso, determino o desbloqueio das contas bancárias existentes em nome dos co-executados CLAUDINÉIA APARECIDA NUNES GAZZOLA ME e CLAUDINÉIA APARECIDA NUNES GAZZOLA. Cumpra-se. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.11.002443-3** - EXCELENTE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (PROCURAD PLINIO A CABRINI JR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Em face a manifestação do Douto Procurador da Fazenda Nacional às fls. 414 verso, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 3972 - PAB Justiça Federal em Marília solicitando converter os valores depositados na conta nº 3972-005.0002185-1 em renda da União. Outrossim, intime-se o patrono da impetrante para informar, no prazo de 10 (dez) dias o número de seu C.P.F e R.G. a fim de expedir o competente alvará de levantamento dos valores depositados na conta nº 3972.05.002186-0.

**2008.61.11.000567-3** - ARTHUR GOMES PINTO (ADV. SP186606 RUI VICENTE BERMEJO E ADV. SP239262 RICARDO DE MAIO BERMEJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, motivo pelo qual CONCEDO A SEGURANÇA para reconhecer o direito do impetrante de se defender até a última instância no Processo Administrativo nº 13830.002350/2006-83, excluindo a inscrição em Dívida Ativa e no CADIN, de quaisquer valores constantes no referido processo administrativo ali relacionados e permitindo a expedição de CND ou equivalente até o final do julgado do aludido processo no Conselho de Contribuintes e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil (quando o ré reconhece a procedência do pedido). Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Esgotado o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Remeta-se cópia desta sentença à autoridade impetrada, nos termos do artigo 11 da Lei nº 1.533/51.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.11.003160-2** - MARCIO JOSE LOPES E OUTRO (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, em face da extinção da ação principal, verifica-se a perda do objeto da presente demanda, ocasionando a ausência de interesse processual, razão pela qual declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar as requerentes no pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, pois já foram condenadas na ação principal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 2006.61.11.003816-5.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.11.002393-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002392-0) FERNAO PREFEITURA (ADV. SP097946 GERVALDO DE CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP128960 SARAH SENICIATO)

Aguarde-se a vinda do precatório que deverá ser mantido na Caixa Econômica Federá até que se resolva a questão do rateio entre os Procuradores da União e da Rede Ferroviária Federal. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.11.003189-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1000486-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

RENATA TURINI BERDUGO) X DAVEL DISTRIBUIDORA ASSIS DE VEICULOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.Intimem-se.

**2007.61.11.005559-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1001463-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO GARBULHO CARDOSO) X MARIO LUIS DIAS PEREZ (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO,julgo improcedentes os embargos à execução de honorários e como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269,inciso I, do Código de Processo Civil.Custas indevidas, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Em face da sucumbência da embargante, condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00(duzentos reais), em face da simplicidade da causa e com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, ou com apresentação de recurso, trasladem-se cópia da presente sentença para os autos da ação ordinária e dos embargos à execução de sentença.PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2005.61.11.001232-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA E ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES E ADV. SP205003 SABRINA SILVA CORREA COLASSO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JESIEL HENRIQUE ROQUE ALVES

Em face a certidão retro, manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3422**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.11.005160-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOACIR APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP213050 SALOMÃO REISMANN E ADV. SP172463 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V e artigo 110, 1º, todos do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal, DECLARO extinta a punibilidade do delito imputado ao acusado MOACIR APARECIDO RODRIGUES.Outrossim, tendo em vista o reconhecimento da prescrição retroativa, ficam afastados todos os efeitos, principais e secundários, penais e extrapenais da condenação.Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Marília para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento do ofício nº 1450/2003 (fl. 228). O ofício deverá ser instruído com a cópia de fl. 225.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

#### **PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTACAO CRIMINAL/ PECAS INFORMATIVAS**

**2008.61.11.001349-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X SEM IDENTIFICACAO

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO,com fundamento no artigo 107 do Código Penal c/c artigo 9º, paragrafo 2º, da Lei nº 10.684/2003, declaro extinta a punibilidade do delito imputado à GERALDO BENEDITO GENTILE STEFANO.Ao SEDI para inclusão do representado no pólo passivo.Com o trânsito em julgado, retornem os autos ao SEDI para alteração do tipo de parte e, em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIME-SE.

#### **Expediente Nº 3423**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**94.1004068-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X VIDRACARIA SANTOS LTDA E OUTROS

Intime(m)-se as partes do trânsito em julgado da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2007.03.00.032442-9.Após, manifeste-se a exequente acerca do último parágrafo do r. despacho de fls. 261. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pela exequente.

**96.1001607-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X RIALF COML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO E ADV. SP230852 BRENO ORTIZ TAVARES COSTA E ADV. SP214886 SAMUEL VAZ NASCIMENTO E ADV. SP225868 ROGERIO BITONTE PIGOZZI)

Intime(m)-se as partes acerca do teor da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2007.03.00.096080-2. Prossiga-se com a presente execução, com a realização do leilão designado para 12/05/2008 (primeira hasta) e 26/05/2008 (segunda hasta).

**2007.61.11.004180-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X MARLENE GOMES ELEUTERIO - ME

Manifeste-se o(a) exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exequente. Intime(m)-se.

**2007.61.11.004329-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X VIACAO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA

Manifeste-se o(a) exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exequente. Intime(m)-se.

#### **Expediente Nº 3424**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1002071-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X VALBRINDES BRINDES E PROMOCOES LTDA ME

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, o trânsito em julgado, translate(m)-se as principais cópias destes autos para o feito nº 97.1002072-2. Desapense(m)-se o feito nº 97.1002072-2 destes autos, prosseguindo-se a execução naqueles (97.1002072-2). Com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.006661-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X T & L VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP042904 MARILENE TALARICO M. RODRIGUES E ADV. SP068188 SERGIO ROIM FILHO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.006662-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X T & L VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP042904 MARILENE TALARICO M. RODRIGUES E ADV. SP190731 MARIANA CASARINI CARMANHANI E ADV. SP068188 SERGIO ROIM FILHO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.006678-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X T & L VIAGENS E

TURISMO LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP042904 MARILENE TALARICO M. RODRIGUES E ADV. SP068188 SERGIO ROIM FILHO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**Expediente Nº 3425**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1000628-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA) X LAJES PRE MOL DE MARILIA LTDA ME

Ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se em arquivo a decisão do agravo de instrumento.Intime(m)-se.

**2007.61.11.001491-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X IRMAOS ELIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP154157 TELÊMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR)

Fls. 103/104: defiro. Anote-se para fim(ns) de futuras intimações.Outrossim, concedo vista dos autos aos patronos pelo prazo de 05 dias.Após, prossiga-se com a presente execuçãoIntime(m)-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **1ª VARA DE PIRACICABA**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA**

**Expediente Nº 2027**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.09.000209-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.001359-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X LAILA EL KADRE (ADV. SP036445 ADEMIR DE MATTOS)

Dê-se vista às partes para manifestação nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2002.61.09.006495-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.004994-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAROLINE MACIEL DA COSTA) X NIVALDO PRESTES X MARIA MADALENA CAPIA PRESTES X CECI HELEODORO GODOY (ADV. SP139697 FABIO MENDES BORGES E ADV. SP243019 LIZANDRA ALVES DE GODOY) X EVANI APARECIDA MEFE PANCHERI X WILIAN S CAPIA PRESTES

Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha Maria Lúcia Marques (fl. 876).Declaro precluso o direito dos réus produzirem a prova testemunhal através da oitiva das testemunhas Antonio Aparecido Costa (arrolada pela ré Madalena) e Luiz R. F. de Almeida (arrolada pela ré Evani).Expeça-se nova carta precatória visando a oitiva da testemunha Fábio da Silva, observando-se o endereço fornecido na certidão supra, fixando-se o prazo de 60 dias para cumprimento.Quanto ao requerido através do ofício juntado à fl. 880, considero dispensável a intimação dos réus e de seus defensores da audiência designada no Juízo deprecado (3ª Vara de Juiz de Fora/MG, audiência designada para o dia 06/05/2008, às 17:00 horas), tendo em vista a intimação da defesa da depreciação da oitiva da testemunha, nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal.Ciência ao Ministério Público Federal.Intime-se a defesa para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal.

**2003.61.09.004255-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X JOSE FRANCISCO CUNHA PIMENTA COSTA (ADV. SP045825 ANTONIO DOS SANTOS MENEZES JUNIOR)

Dê-se vista às partes para manifestação nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. PUBLICAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DA DEFESA

**2003.61.09.004743-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X FELIPE ALBERTO REGO HADDAD (ADV. SP105163 JOSE RIBEIRO BORGES)

Considerando-se que os processos apontados nos antecedentes criminais do réu, na sua maioria, tiveram trâmite nesta Subseção Judiciária, providencie a secretaria consulta dos mesmos no sistema processual, juntando-se aos autos as respectivas telas de consulta. Após, dê-se vista às partes para as alegações finais. PUBLICAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DA DEFESA - ART. 500 CPP

**2004.61.09.004035-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X DOMENICO GALZERANO E OUTRO (ADV. SP159965 JOÃO BIASI)

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 110, 1º e 107, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade em relação aos delitos imputados aos réus DOMENICO GALZERANO E ROSÁLIO GALZERANO NETO . Intime-se o réu e o MPF. P. R. I.

**2005.61.09.004390-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X JOAO CARLOS DE AZEVEDO (ADV. SP147299 ANESIO FAUSTINO DE AZEVEDO)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, primeiramente intimando-se o Ministério Público Federal pessoalmente e após a defesa com a publicação deste despacho, no prazo previsto no art. 499 do Código de Processo Penal. Nada sendo requerido, dê-se vista às partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal. PUBLICAÇÃO PARA DEFESA SE MANIFESTAR - ART. 499 CPP

**2007.03.99.020350-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X JURANDIR VERTINI E OUTRO (ADV. SP036445 ADEMIR DE MATTOS)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Ao SEDI para adequações quanto a situação cadastral do réu. Remetam-se os autos ao arquivo com baixa, com as comunicações de praxe (DPF/INI e IRGD), tendo em vista o trânsito em julgado do v. Acórdão.

**2007.61.09.005223-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ROBERTO ARAUJO LACERDA (ADV. SP127332 MARCIO RENATO SURPILI E ADV. SP119709 RICARDO BRUZDZENSKY GARCIA)

Defiro o pedido de vista dos autos aos defensores constituídos à fl. 125, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, aguarde-se o retorno das cartas precatórias expedidas à fl. 109/110. Int.

**2007.61.09.010861-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X LUCAS MACHADO DE BARROS CASTELLAR (ADV. SP116948 CLODOMIRO BENEDITO DOS SANTOS) X RAMON HENRIQUE GARCIA RIVERO LLANOS

Expeça-se carta precatória à Comarca de Limeira/SP, com prazo de 20 (vinte) dias, para a oitiva das testemunhas comuns José Assis de Oliveira, Bruno Rodrigues Jacon, Lucimeire Labaci, intimando-se as partes para os fins do artigo 222 do CPPAOS 18 DE ABRIL DE 2008 FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA N. 125/2008 À COMARCA DE LIMEIRA/SP PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS COMUNS, ARROLADAS PELA ACUSACAO E DEFESA.

#### **EXECUCAO PENAL**

**2006.61.09.006378-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X APARECIDO DONIZETI FEIRIA (ADV. SP082585 AUDREY MALHEIROS E ADV. SP153109 MAUREEN MALHEIROS MUNHOZ E ADV. SP152607 LUIZ ALBERTO DA CRUZ)

Pelo exposto, operando necessário Juízo de retratação, anulo a sentença de fls. 76-78, razão pela qual dou por prejudicado o recurso de fls. 80-89. No mais: Designo a audiência admonitória para fixação das condições de cumprimento das penas para o dia 07 de maio de 2008, às 15:00 horas. Ao contador para cálculo do valor da pena de multa. Após, expeça-se mandado de intimação do sentenciado para que compareça na audiência, munido do comprovante de pagamento da multa imposta, recolhida através de guia DARF, código 5260, junto à Caixa Econômica Federal. Outrossim, observando que esta será a terceira intimação do sentenciado na tentativa de realização de audiência admonitória para fixação das condições impostas, pois as duas primeiras audiências foram frustradas por motivos diversos de saúde alegados pelo condenado, sendo a justificativa para o não comparecimento à segunda audiência admonitória, o fato do sentenciado estar sofrendo de transtorno ansioso não especificado - CID F41-9, bem como, considerando o

intento deduzido às fls.71-73, tenho por razoável alertar a defesa de que na impossibilidade de realização do termo inicial da suspensão da pena, este Juízo poderá:1- determinar a intimação do profissional médico responsável pela declaração, a fim de prestar esclarecimentos neste Juízo;2- a designação de médico ou junta médica para apuração do estado de saúde do sentenciado Aparecido Donizeti Feiria;3- revogar o benefício, com a conseqüente expedição do mandado de prisão, nos termos do art. 161, da LEP, face a recusa tácita ao benefício concedido ou se depreendido o intento protelatório ao cumprimento da pena.Ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.09.002770-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.002664-0) VALDINEI RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP153428 MARCOS ANTONIO ATHIE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado por VALDINEI RODRIGUES PEREIRA, qualificado nos autos, preso em flagrante pela prática do delito tipificado no artigo 334, caput do código penal brasileiro. Sustenta o requerente ser primário, possuir residência fixa e com bons antecedentes criminais, não havendo motivos para a manutenção da prisão. O Ministério Público Federal opinou pelo deferimento do pedido (fls. 52/53) DECIDO. Dispõe o art. 310 e parágrafo único, do Código de Processo Penal:Quando o juiz verificar pelo auto de prisão em flagrante que o agente praticou o fato, nas condições do art. 19, I, II e III, do Código Penal, poderá, depois de ouvir o Ministério Público, conceder ao réu liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Igual procedimento será adotado quando o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, a inoportunidade de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva (arts. 311 e 312).No caso, não vislumbro a presença de qualquer dos requisitos que possibilitem a decretação da prisão preventiva. Não há nos autos nenhum indício de que o requerente, se solto, irá frustrar a aplicação da lei penal ou que irá continuar na prática delitativa do crime em questão. Por outro lado, não existem notícias de que o mesmo esteja prejudicando a colheita de provas. Constam dos autos comprovante de residência fixa (fls. 31/32), folhas de antecedentes criminais e declaração de trabalho.Diante do Exposto, concedo ao indiciado VALDINEI RODRIGUES PEREIRA mediante termo de compromisso a ser assinado neste juízo, no prazo de 48 horas, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se o competente alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. Intime-se a Defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal desta decisão.Após, arquive-se, trasladando-se cópia da presente decisão para os autos principais.Piracicaba, ds.

#### **PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFONICO**

**2008.61.09.002131-9** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP123779 ANDREA CRISTINA MANIERO E ADV. SP123695 NELCI TEIXEIRA MANIERO) X SEGREDO DE JUSTIÇA

O presente pedido de quebra de sigilo de dados telefônicos foi distribuído para este Juízo Federal, porém, analisando os autos, não verifico se tratar de nenhuma das hipóteses de competência da Justiça Federal, previstas no art. 109 da Constituição Federal.Pela razão exposta, declino da competência para processar o presente feito e determino sua remessa a uma das Varas Criminais da Justiça Estadual de Piracicaba/SP.Ciência ao Ministério Público Federal.Após, com as anotações de praxe e dando-se baixa na distribuição, remetam-se os autos.

### **2ª VARA DE PIRACICABA**

**SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A L B E L .  
CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3665**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.1103172-2** - HELIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

1- Fls. 485/486: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópias do ofício informativo e respectivas guias. 2- Publique-se para ciência dos patronos, bem como para que à parte autora manifeste-se sobre a satisfação do crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**95.1103039-6** - MARLY APARECIDA RODRIGUES AZENHA BARILON E OUTRO (ADV. SP184496 SANDRA CRISTINA ZERBETTO E ADV. SP090043 DIONISIO CANDIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)  
1- Fls. 215/217: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação, cientificando à parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópias do ofício informativo e respectivas guias. 2- Fls. 215/217: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do(a) Sr(a). Advogado(a) interessado(a), que deve se manifestar sobre a suficiência do crédito buscado nesta ação. 3- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2000.03.99.069290-3** - VIBA VIACAO BARBARENSE LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

1- Fls. 473/474: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação, cientificando à parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópias do ofício informativo e respectivas guias. 2- Fls. 473 e 475: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do(a) Sr(a). Advogado(a) interessado(a), que deve se manifestar sobre a suficiência do crédito buscado nesta ação. 3- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2000.61.09.006368-6** - DOMINGOS MARTIM (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

1- Fls. 177/178: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação, cientificando à parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópias do ofício informativo e respectivas guias. 2- Fls. 177/179: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do(a) Sr(a). Advogado(a) interessado(a), que deve se manifestar sobre a suficiência do crédito buscado nesta ação. 3- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2007.61.09.008845-8** - SEBASTIANA ELIAS DA SILVA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

À réplica no prazo legal. Intime(m)-se.

#### **Expediente Nº 3670**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.09.000785-2** - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. MS001047 LUIZ ROBERTO DE LIMA JARDIM) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

**2008.61.09.001323-2** - JOAO DONISETI GIROTTI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor das informações da autoridade coatora noticiando a concessão do benefício pleiteado (fls. 21/22), prejudicada a análise do pedido de liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2008.61.09.001790-0** - EDSON MARINO ZARDO (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, indefiro a liminar. Requistem-se informações à autoridade coatora, no prazo legal. P.R.I.

**2008.61.09.003265-2** - INDALECIO PIAI (ADV. SP243540 MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Requistem-se informações à autoridade coatora, no prazo legal. Com as informações, ao

**2008.61.09.003267-6** - ARNALDO BRAGION (ADV. SP243540 MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

**2008.61.09.003339-5** - EROTIDES VENCESLAU DOS SANTOS (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base no artigo 6º da Lei n.º 1.533/51 combinado com o artigo 17 da Lei n.º 10.910/04 deverá o impetrante, em 10 (dez) dias, trazer aos autos duas cópias da inicial e dos documentos que a acompanham, para que seja possível instruir corretamente as contraféis.

### **3ª VARA DE PIRACICABA**

**TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA Diretor de Secretaria\***

**Expediente Nº 1307**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2003.61.09.001328-3** - AMUPI - ASSOCIACAO DE MUTUARIOS DE PIRACICABA (ADV. SP120575 ANDREIA DOS SANTOS E ADV. SP120895 LUCIANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifeste-se o patrono do autor, com a máxima urgência, em relação a certidão do Sr. Oficial de Justiça no tocante:1 - Mudança de endereço dos autores GILVAN AGRIPINO DE CASTRO, PEDRO BOTTENE e IVONE ZOCCA BOTTENE;2 - Falecimento da autora SIGNORETI ANTONIA NOVALETTI DA SILVEIRA.3 - Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal DR. EDEVALDO DE MEDEIROS Juiz Federal SubstitutoBel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHIDiretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2346**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.12.007369-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA (ADV. SP139204 RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA E ADV. SP214784 CRISTIANO PINHEIRO GROSSO)

Intime-se a defesa do réu para os termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**2003.61.12.003514-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CARLOS DIAS (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA E ADV. SP202578 ANDRÉ LUIZ DE MACEDO)

Intime-se a defesa do réu para, no tríduo legal, apresentar as suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2005.61.12.009598-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROMILDO FERREIRA LIMA (ADV. PR033584 LOTTE RADOWITZ CAMPOS)

Fls. 106/107: Vista às partes. Após, aguarde-se informação acerca da carta precatória expedida à fl. 100.



**2007.61.12.006634-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSIMEIRE DA SILVA SANTOS (ADV. SP255786 MARCOS VINICIUS GIMENES GANDARA SILVA)

Intime-se o defensor constituído da ré para, no tríduo legal, apresentar defesa prévia, nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.12.002537-1** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES E OUTROS (ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP137165 ANA LUCIA DE CASTRO E ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO E ADV. SP087653 JORGE CARLOS DOS REIS MARTIN E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA E ADV. MG091814 FERNANDO DA CUNHA MENEZES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Tendo em vista a informação contida no ofício de fl. 220, redesigno a audiência de oitiva da testemunha arrolada pela acusação para o dia 28 de maio de 2008, às 14:30 horas. Intime-se a testemunha, observadas as formalidades legais. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a nova data agendada. Ciência ao Ministério Público Federal Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2357**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.12.003296-0** - NUTRICOL COMERCIO E REPRESENTACOES RANCHARIA LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Vistos etc. Tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei 1.533/51, esclareça a impetrante qual é o ato impugnado a merecer reparo nesta via mandamental, visto que os pedidos de compensação e repetição foram formulados em tempo distante. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

#### **Expediente Nº 2358**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.12.001122-0** - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE - SP E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Folhas 27/28: Defiro. Aguarde-se pela realização do ato deprecado. Intime-se.

### **3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 1762**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.12.007917-0** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP162032 JOHN NEVILLE GEPP) X AUREO ANDRADE

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isto posto, defiro o pedido liminar de reintegração de posse em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, referente ao lote de n. 92, do Assentamento Luis Moraes Neto, município de Caiuá-SP. Expeça-se carta precatória para que se efetive a medida, deprecando-se também a citação da parte ré quanto ao início do prazo de 15 (quinze) dias para responder aos termos da demanda, sob pena de revelia. Fica desde já autorizado, se necessário, reforço policial. Intime-se. Caberá ao INCRA disponibilizar os meios materiais para que se cumpra a desocupação. Registre-se esta decisão.

**2007.61.12.008907-1** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA) X SIMAO BORGES DE ALMEIDA E OUTROS

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, expeça-se carta precatória para que se efetive a citação da parte ré quanto ao início do prazo de 15 (quinze) dias para responder aos termos da demanda, sob pena de revelia. Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.12.010291-0** - MIDORE NOZAWA SATO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo de ambas as partes em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Uma vez que as partes já apresentaram contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2000.61.12.001292-4** - JOAO ANTONIO MARTINS ALVES E OUTROS (ADV. SP021661 DERCIO ANTONIO FREGONESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem os autos, com as cautelas legais. Intime-se.

**2000.61.12.001679-6** - PEDRO OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP116946 CELIA AKEMI KORIN E ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte ré acerca dos documentos juntados com a petição das folhas 417/418. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, conforme já decidido na respeitável manifestação judicial da folha 331, por desconformidade ao disposto no artigo 6º da Lei n. 1.060/50, considerando, ainda, que já foi deferido o benefício de isenção de custas (folha 209). Aguarde-se a devolução da carta precatória, conforme determinado na folha 406. Intime-se.

**2000.61.12.005737-3** - MARIA FERREIRA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)  
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2001.61.12.000105-0** - (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X APARECIDA FARIAS MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA)

Tópico final da decisão Sendo assim, desde já limito o valor dos honorários advocatícios contratuais a 20% do valor a ser depositado em favor da parte autora. Ofícios Requisitórios, referentes aos valores constantes da folha 128, limitando-se a 20% (vinte por cento) os honorários contratuais. prejuízo. em atenção ao disposto no Comunicado NUAJ 39/2006, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença.

**2002.61.12.003830-2** - SERGIO GIL DE OLIVEIRA (ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos. Defiro a retirada em carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2003.61.12.002752-7** - GERALDA MARIA CARDOSO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Tópico final da decisão Sendo assim, desde já limito o valor dos honorários advocatícios contratuais a 20% do valor a ser depositado em favor da parte autora. Ofícios Requisitórios, referentes aos valores constantes da folha 128, limitando-se a 20% (vinte por cento) os honorários contratuais. prejuízo. em atenção ao disposto no Comunicado NUAJ 39/2006, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença.

**2003.61.12.005988-7** - ARLINDO ALVES (ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo de ambas as partes em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Uma vez que o INSS já apresentou contra-razões, à parte autora para que apresente as suas. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2003.61.12.010302-5** - LUCIO SEVERINO LEITE (ADV. SP099244 SANDRA CRISTINA N. JOPPERT MINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos. Aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No

silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2003.61.12.010306-2** - GABRIEL MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP099244 SANDRA CRISTINA N. JOPPERT MINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos. Aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2004.61.12.000746-6** - LAURO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora quanto ao Ofício juntado como folha 220 e documento que o acompanha, informando a implantação do benefício. Recebo os apelos das partes autora e ré em seu efeito meramente devolutivo. Aos apelados para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2004.61.12.004257-0** - WELLINGTON APARECIDO BORGES (REP P/ IRACI PEREIRA DOS SANTOS) (ADV. SP193656 CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VOLPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da autora, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, da seguinte forma: - beneficiário(a): WELLINGTON APARECIDO BORGES; - benefício concedido: benefício assistencial; - DIB: 30/12/2003 (data do requerimento administrativo - fl. 12); - RMI: 1 salário-mínimo; - DIP: 01/04/2008 (antecipação de tutela concedida). Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.12.008714-0** - SILVIA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.12.000627-2** - JOAO JOSE BARRIOS RODRIGUES (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, especifiquem as provas cuja produção desejam, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

**2005.61.12.006960-9** - MARIA JOAQUINA DOS ANJOS MARQUES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.12.010880-9** - JOSE CAMILO DE LIMA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seu efeito devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas,

remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.003635-9** - MARIA DAS NEVES DE LIMA GIBIN (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença a parte autora na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, nos seguintes termos:- segurado(a): MARIA DAS NEVES DE LIMA GIBIM;- benefício concedido: auxílio doença;- DIB:14/11/2007- RMI: a ser calculado pelo INSS;- DIP: mantém tutela antecipada já deferida Mantenho a tutela antecipada anteriormente deferida. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Considerando que o benefício ora concedido possui como característica a temporariedade (artigos 60, caput e art. 62, ambos da Lei nº 8.213/91), somente poderá ser cancelado mediante a devida reabilitação da parte autora, se não for possível o retorno à mesma atividade, e em qualquer caso, fundamentada por estudo pericial completo, onde deverá constar se a parte autora contribuiu, ou não, para sua recuperação. Assim, não fica afastado o controle da incapacidade laborativa da parte autora pelo INSS, a partir da publicação desta sentença. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.008309-0** - HELENA MARIA BENTO (ADV. SP099244B SANDRA CRISTINA NUNES JOPERT MINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

**2006.61.12.011513-2** - MARLI FRANCISCA ROCHA (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao não comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a prova pericial. Intime-se.

**2006.61.12.011988-5** - SUELI MARIA MARTINS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da autora, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, da seguinte forma:- beneficiário(a): SUELI MARIA MARTINS;- benefício concedido: benefício assistencial;- DIB: 22/01/2007 (data da juntada do mandado de citação - fl. 29);- RMI: 1 salário-mínimo;- DIP: 01/04/2008 (antecipação de tutela concedida). Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.12.012191-0** - EDCARLO NESPOLI CALDEIRAO (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo de ambas as partes em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Uma vez que o INSS já apresentou contra-razões, à parte autora para que apresente as suas. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.003183-4** - LUZENITA HENRIQUE DE MENEZES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ao(s) 17 dias do mês de abril de 2008, às 14h53, na sala de Audiências da Vara acima referida, situada na Rua Ângelo Rotta, 110, nesta cidade de Presidente Prudente, presente o(a) MM.(a). Juiz(a) Federal Dr.(a) ALFREDO DOS SANTOS CUNHA, comigo, Marco Antonio Stort Francomano, Analista Judiciário, foi feito o pregão da audiência, referente aos autos supra. Aberta a audiência e apregoadas as partes, estava(m) presente(s): a autora, o Procurador Federal, Dr. Fernando Ono Martins. Ausente o advogado da autora. Pelo MM. Juiz foi deliberado: Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que os advogados se manifestem quanto às razões de não comparecerem para este ato. Intime-se por publicação. Todos os presentes são aqui intimados das deliberações tomadas. NADA MAIS.

**2007.61.12.004764-7** - CLARINDA DA CRUZ ATALIBA (ADV. SP168969 SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que o INSS já apresentou quesitos, fixo prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente os seus. Decorrido o prazo acima mencionado, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

**2007.61.12.005382-9** - HELENA AIS DOS SANTOS (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

**2007.61.12.005904-2** - LUCY MITSIKO IGUCHI NICOLAU (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA E ADV. SP160605 SILVIO AUGUSTO PANUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.006893-6** - EUZA DOIA DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.008748-7** - JOSE VICENTE NETO (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, considerando que o direito afirmado pelo autor foi reconhecido pelo réu, torno extinto este feito, com resolução do mérito, consoante é estabelecido no inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno o réu, em consequência, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00, tendo em estima a presteza do INSS para a solução da questão. Não é caso no qual se deva tratar de reembolso de custas, considerando o deferimento de assistência judiciária gratuita (folha 31). Defiro, a despeito do atual estágio do processamento, a preferência pedida na folha 33, em razão da idade do autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Conforme prevê o Provimento Conjunto 69, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, consigno síntese do julgado: Nome do Segurado: JOSÉ VICENTE NETO Benefício concedido: APOSENTADORIA POR IDADE Renda mensal atual: A CALCULAR PELO INSS Data de início do benefício (DIB): 12/04/2004 Renda mensal inicial (RMI): A CALCULAR PELO INSS Data do início do pagamento (data da elaboração do cálculo judicial): NÃO CONSTA

**2007.61.12.009384-0** - CICERO AGOSTINHO SANTOS DENEIA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o contido na certidão retro, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra o contido na manifestação judicial da folha 29, sob pena de extinção. Intime-se.

**2007.61.12.009529-0** - NELSON PAULINO (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2007.61.12.009664-6** - DOMINGOS ALVES DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Indefiro a realização de prova testemunhal, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais. A juntada de documentos pode ser efetivada a qualquer momento, ressalvados aqueles que obrigatoriamente houvessem de ser apresentados com a inicial - o que há de ser avaliado na oportunidade de eventual juntada. Considerando que o INSS já apresentou quesitos, fixo prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente os seus. Decorrido o prazo acima mencionado, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

**2007.61.12.009720-1** - MARIA LUCIA BERTO BARBOSA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que o INSS já apresentou quesitos, fixo prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente os seus. Decorrido o prazo acima mencionado, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

**2007.61.12.010489-8** - ADRIANO APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.010491-6** - ADERALDO DE SANTANA (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por todo o exposto, MANTENHO O INDEFERIMENTO do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Vista ao Ministério Público Federal. No mais, aguarde-se a vinda aos autos da resposta ou decurso do prazo correspondente. Intime-se.

**2007.61.12.011634-7** - MARIA ANA DE FATIMA VILELA SANTIAGO (ADV. SP020129 ARTUR RENATO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.011843-5** - WANDERLEY FARAH (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.011997-0** - ALICE RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2007.61.12.012255-4** - MARIDALVA GRANDOLFO ORRIGO (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apela do ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.012958-5** - MARCIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013136-1** - JOSE FRANCISCO SANTANA E OUTROS (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.013172-5** - ANIBAL DUARTE DA COSTA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013454-4** - MARIA AMELIA VIEIRA DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013628-0** - RENATA LIBERATO DOS SANTOS (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013862-8** - PAULO SERGIO MAZZARO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013966-9** - FRANCISCA RIBEIRO FEITOSA CLAUDINO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.014106-8** - JOSEFA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.002026-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002025-7) ALGODOEIRA PALMEIRENSE S/A APSA (ADV. SP015954 MANIR HADDAD) X AGROASTRAL COMERCIAL IMPORTACAO E

EXPORTACAO LTDA (ADV. SP231359 ANDRE COELHO BOGGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Ciência às partes quanto à redistribuição. Aceito a redistribuição reconhecendo a competência deste Juízo. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora recolha as custas judiciais devidas no âmbito da Justiça Federal, na Caixa Econômica Federal - CEF, com o código da Receita 5762, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.12.004354-3** - CICERO TEODORO DE LIMA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Sendo assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que o autor se manifeste acerca de sua capacidade, inclusive informando quanto a possível constituição de curador, regularizando a representação processual. Após as providências oportunizadas agora, ou depois de decorrido o prazo pertinente, dê-se vista o Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.12.004587-4** - FREDERICO MARIQUITO NETO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente o correto valor da causa. No mais, expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento às requisições ou decurso do prazo correspondente, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. DÊ-SE URGÊNCIA. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.004591-6** - MARIA JOSE DA SILVA GATTI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro o pedido constante do item I da inicial (folha 23), no sentido de que as publicações sejam efetivadas em nome dos advogados lá constantes, possibilitando que eventuais intimações pessoais ocorram por qualquer constituído. Anote-se. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.004688-0** - MARIA DE LOURDES ESTEVAM (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que se esclareça a capacidade civil da autora, apresentando curador e regularizando a documentação pertinente, caso seja oportuno fazê-lo, bem como para que esclareça se pretende estabelecimento ou restabelecimento de benefício. Somente depois de regulariza a representação processual é que será oportuno apreciar-se o pedido de assistência judiciária gratuita. Com a manifestação ou após o decurso do prazo estabelecido, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.12.004692-1** - EDNA GRANDE (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Por isso, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça sua pretensão e seus pedidos administrativos. Sem prejuízo do referido prazo, para dinamizar o procedimento, considerando a multiplicidade de enfermidades afirmadas, determino que se expeça ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto aos benefícios pleiteados pela parte autora perante aquela Autarquia. Posteriormente, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. DÊ-SE URGÊNCIA. Intime-se.

**2008.61.12.004772-0** - LUZINETE LOPES (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora (1) esclareça as apontadas divergências de datas e (2) comprove ter apresentado pedido de aposentadoria por invalidez ao INSS. Defiro os benefícios da



assistência judiciária gratuita. Intime-se.

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.12.004712-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO SERGIO BARAVELLI (PROCURAD ADV NELSON AMATO FILHO) X SERGIO RICARDO BARAVELLI**

Foram expedidas duas cartas precatórias visando a inquirição de Ciro Manzo - sendo uma para Espírito Santo do Pinhal e a outra para Praia Grande. Diante de um primeiro insucesso de cumprimento, motivado pelo não-encontro da pessoa que haveria de ser inquirida, expediu a nova carta e esta também não restou cumprida por omissão da defesa quanto ao recolhimento de custas devidas. Diante deste quadro ainda houve, com a respeitável manifestação da folha 1.125, fixação de prazo de 2 (dois) dias para esclarecimento por parte da Defesa, que se manteve inerte (folha 1.126), resultando no entendimento de que se desistira tacitamente da produção daquela prova (folha 1.127). Depois, com a peça das folhas 1.129 e 1.130, a Defesa veio afirmar que, estando o réu a ser processado em dois diferentes autos que tramitam perante este Juízo, não se deu conta de haver, para cada feito, uma intimação para dizer acerca de devolução de carta precatória. Por isso, ao final pediu que se reconsiderasse o posicionamento materializado na folha 1.127, acolhendo aqui o que disse em relação ao outro processado. Relatado de tal modo, para compreensão, delibero: É evidente que, estabelecidos dois prazos, sendo um em cada feito, seria inadequado tomá-los por cumpridos pela apresentação de uma só peça. Ainda que houvesse duas manifestações, havendo equívoco na indicação do número de autos em uma delas, restaria aparente uma conduta maliciosa da Defesa - e por isso questionável. No caso concreto, muito além disso, o que se pede é o acolhimento de uma só resposta como se duas fossem, em evidente prejuízo do processamento, tornando inócuo o prazo definido para os esclarecimentos. Ainda mais: se naqueles autos a devolução foi motivada pela não-localização da pessoa arrolada como testemunha, a carta aqui expedida restou infrutífera pela omissão de recolhimento de custas devidas à Justiça Estadual. E não se pode olvidar que, neste caso, o processo já se alonga por demais, notadamente por ter, a Defesa, arrolado 8 testemunhas, residentes em 8 cidades e 7 unidades federativas distintas, com 1 substituição e 4 posteriores correções de endereço posteriores. Por ser de tal modo, INDEFIRO A PRETENSÃO apresentada no sentido do acolhimento, aqui, de manifestação dirigida a outro feito, inclusive porque o conteúdo dos esclarecimentos de lá não atende ao questionamento daqui. AGUARDE-SE o cumprimento da Carta Precatória copiada como folha 998. Intime-se.

**2001.61.12.005899-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON ROBERTO BALDO (ADV. SP125941 MARCO ANTONIO MADRID E ADV. SP185310 MÁRCIO FERREIRA DA SILVA) X DAVID ANTONIO BALDO**  
Intime-se a parte ré para, no prazo legal, se manifestar na fase do artigo 499, do Código de Processo Penal. Com a manifestação ou o decurso do prazo, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2003.61.12.008094-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO SERGIO DONHA RIBEIRO (ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA E ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR)**

Juntada a procuração (folha 188), anote-se. Apresentada defesa prévia, da qual consta rol de testemunhas, e tendo havido desistência do Ministério Público Federal quanto à inquirição da pessoa que indicara para ser ouvida, designo para o dia 30 de julho de 2008, às 14h45min., a oitiva das testemunhas de defesa residentes nesta cidade. Expeça-se o necessário. Depreque-se, com prazo de 60 (sessenta) dias, junto à Justiça Federal de Cuiabá, MT, a oitiva da testemunha Paulo Cezar Cordovez. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intimem-se, o réu e a defesa.

**2007.61.12.002813-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO BIAZUS (ADV. MS010543 SANDRO SERGIO PIMENTEL) X CRISTIANO DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. MS010543 SANDRO SERGIO PIMENTEL) X ANTONIO JOSE DA SILVA JUNIOR (ADV. MS010543 SANDRO SERGIO PIMENTEL)**

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certidão da folha 550, remetam os presentes autos ao Sedi para retificação do registro de autuação, alterando-se a situação dos réus. Expeçam-se Guias de Recolhimento para a execução da pena, nos termos do Provimento n. 64/2005-COGE. Inscrevam-se os nomes dos condenados no Rol Nacional dos Culpados. Oficie-se aos órgãos de estatística e informações criminais. Intimem-se os réus, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher o valor das custas processuais a que foram condenados, sob pena de inscrição em Dívida Ativa da União. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2008.61.12.000715-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILSON VIEIRA DA CUNHA (ADV. MG097386 JOSE CARLOS DE SOUZA) X JAIRO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP180075 CLAUDIO MANOEL FRAD GOMES)**

Este Juízo, no último dia 15, determinou a expedição de carta precatória visando a inquirição de testemunhas residentes em

Imperatriz, MA. Houve, no dia 16, transmissão por fac-símile e, no dia 17, o egrégio Juízo Deprecado informou a designação já para o dia de hoje (18), restando impossível a intimação do Ministério Público Federal ou das Defesas. Mesmo considerando que não houve intimação sequer da expedição da carta, pode ser que a ouvida das testemunhas sem o conhecimento das Defesas não lhes gere prejuízos, tampouco ao Ministério Público Federal, especialmente porque se tratava de inquirir testemunhas arroladas pela Defesa. Eventual prejuízo deverá ser informado e demonstrado, para o que se faz necessário saber o conteúdo dos possíveis depoimentos. Assim, determino que se estabeleça contato com o Juízo Deprecado para solicitar a transmissão, por fac-símile, dos termos eventualmente produzidos na audiência de hoje, juntando a estes autos o material obtido. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e intimem-se as Defesas para que digam acerca de eventuais prejuízos - fazendo-se deste modo em nome da celeridade e instrumentalidade do processo, especialmente por tratar-se de caso no qual há réus presos. Cumpra-se com urgência.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.12.011827-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.006994-0) ARISTIDES FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP163177 JOSÉ APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO)

Ante a petição retro, resta prejudicada a análise do pedido constante das folhas 117/118. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto à petição juntada como folhas 121/122 e Guia de Depósito Judicial que a acompanha. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.12.000746-0** - MARISA MARTINS CARDOSO DE MORAES (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Cientifique-se as partes quanto ao retorno dos autos, do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-se, à autoridade impetrada, cópia da decisão e da certidão de trânsito em julgado (folha 100/101 e 106). Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não havendo requerimentos, archive-se. Intime-se.

**2007.61.12.008850-9** - IVO VENANCIO NEVES (ADV. SP074622 JOAO WILSON CABRERA) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA PREVID SOCIAL - PRESIDENTE PRUDENTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto concedo em parte a segurança impetrada, para que seja restabelecida aposentadoria por invalidez, em nome do Impetrante, a partir de 30/09/2005, data da impetração. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ). Sem custas, por ser o Impetrante beneficiário da Justiça Gratuita. Decisão sujeita à remessa oficial. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, para que conste Chefe do Setor de Benefício da Agência da Previdência Social de Rancharia/SP. P. R. I. C.

**2007.61.12.009129-6** - JOSE BRESSANI PELEGRINI (ADV. SP074622 JOAO WILSON CABRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto concedo em parte a segurança impetrada, para que seja restabelecida aposentadoria por invalidez, em nome do Impetrante, a partir de 20/12/2005, data da impetração. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ). Sem custas, por ser o Impetrante beneficiário da Justiça Gratuita. Decisão sujeita à remessa oficial. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, para que conste Chefe do Setor de Benefício da Agência da Previdência Social de Rancharia/SP. P. R. I. C.

**2008.61.12.001078-1** - HERMES ROSA DE MORAES (ADV. MT011627 HERMES ROSA DE MORAES) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Dessa forma, não subsistindo interesse jurídico em decidir o mérito da presente causa, torno extinto este feito, na forma do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ). Custas pelo impetrante, que já as recolheu de forma integral, conforme certidão da fl. 17. P. R. I. C.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2008.61.12.002025-7** - ALGODOEIRA PALMEIRENSE S/A APSA (ADV. SP015954 MANIR HADDAD) X AGROASTRAL COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP231359 ANDRE COELHO BOGGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Ciência às partes quanto à redistribuição. Aceito a redistribuição reconhecendo a competência deste Juízo. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora recolha as custas judiciais devidas no âmbito da Justiça Federal, na Caixa Econômica Federal - CEF, com o código da Receita 5762, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

### 2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

\* RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA

**Expediente Nº 1880**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0308436-0** - ORLANDO VERNILO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

**90.0308439-4** - ANTONIO LUIZ GASPERINI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

**90.0308446-7** - EUCLIDES NIQUELACCI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

**90.0308447-5** - ADELINO BISSON (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

**90.0308448-3** - ABDALLA MALIN (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

**90.0308450-5** - ADALBERTO GOMIDE (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

**90.0308455-6** - MARIO PAES (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

**90.0308457-2** - JOSE HIDALGO DOBLAS (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

**90.0308459-9 - JOAO CARVALHO DO NASCIMENTO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS**

Defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

**90.0310012-8 - FULVIO MARTINELLI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS**

Defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

### **5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO** Bel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 1396**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.02.005024-3 - LUIZ ANTONIO BORGES (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)**

Ciência do teor de fls. 270 a seguir transcrito: ... a perícia inici al será realizada no dia 28 de abril de 2008, às 13:00 horas, nas dependências da sala de perícias de engenharia, no 2º andar do Foro Federal de Ribeirão Preto, para tanto solicito de que o Autor traga a(s) CTP(s) referente(s) ao período objeto da inicial.

**Expediente Nº 1397**

**ACAO MONITORIA**

**2003.61.02.013211-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP194599 SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO E ADV. SP149014 EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS)**

Nada obstante a realização de perícia, designo audiência, para tentativa de conciliação, para o dia 11 de junho de 2008, às 15:40 h. Deverá a CEF ser representada por preposto com poderes para transigir.Int.

**2003.61.02.014283-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP191628 DANIELE CRISTINA PINA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X OSMAR SOARES E OUTRO (ADV. SP128952 PEDRO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP068211 WALDEMAR AMANCIO CARDOSO E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA)**

Nada obstante a realização de perícia, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11 de junho de 2008, às 16:00 h. Deverá a CEF se fazer representar por preposto com poderes para transigir.Int.

**2004.61.02.000290-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP200455 JOSÉ PAULO RAVÁSIO JÚNIOR)** Suspendo, por ora, a realização de perícia. Por outro lado, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11 de junho de 2008, às 16:20 h. A CEF deverá comparecer representada por preposto com poderes para transigir. I.

**2004.61.02.001101-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP167562 MARÍLIA VOLPE ZANINI)** Nada obstante a realização de perícia, designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 11 de junho de 2008, às 15:00 h. A CEF deverá ser representada por preposto com poderes para transigir.I.

**2004.61.02.003211-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL**

DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X WILLIAN GOMES (ADV. SP128948 ONORATO FERREIRA LIMA FILHO)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11 de junho de 2008, às 14:20 h.A CEF deverá comparecer representada por preposto com poderes para transigir. I.

**2004.61.02.006497-0** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP144842 FABIA MARQUES VICARI)

Nada obstante a realização da perícia, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11 de junho de 2008, às 14:40 h.A CEF deverá comparecer representada por preposto com poderes para transigir.I.

**2004.61.02.010865-0** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP145879 DANIELA NICOLETO E MELO E ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11 de junho de 2008, às 14:00 h.A CEF deverá comparecer representada por preposto com poderes para transigir.I.

**2006.61.02.002296-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X CAIO FRANCISCO SAMBRANO DE FREITAS (ADV. SP165835 FLAVIO PERBONI)  
Suspendo o despacho de fl. 75, que determinou a realização de perícia, para designar audiência de tentativa de conciliação entre as partes para o dia 11 de junho de 2008, às 15:20 h.Deverá a CEF comparecer representada por preposto com poderes para transigir.I.

**2007.61.02.006318-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROBERTA APARECIDA BORGES E OUTROS

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 69/71: Dê-se vista à parte autora.Int.

**2007.61.02.014741-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NEIMAR GRAFICA E EDITORA LTDA ME E OUTROS

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 149/150: Dê-se vista à parte autora.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.02.001335-7** - NEGMAR JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12 de junho de 2008, às 14:00 h.A CEF deverá ser representada por preposto com poderes para transigir.I.

**2006.61.02.010495-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.001335-7) NEGMAR JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Suspendo a eficácia do despacho de fl. 277, para o fim de designar audiência de tentativa de conciliação para o dia 12 de junho de 2008, às 14:00 h.A CEF deverá ser representada por preposto com poderes para transigir.I.

### **6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato**

**Expediente Nº 1426**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2006.61.02.011355-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X ALEX BELTRAN PARRA E OUTRO (ADV. SP133791B DAZIO

VASCONCELOS)

Fls. 101: O pedido de levantamento dos valores depositados será apreciado oportunamente. À luz dos depósitos realizados, esclareça a CEF se ainda há interesse no prosseguimento da ação. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0304254-3** - PEPINA PACHE BELLAN E OUTRO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE E ADV. SP058429 JOSE ANTONIO RODRIGUES E ADV. SP225039 PATRÍCIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

1. Fls. 252, 259 e 261: Anote-se. Observe-se. 2. Fls. 265/266: Defiro. Expeça-se o competente Alvará em nome do Dr. José Antônio Rodrigues - OAB nº 58.429, consignando no verso que Maria José Bellani Lizeo também está autorizada a levantá-lo. 3. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os autores juntem cópia dos documentos de Euclides Antonio Bellani, a fim de habilitá-lo como herdeiro. 4. Com estes, dê-se vista ao INSS. Não havendo oposição do i. procurador(a) da Autarquia, fica desde já homologada a habilitação de EUCLYDES ANTONIO BELLANI e determinada a remessa dos autos ao SEDI para incluí-lo no pólo ativo da demanda. 5. No mesmo prazo do item 2 supra, esclareçam os autores qual advogado deverá figurar como beneficiário do Ofício Requisitório a ser expedido. 6. Após, conclusos. 7. Publique-se, com urgência, em nome, também, do Dr. João Luiz Reque - OAB/SP 75.606.

**90.0308560-9** - GIOVANNI MARCEDDU (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

SENTENÇA DE FLS. 135:À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

**90.0309338-5** - PAULO LUIZ DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP095564 MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Fls. 229: concedo ao i. patrono do autor novo prazo de 05 (cinco) dias para que dê cumprimento ao r. despacho de fls. 227, juntando aos autos cópia do contrato de honorários advocatícios, ou esclareça se ainda persiste o interesse no destaque da referida verba. Int. 2. Efetivada a medida, cumpra-se o item 3 do despacho acima mencionado, destacando o valor dos honorários contratuais, se o caso.

**91.0300430-9** - CARMEM IGNACIO CUNHA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Tendo em vista a notícia de falecimento da autora (certidão de fls. 238), concedo ao i. patrono do feito o prazo de 10 (dez) dias para que promova a habilitação de herdeiros, a fim de possibilitar o levantamento do valor depositado em Juízo. Int.

**1999.61.02.011301-5** - EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

DESPACHO DE FLS. 253, ITENS:3. ...ciência às partes do teor do ofício requisitório.4. Após, encaminhe-se o referido ofício e aguarde-se o pagamento.5. Int. TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 270:Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 253, item 3, expedi os ofícios requisitórios: 20080000063 referente aos honorários sucumbenciais e 20080000064 referente à devolução das custas. Ribeirão Preto, 16 de abril de 2008

**1999.61.02.013387-7** - ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESPACHO DE FLS. 193, ITENS:5....ciência às partes de seu teor.6. Concretizadas as medidas do parágrafo anterior encminhe(m)-se o(s)Ofício(s) e aguarde-se o(s) respectivo(s) pagamento(s).7. Int. TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 211:Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 210, expedi os Ofícios requisitórios: 20080000053 referente aos honorários sucumbenciais e 20080000054 referente ao valor da autora juntamente com os honorários contratuais. Ribeirão Preto, 10 de abril de 2008.

**1999.61.02.015747-0** - JOSE MARIA FRANCISCO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Nos termos do Provimento nº 64/2005, Art. 216, requeira (m) o(s) Autor(es) o que endenter de direito no prazo de 05 (cinco)

dias.No silêncio, será certificado o decurso de prazo e os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral.

**2000.03.99.060136-3** - LUCI FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

DESPACHO DE FLS. 192, ITENS:5.... Dê-se ciência às partes do teor do ofício requisitório.6. Após, encaminhe-se o referido ofício e aguarde-se o pagamento.TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 210:Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 192, item 5, expedi os Ofícios requisitórios: 20080000067 referente aos honorários sucumbenciais e 20080000068 referente ao valor da autora. Ribeirão Preto, 15 de abril de 2008

**2000.61.02.001001-2** - GERALDO ALVES GUIMARAES (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESPACHO DE FLS. 264, ITENS: 5....ciência às partes de seu teor. 6. Concretizadas as medidas do parágrafo anterior, encaminhe(m)-se o (s) Ofícios e aguarde-se o(s) respectivo(s) pagamento(s).7. Int. TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 305:Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 304, expedi os Ofícios Precatórios:20080000055 - referente ao valor dos honorários sucumbenciais e 20080000056 referente ao valor do autor e honorários contratuais. Ribeirão Preto, 10 de abril de 2008.

**2000.61.02.001806-0** - FATIMA VALENTINA B G FARIA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESPACHO DE FLS. 270, ITENS:3. ...ciência às partes do teor do Ofício Requisitório.4. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 290:Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 285, expedi Ofício Precatório nº 20080000051 para a autora, bem como, incluso neste, os honorários contratuais. Ribeirão Preto, 8 de abril de 2008.

**2000.61.02.004881-7** - MARIA LUIZA RONZONI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 135/136 e 139/143: defiro a prioridade na tramitação, nos termos da Lei nº 10.741/03. Anote-se. Observe-se. 2. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 3. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 10 (dez) dias para o INSS. 4. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo (baixa-sobrestado). 5. Int.

**2000.61.02.007346-0** - SANTO VICTORIO (ADV. SP026351 OCTAVIO VERRI FILHO E ADV. SP194272 ROSANA GOMES CAPRANICA E ADV. SP093905 FATIMA APARECIDA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESPACHO DE FLS. 177, ITENS:5. ...cientificando-se as partes do teor do Ofício Requisitório.6. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.7. Int. TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 198: CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 177, item 5, expedi os Ofícios requisitórios: 20080000065 referente ao honorários sucumbenciais e 20080000066 referente ao valor do autor. Ribeirão Preto, 15 de abril de 2008.

**2000.61.02.015246-3** - CLAUDINEI DA SILVA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESPACHO DE FLS. 272, ITENS:4. ... dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório.5. Dê-se ciência ao MPF.6. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.7. Int. TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 289: CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 272, item 4, expedi os Ofícios requisitórios: 20080000061 referente aos honorários sucumbenciais e 20080000062 referente ao valor do autor. Ribeirão Preto, 15 de abril de 2008

**2000.61.02.016756-9** - MOTO MAX LTDA E OUTROS (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESPACHO DE FLS. 276, ITENS:2. ... ciência às partes do teor do ofício requisitório.3. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.4. Int. TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 288:Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 276, expedi os Ofícios requisitórios: 20080000058 a 20080000060 - referentes às devoluções de custas dos autores

e 20080000057 referente aos honorários sucumbenciais. Ribeirão Preto, 10 de abril de 2008.

**2001.61.02.007410-9** - JOAQUIM GONCALVES (ADV. SP161110 DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Fls. 156/167: conforme se verifica pela certidão de óbito (fls. 158), o autor deixou outros herdeiros. Concedo, pois, à i. patrona do feito, novo prazo de 15 (quinze) dias para que promova a regularização ou esclareça a habilitação apresentada. Int.

**2002.61.02.001562-6** - MARIA ISABEL ALVES BELLINAZZI (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

1. Fls. 265/267: comuniquem-se à autora e ao seu i. procurador, Dr. Euripedes Vieira Pontes, OAB/SP 98.562, que os valores referentes ao benefício previdenciário, solicitados através dos Ofícios Requisitórios de Pagamento de Execução n.ºs. 20080000011 e 20080000012 (RPVs - fls. 262/263), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

**2002.61.02.014464-5** - RAFAEL RODRIGUES COTRIM (ADV. SP179518 JULIO CESAR ALVES E ADV. SP165403 FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

DESPACHO DE FLS. 284, ITENS:.5. ... Ciência às partes de seu teor.6. Concretizadas as medidas do parágrafo anterior, encaminhe(m)-se o(s) Ofício(s) e aguarde-se o(s) respectivo(s) pagamento(s).7. Int.TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 309:.Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 284, item 5, expedi os Ofícios Requisitórios: 20080000049 - referente ao valor dos honorários sucumbenciais e 20080000050 referente ao valor do autor. Ribeirão Preto, 7 de abril de 2008.

**2003.61.02.006199-9** - MARIA DE LOURDES DE ANDRADE HORTAL (ADV. SP031115 CONSTATINO PIFFER JUNIOR E ADV. SP104165E HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 320/344: requeira a autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.02.009260-1** - SILNIA MARIA RIBEIRO DE CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

1. Fls. 159/161: comuniquem-se à autora e à sociedade João Luiz Reque Advogados Associados, OAB/SP n.º 8.866, que os valores referentes à revisão do benefício previdenciário, solicitados através dos Ofícios Requisitórios de Pagamento de Execução n.ºs. 20080000005 e 20080000006 (RPVs - fls. 156/157), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

**2005.61.02.008209-4** - JOSE MARTINS COELHO (ADV. SP105549 AUGUSTO JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 150/152: manifeste-se o autor em 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.02.012213-4** - OLINDA NARDINI MATTAR (ADV. SP118316 AMIRCIO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 101/102:Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 92 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC.Arcará a autora com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais).Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2005.61.02.015171-7** - JOSE EURIPEDES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP184903 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Tendo em vista a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 406), recebo as apelações de fls. 423/447 (CEF), 462/474 (AUTORES), 489/502 (CAIXA SEGURADORA) no efeito meramente devolutivo no que se refere à suspensão de atos de



cobrança ou execução de dívida por parte das rés.2. Vista os apelados - AUTORES e RÉS - para as contra-razões.3. Com estas, ou decorrido o prazo para as suas apresentações, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região.4. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos insepccionais.

**2006.61.02.010557-8** - JOSE FALCO (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO E ADV. SP245854 LEANDRO FERREIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
1. Fls. 136/137: anote-se. Observe-se. 2. Fls. 124/126: tendo em vista a petição de fls. 128, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação e sobre a guia de depósito (fls. 129/134). 3. Int.

**2007.61.02.000922-3** - PEDRO SOUTO SANCHES E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
Deliberação em audiência fls. 213:...Após a juntada do documento, os autores terão 15 dias para se manifestar por escrito. Em seguida, os autos virão conclusos...

**2007.61.02.006788-0** - RUBENS HUMBERTO BERNARDO (ADV. SP212946 FABIANO KOGAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
Tendo em vista o valor apurado pela Contadoria do Juízo (fls. 67/71), declino, com fulcro no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001, da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.02.015352-8** - ADELINO HEITOR SANTANA (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Fls. 63/65: defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido. Int. Após, nada sendo requerido, conclusos.

**2008.61.02.001112-0** - CELIA FRANCA DE ANDRADE VILLELA (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT E ADV. SP268643 JULIANA FERREIRA LEITE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
1. Fls. 61/63 e 144/145: anote-se. Observe-se. 2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 3. Fls. 61/82 e 85/142: o valor apurado no cálculo diverge daquele declinado na inicial. 4. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para a devida retificação (emenda) e, também, para que regularize o pólo ativo, incluindo seu marido e apresentando o respectivo instrumento de procuração para regularização da representação processual. Efetivada a medida, ao SEDI para retificação no pólo ativo (inclusão do marido da autora). 5. Após, conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

**2008.61.02.001917-8** - JOSE LUIS BONESSO (ADV. SP212195 ANDREA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
1. Tendo em vista a informação supra, concedo à i. patrona do autor o prazo de 05 (cinco) dias para que justifique a divergência apontada entre seu nome e o número de registro na OAB. Int. 2. Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 3. Fls. 94/96: recebo como emenda à inicial e tenho por justificado o valor atribuído à causa. Ao SEDI para retificação no valor da causa. 4. Cite-se.

**2008.61.02.002203-7** - GUILHERME SIMOES DOS SANTOS (ADV. SP181198 CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
À luz da informação de fls. 15 e tendo em vista o Princípio do Juiz Natural, declino da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados à D. 4ª Vara Federal desta Subseção, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.02.002381-9** - FUNDICAO ZUBELA S/A (ADV. SP145679 ANA CRISTINA MATOS CROTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
1. Fls. 499/500: fica mantida a decisão de depósito em juízo das parcelas do plano judicial, no valor e no prazo previstos no contrato. 2. Int. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.02.002048-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.011778-6) CELSO TASQUIN (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESPACHO DE FLS. 21, ITENS:2. (...) vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o embargante e os últimos 10 (dez) dias para o embargado.3. Int.4. Após, conclusos para sentença.OBS.: O embargante foi intimado em 14/04/2008.

**2006.61.02.009178-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.003201-5) DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP244205 MARTHA DE CASTRO QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

1. Fls. 49/50: anote-se. Observe-se. 2. Recebo a apelação de fls. 52/59 no efeito meramente devolutivo. 3. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pela União Federal (fls. 63/66), desapensem-se estes dos autos da ação ordinária nº. 1999.61.02.003201-5 e encaminhem-se ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 4. Int.

**2006.61.02.011294-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.011455-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X LUIZ WANDER MAIA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 30/32: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução. Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. A execução prosseguirá pelo valor apurado a fls. 165 dos autos em apenso.Custas na forma da lei. O INSS suportará os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, monetariamente corrigido.Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso.Com o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.

## **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.02.002759-0** - EDER CRISTHIAN MOREIRA DE SOUZA SANDOVAL E OUTRO (ADV. SP071854 ZULEICA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X NAO CONSTA

1. Fls. 35, quarto parágrafo: defiro. Intime-se o co-requerente ANDERSON CRISTHIAN MOREIRA DE SOUZA SANDOVAL a juntar documento(s) que comprove(m) residência no Brasil, tais como correspondências em seu nome, cadastro de telefone celular, documentos pessoais, CPF, cadastro de conta bancária, declaração de imposto de renda, inscrições em sociedades públicas ou civis, dentre outros. Prazo: 10 (dez) dias. Int. 2. Após, dê-se nova vista ao MPF.

## **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.02.001911-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.004231-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X MARIA TEREZA MANTOVANI (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 27/28: Ante o exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial destes embargos. Extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação da embargada/vencida, uma vez que ela litiga sob o pálio da justiça gratuita (fl. 78, item 1, dos autos principais). Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos executivos. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2008.61.02.003471-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.006129-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ROBERTO CLEMENTE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

1. Considerando o disposto no artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, recebo os embargos no efeito suspensivo. 2. Certifique-se nos autos da Ação Ordinária nº 2002.61.02.006129-6. 3. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Int.

## **Expediente Nº 1428**

## **ACAO MONITORIA**

**2003.61.02.014443-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO

E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ODAIR DE CARVALHO

Trata-se de ação monitória, movida pela Caixa Econômica Federal em face de Odair de Carvalho, objetivando a constituição de título executivo judicial a partir de contrato de adesão, da espécie Contrato de Crédito Direto Caixa, em face do inadimplemento das obrigações contratuais. Às fls. 131/132, a autora requer a desistência da ação e o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial.É o relatório.Decido.O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 131/132 e extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários, pois não houve citação. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante a substituição pelas cópias já acostadas aos autos.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2006.61.02.006166-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X GILSON ALVES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP196099 REINALDO LUÍS TROVO) X RENATO ANTONIO LEONE (ADV. SP196099 REINALDO LUÍS TROVO)

Nos termos do deliberado em audiência, ficam as partes intimadas a apresentar memoriais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para a CEF e cinco dias em comum para os três réus, podendo, neste prazo os réus se manifestarem sobre a proposta de acordo oferecida pela CEF.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.02.010005-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ELISEU DA SILVA

Trata-se de ação de execução proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Eliseu da Silva, em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 1.844,45 (mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas a partir de um contrato de abertura de crédito direto ao consumidor - Crédito Direto Caixa.Às fls. 92/93 a autora requer a desistência da ação, bem como o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial.É o relatório.Decido.O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 92/93 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante a substituição por cópias.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2007.61.02.008746-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ALVES E BIANCHINI LTDA E OUTROS

Fls. 38/45: vista à CEF para manifestação junto ao Juízo Deprecado (2ª Vara da Comarca de São Joaquim da Barra). Int. Aguarde-se o retorno da deprecata n. 154/2007.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.02.009911-0** - ORTOVEL VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA E ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Comunicado: nos termos do Provimento 64, os autos se encontram em Secretaria para exame da parte interessada pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, estes retornarão ao arquivo, independente de intimação.

**2007.61.02.011652-0** - VALTER ALBERTO DE JESUS (ADV. SP143528 CRISTIANA SICOLI ROMANO CALIL) X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM BARRETOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 171/172: anote-se. Observe-se. 2. Recebo a apelação de fls. 179/188 no efeito devolutivo. 3. Vista ao Apelado - Impetrante - para as contra-razões. 4. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, abra-se vista ao MPF, e, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2008.61.02.003746-6** - AUGUSTO JOSE FERNANDES FAGALI E OUTRO (ADV. SP203786 FERNANDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO) X AGENTE DE FISCALIZACAO DA DIVISAO DE PROTECAO AMBIENTAL - IBAMA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juízo. Concedo aos Impetrantes o prazo de 05 (cinco) dias para que apresentem cópia da inicial e todos os documentos que a acompanham para regular instrução da contrafé. Cumprida a determinação supra,

requisitem-se as informações, que reputo necessárias à apreciação do pedido de liminar. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Oficie-se.-----OBSERVAÇÃO: já juntada petição dando cumprimento ao 2º parágrafo do r. despacho supra.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **1ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 359 Dr. CLAUDIO KITNER JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 782**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.26.012423-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X W R R PLASTICOS REFORCADOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)

Isto posto, regularizem os co-executados as respectivas representações processuais, juntando o instrumento de mandato. Sem prejuízo ao cumprimento desta decisão e considerando que os bens penhorados nos autos são de propriedade da empresa executada, prossiga-se com os leilões designados. Cumprida a determinação supra, voltem conclusos. Int.

**Expediente Nº 783**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.005360-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARY ZENDRON (ADV. SP138663 JACQUELINE DO PRADO VALLES DE MATTOS) X DECIO APOLINARIO E OUTROS (ADV. SP172750 DANIELLA MEGGIOLARO E ADV. SP172691 CAMILA NOGUEIRA GUSMÃO E ADV. SP118584 FLAVIA RAHAL E ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA E ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP174031 RAQUEL MAZZEI DE ALMEIDA PRADO)

1. Comuniquem-se, às autoridades competentes, a sentença de fls. 758/759. 2. Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação dos acusados Décio Apolinário e Ary Zendron, passando a constar como extinta a punibilidade. 3. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. 4. Intime-se. 5. Dê-se ciência ao MPF.

**2000.61.81.001049-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVA ROBERTO DA COSTA SIQUEIRA (ADV. SP091606 CAMILLO CARLOS DOS SANTOS E PROCURAD DR. JOAO LUIZ M. SALVADORI OAB/MS3185) Considerando que o requerido na petição de fls. 603/611 já foi cumprido, conforme ofício de fls. 596, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 595. Intime-se.

**2000.61.81.001449-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEX HELMUT KRAUSE (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X HELENA ALVINA GATZ KRAUSE (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X ERIKA KRAUSE (ADV. SP253437 RAUSTON BELLINI MARITANO E ADV. SP023708 JOSE NORBERTO DE TOLEDO)

Fls. 384/385 - Defiro. Intime-se a defesa da acusada Érika Krause, para que se manifeste quanto à desistência ou o fornecimento do endereço da testemunha Milton Mota Lima, bem como para que se manifeste quanto a certidão de fls. 320. Oficie-se à Receita Federal, conforme requerido pelo MPF na cota retro.

**2000.61.81.007808-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO (PROCURAD DRA ANA PAULA REBOUCAS S. VIANA E ADV. DF012330 MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA) Fls. 1407 - Defiro. Reconsidero o despacho de fls. 1380, devendo os autos ficarem acautelados em Secretaria aguardando informações do julgamento do agravo de instrumento. Intimem-se.

**2004.03.00.071831-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DILSON DE CARVALHO (ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E ADV. SP130856 RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO)  
Fls. 618 - Defiro. Designo o dia 13 de maio de 2008, às 16 horas, para audiência de oitiva da testemunha Ricardo de Carvalho Santos, arrolada pela acusação. Notifique-se. Intimem-se.

**2005.61.26.004870-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO BABO MENDES (ADV. SP018450 LAERTES DE MACEDO TORRENS) X LUIZ ANTONIO BURIM (ADV. SP095525 MARCOS SERGIO FRUK)

Considerando a consulta supra, abra-se vista ao MPF para contra-arrazoar o recurso no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juízo.

**2006.61.26.001452-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DECIO APOLINARIO (ADV. SP234093 FILIPE SCHMIDT SARMENTO FIALDINI) X ARY ZENDRON (ADV. SP138663 JACQUELINE DO PRADO VALLES DE MATTOS)

Fls. 686 - Expeça-se carta precatória à Comarca de Cotia, deprecando a oitiva da testemunha Juracy Magliari, arrolada pela defesa do acusado Decio Apolinário. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**2007.61.26.006293-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X EDOARDO CAMPOFIORITO X GIOVANNA RITA FRISINA X CESAR CAMPOFIORITO X LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP160186 JOSE ALEXANDRE AMARAL CARNEIRO)

1. Considerando a constituição de defensor pelo acusado revel (fls. 382), torno sem efeito a parte final do despacho de fls. 379. Fls. 382 - Anote-se no índice. 2. No tocante ao pedido de fls. 381, defiro a redesignação da audiência de interrogatório do acusado para o dia 27 de maio de 2008, às 14 horas, que deverá ser intimado. Se o acusado comparecer à audiência, decidirei quanto ao levantamento da revelia. 3. Intime-se a defesa. 4. Dê-se ciência ao MPF.

#### **Expediente Nº 784**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.26.004449-7** - ESTER MARIA MENEZES GONZAGA - INCAPAZ (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o requerimento da autora, fica prejudicada a perícia agendada para 05.05.2008. Diligencie, a secretaria, junto aos peritos que atuam no Juizado Especial Federal, acerca da possibilidade de realização de perícia domiciliar. Dê-se ciência.

#### **Expediente Nº 785**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.030284-7** - RAUL GRAVALOS (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo autor, concedendo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo. Int.

**2000.03.99.056063-4** - ANA MARIA COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP131566 SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES E ADV. SP122867 ELIANA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fl.302 - Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela autora, por trinta dias. Int.

**2001.61.26.000107-1** - HAMILTON SECCO TRANJAN (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

1. Tendo em vista o falecimento de HERCILIA SECCO (fl.318) e o requerimento de fls.348/351, com o qual concordou o INSS, defiro a habilitação do herdeiro HELDER SECCO TRANJAN. 2. Remetam-se os autos ao SEDI, para a inclusão do herdeiro supra mencionado no pólo ativo do presente feito. Dê-se ciência.

**2001.61.26.000454-0** - IZAIAS FERNANDO DE ALMEIDA BENTO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2001.61.26.000609-3** - DIRCE FACHINELLI LOCATELLI E OUTROS (ADV. SP083639 ROBERTO DE MARTINI JUNIOR E ADV. SP083766 DONATO FERREIRA RODRIGUES E ADV. SP084624 MILTON VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

1. Tendo em vista o falecimento do co-autor JÚLIO PEREIRA DOS SANTOS (fl.425), bem como o requerimento de seus herdeiros, com o qual concordou o Instituto Nacional do Seguro Social, defiro a habilitação do cônjuge IDALINA DIAS PEREIRA DOS SANTOS, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 8213/91.2. Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão, do polo ativo do co-autor JÚLIO PEREIRA DOS SANTOS, e inclusão de IDALINA DIAS PEREIRA DOS SANTOS.3. Dê-se ciência aos autores dos depósitos de fls.502/514.4. Intimem-se.

**2001.61.26.000991-4** - LUIZ ROSSETTO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se o V. Acórdão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.26.001728-5** - CARLOS BERTAZZOLI E OUTRO (ADV. SP030596 ANTONIO MAURI AMARAL E ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO E ADV. SP192853 ADRIANO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de revisão administrativa do benefício do autor Carlos Bertazzoli, visto que conforme afirmado pela contadoria judicial, o valor apurados por ele seria decorrente da aplicação do IRSM de fevereiro e março na renda mensal de sua aposentadoria. Não lhe foi deferida, no processo de conhecimento, a revisão da renda mensal pelo IRSM. Ademais, como bem salientado pela contadoria judicial e pelo INSS, seu benefício é uma aposentadoria por invalidez, à qual era calculada somente com os doze últimos salários-de-contribuição, de acordo com a CLPS. O fato do INSS ter acatado a conta de liquidação apresentada pela parte autora na fase de execução não lhe dá o direito de fazer incidir o IRSM. Não há coisa julgada a esse respeito, como pretendido pelo autor. Aliás, se houve negligência por parte de preposto do INSS, que não impugnou a conta de liquidação na qual o autor fez incidir índices não reconhecidos em sentença, tal fato deve ser apurado a fim de ser reaver os valores eventualmente pagos a maior. Outro fato importante é a inércia por parte do patrono dos autores em fornecer o número correto do CPF da co-autora Maria José Oliveira dos Santos. O ofício requisitório, expedido à fl. 354, foi devolvido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em decorrência da constatação da invalidade do número de CPF da co-autora Maria José Oliveira dos Santos, fornecido nos autos. Por duas vezes a parte autora foi intimada para fornecer o número do CPF, sem que a determinação tenha sido cumprida. Por outras duas vezes foi determinada a remessa dos autos ao arquivo, a fim de se aguardar a manifestação da parte interessada quanto ao fornecimento do CPF, tendo, a parte autora, sido intimada em todas as vezes. Desde a publicação da primeira decisão determinando o fornecimento do CPF da autora, ocorrida em 13/09/2006, conforme certidão de fl. 365, decorreu-se quase um ano e oito meses, sendo certo que não houve qualquer explicação acerca do não fornecimento do número do CPF. Ressalto que, nos termos do artigo 34, IX, da Lei n. 8.906/94, é considerada infração administrativa praticada pelo advogado, prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Ora, basta que seja fornecido o número do CPF da co-autora Maria José Oliveira dos Santos, para que seja possível a nova expedição do ofício requisitório. Não se justifica reiterada inércia por parte do advogado em fornecer tal dado. Isto posto, intime-se mais uma vez a autora Maria José Oliveira dos Santos, para que forneça o número de seu CPF, no prazo de cinco dias. No caso de inércia, intime-se a autora pessoalmente, oficiando-se à OAB-SP - Seção de Santo André, com cópia das peças necessárias, para que se apure eventual infração do advogado da causa. Intimem-se.

**2001.61.26.001780-7** - ELIAS HERMANN E OUTROS (ADV. SP012695 JOSE CARLOS RUBIM CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls.509/510 - Manifeste-se a parte autora. Int.

**2001.61.26.001950-6** - DONIZETE MANOEL MIRANDA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2001.61.26.002220-7** - JAMIRSON DOS REIS (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

fl. 207 - Dê-se ciência ao autor.após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.201.Int.

**2002.61.26.004855-9** - DEJANIRA IVO E OUTROS (ADV. SP049731 NIVALDO PARMEJANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência aos autores do depósito de fls.1002/1017.Após, aguarde-se, em arquivo, provocação dos autores acerca do cumprimento do despacho de fl.955, publicado no DOE em 27.11.2007.Intimem-se.

**2002.61.26.006382-2** - IRENE APARECIDA DA SILVA ALVES E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2002.61.26.010751-5** - MARIA LUIZA DE CAMARGO FRIAS (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 235 - Defiro. Expeça-se novo alvará de levantamento, em conformidade com o despacho de fl.234.Int.

**2002.61.26.011688-7** - DORIVAL ANTONIO GRANDIZOLI E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referidos julgados para considerar que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento e reconsiderar o despacho de fl.264.Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

**2002.61.26.015648-4** - JOSE RAIMUNDO SILVA SANTOS (ADV. SP137924 NICOLA ANTONIO PINELLI E ADV. SP138837 KATIA GROSSI NAKAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça-se novo ofício à Delegacia de Ribeirão Pires, que deverá ser instruído com cópia de todos os ofícios e ARs constantes dos autos, solicitando o fornecimento de cópia do laudo pericial nº B1758083731-A, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se à Corregedoria da Polícia, encaminhando cópia do processado para as providências cabíveis.Referido ofício deverá ser entregue por oficial de justiça a quem cabe cientificar data, hora e identificar quem está recebendo o expediente.Dê-se ciência.

**2003.61.26.001400-1** - PEDRO PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.250/252 - Dê-se ciência às partes.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2003.61.26.002738-0** - GENTIL FRANCISCO FURTADO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.428/436 - Dê-se ciência à parte autora.Após, cumpra-se o final do despacho de fls.407.Int.

**2003.61.26.002791-3** - JAIR NUNES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência às partes acerca da decisão que deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo réu. Após, venham os autos

conclusos para sentença.Intimem-se.

**2003.61.26.005785-1** - SALVADOR PRUDENCIO FILHO E OUTRO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
Fls.157/162 - Dê-se ciência às partes da decisão exarada nos autos do agravo de instrumento interposto pelo réu (agravo provido).Intimem-se.

**2003.61.26.005989-6** - IRMA FUHLENDORF OTTOBONI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.26.006905-1** - BENEDICTA LOURENCO DE FREITAS (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.26.007085-5** - INACIA MARIA DA SILVA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art. 100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, e tendo em vista, ainda, a sentença de extinção prolatada à fl.166, com trânsito em julgado certificado à fl.168v, adoto os referidos julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado, entendendo que não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento.Diante do exposto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2003.61.26.007113-6** - NICOLAU JUSTINO BARBOSA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

**2003.61.26.007142-2** - MARIA APARECIDA PARRON DE QUEIROZ (ADV. SP125868 DOUGLAS JESUS VERISSIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2003.61.26.007433-2** - JOAO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art.100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referido julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.156, entendendo que não são devidos os juros moratório do período compreendido entre a elaboração da conta e a inclusão do requisitório/precatório no orçamento.Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção de execução.Oficie-se ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2003.61.26.007537-3** - OSMAR FAVERO (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA E ADV. SP070789 SUELI APARECIDA FREGONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
Fl.168 - Defiro prazo suplementar de dez dias, conforme requerido pela parte autora.Int.

**2003.61.26.007550-6** - ITALO PASCHOALINI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
Diante do que restou decidido nos embargos à execução, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.26.007567-1** - ADEMIR JOSE FENICIO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP198573



ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência da decisão de fls.148/152, que deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo réu.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.26.007843-0** - ANTONIO MANTOVANI (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência às partes acerca da decisão que deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo réu. Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2003.61.26.008150-6** - FLAVIO PINCERNO (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2003.61.26.008180-4** - GILDA BIANCO DI BATTISTA (ADV. SP181318 FERNANDA BONFANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Assim, providencie o INSS, a juntada aos autos de planilha relativa ao pagamento administrativo dos valores atrasados do benefício da autora, relativo ao período compreendido entre o trânsito em julgado e a efetiva revisão administrativa, na qual conste, mês a mês, os valores devidos em decorrência da revisão determinada neste feito e os valores efetivamente pagos pelo réu.Prazo: vinte dias.Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para conferência.Intimem-se.

**2003.61.26.008209-2** - ANTONIO RAMOS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da decisão que proveu o agravo de instrumento interposto pelo réu.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2003.61.26.008217-1** - MARILENE NIEDHARDT E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da decisão que proveu o agravo de instrumento interposto pelo réu.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2003.61.26.008223-7** - ROBERTO AMANCIO ALVES (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls.244: Ciência às partes.Intime-se.

**2003.61.26.008449-0** - HEBE GENARO THOME (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da decisão que proveu o agravo de instrumento interposto pelo réu.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2003.61.26.008713-2** - LUZIA GALAO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, aguarde-se o depósito relativo ao RPV do co-autor Raul Fidelis da Cunha. Intimem-se.

**2003.61.26.008933-5** - CELSO PERES PRETEL (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Considerando que nos presentes autos foi observado pelo INSS o prazo previsto no art.100, § 1º da Constituição Federal para pagamento do precatório judicial, adoto os referido julgados para rever o posicionamento anteriormente adotado e reconsiderar o despacho de fl.146, entendendo que não são devidos os juros moratório do período compreendido entre a elaboração da conta e a

inclusão do requisitório/precatório no orçamento. Diante do exposto, venham-me conclusos para sentença de extinção de execução. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2003.61.26.009027-1** - ANTONIO CARLOS MARQUES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

1. Tendo em vista o falecimento do co-autor SÉRGIO DUARTE (fl.231), bem como o requerimento de habilitação (fls.227/233), com o qual concordou o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, defiro a habilitação do cônjuge do falecido MARIA MURO MARTIN DUARTE, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 8.213/91.2. Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão do co-autor SÉRGIO DUARTE, e inclusão de MARIA MURO MARTIN DUARTE.3. Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada à fl. 237, conforme requerido.4. Após, tornem-me conclusos para apreciação da parte final do requerimento de fls.266/268.5. Intimem-se.

**2003.61.26.009066-0** - DIRCEU CARDOSO DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2003.61.26.009924-9** - ALEXANDRE BETTI NETO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2003.61.26.010253-4** - ISMAIR CARLOS PRETEL (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)  
SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**2004.61.26.000476-0** - MIRIAM SECCIO TIRAPANI (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do contido à fl.175, proceda o(a) autor(a) à regularização do CPF, no tocante à grafia do nome, junto à Secretaria da Receita Federal, o que deverá ser comprovado nestes autos. Após, requisite-se a importância apurada à fl.167, conforme requerido à fl.173. Int.

**2004.61.26.001531-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.000850-9) NIVALDO APARECIDO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes acerca da complementação do laudo pericial juntado às fls.331/343. Int.

**2004.61.26.002528-3** - ALEXANDRE DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Reconsidero a decisão de fl. 434, visto que já foi produzida, às fls. 277/297, a prova pericial requerida pelo o autor. Consulte-se a Caixa Econômica Federal acerca da possibilidade de realização de acordo nestes autos. Intimem-se.

**2004.61.26.004524-5** - ELIZA RUTHE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2004.61.26.004893-3** - HELIO ANDRELLO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV.

SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência ao autor acerca do ofício de fls.178/182.Int.

**2004.61.26.005147-6** - CARLOS ROBERTO PEREIRA (ADV. SP133565 ADRIANA APARECIDA GONCALES DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA GONCALVES PALMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, dê-se ciência do teor da sentença de fls.223/231 ao INSS.Int.

**2004.61.26.005911-6** - MARIO LUIZ LOPES BITTENCOURT E OUTRO (ADV. SP055903 GERALDO SCHAION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a parte autora para a retirada do alvará judicial.Sem prejuízo, esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.26.006562-1** - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de fls. 360/368 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como para dar ciência do ofício de fls.371/372.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.00.028563-7** - ROSALINA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos.Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento.Intimem-se.

**2005.61.26.000966-0** - JUREMA ANDREOTTI GUIDETTI (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo de fls.156/159 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao réu para resposta, no prazo legal, bem como para que proceda à assinatura da petição de fls.138.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.140.Int.

**2005.61.26.002415-5** - JOSE DEL BUE (ADV. SP165090 HELIZA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2005.61.26.002503-2** - HELMUT FRITZ LESCHONSKI E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência.Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do objeto da ação.Após, consulte-se a Caixa Econômica Federal acerca da possibilidade de realização de acordo nos autos.Intimem-se.

**2005.61.26.002587-1** - OSCAR RIBEIRO JUNIOR (ADV. SP097736 DOROTI SIQUEIRA DIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Intime-se a parte autora para comparecer na perícia médica designada para o dia 19.06.2008, às 10:30 horas, no IMESC, conforme requerido à fl.85.Int.

**2005.61.26.002761-2** - LAURINDO JOAO BATISTELA E OUTROS (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fl.172 - Defiro a dilação de prazo por dez dias, conforme requerido pelo autores.Int.

**2005.61.26.003875-0** - ANITA MARIA DE JESUS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 475-R c/c 741, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2005.61.26.005025-7** - MARIA JOSE MARQUES DO O (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral requerida na inicial.Designo o dia 02/07/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentar o rol, em cumprimento ao disposto no art. 407 do CPC.Int.

**2005.61.26.005433-0** - VENILDA DE ANDRADE CARDOSO - ESPOLIO (AMILTON DE ANDRADE CARDOSO) (ADV. SP176352 LIGIA FERNANDA MORAIS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl.105 - Dê-se vista dos autos à CEF, pelo prazo requerido.Int.

**2005.61.26.005687-9** - CLAUDIO ROBERTO RUFATTO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a morosidade do IMESC no agendamento da perícia médica da parte autora, providencie, a secretaria, o agendamento da referida perícia junto aos profissionais que atuam no Juizado Especial desta Subseção Judiciária. Dê-se ciência.

**2005.61.26.005702-1** - VALENTIM RESCHINI (ADV. SP061487 MARIA CECILIA RENSO MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

**2005.61.26.005726-4** - WILSON BAPTISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

À vista do contido às fls.277/278, restituo à parte autora o prazo recursal.Dê-se ciência.

**2005.61.26.006175-9** - MARIA LUZIMAR DE ARAUJO (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

**2005.61.26.006333-1** - SIDNEI CLEMENTINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 475-R c/c 741, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2005.61.26.006455-4** - ANTONIO CARLOS DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.339/349.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.323.Int.

**2005.61.26.006579-0** - CLOVIS APARECIDO CEGALLA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**2005.63.01.300371-1** - ANTONIO VITAL FILHO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.26.001358-7** - TEREZA ROMERO FOZZETTO E OUTROS (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Dê-se ciência ao exequente acerca da guia de complementação do depósito.Int.

**2006.61.26.001574-2** - SEVERINO DE BRITO MACIEL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de fls. 259/266 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, tornem.Int.

**2006.61.26.001628-0** - ADEMIR ARCASSA (ADV. SP177725 MARISA APARECIDA GUEDES E ADV. SP204557 TATIANA FERNANDES GUARDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Venham os autos conclusos para sentença.Dê-se ciência.

**2006.61.26.001833-0** - JOAO BOSCO DOS REIS (ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
Fls.203/205 - Dê-se ciência ao autor. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.197.Int.

**2006.61.26.002735-5** - EDSON YUKINARI TAKEDA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Consulte-se a Caixa Econômica Federal acerca da possibilidade de realização de acordo nestes autos.Intimem-se.

**2006.61.26.002955-8** - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Fls.70/74 - Dê-se ciência ao exequente.Int.

**2006.61.26.003772-5** - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.26.003858-4** - JOAO LUIS CORREA LEITE (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA ACOLHENDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**2006.61.26.003867-5** - LAZARO DO NASCIMENTO PINHEIRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA ACOLHENDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**2006.61.26.003870-5** - ZENETE GIL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA ACOLHENDO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**2006.61.26.003872-9** - ALTAIR ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes acerca dos cálculos de fls.247/251.Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre o contido à fl.243.Intimem-se.

**2006.61.26.004010-4** - MARIO DOS SANTOS (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

**2006.61.26.004016-5** - JOSE FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.26.004031-1** - JOSE EZIDIO PEREIRA VIDAL (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**2006.61.26.004078-5** - BRAULIO PLACIDO LISBOA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 474/488 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, tornem.Int.

**2006.61.26.004090-6** - JOSE CARMO EGLITO (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.26.004194-7** - ADILSON ANACLETO COUTINHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do ofício de fl.365 que noticia a designação de audiência na 5ª Vara Cível da Comarca de Mauá-SP para oitiva da testemunha Narciso Evaristo da Silva no dia 15.05.2008, às 14:20 horas.Sem prejuízo, deverá o autor fornecer o endereço completo da testemunha Aldino Francia.Intime-se.

**2006.61.26.004321-0** - JOSUE FERREIRA RAMOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.302/304 - Dê-se ciência ao réu.Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

**2006.61.26.004575-8** - PERICLES PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 365 - Dê-se ciência às partes acerca do ofício oriundo da Comarca de Salinas-MG que noticia a designação de audiência para 09.05.2008, às 14:00 horas.Int.

**2006.61.26.004779-2** - MARIA DO CARMO DA SILVA LIBERATO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.313 - Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls.120/172, arquivando-se em pasta própria.Sem prejuízo, expeça-se ofício ao INSS, requisitando cópia do processo administrativo referente ao benefício n.º 42/111.933.546-6.Int.

**2006.61.26.004780-9** - MARCIA REGINA SILVA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.86/93.Int.

**2006.61.26.004797-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.004334-8) WILLIAM FERNANDES LEITE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Consulte-se a Caixa Econômica Federal acerca da possibilidade de realização de acordo nestes autos.Intimem-se.

**2006.61.26.004929-6** - RUBENS DE BARROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 282/289 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, tornem.Int.

**2006.61.26.005264-7** - FRANCISCO VICENTE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.26.005343-3** - ROBERTO PASCHOALOTTI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.270/278, bem como acerca do ofício e documentos juntados às fls.159/266.Intime-se.

**2006.61.26.005433-4** - LUCINEIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao empregador, com cópia da Carteira de Trabalho (fls.26) e do documento de fls.15, solicitando informações quanto ao vínculo empregatício e requisitando cópia da ficha de registro de empregado de Luis José de Oliveira. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.A audiência para oitiva das testemunhas será designada oportunamente, se necessário.Intime-se.

**2006.61.26.005450-4** - JOSE AUGUSTO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTO CONSTRUÇOES LTDA X CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAYUN LTDA

Primeiramente, esclareçam e comprovem os autores, se efetuaram o depósito das prestações, nos termos do despacho de fls.250/251.Intimem-se.

**2006.61.26.005518-1** - KATIA SOLANGE MODA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

**2006.61.26.005528-4** - DEBORA COSTA DA FONSECA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

**2006.61.26.005709-8** - FIRMINO NORBERTO SOARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 475-R c/c 741, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2006.61.26.005764-5** - BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra a parte autora o despacho de fl.49, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da ação, arcando o(a) autor(a) com eventual declaração de nulidade do feito. Intime-se.

**2006.61.26.005864-9** - DJALMA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 216/230 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, tornem.Int.

**2006.61.26.005980-0** - FRANCISCO BELETTI DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 211/225 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, tornem.Int.

**2006.61.26.006148-0** - MATILDE MORENO DIAZ DE MACEDO E OUTRO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no parágrafo 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Defiro

os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se.Intime-se.

**2006.61.26.006302-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.005717-7) AGNALDO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP059123 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)  
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

**2006.61.26.006350-5** - JOSE APARECIDO ZANINI (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)  
Primeiramente, forneça o requerente cópia da certidão de casamento correta, posto que aquela juntada à fl.70 não pertence ao autor falecido.Sem prejuízo, deverá ser regularizada a representação processual de Terezinha Zanini e fornecida cópia do CPF da mesma.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

**2006.61.26.006393-1** - ANTONIO FIOROTTI NETO (ADV. SP177563 RENATA RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.83.000670-1** - JOANIS DOS SANTOS GIACONDINE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

**2006.61.83.004580-9** - JOAO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de fls. 207/218 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.200/203.Após, tornem.Int.

**2006.63.17.003600-1** - PAULO CRISOSTOMO DE SOUZA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de fls. 222/231 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.211/212.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.63.17.003721-2** - MARIA ZELIA DA CONCEICAO RAMOS (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

**2006.63.17.004123-9** - ARGEMIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP251022 FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.196/204.Int.

**2007.61.26.000028-7** - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)  
Intime-se a agravada acerca da decisão de fls.92/95.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl.91.Fl.91 - Tendo em vista tratar-se de matéria exclusivamente de direito, fica prejudicado o pedido de produção de provas formulado na petição de fls.70.Venham-me os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2007.61.26.000392-6** - GILSON ROSA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls.84/86 - Manifeste-se a parte autora.Int.

**2007.61.26.000580-7** - JOSE MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Tendo em vista a ausência de efeito suspensivo na decisão do agravo de instrumento interposto, cumpra-se o despacho de fl.95.Int.

**2007.61.26.000598-4** - SHIRLEI MARIA PELACHIM (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a morosidade do IMESC no agendamento da perícia médica da parte autora, providencie, a secretaria, o agendamento da referida perícia junto aos profissionais que atuam no Juizado Especial desta Subseção Judiciária. Dê-se ciência.

**2007.61.26.000855-9** - VERA LUCIA VALENTE (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

**2007.61.26.000982-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000683-6) ELIAS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Converto o julgamento em diligência. Consulte-se a Caixa Econômica Federal acerca da possibilidade de realização de acordo nestes autos. Intimem-se.

**2007.61.26.001123-6** - LUIZ CARLOS DE ASSIS (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.86/102.Int.

**2007.61.26.001291-5** - BENEDITO DE SOUZA BUENO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.86/267.Int.

**2007.61.26.002043-2** - MANOEL DIAS DO VALE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral requerida às fls.136/138 e 139. Designo o dia 02/07/2008, às 15:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentar o rol, em cumprimento ao disposto no art. 407 do CPC.Int.

**2007.61.26.002095-0** - VIVALDO DOS REIS SAMPAIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no parágrafo 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se requisitando cópia integral do procedimento administrativo do autor. Cite-se. Intimem-se.

**2007.61.26.002200-3** - LAUDINEZ QUEIROZ DE SOUZA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.26.002278-7** - SEVERINO ALVES DE SOUZA (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.26.002774-8** - MARIA DA PENHA MIRANDA GUELAO (ADV. SP195775 JULIANA CARNACCHIONI TRIBINO LABATE E ADV. SP252815 ELIAS JOSÉ ESPIRIDÃO IBRAHIM) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Cumpra-se a parte final do despacho de fl.412.

**2007.61.26.002853-4** - ADI ARNOLDI DA COSTA LOUZADO (ADV. SP191254 ADRIANA DUARTE DA COSTA LOUZADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

**2007.61.26.002879-0** - ALCEIR PEREIRA LIMA (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.26.002923-0** - SEBASTIAO TAMBURINI SOARES E OUTRO (ADV. SP179687 SILVIO MARTELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

**2007.61.26.002928-9** - ABMAEL GUEDES TEIXEIRA (ADV. SP172934 MARCO AURÉLIO LOPES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora o despacho de fl.15, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da ação, arcando o(a) autor(a) com eventual declaração de nulidade do feito. Intime-se.

**2007.61.26.003035-8** - SIND DOS EMPREG DE AGENTES AUTON DO COM/ EMP ASSESS PERIC INF PESQ E DE EMP DE SERV CONTABEIS DE STO ANDRE REG (ADV. SP166651 ANDERSON TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adotando o entendimento majoritário do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, encaminhem-se os autos à Contadoria, para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no art. 260 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.26.003544-7** - CREUSA BIZACHI DOS REIS (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em face do requerimento de fl.136, suspendo o curso do presente feito pelo prazo de trinta dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se.Int.

**2007.61.26.003632-4** - FRANCISCA DELICIA DOS SANTOS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.26.003734-1** - ORLANDO NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O feito comporta julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, visto que a questão é de direito e de fato e as provas carreadas aos autos são suficientes para o deslinde da questão. Não há, ainda, necessidade de produção de provas em audiência.Assim, determino que os autos venham-me conclusos para sentença, oportunidade em que será apreciado o pedido de tutela antecipada.Intimem-se.

**2007.61.26.003998-2** - ALEXANDRE TEIXEIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.100 - Dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo requerido.Int.

**2007.61.26.004048-0** - SERGIO MURILO DE OLIVEIRA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.26.004149-6** - MARIA APARECIDA DAS CHAGAS (ADV. SP239183 MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Diante de todo o processado, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que verifique o alegado pelo autor, no tocante à renda mensal inicial-RMI do benefício NB 5152308521 (auxílio-doença) do falecido marido da autora.Int.

**2007.61.26.004288-9** - ROBERTO BUENO E OUTRO (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Manifeste-se a parte autora acerca das contestações de fls.50/62 e 81/91.Int.

**2007.61.26.004439-4** - PAULO PEREIRA LIMA (ADV. SP122296 SILVIA PIANTINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.81/87.Int.

**2007.61.26.004637-8** - GOMIDES BUENO RIBEIRO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.68/76.Int.

**2007.61.26.005012-6** - ANTONIO VERONEZI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

**2007.61.26.005084-9** - ALEXANDRE DE MORAIS SILVA E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fl.141 - Manifeste-se a parte autora.Int.

**2007.61.26.005219-6** - BELTRANDO JOSE DA SILVA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

**2007.61.26.005338-3** - GEMAR GINANTE (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.36/40.Int.

**2007.61.26.005382-6** - JOSE RAFAEL DE SOUZA FILHO (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no parágrafo 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se requisitando cópia integral do procedimento administrativo do autor, bem como a relação dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo, no prazo de dez dias.Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal.Intime-se.

**2007.61.26.005383-8** - ANTONIO PAULO CESTAROLLI (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.57/67.Int.

**2007.61.26.005418-1** - JOSE MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.35/37.Int.

**2007.61.26.005420-0** - MEIRE PATRICIO MOREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.26.005658-0** - ELAINE LUCIA BALUGANI E OUTROS (ADV. SP214875 PRISCILA CRISTINA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO

CASTRO DIAS)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

**2007.61.26.005667-0** - ANTONIO IGNACIO CORREA (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.26.005715-7** - FUNDACAO DO ABC (ADV. SP203129 TATYANA MARA PALMA E ADV. SP201133 SANDRO TAVARES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.110/117.Int.

**2007.61.26.005873-3** - CINIRA SANCHEZ MARTINS E OUTRO (ADV. SP222467 CARLA CECILIA RUSSOMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X GRACIUTTI IMOVEIS (ADV. SP098423 CLAUDETE JOSEFA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora acerca das contestações de fls.348/361 e 401/412.Int.

**2007.61.26.005915-4** - JOSE FATOBENE (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.51/63.Int.

**2007.61.26.005933-6** - HILDA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.51/55.Int.

**2007.61.26.006225-6** - MESSIAS ZAQUIAS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.301/307.Int.

**2007.61.26.006301-7** - LUCIO PIETRONIRO (ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.108/115.Int.

**2007.63.17.000132-5** - ROGACIANO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.169/174 - Dê-se ciência ao réu.Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

**2007.63.17.000185-4** - NADIA CAGLIUMI TREVELIN (ADV. SP064133 ALCIDES DE LIMA E ADV. SP205766 LEANDRO JACOMOSSI LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

**2007.63.17.000276-7** - ANTONIO HAMILTON GONCALVES (ADV. SP128576 RENATA CANAFOGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

**2007.63.17.000372-3** - ALBINA PEDROSO DE CARVALHO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

**2007.63.17.000865-4** - MILTON FERREIRA (ADV. SP191966 CLEUSA LOUZADA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.94/98.Int.

**2007.63.17.006700-2** - ANTONIO VARGAS PEREZ (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO E ADV. SP218831 Tatiana Leite E ADV. SP238572 ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.107/115.Int.

**2008.61.26.000023-1** - ANTONIO ROJAS MORENO (ADV. SP239183 MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Não sendo, este Juízo, competente para o julgamento da lide, DECLINO DA COMPETENCIA, e determino a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis de Santo André, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

**2008.61.26.000326-8** - MUNICIPIO DE MAUA (ADV. PE024867 EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC

**2008.61.26.000434-0** - LEANDRO EL BREDY INGARANO (ADV. SP147330 CESAR BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.26.000462-5** - ANTONIO ARCANJO GABRIEL (ADV. SP092765 NORIVAL GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL

**2008.61.26.000551-4** - ANTONIO APARECIDO GUIRLE (ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.26.000648-8** - VALDIR MARI (ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.26.000649-0** - OTACILIO NOVELLI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**2008.61.26.000652-0** - MANOEL LOPES DOS SANTOS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.26.000733-0** - ANTONIO LAZARO BORGES CAMPOS E OUTROS (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do contido às fls.86/89, encaminhe-se ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, cópias da petição inicial e do acórdão prolatado nestes autos, tendo em vista a existência da Ação Ordinária nº 2007.63.17.008386-0 em trâmite naquele Juizado.Sem prejuízo, requeira a parte autora, em dez dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo. sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**2008.61.26.000737-7** - JOSE ALVES SOBRINHO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.26.000739-0** - ROSEMEIRE APARECIDA MOREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquívem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.26.000870-9** - ARLINDO PEDRO FOGO E OUTROS (ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos e respectiva redistribuição.Manifestem-se os autores acerca dos informes juntados às fls.192/194.Intimem-se.

**2008.61.26.000871-0** - EUGENIO MARTINS GARCIA (ADV. SP095628 JOAQUIM MARTINS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquívem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.26.000907-6** - SILVIO APARECIDO DE SIQUEIRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela.Intime-se a parte autora para fazer juntar aos autos a relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal.Intime-se.

**2008.61.26.001022-4** - WILSON GATTO E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquívem-se os autos.Int.

**2008.61.26.001064-9** - FLAVIO ROGERIO GONCALVES DE ASSIS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 181/182: a expressão a autora está sujeita a todos os efeitos da inadimplência, por óbvio, autoriza a execução extrajudicial.Intime-se.

**2008.61.26.001296-8** - CATARINA SANTANA REIS DE LIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no § 2º do art. 273 do Código de Processo Civil.Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se.

**2008.61.26.001323-7** - GILMAR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no § 2º do art. 273 do Código de Processo Civil.Intime-se a parte autora para fazer juntar aos autos a relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se.

**2008.61.26.001325-0** - VALMIR VERISSIMO DA SILVA (ADV. SP201791 EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, não vislumbro, de imediato, a verossimilhança do direito invocado.Isto posto, indefiro a tutela antecipada.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se.

**2008.61.26.001330-4** - JOSE VALTER DA SILVA (ADV. SP178596 IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no § 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para fazer juntar aos autos a relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

**2008.61.26.001398-5** - NARCISO PERRUZZETTO (ADV. SP224896 ELIDA SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, intime-se a parte autora para que junte cópia da petição inicial e da sentença proferida nos autos do mandado de segurança n. 2007.61.26.001324-5.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.26.004597-0** - CONDOMINIO DAS MADEIRAS (ADV. SP126554 THELMA LARANJEIRAS SALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.26.000954-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.007477-0) JOSE LUIZ SCARPA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo embargado, concedendo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo.Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.26.001105-0** - SEBASTIAO MANOEL ESTEVAO E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2003.61.26.004244-6** - EMIDIO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Dê-se ciência ao autor sobre o ofício juntado às fls.114/119. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2003.61.26.006077-1** - GERALDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP068489 INES APARECIDA GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de

vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2003.61.26.008184-1** - TEREZA DE JESUS MARGUTI E OUTRO (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2003.61.26.009050-7** - NEUSA ALVARENGA NEVES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2004.61.26.001478-9** - JOSE ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2004.61.26.001997-0** - JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP051573 JURANDIR CELIBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.26.003625-7** - RAUL RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência à parte autora acerca do teor do ofício de fls.164/168.Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2005.61.00.020429-7** - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X PULSAR TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO)

(...) Isto posto, acolho a presente impugnação para fixar o valor da causa em R\$1.203.811,15 (um milhão, duzentos e três mil, oitocentos e onze reais e quinze centavos). Conseqüentemente, determino à autora o recolhimento de custas complementares no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem mérito do processo principal. Incidente processual isento de custas processuais. Traslade-se cópia para os autos principais. Intimem-se.

**2008.61.26.000141-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005715-7) UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO) X FUNDACAO DO ABC (ADV. SP203129 TATYANA MARA PALMA E ADV. SP201133 SANDRO TAVARES)

(...) Isto posto, acolho a presente impugnação para fixar o valor da causa em R\$1.771.002,65 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, dois reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a trinta por cento do valor cobrado pela embargante. A questão relativa ao



recolhimento das custas processuais será apreciada nos autos da impugnação ao benefício de assistência judiciária nº 2008.61.26.000142-9. Traslade-se cópia para os autos principais. Intimem-se.

**2008.61.26.001030-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004419-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WELLINGTON VITURINO DE OLIVEIRA) X ACO-MAQUINAS MADEIRAS E FERRAMENTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2007.61.26.004419-9, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) impugnado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.26.000142-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005715-7) UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO) X FUNDACAO DO ABC (ADV. SP203129 TATYANA MARA PALMA E ADV. SP201133 SANDRO TAVARES)

Providencie, a embargada, a juntada aos autos do balanço noticiado em sua impugnação de fls. 12/19. Prazo: dez dias. Após, dê-se ciência à parte contrária e tornem-me para decisão. Intimem-se.

**2008.61.26.001029-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004419-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WELLINGTON VITURINO DE OLIVEIRA) X ACO-MAQUINAS MADEIRAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2007.61.26.004419-9, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) impugnado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.26.005717-7** - AGNALDO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP059123 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

**2007.61.26.000683-6** - ELIAS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a decisão proferida nos autos principais nesta data, no sentido de ser consultada a Caixa Econômica Federal acerca da possibilidade de realização de acordo naqueles autos, aguarde-se. Intimem-se.

**2007.61.26.004418-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.010253-4) ISMAIR CARLOS PRETEL (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**2007.63.17.002945-1** - AIRTON APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO E ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.26.003954-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000250-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO DE ATAYDE VICENTE (ADV. SP136728 ANDREIA MARA VICENTE)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo(a) embargado(a). Int.

**2007.61.26.004188-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008908-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X ANTONIO PASSOMATTO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO)

Manifestem-se as partes sobre a informação de fl. 79 do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo embargado.Int.

**2007.61.26.005303-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.003691-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REALINO FARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI)  
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

**2008.61.26.001031-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002335-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X SEBASTIAO FARIA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2004.61.26.002335-3, certificando-se acerca da tempestividade.Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

**2008.61.26.001032-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.008624-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X JOSE VICENTE DE VASCONCELOS (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2002.61.26.008624-0, certificando-se acerca da tempestividade.Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

**2008.61.26.001033-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009631-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X APARECIDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2003.61.26.009631-5, certificando-se acerca da tempestividade.Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

### **3ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**Juiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**.Diretor de Secretaria Bel.  
**Michel Afonso Oliveira Silva**

**Expediente N° 2204**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.26.007671-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.008894-2) NEPPE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E ADV. SP186909 MORGANA MARIETA FRACASSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Mantenho o despacho de fls. 217 por seus próprios fundamentos.Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2007.61.26.000172-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003217-6) FRIGOSUL & A JATO ALIMENTOS LTDA (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Tópico final da r. decisão de fls. 42/43:Anto o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Proceda-se, nos autos, como já determinado às fls. 36.Intimem-se.

**2007.61.26.003570-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.006858-0) MADOPE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP076306 APARECIDA DE LOURDES PEREIRA E ADV. SP060857 OSVALDO DENIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA)

Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação de folhas 209/227. Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.26.000934-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005679-0) VANDERLEI CARLOS THEO DE ALMEIDA (ADV. SP036747 EDSON CHEHADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo a presente exceção. Vista ao excepto para impugnação, no prazo legal.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.26.003701-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES) X IOSA INSTITUTO DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE SANTO ANDRE LTDA (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO) X NIVALDO BERTOLUCCI SALOMONE (ADV. SP178107 THELMA DE REZENDE BUENO)

Indefiro o quanto requerido pelo executado, às fls. 181/200, eis que o imóvel penhorado deverá ser mantido e conservado nas condições da época em que foi constrito até a ocorrência da solução da execução seja por pagamento, seja por alienação em leilão. Defiro o quanto requerido pelo Exequente, às fls. 206, designe-se data para leilão do bem penhorado. Intimem-se.

**2001.61.26.007569-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LIGERO & LIGERO LTDA E OUTROS (ADV. SP070109 MARTA HELENA MACHADO SAMPAIO)

Defiro a vista dos autos, requerida por Mara Rosa Augusto Papadoli, EXCLUSIVAMENTE em cartório. Publique-se.

**2001.61.26.008820-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X INBRAMOL IND/ BRAS DE MOLAS LTDA E OUTROS (ADV. SP066493 FLAVIO PARREIRA GALLI)

Mantenho a decisão de fls. 153, vez que os documentos apresentados não demonstram a natureza dos valores bloqueados, vez que os dados grafados não esclarecem sobre a natureza do bloqueio de R\$ 2102,59, bem como em relação ao bloqueio de R\$ 273,01, o qual existe menção de transferências realizadas na referida conta bancária. Intimem-se.

**2001.61.26.008903-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COM/ DE MADEIRAS JACATUBA LTDA ME (ADV. SP116357 CARLOS ALBERTO MARIANO E ADV. SP131385 RENATA DALBEN MARIANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Exequente, no seu duplo efeito. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2001.61.26.009141-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X DIASA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS)

Manifeste-se o executado, no prazo de 10 (dias), sobre a petição de fls. 236/238. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2002.61.26.009822-8** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA SUCENA) X COGEAL COM/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP098118 LUIZ OLINTO CAPOVILLA TORTORELLO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Exequente, no seu duplo efeito. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2003.61.26.006852-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X UCLIN-UNIAO DE CLINICAS DO ABC S/C LTDA. (ADV. SP203269 HAYLTON MASCARO FILHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Exequente, no seu duplo efeito. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2004.61.26.005333-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CARBOTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA (ADV. SP118164 MARIA CRISTINA BAPTISTA NAVARRA)

Diante do desbloqueio realizado por determinação do E. tribunal Regional Federal, vista ao Exequente para requerer o que de direito. Intimem-se.

**2005.61.26.003217-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FRIGOSUL & A JATO ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP167148 OSMAR SPINUSSI JUNIOR)

Recebo a apelação de folhas 167/177, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões,

no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2006.61.26.003921-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ORLANDO LAURINDO SOUZA (ADV. SP204804 IZABEL SOUZA ROCHA)

Indefiro o pedido de desbloqueio formulado pelo Executado, vez que os documentos apresentados não identifica os valores bloqueados, bem como não comprova tratar-se de salário. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2206**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.81.003185-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP072766 FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS) X LOURIVAL ROSA DA SILVA (ADV. SP126922 ROSELY AGUIAR MARCELINO) X THALES BERNARDES NETO (ADV. SP062498 FLAVIO MARCELO BERNARDES TROMBETTI)

Vistos. Manifeste-se, a Defesa, nos termos do artigo 499, do Código de Processo Penal. Após, venham os autos imediatamente conclusos, para a apreciação das diligências requeridas. Intime-se.

**2007.61.26.005302-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAVI NEVES DA SILVA (ADV. SP089121 CICERO ELIZEU DA SILVA FILHO)

Vistos. Manifeste-se, a Defesa, nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal. Intime-se.

#### **Expediente Nº 2207**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.26.004948-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDIMAR MOMPEAN (ADV. SP051201 DARCIO ALCANTARA) X SERGIO SUKORSKI (ADV. SP096858 RUBENS LOPES) X JACQUES BRODER COHEN (ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES) X CLAUDIO AUGUSTO ROSA LOPES (ADV. SP108055 FRANCISCO NEVES COELHO E ADV. SP098529 LEONOR AZEVEDO ALVES COELHO)

Vistos. I- Defiro a substituição da testemunha arrolada pela Defesa DECIO ANTONIO CASTELLANI pela testemunha ROBERTO CARLOS BANDEIRA, conforme requerido às fls. 541. II- Expeça-se Carta Precatória para a oitiva da testemunha ROBERTO CARLOS BANDEIRA. III- Proceda a Secretaria da Vara a expedição do necessário. IV- Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2208**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.26.003687-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO PALAVIZINI (ADV. SP072399 NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X ANDRE LUIZ SANCHES (ADV. SP255052 ANDRESSA MARIA PEREIRA GUEDES)

Vistos. Manifeste-se, a Defesa, nos termos do artigo 499, do Código de Processo Penal. Após, venham os autos imediatamente conclusos, para a apreciação das diligências requeridas. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **1ª VARA DE SANTOS**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP. DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

#### **Expediente Nº 3104**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0204168-4** - TRANSROLL NAVEGACAO S.A. (ADV. RJ130916 RAPHAEL NUNES DA SILVA) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre o depósito de fl. 1174.Int.

**97.0205963-1** - FAUSTINA SOARES DISARO E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FATIMA CRISTINA LOPES)

Ciência ao exeqüente PAULO ANDRÉ PESTANA do depósito de fl. 288.Aguarde-se o pagamento do precatório remanescente.Int.

**97.0206102-4** - THEREZINHA DE AGUIAR VENTURA E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR)

1 - Ciência à parte exeqüente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exeqüente o prazo de 15 (quinze) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exeqüente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

**2000.61.00.001819-4** - ALCEU VANNUCCI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Intimem-se os autores, na pessoa de seu DD. Patrono, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos no prazo de 15 dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei n.º 11.232/2005.Int.

**2000.61.04.003078-8** - ANTONIO LUIZ COSER E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se estes autos, obsevadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2000.61.04.010509-0** - CARLOS ANTONIO LUCIANO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V.Acórdão. Requeira a parte autora o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

**2002.61.04.003193-5** - JOSE CARLOS SESTARO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a Cef, no prazo de quinze dias, sobre o alegado pelo autor às fls. 246/277.Int.

**2002.61.04.003383-0** - ESMAEL FERREIRA DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Redesigno audiência de tentativa de conciliação e instrução para o dia 29/05/2008, às 15 horas. No mais, cumpra-se o determinado no despacho anterior. Int. Cumpra-se.

**2002.61.04.009799-5** - MILTON ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se os exeqüentes sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta.Int.

**2003.61.04.000102-9** - NICOLAU CHAFICK MIGUEL (ADV. SP161242A CID PENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1-Fl. 149: indefiro a prorrogação do prazo.2-Por considerar fiel ao julgado o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, adoto-o para prosseguimento da execução, principalmente porque o auxílio técnico é marcado pela equidistância das partes, além de ser detentor da confiança do Juízo. Assim, determino à CEF que proceda ao crédito devido a ao exequente, em conformidade com o referido cálculo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.04.000930-6** - ELY PEDRO DA SILVA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. e cumpra-se.

**2004.61.04.002594-4** - JOSE ANTONIO DAMIAO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra-se o V.Acordão. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2004.61.04.005790-8** - JOSE CARLOS DE SOUZA INNOCENTE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V.Acordão. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo legal. Int. Cumpra-se.

**2004.61.04.008997-1** - ALTEMISA JOSENA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP192288 PATRICIA HELENA SPINOLA NETO FALCÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V.Acordão. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2004.61.04.013205-0** - PEDRO RIBEIRO BRACCO E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V.Acordão. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2005.61.04.001186-0** - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP192288 PATRICIA HELENA SPINOLA NETO FALCÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra-se o V.Acordão. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2005.61.04.005277-0** - ANIZIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V.Acordão. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2005.61.04.009511-2** - JOSIMAR DOS SANTOS ENCARNACAO (ADV. SP109336 SERGIO LUIZ URSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Recebo a apelação da autora em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. e cumpra-se.

**2005.61.04.010918-4** - NORBERTO GONCALVES SILVA E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação dos autores em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. e cumpra-se.

**2008.61.04.001438-1** - GILMAR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2- Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado, por autor, o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído

valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.04.013266-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0202937-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X JOSE NILSON DA COSTA E OUTROS (ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO)

Trasladem-se cópia do v.acordão e v.decisões para os autos principais, prosseguindo a execução naqueles autos. Após, arquivem-se estes autos. Int. Cumpra-se.

**2005.61.04.009144-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0202091-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X DINALDO CARLOS ARAUJO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES)

1-Recebo a apelação do embargado em seu duplo efeito, razão pela qual, indefiro o pedido de fls. 304/305. 2-Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.04.013418-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0204064-3) UNIAO FEDERAL (ADV. SP209928 LUIS CARLOS RODRIGUEZ PALACIOS COSTA) X BELARMINA GOMES DA SILVA (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

1-Certifique-se o trânsito em julgado da sentença retro.2-Trasladem-se cópias da petição iniciais cálculos e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais, onde deverá ter prosseguimento a execução.3-Depois, desanexem-se e arquivem-se os presentes com baixa.Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3114**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0202591-1** - MILTON PINTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E PROCURAD MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ante a concordância dos exequentes com os cálculos e a disponibilidade dos valores patrimoniais, satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P. R. I.

**1999.61.04.009705-2** - EDSON JOSE DOS SANTOS (PROCURAD RENATO GUERRA DO ROSARIO ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Por fim, indefiro o pedido de liberação dos depósitos, vez que os creditamentos foram efetuados na própria conta vinculada do exequente, o que o legitima a dispor dos valores depositados, independentemente de autorização judicial.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo.P.R.I.

**2000.61.04.004740-5** - ANTONIO DE ABREU FILHO (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo.P.R.I.

**2001.61.04.005933-3** - CREUSA ALVES DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a satisfação da obrigação, bem como em face da concordância tácita dos exequentes ao valor creditado pela CEF, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Remeto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF à execução autônoma no que tange às quantias creditadas a maior.Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará de levantamento dos honorários de fl. 181.Oportunamente, arquivem-se os autos com observância

das formalidades legais.P.R.I.

**2002.61.04.007252-4** - CARLOS DE SOUZA (ADV. SP042682 ROBERTO FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição.P.R.I.

**2002.61.04.011093-8** - WALTER MOREIRA MOTTA (ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo civil.Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.

**2005.61.04.000350-3** - PAULO BRANDAO E OUTROS (ADV. SP132193 LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tecidas essas considerações e em face da concordância tácita do exequente, JULGO EXTINTA a execução, uma vez que já foi integralmente satisfeita em feito diverso, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo na distribuição. P. R. I.

**2008.61.04.000050-3** - ANDREIA YUMOTO CAMPREGUER (ADV. SP137551 JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, no que tange ao pedido de aplicação do IPC de fevereiro de 1989 e abril de 1990; RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO quanto ao pedido de correção monetária relativa ao índice de junho de 1987, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC;PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, fazendo-o com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora mantinha conta de poupança (nº 99011728-3) no período de 1º/01/1989 a 15/01/1989, a pagar a diferença apurada entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado, na competência de janeiro de 1989 - efeito financeiro em fevereiro de 1989.Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região.Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios têm como termo inicial o dia em que se deixou de creditar a remuneração de forma integral e são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança.Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença.Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios. As custas devem ser divididas pela metade entre as partes, ficando o autor isento por conta da justiça gratuita. P.R.I.

**2008.61.04.002403-9** - JOSE AUGUSTO PERES DOS SANTOS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, julgo o autor carecedor da ação e indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 267, I, e VI c/c 295, III, do Código de Processo XCivil.Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita e, em consequência, deixo de condená-la ao pagamento com baixa de custas processuais.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.04.007524-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.001723-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X JOSE ANTONIO GARCIA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL)

Trata-se de impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuidade, formulado na inicial do Processo nº 2007.61.04.001723-7, em que a impugnante alega possuir a parte impugnada renda suficiente para arcar o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.Intimada, a impugnada requereu a manutenção do benefício por sustentar-se e aos seus familiares, com proventos de aposentadoria de valor ínfimo.Instado a trazer aos autos sua declaração anual de rendimentos a fim de comprovar suas alegações, o



impugnado deixou de fazê-lo, efetuando o recolhimento das custas processuais para prosseguimento do feito. DECIDO. O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50 considera como necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo de sustento seu ou de sua família. O artigo 4º da mesma lei dispõe que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirma essa condição. Com efeito, como bem observado pela impugnante no documento de fl. 36, o impugnado é aposentado da Empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, mantenedora da Fundação PETROS de Seguridade Social, pela qual paga a seus trabalhadores aposentados complementação de aposentadoria para manutenção do poder aquisitivo. Assim, não se sustenta a declaração de insuficiência de recursos firmada pelo impugnado nos autos principais, para obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita. Tal conclusão é reforçada pelo recolhimento das custas por parte do impugnado, tão logo recebida a determinação de trazer aos autos sua declaração de rendimentos. Isso, posto, acolho esta Impugnação e revogo os benefícios da assistência judiciária gratuita concedida no processo n. 2007.61.04.001723-7. Certifique-se esta decisão nos autos principais. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se estes autos para o arquivo com baixa-findo.

**2007.61.04.011722-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.003029-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ALBERTO MARROTE - ESPOLIO (ADV. SP075670 CICERO SOARES DE LIMA FILHO)

...Assim, acolho esta Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita e determino à parte impugnada o recolhimento das respectivas custas processuais. Certifique-se esta decisão nos autos principais. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se estes autos para o arquivo com baixa-findo. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3125**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0203789-2** - ERIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos dos artigos 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se imediatamente alvará de levantamento da verba honorária. Em seguida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

**95.0202166-5** - AQUILINO GOMES DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isso posto, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se imediatamente alvará (fl.614) Em seguida, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição.

**97.0205741-8** - JUCA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS E PROCURAD DANIELA PESTANA BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Isso posto, JULGO EXTINTA por sentença, a execução, nos termos dos artigos 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

**97.0207706-0** - ARY DE PAULA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento dos valores depositados às fls. 350, 405 e 443. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

**98.0200252-6** - ADEMIR DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isso posto, JULGO EXTINTA, a execução, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição. P.R.I.

**2000.61.04.008476-1** - DORALICE DIAS DA SILVA FREITAS E OUTROS (ADV. SP165317 LUCIANO DA SILVA LOUSADA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isso posto, DOU por satisfeita a obrigação em relação a ADELINO FREITAS, e JULGO-LHE EXTINTA, por sentença, a execução correspondente. Em decorrência, reconsidero a decisão de fl.698, para torná-la nula quanto à referência a DORALICE DIAS DA SILVA FREITAS e RENATA CRISTINA FREITAS. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento da verba honorária (fls. 270,597,630 e 658). Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento da verba honorária (fls. 270,597, 630 e 658). Em seguida, remetam-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

**2003.61.04.004273-1** - JOAQUIM FERNANDO REIS (ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA por sentença, a execução, nos termos dos artigos 794, I c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.04.010912-6** - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS ALVAREZ E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.04.005491-9** - MANOEL MARTINS DA SILVA (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Isso posto, JULGO EXTINTA a execução por sentença, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição. P.R.I.

**2004.61.04.009638-0** - ARISTON MILITAO DOS SANTOS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO. P.R.I.

**2007.61.04.006901-8** - HIPERCOM TERMINAIS DE CARGA LTDA (ADV. SP246997 FERNANDA LEÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. PR014919 IVAN LAPOLLI FILHO)

Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pela autora; estes no importe de 15% (quinze por cento) do valor da causa atualizado. P.R.I.

**2007.61.04.009073-1** - JOSE OCTAVIO DE OLIVEIRA HOFFMANN (ADV. SP099275 JOSE RENATO DE ALMEIDA MONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores a 01.08.2007 e, no remanescente, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar o autor nas verbas de sucumbência por ser beneficiário da justiça gratuita e de acordo com o artigo 29-C da Lei nº 8.036/90. Isento de custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **Expediente Nº 3181**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2002.61.04.004942-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DONIZETTI MOLINA DALOI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE (ADV. SP134557 FLAVIA DA CUNHA LIMA E ADV. SP243847 ARIANE COSTA DE LIMA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP210268 VERIDIANA BERTOGNA E ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI E ADV. SP202700 RIE KAWASAKI) X ITARARE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP085539 MAGNA TEREZINHA RODRIGUES) X ASSOCIACAO DOS COMERCIANTES DA ORLA DA PRAIA DO ITARARE (ADV. SP209009 CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS E ADV.

SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES)

1 - Fls. 1563/1592: ciência às partes dos documentos acostados pelo Município de São Vicente. 2 - Vista pessoal à União Federal. 3 - Vista pessoal ao Ministério Público Federal. 4 - Acorde o autor público à fl. 1549 sobre a admissão da Associação dos Comerciantes de Quiosques das Praias de São Vicente, pleito às fls. 1482/1512 e 1537, impugnado pelo IBAMA às fls. 1597/1599, ainda não está em termos para apreciação. 5 - Cumpra-se o acima determinado, e venham conclusos para decisão. Anote-se o nome do advogado da associação ora referida.

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2005.61.04.008366-3** - JOSE CARLOS MAURINO MACIAS E OUTRO (ADV. SP140130 JAIRO RIBEIRO ROCHA) X BANCO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO (ADV. SP093801 INACIA TERESA HENRIQUES TEIXEIRA E ADV. SP091273 ANA CAROLINA URBANINHO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 342: digam as partes sobre a proposta de honorários periciais.

#### **ACAO DE DEPOSITO**

**2007.61.04.013256-7** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP143135 JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA) X JAQUELINE DINIZ THOMAZ E OUTRO (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR)

Especifiquem provas, justificando-as quanto a necessidade, adequação e pertinência ao deslinde da causa. Vista ao custos legis.

Venham conclusos.

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**2007.61.04.002675-5** - ENACAR ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP022345 ENIL FONSECA) X O ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP130513 ALEXANDRE MOURA DE SOUZA E ADV. SP073495 GISELE BELTRAME) X UNIAO FEDERAL

1 - Especifiquem provas, justificando a necessidade, adequação e pertinência ao deslinde da causa. 2 - Fls. 582/584: ciência à União Federal. 3 - Intime-se pessoalmente o Estado de São Paulo.

#### **ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE**

**2005.61.04.007576-9** - DARCI DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP028280 DARCI DE SOUZA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156207 ISABELA SIMÕES ARANTES)

Fls. 661: defiro. Expeça-se mandado de citação à União Federal, nos termos do artigo 730 do CPC, para opor os embargos que tiver, no prazo legal, após o término dos trabalhos correicionais.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2005.61.04.004940-0** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI E ADV. SP174794 SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE) X START ENGENHARIA A SERVICO DA ELEKTRO (ADV. SP146316 CLAUDIO MOLINA) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP200619 FRANCO FANTINATTI)

Vistos, etc... 1 - Fls. 423/424: de fato, com razão o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER, ao afirmar que não se trata de assistência litisconsorcial ativa, nos termos em que colocados pelo DNIT. Ainda que determinada a sua citação, nessa condição, pelo despacho de fl. 98, diante do pedido inicial (fl.06 e reiterado à fl. 95), entendo que se cuida efetivamente de assistência simples, artigo 50, parágrafo único, do CPC, na medida em que não vislumbro vínculo algum entre ela e os adversários do ora assistido. Ao SEDI para incluí-la no pólo ativo. Anote-se o nome da Procuradora do Estado. 2 - Diga o autor sobre a contestação de fls. 151/308, da Elektro Eletricidade e Serviços S/A, litisdenunciada passiva, especialmente sobre as preliminares argüidas, no prazo legal.

**2007.61.04.011736-0** - MRS LOGISTICA S/A (ADV. SP009417 DONALDO ARMELIN E ADV. SP129792 GUILHERME CARRAMASCHI DE ARAUJO CINTRA E ADV. SP149850 MARICI GIANNICO) X LIBRA TERMINAIS S/A (ADV. SP115625 ANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA FORTUNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc....1. Ante a complexidade no desmonte dos equipamentos de considerável porte (fls. 587/641), proporcional à capacidade estrutural e logística da empresa-ré, e computando, de outro lado, o tempo já transcorrido da ciência da decisão de fls. 540/549 e a

suspensão de prazos decorrentes da Correição-Geral Ordinária a ser realizada entre os dias 07 a 11 de abril, concedo prazo fatal e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da publicação após o término dos trabalhos correicionais, para ultimar a retirada dos equipamentos instalados na área desocupada. 2. Fls. 660/662: manifeste-se a União Federal oportunamente. 3. Prossiga-se o feito no rito ordinário, devendo a autora manifestar-se em réplica, de acordo com o artigo 327 do CPC.

**2007.61.04.013380-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X KELLY APARECIDA SILVA NUNES E OUTRO

Ciência do processado à CEF. Após, venham conclusos para sentença.

**2007.61.04.013822-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ROSILDA MARIA DE LIMA

Fl. 52: nada a deferir ante o esgotamento do ofício jurisdicional. Aguarde-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa findo.

**2007.61.04.013827-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VERA LUCIA ALVES

Fls. 39/42: ciência ao autor, que deverá manifestar-se em prosseguimento. No silêncio, venham conclusos.

**2007.61.04.013838-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOAO SILVIO JAMES

Ante os termos estampados na certidão de fl. 40, manifeste-se o autor em prosseguimento, ratificando-a e/ou esclarecendo o interesse no prosseguimento da ação no prazo legal. Decorrido sem manifestação, venham imediatamente conclusos.

**2007.61.04.013839-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X HEITOR IBYTYRUCU DE CALASANS NETO

(.....) Desaparecido o objeto da demanda, o interesse jurídico-processual de prosseguir com a lide, caracterizado pela utilidade e pela necessidade, deixou de existir. Assim, EXTINGO este feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas processuais pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade.

**2007.61.04.013840-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X IRINALDO ARAUJO DA CRUZ

Fls. 47: concedo o prazo requerido.

**2008.61.04.000971-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FATIMA DANTAS SANTOS

(.....) Desaparecido o proveito no objeto da demanda, o interesse jurídico-processual de prosseguir com a lide, caracterizado pela utilidade e pela necessidade, deixou de existir. Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Recolha-se com urgência o mandado de reintegração de posse. Custas processuais pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa findo.

**2008.61.04.000972-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FELIPE DOS SANTOS VICENZO E OUTRO

Assim, EXTINGO esse feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art.267, inciso VI, do CPC.Custas processuais pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**95.0206318-0** - DEOLINDA PICADO LOURENCO E OUTROS (ADV. SP056904 EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP114465 ANDREA MARIA DE CASTRO) X PEDRO JOSE CARDOSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Fls. 719/720 (da União) e 725 (do autor): aguarde-se a manifestação do Sr. Perito Judicial, conforme determinado à fl. 715.

**96.0205390-9** - ANTONIO JOSE MORAIS DA HORA (ADV. SP059705 NELSON RODRIGUES GUIMARAES) X REINALDO ILECK DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR) X CELSO SANTOS FILHO (ADV. SP041354 CLOVIS DE GOUVEA FRANCO E ADV. SP030209 RAUL JAMES BRAS) X FRANCISCO ALENCAR ARAUJO E OUTRO (ADV. SP226897 CAMILLE BARROS FELIX DOS SANTOS E ADV. SP145650E DIRCELI DA SILVA CORTEZ) X SANDRA REGINA ELPIDIO X LIDIA PEREIRA DA ROCHA OLIVEIRA

Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial acostado às fls. 497/517.

**97.0207742-7** - LUCI HELENA DE SOUZA (ADV. SP230208 JOSÉ MANUEL VASCONCELOS FERNANDES E ADV. SP226322 FABIOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP102808 CRISTINA DE FATIMA NETO LOCATELLI)

(....) Isso posto, não recebo os embargos declaratórios, porque impróprios. Sem prejuízo, à vista da certidão de fl. 679, cite-se o Sr. Juracy Rodrigues Rosa, intimando-o para contestar o pedido no prazo legal e, no mesmo prazo, comprovar a alegada propriedade sobre o imóvel objeto da ação. Nessa toada, ante a proximidade da data da audiência, redesigno-a para 13 de agosto de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se as partes. Renovem-se as intimações das testemunhas arroladas à fl. 745.O DESPACHO DE FL 767 (ANTERIOR): Fl. 766: nada a deferir. Reporto-me ao despacho de fl. 764.

**2001.61.04.004818-9** - IRENE CORREIA (ADV. SP103107 LUCIANA VIANNA ALVES VALLE) X JERCY GONCALVES E OUTROS

1. (.....) . 2 . (.....) . 3. Em conseqüência, robustece-se a necessidade de o espólio, de acordo com o art. 12, inc. V, do CPC, figurar em juízo para defender o direito indiviso dos herdeiros. Em caso de procedência da ação, conforme esclarece o final do voto do acórdão acima mencionado, a matrícula será aberta em nome de IRENE CORREIA - Espólio, servindo de base para os posteriores lançamentos em nome dos herdeiros aos quais for partilhado o imóvel. 4. Ante o exposto, fixo prazo de 30 (trinta) dias para que os herdeiros cumpram o disposto no artigo 1796 do Código Civil e apresentem compromisso do inventariante para representação do espólio. 5. Ao SEDI para corrigir o pólo ativo, devendo constar Espólio de IRENE CORREIA.

**2003.61.04.005532-4** - JOCYRA RIBEIRO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP021540 PAULO SERGIO HOFLING) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR E PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Providencie o autor o recolhimento dos honorários periciais para prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis. Decorridos no silêncio, intime-se pessoalmente para fazê-lo em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.

**2003.61.04.016957-3** - TRANSLEITE SANTISTA LTDA (ADV. SP147412 FABIO VEIGA PASSOS E ADV. SP197661 DARIO PEREIRA QUEIROZ) X IMOBILIARIA BOM RETIRO LTDA E OUTRO (ADV. SP088063 SERGIO EDUARDO PINCELLA E ADV. SP103906 JOCIANA JUSTINO DE MEDEIROS) X MUNICIPIO DE SANTOS (ADV. SP096054 ANGELA REGINA COQUE DE BRITO)

1 - Fl. 219: cumpra o autor o determinado, para normal prosseguimento. 2 - Fls. 225/237 e 239: ciência, igualmente, à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. 3 - No silêncio, intime-se pessoalmente para cumprimento em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de abandono.

**2003.61.04.018121-4** - PIME PONTIFICIO INSTITUTO DAS MISSOES (ADV. SP026078 DURVAL ANTONIO SOARES PINHEIRO E ADV. SP195756 GUILHERME FRONTINI) X CACILDA CARVALHO DE SOUZA VARELLA E OUTROS X MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE (PROCURAD MARIA INEZ B N MARIANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO E ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI)

Expeça-se carta precatória de intimação ao autor para que retire em Secretaria o edital expedido e proceda a sua publicação, na forma da lei, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entendido o silêncio como abandono da causa.

**2004.61.04.002376-5** - SYLVIA GONCALVES RODRIGUES LEITE (ADV. SP113159 RENE FRANÇOIS AYGADOUX) X SYLVIO HANNICKEL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do não-cumprimento, pela autora, do determinado às fls. 183 e 185, manifestem-se os réus, nos termos do artigo 267, 1.º, do CPC e da Súmula n.º 240, do STJ. Após, ao Ministério Público Federal. Venham conclusos.

**2004.61.04.006475-5** - REINALDO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP094096 CARLOS ALBERTO MENEGON) X JOAO ALTENFELDER CINTRA SILVA E OUTRO

Fl. 372: defiro. Providencie o autor a minuta do edital para apreciação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2005.61.04.002842-1** - JOSE SAMURAI SAIANI E OUTRO (ADV. SP122215 PAULO ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA E ADV. SP163004 ELIANE CRISTINA CARVALHO E ADV. SP154616 FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CANDIDO) X SOCIEDADE IMOBILIARIA ARISTON S/A X PREDIAL DUCHEN LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Fls. 583/584. Defiro parcialmente. O rascunho apresentado merece reparos. 2 - Expeça-se o edital na forma forense, observando-se o seguinte: prazo de 30 (trinta) dias; exclusão do condomínio do Edifício Vera Cruz, anteriormente citado à fl. 421; citação dos titulares e dos confrontantes, nominando-os nessa qualificação, bem como dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e terceiros interessados, observando-se fielmente a descrição do imóvel contida na fl. 22. 3 - Expedido, intime-se o autor para retirada e publicação na forma da lei, afixando-se no lugar de costume.

**2005.61.04.003831-1** - YARA BRAGA BENIGNO DA SILVA (ADV. SP157070 CARLOS TEBECHERANE HADDAD E ADV. SP214503 ELISABETE SERRÃO) X EDSON MIYASAKA E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem provas, justificando pormenorizadamente a pertinência, adequação e necessidade ao deslinde da causa.

**2005.61.04.008678-0** - ADIL GONCALVES LOPES E OUTRO (ADV. SP053282 ALMIR ANTONIO DOS SANTOS) X JOAO OLEA AGUILAR E OUTRO X JOSE AMARO BARBOSA (ADV. SP178582 FABIOLA RENATA DE AVEIRO) X ANTONIO OLIVEIRA SANTOS X MUNICIPIO DE CUBATAO (ADV. SP129614 FABIA MARGARIDO ALENCAR)

Oficie-se, solicitando a devolução das cartas precatórias expedidas às fls. 158 e 160, e/ou notícias dos respectivos cumprimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se o despacho de fl. 161. O DESPACHO DE FL 161: RATIFICO o despacho de fl. 152, acima referido, mantendo-o íntegro como proferido, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**2005.61.04.012106-8** - LINDINALVA DA SILVA MUNIZ (ADV. SP114445 SERGIO FERNANDES MARQUES) X ANTONIO SAMPAULO E OUTRO X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR)

Fls. 170 e 161: de início, cabe ressaltar que a autora não é residente no imóvel em testilha. Ademais, não está sob o manto da assistência judiciária gratuita. Por outro lado, a planta é documento essencial à propositura da ação neste caso. Assim, susto o curso do processo por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis. Decorridos, com ou sem atendimento, venham conclusos.

**2006.61.04.003545-4** - ADELE FILOMENA MAZZA PEDUTO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO) X LAURO CAMPEDELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 273/274: ciência ao autor da guia de recolhimento expedida pelo Poder Judiciário de Minas para preparo da carta precatória em cumprimento, se antes não atendido o despacho de fl. 270. Esclareça a parte autora. Se em termos, solicite-se a devolução da deprecata devidamente cumprida e/ou notícias do seu cumprimento.

**2006.61.04.005199-0** - BEATRIZ DE MELLO NOGUEIRA NEIVA DE FIGUEIREDO CORREA DA COSTA (ADV. SP060608 JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ E ADV. SP173726 ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA) X FERNANDO HEHL CAIAFFA E OUTRO (ADV. SP024432 PEDRO AUGUSTO MACHADO CORTEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Citados os titulares do domínio e os confrontantes, restam os ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados. Providencie o autor o aporte da minuta do edital para apreciação do Juízo no prazo de 15 (quinze) dias.

**2006.61.04.005206-3** - GEORGE ANTHONY PULLON E OUTRO (ADV. SP082350 PERCIDES URBANINHO TEIXEIRA) X ANNIBAL MENDES GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... 1 - A citação dos titulares do domínio merece reparo, tendo em vista que parte deles foi citada pessoalmente (fls. 202/2107) e outra, na totalidade, por edital (fl. 180-verso). Nomeio curador especial aos ausentes citados fictamente na pessoa do Defensor Público da União, que será intimado pessoalmente para manifestação, nos termos do artigo 9.º, inciso II, do CPC. 2 - Não consta notícia nos autos de anterior aforamento da área condominial, razão pela qual determino expedição de ofício ao SPU, para que encaminhe cópia do RIP informado à fl. 185, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Por fim, este Juízo não está plenamente convencido da alegada miserabilidade jurídica dos autores, tendo em vista existir nos autos fortes indícios em sentido contrário, ainda que considerados os fatores idade avançada e aposentadoria, conforme exsurge de fls. 226, 227-verso (local de moradia); 239/240 (último empregador com o nome da autora e endereço da agência de pagamento) e fl. 211 (viagem ao exterior). 4 - Recolham-se as custas judiciais conforme anteriormente determinado no despacho inaugural à fl. 196, item 02, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento e processamento em apartado da petição de fl. 199, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º

**2006.61.04.008992-0** - ALBERTINA DURBEN DE MARCO (ADV. SP036166 LUIZ SIMOES POLACO FILHO) X LINCOLN JOSE DUARTE DO PATEO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem provas, justificando-as.

**2006.61.04.010484-1** - JOSAILSON LOURENCO MAIA E OUTRO (ADV. SP220070 ALESSANDRA DJRDRJAN E ADV. SP230237 JULIANA ESCUDERO GUEDES FREI) X FABIO JUNIOR CONCEICAO SANTA ROSA X IRANDI NUNES DA MOTA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem provas, justificando a adequação, necessidade e pertinência ao deslinde da causa.

**2007.61.04.001840-0** - MIGUEL KALIL TEBEHERANI E OUTRO (ADV. SP050520 LUIZ CARLOS RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERNESTINA ANTUNES MARQUES E OUTROS (ADV. SP153979 MARIA DO CARMO OTERO BESADA DE OLIVEIRA)

Fls. 307/363: ciência às partes. Especifiquem provas, justificando pormenorizadamente a necessidade, adequação e pertinência ao deslinde da causa.

**2007.61.04.007980-2** - VICENTE FRRARI E OUTRO (ADV. SP200428 ENDRIGO LEONE SANTOS E ADV. SP089898 JOAO APARECIDO DOS SANTOS) X SEM IDENTIFICACAO

Fl. 127: diante das tratativas em curso, aguardem os autos sobrestados por sessenta dias, improrrogáveis. Decorridos, com ou sem manifestação, venham conclusos.

**2007.61.04.007985-1** - MARY LUCY EUGENIO (ADV. SP156784 ROSIMAR ALMEIDA DE SOUZA LOPES E ADV. SP159571 SUELI DAMASO RODRIGUES) X ADHEMARIO GODOY X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se mandado de citação a Martinho Vogler e sua mulher Sonia Maria Vogler, na Av. Marginal, FEPASA, 185, Cidade Simalar - Itanhaém, confrontantes aos fundos do lote usucapiendo, situado na Rua 18, Quadra 11, Lote 04, Balneário Beatriz, antiga Cidade Simalar, Município de Itanhaém/SP. Igualmente, officie-se à Receita Federal e ao SERASA, solicitando endereço atualizado de Adhemaro Godoy.

**2007.61.04.012630-0** - ISSA JOAO INDES JUNIOR (ADV. SP178840 CAMILA MEGID INDES E ADV. SP209994 SAMIRA MEGID INDES) X IMOBILIARIA 1001 LTDA

Fl. 195: aguarde-se o aporte da guia de depósito das custas, mencionadas mas que não vieram aos autos, por mais 05 (cinco) dias. Permanecendo o impasse, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 193.

**2007.61.04.013144-7** - TEREZINHA MACHADO SANTOS (ADV. SP045144 FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES) X JOAO APARECIDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP089898 JOAO APARECIDO DOS SANTOS E ADV. SP200428 ENDRIGO LEONE SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP085779 SERGIO MARTINS GUERREIRO)

Fls. 189/209: ciente. Oportunamente, ao SEDI para incluir no pólo passivo o Município de Peruíbe e o nome de seu procurador. Diante da renúncia de fl. 179, susto o curso do feito, nos termos do art. 265, I, do CPC, até a regularização da representação processual. Intime-se pessoalmente a autora para constituir advogado no prazo de 10 (dez) dias ou, na impossibilidade, procurar a Defensoria Pública da União na Cidade de Santos, para obter assistência jurídica gratuita. O feito aguardará as providências por 30 (trinta) dias após a juntada do mandado devidamente cumprido. Decorridos, venham conclusos.

**2007.61.04.014415-6** - ADMA LUZ LADCANI E OUTRO (ADV. SP140083 MEURES ORILDA CORSATO) X EDITH SCHULTZ E OUTRO

1 - Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. 2 - Comprovem as autoras a alegada miserabilidade jurídica, trazendo aos autos a última declaração de bens e rendimentos para apreciação do pedido de concessão da gratuidade de justiça. 3 - Junte-se planta atualizada do imóvel, assinada e datada por profissional habilitado no CREA, confrontações, medidas perimetrais, área (não são aceitos esboços ou croquis) (art. 942, do CPC). 4 - Venha certidão do Distribuidor Judicial atestando a inexistência de ações possessórias ou reipersecutórias, em nome das autoras e dos antecessores, abrangendo o lapso prescricional aquisitivo. 5 - O animus domini deve ser reforçado com a juntada de comprovantes recentes de pagamento de impostos, taxas públicas, fotos e

correspondência, e demais documentos. 6 - Expeça-se carta precatória para citação da titular do domínio EDITH SCHULTZ, no endereço de fl. 121, deprecando-se a diligência diretamente ao MM. Juízo de Direito da Comarca local. 7 - Informe o nome e identificação dos confrontantes, correlacionando-os com os apartamentos lindeiros e providenciando as respectivas citações no prazo de 10 (dez) dias. 8 - Providencie-se a juntada de certidão expedida pelo Serviço de Patrimônio da União, Gerência Regional de São Paulo, nos termos do Decreto-Lei n.º 9.760/46, artigo 18-A, parágrafo 2.º, inciso IV, atestando que a área pertence ao patrimônio da União, caracterização completa do imóvel, indicando o RIP e o responsável pelo imóvel, aforamento anterior, e se estão em dia as obrigações devidas. 09 - Ao SEDI, para exclusão do pólo passivo do réu ENEAS SOARES SOBRINHO - ESPÓLIO, mero receptor de transmissão de direitos de posse, já adquiridos de terceiro possuidor. 10 - Oportunamente, ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0202515-6** - RAVENSCROFT SHIPPING (AGENCIAMENTO E AFRETAMENTOS) LTDA (ADV. SP072224 SERGIO LUIZ RUAS CAPELA E ADV. SP107169 LUIZ ANTONIO RUAS CAPELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls. 783 e seguintes: Ciência ao INSS e após aguarde sobrestado.

**97.0205779-5** - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO, LAVA-RAPIDO E ESTACION. DE STOS E REGIAO (ADV. SP023800 JOSE IVANOE FREITAS JULIAO E ADV. SP132329 ANTONIO CARLOS FERNANDEZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP031900 CIRIACO SATURNINO DE LACERDA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª REgião. Requeiram as partes o que de direito. Int.

**1999.61.04.008533-5** - CLUBE SAMAMBAIA LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP058673 MARIO DE BARROS DUARTE GARCIA E ADV. SP125599 EDUARDO SOARES DE MELO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133393 SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

1 - Ciência às partes do retorno dos autos. 2 - Anoto interposição de recurso do indeferimento de admissão do RE, pelo autor. 3 - Digam, querendo, no prazo legal. 4 - No silêncio, aguardem os autos sobrestados em arquivo.

**2000.61.04.009920-0** - SAO VICENTE VEICULOS LTDA (ADV. SP021000 FADUL BAIDA NETTO E ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA BARONTI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MONICA BARONTI) Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil Transitada essa em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição.

**2001.61.04.003400-2** - S H SERVICO HOSPITALAR DE ANESTESIA CIRURGICA LTDA (ADV. SP034274 MILTON RUBENS BERNARDES CALVES E ADV. SP131110 MARIO SERGIO MOHRLE BUENO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133393 SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Fls. 336/337: ciência ao autor. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Decorridos, venham conclusos.

**2004.61.04.000586-6** - NICOLAU JERONIMO DA SILVA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Cumpra-se a v. decisão de fls. 222/225. Cientes as partes, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa findo.

**2004.61.04.006846-3** - OTAVIO BUONO FILHO (ADV. SP209276 LEANDRO PINTO FOSCOLOS E ADV. SP213140 CELSO DA COSTA KUBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

1 - Cumpra-se o v. acórdão. 2 - Manifestem-se as partes, querendo, no prazo legal. 3 - No silêncio, arquivem-se os autos com baixa findo.

**2004.61.04.008378-6** - PAULO SERGIO LAGO DE ARAUJO (ADV. SP128832 ROBERTO ELY HAMAL E ADV. SP186711 ANA CAROLINA HAMAL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

1 - Cumpra-se o v. acórdão. 2 - Manifeste-se o autor em 10 (dez) dias. 3 - No silêncio, aguardem os autos sobrestados em arquivo eventual provocação. 4 - Reapensem-se os suplementares.



**2004.61.04.011125-3** - FERNANDO VICARIA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO E ADV. SP164523 ANA PAULA RACCA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Diante do exposto, declaro a ilegitimidade passiva da UNIÃO FEDERAL e extingo a relação processual correspondente, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e, quanto aos demais co-réus, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação em custas e honorários, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2004.61.04.011381-0** - OSWALDO MAGALHAES (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO E ADV. SP164523 ANA PAULA RACCA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP095324 JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI E ADV. SP160825 ANA PAULA SOARES PEREIRA)

Fls. 450/451: ciente. Incluam-se os nomes no sistema processual. Após, venham conclusos para sentença.

**2005.61.04.001107-0** - BASF S/A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO E ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO E ADV. SP172924 LEONARDO VIZENTIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Fls. 352/637: manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias sobre o laudo pericial acostado aos autos. Fl. 350: aguarde o experto para oportuna reapreciação, estando acordes os interessados.

**2005.61.04.005274-5** - CESAR AUGUSTO PENEIRAS E OUTROS (ADV. SP109480 JAIR HESSEL JUNIOR) X MANOEL MUNIZ DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP027903 WALDIR VICTORIO SCHIAVO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE (ADV. SP160655 GABRIELA FARIAS GOTARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prossiga-se, com a intimação do Sr. Perito Judicial para apresentação de proposta de honorários, conforme determinado no r. despacho de fl. 573.

**2005.61.04.006754-2** - SANTOS BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA E ADV. SP184862 SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X ORGAO GESTOR DA MAO DE OBRA AVULSA DO PORTO DE SANTOS - OGMO (ADV. SP059722 VALDEMAR AUGUSTO JUNIOR E ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO)

Recebo o apelo de fls. 695/720, dos autores, em ambos os efeitos. À União Federal para conhecimento da sentença exarada às fls. 656/664, 688/689, dos embargos opostos, e para, querendo, ofertar contra-razões, se assim for do seu entendimento.

**2005.61.04.010983-4** - CONDOMINIO EDIFICIO PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP032550 LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 395/396: manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito Judicial.

**2006.61.04.000996-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X STATUS SERVICO DE ENTREGAS EXPRESSAS S/C LTDA

Diante das certidões negativas de tentativa de citação estampadas às fls. 97 e99, manifeste-se o autor, esclarecendo como pretende sanar a lacuna processual.

**2006.61.04.001395-1** - SATELITE DO GUARUJA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP193762A MARCELO TORRES MOTTA) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 133/193, do autor, em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos

**2006.61.04.001396-3** - SATELITE DO GUARUJA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP193762A MARCELO TORRES MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 120/130, do autor, em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, se em termos, subam os autos com as cautelas de estilo.

**2006.61.04.002605-2** - SANDRA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP175245 KARINA LYMBEROPOULOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Publique-se a parte final da decisão inculpada à fl. 132 in fine, abrindo-se vista à Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar memoriais em cinco dias. Após, conforme determinado, venham conclusos para sentença. A PARTE FINAL DA DECISÃO DE FL 132 IN FINE: Declaro encerrada a instrução. Concedo o prazo de 05 dias para que a autora se manifeste sobre a proposta de acordo, bem como para apresentar memoriais. Em seguida, abra-se vista à CEF para apresentar memoriais em prazo idêntico e manifestar-se sobre eventual contraproposta. Ao final, venham os autos conclusos para sentença. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

**2007.61.04.012643-9** - J F N SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP165461 GUSTAVO BEN SCHWARTZ E ADV. SP247673 FELIPE RIBEIRO KEDE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133393 SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 169/186, da União Federal, especialmente sobre preliminares argüidas.

**2007.61.04.012819-9** - ADALBERTO CARLOS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP222899 JEAN PAOLO SIMEI E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(.....) DETERMINO a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos para informar precisamente se e quando houve apuração e constituição do crédito referente às contribuições previdenciárias da obra de construção civil objeto deste processo e prestar outros esclarecimentos pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de verificar a ocorrência da decadência, os termos do artigo 842 e ss. da IN MPS/SRP nº 03/05. Instrua-se com cópia da petição inicial e documentos de fls. 202/210 e 218. 2 - Após, tornem os autos imediatamente conclusos para apreciação da tutela antecipada.

**2007.61.04.014712-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X MUNICIPIO DE SANTOS (ADV. SP043293 MARIA CLAUDIA TERRA ALVES)  
Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 77/87, da Prefeitura Municipal de Santos, especialmente sobre preliminares argüidas, no prazo legal.

#### **ACAO POPULAR**

**97.0208535-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X GEPAS ARQUITETURA E RESTAURACAO (ADV. SP080258 DANILO DE CAMARGO E ADV. SP075670 CICERO SOARES DE LIMA FILHO E ADV. SP112190 SILVIO TADEU DE ARAUJO RIBEIRO) X INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN (ADV. SP019316 REYNALDO FRANCISCO MORA)

Vistos, etc....Em diligência. 1. Considerando que a reunião e a vistoria realizadas pelas partes findaram em contratação de empresa, por meio de licitação, para trabalhos de complementação e ajuste das intervenções outrora objeto de impugnação nesta sede judicial (fl. 1619), vislumbro e possibilidade de composição judicial para adoção de providências das quais resulte afastada a discutida lesividade ao patrimônio histórico e, com fundamento nos artigos 125, inc. IV, do CPC e 5.º, parágr. 6.º, da Lei n.º 7347/85 e amparado na jurisprudência do STJ (Resp 299400, DJ 2.8.06), DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 26/06/2008, às 15 horas. 2. Intimem-se as partes para comparecimento, devidamente representadas por procuradores habilitados para transigir, sem prejuízo de submeterem acordo entabulado anteriormente para homologação no ato designado.

**2004.61.04.010707-9** - JOSE CARLOS MONTEIRO (ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO E ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANDRA MARIA FARONI (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X EDSON PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X KASUKI SHIOBARA (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X LINA MARIA VIEIRA (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X RAUL PIMENTEL E OUTRO (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES IMOBILIARIOS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP239760 ALEXANDER LOPES MACHADO)

Fls. 2645/2655: a fim de evitar tumulto processual, voltem-me os autos conclusos após o decurso do prazo devolvido à fl. 2.643.

**2005.61.04.007105-3** - SERGIO DIAS PERRONE (ADV. SP101879 SERGIO DIAS PERRONE) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP133090 EUDES SIZENANDO REIS E ADV. SP121186 MARCO ANTONIO GONCALVES E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X JOSE CARLOS MELLO REGO (ADV. SP121186 MARCO ANTONIO GONCALVES) X SANTOS BRASIL S/A (ADV. SP164928 ELIAS ANTONIO JACOB E ADV. SP153641 LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA RIBEIRO JACOB)

Vistos etc.... 1. Constatado que os co-réus CODESP e JOSÉ CARLOS MELLO REGO foram os únicos a requerer produção de prova, pericial e testemunhal (fl. 346). O autor popular deixou de se manifestar especificamente, conforme se infere da certidão de fl. 367 e da peça de fls 377/378. A co-ré Santos Brasil S/A, por sua vez, afirmou não ter interesse na produção de prova (fls 350/352). 2. Para fins de definição da especialidade técnica da perícia e considerando a abrangência descrita na manifestação ministerial de fls. 370/371 e o disposto no artigo 431-B do CPC, intime-se a CODESP para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar o objeto da prova pericial, formular os quesitos pertinentes e indicar assistente técnico. 3. Após, tornem os autos conclusos para nomeação do perito e abertura de prazo idêntico às demais partes.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**88.0202260-7** - ANTONIO JOSE DE MOURA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 391/393: concedo vista ao autor pelo prazo legal, após o término dos trabalhos correicionais.

**2006.61.04.008947-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X GENTIL DUARTE TEIXEIRA (ADV. SP120095 ADILSON MONTEIRO DE SOUZA E ADV. SP172330 DANIEL ROBERTO DE MATOS JORGE FERREIRA E ADV. SP132566 CARLOS ALBERTO COUTO)

Fl. 135: prejudicado, em face da prolação da sentença de fls. 130, já transitada em julgado. Arquite-se com baixa findo.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.04.014664-5** - ROSEMARY BALBINO DE SOUZA (ADV. SP121191 MOACIR FERREIRA E ADV. SP250722 ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Arquite-se com baixa findo.

**2008.61.04.001090-9** - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 21: Concedo o prazo requerido.

**2008.61.04.002450-7** - JANDIRA VENANCIO CLEMENTE (ADV. SP220629 DENISE CRISTIANE GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da redistribuição do feito. 1 - Defiro a assistência judiciária gratuita. 2 - Inativa a conta, a legislação de regência permite o levantamento administrativo do saldo do FGTS. 3 - Igualmente em outras situações legais, a serem convenientemente avaliadas, poderão ser movimentados valores fundiários e do PIS/PASEP. 4 - Não havendo comprovação da recusa da Entidade Financeira em liberá-lo, preliminarmente determino expedição de ofício à CEF, para que informe em 15 (quinze) dias: inatividade da conta; saldo; se houve pedido de levantamento e eventual existência de óbice ao saque pretendido, indicando objetivamente o impedimento. 5 - Com a resposta, venham conclusos.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**95.0207930-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PANIFICADORA FLOR DE MONGUAGUA LTDA E OUTROS

1 - Decreto segredo de justiça em razão dos documentos fiscais. 2 - O sigilo alcança igualmente o apenso n.º 9602003871. 3 - Ciência ao exequente, que deverá manifestar-se em prosseguimento, requerendo o que for do seu interesse.

**96.0200387-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PANIFICADORA FLOR DE MONGAGUA LTDA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei nos autos apensos n.º 9502079302.

**97.0202175-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X WML COMERCIO

DE MERCADORIAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA X JOSE MACHADO GUIMARAES NETO X CARLOS ALEXANDRE TUCCI (ADV. SP134122 MARCILIO DE BARROS MELLO SANTOS E ADV. SP236974 SILMARA BOUÇAS GUAPO E PROCURAD DANIEL GOMES)

Vistos, etc. ... Diante do histórico do processo, recebo a impugnação de fls. 190/222, dos executados, como embargos à execução, determinando o seu desentranhamento e distribuição por dependência à presente, vez que incabível na espécie. Anotem-se os procuradores. Intimem-se e cumpra-se.

**98.0202806-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MAR PORT TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS

Fls. 84,87 e 90: ciência ao exeqüente, que deverá manifestar-se em prosseguimento.

**98.0203565-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X AUREA MARQUES E CIA LTDA E OUTROS

Retornem ao arquivo, onde aguardarão sobrestados eventual provocação.

**98.0206650-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP023364 JOSE STALIN WOJTOWICZ) X IVAN EUDES PEREIRA LEAL

Fl. 68: ciência ao exeqüente do conteúdo da certidão do Sr. Oficial de Justiça, devendo manifestar-se em prosseguimento.

**2000.61.04.001833-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ODAIR BUSSADORI

Fl. 143: defiro. Oficie-se ao DETRAN/CIRETRAN de Peruíbe, para que informe a eventual existência de veículos da titularidade do executado.

**2000.61.04.003896-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP134197 ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA) X TRANSPORTADORA LITORAL LTDA

Fl. 86: defiro. Aguardem os autos pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**2004.61.04.010605-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190019 GUILHERMINA MARIA DE ARAÚJO ORELLANA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X DANIEL IGNACIO ROBLES

Fls. 86/87: defiro. Concedo a suspensão pelo prazo de trinta (30) dias.

**2005.61.04.900115-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP099092 RENATA BELTRAME)

Fl. 150: defiro parcialmente. Oficie-se à Receita Federal solicitando apenas última declaração de bens e rendimentos e ao DETRAN-16.<sup>a</sup> Ciretran/Santos, para que informe eventuais veículos na titularidade do executado. Com as respostas, dê-se vista ao exeqüente para prosseguimento.

**2006.61.04.008745-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X EDSON RIBEIRO SILVA

Fl. 101: indefiro. O exeqüente inicialmente deve indicar os bens passíveis de constrição judicial, livres de ônus e individualizando-os juntamente com a comprovação de sua propriedade.

**2007.61.04.000354-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ROBERTO ALVARES CABRAL

Fls. 41/45: anote-se. Manifeste-se o exeqüente sobre o prosseguimento no prazo legal. Silente, aguardem sobrestados em arquivo eventual provocação.

**2007.61.04.011889-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALCIDES PAGETTI ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA E OUTROS

Aguarde em arquivo eventual provocação.

**2007.61.04.013246-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ROSANGELA NUNES AQUINO FOTO - ME E OUTRO  
Fls. 39 e 42: ciência ao exequente, que deverá manifestar-se em prosseguimento.

**2007.61.04.013253-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARISMONTE DE ARAUJO ALTMANN  
Fl. 45: exceto a procuração, defiro o desentranhamento dos documentos originais, os quais deverão ser substituídos pelas respectivas cópias. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, cumpra-se o determinado na fl. 35 in fine, arquivando-se os autos.

**2007.61.04.013832-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X KLAUS MONTEIRO DE SOUZA - ME E OUTRO  
Fls. 191 e 205: ciência ao exequente do conteúdo das certidões, devendo manifestar-se em prosseguimento.

**2007.61.04.014125-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CREDI FACIL IMOVEIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTRO  
Fls. 31 e 34: ciência ao exequente, que deverá manifestar-se em prosseguimento.

**2008.61.04.000036-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA FILHO ENGENHARIA E OUTRO  
Fls. 146: defiro. Oificie-se à Receita Federal, requisitando o endereço atualizado do(s) executados(s).

**2008.61.04.000178-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CB CEREJO MONTEIRO CELULARES - ME E OUTRO  
Fls. 28 e 31: ciência ao exequente, que deverá manifestar-se em prosseguimento.

**2008.61.04.000187-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SUPERMERCADO EL CAMPO LTDA E OUTROS  
Fls. 35, 37, 40/41 e 44/45: ciência ao exequente, que deverá manifestar-se em prosseguimento.

**2008.61.04.000585-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MEIRI MASSAKO KIMURO NOGUTI  
Fl. 30: ciência ao exequente do conteúdo da certidão, devendo manifestar-se em prosseguimento.

**2008.61.04.000586-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOAQUIM BATISTA GARCIA  
Fl. 29/29-verso: ciência ao exequente, que deverá manifestar-se em prosseguimento.

**2008.61.04.000998-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X EDSON MARTINS DOS SANTOS  
Fl. 28: ciência ao exequente do conteúdo da certidão, devendo manifestar-se em prosseguimento.

**2008.61.04.001107-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP134197 ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA) X ADELIA FREIRE DO NASCIMENTO IGUAPE - ME E OUTRO  
Fls. 24: Nada a deferir. Aguarde-se a devolução do mandado.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.04.002201-8** - BEATRICE MANSUR ANTUNES (ADV. SP139742 WAGNER LUIZ MENDES) X NAO CONSTA ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido de opção e DECLARO a nacionalidade brasileira definitiva de Beatrice Mansur Antunes. Transitada em julgado, expeça-se mandado para registro no competente Cartório de Registro Civil (Lei n. 6.015/73, art. 32, parágrafos 2º e 4º), para averbação definitiva da opção da requerente pela nacionalidade brasileira. Esta decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face da revogação da Lei n. 6.825/80 pela Lei n. 8.197/91. Custas ex lege. P.R.I.

#### **PETICAO**

**2005.61.04.008551-9** - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E ADV. SP204089 CARLOTA VARGAS E ADV. SP156207 ISABELA SIMÕES ARANTES) X PEDRO ROSSETTI E OUTRO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP198751 FERNANDO GOMES BEZERRA)

Vistos, etc. ...1 - A extinta e liquidada REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA propõe a presente ação de desapropriação por utilidade pública em face de PEDRO ROSSETTI e ANTONIO ROSSETTI. 2 - Por abarcar bem de caráter operacional daquela e diante das atribuições, direitos e deveres fixados na Lei n.º 11.483, de 31.05.2007, impõe-se a sucessão ex vi legis da RFFSA, em litisconsórcio ativo necessário, pela União (art. 2.º) e pelo DNIT (art. 8.º), os quais assumem a legitimidade ativa do feito no estado em que se encontra e atraem a competência absoluta da Justiça Federal. 2 - Em respeito ao princípio tempus regit actum, convalidam-se todos os atos processuais praticados anteriormente a 22.01.2007, quando entrou em vigor a Medida Provisória n.º 353, convertida na Lei n.º 11.483.3 - No presente caso, verifico incorreção na classe do feito, devendo ser reatuado na CLASSE N.º 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. 4 - Ao SEDI para anotar no pólo ativo a UNIÃO e o DNIT no lugar da RFFSA.

#### **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**2007.61.04.010515-1** - HELDER LOPES NUNO E OUTRO (ADV. SP034748 MOACIR LEONARDO) X FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A (ADV. SP088194 MONICA MORAES MENDES)

Expeça-se carta precatória de intimação ao autor para que recolha as custas judiciais devidas pela redistribuição do processo a esta Justiça Federal, nos termos dos despachos de fls. 297 e 309, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.04.000618-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0200368-0) CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA) X MIGUEL ALONSO GONZALEZ NETO E OUTROS (ADV. SP037865 LOILHANA MARIA PADILHA ALONSO GONZALEZ) X JAYME FERREIRA - ESPOLIO (AMELIA ALONSO FERREIRA) (ADV. SP037865 LOILHANA MARIA PADILHA ALONSO GONZALEZ E ADV. SP006686 SAGI NEAIME E ADV. SP068062 DANIEL NEAIME E ADV. SP154411 ROSA LUCIA MATTOS SOARES E ADV. SP231767 JAYME FERREIRA NETO)

Fl. 96: ciência às partes para, querendo, manifestarem-se no prazo legal. Após, venham conclusos.

**2008.61.04.001591-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.013498-9) NAVIGATION MARITIME BULGARE (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA)

Vistos etc... 1 - Acolho a preliminar argüida pelo MPF. Inexiste previsão legal para oposição de embargos à liquidação, devendo ser seguido o rito ordinário comum (art. 475-F, CPC). Desentranhem-se as peças destes autos e juntem-se-as nos autos de liquidação n.º 2007.61.04.013498-9, os quais, em seguida, devem ser submetidos à conclusão para devido prosseguimento. 2 - Dê-se baixa/cancelamento na distribuição.

**2008.61.04.001888-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.006007-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X EDILSON ANTONIO SILVA E OUTRO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)

Ante a impugnação dos cálculos apresentados na petição inicial dos presentes embargos, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria desta Subseção a fim de conferi-los, refazendo-os, se for o caso, à luz do julgado e das normas interna corporis pertinentes.

**2008.61.04.002312-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.000037-0) CASA NOGUEIRA DE ELETRICIDADE LTDA E OUTROS (ADV. SP140044 OSWALDO VIEIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

1 - Recebo os presentes embargos de devedor porque tempestivos. 2 - Apensem-seaos principais. 3 - Ao embargado para resposta.

#### **ACOES DIVERSAS**

**1999.61.04.006849-0** - CASA DE SAUDE DE SANTOS (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP136812 PRISCILLA TEDESCO ROJAS E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI

BARRETTO)

1 - Ciência às partes do retorno dos autos. 2 - Anoto interposição de agravo da decisão que inadmitiu o recurso especial do CRF. 3 - Manifestem-se, querendo, no prazo legal. 4 - No silêncio, aguardem os autos sobrestados o deslinde do recurso.

**2003.61.04.007339-9** - FORMULA INDY COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP134457 CARLA FREITAS NASCIMENTO) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD LUCIANA MARINHO DA SILVA)

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu DD. Patrono, para que pague a importância de R\$ 2.512,30 (dois mil quinhentos e doze reais e trinta centavos) apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos no prazo de 15 dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005.

**2005.61.04.011957-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X EDISON FRANCA RIBEIRO

Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 38/40, e respectiva contrafé, devolvendo-o para integral cumprimento, nos termos requeridos pela petição de fls.56, cuja cópia passará a integrá-lo. Realizada a reintegração de posse requerida, proceda-se à citação do réu para os atos e termos do processo e para, querendo, contestá-lo no prazo legal, sob pena de, NO SILÊNCIO, aceitar como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nos termos do artigo 285 do CPC, E CONFORME DETERMINAÇÃO DE FL. 34 dos autos referidos.

#### **Expediente Nº 3204**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.04.003210-3** - WALDIR VIEIRA DOS ANJOS (ADV. SP140991 PATRICIA MARGONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de depósito dos tributos controversos, para fim de suspender a exigibilidade do crédito, tem amparo em precedentes jurisprudenciais (Súmula 112 - C. STJ).Assim, comprovada a efetivação do depósito, oficie-se à autoridade tributária para suspensão da exigibilidade do crédito objeto desta lide, ressalvando à referida autoridade o direito à verificação da suficiência do valor depositado.Observo que o valor do depósito somente poderá ser devolvido, na hipótese de procedência do pedido, por decisão transitada em julgado, conforme interpretação do parágrafo terceiro e incisos, da Lei nº 9.703/98, que regula a matéria. Á SEDI para retificar a autuação, devendo constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL. Após, cite-se a ré na pessoa do Sr. Procurador da Fazenda Nacional.

### **2ª VARA DE SANTOS**

**IESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS  
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

#### **Expediente Nº 1576**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.04.007549-4** - SERGIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP139175 CARLOS ALBERTO PEREIRA MATUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO (BANESPA) (ADV. SP147998 RENATA DA SILVA AMARAL E ADV. SP152867 ANA PAULA RODRIGUES METROPOLO E ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE)

Em face do exposto, resolvo o mérito da demanda, para julgar procedente, considerando o reconhecimento do pedido, na forma do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos Colendos TRFs e do E. STJ, os quais têm decidido pela aplicação da MP nº 2164-41, que alterou a Lei nº 8036/90, introduzindo o artigo 29-C.Custas ex lege.P.R.I.Santos, 28 de fevereiro de 2008.

**2000.61.04.004686-3** - NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP022037 PEDRO BATISTA MORETTI E ADV. SP011430 FLAVIO OSCAR BELLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Em face da certidão retro, providencie a parte autora, em 05 (cinco) dias, o recolhimento de R\$ 8,00 (oito reais), mediante DARF,

código 8021, na Caixa Econômica Federal - CEF, referente às despesas de porte de remessa e retorno dos recursos à Justiça Federal de 2º Grau, consoante o disposto no Provimento COGE nº 64/05, sob pena de deserção. Publique-se. Intime-se.

**2000.61.04.007213-8** - EXEMONT ENGENHARIA LTDA (ADV. SP029360 CLARA ELIZABETH TAVARES MONFORTE) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (PROCURAD RICARDO M. M. SARMENTO)

Nos termos do artigo 51 do Código de Processo Civil, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a manifestação de interesse da União Federal às fls. 691/701 em intervir na demanda na qualidade de assistente simples da ré CODESP. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

**2001.61.04.000008-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP113602 MARCELO DE PAULA CYPRIANO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a contradição existente entre o teor do documento de fls. 318 e a petição de fls. 317, manifeste-se o subscritor desta, em 10 (dez) dias, se continua a patrocinar os interesses do litisconsorte passivo Luiz Carlos de Oliveira Silva. Sem prejuízo, intime-se a litisconsorte passiva Diomar Garcia de Oliveira para que, no mesmo prazo, constitua novo causídico. Intimem-se. Santos, 29 de fevereiro de 2008.

**2002.61.04.008660-2** - TRANSLEITE SANTISTA LTDA (ADV. SP197573 AMANDA SILVA PACCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão retro, providencie a parte autora, em 05 (cinco) dias, o recolhimento de R\$ 8,00 (oito reais), mediante DARF, código 8021, na Caixa Econômica Federal - CEF, referente às despesas de porte de remessa e retorno dos recursos à Justiça Federal de 2º Grau, consoante o disposto no Provimento COGE nº 64/05, bem como a diferença das custas de preparo, sob pena de deserção. Publique-se. Intime-se.

**2003.61.04.013493-5** - CONDOMINIO EDIFICIO SAO VICENTE (ADV. SP082982 ALVARO FARO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Considerando que é dever do Juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06 de junho de 2008, às 17h15, na forma do artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2003.61.04.013677-4** - DOUGLAS DE FARIA JUNIOR (ADV. SP157197 ALEXANDRE DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a União a: 1) complementar o reajuste sobre o vencimento básico da parte autora e reflexos, aplicando a diferença entre o índice já recebido e o de 28,86%, a partir de 1993, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos e as disposições da MP nº 2.131, de 28/12/2000, limite temporal do reajuste pleiteado. 2) adimplir, respeitada a prescrição quinquenal, todas as diferenças vencidas desde então corrigidas monetariamente na forma da Lei 6.899/81, desde a data em que se tornaram devidas, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação (Súmula 204 do STJ). 3) pagar honorários advocatícios, diante da sucumbência mínima da parte autora, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais) - 4º do artigo 20 do CPC, já atualizados. Sem custas, nos termos do artigo 4º, incisos I e II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96. Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 29 de fevereiro de 2008.

**2003.61.04.018824-5** - NOSMAR CORREA RUELLA E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP210602 FABIANO DA SILVA MORENO)

Ante o exposto: 1) Nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação ao índice de março de 1990 (1ª quinzena), por ilegitimidade do Banco Central do Brasil para figurar no pólo passivo da ação. 2) Com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, RECONHEÇO TER SE OPERADO A PRESCRIÇÃO no tocante aos índices de março e abril de 1990, e fevereiro de 1991. Fica a parte autora condenada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. e, decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Santos, 29 de fevereiro de 2008.

**2004.61.04.004952-3** - ANA PAULA SILVA PIRES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA



ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

**2004.61.04.005819-6** - WILSON PEREZ E OUTROS (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por consequência, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso I c.c. 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, em relação ao autor FRANCISCO BARBOSA NUNES. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve citação da ré. Custas ex lege. Prossiga-se o feito em relação aos demais autores. Concedo ao autor ESPÓLIO DE MÁRIO GONÇALVES RIBELA o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias para que traga aos autos o Termo de Nomeção de Inventariante mencionado à fl. 187.P.R. I.Santos, 29 de fevereiro de 2008.

**2004.61.04.006563-2** - JOAO CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP148435 CRISTIANO MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o que consta das informações de fls. 119, oficie-se ao Sr. Chefe da Agência da Previdência Social de Porto Alegre/RS, solicitando informações detalhadas sobre os descontos indevidos que teria ocorrido no benefício de aposentadoria especial do Autor (Processo n. 46/068.481.542-7), bem como a respeito da data do eventual reembolso dos valores ao referido segurado. Intime-se. Santos, 29 de fevereiro de 2008.

**2004.61.04.010641-5** - HUMBERTO DE LIMA FREITAS (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício e documentos de fls. 75/83. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2004.61.04.010924-6** - MARIA DE LOURDES ANDRADE (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP199162 CAMILA SAAD VALDRIGHI)

Em face do exposto e, considerando tudo o quanto mais consta dos autos, REJEITO O PEDIDO da parte autora, de inexigibilidade de assinatura mensal em serviço telefônico e ter reconhecida a sua devolução em dobro dos valores pagos a esse título, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos de cada parte adversa, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação. Todavia, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, suspendo a execução de tais verbas, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, combinado com o artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, em 28 de fevereiro de 2008.

**2004.61.04.012310-3** - DOLORES MARTINEZ DIAZ E OUTROS (ADV. SP157172 ALEXANDRA RODRIGUES BONITO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP TELEFONICA (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

Em face do exposto e, considerando tudo o quanto mais consta dos autos, REJEITO O PEDIDO da parte autora, de inexigibilidade de assinatura mensal em serviço telefônico e ter reconhecida a sua devolução em dobro dos valores pagos a esse título, bem como de reparação civil dos danos materiais e morais causados pela cobrança indevida, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos de cada parte adversa, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação. Todavia, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, suspendo a execução de tais verbas, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, combinado com o artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, em 28

de fevereiro de 2008.

**2004.61.04.012534-3** - IARA SOARES CALVINO E OUTRO (ADV. SP168901 CRISTIANE DAS NEVES SILVA E ADV. SP131240 DANIEL DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Dê-se ciência às partes do ofício de fl. 113, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos para apreciar o pedido de prova oral e pericial requerido pela parte autora. Intimem-se.

**2004.61.04.013289-0** - ALMIR DE ALCANTARA (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK E ADV. SP190242 JULIANA DA SILVA LAMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Em face do exposto, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ALMIR DE ALCANTARA. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Santos, 28 de fevereiro de 2008.

**2005.61.04.001598-0** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS BAIXADA SANTISTA LITORAL SUL E VALE (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

**2006.61.04.000849-9** - RESTAURANTE AVELINOSS LTDA EPP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conseqüência, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11232/2005, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Indevidos honorários advocatícios e custas processuais, à ausência de contrariedade à pretensão inicial e considerada a evidente inviabilidade da cobrança. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, em 28 de fevereiro de 2008.

**2006.61.04.001703-8** - GETULIO AMARO PEREIRA (ADV. SP189489 CLARISSA HELENA SCHNEEDORF NOVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. Cuida-se de ação em que se objetiva provimento judicial que rescinda o contrato de arrendamento mercantil, com devolução do bem alienado e restituição das parcelas pagas, cumulado com indenização por danos materiais e morais. Observo que, em se tratando de ação real imobiliária e sendo o autor casado, bem como não constando dos autos o consentimento do respectivo cônjuge, deverá o demandante, no prazo de 10 (dez) dias, atender ao que vem disposto no artigo 10, do Código de Processo Civil, sob a pena prevista no artigo 11, do mesmo diploma instrumental. Por outro lado, não constando dos autos cópia do instrumento do contrato, cuja rescisão pretende, deverá o Autor, nos termos do artigo 283 e 284, único, do Código de Processo Civil, no mesmo prazo do parágrafo anterior, instruir a petição inicial com cópia do referido documento. Intimem-se. Santos, 29 de fevereiro de 2008.

**2006.61.04.004855-2** - CONDOMINIO EDIFICIO ALPHA (ADV. SP155690 CID RIBEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Considerando que é dever do Juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06 de junho de 2008, às 16h45, na forma do artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2006.61.04.004872-2** - LEANDRO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP212254 FERNANDA MARTINEZ DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Converto o julgamento em diligência. Traga a CEF para os autos, em 15 dias, cópia da petição inicial, decisão concessiva de liminar, sentença e certidão do trânsito em julgado, se for o caso, pertinente aos autos da ação de reintegração de posse que cursa perante o MM. Juízo Federal da 1ª. Vara desta Subseção Judiciária (fls.67). Com a juntada das peças aos autos, ouça-se o Autor, em 10 (dez)

dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Santos, 29 de fevereiro de 2008.

**2006.61.04.008426-0 - CICERO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)**

Converto o julgamento em diligência. Concedo o prazo de 10(dez) dias, para que o autor especifique, com precisão e clareza, quais os períodos e respectivos percentuais da pretensão à correção do saldo das cadernetas de poupança, carregando aos autos, no mesmo prazo, cópias legíveis dos extratos das cadernetas de poupança, a fim de demonstrar a existência e titularidade das contas à época dos períodos pleiteados na exordial. Cumprida a determinação, dê-se vista à Caixa Econômica Federal. Santos, 29 de fevereiro de 2008.

**2006.61.04.010781-7 - ISAURA PACHECO LALA (ADV. SP210664 MARIA APARECIDA DA SILVA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)**

Converto o julgamento em diligência. Cuida-se de ação ajuizada em face de Caixa Econômica Federal, pelo rito ordinário, em que a parte autora pretende assegurar aplicação dos percentuais incidentes sobre os saldos do depósito de poupança, corrigidos e acrescidos com juros moratórios. Atribui à causa o valor de R\$ 16.838,44. Com a inicial juntou documentos. Requereu o benefício da assistência judiciária gratuita, já deferido (fl. 37). É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito

econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DETERMINO, de ofício, a remessa dos autos ao E. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Preclusa esta decisão, o que a Secretaria da Vara certificará, e feitas as anotações de estilo no procedimento do juizado especial, dê-se baixa do registro na distribuição e remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, de 15.02.2005. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, 28 de fevereiro de 2008.

**2007.61.04.002367-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X AUTO POSTO ZIZA LTDA X HORACIO ANTONIO FERREIRA X HORACIO BRISOLA FERREIRA NETO**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 61, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.04.002368-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X AURELIO VASCONCELOS ROCHA X VALDELICE LUIZ ROCHA**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, condenando os réus AURÉLIO VASCONCELOS ROCHA e VALDELICE LUIZ ROCHA a pagar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a importância de R\$ 23.026,12, acrescida dos consectários legais. Sobre o montante incidirão correção monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento, observando-se os critérios estabelecidos na Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26, de 10/09/2001, da E. Corregedoria-Geral do TRF-3ª Região, na forma do artigo 454 do Provimento COGE nº 64/2005, com a redação dada pelo Provimento 78/2007. Arcará ainda, a parte ré com o pagamento dos honorários do patrono da parte autora, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor total da condenação, atualizados, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas, pela parte ré. Certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, intime-se a parte autora para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento no feito no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, em 28 de fevereiro de 2008.

**2007.61.04.002876-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PAULO SILVEIRA JUNIOR**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício e documento de fls. 57/58, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

**2007.61.04.003096-5 - JOSE LOUREIRO DIAS (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)**

Ante o exposto: 1) RECONHEÇO TER SE OPERADO A PRESCRIÇÃO dos juros contratuais vindicados pela parte autora, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. 2) Nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação ao índice de março de 1990 (2ª quinzena), por ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da ação. 3) ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado por JOSÉ LOUREIRO DIAS para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir, com base no IPC, no mês de junho de 1987, no percentual de 26,06%, a caderneta de poupança aberta e renovada na primeira quinzena desse mês (conta no 013.20.326-0) e, com base no IPC, no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, as cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena do referido mês (contas no 013.20.326-0, 013.23.771-3 e 013.25.290-2). As diferenças devidas serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, observando-se os índices de atualização monetária estabelecidos na Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26, de 10/09/2001, da E. Corregedoria-Geral do TRF-3ª Região. Fica a ré condenada, também, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, até o advento do novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02 e, após sua vigência, fixam-se nos termos do seu artigo 406. Em face da sucumbência recíproca, na forma do artigo 21, do Código de Processo Civil, as partes arcarão, cada qual, com os honorários de seus patronos. Suspendo, contudo, a sua execução em relação ao autor, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, na forma dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Custas, na forma da lei. P.R.I. Santos, 29 de fevereiro de 2008.

**2007.61.04.003846-0 - MANOEL AUGUSTO PIEDADE (ADV. SP190153 ANDRÉ MONTEIRO SABBAG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)**

Ante o exposto: 1) Julgo a parte autora CARECEDORA DA AÇÃO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo

Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/05, no que pertine ao índice de março de 1990 (primeira quinzena). 2) Nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação aos índices de março de 1990 (segunda quinzena), abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991, por ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da ação.2) ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado por MANOEL AUGUSTO PIEDADE SILVEIRA para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir, com base no IPC, nos meses de junho de 1987, no percentual de 26,06%, e janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, as cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena desses meses. As diferenças devidas serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, observando-se os índices de atualização monetária estabelecidos na Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26, de 10/09/2001, da E. Corregedoria-Geral do TRF-3ª Região.Fica a ré condenada, também, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, até o advento do novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02 e, após sua vigência, fixam-se nos termos do seu artigo 406.Em face da sucumbência recíproca, na forma do artigo 21, do Código de Processo Civil, as partes arcarão, cada qual, com os honorários de seus patronos. Suspendo, contudo, a sua execução em relação ao autor, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, na forma dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.P.R.I. Santos, 29 de fevereiro de 2008.

**2007.61.04.004234-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MAURO FURTADO LACERDA (ADV. SP181642 WALDICÉIA APARECIDA MENDES FURTADO DE LACERDA)**  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Intimem-se.

**2007.61.04.004645-6 - REYNALDO NOGUEIRA (ADV. SP227142 PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)**

Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, fazendo-o com resolução de mérito, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora, REYNALDO NOGUEIRA, mantinha conta de poupança (nº 99002831.0) no período em discussão (1º/01/1989 a 15/01/1989), a pagar a diferença apurada entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado.Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região.Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios têm como termo inicial o dia em que se deixou de creditar a remuneração de forma integral e são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença.Condeno a parte ré, considerando que a parte autora sucumbiu em parte mínima no pedido, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.Custas ex lege.P.R.I.Santos, 28 de fevereiro de 2008.

**2007.61.04.004761-8 - REGINA CELIA GIBERTONI E OUTROS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)**

Converto o julgamento em diligência.Dispõe a Súmula 261 do extinto e sempre egrégio Tribunal Federal de Recursos que no litisconsórcio ativo voluntário, determina-se o valor da causa para efeitos de alçada recursal, dividindo-se o valor global pelo número de litisconsortes.Nesta linha, verifico da emenda à inicial (fls.78/80) que o valor atribuído à causa, distribuída em 23/05/2007, foi de R\$ 26.471,84 (vinte e seis mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Desse modo, como os autores, em número de quatro, formaram litisconsórcio facultativo, resultou, da divisão do valor atribuído à causa, o valor individual de R\$ 6.617,96 (seis mil seiscentos e dezessete reais e noventa e seis centavos).Portanto, a vara de origem é absolutamente incompetente para o processamento e julgamento do presente feito, a contrario sensu do que dispõe o artigo 3º da Lei nº 10.259/2001.Sobre o tema manifestou-se o E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos do Conflito de Competência nº 2003.01.00.006640-6, Relator Desembargador Federal TOURINHO NETO, DJ de 28.04.2003:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. LEI 10.259, DE 2001. VALOR DA CAUSA. LITISCONSÓRCIO.Havendo litisconsórcio facultativo ativo, o valor da causa deve ser dividido pelo número de litisconsortes. Se o valor referente a cada um deles for inferior a 60 salários mínimos, a competência para processar e julgar a causa é do Juizado Especial Federal Cível.Ante o exposto, DETERMINO, de ofício, a remessa dos autos ao E. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária.Preclusa esta decisão, o que a Secretaria da Vara certificará, e feitas as anotações de estilo no procedimento do juizado especial, dê-se baixa do registro na distribuição e remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, de 15.02.2005Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Santos, 28

de fevereiro de 2008.

**2007.61.04.005248-1 - MARIANE GALLI CANIL (ADV. SP166828 ANDRÉA GALLI CANIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)**

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias legíveis de extratos da caderneta de poupança nº 00032320-0, a fim de demonstrar a existência e titularidade da conta à época dos períodos pleiteados na exordial. Cumprida a determinação, dê-se vista à Caixa Econômica Federal. Santos, 29 de fevereiro de 2008.

**2007.61.04.005392-8 - EDMAR RODRIGUES LOBAO (ADV. SP127519 NILTON PAIVA LOUREIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)**

Ante o exposto: 1) RECONHEÇO TER SE OPERADO A PRESCRIÇÃO dos juros contratuais vindicados pela parte autora, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. 2) Nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação ao índice de abril/maio de 1990, por ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da ação. 3) ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado por EDMAR RODRIGUES LOBAO para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir, com base no IPC, nos meses de junho de 1987, no percentual de 26,06%, e janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, as cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena desses meses. As diferenças devidas serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, observando-se os índices de atualização monetária estabelecidos na Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26, de 10/09/2001, da E. Corregedoria-Geral do TRF-3ª Região. Fica a ré condenada, também, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, até o advento do novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02 e, após sua vigência, fixam-se nos termos do seu artigo 406. Em face da sucumbência recíproca, na forma do artigo 21, do Código de Processo Civil, as partes arcarão, cada qual, com os honorários de seus patronos. Suspendo, contudo, a sua execução em relação ao autor, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, na forma dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Custas, na forma da lei. P.R.I. Santos, 29 de fevereiro de 2008.

**2007.61.04.005433-7 - CELSO FERREIRA FRANCO (ADV. SP112365 ANTONIO TERRAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)**

Ante o exposto: 1) Nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação ao período entre março de 1990 (2ª quinzena) e fevereiro de 1991, por ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da ação. 2) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em virtude da falta de interesse de agir da parte autora no tocante à aplicação do índice de março/1990 (84,32%); 3) ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora, CELSO FERREIRA FRANCO, mantinha conta de poupança (no 00001736-9) nos períodos em discussão (1º/06/1987 a 15/06/1987 e 1º/01/1989 a 15/01/1989), a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%); e no período de janeiro de 1989, a pagar a diferença apurada entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios têm como termo inicial o dia em que se deixou de creditar a remuneração de forma integral e são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Isenta a parte autora do pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Custas ex lege. P.R.I. Santos, 29 de fevereiro de 2008.

**2007.61.04.005520-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)**

Considerando que não há nos autos notícia de impugnação ao direito à assistência judiciária gratuita concedida à fl. 30, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sua manifestação às fls. 100/110. Venham, após, os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.04.005704-1** - ANA BEATRIZ CARRERA LOPES DA SILVA (ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Ante o exposto, ACOELHO PARCIALMENTE o pedido formulado por ANA BEATRIZ CARRERA LOPES DA SILVA para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir, com base no IPC, nos meses de junho de 1987, no percentual de 26,06%, e janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, a caderneta de poupança nº 00011673-7, aberta ou renovada na primeira quinzena desses meses. As diferenças devidas serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, observando-se os índices de atualização monetária estabelecidos na Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26, de 10/09/2001, da E. Corregedoria-Geral do TRF-3ª Região. Fica a ré condenada, também, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, até o advento do novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02 e, após sua vigência, fixam-se nos termos do seu artigo 406. Isenta a parte autora do pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, na forma dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I. Santos, 29 de fevereiro de 2008.

**2007.61.04.005829-0** - MANUEL COSTA ESTEVES (ADV. SP148435 CRISTIANO MACHADO PEREIRA E ADV. SP213305 ROBERTA MACHADO PEREIRA NATACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, fazendo-o com resolução de mérito, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora, MANUEL COSTA ESTEVES, mantinha conta de poupança (nº 00017335.8) no período em discussão (1º/06/1987 a 15/06/1987), a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%); e no período de 1º/01/1989 a 15/01/1989, a pagar a diferença apurada entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, com observância do reflexo dos expurgos inflacionários. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios têm como termo inicial o dia em que se deixou de creditar a remuneração de forma integral e são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condene a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I. Santos, 28 de fevereiro de 2008.

**2007.61.04.005942-6** - IDA EIDELMANAS (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Converto o julgamento em diligência. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que indique, com precisão e clareza, os nos das cadernetas de poupança sobre as quais pleiteia a correção, trazendo aos autos cópias legíveis dos extratos das referidas contas, a fim de demonstrar sua existência e titularidade à época dos períodos pleiteados na exordial. Cumprida a determinação, dê-se vista à CEF. Santos, 29 de fevereiro de 2008.

**2007.61.04.007999-1** - DEVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

**2007.61.04.010031-1** - DOUGLAS GRAUPNER (ADV. SP221266 MILTON BARBOSA RABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Diante do exposto, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da ação. Isenta a parte autora do pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I. e, decorrido o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos e dê-se baixa no SEDI. Santos, 28 de fevereiro de 2008.

**2007.61.04.010623-4 - HAMLETO CELSO LINS E SILVA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO E ADV. SP187681 ELIZANGELA APARECIDA PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)**

Converto o julgamento em diligência. Cuida-se de ação ajuizada em face de Caixa Econômica Federal, pelo rito ordinário, em que a parte autora pretende assegurar a aplicação dos percentuais incidentes sobre os saldos do depósito de poupança, corrigidos e acrescidos com juros moratórios. A parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 2000,00. Custas às fls. 22 e 32. Com a inicial foram juntados documentos. Citada, a CEF apresentou contestação alegando, em preliminar, incompetência do Juízo (fls. 41/50). É o relatório. DECIDO. Acolho a preliminar de incompetência absoluta deste Juízo, suscitada pela ré, em razão do valor atribuído à causa e por não haver impedimento legal para que o espólio figure como parte em processos ajuizados perante o Juizado Especial Federal. A propósito: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E VARA FEDERAL. LEGITIMIDADE DO ESPÓLIO PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO DE AÇÃO DIRIGIDA A JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. A Lei n.º 9.099, de 1995, de aplicação subsidiária à Lei dos Juizados Especiais Federais, no art. 51, incisos V e VI, autoriza os sucessores a integrarem o feito que está em andamento no Juizado Especial Cível no caso de falecimento da parte autora. Sendo possível à sucessão integrar o feito em andamento, também pode o espólio figurar no pólo ativo de ação aforada perante o Juizado Especial Federal. Isso porque o espólio, em rigor, não é pessoa jurídica e é representado em juízo por pessoa física que está defendendo direito próprio no feito. Se já ao momento da sucessão os direitos e obrigações do falecido consideram-se transferidos aos seus herdeiros legítimos e testamentários (CC, art. 1.784), o espólio pode propor demandas perante o Juizado Especial Federal, na medida e casos em que os próprios herdeiros teriam acesso a ele. (TRF 4ª REGIÃO; Classe: CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA; Processo: 200704000268593 UF: RS; Órgão Julgador: 1ª SEÇÃO; Data da decisão: 06.09.2007; Fonte D.E. DATA: 17.09.2007 Relator(a) VILSON DARÓS). CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ENTRE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E VARA FEDERAL. LEGITIMIDADE ATIVA DA SUCESSÃO PARA FIGURAR NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. 1. A sucessão pode residir no pólo ativo de ação aforada perante o Juizado Especial Federal, até porque não se trata, em rigor, de pessoa jurídica, e é representada em juízo por pessoa física que está defendendo direito próprio no feito. 2. Sendo possível à sucessão integrar o feito em andamento em caso de falecimento da parte autora, consoante a redação do art. 51, V e VI, da Lei 9.099/95, não há razão para se vedar sua atuação no Juizado Especial Federal desde o início do processo. 3. Os próprios princípios inspiradores da criação dos Juizados Especiais Federais (mormente os da celeridade, informalidade, simplicidade e da efetividade da Justiça), bem assim a inafastável intenção do legislador em privilegiar o acesso dos hipossuficientes, orientam no sentido de se admitir o espólio no pólo ativo da causa, certo que marcante sua característica de extensão da pessoa natural. (TRF 4ª REGIÃO; Classe: CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA; Processo: 200404010516160 UF: RS; Órgão Julgador: 2ª SEÇÃO; Data da decisão: 13.07.2006; Fonte DJU DATA: 26.07.2006 PÁGINA: 629 Relator(a) RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA). No que pertine à competência para julgar a causa, a Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento n.º 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei n.º 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei n.º 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se



refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DETERMINO a remessa dos autos ao E. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Preclusa esta decisão, o que a Secretaria da Vara certificará, e feitas as anotações de estilo no procedimento do juizado especial, dê-se baixa do registro na distribuição e remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, de 15.02.2005. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, 28 de fevereiro de 2008.

**2007.61.04.011846-7 - PAULO DE SOUZA PINTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.04.011943-5 - ALBINO CORDEIRO INDIO (ADV. SP254954 SINVAL MAXIMINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)**

Ante o exposto: 1) Nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação aos índices de abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991, por ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da ação. 2) ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora, ALBINO CORDEIRO ÍNDIO, mantinha conta de poupança (no 99018641-3) nos períodos em discussão (1º/06/1987 a 15/06/1987 e 1º/01/1989 a 15/01/1989), a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%); e no período de janeiro de 1989, a pagar a diferença apurada entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios têm como termo inicial o dia em que se deixou de creditar a remuneração de forma integral e são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condene a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Isenta a parte autora do pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Custas ex lege. P.R.I. Santos, 28 de fevereiro de 2008.

**2007.61.04.012343-8 - EUNICE FRANCISCA BRASIL DOS SANTOS (ADV. SP246925 ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)**

Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, fazendo-o com resolução de mérito, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora, EUNICE FRANCISCA BRASIL DOS SANTOS, mantinha conta de

poupança (nº 00036593.6) no período em discussão (1º/01/1989 a 15/01/1989), a pagar a diferença apurada entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios têm como termo inicial o dia em que se deixou de creditar a remuneração de forma integral e são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, considerando que a parte autora sucumbiu em parte mínima no pedido, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I. Santos, 28 de fevereiro de 2008.

**2007.61.04.012642-7** - J F N SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP165461 GUSTAVO BEN SCHWARTZ E ADV. SP247673 FELIPE RIBEIRO KEDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do disposto no artigo 327 do CPC, prossiga-se. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.04.012644-0** - J F N SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP165461 GUSTAVO BEN SCHWARTZ E ADV. SP247673 FELIPE RIBEIRO KEDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do disposto no artigo 327 do CPC, prossiga-se. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.04.012667-1** - CSS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. decisão de fls. 134/145 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Entendo que, no caso, é descabida a prova pericial, já que se trata de matéria exclusivamente de direito, pelo que indefiro o pedido da autora para sua produção. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.04.013153-8** - ROBERTO RAMOS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

**2007.61.04.013924-0** - ANTONIO LUIZ DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de contribuição social sobre o décimo terceiro salário. Intimada para emendar a inicial, a fim de atribuir à demanda valor compatível com o conteúdo econômico pretendido, a parte autora informou que busca a repetição integral dos valores descontados nos últimos 10 anos, que alcança a cifra aproximada de R\$ 2.279,60 por cada litisconsorte, totalizando R\$ 9.118,40, sendo esse o montante a ser considerado como valor da causa. É o relatório. DECIDO. Recebo a petição de fl. 71 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar unicamente UNIÃO FEDERAL. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I-

como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.014029-1** - GLECIO GUERRIZE GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de contribuição social sobre o décimo terceiro salário. Intimada para emendar a inicial, a fim de atribuir à demanda valor compatível com o conteúdo econômico pretendido, a parte autora informou que busca a repetição integral dos valores descontados nos últimos 10 anos, que alcança a cifra aproximada de R\$ 2.279,60 por cada litisconsorte, totalizando R\$ 9.118,40, sendo esse o montante a ser considerado como valor da causa. É o relatório. DECIDO. Recebo a petição de fl. 75 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar unicamente UNIÃO FEDERAL. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver

Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.014120-9** - VLAMIR REZENDE DE SANTANA (ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Intimem-se.

**2007.61.04.014121-0** - NELSON SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL E ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP158697 ALEXANDRE ROMERO DA MOTA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre as contestações, na forma do artigo 327 do CPC. Intimem-se.

**2008.61.04.001451-4** - AUBE PEREIRA (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Regularize a CEF sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, trazendo aos autos instrumento de mandato. Intimem-se.

**2008.61.04.001929-9** - LUIZ CARLOS MACEDO DA SILVA (ADV. SP184468 RENATA ALÍPIO E ADV. SP190957 HERBERT HILTON BIN JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Ratifico os benefícios da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 41. Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

**2008.61.04.002007-1** - FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER E ADV. SP235843 JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertióga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

## **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.04.013856-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.011486-3) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X HELENA RODRIGUES MARQUES (ADV. SP212336 ROBERTA CRISTINA ZANELLA DE MELLO E ADV. SP212335**

RICARDO CESAR FELIPPE)

Vistos em decisão. Trata-se de exceção declinatória de foro oposta pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL em ação em que HELENA RODRIGUES MARQUES pretende assegurar a recomposição monetária de saldo em caderneta de poupança pelos expurgos inflacionários verificados em diversos planos econômicos em face da autarquia federal excipiente e do UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Alegou o excipiente, em síntese, que a competência para julgar a ação principal seria do foro onde se encontra sediada ou possui representação, nos termos do artigo 100, IV, letras a e b, do Código de Processo Civil, uma vez que a União e suas autarquias são jurisdicionadas pela Justiça Federal do Distrito Federal ou da Capital dos Estados. Instada, a excepta manifestou-se às fls. 09/11. É o que importa relatar. DECIDO. No caso em análise, o excepto ajuizou ação de conhecimento, pelo rito comum ordinário, contra o excipiente Banco Central do Brasil e o UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, objetivando o recebimento de correção monetária de saldo em conta-poupança pelos expurgos inflacionários verificados em diversos planos econômicos editados pelo governo federal. É notório que a excipiente é uma autarquia federal e, como tal, não possui agência ou sucursais no Município de Santos, mas apenas no Distrito Federal ou na Capital do Estado de São Paulo, sendo o foro competente para processar e julgar a demanda o Juízo Federal de Brasília ou da Seção Judiciária de São Paulo. No entanto, respondem ao litígio dois réus, que figuram no pólo passivo da ação. Se cada um dos réus pleiteasse o processamento do feito no local de seu domicílio, difícil seria a solução do litígio, ficando evidente a ofensa ao princípio do efetivo acesso à justiça. As normas processuais acerca da competência devem ser interpretadas de modo a não criarem contradições. Assim, a norma do artigo 94 do diploma civil instrumental deve ser conjugada com a norma dos artigos 99 e 100 do Código de Processo Civil, bem como com a do artigo 109, 2º, da Magna Carta. Dessa forma, a competência territorial deverá ser determinada de acordo com a norma contida no parágrafo 4º, do artigo 94, do Código dos Ritos, que pontua: Havendo dois ou mais réus, com diferentes domicílios, serão demandados no foro de qualquer um deles, à escolha do autor. (grifos nossos) Forte nessas considerações, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DECLINATÓRIA DE FORO. Preclusa esta decisão, providencie a Secretaria da Vara o desapensamento, remetendo-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005, com as alterações promovidas pelos Provimentos de nºs 78 e 82, ambos de 2007. Traslade-se cópia para os autos principais. Publique-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.04.003850-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.002919-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X EDUARDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP174658 EUGENIO CICHOWICZ FILHO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelo impugnado nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, desapensem-se estes autos da ação principal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.04.012607-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.010769-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X REJANE COUTINHO ZEITOUNE (ADV. SP255108 DENILSON ROMÃO)

Vistos em decisão. Trata-se de impugnação a pedido de assistência judiciária gratuita apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em ação de rito ordinário em que REJANE COUTINHO ZEITOUNE pleiteia o pagamento de indenização por danos morais perpetrados pela ré. Aduz a impugnante, em síntese, que a autora reside em bairro valorizado da cidade de Santos, que está sendo assistida por causídico constituído e poderá arcar com custas e honorários. Instada, a impugnada manifestou-se às fls. 08/13. É o relatório. DECIDO. Este Juízo, ao proferir o despacho de fl. 22 dos autos principais, houve por bem conceder a gratuidade de justiça à demandante. Para tanto, considerou que ela preenchia os requisitos essenciais à concessão do benefício. A mera alegação da impugnante de que, por residir a impugnada em bairro valorizado da cidade de Santos e estar representada por defensor constituído, não é suficiente para revogação do benefício já concedido. É absolutamente necessário que prove o desaparecimento dos requisitos legais. A necessidade de apresentação, com a inicial da impugnação, de provas ou o requerimento por sua produção específica decorre do artigo 7º da Lei nº 1.060/50, que dispõe que A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. Pelo exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO e mantenho o despacho concessivo da assistência judiciária ao demandante. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Intimem-se.

**2008.61.04.001010-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.000239-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X BEATRIZ ELIAS NUNES (ADV. SP190535B)

RODRIGO MOREIRA LIMA)

Vistos em decisão. Trata-se de impugnação a pedido de assistência judiciária gratuita apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em ação de rito ordinário em que BEATRIZ ELIAS NUNES pretende assegurar a recomposição monetária de saldo em caderneta de poupança pelos expurgos inflacionários verificados em diversos planos econômicos. Aduz a impugnante, em síntese, que a autora está sendo assistida por causídico constituído, possui aplicações financeiras e supõe que, fazendo jus à restituição do imposto de renda, poderá arcar com custas e honorários. Instada, a impugnada manifestou-se às fls. 13/15. É o relatório. Este Juízo, ao proferir o despacho de fl. 60 dos autos principais, houve por bem conceder a gratuidade de justiça à demandante. Para tanto, considerou que ela preenchia os requisitos essenciais à concessão do benefício. A mera alegação da impugnante de que, por estar a impugnada representada por defensor constituído, possui aplicações financeiras e fazer jus à restituição de imposto de renda, não é suficiente para revogação do benefício já concedido. É absolutamente necessário que prove o desaparecimento dos requisitos legais. A necessidade de apresentação, com a inicial da impugnação, de provas ou o requerimento por sua produção específica decorre do artigo 7º da Lei nº 1.060/50, que dispõe que A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. Pelo exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO e mantenho o despacho concessivo da assistência judiciária ao demandante. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Intimem-se.

**2008.61.04.001420-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005725-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ASTRID CATHERINE ALOUCHE GUTIERREZ (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)**

Vistos etc. Trata-se de impugnação a pedido de assistência judiciária gratuita apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em ação de rito ordinário promovida por ASTRID CATHERINE ALOUCHE GUTIERREZ em que pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Aduz a impugnante, em síntese, que a autora está sendo assistida por causídico constituído, possui aplicações financeiras e supõe que, fazendo jus à restituição do imposto de renda, poderá arcar com custas e honorários. Instada, a impugnada informou que efetuou o recolhimento das custas processuais nos autos principais. É o relatório. DECIDO. Assiste razão a impugnada (fls. 11/12). Compulsando os autos, verifico que a impugnada recolheu as custas iniciais às fls. 32/33 dos autos principais, em apenso, conforme certificado à fl. 34. Pelo exposto, por não ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, REJEITO A IMPUGNAÇÃO. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Intimem-se.

**2008.61.04.002460-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.001451-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X AUBE PEREIRA (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO)**

Distribua-se por dependência, apensando-se. Certifique-se o oferecimento da impugnação no processo principal. Processe-se na forma da Lei n. 1060/50, sem suspensão do processo, ouvindo-se a parte contrária em 05 (cinco) dias. Venham, após, conclusos os autos para decisão de sustentação ou reforma. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

### **3ª VARA DE SANTOS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

**Expediente Nº 1794**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**90.0204033-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0203432-6) CIA AGROPECUARIA Y MARITIMA SANTA ROSA LTDA E OUTRO (ADV. SP014143 ANTONIO BARJA FILHO) X FAZENDA NACIONAL**

Traslade-se cópias da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado para os autos da execução fiscal n.º 90.0203432-6, desampensando-os. Após, intime-se a embargante para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

**2001.61.04.003066-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.011702-0) ALFREDO ATANAZIO DA SILVA (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE E ADV. SP181412 VIVIANE FERREIRA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)**

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedentes os embargos, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para tornar nulo o título executivo o qual embasa a execução fiscal n. 2000.61.04.011702-0. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% do valor da causa corrigido monetariamente (art. 20, 3º, CPC). Custas ex lege. Sentença não-sujeita ao reexame necessário, em face do art. 475, 2º, do CPC. P. R. I. Santos, 31 de março de 2008.HERBERT C. P. DE BRUYN JR.Juiz Federal

**2001.61.04.006036-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0200346-6) REFRIGERANTES DE SANTOS S/A (ADV. SP166541 HÉLIO DE SOUZA E ADV. SP181140 GABRIELA GAMERRO E ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada requerido, arquivem-se com baixa na distribuição. Int

**2001.61.04.006037-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.003312-5) INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA (ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedentes em parte os embargos, para que, no lugar do parágrafo pertinente a essa condenação, passe a constar, no dispositivo da sentença, o seguinte comando: Na parte na qual foi vencida a FAZENDA NACIONAL, condeno-a no pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do C. P. C., compensáveis com os encargos devidos na forma do Decreto-Lei n. 1.025/69. P.R.I. Santos, 19 de fevereiro de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR.Juiz Federal

**2002.61.04.001146-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.004933-9) ADELINA MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Em face da sentença de extinção prolatada nos autos da execução fiscal 2001.61.04.004933-9, a qual originou os presentes embargos, deixo de me manifestar sobre a petição de fl. 126. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**2002.61.04.004294-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.001053-1) INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA (ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedentes em parte os embargos, para que, no lugar do parágrafo pertinente a essa condenação, passe a constar, no dispositivo da sentença, o seguinte comando: A considerar o grau de conexão desta causa com aquelas relativas aos processos n. 2001.61.04.006037-2 e 2002.61.04.009484-2, nos quais a sucumbência é recíproca, limito-me a condenar a Fazenda no pagamento de honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do C.P.C., passíveis de compensação com os encargos devidos na forma do Decreto-Lei n. 1.025/69. P.R.I. Santos, 19 de fevereiro de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR.Juiz Federal

**2002.61.04.004297-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.000580-8) MERIDIANO TRANSPORTES E TERMINAIS LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES embargos, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o embargante no pagamento de honorários advocatícios, em face da Súmula 168 do extinto TFR.Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento do feito. Prossiga-se, no mais, a execução, transladando-se cópia desta decisão para os autos principais.P.R.I.Santos, 31 de março de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR. Juiz Federal

**2002.61.04.009484-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.006732-9) INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA (ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ante o exposto, julgo procedentes em parte os embargos, para que, no lugar do parágrafo pertinente a essa condenação, passe a constar, no dispositivo da sentença, o seguinte comando: Na parte na qual foi vencida a FAZENDA NACIONAL, condeno-a no



pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do C. P. C., compensáveis com os encargos devidos na forma do Decreto-Lei n. 1.025/69. P.R.I. Santos, 19 de fevereiro de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR.Juiz Federal

**2005.61.04.003053-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.007990-4) HERMELINDA CASTRO CABRAL (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Insurge-se a Embargante, contra executivo fiscal que lhe move a FAZENDA NACIONAL. A exequente requereu a extinção dos autos da execução fiscal que deu origem a este incidental, ante o pagamento do débito. Verifica-se, com isso, que a pretensão não merece prosperar por ausência de condição da ação, tendo em vista a falta de interesse processual. Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos dos artigos 267, VI e 329 do Código de Processo Civil, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes com baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.04.008713-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.006867-8) MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP235006 EDUARDO NOGUEIRA BARBOSA LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem e justifiquem as partes provas que pretendem produzir. Int

**2007.61.04.002711-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.000592-3) DICOM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES E ADV. SP179027 SIMONE RODRIGUES DUARTE COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reduzir a pena de multa ao percentual de 50% (cinquenta por cento) e declarar a viabilidade da incidência da SELIC somente após janeiro de 1996.Deixo de condenar o embargante, sucumbente em maior parte, no pagamento de honorários advocatícios, em face da Súmula 168 do extinto TFR. No quanto vencida, condeno a Fazenda em honorários à parte contrária, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento do feito. Prossiga-se, no mais, a execução, transladando-se cópia desta decisão para os autos principais.P.R.I.Santos, 28 de março de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR. Juiz Federal

**2007.61.04.006941-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.003728-1) EDUARDO THOME DE ABRANTES NETO (ADV. SP028832 MARIO MULLER ROMITI) X CREMERJ CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV. RJ077237 PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA)

REPUBLICACAO DESPACHO FLS. 11: Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal. À embargada para impugnação. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2001.61.04.001302-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208324-9) MIGUEL KODJA NETO E OUTRO (ADV. SP052015 JOAQUIM MOREIRA FERREIRA) X INTERPAR DESPACHOS TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, e desconstituo a penhora incidente sobre os bens imóveis descritos na inicial. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios da embargante, que fixo em 10% do valor da causa, bem como das despesas processuais, a teor do art. 20, caput, e 3º, do CPC. Custas ex lege. Oficie-se ao 2º Registro de Imóveis da Comarca de Santos para proceder ao cancelamento das penhoras averbadas nas matrículas n. 32.303, 32.304 e 32.305, em 16.11.99. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I. O. Santos, 08 de abril de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR.Juiz Federal

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.0207953-1** - FAZENDA NACIONAL X FERNANDO ANTONIO CAMPOS CASEMIRO (ADV. SP023800 JOSE IVANOE FREITAS JULIAO)

Tendo em vista as providências realizadas nos presentes autos, com o propósito de liberar da constrição os bens do executado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**1999.61.04.010205-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X ENASUL EMPR ESTIV NAG ATLANTICO SUL LTDA (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA)

REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO: Não requereu com propriedade a exequente à fl. 190. No caso em comento o feito já foi extinto, cabendo à Fazenda Nacional o pagamento dos honorários aos quais foi condenada. Dê-se vista ao executado. Int.

**2000.61.04.003889-1** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANDREA MARINO DE CARVALHO) X AGUINALDO DIAS

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente às fls. \_\_\_\_\_, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de constringimentos, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2000.61.04.011693-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X ANA MARIA SILVA DE SOUZA (ADV. SP092751 EMILIO CARLOS FLORENTINO DA SILVA)

REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 56: Fl. 55: Em princípio, regularize-se a representação processual, cumprida a exigência, defiro vista fora de secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

**2001.61.04.004933-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X ADELINA MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES)

SENTENÇA TIPO C Tendo em vista pedido de extinção da presente ação de execução fiscal, formulado pela exequente, julgo extinto o presente processo, sem ônus para as partes, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII do C.P.C, combinado com artigo 26 da Lei 6.830/80. Na hipótese de constringimentos torno-as insubsistentes, oficiando-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2001.61.04.007028-6** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELIANE SOUZA MALAVASI

SENTENÇA TIPO C Tendo em vista pedido de homologação de desistência da ação, formulado pelo exequente, julgo extinto o presente processo, sem ônus para as partes, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII do C.P.C, combinado com artigo 26 da Lei 6830/80. Na hipótese de constringimentos torno-as insubsistentes, oficiando-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2002.61.04.007502-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP189227 ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA TRAB.PORTUARIO P. E OUTROS (ADV. SP059722 VALDEMAR AUGUSTO JUNIOR E ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO)

Fl. 107: Defiro. Expeça-se mandado de substituição de penhora, devendo recair sobre os bens oferecidos às fls. 87/88. Int.

**2004.61.04.007990-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X HERMELINDA CASTRO CABRAL (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO)

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de constringimentos, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.04.008458-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X EMPRESA LIMPADORA SANTISTA IND COM DEF E DESIN DOM LTDA (ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade, para declarar quitado o tributo e a multa objeto da inscrição n. 80 6 99 021077-48 (proc. adm. n. 10845.201557/99-64, correspondente, respectivamente, a R\$ 177,76 e R\$ 53,32 (fl. 10). Encaminhe-se ao SEDI para proceder à retificação do pólo passivo para M. SOARES & DUARTE CONTROLE DE PRAGAS LTDA. - ME. Após, prossiga-se a execução. Intime-se.

**2004.61.04.011915-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X PAULO SERGIO DA SILVA VALLEJO

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente às fls. \_\_\_\_\_, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de condições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.04.001715-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X INCENTEL INSTALACOES TELEFONICAS LIMITADA (ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES)

Regularize a executada sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social, no prazo de 10 (dez) dias. Após a regularização, defiro vista dos autos, pelo prazo legal. Int.

**2005.61.04.009828-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FABIO LUIS BORGES (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO)

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de condições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.04.009908-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CLAUDIONOR LIMA DO CARMO (ADV. SP167442 TATIANA DE SOUSA LIMA)

Fl. 97: Defiro o pedido de vista pelo prazo requerido, devendo trazer aos autos, guia de recolhimento relativa ao serviço de desarquivamento, em conformidade com o art. 217, do PROVIMENTO COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005.

**2005.61.04.011802-1** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EVA VILMA MANGIALARDO PIOLA

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de condições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.04.011835-5** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSANE FERNANDES DA COSTA

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente às fls. \_\_\_\_\_, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de condições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.04.001362-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X EMPRESA LIMPADORA SANTISTA IND COM DEF E DESIN DOM LTDA (ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, rejeito, por ora, a exceção de executividade, Encaminhe-se ao SEDI para proceder à retificação do pólo passivo para M. SOARES & DUARTE CONTROLE DE PRAGAS LTDA. - ME. Após, prossiga-se a execução. Intime-se.

**2006.61.04.004096-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FERREIRA DONEUX PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de condições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.04.005906-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X UNIAO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP076106 VILMA LIEBER FANANI)

Vistos em Inspeção. Explique a excipiente se possui Setor de Mecânica ou equivalente. Positiva a resposta, esclareça seu

responsável técnico, a formação deste, e sua função.

**2006.61.04.005942-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X DENISE LISBOA

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de condições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.04.005970-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente às fls. \_\_\_\_\_, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de condições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.04.010619-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FCIA MARITIMA SANTOS LTDA - ME

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente às fls. \_\_\_\_\_, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de condições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.04.011216-3** - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X ARLINDO DE ABREU MADEIRA

Fl. 41: Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

**2007.61.04.003207-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X F C T R ASS IMOB LTDA

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente às fls. \_\_\_\_\_, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de condições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.04.003625-6** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ORIVAL VIEGAS

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de condições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.04.003678-5** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO DE ALMEIDA

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente às fls. \_\_\_\_\_, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de condições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.04.004157-4** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FELIPE SALGADO SILVA COELHO

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente, tendo em vista o

pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de constringões, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.04.010383-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSELI APARECIDA DE CARVALHO  
SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de constringões, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.04.010388-9** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LILIAN GARCIA  
SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de constringões, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO**

**2007.61.04.011488-7** - STOLTHAVEN SANTOS LTDA (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 215/217: Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, I, do CPC e declaro extinto o processo, com fundamento no art. 267, I do mesmo estatuto. Certificado o Trânsito em julgado adotem-se as providências necessárias ao arquivamento, com baixa na distribuição. P.R.I.

### **4ª VARA DE SANTOS**

**4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES**

**Expediente Nº 4531**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0207476-5** - MACQUAY DO BRASIL IND/COM LTDA (ADV. SP089536 RICARDO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**89.0207479-0** - EDITORA NOVA CULTURAL LTDA (ADV. SP081580 VERA LIGIA TEIXEIRA LEITAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**89.0208757-3** - PLASTICOS MARADEI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE E ADV. SP212717 CARLOS ALBERTO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**91.0203261-9** - SCANDIFLEX DO BRASIL S/A-INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP099500 MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO E ADV. SP175954 GRAZIANE AMIANTI FORTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**93.0201139-9** - RICARDO RODRIGUES PERIN E OUTRO (ADV. SP059005 JOSE BEZERRA GALVAO SOBRINHO E ADV. SP222467 CARLA CECILIA RUSSOMANO E ADV. SP059837 VERA LUCIA DA MOTTA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converta-se em renda em favor da Fazenda do Estado de São Paulo, o valor referente a 37,50% do valor depositado na conta 005.19129-5, conforme informação da CEF às fls. 203, solicitando a Secretaria o valor atualizado da quantia em questão. Intime-se a Fazenda Estadual para que forneça os dados necessários a efetivação da ordem, esclarecendo o código da receita e guia a ser utilizada. Após, com o devido comprovante de liquidação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**93.0209046-9** - LIBRE IMP/ E EXP/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**94.0201332-6** - CERALIT S/A IND/ E COM/ (ADV. SP077235 LUIS CARLOS LETTIERE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se com os autos sobrestados, o deslinde do Agravo de Instrumento interposto (fls. 96). Intime-se.

**96.0200431-2** - BASF S A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se alvará de levantamento em favor do Impetrante, relativamente aos depósitos realizados nos autos. Após, com o devido comprovante de liquidação, ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**96.0204596-5** - DIEHL DO BRASIL METALURGICA LTDA (ADV. SP085567 SERGIO FRANCESCONI E ADV. SP070381 CLAUDIA PETIT CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**98.0204228-5** - IRMAOS BRAZILIANO LTDA (PROCURAD MARIA APARECIDA DA SILVA CABRAL) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**98.0205329-5** - MAISON DU VIN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP101879 SERGIO DIAS PERRONE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**98.0205585-9** - INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP128311 BRUNO FAGUNDES VIANNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)  
CIENCIA AO IMPETRANTE DA DESCIDA DOS AUTOS. ANTE O TRANSCURSO DO TEMPO DECORRIDO  
MANIFESTE-SE O IMPETRANTE SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**98.0206590-0** - BERTY INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**1999.61.04.001881-4** - CONNECTION COMERCIO INTERNACIONAL E SERVICOS LTDA (ADV. SP056788 GUIOMAR GONCALVES SZABO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**1999.61.04.001903-0** - POLYTECHNO INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**1999.61.04.006400-9** - WORLD TRADE CENTER INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP105006 FERNANDO SERGIO FARIA BERRINGER) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**1999.61.04.007484-2** - DEPOSITO DE MEIAS CELO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se com os autos sobrestados, o deslinde do Agravo de Instrumento interposto (fls. 379). Intime-se.

**2000.61.04.009341-5** - SAAM SUDAMERICANA AGENCIA MARITIMA DO BRASIL LTDA (ADV. SP130143 DONIZETE DOS SANTOS PRATA E ADV. SP165240 DANIELLE NASCIMENTO BREDARIOL) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2001.61.04.003979-6** - SUDAMERICANA AGENCIA MARITIMA DO BRASIL LTDA (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, bem como da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.04.001641-4** - ZIM DO BRASIL LTDA (ADV. SP198187 FREDERICO DE MELLO ALLENDE TOLEDO) X CHEFE DO POSTO PORTUARIO DE SANTOS DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP173709 JORGE ALEXANDRE DE SOUZA) X PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO E ADV. SP133090 EUDES SIZENANDO REIS)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.04.003663-6** - SIDNEY GUIBERTO FERNANDES (ADV. SP160718 ROBERTO NUNES CURATOLO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.04.008697-4** - PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP130627 RENATO LEONE DA MOTTA) X REITORA DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA CENTRO UNIVERSITARIO MONTE SERRAT UNIMONTE (ADV. SP124083 MAURICIO GUIMARAES CURY)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2007.61.04.005025-3** - ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA AELIS (ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA E ADV. SP228480 SABRINA BAIK CHO E ADV. SP207281 CASSIO RODRIGO DE ALMEIDA) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

RECEBO A APELAÇÃO DO IMPETRANTE EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. AS CONTRA RAZOES. APOS DE-SE VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. DECORRIDO O PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO OU MANIFESTAÇÃO SUBAM OS AUTOS AO EG. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. INT

**2007.61.04.006211-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X PREFEITO DO MUNICIPIO DE SAO VICENTE (ADV. SP154465 KARLA APARECIDA VASCONCELOS A DA CRUZ)

Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

**2007.61.04.006437-9** - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA

RECEBO A APELAÇÃO DO IMPETRANTE EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. AS CONTRA RAZOES. APOS DE-SE VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. DECORRIDO O PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO OU MANIFESTAÇÃO SUBAM OS AUTOS AO EG. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. INT

**2007.61.04.009229-6** - VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.04.010203-4** - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos da certidão supra, intime-se o Impetrante para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providencie o recolhimento do porte de remessa e retorno (R\$ 8,00 - Código Darf 8021). Intime-se.

**2007.61.04.012051-6** - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente mandado de segurança, sem o exame do mérito. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas n.ºs. 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Comunique-se o Exmo. Sr. Relator do agravo de instrumento do teor desta sentença. P.R.I.O. DESPACHO DE FLS. ( ): Fls. 379/433: Nada a decidir, tendo em vista que com a prolação da sentença, exauriu-se a prestação jurisdicional. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.04.001835-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0205585-9) INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP128311 BRUNO FAGUNDES VIANNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CIENCIA AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS. REMETAM-SE OS AUTOS A SEDI PARA DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDENCIA AO MANDADO DE SEGURANÇA N. 9802055859. TRASLADAR-SE AS COPIAS NECESSARIAS PARA OS AUTOS PRINCIPAIS. APOS DESAPENSADOS AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

#### **Expediente N° 4538**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2001.61.04.001056-3** - WAGNER FERNANDES TINOCO (ADV. SP076138 ROBERTO MAURO DE OLIVEIRA E ADV. SP221242 LEANDRO WEISSMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DRA. SANDRA ROSA BUSTELLI JESION)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. Santos, data supra.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0201348-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0207100-3) HELIO MILANO E OUTRO (ADV.



SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E PROCURAD CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION E PROCURAD DRA.PRISCILA ELIA MARTINS)

Considerando o contido na manifestação de fls. 372/373 (Cautelar n 97.020.7100-3, em apenso), esclareçam os autores sobre o pedido de levantamento dos valores depositados em juízo (fl. 498).Int. Santos, data supra.

**2001.61.04.005839-0** - DARCI MANCHINI (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 355: Considerando que incumbe ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos do seu direito, declaro preclusa a prova pericial. Após a intimação, encaminhem-se os autos à conclusão para prolação de sentença no estado em que se encontram.

**2004.61.04.008948-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.001637-2) COBRAMAR COBRANCAS EM GERAL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP140044 OSWALDO VIEIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Fl. 207/214: Dê-se ciência aos autores dos documentos juntados pela ré (CEF).Manifeste-se a exequente (CEF) sobre o depósito de fls. 205.Int. Santos, data supra.

**2004.61.04.010683-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.008487-0) UNIMED DE REGISTRO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP133714 JOSE GERALDO JARDIM MUNHOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso voluntário da União Federal (fls. 291/294), no seu duplo efeito.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int. Santos, data supra.

**2005.61.04.000571-8** - IVANI ZANON SANTOS (ADV. SP052015 JOAQUIM MOREIRA FERREIRA E ADV. SP052015 JOAQUIM MOREIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Providencie a Caixa Econômica Federal - Cef, a juntada aos autos de cópia do procedimento administrativo extrajudicial

**2006.61.04.008206-7** - CARLOS EDUARDO JACINTO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 153: Dê-se ciência às partes.Int. Santos, data supra.

**2007.61.04.007519-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008399-5) UV PACK COM/ E SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA (ADV. SP203655 FRANCISCO ROBERTO DOS RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 78/82: Dê-se ciência a autora.Esclareça a autora, no prazo de 10(dez) dias,qual o objeto da prova requerida (fls. 73/74) e de que modo atuará para dirimir eventual controvérsiaInt. Santos, data supra.

**2007.61.04.011799-2** - UBIRATAN ARAUJO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 102/145.Int.

**2007.61.04.014231-7** - EDSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que não há nos autos notícia sobre a data da realização do leilão do imóvel, concedo ao autor o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que cumpra integralmente o determinado no r. despacho de fls. 86

**2008.61.04.001789-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.001076-4) ELSA MOREIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Processo nº 2008.61.04.001789-8VISTOS EM APRECIACÃO DE TUTELA ANTECIPADAELSA MOREIRA ajuizou a presente

ação ordinária em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com o pedido de antecipação da tutela, objetivando o depósito judicial das prestações vencidas no montante incontroverso, conforme planilha contábil acostada à inicial, suspendendo-se a exigibilidade das parcelas vencidas. Pleiteia, ainda, seja a ré impedida de prosseguir com os atos expropriatórios, abstendo-se de alienar o imóvel a terceiros, bem como de incluir seu nome nos cadastros de inadimplentes, até o julgamento final da demanda. Alega a autora, em suma, ter adquirido imóvel residencial por meio de contrato de mútuo hipotecário celebrado com a ré, sob as normas do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, sendo pactuado o Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Sustenta, contudo, que a instituição credora vem reajustando abusivamente as prestações, mediante prática de anatocismo; incidência de juros superiores ao limite legal, cobrança indevida de seguro, taxa de administração e de risco de crédito. Relata, ainda, haver inversão no método de amortização previsto no art. 6º, c, da Lei nº 4.380/64, o que resultou no inadimplemento forçado. Investe, outrossim, contra a execução extrajudicial promovida pela CEF, nos termos do Decreto-Lei nº 70/66, que considera inconstitucional, por violar o devido processo legal e a ampla defesa, e ilegal por ser forma mais gravosa de expropriação, contrariando o artigo 620 do CPC. Concedida a justiça gratuita, diferiu-se a análise do pleito antecipatório para após a resposta da ré. Citada, a CEF apresentou sua contestação (fls. 82/119). É o breve relatório, DECIDO: In casu, em juízo preliminar de antecipação meritória, o pedido não satisfaz os pressupostos do artigo 273 do C.P.C., notadamente, por não haver prova inequívoca suficiente para que o juiz se convença da verossimilhança da alegação, cuja interpretação do texto legal aponta para a probabilidade do direito invocado e não apenas a mera aparência. Isso significa que, das razões expostas no petítório inicial, analisadas em conjunto com os documentos a ela juntados e o teor da contestação, não se chega à conclusão inequívoca de que a ré descumpriu as cláusulas pactuadas entre as partes, implicando em reajustamento abusivo das prestações. Analisando o instrumento particular de compra e venda acostado aos autos, constato que as prestações mensais para pagamento da quantia mutuada são recalculadas pelo Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Ao contrário do alegado na inicial, na modalidade contratada o valor do encargo mensal tende a decrescer, pois permite maior amortização imediata do valor emprestado, na medida em que reduz simultaneamente a parcela de juros sobre o saldo devedor do financiamento. Na hipótese dos autos, sequer há oportunidade de se verificar tal condição na medida em que, conforme esclarece a requerida, a mutuária pagou apenas 05 (cinco) das 204 (duzentos e quatro) parcelas ajustadas no contrato, sendo o imóvel levado a execução extrajudicial e adjudicado pelo próprio credor em 26/01/2004 (fls. 129/157). Insustentável, portanto, a princípio, a argumentação de violação à lei e ao contrato atribuída à ré, a qual teria perpetrado arbitrariedades no decorrer do financiamento, tornando as prestações excessivamente onerosas. Nesse passo, há de se ressaltar que o respeito ao princípio basilar dos contratos, pacta sunt servanda, não deve ceder a dificuldades financeiras do contratante, em prol da segurança jurídica das relações. Sobre a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, a questão que não merece mais digressões, diante do decidido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no RE 223.075-DF (Informativo do STF nº 118, p. 3): EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI N.º 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. 1. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. 2. Recurso conhecido e provido. (RE n.º 223.075/DF - 1.ª Turma - Rel. Min. Ilmar Galvão - DJ 06.11.98, pág. 22) De outro lado, examinando o contrato firmado entre as partes, verifica-se que a dívida será considerada antecipadamente vencida e ensejará a execução do contrato em sua totalidade se o devedor faltar ao pagamento de três encargos mensais consecutivos ou não ou de qualquer outra importância prevista no instrumento, nos moldes da cláusula vigésima sétima. A própria mutuária confessa na petição inicial estar inadimplente, fato que deu ensejo ao processo de execução, o qual, a critério da CEF, poderá seguir o rito previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741/71, ou no Decreto-lei 70/66 (cláusula vigésima oitava), este último adotado para o caso em apreço. Nesses termos, não cabe ao Juiz impedir o credor de exercer a execução extrajudicial e compeli-lo a se valer da lei nº 5.741/71 ou do Código de Processo Civil. Destaco, ainda, que o procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66 não restou revogado pela superveniência do Código de Processo Civil ou do Código de Defesa do Consumidor, tampouco é com eles incompatível, na medida em que se apresenta como norma especial quando comparada a esses diplomas (critério da especialidade). Ausente, portanto, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Intimem-se. Santos, 15 de abril de 2008. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza Federal

**2008.61.04.001858-1** - ARMANDO DE LIMA DA COSTA VAZ E OUTRO (ADV. SP184725 JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos para a Justiça Federal em Santos. Considerando que a co-autora Andréa de Lima Leite Vaz, renunciou ao direito sobre o qual se funda a ação (fl. 148), manifeste-se o autor, Armando de Lima da Costa Vaz, se remanesce interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.04.002700-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.002699-2) JOSE GERALDO

BATALHA E OUTRO (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X FAMILIA PAULISTA DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Cumpra-se à parte final da r. decisão de fls. 927, encaminhando os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Santos, data supra. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.04.002699-2** - FAMILIA PAULISTA DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X JOSE GERALDO BATALHA E OUTRO (PROCURAD DR. LUIZ GONZAGA FARIA)

Proceda a secretaria a extração de Carta de Sentença, entregando-a ao sr. procurador da exequente. Santos, data supra

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.04.011199-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.009025-0) ISAIAS PEREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X BANCO BRADESCO S/A

Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais, em face do transito em julgado da sentença de fls. 127/129. Int. Santos, data supra.

**2007.61.04.014189-1** - RICARDO DA SILVA BARRETO (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN E ADV. SP224638 ÁDYSTON MASSAO TAMASHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Dê-se ciência ao requerente da redistribuição dos autos para a Justiça Federal, em Santos, devendo manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.04.000166-0** - DURVAL PEREIRA ALVES JUNIOR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP178878 IACI BOTELHO) X BANCO DO BRASIL S/A

HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS REGULARES EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTENCIA REQUERIDO PELO AUTOR A FL. 61, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII DO CPC. DEVERA O AUTOR ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, OBSERVANDO-SE, TODAVIA, OS BENEFICIOS DA JUSTICA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**2008.61.04.000270-6** - JOSE GARCIA RODRIGUES (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante a divergência existente na petição inicial (fl. 03 - item I e II) e (fl. 04 - item III), esclareça o autor se os documentos solicitados referem-se a extratos de caderneta de poupança, ou das contas vinculadas do FGTS

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.61.04.004540-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X EDGARD HEIDY DA SILVA

Manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.44. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.04.012182-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CICERO FERREIRA DO NASCIMENTO

Manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. \_35. Int.

**2007.61.04.012259-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X VALTER LONGHI

Manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.31. Int.

**2007.61.04.012260-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X BENEDITO ANTONIO DE PAULA COELHO

Manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.33. Int.

**2007.61.04.013296-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X JOSE

ROBERTO DE ARRUDA ZONIS E OUTRO

Manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.23. Int.

**2007.61.04.013297-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X REGINALDO ROSETTI BONANE E OUTRO

Manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.23. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.04.008343-0** - MESSIAS JOSE DE OLIVEIRA ANTONIO E OUTRO (PROCURAD RAFAEL RODRIGUES ALVES JUNIOR E ADV. SP131593 ANTONIO CARLOS SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.Santos, data supra.

**2002.61.04.003119-4** - MANUEL MATEUS BUENO GONZALEZ (ADV. SP135272 ANDREA BUENO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.Santos, data supra.

**2004.61.04.008487-0** - UNIMED DE REGISTRO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP133714 JOSE GERALDO JARDIM MUNHOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso voluntário da União Federal (fls. 176/179), em seu efeito devolutivo.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int. Santos, data supra.

**2007.61.04.007920-6** - UBIRATAN ARAUJO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Aguarde-se o deslinde da ação principal, em apenso. Santos, data supra.

**2007.61.04.009401-3** - S M OPERADOR PORTUARIA LTDA (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E ADV. SP163428 EDMON ATIK FILHO) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA)

Processo nº 2007.61.04.009401-3Ação CautelarEmbargos de Declaração Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESPVistos em embargos declaratórios.Objetivando a declaração da sentença foram, tempestivamente, interpostos estes embargos, nos termos do artigo 535 do CPC.Apontando omissão, afirma a embargante que deveria o julgado ora recorrido ter condenado a autora no pagamento da verba honorária, na medida em que ela desistiu da ação quando já estabelecida a lide e o contraditório, tendo sido, inclusive, alertado na contestação sobre a absoluta improcedência do pedido.É o breve relato. Decido.Não assiste razão à embargante. Na espécie, a verba honorária é indevida, pois a autora desistiu da demanda em 16/08/2007 (fl. 68), bem antes da citação da Requerida, que se deu em 31/08/2007 (fls. 71/72).E sendo assim, (...) se a desistência ocorre antes da citação, incabíveis são os honorários de advogado ( STJ-1ª Turma, REsp 17.613-0-SP, rel. Min. Garcia Vieira) - CPC Theotonio Negrão, 36ª edição, p. 141.Nos moldes propostos, portanto, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringentes, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos.Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.P.R.I.Santos, 29 de fevereiro de 2008.

**2008.61.04.001076-4** - ELSA MOREIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Vistos, em inspeção.Dê-se ciência a requerente dos documentos juntados pela CEF (fls. 87/93).Fls. 111/131: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Aguarde-se o deslinde da ação principal n 208.61.04.1789-8, em apenso. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**1999.61.04.009473-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.008343-0) MESSIAS JOSE DE OLIVEIRA ANTONIO E OUTRO (ADV. SP131593 ANTONIO CARLOS SILVESTRE E ADV. SP008113 RAFAEL

RODRIGUES ALVES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. Santos, data supra.

#### **Expediente Nº 4589**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2006.61.04.007418-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANGELO ANTONIO JESUS DO NASCIMENTO

Tendo em vista trata-se de imóvel, que consoante o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 44 encontra-se desabilitado, entendo desnecessária a citação do requerido. Intime-se e voltem-me conclusos para sentença.

**2007.61.04.002067-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X GENILSON FERREIRA DE CAMARGO E OUTRO

Fl.73: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

**2007.61.04.002145-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X TAMARA SAMIRA BARBOSA

Fl. 76: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

**2007.61.04.008539-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CHRISTIANE BARROS SOUZA REIS

Fls. 75/76: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.04.000541-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUCIA MARIA TAVARES MAIA

Fl. 57: Aguarde-se a devolução do mandado expedido. Após, voltem-me conclusos para apreciação do ora requerido. Int.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2007.61.04.004226-8** - CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL (ADV. SP077148 GILBERTO LOPES JUNIOR E ADV. SP148173 SANDRO LUIZ FERREIRA DE ABREU) X WALDEMAR DE PAULA ORTIZ E OUTROS (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO) X ODAIR DOS SANTOS E OUTRO

Esgotadas todas as tentativas de localização dos réus Waldemar de Paula Ramos Ortiz e Odete Haris Ortiz, defiro a citação por Edital, devendo a autora providenciar a juntada aos autos da minuta, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**97.0206167-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X NEW MAS ATACADO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações prestadas pelo CIRETRAN de fls. Int.

**2004.61.04.005349-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CAIO MARCELO TAVARES BENTO PINTO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações prestadas pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt e CIRETRAN de fls. 120 e 122. Int.

**2004.61.04.006321-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FRANCISCA MONICA DA SILVA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações prestadas pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt e CIRETRAN de fls. 108 e 110. Int.

**2004.61.04.008231-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VALERIA PAULA TESSESINE DA SILVA

Fl. 92: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2004.61.04.009321-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023364 JOSE STALIN WOJTOWICZ E ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUIZ HENRIQUE SACCO (ADV. SP073811 ANTONIO RIBEIRO GRACA)  
Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações prestadas pelo CIRETRAN de fls. Int.

**2004.61.04.011635-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ADELAIDE PIRES (ADV. SP246334 VANESSA ARDUINA LIMA)  
Concedo à embargante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Providencie a CEF a juntada aos autos do quadro indicativo da evolução do débito, atualizada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.04.013138-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DENILSON AVILA  
Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a informação prestada pelo CIRETRAN de fls. 82/83. Int.

**2004.61.04.013689-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANA ALICE CARREIRA  
Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações prestadas pelo CIRETRAN de fls. Int.

**2004.61.04.013862-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X J F HORA FILHO & AZEVEDO LTDA (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X JOSE FREIRE HORA FILHO X RENATA HELENA FERMINO HORA X PAULO ROBERTO DE AZEVEDO X RITA APARECIDA DE ALMEIDA  
Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 157 e 175. Int.

**2005.61.04.000356-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOEL CHAVES DE MELO  
Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações prestadas pelo CIRETRAN de fls. Int.

**2005.61.04.000365-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE MAXIMINO DA SILVA  
Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações prestadas pelo CIRETRAN e Instituto Identificação Ricardo Gumbleton Daunt de fls. 74 e 77. Int.

**2005.61.04.900109-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ARLENE APARECIDA DA SILVA DE FARIA  
Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações prestadas pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt e CIRETRAN de fls. 79 e 81. Int.

**2006.61.04.004830-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X VANESSA SANTOS MAIA X ANTONIO SERGIO VIEIRA MAIA X IRENE DOS SANTOS MAIA X DEBORA CRISTIANE SANTOS MAIA  
Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 132. Int.

**2006.61.04.007073-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ADILSON DOS SANTOS NASCIMENTO  
Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 74. Int.

**2006.61.04.007990-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TALISMA DA BAIXADA COM/ AUTOMOVEIS L X NANCY GODINHO ALMARAZ X WILSON ROGELIO DE FREITAS ALMARAZ  
Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações prestadas às fls. 162/163 e 165/169. Int.

**2006.61.04.010337-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CILMARA NORMA DE LIMA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fl. 72 verso e 78. Int.

**2006.61.04.010678-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROSANGELA SILVEIRA BUENO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 120/121. Int.

**2006.61.04.011000-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X PECOMPANO INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA X CELSO AUGUSTO COSTA PINTO DE ALMEIDA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 65. Int.

**2006.61.04.011030-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUIS FERNANDO RODRIGUES (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA)

Fl. 110: Defiro, como requerido. Int.

**2006.61.04.011076-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DANIOR AGOSTINHO CARREIRA PERUIBE - ME X ANA ALICE CARREIRA X JOSE AGOSTINHO CARREIRA

Fls. 107/109: Constato a inexistência de prevenção entre os feitos. Prossiga-se, expedindo-se mandado para pagamento nos moldes do artigo 1102b, do CPC, para que, em 15 dias, paguem o valor questionado ou ofereçam embargos, sob pena de constituir-se em título executivo judicial, iniciando-se a execução na forma prevista no artigo 475-J do mesmo Código. Int. e cumpra-se.

**2006.61.04.011078-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DANIOR AGOSTINHO CARREIRA PERUIBE - ME X DANIOR AGOSTINHO CARREIRA X ANA ALICE CARREIRA X JOSE AGOSTINHO CARREIRA

Fls. 75/77: Constato a inexistência de prevenção entre os feitos. Prossiga-se, expedindo-se mandado para pagamento nos moldes do artigo 1102b, do CPC, para que, em 15 dias, paguem o valor questionado ou ofereçam embargos, sob pena de constituir-se em título executivo judicial, iniciando-se a execução na forma prevista no artigo 475-J do mesmo Código. Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.000219-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X KARL MARX MURTINHO CAVALCANTE X FABIO JORDAO DE FARIAS (ADV. SP094596 ANA LUCIA FERREIRA)

Fl. 129: Defiro, como requerido. Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.001463-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PONTAL DA BARRA CENTRO AUTOMOTIVO E CONVENIENCIA X MARCO ANTONIO CORAZZA X LORAND FATINATTI FILHO (ADV. SP089536 RICARDO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO)

Fl. 71: Aguarde-se no arquivo sobrestado. Int.

**2007.61.04.001467-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOIAMAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA X IVAN CARLOS PETIAN

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações prestadas pelo CIRETRAN às fls. 112/118 . Int.

**2007.61.04.008500-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X DANIEL FERNANDES FILHO

Tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 6 de Junho de 2008, às 14 horas. Int.

**2007.61.04.008819-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FERNANDO BELLOC DE SARAIVA

Fl. 75: Defiro, como requerido. Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.009686-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARIA CELMA DOS ANJOS LOURENCO PIZZARIA - ME X MARIA CELMA DOS ANJOS LOURENCO

Fl. 80: Tratando-se de providência até certo ponto inócua, vez que o Banco Central não fornece diretamente as informações requeridas mas tão-somente as requisita a todos os bancos nele cadastrados através de ofício-circular, desnecessário observar que o

tempo demandado é excessivo e o processo extremamente lento e burocrático, sendo que, ademais, demonstra a experiência, em casos semelhantes, ser os resultados obtidos bastante modestos. Cabe à parte diligenciar por meios próprios para trazer ao processo informações que a ela exclusivamente interessam. Pelo exposto, indefiro a expedição de ofício ao Banco Central e, também ao SERASA e SPC. Defiro, entretanto, a expedição de ofício ao CIRETRAN que só fornece informações mediante requisição judicial. Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.009687-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X UNITRANS COM/ DE LOGISTICA LTDA X PAULO SERGIO MACHADO

Fls. 70/72: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.04.011810-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ALBERTO ESCUDERO - ME E OUTRO

Tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 6 de Junho de 2008, às 15 horas. Int.

**2007.61.04.011815-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X J E G DE ALMEIDA ITANHAEM - ME E OUTRO

Tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 6 de Junho de 2008, às 14 horas e 30 minutos. Int.

**2007.61.04.011820-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARTA MARIA NUNES DA SILVA - ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 101 e 113. Int.

**2007.61.04.012240-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARCELO DOS SANTOS CONCEICAO

Fls. 60/61: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.04.012242-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X JUCIARA DA SILVA ABREU LTDA - ME E OUTROS

Fls. 73/77: Defiro, como requerido. Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.012251-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ROBERTO WILSON RODRIGUES ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 41 e 61. Int.

**2007.61.04.012348-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DROGARIA SOL DE VERAO LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA)

Fls. 95/102: Expeça-se Carta Precatória para citação da representante legal da empresa-ré, Sra. Dejandira de Freitas Sarti, no endereço ora indicado. Para sua instrução, proceda a Secretaria o desentranhamento da contra fé juntada às fls. 35/43. Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.012352-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SHELDON SILVA - ME E OUTRO

Fl. 63: Desentranhem-se e aditem-se os mandados para citação do requeridos nos endereços indicados à fl. 60 e 51. Int.

**2007.61.04.012482-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BEATRIZ HELENA CUNHA ITALIA

Fl. 59: Defiro, como requerido. Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.012930-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCO ANTONIO NICOLETTI CAVALHERO

Fl. 53: Dê-se ciência à CEF. Após, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal em Santos, como requerido pela CEF às fls.



**2007.61.04.012931-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUCIANO ALBERTO NERY

Expeça-se Carta Precatória para citação do requerido no endereço indicado à fl. 71. Para sua instrução, desentranhe-se a contra fé juntada às fls. 52/59. Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.013216-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ALEXANDRE PICOTTEZ VARGAS

Fls. 47/48: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.04.013243-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X KARLA CHIARETTO DA SILVA (ADV. SP196552 SABRINA SANTANA DANTAS) X NARDY ANGELA JANGARELLI CHIARETTO E OUTROS

Expeça-se Carta Precatória para citação da requerida no endereço indicado à fl. 98. Para sua instrução, desentranhe-se a contra fé juntada às fls. 62/73. Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.013250-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARCIA REGINA DO NASCIMENTO PACHECO E OUTROS (ADV. SP205450 JOSE RICARDO BRITO DO NASCIMENTO)

Diga a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito efetuado (fls. 68/73), satisfaz a execução, requerendo o que for de interesse ao seu levantamento. Int.

**2007.61.04.013672-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PEDRO FAGUNDES DE ANDRADE FILHO

Fl. 49: Dê-se ciência à CEF. Após, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal em Santos, como requerido à fl. 45. Int.

**2007.61.04.014054-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ESCOLA PATRO HOMA LTDA - ME E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 45, 48 e 63. Int.

**2007.61.04.014055-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TEX ON SISTEMAS E TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP139791 LISSANDRO SILVA FLORENCIO)

Tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 6 de Junho de 2008, às 15 horas e 15 minutos. Sem prejuízo, manifeste-se a CEF sobre os Embargos, tempestivamente ofertados. Int.

**2007.61.04.014056-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X L R SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/C LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões do Srs. Oficiais de Justiça de fls. 33 e 46. Int.

**2007.61.04.014058-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JB DECORACOES E COM/ DE TINTAS LTDA - ME E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões do Srs. Oficiais de Justiça de fls. 47 e 49. Int.

**2007.61.04.014367-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BRUNO MARCIO PIRES E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 50. Int.

**2007.61.04.014372-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X H DARGHAM NETO EPP E OUTRO

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 52 e 56. Int.

**2007.61.04.014387-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SIBELE

CARLA PEDROSO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Srs. Oficial de Justiça de fl. 47. Int.

**2007.61.04.014669-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FABIO ALEXANDRE VIGNERON DE CASTRO E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 53 e 57. Int.

**2008.61.04.000469-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X REIS E VILELA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão dos Srs. Oficiais de Justiça de fl. 31 e 52. Int.

**2008.61.04.000472-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE ALBACETA MUNHOZ (ADV. SP184772 MARCELLO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 6 de Junho de 2008, às 15 horas e 30 minutos. Sem prejuízo, manifeste-se a CEF sobre os Embargos, tempestivamente ofertados. Int.

**2008.61.04.000474-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RESTAURANTE E PIZZARIA SOUZA E GIACOMETTI LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fl. 32, 44 e 66. Int.

**2008.61.04.000477-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIA LAURENTINA DE CARVALHO - ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões do Srs. Oficiais de Justiça de fls. 29 e 49. Int.

**2008.61.04.000495-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SILMAR MARTINS PICCOLI (ADV. SP170564 RENATO GONÇALVES DA SILVA)

Concedo à embargante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Manifeste-se a CEF sobre os embargos, tempestivamente ofertados. Sem prejuízo, tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 6 de Junho de 2008, às 14 horas e 15 minutos. Int.

**2008.61.04.000800-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X NEI MENDES FILHO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 36. Int.

**2008.61.04.000934-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ENIO DE MORAES PESTANA JUNIOR ME E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 29 verso e 41. Int.

**2008.61.04.001096-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ANDRE LUIS KAZUWO IKEGAMI

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 21. Int.

**2008.61.04.001257-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X HENRIQUE L R ALVES & CIA/ PET SHOP LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA)

Tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 6 de Junho de 2008, às 16 horas. Sem prejuízo, manifeste-se a CEF sobre os Embargos, tempestivamente ofertados. Int.

**2008.61.04.001384-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JULIA ANDRADE BARRIO

Concedo o prazo suplementar, improrrogável, de 05 (cinco) dias, para o recolhimento das custas de distribuição. No silêncio, venham conclusos para sentença. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.04.006629-2** - TECNICA DESPACHOS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC E OUTRO (PROCURAD DRA. SILVIA TODESCO RAFACHO E PROCURAD DRA. LENICE DICK DE CASTRO E PROCURAD DRA. SILVIA AP. TODESCO RAFACHO)

Sem prejuízo ao cumprimento do determinado nos mandados de fls. 580/581, manifestem-se os exequentes sobre as informações prestadas pelo Banco Itaú de fls. 584/602. Int.

**2004.61.04.008842-5** - ALCINO LOPES GOMES (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA) X PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP189994 ÉRIKA CASSINELLI PALMA)

Forme-se o 2º volume. Fls. 215/253: Manifeste-se o autor, requerendo o que for de interesse, no prazo de 30 (dez) dias. No silêncio, cumpra-se a parte final da determinação de fl. 208. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.04.000579-3** - HOMERO DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP048880 MILTON GALDINO RAMOS E ADV. SP087936 WALTER DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA) X GEMA DE SOUZA E OUTRO

Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. Providencie o autor o recolhimento das custas de redistribuição, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, remetam-se ao SEDI para correto cadastramento da ação como usucapião (fl.303), bem como a inclusão de Diva Di Vanna Camargo no pólo ativo. Desnecessária a inclusão do antecessores indicados à fl. 294 no pólo passivo, vez que a certidão do cartório de registro de imóveis juntada às fls. 357/358 informa o imóvel está registrado em nome de Anna Pereira (Transcrição nº 25.260). Int.

**2008.61.04.002727-2** - MARIA JOSE BARBOSA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação sumária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

**2008.61.04.003176-7** - CONDOMINIO EDIFICIO ANTILHAS (ADV. SP106882 WAGNER LUIZ DIAS) X REINALDO DA SILVA RODRIGUES JUNIOR E OUTRO

Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. No prazo de 05 (cinco) dias, recolha a condomínio exequente as custas de redistribuição. Cumprida a determinação supra, remetam-se ao SEDI para alteração do pólo passivo, fazendo constar EMGEA - Empresa Gestora de Ativos em substituição a Reinaldo da Silva Rodrigues Junior e Adriana de Souza Rodrigues. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2002.61.04.007667-0** - CARLOS EDUARDO VITORINO GOMES (ADV. RS053668B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA E PROCURAD MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA E PROCURAD ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fls. 157/158: Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

**2007.61.04.002514-3** - JOSE SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP215457 JACIRA RODRIGUES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Trata-se de pedido de expedição de ALVARÁ, visando a obtenção de levantamento de valores existentes em sua conta vinculada ao FGTS. Comumente os interessados vêm a juízo elegendo rito de jurisdição voluntária, embora duas realidades possam se apresentar: a) o valor a ser sacado é reconhecido pacificamente pela CEF, exigindo-se, entretanto, autorização judicial para tanto; b) a CEF apresenta contestação, resistindo à pretensão de saque. Na primeira hipótese ocorre típico procedimento de atividade jurisdicional graciosa, sem litígio e, portanto, não há falar em processo, tampouco em julgamento. Sendo assim, não se aplica a Súmula 82 do STJ mas, a Súmula 161 do mesmo tribunal cujo enunciado diz: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos

valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Com efeito, a competência absoluta da Justiça Federal é estabelecida em razão da pessoa que compõe a lide, consoante ao inciso I do artigo 109 da vigente Constituição da República, na condição de autora, ré, assistente ou oponente. Tratando-se o ALVARÁ, tão-somente, de instrumento pelo qual pode o juiz conceder ao interessado autorização para determinado fim, resta-lhe apartada a natureza contenciosa e, por conseqüência, a figura do réu, sobrepujada pela existência, apenas, de destinatário da ordem; no caso, a Caixa Econômica Federal. Logo, por não se poder imputar a essa a condição de ré, descaracterizada está a competência constitucionalmente atribuída a esta Justiça, em conformidade aos entendimentos jurisprudenciais à seqüência ofertados (n/grifos): PIS e FGTS. A expedição de alvará, para levantamento de cotas do PIS e do FGTS (Lei 6.858/80), é atividade de jurisdição graciosa. Seu exercício compete à Justiça Estadual, inda que a Caixa Econômica Federal seja destinatária da ordem (RSTJ 66/56). (in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor; Theotônio Negrão; 29ª edição; pág. 45; comentário nº 9 ao artigo 109 da Constituição Federal/88). Art. 982: 7. A competência para a expedição de alvará de levantamento de cotas do PIS e do FGTS é da Justiça Estadual (STJ-1ª Seção, CC 9.338-4-SC, rel. Min. Américo Luz, j. 9.8.94, v.u., DJU 29.8.94, p. 22.143, 1ª col., em.). (na mesma obra supracitada, à pág. 661). Noutra hipótese traz a litigiosidade ante a resistência manifestada pela CEF que se opõe ao pedido ou aos seus fundamentos. Aqui é inaceitável conceder tratamento de alvará, devendo ser declarada a impropriedade do rito eleito, convertendo-o para o procedimento comum ordinário, determinando, à evidência, a competência da Justiça Federal, porquanto a empresa pública federal figurará como ré. Aplica-se, assim, a Súmula 82 do STJ: Compete à Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos à movimentação do FGTS. Elucidando de vez a matéria, o C. Superior Tribunal de Justiça, detentor de atribuição constitucional para dirimir conflitos de competência entre a Justiça Estadual e a Federal (CF, artigo 105, I, d), em julgamento proferido pela 1ª Seção, CC 35.395-PE (DJ, de 30/9/2002), decidiu: PROCESSO CIVIL - FGTS-LEVANTAMENTO - COMPETÊNCIA: JUSTIÇA ESTADUAL (SÚMULA 161/STJ) OU JUSTIÇA FEDERAL (SÚMULA 82/STJ). 1. Se o levantamento encontra resistência por parte do Conselho Curador ou da gestora, a Caixa Econômica Federal, é da Justiça Federal a competência para processar e julgar a ação, a teor da Súmula 82/STJ. 2. Diferentemente, se não há litigiosidade na esfera federal, e o levantamento só encontra óbice em decorrência de questões não afetas ao Conselho Curador e à CEF, é competente para decidir o litígio a Justiça Estadual (Súmula 161/STJ). 3. Conflito conhecido para declarar competente o juízo estadual, o suscitante. No caso vertente, analisando a inicial e a resposta ofertada, verifico a existência de conflito de pretensões antagônicas, caracterizado pela resistência ao pleito formulado pelo autor, tornando-se, destarte, inviável de ser dirimido no estreito âmbito deste procedimento de jurisdição voluntária. Diante do exposto, intime-se o autor para, em 5 (cinco) dias, adequar a ação ao procedimento comum ordinário, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 295, V). Em termos, remetam-se os autos ao Distribuidor para cadastramento. Int.

**2008.61.04.000556-2 - NELSON RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP083699 ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)**

Trata-se de pedido de expedição de ALVARÁ, visando a obtenção de levantamento de valores existentes em sua conta vinculada ao FGTS. Comumente os interessados vêm a juízo elegendo rito de jurisdição voluntária, embora duas realidades possam se apresentar: a) o valor a ser sacado é reconhecido pacificamente pela CEF, exigindo-se, entretanto, autorização judicial para tanto; b) a CEF apresenta contestação, resistindo à pretensão de saque. Na primeira hipótese ocorre típico procedimento de atividade jurisdicional graciosa, sem litígio e, portanto, não há falar em processo, tampouco em julgamento. Sendo assim, não se aplica a Súmula 82 do STJ mas, a Súmula 161 do mesmo tribunal cujo enunciado diz: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Com efeito, a competência absoluta da Justiça Federal é estabelecida em razão da pessoa que compõe a lide, consoante ao inciso I do artigo 109 da vigente Constituição da República, na condição de autora, ré, assistente ou oponente. Tratando-se o ALVARÁ, tão-somente, de instrumento pelo qual pode o juiz conceder ao interessado autorização para determinado fim, resta-lhe apartada a natureza contenciosa e, por conseqüência, a figura do réu, sobrepujada pela existência, apenas, de destinatário da ordem; no caso, a Caixa Econômica Federal. Logo, por não se poder imputar a essa a condição de ré, descaracterizada está a competência constitucionalmente atribuída a esta Justiça, em conformidade aos entendimentos jurisprudenciais à seqüência ofertados (n/grifos): PIS e FGTS. A expedição de alvará, para levantamento de cotas do PIS e do FGTS (Lei 6.858/80), é atividade de jurisdição graciosa. Seu exercício compete à Justiça Estadual, inda que a Caixa Econômica Federal seja destinatária da ordem (RSTJ 66/56). (in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor; Theotônio Negrão; 29ª edição; pág. 45; comentário nº 9 ao artigo 109 da Constituição Federal/88). Art. 982: 7. A competência para a expedição de alvará de levantamento de cotas do PIS e do FGTS é da Justiça Estadual (STJ-1ª Seção, CC 9.338-4-SC, rel. Min. Américo Luz, j. 9.8.94, v.u., DJU 29.8.94, p. 22.143, 1ª col., em.). (na mesma obra supracitada, à pág. 661). Noutra hipótese traz a litigiosidade ante a resistência manifestada pela CEF que se opõe ao pedido ou aos seus fundamentos. Aqui é inaceitável conceder tratamento de alvará, devendo ser declarada a impropriedade do rito eleito, convertendo-o para o procedimento comum ordinário, determinando, à evidência, a competência da Justiça Federal, porquanto a empresa pública

federal figurará como ré. Aplica-se, assim, a Súmula 82 do STJ : Compete à Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos à movimentação do FGTS. Elucidando de vez a matéria, o C. Superior Tribunal de Justiça, detentor de atribuição constitucional para dirimir conflitos de competência entre a Justiça Estadual e a Federal (CF, artigo 105, I, d), em julgamento proferido pela 1ª Seção, CC 35.395-PE (DJ, de 30/9/2002), decidiu:PROCESSO CIVIL - FGTS- LEVANTAMENTO - COMPETÊNCIA: JUSTIÇA ESTADUAL (SÚMULA 161/STJ) OU JUSTIÇA FEDERAL (SÚMULA 82/STJ).1. Se o levantamento encontra resistência por parte do Conselho Curador ou da gestora, a Caixa Econômica Federal, é da Justiça Federal a competência para processar e julgar a ação, a teor da Súmula 82/STJ.2. Diferentemente, se não há litigiosidade na esfera federal, e o levantamento só encontra óbice em decorrência de questões não afetas ao Conselho Curador e à CEF, é competente para decidir o litígio a Justiça Estadual (Súmula 161/STJ).3. Conflito conhecido para declarar competente o juízo estadual, o suscitante. No caso vertente, analisando a inicial e a resposta ofertada, verifico a existência de conflito de pretensões antagônicas, caracterizado pela resistência ao pleito formulado pelo autor, tornando-se, destarte, inviável de ser dirimido no estreito âmbito deste procedimento de jurisdição voluntária. Diante do exposto, intime-se o autor para, em 5 (cinco) dias, adequar a ação ao procedimento comum ordinário, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 295, V ). Em termos, remetam-se os autos ao Distribuidor para cadastramento. Int.

**2008.61.04.002010-1 - GELSON ASEVEDO JUNIOR (ADV. SP251230 ANA PAULA SILVA BORGOMONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)**

Trata-se de pedido de expedição de ALVARÁ, para que sua companheira por efetuar o levantamento de valores existentes em sua conta vinculada ao FGTS. Comumente os interessados vêm a juízo elegendo rito de jurisdição voluntária, embora duas realidades possam se apresentar: a) o valor a ser sacado é reconhecido pacificamente pela CEF, exgindo-se, entretanto, autorização judicial para tanto; b) a CEF apresenta contestação, resistindo à pretensão de saque. Na primeira hipótese ocorre típico procedimento de atividade jurisdicional graciosa, sem litígio e, portanto, não há falar em processo, tampouco em julgamento. Sendo assim, não se aplica a Súmula 82 do STJ mas, a Súmula 161 do mesmo tribunal cujo enunciado diz: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Com efeito, a competência absoluta da Justiça Federal é estabelecida em razão da pessoa que compõe a lide, consoante ao inciso I do artigo 109 da vigente Constituição da República, na condição de autora, ré, assistente ou oponente. Tratando-se o ALVARÁ, tão-somente, de instrumento pelo qual pode o juiz conceder ao interessado autorização para determinado fim, resta-lhe apartada a natureza contenciosa e, por conseqüência, a figura do réu, sobrepujada pela existência, apenas, de destinatário da ordem; no caso, a Caixa Econômica Federal. Logo, por não se poder imputar a essa a condição de ré, descaracterizada está a competência constitucionalmente atribuída a esta Justiça, em conformidade aos entendimentos jurisprudenciais à seqüência ofertados (n/grifos): PIS e FGTS. A expedição de alvará, para levantamento de cotas do PIS e do FGTS (Lei 6.858/80), é atividade de jurisdição graciosa. Seu exercício compete à Justiça Estadual, inda que a Caixa Econômica Federal seja destinatária da ordem (RSTJ 66/56). (in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor; Theotonio Negrão; 29ª edição; pág. 45; comentário nº 9 ao artigo 109 da Constituição Federal/88).Art. 982: 7. A competência para a expedição de alvará de levantamento de cotas do PIS e do FGTS é da Justiça Estadual (STJ-1ª Seção, CC 9.338-4-SC, rel. Min. Américo Luz, j. 9.8.94, v.u., DJU 29.8.94, p. 22.143, 1ªcol., em.). (na mesma obra supracitada, à pág. 661). Noutro passo, a segunda hipótese traz a litigiosidade ante a resistência manifestada pela CEF que se opõe ao pedido ou aos seus fundamentos. Aqui é inaceitável conceder tratamento de alvará, devendo ser declarada a impropriedade do rito eleito, convertendo-o para o procedimento comum ordinário, determinando, à evidência, a competência da Justiça Federal, porquanto a empresa pública federal figurará como ré. Aplica-se, assim, a Súmula 82 do STJ : Compete à Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos à movimentação do FGTS. Elucidando de vez a matéria, o C. Superior Tribunal de Justiça, detentor de atribuição constitucional para dirimir conflitos de competência entre a Justiça Estadual e a Federal (CF, artigo 105, I, d), em julgamento proferido pela 1ª Seção, CC 35.395-PE (DJ, de 30/9/2002), decidiu:PROCESSO CIVIL - FGTS- LEVANTAMENTO - COMPETÊNCIA: JUSTIÇA ESTADUAL (SÚMULA 161/STJ) OU JUSTIÇA FEDERAL (SÚMULA 82/STJ).1. Se o levantamento encontra resistência por parte do Conselho Curador ou da gestora, a Caixa Econômica Federal, é da Justiça Federal a competência para processar e julgar a ação, a teor da Súmula 82/STJ.2. Diferentemente, se não há litigiosidade na esfera federal, e o levantamento só encontra óbice em decorrência de questões não afetas ao Conselho Curador e à CEF, é competente para decidir o litígio a Justiça Estadual (Súmula 161/STJ).3. Conflito conhecido para declarar competente o juízo estadual, o suscitante. No caso vertente, analisando a inicial e a resposta ofertada, verifico a existência de conflito de pretensões antagônicas, caracterizado pela resistência ao pleito formulado pelo autor, tornando-se, destarte, inviável de ser dirimido no estreito âmbito deste procedimento de jurisdição voluntária. Diante do exposto, intime-se o autor para, em 5 (cinco) dias, adequar a ação ao procedimento comum ordinário, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 295, V ). Em termos, remetam-se os autos ao Distribuidor para cadastramento. Int.

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**96.0203796-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0208524-8) ZILDA PASCHOAL DOS SANTOS (ADV. SP059070 JOSE CARLOS DE PAULA SOARES E ADV. SP117678 PAULO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X HELIO DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD DRA. CELIA MIEKO ONO BADARO)

Para expedição de alvará de levantamento da quantia penhorada (fl. 208), mister se faz a indicação do RG, CPF e OAB de que efetuará o levantamento. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se. Int.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0206385-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X NUCCI BABY CREAÇÕES INFANTIS LTDA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 200: Defiro, como requerido. Int. e cumpra-se.

**98.0204813-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SERGIO BALULA CHAVEIRO ME E OUTROS

Fl. 163: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**98.0207395-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X REINALDO DANIEL CORREA

Fl. 122: Primeiramente, requiera a exequente o que for de interesse à citação do executado. Int.

**2005.61.04.011088-5** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP080206 TALES BANHATO E ADV. SP102896 AMAURI BALBO) X AREIAS VIEIRA S/A E OUTRO (ADV. SP084821 SANDRA REGINA NOSTRE MARQUES E ADV. SP054152 VALDIR ALVES DE ARAUJO E ADV. SP199469 REGINA HELENA FERREIRA)

Manifeste-se a União Federal sobre a exceção de pré-executividade oferecida às fls. 263/326 pelo co-executado Valdir Alves de Araújo. Int.

**2007.61.04.013241-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X PRAIA GRANDE NET COMERCIO DE COMPUTADORES E INFORMATICA LTDA E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 48 e 62. Int.

**2007.61.04.013821-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALCIDES PAGETTI ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 130 e 153. Int.

**2008.61.04.000500-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARCIO SANTOS SANCHES

Fls. 34/35: Defiro, como requerido. Int. e cumpra-se.

**2008.61.04.000590-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X N G V ENGENHARIA E SERVICOS LTDA E OUTROS

Fls. 63/65: Expeça-se, como requerido. Int. e cumpra-se.

**2008.61.04.000737-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ANTONIA LUCIANE DE FREITAS BUSCATI ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 20. Int.

**2008.61.04.000997-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SATURNINO NETO DE MEDEIROS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 27. Int.

## **5ª VARA DE SANTOS**

**Expediente Nº 3975**

**HABEAS CORPUS**

**2008.61.04.003601-7** - ARMANDO LUIS FERRETE (ADV. SP108259 MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, regularize o impetrante a polaridade passiva da ação, após, voltem-me.Stos. 22.04.08FABIO IVENS DE PAULIJUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

**6ª VARA DE SANTOS**

**Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**

**Expediente Nº 2685**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.04.005070-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMUR HENRIQUE TELES (ADV. SP161530 RENÊ DE CASTRO VOLGARINI)

Fls. 184: Expedida a Carta Precatória nº 110/2008 a uma das Varas Criminais Federais em Uberaba/MG, para oitiva das testemunhas de acusação LUIZ DONIZETI DE OLIVEIRA e MARILÉIA TEIXEIRA DA SILVA.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

**1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1593**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.03.99.087528-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1505057-3) GREMAFER COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP112723 GERSON SAVIOLLI E ADV. SP129358E ENZO DI FOLCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Designo os dias 12 e 26 de novembro de 2008 para a realização de leilões. Restando negativas a 1ª e 2ª praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exequente, designo os dias 06 e 20 de maio de 2009 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação. Intimem-se.

**2001.61.14.004551-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.008041-8) SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA (ADV. SP126928 ANIBAL BLANCO DA COSTA E ADV. SP184584 ANALU APARECIDA PEREIRA E ADV. SP130890E TATIANA JASGOVICIUS PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Preliminarmente, tendo em vista o decidido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.035754-0, desampensem-se dos autos

da Execução Fiscal nº 2000.61.14.008041-8, certificando-se e trasladando-se peças necessárias, inclusive as decisões de fls. 132/134 e 142/144. Providencie a embargante o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, conforme determinado no artigo 225 do Provimento Geral Unificado nº 64/2005, sob pena de deserção, no código da receita nº 8021. Com o efetivo recolhimento das custas, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 136, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2006.61.14.005298-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007213-0) PEDRO ANTONIO DE MACEDO (ADV. SP115093 PEDRO ANTONIO DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Manifeste-se a embargante acerca da impugnação. Sem prejuízo, digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Consigno que o silêncio será tido como renúncia ao direito de produzi-la. Intimem-se.

**2006.61.14.005675-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1512134-9) CENTROPLAST IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Manifeste-se a embargante acerca da impugnação. Sem prejuízo, digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Consigno que o silêncio será tido como renúncia ao direito de produzi-las. Intimem-se.

**2006.61.14.005677-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1511907-7) BARALT COM/ DE VEICULOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Manifeste-se a embargante acerca da impugnação. Sem prejuízo, digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-a. Consigno que o silêncio será tido como renúncia ao direito de produzi-la. Intimem-se.

**2006.61.14.006132-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007363-8) ELDORADO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Manifeste-se a embargante acerca da impugnação. Sem prejuízo, digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Consigno que o silêncio será tido como renúncia ao direito de produzi-las. Intimem-se.

**2008.61.14.000493-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001964-5) PLASTICOS SILVATRIM DO BRASIL LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da ação principal. 2. Intime-se o embargado para apresentar a impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.14.000808-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.000806-8) FRIS MOLDU CAR FRISOS MOLDURAS PARA CARROS LTDA (ADV. SP188041 GLAUCE BITOLO MARINS E ADV. SP199000 GRAZIELA BIANCA DA SILVA E ADV. SP147827E DAIANE DA SILVA MADUREIRA E ADV. SP149356E MARCIO TADEU GARCIA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP028329 WILSON NOBREGA DE ALMEIDA)

Desapensem-se os embargos de nº 2008.61.14.000807-0 e o agravo de instrumento em apenso, trasladando-se as cópias necessárias. Após, arquivem-se os autos mencionados, com baixa na distribuição. Manifeste-se a embargante em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475-B do C.P.C., introduzido pela Lei nº 11.232, DE 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Intime-se.

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.14.000275-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1510557-2) RAPAHELA TASSELI SIMONATO (ADV. SP201484 RENATA LIONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

Manifeste-se a embargante acerca da contestação. Sem prejuízo, digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Consigno que o silêncio será tido como renúncia ao direito de produzi-las. Intimem-se.



## **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.14.000517-8** - ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X SILIBOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN)

Trata-se de execução de honorários de sucumbência arbitrados em sentença proferida em embargos à execução. Considerando que a presente execução se dá exclusivamente entre particulares, não existindo em qualquer de seus pólos nenhuma das pessoas elencadas no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988, os autos deverão tramitar perante a Justiça Estadual. Nesse sentido: Processo CC 17897 / SC CONFLITO DE COMPETENCIA1996/0045488-4 Relator(a) Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (1088) Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO Data do Julgamento 25/11/1998 Data da Publicação/Fonte DJ 02.08.1999 P.127. Ementa: COMPETÊNCIA. CONFLITO. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA FEDERAL. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS. ADVOGADO DATIVO. CARÁTER ABSOLUTO (RATIONE PERSONAE) DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 575-II, CPC. COMPETÊNCIA RELATIVA. PREVALÊNCIA DA REGRA COMPETENCIAL CONSTITUCIONAL SOBRE A REGRA INFRACONSTITUCIONAL. PREVALÊNCIA DO CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA SOBRE O CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA RELATIVA.

.PA 0,10 I - No confronto entre a competência do juiz que julgou a causa em primeiro grau, para a execução dos julgados que proferiu, e a competência racione personae da Justiça Federal, fixada na Constituição, deve prevalecer esta última. II - A competência da Justiça Federal é definida em sede constitucional em razão das pessoas que figuram na relação processual como autor, réu, assistente ou oponente, não logrando ser ampliada por qualquer razão. III - Conforme afirmou esta Seção no CC 16.397-7-RJ, por mim relatado, com suporte principalmente na doutrina de Amílcar de Castro, somente na hipótese do inciso I a competência para a execução, prevista no art. 575, CPC, é absoluta. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do conflito e declarar competente o Juizado Especial de Pequenas Causas de Blumenau-SC, o suscitado. Votaram com o Relator os Ministros Cesar Asfor Rocha, Ruy Rosado de Aguiar, Carlos Alberto Menezes Direito, Bueno de Souza, Costa Leite, Nilson Naves e Eduardo Ribeiro. Ausente, nesta assentada, o Ministro Waldemar Zveiter. PA 0,10 Isso posto, remetam-se os autos a uma das Varas de Justiça Estadual Cível de São Bernardo do Campo, com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

## **EXECUCAO FISCAL**

**97.1510410-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PASCHOAL GENTILE JUNIOR

1. Manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes. 3. Intime-se.

**97.1511343-5** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP041928 JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X ARIANE VAREJAO MODAS LTDA (ADV. SP115563 SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI)

Recolha o requerente - MARCOS ALVES MACEDO - as custas pertinentes ao desarquivamento do feito, pois não integra a lide, ou apresente declaração da condição econômica do benefício pretendido. Decorrido prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intime-se.

**2001.61.14.004421-2** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X REGINA DE MORAES PINTO

Manifeste-se o exequente acerca do teor do documento sigiloso arquivado nesta Secretaria, requerendo o que de direito. No silêncio arquivem-se até ulterior provocação. Intime-se.

**2003.61.14.001773-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LISA NOVIDADES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Designo os dias 12 e 26 de novembro de 2008 para a realização de leilões. Restando negativas a 1ª e 2ª praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exequente, designo os dias 06 e 20 de maio de 2009 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Não sendo encontrado o

executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação. Intime-se.

**2004.61.14.002646-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X JOMA DISTRIBUIDORA DE LANGERIE LTDA (ADV. SP159390 MAURICIO RODRIGUES NETTO)

Considerando a inércia da executada quanto ao cumprimento da decisão de fls. 34, DETERMINO o desentranhamento das petições de fls. 25/32 destes autos, de fls. 17/24 dos autos nº. 2004.61.14.002931-5 e de fls. 09/16 dos autos nº. 2004.61.14.002932-7, entregando-as ao seu subscritor, promovendo as devidas anotações no sistema processual quanto ao patrono. Em razão da diligência no endereço da pessoa jurídica-executada ter restado negativa, apresente a exequente novo local para efetivação da penhora. No silêncio arquivem-se os autos. Intime-se.

**2005.61.14.006994-9** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ALESSANDRA RIVA SCATAMBULO

INDEFIRO o pedido do exequente, posto que não consta dos autos que tenha diligenciado na esfera administrativa aos órgãos que lhe cabia. Requeira o exequente o que de direito, e, no silêncio, ao arquivo para sobrestamento. Intime-se.

**2006.61.14.000483-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CONSTRU RUDGE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Designo os dias 12 e 26 de novembro de 2008 para a realização de leilões. Restando negativas a 1ª e 2ª praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exequente, designo os dias 06 e 20 de maio de 2009 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação. Intime-se.

**2006.61.14.003815-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTDA (ADV. SP066355 RACHEL FERREIRA ARAUJO TUCUNDUVA E ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM E ADV. SP198254 MÁRCIA SATIE MIYA E ADV. SP207193 MARCELO CARITA CORRERA)

Considerando a redistribuição e apensamento dos feitos nº. 2006.61.00.011793-9 (ação anulatória) e 2006.61.00.009546-4 (medida cautelar), mantenho a decisão de fls. 93 no tocante à suspensão do processamento da presente demanda até o deslinde da ação anulatória acima mencionada. Intime-se.

**2006.61.14.004012-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DEL - PROJETOS E MODELAMENTOS S/C LTDA (ADV. SP103843 MARLI JOANETTE PACHECO)

Certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, defiro o pedido de realização de leilão, designando os dias 12 e 26 de novembro de 2008 para a realização de leilões. Restando negativas a 1ª e 2ª praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exequente, designo os dias 06 e 20 de maio de 2009 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação. Sem prejuízo, DEFIRO o bloqueio de valores pelo BACENJUD, posto que o bem a ser levado à hasta pública tem valor inferior à dívida exequenda, assim sendo, apresente a exequente demonstrativo de débito atualizado a fim de efetivar esta diligência. Intime-se.

**2007.61.14.003617-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X TRANSPORTE E TURISMO BONINI LTDA. E OUTROS (ADV. SP237615 MARCELO RAHAL)

Indefiro o requerido às fls. 50/54 no tocante à exclusão da empresa-executada no CADIN, pois sua inclusão no cadastro retromencionado não foi efetivado por este Juízo. Ante a expressa aceitação do exequente quanto aos bens indicados, expeça-se o

competente mandado. Intime-se.

**2007.61.14.004782-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VILMA ROCHA DE BRITO GUERRA

Deixo de apreciar a petição de fl. 20, tendo em vista a sentença de extinção proferida à fl. 17, da qual o Exeqüente encontra-se intimado, conforme certificado à fl. 19. Aguarde-se o decurso de prazo para o trânsito em julgado.

**2007.61.14.004959-5** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JOSE ANTONIO DA SILVA

Deixo de apreciar a petição de fl. 18, tendo em vista a sentença de extinção proferida à fl. 15, da qual o Exeqüente encontra-se intimado, conforme certificado à fl. 17. Aguarde-se o decurso de prazo para o trânsito em julgado.

**2007.61.14.006590-4** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X EDUARDO RISETO  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2007.61.14.008294-0** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X NEIVA CARMEN BRANCO MENDES

1. Manifeste-se o(a) Exeqüente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes. 3. Intime-se.

**2007.61.14.008304-9** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELAINE APARECIDA SARTORI

1. Manifeste-se o(a) Exeqüente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes. 3. Intime-se.

**2007.61.14.008306-2** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VERA MARCIA GARCIA

1. Manifeste-se o(a) Exeqüente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes. 3. Intime-se.

**2007.61.14.008307-4** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARCIA CALLEFE

1. Manifeste-se o(a) Exeqüente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes. 3. Intime-se.

**2007.61.14.008309-8** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X NADIA CELIA BARRETO DE FARIAS

1. Manifeste-se o(a) Exeqüente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes. 3. Intime-se.

**2007.61.14.008317-7** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X NILTON OCTAVIANO

1. Manifeste-se o(a) Exeqüente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes. 3. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.009546-4** - ZF DO BRASIL LTDA (ADV. SP144749E ELAINE CRISTINA VALENTIM FERNANDES E ADV. SP234669 JOYCE SCREMIN FURLAN E ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ratifico os atos processuais. Apensem-se aos autos da ação de execução fiscal nº. 2006.61.14.003815-5. Aguarde-se o trâmite da ação anulatória, em apenso, para julgamento simultâneo. Intimem-se.

## **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2008.61.14.000815-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.000517-8) SILIBOR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)

Decisão nos autos principais em apenso.

### **Expediente Nº 1601**

## **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2005.61.14.006417-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1511923-9) PRESSTECNICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP220543 FELIPE GUERRA DOS SANTOS E ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD FERDINANDO MONTANARI OAB 001097/AC E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO)

1. Intime-se a embargada da sentença proferida às fls. 406/409. 2. Recebo o recurso de apelação de fls. 424/435, interposto pela parte embargante, somente no efeito devolutivo (art.520, V, do CPC). 3. Intime-se a embargante a recolher as custas de porte de remessa, no código da receita nº 8201 junto à Caixa Econômica Federal, nos termos do art.225, do Provimento nº 64 de 07/06/2005, no prazo de 05 dias. 4. Sem prejuízo, intime-se o apelado para contra-razões. 5. Com ou sem as contra-razões, e com o devido recolhimento das custas de porte de remessa acima determinado, promova-se o desapensamento dos autos da ação de execução fiscal nº 97.1511923-9, trasladando-se as cópias devidas para aquele feito. Após, suba o presente feito ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais e homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.14.008275-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.000324-6) BACKER S/A (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MARCOS GARCIA ARANHA (ADV. SP113017 VICENTE ORTIZ DE CAMPOS JUNIOR)

1- Recebo a petição de fls. 73/92 como aditamento à inicial. 2- Recebo os presentes embargos à discussão e suspendo o curso da ação principal somente no tocante ao bem arrematado. 3- Ao SEDI para inclusão do Arrematante no pólo passivo. Em seguida, cite-se-o, expedindo-se o mandado. 4- Dê-se vista ao Exeqüente - Embargado para impugnação. Intime-se.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**97.1506619-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1506618-6) ELDORADO COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI E ADV. SP130168 CARLA FABIANA MONTIN E ADV. SP113412 SANDRA LUCIA DE ALMEIDA JACON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Considerando a juntada de cópia do procedimento administrativo, reconsidero, em parte, a decisão de fl. 602, determinando a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, comunicando o cumprimento da ordem judicial. Após, ao embargante para que se manifeste sobre o procedimento administrativo. Intimem-se.

**1999.61.14.003924-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1504313-7) TREFILACAO DE FERRO E ACO FERRALVA LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Ciência às partes da baixa dos autos do E.TRF da 3ª Região. Traslade-se as cópias necessárias para os autos da demanda executiva, promovendo o desapensamento e remetendo o presente feito ao arquivo, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2000.61.14.003481-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1512136-5) POLIDIESEL S/A IND/ E COM/ - MASSA FALIDA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se as cópias necessárias para os autos da demanda executiva, desapensando o presente feito e encaminhando-o ao arquivo, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2002.61.14.000154-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.007770-5) MAXIMILIANO GASQUES (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Ciência as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito Judicial de fls. 195/200. Após a manifestação das partes e nada mais sendo requerido, defiro a expedição de Alvará de Levantamento para o Perito Judicial da quantia constante da guia de fls. 151.

**2002.61.14.001022-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.000324-6) BACKER S/A (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio TRF da 3ª Região. Traslade-se as cópias necessárias para os autos da demanda executiva. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2002.61.14.002386-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.007046-2) NIQUELACAO E CROMACAO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP053204 JEANE MARCON DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio TRF da 3ª Região. Considerando o traslado de cópia às fls. 110/111, promova-se a extração de cópia das fls. 133/138, juntando-a aos autos da demanda executiva. Após, arquive-se o presente feito, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2002.61.14.002535-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.006782-7) FIACAO E TECELAGEM TOGNATO S/A (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio TRF da 3ª Região. Traslade-se as cópias necessárias para os autos da demanda executiva, encaminhando o presente feito ao arquivo, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2003.61.14.000253-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.007874-6) DESMOLTEC DESENVOLV DE MOLDES E TECNICAS LTDA ME - MASSA FALIDA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio TRF da 3ª Região. Traslade-se as cópias necessárias para os autos da demanda executiva, desapensando o presente feito, considerando o que restou decidido pelo Egrégio Tribunal, encaminhando-o ao arquivo, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2003.61.14.000311-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1502766-2) CARBOTEC COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio TRF da 3ª Região. Traslade-se as cópias necessárias para os autos da demanda executiva, desapensando e encaminhando estes autos ao arquivo, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2006.61.14.006174-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002370-6) MUNDI MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Manifeste-se a embargante acerca da impugnação. Sem prejuízo, digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Consigno que o silêncio será tido como renúncia ao direito de produzi-las. Intime-se.

**2006.61.14.006765-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.008652-9) PLASTICOS SILVATRIM DO BRASIL LTDA (ADV. SP150336 ANA CLAUDIA FERREIRA QUEIROZ E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP238615 DENIS BARROSO ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

Fls. 146/147: Anote-se. Após, vista à embargante acerca da impugnação. Sem prejuízo, digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Consigno que o silêncio será tido como renúncia ao direito de produzi-las. Intimem-se.

**2006.61.14.007175-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.001910-0) IND/ ELETRO DOMINICHELLI LTDA MASSA FALIDA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Manifeste-se a embargante acerca da impugnação. Sem prejuízo, digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Consigno que o silêncio será tido como renúncia ao direito de produzi-las. Intimem-se.

**2007.61.14.000110-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.003924-0) EXTERNATO RIO BRANCO S/C LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Insurge-se a embargante contra as dívidas consubstanciadas nas CDAs n.ºs 80 6 05 076412-88, 80 2 06 032553-19 e 80 6 06 049629-05, assim o valor da causa deverá corresponder ao global do débito exigido, conforme já consignado na decisão de fl. 33. Não tendo a embargante cumprido, devidamente, a ordem judicial, determino a conclusão dos autos para prolação de sentença. Intime-se.

**2007.61.14.003715-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.000906-4) COOPERATIVA DE ECON. E CREDITO MUTUO DO GRUPO BASF LTDA (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Apresente a embargante o original do instrumento de procuração, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

**2008.61.14.000992-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.008047-9) COLI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

No prazo de 10 (dez) dias, apresente a embargante original do instrumento de procuração, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

**2008.61.14.001018-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002171-8) TRANSCAYRES TRANSPORTE E TURISMO LTDA (ADV. SP150167 MARINA ROCHA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Apresente a embargante cópia da CDA e auto de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

**2008.61.14.001042-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001969-4) D H F METALURGICA LTDA (ADV. SP224955 LUCIANO JOSE GARUTI E ADV. SP120104 CINTIA MARIA LEO SILVA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

No prazo de 10 (dez) dias, apresente a embargante: 1. instrumento de procuração; 2. contrato social e 3. cópia da certidão de dívida ativa e auto de penhora. Devendo, também, atribuir valor à causa, que corresponde ao débito exigido. Saliento que a juntada dos documentos elencados nos itens 1 e 2 nos autos da ação execução fiscal n.º 2007.61.14.001969-4 não a exime da apresentação neste feito, posto que, distintos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.14.001774-0** - ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X SAO JOAQUIM S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO

Trata-se de execução de honorários de sucumbência arbitrados em sentença proferida em embargos à execução. Considerando que a presente execução se dá exclusivamente entre particulares, não existindo em qualquer de seus pólos nenhuma das pessoas elencadas no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988, os autos deverão tramitar perante a Justiça Estadual. Nesse sentido: Processo CC 17897 / SC CONFLITO DE COMPETENCIA 1996/0045488-4 Relator(a) Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (1088) Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO Data do Julgamento 25/11/1998 Data da Publicação/Fonte DJ 02.08.1999 P.127. Ementa: COMPETÊNCIA. CONFLITO. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA FEDERAL. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS. ADVOGADO DATIVO. CARÁTER ABSOLUTO (RATIONE PERSONAE) DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 575-II, CPC. COMPETÊNCIA RELATIVA. PREVALÊNCIA DA REGRA COMPETENCIAL CONSTITUCIONAL SOBRE A REGRA INFRACONSTITUCIONAL. PREVALÊNCIA DO CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA SOBRE O CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA RELATIVA. I - No confronto entre a competência do juiz que julgou a causa em primeiro grau, para a execução dos julgados que proferiu, e a competência racione personae da Justiça Federal, fixada na Constituição, deve prevalecer esta última. II - A competência da Justiça Federal é definida em sede constitucional em razão das pessoas que figuram na relação processual como autor, réu, assistente ou oponente, não logrando ser ampliada por qualquer razão. III - Conforme afirmou esta Seção no CC 16.397-7-RJ, por mim relatado, com suporte principalmente na doutrina de Amílcar de Castro, somente na hipótese do inciso I a competência para a execução, prevista no art. 575, CPC, é absoluta. Acórdão: . Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do conflito e declarar

competente o Juizado Especial de Pequenas Causas de Blumenau-SC, o suscitado. Votaram com o Relator os Ministros Cesar Asfor Rocha, Ruy Rosado de Aguiar, Carlos Alberto Menezes Direito, Bueno de Souza, Costa Leite, Nilson Naves e Eduardo Ribeiro. Ausente, nesta assentada, o Ministro Waldemar Zveiter. Isso posto, remetam-se os autos a uma das Varas de Justiça Estadual Cível de São Bernardo do Campo, com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.14.003383-7** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP156624E GLAUCIA DE SOUZA SILVA) X DANTON IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP154584E CAROLINA HELENA FREITAS PRADO E ADV. SP155110E EVELYN CARINA DE OLIVEIRA NUNES E ADV. SP156624E GLAUCIA DE SOUZA SILVA E ADV. SP155453E MARCELO BARBOSA DA SILVA)

Considerando que a diligência para bloqueio de valores foi efetivada em 2006, tendo as demais restado negativas, DEFIRO o pedido de novo bloqueio, ora, pelo sistema BACENJUD. Entretanto, em razão do lapso transcorrido, apresente o exequente demonstrativo de débito atualizado a fim de efetivar tal diligência. No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

**2002.61.14.006388-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP093250 ANDRE PAULO PUPO ALAYON E ADV. SP008689 JOSE ALAYON E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA E ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X JEANETE MESSIAS DEL VALHE (ADV. SP102233 MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ)  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2004.61.14.006479-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X OSWALDO BAUMHAKL  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6830/80.

**2005.61.14.001602-7** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X PEMATEC TRIANGEL DO BRASIL LTDA (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)  
Em face da constatação parcial dos bens penhorados às fls. 18, e tendo em vista os leilões designados, manifeste-se o exequente no prazo de 48 horas.

**2005.61.14.002210-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DR PROMAQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE E ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS E ADV. SP201080 MARLENE LOPES DE CARVALHO)  
Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio TRF da 3ª Região. Requeira a executada, ora exequente do ônus de sucumbência, o que de direito. No silêncio arquivem-se até ulterior provocação da parte interessada. Intimem-se.

**2005.61.14.005257-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Telma Celi Ribeiro de Moraes) X BKM ANTICORROSAO LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP173130 GISELE BORGHI BÜHLER E ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA E ADV. SP236957 RODRIGO GAIOTTO ARONCHI E ADV. SP237812 FELIPE CRISTOBAL BARRENECHEA ARANCIBIA)  
Fls. 84/95: Ciente do agravo interposto. Mantenho a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se o despacho de fls. 81, tópico final. Intime(m)-se.

**2006.61.14.004020-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PROEZA CINEVIDEO LTDA (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E ADV. SP257793 RICARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO)  
Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, quanto às CDAs nº 80 2 05 034618-80, 80 6 03 099741-08, 80 6 06 026490-02, 80 6 06 026491-85 e 80 7 06 006336-88, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. No que tange a CDA nº 80 2 06 016955-67, suspendo o curso do presente feito, até o término do parcelamento, conforme noticiado às fls. 210/211, cabendo à exequente verificar os pagamentos. P.R.I.C.

**2007.61.14.001101-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SANO ASSESSORIA MEDICA LTDA (ADV. SP034755 VITTO MONTINI JUNIOR)  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6830/80.

**2007.61.14.003041-0** - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X IGOR DE SOUZA ROCHA  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2007.61.14.003614-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X TOME ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES E ADV. SP097089 SIDNEI GARCIA DIAZ E ADV. SP158223E ANNA PAULA AVILA PASCHUINO)  
Fls. 106/139: Ciente do agravo interposto.Mantenho a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se o despacho de fls. 102, tópico final. Intime(m)-se.

**2007.61.14.004828-1** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA APARECIDA DE LOURDES DA SILVA  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2007.61.14.004882-7** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MIRIAM DE CASSIA GRAVA  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2007.61.14.004936-4** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SILVIO LEITE DA SILVA  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2007.61.14.004949-2** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SILVIO LEITE DA SILVA  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2007.61.14.004969-8** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RENATA MICHELONI  
Diante disso, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO o processo sem exame do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso I, III e IV e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

#### **Expediente Nº 1606**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.14.001772-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FERNANDO TEIXEIRA DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA)  
Fls. 88/89 - Manifeste-se a autora - CEF.No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada.Int.

**2006.63.01.029077-8** - JAIME JOSE GASPARIN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Fls. 282/286 - Concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para vista dos autos fora de cartório, conforme requerido, devendo providenciar a juntada de procuração e declaração de pobreza regularizadas, face ao erro de digitação do nome do autor constante dos documentos juntados às fls. 285/286, bem como para providenciar a contrafé para citação do réu.Int.

**2007.61.14.002789-7** - IVAN BEZERRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Considerando-se o lapso de tempo decorrido, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.14.003883-4** - ADELINO PEREIRA SERRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP236871 MARCELO SANTUCCI SCHWETER E ADV. SP253577 CARLA ANDRÉIA PEREIRA SERRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO  
Defiro o pedido de fls. 44, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

**2007.61.14.006487-0** - EDSON LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA



ECONOMICA FEDERAL - CEF  
TUTELA INDEFERIDA.

**2007.61.14.006789-5** - DORALICE BATISTA (ADV. SP213197 FRANCINE BROIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X MARIA SILVANIA DE MELO

Preliminarmente, manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl. 94 fornecendo o atual endereço da co-ré MARIA SILVANIA DE MELO.Int.

**2007.61.14.007000-6** - JOAO FERNANDES SILVA (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência.Cumpra o autor integralmente o despacho de fls. 25, em 48 (quarenta e oito) horas, devendo trazer declaração de pobreza, assinado de próprio punho, declarando não possuir condições econômicas para arcar com as despesas e custas processuais, sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, sob pena de extinção do processo.Intime-se.

**2007.61.14.007203-9** - SAMARA ADELAIDE SIQUEIRA REQUIA E OUTRO (ADV. SP119120 SONIA REGINA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 29 - A petionária de fl. 29 deverá atentar-se à elaboração de suas iniciais, tendo em vista que não constava dos autos o número de sua OAB, tornando impossível o seu cadastramento no sistema processual.Republique-se o despacho de fl. 23.Fl. 23 É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art.267, 3º, do CPC).Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão.Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado(a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial.Iso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo.Int.

**2007.61.14.007580-6** - ROSANGELA TROVATTO PERES E OUTROS (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.

**2007.61.14.007830-3** - DAVI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.

**2007.61.14.007874-1** - ZELIA MARIA GIANOTTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A autora, devidamente intimada a fornecer declaração de pobreza no original, posto que a de fls. 16 é cópia colorida, não o fez, motivo pelo qual indefiro os benefícios da gratuidade judiciária.Recolha a autora as custas processuais, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

**2007.61.14.007885-6** - YARA LOPES DE SOUZA ABLAS (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X UNIAO FEDERAL

Fl. 53 - Manifeste-se a parte autora.Int.

**2007.61.14.008131-4** - MARIA INES FABRE FELIZ (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSWALDO BARATELA FILHO

TUTELA INDEFERIDA.

**2007.61.14.008160-0** - JOAN CARAJELEASCOV (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra o autor integralmente o despacho de fls. 22, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

**2007.61.14.008162-4** - EDMUNDO FABBRI (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra o autor integralmente o despacho de fls. 27, no tocante à apresentação da declaração de que não pode arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

**2007.61.14.008281-1** - MARIA LEONOR TEIXEIRA DE SANTANA SILVA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS TUTELA INDEFERIDA.

**2007.61.14.008591-5** - SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A (ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.00.003606-7** - WESLEI TABAJARA DO AMARAL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareçam os autores a interposição da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a existência do feito nº 2005.61.14.900110-0, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.14.000015-0** - CLARINDA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP131498 ANTONIO CLEMENTE PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

Recebo a petição de fls. 52 em aditamento à inicial.Ao SEDI, para inclusão de RENAN DOS SANTOS SILVEIRA no pólo passivo da demanda.Sem prejuízo, forneça a autora mais uma contrafé, necessária à citação do co-réu, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

**2008.61.14.000277-7** - ELVIRA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TUTELA DEFERIDA.

**2008.61.14.000278-9** - JOSE RAMOS BARBOSA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.000370-8** - COLI TRANSPORTES RODOVIARIOS LIMITADA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção.Fls. 60/79 - Mantenho a decisão de fls. 50/53 por seus próprios fundamentos.Aguarde-se o decurso de prazo para contestar.Int.

**2008.61.14.000413-0** - RAIMUNDO CALISTO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se, em arquivo, a decisão final do Agravo de Instrumento noticiado às fls.Int.

**2008.61.14.000471-3** - YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

Fls. 150/151 - Intime-se o INMETRO/SC acerca da decisão de fls. 146.Instrua-se a carta de intimação com cópias de fls. 145/146, 150/151 e este despacho.Int.

**2008.61.14.000508-0** - YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 132/135 - Intime-se o INMETRO - SC acerca da suspensão da exigibilidade do crédito, conforme requerido. Expeça-se carta de intimação, intruindo-se com cópias das fls. 125, 127, 132/135 e deste despacho. Int.

**2008.61.14.000565-1** - NILZA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.006731-0, juntado à fls, 29/32.Cumpra-se a parte autora a primeira parte do despacho de fl. 16.

**2008.61.14.000572-9** - AMELIA MARTINS DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP233579B ELEANDRO ALVES DOS REIS E ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a autora o despacho de fls. 17, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

**2008.61.14.000586-9** - BENEDITO POLIDO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 30/31 - Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª região, encaminhando-se as informações solicitadas. Int.

**2008.61.14.000657-6** - FLAVIA MARDEGAN (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a autora o despacho de fls. 38, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

**2008.61.14.000887-1** - VALDELICE GAMA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.000891-3** - EMILIO CARLOS VEIGAS REGO (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.001022-1** - DEUSELENA FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP072927 CLAUDIO RODRIGUES MORALES E ADV. SP153821E MARIA MARTA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.001190-0** - ROSINEIDE BARBOZA AMARANTE (ADV. SP221833 EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a petição de fls. 66/67 em aditamento à inicial.Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 65.Int.

**2008.61.14.001210-2** - ALMIR VICENTE CAVALLARI E OUTRO (ADV. SP254765 FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Manifestem-se os autores com relação ao processamento do presente feito perante este Juízo, face ao endereçamento do mesmo na petição inicial.Int.

**2008.61.14.001285-0** - OSMAR FRANCISCO LEITE (ADV. SP129733E PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA E ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.001289-8** - JACOMO OLIVIO LONGHINI FILHO (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O(s) autor(es) devera(ão) apresentar declaração de que não pode(m) arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.14.001293-0** - ADEMIR PAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP094102 OSNY DA SILVA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O(s) autor(es) devera(ão) apresentar declaração de que não pode(m) arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na

petição inicial, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.14.001306-4** - MARIA DE LOURDES GOES (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 185/186 - Publique-se o despacho de fl. 180.Fl. 180 - Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de tutela após a apresentação da contestação. Cite-se, com os benefícios da gratuidade judiciária, que ora concedo em face do documento de fl. 07. Intime-se.

**2008.61.14.001322-2** - ELISEU LIMEIRA DOS SANTOS (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.001323-4** - ANA LUCIA NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.001335-0** - FRANCISCO FERNANDES DE MOURA (ADV. SP176049 VAGNER TAVARES JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.001349-0** - DOUGLAS TAKEUTI FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O(s) autor(es) deves(em) apresentar declaração de que não pode(m) arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.14.001385-4** - RIVALDO JOSE ROLIN (ADV. SP119120 SONIA REGINA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Justiça Federal é absolutamente incompetente para o presente feito, haja vista buscar o Autor a concessão de benefício de auxílio por acidente de trabalho, matéria de origem acidentária, fazendo incidir o art. 109, I, da Constituição Federal. Posto isso, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de São Bernardo do Campo, para onde deverão os autos ser remetidos, com nossas homenagens, cautelas de estilo e devida baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.14.001435-4** - MARCIA NUNES DE MORAIS (ADV. SP199816 IVANIR ZANQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.001461-5** - JOAO GUSTAVO VIANA DE CASTRO (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de tutela após a apresentação da contestação. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.14.001478-0** - JOSE AILTON DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.001483-4** - JOSE CARLOS GONCALVES (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Forneça a parte autora a contrafé para citação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.14.001510-3** - BENEDITO DE JESUS MENEZES LIMA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.001526-7** - DANIELE CRISTINE ASSI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se com os benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora concedo. Intime-se.

**2008.61.14.001552-8** - TOYOKO HIRAMA KAWATA (ADV. SP177497 RENATA JARRETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.001567-0** - SUELI APARECIDA GONCALVES DE CAMPOS OLIVEIRA (ADV. SP203818 SANDRA JACUBAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, INDEFIRO a antecipação de tutela. Cite-se, com os benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora concedo. Intime-se.

**2008.61.14.001643-0** - AZINILDES PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.001655-7** - TEREZA DA GRACA DE PAES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, a parte autora deverá regularizar sua representação processual, que no caso deverá ser feita através de instrumento público. Int.

**2008.61.14.001667-3** - VALTER ANTONIO TENNEIRO (ADV. SP195241 MIGUEL ROMANO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, esclareça a parte autora a divergência de nome na petição inicial e documentos de fls. 09/24. Sem prejuízo, o autor deverá apresentar declaração de que não pode arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.14.001684-3** - GERALDO DA SILVA BEZERRA (ADV. SP122969 CARLOS APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo. Int.

**2008.61.14.001688-0** - PAULA DOS SANTOS MORADO (ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, verifico não haver relação de prevenção destes autos com o de nº 2007.61.14.004290-4, por tratar-se de pedidos distintos. Providencie a parte autora, a regularização da representação processual apresentando o original da procuração, bem como original da declaração de que não pode arcar com as custas e despesas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.14.001703-3** - UBALDO RODRIGUES MONTEIRO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA DEFERIDA.

**2008.61.14.001704-5** - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.001721-5** - IZAIAS FERNANDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Esclareça a parte autora a propositura da presente ação em face das cópias de fls. 22/40, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.iNT.

**2008.61.14.001825-6** - CLEIDE DO AMARAL BARROS DA SILVA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.001827-0** - EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.001849-9** - ESTHER GRANCHER DOS SANTOS (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Preliminarmente, a parte autora deverá regularizar sua representação processual, que no caso deverá ser feita através de instrumento público. Int.

**2008.61.14.001861-0** - NIVANIA ARAUJO DE SANTANA (ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.001869-4** - CLARICE APARECIDA CHAVES DA SILVA (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.001871-2** - LAURIZETE MORENO DE AMORIM (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.001913-3** - JOSE BROGIATO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.001914-5** - GERALDA ADELINA DE SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Providencie a autora a regularização da declaração de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, assinando o documento de fls. 27, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

**2008.61.14.001916-9** - JOSE PEREIRA DE MACEDO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.001919-4** - HUGO LOBO CHAGAS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.001950-9** - PEDRINA MARIA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.001951-0** - APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.001952-2** - VALDIR CARDOSO NERI (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.001954-6** - JOSE MATIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.001956-0** - EDILSON ODILIO DE SOUSA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.001959-5** - CICERO JOSE LINO FEITOSA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002030-5** - TERESA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que o Autor pretende obter revisão de benefício previdenciário por incapacidade decorrente de acidente do trabalho, e considerando que as ações de natureza acidentária ajuizadas em face do INSS são de competência absoluta da Justiça Estadual, a teor da ressalva constante do art. 109, I, da magna carta e conforme Súmula n.º 15 do STJ, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de São Bernardo do Campo, nos termos da Súmula n.º 150 do STJ, para onde deverão os autos ser remetidos com nossas homenagens, adotando-se as cautelas de estilo e promovendo-se a necessária baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.14.002032-9** - SEBASTIAO BRAGA FILHO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002034-2** - FRANCISCO JOSE MANZINI (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.002065-2** - JOAO BATISTA DE QUEIROZ (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.14.006107-8** - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MEDITERRANEO I E OUTRO (ADV. SP081193 JOAO KAHIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)  
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/05/2008, às 14:00 horas, intimando-se o autor. Cite-se e intime-se a ré. Int.

**2007.61.14.006612-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAS DA ESPANHA (ADV. SP188015 WEIDER FRANCO PEREIRA E ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Não há que se falar em conversão do rito sumário para o ordinário. Como cediço, o procedimento

sumário é mais célere e adotado em casos previstos em lei. Em matérias como aqui discutida, o uso do procedimento sumário está determinado no art. 275, II, b do Código de Processo Civil, motivo pelo qual mantenho a audiência designada. Int.

**2007.61.14.006909-0** - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES E OUTRO (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Não há que se falar em conversão do rito sumário para o ordinário. Como cediço, o procedimento sumário é mais célere e adotado em casos previstos em lei. Em matérias como aqui discutida, o uso do procedimento sumário está determinado no art. 275, II, b do Código de Processo Civil, motivo pelo qual mantenho a audiência designada. Publique-se o despacho de fl. 94.FL. 94 - Fls. 91/93 - Intime-se pessoalmente a parte autora, na pessoa do Síndico Geral, para constituir novo advogado no prazo de 72 (setenta e duas horas), sob pena de cancelamento da audiência designada para 07/05/2008 e extinção do presente feito. Int.

**2007.61.14.006913-2** - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES E OUTRO (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Não há que se falar em conversão do rito sumário para o ordinário. Como cediço, o procedimento sumário é mais célere e adotado em casos previstos em lei. Em matérias como aqui discutida, o uso do procedimento sumário está determinado no art. 275, II, b do Código de Processo Civil, motivo pelo qual mantenho a audiência designada. Fls. 108/110 - Intime-se a parte autora, na pessoa do Síndico Geral, para constituir novo advogado no prazo de 72 (setenta e duas horas), sob pena de cancelamento da audiência designada para 07/05/2008 e extinção do presente feito. Int.

**2007.61.14.007373-1** - EDIFICIO TURMALINA (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Não há que se falar em conversão do rito sumário para o ordinário. Como cediço, o procedimento sumário é mais célere e adotado em casos previstos em lei. Em matérias como aqui discutida, o uso do procedimento sumário está determinado no art. 275, II, b do Código de Processo Civil, motivo pelo qual mantenho a audiência designada. Int.

**2007.61.14.007810-8** - CONDOMINIO MIRANTE ALVES DIAS E OUTRO (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Não há que se falar em conversão do rito sumário para o ordinário. Como cediço, o procedimento sumário é mais célere e adotado em casos previstos em lei. Em matérias como aqui discutida, o uso do procedimento sumário está determinado no art. 275, II, b do Código de Processo Civil, motivo pelo qual mantenho a audiência designada. Int.

**2008.61.14.001460-3** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OLIMPHUS (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Verifico não haver prevenção entre estes autos e os apresentados às fls. por tratarem-se de unidades distintas. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/05/2008, às 14:30horas, intimando-se o autor. Cite-se e intime-se a ré. Int.

**2008.61.14.001775-6** - CLAUDIO CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Justiça Federal é absolutamente incompetente para o presente feito, haja vista buscar o Autor o restabelecimento de auxílio por acidente de trabalho, matéria de origem acidentária, fazendo incidir o art. 109, I, da Constituição Federal. Posto isso, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Jutiça Estadual da Comarca de São Bernardo do Campo, para onde deverão os autos ser remetidos, com nossas homenagens, cautelas de estilo e devida baixa na ditribuição. Intime-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.14.001463-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.007416-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGHER) X NAIR FERREIRA ROCHA (ADV. SP206817 LUCIANO ALEXANDER NAGAI)

Dê-se vista ao excepto para resposta, no prazo legal. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**



**2008.61.14.001467-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.000717-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X JOSE FRANCISCO CRUZ (ADV. SP053949 SIGMAR WERNER SCHULZE)

Dê-se vista ao impugnado para resposta, no prazo legal. Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.14.001466-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.000717-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X JOSE FRANCISCO CRUZ (ADV. SP053949 SIGMAR WERNER SCHULZE)

Dê-se vista ao impugnado para resposta, no prazo legal. Int.

#### **Expediente Nº 1619**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**96.0104375-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C.CASAGRANDE) X GUSTAVO HENRIQUE RAMOS COSTA (ADV. SP132172 ALEXANDRE TORAL MOLERO E PROCURAD CIBELE MAYER E ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X LUIZ AUGUSTO FRIGERI PIRES E OUTRO (ADV. SP064626 FRANCISCO SERGIO CASTRO DE VASCONCELLOS E ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP132172 ALEXANDRE TORAL MOLERO E ADV. SP189912 SYLVIA MANETTI ARMENTANO RODRIGUES E ADV. SP045060 MILTON JACINTHO E ADV. SP200042 PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA DALA DÉA E ADV. SP203677 JOSE LAERCIO SANTANA E ADV. SP204525 LETÍCIA MONTREZOL SCHULZE E ADV. SP206898 BRUNO GARCIA MARTINS E PROCURAD CIBELE MAYER E ADV. SP196233 DOUGLAS ROBERTO MENEZES E PROCURAD MAGALI MOREIRA BOCCHIGLIERI E PROCURAD CYNTHIA MAIA SOUTO LIMA E PROCURAD EDSON SASSAKI JACINTHO) X UBIRAJARA MARQUES DE CARVALHO E SILVA (PROCURAD OSMAR CERCHI FUZZARI E ADV. SP080554 ANTONIO SILVIO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP032935 PATRICK LIEUTAUD)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, nos termos do artigo 499 do C.P.P.

**1999.61.14.005437-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X SERGIO HENRIQUE GALLUCI (ADV. SP024188 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO E ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E ADV. SP022274 BENEDICTO ANTONIO PAIVA DOLIVAL E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP181835A RENATA FIGUEIREDO PEREIRA CASSIANO E ADV. SP129051 VALERIA DA CUNHA PRADO E ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI E ADV. SP119975E LIGIA MARIA DE MORAES PEREIRA E ADV. SP206208A RENATA AZEVEDO DUARTE E ADV. SP243797 HANS BRAGTNER HAENDCHEN E ADV. SP145235E SANDRA REGINA DIAS) X JOSE ROBERTO GALLUCI (ADV. SP024188 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP022274 BENEDICTO ANTONIO PAIVA DOLIVAL E ADV. SP237443 ANA LUCIA PRANDINE LAZZARI E ADV. SP137262E HELITA SATIE NAGASSIMA E ADV. SP145235E SANDRA REGINA DIAS)

E-mail comunicando acerca da designação de audiência de oitiva de testemunha de defesa para 20 de maio de 2008, às 15:00 horas - autos nº 2007.33.00.022987-1 - 2ª Vara Federal de Salvador/BA.

**2000.61.14.001497-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X LEONARDO VITOR SPINELLI (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA E ADV. SP189786 ÉRICO JOSÉ GIRO) X ADALGIZA DANGELO SPINELLI E OUTRO (ADV. SP081567 LUIZ ANTONIO LOURENÇO DA SILVA)

POSTO ISSO, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para: ABSOLVER, nos termos do art.386, IV, do CPP, a denunciada ILZA BIANCHI SPINELLI, quanto a imputação do crime de apropriação indébita previdenciária - art.168-A, do CP; DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato tratado no presente feito com relação a LEONARDO VICTOR SPINELII, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.Após as comunicações de praxe e o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com as formalidades legais.P.R.I.C.

**2000.61.14.003429-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X MANUEL GONZALEZ RUBIO (ADV. SP123850 JESSEN PIRES DE AZEVEDO FIGUEIRA) X JULIAN GONZALEZ FABRA (ADV. SP123850 JESSEN PIRES DE AZEVEDO FIGUEIRA)

Recebo a apelação tempestivamente interposta à fl.658 em seus regulares efeitos de direito.Intime-se a defesa para a apresentação das razões recursais no prazo legal.Após, ao Ministério Público Federal para contra-razões recursais no prazo legal.Sem prejuízo, e considerando o artigo 285 do Provimento COGE nº 64/2005, e ainda a certidão de fl.664, expeça-se carta precatória à Comarca de Alto Taquari/MT, para a intimação do réu MANUEL GONZALEZ RUBIO da sentença prolatada nestes autos.Solicite-se a devolução da carta precatória copiada à fl.661 devidamente cumprida.Intimem-se.

**2001.61.14.004597-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCIO S. DA SILVA ARAUJO) X LUIZ ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP160908 FRANCISCO JAVIER SERNA QUINTO E ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA E ADV. SP177131 JULIANA SÁ DE MIRANDA E PROCURAD ANNA CAROLINA SENI PEITO MACEDO E ADV. SP234528 DANILO VIDILLI ALVES PEREIRA E ADV. SP211087 FERNANDO DE MORAES POUSADA) Estando demonstrada a justa causa para a ação penal, recebo a denúncia de fls. 363/366 oferecida em desfavor de LUIZ ANTONIO DA SILVA e MARCOS ROBERTO CONSULIM , sobre os fatos narrados nos presentes autos, e, em consequência, designo o dia 06 de maio de 2008, às 15:10 horas, para o interrogatório do acusado LUIZ ANTONIO DA SILVA que deverá ser citado in faciem.Sem prejuízo, expeça-se carta precatória à comarca de Mauá/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, para a citação e interrogatório do acusado MARCOS ROBERTO CONSULIM, sobre os fatos narrados nos presentes autos.Requisitem-se as folhas de antecedentes e certidões criminais dos denunciados.Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual, cadastrando-se como ação criminal em nome dos acusados acima citados.Anote-se.Ao Sedi para as devidas anotações.Comunique-se.Intime-se o Ministério Público Federal.

**2003.61.14.002322-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X FABIO ALVES DA SILVA (ADV. SP084146 CLAUDIA MACHADO ZIPOLI) VISTOS EM INSPEÇÃO.Intime-se a defensora do réu a apresentar defesa prévia no prazo legal.

**2005.61.14.001263-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X FLAVIO GALEAZZO (ADV. SP064836 JOSE CARLOS DE LIMA E ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO E ADV. SP102077 ROSANA OLIVERIO MERENCIANO E ADV. SP139052 MARCIA ALENCAR LUCAS E ADV. SP198727 ELISÂNGELA APARECIDA DE CARVALHO E ADV. SP167438 RODRIGO ZAMBELO BATISTA) X LAZARA MAGRINI GALEAZZO Fls. 581/582: Devidamente intimada, conforme certidão de fl. 580, a defesa requereu diligências na fase do artigo 499 do C.P.P. fora do prazo legal, consoante certidão de fl. 583, motivo pelo qual determino o desentranhamento de tal peça para posterior entrega aos subscritores mediante recibo nos autos.Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do C.P.P., a começar pelo Ministério Público Federal.Intimem-se.

**2005.61.14.001274-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JOSE CARLOS VOLKMAR E OUTROS (ADV. SP050476 NILTON MASSIH) Ofício 914/2008-adriana - Carta Precatória Criminal nº 161.01.2007.013080-0 - 1ª Vara Criminal de Diadema - Audiência para oitiva de testemunha de defesa designada para 05 de maio de 2008, às 14:45.

**2006.61.14.000117-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X DIERLY BALTAZAR FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X RENATO FERNANDES SOARES (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) VISTOS EM INSPEÇÃOManifeste-se a defesa, nos termos do art. 500 do CPP.Sem prejuízo, requisitem-se as folhas de antecedentes e certidões criminais.

**2007.61.14.002913-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MAURO YAMAGUTI (ADV. SP111387 GERSON RODRIGUES) X DIOCILIO JOSE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP111387 GERSON RODRIGUES) E-mail comunicando acerca da designação de audiência de oitiva de testemunha de defesa para 30 de abril de 2008, às 16:30 horas - Carta precatória nº 2007.61.81.013662-0 - 1ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP.

**2007.61.14.004431-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X

ANGELO FERRARO (ADV. SP105604 ALBERTO NAVARRO)

E-mail comunicando acerca da designação de audiência de interrogatório para 10 de julho de 2008, às 15:00 horas - Carta precatória nº 2007.61.81.15798-2 - 5ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP.

**2007.61.14.004439-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X CELSO ALVES (ADV. SP194593 CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTÓDIO) X CICERO APPARECIDO COSTA (ADV. SP126928 ANIBAL BLANCO DA COSTA) X PEDRO TAKASHIRO SEKIMOTO (ADV. SP241543 PATRICIA ESTAGLIANOIA)

Defiro o requerido pela defesa às fls. 499/505 e designo o dia 13/05/2008, às 16:00 horas, para audiência de oitiva da testemunha de DEFESA Valtênir da Costa Homem, que deverá ser intimada no endereço constante da referida petição, constando o CEP a ser diligenciado. Intimem-se o Ministério Público Federal, os acusados e seus defensores. Ainda, e-mail informando audiência na 10ª Vara Criminal Federal, referente a Carta Precatória nº 2008.61.81.002908-0, para data 05/06/2008, às 14:00 horas. Ofício 519/08-1na, informando acerca de audiência designada para 13 de maio de 2008, às 14:30 horas na 1ª Vara Federal de Santo André, autos nº 2008.61.26.000700-6. Ofício nº 2497408, informando acerca de audiência designada para 09 de maio de 2008, às 14:10 horas, na 2ª Vara de Curitiba/PR, autos nº 2008.70.00.003500-3/SP.

**2007.61.14.006224-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MARIA DAS GRACAS DA RESSURREICAO CORTAT (ADV. SP209049 EDUARDO PEREZ OLIVEIRA E ADV. SP242790 HELMUT JOSEF GRUBER E ADV. SP234893 MARIANA LEVISCHI DE LUCA)

Autos nº 477.01.2007.019939-0/000000-000-CP - 1ª Vara Criminal da comarca de Praia Grande - Audiência de oitiva de testemunhas designada para 30 de abril de 2008, às 14:35 horas.

**2008.61.14.000435-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X JOSE ANTONIO FERNANDES (ADV. SP126916 PEDRO LUIZ BIFFI) X IVONE UZZUM E OUTRO

Ofício da 3ª Vara Criminal da comarca de Diadema/SP - Carta Precatória nº 161.01.2008.004727-6 - Audiência de interrogatório designada para 03 de julho de 2008, às 14:30 horas.

#### **EXECUCAO PENAL PROVISORIA**

**2007.61.81.015179-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X YUKIO AKIMOTO (ADV. SP181029 CLÁUDIA ALVES)

Expeça-se ofício ao MM. Juízo de Direito da Vara de Execuções Criminais do Estado, solicitando informar se naquele órgão existe execução criminal em trâmite, e a fase em que se encontra. Certifique a Secretaria acerca de eventual existência de execuções penais em nome do apenado, no âmbito desta Jurisdição. Designo o dia 20/05/2008, às 14:30 horas, para realização de audiência admonitória para início de cumprimento de pena alternativa, a que foi condenado o sentenciado YUKIO AKIMOTO, que deverá ser intimado. Elabore-se o cálculo da pena de multa e dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

#### **PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO CRIMINAL**

**2004.61.14.002084-1** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP155307E ALEX BARROS MEDEIROS E ADV. SP150643E FERNANDO SERGIO DE MORAES VIDEIRA E ADV. SP151039E CARLOS EDUARDO BORGHI PLÁ E ADV. SP143960E DANIEL DINIS FONSECA E ADV. SP153635E KLEBER SOARES DE CAMARGO E ADV. SP159791E THIAGO ANDRE DE OLIVEIRA SILVA E ADV. SP155307E ALEX BARROS MEDEIROS)

Remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Ciência ao Ministério Público Federal.

### **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.**

**Expediente Nº 5594**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.14.001489-5** - TRANSPORTADORA SCHLATTER LTDA (ADV. SP135345 MARLI ALVES PINTO) X DELEGADO

DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Dê-se ciência ao Impetrante das informações de fls. 104/108.

**2008.61.14.001536-0** - JOSE SEVERIANO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

(...) Isso posto, DEFIRO A LIMINAR para o fim de determinar à autoridade impetrada a análise do NB 145.886.201-9, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação desta decisao.(...)

**2008.61.14.001635-1** - PRODTY MECATRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP221823 CARLOS EDUARDO DONADELLI GRECHI E ADV. SP155937E CESAR AUGUSTO DONADELLI GRECHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

(...) Isto posto, CONCEDO A LIMINAR requerida para determinar a expedição de certidão negativa de débitos, desde que não haja outros a obstar tal medida.(...)

**2008.61.14.002175-9** - JOSE AFONSO ALVES PEREIRA (ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP150393E GERLINDO MARTINS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Requisitem-se as informações. Após apreciarei o pedido de liminar.Intime(m)-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.056357-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.002393-8) MARIA CLARA CHIAPETTA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Vistos. Manifeste-se a(o) Exequente (CEF) para requerer o que de direito, no prazo legal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **1ª VARA DE SÃO CARLOS**

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER**

**Expediente Nº 1437**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.15.000098-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X REBECCA HELENA RODRIGUES MACIEL LANCIERI

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a medida liminar concedida às fls. 26/27. Condeno a exequente ao pagamento de custas processuais. Não há honorários advocatícios, uma vez que não se perfez a relação processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2005.61.02.001657-7** - RAUL PINTO MARTINELLI E OUTRO (ADV. SP214265 CARLOS AUGUSTO KASTEIN BARCELLOS E ADV. SP126882 JOCELINO FACIOLI JUNIOR) X ALIPIO FERREIRA DE BARROS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP171980 PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

Comprove o autor, no prazo de dez dias, a distribuição da Carta Precatória no Juízo competente.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.15.001436-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOSE ANTONIO MENDES

1- Republique-se o item 2 da determinação de fls. 57. Fls. 57: ( Fls. 45/49 e 51/55: Traga aos autos o peticionário de fls. o respectivo instrumento de procuração, sob pena de desentranhamento das petições). 2- Após, venham os autos conclusos.

**2004.61.15.000648-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X GENTIL NEWTON DA SILVA JUNIOR E OUTRO

1- Esclareça a autora, no prazo de 30 dias, seu interesse quanto ao prosseguimento no feito à vista da devolução da Carta Precatória de Citação (fls. 59/62), retirada em 01/09/2006 sem ter sido protocolizada no Juízo Competente, e juntada de guias de recolhimento para distribuição de Precatória (fls. 64/66). 2- Decorrido o prazo sem a devida manifestação intime-se pessoalmente o procurador da Caixa Econômica Federal para que dê o efetivo cumprimento a determinação.

**2004.61.15.001958-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CELSO SEVERINO

Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção do instrumento do mandato, com as cautelas dos artigos 177 e 178 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Após ou silente, arquivem-se os autos observadas as cautelas legais.

**2004.61.15.001983-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JANETE APARECIDA ZORZENON COLANGELO

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de custas processuais. Não há honorários advocatícios, uma vez que não se perfez a relação processual. Com o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção do instrumento de mandato, com as cautelas dos artigos 177 e 178 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Face ao pedido de desistência, após o trânsito em julgado, elabore-se minuta no Sistema BacenJud a fim de desbloquear o valor de fl. 71. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.15.001400-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ROSIELDO FERREIRA CHAVES

À vista da devolução da carta de citação, manifeste-se a autora.

**2006.61.15.001247-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X ALEXANDRE HILARIO

1- À vista da certidão de fls. 34, expeça-se Carta Precatória de penhora e avaliação, devendo primeiramente a autora, no prazo de 30 dias, recolher a custas necessárias à distribuição da referida deprecata no Juízo Competente, e também o valor de R\$ 3,00 para remessa por via postal com aviso de recebimento. 2- Decorrido o prazo sem os devidos recolhimentos intime-se pessoalmente o procurador da Caixa Econômica Federal, para que dê o efetivo cumprimento.

**2007.61.15.001332-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X RAMERES ANTONIO PEREIRA CONTIERO E OUTRO

Manifeste-se a autora acerca da devolução da Carta Precatória às fls.38/43.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.15.000310-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.002082-2) BANCO BRADESCO S/A E OUTROS (ADV. SP132932 FERNANDO ANSELMO RODRIGUES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 24/40: Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prossiga-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.15.001793-6** - PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO CARLOS - SP

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.

**2007.61.15.001284-2** - MICHELE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. GO022934 MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA) X DIRETOR GERAL DEPENS - IV COMANDO AEREO REGIONAL - SERV REGIO ENSINO

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2008.61.15.000044-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X WANDERLEI JOSE COMINCIOLI E OUTRO

Primeiramente recolha a autora as custas necessárias a intimação dos requeridos por via postal com aviso de recebimento ( R\$ 3,00 por réu a ser intimado). Após, se em termos, processe-se na forma do artigo 867 do C.P.C., intimando-se o(a) requerido(a), visando à informação aos requisitos da interrupção do prazo prescricional para promover a ação de cobrança para o recebimento da dívida, objeto do contrato declinado na petição inicial. 2. Após, feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas da juntada do Aviso de Recebimento (AR) da intimação pela requerida, sejam entregues os autos ao requerente, em carga definitiva, independentemente de traslado (art. 872 do C.P.C.). 3. Cumpra-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1323**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.06.007830-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON DE ARAUJO (ADV. SP163434 FABRICIO CASTELLAN)

Não havendo testemunhas arroladas pela acusação, designo o dia 08 de maio de 2008, às 15 horas a audiência para oitiva das testemunhas de defesa.

### **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 979**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.06.000396-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP156828 ROBERTO TIMONER E ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES)

Defiro em parte o requerido pelo Autor-MPF às fls. 342 e 342/verso, bem como parte do requerido pela ré às fls. 344/346. Defiro a realização de prova pericial ambiental e nomeio como perito o Sr. Newton Luis gomes Bacarissa, engenheiro civil, com endereço na Rua Dr. João Lisboa, nº 274, Jardim Herculano, nesta, que deverá entregar o laudo no prazo 40 (quarenta) dias. Após a vinda dos quesitos intime-se pessoalmente o expert para apresentar proposta de honorários, bem como para tomar ciência da nomeação, no prazo de 10 (dez) dias. Indiquem as partes, caso queiram, o(s) assistente(s) técnico(s), e, formulem os quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em relação ao pedido de juntada de novos documentos, desde que solicitados pelo expert acima nomeado ou que sejam importantes para provar as alegações das partes, bem como a oitinha de testemunhas, serão analisados caso a caso, no momento oportuno. O pagamento da perícia será suportado, ao final, pela parte perdedora (sendo o MPF, será pago por meio de Ofício Requisitório, pela União Federal). Deverá o expert ficar ciente desta forma de pagamento de seus honorários. Quanto ao pedido de assistência formulado pelo IBAMA às fls. 348/349, defiro, uma vez que é o Órgão encarregado da fiscalização ambiental, portanto é inerente à própria estrutura da autarquia participar da presente ação. Intime-o pessoalmente desta decisão. Ao SEDI para incluir o

IBAMA como assistente do MPF.Intimem-se.

**2007.61.06.008514-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X SEBASTIAO DIAS MACIEL X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 237/239: ...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao réu SEBASTIÃO DIAS MACIEL OU A QUEM ESTIVER NA POSSE DAQUELE LOCAL, que se abstenha de construir ou prosseguir na construção que houver iniciado, permitindo-lhe apenas o uso do imóvel que não agrave ou aumente as modificações ambientais até agora introduzidas, inclusive quanto a animais e plantas, sob pena de aplicação de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais). Ao IBAMA, determino a fiscalização periódica do local para acompanhar o cumprimento desta medida até a prolação da sentença, informando este Juízo. Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre a certidão de fl. 165. Ao Sedi para corrigir o cadastramento para Classe 1 - Ação Civil Pública sobre dano ambiental. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2006.61.06.000004-4** - GERSON FERNANDES E OUTRO (ADV. SP218094 JOSEANE DOS SANTOS QUEIROZ E ADV. SP122432 SILVANA NUNES FELIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Tendo em vista a renúncia de fls. 142, intimem-se pessoalmente os Autores para que constituam novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

**2007.61.06.003291-8** - RONALDO RODAS DE CARVALHO (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Defiro em parte o requerido pelo(a)s autor(a)(es) às fls. 241/243. Defiro a realização de prova pericial contábil e nomeio como perito o Sr. Valdecir Buosi, contador, com escritório na Rua São Carlos, nº 450, Jardim Europa, nesta, que deverá entregar o laudo no prazo 40 (quarenta) dias. Intime-se pessoalmente o expert para tomar ciência da nomeação, salientando que a perícia será paga pela Justiça Federal, de acordo com a tabela vigente, em face da Parte Autora ser beneficiária da justiça gratuita. Indiquem as partes, caso queiram, o(s) assistente(s) técnico(s), e, formulem os quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.06.011454-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X PAULO ROBERTO BUCK DE OLIVEIRA E OUTRO

Providencie a Requerente-CEF a juntada aos autos da conta atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias, reiterando o pedido de fls. 80. Intime-se.

**2006.61.06.007500-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X IVAN LIEBANA FERNANDES

Antes de deferir o requerido pela CEF às fls. 79, providencie a juntada aos autos da planilha atualizada do valor da dívida, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.06.007527-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ELISANGELA CRISTINA TEIXEIRA GUIMARAES E OUTROS

Defiro o requerido pela CEF às fls. 68/70 e determino a expedição de Ofício para a Receita Federal do Brasil, para que forneça o endereço dos Requeridos Marcos Roberto Saraiva (CPF nº 118.406.918-24), Sidnéia da Silva Batista Saraiva (CPF nº 224.645.838-20), constante nas 3 (três) últimas declarações, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0700124-3** - CONCEICAO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP066485 CLAUDIA BEVILACQUA MALUF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031300 LUIZ GONZAGA BALTHAZAR JACOB E ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**95.0706621-7** - ANTONIA SOLER SOLER E OUTROS (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Tendo em vista a manifestação do INSS de fls. 252/253, discordando totalmente com o alegado pelos Autores às fls. 241/242, não resta outra alternativa a não ser eles providenciarem a execução do julgado, nos termos do art. 730, do CPC, apresentando os cálculos que entendem devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se.

**96.0705039-8** - ELIANE CRISTINA RUVIERI E OUTROS (ADV. SP014183 JONATHAS DE CASTRO FERREIRA E ADV. SP031971 JOSE POLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Tendo em vista a juntada da(s) planilha(s) eletrônica(s) fornecida(s) pela CEF às fls. 174/176, onde existe a informação de saldo existente para saque, ou seja, não houve o levantamento do requisitório, determino a intimação através de publicação (restaram negativas a tentativa de intimação pessoal) do(a)s credor(a)(es), para que providencie(m) o levantamento da verba que lhe(s) cabe(m), no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se cópia da planilha, bem como desta decisão. Para efetuar o saque deverá comparecer em alguma agência da Caixa Econômica Federal-CEF, munido(a)s dos documentos pessoais - CPF e RG - bem como de comprovante de residência. Findo o prazo acima estipulado, havendo ou não o levantamento, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, uma vez que a verba já encontra-se depositada e à disposição da parte credora (que poderá sacar a qualquer momento). Intime(m)-se.

**96.0710092-1** - JOAQUIM CORREA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro a carga dos autos à parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**1999.03.99.018580-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0704976-0) VANIA APARECIDA MARTINS GODOY E OUTRO (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**1999.03.99.048112-2** - ANTONIO DEVANIR BELLEI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Esclareça o advogado dos Autores o pedido de fls. 346, em especial o relativo à verba honorária sucumbencial, uma vez que já houve sentença de pagamento relativa aos autores às fls. 393 (transitou em julgado - ver certidão de fls. 334/verso) e os honorários, conforme se verifica na parte final de f.s 284, foram proporcionalmente repartidos. Prazo de 10 (dez) dias. Caso o causídico entenda existir alguma verba, deverá providenciar a execução, nos termos do art. 475 e seguintes do CPC, apresentando a planilha de cálculos, no mesmo prazo acima estabelecido. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**1999.03.99.068468-9** - MARIO VIGATA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**1999.03.99.080041-0** - NIGER ROBERTO PRANDO (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**1999.03.99.092335-0** - JOSEFA INHANES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP136725 ADRIANO JOSE CARRIJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP067384 VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.



**1999.61.06.002501-0** - FUSCALDO & MEDEIROS LTDA (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES E ADV. SP230552 PAULO ROGERIO DE MELLO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

A fim de que possa ser apreciado o pedido de levantamento dos honorários advocatícios, manifeste-se o subscritor da petição de fls. 455 (Dr. Paulo Rogério de Mello), no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado às fls. 456, regularizando a representação processual, no mesmo prazo, se for o caso. Decorrido in albis o prazo acima concedido, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2000.61.06.010571-0** - IRENE BARROS GALDINO (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI E ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP054698 PAULO FRANCO GARCIA E PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2000.61.06.014046-0** - ALUSHOP ALUMINIO LTDA (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Manifeste-se a Autora sobre o pedido da ré-União de fls. 260/261, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

**2002.61.06.005738-3** - TEREZINHA BAUAB ROZALES (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2002.61.06.006145-3** - PASCOAL NORBERTO DABRUZZO E OUTRO (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado às fls. 339/372, no prazo sucessivo, ficando os autos à disposição dos Autores nos 10 (dez) primeiros dias e à disposição da ré-CEF nos 10 (dez) dias seguintes. Deverão apresentar alegações finais, no mesmo prazo, caso não exista qualquer esclarecimento a ser prestado pelo Perito Judicial. Quanto ao pedido do expert de fls. 339 (liberação dos depósitos), deverá aguardar a manifestação das partes sobre o laudo. Intime-se pessoalmente o Perito para tomar ciência desta decisão. Intimem-se.

**2002.61.06.007679-1** - JOSE ROBERTO COLATRELO (ADV. SP195509 DANIEL BOSO BRIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 133/134. Determino que a ré-CEF-executada providencie a transferência do valor depositado às fls. 127, devidamente atualizado (nos moldes do julgado), tendo em vista que a conta de liquidação homologada (fls. 133/134) está atualizada até 09/2006. O saldo remanescente deverá retornar para a CEF, independentemente de expedição de Alvará de Levantamento. Cumprida pela CEF a determinação anterior, venham os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

**2002.61.06.008203-1** - RUI GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP119256 JOAO FLAVIO PESSOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação em relação ao(s) autor(es) acima descrito(s), julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sobre o valor creditado na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) (fls. 280/286 e 215/218), este(s) deverá(ão) levantar junto à C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S., devendo tal verba ser LIBERADA na conta vinculada do(s) autor(es). Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

**2003.61.06.000897-2** - APARECIDO LUIZ VINHATICO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP119256 JOAO FLAVIO PESSOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pelo(a)s Autor(a)(es) às fls. 446 e concedo o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos fora da Secretaria,

devendo, dentro deste prazo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**2003.61.06.005441-6** - MARIA HELENA GUERRA E OUTROS (ADV. SP193651 THIAGO ROBERTO ARROYO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo em vista que os autores Maria Helena Guerra e Noeli Gonçalves da Silva e a ré-CEF transacionaram (ver fls. 117/122), nos termos da Lei Complementar nº 110/01, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Deve a ré-CEF cumprir o acordo noticiado administrativamente. Pode(m) o(a)(s) requerente(s) levantar a quantia recebida nestes autos diretamente nas agências da C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S. Em relação a autora Tamiko Huzita, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo a ré-CEF providenciar a liberação da verba depositada na conta vinculada do(a)(s) referido(a)(s) autor(a)(es) (ver fls. 105/118). Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

**2003.61.06.006157-3** - DAMARIS EXPOSITO (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2003.61.06.012107-7** - JOSE RICCI E OUTROS (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2003.61.06.012385-2** - WILSON ISMAEL LOFRANO (ADV. SP140401 CLAUCIO LUCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2003.61.06.012592-7** - BENEDITO MIGUEL (ADV. SP075749 SONIA MARGARIDA ISAACC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a juntada da(s) planilha(s) eletrônica(s) fornecida(s) pela CEF às fls. 114, onde existe a informação de saldo existente para saque, ou seja, não houve o levantamento do requisitório, determino a intimação pessoal do(a)(s) credor(a)(es), para que providencie(m) o levantamento da verba que lhe(s) cabe(m), no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se cópia da planilha, bem como desta decisão. Para efetuar o saque deverá comparecer em alguma agência da Caixa Econômica Federal-CEF, munido(a)(s) dos documentos pessoais - CPF e RG - bem como de comprovante de residência. Findo o prazo acima estipulado, havendo ou não o levantamento, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, uma vez que a verba já encontra-se depositada e à disposição da parte credora (que poderá sacar a qualquer momento). Intime(m)-se.

**2003.61.06.013441-2** - IDALINA DE LIMA (ADV. SP197277 ROBSON PASSOS CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2003.61.06.013507-6** - PAULO DA SILVA (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2004.61.06.009293-8** - LUIS FERNANDO CONTRERAS (ADV. SP141150 PAULO HENRIQUE FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro em parte o requerido pelo(a)(s) autor(a)(es) às fls. 565/569. Defiro a realização de prova pericial contábil e nomeio como perito o Sr. Marcelo Álvares Ferreira, contador, com escritório na Rua Silva jardim, nº 2464, Boa Vista, nesta, que deverá entregar o

laudo no prazo 40 (quarenta) dias. Após a vinda dos quesitos intime-se pessoalmente o expert para apresentar proposta de honorários, bem como para tomar ciência da nomeação, no prazo de 10 (dez) dias. A perícia será paga pela Parte Autora requerente, nos termos do art. 33, do Código de Processo Civil. Indiquem as partes, caso queiram, o(s) assistente(s) técnico(s), e, formulem os quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2004.61.06.010582-9** - SILVANA MARIA FURNALETTO E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)  
Determino a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 135, conforme requerido à fl. 137. Após a expedição, intime-se o patrono dos autores para providenciar o levantamento e após, venham conclusos. Intimem-se.

**2005.61.06.000845-2** - DEJAIR BOSELLI (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO)  
Manifeste-se o Autor sobre as considerações da ré-União de fls. 197/198, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo, inclusive, se insiste no pedido formulado às fls. 174/177. Intime-se.

**2005.61.06.005179-5** - MAGALI BORGES VERONA (ADV. SP181949B GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Tendo em vista a juntada da(s) planilha(s) eletrônica(s) fornecida(s) pela CEF às fls. 133, onde existe a informação de saldo existente para saque, ou seja, não houve o levantamento do requisitório, determino a intimação pessoal do(a)s credor(a)(es), para que providencie(m) o levantamento da verba que lhe(s) cabe(m), no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se cópia da planilha, bem como desta decisão. Para efetuar o saque deverá comparecer em alguma agência da Caixa Econômica Federal-CEF, munido(a)s dos documentos pessoais - CPF e RG - bem como de comprovante de residência. Findo o prazo acima estipulado, havendo ou não o levantamento, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, uma vez que a verba já encontra-se depositada e à disposição da parte credora (que poderá sacar a qualquer momento). Intime(m)-se.

**2005.61.06.005394-9** - FRANCISCO ROBERTO MARQUES ARROYO E OUTRO (ADV. SP131146 MAGALI INES MELADO RUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)  
Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação em relação ao(s) autor(es) acima descrito(s), julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sobre o valor creditado na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) (fls. 80/88), este(s) deverá(ão) levantar junto à C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S., devendo tal verba ser LIBERADA na conta vinculada do(s) autor(es). Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

**2005.61.06.008107-6** - MARIA LUIZA SERVILHA SERRI E OUTRO (ADV. SP225152 ADEMIR ANTONIO MORELLO E ADV. SP229020 CARLOS ALBERTO ZANIRATO) X SAT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP248216 LUIS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)  
Defiro em parte o requerido pelo(a)s autor(a)(es) às fls. 295/296, 318/349 e 355/356. Defiro a realização de prova pericial na área de engenharia civil e nomeio como perita a Sra. Daniela Tessarolo Féris, engenheira, com endereço na Avenida Silvio Della Rovere, nº 597, Qd. I Lt. 04, Cond. Res. e Figueira, Jd. Vista Alegre, nesta, que deverá entregar o laudo no prazo 40 (quarenta) dias. Intime-se pessoalmente o expert para tomar ciência da nomeação, salientando que a perícia será paga pela Justiça Federal, de acordo com a tabela vigente, em face da Parte Autora ser beneficiária da justiça gratuita. Indiquem as partes, caso queiram, o(s) assistente(s) técnico(s), e, formulem os quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Quanto ao pedido de prova em audiência, após a perícia, deverá a Parte Autora dizer se insiste na referida prova, que será novamente analisada. Intimem-se.

**2006.61.06.000528-5** - CARMELINA MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2006.61.06.001231-9** - SONIA MARIA PRATA FERREIRA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Tendo em vista o que ficou decidido às fls. 233, manifeste-se a Autora sobre a petição e informações apresentadas pelo INSS às fls. 236/290, salientando que poderá a Requerente, no prazo de 30 (trinta), solicitar diretamente na empresa que laborou, o Laudo Técnico ambiental referente ao período de 31/12/2003 até a presente data. Caso a empresa se negue em fornecer tal documento, devidamente comprovado nos autos, poderá este Juízo solicitá-lo. Intime(m)-se.

**2006.61.06.003370-0** - NATALINA MARCATO AGUIAR (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2006.61.06.003688-9** - APARECIDA MOURA GILABET - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Vista ao Ministério Público Federal, oportunamente. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2006.61.06.006292-0** - ENCARNACAO GARCIA PEREIRA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2006.61.06.006359-5** - MARIA PRADELA CEGARRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2006.61.06.007427-1** - MARTA MARIA FIRMINA PEREIRA (ADV. SP243948 KARINA DA SILVA POSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2006.61.06.007509-3** - FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a declaração do Dr. Antônio Yacubian Filho às fls. 181, nomeio como perito, em substituição ao mesmo, o Dr. Vítor Giacomini Flosi, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo ser intimado para designar data para perícia e entregar o laudo, conforme determinado na r. decisão de fls. 154/155. Intimem-se.

**2006.61.06.007545-7** - ADILSON OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Defiro em parte o requerido pelo Autor às fls. 163 e determino o desentranhamento de todos os documentos que instruíram a inicial, COM EXCEÇÃO da procuração de fls. 15 e da declaração de fls. 16, devendo a Secretaria substituí-los por cópias autenticadas, em face do Requerente ser beneficiário da justiça gratuita. Deverá o Autor retirar os documentos desentranhados, que serão arquivados em pasta própria desta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Após, o prazo acima concedido, intime-se o INSS do despacho de fls. 162 e desta decisão, para que o feito possa ser arquivado. Intimem-se.

**2006.61.06.008319-3** - JOSE CARLOS NOVELLI (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Defiro os pedidos de provas do Autor de fls. 75/77 e designo audiência para oitiva de testemunhas do Autor para o dia 19 de junho de 2008, às 16:30 horas. Deverá apresentar o rol testemunhal, qualificando as testemunhas, de acordo com o art. 407, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão. Determino ao INSS que junte aos autos o demonstrativo das contribuições recolhidas pelo Autor durante todo o ano de 2006, para que seja verificada a eventual diferença nos recolhimentos. Intimem-se.

**2006.61.06.008330-2** - ANTONIA FERREIRA ROQUE (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito.Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

**2006.61.06.009117-7** - NORMANDIE MANOEL DA CRUZ (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 87/88: cabe à parte avaliar a necessidade de produção de provas sobre os fatos controversos, neste momento processual, uma vez que o Juiz só proferirá julgamento ao final. Esclareça, pois, a parte autora se pretende produzir prova, em 05 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos para sentença, devendo, a Secretaria, dar ciência dos documentos juntados pelo autor às fls. 89/99 (cópias de suas CTPSs) ao INSS.Intimem-se.

**2006.61.06.009442-7** - OSMAR ANTONIO DELMASCHIO (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2006.61.06.009770-2** - ANTONIO SATOSI ITO (ADV. SP213094 EDSON PRATES) X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP202700 RIE KAWASAKI)

Defiro o requerido pelo Autor às fls. 119/120 e determino a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Votuporanga/SP. para a oitiva das testemunhas arroladas.Devolvida a CP, devidamente cumprida, abra-se vista para as partes apresentarem alegações finais, através de memoriais, pelo prazo de 10 (dez) dias para cada uma.Intimem-se.

**2006.61.06.010276-0** - APARECIDA NEIDE ALVES LEMOS (ADV. SP076265 DALCISA VENTURINI L. BOSSOLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 163: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para juntada dos exames cardiológicos.Após a apresentação dos mesmos, cumpra a Secretaria o determinado às fls. 158.Intimem-se.

**2006.61.06.010585-1** - FLAVIO JOSE POMPEO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI E ADV. SP219861 LUIZ CESAR SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro em parte o requerido pelo(a)s autor(a)(es) às fls. 289/290.Defiro a realização de prova pericial contábil e nomeio como perito o Sr. Carlos Alberto Leite, contador, com escritório na Rua Dr. Eduardo Nielsen, nº 280, Jardim Congonhas, nesta, que deverá entregar o laudo no prazo 40 (quarenta) dias.Intime-se pessoalmente o expert para tomar ciência da nomeação, salientando que a perícia será paga pela Justiça Federal, de acordo com a tabela vigente, em face da Parte Autora ser beneficiária da justiça gratuita.Indiquem as partes, caso queiram, o(s) assistente(s) técnico(s), e, formulem os quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.Em relação ao pedido de juntada de novos documentos, desde que solicitados pelo expert acima nomeado ou que sejam importantes para provar as alegações das partes, serão analisados caso a caso, no momento oportuno.Intimem-se.

**2007.61.06.000429-7** - SOLANGE DA SILVA (ADV. SP224835 LUCIANA CRISTINA MOREIRA DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Fls. 73/74: cabe à parte avaliar a necessidade de produção de provas sobre os fatos controversos, neste momento processual, uma vez que o Juiz só proferirá julgamento ao final. Esclareça, pois, a parte autora se pretende produzir prova, em 05 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos para sentença.Intime-se.

**2007.61.06.000692-0** - NATALINA AZEVEDO ALVES - INCAPAZ (ADV. SP131880 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.Vista ao Ministério Público Federal, oportunamente.

**2007.61.06.000947-7** - ADENILZA DE JESUS NUNES (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista à parte autora dos laudos médicos periciais juntados aos autos pelo INSS (fls. 116/118), bem como para apresentar suas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. Após, vista ao INSS para o mesmo fim.O pedido de tutela antecipada será apreciado

quando da prolação de sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.002513-6** - MARTA REGINA FLORES DIAS - INCAPAZ (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Vista ao Ministério Público Federal, oportunamente.

**2007.61.06.004225-0** - SUELI TERESINHA DE SOUZA SILVA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Antes de apreciar o pedido de prova pericial elaborado pela Autora às fls. 57, determino que ela junte aos autos o laudo técnico ambiental da empresa pela qual laborou, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso a Empresa negue em fornecer tal documento, devidamente comprovados os esforços em obtê-lo, desde que requerido, tal providência poderá ser solicitado por este Juízo. Intime-se.

**2007.61.06.004837-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.001831-4) ASSOCIACAO DOS COMPOSITORES E CANTORES DE SJRPRETO/SP - RADIO FM (ADV. SP226930 ERICK JOSE AMADEU) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP202699 MARIA REGINA FERREIRA MAFRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.06.005422-7** - JANDIRA ARROIO (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie(m) o(a)s Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 09/18 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

**2007.61.06.005789-7** - VALDENIRA CONCEICAO MANTOVANI GOULART (ADV. SP204960 LUIZ CARLOS CALSAVARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste-se a autora acerca das alegações de fl. 55, informando os dados solicitados. Intime-se.

**2007.61.06.005836-1** - ADMIR PASCHOAL PALHARINI (ADV. SP225815 MAYK PALHARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tendo em vista a certidão de fl. 53, torno sem efeito a publicação de fl. 50, e devolvo à parte autora o prazo para manifestar acerca da contestação. Manifeste-se, ainda, o autor acerca da petição de fl. 51 e documento de fl. 52. Intime-se.

**2007.61.06.006195-5** - CRISTIANO MARTINS DA SILVA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO E ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 119/121: Ciência ao autor da implantação do benefício. Intime-se.

**2007.61.06.006334-4** - EMERSON BIANCHI DUCATTI (ADV. SP219333 EMERSON BIANCHI DUCATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...) Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido cert, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que

recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926).Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.006391-5** - LUIZ CARLOS DE BARROS (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a petição do INSS de fls. 65, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença como sendo o dia 22/02/2008 (data do protocolo da referida petição).Após, intime-se o Procurador do INSS encarregado do feito para apresentar os cálculos devidos na presente ação, inclusive honorários advocatícios, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

**2007.61.06.006601-1** - AGNALDO APARECIDO BONFANTE (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o contido às fls. 129/132, informe o autor, no prazo de 10 (dez) dias, um endereço onde possa receber as correspondências enviadas pelo INSS, a fim de que seja cumprida a r. decisão de fls. 101/103.Após, dê-se vista ao réu e venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

**2007.61.06.006722-2** - JUDITE MARIA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Esclareça a autora se houve pedido de reconsideração da decisão administrativa que indeferiu o pedido de auxílio-doença (fls. 97/98).Após, dê-se nova vista ao INSS e ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

**2007.61.06.006953-0** - ADILSON CARDOSO BRUNO ME E OUTRO (ADV. SP137649 MARCELO DE LUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro em parte o requerido pelo(a)s autor(a)(es) às fls. 599/600.Defiro a realização de prova pericial contábil e nomeio como perito o Sr. Carlos Alberto Mendonça Garcia, com escritório na Rua Marechal Deodoro, nº 3131, Cj. 34, nesta que deverá entregar o laudo no prazo de 40 (quarenta) dias.Intime-se pessoalmente o expert para tomar ciência da nomeação, salientando que a perícia será paga pela Justiça Federal, de acordo com a tabela vigente, em face da Parte Autora ser beneficiária da justiça gratuita.Indiquem as partes, caso queiram, o(s) assistente(s) técnico(s), e, formulem os quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

**2007.61.06.007442-1** - SALUA NASSAR PAIVA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)s autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

**2007.61.06.007889-0** - HEROTILDES TOGNIOLI MANTELLATO E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o pedido de exclusão efetuado pelo Autor Vericimo França Macial às fls. 125/126 como desistência.Ao SEDI para excluir o Autor acima nominado do pólo ativo da presente ação.Em face do alegado pelo Autor Etoze Natal Zafalon (realmente são pedidos diferentes), determino o prosseguimento do feito em relação a ele e aos demais autores remanescentes.Cite-se e intime-se a ré-CEF desta decisão e do despacho de fls. 123.Intime(m)-se.

**2007.61.06.008559-5** - SILVANA APARECIDA GUIRALDELI (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perita a médica Karina C. de Marchi, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo a mesma designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua intimação. Observe que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos

deste juiz:1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? a) Obs. - Em caso de AIDS, deverá o Sr. Perito Médico informar a contagem de células CD4, a carga viral (Resolução INSS/DC Nº 89, de 05/04/2002), bem como a data e local do exame respectivo. 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefero os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Requistem-se cópias dos procedimentos administrativos e respectivos laudos médicos, com prazo de 10 (dez) dias. Em face da suposta gravidade declarada na inicial, diligencie a Secretaria para a realização do exame pericial e demais atos do processo com a maior brevidade possível. Apresentado o laudo, voltem os autos conclusos para a reapreciação do pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

**2007.61.06.009768-8** - JOSIAS GERMANO DA SILVA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.06.011828-0** - SIDNEY DE ASSIS MORELLI - INCAPAZ (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 110/120). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 122/125. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2007.61.06.012371-7** - F & R ENGENHARIA LTDA (ADV. SP258869 THIAGO DANIEL RUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP202891 LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)  
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 532/535: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a extinção prematura do feito, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas ex lege. Comunique-se, com urgência, à M. D. Desembargadora Federal Relatora do Agravo noticiado às fls. 497/506 e 526/528, a prolação da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.012711-5** - ADAIR JUI BARBOSA - INCAPAZ (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em antecipação de tutela. Pede a autora a antecipação da tutela para o fim de ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez. Sustenta ser portadora de problemas psiquiátricos, inclusive tendo sido internada em hospital psiquiátrico, estando incapacitada para o exercício de atividade laborativa. Consoante o artigo 42, caput, da Lei 8.213/91, a aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. A verificação da recuperação do segurado é feita mediante perícia, a cargo do INSS. Da análise detida dos autos, observo que a autora não trouxe documentos que comprovem a carência exigida, tampouco a qualidade de segurada, quando do início da incapacidade. O perito médico esclareceu que a autora é portadora de transtorno depressivo recorrente. Esclareceu que sua incapacidade é parcial, irreversível e provavelmente permanente. Concluiu que a incapacidade teve início há 05 anos (fls. 78), ou seja, está incapacitada desde aproximadamente abril de 2003, haja vista que o laudo médico pericial é datado de abril de 2008. As planilhas de consulta ao sistema DATAPREV - CNIS anexada aos autos pelos INSS (fls. 57), trazem informações quanto às contribuições vertidas pela



autora. De acordo com elas, a autora não possuiu vínculos empregatícios com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social. Verteu contribuições para a Previdência Social, como contribuinte individual, nos períodos de fevereiro de 2004 a dezembro de 2004 e de fevereiro de 2005 a abril de 2005, ou seja, quando começou a contribuir já estava acometida pela doença incapacitante. Não restou comprovado, portanto, que quando do início da incapacidade a autora tinha cumprido a carência e tampouco tinha a qualidade de segurada. A incapacidade da autora é, portanto, pré-existente à filiação. Indefiro a tutela antecipada requerida. Intimem-se.

**2007.61.06.012769-3 - ROBERTO DO CARMO BARROS (ADV. SP244176 JULIANO VOLPE AGUERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista que a perícia médica concluiu que não há incapacidade laboral da autora para o exercício de suas atividades habituais (fls. 68/74), postergo a apreciação do pedido de concessão da tutela antecipada para o momento da prolação de sentença. Vista à parte autora do laudo médico pericial elaborado pelo assistente técnico do INSS (fls. 63/66), bem como, vista às partes do laudo médico pericial (fls. 69/74), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, apresentem as partes suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo outros requerimentos, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.000755-2 - BENEDITO DIAS PRADO - INCAPAZ (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, a fim de constar o autor representado por sua curadora Lourdes Gomes Prado (documentos às fls. 43). Diante das alegações do réu às fls. 52/54, mantenho a realização do exame pericial determinado às fls. 18/19. Diligencie a Secretaria para a realização do mesmo. Apresentado o laudo, voltem os autos conclusos para a reapreciação do pedido de antecipação de tutela. Ao Ministério Público Federal, conforme já determinado às fls. 37. Intimem-se.

**2008.61.06.001426-0 - ROSA BALADOR VIEIRA (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)**

Ciência ao(à) autor(a) da contestação (fls. 49/72). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do estudo social de fls. 41/47. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2008.61.06.001901-3 - RITA SONIA DA CONCEICAO - INCAPAZ (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Indefiro o pedido de antecipação de tutela, tendo em vista que a autora está em gozo de auxílio-doença que foi prorrogado administrativamente pelo INSS, até pelo menos 31/07/2008 (fls. 43). Intime-se o INSS para que traga aos autos junto com a contestação, todos os laudos médicos periciais da autora, referentes às perícias realizadas no âmbito administrativo. Com a vinda da contestação e dos laudos das perícias do INSS, abra-se vista à parte autora para réplica e manifestação sobre o laudo médico de fls. 46/47. A necessidade de prova pericial será avaliada após o prazo para a réplica. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.06.002101-9 - JOAO ANTONIO CAETANO (ADV. SP153038 HEVERTON DEL ARMELINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 16/19, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 13. Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 10/12 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

**2008.61.06.002417-3 - MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA FREITAS E OUTROS (ADV. SP269060 WADI ATIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova para que a ré-CEF seja compleida a provar que aplicou os índices sob sua responsabilidade aos saldos existentes nos dois FGTS da falecida Nancy, deixo, por ora, de apreciar tal pedido, uma vez que desnecessária tal medida, nesta fase processual. Cite-se e intime-se a ré-CEF do deferimento da Justiça Gratuita. Vista ao MPF, oportunamente. Com a vinda da resposta e a manifestação do MPF, venham os autos conclusos para deliberação. Intime(m)-se.

**2008.61.06.002592-0 - SUELI APARECIDA CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 39/78: Ciência à autora dos documentos juntados pelo réu. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pelo INSS para juntada das cópias dos processos administrativos. Diligencie a Secretaria para a realização do exame pericial determinado às fls. 25/27. Intimem-se.

**2008.61.06.002729-0** - JONAFRES FERNANDES DA SILVA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Diga o autor, em 10 (dez) dias, o motivo do ingresso com a presente ação, tendo em vista os documentos juntados às fls. 17/27, dando conta, inclusive, que já houve a revisão em seu benefício, bem como o pagamento dos atrasados, referentes aos índices pleiteados nesta ação. Intime-se.

**2008.61.06.002821-0** - HELENA DE FATIMA BIANCHI (ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI E ADV. SP248902 MOACYR DOS SANTOS BONILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verifico, pelo(s) documento(s) juntado(s) às fls. às fls. 13/78, que não existe prevenção entre os feitos, tendo em vista o termo de fls. 11. Prossiga-se. Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, se o segurado falecido era aposentado, trazendo aos autos os documentos pertinentes. Intime-se.

**2008.61.06.003162-1** - DEODECIO MALAGOLI (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Diga o autor, em 10 (dez) dias, o motivo do ingresso com a presente ação, tendo em vista os documentos juntados às fls. 15/28, dando conta, inclusive, que já houve a revisão em seu benefício, bem como o pagamento dos atrasados, referentes aos índices pleiteados nesta ação. Intime-se.

**2008.61.06.003397-6** - WALTER TOSTI (ADV. SP184367 GRAZIELLA GABELINI DROVETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro, também, o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar a(o) autor(a) com mais de 60 (sessenta) anos, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 09. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 15/21 e 22/26, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 12. Prossiga-se. Cite-se e intime-se a ré-CEF do deferimento da gratuidade. Intime(m)-se.

**2008.61.06.003414-2** - BRAZ DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

**2008.61.06.003423-3** - ELAINE CRISTINA PULEGIO DA COSTA (ADV. SP052614 SONIA REGINA TUFHAILE CURY E ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 51 e 53/77: verifico a ocorrência de prevenção que justifica a modificação de competência. À vista da declaração de fls. 11, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Observo do contrato celebrado entre as partes (fls. 20/33), que são compradores e devedores fiduciários a autora e Emérson Pulégio da Costa. Portanto, Emérson Pulégio da Costa deve figurar como litisconsorte ativo necessário na presente ação. Diante do exposto, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Intime-se.

**2008.61.06.003550-0** - NOEMIA MARTINS PAIS (ADV. SP179534 PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 26/33, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 23. Prossiga-se. Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 14/19 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

**2008.61.06.003575-4** - APARECIDA COLLINETE CORRADI (ADV. SP253309 JAQUELINE LAZARINI VALÉO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro, também, o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar a(o) autor(a) com mais de 60 (sessenta) anos, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 19/20. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 29/258, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 23/26. Prossiga-se. Cite-se e intime-se a ré-CEF do deferimento da gratuidade. Intime(m)-se.

**2008.61.06.003704-0** - ELZA APARECIDA MOURA LOURENCO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

**2008.61.06.003758-1** - APARECIDA DE ALMEIDA VERSSUTI E OUTROS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providenciem os autores a juntada aos autos da certidão de óbito do Sr. Valdemar Verssuti, no prazo de 10 (dez) dias. Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 18/23 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

**2008.61.06.003798-2** - VERA LUCIA PEREZ VALADARES (ADV. SP243948 KARINA DA SILVA POSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, esclareça a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve pedido de reconsideração da decisão administrativa que reconheceu o direito ao benefício até 30/03/2008 (fls. 16). Intime-se.

**2008.61.06.003799-4** - LUCILO ROBERTO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**97.0700492-4** - MARIA GUERREIRO TORRES (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCHESE BATISTA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**1999.03.99.080333-2** - WALKIRIA RODRIGUES GOMES (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOISES RICARDO CAMARGO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**1999.03.99.085113-2** - SUZANA CRISTINA SCAPATICCI E OUTROS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCHESE BATISTA)

Tendo em vista que foram efetuados depósitos judiciais, conforme guias juntadas às fls. 334/336, expeçam-se alvarás para levantamento. Com a juntada dos alvarás liquidados, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intime(m)-se.

**1999.03.99.097201-4** - JOSE DE FREITAS (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**1999.61.06.000174-1** - CONCEICAO DE ORNELAS NORONHA (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código

de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**1999.61.06.001035-3** - IRINEU FRANCISCO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO E ADV. SP171791 GIULIANA FUJINO E ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCHESE BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Revogo em parte o despacho de fls. 271. Os valores atrasados devidos deverão ser solicitados em nome dos herdeiros habilitados (Doralice José de Araújo Cruz, Edivaldo de Araújo Cruz, Edna Aparecida de Araújo Cruz e Érica Perpétua Araújo da Cruz), conforme decisão de fls. 226, dividindo-se a quantia em partes iguais entre os quatro. Tendo em vista que a manifestação de fls. 266/267 demonstrou a concordância apenas da Sra. Doralice, esclareçam os demais herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias, se também concordam com os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 218/221. No mesmo prazo, providencie o sucessor Edivaldo a juntada de cópia do seu CPF, bem como a regularização da sua representação processual, tendo em vista sua maioridade. Se houver concordância de todos os sucessores, expeçam-se ofícios requisitórios ao E. TRF - 3ª Região, aguardando-se o pagamento em secretaria. Intimem-se.

**1999.61.06.007220-6** - ROSALINA COSTA BERCELINI (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCHESE BATISTA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2000.61.06.000863-6** - DIOLINDA AFONSO FERNANDES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA E ADV. SP152601 FABIA ALESSANDRA PRETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2001.61.06.001738-1** - MARIA DOLORES CORDERO Y MERONO (ADV. SP175940 DANIELA SALINA BELO NONATO E ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCHESE BATISTA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2001.61.06.003834-7** - APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 120/123: Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em verbas sucumbenciais, pois o autor litigou sob os auspícios da gratuidade judiciária deferida à f. 15. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2001.61.06.006770-0** - FRANCISCO GARCIA SANCHES (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE MAGNO BORGES P SANTOS)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2001.61.06.006905-8** - CARLOS APARECIDO RAMOS E OUTROS (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA E ADV. SP120954 VERA APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO E ADV. SP046600 LUIZ CARLOS BIGS MARTIM)

Ciência às partes da descida do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar no pólo ativo os sucessores da autora falecida, seus filhos Carlos Aparecido Ramos (fls. 112/113), Fernanda Martins Miranda da Silva (fls. 118/119) e Fabiana Martins (fls. 122/124). Após, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos, inclusive honorários advocatícios, conforme acordo homologado (fls. 83/84 e 137). Intimem-se.

**2001.61.06.006940-0** - SALVADOR ALBANO SOBRINHO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESE BATISTA)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2001.61.06.007471-6** - WILMA ILARIO (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO E ADV. SP088283 VILMA DALESSANDRO DORANGES MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, a fim de constar Wilma Ilário (fls. 158/160), tendo em vista que voltou a assinar seu nome de solteira, conforme averbação na certidão de casamento de fls. 68.Após, expeçam-se ofícios requisitórios ao E. TRF - 3ª Região, objetivando o pagamento, conforme já determinado às fls. 147.

**2002.61.06.004364-5** - APARECIDA MARCUZO ZANINELI (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO E ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESE BATISTA)

Defiro o requerido pelo advogado Dr. Lindolfo Santana Júnior, OAB/SP nº 238.229 e concedo 10 (dez) dias de prazo para que estude o presente feito NO BALCÃO DA SECRETARIA.Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo.Intime(m)-se.

**2002.61.06.004841-2** - ROSA VIRGINIA FREDIANI DE CASTRO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESE BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito.Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a implantação do benefício em favor do(a) autor(a), conforme r. decisão de fls. 139/144.Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados.Intimem-se.

**2002.61.06.005008-0** - DIRCE SCARANELLO DE SOUZA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2004.61.06.010218-0** - CARMEM CAPARROZ GARCIA BRUNELLI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESE BATISTA)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2004.61.06.010429-1** - ANA CLAUDIA ROMBAIOLO (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Indefiro o parcelamento da dívida requerida pela Autora às fls. 195, tendo em vista as alegações do INSS de fls. 200/202.Providencie o INSS-exequente a juntada aos autos do valor atualizado da dívida, no prazo de 10 (dez) dias, para que possam ser apreciados os pedidos de fls. 190/193 e 200/202.Intimem-se.

**2004.61.06.011634-7** - SIRLEI MARIA CASTELAN SPOLADOR (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora acerca da conta de liquidação, conforme determinado às fls. 163.Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo para aguardar provocação da parte autora.Intime(m)-se.

**2005.61.06.004670-2** - APARECIDA DE JESUS MAGRI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido pelo réu às fls. 80-verso. Comprove a autora, através de atestado médico, a alegada enfermidade da testemunha Clarice Aparecida Ramos.Após, será apreciado o pedido de substituição da mesma.Intime(m)-se.

**2005.61.06.005668-9** - JUDITH GANZELLA VENTRAMELLI (ADV. SP043177 SUELY MIGUEL RODRIGUES E ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2005.61.06.006345-1** - BENEDITA DE JESUS GAMA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito.Tendo em vista que o benefício já foi implantado pela concessão da tutela específica (fls. 97), intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para MANTER o benefício da(o)(s) autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

**2005.61.06.006561-7** - IRMA VANSAN FERNANDES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2005.61.06.009751-5** - JOAO CARLOS MONTEZINO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 148/157, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório.Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento).Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia).Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza.Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

**2005.61.06.011307-7** - GABRIEL DA SILVA BUENO - REPRESENTADO E OUTRO (ADV. SP230321 CASSIA CRISTINA FERREIRA HINATA E ADV. SP126635E TIAGO VINÍCIUS ANDRÉ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito.Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a implantação do benefício em favor do(a) autor(a), conforme r. decisão de fls. 189/194.Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados.Após, vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

**2005.61.06.011500-1** - VANDERLI ARANTES SANTANA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2005.61.06.011693-5** - MARIA VITORIA DA SILVA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2006.61.06.009026-4** - APARECIDA RODRIGUES DA SILVA VIEIRA (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito.Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

**2006.61.06.010648-0** - PALMYRA CIAN DOS REIS (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a implantação do benefício em favor do(a) autor(a), conforme r. decisão de fls. 70/73. Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados. Intimem-se.

**2007.61.06.006736-2** - VANIRA PIRES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166678 REGINALDO SHIGUEMITSU NAKAO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP144300 ADEMIR SCABELLO JUNIOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os réus sobre a petição e novos documentos juntados pelos Autores às fls. 182/194, no mesmo prazo das alegações finais, salientando que a princípio referida petição e documentos serão mantidos no feito. Conforme determinado no termo de audiência de fls. 153/154, tendo em vista a devolução da Carta Precatória juntada às fls. 195/212, apresentem as partes alegações finais em forma de memoriais, ficando os autos à disposição do Autores nos 10 (dez) primeiros dias, à disposição do DNIT nos 10 (dez) dias seguintes e à disposição da União Federal nos 10 (dez) últimos dias. Intimem-se.

**2007.61.06.008876-6** - ALZIRO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o requerido pelo autor às fls. 55, esclareça o mesmo qual testemunha arrolada encontra-se enferma, comprovando o alegado através de atestado médico. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.06.007794-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0704827-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ANTONIO CARLOS BARUQUE (ADV. SP136574 ANGELA ROCHA DE CASTRO)

Ciência às partes da manifestação de fl. 50 da Contadoria Judicial. Intimem-se.

**2003.61.06.006109-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.018896-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X LUIZ ANTONIO FERREIRA (ADV. SP034346 LUIZ ANTONIO FERREIRA)

Defiro o requerido pela Embargante-exequente-CEF às fls. 142/144. Providencie o Embargado-executado Luiz Antonio Ferreira o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime(m)-se.

**2004.61.06.010922-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.103229-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP202627 JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR) X ANTONO DOMINGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Defiro o requerido pelo(a)s Autor(a)(es) às fls. 100 e concedo o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, dentro deste prazo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.06.001587-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.012105-8) LEONICE PERPETUA PEREIRA S J DO RIO PRETO ME E OUTRO (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, oportunamente, para elaboração e/ou conferência de cálculos (deverá ser remetido após a manifestação nos autos da execução em apenso, processo nº 2007.61.06.012105-8, e, decisão na impugnação do direito a assistência judiciária nº 2008.61.06.003387-3).

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.06.006144-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.006139-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X GRANADA MERCANTIL LTDA E OUTROS (PROCURAD ISAC JOSE DE PAULA)

(OAB/MG59323)) X NEUSA FURLAN FERREIRA E OUTROS

Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a manifestação da exequente acerca do prosseguimento do feito. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação. Intime(m)-se.

**2007.61.06.012105-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LEONICE PERPETUA PEREIRA S J DO RIO PRETO ME E OUTRO  
Defiro o requerido pela exequente-CEF às fls. 45 e concedo 30 (trinta) dias de prazo para manifestação nos autos, conforme determinado às fls. 43. Intime-se.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.06.003387-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001587-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LEONICE PERPETUA PEREIRA S J DO RIO PRETO ME E OUTRO (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA)  
Manifeste(m)-se o(a)(s) impugnado(a)(s), no prazo de 10 (dez) dias, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.03.99.080990-5** - VERA LUCIA MARCAL (ADV. SP092660 APARECIDA CLEIDE DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)  
Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela impetrante. Decorrido in albis o prazo acima concedido, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

**2004.61.06.007190-0** - ITALBRAZ IMPORT EXPORT LTDA (ADV. SP161635A RICARDO AMARO FERREIRA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

Recebo a apelação do impetrado, no efeito meramente devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2008.61.06.003385-0** - JOSE MAINO RIO PRETOME (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS E ADV. SP201339 ANDRESSA SIMEI MATEUS) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP109679 ADEMIR MANSANO SORANZO)

Ciência às partes da redistribuição da presente ação nesta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, bem como da nova numeração do processo. Convalido todos os atos praticados na Justiça Estadual. Providencie o(a)(s) Impetrante(s) o recolhimento das custas iniciais, nos termos do art. 2º, da Lei nº 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação anterior, vista ao MPF para que dê seu parecer. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime(m)-se.

**2008.61.06.003667-9** - BERTOLO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP156232 ALEXANDRE FONTANA BERTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 32/33: ...À míngua, pois, de plausibilidade do direito invocado, indefiro a medida liminar requerida por não encontrar presente a relevância do fundamento do direito invocado pela impetrante, como exigido pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada das informações, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, após, venham conclusos para sentença.

**2008.61.06.003668-0** - USINA BERTOLO ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP156232 ALEXANDRE FONTANA BERTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 39/41: ...À míngua, pois, de esclarecimentos outros que possa levar ao convencimento sobre a plausibilidade do direito invocado, e ante a ausência do fumus boni juris, indefiro a medida liminar requerida por não encontrar presente a relevância do fundamento do direito invocado pela impetrante, como exigido pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. O Superintendente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra não é parte legítima para figurar no pólo passivo do presente mandado de segurança. Ao SEDI para excluí-lo. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada das informações, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, após, venham conclusos para sentença.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**



**2007.61.06.005795-2** - ROSALINA BRENTAN MAGALHAES (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO E ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o pedido requerido às fls. 104/105 pela requerente. Promova a autora, no prazo de 10(dez) dias, a formação dos autos suplementares, distribuindo-os como execução provisória de sentença e por dependência a esta cautelar. Findo o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2004.61.06.006669-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X RENATA FERREIRA DIAS E OUTROS

Defiro o requerido pela CEF às fls. 88/90 e determino a expedição de Ofício para a Receita Federal do Brasil, para que forneça o endereço dos Requeridos Renata Ferreira Dias (CPF nº 252.395.948-80), Osmar Ferreira Dias (CPF nº 491.847.418-72) e Neusa Maria Aparecida Dias (CPF nº 491.847.418-72), constantes nas 3 (três) últimas últimas declarações, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.06.001831-4** - ASSOCIACAO DOS COMPOSITORES E CANTORES DE SJRPRETO/SP - RADIO FM (ADV. SP226930 ERICK JOSE AMADEU) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP202699 MARIA REGINA FERREIRA MAFRA)

Aguarde-se a remessa dos autos principais à conclusão de sentença para julgamento simultâneo de ambos os autos, sendo que as provas poderão ser produzidas naqueles autos. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 983**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.06.003386-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP056979A MARIA CHRISTINA DOS SANTOS) X PEDRO CASTRO MARTINS FILHO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP056979A MARIA CHRISTINA DOS SANTOS) X ADAUMIR RODRIGUES CASTRO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP056979A MARIA CHRISTINA DOS SANTOS) X PEDRO ACQUARONI NETO (ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E ADV. SP056979A MARIA CHRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA)

Manifeste-se a defesa sobre a testemunha não encontrada (Israel Cestari Junior - certidão de fl. 1882). Int.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

#### **JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**

#### **Expediente Nº 3610**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.06.001917-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.000745-0) MARIA APARECIDA OCKO (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP107693 DELCIMARA DE LUCA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS

BARCELLOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas remanescentes pelo autor. Os honorários advocatícios serão pagos diretamente à ré. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, em conjunto, mantendo-se o apensamento. P.R.I.C.

**2003.61.06.004063-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X APARECIDA PERUSSI ZAQUEU E OUTROS (ADV. SP075322 LYCIA MARIA RIBEIRO AGUIAR MIGUEL RAMOS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista às partes da audiência designada pelo Juízo Previdenciário de São Paulo/SP, para o dia 03/06/2008, às 16:00hs (testemunha arrolada pelo autor: Antônio Sérgio Alegre).

**2005.61.06.000755-1** - JOSE LUIS ALVES MOTA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 221: Aguarde-se, conforme já determinado à fl. 209. Intimem-se.

**2006.61.06.001967-3** - ANDREIA DO CARMO SILVA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

**2006.61.06.008390-9** - CARLOS EDUARDO BERTUCCI RAMOS - INCAPAZ (ADV. TO002949 RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando o INSS a pagar ao autor o benefício assistencial mensal de prestação continuada de que cuidam os artigos 203, inciso V, da Constituição Federal, e artigo 20, caput, da Lei n.º 8.742/93, obedecidos eventuais reajustes que vierem a ser futuramente concedidos, excluindo-se os valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada requerida, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício assistencial mensal de prestação continuada ao autor, nos termos da Lei no. 8.742/93. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Expeça-se o necessário. Tratando-se de benefício alimentar personalíssimo, deixo de condenar o INSS ao pagamento de parcelas vencidas, por entender incabível pagamento de benefício assistencial (sem custeio) por fato passado. Ante a sucumbência mínima do autor, condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a teor do artigo 20, 4º, do CPC. Deixo de condenar o INSS ao ressarcimento das custas processuais, haja vista que o autor, beneficiário da assistência judiciária, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autor: CARLOS EDUARDO BERTUCCI RAMOS Representante: Maria Valentini Bertucci Ramos Benefício: AMPARO SOCIAL RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO DIB: 11.04.2008 CPF: 365.000.958-71 P.R.I.C.

**2006.61.06.008391-0** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC,

em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2006.61.06.008746-0** - MARILENE ALVES MENDES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2006.61.06.008841-5** - APARECIDA MARIA RISSO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 109/111 - 23/07/2007), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 109/111 - 23/07/2007), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente ou por força da liminar ora concedida. Por outro lado, defiro a liminar, com fulcro no artigo 273, 7º, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: LIMINAR Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: APARECIDA MARIA RISSO Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 23.07.2007 CPF: 696.455.238-34 P.R.I.C.

**2007.61.06.000027-9** - ENILZA VIEIRA CARDOSO FERRAREZI (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.000670-1** - LEONIRCE MORENO LISBOA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 61/64 - 04/10/2007), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 61/64 - 04/10/2007), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente ou por força da liminar ora concedida. Por outro lado, defiro a liminar, com fulcro no artigo 273, 7º, do CPC, determinando ao INSS que

implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: LIMINAR Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: LEONIRCE MORENO LISBOA Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 04.10.2007 CPF: 159.398.028-00P.R.I.C.

**2007.61.06.001034-0 - OTAVIO NOVATO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando o INSS a pagar ao autor o benefício assistencial mensal de prestação continuada de que cuidam os artigos 203, inciso V, da Constituição Federal, e artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, obedecidos eventuais reajustes que vierem a ser futuramente concedidos, excluindo-se os valores pagos administrativamente e/ou por força da liminar ora concedida. Por outro lado, defiro a liminar, com fulcro no artigo 273, 7º, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício assistencial mensal de prestação continuada ao autor, nos termos da Lei no. 8.742/93. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Tratando-se de benefício alimentar personalíssimo, deixo de condenar o INSS ao pagamento de parcelas vencidas, por entender incabível pagamento de benefício assistencial (sem custeio) por fato passado. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a teor do artigo 20, 4º, do CPC. Deixo de condenar o INSS ao ressarcimento das custas processuais, haja vista que o autor, beneficiário da assistência judiciária, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: LIMINAR Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autor: OTAVIO NOVATO Benefício: AMPARO SOCIAL RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO DIB: 11.04.2008 CPF: 098.202.938-12P.R.I.C.

**2007.61.06.001072-8 - JOSE PAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 86/88 - 04/10/2007), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 86/88 - 04/10/2007), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente ou por força da tutela antecipada ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352,

de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autor: JOSÉ PAULINO DE OLIVEIRA Benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 04.10.2007 CPF: 366.515.758-72 P.R.I.C.

**2007.61.06.001410-2 - FIDELCINA COSTA MARQUES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.004185-3 - SILVIO GALETE CANO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença ao autor, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 55/58 - 23/10/2007), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 55/58 - 23/10/2007), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença ao autor, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autor: SILVIO GALETE CANO Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 23.10.2007 CPF: 974.758.158-20 P.R.I.C.

**2007.61.06.005716-2 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)**

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2007.61.06.005825-7 - RACHEL ASSENCAO RUBIO CIRQUEIRA (ADV. SP237735 ANDERSON CESAR APARECIDO HERNANDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)**

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos à requerida. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.007406-8 - LINEU CAVAZZANA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV.**

SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo.Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com relação aos autores LINEU CAVAZZANA, CÍRCIO APARECIDO MARTINS, EGBERTO ADONIZETE MARTIL, ROBERTO ANTONIO ALVES DA CUNHA e ALCIDES FRANÇA MACIEL, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 3º da Medida Provisória 2.226/2001, que acrescentou 2º ao artigo 6º da Lei 9.469/1997.Ciência ao Ministério Público Federal.Após o trânsito em julgado da presente sentença, observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.007407-0** - UGO PRINA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo.Posto isso, julgo:a) extinto o processo, com julgamento de mérito, com relação aos autores UGO PRINA, SEBASTIÃO JUSTIMIANO MOREIRA FILHO, NILVA MARIA SPLENDORE e JOSÉ SILVA DE SOUZA, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, na forma da fundamentação acima. b) extinto o processo, sem julgamento de mérito, com relação ao autor HÉLIO MAGNANI, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 3º da Medida Provisória 2.226/2001, que acrescentou 2º ao artigo 6º da Lei 9.469/1997.Remetem-se os autos ao SEDI para alterar o assunto cadastrado neste feito, fazendo constar o código 1142.Ciência ao Ministério Público Federal.Após o trânsito em julgado da presente sentença, observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.010962-9** - MARIA DE LOURDES MARINS MOURAO (ADV. SP224835 LUCIANA CRISTINA MOREIRA DAS FLORES E ADV. SP219513 CRISTIANI PADOVEZI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista à autora da petição de fls. 45/46, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

**2007.61.06.012302-0** - GERALDO GRACIANO (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2007.61.06.012592-1** - ALAIDE PERES DE OLIVEIRA (ADV. SP233932 RUBENS PAULO SCIOTTI PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fl. 105, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. No tocante ao pedido de desentranhamento de documentos, defiro tão somente em relação à fl. 19 (original). Indefiro todavia, no que se refere aos demais documentos uma vez que tratam-se de procuração e cópias (Provimento Geral Unificado nº 64/2005).Providencie a Secretaria a extração de cópia do documento de fl. 19 para entrega ao advogado da autora, sem recolhimento de taxa, haja vista o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita (fl. 102).Após, ao arquivo com as cautelas de praxe.Intimem-se.

**2007.61.06.012663-9** - ONILIO MANOEL RODRIGUES (ADV. SP223404 GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.000731-0** - AMADEU OLIVERIO VISCARDI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo.Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis,

arquive-se este feito.P.R.I.C.

**2008.61.06.000733-3** - EUMILDO DE CAMPOS JUNIOR (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo.Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquive-se este feito.P.R.I.C.

**2008.61.06.002322-3** - LUIZA HERNANDES LOPES DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP269060 WADI ATIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpram os autores, integralmente, a determinação de fl. 20, no tocante à juntada de cópia autenticada de suas cédulas de identidade , no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Intimem-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.06.006483-0** - HELENICE LANGE DOS SANTOS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

DispositivoPosto isso, julgo procedente o pedido inicial de alvará judicial, na forma da fundamentação acima. Determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal, determinando o levantamento imediato (liminar) do saldo de FGTS provisionado em favor da autora (fl. 07).Custas ex lege.Tratando-se de procedimento voluntário, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Ciência ao MPF.Após, não havendo recurso voluntário, observadas as cautelas de praxe, arquive-se este feito.P.R.I.O.C.

#### **Expediente Nº 3622**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0701197-6** - REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP238335 THIAGO SANSÃO TOBIAS PERASSI E ADV. SP225809 MATHEUS DE JORGE SCARPELLI E ADV. SP225735 JOSE LUIS SCARPELLI JUNIOR E ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP179188 ROGER RISSO BORGES E ADV. SP171693 ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP160160 CÉSAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

Fl. 306: Esclareça a parte autora o pedido formulado, tendo em vista que a procuração constante dos autos (fl. 128) não dá poderes ao patrono para recebimento e quitação de valores. Prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora.Intime-se.

**1999.61.06.007352-1** - ANTONIO CARLOS MELLA (ADV. SP078163 GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (demonstrativos de crédito e termos de adesão).

**2000.03.99.061616-0** - AMARILDO CORREIA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP083127 MARISE APARECIDA MARTINS DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certidão de fl. 269: Considerando que a Advogada não retirou o alvará nº 11/2008, proceda-se ao seu cancelamento.Conforme decisão de fl. 267, expeça-se o necessário à devolução dos valores à CEF, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.Intime-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se.

**2002.61.06.012379-3** - ABILIO AUGUSTO PARADA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP143378 THAIS CARVALHO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certidão de fl. 193: Proceda-se ao cancelamento dos alvarás n°s 12, 13, 14, 15, 16 e 17/2008, não retirados pelo advogado interessado. Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 187/188, arquivando-se os autos. Intime-se.

### **Expediente N° 3623**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0701514-7** - ONELIA GIORGI PROCHNOW E OUTROS (ADV. SP025226 JOSE EDUARDO PUPO GALEAZZI E ADV. SP163456 LUCIANE GRÉGIO SOARES LINJARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fl. 389: Diante do teor da petição juntada às fls. 142/143 dos autos em apenso, aguarde-se por 30 (trinta) dias o cumprimento das determinações de fl. 377 pela parte autora. Sem prejuízo, abra-se vista ao INSS para que se manifeste acerca do pedido de habilitação formulado por Maria Rosa Martins Ferreira Peres, pensionista do co-autor Domingos Peres. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

**94.0700181-4** - EURIPEDES TOSCANO MARTINS E OUTROS (ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista aos autores para que se manifestem acerca da petição apresentada pela CEF (fls. 279/280).

**94.0703835-1** - DOLORES VOLTON GASPARINI (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL)

Fl. 294: Aguarde-se por 30 (trinta) dias o integral cumprimento das determinações de fls. 282 e 285. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação dos interessados no arquivo. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal, conforme fl. 291.

**96.0704418-5** - MIGUEL ALBERTO DE SALES (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se ao cancelamento do alvará n° 94/2000, certificando-se. Aguarde-se por 30 dias o cumprimento das determinações de fl. 202. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**96.0704991-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP171977B MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X THERMAS INTERNACIONAL DE SAO JOSE RIO PRETO (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO E ADV. SP218246 FABIO JUNIO DOS SANTOS)

Fl. 277: Comprove o requerido o cumprimento do acordo, nos termos das petições de fls. 264/265, 267/268 e 271, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Intime-se.

**1999.03.99.071892-4** - JOSE ARAUJO DE MENESES E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP117343 ADIRSON PEREIRA DA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Diante das petições e documentos juntados pela CEF às fls. 358/359 e 360/367, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse na solução conciliatória do feito. Intime-se.

**2000.03.99.007835-6** - ANTONIO FIGUEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidão de fl. 317: Vista às partes. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. No silêncio, oficie-se solicitando a devolução dos valores à União Federal, ficando descabida a exigência de PSS sobre o valor eventualmente devolvido. Intimem-se.

**2000.03.99.008281-5** - ANTONIA MARIA DA ROCHA MAZZON E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP177542 HELOISA YOSHIKO ONO)



Comprove a exequente Edir Andreetto Santoliquido, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das parcelas relativas à Seguridade Social e ao Imposto de Renda, nos termos da decisão de fl. 209, observando, também, a petição da União Federal de fls. 221/222. Após, voltem conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

**2000.03.99.012159-6** - CLARESVALDA MARCUCI CARDOSO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP222541 HEBERT PIERINI LOPRETO E ADV. SP201393 FLAVIA ZANGRANDO CAMILO E ADV. SP212775 JURACY LOPES E ADV. SP203427 MARCO AURELIO FRANQUEIRA YAMADA E ADV. SP209866 DIRCEU CARREIRA JUNIOR E ADV. SP124489 ALCEU LUIZ CARREIRA E ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP144300 ADEMIR SCABELLO JUNIOR)

Comprove a exequente Cleide Maria Sinhorino Gusmão, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das parcelas relativas à Seguridade Social e ao Imposto de Renda, nos termos da decisão de fl. 407. Após, voltem conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

**2000.03.99.062172-6** - WILSON ROBERTO LOPES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fls. 298/304: Abra-se vista ao patrono dos autores dos cálculos e depósito judicial apresentados pela CEF, pelo prazo de 10 dias. Após, venham conclusos. Intime-se.

**2002.61.06.006353-0** - MARCIO RAMILLO (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP093962 CARLOS EDUARDO LOPES DE ALBUQUERQUE) X IVORENE MATHEUS RAMILLO (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP093962 CARLOS EDUARDO LOPES DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando a manifestação dos autores em audiência, bem como o teor da petição de fl. 343, manifestem-se as partes sobre o interesse na solução conciliatória do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2002.61.06.009318-1** - ANTONIO FIASCHI E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Fls. 161/162: Esclareça o autor o quanto requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que os honorários advocatícios abitrados nestes autos foram depositados e o respectivo alvará de levantamento expedido e retirado (fl. 159). No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

**2006.61.06.007650-4** - NELI MARGARET BRUNA MASET DEL BIANCO (ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 93/96: Vista à parte autora do depósito judicial efetuado. Após, voltem conclusos.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.06.002026-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0701514-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X ONELIA GIORGI PROCHNOW E OUTROS (ADV. SP025226 JOSE EDUARDO PUPO GALEAZZI)

Fls. 142/143: Nada a apreciar, uma vez que a habilitação está sendo processada na ação principal. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3624**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0702427-1** - DOURIVAL LEMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X BANCO REAL (ADV.

SP086195 MARIA AUXILIADORA CALEGARI)

Encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), invertendo-se as partes. Fls. 363/364: Defiro. Intime-se a executada para efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**2000.03.99.005227-6** - AQUILES PEDROSO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fls. 560/562: Defiro. Intimem-se os autores Carlos César Pacheco de Rezende e José Alves Russo, ora executados, para que efetuem o pagamento dos valores referentes às parcelas da Seguridade Social, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

#### **Expediente Nº 3625**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0700255-0** - ANTONIA VIEIRA (ADV. SP030477 CONSTANCIO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

**93.0703410-9** - ALAYDE DA COSTA LOPES E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

**94.0704501-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0704121-2) VILAR - COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP072111 ANTONIO MERLINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP160160 CÉSAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**1999.03.99.066454-0** - INDUSTRIA DE MOVEIS 3 D LTDA (ADV. SP119787 ALCEU FLORIANO E ADV. SP033092 HELIO SPOLON E ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP160160 CÉSAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**1999.61.06.001961-7** - HEANLU INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do trânsito em julgado. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2000.03.99.059731-1** - DANIEL CRIVELLARI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2000.03.99.061615-9** - ESTEVO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de

praxe.Intimem-se.

**2000.03.99.062050-3** - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X PAULO CESAR FERREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Caso haja novo pedido de desarquivamento dos autos, será exigido o pagamento da taxa respectiva, independentemente dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude da reiteração de conduta.Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.03.99.068657-5** - COMERCIAL S SCROCHIO LTDA (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

**2001.61.06.008704-8** - ABAFLEX S/A (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

**2003.61.06.000753-0** - CARMELIA DE ASSIS PINTO (ADV. SP100526 CELIA APARECIDA ROSA PALMA E ADV. SP190198 EVERTON ALCIDES PALMA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fls. 202/203: Com razão o INSS.Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intimem-se.

**2003.61.06.003236-6** - MARIANA ALVES NUNES (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Considerando a ausência de manifestação dos patronos da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**2003.61.06.009852-3** - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE MIRASSOL S/C LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Informe a União Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o código de receita visando à conversão em renda dos depósitos realizados.Após, expeça-se o necessário à respectiva conversão.Cumpridas as determinações e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.Intimem-se.

**2004.61.06.008819-4** - ANTONIO DIAS (ADV. SP260355 ALESSANDRA SIMOES BALTAZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Caso haja novo pedido de desarquivamento dos autos, será exigido o pagamento da taxa respectiva, independentemente dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude da reiteração de conduta.Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.06.010390-0** - URSULINA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

**2005.61.06.004072-4** - JORGINA ALVES MENEZES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fls. 170 e 172: Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, conforme determinado à fl. 157.Intime-se.

**2005.61.06.010344-8** - MARLENE STEFANO DE OLIVEIRA (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2007.61.06.001131-9** - RENATO VALSECHI (ADV. SP249434 CAMILA GONÇALVES E ADV. SP215559 MIRELLA CARREGARO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do trânsito em julgado. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**96.0708152-8** - APARECIDA LEONILDA ZAMPOLI E OUTROS (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO E ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência às partes do retorno do agravo de instrumento. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

**1999.03.99.035897-0** - VALDEMAR FAQUIN (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Ciência às partes do retorno dos agravos de instrumento. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2002.61.06.004913-1** - ADELINA COMUNHAO SANT ANNA E OUTROS (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS E ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Fl. 262: Proceda a Secretaria à anotação do número do CPF da autora no respectivo cadastrado do sistema informatizado. Considerando-se que, após o deferimento da vista dos autos, nada foi requerido, determino sejam os autos remetidos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Caso haja novo pedido de desarquivamento dos autos, será exigido o pagamento da taxa respectiva, independentemente dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude da reiteração de conduta. Intime-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.61.06.003190-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMPRESA DE ONIBUS TABAPUA LTDA (ADV. SP186994 RICARDO WILLY FRANCO DE MENEZES E ADV. SP226771 TIAGO FRANCO DE MENEZES E ADV. SP130105 NADIA APARECIDA DE ALMEIDA)

Considerando o teor da certidão de fl. 442, intime-se a autora, ora executada, para que providencie o recolhimento das custas processuais devidas, nos termos do artigo 14 da Lei nº 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Decorrido o prazo, sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

**2001.61.06.008520-9** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X LABORATORIO RIOPRETENSE DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON)

Considerando o teor da certidão de fl. 63, intime-se a autora, ora executada, para que providencie o recolhimento das custas processuais devidas, nos termos do artigo 14 da Lei nº 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Decorrido o prazo, sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

**2005.61.06.000545-1** - DECIO LONGO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fls. 190/200: Indefiro a substituição dos documentos citados, uma vez que não são originais, mas cópias autenticadas que devem permanecer nos autos, conforme determina o Provimento COGE 64/2005. Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**94.0704121-2 - VILAR - COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP072111 ANTONIO MERLINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP160160 CÉSAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)**

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2004.61.06.000803-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.009852-3) LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE MIRASSOL S/C LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

#### **4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**FÓRUM FEDERAL DE S. J. RIO PRETO 4ª VARA FEDERAL - 6ª Subseção- DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL.**

**Expediente Nº 1567**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.06.007867-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ASSOCIACAO DOS PESCADORES AMBIENTALISTAS DA OITAVA REGIAO ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO APA (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI)**

Ciência ao réu da petição e documentos juntados pelo autor às f. 718/863. Observando a matéria posta na inicial, denota-se a exclusiva discussão de matérias de direito ou que pela juntada dos documentos, afasta a realização de prova oral. Em se tratando de matéria exclusivamente de direito, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art 330 I do CPC. Intimem-se.

**2007.61.06.000397-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIMBONDO MINERACAO LTDA (ADV. SP027853 CLEMENTE PEZARINI E ADV. SP206098 GABRIELLI ZANIN)**

Regularize o Sr. Antonio Ernesto Volpe a representação processual nestes autos (f. 742), vez que a ação é movida contra a empresa MARIMBONDO MINERAÇÃO LTDA (pessoa jurídica) e não contra pessoa física, bem como junte cópia do Contrato Social onde conste que têm poderes para representar a empresa em juízo. Outrossim, regularize a petição juntada às f. 712/732, vez que ainda continua irregular. Indefiro a concessão de prazo de 15 dias, requerido às f. 744/745, por falta de amparo legal, vez que a contestação já foi apresentada. Concedo ao réu o prazo de 05 (cinco) dias para regularização dos itens acima. Torno sem efeito o último parágrafo de f. 698, vez que o SEDI cadastrou o polo passivo corretamente. Intimem-se.

**2007.61.06.006782-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ALVARO STIPP) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP195158 AMANCIO DE CAMARGO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP192599 JOSE ALBERTO ROSSETTO JUNIOR)**

Intime-se o Restaurante Grande Hotel de Ibirá Ltda-ME para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, junte aos autos o Alvará atualizado, conforme já determinado quando da Inspeção Judicial realizada em 16/01/2008. Findo do prazo, não sendo cumprido, fixo multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos) reais. Intime(m)-se.

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.06.000335-2 - ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP083199 ROSANGELA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelos autores à f. 24. Feito o depósito, cite-se. Intime(m)-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.06.002134-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X EMBRASVET COMERCIAL LTDA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO)**

Manifeste-se o autor do teor contido à f. 172.Intime(m)-se.

**2006.61.06.005549-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DELVASTE ARAUJO CARVALHO

Certifico que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 74).

**2007.61.06.004589-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X LEANDRO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA)

F. 77/92: Vista ao agravado (Caixa Econômica Federal), para resposta no prazo de 10 (dez) dias (CPC, artigo 523, parágrafo 2º - redação dada pela Lei nº 10352/01).As ações versando sobre relações jurídicas de trato sucessivo envolvendo valores, tais quais financiamentos, parcelamentos, conta corrente, etc. onde se discute a revisão ou a interpretação das cláusulas do contrato, não se afigura oportuna a perícia antes da sentença. De fato, somente depois de fixados em sentença os limites da contratação, com todos os seus pontos controvertidos é que se abre ensejo à liquidação dos valores.Embora este juízo já tenha pensado de forma diversa, a experiência mostrou que em grande parte os valores apurados em perícia acabavam pouco sendo utilizados na sentença, considerando que basta a fixação de um ponto diferente na sentença para que todos os valores da perícia se alterem.Então, tal qual no presente caso, importa primeiro resolver por sentença os questionamentos sobre as cobranças não expressamente previstas no contrato, valores da taxa de juros e a capitalização dos mesmos, etc para somente depois aferir as conseqüências financeiras respectivas.Assim sendo, indefiro a realização de perícia contábil neste momento, requerido à f. 94. Se o caso, será realizada na liquidação para apurar os valores respectivos.Quanto ao pedido de denunciação a lide formulado à f. 96, esclareça o embargante LEANDRO HENRIQUE DA SILVA, de forma clara e objetiva o seu pedido, tendo em vista o tipo de ação destes autos em relação as hipóteses previstas nos arts. 70 e 76 do CPC. Intimem-se.

**2007.61.06.004598-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUCIANO JOSE RODRIGUES X JOMAR MARCIO ESPOSTO E OUTRO (ADV. SP224466 RODRIGO CALIXTO GUMIERO)

Dê-se ciência ao autor do teor de f. 140/143 para as providências pertinentes.Intime(m)-se.

**2007.61.06.008319-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ETHICA COML/ LTDA E OUTROS

Manifeste-se o autor do teor contido às f. 115/122 e 139, bem como tome ciência da Carta Precatória devolvida e juntada às f. 124/135.Intime(m)-se.

**2008.61.06.000094-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X PRISCILA SALGADO SAUERBRONN DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP250366 AROLDO KONOPINSKI THE)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita aos embargantes PRISCILA SALGADO SAUERBRONN DE TOLEDO e MARCELO SAUERBRONN DE TOLEDO, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Recebo os presentes embargos, suspendendo a eficácia do mandado inicial (CPC, art. 1102c). Prossiga-se nos termos do artigo 1102c, parágrafo 2º, in fine do Código de Processo Civil.Abra-se vista ao embargado (Caixa Econômica Federal) para impugnação em 15 (quinze) dias.Intimem-se.

**2008.61.06.000096-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ROGERIO LUCAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP202067 DENIS PEETER QUINELATO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita aos embargantes ROGÉRIO LUCAS DOS SANTOS, VALDIR MARCELINO DOS SANTOS e MARA APARECIDA CAMPOS, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Recebo os presentes embargos, suspendendo a eficácia do mandado inicial (CPC, art. 1102c). Prossiga-se nos termos do artigo 1102c, parágrafo 2º, in fine do Código de Processo Civil.Abra-se vista ao embargado (Caixa Econômica Federal) para impugnação em 15 (quinze) dias.Intimem-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.06.000918-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) X YARA COMERCIAL DE MOVEIS LTDA E OUTRO

Indefiro, nos termos do artigo 659, parágrafo 4o. do Código de Processo Civil, o pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação da penhora realizada, cabendo ao próprio exequente a realização dos atos. Outrossim, defiro a realização da praça pública do imóvel penhorado à fl. 259. Assim, face à localização do bem, depreque-se à Comarca de Mirassol/SP. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.06.003046-0** - VALDEIR SIQUEIRA GRILO (ADV. SP118530 CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f.417/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) no efeito devolutivo (Art.520,VII,CPC). Vista ao apelado para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

**2000.61.06.005229-7** - ALTINO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Defiro a vista dos autos no balcão da Secretaria, tendo em vista que a procuradora da petição de f. 274, não possui procuração nos autos. Após o prazo de 15(quinze) dias sem requerimento, retornem-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.06.007812-2** - SUELI APARECIDA PEREIRA PASCHOA (ADV. SP095846 APARECIDO DONIZETI RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X ROBERTO APARECIDO ALVES ANDREGHETTO (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à atualização do valor atribuído à causa (fl. 987), considerando o mês do protocolo do recurso de apelação, intime-se a apelante para que efetue a complementação das custas de preparo no valor de R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos), no prazo de 05 dias, sob pena de deserção. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2001.61.06.007143-0** - ARTUR LELIS MOREIRA FILHO (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI E PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa.

**2002.61.06.002911-9** - CARLOS EDUARDO BRANDINA COTRIM (ADV. SP123749 CARLOS EDUARDO BRANDINA COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Considerando a injustificada omissão da CAIXA no cumprimento do despacho de fl. 103, apesar das diversas intimações e, considerando que sem os extratos que se encontram em seu poder torna difícil a promoção da execução forçada pelo(s) autor(es), defiro o prazo de mais 30 dias para que a ré apresente o(s) extrato(s) da(s) conta(s)-poupança. Vencido o prazo acima sem apresentação dos extratos, fixo desde já a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido. Intimem-se.

**2002.61.06.005148-4** - JEFFERSON LUIZ NOVATO LAMERO REPR POR IVONE N LAMERO (ADV. SP135799 TANIA CRISTINA SIQUEIRA TOMASELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de f. 198 intime-se o autor JEFFERSON LUIZ NOVATO LAMERO para que junte aos autos o seu CPF. Com a juntada proceda-se ao cadastramento e expeçam-se os necessários Precatórios. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.06.009098-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.006354-1) ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP164995 ELIÉZER DE MELLO SILVEIRA E PROCURAD BERLYE VIUDES) X DOMINIO ADMINISTRADORA DE CONDOMINIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Verifica-se que o depósito efetuado pelo autor à fl. 220 refere-se ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados na sentença em favor da ré. Assim, determino a intimação do Dr. Eliézer de Melo Silvério para que diga, expressamente, no prazo de 05 dias, sobre eventual desistência do recurso de apelação, interposto às fls. 217/218. Vista à CAIXA do depósito supramencionado. Intimem-se.

**2002.61.06.011108-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.008577-9) IRANI MARIA BERTOLI SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP225991B JECSON SILVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 287/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC).Vista ao apelado para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

**2003.61.06.008718-5** - ALBINO BRUZZAO (ADV. SP201400 HAMILTON JOSE CERA AVANÇO E ADV. SP201339 ANDRESSA SIMEI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que, em cumprimento à sentença/acórdão de f.171/175, proceda a implantação do benefício do(a) autor(a) a partir de 01/04/2008, com prazo de 30 (trinta) dias.No mesmo prazo, considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos.Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório.Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC.Após, venham conclusos.Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.06.012081-4** - JOAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP194294 HÓRTIS APARECIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 160, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 15.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 148/154.Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.06.000779-0** - CARLOS ANTONIO PEREIRA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que, em cumprimento à sentença/acórdão de f. 207, proceda a implantação do benefício do(a) autor(a) a partir de 01/04/2008, com prazo de 30 (trinta) dias.No mesmo prazo, considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos.Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório.Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC.Após, venham conclusos.Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.06.006211-9** - MARIA ROSA DE SOUZA (PROCURAD LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA E PROCURAD MURILO V. ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando a manifestação do(a) autor(a) à f. 90, HOMOLOGO a renúncia ao crédito do valor anterior à 06/04/2006. Assim, torno sem efeito a determinação de remessa do recurso de apelação ao Eg. TRF.Certifique-se o trânsito em julgado.Após, abra-se vista ao INSS para que promova a juntada da memória de cálculo dos valores devidos.Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório.Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC.Após, venham conclusos.Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.06.006380-0** - APARECIDO PIMENTA DOS REIS (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA) X INSTITUTO



NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 141/verso, recebo a apelação do(a,s) réu(é,s) em ambos os efeitos (Art. 520, do CPC). Vista para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

**2004.61.06.006644-7** - LAERCIO GONCALVES ROSA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que o autor alega novas moléstias ortopédicas, bem como considerando que os exames apresentados para análise nestes autos foram realizados há muito tempo, importa antes de analisar o pedido de nova perícia saber se o autor realizou exames recentemente, buscando sua juntada aos autos, caso contrário o trabalho do senhor perito pode restar dificultado. Assim, antes de apreciar o pedido de nova perícia, determino ao autor para que informe o local e médico responsável pelo tratamento que atualmente se submete, juntando o resultado dos últimos exames feitos. Caso esteja se submetendo a mais de um tratamento - já que alega mais que uma moléstia - deve o autor esclarecer os dados acima e trazer os exames respectivos. Prazo: 15 dias. Após voltem conclusos.

**2004.61.06.007662-3** - JESSY MARTINELLI (ADV. SP131231 ANA LIDIA FERNANDINO DE A LUMINATTI E ADV. SP041900 ELOISA DAS GRACAS SCANDIUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Considerando a injustificada omissão da CAIXA no cumprimento do despacho de fl. 103, apesar das diversas intimações e, considerando que sem os extratos que se encontram em seu poder torna difícil a promoção da execução forçada pelo(s) autor(es), defiro o prazo de mais 30 dias para que a ré apresente o(s) extrato(s) da(s) conta(s)-poupança. Vencido o prazo acima sem apresentação dos extratos, fixo desde já a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido. Intimem-se.

**2004.61.06.011801-0** - LUZIA ZAMPOLA CONTRERAS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a vista em cartório, pelo prazo de 10(dez) dias, eis que a lei exige procuração para carga dos autos, art. 40,II do C.P.C. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Caso haja novo pedido de desarquivamento dos autos, será exigido o pagamento da taxa respectiva, independentemente dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude da reiteração de conduta. Intimem-se. Cumpra-se

**2005.61.06.001419-1** - IONEIDE ZILDA AZEVEDO CRUZ (ADV. SP179534 PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Assiste razão à autora em sua manifestação de fl. 118/119. A questão relacionada ao acordo previsto na Lei nº 10.999/2004 já foi devidamente apreciada na sentença proferida às fls. 79/82, vez que o próprio INSS alegou que o benefício da autora não estava amparado pela revisão de que trata a lei, inclusive retornando ao valor da renda mensal anterior à adesão (fl. 72). Assim, considerando que a sentença julgou procedente o pedido do autor e tendo em vista o trânsito em julgado do v.acórdão de fls. 97/101, determino o retorno dos autos ao INSS, a fim de que proceda à revisão do benefício e à elaboração dos cálculos nos termos do já decidido, deduzindo os valores, porventura, pagos administrativamente, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

**2005.61.06.002381-7** - MARIANO PAULINO (PROCURAD DANIELA GIACARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista a notícia do falecimento do(a) autor(a), deverá a herdeira Christina Balbina da Silva Paulino requerer sua habilitação nos presentes autos, regularizando ainda sua representação processual. Após, devidamente regularizados os autos, ao SEDI para retificação do pólo ativo devendo constar como sucedido Mariano Paulino e sucessora a herdeira supramencionada. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Intimem-se.

**2005.61.06.010394-1** - EVERTON DA COSTA LOPES (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando os esclarecimentos prestados pela perita médica às fls. 126, mantenho o indeferimento da tutela pelos seus próprios e jurídicos fundamentos (fls. 99/100). Tendo em vista que o réu já apresentou memoriais (fls. 135/136), abra-se vista ao autor para alegações finais, devendo apresentá-las no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

**2005.61.06.011294-2** - NESTOR MORATTO (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN E ADV. SP260198 LUIZ AUGUSTO DA COSTA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Nos termos do artigo 687 do Novo Código Civil a outorga de nova procuração para o mesmo negócio revoga o mandato anterior. Assim, anote-se no sistema processual o nome do novo advogado excluindo aquele anteriormente constituído. Observe, porém, que esta decisão deverá ser publicada em nome de ambos os advogados, para ciência do antigo patrono. Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Caso haja novo pedido de desarquivamento dos autos, será exigido o pagamento da taxa respectiva, independentemente dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude da reiteração de conduta. Intimem-se. Cumpra-se

**2006.61.06.001233-2** - LUIZ DE ASSIS FEITOZA (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (23), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. JOSÉ PAULO RODRIGUES e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome da Sra. CRISTINA DE ALMEIDA MATTOS nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se.

**2006.61.06.001694-5** - APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Reaprecio o pleito de tutela antecipada (fls. 66). Busca a autora a concessão do benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742/93. Não se encontra presente a verossimilhança necessária a concessão da tutela, vez que pelo estudo social (fls. 55/60), bem como as informações de fls. 72/73, ficou constatado que o núcleo familiar se compõe da autora e seu marido, sendo que este recebe aposentadoria por idade (fls. 32) no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), afastando assim o requisito da miserabilidade. De fato, o critério legal fixado é o de renda do núcleo familiar e este restou comprovado nos autos como sendo superior a do salário mínimo. Por tal motivo, ausente a verossimilhança, indefiro o pedido de tutela antecipada. Abra-se vista ao réu do documento de fls. 73. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f. 17), arbitro os honorários para a assistente social Nilvanete Torres Carrenho em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando que a mesma precisou se deslocar para outro Município, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.06.001957-0** - MARIA CALCIOLARI DA SILVA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Antes de apreciar o pleito de tutela antecipada, considerando a idade de ingresso do(a) autor(a) ao Regime Geral de Previdência social e que pouco tempo depois buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar inocorrência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios. Para tanto, deve o(a) autor(a) juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando ingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando começou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse começado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada, deve também especificar os locais trabalhados e eventuais empregadores e/ou contratantes, bem como os valores de rendimentos mensalmente considerados na fixação do salário de contribuição. Prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, abra-se vista ao INSS. Intimem-se.

**2006.61.06.007376-0** - SILENE BIZARI GALVAO (ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Indefiro o pedido do INSS para realização de nova perícia por ausência de sua assistente técnica vez que declaração de f. 98, não prova o atraso na realização da perícia. Indefiro o pedido de esclarecimento sobre o laudo pericial, pois o perito cumpriu escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido. Além do mais, a autora limitou-se a impugnar o laudo de forma genérica sem apresentar irregularidades concretas que pudessem invalidar a perícia realizada. Trago casuística do art. 424, do CPC: Manifestação sobre o laudo. Teve o recorrente oportunidade de se manifestar sobre o laudo pericial e, ao invés de impugná-lo com argumentos sérios, prefere, na tentativa de procrastinar o feito, pedir esclarecimentos inteiramente descabidos. (STJ, 2ª.T., Ag. 45539, rel. Min. Vicente Cernicchiaro), Nery Junior, Nelson, CPC comentado, 10 ed. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 104/108, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.36), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. JOSÉ ALTINO, e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. HUBERT ELOY RICHARD PONTES, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.06.009438-5** - RAFAEL OVIDIO NETTO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
Face à impossibilidade de elaboração dos cálculos pela CAIXA, vez que não há nos autos os extratos necessários e, diante da justificativa da ré na dificuldade de obtê-los em razão do número de ações propostas e a grande demanda de solicitações de cópias, defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido. Assim, diante do exposto, deixo de aplicar, por ora, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com a resposta, abra-se vista aos autores. Intimem-se.

**2006.61.06.009811-1** - LEONTINA BULA CIRNE (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
Face à impossibilidade de elaboração dos cálculos pela CAIXA, vez que não há nos autos os extratos necessários e, diante da justificativa da ré na dificuldade de obtê-los em razão do número de ações propostas e a grande demanda de solicitações de cópias, defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido. Assim, diante do exposto, deixo de aplicar, por ora, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com a resposta, abra-se vista aos autores. Intimem-se.

**2006.61.06.010036-1** - TAKEHIKO IKEDA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
Face à impossibilidade de elaboração dos cálculos pela CAIXA, vez que não há nos autos os extratos necessários e, diante da justificativa da ré na dificuldade de obtê-los em razão do número de ações propostas e a grande demanda de solicitações de cópias, defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido. Assim, diante do exposto, deixo de aplicar, por ora, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com a resposta, abra-se vista aos autores. Intimem-se.

**2006.61.06.010582-6** - ADILSON LUIZ AVELHANEDA ANDREU (ADV. SP048641 HELIO REGANIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando a não oposição da União Federal, recebo a petição de fls. 176/177 como aditamento à inicial. Ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa, anotando-se o valor certo de R\$ 16.000,00. Face ao novo valor, intime-se o autor para que providencie a complementação das custas judiciais, efetuando o recolhimento na Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias. Reitere-se o ofício nº 1459/2007 ao DETRAN, para que seja cumprida a determinação de fl. 155, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei. Intimem-se.

**2007.61.06.000474-1** - TERESINHA MARINI MARTINS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
Certifico e dou fé que encaminhei para a publicação os despachos de fls. 75 e 77 a seguir transcritos: Fl. 75: Face ao decurso de prazo para cumprimento do despacho de fl. 63 e diante da decisão do agravo de instrumento, declaro deserto o recurso de apelação interposto pelo advogado da parte autora, nos termos do artigo 14, inciso II, da lei nº 9.289/96 c.c. artigo 511 do CPP. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Considerando o trânsito em julgado, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (devedora) para apresentar os cálculos de liquidação, bem como efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 30 dias, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Cumpra-se. Fl. 77: Considerando o trânsito em julgado, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (devedora) para apresentar os cálculos de liquidação, bem como efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 30 dias, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Cumpra-se.

**2007.61.06.000867-9** - APARECIDA DE FATIMA UCHOGA DE PAULA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
Face à impossibilidade de elaboração dos cálculos pela CAIXA, vez que não há nos autos os extratos necessários e, diante da justificativa da ré na dificuldade de obtê-los em razão do número de ações propostas e a grande demanda de solicitações de cópias, defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido. Assim, diante do exposto, deixo de aplicar, por ora, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com a resposta, abra-se vista aos autores. Intimem-se.

**2007.61.06.000996-9** - HELENA GONCALVES DA SILVEIRA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Face à impossibilidade de elaboração dos cálculos pela CAIXA, vez que não há nos autos os extratos necessários e, diante da justificativa da ré na dificuldade de obtê-los em razão do número de ações propostas e a grande demanda de solicitações de cópias,

defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido. Assim, diante do exposto, deixo de aplicar, por ora, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com a resposta, abra-se vista aos autores. Intimem-se.

**2007.61.06.000998-2** - ALEXANDRE CESAR MACHADO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
Face à impossibilidade de elaboração dos cálculos pela CAIXA, vez que não há nos autos os extratos necessários e, diante da justificativa da ré na dificuldade de obtê-los em razão do número de ações propostas e a grande demanda de solicitações de cópias, defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido. Assim, diante do exposto, deixo de aplicar, por ora, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com a resposta, abra-se vista aos autores. Intimem-se.

**2007.61.06.001061-3** - CLOVIS NOGUEIRA VALERIO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Se o objetivo da reunião das ações conexas é evitar decisões conflitantes entre elas, descabe a reunião dos processos por conexão quando uma das ações já está finda. Ademais, a incapacidade lá periciada pode ser diversa da que hoje afeta o autor. Basta que o INSS traga prova emprestada, se assim o desejar. Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (100), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. Hubert Eloy Richard Pontes, nos termos da Resolução n.558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

**2007.61.06.001096-0** - HELENA MARIA DA MOTTA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
Face à impossibilidade de elaboração dos cálculos pela CAIXA, vez que não há nos autos os extratos necessários e, diante da justificativa da ré na dificuldade de obtê-los em razão do número de ações propostas e a grande demanda de solicitações de cópias, defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido. Assim, diante do exposto, deixo de aplicar, por ora, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com a resposta, abra-se vista aos autores. Intimem-se.

**2007.61.06.001582-9** - ANTENOR BEGO TAMBURIS (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Considerando a idade de ingresso do autor ao Regime Geral de Previdência social e que pouco tempo depois buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar inoccorrência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios. Para tanto, deve o autor juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando ingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando começou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse começado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada, deve também especificar os locais trabalhados e eventuais empregadores e/ou contratantes, bem como os valores de rendimentos mensalmente considerados na fixação do salário de contribuição. Prazo de 10(dez) dias. Com a resposta, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

**2007.61.06.002147-7** - ANDRE MARTINS (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Entendo, neste momento, que se encontram presentes os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada. Trata-se de pedido de concessão de auxílio-doença. Tal benefício vem regulamentado no artigo 59 da Lei nº 8.213/91, que assim preceitua: Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Nesse passo, deveria o autor comprovar os requisitos legais, quais sejam, a qualidade de segurado, o período de carência e a incapacidade. Tais requisitos foram devidamente comprovados nos autos. A qualidade de segurado e o cumprimento do período de carência estão comprovados pelas informações obtidas no CNIS (fls. 39). A incapacidade parcial ficou comprovada através da perícia realizada (fls. 82/85), concluindo o perito que a incapacidade do autor é temporária e reversível, existindo adequado tratamento médico disponibilizado pelo SUS. Assim, entendo que se encontra incapacitado para o trabalho atualmente. Por outro lado, constatada a incapacidade definitiva para o exercício de atividade que anteriormente desenvolvia, o réu deve, se for o caso, providenciar o encaminhamento do autor ao processo de reabilitação, conforme prevê o artigo 62 da Lei nº 8213/91, sem o qual não poderá cancelar o benefício. Assim, presentes os requisitos legais, defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu o restabelecimento do benefício de auxílio-doença em nome do autor André Martins, devendo seu valor ser calculado obedecendo-se o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.213/91, ou, em caso de impossibilidade, deverá ser levado em conta os últimos valores pagos ao autor a tal título, conforme documentação acostada nos autos. Intime-se o réu para cumprimento da

presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício no prazo de 20 dias, bem como dê-se vista do laudo pericial de fls. 82/85. Considerando que o autor já se manifestou acerca do laudo (fls. 91/93), não há necessidade de abrir vista ao mesmo. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 29), arbitro os honorários periciais em favor do Dr. José Paulo Rodrigues no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação do réu acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.002770-4** - BENEDITA TEODORO DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP269060 WADI ATIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Cite-se a herdeira GENI DE FÁTIMA ALMEIDA no endereço fornecido à fl. 112, nos termos do despacho de fl. 106. Intime-a, ainda, de todas os atos praticados neste Juízo. Após, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar os herdeiros APARECIDA INÊS FIDELIS CAPALBO, PEDRO FIDELIS DE ALMEIDA, LUIZ FIDELIS DE ALMEIDA e GENI DE FÁTIMA ALMEIDA como sucessores do espólio de Benedita Teodoro de Souza. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.004543-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202891 LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN) X BERTOLO & CIA LTDA (ADV. SP200352 LEONARDO MIALICHI)

Certifico e dou fé que encaminhei para publicação na imprensa oficial a r. decisão de f. 679, a seguir transcrita: foi designado o dia 28 de MAIO de 2008, às 14:00 horas, para oitiva da testemunha arrolada pelo autor BASILIO JOSE SERAPHIM JUNIOR na Comarca de CATANDUVA - SP, 1ª Vara Cível.

**2007.61.06.005357-0** - ADRIANO LEANDRO BERTOLO (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Antes de apreciar o pleito de tutela antecipada, e considerando que o autor possui 17 recolhimentos que se iniciaram em abril de 2003 (fls. 62) e considerando ainda as informações prestadas por ele de que é proprietário de uma loja de informática, necessário averiguar inoocorrência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios. Para tanto, deve o autor juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando ingressou no RGPS, vale dizer, a que título recolheu, informando, ainda, qual o valor dos salários-de-contribuição que o réu levou como base na fixação do benefício de auxílio-doença. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.005490-2** - LUIZ CARLOS TARRAF (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Verifico que, não obstante a informação da CAIXA que a conta-poupança do autor foi encerrada em março/90, os extratos de fls. 80/84 comprovam a existência de saldo no período pleiteado nesta ação, ou seja junho/87. Assim, intime-se o Chefe do Setor Jurídico da CAIXA para que efetue o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, já incluída a multa prevista no artigo 475 do Código de Processo Civil. No silêncio, voltem conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.005536-0** - ANISIO NELEM (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Face à impossibilidade de elaboração dos cálculos pela CAIXA, vez que não há nos autos os extratos necessários e, diante da justificativa da ré na dificuldade de obtê-los em razão do número de ações propostas e a grande demanda de solicitações de cópias, defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido. Assim, diante do exposto, deixo de aplicar, por ora, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com a resposta, abra-se vista aos autores. Intimem-se.

**2007.61.06.005577-3** - ANDREA FELICIA ROGGE (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à impossibilidade de elaboração dos cálculos pela CAIXA, vez que não há nos autos os extratos necessários e, diante da justificativa da ré na dificuldade de obtê-los em razão do número de ações propostas e a grande demanda de solicitações de cópias, defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido. Assim, diante do exposto, deixo de aplicar, por ora, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com a resposta, abra-se vista aos autores. Intimem-se.

**2007.61.06.005579-7** - JOAO RODRIGUES MOREIRA FILHO (ADV. SP211743 CLIBBER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à impossibilidade de elaboração dos cálculos pela CAIXA, vez que não há nos autos os extratos necessários e, diante da

justificativa da ré na dificuldade de obtê-los em razão do número de ações propostas e a grande demanda de solicitações de cópias, defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido. Assim, diante do exposto, deixo de aplicar, por ora, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com a resposta, abra-se vista aos autores. Intimem-se.

**2007.61.06.005749-6** - FRANCISCO CARRIERI FILHO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
Face à impossibilidade de elaboração dos cálculos pela CAIXA, vez que não há nos autos os extratos necessários e, diante da justificativa da ré na dificuldade de obtê-los em razão do número de ações propostas e a grande demanda de solicitações de cópias, defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido. Assim, diante do exposto, deixo de aplicar, por ora, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com a resposta, abra-se vista aos autores. Intimem-se.

**2007.61.06.005756-3** - JOSE LUIZ E OUTROS (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
Defiro o pedido da Caixa Econômica Federal. Assim, intime-se a autora para que informe o número de sua conta-poupança, no prazo de 30 dias. Com a resposta, abra-se nova vista à ré para apresentar os cálculos de liquidação, bem como efetuar o pagamento do valor devido no prazo de 30(trinta) dias. No silêncio da autora, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

**2007.61.06.005847-6** - HALIM IBRAHIM HADDAD (ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
Face à impossibilidade de elaboração dos cálculos pela CAIXA, vez que não há nos autos os extratos necessários e, diante da justificativa da ré na dificuldade de obtê-los em razão do número de ações propostas e a grande demanda de solicitações de cópias, defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido. Assim, diante do exposto, deixo de aplicar, por ora, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com a resposta, abra-se vista aos autores. Intimem-se.

**2007.61.06.005937-7** - MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Aprecio o pedido de tutela antecipada. Conquanto o laudo pericial tenha constatado incapacidade parcial da autora (fls. 72/76), não vejo presente a verossimilhança necessária à concessão da antecipação de tutela, vez que não passou despercebido por este juízo o fato da autora ter vertido contribuições para a previdência somente de 1983 a 1996 e mais de 07 anos depois ter voltado a contribuir por 01 ano (fls. 46), tendo a seguir ingressado com o pedido de auxílio-doença. A situação dos autos é caricata: Pessoa que por anos não contribui com a Previdência, volta a contribuir (mas não comprova o exercício de atividade laboral) e logo pede auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. É indicativo clássico de quem ao se incapacitar volta a lembrar da Previdência. Em casos como o presente, por conta da vedação contida no art. 59 parágrafo único, não basta à concessão do benefício a prova de que atualmente está incapaz, sendo também necessária a prova de que ao reingressar na previdência a autora estava capaz, e isso pode ser feito de várias formas, inclusive e especialmente pelo exercício de profissão remunerada regular antes da incapacitação. Contudo, através de pesquisa realizada no CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, que ora faço juntar, a autora verteu contribuições como contribuinte individual (fls. 79). Por tais motivos, ausente neste momento a verossimilhança, indefiro o pedido de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 72/76, bem como do documento juntado às fls. 79, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para a autora e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 33), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.005976-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005483-5) VERA LUCIA MARIA CARMONE (ADV. SP251064 LUIS GUILHERME ROSSI PIRANHA E ADV. SP142196 ERCY ANUNCIATA COLAPIETRO FORLEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
Defiro o pedido da Caixa Econômica Federal. Assim, intime-se a autora para que informe o número de sua conta-poupança, no prazo de 30 dias. Com a resposta, abra-se nova vista à ré para apresentar os cálculos de liquidação, bem como efetuar o pagamento do valor devido no prazo de 30(trinta) dias. No silêncio da autora, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

**2007.61.06.005985-7** - DELURDES APARECIDA MAURICIO (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Intime-se a autora para que informe onde realizou a cirurgia de quadril e quais médicos acompanhavam seu tratamento naquela época. Prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.06.006626-6** - ELINEIA BERALDO CAJAIBA (ADV. SP054567 ALCIR FRANCISCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Intimem-se.

**2007.61.06.006822-6** - FRANCINY APARECIDA TOGNELA CORRAL (ADV. SP237524 FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à impossibilidade de elaboração dos cálculos pela CAIXA, vez que não há nos autos os extratos necessários e, diante da justificativa da ré na dificuldade de obtê-los em razão do número de ações propostas e a grande demanda de solicitações de cópias, defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido. Assim, diante do exposto, deixo de aplicar, por ora, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com a resposta, abra-se vista aos autores. Intimem-se.

**2007.61.06.006944-9** - FRANCISCO RUBINHO GARCIA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando a idade de ingresso do(a) autor(a) ao Regime Geral de Previdência social e que pouco tempo depois buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar inoocorrência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios. Para tanto, deve o(a) autor(a) juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando ingressou no RGPS, pois não há qualquer indício de que quando começou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse começado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada, deve também especificar os locais trabalhados e eventuais empregador es e/ou contratantes, bem como os valores de rendimentos mensalmente considerados na fixação do salário de contribuição. Prazo de 10(dez) dias. Cumprida a determinação acima, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

**2007.61.06.007037-3** - JOSE CARLOS CARPINEDO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao autor dos documentos juntados às f. 64/89. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjpreto\_vara04\_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). JOSÉ PAULO RODRIGUES, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 13(TREZE) DE MAIO DE 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA ADIB BUCHALA, 501, SÃO MANOEL, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.007227-8** - MARIA CELIA VIANNA - INCAPAZ (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Considerando que a capacidade da autora é matéria controvertida nestes autos e que o INSS não participou do processo de interdição, indefiro o pedido de desistência de realização de prova pericial. Aguarde-se o laudo pericial.

**2007.61.06.007284-9** - ARQUIMEDES NEVES (ADV. SP223224 VALDECIR TAVARES E ADV. SP247219 LUIZ FERNANDO SAN FELICI PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à impossibilidade de elaboração dos cálculos pela CAIXA, vez que não há nos autos os extratos necessários e, diante da justificativa da ré na dificuldade de obtê-los em razão do número de ações propostas e a grande demanda de solicitações de cópias, defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido. Assim, diante do exposto, deixo de aplicar, por ora, a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com a resposta, abra-se vista aos autores. Intimem-se.

**2007.61.06.010012-2** - FLAVIO LOPES FERRAZ (ADV. SP091537 CANDIDO RANGEL DINAMARCO E ADV. SP206587 BRUNO VASCONCELOS CARRILHO LOPES) X UNIAO FEDERAL

Mantenho a decisão de fls. 303/305 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Vista ao autor dos documentos juntados pela União Federal às fls. 358/367 e 358/379. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.010276-3** - IONE OLIVEIRA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A discussão travada na inicial está longe de ter a verossimilhança necessária à concessão da antecipação de tutela, uma vez tratar-se de matéria fática controvertida, consubstanciada na comprovação da atividade especial. Por outro lado, não observo o dístico ensejador da concessão da tutela consubstanciada no perigo da demora; nesse aspecto, a autora sequer alega qualquer perigo na demora. Dessarte, cumprido o art. 93 IX indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Abra-se vista à autora dos documentos juntados com a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.011102-8** - ADEMIR PEREIRA CORREA (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Entendo, neste momento, que se encontram presentes os requisitos necessários a concessão da tutela antecipada. Trata-se de pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. A aposentadoria por invalidez vem regulamentada no artigo 42 da Lei nº 8.213/91, que assim preceitua: Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. Nesse passo, deveria o autor comprovar os requisitos legais, quais sejam, a qualidade de segurado, o período de carência e a incapacidade. Tais requisitos foram devidamente comprovados nos autos. A qualidade de segurado bem como o período de carência, equivalente a 12 (doze) contribuições (artigo 25, I, c/c 24 da Lei nº 8.213/91), estão comprovados pelas informações juntadas pelo réu às fls. 34/35. Observo que o réu contestou apenas quanto à incapacidade do autor. Finalmente, a incapacidade definitiva ficou comprovada através da perícia realizada às fls. 52/54. Assim, presentes os requisitos legais, defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor Ademir Pereira Correa, devendo seu valor ser calculado obedecendo-se o disposto no artigo 44 da Lei nº 8.213/91, ou, em caso de impossibilidade, deverá ser levado em conta os últimos valores pagos ao autor a tal título, conforme documentação acostada nos autos. Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício no prazo de 20 dias, bem como dê-se vista do laudo pericial de fls. 52/54. Com a devolução dos autos pelo réu, abra-se vista ao autor do laudo pericial apresentado à(s) fls. 52/54, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 26), arbitro os honorários periciais em favor da Dra. Adriana Pinto Bellini Miola no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.011151-0** - JOAQUIM SATURNINO MESQUITA (ADV. SP061072 GILBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vista ao autor da comprovação do crédito e liberação dos valores em sua conta vinculada. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

**2007.61.06.011223-9** - MARCILIO CLARO DO NASCIMENTO (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Intime-se o autor para que retire sua CTPS. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os



questos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara04\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br). Nomeio o(a) Dr(a). ROBERTO VITO ARDITO, médico-perito na área de CARDIOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 13(TREZE) DE MAIO DE 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA CASTELO DAGUA, 3030, REDENTORA, IMC, NESTA. Também nomeio o Dr. ANTONIO YACUBIAN FILHO, médico-perito na área de PSIQUIATRIA, que agendou o dia 20(VINTE) DE MAIO DE 2008, ÀS 09:10 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA XV DE NOVEMBRO, 3687, CENTRO, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.011490-0** - JOAO CASTELHANO RODILHA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

[sjrpreto\\_vara04\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br). Nomeio o(a) Dr(a) FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 12(DOZE) DE MAIO DE 2008, às 17:40 horas, para realização da perícia, que se dará na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.011543-5** - LUIS SERGIO DA SILVA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que a qualidade de segurado, assim como a carência necessária para obtenção do benefício não foram controvertidos, indefiro a produção da prova oral. De fato, o fato juridicamente relevante neste processo refere-se à capacidade do autor. Para isso, será realizada perícia médica (Inteligência do art. 1400, I, do CPC). Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara04\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br). Nomeio o(a) Dr(a). HUBERT ELOY RICHARD PONTES, médico-perito na área de PSIQUIATRIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 12 de MAIO de 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, que se dará na Rua RUBIÃO JÚNIOR, 2649, CENTRO, NESTA. Também nomeio o Dr. LEVINO QUINTANA JÚNIOR, médico-perito na área de ORTOPEDIA, que agendou o dia 08 de

MAIO de 2008, ÀS 11:30 horas, para realização da perícia, que se dará na Av. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, próximo ao Hospital de Base, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.011831-0** - FRANCISCO BELO DE OLIVEIRA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto\_vara04\_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 12 (DOZE) DE MAIO DE 2008, às 17:20 horas, para realização da perícia, que se dará na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.011834-5** - SEBASTIAO DE LAZARI (ADV. SP216936 MARCELO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto\_vara04\_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). LEVINO QUINTANA JÚNIOR, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 08 de MAIO de 2008, às 12:00 horas, para realização da perícia, que se dará na Av. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, próximo ao Hospital de Base, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.011944-1** - SERGIO MAZONI (ADV. SP074544 LUIZ ROBERTO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Considerando o decurso de prazo para a CAIXA cumprir o despacho de fl. 50, deixando de apresentar a qualificação das testemunhas arroladas, declaro preclusa a oportunidade para a oitiva requerida. Designo audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor para o dia 13 de agosto de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.001016-2** - ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN) X UNIAO FEDERAL

Recebo as petições de fls. 50/52 e 65/68 como emendas à petição inicial. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.001598-6** - LAURENTINA CAVALHEIRO LUIZE (ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à autora da redistribuição. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f. 12/25, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil) Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.001620-6** - LUIS FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP165423 ANDRÉ LUIZ ABDELNUR LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2008.61.06.001678-4** - DOMINGOS ZANIBONI E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2008.61.06.002162-7** - BENEDITO LOURENCO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Autos provenientes da Justiça Estadual. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Mantenho os atos não decisórios praticados por aquela Justiça. A discussão travada na inicial está longe de ter a verossimilhança necessária à concessão da antecipação de tutela, uma vez tratar-se de matéria fática controvertida. Assim, mantenho a decisão que indeferiu a tutela antecipada à f. 65. As ações versando sobre relações jurídicas de trato sucessivo envolvendo valores, tais quais financiamentos, parcelamentos, conta corrente, etc. onde se discute a revisão ou a interpretação das cláusulas do contrato, não se afigura oportuna a perícia antes da sentença. De fato, somente depois de fixados em sentença os limites da contratação, com todos os seus pontos controvertidos é que se abre ensejo à liquidação dos valores. Embora este juízo já tenha pensado de forma diversa, a experiência mostrou que em grande parte os valores apurados em perícia acabavam pouco sendo utilizados na sentença, considerando que basta a fixação de um ponto diferente na sentença para que todos os valores da perícia se alterem. Então, tal qual no presente caso, importa primeiro resolver por sentença os questionamentos sobre as cobranças não expressamente previstas no contrato, valores da taxa de juros e a capitalização dos mesmos, etc para somente depois aferir as consequências financeiras respectivas. Assim sendo, indefiro a realização de perícia neste momento. Se o caso, será realizada na liquidação para apurar os valores respectivos. Em se tratando de matéria exclusivamente de direito, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art 330 I do CPC. Intimem-se.

**2008.61.06.002266-8** - JOSE TONON (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2008.61.06.002563-3** - SERTANEJO ALIMENTOS S/A (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 20056100900572-8, eis que de naturezas diversas. Considerando que o(s) documento(s) de f. 39/250, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve perecimento de direito. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.002680-7** - MARIA APARECIDA LEMOS (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2008.61.06.002713-7** - ADAIR FRANCISCO DA ROCHA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Indefiro a antecipação da prova pericial, posto que não recai do exame da inicial fundado receio de que venha tornar-se impossível ou muito difícil, na pendência da ação, a verificação dos fatos que se alega. Demais disso, o risco de se perderem os vestígios necessários à comprovação da existência de fatos é o que justifica o pedido de produção antecipada de provas do processo cautelar, art. 846, do CPC. (Nery Júnior, Nelson, CPC comentado, 8ª edição). Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Considerando que o(s) documento(s) de f. 13/15, 19, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.002852-0** - JOSE MARIA BROCHAS (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicada a apreciação do requerimento de isenção de custas, diante da alteração do art. 128 da Lei 8213/91, pela Lei 10099/00. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Intime-se. Cite-se.

**2008.61.06.003011-2** - ANA PEREZ NOGUEIRA (ADV. SP213811 SUELI MENDES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve periclitamento de direito. Considerando que o(s) documento(s) de f. 12/13 e 26/51, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.003210-8** - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA ARROYO E OUTROS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providenciem os autores cópia dos seus documentos pessoais (RG), no prazo de 10 dias. Considerando que o(s) documento(s) de f. 24/31, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Após, cumprido o 1o. parágrafo, cite(m)-se. Intimem-se.

**2008.61.06.003214-5** - GILMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP109212 GEORGINA MARIA THOME E ADV. SP158028 PATRÍCIA RODRIGUES THOMÉ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando que o(s) documento(s) de f. 10/12, 14/15, 19, 36, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.003223-6** - IVONETE FERRARI DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP168384 THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que não há prevenção entre estes autos e os de nº 2006.63.14.001350-3. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando que o(s) documento(s) de f. 15/62, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s),

o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**2008.61.06.003262-5** - JOSE RODRIGO PEREIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a viúva Ida cópia do seu documento pessoal(RG), no prazo de 10 dias.Considerando que o(s) documento(s) de f. 19/21, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Ao SEDI para retificação do nome da representante do espólio, devendo constar Ida França Pereira. Após, cumpridas as determinações acima, cite(m)-se.Intimem-se.

**2008.61.06.003325-3** - JOSUE SELVINO DE JESUS (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do estudo social, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança.Considerando que o(s) documento(s) de f. 24/27, 31/43, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite(m)-se.Ao M.P.F.

**2008.61.06.003464-6** - CARLOS CEZAR NEVES - INCAPAZ (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança.Considerando que o(s) documento(s) de f. 13/53, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**2008.61.06.003530-4** - SANDRA APARECIDA BATISTA GASQUES (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS.Considerando que o(s) documento(s) de f. 11,23/32,44, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**2008.61.06.003533-0** - ROSA BASSO MARINHO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 2004 61 84 350552-2, eis que o pedido é (são) diverso(s) do(s) pleiteado(s) na presente ação.Junte a autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópias do RG.Apresente o autor, ainda, a Carta de Concessão que contenha os 36 últimos salários de contribuição.O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve perecimento de direito.Após, a regularização dos autos, cite-se.Intime(m)-se.

**2008.61.06.003547-0** - MARIA DA GRACA PAVAO IGNACIO (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Indefiro a antecipação da prova pericial, posto que não ressei do exame da inicial fundado receio de que venha tornar-se impossível ou muito difícil, na pendência da ação, a verificação dos fatos que se alega.Demais disso, o risco de se perderem os vestígios necessários à comprovação da existência de fatos é o que justifica o pedido de produção antecipada de provas do processo cautelar, art. 846, do

CPC. (Nery Júnior, Nelson, CPC comentado, 8ª edição). Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Considerando que o(s) documento(s) de f. 25/26, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.003568-7 - ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Emende o(a) autor(a) inicial para indicar o número de pessoas que compõem o núcleo familiar e respectiva renda, apresentando documentos (CPC, art. 282 c/c art. 283 e Art. 20, 1º c/c 3º da Lei 8742/93), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do estudo social, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Emendada a inicial, cite-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.003574-2 - TEREZINHA ALVES VITORETI E OUTRO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao Sedi para conversão ao rito sumário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de agosto de 2008, às 15:00 horas. Como medida de economia processual, caso deseje, poderá o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar até 10 (dez) dias antes da audiência rol de testemunhas para que a audiência não precise ser desdobrada, nos termos do artigo 278, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Isso, contudo, não prejudica o direito do réu em protocolar seu rol de testemunhas na audiência, nos termos do artigo 278, caput, do CPC. O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve perecimento de direito. Considerando que o(s) documento(s) de f. 12/74, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.003579-1 - NEUZA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP199403 IVAN MASSI BADRAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor. Considerando que o(s) documento(s) de f. 10/13, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.003590-0 - MARIA JOSEFA DA SILVA ALVES (ADV. SP220799 FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Intime-se o(a) autor(a) para que emende a inicial trazendo documentos aos autos que comprovem sua qualidade de segurado(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor. Intime(m)-se.

**2008.61.06.003591-2 - LADISLAU MARTIN - ESPOLIO (ADV. SP148895 LUIZ GUSTAVO MARTIN LOMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Verifico que não há prevenção entre estes autos e os relacionados à f.41/42, eis que a(s) conta(s) é (são) diversa(s) da(s) pleiteada(s) na presente ação. Considerando que o(s) documento(s) de f. 16 e 18/39, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a

qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite-se.Intime(m)-se.

**2008.61.06.003671-0 - NEDIR PISSOLATO GARCIA (ADV. SP201339 ANDRESSA SIMEI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Verifico que a presente ação é repetição da que foi objeto de apreciação pelo(a) MM(a). Juiz(a) Federal da 3ª Vara desta Subseção, nos autos do processo nº 2004.61.06.003562-1.Ampliando o conceito de prevenção, que originariamente se aplica a processos onde se observa a conexão ou continência, portanto em curso, com o fim de evitar burla ao princípio do juiz natural e em consonância com o artigo 253, II do Código de Processo Civil, declaro a incompetência deste Juízo para apreciar o feito e determino a remessa dos autos à 3ª Vara Federal desta Subseção, reconhecendo a prevenção nos termos do que já foi decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Conflito de Competência 91.03.25205-1.Ao SEDI para redistribuição à 3ª vara desta Subseção, ad referendum daquele Juízo.Cumpra-se.

**2008.61.06.003676-0 - MANOEL SILVA DE BRITO (ADV. SP222733 EDER LUCIANO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Autos provenientes da Justiça Estadual.Ciência da redistribuição dos autos a esta Vara Federal.Promova(m) o(a,s) autor(a,es) o recolhimento das custas processuais, através de guia DARF, na Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Considerando que o(s) documento(s) de f. 6/8 e 10/22, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Após a regularização dos autos, cite-se.Intime(m)-se.

**2008.61.06.003702-7 - ANTONIO CARRETERO FERNANDES (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que o(s) documento(s) de f. 21/22, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**2008.61.06.003746-5 - ANGELO ROBERTO FERNET (ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que o(s) documento(s) de f. 13/21, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.06.000413-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CARRASCO (ADV. SP135558 KLEBER SELLMANN NAZARETH DUQUE E ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI)**

Manifeste-se a defesa nos termos e para os fins previstos no art. 500 do Código de Processo Penal.

**2002.61.06.008406-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO ALVES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP084662 JOSE LUIS CABRAL DE MELO)**

Concluída a fase de interrogatório e considerando que a acusação não arrolou testemunha, designo o dia 06/11/2008, às 14:00 horas, para a oitiva da testemunha arrolada na defesa prévia.Sem prejuízo, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Mirassol, para a oitiva das demais testemunhas, anotando-se o prazo de 90 (noventa) dias para o seu cumprimento.Intime(m)-se.Ciência ao MPF.

**2005.61.06.001031-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ BONFA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X MARIA REGINA FUNES BASTOS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X MARIA LUIZA FUNES NAVARRO DA CRUZ (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X ANILOEL NAZARETH FILHO (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X JOSE ARROYO MARTINS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X ASSIS DE PAULA MANZATO (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X MARIA IZABEL DE AGUIAR (ADV. SP068768 JOAO BRUNO NETO E ADV. SP185197 DANILO BOTELHO FÁVERO)**

Ante o teor da certidão de f. 503 restituo o prazo à ré Maria Izabel de Aguiar para que se manifeste acerca do despacho de f. 498. Intime-se.

**2005.61.06.002209-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILMAR TERTULIANO (ADV. SP061523 NELINA GONCALVES GASQUES)

Manifeste-se a defesa nos termos e para os fins previstos no art. 500 do Código de Processo Penal.

**2006.61.06.001598-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REINALDO TEODORO RIOS JUNIOR (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X ADRIANA CRISTINA DE AQUINO ROSA

Considerando que o volume de feitos de natureza criminal suspensos por força de parcelamento aumenta a cada dia, consumindo tempo relevante de processamento; considerando que suspensa a pretensão punitiva resta somente aguardar o resultado do parcelamento; considerando finalmente que não compete ao Poder Judiciário a verificação da manutenção das causas de suspensão, altero posicionamento anterior para otimizar e desonerar o processamento destes feitos. Assim sendo, determino: 1 - a suspensão do presente feito, bem como da fluência da prescrição; 2 - seja oficiado à autoridade fiscal responsável pelo parcelamento comunicando a existência de processo criminal que está suspenso aguardando o resultado do parcelamento, determinando que aquela autoridade comunique a este juízo somente eventual exclusão do parcelamento ou pagamento da dívida. O ofício para a autoridade fiscal deve conter o número deste processo, o nome do(s) réu(s) e o número dos controles de lançamento de débito para facilitar o controle daquela autoridade; 3 - seja agendada a verificação do presente feito na data prevista para o final do parcelamento; 4 - após, seja o presente feito enviado para o arquivo sobrestado. Fica desde já indeferida a juntada de documentos para comprovar que o parcelamento está sendo cumprido, vez que tal hipótese não altera em nada o curso da suspensão do processo. Cumpra-se. Intimem-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**1999.61.06.006463-5** - ANTONIO JOSE PIOVESAN (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que, considerando a informação de f. 221, apresente os cálculos da diferença devida ao autor, conforme f. 232, no prazo de 15(quinze) dias. Com a apresentação dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

**1999.61.06.009974-1** - CARLOS NUNES DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI E ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Defiro a habilitação somente do(a) herdeiro(a)s CARLA CORREA DA SILVA CASTRO conforme requerido às f. 316/318, nos termos dos artigos 16, parágrafo primeiro e 112, da Lei Previdenciária n. 8213/91. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar autor(a): CARLA CORREA DA SILVA CASTRO, sucedido(a): CARLOS NUNES DE CASTRO. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.06.005083-9** - ERCILIA CUNHA DE ABREU (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (41), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome da Sra. MARIA REGINA DOS SANTOS nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se.

**2003.61.06.004469-1** - OSCAR PAULO DA SILVA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à sentença dos Embargos à Execução, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se Ofício(s) REQUISITÓRIOS/PRECATÓRIOS, nos termos da Lei nº 10.259/01 e da Resolução nº 438/05, sendo um referente aos honorários advocatícios e outro ao(à,s) autor(a,es), observando-se os valores constantes às f. 114. Intimem-se.

**2003.61.06.013603-2** - MARIA OLIVARE TORRES (ADV. SP115239 CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)



Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa.

**2006.61.06.006134-3** - CLAUDECIR DE SOUZA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Ao SEDI para o correto cadastramento do(s) nome(s) do(s) autor(es) CLAUDERCI DE SOUZA conforme petição inicial e documento de fl. 17.

**2006.61.06.006136-7** - JORGE LUIZ MEFLE (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Considerando que o autor não traz fatos novos posteriores a decisão de fls. 133, não conheço do pedido de fls. 136/137. Intimem-se.

**2006.61.06.006526-9** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA BORGHESE III (ADV. SP135903 WAGNER DOMINGOS CAMILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
Considerando o valor do débito apresentado para acordo pelo autor às fls. 184/185, abra-se vista à CAIXA. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.06.008318-1** - JOSE PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Intime-se o INSS para que esclareça os motivos do descumprimento da determinação para implantar o benefício em nome do autor, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

**2007.61.06.009028-1** - ANA LUZ LOPES CORMINEIRO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)  
Aprecio o pedido de tutela antecipada. Busca a autora a concessão do benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742/93. Não se encontra presente a verossimilhança necessária a concessão da tutela, vez que pelo estudo social (fls. 45/51) ficou constatado que o núcleo familiar se compõe da autora e seu marido, que recebe aposentadoria no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mais R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais que recebe de bicos que faz como pintor, afastando assim o requisito da miserabilidade. De fato, o critério legal fixado é o de renda do núcleo familiar e este restou comprovado nos autos como sendo superior a do salário mínimo. Por tal motivo, ausente a verossimilhança, indefiro o pedido de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do estudo social apresentado à(s) f. 45/51, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para a autora e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f. 21), arbitro os honorários periciais em favor da assistente social Maria Regina dos Santos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando que a mesma precisou se deslocar para outro Município, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.003218-2** - WALDECIR FRANCISQUINI (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Considerando que o(s) documento(s) de f. 09/75, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.003276-5** - MARCOS CESAR VIVAN (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no

CNIS.Intime-se o autor para que traga aos autos a original da procuração.Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança.Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor.Considerando que o(s) documento(s) de f. 11/26, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cumprida a determinação acima, cite-se.Intime(m)-se.

**2008.61.06.003703-9 - GONCALO GUZO (ADV. SP220674 LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida.Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança.Considerando que o(s) documento(s) de f. 19, 21/40, 44, 46, 48, 50/52, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.06.007820-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.007909-8) LAUREANO & BUZATO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS E ADV. SP217669 PATRICIA APARECIDA CARROCINE YASSUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)**

Aprecio o requerido pelos embargantes na inicial, considerando que apresentaram quesitos e indicaram assistente técnico.As ações versando sobre relações jurídicas de trato sucessivo envolvendo valores, tais quais financiamentos, parcelamentos, conta corrente, etc. onde se discute a revisão ou a interpretação das cláusulas do contrato, não se afigura oportuna a perícia antes da sentença. De fato, somente depois de fixados em sentença os limites da contratação, com todos os seus pontos controvertidos é que se abre ensejo à liquidação dos valores.Embora este juízo já tenha pensado de forma diversa, a experiência mostrou que em grande parte os valores apurados em perícia acabavam pouco sendo utilizados na sentença, considerando que basta a fixação de um ponto diferente na sentença para que todos os valores da perícia se alterem.Então, tal qual no presente caso, importa primeiro resolver por sentença os questionamentos sobre as cobranças não expressamente previstas no contrato, valores da taxa de juros e a capitalização dos mesmos, etc para somente depois aferir as conseqüências financeiras respectivas.Assim sendo, indefiro a realização de perícia neste momento. Se o caso, será realizada na liquidação para apurar os valores respectivos.Em se tratando de matéria exclusivamente de direito, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art 330 I do CPC.Intime(m)-se.

**2007.61.06.007883-9 - COMERCIAL DE EMBALAGENS BOXER LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI E ADV. SP250456 LEILIANE HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)**

Considerando os contido às f. 133/136, intime-se o embargado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que informe este Juízo acerca do cumprimento da decisão lançada às f. 128/130.Intime(m)-se.

**2008.61.06.000004-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004084-8) JOSE ADEVAIR DELFINO (ADV. SP186218 ADRIANO GOLDONI PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC).Intimem-se.

**2008.61.06.000005-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004084-8) SET JEANS INDUSTRIA E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP186218 ADRIANO GOLDONI PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC).Intimem-se.

**2008.61.06.000009-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004084-8) ESTELA MARINA CASAGRANDE DELFINO (ADV. SP186218 ADRIANO GOLDONI PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC).Intimem-se.

**2008.61.06.003577-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.012269-5) FRANCISCO ANTONIO BALDINI DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP247562 ANA AUGUSTA CASSEB RAMOS JENSEN) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita aos embargantes, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que a Dra. ANA AUGUSTA CASSEB RAMOS JANSEN, OAB/SP 247.562 foi nomeada advogada dativa dos executados Francisco Antonio Baldini de Freitas e Eliete Galhardo de Freitas nos autos principais, nomeio-a também para atuar nestes autos de Embargos.Intimem-se os embargantes para que promovam emenda à inicial atribuindo valor à causa, nos termos do art. 282 c.c. art. 736, parágrafo único, ambos do CPC.Prazo: 10 (dez) dias.Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.06.010462-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE C SILVEIRA DOS SANTOS E ADV. SP144300 ADEMIR SCABELLO JUNIOR) X NEDER MARCAL VIEIRA X TRANSTEL - TRANSPORTE COM/ E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART E ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO) X OLIMPIO ANTONIO CARDOSO DE MORAES (ADV. SP051513 SILVIO BIROLI FILHO)  
Aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida à comarca de Urupês. Após, abra-se vista à exequente para manifestar acerca do contido às f. 265/274.Intime(m)-se.

**2007.61.06.008434-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X LAUREANO & BUZATO LTDA - ME E OUTROS  
Considerando que tramita nesta 4ª Vara outro processo de Execução onde figuram as mesmas partes, embora o contrato seja diverso, conforme f. 50/61 e considerando também a garantia da execução, apensem-se estes autos ao processo nº 2006.61.06.007909-8 para andamento em conjunto.Após, intime-se o Chefe do Setor Jurídico da Caixa Econômica Federal nesta cidade para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.012530-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CRIACOES EKAP LTDA EPP E OUTROS  
J. Ciência. Intime(m)-se. (Para o exequente se manifestar acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada na Carta Precatória expedida à comarca de Votuporanga/SP).

#### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.05.015229-0** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP009354 PAULO NIMER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista o cumprimento da determinação de fls. 22, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.06.011096-6** - HAMILTON BUENO (ADV. SP260165 JOAO BERTO JUNIOR) X CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL EM OLIMPIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Converto o julgamento em diligência.Abra-se vista ao Ministério Público Federal para se manifestar.Após, venham conclusos.Intimem-se.

**2008.61.06.002006-4** - J S MARELLA AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP077866 PAULO PELLEGRINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP  
Verifico que não há prevenção destes autos com os processos declinados às f. 39/43, considerando o teor de f. 45/66. Intimem-se os impetrantes para promoverem emenda à inicial atribuindo à causa valor compatível com o seu conteúdo econômico (CPC, art. 258 e seguintes), recolhendo eventuais custas complementares.Prazo: 10 (dias).Intimem-se.

**2008.61.06.003400-2** - ANTONIO PAGANI (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA) X CIA/

PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Ciência da redistribuição por declínio de competência, oriundo da Justiça Estadual - 1ª Vara Cível desta comarca. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao impetrante, eis que presentes os requisitos do art. 4º da Lei 1060/50. Intime-se o impetrante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o interesse na continuidade do feito, considerando o tempo decorrido, vez que esta ação foi ajuizada na Justiça Estadual em setembro/2003. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Intime(m)-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.06.005568-2** - JURACY CABRINI (ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA E ADV. SP239741 THIAGO LUIS REVELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Não vislumbro excessiva proteção ao autor, conforme alegado pela CAIXA, somente pelo fato da insistência em ver a pretensão da parte autora atendida e a decisão de fl. 46/47 cumprida. Pelo que se verifica a referida proteção se fez necessária, tanto que realmente há contas em nome do autor no período indicado, diferentemente do alegado pela ré à fl. 49, conforme demonstra o documento de fl. 61 e os extratos juntados, posteriormente, pela CAIXA (fls. 74/81). Assim, mantenho a decisão de fls. 62 por seus próprios fundamentos. Abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, os primeiros ao requerente e os últimos 5 dias para a requerida. Intimem-se.

**2007.61.06.007285-0** - EDISON PADILHA CORTEZ E OUTRO (ADV. SP112769 ANTONIO GUERCHE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vista às partes do trânsito em julgado. Após, nada mais sendo requerido, cumpra-se a parte final da sentença de fl. 64, arquivando-se os autos. Intimem-se.

**2008.61.06.002565-7** - DINALVA MARLI APARECIDA CONTI PUIA (ADV. SP238141 LUCIANA CONTI PUIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.06.005753-8** - ASSOC. REGIONAL DOS APOSENTADOS E PENS SJR PRETO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certifico e dou fé que estes autos encontram-se à disposição para entrega ao requerente, nos termos do art. 872 do CPC.

#### **PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**2003.61.06.001886-2** - JUSTICA PUBLICA X ANTENOR PARISE (ADV. SP214965 ABILIO JOSE GUERRA FABIANO) X MARCELO SCHUMAHER VENTURA (ADV. SP214965 ABILIO JOSE GUERRA FABIANO) X JOAO DA BRAHMA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO)

FLS. 378; indefiro a realização de perícia requerida pelos réus Antenor e Marcelo, a um, porque já houve realização da perícia por parte do Estado, sem a qual não haveria como prosperar a persecução penal. A dois, porque a parte pode trazer contraprova aos autos ou mesmo solicitar diligências específicas na fase do art. 499 do CPP. Tudo isso, contudo não autoriza o refazimento de perícia que feita por agente estatal, tem presunção de veracidade. Não tendo sido requeridas diligências específicas na fase do art. 499, abra-se vista ao Ministério Público Federal para os fins do art. 500 do CPP.

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2005.61.06.007784-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SP118916 JAIME PIMENTEL)

Chamo o feito a ordem. Considerando que o réu possui defensor, torno sem efeito os parágrafos 2º e 3º da decisão de fls. 116. Intime-se o causídico para apresentar as contra-razões, nos termos do art. 588 do CPP.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.06.007821-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.019792-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X LUIZ ALBERTO GALETTI SUC DE COM DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO OLIMPIA LTDA (ADV. SP049163 SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES E ADV. SP086251 ANTONIO LUIZ PIMENTA LARAIA)

Vista às partes dos cálculos/esclarecimentos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os 05 (cinco) primeiros para o autor e os 05 (cinco) dias restantes para o réu. Intimem-se.

## **5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1106**

### **EXECUCAO FISCAL**

**95.0707078-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X FRIGORIFICO BOI RIO LTDA E OUTROS (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA)**

Desentranhem-se as folhas 623/699 e 702/883 para entrega aos expicientes, eis que não se referem a estes autos. Não retiradas no prazo de cinco dias, fica desde já autorizada a destruição das mesmas. Renumerem-se os autos a partir de fl.376 (exclusive). Insurgem-se os co-executados Alfeu Crozato Mozaquatro (fls.346/376), Patrícia Buzolin Mozaquatro e Marcelo Buzolin Mozaquatro (fls.486/508), via exceções de pré-executividade, contra suas inclusões no pólo passivo e alegam para tanto: ..... Com tais fundamentos, rejeito as exceções de fls.346/376 e 486/508. Expeça-se mandado de penhora e avaliação (ou carta precatória) em nome dos co-executados acima. Se negativa a diligência, dê-se vista à exequente para que indique bens à penhora ou comprove a inexistência dos mesmos. Intimem-se.

**1999.61.06.003329-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FORJA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA (ADV. SP112182 NILVIA BUCHALLA BORTOLUSO E ADV. SP216467 ALEXANDR DOUGLAS BARBOSA LEMES E ADV. SP067699 MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO)**

Aprecio o pleito de fl. 221/222 do feito apenso (nº 1999.61.06.003332-8) deferindo a vista pelo prazo de 05 dias. Intimem-se.

**2001.61.06.002286-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X UNIVERSAL SERVICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO)**

Remetam-se os autos ao SEDI para que fique constando o nome atual da co-executada Maria Santina Ferreira dos Santos após o casamento, que é MARIA SANTINA DOS SANTOS VILALVA (fl.241). Após, determino: a) a expedição de ofício ao 15º Cartório de Registro Imobiliário da Capital requisitando, no prazo de 15 dias, cópia atualizada da matrícula n. 147.376; b) a expedição de carta precatória para a Subseção de São Paulo, para penhora do imóvel objeto da matrícula n. 135.889 (fls.157/158), com endereço para depósito e intimações necessárias à fl.237. Não há necessidade de intimação do prazo para oposição de embargos; c) a abertura de vista à exequente a fim de que comprove a inexistência de outros bens em nome das executadas (vide parágrafo único do art. 185, do CTN). Fl.248: anote-se. Com as respostas, tornem conclusos para apreciação do pleito de fraude. Int.

**2003.61.06.006012-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X J CONTE CHOPERIA LTDA E OUTROS (ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA)**

Intime-se o depositário José Luiz Conte Junior a promover o depósito dos valores referentes à penhora do faturamento, dos meses de agosto de 2006 a dezembro de 2007, ou justificar a ausência dos depósitos, juntando os competentes balancetes mensais, conforme decisão de fls. 37/38, sob as penas lá descritas. Prazo: 10 dias. Intime-se.

**2005.61.06.009251-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X LUCIA HELENA GONCALVES-S.J.DO RIO PRETO-ME (ADV. SP118418 SERGIO TOYOHICO KIYOMURA)**

Indefiro o pleito de substituição de bens penhorados de fls. 123/124, uma vez que tal pleito, por parte do executado, somente poderá ser feito por fiança bancária ou dinheiro (art. 15, inciso I da Lei 6.830/80). Expeça-se mandado de constatação dos bens remanescentes a ser cumprido no endereço declinado na peça de fls. 123/124. Advirto, porém, que o decreto prisional somente será revogado se houver efetiva constatação dos bens remanescentes, acompanhado do depósito judicial dos bens que o depositário alegou terem sido destruídos. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 117, expedindo-se o necessário.

**2006.61.06.005798-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X EVARISTO MARQUES PINTO (ADV. SP011527 EVARISTO MARQUES PINTO)**

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

**2006.61.06.006643-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X RIO PRETO MOTOR LTDA (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA)**

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

**2007.61.06.001924-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X D T DA SILVA SANTO ME (ADV. SP231877 CARLOS ALBERTO DOS REIS E ADV. SP231958 MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS DOTTO E ADV. SP242039 JEAN GARCIA)**

Prejudicado o pleito de fl. 68, eis que a única decisão proferida nos autos, após a juntada da procuração, foi a de fl. 44, a qual já foi publicada aos advogados constituídos nos autos (fl. 74). Quanto ao pleito do exequente de fl. 75, tendo em vista que a executada é firma individual, confundindo-se o seu patrimônio com o da pessoa física, determino a inclusão de Domingos Thomaz da Silva, COF nº 957.471.338-53, no pólo passivo. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Abra-se vista à exequente para que forneça as cópias necessárias para contrafé. Após, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em nome do responsável tributário, para cumprimento na Praça Lisboa, 54, fundos, Parque Estoril, nesta Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder de acordo com o art. 172, parágrafo 2º, do CPC. Caso o(a) Oficial(a) de Justiça não localize bens do responsável tributário citado, fica desde logo determinada a indisponibilidade de seus bens e direitos (art. 185-A do CTN), até o limite do crédito fiscal em cobrança. Para tanto: a) requirite-se, via sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil, o bloqueio de valores existentes em contas correntes e em quaisquer espécies de aplicação financeira do responsável tributário, observando-se que os valores inexpressivos deverão ser prontamente desbloqueados, também através daquele sistema; b) oficiem-se os Cartórios locais de Registro de Imóveis, a CIRETRAN e a CVM. Não havendo respostas bancárias positivas e com as respostas dos órgãos oficiados, dê-se vista ao (à) exequente para que requeira o que de direito. Em havendo respostas bancárias positivas, tornem conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.002091-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)**

X EMPREITEIRA SAO JOAO MENINO S/A LTDA (ADV. SP107877 ARNALDO JOSE DE SANTANA FILHO)  
Providencie a empresa executada, no prazo de dez dias, a regularização de sua representação processual, juntando procuração outorgando poderes ad judícia ao advogado subscritor da peça de fls. 55/63, sob pena de desentranhamento, uma vez que o instrumento de mandato juntado à fl. 64 dá, aos advogados nela mencionados, poderes para atuarem em Juízo em nome de Graziela Leite e não da empresa executada, ora excipiente. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

**2007.61.06.002984-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X SONEGOBRAS MOVEIS HOSPITALARES LTDA - ME (ADV. SP155279 JOÃO AUGUSTO RODRIGUES MOITINHO)

Intime-se a executada a apresentar, no prazo de dez dias, termo de anuência dos proprietários do imóvel nomeado à penhora. Com o cumprimento, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre a parte ideal do imóvel objeto da matrícula nº 28.574/2º CRI local, pertencente aos Senhores Luiz Carlos Sônego e Flauzina Balduino Severino Sônego. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder nos termos do art. 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Caso não efetivada a penhora supra ou se decorrido in albis o prazo para embargos, dê-se vista à exequente para requerer o que de direito. Intimem-se.

**2007.61.06.005899-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ALUGIL ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA ME (ADV. SP216915 KARIME FRAXE BOTOSI)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua**

**Expediente Nº 2285**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.03.003495-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003135-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SJCAMPOS E REGIAO (ADV. SP017634 JOAO ROMEU CARVALHO GOFFI E ADV. SP123121 JOAO ROMEU CORREA GOFFI) X EKATERINE NICOLAS PANOS (ADV. SP184953 DIMAS JOSÉ DE MACEDO)  
Fls. 2375 e 2377: Atenda-se com presteza. Fls. 2378/2381: Aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto pela defesa, consoante determinado no primeiro parágrafo do despacho de fl. 2283. Int.

**2006.61.03.001872-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X WILSON AUGUSTO LINO (ADV. SP082793 ADEM BAFTI E ADV. SP218337 RENATA MENDES) X ROGERIO DA CONCEICAO



VASCONCELOS

Abra-se vista à defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**2006.61.03.002452-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X JOSE NICOLAU THOME (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE) X ROSA ARQUER THOME (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE)

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Ciência. Int.

**2006.61.03.002864-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.002448-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X JOAO GONCALVES COSTA IRMAO (ADV. SP134519 LUIS CARLOS DOS REIS E ADV. SP134519 LUIS CARLOS DOS REIS) X LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP138508 LUIZ CARLOS PEDROSO) X ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP138508 LUIZ CARLOS PEDROSO)

1) Fls. 2510/2513:1a) Acolho a manifestação do r. do Ministério Público Federal, a qual adoto como razão de decidir, para determinar o desmembramento do feito quanto à co-ré Girlene Leite Martins. Formem-se novos autos distribuindo-se-os por dependência a este processo;1b) Requisitem-se as folhas de antecedentes criminais da co-ré Girlente Leite Martins;1c) Formados os autos desmembrados, abra-se vista neles ao r. do Ministério Público Federal.2) Fl. 2517 e 2518: Desarquivem-se os autos do Incidente de Restituição de Coisa Apreendida nº 20066103003417-9 (fls. 1757/1792). Após, desentranhe-se a petição de fl. 2517 e junte-se-a naqueles autos e venham conclusos imediatamente.3) Int.

#### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2006.61.03.009520-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.006801-3) XV DE NOVEMBRO COMERCIO E LOCAAO DE ACESSORIOS PARA BINGOS LTDA (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a determinação de fl. 170 no sentido de que seja aguardada a solução final do pedido de busca e apreensão nº 2006.61.03.006801-3.Dê-se ciência ao r. do Ministério Público Federal.Int.

**2007.61.03.000017-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.006801-3) LIGA VALEPARAIBANA DE CICLISMO (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA)

Aguarde-se solução final do pedido de busca e apreensão nº 2006.61.03.006801-3.Dê-se ciência ao r. do Ministério Público Federal.Int.

**2007.61.03.000018-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.006801-3) VALE CENTER ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA)

Mantenho a determinação de fl. 392 no sentido de que seja aguardada a solução final do pedido de busca e apreensão nº 2006.61.03.006801-3.Dê-se ciência ao r. do Ministério Público Federal.Int.

**2007.61.03.000019-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.006801-3) SHOCK MACHINE LTDA (ADV. SP107438 EDEVAL RODRIGUES MONTEIRO E ADV. SP209499 FLÁVIA DE SOUZA LIMA E ADV. SP160672 TAMARA LOURENÇO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA)

Aguarde-se a solução final do pedido de busca e apreensão nº 2006.61.03.006801-3.Dê-se ciência ao r. do Ministério Público Federal.Int.

**2007.61.03.000583-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.006801-3) INTEC INDUSTRIA DE TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA (ADV. SP205773 PAULO EDUARDO SABIO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a determinação de fl. 36 no sentido de que seja aguardada a solução final do pedido de busca e apreensão nº 2006.61.03.006801-3.Dê-se ciência ao r. do Ministério Público Federal.Int.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**



## Expediente Nº 2925

### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**1999.61.03.003686-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE AMARAL FILHO) X ISMAEL MARCIANO DA SILVA (ADV. SP143095 LUIZ VIEIRA) X MARIO RUY ESTEVES CAMPOS (ADV. SP096837 JOSE SERAPHIM JUNIOR E ADV. SP126708 CLAUDIA CRISTINA DE CAMPOS)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o que restou decidido no julgado, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações e retificações necessárias, bem como efetuem-se as comunicações de praxe. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2002.61.03.003303-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X PEDRO ROGERIO CABRILLANO MIRANDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO)

Vistos etc. Progrida-se o feito à fase instrutória. Não havendo testemunhas de acusação arroladas na denúncia, designo o dia 21/05/2008, às 14:30 horas, para a oitiva da testemunha arrolada pela Defesa, BENEDITO RODRIGUES. Depreque-se a oitiva da testemunha SÉRGIO DE HARO MORATA a uma das Varas Criminais da Comarca de Santa Isabel/SP, com o prazo de 60 dias, intimando-se a Defesa acerca da expedição da carta precatória. Expeça a Secretaria o necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, inclusive para que se manifeste a respeito de fls. 294-315. Intimem-se.

### CARTA PRECATORIA

**2008.61.03.001447-5** - JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO TIDEMANN DUARTE (ADV. SP015318 TALES OSCAR CASTELO BRANCO) X MARCOS TIDEMANN DUARTE (ADV. SP182310 FREDERICO CRISSÍUMA DE FIGUEIREDO) X MARCELO TIDEMANN DUARTE (ADV. SP182310 FREDERICO CRISSÍUMA DE FIGUEIREDO) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S. JOSE DOS CAMPOS - SP

I. Para oitiva de CLAUDIO SANTIAGO, testemunha arrolada pela defesa, designo o dia 13/05/2008, às 15:15 horas; II. Expeça-se mandado para intimação da testemunha supra; III. Oficie-se ao Juízo Deprecante para ciência da data designada; IV. Publique-se, fazendo constar os nomes dos advogados constituídos, constantes de fls. 08, 12 e 16; V. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

### 1ª VARA DE SOROCABA

**Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES**

## Expediente Nº 1474

### ACAO DE USUCAPIAO

**2007.61.10.015418-5** - ERCILIA DIAS MACHADO (ADV. SP096358 JOAO BATISTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora de usucapião em relação à área objeto da petição inicial, e resolvo o mérito da questão, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. A autora está dispensada do pagamento das despesas processuais, custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista o requerimento formulado na inicial com base na declaração de fls. 04, que ora defiro, passando a usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Intime-se o Ministério Público Federal para que tenha ciência de todo o processado, em consonância com o artigo 944 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.10.002802-1** - XOCAIRA E OGUSUKU ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora, anulando e extinguindo o crédito tributário objeto da NFLD nº 32.454.134-1, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em consequência, CONDENO o INSS ao pagamento das despesas processuais (honorários do perito) e no pagamento de honorários advocatícios em favor da autora, que são arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa - e que corresponde ao proveito econômico da demanda, com fulcro no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, aplicando-se a súmula nº 14 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, visto que o valor do crédito tributário anulado é muito superior a 60 (sessenta salários) mínimos. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento nº 2000.03.0044589-5/SP, informando a prolação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.10.004990-6** - HELENA BEATRIZ PRESTES FONSECA (ALESSANDRA MARIA PRESTES DE OLIVEIRA) E OUTROS (ADV. SP156068 DIVA APARECIDA CATTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

... Assim, expeça-se novo ofício para cumprimento, em 5 (cinco) dias, da ordem judicial de fls. 194, consistente no desdobramento do benefício NB 126.247.842-9 - pensão por morte, incluindo a terceira filha do falecido, Izabela Caroline da Silva Fonseca, que será representada por Andréa Aparecida da Silva (RG 29.567.336-9 - SSP/SP, com endereço à Rua Antônio José Domingos, 49 - Jardim Orlando Peres - Município de Planura, Minas Gerais. Determino ao Sr. Oficial que recolha a ciência pessoal do Chefe da Agência da Previdência Social de Sorocaba, localizada à Rua Dr. Nogueira Martins, 141, ou quem estiver nesta função administrativa. Encaminhem-se, junto com o ofício, cópia da decisão de fls. 194 e das fls. 343/345. Intimem-se.

**2004.61.10.003971-1** - ELIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

... Em face do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pela SASSE - Cia. Brasileira de Seguros Gerais, excluindo-a da lide, e julgando, em relação a ela, o processo extinto sem resolução de mérito, com supedâneo jurídico no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ademais, reconheço e pronuncio a prescrição, DECLARANDO EXTINTA a relação processual sem resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, no que tange especificamente ao pedido de alegação de vício de consentimento (erro e dolo) formulado pelos autores em relação ao contrato formulado em 30/12/1999. Por outro lado, em relação às demais pretensões, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL relativo à revisão contratual, extinguindo o processo com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deve-se ponderar que os autores estão dispensados dos pagamentos das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios (em relação a todas as rés desta demanda), tendo em vista usufruírem dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme decisão de fls. 541. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Por fim, torno sem efeito a decisão antecipatória da tutela de fls. 177/182. Conseqüentemente, reconheço o direito da ré de utilizar-se do procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66 e de inscrever o nome dos autores em cadastros restritivos de crédito. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.10.010636-0** - DANIEL CESARIO E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

... Em face do exposto, reconheço e pronuncio a prescrição, DECLARANDO EXTINTA a relação processual com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, no que tange especificamente ao pedido de alegação de vício de consentimento (erro e dolo) formulado pelos autores em relação ao contrato formulado em 13 de março de 2000. Por outro lado, em relação às demais pretensões, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL relativo à revisão contratual, extinguindo o processo com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deve-se ponderar que os autores estão dispensados dos pagamentos das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios (em relação a todas as rés desta demanda), tendo em vista usufruírem

dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme decisão de fls. 314/316. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Por fim, torno sem efeito a decisão antecipatória da tutela de fls. 314/316. Conseqüentemente, reconheço a validade e eficácia do registro da carta de arrematação do imóvel objeto do contrato ora discutido, bem como o direito da ré de inscrever o nome dos autores em cadastros restritivos de crédito. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.10.001572-7** - BASILIO BRAGATTO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, condenado a Caixa Econômica Federal a recalcular os valores do contrato de mútuo habitacional objeto desta lide, nos seguintes termos: a) os valores das prestações deverão ser reajustados considerando os índices da categoria profissional a que pertence o autor Basílio Bragatto Júnior, ou seja, de acordo com os aumentos da categoria trabalhadores nas indústrias de alimentação e afins, considerando os índices descritos às fls. 290/292; e b) para proceder a uma revisão na forma de aplicação da tabela price, de forma a garantir aos mutuários os percentuais de amortização do saldo devedor de cada prestação, conforme apontado pela fórmula adotada contratualmente, de modo que o pagamento da prestação deve ser imputado, após a correção do saldo devedor, primeiramente sobre a parcela de amortização e após deve ser imputado para a liquidação dos juros; caso a prestação não baste para liquidar os juros, seu montante mensal deverá ser acumulado em conta separada, sendo pago ao final do contrato pelo mutuário devidamente corrigido pelos índices contratuais e sem a incidência de novos juros sobre as parcelas constantes na conta em separado. As demais pretensões são julgadas improcedentes. Em sendo assim, resolvo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, tendo em vista a inadimplência verificada desde fevereiro de 2003 em relação às parcelas vencidas antes da obtenção da tutela antecipada, reconheço o direito da ré de utilizar-se do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66 e de inscrever o nome dos autores em cadastros restritivos de crédito, cassando expressamente a tutela antecipada concedida em fls. 69/71 e autorizando o registro da arrematação noticiada nos autos. Tendo em vista a ocorrência de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono (CPC, art. 21), nada sendo devido a tal título. As custas e demais despesas serão repartidas entre as partes (autores e CEF) de maneira igual. Ao SEDI, para regularização do pólo passivo. Oficie-se a Caixa Econômica Federal para a conversão dos valores depositados nos autos em seu favor, o que ora determino. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.10.013330-0** - MARCO AURELIO ANTUNES E OUTRO (ADV. SP166174 LEURICE ALBUQUERQUE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X BANCO BONSUCESSO S/A (ADV. MG056915 MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

... Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo embargante e mantenho a sentença tal como lançada às fls. 512/523. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.10.013557-5** - OLIVIO GAZOLI (ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP131374 LUIS CESAR THOMAZETTI)

... Em face do exposto, extingo a relação jurídica processual do autor em face da FUNSERV - Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos Municipais de Sorocaba, tendo em vista o indevido cúmulo objetivo de demandas, com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão aduzida na inicial no sentido de reconhecer o tempo de serviço trabalhado pelo segurado Olívio Gazoli - NIT 1.237.299.805-8, data de nascimento: 23/03/1944 - como trabalhador rural, na função de lavrador, durante o período de 11/07/1966 até 30/09/1987, para fins do Regime Geral da Previdência Social, determinando que a Autarquia proceda às anotações e registros necessários. Tendo em vista a ocorrência de sucumbência recíproca entre o autor e o INSS, visto que cada parte foi parcialmente e equitativamente vencida nesta demanda, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono (art. 21 do Código de Processo Civil), nada sendo devido a esse título. Os honorários advocatícios relativos à FUNSERV não são devidos diante do fato do autor ser beneficiário da assistência jurídica gratuita (fls. 48). Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do inciso I do artigo 475 do Código de Processo Civil, uma vez que não é possível se quantificar o benefício econômico esperado com

esta lide e levando-se em conta a afirmação do autor de que suplanta o valor de 60 salários mínimos (fls. 15). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.10.006489-5 - ERNESTO DI GIROLAMO (ADV. SP118805 JULIO DI GIROLAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Isto posto, HOMOLOGO a desistência formulada e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, e art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação do autor nas custas face os benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora lhe defiro. Sem honorários, dada a ausência de contraditório. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.10.005514-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0903635-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X MANOEL PANICELLO E OUTROS (ADV. SP079448 RONALDO BORGES)**

... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, considerando válido o creditamento efetuado pela Caixa Econômica Federal nas contas dos autores acima narrados e que correspondem ao montante global de R\$ 1.414,43 (um mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e três centavos); bem como condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 141,44 (cento e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos). Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Sem honorários neste incidente processual em razão da sucumbência recíproca. Defiro o levantamento do valor depositado nestes autos a título de honorários advocatícios em fls. 158 em favor dos patronos dos embargados. Traslade-se cópia da presente, bem como dos cálculos apresentados as fls. 105/157 e do parecer da Contadoria Judicial às fls. 174 aos autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Expediente Nº 1475**

**ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**2007.61.10.012633-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S/A - MASSA FALIDA**

1. Nos termos do parecer da procuradoria do INCRA em São Paulo, acostado em fls. 706/713, esclareça o INCRA se a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento já se pronunciou sobre a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para viabilizar a emissão dos títulos da dívida agrária no prazo de 05 (cinco) anos e com juros de 6% ao ano, conforme proposto, devendo o INCRA comprovar tal autorização nos autos. 2. Juntando-se a comprovação da aprovação da Diretoria, os autos deverão ser conclusos para designação de audiência de conciliação, a fim de que seja o acordo celebrado por termo nos autos, com a assinatura das partes e do Ministério Público Federal, conforme determinam os parágrafos terceiro e quinto do artigo 6º da Lei Complementar nº 76/93. Intimem-se.

**ACAO DE IMISSAO NA POSSE**

**2002.61.10.010818-9 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP048061 JASIEL FERREIRA DE ARAUJO)**

Homologo a desistência do prazo recursal requerida pela União à fl. 253. SUBAM os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

**ACAO MONITORIA**

**2003.61.10.013622-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ADF PIEDADE INFORMATICA E OUTROS (ADV. SP187005 FRANCINE MARIA CARREIRA MARCIANO)**

Aberta a audiência, foram as partes convidadas a comporem o litígio pela via conciliatória, e alertadas sobre a conveniência da referida forma de solução, seja pela sua maior agilidade, seja pela melhor potencialidade de pacificação do conflito trazido a juízo. A proposta apresentada pela CEF é a liquidação da dívida pelo valor de R\$ 6.625,00 (seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais), à vista, ou R\$ 3.118,00 (três mil, cento e dezoito reais) de entrada e doze parcelas de R\$ 524,66 (quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos). Infrutífera a conciliação. A seguir, pelo MM. Juiz foi decidido: 1) Indefiro a prova oral requerida, visto que, apesar de devidamente intimados para esclarecerem sua pertinência, os réus quedaram-se inertes. Esclareça-se que a matéria discutida nos

embargos está relacionada somente com matéria de direito, não havendo necessidade de prova testemunhal. 3) Tendo em vista a ausência do advogado das partes, publique-se esta decisão, via imprensa oficial. 4) Após a publicação, venham os autos conclusos para sentença. Cientes os presentes.

**2004.61.10.000685-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ALEXANDRE ZACCARELLI FERREIRA

Intime-se o réu da penhora on line de fls.154, nos termos do art. 475-J, 1º, do C.P.C. Tendo em vista que o valor bloqueado não satisfaz o débito, concedo 10 (dez) dias de prazo à autora a fim de que indique bens à penhora.Int.

**2004.61.10.007204-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X SILMARA DE PAULA (ADV. SP060587 BENEDITO ANTONIO X DA SILVA)

Tendo em vista que o subscritor da petição de fl.123 não possui poderes para receber e dar quitação (fl.09), concedo 10 (dez) dias de prazo à autora para que indique em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento requerido à fl. 123. Int.

**2005.61.10.000404-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X RENATA REGINA PIRES E OUTRO

Indefiro, por ora, o requerido pela CEF à fl. 75, tendo em vista que a carta precatória para intimação da ré ainda não foi cumprida (fl. 60).Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida à fl. 60.Int.

**2006.61.10.004959-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ROBERTO KRIKOR TOPDJIAN (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA)

Comprove o réu, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito das parcelas dos meses de janeiro, março e abril/2008 referentes aos honorários periciais, arbitrados às fls. 149, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.

**2006.61.10.006350-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X ERIC ANTONIO DE PADUA ROCHA E OUTRO

Intime-se o RÉU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia apurada às fls. 95/96, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C.Int.

**2007.61.10.008285-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X RODRIGO ALCIDES MENDES DOS SANTOS E OUTROS

Desentranhe-se a carta precatória de fls. 80/53, aditando-a para integral cumprimento e instruindo-a com os documentos de fls. 60/63, que também deverão ser desentranhados deste feito.Após, intime-se a CEF para retirada da referida carta precatória e posterior distribuição junto ao Juízo Deprecado, com o recolhimento de eventuais custas.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0900083-1** - ALAIDE LUIZA BATAGLIN SOLA (ADV. SP110942 REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes da descida do feito. Comprove o INSS, em 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, confo rme determinado às fls. 78/79. Int.

**94.0900377-6** - NADIR NUNES E OUTROS (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Tendo em vista que foi elaborada nova conta pela Contadoria do Juízo, às fls. 473/481, ainda sem ciência do Instituto-réu, postergo a apreciação da petição de fls. 494/497 para após a manifestação do INSS.Dê-se vista ao INSS da conta elaborada pela Contadoria às fls. 473/481, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação.Int.

**94.0900522-1** - JOAQUIM LEOCADIO DA SILVA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. \_\_\_\_\_ Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS.Certifique-se o trânsito em julgado.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

**94.0901493-0** - OTAVIO DE ARAUJO (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência ao autor do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos ao autor, por 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

**94.0901767-0** - BENEDITO MARTINS MACHADO (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeçam-se os ofícios requisitórios complementares com relação ao cálculo de fls. 348, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

**94.0901844-7** - FRANCISCO RIBEIRO GIRON (ADV. SP045248 JOSE HERNANDES MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. \_\_\_\_\_ Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**94.0902997-0** - FRANCISCO LOPES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Fls. \_\_\_\_\_ Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**95.0900028-0** - ZENILDA FRANCO KUBO (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. \_\_\_\_\_ Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**95.0901073-1** - ERASTO GOMES E OUTROS (ADV. SP093220 JOAO ROBERTO DA FONSECA E ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA)

Homologo a desistência do prazo recursal requerida pela União à fl. 482. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**95.0901457-5** - DURVALINO TOMAZ ROLIM (ADV. SP078529 CELSO AUGUSTO BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Fls. 210/216 - Requeira o autor o que de direito. Int.

**95.0902465-1** - ADELIA ESTAREGUI OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Expeçam-se os ofícios requisitórios com relação ao cálculo trasladado às fls. 280, somente em relação aos autores ALICE VINHOLO MARTHO, ANGELO DANGELO, ARLETE CONCEIÇÃO FONSECA e CRISTÓVÃO NEGRETTI, tendo em vista que nada é devido aos demais autores (fls. 267/272), nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

**95.0904502-0** - DONATO DE SALES (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

Fls. \_\_\_\_\_ Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**95.0904515-2** - TEREZINHA CLAUDINA DE OLIVEIRA (ADV. SP068727 MARCO ANTONIO NOGUEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Fls. Reconsidero a decisão de fls. 266, tendo em vista que não consta dos autos o número do C.P.F. da autora. Concedo 10 (dez) dias de prazo a autora para que se manifeste acerca do informado pelo INSS à fl. 263, ressaltando que o seu silêncio ensejará a devolução da quantia depositada neste feito aos cofres públicos. Int.

**96.0039088-6** - COML/ DEC LTDA (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Ciência às partes da descida do feito. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int.

**96.0900103-3** - JOAO BAPTISTA CAETANO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**96.0901567-0** - WALBERT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA E ADV. AC001459 RIVAM LOURENCO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Ciência à autora do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos à autora, por 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

**96.0901864-5** - FIDALMA BARBO E OUTRO (ADV. SP078529 CELSO AUGUSTO BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. \_\_\_\_\_ Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**96.0903428-4** - JOAO DE OLIVEIRA LINO E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Fls. \_\_\_\_\_ Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**96.0903545-0** - FRANCISCO AMANCIO (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 262/266 - Ciência às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Requeira o autor o que for de seu interesse.

**96.0903762-3** - ALCIR VILELA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. \_\_\_\_\_ Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**96.0905049-2** - QC IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Fls. 197/198 - Ciência à União. Manifeste-se a UNIÃO, em 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento da execução. Int.

**97.0901654-7** - BERTILIA SOARES DE MELLO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Fls. 89/93 - Concedo 15 (quinze) dias de prazo ao autor para habilitação de herdeiros. Int.

**97.0902030-7** - NILSON RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Fls. \_\_\_\_\_ Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**97.0904215-7** - MARIA DE LIMA MACHADO E OUTROS (ADV. SP178062 MARIA VALÉRIA DALMAZO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

1 - Tendo em vista a petição e documentos de fls. 253/260 verifico que se encontra ausente o necessário interesse processual, nas modalidades utilidade e necessidade, dos exequentes MARIA DE LIMA MACHADO, MARINO ROCHA e OLÍMPIO MATEUS DE OLIVEIRA no prosseguimento da execução do julgado prolatado às fls. 159/169 e 229/233 dos autos, além do que se faz vislumbrar presente a hipótese de desoneração dos devedores, explicitada no inciso II, do artigo 794, do Código de Processo Civil, razões pelas quais JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 2 - Fls. 261/279 - Manifeste-se o autor remanescente Roldão Campolim de Almeida sobre os cálculos apresentados pela CEF. Na hipótese de discordância relativamente aos cálculos apresentados, deverá aquele promover a execução do julgado mediante a juntada dos cálculos reportados corretos. Havendo concordância com os cálculos da CEF, dou a mesma por citada no processo de execução e, uma vez que já existe o pagamento através do depósito efetuado na conta vinculada do autor, retornem os autos para extinção da execução pelo pagamento. Int.

**1999.03.99.049011-1** - EDEMIR CARVALHO (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Concedo, por 30 (trinta) dias, a prorrogação de prazo requerida pela CEF à fl. 208. Int.

**1999.03.99.051815-7** - ADEMIR CUSTODIO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Tendo em vista a extinção do feito, sem julgamento do mérito quanto à autora MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS e, com julgamento do mérito, com relação aos autores GILSON ANTONIO VIEIRA e JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (r. sentença de fls. 218/235), a execução se processará apenas com relação aos autores: José Otávio Alvarenga, Ademir Custódio de Almeida, Fidelcino de Almeida Bertrudes, Luís Gonzaga Bette Demartini, Marcos Roberto dos Santos, Rosivaldo Lopes e Vanderlei de Lima Godoy, nos termos da R. Decisão de fls. 272/279. 2. Em face ao disposto na Lei Complementar nº 110/2001 e ofício nº 2014/2002 da Caixa Econômica Federal, concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias, para fornecerem planilha com os dados necessários para localização das contas fundiárias: - NOME COMPLETO; - NÚMERO DO PIS; - NÚMERO DA CTPS; - NOME DA MÃE. 3. Cumprido o acima determinado, dê-se vista à CEF a fim de que apresente o cálculo devido, de acordo com a decisão exequenda, inclusive honorários e custas, se houver, a serem depositados em favor dos autores, no prazo de 90 (noventa) dias, razão pela qual defiro à CEF carga dos autos pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Int.

**1999.03.99.064726-7** - WLADEMIR BONILHA SARTORELLO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. \_\_\_\_\_ Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**1999.03.99.064739-5** - CELSO FERREIRA (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Fls. \_\_\_\_\_ Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**1999.03.99.066202-5** - CARLOS ROBERTO ALEIXO (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTENOR JOSE BELLINI FILHO)

Ciência às partes da descida do feito. Comprove o INSS, em 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, conforme determinado às fls. 128/129. Int.

**1999.03.99.098134-9** - ANA DA SILVEIRA SOUZA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

I) Ciência às partes da descida do feito. II) Cite-se o INSS para cumprir, em 30 (trinta) dias, a obrigação de fazer consistente em recalcular a renda mensal inicial (RMI), das Autoras da Ana da Silveira Souza, Elvira Rodrigues de Souza, Naricema de Deus Aguiar, Theresa Laposta Firmino e Virgínia de Braga Pereira, procedendo à correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, pela variação da ORTN/OTN/BTN, com D.I.P. = ABRIL/2008 e RMI a ser calculada pelo próprio INSS e demais determinações constantes do julgado de fls. 157/178 e 198/208. III) Em decorrência da revisão efetuada, o novo valor encontrado para os benefícios acima deverá ser pago a partir da competência de ABRIL/2008. IV)



Deverá o INSS demonstrar o cumprimento da obrigação de fazer, apresentando os cálculos realizados para encontrar as RMIs revistas e o novo valor dos benefícios. Ainda, deverá trazer informação a respeito de todos os valores pagos aos segurados, por conta daqueles benefícios, desde a concessão até hoje.V) Providencie a Secretaria a extração das cópias necessárias à instrução do mandado de citação, em razão de a parte exequente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.VI) Após, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações acerca da obrigação de pagar.VII) Intimem-se.

**2000.03.99.012345-3** - ALESSANDRO MACHADO VEIGA E OUTROS (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Fls. \_\_\_\_\_ Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS.Certifique-se o trânsito em julgado.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

**2000.03.99.028978-1** - PRIMO SCHINCARIOL IND/ DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Fls. 609 - Ciência à autora.Manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias, acerca do requerido pela União às fls. 611/612.Int.

**2000.61.00.000430-4** - BENEDITO CAMPOS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Tendo em vista a petição e documentos de fls. 165, 177 e 167/176 e o disposto no parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei nº 10.555, verifico que se encontra ausente o necessário interesse processual, nas modalidades utilidade e necessidade, dos exequentes WANDERLEY PEREIRA DA SILVA, BENEDITO CAMPOS DE OLIVEIRA, INÁCIO DE OLIVEIRA LIMA, JOSÉ PEDRO DE MORAES, JUVENTINO ZILDO FERREIRA e SÍLVIO XAVIER DA CRUZ no prosseguimento da execução do julgado prolatado às fls. 111/125 138/141 dos autos, além do que se faz vislumbrar presente a hipótese de desoneração dos devedores, explicitada no inciso II, do artigo 794, do Código de Processo Civil, razões pelas quais JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 2 - Fls. 178/186 - Manifestem-se os autores Maria Kerche de Lima e Odair Furlan do Nascimento sobre os cálculos apresentados pela CEF. Na hipótese de discordância relativamente aos cálculos apresentados, deverão aqueles promover a execução do julgado mediante a juntada dos cálculos reportados corretos.Havendo concordância com os cálculos da CEF, dou a mesma por citada no processo de execução e, uma vez que já existe o pagamento através dos depósitos efetuados nas contas vinculadas dos autores, retornem os autos para extinção da execução pelo pagamento.3 - Manifeste-se o autor Pedro Soares de Lima acerca da informação de fl. 165, trazendo aos autos, se for o caso, cópia dos extratos de sua conta vinculada de F.G.T.S., sob pena de extinção da execução.Int.

**2000.61.10.002251-1** - VIBRASA VITRAIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP088127 EDILBERTO MASSUQUETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fls. 350. Manifeste-se a União Federal quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento.Int.

**2000.61.10.003991-2** - ENOS MUNIZ FERREIRA (ADV. SP142041 CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151358 CRISTIANE MARIA MARQUES)

Defiro, por 30 (trinta) dias, a prorrogação de prazo requerida pelo autor às fls. 107/108.Int.

**2000.61.10.005335-0** - ANTONIO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO E ADV. SP074412 ALEIDES VIEIRA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Fls. 170/172 - Ciência às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.Requeira o autor o que for de seu interesse. Int.

**2001.61.10.001732-5** - AMERICO ZECCA (ADV. SP033260 REGIS CASSAR VENTRELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Fls. \_\_\_\_\_ Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS.Certifique-se o trânsito em julgado.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

**2001.61.10.009917-2** - FRANCISCO BRAZ DA SILVA (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Ciência às partes da descida do feito. Tendo em vista que o benefício já foi implantado (fl.150), concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

**2002.03.99.011046-7** - MARIA RIBEIRO DE SA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151358 CRISTIANE MARIA MARQUES)

Fls. \_\_\_\_\_. Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**2002.61.10.001814-0** - ORLANDO NERIS DOS SANTOS (ADV. SP080513 ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2002.61.10.005611-6** - MARCIA RODRIGUES BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Cite-se o INSS para cumprir, em 30 (trinta) dias, a obrigação de fazer consistente em recalcular a renda mensal inicial (RMI), dos benefícios abaixo relacionados, de modo que o salário de contribuição de fevereiro de 1994, considerado em seu cálculo, seja atualizado com base no IRSM do mesmo período (39,67%), antes de ser convertido para URV, nos termos do julgado de fls. 99/108 e 128/133 (cópia anexa): 1 - NB 025.435.836-5 - Márcia Rodrigues; 2 - NB 101.983.283-2 - Eduardo Alves; 3 - NB 068.139.314-9 - Vera Lúcia Gonçalves; 4 - NB 025.288.700-0 - José Maria Batista. Em decorrência da revisão efetuada, o novo valor encontrado para o benefício acima deverá ser pago a partir da competência de janeiro/2008. Deverá o INSS demonstrar o cumprimento da obrigação de fazer, apresentando os cálculos realizados para encontrar as RMIs revistas e o novo valor dos benefícios. Ainda, deverá trazer informação a respeito de todos os valores pagos aos segurados, por conta daqueles benefícios, desde a concessão até hoje. Providencie a Secretaria a extração das cópias necessárias à instrução do mandado de citação, em razão de a parte exequente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações acerca da obrigação de pagar. Intimem-se.

**2002.61.10.010870-0** - ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP120041 EDSON MACIEL ZANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Ciência às partes da descida do feito. Comprove o INSS, em 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, conforme determinado às fls. 78/79. Int.

**2003.61.04.004637-2** - SUELI DE FATIMA BENITEZ MARIANO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.10.003777-1** - MARLENE MARIA DO CARMO LIMA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Ciência às partes da descida do feito. Comprove o INSS, em 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, conforme determinado às fls. 123. Int.

**2003.61.10.010916-2** - JOSE BENEDITO LOPES E OUTROS (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA E ADV. SP080513 ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DO DESPACHO DE FLS. 360: ...Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias e, a seguir, voltem-me conclusos para sentença.

**2003.61.10.011699-3** - JUDITE PAULA DE ASSUNCAO E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do feito. Comprove o INSS, em 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, conforme determinado às fls. 77. Int.

**2003.61.10.013381-4** - JODONTO ORGANIZACAO DENTARIA S/C LTDA (ADV. SP128175 VERA LUCIA CASTELLO FRARI E ADV. SP102813 CARLOS ALBERTO ALONSO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do feito. Concedo 15 (quinze) dias de prazo à UNIÃO, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito, na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

**2004.61.10.001791-0** - ROBERTO ALVES DE MELLO (ADV. SP115243 EUNICE ROCHA DE SUERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2004.61.10.002732-0** - DOLORES QUEVEDO (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. \_\_\_\_\_ Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**2004.61.10.005360-4** - MIGUEL PEREIRA CONSUL (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. \_\_\_\_\_ Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**2004.61.10.006760-3** - PAULO ROBERTO BIGLIA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do feito. Concedo 15 (quinze) dias de prazo à UNIÃO, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito, na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. No mesmo prazo, informe a União o código da receita necessário à conversão em renda das quantias depositadas no feito. Oficie-se ao Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, com cópia do julgado. Int.

**2004.61.10.007173-4** - MARCIO DE JESUS GARCIA (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. \_\_\_\_\_ Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**2004.61.10.007391-3** - RAIMUNDA DE OLIVEIRA DUARTE (ADV. SP104490 MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do feito. Tendo em vista que o benefício já foi implantado (fl. 230), concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

**2004.61.10.007774-8** - MARIA ZELIA GEMIGNANI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do feito. Concedo 15 (quinze) dias de prazo à UNIÃO, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito, na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. No mesmo prazo, deverá a UNIÃO informar o código da receita em que deverá ser convertido em renda o total dos depósitos efetuados neste feito. Oficie-se ao Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social com cópia do julgado. Int.

**2004.61.10.009008-0** - SAO PEDRO SPA MEDICO S/C LTDA (ADV. SP120174 JOSE RICARDO VALIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do feito. Concedo 15 (quinze) dias de prazo à UNIÃO, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito, na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

**2004.61.10.010670-0** - ANTONIO GALVAO TERRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do feito. Concedo 15 (quinze) dias de prazo à UNIÃO, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito, na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. No mesmo prazo, informe a União o código da receita necessário à conversão em renda das quantias depositadas no feito. Oficie-se ao Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, com cópia do julgado. Int.

**2004.61.10.010756-0** - JOSE ORTIZ DOS SANTOS (ADV. SP179537 SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2004.61.10.011203-7** - VENANCIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP113829 JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. \_\_\_\_\_ Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**2004.61.10.011815-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.011813-1) JONICE SOARES REIMBERG (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. \_\_\_\_\_ Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**2005.61.10.000526-2** - AURELINA MATIAS DE ARAUJO (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro, por dez dias, a prorrogação de prazo requerida pela autora à fl. 112. Int.

**2005.61.10.000560-2** - JOSE ANTONIO INACIO VIEIRA (ADV. SP109671 MARCELO GREGOLIN E ADV. SP208785 KASSIA VANESSA SILVA WANDEPLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. \_\_\_\_\_ Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**2005.61.10.001437-8** - ANA LUCIA NUNES (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA) X MARIA APARECIDA CUNHA (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Desentranhem-se as guias de depósito de fls. 487/488, 548/555, 575/576, 583 e 596, arquivando-as nos autos apartados. Fixo os honorários do perito judicial no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de serem os autores beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita. Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial de fls. 597/661, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores. Int.

**2005.61.10.005535-6** - JOSE CARLOS CORREA (ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do feito. Concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

**2006.61.10.000064-5** - EZIQUIEL DE MORAES (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro, por 05 (cinco) dias, a prorrogação de prazo requerida pelo Autor à fl. 65. Após, dê-se vista ao INSS e, a seguir, voltem-me conclusos para sentença. Int.

**2006.61.10.001631-8** - DAVID PINTO MENDONCA (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do feito.Tendo em vista que o benefício já foi implantado (fl. 37), concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

**2006.61.10.002471-6** - CARLOS ALBERTO CONSIGLIO (ADV. SP090696 NELSON CARREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. \_\_\_\_\_ Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS.Certifique-se o trânsito em julgado.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

**2006.61.10.005972-0** - GUILHERME SANTOS OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao INSS da sentença de fls. 87/89.Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.10.007589-0** - JOSE MARIA LEROY (ADV. SP201347 CARLOS EDUARDO SAMPAIO VALINI E ADV. SP087235 MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes da descida do feito.Concedo 15 (quinze) dias de prazo ao AUTOR, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito, na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo.Int.

**2006.61.10.008162-1** - DENISE MARLI DE SOUZA GUTIERRES (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 148 como desistência do prazo de embargos. Certifique-se.Requeira o autor o que de direito.Int.

**2006.61.10.010027-5** - ALCIDES BERNARDES (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do feito.Intime-se a CEF a fim de que traga ao feito cópia do termo de adesão firmado pelo autor, conforme noticiado às fls. 30/31.Int.

**2006.61.10.012589-2** - LUIZ CLAUDIO MARIANO E OUTRO (ADV. SP074439 MARIA JOSEFINA OLIVEIRA REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ciência às partes da designação de audiência, junto ao Juízo Deprecado, para o dia 14/05/2008, Pas 15,30 horas. Int.

**2006.61.10.013153-3** - HELIO SARTORELLI FILHO (ADV. SP186588 OTÁVIO AUGUSTO MANIA E ADV. SP190572 ANA CLAUDIA FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber a apelação de fls. 140/143.Quando da interposição do recurso, o autor não recolheu as custas de preparo.O 2o, do artigo 511, do CPC, reputa deserto o recurso se o recorrente, intimado a suprir a insuficiência no valor do preparo, não o fizer no prazo de 05 (cinco) dias. Através dos despachos de fls. 145, o autor foi intimado a comprovar o recolhimento das custas de porte e remessa, porém não cumpriu o determinado, alegando ser beneficiário da assistência judiciária gratuita o que não corresponde à realidade.Assim, resta caracterizada a deserção da apelação interposta.Desentranhe-se o recurso de fls. 140/143 intimando-se o autor para sua retirada.Dê-se vista ao INSS da sentença de fls. 113/120.Int.

**2007.03.99.020365-0** - JOAO DA SILVA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

I) Ciência às partes da descida do feito.II) Cite-se o INSS para cumprir, em 30 (trinta) dias, a obrigação de fazer consistente em:-

converter o tempo de atividade especial em comum nos períodos de 01.08.73 a 11.11.75 e de 03.05.78 a 05.06.84 (Aços Villares S/A) e de 02.07.90 a 09.01.95 (Microlite S/A), totalizando 27 anos, 10 meses e 25 dias de tempo de serviço até 02.12.98, data do ajuizamento da ação e 34 anos, 01 mês e 12 dias até 19/02/2005;- implantar Benefício Previdenciário de Aposentadoria Proporcional por Tempo de Serviço, em nome de João da Silva, filho de Rosária da Silva, CTPS n. 37100, série 254, RG n. 7.417.349 e C.P.F. n. 752.407.938-91, a partir de 19/02/2005 (DIB), data em que implementou o quesito etário previsto na E.C. 20/98, com o valor a ser calculado na forma do art. 29 da Lei 8231/91 (na redação da Lei 9.876/99), nos termos do julgado.- o benefício deverá ser pago a partir da competência abril/2008 (DIP).III) Fica determinado ao INSS, ora executado, a demonstração nos autos o exato cumprimento das determinações supra.IV) Após, voltem-me conclusos para ulteriores determinações acerca da obrigação de pagar.

**2007.61.10.000706-1** - RODOLFO FERREIRA BRASIL (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. \_\_\_\_\_ Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS.Certifique-se o trânsito em julgado.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

**2007.61.10.001578-1** - NILDEMAR APARECIDO PENITENTE (ADV. SP201011 FABIANA MARIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao INSS da sentença de fls. 150/153.Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.10.002626-2** - OSLEI DOS SANTOS (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

**2007.61.10.006050-6** - IRACY JORDAO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP186100 SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado à fl. 31, juntando aos feitos os extratos da conta-poupança referentes aos períodos pleiteados, bem como esclarecendo a forma pela qual identificou o conteúdo da demanda, juntando aos autos planilha demonstrativa dos cálculos efetuados para a aferição ao valor da causa. Int.

**2007.61.10.006274-6** - SHIGUEO YAMAMOTO (ADV. SP219799 CRISTIANE DE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Fls. 78/91 - Manifeste-se a autora, ora exequente, sobre a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que o seu silêncio implicará na extinção da execução pelo pagamento.Int.

**2007.61.10.006405-6** - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP208095 FABIO RICARDO TERRASSANI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

FLS. 73/79 - Manifeste-se o autor quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento.Int.

**2007.61.10.006513-9** - ADELMO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP086580 ROSANA PACHECO MEIRELLES ROSA PRECCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de cobrança, pelo rito processual ordinário, visando a condenação da ré no pagamento da diferença entre os índices de correção monetária efetivamente aplicados na conta de caderneta de poupança do autor e os percentuais referentes aos meses de junho de 1987 - 26,06% e janeiro de 1.989 - 42,72%, tidos por indevidamente expurgados do contexto econômico nacional. À fl. 22 foi determinado ao autor que juntasse aos autos extrato comprobatório da existência de saldo em conta de poupança em junho/87 o que não foi atendido até a presente data É o relatório. DECIDO. Conforme se depreende do documento juntado à fl. 15, com cópia à

fl. 40, a conta poupança nº 00122562-4 foi aberta em 24/08/87, com o primeiro depósito realizado na mesma data. Isto posto INDEFIRO EM PARTE A INICIAL E JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no disposto no inciso III do artigo 295 c/c o inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil, tendo em vista a falta de interesse processual do autor, quanto à correção da caderneta de poupança pelo índice de junho de 1987, devendo a ação prosseguir quanto ao índice referente ao mês de fevereiro de 1.989. Anote-se. CITE-SE a Caixa Econômica Federal - CEF. Int.

**2007.61.10.006647-8** - MARIA ELVIRA MANCEBO CAMPOLIM (ADV. SP255198 MANUELA MARIA ANTUNES MARGARIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - A apresentação dos extratos da conta poupança são documentos indispensáveis ao deslinde do feito, razão pela qual, DEFIRO o pedido do autor de fls. 33/34 e determino à CEF que exiba os extratos bancários pleiteados pelo Autor à fl. 18, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a título de obrigação de fazer. Intime-se a ré. II - CITE-SE a ré, na forma da lei.

**2007.61.10.006648-0** - MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP255198 MANUELA MARIA ANTUNES MARGARIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - A apresentação dos extratos da conta poupança são documentos indispensáveis ao deslinde do feito, razão pela qual, DEFIRO o pedido do autor de fls. 33/34 e determino à CEF que exiba os extratos bancários pleiteados pelo Autor à fl. 18, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a título de obrigação de fazer. Intime-se a ré. II - CITE-SE a ré, na forma da lei. Intimem-se.

**2007.61.10.007563-7** - WALTER DUQUE DA SILVA (ADV. SP114207 DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 105/106:1. Dê-se vista ao INSS do despacho de fl. 102. 2. Defiro a prova pericial requerida e nomeio como perito o médico ortopedista, JOÃO DE SOUZA MEIRELLES JÚNIOR, CRM 34.523, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos, bem como do arbitramento de seus honorários e do prazo de 20 dias para comunicação deste Juízo da data designada para realização da perícia (para as providências cabíveis para intimação da autora), bem como do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data do comparecimento da autora ao seu posto de atendimento para a realização da perícia para as providências cabíveis para intimação da autora. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC. Desde já, o Juízo apresenta seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade? 4- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 5- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença? 6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial? 7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8- O (a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 9- É possível afirmar com segurança o início da incapacidade (não o início da moléstia, mas da incapacidade)? Se possível, esclarecer o dia ou o mês ou o ano. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Perícia designada para o dia 03 de junho de 2.008, às 08,00 horas, na sede deste Juízo..

**2007.61.10.007962-0** - ELIEZER PEREIRA FILHO (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se vista ao INSS do despacho de fl. 123. 2. Defiro o requerimento para a realização de perícia médica e nomeio como perito o médico EDUARDO KUTCHELL DE MARCO - CRM 50.559, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos e do prazo de 20 dias para comunicação deste Juízo da data designada para realização da perícia (para as

providências cabíveis para intimação do autor), bem como do prazo para apresentação de seu laudo, o qual começará a fluir da data do comparecimento do autor ao seu posto de atendimento para a realização da perícia. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC. Desde já, o Juízo apresenta seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência?3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade?4- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?5- Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença?6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) , essa incapacidade é temporária ou permanente? Total? ou Parcial?7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?8- O (a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?9- É possível afirmar com segurança o início da incapacidade (não o início da moléstia, mas da incapacidade)? Se possível, esclarecer o dia ou o mês ou o ano. Int.

**2007.61.10.012211-1** - LORISETE MARISTELA SCHWARZER (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo à autora a fim de que junte ao feito declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita.Sem prejuízo, manifeste-se a autora acerca da contestação apresnetada, no prazo legal.Int.

**2007.61.10.012321-8** - ELIANE FEKETE (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

**2007.61.10.013606-7** - CARBIM INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA EPP (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

**2008.61.10.000946-3** - SEBASTIAO CARLOS RAMOS (ADV. SP207292 FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da designação da perícia médica para o dia 14/05/2008, às 08,00 horas, na sede deste Juízo.Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

**2008.61.10.000976-1** - MARIA NEUSA PEREIRA NEVES - INCAPAZ (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU E ADV. SP176133 VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora acerca da contestação apresentada, no prazo legal.Cientifiquem-se as partes acerca da designação de perícia médica para o dia 15 de maio de 2008, às 13 horas, na sede deste Juízo.Int.

**2008.61.10.000979-7** - GETULIO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP113829 JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

**2008.61.10.000984-0** - CLAUDINEI MEDINA PERES (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da designação da perícia médica para o dia 27/05/2008, às 08,00 horas, na sede deste Juízo.Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

**2008.61.10.001120-2** - MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP108775 FERNANDA RICCI RODRIGUES DE SCARPA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.



**2008.61.10.001325-9** - NIVALDO EDUARDO DE LIMA (ADV. SP183958 SILVIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da designação da perícia médica para o dia 13/05/2008, às 08,00 horas, na sede deste Juízo. Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

**2008.61.10.001440-9** - CLAUDEMIR FERREIRA (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, por tratarem-se de cópia simples, nos termos do dispositivo no parágrafo segundo, do art. 117, do Provimento COGE n. 64/2005. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**2008.61.10.002083-5** - IRANIL DA SILVA (ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO E ADV. SP224790 JURANDIR ALIAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 19 como aditamento à inicial. CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro social - INSS. Int.

**2008.61.10.002084-7** - PASCHOAL CARREIRO (ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO E ADV. SP224790 JURANDIR ALIAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 20 como aditamento à inicial. CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro social - INSS. Int.

**2008.61.10.002159-1** - MARIA JOSE MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP223957 ERICA LEANDRO DE SOUZA) X TECNO PH SYSTEM COML/ LTDA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 98 e 102 - Manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.10.003102-0** - BENEDITO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP114207 DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 71/76 por seus próprios fundamentos. Emende, novamente, o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, atribuindo valor correto à causa, que corresponde à soma de suas causas de pedir, ou seja, R\$28.000,00 referente ao valor do imóvel (garantia) que pode ser perdido com a execução extrajudicial, e R\$4.723,50, valor dos débitos atrasados discutidos. Int.

**2008.61.10.003682-0** - GISLENE SOARES ALBORNOZ (ADV. SP250349 ALEXANDRE CARVAJAL MOURÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, determino seja a Caixa Econômica Federal intimada a proceder ao cálculo das prestações devidas pela autora por conta do contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil (FIES) firmado entre as partes, aplicando-se, apenas, a taxa de rentabilidade de 9% (nove por cento) apropriada anualmente, com incidência somente sobre o valor do financiamento, excluída a capitalização de juros. O valor da parcela reajustada nos termos acima mencionados deverá ser informada nos autos, em 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.10.004019-6** - EDGARD FANTONE (ADV. SP120041 EDSON MACIEL ZANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro social - INSS. Int.

**2008.61.10.004038-0** - DOMINGOS DO ESPIRITO SANTO MACHADO (ADV. SP072665 ANTONIO VALTAPELE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Em face do exposto, RECONHEÇO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde os autos deverão ser remetidos, mediante as baixas de estilo. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**2008.61.10.004196-6** - PEDRO BASILIO FERREIRA (ADV. SP183958 SILVIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: Destarte, INDEFIRO, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor. CITE-SE, na forma da lei. Intimem-se.

**2008.61.10.004257-0** - ADENIS DA SILVA (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor.CITE-SE, na forma da lei. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.61.10.008720-8** - REGINA ROMANA MIGUEL (ADV. SP143502 RODRIGO MARMO MALHEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Fls. \_\_\_\_\_ Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS.Certifique-se o trânsito em julgado.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

**2003.61.10.010673-2** - CHRISTIAN MASSAAKI NAKANO TANAKA (KIOKO SANDRA NAKANO) (ADV. SP166111 RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Ciência às partes da descida do feito. Comprove o INSS, em 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, conforme determinado às fls. 289.Int.

**2004.61.10.005510-8** - MANOEL ROLIM (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ciência às partes da descida do feito.Para o cálculo dos juros progressivos, necessária se faz a juntada aos autos dos extratos analíticos das contas vinculadas de FGTS dos autores, desde a abertura da conta até o saque total ou data vigente, que deverão ser obtidos diretamente junto aos bancos depositários, ressaltando que tal providência compete exclusivamente ao autor.Para tanto, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias.Com os referidos extratos juntados aos autos, dê-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF a fim de elaborar os cálculos necessários à execução da sentença. Int.

**2004.61.10.005551-0** - SERGIO VIEIRA (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Ciência às partes da descida do feito.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

**2008.61.10.002154-2** - DOMINGOS APARECIDO DO AMARAL (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor.CITE-SE, na forma da lei. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.10.003575-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0901146-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X ALICE RIBEIRO CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO)

Fls. 138/158 - Ciência às partes.Após, voltem-me conclusos para sentença. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.10.005676-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0902078-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X MARIA APARECIDA CARRIEL RAIMUNDO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN)

Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo INSS à fl. 74.Certifique-se o trânsito em julgado.Traslade-se cópia do julgado para os autos principais.Após, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

**2007.61.10.008562-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.001630-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X JOSE EDILSON TEIXEIRA BELO (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

### **2ª VARA DE SOROCABA**

**2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.**

**Expediente Nº 2215**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.10.014794-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.000350-0) COM/ DE BEBIDAS ROCHA LTDA (ADV. SP137793 MARIA LUISA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Cumpra-se o embargante integralmente o despacho de fls. 13 no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar aos autos instrumento de mandato e cópia do contrato social da empresa executada, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 284, parágrafo único.Int.

**EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.10.003327-3** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ANA MARIA GOMES E LIMA

Tendo em vista a manifestação do exequente de fl. 40, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº. 64, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.10.009214-0** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA DE FATIMA MARTINS A SILVA (ADV. SP150101 ALEXANDRE MONALDO PEGAS)

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração nos termos do art. 535, II, do CPC.P.R.I.

**2006.61.10.013963-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SERV SAUDE SANTO ANTONIO LTDA EPP (ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO E ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR)

Tendo em vista o parcelamento noticiado pelo exequente suspenda(m)-se a(s) presente(s) execução(ões) aguardando-se em arquivo o seu cumprimento, cabendo à(s) parte(s) informar ao Juízo acerca do cumprimento ou eventual rescisão do mesmo requerendo o que de direito.Int.

**2006.61.82.052254-8** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X PATACAO DTVM LTDA

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta secretaria.Manifeste-se a exequente acerca da exceção de pré-executividade de fls. 11/85, especificamente sobre a alegação da realização de depósito efetuado nos autos da ação ordinária n.º 91.0742798-0, anteriormente ao ajuizamento desta ação de execução fiscal, no prazo de 30(trinta) dias.Int.

**2007.61.10.000350-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X COMERCIO DE BEBIDAS ROCHA LTDA.

Esclareça a executada sua petição de fls. 47/54 uma vez que já foi interposto embargos à execução.Int.

**2007.61.10.007153-0** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X KILINDAS CONFECÇÕES SOROCABA LTDA - ME

Fls. 21: Defiro, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

**Expediente Nº 2218**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.10.002805-7** - JOAO AMARO NUNES E SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES

BARBOSA)

CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, os autos estão aguardando publicação no seguinte teor: Dê-se vista às partes e retornem conclusos para sentença. (Cálculo do Contador - fls. 191/220)

**2003.61.10.009455-9** - WALTER DO AMARAL CAMARGO (ADV. SP144573 MARCIA YUQUIKO TAKAHASHI E ADV. SP116105 REGINA GONCALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, os autos estão aguardando publicação no seguinte teor: Dê-se vista às partes e retornem conclusos para sentença. (Cálculo do Contador - fls. 194/200).

### **3ª VARA DE SOROCABA**

**TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO**  
**Juíza Federal Titular Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 756**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0903540-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X RENE BOURQUIN (ADV. SP019014 ROBERTO DELMANTO E ADV. SP118848 ROBERTO DELMANTO JUNIOR E ADV. SP146720 FABIO MACHADO DE ALMEIDA DELMANTO E ADV. SP220282 GAUTHAMA CARLOS COLAGRANDE F. DE PAULA E ADV. SP156685 JOÃO DANIEL RASSI) X MARCO ANTONIO GALVES (ADV. SP019014 ROBERTO DELMANTO E ADV. SP118848 ROBERTO DELMANTO JUNIOR E ADV. SP146720 FABIO MACHADO DE ALMEIDA DELMANTO E ADV. SP220282 GAUTHAMA CARLOS COLAGRANDE F. DE PAULA E ADV. SP156685 JOÃO DANIEL RASSI) X VERONICA RENNE BOURQUIN GALVES (ADV. SP019014 ROBERTO DELMANTO E ADV. SP118848 ROBERTO DELMANTO JUNIOR E ADV. SP146720 FABIO MACHADO DE ALMEIDA DELMANTO E ADV. SP220282 GAUTHAMA CARLOS COLAGRANDE F. DE PAULA E ADV. SP156685 JOÃO DANIEL RASSI)

Na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, a defesa dos réus requereu: 1 - a expedição de ofício ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região na tentativa de obtenção de informações sobre o andamento e provável data de julgamento do recurso interposto nos autos da ação de mandado de segurança n.º 2006.34.00.018908-1, e a conseqüente suspensão do feito; 2 - a designação de data para o interrogatório do réu René Bourquin; 3 - a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal em Sorocaba/SP, para que seja informado se as parcelas do REFIS continuam sendo pagas e; 4 - a juntada de documentos. Às fls. 404/405, o Ministério Público Federal manifestou-se favoravelmente aos pedidos, com ressalva quanto à suspensão do feito. Defiro o pedido contido no item 1. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região, solicitando-se informações sobre o andamento da ação de mandado de segurança surpacificada, ficando postergada a apreciação do pedido de suspensão do feito para momento posterior à chegada da informação pedida. Quanto ao interrogatório do réu, por se tratar de termo essencial do processo, e que constitui tanto meio de prova e de defesa, podendo ser realizado a qualquer momento, defiro o requerimento, deprecando-se o ato para Comarca de Mairinque/SP; Defiro, também, o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, conforme requerido. Defiro, por fim, a juntada de documentos. Com a chegada das informações sobre o andamento da ação de mandado de segurança em trâmite no TRF1, abra-se nova vista ao órgão ministerial.

**2000.61.10.002423-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO APARECIDO DE ABREU (ADV. SP178862 EMANUELA OLIVEIRA DE ALMEIDA BARROS)

Fl. 328: Defiro vista dos autos fora do cartório nos termos requeridos pela defesa, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Hipótese contrária, façam-me conclusos.

**2002.61.10.000166-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X ANTONIO JOSE RIBEIRO (ADV. SP123831 JOSE AUGUSTO ARAUJO PEREIRA E ADV. SP090129 DARCY PEREIRA DE MORAES JUNIOR)

Defiro requerimento do órgão ministerial de fl. 412. Apensem-se aos autos as Peças Informativas encaminhadas. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após, cumpra-se decisão de fls. 403/404.

**2005.61.10.000369-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO ALLENDORF (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA E ADV. SP199303 ANA PAULA GUITTE DINIZ E ADV. SP221862 LEONARDO DE LARA E SILVA E ADV. SP232746 ANA LUISA DE RESENDE CUNHA E ADV. SP212679 THIAGO TEIXEIRA DE ALMEIDA E ADV. SP144351 LUIS AUGUSTO P DE CAMARGO OLIVEIRA E ADV. SP210101 RODRIGO DINIZ SANTIAGO E ADV. SP185264 JOSÉ MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP065549 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR E ADV. SP211301 KELI CRISTINA MENEGHETTI CARVALHO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar MARIO ALLENDORF, brasileiro, casado, químico, documento de identidade R.G. n. 5.348.002 SSP/SP e C.P.F. n. 023.157.208-50, como incurso nas penas do artigo 168-A, 1, do Código Penal. Resta, agora, efetuar a dosimetria da pena: a) Circunstâncias Judiciais - artigo 59 do Código Penal - considerando que o acusado Mario Allendorf era sócio gerente da empresa; considerando que as alegadas dificuldades financeiras por si só não têm o condão de excluir a culpabilidade, se não estiverem caracterizados outros elementos comprobatórios que possibilite ao juiz o convencimento de que não poderia exigir do acusado, outra conduta, diante do estado de necessidade em que se encontrava; considerando por esses motivos que o dolo restou evidenciado, tendo em vista que o acusado descontou as contribuições previdenciárias de seus empregados e apropriou-se destas contribuições, deixando de repassar aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social; considerando que o réu é primário e não consta dos autos, em apenso, maus antecedentes; fixo a pena-base no mínimo legal, em 2 (dois) anos de reclusão e a pagamento de multa, equivalente a 10 (dez) dias-multa, posto que somente assim restarão atendidos os fins repressivos e de prevenção geral e específica da sanção penal. b) Circunstâncias agravantes - artigo 61 do Código Penal - ausentes circunstâncias que determinem o agravamento da pena aplicada. c) Circunstâncias atenuantes - artigo 65 do Código Penal - ausentes circunstâncias que determinem a atenuação da pena aplicada. d) Causas de aumento da pena - está presente causa de aumento de pena decorrente do disposto no artigo 71 do Código Penal, posto que a pluralidade de condutas praticadas pelo réu, resultou no cometimento de diversos crimes da mesma espécie, a caracterizar continuidade delitiva, face às condições de tempo, lugar e maneira similar de execução. Assim, diante do acréscimo de 1/6 (um sexto), fixo-lhe a pena do acusado em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses e ao pagamento de multa equivalente a 12 (doze) dias multa. e) Causas de diminuição da pena - ausentes causas que ensejem a diminuição da pena aplicada. Portanto, estando presente uma causa de aumento de pena, conforme acima fundamentado, e estando ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como causas de diminuição de pena, fica, definitivamente, condenado MARIO ALLENDORF, às penas de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, sendo a cada dia-multa aplicado o valor unitário de um trigésimo do salário mínimo legal vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, pelo crime descrito no artigo 168 - A, do Código Penal. Preenchendo o acusado as condições impostas pelo artigo 44, do Código Penal, para efeito de substituição da pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direito, tendo em vista que a condenação imposta não é superior a quatro anos e o delito não foi cometido com violência, ou grave ameaça, à pessoa, nem tampouco resulta presente a reincidência em crime doloso, além do que a culpabilidade, a conduta social e a personalidade do condenado indicam ser oportuna à concessão. Assim, substituo a pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão por duas penas restritivas de direitos, nos termos do artigo 44, 2º, do Código Penal, sendo uma de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e a outra de prestação pecuniária. Dessa forma, no que tange à primeira substitutiva, nos termos do artigo 46, do Código Penal, a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas deverá ser especificada e fiscalizada pelo Juízo de Execuções Criminais Federais. Com relação à segunda substitutiva, nos termos do artigo 45, 1º, do Código Penal, fixo a prestação pecuniária no valor equivalente a 1 e 1/2 (um e meio) salário mínimo ao mês, a ser entregue à instituição designada pelo Juízo de Execuções Penais, durante também todo o período da condenação, sendo certo que, na hipótese do condenado preferir, poderá, nos termos do artigo 45, 2º, do referido diploma legal, ser substituído o valor acima mencionado por 10 (dez) cestas básicas devidas a cada mês, que deverão ser entregues à instituição previamente cadastrada a ser indicada, também, pelo Juízo das Execuções Penais. Fixo o regime ABERTO para cumprimento de pena, no caso de não serem cumpridas as penas restritivas de direito, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal. Faculto ao réu eventual recurso em liberdade. Intime-se o Ministério Público Federal. Transitada em julgado, lancem-se seu nome no rol dos culpados. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.10.004141-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO SANTOS RENO (ADV. SP131374 LUIS CESAR THOMAZETTI)

Despacho de fl. 209: Fl. 208: Homologo a desistência requerida pelo órgão ministerial, recolhendo-se o mandado expedido e liberando-se a pauta. Designo o dia 06 de maio de 2008, às 15:15h, para a audiência de oitiva de testemunhas de defesa, que deverão ser notificadas, intimando-se as partes.

**2007.61.10.011070-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIQUEIAS MARTINS DE SOUZA (ADV. SP077165 ALIPIO BORGES DE QUEIROZ)

**TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.:** Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar MIQUÉIAS MARTINS DE SOUZA, brasileiro, casado, pintor, portador do documento de identidade R.G. nº 40.953.869-0 SSP/SP, como incurso nas penas do artigo 289, 1º, do Código Penal. Resta, agora, efetuar a dosimetria da pena. a) Circunstâncias judiciais - artigo 59, do Código Penal - Considerando que o delito de moeda falsa consuma-se pela simples guarda; considerando que o acusado adquiriu, guardou e tentou introduzir a cédula de forma livre e consciente, estando, portanto, presente o elemento subjetivo do tipo penal; assim, fixo a pena-base, no mínimo legal, ou seja, em 03 (três) anos de reclusão e a pagamento de multa, equivalente a 10 (dez) dias-multa, posto que somente assim restarão atendidos os fins repressivos e de prevenção geral e específica da sanção penal. b) Circunstâncias agravantes - artigo 61, do Código Penal - está presente circunstância que determine o agravamento da pena, decorrente do artigo 61, inciso I, do Código Penal, posto que o acusado é reincidente, conforme a certidão de objeto e pé de fls. 19 e 21/22 dos autos em apenso, que atesta que o acusado foi condenado pela prática do crime de moeda falsa, nos autos nº 2006.70.01.004055-2, perante a Vara Criminal Federal de Londrina/SP, com sentença transitada em julgado na data de 15/06/2007. Assim, diante do acréscimo de 1/6 (um sexto), fixo-lhe a pena do acusado em 3 (três) anos e 6 (seis) meses e ao pagamento de multa equivalente a 12 (doze) dias multa. c) Circunstâncias atenuantes - Artigo 65, do Código Penal - considerando que o réu, em seu interrogatório, confessou o delito, aplico-lhe a atenuante da confissão, conforme autoriza o disposto no artigo 65, inciso III, alínea d do Código Penal e reduzo-lhe a pena, em 1/6 (um sexto) para 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias multa, observando-se o disposto pela Súmula nº 231 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual a incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. d) Causas de aumento da pena - ausentes causas que ensejem o aumento da pena aplicada. e) Causas de diminuição da pena - Artigo 16, do Código Penal - considerando que o réu, por ato voluntário, reparou o dano, restituindo o dono do estabelecimento comercial, devolvendo-lhe o valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais) recebidos como troco, aplico-lhe a causa de diminuição de pena decorrente do arrependimento posterior, conforme autoriza o disposto no artigo 16, do Código Penal e reduzo-lhe a pena, em 1/3 (um terço) para 2 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 7 (sete) dias multa. Fixada a pena, bem como ausentes outras circunstâncias agravantes ou atenuantes, e de aumento ou outras de diminuição de pena, fica, definitivamente condenado MIQUÉIAS MARTINS DE SOUZA às penas de 2 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 7 (sete) dias-multa, fixando o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo legal, devidamente corrigido, pelo crime descrito no artigo 289, 1º do Código Penal. Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que se verifica, com os dados disponíveis nos autos, indicações de que a substituição não será suficiente para alcançar a prevenção geral e especial objetivada pelas penas, na medida em que, com base nos documentos acostados às fls. 19 em apenso, observa-se que o réu, em data recente, recaiu na prática de conduta criminosa, do que se conclui que a medida é seja socialmente recomendável. Ademais, sendo desfavoráveis as circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal), haja vista a má conduta social do réu e sua personalidade inclinada para o ilícito como acima restou exposto, fixo, inicialmente, o regime semi-aberto para o cumprimento da pena, nos termos do artigo 33, 3º, do Código Penal. Em atenção ao princípio constitucional da presunção da inocência e em face da ausência de trânsito em julgado da sentença neste momento processual, concedo o direito do réu apelar em liberdade. Nesse sentido: STJ, 6ª T., RHC 7514, Min. Relator Luiz Vicente Cernicchiaro, DJ de 29/6/98, p. 324. Intime-se o Ministério Público Federal. Transitada em julgado, lance-se o nome de Miquéias Martins de Souza no rol dos culpados. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.10.015484-7 - AUTOMECCOML/ DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO E ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópicos finais da r. decisão de fls.: Ante o exposto, ausentes os requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei 1533/51, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Tendo em vista que as informações da autoridade impetrada já se encontram nos autos, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se o representante judicial da Autoridade pessoalmente, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. Remetam-se os autos ao SEDI para que procedam à exclusão das impetrantes Automec Comércio de Veículos Novos e Usados Ltda e Filial (CNPJ : 06.165.580/0001-53 e 06.165.580/0002-34), do pólo ativo da ação. Intimem-se. Oficie-se.

#### **Expediente Nº 769**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.10.008086-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0904198-5) CURSO CIDADE DE SOROCABA LTDA (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Tópicos finais da R. Senteça de Fls.: Ante o exposto, e considerando que os autos da execução fiscal n. 98.0904198-5, em apenso,

não se encontra garantido, JULGO EXTINTO os presentes embargos à execução fiscal, nos termos do artigo 16, 1º, da Lei n. 6.830/1980. Custas ex lege. Deixo de condenar em honorários, uma vez que não houve citação da embargada. Decorrido o prazo para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I.

**2002.61.10.009907-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0901265-9) NACIONAL DE MINERIOS LTDA ME (ADV. SP073308 JOSE MILTON DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar o recálculo do débito representado pela certidão da dívida ativa NDFG nº 52136-A, a fim de descontar os débitos relativo ao período compreendido entre dezembro de 1972 a abril de 1977. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios. Custas ex lege. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-se a arquivando-se com as cautelas de estilo. Traga o embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da CDA e discriminativo do débito do executivo fiscal em apenso. Sentença sujeita ao reexame necessário P.R.I.

**2007.61.10.009361-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.008092-9) MARCONI COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA. (ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA E ADV. SP125378 EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP177547 CORALLI RIOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, ACOLHO os presentes embargos de declaração para anular a sentença anteriormente prolatada, tendo em vista a existência de erro material na mesma, e determinar o prosseguimento do feito nos termos do acima exposto. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.10.008092-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X MARCONI COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA. (ADV. SP177547 CORALLI RIOS E ADV. SP155973 FABÍOLA PAES DE ALMEIDA RAGAZZO E ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, ACOLHO os presentes embargos de declaração para anular a sentença anteriormente prolatada, tendo em vista a existência de erro material na mesma, e determinar o prosseguimento do feito nos termos do acima exposto. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **1ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIADRA  
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES  
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4183**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.83.002332-5** - ODETE RIBEIRO DOS REIS E OUTRO (ADV. SP178652 ROGERIO PAVAN MORO E ADV. SP178836 ANDRÉ LUIZ BISCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Vistos, etc. Tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, bem como o princípio da instrumentalidade das formas que regem o direito processual civil moderno, converto o julgamento em diligência para determinar a inclusão do menor Yuri Onofre Ribeiro da Silva no pólo ativo da ação. Após, ao SEDI para retificação do pólo ativo, com a inclusão do co-autor Yuri Onofre da Silva. Após, vista ao INSS. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença. INTIME-SE.

**2006.61.83.001289-0** - EDSON RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 39: Oficie-se à APS Água Rasa para que cumpra a determinação de fls. 34. Int,

**2007.61.83.000587-7** - MARCELA LAU DA SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP217838 AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Tendo em vista o interesse indisponível de menores e os princípios da celeridade e economia processual, bem como o princípio da instrumentalidade das formas que regem o direito processual civil moderno, converto o julgamento em diligência para a inclusão de Hemilly Lau dos Santos e Melissa Lau dos Santos no pólo ativo da ação, devendo a parte autora apresentar cópias necessárias para contrafé no prazo de 05 (cinco) dias. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, com a inclusão das co-autoras Hemilly Lau dos Santos e Melissa Lau dos Santos. Após, cite-se o INSS. Oportunamente, tendo em vista o interesse de incapazes na presente ação, nos termos do art. 82 do CPC, manifeste-se o Ministério Público Federal. INTIME-SE.

**2007.61.83.001762-4** - JOSE VICENTE DA CUNHA (ADV. SP212184 ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 104/105, 107/109 e 111/112: Recebo como emenda à inicial. 2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 3. Cite-se. Int.

**2007.61.83.005424-4** - JOSE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP212677 THAIS REGINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Ao SEDI para retificação da autuação, tendo em vista a informação do número correto do CPF do autor às fls. 70/71. Intime-se. Cite-se. ...

**2007.61.83.006436-5** - SEBASTIAO BORGES DA SILVA (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Sendo assim, redistribuam-se os autos à 4ª Vara Federal Previdenciária, haja vista ser aquele Juízo competente para conhecimento da presente ação, nos termos do artigo 253, inciso II do Código de Processo Civil. Intime-se. ...

**2007.61.83.007122-9** - NICOLAS THIAGO MALHEIROS DOS REIS (REPRESENTADO POR PATRICIA MALHEIROS MACACOTE) (ADV. SP141038 ROSIMEIRE DIAS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 43 a 44, 46 e 49: Recebo como emenda à inicial. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 3. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

**2007.61.83.007316-0** - MARIA APARECIDA DA SILVA RONCALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em aditamento ao despacho de fls. 329, emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.83.007984-8** - MARIA LUIZA GONCALVES (ADV. SP048077 PEDRO ALONSO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se. Int.

**2008.61.83.000083-5** - MARIA LUCIENE DE FARIAS (ADV. PA011568 DEVANIR MORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

**2008.61.83.000742-8** - MARIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor o prazo requerido de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.001268-0** - ENEAS VALENTIM DE MENEZES (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA)



BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor o prazo requerido de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.001325-8** - JOSE CARLOS JOSINO DA SILVA (ADV. SP133547 JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 153/154: Recebo como emenda à inicial. 2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 3. Cite-se. Int.

**2008.61.83.001672-7** - VALTER FERREIRA DA SILVA (ADV. SP231991 NILTON HIDEO IKEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Sendo assim, redistribuam-se os autos à 4ª Vara Federal Previdenciária, haja vista ser aquele Juízo competente para conhecimento da presente ação, nos termos do artigo 253, inciso II do Código de Processo Civil. Intime-se. ...

**2008.61.83.002339-2** - ADEMIR DA ROSA MARTINHO (ADV. SP197399 JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.002361-6** - JOAO DE DEUS GOMES DA SILVA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.002382-3** - SERGIO MUTE FERRER (ADV. SP086006 MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.002441-4** - FRANCISCO LUIS DE MARIA CAMILO DE LIMA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

**2008.61.83.002513-3** - JOAO BARROZO MATOS (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

**2008.61.83.002542-0** - MARTINHO PEREIRA LEITE (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.002548-0** - JONAS RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

**2008.61.83.002551-0** - VALDIVO DE OLIVEIRA PACHECO (ADV. SP095573 JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

**2008.61.83.002563-7** - LUIZ PIRES DE GODOY NETO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, bem como prova do valor atual do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.002564-9** - JOAO VERTUOSO BRERO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, bem como prova do valor atual do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.002572-8** - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, bem como prova do valor atual do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.002574-1** - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, bem como prova do valor atual do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.002580-7** - EVA ROSA PEREIRA BARBOZA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.002586-8** - JOSE VALDERIZ ALVES FERREIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.002608-3** - ALTINO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP189878 PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.002673-3** - MARIA ELIZABETH PIO HELLMEISTER (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, bem como prova do valor atual do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.83.002986-5** - LUIZ PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 100: Expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

## 2ª VARA PREVIDENCIARIA

**\*479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA \*R. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL<sup>a</sup>. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2629**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0674755-8 - ADELINO DE FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)**

Inicialmente, promovam os sucessores de Augusto Lourenço a habilitação nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos. Int.

**92.0051926-1 - JUDITH CARDOSO MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)**

Tendo em vista a informação retro, solicito às partes que apresente, caso disponha, cópia da petição em pauta (2007830001471-1, de 15/01/2007, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que possa ser juntada a estes autos, em substituição à original, dando-se, desse modo, regular prosseguimento no feito. Após, tornem conclusos. Int.

**93.0002346-2 - LIBERATO CORACA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

VISTOS EM INSPEÇÃO Ante as cópias referentes ao processo nº 96.0012174-5 (98.03.029226-9) juntados aos autos (fls. 374/398), verifico que não há que se falar em prevenção com os presentes autos, tendo em vista objetos distintos. Manifeste-se o INSS, em 10 dias, acerca do pedido de desistência do co-autor Silvio Pontes (fl. 405). Int.

**95.0039796-0 - WALSIR SCARAMUZZI (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR E ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Ante a informação do INSS às fls. 170/175 da implantação da revisão do benefício do autor, providencie a parte autora, em 10 dias, cálculos atualizados dos atrasados, bem como cópias necessárias para instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

**2000.61.83.004562-5 - BRUNO MIELI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)**

Não obstante a manifestação do INSS às fls. 216, com relação aos pedidos de habilitação formulados às fls. 174/212 por óbito de Iracema Sigrist, comprovem os requerentes, documentalmente, a inexistência de outros herdeiros necessários. Int.

**2001.61.83.001908-4 - VALDECI DE SOUZA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E ADV. SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON)**

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2002.61.83.000298-2 - CANDIDO FERNANDEZ HERNANDO (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)**

Dê-se ciência às partes acerca da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 90 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art.10, da Lei nº 8.429/92. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.83.003576-8** - VITOR DE PADUA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência ao INSS acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se o INSS, em 10 dias, acerca do pedido de habilitação formulado às fls. 127/132 por óbito de Ivone Sapaterra. Oportunamente, será apreciado o pedido de expedição de mandado para citação do INSS, nos termos do art. 730, CPC.Int.

**2003.61.83.003740-0** - ALUISIO VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP174359 PAULO JESUS DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca do cálculo apresentado pelo INSS às fls. 122/148.Int.

**2003.61.83.006858-4** - ANTONIA APARECIDA MARCHEZETTI PETENA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Tendo em vista a informação da implantação da revisão do benefício às fls. 87, providencie a parte autora, em 10 dias, a complementação do cálculo, atualizando até a véspera do novo valor, informando expressamente a competência do mesmo. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

**2003.61.83.007164-9** - GLAUCIA APARECIDA PEREIRA GARCIA (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO E ADV. SP179673 PATRÍCIA ALONSO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.009698-1** - SEBASTIAO TARCISO DE SIQUEIRA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Fls. 106/107 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer.Intime-se.

**2003.61.83.011566-5** - SEBASTIAO URCI (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 100/111 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer.Intime-se.

**2003.61.83.014726-5** - MIRMA MAGRI MASSARELLI (ADV. SP140981 MARCIA RIBEIRO STANKUNAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 73: anote-se. Fls. 77/87: manifeste-se a autora, em 10 dias.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.00.053296-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0002346-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X LIBERATO CORACA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo, por ora, o andamento nestes embargos à execução, para prosseguimento na ação ordinária principal.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0088479-2** - MOACIR MASCARENHAS DE MORAES (ADV. SP103358 CARLOS HENRIQUE PINTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. No mais, à vista da decisão transitada em julgado, arquivem-se estes autos. Intimem-se o INSS e a União Federal, pessoalmente.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.83.004210-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010384-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X MAURO CAMILO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA)

Recebo os presentes embargos. suspendendo a execução. Considerando a manifestação do embargado às fls. 19/24, ante a informação do INSS às fls. 92/94 dos autos principais, remetam-se os autos à Contadoria para esclarecimentos acerca da apuração correta da RMI revisada. Int.

**2007.61.83.004651-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.001908-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X VALDECI DE SOUZA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Considerando que já houve manifestação da parte embargada. concordando com o cálculo apresentado pelo INSS, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.83.008364-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007164-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X GLAUCIA APARECIDA PEREIRA GARCIA (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO E ADV. SP179673 PATRÍCIA ALONSO FERRER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

### **Expediente Nº 2630**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0042229-9** - TEREZA DA SILVA NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO E ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se a parte autora, em 15 dias, acerca do cálculo apresentado pelo INSS às fls. 105/122. Int.

**92.0089814-9** - JOSE DE BARROS PROENCA FILHO (ADV. SP115745 ALEXANDRE GREGORIO LANZELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Providencie a parte autora, em 10 dias, cópias necessárias para instrução do mandado (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, cálculo e deste despacho). Após, se em termos, expeça-se mandado para citação do INSS nos termos do art. 730, CPC (cálculo fls. 146/155). No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

**93.0002797-2** - JOHN DAVID WALLIS DAVIES (ADV. SP062763 TELMA LAGONEGRO LONGANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES E PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

**93.0013656-9** - LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP062698 CLARA MARIA PINTENHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora

intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

**96.0038346-4** - ARLETE PERUCIA E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**1999.03.99.066952-4** - ANTONIO VENANCIO DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

**1999.61.00.014132-7** - ADALGISA VASSOLER LINZ E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

**2000.03.99.050549-0** - JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Considerando que a parte autora providenciou cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, bem como da certidão de trânsito em julgado), expeça-se mandado de intimação, encaminhando-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados

rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito.

**2000.03.99.064033-2** - EDVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

**2000.61.83.003617-0** - ALESIO BUSOLO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cite-se o INSS na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos de fls. 147/311. Intimem-se.

**2001.03.99.041165-7** - JOSE DIAS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

**2001.03.99.051805-1** - ALCIDES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No mais, considerando que a decisão foi desfavorável à parte autora, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2001.61.83.001562-5** - IVA SILVA DA COSTA (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Manifeste-se a parte autora, em 15 dias, acerca do cálculo apresentado pelo INSS às fls. 240/248. Int.

**2001.61.83.003289-1** - EMANUEL GONCALVES (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

**2001.61.83.004611-7** - DARCY BRAZ E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Suspenda-se a execução no tocante aos autores Antonio Carbone e Leolino Messias de Souza, haja vista a discordância e interposição de embargos à execução com relação ao cálculo dos referidos autores. Prossiga-se com relação a Darcy Braz, Manoel Pinheiro, Arlindo Romualdo da Silva, Messias Vandaete e Delfin Novoa Lopez, haja vista a concordância do INSS com relação ao cálculo dos referidos segurados. Trasladem-se cópia de fls. 340/342, 360/362 e 367/372 para os autos dos Embargos à Execução nº 2008.61.83.000401-4, em apenso. Cumpra-se.

**2003.61.83.003824-5** - LAURO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

**2003.61.83.006136-0** - ALTAMIRO SOARES PADILHA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 99/108 - Ciência ao autor. Cite-se o INSS na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos de fls. 84/90. Int. Cumpra-se.

**2003.61.83.007821-8** - ANTONIO BARROS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO E ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se estes autos ao arquivo, sobrestado, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.008438-3** - OSVALDO PALUAN (ADV. SP203475 CARLOS ALBERTO PALUAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista a informação da implantação da revisão do benefício, requeira a parte autora o que entender de direito para execução do julgado, apresentando, se for o caso, cálculo e cópias para instrução do mandado (art. 730, CPC). Int.

**2003.61.83.008862-5** - VALDEMAR WEISHAUP (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se a parte autora, em 15 dias, acerca do cálculo apresentado pelo INSS às fls. 113/121. Int.

**2003.61.83.009076-0** - ROSA PERRONI RIBEIRO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 135/139: manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Int.



**2003.61.83.014364-8** - JOSE MARTOS GARCIA FILHO E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se a parte autora, em 15 dias, acerca da informação/cálculo apresentados pelo INSS às fls. 169/241.Int.

**2003.61.83.015174-8** - SANDRA DO CARMO SILVA VENTURA ALVES (PROCURAD ARNALDO FERREIRA MULLER OAB/PR 8999) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Manifeste-se a parte autora, em 15 dias, acerca do cálculo apresentado pelo INSS às fls. 104/115.Int.

**2003.61.83.015180-3** - ANGELICA DOS PASSOS RAMALHO GERLING (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ciência ao INSS acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.015578-0** - MARIA APARECIDA DA SILVA LOUREIRO (ADV. SP073426 TELMA REGINA BELORIO E ADV. SP059102 VILMA PASTRO E ADV. SP086042B VALTER PASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 103/107: manifeste-se a parte autora, em 10 dias.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.83.002115-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0013257-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X PEDRO DETIZIO JUNIOR (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO)

Recebo a apelação do embargado somente no efeito devolutivo.Vista ao INSS para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

#### **Expediente Nº 2640**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0016228-9** - ESMERALDA DOMINGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região.Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso).2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados.Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito.Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.\*

**1999.61.00.015060-2** - MARIA DE LOURDES MARTINS RODRIGUES (ADV. SP144518 ANTONIO CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se

ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2000.61.83.002993-0** - MARIA SHIZUKO MORINISHI YAMAMOTO (ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Tendo em vista o julgado, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.

**2001.03.99.033586-2** - CARLOS MIRANDA NUNES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista a fase processual em que se encontram os autos, e considerando a possibilidade de litispêndência ou coisa julgada, cientifique-se o INSS para, querendo, manifestar-se, acerca do quadro de fls. 75. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2001.61.83.005749-8** - NARCISO FACCO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2002.61.83.000636-7** - MOACYR DA SILVA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.\*

**2002.61.83.001534-4** - NATALE VICENTIM E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO

**SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Tendo em vista a fase processual em que se encontram os autos, e considerando a possibilidade de litispendência ou coisa julgada, cientifique-se p INSS para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca do quadro de fls. 151. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.03.99.005993-4 - MARIA DE LURDES NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP014629 MIGUEL ELIAS E ADV. SP124500 LILIAN ELIAS MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. acórdão, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

**2003.61.83.000199-4 - AKIKO UTIYAMA DE SOUZA (ADV. SP191043 REGIANE FRANÇA CEBRIAN E ADV. SP107280 ROGERIO PEDROSO DE PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.\*

**2003.61.83.001716-3 - URSULINO FERREIRA DA LUZ (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.001844-1 - ISABEL DE JESUS SILVA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que os autores Isabel de Jesus e Silva e Francisco de Almeida tiveram decisão desfavorável, Providenciem os demais autores (ARLINDO DOS SANTOS, EDIGAR DE SOUZA REIS e MARIA MIGUEL), no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores

atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.003792-7 - OTAVIO CREMA (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.005727-6 - WALLY HACKLAENDER (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.006947-3 - ROBERTO BADNANUK (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.007008-6 - SEVERA GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.007175-3 - MARGARETE CELINA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.\*

**2003.61.83.007235-6 - MARTINS ROBERTO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.\*

**2003.61.83.008085-7 - JOSE AUGUSTO DE MOURA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.\*

**2003.61.83.008622-7 - IWAO KAMIZONO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.\*

**2003.61.83.008799-2 - EDIS BENEDITO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias:1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso).2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados.Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito.Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.\*

**2003.61.83.009111-9** - ENGEVALTER FERREIRA LEO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.009665-8** - PEDRO ALVARENGA REIS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região.Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso).2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados.Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito.Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.009797-3** - FRANCISCO RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região.Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso).2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados.Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito.Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.009929-5** - EDESIO GUARIENTO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região.Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso).2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados.Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito.Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos

ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.\*

**2003.61.83.011917-8** - RUCHLA ZIMBARG (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.013157-9** - NILO PERISSINOTO (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.013706-5** - YOHAN PACHECO DOMINGOS (ADV. SP215211 PAULO DONATO MARINHO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.\*

**2003.61.83.013992-0** - ALICE VICTOR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.\*

**2003.61.83.014097-0** - JOSE CARLOS PACHECO DA CUNHA (ADV. SP069701 MARIA APARECIDA FLORO PAVARINE PALI E ADV. SP070798 ARLETE GIANNINI KOCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.015095-1** - YVONE TIMOTEO DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2003.61.83.015848-2** - PEDRA VILLACA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.\*

**2004.61.83.002473-1** - JOSE CARLOS BAUAB (ADV. MG065424 RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2004.61.83.002560-7** - JORGE MALUF (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A



apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.\*

**2004.61.83.002622-3 - MIRYAN SILVA DE ALCANTARA (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 70/73: indefiro, por ora, haja vista que a fase processual não comporta tal procedimento. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2004.61.83.003238-7 - EDSON PEREIRA MACHADO (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2005.03.99.003179-9 - ANTONIO RAMOS (ADV. SP166410 IZAUL CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

**2005.61.83.000365-3 - JOSE DO AMARAL MORAES (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos

#### 4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

##### Expediente Nº 3524

###### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0026275-9** - ANGELO BIGI E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI E ADV. SP035568 SANDRA MARIA RABELO DE MORAES E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD RONALDO LIMA DOS SANTOS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, dada a inércia de alguns dos autores e a satisfação do débito para outros, EXTINTA a execução, nos termos dos artigos 219, 5º, 269, inciso IV, e artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Transitado em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

**2000.61.83.002658-8** - JONAS ALVES DE ANDRADE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 399), uma vez que a autarquia ré não apresentou motivos relevantes ao não acolhimento do pedido, conforme verificado nos presentes autos (fls. 403/404).Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. DESISTÊNCIA. AÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 267, VIII, CPC. EXIGÊNCIA DE RENÚNCIA AO DIREITO EM QUE SE FUNDA A AÇÃO. RECUSA IMOTIVADA. INADMISSIBILIDADE1. A exigência de concordância da parte ré, como condição para homologação de desistência da ação, objetiva proteger o seu interesse de ver judicialmente apreciada a lide posta em juízo.2. Se, porém, a questão jurídica já foi, reiteradamente, decidida pelos Tribunais, já não se caracteriza aquele interesse, não sendo aceitável a recusa imotivada, reputando-se como tal aquela que exige a renúncia ao direito em que se funda a ação.3. Apelação da União improvida.(2ª T. do TRF 1ª Região; AC 01000441665. Proc 200201000441665, Rel. Desembargador Federal Tourinho Neto, DJ 16/05/2003. p. 73)Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da causa, por ora não exigíveis, nos termos do art. 12 da lei 1060/50. Isenção de custas pelas mesmas razões. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2002.61.83.003681-5** - JOAO AMANCIO RIBEIRO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, julgo EXTINTA A LIDE, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Em virtude do comportamento adotado pela parte que, além de ajuizar perante outra esfera judicial uma ação pretendendo o mesmo índice/critério de revisão e, somente após noticiada a existência de outra demanda, manifestou não haver mais interesse nesta lide, condeno-a às sanções da litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, incisos I a III e VI, do Código de Processo Civil, fixando a multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos, não sendo o mesmo isentado pelo benefício da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2003.61.83.009000-0** - MARIA APPARECIDA MARTINS CESARO (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido de revisão da Renda Mensal Inicial e dos índices de reajustamento do benefício com fulcro no artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das despesas processuais e honorários de advogado, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, por ora, não devidas em razão de concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Isenção de custas nos termos da lei.P.R.I.

**2005.61.83.002408-5** - JOAO APARECIDO FREIRE (ADV. SP110013 MARIA REGINA CASCARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial de

revisão do benefício de aposentadoria por invalidez, afeto ao NB 32/125.977.427-6. Condene o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não devidos em razão de concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Isenção de custas na forma de lei. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. P.R.I.

**2005.61.83.003320-7** - MARCOS VINICIUS SANTOS DA SILVA - MENOR (MARIA MARILENE DOS SANTOS) E OUTROS (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para determinar ao réu proceda à concessão do benefício previdenciário - pensão por morte - aos autores, em decorrência do falecimento de seu pai, Sr. Gilberto Mariano da Silva, devido desde a data do óbito (02.06.1996), efetuando o pagamento das parcelas vencidas em única parcela, com atualização monetária nos termos do Provimento 64, de 03/05/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. No tocante à incidência dos juros de mora, modificando anterior posicionamento, deverão ser fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Resta ratificado os efeitos da tutela antecipada concedida nos autos do agravo de instrumento. Condene o INSS ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas, incidentes até a sentença. Sem custas em reembolso, haja vista a isenção legal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. P.R.I.

**2005.61.83.006140-9** - MARIA NEUZA ALVES (ADV. SP133319 ROGERIO JOSE CAZORLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, por ora não exigidos em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

**2006.61.83.003172-0** - ROBERTO ROMANO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas processuais, na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2006.61.83.004533-0** - DEUSDEDIT DE AZEVEDO (ADV. SP249773 ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo EXTINTA A LIDE, em relação ao pedido de IRSM, de fevereiro/94, com base no artigo 267, inciso V, e 3º, do CPC, e julgo IMPROCEDENTES os pedidos restantes, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigido em razão da concessão da justiça gratuita. Isenção de custas, na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.83.005424-0** - JOAO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP228103 JULIANA ROMANI CAGNACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2006.61.83.005636-4** - SILVIO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base nos artigos 284, parágrafo único, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita e da não integração do réu à lide. Com o

trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2006.61.83.007104-3** - JOAO BATISTA DE ARAUJO NETO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigida em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2006.61.83.007194-8** - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigida em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2006.61.83.007821-9** - YUKIO OIZUMI (ADV. SP098292 MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o cômputo e enquadramento dos descritos períodos em atividade especial, afeto ao NB 42/104.559.343-2, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2007.61.83.001207-9** - JOSE PAVZIN FILHO (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de CONDENAR o réu INSS à revisão do benefício da parte autora, com a correção da ORTN/OTN, de acordo com a Lei nº 6423/77, e observado o lapso prescricional quinquenal com relação às prestações vencidas, anteriores ao quinquênio da propositura da ação, devendo o INSS efetuar o pagamento das diferenças corrigidas monetariamente na forma do Provimento 64/05 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal desta Região. No tocante à incidência dos juros de mora, modificando anterior posicionamento, deverão ser fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, haja vista a não existência de maior complexidade no feito. Isenção de custas, na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região.P.R.I.

**2007.61.83.001236-5** - GESSINO FRANCISCO PORTO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, nos termos da fundamentação supra, ante a falta de interesse processual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a lide para o fim de reconhecer ao autor o direito ao cômputo do período entre 06.03.1997 à 23.04.2001, como se exercido em atividade especial na empresa ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A, determinado ao INSS que proceda a conversão em atividade comum, bem como a somatória com os demais períodos de trabalho em atividade comum, com a respectiva averbação, atinente ao NB 42/136.667.967-6.Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região.P.R.I.Por fim, CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada, determinando ao INSS proceda no prazo de 30 (trinta) dias, após regular intimação, a averbação ao benefício do autor, do período entre 06.03.1997 à 23.04.2001, como se exercido em atividade especial na empresa ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A, determinado ao INSS que proceda a conversão em atividade comum, bem como a somatória com os demais períodos de trabalho em atividade comum, com a respectiva averbação aos demais, atrelados ao processo administrativo NB 42/136.667.967-6.

**2007.61.83.001532-9** - ORTHON PELOSINI (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial de restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o cômputo e enquadramento do período compreendido entre 01.11.1984 à 28.04.1995, em atividade especial, junto à empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, afeto ao NB 42/121.605.088-8, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2007.61.83.001932-3 - EVERALDO RIJO BORGES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigida em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2007.61.83.001977-3 - NATAL SCOLANZI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Posto isto, nos termos da fundamentação supra, ante a falta de interesse processual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a lide para o fim de reconhecer ao autor o direito ao cômputo do período entre 21.06.1983 à 21.06.1984, como se exercido em atividade especial na empresa CIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, determinado ao INSS que proceda a conversão em atividade comum, bem como a somatória com os demais períodos de trabalho em atividade comum, com a respectiva averbação.Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região.P.R.I.Por fim, CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada, determinando ao INSS proceda no prazo de 30 (trinta) dias, após regular intimação, a averbação ao benefício do autor, do período entre 21.06.1983 à 21.06.1984, como se exercido em atividade especial na empresa CIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, determinado ao INSS que proceda a conversão em atividade comum, bem como a somatória com os demais períodos de trabalho em atividade comum, com a respectiva averbação aos demais, atrelados ao processo administrativo NB 42/142.192.634-0.

**2007.61.83.002112-3 - PEDRO LUIZ SPINA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigida em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2007.61.83.003321-6 - GERALDO VEQUIATO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.004132-8 - MATEUS JOSE QUINTINO (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, afeto ao cômputo do período entre 10.08.1977 à 31.12.1986 como atividade especial junto à empresa TELEFÔNICA S/A, afeto ao NB 42/142.519.817-9. Condene o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigida em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2007.61.83.005234-0 - DOMENICA TROZZI DE LERNIA (ADV. SP122636 JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 23), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,

com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita e dada a não integração do réu no pólo passivo da ação. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

**2007.61.83.005487-6** - ALBERTO RATTE (ADV. SP255010 DANIEL PIRES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas processuais, na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.006060-8** - VALDECI JAQUES (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

**2007.61.83.006891-7** - CARLOS ALBERTO MONTEIRO (ADV. SP221368 FATIMA ISABEL DA SILVA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2008.61.83.001315-5** - MARIA JOSEFINA CIUPKA (ADV. SP084089 ARMANDO PAOLASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTA a lide, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e 3º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a não integração do réu à lide. Custas na forma da lei. Diante do comportamento adotado, condeno a parte autora às sanções da litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, fixando a multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos, independentemente da concessão da gratuidade processual. P.R.I. Recolhida a multa e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2008.61.83.001339-8** - THAIS SILVA MARIANO (ADV. SC000431 RONALDO PINHO CARNEIRO E ADV. SC021674 ALEX PEREIRA WIGGERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTA a lide, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e 3º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante a concessão da Justiça gratuita e a não integração do réu à lide. Diante do comportamento adotado, condeno a parte autora às sanções da litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, fixando a multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos, independentemente da concessão da gratuidade processual. P.R.I. Recolhida a multa e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2008.61.83.001389-1** - MERCEDES DE SOUZA MONTANARI (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTA a lide, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e 3º, e inciso VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante a concessão da Justiça gratuita e a não integração do réu à lide. Diante do comportamento adotado, condeno a parte autora às sanções da litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, fixando a multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos, independentemente da concessão da gratuidade processual. P.R.I. Recolhida a multa e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**Expediente Nº 3525**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.83.001076-4** - ISABEL CRISTINA PIRES (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 168/170e 172/173: Nada a decidir ante a sentença prolatada a fl.161/165. Certifique-se o decurso de prazo para interposição de recurso pela parte autora. Dê-se vista ao INSS da sentença de fl. 161/165. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.83.002303-5** - APARECIDO BENEDITO VIEIRA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 255/257: Nada a decidir ante a sentença prolatada às fl. \_\_\_\_\_.Deixo de receber a apelação de fls.\_\_\_\_\_, eis que intempestiva. Tendo em vista o art. 475, I do CPC, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região para o reexame necessário. Int.

**2003.61.83.007896-6** - DURVAL ROHN E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância do INSS às fls. 113, HOMOLOGO a habilitação de URSULINA APPARECIDA BETTEGA CORDEIRO, como sucessora do autor falecido HAROLDO CORDEIRO, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil.Ao SEDI, para as devidas anotações.Outrossim, recebo a apelação do INSS de fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.83.015955-3** - ROSANGELA PARO (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.83.000406-9** - JOSINO DE SOUZA SARAIVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.83.004898-0** - JOSE DE ARAUJO SILVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.83.005572-7** - DONIZETE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_ e do INSS de fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_, em seus regulares efeitos, posto que tempestivas. Ante a certidão de fl. \_\_\_\_\_, dê-se vista somente a parte autora para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.83.005818-2** - JACIR PADILHA DE SIQUEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 174/01176: Ante a sentença prolatada às fl. \_\_\_\_\_, o requerido deverá ser apreciado em instância superior.Recebo a apelação da parte autora de fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_ e do INSS de fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista às partes para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.83.002895-9** - MARIA DAS GRACAS LEMOS FONSECA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP141372 ELENICE

JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. \_\_\_/\_\_\_, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao MPF, e com o retorno, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.83.002946-0** - SINVAL COELHO DOS SANTOS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. \_\_\_/\_\_\_ e do INSS de fls. \_\_\_/\_\_\_, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Ante a certidão de fl. \_\_\_, dê-se vista somente a parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.83.003419-4** - SILVIO BRENNIA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 367/369: Aguarde-se a parte autora o momento oportuno. Fls. 371/378: Nada a decidir ante a sentença prolatada às fls. \_\_\_\_\_. Recebo a apelação da parte autora de fls. \_\_\_/\_\_\_, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.83.004401-1** - ROQUE ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. \_\_\_/\_\_\_, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.83.005550-1** - SERGIO MORTARI (ADV. SP179031 RAIMUNDO AUDALECIO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que na certidão de fl. 224, não consta data da ciência do INSS, todavia, os autos saíram em carga para o Procurador responsável pelo processo em 15/01/08, conforme certidão de fl. 225. Assim, recebo a apelação da parte autora de fls. \_\_\_/\_\_\_ e do INSS de fls. \_\_\_/\_\_\_, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Ante a certidão de fl. \_\_\_, dê-se vista somente a parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.83.000240-9** - SEVERINO BARBOSA DE LIMA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls. \_\_\_/\_\_\_, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.83.003974-3** - JOSE ROMAO SANTOS FILHO (ADV. SP160801 PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 220/227: Nada a decidir ante a sentença prolatada a fl. 189/190. PA 0,5 Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 209/216. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.83.003995-0** - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. \_\_\_/\_\_\_, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.83.004183-0** - EDGARD KOHAN (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO



SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 119/125: Por ora, intime-se a parte autora para que complemente o valor das custas de preparo do recurso de apelação, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

**2006.61.83.005825-7** - EDSON SEIGI NAKAYONE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. \_\_\_/\_\_\_, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Oficie-se o E.TRF nos autos dos recursos de agravo de instrumento de fl. 124 e 435. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.83.007228-0** - ALICE RANGEL DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP249188 SHINITI KONIOSHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista que a parte autora apresentou as cópias para substituição, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 15/18 e 22/27, mediante recibo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.83.008752-0** - DIRCE FRAGOSO DA SILVA (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO E ADV. SP242257 ALEXANDRE DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. \_\_\_/\_\_\_, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.83.003580-8** - MARIA CRISTINA MUNIZ (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 78/79: Por ora, aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos do recurso de Agravo de Instrumento de nº 2008.03.00.002207-7 Int.

**2007.61.83.005516-9** - MARIA LUCIA NERI DE SOUZA EDUARDO (ADV. SP085520 FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 35/40: Nada a decidir ante a sentença prolatada a fl.32. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 32. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.83.005920-5** - GEOVANE GERCINO DA COSTA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenado na r. sentença de fls. \_\_\_\_\_ apresentando o comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.83.006273-3** - DIONISIO PATRICIO DA SILVA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 89/90: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ante a certidão de fl. \_\_\_\_\_, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.83.006370-1** - CELIA PASCHOAL DO NASCIMENTO (ADV. SP213449 MARCIA DE SOUZA MUZILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO Não obstante intimado e não providenciado o recolhimento das custas, conforme demonstra a certidão de fls. 26, deixo de oficiar à fazenda nacional para a inscrição da dívida ativa, haja vista o valor irrisório do débito. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.83.006960-0** - ELIZEU TEIXEIRA DIAS (ADV. SP112246 JURACI VIANA MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenado na r. sentença de fls. \_\_\_\_\_ apresentando o comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.83.007063-8** - ANTONIETA GIORDANO (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Por ora, intime-se a parte autora para que recolha as custas de preparo do recurso de apelação, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

**2007.61.83.007613-6** - GUSTAVO AUGUSTO MARINHO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 346/347: Anote-se. Ante a certidão de fl. \_\_\_\_\_, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.83.007909-5** - ALCIONE APARECIDA COSTA SILVA (ADV. SP224341 SAMARA BRAGANTINI RODELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 160/161: Nada a decidir ante a sentença prolatada a fl.156/157. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 156/157.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.83.000203-0** - WAGNER PERES FERNANDES (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 193/195: Nada a decidir ante a sentença prolatada a fl.189/190..PA 0,5 Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 189/190.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.83.000988-7** - KIMIE AMANO (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se a parte autora para que recolha o valor referente a condenação em litigância de má-fe, apresentando o comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **Expediente Nº 3533**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0901988-0** - FRANCISCO BRITO E OUTROS (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ E ADV. SP048320 PAULO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração de fls. 670/673 opostos pela parte autora/embargada. Intimem-se.

**2003.61.83.005058-0** - MARCONI DIAS CORREIA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração de fls. 494/497 opostos pela parte autora/embargada. Intimem-se.

**2004.61.83.005056-0** - LUIZ BRAZ BORGES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, reconheço o erro material existente na referida sentença e retifico-a, para que conste em seu relatório:(...) Desta feito, até 03.04.1998 (DER), o autor perfez um total de 31 anos, 09 meses e 22 dias, tempo suficiente à concessão do benefício de aposentadoria, haja vista a implementação de tempo mínimo suficiente (...).Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos.Em relação aos outros pedidos do autor/embargante, não vislumbro a alegada omissão e contradição a impor o acolhimento do pedido da parte autora/embargante, ressaltando que esta dispõe de recurso próprio para atacar os motivos em que se baseou a sentença embargada.Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e intimem-se.

**2005.61.83.001713-5** - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS , para determinar para determinar a averbação dos períodos de 01/01/1969 a 31/12/1973 e 01/01/1978 a 31/12/1978 , trabalhados como rurícola.Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

**2005.61.83.001927-2** - GIZELA ORSZAGH (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora GIZELA ORSZAGH, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.PRI.

**2005.61.83.004164-2** - CICERO CAETANO DA SILVA (ADV. SP208427 MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, nos termos da fundamentação supra, declaro a incompetência absoluta e julgo EXTINTA a lide, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC, em relação ao pedido de repetição de indébito dos recolhimentos contributivos posteriores à aposentadoria, e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos iniciais. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, por ora, não devidas em razão de concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Isenção de custas nos termos da lei.Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2005.61.83.004724-3** - ORLANDO CASTELLANI JUNIOR - INCAPAZ (ROSARIA ORICCHIO CASTELLANI) (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas em razão da isenção legal. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, uma vez não havendo maior complexidade e a razão da extinção, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC .Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2005.61.83.006078-8** - RICARDO CELSO STAMPACCHIO (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial de restabelecimento de auxílio doença e/ou conversão em aposentadoria por invalidez, afeto ao NB nº 31/102.828.470-2. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa que ora deixam de ser exigidos em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas pelas mesmas razões.Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2005.61.83.006263-3** - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP169918 VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 148), uma vez que a autarquia ré não apresentou motivos relevantes ao não acolhimento do pedido, conforme verificado nos presentes autos (fls. 153/154).Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. DESISTÊNCIA. AÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 267, VIII, CPC. EXIGÊNCIA DE RENÚNCIA AO DIREITO EM QUE SE FUNDA A AÇÃO. RECUSA IMOTIVADA. INADMISSIBILIDADE1. A exigência de concordância da parte ré, como condição para homologação de desistência da ação, objetiva proteger o seu interesse de ver judicialmente apreciada a lide posta em juízo.2. Se, porém, a questão jurídica já foi, reiteradamente, decidida pelos Tribunais, já não se caracteriza aquele interesse, não sendo aceitável a recusa imotivada, reputando-se como tal aquela que exige a renúncia ao direito em que se funda a ação.3. Apelação da União improvida.(2ª T. do TRF 1ª Região; AC 01000441665. Proc 200201000441665, Rel. Desembargador Federal Tourinho Neto, DJ 16/05/2003. p. 73)Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 06/15 e 20/100, vez que tratam de cópias simples. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 101/112, desde que devidamente substituídos por cópias mediante recibo nos autos.Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da causa, por ora não exigíveis, nos termos do art. 12 da lei 1060/50. Isenção de custas pelas mesmas razões. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2006.61.83.000302-5** - RAYMUNDO OCTAVIO JUACABA (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, condenando-o ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigível em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei.Decorrido o prazo legal, remetam os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2006.61.83.000673-7** - AFONSO DOS SANTOS (ADV. SP104236 PAULO JOAQUIM TEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, verba que ora deixa de exigida em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2006.61.83.001839-9** - MARIA CLARA PIRES DE SOUSA (ADV. SP095421 ADEMIR GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, cuja execução fica suspensa até a alteração de seu estado econômico, provada pelo vencedor em até 5 (cinco) anos, já que a vencida é beneficiária da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2006.61.83.002389-9** - OSVALDO MONTINI (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor OSVALDO MONTINI para determinar que seja considerado especial o período de 01/08/1976 a 08/09/1976 na empresa FIRESTONE DO BRASIL e 03/07/1978 a 19/09/1979 e 19/11/1979 a 15/02/1980 na VOLKSWAGEN DO BRASIL, em razão da atividade exercida sob o agente agressivo ruído.Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

**2006.61.83.002688-8** - SANTO PERALTA VILANOVA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA E ADV. SP218168 LEANDRO JORGE DE OLIVEIRA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido de revisão da Renda Mensal Inicial e dos índices de reajustamento do benefício com fulcro no artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das despesas processuais e honorários de advogado em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não devidas em razão de concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Isenção de custas nos termos da lei. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2006.61.83.006370-8** - LIGIA DE FATIMA MIRANDA (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigíveis, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2006.61.83.006397-6** - MARIA APARECIDA CAMARGO BATISTA (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, e

deixo de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a revisar a aposentadoria da autora pelos critérios pleiteados. Condeno a autora no pagamento das despesas processuais e honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, por ora, não devidas em razão de concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Isenção de custas nos termos da lei. Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo. P.R.I.

**2006.61.83.006764-7** - JOSE PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação aos períodos entre 04.02.1981 à 11.03.1981 e de 18.03.1982 à 01.03.1984, trabalhados na empresa ENTERPA ENGENHARIA LTDA, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial afeto ao período entre 03.05.1984 à 04.05.2005, na empresa VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigida em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

**2006.61.83.006898-6** - ANTONIO SAMPAIO DA FONSECA (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não devidas em razão de concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Isenção de custas, nos termos da lei. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. P.R.I.

**2006.61.83.007815-3** - FRANCISCO DA SILVA ROSA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial afeto ao NB 42/137.992.346-5, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigida em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

**2007.61.83.000491-5** - MARIA APARECIDA CAVALCANTE GRADINAR (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de determinar ao INSS proceda ao pagamento dos valores atrasados, especificados nos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV/INSS (ora anexados), compensada eventual quantia já creditada, correspondente ao lapso temporal havido entre 25.03.2000 à 30.09.2004 - NB 42/113.895.884-8, corrigidos monetariamente na forma do Provimento 64/2005 da Corregedoria Geral do E. TRF da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas. Isenção de custas nos termos da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. Por fim, conforme as razões já expressadas, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, já reconhecida como devida pelo ente administrativo, além de incontroverso o direito da parte autora, CONCEDO a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 30 (trinta) dias, após regular intimação, o pagamento dos valores atrasados do benefício do autor NB (42/113.895.884-8), descontados eventuais valores já creditados. P.R.I.

**2007.61.83.000871-4** - MANOEL FREIRE DA COSTA (ADV. SP169020 FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de determinar ao INSS proceda ao pagamento dos valores atrasados, especificados nos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV/INSS (ora anexados), compensada eventual quantia já creditada, correspondente ao lapso temporal havido entre 01.12.1988 à 31.05.2003 - NB 42/077.373.531-3, corrigidos monetariamente na forma do Provimento 64/2005 da Corregedoria Geral do E. TRF da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em

10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas. Isenção de custas nos termos da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. Por fim, conforme as razões já expressadas, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, já reconhecida como devida pelo ente administrativo, além de incontroverso o direito da parte autora, CONCEDO a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 30 (trinta) dias, após regular intimação, o pagamento dos valores atrasados do benefício do autor NB (42/077.373.531-3), descontados eventuais valores já creditados. P.R.I.

**2007.61.83.002016-7** - ROBERTO VICENTE (ADV. SP065694 EDNA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas processuais, na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.002095-7** - CLAUDIO MESSIAS BREDA (ADV. SP216774 SANDRO BATTAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

**2007.61.83.002730-7** - ANTONIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP084158 MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.003350-2** - ANTONIO CLAUDINER GALERA (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base nos artigos 267, inciso V e 3º do Código de Processo Civil, e nos artigos 284, parágrafo único, e no 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Diante do comportamento adotado, condeno a parte autora às sanções da litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, fixando a multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos, independentemente da concessão da gratuidade processual. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante a concessão da Justiça gratuita e a não integração do réu à lide. P.R.I. Recolhida a multa e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.003946-2** - DILSON ALVES DE ANDRADE (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas processuais, na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.004314-3** - MARIA DE PAULA VIANA (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base nos artigos 267, inciso VI, 284, parágrafo único, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas processuais, na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.004771-9** - BRAZILIA DE ALMEIDA LEITE CAREZZATTO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.004793-8 - YASUKO FUGIO FUJIMURA (ADV. SP203939 LISENA FUJIMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.004837-2 - ROBERTO GALDI (ADV. SP120713 SABRINA RODRIGUES SANTOS E ADV. SP185828 VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas processuais, na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.005490-6 - DIRCY NEUBARTH (ADV. SP255010 DANIEL PIRES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas processuais, na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.006041-4 - PEDRO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas processuais, na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.006088-8 - JOAO CARLOS RODRIGUES LEAL (REPRESENTADO POR LUZIA RODRIGUES PEREIRA) (ADV. SP125304 SANDRA LUCIA CERVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas processuais, na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.006366-0 - ALCIDES PORTUGAL DA SILVA (ADV. MS001047 LUIZ ROBERTO DE LIMA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.Despacho de fl. 73: Ante a informação supra e não obstante o alegado, publique-se a sentença de fl. 71, devendo o patrono da parte autora requerer o que de direito.Outrossim, providencie a Secretaria a anotação do nome do mesmo no Sistema Processual.Int.

**2007.61.83.006369-5 - CLAUDIO APARECIDO MENDES (ADV. MS001047 LUIZ ROBERTO DE LIMA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM

APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.Despacho de fl. 56: Ante a informação supra e não obstante o alegado, publique-se a sentença de fl. 56, devendo o patrono da parte autora requerer o que de direito. Outrossim, providencie a Secretaria a anotação do nome do mesmo no Sistema Processual. Int.

**2007.61.83.006780-9** - JOSE LUIZ DOLORES DE CASTRO (ADV. SP152061 JOSUE MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.Honorários indevidos, ante a não integração do réu à lide.Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos posteriores ao instrumento de procuração, de fls. 13/15 e 19/117, vez que tratam de cópias simples.Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 16/18, desde que devidamente substituídos por cópias mediante recibo nos autos.P.R.I.

**2007.61.83.006800-0** - AMERICO FONSECA (ADV. SP052945 MARIA DE LOURDES AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.007448-6** - OTILIA FERNANDES MIRANDA E OUTROS (ADV. SP202518 ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.008303-7** - CASSIA SILVA DO CARMO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.008306-2** - ANTONIO BATISTA FARIAS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.Cumpra a Secretaria a determinação de fl.31 acerca do desentranhamento dos documentos em duplicidade.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.008440-6** - IRENE GOMES DA SILVA MARCELINO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.008480-7** - ITAMAR TOSTES BARBOSA (ADV. SP254494 ANDRE GAMBERA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)



**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.008568-0 - VALDIR RAFAEL FREIRE (ADV. SP113319 SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

#### **Expediente Nº 3534**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0039378-7 - LUIZ GINO SPINELLI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls.90/91: Razão assiste ao INSS quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, visto que até o presente momento não houve a citação nos termos do art. 632 do CPC, sendo esta relevante para a elucidação da questão levantada nos embargos à execução, em apenso, opostos pelos termos do art. 730 do CPC, onde foi levantada a questão de que a aplicabilidade dos índices do julgado geraria valor negativo no benefício do autor. Todavia, verificado que o benefício do autor encontra-se cessado por óbito, suspendo o curso da presente ação, nos termos do art. 265, inciso I do CPC. Manifeste-se o patrono do autor, no prazo de 10(dez) dias, quanto a eventual habilitação de sucessores nos termos do art. 112 da Lei 8213/91, c.c. art. 1062 do CPC e Legislação Civil. Int.

**92.0018591-6 - BONIFACIO MENDES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante a certidão de fl. 494, intime-se novamente o INSS para que informe o determinado no r.despacho de fl. 483, no prazo de 10(dez) dias, bem como para que se manifeste acerca do pedido de habilitação da Sra. EVANIR VILANI DA SILVA como sucessora do autor falecido, Sr. JOAQUIM JOSÉ DA SILVA, conforme requerido às fls. 476/482. Int.

**93.0032792-5 - CARLOS DOS SANTOS NONATO E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 157/167: Dê-se ciência à parte autora. Noticiado o falecimento do autor APARECIDO PETRUCCI, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto a eventual habilitação de sucessores nos termos do art. 112 da Lei 8213/91, c.c. art. 1055 do CPC, no prazo de 10(dez) dias.Int.

**93.0038778-2 - TOM WALD CORREA E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Após regular tramitação, com prolação de sentença, parcialmente confirmada pelo v. acórdão, iniciada a fase de execução a parte autora postulou pela citação nos termos do artigo 730 do CPC, exceto para o co-autor VICTOR DIRKS, tendo sido constatado, após sucessivas intimações, que o mencionado autor havia falecido. Assim, não obstante os documentos apresentados pelo patrono do autor a fls. 274/275 não comprovarem as diligências por ele alegadas no sentido de habilitar eventuais sucessores do co-autor falecido, tendo em vista o lapso temporal decorrido e as várias intimações já efetuadas para tal fim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO para o autor VICTOR DIRKS, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Prossiga-se a execução em relação aos demais autores. Fls. 297/321: Outrossim, noticiado o falecimento do autor VENÍCIO SABATINO, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, enquanto houver habilitação pendente.Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao pedido de habilitação de fls. 311/321.Int.

**96.0008241-3 - RAFAEL ROSA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls.130/136 e 148: Noticiado o falecimento do autor ANSELMO NIERI, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, enquanto houver habilitação pendente.Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao pedido de habilitação. Outrossim, tendo em vista a informação de que os autores RAFAEL ROSA, OSCAR GALDINO GONÇALVES e JOAQUIM JOSÉ

CHAVES não auferiram vantagem na revisão de suas RMIs, nos termos do julgado, oportunamente venham os autos conclusos para sentença de extinção referente a estes autores.Int.

**98.0042263-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044737-5) ENIO SANTOS DE MEDEIROS GOMES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 403/415: Dê-se ciência à parte autora. Por ora, noticiado o falecimento do autor ENI SANTOS DE MEDEIROS GOMES, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto a eventual habilitação de sucessores nos termos do art. 112 da Lei 8213/91, c.c. art. 1055 do CPC, tendo em vista a informação de fls. 248., no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se a Secretaria o 2º parágrafo do r. despacho de fl. 343. Int.

**1999.61.00.022046-0** - VANDA JOSE LEMOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 199/207: Dê-se ciência à parte autora. Noticiado o falecimento da autora ALZIRA RITA COELHO, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto a eventual habilitação de sucessores nos termos do art. 112 da Lei 8213/91, c.c. art. 1055 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**1999.61.00.024333-1** - ADAO LUIZ DA COSTA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 195/209: Dê-se ciência à parte autora. Após regular tramitação, com prolação de sentença, parcialmente confirmada pelo v. acórdão de fls. 157/166, iniciada a fase de execução o INSS noticiou que em relação ao co-autor ANTONIO SERVULO SANTIAGO já foi cumprida a obrigação em outra lide judicial que tramitou no Juizado Especial Federal (processo nº. 2004.61.84.207400-0), inclusive já tendo ele percebido os valores devidos. Dessa forma, caracterizada a coisa julgada e a satisfatividade do crédito naquela lide. Tendo em vista a existência de coisa julgada anterior em ao autor ANTONIO SERVULO SANTIAGO, julgo EXTINTA A LIDE, em relação ao referido autor, nos termos dos artigos 267, inciso V, do CPC. Ao Sedi para as devidas anotações. Prossiga-se em relação aos demais autores. Por ora, noticiado o falecimento do autor ADÃO LUIZ DA COSTA, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto a eventual habilitação de sucessores nos termos do art. 112 da Lei 8213/91, c.c. art. 1055 do CPC, tendo em vista a informação de fls. 195/197, no prazo de 10(dez) dias.Int.

**2000.61.83.003335-0** - FLAVIO TUMULO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)

Após regular tramitação, com prolação de sentença, confirmada pelo v. acórdão de fls. 260/267, iniciada a fase de execução a parte autora apresentou seus cálculos de liquidação, exceto para o autor FLAVIO TUMULO, tendo em vista que não obteve vantagens a serem apuradas, e requereu a citação do INSS nos termos do art. 632 e 730 do CPC para os demais autores. Ante a petição de fls. 275/525, e tendo em vista a inexistência de valores a serem executados nestes autos em relação ao autor FLAVIO TUMULO, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir por parte do mesmo, de forma que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação ao autor FLAVIO TUMULO, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do CPC. Ao Sedi para as devidas anotações. Prossiga-se em relação aos demais autores. Fls. 542/545: Anote-se. Fls. 547/564: Dê-se ciência à parte autora. Por ora, intime-se a parte autora para que informe o motivo pelo qual se encontra cessado o benefício do co-autor SEBASTIÃO GONÇALVES DE MOURA, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.83.002074-8** - PLACIDO TADEU DAMIAO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 453/477: Dê-se ciência à parte autora. Noticiado o falecimento do autor PEDRO VIEIRA PINTO., suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto a eventual habilitação de sucessores nos termos do art. 112 da Lei 8213/91, c.c. art. 1055 do CPC, tendo em vista a informação de fls. 443, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2001.61.83.002896-6** - FELIPE ZEREZUELA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 787/788: Noticiado o falecimento dos autores FELIPE ZEREZUELA e IRENE SANTONI, mantenho a suspensão do curso da

presente ação, conforme determinado no despacho de fl. 784, 2º §. Ressalte-se que, não obstante esteja o feito em fase de execução, tal procedimento é tido por este Juízo como necessário e conveniente à maior celeridade no andamento do feito, tendo em vista as situações diferenciadas advindas do litisconsórcio pela complexidade na análise das novas situações geradas. Em outros termos, a continuidade na tramitação em relação a um dos autores acaba, ainda que indiretamente, causando prejuízos aos demais e, ali, inviabilizando certos procedimentos da Secretaria em relação àqueles que apresentem pendências nas situações pessoais. Assim sendo, cumpra a parte autora o determinado no último parágrafo do despacho de fl. 784, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2001.61.83.004250-1 - AILTON JOSE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante as informações de fls. 356/359, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença homologatória de desistência dos autos nº 2004.61.84.372170-0, em trâmite no Juizado Especial Federal. Outrossim, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10(dez) dias, o motivo pelo qual não foi apresentado cálculos para o autor BENEDITO GONÇALVES DE OLIVEIRA, conforme verifica-se à fl. 210, sendo que em caso de eventual óbito, providenciar a devida regularização da habilitação ou, no caso de desistência, a expressa renúncia do mesmo. Int.

**2001.61.83.004816-3 - STEPHAN WALTER GLANZ E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 230/242: Dê-se ciência à parte autora. Noticiado o falecimento do autor OSWALDO GIL, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto a eventual habilitação de sucessores nos termos do art. 112 da Lei 8213/91, c.c. art. 1055 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.83.001600-2 - JULIO CECCHIM E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)**

Por ora, noticiado o falecimento do autor MIGUEL AZEM AZEM, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto a eventual habilitação de sucessores nos termos do art. 112 da Lei 8213/91, c.c. art. 1055 do CPC, tendo em vista a informação de fls. 285., no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se a Secretaria o 2º parágrafo do r. despacho de fl. 275. Int.

**2003.61.83.007745-7 - LUCIO ORTIS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)**

Preliminarmente, intime-se a petionária da petição de fls. 132/153, Dra. Sibele Walkiria Lopes, para que subscreva a mesma, no prazo de 05(cinco) dias. Após, regularizada a determinação supra, abra-se vista ao INSS para que manifeste-se acerca da habilitação requerida, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2003.61.83.012077-6 - ANTONIO MASTELINI E OUTROS (ADV. PR019118 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 300/309 e 311/320: Noticiado o falecimento dos autores FULGÊNCIO DE SOUZA e VICENTE DE OLIVEIRA SILVA, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, enquanto houver habilitação pendente. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto aos pedidos de habilitações. Outrossim, informado que os autores ANTONIO MASTELINI, ANTONIO DEL VECHIO, LUCIA IANNICELLI MANFREDINI e NORBERTO DE ANDRADE, não auferiram vantagem na revisão de suas RMIs, nos termos do julgado, oportunamente venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução em relação a estes autores. Int.

**Expediente Nº 3535**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.022078-1 - ADAUTO AIRTON DE OLIVEIRA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)**

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência as partes da baixa dos autos do E. TRF. Determino a realização de prova pericial, para que o Sr. Perito apresente laudo conclusivo quanto a ser o autor portador ou não de gastrite enantemática, esclarecendo, se positivo, o termo inicial da enfermidade. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor ROBERTO ANTONIO FIORE, CRM 44.817, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00

(Duzentos e trinta e quatro reais),conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Roberto Antonio Fiore, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) ADAUTO AIRTON DE OLIVEIRA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.Designo o dia 29 de Maio de 2008, às 08:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, n.º 59 - Santo Amaro (Santa Casa de santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

#### **Expediente Nº 3536**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0675733-2** - JOSE MARTINS DA SILVA (ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fls. 106/119, oficie-se ao Juizado Especial Federal solicitando a este que encaminhe a este Juízo comprovante de levantamento de valores relativos à JOSE MARTINS DA SILVA, referentes ao processo nº 2002.61.84.013312-0.Int.

**92.0094155-9** - FRANCISCO COCA CARROCACA E OUTROS (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 170: Anote-se.Por ora, tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do Ofício nº 540/07, oficie-se a 1ª Vara Previdenciária reiterando os termos do referido ofício.Intime-se e cumpra-se.

**93.0028454-1** - BERNARDO AGUILERA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as ações de nº 88.0007027-2, referente ao autor JOSÉ CAPOBIANCO e nº 93.0021347-4, referente à autora HELENA DURLO BARBETA, referem-se a pedido de revisão da RMI nos termos da Súmula 260 do Ex-Tribunal Federal de Recursos, objeto idêntico ao dos presentes autos, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO para os autores supra mencionados, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC. Assim, tendo em vista a informação de fls.360/361, intime-se a parte autora para que apresente cópia da petição inicial dos autos de nº 2005.63.01.220359-5, em trâmite no Juizado Especial Federal, no prazo de 10(dez) dias.Outrossim, tendo em vista que as fls. 332/359 tratam-se de meras cópias dos presentes autos, desentranhe a Secretaria as mencionadas folhas, deixando-as anexadas à contra-capas dos autos, para eventual necessidade das mesmas para uma futura citação ao INSS.Int.

**95.0006008-6** - MANOEL IGNACIO TUCUNDUVA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca da informação da Contadoria Judicial acerca da obrigação de fazer referente ao autor JOSÉ CARLOS DE SALLES ESCOREL, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os subsequentes para o réu. Int.

**96.0025938-0** - JOAO SIROTI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 192/221: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.int.

**97.0035241-2** - ORLANDO ROSSIN FILHO (ADV. RJ039981 MIGUEL SA E ADV. SP166588 MAURO CALVO CAINZOS ROSSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Por ora, tendo em vista a informação da Caixa Econômica Federal às fls. 110/113, intime-se o INSS para que informe os dados bancários para depósito da diferença do valor da condenação em honorários, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2001.61.83.002205-8** - ARSENIO TERTULIANO (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 187/197: Dê-se ciência à parte autora.Fls. 182/185: Intime-se a parte autora para que informe se a revisão foi efetuada nos termos do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2002.61.83.003755-8** - JOAO HONORIO CRISOSTOMO TAVARES (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No tocante ao número do benefício que foi concedido em cumprimento a tutela, equivocada as alegações da parte autora, tendo em vista que o benefício nº 42/141.863.624-7 foi concedido com DIB referente a do processo administrativo. Todavia, mencionado no v. acórdão a fl. 285, que o autor contava com tempo pouco superior a 30 (trinta) anos, apresente o INSS a contagem de tempo que ensejou a implantação do benefício ora concedido, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.83.000123-4** - OSMAR SERGIO IZAIAS (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 336: Verifico que às fl. 329/330 o INSS apresentou planilha de cálculo de tempo de contribuição com a averbação dos períodos de atividades especial, conforme determinado na sentença de fls. 227/230, confirmada pelo v. acórdão de fls. 260/266. Assim, tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.009313-0** - WILSON LAZZEROTTI (ADV. SP147239 ARIANE LAZZEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP153650 MÁRCIO MARTINELLI AMORIM)

Não obstante as alegações da parte autora às fls. 118, não devidamente comprovadas, tendo em vista a informação do INSS às fls. 107/111, de que se fosse aplicada a revisão o benefício do autor ficaria menor do que a RMI atual, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.013945-1** - REINALDO PAGOTTI (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 111: Nada a deferir ante a manifestação de fls. 113/115. Ante a alegação da parte autora quanto ao valor do pagamento da renda mensal do benefício efetivamente pago e, constando à fl. 96 na evolução dos cálculos apresentados pelo réu, que o valor devido é de R\$ 428,65 para 08/2006, intime-se o INSS para que informe o motivo do não pagamento do valor mensal naquele valor. Int.

#### **Expediente Nº 3537**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0765405-7** - ADAUTO MELONI E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, bem como os valores irrisórios do saldo remanescente de alguns autores, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Por fim, no que se refere aos autores BENEDICTA MARTINS DE OLIVEIRA PERES, CASIMIRO ONOFRE FRANÇA, EUCLIDES CALECHI e IVAN CASALECHI, e não obstante sua inclusão nos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial pelos quais a sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução mandou a execução prosseguir, verifico que à fl. 977 foi proferida sentença homologando a desistência da ação para esses autores. Assim, nada há a requerer em relação a eles. Também, em relação aos autores EDUARDO RODRIGUES e GERALDO SOSSARI, não obstante sob o aspecto prático excluídos do pólo ativo da ação por determinação constante à fl. 2170, verifico que não houve sentença de extinção por litispendência em relação a eles, nem tampouco em relação aos autores BENEDITO DOS SANTOS e GECIL IGNACIO BULDRINI, cuja litispendência foi noticiada pelo INSS às fls. 978 e 2090. Assim, venham os autos conclusos para sentença de extinção em relação a esses autores, oportunamente. Intimem-se as partes.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.83.005855-9** - CECILIA DA SILVA ZUCARE (ADV. SP159180 ROSANA SARMENTO ROCHA MAZZALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.006292-7** - MARIA CECELIA BUZETO (ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.006428-6** - NATAL HORTOLAN (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.Sem prejuízo, providencie a Secretaria a remessa dos autos do SEDI para retificação do objeto da ação, haja vista tratar-se de reajustamento/revisão de benefício, conforme determinação contida no r. despacho de fl. 20.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.006973-9** - DENNIS TADEU PAULO POLI (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base nos artigos 267, inciso VI, 284, parágrafo único, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas processuais, na forma da lei.Providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação do objeto da ação, devendo constar renúncia ao benefício - disposições diversas - relativas às prestações - previdenciário.P.R.I.

**2007.61.83.008085-1** - ROSELI RANGEL LOPES E OUTROS (ADV. SP234637 EMILIO DE JESUS OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2008.61.83.000348-4** - JOAO MARTA DE SOUZA (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES E ADV. SP055286 MARCELLO VIEIRA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração de fls. 274/276 opostos pelo autor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.83.000473-7** - AMERICO MENDES PEREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios. A justificar o pedido de justiça gratuita, promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência. Caso contrário, recolha as custas processuais, na forma da lei. P.R.I.

- 2008.61.83.000552-3** - GERSON PEDRO RAIMUNDO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.
- 2008.61.83.001191-2** - DALILA HADDAD FRANCHIM (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios. A justificar o pedido de justiça gratuita, promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência. Caso contrário, recolha as custas processuais, na forma da lei. P.R.I.
- 2008.61.83.001194-8** - SONIA MARIA DAS DORES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.
- 2008.61.83.001197-3** - LUZINETE BENTO MUNIZ (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.
- 2008.61.83.001239-4** - JULIO VIGGIANO (ADV. SP162352 SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios. Providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação do objeto da ação, devendo constar renúncia ao benefício - disposições diversas - relativas às prestações - previdenciário.P.R.I.
- 2008.61.83.001279-5** - ALCIDES GUIMARAES DA ROCHA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.
- 2008.61.83.001282-5** - FELICIANO NUNES DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.
- 2008.61.83.001285-0** - MARIA HELENA CIVIDANES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.
- 2008.61.83.001344-1** - JOAO LUIZ TOME (ADV. SP148304A ALCEU RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no

artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios. P.R.I.

**2008.61.83.001404-4** - ROSA MARIA MELLO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

**2008.61.83.001405-6** - JOAO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

**2008.61.83.001444-5** - EDITH ZAMAI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

**2008.61.83.001560-7** - ANTONIO MENEZES DE LIMA (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTA a lide, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e 3º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a não integração do réu à lide. Custas na forma da lei.Diante do comportamento adotado, condeno a parte autora às sanções da litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, fixando a multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos, independentemente da concessão da gratuidade processual.P.R.I. Recolhida a multa e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2008.61.83.001565-6** - LUIZ CARLOS MARCELINO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

**2008.61.83.001569-3** - NORBERTO MORDAQUINE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

**2008.61.83.001570-0** - GERSON DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

**2008.61.83.001633-8** - WAGNER APARECIDO CIPELLI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor WAGNER APARECIDO CIPELLI, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº102.744.021-2 concedido administrativamente em 29/07/1996 e concessão de aposentadoria por tempo



de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. P.R.I.

**2008.61.83.001726-4** - WALTER FORNACIARI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

**2008.61.83.001904-2** - ANA PAULA CANDIDO CARDOSO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

**2008.61.83.001907-8** - JOSE MARIA FONSECA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSÉ MARIA FONSECA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº044.393.342-1 concedido administrativamente em 13/11/1991 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 82% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. P.R.I.

**2008.61.83.001976-5** - IRACEMA BORGES DE CAMPOS MARTINS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

**2008.61.83.001987-0** - HERMINIO DE ASSUNCAO ALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor HERMÍNIO DE ASSUNÇÃO ALVES, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº044.355.103-0 concedido administrativamente em 30/10/1991 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 82% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. P.R.I.

**2008.61.83.001990-0** - IVO BISPO PEREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

**2008.61.83.001991-1** - IRENE CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autora IRENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº111.922.728-0 concedido administrativamente em 07/12/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

**2008.61.83.002064-0** - MARIA ENOE SOUZA CAVALCANTE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

**2008.61.83.002065-2** - SATURNINO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor SATURNINO CANDIDO DE OLIVEIRA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº105.900.985-1 concedido administrativamente em 16/04/1997 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

**2008.61.83.002118-8** - MAURO JOSE PEREIRA (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

**2008.61.83.002183-8** - PEDRO PAULO PIRAGIBE CARNEIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor PEDRO PAULO PIRAGIBE CARNEIRO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº110.046.151-2 concedido administrativamente em 03/08/1999 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 82% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

**2008.61.83.002186-3** - BENEDITO JOSE DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

**2008.61.83.002257-0** - JOSE GUSTAVO DE PONTES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO

IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSÉ GUSTAVO DE PONTES, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº101.870.555-1 concedido administrativamente em 14/03/1997 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 76% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. P.R.I.

**2008.61.83.002260-0** - ELISABETH BOEN HANASHIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

**2008.61.83.002314-8** - MANUEL PEDRO FREIRE (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

**2008.61.83.002316-1** - JOSE CANDIDO VIVEIROS CORTE (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

**2008.61.83.002318-5** - SHIRLEY SOARES (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

**2008.61.83.002338-0** - VANDERLEY KRAIDE (ADV. SP132315 MARIA SYLVIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

**2008.61.83.002372-0** - ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

**2008.61.83.002376-8** - MASSA ALBARELLO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

**2008.61.83.002450-5** - LEONIL CARDOSO (ADV. SP185394 TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso

IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.83.002452-9** - GERALDO ALVARADO SABADINI (ADV. SP175335 VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.83.002464-5** - MARCIA ARAUJO SILVA COSTA E OUTRO (ADV. SP083016 MARCOS ABRIL HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.83.002510-8** - PAULO ANTONIO HOMEM MARQUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

#### **Expediente Nº 3540**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0015011-0** - NELSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância do INSS às fls. 230, HOMOLOGO a habilitação de NEUZA JONSON GARCIA DA SILVA, como sucessora do autor falecido NELSON PEREIRA DA SILVA, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Oportunamente, ao SEDI, para as devidas anotações. Outrossim, manifeste-se a parte autora acerca das informações do INSS, às fls. 214/217, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**94.0023907-6** - CARMELINA VALERIO MIRANDA (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

Fls. 206/207: Por ora, manifeste-se a parte autora com relação às alegações do INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**95.0045089-5** - HERMINIO ZAMPIERI FILHO (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 88: Ante a apresentação de cópias pela parte autora e o lapso temporal já decorrido, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Cumpra-se e int. Fls. 99/116: Por ora, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho de fl. 89, para ciência das partes. Int.

**95.0058306-2** - JAZON OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 136/137: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**96.0020985-5** - ANTONIO BELO DA SILVA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PAIVA)

Fls. 187/188 e 190/191: Manifeste-se a parte autora com relação às alegações do INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**98.0000215-4** - CARLOS HAMOI E OUTRO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 195: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio fl. 96, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**98.0001278-8** - BENEDITO JACINTO FERREIRA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 125/137: Manifeste-se a parte autora com relação às alegações do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**98.0032120-9** - IVONETE APARECIDA ALVES DA SILVA SOUZA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 136/139: Ciência à parte autora para manifestação no prazo de 10(dez) dias.Int.

**1999.61.00.017825-9** - ANTONIO SANCHES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP158051 ALESSANDRO CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 136/170: Por ora, Manifeste-se a parte autora com relação às alegações do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**1999.61.00.018290-1** - JOSE AMADOR (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 163/164: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2000.61.83.000075-7** - BEM HUR JUNQUEIRA RIBEIRO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 506/621 e 625/637: Tendo em vista as cópias apresentadas pela parte autora, não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre a presente ação e os seguintes processos: 96.0706271-0, 95.0705974-1, 2000.61.83.000079-4 e 96.0710427-7.Outrossim, intime-se a parte autora para que apresente as cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos processos nº 95.0706175-4, 2000.03.99.053134-8 e 97.0702098-9, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista que as cópias apresentadas não são suficientes ao reconhecimento/afastamento da mencionada litispendência..Int.

**2000.61.83.002991-7** - KURARA MITIKO MORINISHI (ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 144/145: Intime-se a parte autora para que informe o requerido pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2000.61.83.004128-0** - EZAU CAMPOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
REMESSA AO SETOR DE DISTRIBUICAO - SEDI

**2000.61.83.004825-0** - ANIBAL NOGUEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 290/295: Dê-se ciência à parte autora. Fls. 297: O INSS foi condenado pelo julgado a somente proceder a averbação de períodos em atividade especial. Assim, não há que se falar em citação pelo art. 730 do CPC, pois, não cabe nestes autos as providências para requisição de valores. Qualquer outro pedido que não tenha sido objeto da condenação deverá ser apreciado em outra demanda judicial.Fls. 290/295: Dê-se ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer.Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2001.61.83.000634-0** - ROSALINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fls. 535/544, verifica-se que o autor ROSALINO DE OLIVEIRA propôs perante o Juizado Especial Federal de São Paulo/SP ação idêntica a esta lide (nº. 2003.61.84.096808-7), sendo proferida sentença de procedência da ação, transitada em julgado e, não obstante solicitação de bloqueio de valores à Caixa Econômica Federal, haja vista constatação de litispendência, os valores depositados foram levantados, conforme extrato de fl. 542. Dessa forma, caracterizada a coisa julgada e a satisfatividade do crédito naquela lide.Posto isso, julgo EXTINTA A LIDE em relação ao autor ROSALINO DE OLIVEIRA nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC.Ao SEDI para as devidas anotações. Prossiga-se em relação aos demais autores. Fl. 531: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. 359/499

deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

**2001.61.83.001856-0** - ANTONIA MUNHOZ SAMPAIO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85/86: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2002.61.83.003742-0** - MANOEL FRANCISCO ALVES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 107/111: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.int.

**2003.61.83.002830-6** - ADIRSON CORREA BUENO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Ante a concordância do INSS às fls. 148, HOMOLOGO a habilitação de GIOVANNA PASSARELLA CIARAMELLA, como sucessora do autor falecido GIOVANNI CIARAMELLA, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil.Ao SEDI, para as devidas anotações.Fl. 185/328 e 332: Outrossim, por ora, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.Int. e cumpra-se.Fl. 342/348, 352/361: Por ora, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho de fl. 333, para ciência das partes.Int.

**2003.61.83.007604-0** - JOAO ALVARENGA DE MELO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Ante a informação de fls. 139/140, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, para que se aguarde eventual decisão de extinção do processo nº 2007.63.01.072157-5, em trâmite no Juizado Especial Federal.Int.

**2003.61.83.008354-8** - ALDO BORELLI (ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante a manifestação do INSS, às fls. 118/119, por ora, dê-se vista à parte autora para que manifeste-se no prazo de 10(dez) dias, acerca da informação do cumprimento da obrigação de fazer, à fl. 115.Int.

**2003.61.83.011922-1** - JAIR CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 233/238: Manifeste-se a parte autora com relação às alegações do INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.83.012197-5** - SILVIO SANCHES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. 156/165: Tendo em vista que às fl. 146/147 o INSS informou que deixou de proceder a revisão, pois a renda mensal restou idêntica a apuração administrativa, reconsidero o despacho de fl. 153.Assim, intime-se a parte autora para que se manifeste com relação a alegação do réu as fl. 146/147, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.83.013111-7** - SEIJI ITO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 168/270 e 272/296: Por ora, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.int.

**2004.61.83.001293-5** - RUBENS CHIESA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 103/104 e 106/113: Tendo em vista que na petição de fls. 94/99, o INSS informou que ao proceder a revisão do autor não houve alteração na RMI, não há que se falar em citação nos termos do art. 730 do CPC, uma vez que não há vantagem a ser apurada.Dê-se ciência à parte autora, após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2004.61.83.002764-1** - JOSE DOS REIS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 98/100: Dê-se ciência à parte autora. Ante a informação de fls. 101/104, comprove o INSS as alegações de fls. 98/100, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**88.0017987-8** - JOAQUIM GREGORIO DA SILVA (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X FUNDO DE ASSISTENCIA AO TRABALHADOR RURAL - FUNRURAL (PROCURAD \*A)

Fl. 259: Por ora, intime-se a parte autora para que comprove documentalmente o referente às tentativas de localização de RODRIGO GREGÓRIO DA SILVA, bem como providencie a juntada aos autos de cópia do CPF de MARCELO GREGÓRIO DA SILVA, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 3541**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0014505-1** - DOMINGAS FERREIRA XAVIER (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**90.0044052-1** - NIVALDO EDGARD MARDEGAM (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Conforme fundamentação supra, deixo de apreciar os presentes embargos. Cumpra a Secretaria o determinado à fl. 197, 2º parágrafo. PRIC.

**90.0047459-0** - AFFONSO ZANARDO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO E ADV. SP086577 MIRIAM GOMES GIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, dada a inércia de alguns dos autores e a satisfação do débito para outros, EXTINTA a execução, nos termos dos artigos 219, 5º, 269, inciso IV, e para o co-autor MANUEL GIL VALLEJA, também com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

**95.0055754-1** - LEDA MOHALLEN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno a autora no pagamento das despesas processuais e honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

**96.0024954-7** - MARCOS QUILOMBO TOCCI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, com base no artigo 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. Oportunamente, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo da lide. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. P.R.I.

**97.0007436-6** - CARMINE CONSTANTINO DE LUCCA E OUTRO (ADV. SP092690 FREDDY JULIO MANDELBAUM E ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E PROCURAD RAFAEL JONATAN MARCATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARA REGINA BERTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo EXTINTA a lide em relação à ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS, com base no artigo 267, inciso VI do CPC, e julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, com base no artigo 269, I, do CPC. Condene as autoras ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do valor da causa. Custas na forma da lei. Oportunamente, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo da lide. Diante da informação constante do extrato ora obtido por esta Magistrada junto ao sistema DATAPREV/INSS, noticiando que o benefício da co-autora CARMINE CONSTANTINO DE LUCCA fora cessado em 24.02.1998, supostamente em razão do óbito do titular do benefício, deverá o patrono, no prazo legal, demonstrar as razões da cessação do benefício, ratificar tais informações administrativas e, se for o caso, providenciar a regularização processual, mediante a devida habilitação dos sucessores. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. P.R.I.

**2001.61.14.002495-0** - GUSTAVO HENRIQUE RIBAS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora GUSTAVO HENRIQUE RIBAS RODRIGUES DA SILVA, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

**2003.61.83.003109-3** - JOAO GABRIEL DOS SANTOS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.006511-0** - ISAO SIMOKOMAKI (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.015262-5** - ANTONIO DE FARIAS FILHO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação ao período entre 25.04.1989 à 28.04.1995, laborado como especial na empresa VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA. e dos períodos entre 01.01.1968 à 31.12.1969, e de 01.01.1972 à 30.11.1972, exercidos em atividade rural, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os demais pedidos iniciais, tão somente para o fim de determinar ao réu o cômputo do lapso temporal havido entre 29.04.1995 à 05.03.1997, na empresa VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA., como se desenvolvido em condições especiais, com a devida conversão e a somatória com os demais, já computados administrativamente, afeto ao NB 42/117.495.225-0. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento da verba honorária de seu patrono. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. Desta Região. P.R.I.

**2004.61.83.007123-0** - JANE APARECIDA FERREIRA TENEDINI (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO E ADV. SP190026 IVONE SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora JANE APARECIDA FERREIRA TENEDINI, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

**2005.61.83.002373-1** - MARIA ZENILDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP138443 FABIO LUIZ MARQUES ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, por tempestivos, conheço dos embargos de declaração, e, no mérito, julgo-os



improcedentes. PRIC.

**2005.61.83.004492-8** - Zaqueu Ciriaco (Adv. SP161990 Arismar Amorim Junior) X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Procurad Sem Procurador)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo EXTINTO o pedido, em relação ao período havido entre 04.02.1981 à 20.11.1984, junto à empresa F.MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., por falta de interesse processual, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda (os demais pedidos iniciais), para o fim de determinar ao réu proceda ao cômputo dos períodos entre: 01.01.1966 à 31.12.1966, e de 01.01.1969 à 31.12.1969, como se trabalhados na zona rural, e a somatória com os demais, afeto ao NB 42/112.267.524-8. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento da verba honorária de seu patrono. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF desta Região. P.R.I.

**2005.61.83.005251-2** - Valdete Silva Santos (Adv. SP124009 Valdelice Izidoria Pedreira dos Santos) X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Procurad Sem Procurador)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora VALDETE SILVA SANTOS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

**2005.61.83.005390-5** - Edson Vidal (Adv. SP193207 Vanusa Ramos Batista LORIATO) X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Procurad Sem Procurador)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigida em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

**2005.61.83.005466-1** - Antonio de Souza (Adv. SP110818 Azenaite Maria da Silva e Adv. SP179285 Manoel Humberto Luis Moreira) X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Procurad Sem Procurador)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigida em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

**2005.61.83.006765-5** - Itamar Pereira de Souza (Adv. SP192790 Mariangela Tolentino Rizardi) X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Procurad Sem Procurador)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora ITAMAR PEREIRA DE SOUZA, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

**2006.61.83.000395-5** - Raimunda Evangelista de Souza (Adv. SP145862 Mauricio Henrique da Silva Falco e Adv. SP126447 Marcelo Fernando da Silva Falco) X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Procurad Sem Procurador)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora RAIMUNDA EVANGELISTA DE SOUZA, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

**2006.61.83.001129-0** - Joao Antonio dos Santos (Adv. SP215502 Cristiane Genésio) X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Procurad Sem Procurador)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Ante o exposto, por tempestivos, conheço dos embargos de declaração, e, no mérito, julgo-os improcedentes. PRIC.

**2006.61.83.001735-8** - UMBELINA MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora UMBELINA MARIA DE JESUS SILVA E OUTROS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Condono a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. PRI.

**2006.61.83.001787-5** - OSVALDO BERNARDES (ADV. SP196347 PUBLIUS ROBERTO VALLE E ADV. SP203535 MARIA JOSÉ VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor OSVALDO BERNARDES para determinar que fossem considerados especiais os períodos mencionados na inicial. Condono a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. PRI.

**2006.61.83.002604-9** - JOSE DE FREITAS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide, em relação aos períodos laborais nas empresas: FOSFANIL S/A, INDÚSTRIA ELETRO DOMINICHELLI, CENTRO COMUNITÁRIO SÃO MARCO LTDA., ETENGE ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA., MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRÉ S/A, JP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., AESA EMPILHADEIRAS LTDA., com base no artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgo IMPROCEDENTE a pretensão inicial, afeta ao período de trabalho havido entre 01.03.1965 à 30.08.1973, na empresa CIA, AÇUCAREIRA RIOBRANQUENSE, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa que ora deixa de ser exigida em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

**2006.61.83.003769-2** - VANDER LUCIO BRANDAO (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor VANDER LUCIO BRANDÃO para determinar que seja considerado especial o período de 09/07/1984 a 18/07/1986 na empresa COMPANHIA METALURGIA PRADA e 01/09/1977 a 27/04/1978 na empresa ROLAMENTOS FAG LTDA, em razão da atividade exercida sob o agente agressivo ruído. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

**2006.61.83.004031-9** - JOSE SANTOS GOES (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora JOSÉ SANTOS GOES, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Condono a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. PRI.

**2006.61.83.004658-9** - LUCIA HELENA CALLEGARI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial de restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o cômputo e enquadramento do período compreendido entre 01.07.1985 à 27.04.1995, em atividade especial, junto à empresa BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, afeto ao NB

42/106.366.939-9, condenando a autora ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigida em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.P.R.I.Oportunamente, oficie-se novamente à Delegacia da Polícia Federal, no endereço/identificação de fl. 250 dos autos, noticiando o teor desta sentença.

**2006.61.83.006329-0** - PAULO AFONSO JACQUES DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP024224 LINNEU RODRIGUES DE CARVALHO SOBRINHO E ADV. SP141379 SYLVIO LAGRECA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial de restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o cômputo e enquadramento do período compreendido entre 02.09.1974 à 28.04.1995, em atividade especial, junto à empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, afeto ao NB 42/122.130.370-5, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.P.R.I.

#### **Expediente Nº 3542**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0454748-9** - MARIA ROSA (ADV. SP138192 RICARDO KRAKOWIAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**00.0742398-5** - ANTONIO MENEGUELLO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**90.0036670-4** - IRENE COSTA ANTUNES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**90.0039332-9** - JOSE FERNANDES GARCIA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**90.0040287-5** - ALBERTO NAGORSKI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**90.0040907-1** - ANTONIO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**90.0040911-0** - LEONIDIO DE SOUZA LIMA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**91.0001338-2** - MARIA DE LA SOLEDAD RUBIO AYARZA RODRIGUES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**91.0005160-8** - VICENTE ANTONIO COSTA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**93.0035713-1** - ADAO ALVES (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2001.61.83.002879-6** - MARIO DIAS CRAVEIRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2001.61.83.003029-8** - TEREZINHA DE SIQUEIRA E SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2002.61.83.000693-8** - CLAUDIO ANTONIO CASAGRANDE (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2002.61.83.003395-4** - FAUSTINO TSUBOTA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2002.61.83.003485-5** - GUIDO ELWHIN PENARANDA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)  
Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2002.61.83.003555-0** - ELZA HELENA DE ABREU (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2002.61.83.003783-2** - JOSE CABRAL DE ARAUJO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.000254-8** - MARIA YVONNE GUILLAUMON DECHANDT (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.001184-7** - GRAZIA PETRONE DONADIO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.001243-8** - WILSON VIOLA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.001379-0** - ADEMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.001597-0** - DERMIVAL FERREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.003687-0** - ANA MARIA DOMINGUES ZILCCHI (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.003700-9** - BARBARA MARIA FERREIRA MARTINEZ (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.004404-0** - MARIA HELENA ESTRELA GOMES PINTO (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.004865-2** - OSVALDO LUIZ DE AZEVEDO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.005150-0** - KARIN UTA RENATE ZYTURUS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.005420-2** - MARIA NEUZA RODRIGUES (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.007460-2** - VITORIANO DE MADUREIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.008650-1** - ECLEA DE PAIVA CAMARGO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.010221-0** - CRISTINO RODRIGUES CASADO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2004.61.83.000748-4** - JOSIVAN SOARES DE GOUVEIA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2005.61.83.005407-7** - JOSE WILAME PINHEIRO (ADV. SP136658 JOSE RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSÉ WILAME PINHEIRO para determinar que seja averbado o período de 1/1/1970 a 31/12/1970, em razão da atividade exercida como ruralista. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0419343-1** - NELSON SPERB (ADV. SP010084 NELSON SPERB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

#### **Expediente Nº 3544**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0752396-3** - GERALDO ALVES E OUTROS (ADV. SP071208 RODNEY BARBIERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1008/1009: Anote-se. Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias. Int.

**96.0038374-0** - CLEVELAND LEMES REIS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo requerido. Int.

**98.0035011-0** - JAIME PEREIRA LOPES (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Defiro à parte autora o prazo requerido. Int.

**98.0052186-0** - ROBERTO NARDI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo requerido. Int.

**2001.61.83.001456-6** - SIDNEY LOURDES MOSOLINO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo requerido. Int.

**2003.61.83.003758-7** - BRAZ FRANCISCO SALES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se em Secretaria, conforme requerido. Int.

**2003.61.83.004546-8** - HELIO CAPERUTO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR E ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das cópias necessárias para instrução do mandado nos termos do art. 730 do CPC. Após, cumpra-se o último despacho de fl. 155. Int.

**2003.61.83.006004-4** - GERALDO GLORIA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se em Secretaria, conforme requerido.Int.

**2003.61.83.008805-4** - FRANCISCO COSTA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo requerido.Int.

**2003.61.83.010522-2** - IRINEU ZENARO (ADV. SP132753 LUIZ CLAUDIO MARQUES E ADV. SP070405 MARIANGELA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fls. 144/145, desentranhe a Secretaria o ofício nº 931/2007, às fls. 121/134, juntando-o aos autos de nº 2007.61.83.003104-9.Fls. 136/139: Ciência à parte autora para que, tendo em vista a informação do cumprimento da obrigação de fazer, informe se os cálculos de fls. 95/98 deverão prevalecer, ou sendo o caso, apresente novos cálculos, bem como as peças necessárias para a instrução do mandado de citação nos termos do art. 730 do CPC.Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730 do CPC devendo o mesmo, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora.Int.

**2003.61.83.011335-8** - OTILDE BANDEIRA ANGELI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo requerido.Int.

**2003.61.83.011369-3** - EDY DA CUNHA VILELA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo requerido.Int.

**2003.61.83.011793-5** - ANTONIO BARALDI (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo requerido.Int.

**2003.61.83.013705-3** - SIDNEI TITONELLI (ADV. SP106056 RENILDE PAIVA MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 121/122: Não obstante o lapso temporal sem o devido cumprimento pela parte autora ao determinado no despacho de fl. 116, publicado em julho/2007, bem como a ciência do patrono do autor do teor do despacho de fl. 118, momento em que poderia fazer a carga dos autos para as devidas providências, defiro vista fora do cartório pelo prazo final de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, bem como pedidos de dilação de prazo sem justificativa documental para tanto, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 118.Int.

**2003.61.83.013709-0** - APARECIDO CARLOS RUIVO (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 108: Nada a deferir, tendo em vista a apresentação das peças determinadas no despacho de fl. 99.Assim, cumpra a Secretaria a citação do INSS, nos termos do art. 632 do CPC.Int.

**2003.61.83.013770-3** - BENEDITO FELIX DE SOUZA (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 90/91: Anote-se.Defiro à parte autora o prazo requerido, para o devido cumprimento do despacho de fl. 87.No silêncio, cumpra-se o último parágrafo daquele.Int.

**2004.61.83.000843-9** - JOSE VICENTE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo requerido.No silêncio, cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fl. 96.Int.

**2004.61.83.001960-7** - IZABEL DE MORAES (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Defiro à parte autora o prazo requerido.Int.

**2008.61.83.000030-6** - JOSE ROBERTO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, intime-se o advogado da parte autora a subscrever a petição de fl. 44, bem como o substabelecimento de fl. 45, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2004.61.83.002016-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0086165-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SALVADOR SCHIAVONE E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES)

Fls. 77/78: Anote-se. Defiro à parte autora o prazo requerido.Int

**2007.61.83.004119-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009177-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARY APARECIDO PASSARELLA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

Defiro à parte autora o prazo requerido.Int.

**2007.61.83.005396-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009188-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANICETO DOS SANTOS LUZIO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

Defiro à parte autora o prazo requerido.Int.

#### **Expediente Nº 3549**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0752818-3** - JOAO MOREIRA DE LIMA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante o pedido de habilitação da sucessora do autor falecido, às fls. 437/449, por ora, tendo em vista que o autor falecido deixou 02 (dois) filhos menores: Vitoria Bonfim de Lima e Fagner Bonfim de Lima, conforme cópia da certidão de óbito acostada aos autos, intime-se a parte autora para que carreie aos autos os documentos necessários para a habilitação desses filhos, bem como, providencie a juntada aos autos da certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do autor. Outrossim, ante a manifestação do INSS às fls. 519/521, tendo em vista o valor irrisório da diferença existente entre o valor requisitado no Ofício Requisatório expedido e o novo valor apresentado pelo INSS, intime-se a parte autora para informar a este Juízo se pretende executá-la ou não. Em caso positivo, aguarde-se decisão final a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Sem prejuízo, considerando que o depósito foi convertido à ordem do Juízo, intime-se a parte autora que que informe em nome de qual advogado deverá ser expedido o Alvará de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento.Int.

### **5ª VARA PREVIDENCIARIA**

#### **DOCTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR**

#### **Expediente Nº 3620**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.83.005759-0** - VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fl. 220 no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2003.61.83.001041-7** - LUIS ROBERTO MONTAGNER (ADV. SP176750 DANIELA GABRIELLI E ADV. SP185106B

SANDRO VILELA ALCÂNTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Promova o autor a juntada do laudo pericial do Banespa, noticiada às fls. 116, parágrafo 3º, no prazo de 30 (trinta) dias. Quanto à reiteração do pedido de concessão de tutela antecipada, mantenho a decisão de fls. 111/112, pelos seus próprios fundamentos. Int.

**2003.61.83.014526-8** - MARIA HEIL DOS SANTOS (ADV. SP140465 LUIS FERNANDO CATALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 139/158: Dê-se ciência às partes da juntada do processo administrativo. Fls. 160/164: Dê-se ciência à parte autora. Int.

**2003.61.83.015513-4** - DELCIRO DE OLIVEIRA ZANZOTTI (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Dê-se ciência às partes do retorno das Cartas Precatórias de fls. 254/499 e 503/623. Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais. Int.

**2004.61.83.002025-7** - FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 192/210: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS. Int.

**2004.61.83.003549-2** - JOSUE ANTONIO (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Cumpra adequadamente a parte autora o despacho de fl. 49, promovendo a habilitação dos sucessores, sob pena de extinção. Int.

**2004.61.83.003707-5** - MAURI ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 61/122. Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais. Int.

**2004.61.83.003823-7** - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP160621 CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 85/93: Manifestem-se as partes, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Laudo Pericial. Int.

**2004.61.83.004903-0** - SEBASTIAO LOPES PEQUENO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Fl. 59: Manifeste-se o autor. Intimem-se.

**2004.61.83.005699-9** - JOSE DE SOUZA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO No que tange ao laudo de fls. 412/423, admito o mesmo como prova emprestada, restando despicienda a produção de prova do período trabalhado junto à FEBEM. Int.

**2004.61.83.006483-2** - ARCINIRA PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP203513 JOÃO MARCOS BINHARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 82/83: Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 70, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.83.007083-2** - ALCIDES ALIANO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 104/131. Apresentem autor e réu,

sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais.Int.

**2005.61.83.001248-4** - JOSE MILAGRE DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 170/346.Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais.Int.

**2005.61.83.001689-1** - LEIDA MARIA DE ALMEIDA ODDONE (ADV. SP124829 EDILAINE PANTAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls. 44: Cumpra integralmente a parte autora o despacho de fls.42 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2005.61.83.002295-7** - LUIZ EZEQUIEL DOS ANJOS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despachado em inspeção. Dê-se ciência ao INSS da juntada de cópia do procedimento administrativo às fls. 125/195, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

**2005.61.83.003281-1** - JOSE HENRIQUE DE PAULA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls.128/220: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo.Int.

**2005.61.83.004331-6** - ADA MARIA COELHO GIMENES (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃOCumpra a parte autora o despacho de fls. 69, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2005.61.83.004819-3** - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas às fls. 183/184.Int.

**2005.61.83.006413-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.003549-2) DAISE APARECIDA DE ABREU PADOAN E OUTRO (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Aguarde-se o andamento do presente feito até a efetiva regularização do pólo ativo nos autos principais.Int.

**2006.61.83.000114-4** - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls. 88 Defiro o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que cumpra a decisão de fls.83.Fls.90: Dê-se ciência à parte autora do ofício do INSS.Int.

**2006.61.83.000143-0** - ESTHER MAYUMI WAKO MIYAGAWA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 291: Reconsidero o despacho de fl. 290.Venham os autos conclusos.Int.

**2006.61.83.006191-8** - JOAO FRANCISCO FROES (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Dê-se ciência às partes do retorno das Cartas Precatória de fls. 125/251 e 255/407.Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais.Int.

**2007.61.83.002115-9** - JOSE CICERO DA SILVA (ADV. SP093510 JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 133/355 Dê-se ciência ao INSS da juntada do procedimento administrativo.2. Fls. 360/367 Dê-se ciência a parte autora.Int.

**2007.61.83.002223-1** - MANOEL LIMA DA SILVA (ADV. SP095573 JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Junte a parte autora cópia integral da CTPS, no prazo de 10 dias.Int.

**2007.61.83.002635-2** - ALTELINA DE SOUSA SANTOS (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 68/69 Manifeste-se a parte autora. Int.

**2007.61.83.002747-2** - TEREZINHA BARROS DE ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;2. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.003051-3** - DINA MEDEIROS RUFINO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Cumpra a parte autora o despacho de fl. 40 no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2007.61.83.004365-9** - MIGUEL GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;2. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.004371-4** - ARGEMIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 65/94 Dê-se ciência ao INSS da juntada do procedimento administrativo.2. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;3. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.004485-8** - MARCOS CESAR DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 68/73 Dê-se ciência a parte autora 2. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;3. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.004587-5** - BENEDITO APARECIDO MACIEL (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Tendo em vista a resposta do ofício às fls. 57/64, manifeste-se a parte autora se subsiste interesse no prosseguimento do feito.2. Fls. 66/67 Anote-se.Int.

**2007.61.83.004877-3** - ANTONIO ROSENDO ALVES FILHO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;2. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

### **Expediente Nº 3633**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0001793-0** - HERSZEL TARKIELTAUB E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 152/156: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 107/112, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Observo, entretanto, que este juízo deverá ser

comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

**91.0698377-4** - ALBERTO CALLSEN (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 115/116: Quanto ao pedido de preferência, atenda-se, observando-se, por imperativo do princípio da igualdade, que a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente. 2. Fls. 112/114: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 84/93, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fls. 105/109), transitada em julgado. 2.1 Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). 2.2 Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

**91.0732826-5** - PAULO SERGIO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058799 JOAQUIM DIAS NETO)

Fls. 132: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**1999.61.00.050501-5** - ALICE GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP177070 GLÁUCIA DE OLIVEIRA BOZZO E ADV. SP068745 ALVARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela parte autora.Int.

**2000.61.83.001392-2** - MANOEL DANIEL (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Fl. 250 : Improcedem os argumentos e o pedido da parte autora, visto que não há nos autos qualquer decisão determinando a concessão de benefício previdenciário a seu favor. A tutela antecipada foi deferida parcialmente às fls. 200/214, determinando ao réu, tão-somente, a reanálise do pedido administrativo considerando o período trabalhado junto a FEBEM como especial. Às fls. 244/245, a autarquia previdenciária esclarece a impossibilidade do efetivo cumprimento da mencionada ordem judicial por inexistir requerimento administrativo de aposentadoria por tempo de serviço junto ao Sistema Único de Benefícios. Desta forma, as questões relativas a concessão da aposentadoria por tempo de serviço serão analisadas quando da prolação da sentença.Int.

**2000.61.83.003242-4** - FRANCISCO BERNARDO COELHO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Fls. 124: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.83.005688-3** - DIVINO BERNARDES DA SILVA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 256/328: Ciência às partes do laudo pericial. Int.

**2002.61.83.000194-1** - WILSON MICARELLI ARIAS (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI E ADV. SP116637 MARCO ANTONIO BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 470/476: Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.83.003752-2** - JOSE GERALDO DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Despachado em inspeção. Fls. 108/120: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

**2003.61.83.002996-7** - ODETE MARGARIDA RODRIGUES (ADV. SP053370 SILVIO LAZARO CARUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Despachado em inspeção. Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 106/133. Apresentem autora e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais. Int.

**2003.61.83.006683-6** - JOSE ARAUJO DINIZ (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Junte a parte autora cópia integral da CTPS, no prazo de 10 dias. Int.

**2003.61.83.007204-6** - VALDIVINO ALVES FERREIRA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 86/91: Manifestem-se as partes, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial. Int.

**2003.61.83.013637-1** - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 252/255: Manifeste-se o INSS sobre as alegações da parte autora. Int.

**2003.61.83.014432-0** - DIAMANTINA DE SOUZA (ADV. SP193746 MELANIA CHRISTIANINI NICACIO E ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 87: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2003.61.83.015097-5** - MAURO BARRETO DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 103/106 e 109: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, Considerando-se os cálculos de fls. 84/89, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

**2004.61.83.000815-4** - JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 282/287: Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls. 96/100, efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado. A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região, in verbis: Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual. (Agravamento de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05). Fls. 172/277 e 289/294: Dê-se ciência ao INSS. Int.

**2004.61.83.000867-1** - ELIZABETE RIBEIRO PLASSA E OUTRO (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 112: Dê-se ciência às partes. Manifestem-se os autores sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias; Especifiquem autores e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2004.61.83.003223-5** - LUIZ VIEIRA DA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 58: Indefiro a expedição de ofício ao INSS, para requisição de cópias do processo administrativo, tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Nesse sentido é a decisão proferida pelo MM. Desembargador Federal Antônio Cedenho no Agravo de Instrumento 279614 (Processo 2006.03.00.091917-2): 1. Para que seja compelida a entidade pública a exibir documentos, deve a parte interessada demonstrar, primeiramente, que houve recusa em sua apresentação. 2. Não havendo indícios de que a Autarquia tenha se recusado a apresentar os autos do procedimento administrativo ao Agravante, não se justifica a intervenção do Poder Judiciário, pois o juiz só deve se dirigir ao órgão público para tal fim, se a parte não os conseguir (ou encontrar extrema dificuldade na obtenção) por seus próprios meios. 3. Agravo de instrumento não provido. . Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de cópia do referido documento.Int.

**2004.61.83.004043-8** - HENRIQUE SPECHT (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP125648 MARIA EMILIANA GARCEZ GHIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Dê-se ciência às partes da juntada da CTPS pelo INSS.Int.

**2004.61.83.005855-8** - ELCIO GOMES COSTA (ADV. SP196998 ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 203/210 Dê-se ciência a parte autora.Int.

**2004.61.83.007107-1** - MARLI FELIPE (ADV. SP063612 VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls.92/151: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo , a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

**2005.61.83.000984-9** - NIVALDO MONTANI (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 204/206: No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se o INSS sobre o Agravo Retido, nos termos do artigo 523, 2º, do Código de Processo Civil.Int.

**2005.61.83.001071-2** - LILIA RABELLO NAVARRO (ADV. SP230544 MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 123: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora para que cumpra o despacho de fls.117. Int.

**2005.61.83.001799-8** - LUIS RODRIGUES (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Junte a parte autora cópia integral da CTPS, no prazo de 10 dias.Int.

**2005.61.83.002272-6** - JOSE LEANDRO FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, para requisição de cópias do processo administrativo, bem como os depoimentos processados na justificação administrativa tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de cópias do referido processo.2. Fls. 342/345 No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se o INSS sobre o Agravo Retido, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC.3. Fls. 346/349 Dê-se ciência a parte autora.4. Tendo em vista o silêncio do INSS ante ao item 1 do despacho de fls. 307 e 336, indefiro o requerimento da petição de fls. 267/271.Int.

**2005.61.83.003321-9** - MARIA DAS DORES DE JESUS MELLO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 193/208: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

**2005.61.83.006182-3** - NELSON MARTINS DE SOUZA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP208206 CLÁUDIA GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 152: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.83.008258-2** - MARIA LIMA DE ALMEIDA (ADV. SP167306 JOANA MORAIS DELGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 231/252: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópias reprográficas dos documentos a fl. 253 dos autos, para substituição, ante o risco de extravio dos documentos originais, sem possibilidade de restauração.3. Preliminarmente, apresente a autora a documentação necessária à comprovação de vínculo e dependência econômica, nos termos do parágrafo 3º do art. 22 do Decreto n.º 3.048/1999. 4. A pertinência da prova testemunhal será verificada oportunamente.Int.

**2007.61.83.004292-8** - LUCRECIO DA COSTA MONTEIRO FILHO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;2. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.004294-1** - FRANCISCO LUZARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;2. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.004414-7** - PEDRO FAQUINI (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 71/74 Dê-se ciência a parte autora 2. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;3. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.004704-5** - EDSON GOMES ALVES (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 166/171 Dê-se ciência a parte autora 2. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;3. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

## **7ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNES**Juíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal  
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 1575**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0763515-0** - GENARO MARESCA E OUTROS (ADV. SP057085 LEONEL PALARIA LATORRE E ADV. SP054478 REINALDO LOPES GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Requeira o credor o quê entender de direito, em prosseguimento.2. No silêncio, aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo.3. Int.

**88.0016551-6** - JOSE GONCALVES (ADV. SP015254 HELENA SPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

**90.0005552-0** - ARNALDO ROCHA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DE



PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Requeira o credor o quê entender de direito.2. No silêncio, aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo.3. Int.

**92.0028748-4** - CARLOS ANTONIO PASTOR E OUTRO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

**95.0001968-0** - GILDA APARECIDA TEIXEIRA DE SIQUEIRA CAMARGO (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Requeira o credor o quê entender de direito.2. No silêncio, aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo.3. Int.

**2000.61.83.003616-8** - MARIA APARECIDA PAGNOSSIN VIEIRA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123, com exceção ao crédito dos co-autores WALDOVILLANI e NELSON MARTINS, que tiveram suas execuções embargadas.

**2001.61.83.002475-4** - MIGUEL SANCHES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Requeira o credor o quê entender de direito.2. No silêncio, aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo.3. Int.

**2002.03.99.033523-4** - MATHEUS PRICOLI E OUTROS (ADV. SP110764 ROBERTO LARRET RAGAZZINI E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Oficie-se ao Juizado Especial Federal comunicando a existência do presente feito, para os devidos fins junto ao processo apontado à fl. 177, ficando prejudicado o pedido de fl. 175, uma vez que o processo de execução foi formado por essa petição sem a inclusão de OSVALDO CALVO LOPES como litisconsorte ativo.2. CITE-SE o INSS sobre o pedido do MATHEUS PRICOLI (fl. 176), fixando-se o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer (art. 632 do Código de Processo Civil).3. Int.

**2003.03.99.000210-9** - MARIA DE LOURDES SANTANA CARCAVALLO E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Requeira o credor o quê entender de direito.2. No silêncio, aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo.3. Int.

**2003.61.83.001128-8** - DIAMANTINO TARTARI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.005088-9** - ALFREDO HAMILTON BERTONALI (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.007095-5** - DIVA CONSTANCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

**2003.61.83.008461-9** - ARY PIZZOCARO E OUTROS (ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP118854E SUEKO KOSEKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.011459-4** - ASSAD MADID (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

**2003.61.83.011931-2** - CONCEICAO RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.012958-5** - FRANCISCA MARIA BASTOS (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.013525-1** - THOMAZ HEYMANN FELICIANO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Requeira o credor o quê entender de direito, em prosseguimento.2. No silêncio, aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo.3. Int.

**2003.61.83.015276-5** - LUCY DA SILVA CORDEIRO (ADV. SP044958 RUBENS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.015765-9** - MARIA BUZETTI (ADV. SP140981 MARCIA RIBEIRO STANKUNAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.015896-2** - CARMINDA AMELIA PINHEIRO FERREIRA (ADV. SP026795 HELOISA ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA E ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2004.61.83.001153-0** - AGOSTINO SANTANA CORREA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2004.61.83.001208-0** - OSVALDO CASIMIRO (ADV. SP051551 KIKUE SAKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2004.61.83.002946-7** - ADIMIR VITURI E OUTROS (ADV. SP211864 RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2004.61.83.003093-7** - JULIETA ESTEVES LEDESMA (ADV. SP148752 ALEXANDRA OLIVEIRA CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2004.61.83.004564-3** - KIMIE AMANO (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2004.61.83.004785-8** - EDITH PONTES GESTAL (ADV. SP174368 RICARDO BARSOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2004.61.83.006652-0** - SEBASTIAO FRANCO DE LIMA (ADV. SP127428 LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido.2. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17 de junho de 2008, às 15:00 (quinze) horas.3. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentemente de intimação.4. Int.

**2005.61.83.000066-4** - EDMILSON BRAGA EVANGELISTA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela

Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2005.61.83.001324-5** - JOSE CASSIO DALTRINI (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2005.61.83.002193-0** - ANTONIO INOCENCIO DE MIRANDA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.83.008131-4** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

1. Cumpra-se a presente carta precatória.2. Para cumprimento do ato deprecado, designo audiência para o dia 10 de junho de 2008, às 15:00 (quinze) horas.3. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante, comunicando-o.4. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 02, com exceção de HELOISA HELENA OLIVEIRA BATTENDIERI, posto que residente na cidade de Tatuí. 5. Diga a parte autora se a testemunha supra-referida comparecerá à audiência independentemente de intimação, no prazo de dez (10) dias. 6. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.83.009101-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0028748-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X GENY FERES PASTOR (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

1. Traslade-se as cópias necessárias para os autos principais, certificando-se e anotando-se. 2. Após, arquite-se os autos observados as formalidades legais. 3. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.83.004200-5** - REINALDO PALMEIRA DA SILVA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SUZANO AGENCIA ITAQUAQUECETUBA (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.005055-5** - ANGELA MARIA DE ANDRADE DA CRUZ (ADV. SP054189 LEDA LOPES DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO SUL INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2004.61.83.006937-4** - GILVAN DE OLIVEIRA (ADV. SP176804 RENE ROSA DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO**

**2007.61.83.003578-0 - ZILDA FERREIRA (ADV. SP076119 LUIZ MITSUO YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.2. Processe-se nos termos do artigo 861 e seguintes do Código de Processo Civil.3. Designo audiência para o dia 10 de junho de 2008, às 16:00 (dezesesseis) horas. 4. Cite-se e intime-se o INSS para que querendo compareça à audiência, bem como, proceda nos termos do artigo 863 do Código de Processo Civil.5. Intime-se pessoalmente a testemunha MARCIA FELLER DA SILVA (fl. 04). 6. Sem prejuízo, esclareça a parte autora se a testemunha MARIA CLAUDIA LIMA LEMOS comparecerá à audiência independentemente de intimação, ou será inquirida por Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**1999.03.99.004677-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP090417 SONIA MARIA CREPALDI) X JOSE GONCALVES (ADV. SP015254 HELENA SPOSITO)**

1. Desapensem-se e arquivem-se os autos, certificando-se e anotando-se.2. Int.

**2007.61.83.003007-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003616-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDO VILLANI E OUTRO (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)**

1. Fls. 23/26 - Excepcionalmente, manifeste-se o INSS.2. Int.

#### **Expediente Nº 1579**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0742961-4 - JOAO SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)**

1. Fls. 2227/2278 - Manifeste-se o INSS.2. Após, apreciarei-o constante em fl. 2268.3. Fl. 2284 e seguintes - Manifeste-se o credor, requerendo o quê de direito, em prosseguimento.4. Int.

**00.0766312-9 - HILARIO MARTIN (ADV. SP029728 OSMAR DE NICOLA FILHO E ADV. SP015769 ANTONIO BRAZ FILHO E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls. 160/161 - Indefiro, uma vez que os débitos sujeitos à requisição são atualizados nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.2. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**00.0941188-7 - JOAO PEDRO DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP180541 ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)**

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento.2. No silêncio, aguarde-se por provocação da parte interessada.3. Int.

**89.0004695-0 - MARIA CARMEN LABRIOLA CERVENKA (ADV. SP073948 EDSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS PEREIRA VIANA)**

1. Fls. 122/123 - Indefiro, uma vez que os débitos sujeitos à requisição são atualizados nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.2. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**89.0020721-0 - JOSE FRISON E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)**

1. Requeira o credor o quê entender de direito.2. No silêncio, aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo.3. Int.

**96.0017352-4 - EMILIO BOLANO CURIEL (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)**

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2000.61.83.003920-0** - COARACI DIRCEU FLOR E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Se em termos, defiro o pedido de expedição de alvará(s), do(s) depósito(s) noticiado(s) nos autos, em favor da parte autora, emitindo-se o documento em nome do advogado VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN, OAB/SP nº 139.741, RG nº 14.946.049-1 e CPF-MF nº 197.648.918-02.2. Após a retirada do alvará de levantamento, concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias para informar se houve satisfação total do julgado ou requerer o quê de direito, em prosseguimento.3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (art. 794, do Código de Processo Civil).4. Int.

**2001.61.83.001427-0** - EMYGDIO ALVES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

1. Cumpra a serventia o despacho de fl. 328, expedindo-se o necessário.2. Int.

**2001.61.83.003598-3** - CLARISSE CABRAL (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP162628 LEANDRO GODINES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como informem se cumprida (ou não) a Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2001.61.83.003828-5** - TEREZINHA SOARES CAVALCANTI (ADV. SP239470 PRISCILA APARECIDA VILAR DE ARAUJO E ADV. SP253731 REGIS RICARDO VILAR DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão, providenciando a parte autora os meios necessários para citação da litisconsorte.3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

**2002.61.83.001974-0** - DECIO MANSANO SERVILHA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Requeira o credor o quê entender de direito.2. No silêncio, aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo.3. Prejudicado o pedido de fl. 667.4. Int.

**2002.61.83.002534-9** - WALTER TRES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

1. Fls. 297/303 - Ciência às partes. 2. Cumpra a serventia o despacho de fl. 295, expedindo-se o necessário. 3. Int.

**2002.61.83.003449-1** - ISMAEL CARRION E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123, com relação ao crédito do co-autor PEDRO RUBIO FURLAN.2. Fls. 330/333 - Ciência à parte autora.3. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).4. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.5. Int.

**2002.61.83.003626-8** - PAULO CESAR SAVERNINI ROSA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

**2003.61.83.001855-6** - OLIVIO BRAVO (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Fls. 143/147 - Manifeste-se o INSS. 2. Int.

**2003.61.83.005612-0** - RUY JORGE CRUZ (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se o V. Acórdão. 3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como informem se cumprida (ou não) a Tutela Específica concedida perante a Superior Instância. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 5. Int.

**2003.61.83.006010-0** - LAERCIO BOER LOPES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. 2. Int.

**2003.61.83.006423-2** - ADOLFO WESSEL E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Fls. 376/377 - Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123. 2. Fls. 402/403 - CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. 3. Fls. 421/422 - Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias. 4. Int.

**2003.61.83.009029-2** - DIRCE AMBROSIO (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123. 2. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.83.001805-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0020721-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO) X JOSE FRISON E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ)

1. Desapensem-se os autos, certificando-se e anotando-se, remetendo-se os embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 2. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2002.61.83.000336-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X JOAO PEDRO DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP180541 ANA JÚLIA BRASI PIRES)

1. Aguarde-se pela decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. 2. Int.

**2005.61.83.004974-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003626-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X PAULO CESAR SAVERNINI ROSA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Dê-se vista do autos às partes. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. 3. Int.

**2006.61.83.008611-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003449-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO RUBIO FURLAN (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Cumpra-se a parte final da sentença, desapensando-se os autos. 2. Int.

**2007.61.83.001285-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.001427-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO) X EMYGDIO ALVES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

**2007.61.83.002148-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001855-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OLIVIO BRAVO (ADV. SP106771 ZITA MINIERI)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

**2007.61.83.002302-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002534-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER TRES (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Atenda o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, ao solicitado pela Contadoria Judicial. 2. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **1ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL**  
**SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3250**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.20.001670-8** - JOSE CLAUDIO PADIAR (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA E ADV. SP113322E CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC E ADV. SP117423E ROGERIO LUIZ MELHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que a parte passiva destes autos é a Caixa Econômica Federal, torno sem efeito o despacho de fl. 148. Outrossim, tendo em vista a petição acostada à fl. 147, expeçam-se alvarás para levantamento das quantias depositadas às fls. 144/145, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

**2004.61.20.004301-3** - ANTENOR PIZZANI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que foi negado seguimento ao agravo interposto pelo requerente (fls. 133/134) e considerando que os alvarás de levantamento expedidos anteriormente já perderam sua validade diante do decurso do prazo, proceda a Secretaria ao desentranhamento dos alvarás juntados às fls. 138/140 e 141/143, providenciando, na seqüência, seu devido cancelamento. Após, expeçam-se novos alvarás para levantamento do montante depositado, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Cumpra-se. Int.

**2004.61.20.006329-2** - MARIA BRESSAN BERNARDI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Indefiro os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 87/88, uma vez que tornou-se preclusa a oportunidade para oferecê-los, conforme certidão de fl. 77. Outrossim, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela autora, sobre o laudo social. PA 1,10 Arbitro os honorários da Sra. Perita Social no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF. Com a manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando o pagamento. Após, intime-se o Ministério Público Federal, tornando-os, em seguida, se em termos, à conclusão para sentença. Cumpra-se. Int.

**2005.61.20.001997-0** - GERALDINA GIBELLI SANCHES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE



**OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Manifeste-se o advogado da parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o falecimento noticiado pela perita social. Outrossim, tendo em vista o parcial cumprimento do laudo, arbitro os honorários da Sra. Perita no valor de R\$ 78,30 (setenta e oito reais e trinta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF. Oficie-se, socilitando o pagamento. PA 1,10 Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.005018-6 - ANA MARIA MANZINE MASCHERINI (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)**

Extraia-se cópia das folhas anotadas da CTPS da autora, devolvendo-lhe o documento original. Após, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2006.61.20.005154-7 - ANTONIO AVELINO (ADV. SP201321 ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Em nova análise dos autos verifica-se que todo o período que se pretende ver como especial não necessita de prova pericial. No período anterior a 28/04/95, não era necessária a comprovação do efetivo risco, perigo ou insalubridade, nos termos do Decreto n. 53.831/64 - DOU 10.04.64 e Decreto n. 83.080/79 - DOU 29.01.79. O período entre 29/04/95 e 25/01/05 está amparado pelos documentos de fls. 41/43, nos termos da Lei n. 9032/95 - DOU 29.04.95; da MP n. 1523/96 - DOU 14.10.96; Decreto n. 2172/97 - DOU 06.03.97 e Lei n. 9528/97 - DOU 11.12.97; Decreto n. 3048/99 - DOU 07/05/99 e Decreto n. 4032/01 - DOU 27/11/01. Sendo assim desnecessária é a realização da perícia e, portanto, revogo o despacho de fl. 91. Outrossim, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o interesse na produção de prova testemunhal, oportunidade na qual deverá trazer aos autos cópia integral de sua(s) CTPS(s). Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.005540-1 - SILVANA REGINA BRANDINO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Tendo em vista o ofício juntado à fl. 74, intimem-se as partes acerca da designação da audiência para a oitiva requerida, a ser realizada no dia 02 de Junho de 2.008, às 13h30, na Primeira Vara da Comarca de Ibitinga/SP. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.006143-7 - NEIDE DE MORAES SOARES (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Manifestem-se as partes no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo médico. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF e tabela II. Após a manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando o pagamento. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.006195-4 - MARIA DO CARMO BORTOLLOTTE (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique seu não comparecimento à perícia designada, conforme informação trazida pelo Sr. Perito Médico. Int.

**2006.61.20.006774-9 - JULIA ANGELUCCI ARENA (ADV. SP182939 MARCO AURÉLIO SABIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)**

Chamo o feito a ordem. Tendo em vista que as custas judiciais recolhidas à fl. 13, não atendeu ao disposto no art. 3º, anexo I, item a, da tabela de custas (Resolução 169/2000-E.TRF-3ª, alterada pela Resolução n.º 255/2004), intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher o valor relativo as custas iniciais, de forma correta, junto a Caixa Econômica Federal (CEF), sob pena de cancelamento da distribuição. Após, tornem à conclusão para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.20.007223-0 - ANITA LEOCADIA DOMINGUES ANTONIO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Manifestem-se as partes no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo médico. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF e tabela II . Após a manifestação das partes sobre o laudo, officie-se solicitando o pagamento. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.000415-0** - JOAO ALVES (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

...dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias, tornando, em seguida, os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.000697-2** - JOSE CARLOS DO PRADO (ADV. SP207903 VALCIR JOSÉ BOLOGNESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre os laudos médico e social. Outrossim, arbitro os honorários dos Srs. Peritos no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) cada, nos termos da Resolução n.º 440/2005 - CJF e tabela II . Após a manifestação das partes sobre os laudos, officie-se solicitando o pagamento a ambos. Em seguida, dê-se vista ao MPF. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.002178-0** - ROSA FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.002450-0** - JOSE ANTONIO CURTI (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

**2007.61.20.002690-9** - JOSE MENDES NETTO (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

**2007.61.20.002791-4** - JOSEFA ANTONIA DA CONCEICAO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.002989-3** - DULCINEIA REGINA DE LIMA MATTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia

Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.003118-8** - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.003288-0** - LAURIDES DOS SANTOS BONI (ADV. SP247782 MARCIO YOSHIO ITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, intime-se o MPF. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.003375-6** - BENEDITO ALVES DA SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, intime-se o MPF. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.003453-0** - CARLA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.003700-2** - BENEDITO AUGUSTO CONDE E OUTRO (ADV. SP227145 RODRIGO DONINI VEIGA E ADV. SP196510 MARIA ANGELINA DONINI VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Chamo o feito à ordem. 2. Tendo em vista o disposto na certidão de óbito de fl. 19, esclareçam os requerentes ao juízo se há processo de inventário em curso ou findo, perante qual Juízo de Direito tramitou ou tramita a referida ação, promovendo a juntada aos autos, conforme o caso, de cópia do formal de partilha ou do compromisso de inventariante. 3. Comprovada a inexistência de ação de inventário, mediante certidão negativa do cartório distribuidor competente, promovam os requerentes, BENEDITO AUGUSTO CONDE e JOSÉ CONDE SOBRINHO, à inclusão no pólo ativo do processo dos demais sucessores legais de BENEDITO CONDE, conforme disposto no documento de fl. 19, sob pena de extinção do feito, nos termos do Código de Processo Civil. 4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.003828-6** - MARINA SAIOKO HONDA (ADV. SP190722 MARCIA SATICO IAMADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Acolho a emenda a inicial de fls. 19/76.2. Remetam-se os autos ao SEDI para acrescentar no objeto desta ação os demais índices requeridos, conforme posto no aditamento a inicial, emitindo novo Termo de Prevenção Global. 3. Tendo em vista a juntada de documentos sigilosos (fls. 10/11) no presente feito, decreto o segredo de justiça, devendo a Secretaria providenciar as devidas anotações.4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.20.004028-1** - EDSON LEMES DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 73/74: Mantenho a r. decisão de fls. 38/39, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o Sr. Perito nomeado, nos termos do r. despacho de fl. 68. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.004166-2** - MARIA DA CONCEICAO PITELLI ALONSO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.004216-2** - JOSE EDUARDO CHIOZZINI (ADV. SP242766 DAVID PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Após, dê-se vista ao MPF. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.004217-4** - ADELINO ANTONIOSI (ADV. SP242766 DAVID PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pelo INSS. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.004406-7** - EDISON ROSA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E ADV. SP210958 NIVALDO DAL-RI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

**2007.61.20.004966-1** - JOSE BENEDITO SOUTO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.004980-6** - CARLOS ALBERTO GENEROSO DA SILVA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP240790 CARLOS ALBERTO MOURA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE

BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência ao autor dos documentos juntados s fls. 148/183.Fl. 143: Defiro a produção de prova pericial grafotécnica nos contratos de abertura de conta corrente trazidos aos autos. Aprovo os quesitos apresentados pelo autor à fl. 144.Intime-se a CEF para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente seus quesitos e indique assistente técnico, assim querendo.Escoado tal prazo, oficie-se ao Núcleo de Criminalística da Polícia Federal em São Paulo, com cópias de fls. 02/21, 50/51, 55/56, 58, 62, 64/66, 71, 83/84 e 113, solicitando sejam respondidos os quesitos apresentados pelas partes, devendo esclarecer ainda se as assinaturas constantes nos contratos de abertura de conta corrente partiram do punho do autor do feito, constante de fls. 20/21 e 71.O laudo deverá ser apresentado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Oportunamente será deliberado sobre a designação de audiência de instrução e julgamento.Int.

**2007.61.20.005309-3 - JOAQUIM TEODORO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pelo INSS. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.005346-9 - TOMAZ DE AQUINO ALVES DE FRANCA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu.Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

**2007.61.20.005578-8 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP161329 HUMBERTO FERRARI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Designo e nomeio, para realização da perícia médica, o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, telefone (3331-8513), no sentido de constatar a incapacidade do autor para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo réu (fls. 63/64), pelo autor (fl. 96) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006).Intime-se o Sr. Perito médico para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia.A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrono(a) da parte autora informá-lo(a) sobre a data, hora e local da realização da perícia.Os honorários do Sr. Perito nomeado serão arbitrados, em caráter definitivo, após a entrega do laudo.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.005603-3 - RENATA APARECIDA PINHEIRO (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES E ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS E ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu.Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

**2007.61.20.005742-6 - APARECIDA DO CARMO FISCARELLI DOS SANTOS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in

casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.006045-0** - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Ministério Público Federal. Após, se em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.006195-8** - OSCAR CLEMENTE DA SILVA JUNIOR (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.006354-2** - ADEMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.006355-4** - MARIA AMELIA DOS SANTOS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Ciência ao MPF. Intimem-se.

**2007.61.20.006531-9** - MARIA JOSE VIEIRA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.006585-0** - JOSE GARCIA SOLER (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pelo INSS. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006591-5 - RITA MIGLORIA JERONYMO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.006646-4 - CARLOS ALBERTO RICCO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)**

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.006719-5 - MAIRTON VICENTE PEREIRA (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intime-se o Ministério Público Federal. Após, se em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.006735-3 - WALDEMAR APARECIDO MORANDINE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pelo INSS. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006805-9 - ADAILTON DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.006964-7 - VILMA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.007313-4 - JOSE ROBERTO GASPAS (ADV. SP206226 DANIELA SICHIERI BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Tendo em vista o documento de fl. 22, indefiro o seu pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez

que é possível ao autor recolher as custas processuais sem prejuízo de seu sustento. Assim, recolha o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o valor relativo as custas iniciais, junto a CEF, de acordo com o disposto nos artigos 223 a 228 e na Tabela I, Anexo IV, do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005 e do anexo I (item a) e II (item II), da tabela de custas da Resolução 278/2007 - Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (custas iniciais no importe de 1% do valor da causa, devendo 50% deste valor ser recolhido com a propositura da ação, limitado ao mínimo de 10 UFIRs), sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.007333-0 - LEVI DIAS DOS SANTOS (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILLO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Considerando o tempo decorrido, bem como as argumentações de fl. 29, concedo ao requerente o prazo adicional de 05 (cinco) dias, para cumprimento do determinado no item 2 do despacho de fl. 23, trazendo cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou outro documento que comprove o exercício da atividade profissional, sob pena já consignada. 2. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.007342-0 - APARECIDA JOAQUINA DIAS DA SILVA FERREIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)**

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.007343-2 - AMARA MARIA DE LIMA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)**

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.007346-8 - COSME PIMENTA BARBOSA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 79/80: Mantenho a r. decisão de fl. 70, pelos seus próprios fundamentos. Outrossim, versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.007352-3 - IRACEMA DO CARMO DA SILVA DE LIMA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.



**2007.61.20.007353-5** - JAIR FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.007355-9** - JUVITA DE OLIVEIRA MENDES (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.007485-0** - ARMANDO RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, dê-se vista ao MPF. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007503-9** - CLAUDINA AMORIM GODELA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.007531-3** - APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Ciência ao MPF. Intimem-se.

**2007.61.20.007533-7** - JOSE JOVAH CASTILHO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar

de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, intime-se o MPF.Int.

**2007.61.20.007657-3** - APARECIDO DO CARMO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Int.

**2007.61.20.007764-4** - ALBERTINO SANTOS DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

**2007.61.20.007772-3** - TEREZA DE SOUZA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

**2007.61.20.007781-4** - PLINIO APARECIDO FARIA MOREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

**2007.61.20.008045-0** - FERNANDO SILVA (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se

ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.008157-0** - PEDRO MIRANDA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.008163-5** - MARIA ANA DOS SANTOS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.008260-3** - ROSALINA MONARI DE SOUSA (ADV. SP261707 MARCIO ALEXANDRE ARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.008520-3** - ADEMA DE SOUZA VICTORIO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.008609-8** - MAFALDO DOS SANTOS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da informação de fl. 22 tratando-se de pedidos diversos, afasto a prevenção com a ação apontada nos termos de Prevenção Global de fls. 17 e 21.2. Tendo em vista o documento de fl. 16 e a declaração de fl. 15, concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. 3. Cite-se o requerido para resposta. 4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.008833-2** - ADEMAR DECIO DALESSANDRO (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante da informação de fl. 39 e do contido no Termo de Prevenção Global de fls. 35 e 38, observo ser o autor demandante reiterado dos mais diversos índices de reajuste que entende serem aplicáveis ao seu benefício, muito se aproximando suas postulações demasiadamente genéricas de verdadeiro jogo da sorte. Assim, dada a extensão dos objetos veiculados nos feitos anteriores (2004.61.84.532428-2 e 2005.63.12.001345-1), a fundamentada informação de fl. 39 não se mostrou suficiente na formação do convencimento deste Magistrado no que pertine à provável existência, ou não, de litispendência ou coisa julgada no caso concreto, motivo pelo qual DETERMINO à parte autora que traga aos autos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópia das petições iniciais e das respectivas sentenças prolatadas nos dois processos informados pelo termo de prevenção. O não cumprimento da determinação implicará a aplicação da pena prevista no art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem a documentação pertinente, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.008996-8 - JOAO CARDOSO LIMA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.009095-8 - EDVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc. Consoante o documento acostado à fl. 34 dos autos, informando que o autor se encontra em gozo do benefício de auxílio-doença (NB523.722.770-4) desde 14/12/2007, não subsiste razão ao pleito antecipatório da tutela jurisdicional. Assim, acolho à emenda à inicial de fl. 31, com atribuição de novo valor à causa, no montante de R\$8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais). Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Ao SEDI, para retificação do valor à causa, conforme atribuído à fl. 31. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.009147-1 - HERMOGENES JESUS RIBEIRO (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Cite-se o requerido para resposta. 2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.000242-9 - ANTONIO LUCENA FILHO (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1. Tendo em vista a informação de fl. 18, tratando-se de índices diversos, afasto a prevenção com a ação apontada no Termo de Prevenção Global fl. 16. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.000250-8 - CICERO ROMAO DOS SANTOS (ADV. SP151617 ANTONIO ADAUTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante da informação de fl. 14, intime-se o requerente para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, a possibilidade de coisa julgada com relação ao IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), apontada com ação (2005.61.20.000036-5) constante no termo de prevenção global de fl. 12, comprovando sua inoccorrência com cópias da petição inicial e da sentença prolatada. O não cumprimento da determinação implicará a aplicação da pena prevista no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, recolha a parte autora, o valor relativo às custas judiciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 178/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

sob pena de cancelamento da distribuição. Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem a documentação pertinente, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.000343-4** - JOSE MACALLI (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Int.

**2008.61.20.000353-7** - RUBENS DONIZETE FELICIANO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da informação de fl. 21, tratando-se de pedidos diversos, afasto a prevenção com a ação apontada no Termo de Prevenção Global fl. 19. 2. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.3. Cite-se o requerido para resposta. 4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.000822-5** - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o contido no termo de Prevenção Global fl. 18, tratando-se de pedidos diversos, afasto a prevenção com a ação apontada no referido termo. 2. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, bem como os benefícios da Lei n.º 10.741/03, artigo 71.3. Converto a presente ação para o rito sumário, pelo fato de tratar-se de aposentadoria por idade rural e o requerente residir na sede desta subseção judiciária. Deste modo, busca-se, ao adotar tal procedimento concentrado, agilizar a entrega da prestação jurisdicional. 4. De acordo com o artigo 282 do Código de Processo Civil, a petição inicial deve indicar o fato e os fundamentos jurídicos do pedido que são a causa de pedir remota e a causa de pedir próxima, respectivamente. Os fatos são necessários para que se possa aferir o interesse processual da parte autora, pois, o direito em si, abstratamente considerado não é suficiente para motivar o ingresso em juízo. 5. Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que indique os períodos e as propriedades rurais em que exerceu atividade laboral, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 6. Remetam-se os presentes autos ao SEDI, para as devidas retificações. 7. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.000902-3** - LUZIA DO CARMO BARROTI (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Diante do Termo de Prevenção de fl. 23, tratando-se de pedidos diversos, afasto a prevenção com a ação apontada no referido termo. 2. Tendo em vista os documentos de fls. 13 e 14, concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei n.º 1060/50. 3. Cite-se o requerido para resposta. 4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.001060-8** - DIDIMO FERNANDES DE FARIA (ADV. SP232979 FELIPE TRAMONTANO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios previstos nos arts. 1.211-A a C do Código de Processo Civil. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.001061-0** - JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.001117-0 - OZITA CATUREBA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, da referida norma. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001184-4 - NORMA TURAZZA DE LUCCA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001191-1 - IRENE RINALDI GREGORIO (ADV. SP181370 ADÃO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF, o procurador signatário da inicial. 2. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando o requerimento para a citação do réu, nos termos dos artigos 282, VII, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme disposto no art. 284, parágrafo único da referida norma. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**Expediente Nº 3298**

**ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**2006.61.20.001500-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X FEDERACAO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP095561 SILVIA DE CASTRO) X SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ARARAQUARA (ADV. SP095561 SILVIA DE CASTRO) X SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE NOVA EUROPA E GAVIAO PEIXOTO (ADV. SP221151 ANDREZA CRISTINA ALVES FERREIRA) X SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ITAPOLIS (ADV. SP102999 EDMAR PERUSSO) X SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE TABATINGA (ADV. SP221151 ANDREZA CRISTINA ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO) X USINA SANTA FE S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP208053 ALESSANDRA RAMOS PALANDRE) X USINA DA BARRA S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DESTILARIA IRMAOS MALOSSO LTDA (ADV. SP008448 MARIO SERGIO DUARTE GARCIA E ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO) X USINA SANTA LUIZA S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X USINA MARINGA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI) X USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP182450 JAYR VIÉGAS GAVALDÃO JUNIOR E ADV. SP185216 EVERTON ANDRÉ DELA TORRE) X USINA SANTA CRUZ - OMETO PAVAN S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA)**

(...) Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO PROCEDENTES os pedidos aforados na presente ação civil pública, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e confirmo a antecipação dos efeitos da tutela deferida às fls. 520/534, para determinar à União Federal que promova a efetiva fiscalização da aplicação dos recursos do PAS (Lei 4.870/65) pelas empresas co-rés, bem como para que estas promovam a elaboração do Plano de Assistência Social relativo à presente e às futuras safras no setor sucroalcooleiro, apresentando-o ao Ministério da Agricultura, bem como à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT. No mesmo sentido, deverão as Usinas-rés aplicar as quantias relativas ao PAS em assistência médica e hospitalar, assistência farmacêutica e odontológica, assistência social, educacional recreativa e auxílios complementares, sendo mantida, para tanto, contabilidade específica para os recursos do referido PAS e conta bancária exclusiva para este fim, tudo nos termos da legislação de

regência.Descabe condenação em custas processuais e honorários advocatícios, a teor do artigo 18 da Lei nº 7.347/85.P.R.I.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.20.005658-6** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP197860 MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA) X CLAUDIO PEDRO X EURIDES CASTRO DE OLIVEIRA (ADV. SP096113 UBIRAJARA PEREIRA DA COSTA NEVES E ADV. SP169687 REGINALDO JOSÉ CIRINO) X MARCELO LIMA BARROS X AMARO RIVALDO DA SILVA X JOAO PEDRO GONCALVES X ANTONIO ANDRE DA SILVA

Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 226/234, expeça-se mandado de reintegração de posse.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006882-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X MARTA MARIA DA SILVA (ADV. SP084017 HELENICE CRUZ)

Tendo em vista a certidão de fl. 38, arbitro os honorários da advogada nomeada à fl. 31, no valor mínimo previsto na Tabela I, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007.Expeça-se a Secretaria a competente solicitação de pagamento.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

#### **ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL**

**2008.61.20.000149-8** - JOSE CARMO ZAMBONI (ADV. SP194682 ROBERTO JOSÉ NASSUTTI FIORE E ADV. SP253746 SABRINA WICHER NASSUTTI FIORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A (PROCURAD JOSE ROBERTO DE SOUZA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 150: defiro a parte autora o prazo adicional de 10 (dez) dias, para cumprir o determinado no r. despacho de fl. 148.Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.20.005600-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X DENIZ ROBERTI GARBIN

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 109.No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.000496-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X CONCHETA APARECIDA PIPOLI RUNHO (ADV. SP104469 GRACIETE PETRONI) X EDVAL RUNHO (ADV. SP104469 GRACIETE PETRONI)

1. Afasto as preliminares argüidas pelos embargantes.O Contrato de Crédito Rotativo em Conta Corrente (fls. 09/12), é prova escrita à luz do art. 1102-a. Nesse sentido: A prova escrita, exigida pelo CPC 1102a, é todo documento que, embora não prove, diretamente, o fato constitutivo, permite ao órgão judiciário deduzir, através de presunção, a existência do direito alegado. Lição da doutrina italiana (TJRS, 5ª Câm. Cív., Ap 597.030.873, rel. Dês. Araken de Assis, j. 15.5.1997, v.u., BolAASP 2074/64). Quanto à alegação de iliquidez do débito, ressalto que tal requisito é indispensável na ação de execução, de acordo com o artigo 586 do Código de Processo Civil, e não na Ação Monitória que precisa para a sua propositura prova escrita e sem eficácia de título executivo, o que se verifica in casu. Com relação ao argumento da prescrição, com base no artigo 206, parágrafo 3º do Código Civil, urge esclarecer que este prazo não era previsto no Código Civil de 1916, de sorte que o seu prazo se inicia a partir da vigência do Novo Código, ou seja, em 11/01/2003.Desse modo, como a ação foi ajuizada em 21 de janeiro de 2004 não transcorreu o prazo prescricional de três anos previsto no novel Código Civil.A propósito:Ementa CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO MONITÓRIA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRAZO - NOVO CÓDIGO CIVIL - VIGÊNCIA - TERMO INICIAL.1 - À luz do novo Código Civil os prazos prescricionais foram reduzidos, estabelecendo o art. 206, 3º, IV, que prescreve em três anos a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa. Já o art. 2.028 assenta que serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. Infere-se, portanto, que tão-somente os prazos em curso que ainda não tenham atingido a metade do prazo da lei anterior (menos de dez anos) estão submetidos ao regime do Código vigente, ou seja, 3 (três) anos. Entretanto, consoante nossa melhor doutrina, atenta aos princípios da segurança jurídica, do direito adquirido e da irretroatividade legal, esses três anos devem ser contados a partir da vigência do novo Código, ou seja, 11 de janeiro de 2003, e não da data da constituição da dívida.2 - Conclui-se, assim, que, no caso em questão, a pretensão da ora recorrida não se encontra prescrita, pois o ajuizamento da ação ocorreu em 13/02/2003, antes, portanto, do decurso do prazo prescricional de três anos previsto na vigente legislação civil.3 - Recurso não conhecido.(STJ - RESP - 813293 Processo: 200600180172; Órgão Julgador: Quarta Turma; Relator Jorge Scartezzini; Data da decisão: 09/05/2006).No mais, não há falar, nesse momento, na inversão do ônus da prova, vez que tal fato excepcional, somente

poderá verificar-se após a valoração das provas apresentadas pelas partes. É, após o encerramento da instrução, que o Julgador, analisando toda a situação posta e os requisitos do artigo 6º da Lei nº 8.078/90, poderá ou não, segundo as regras da experiência firmar tal inversão. Assim, no momento processual apropriado poderá este Julgador fazer tal inversão.2. Assim, defiro a realização de prova pericial contábil, pelo que designo e nomeio como perito o Dr. SERGIO ODAIR PERGUER, independentemente de compromisso, cujos honorários serão arbitrados de acordo com a legislação de regência, fixando, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do competente laudo. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que procedam conforme disposição inserta no art. 421, parágrafo 1º, do CPC. Sem prejuízo dos quesitos das partes, deverá o Sr. Perito responder aos quesitos constantes no item C da Portaria n.º 12/2006 deste Juízo.Intimem-se.

**2004.61.20.004296-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ELPIDIO BATISTA

Fl. 128: concedo à CEF o prazo adicional de 10 (dez) dias, para se manifestar quanto a guia de fl. 123.Int.

**2004.61.20.004921-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EMERSON ANTONIO NERI

Tendo em vista o informado pelo Juízo deprecado à fl. 83, cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 82.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.004457-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCO AURELIO CHIOCCHINI MISAEL (ADV. SP058986 BENTO ORNELAS SOBRINHO)

(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO constante dos presentes embargos monitórios, com resolução de mérito, nos termos do artigo 29, I do CPC, pelo que declaro insubsistente, em parte, o mandado inicial, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1.102, c, 3º do CPC), nos termos da fundamentação, com as seguintes limitações:a) Sobre o saldo devedor consolidado constante na data de caracterização da inadimplência, deve incidir apenas comissão de permanência calculada, exclusivamente, pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, sendo excluída do seu cálculo a taxa de rentabilidade de até 10% prevista no contrato, que, no caso dos autos, foi aplicada no percentual de 5,80% (cinco vírgula oitenta por cento) na média;b) A capitalização dos juros deverá ser feita anualmente, seja no período de normalidade do contrato, quando são devidos os juros pactuados, seja no período de inadimplência, quando tem incidência, tão-somente, da comissão de permanência com a limitação do item a.Ressalto que os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença.Por fim, com base no artigo 21, do Código de Processo Civil, como cada litigante foi em parte vencedor e vencido, determino que sejam recíproca e proporcionalmente distribuídas e compensadas eventuais custas, despesas processuais e honorários advocatícios.P.R.I.

**2005.61.20.006441-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCO ANTONIO HORTENCI (ADV. SP207903 VALCIR JOSÉ BOLOGNIESI)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o r. despacho de fl. 77 trazendo aos autos os documentos solicitados pelo expert, uma vez que se tratam de documentos indispensáveis à realização da prova pericial.Int.

**2005.61.20.006668-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X SOLON CONSTRUTORA LTDA E OUTROS

... intime-se a CEF para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias (ofício de fl. 44).Int.

**2005.61.20.007351-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X GERSON DE CAMPOS GIMENEZ (ADV. SP078694 ISABEL CRISTINA MARCOMINI)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 175/201, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao requerido para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

**2006.61.20.007381-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X EDSON DOS SANTOS X LEIDE TREVIZOLI FARINELLI X MANOEL BATISTA DOS SANTOS



... dê-se vista a parte autora (ofício de fls. 68/69).Int.

**2007.61.20.005748-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X LEONARDO SILVIO FERNANDES DE CAMARGO E OUTROS

... dê-se vista a parte autora (ofício de fl. 57).Int.

**2007.61.20.005749-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X ANDRE MANSILLA PEREIRA E OUTRO

... dê-se vista a parte autora (ofício de fl. 47) .Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.20.006601-2** - ARAUTO DISTRIBUIDORA ARARAQUARA DE AUTOMOVEIS LTDA - MATRIZ (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Manifestem-se os requeridos, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões de fls. 1.106 e 1.110, requerendo o que for de direito para o prosseguimento do processo.No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2002.61.20.000792-9** - ANTONIO PIRES (ADV. SP145204 ARTHUR DE ARRUDA CAMPOS E ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante da comprovação do saque referente ao depósito judicial efetuado nos termos da Resolução n. 438/2005 - CJF (fl. 348), arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado.Int. Cumpra-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**1999.03.99.034194-4** - AMANDA FERREIRA GONCALVES - INCAPAZ (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X AMANDA FERREIRA GONCALVES

Diante da comprovação dos saques referentes aos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n. 438/2005 - CJF (fls. 223 e 230), arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado.Int. Cumpra-se.

**2000.03.99.057575-3** - ANTONIO PIOVESAN (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO E ADV. SP096474 ORLANDO STIVANATTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instado a se manifestar sobre a planilha de cálculos de fls. 261/271, alega o autor que aquela possui um equívoco no que diz respeito aos honorários sucumbenciais, já que estes não estão incluso na referida planilha.No entanto, analisando o v. acórdão de fls. 237/252, verifica-se que a parte autora decaiu em quase todos os pedidos, de sorte que se aplica a regra contida no parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil.Assim, não há honorários sucumbenciais a serem suportados pelo requerido que, de acordo com o v. acórdão, arcará somente com o pagamento do 13º integral relativo ao ano de 1989, verba que foi calculada às fls. 261/271.Portanto, divergindo a parte autora somente com relação aos honorários sucumbenciais, o que ficou afastado, conforme acima elucidado, requisite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF.Int. Cumpra-se.

**2002.61.20.004182-2** - ROSA PRUDENCIO NOLI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais de fls. 176/179, efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, Resolução n.º 438/2005 - CJF).Int.

**2002.61.20.005360-5** - THEREZA SERASO SENTANIN E OUTROS (ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Tendo ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dand-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.20.001412-8** - MARIA AUREZINA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 112/113). Int.

**2005.61.20.001857-6** - HELENA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 94/105, no efeito devolutivo, face a redação do inciso VII do artigo 520, do Código de Processo Civil. Vista a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2005.61.20.003553-7** - MARIA FELICIA SEVIERO JARDIM (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 91/96, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao requerido para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2005.61.20.008090-7** - OLIVIA FRANCISCA MARIN (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha de cálculo das parcelas em atraso. Após, abra-se vista a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.20.006345-8** - ROBERTO AIELO ABIMORAD (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da r. decisão de fls. 125/127. Tendo em vista a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, destacando-se os honorários contratuais devidos ao ilustre patrono da parte autora. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.007061-0** - JOSE PETRUCIO ALVES FIGUEIREDO (ADV. SP038594 ANDERSON HADDAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante da comprovação do saque referente ao depósito judicial efetuado nos termos da Resolução n. 438/2005 - CJF (fl. 132), arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.000005-2** - FRANCISCA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 149/162, no efeito devolutivo, face a redação do inciso VII do artigo 520, do Código de Processo Civil. Vista a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2007.61.20.000386-7** - ROSA DE JESUS SANTOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo e suas razões de fls. 86/88, na forma do art. 500 e incisos do Código de Processo Civil. Vista ao requerido

para resposta. Decorrido o prazo legal, cumpra-se o r. despacho de fl. 78, encaminhando-se os autos ao E. TRF - 3ª Região. Int. Araraquara, d. s.

**2007.61.20.000539-6** - BENEDITA DE MORAES ALVES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso adesivo e suas razões de fls. 87/89, na forma do art. 500 e incisos do Código de Processo Civil. Vista ao requerido para resposta. Decorrido o prazo legal, cumpra-se o r. despacho de fl. 82, encaminhando-se os autos ao E. TRF - 3ª Região. Int.

**2007.61.20.002023-3** - BENEDITO ALVES DA SILVA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 137/142, no efeito devolutivo, face a redação do inciso VII do artigo 520, do Código de Processo Civil. Vista a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2007.61.20.002649-1** - MARIA LUZIA ARROYO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 61/69, no efeito devolutivo, face a redação do inciso VII do artigo 520, do Código de Processo Civil. Vista a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2007.61.20.004450-0** - TEREZA SANSEVERINATO MASSA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por TEREZA SANSEVERINATO MASSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a conceder à autora o benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, a partir de 18.07.2007 (DIB - data do requerimento administrativo - fl. 31). Com relação às parcelas em atraso, são devidos atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3ª Região, e juros legais no importe de 1% ao mês a partir da citação (art. 406 do NCC, art. 161, parágrafo 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 CJP). Em face de sua sucumbência preponderante, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos moldes da Súmula 111, do STJ. Não há condenação em custas em razão da concessão de justiça gratuita (fl. 28) e da isenção legal que goza a Autarquia Previdenciária (Lei n.º 9.289/96). Concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Nos termos do art. 475, parágrafo 2º do CPC, não há reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.005946-0** - LUCIANA APARECIDA TERRA (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.001198-4** - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração

contemporâneo, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.Int.

**2008.61.20.002509-0** - VLADIMIR ROGERIO VITORINO (ADV. SP159043E JUSSANDRA SOARES GALVAO E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Concedo ao autor os benefícios da Assitência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei n.º 1060/50.2. Para a demonstração da alegada incapacidade laborativa do autor, torna-se necessária a realização de perícia médica, em razão do quê converto o rito desta ação para o ordinário. 3. Ao SEDI, para as devidas anotações.4. Após, cite-se o INSS para resposta.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.20.005199-9** - PARELLI & LAPENA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Encaminhem-se cópias da v. decisão de fls. 202/207 e da certidão de fl. 213 a autoridade impetrada. 3. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Itime-se. Cumpra-se.

**2001.61.20.005978-0** - LUIZ FERNANDO SANTORO (ADV. SP082865 MARIA LUCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS E ADV. SP141669 FLAVIA REGINA RAPATONI) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM ARARAQUARA - SP (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Encaminhe-se cópia das r. decisões de fls. 63/65, 67/69, bem como da certidão de fl. 73, à autoridade impetrada.3. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2005.61.20.002920-3** - CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO (ADV. SP112667 ANSELMO MARCOS FRANCISCHINI) X REITOR DA ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO - UNIARA (ADV. SP108019 FERNANDO PASSOS E ADV. SP129732 WEBERT JOSE PINTO DE S E SILVA E ADV. SP195622 WELINGTON JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Encaminhem-se cópias das v. decisões de fls. 200/206, 309/310 e da certidão de fl. 317 a autoridade impetrada.3. Outrossim, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto, conforme se verifica às fls. 316/317. Itime-se. Cumpra-se.

**2005.61.20.003516-1** - INSTITUTO CENTRO OESTE PAULISTA DE LASER S/S LTDA E OUTROS (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Apense-se os autos suplementares, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 206 do Provimento COGE N° 64/2005. Encaminhem-se cópia das v. decisões de fls. 156/164, 181/186 e da certidão de fl. 192, a autoridade impetrada. 3. Outrossim, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os depósitos dos autos suplementares. Itime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.004854-1** - TECNO SERVICE TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA (ADV. SP108178 MARA SANDRA CANOVA MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Concedo ao impetrante o prazo de 05 (cinco) dias para que providencie o recolhimento das custas relativas ao porte de remessa e retorno com o código correto (8021), tendo em vista que as guias de fls. 4745/4748 foram preenchidas com código equivocado (5762).Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.61.20.008462-4** - CLOVIS ROBERTO MICHELUTTI (ADV. SP153734 ALEXANDRA ISABEL LEANDRO PIROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... decorridas 48 (quarenta e oito) horas da juntada da deprecata devidamente cumprida, sejam entregues os autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do art. 872, do CPC, dando-se baixa na distribuição.Int.

#### **Expediente N° 3354**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.03.99.036471-7** - PAULO DIOGO RAMOS DA COSTA (ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI E ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP055477 HERMES PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

O pedido formulado pela habilitante Ana Maria Demarzo da Costa Telles, para que sejam expedidos ofícios a diversos órgãos já fora anteriormente indeferido, conforme verifco à fl. 150, tendo sido, inclusive, objeto de agravo retido (fls. 152/161). Desta forma, nada mais há que se deliberar quanto a esta questão. Aguarde-se, pois, o trânsito em julgado da ação de reconhecimento de sociedade de fato promovida pela co-habilitante Maria Conceição Aparecida Ferreira, que deverá ser prontamente comunicado a este Juízo, para as providências necessárias. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelas habilitantes, sobre o documento juntado à fl. 213, nos termos da Portaria n. 36/2006, deste Juízo.Int.

**2001.61.20.003350-0** - ANTONIO CARLOS MACIEL (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados do depósito judicial efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). Após a comprovação do respectivo saque, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**2001.61.20.003811-9** - HELIBOMBAS IND/ E COM/ REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que for de interesse para o prosseguimento do feito.Int.

**2001.61.20.006233-0** - APARECIDA MARTINS MARQUES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fl. 184: Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.20.001567-7** - LUIZ AUGUSTO DA SILVA CESAR (ADV. SP067092 DORIVAL ANTONIO JARDIM E ADV. SP165473 LIGIA CRISTINA JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença prolatada nos Embargos a Execução, intimem-se as partes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que for de interesse para o prosseguimento do feito.Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.001617-0** - ANTONIO CARLOS SERONI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Ciência aos interessados do depósito judicial efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). Após a comprovação dos respectivos saques, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**2003.61.20.001626-1** - ARLINDO DE SOUZA ALVES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados do depósito judicial efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). Após a comprovação dos respectivos saques, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**2003.61.20.003399-4** - SANAE FURUCHIMA OKADA (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.20.003582-6** - AURELIA APARECIDA SIVIERO BRAGA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). Após a comprovação dos respectivos saques, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2003.61.20.003758-6** - ANTONIO CARLOS FERREIRA BARRETO E OUTROS (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... manifestem-se os credores, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.20.004311-2** - ANTONIO LUCIO DA SILVA (ADV. SP209398 TATIANI APARECIDA SEGNINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados do depósito judicial efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). Após a comprovação do respectivo saque, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2003.61.20.005475-4** - JAYME DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA E ADV. SP113322E CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC E ADV. SP117423E ROGERIO LUIZ MELHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação de fazer constante do título judicial, pela CEF, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado tal prazo, deverá a CEF comprovar o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta remunerada à ordem do credor. Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe. Int.

**2003.61.20.005479-1** - BRAULIO CRESPI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.005842-5** - LEONISSE RODRIGUES PINTO (ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.20.006185-0** - GILBERTO GERALDO GRIFONI E OUTROS (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.006581-8** - MAURICIO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). Após a comprovação dos respectivos saques, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**2003.61.20.006659-8** - JOSE ADEILDO DA SILVA (ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS E ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.20.006932-0** - JOAO LUIZ ULTRAMARI (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados do depósito judicial efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). Após a comprovação dos respectivos saques, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**2004.61.20.000535-8** - NEUSA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a certidão de fl. 137, intime-se novamente a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, inclusive verba sucumbencial, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta remunerada à ordem do credor.Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe. Int.

**2005.61.20.006507-4** - DEUSDETE APARECIDA MANDELLI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos.Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.007567-5** - ANGELA MARIA SILVA (ADV. SP116191 RITA DE CASSIA CORREA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso.Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.20.000694-3** - MARIA LUZIA BUENO LOPES DO AMARAL (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

...manifeste-se a parte credora no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

**2006.61.20.001087-9** - FRANCISCO MIGUEL GEVEZIER (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 99/110 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.20.001359-5** - LEANDRO EDISON CRUZ (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 69/107 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.20.001399-6** - AUGUSTA MARTINS CASTELLI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 96/107 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.20.003922-5** - LUCILIA FERNANDES MONTEIRO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 105/111 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2006.61.20.004047-1** - LADISLAU ANGELONI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 170/181 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.20.004338-1** - JOSE CAMILO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 154/165 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.20.005087-7** - MARIA JOANA DARC ROBERTO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 69/80 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.20.005197-3** - JOANA MATIAS DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 111/122 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.20.006182-6** - MARIA LUCIA FILPI SANTINI (ADV. SP074808 CAIO GIRARDI CALDERAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 56/60, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.



**2006.61.20.006466-9** - HAMILTON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 207/218 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.20.007804-8** - LEONORA DOS SANTOS GUERRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP210248 RODRIGO JARDIM ARGENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 96/107 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.20.007828-0** - APARECIDA DE LOURDES DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo as apelações e suas razões de fls. 187/194 e 195/206 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista às partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.000545-1** - EDVANDO DE SOUSA TEIXEIRA (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA E ADV. SP245798 CRISTIANE RAMIRO FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 25: Defiro o desentranhamento nos termos do Provimento n.º 64/2005-COGE. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.000768-0** - SILVIA LUZIA FRANCO CORREIA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 116/127 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.003798-1** - DEISE CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP235304 DENISE ELENA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação e suas razões de fls. 30/51 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2007.61.20.007511-8** - VALTER APARECIDO ZORZI (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP238220 RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 40/45 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2008.61.20.001525-4** - JOAO BATISTA MORI (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Diante da informação aduzida à fl. 265, afasto a prevenção com a ação apontada no Termo de Prevenção Global de fl. 263. No entanto, aquele feito foi distribuído no ano de 2004, ao passo que a presente demanda teve distribuição no ano de 1997 (fl. 02), de modo que eventual duplicidade de demandas deveria ser analisada naqueles autos. 3. Assim sendo, Intime-se o

INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001877-2** - JOSE RINALDI (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Tendo em vista a decisão de fls. 108/119, intime-se o INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. 3. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.20.004643-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.001567-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X LUIZ AUGUSTO DA SILVA CESAR (ADV. SP067092 DORIVAL ANTONIO JARDIM E ADV. SP165473 LIGIA CRISTINA JARDIM)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o depósito de fl. 39. Int.

### **2ª VARA DE ARARAQUARA**

**Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 983**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.20.004316-4** - JESUS BATTAHIN (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência junho/07, sendo R\$ R\$ 97.086,50 para o autor, R\$ 41.608,50 (honorários contratuais) e R\$8.626,95(honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se a autarquia ré, encaminhando-se cópia dos Ofícios Precatório(s)/Requisitório(s) (art. 2., parágrafo 2. da Res.438/05 do CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até o pagamento. Cumpra-se. Intime-se.

**2005.61.20.007616-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.007051-3) IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A (ADV. SP207876 PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO E ADV. SP094934 ROBERTO CESAR AFONSO MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X GABRIEL & FILHOS S/C LTDA

Aceito a conclusão supra. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado, na pessoa de seu representante legal, a fim de esclarecer o acordo de fls. 298/299, tendo em vista que o advogado indicado como sendo da autora, Dr. Adhemar Ronquim Filho, OAB/SP 223.251, que o subscreveu, não tem procuração nos autos, trazendo outra procuração para regularização da representação processual, se for o caso. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.00.009988-3** - PEDRO ARTHUR RAMALHO E OUTRO (ADV. SP135219 JOSE MANUEL PEROSSO C E CASTRO) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP152396 MARCELO MORATO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Chamo o feito a ordem. Observo que a CEF não integra a lide. Assim, promovam os autores a citação da CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito (art. 282, VII c/c art. 267, I do CPC). Int.

**2006.61.20.000198-2** - MARIO BERNARDES DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 64/65: Recebo o presente Agravo Retido, na forma do art. 522 do CPC e mantenho a decisão agravada (fl. 63), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Int.

**2006.61.20.004559-6** - MARIA PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X

Fl. 44: Manifeste-se o INSS acerca do pedido de extinção do feito. Int.

**2006.61.20.005810-4** - TEREZINHA DE JESUS SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 55/56: Recebo o presente Agravo Retido, na forma do art. 522 do CPC e mantenho a decisão agravada (fl. 54), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Int.

**2006.61.20.006503-0** - SEBASTIAO CONSTANTINO NETO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 60: Manifeste-se o INSS acerca do pedido de desistência do feito. Int.

**2006.61.20.006957-6** - AUTO POSTO VIADUTO LTDA (ADV. PR024652 PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em ação de rito ordinário, o Auto Posto Viaduto Ltda pede antecipação de tutela determinando-se a liberação do cavalo-trator de sua propriedade apreendido em ocorrência policial. Preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação do autor for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca. Com efeito, como bem observado pelo Ministério Público Federal, não há como se presumir a boa-fé do proprietário do veículo que atravessou a fronteira Brasil/Paraguai trinta e quatro vezes simplesmente em virtude de ter arrendado o mesmo. Assim, não vislumbro a verossimilhança necessária à antecipação do provimento jurisdicional postulado e NEGOU a antecipação da tutela postulada. No que toca às preliminares argüidas na contestação, não entendo que seja caso de suspensão do processo civil tendo em vista que, em princípio, só há perda em favor da União dos instrumentos do crime que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito (art. 91, II, b, CP). Logo, a decisão no feito criminal não interfere na que será dada nestes autos. Da mesma forma, afasto a preliminar de inépcia por não apresentação de documento essencial eis que os documentos mencionados na contestação não são imprescindíveis sob o aspecto formal da lide embora sejam muito oportunos para a prova da boa-fé da empresa. Sendo assim, faculto à autora a trazer tais provas de sua boa-fé. De resto, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, justificando a sua pertinência. Intime-se.

**2007.61.20.001780-5** - ADRIANA LEILA TROCA RODELA (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 113/123: Mantenho a decisão agravada (fl. 104 e verso) por seus próprios fundamentos. Intime-se o INSS para manifestar-se sobre o laudo pericial (fl. 80/90), no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Int.

**2007.61.20.002672-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CARMEN ELISA BOLITO

Considerando a devolução da carta precatória sem cumprimento (fl. 58/60), expeça-se nova carta precatória para citação, intimando-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a sua retirada nesta Secretaria, para posterior distribuição no Juízo competente, comprovando-se nos autos. Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.20.002868-2** - MARTA REGINA PINHEIRO VILLAS BOAS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sua condição de co-titular ao direito pleiteado, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Int.

**2007.61.20.003369-0** - MANOEL PEREIRA GONCALVES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 02 de julho de 2008, às 14 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da JUSTIÇA FEDERAL, situado na Avenida Padre Francisco Sales Colutrato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

**2007.61.20.003374-4** - VALDECIR ALVES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 117: Manifeste-se o INSS acerca do pedido de desistência do feito. Int.

**2007.61.20.003384-7** - ANTONIO GIOMAR DE MORAES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 31: Manifeste-se o INSS acerca do pedido de desistência do feito. Int.

**2007.61.20.003830-4** - MARIA AURORA MANHOLER SPERCHI E OUTRO (ADV. SP190722 MARCIA SATICO IAMADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 50: Manifeste-se a CEF sobre do pedido de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.20.004606-4** - MARIA JOSE FERRARI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

**2007.61.20.004616-7** - HILARIO JOSE CAMPOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pelo Sr.perito às fls.70.

**2007.61.20.004780-9** - ANDREA APARECIDA JARDIM (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

**2007.61.20.004841-3** - ARLINDO GREGORIO DA SILVA (ADV. SP208806 MARIO SERGIO DEMARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 57: Considerando que o autor concordou com a proposta, dê-se vista ao INSS. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.20.004947-8** - CLEIDE APARECIDA LAROCCA DE SOUSA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

**2007.61.20.005227-1** - MAURO MARCATO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

**2007.61.20.005412-7** - GILSON PEREIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 16 de julho de 2008, às 13:50 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da JUSTIÇA FEDERAL, situado na Avenida Padre Francisco Sales Colutrato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Fls.59/67: J.manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a Contestação. Int.

**2007.61.20.005413-9** - EDSON DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 16 de julho de 2008, às 13:30 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da JUSTIÇA FEDERAL, situado na Avenida Padre Francisco Sales Colutrato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Fl. 131 - J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTACAO.

**2007.61.20.005809-1** - CARLOS ROBERTO FRANCISCO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 37: Manifeste-se o INSS acerca do pedido de desistência do feito. Int.

**2007.61.20.005821-2** - MARIA NEIDE TOREZAN DO AMARAL (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 16: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a autora traga a declaração de pobreza, sob pena de recolhimento das custas iniciais. Int.

**2007.61.20.006242-2** - SANDRA REGINA ZENATTI (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recolha a autora as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Int.

**2007.61.20.006272-0** - ESMERALDO CONCEICAO RAMOS (ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recolha a autora as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Int.

**2007.61.20.006314-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP254991B BIANCA DUARTE TEIXEIRA) X TRIANGULO DO SOL AUTO - ESTRADA S/A X POLIMETRICA CONSTRUCOES LTDA X LEO E LEO LTDA

Fl. 261/262: Aguarde-se decisão final do agravo de instrumento. Int.

**2007.61.20.006969-6** - ANA MARIA DE JESUS MAGNO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a autora o despacho da fl. 20, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.20.007370-5** - ROBSON NATANAEL DO VALE (ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Tendo em vista os fatos narrados na inicial, entendo necessária a instauração do contraditório antes de analisar o pedido de antecipação da tutela. Assim, postergo a apreciação do pedido para após a vinda da contestação da União Federal. Sem prejuízo, ao SEDI para substituição do pólo passivo (fl. 20). Intime-se. Cite-se a União.

**2007.61.20.007746-2** - ANDRE AMADOR (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo requerido.

**2007.61.20.008376-0** - MARCOS JOSE DA SILVA (ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI E ADV. SP253468 ROSANGELA CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc, Em ação de rito ordinário, o autor pede antecipação de tutela determinando-se que o réu seja compelido a recalculer o benefício de aposentadoria por invalidez corrigindo o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994 com base no valor integral do IRSM, no percentual de 39,67% e apurar a correta renda mensal inicial correspondente a 100% do salário-de-benefício considerando o salário-de-benefício do auxílio-doença anteriormente concedido como salário-de-contribuição. Preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação do autor for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca. Há que se observar, ademais, o disposto nos incisos I e II do mesmo dispositivo que mencionam o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Com efeito, exige-se que os fatos, examinados com base na prova já carreada, possam ser tidos como fatos certos. ( Teori Albino Zavaski, Antecipação da Tutela, Saraiva, 1997, p, 76 ). Ora, a parte autora teve o benefício concedido em 01/12/96, conforme documento de fl. 22. No entanto, tendo em vista já estar recebendo o seu benefício, ainda que em valor menor que o pretendido, não vislumbro, por ora, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Por tais razões, nego a antecipação de tutela pleiteada. Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei Penal ( art. 299, CP ). Cite-se. Intime-se.

**2007.61.20.008377-2 - ROBERTO APARECIDO GUILHERME (ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI E ADV. SP253468 ROSANGELA CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc, Em ação de rito ordinário, o autor pede antecipação de tutela determinando-se que o réu seja compelido a recalculer o benefício de aposentadoria por invalidez corrigindo o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994 com base no valor integral do IRSM, no percentual de 39,67% e apurar a correta renda mensal inicial correspondente a 100% do salário-de-benefício considerando o salário-de-benefício do auxílio-doença anteriormente concedido como salário-de-contribuição. Preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação do autor for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca. Há que se observar, ademais, o disposto nos incisos I e II do mesmo dispositivo que mencionam o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Com efeito, exige-se que os fatos, examinados com base na prova já carreada, possam ser tidos como fatos certos. ( Teori Albino Zavascki, Antecipação da Tutela, Saraiva, 1997, p, 76 ). Ora, a parte autora teve o benefício concedido em 19/07/99, conforme documento de fl. 17. No entanto, tendo em vista já estar recebendo o seu benefício, ainda que em valor menor que o pretendido, não vislumbro, por ora, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Por tais razões, nego a antecipação de tutela pleiteada. Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei Penal ( art. 299, CP ). Cite-se. Intime-se.

**2008.61.20.000810-9 - JOSE CARLOS POLLETTI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Esclareça o autor o requerido na letra f (fl. 06), tendo em vista que a Comunicação de decisão de fl. 127 e o processo administrativo informam a DER 24/06/2004. Int. Cite-se.

**2008.61.20.000821-3 - GENI TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a sua representação processual, juntando declaração de pobreza e PROCURAÇÃO com data atual ou aproximadamente de seis meses, sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 13 c/c art. 284 do CPC). Sem prejuízo, converto a presente ação para o rito sumário, pelo fato do valor da causa em questão subsumir-se à hipótese do art. 275, I, do CPC, e, ainda, ao adotar tal procedimento concentrado, busca-se agilizar a entrega da prestação jurisdicional. Ao SEDI para as anotações necessárias Int.

**2008.61.20.000828-6 - SANTO BARDELOTTI FILHO (ADV. SP217146 DAPHINIS PESTANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em ação de rito ordinário, o autor pede antecipação de tutela determinando-se que o réu seja compelido a conceder imediatamente o benefício de aposentadoria, reconhecendo-se como especial a atividade exercida entre 01/05/1991 até 31/12/2003 ou até a presente data. Preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação do autor for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca. Há que se observar, ademais, o disposto nos incisos I e II do mesmo dispositivo que mencionam o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Com efeito, exige-se que os fatos, examinados com base na prova já carreada, possam ser tidos como fatos certos. ( Teori Albino Zavascki, Antecipação da Tutela, Saraiva, 1997, p, 76 ). O autor juntou aos autos como prova do alegado, cópia de sua CTPS (fls. 17/19), perfil profissiográfico previdenciário (fls. 24/25), formulário DIRBEN-8030 (fl. 26) e laudo técnico (fls. 27/30). No tocante ao período com exposição à eletricidade, não obstante já tenha decidido de forma diversa, concluo que a se aplicar o disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço (art. 70, 1º, do Decreto 3.048/99, incluído pelo Decreto 4.827, de 03/09/2003 ), somente caberia enquadramento até o advento do Dec. 72.773/73 eis que tanto neste quanto nos anexos dos Decretos que se lhe seguiram ( 83.080/79 e 2.172/97 ) a eletricidade não consta entre os agentes nocivos. Ressalvo, entretanto, o período de vigência dos Decretos 357/91 e 611/92, ou seja, entre 07/12/91 e 05/03/97, já que repristinado o Dec. 53.831/64 ( 2.5.7 ). Nesse quadro, e de acordo com a contagem anexa, verifico que até a DER o autor somava apenas de 28 anos e 9 meses de tempo de serviço não fazendo jus à aposentadoria proporcional. Por tais razões, INDEFIRO o pedido por não vislumbrar a verossimilhança da alegação. Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei Penal (art. 299, CP). Cite-se. Intime-se o INSS.

**2008.61.20.000863-8 - MARIA FUZILLI MIQUELINI (ADV. SP097872 ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da declaração de pobreza, ou, se for o caso, recolha as custas. Cumprida a determinação supra, cite-se. Int.

**2008.61.20.000871-7 - IRACEMA SALLES (ADV. SP165605B CESARIO MARQUES DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em ação de rito ordinário, a autora pede antecipação de tutela determinando-se que o réu seja compelido a conceder o benefício de aposentadoria por idade rural, tendo em vista que na data de entrada do requerimento administrativo já preenchia os requisitos idade e contava com a carência necessária, nos termos do art. 142, da Lei n.º 8.213/91. Preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação do autor for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca. Há que se observar, ademais, o disposto nos incisos I e II do mesmo dispositivo que mencionam o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Com efeito, exige-se que os fatos, examinados com base na prova já carreada, possam ser tidos como fatos certos. ( Teori Albino Zavaski, Antecipação da Tutela, Saraiva, 1997, p, 76 ). Conforme a Lei 8.213/91, a aposentadoria por idade, cumprida a carência (art. 25, II ou 142, LBPS), é devida quando a segurada urbana completa 60 anos de idade, ou 55 anos quando rural. No caso, o requisito etário foi cumprido, eis que a autora completou 55 anos em 04/03/2006 (fl. 12). Quanto à carência, observo que a autora trouxe cópia integral de sua CTPS, folha de registro de empregados na Fazenda Java e extrato CNIS (fls. 20/36) comprovando o efetivo exercício de atividade rural na qualidade de empregada somando, numa análise preliminar, ao menos 20 anos de registro em CTPS. Ocorre que o INSS reconheceu apenas 13 anos, 02 meses e 12 dias de tempo de serviço rural (fls. 37/39) negando o benefício por falta de comprovação da atividade rural em número de meses idênticos à carência (fl. 50). Embora não seja possível antecipar o provimento final determinando a concessão da aposentadoria por idade em razão de o INSS não ter reconhecido todo o período rural para efeito de carência (fl. 50), é certo que há início razoável de prova material direta acerca do seu labor como empregada rural, portanto, na condição de segurada obrigatória do RGPS. Assim, tendo a autora ingressado no sistema antes de 1991 (fls. 32/33), considerando simplesmente a idade, teríamos que a carência seria de 150 meses (doze anos e meio), nos termos da tabela do art. 142. Levando em conta apenas a contagem do INSS, a autora já somava na DER (26/01/2007) pelo menos 13 anos de efetivo exercício de atividade rural, em razão do que é cabível o deferimento, em caráter cautelar, do benefício de aposentadoria à autora, atualmente com 57 anos de idade. Por tais razões, DEFIRO o pedido para determinar a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL a partir de abril de 2008 em favor da autora IRACEMA SALLES, CPF n.º 103.928.778-64, em caráter cautelar (art. 273, 7º, CPC) E para que não haja dúvidas, esclareço que a presente medida não inclui pagamento de atrasados. Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei Penal (art. 299, CP). Cite-se. Intime-se.

**2008.61.20.000906-0 - MARIA HELENA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 190.332, como Perito deste Juízo. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Int. Cite-se.

**2008.61.20.000940-0 - NIVALDO MORETI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA CRM 16.541, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da

nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

**2008.61.20.000942-4 - ANTONIO AMARO DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

**2008.61.20.000943-6 - MARCOS ANTONIO ANTONEAO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

**2008.61.20.000947-3 - JOSE FELIX DA CRUZ (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. FERNANDO ALVES PINTO - CRM 58083, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

**2008.61.20.000992-8 - JOAQUIM RAMOS DA SILVA FERNANDES (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando a concessão de benefício assistencial (LOAS). Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial social que possa comprovar que a autora faz jus ao benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já a perita assistente social Adriana de Souza - CRESS 32139 que deverá ser intimada da nomeação e apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação do assistente técnico apresentados pelo INSS e arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico. Int. Cite-se, na forma legal.

**2008.61.20.001005-0 - JESIEL DA SILVA BRUSSOLO (ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o



perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

**2008.61.20.001006-2 - DORIVAL LIRA (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de aposentadoria por invalidez. Ante a prova documental acostada aos autos, verifico que o autor tem doença degenerativa (fls. 17), já tem sessenta e quatro anos de idade e vinte anos de registro em carteira, em princípio, fazendo jus até à aposentadoria por idade. Por tais razões, DEFIRO a antecipação da tutela postulada, ao menos em caráter cautelar (art. 273, parágrafo sétimo, CPC), determinando o restabelecimento do NB 31/521.518.451-4. Sem prejuízo, nomeio desde já o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

**2008.61.20.001015-3 - JOSEFA PEREIRA DE GODOY BONJORNO (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 190.332, como Perito deste Juízo. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Int. Cite-se.

**2008.61.20.001016-5 - AVELINO MINE (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 190.332, como Perito deste Juízo. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Int. Cite-se.

**2008.61.20.001065-7 - EVA TAVARES DA SILVA LEITE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

**2008.61.20.001068-2 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, verifico que o autor tem câncer e está em tratamento com necessidade

de afastamento (fls. 39), já tem sessenta e três anos de idade e mais de vinte anos de registro em carteira, em princípio, fazendo jus ao benefício. Por tais razões, DEFIRO a antecipação da tutela postulada, ao menos em caráter cautelar (art. 273, parágrafo sétimo, CPC), determinando o restabelecimento do NB 31/504.173.583-9. Sem prejuízo, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

**2008.61.20.001074-8** - LUCINEIA DE OLIVEIRA (ADV. SP124655 EDUARDO BIFFI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da declaração de pobreza, ou, se for o caso, recolha as custas. Cumprida a determinação supra, cite-se. Int.

**2008.61.20.001092-0** - DEOCLECIO ANTONIO TARLAU (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

**2008.61.20.001094-3** - ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

**2008.61.20.001102-9** - MARINA DA SILVA GIACON (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Int. Cite-se.

**2008.61.20.001120-0** - JOAO PEREIRA NETO (ADV. SP223474 MARCELO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA CRM 16.541, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

**2008.61.20.001126-1** - ANEDINA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

**2008.61.20.001129-7** - AZENI ANDRELINO LEMES DE ANDRADES (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

**2008.61.20.001130-3** - LINDACI SAMPAIO SENA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

**2008.61.20.001438-9** - JOSE XAVIER DE SIQUEIRA (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação supra, esclareça a parte autora a interposição da presente ação, tendo em vista a anteriormente ajuizada sob n. 2007.61.20.000734-4. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.009992-5** - PEDRO ARTHUR RAMALHO E OUTRO (ADV. SP135219 JOSE MANUEL PEROSSO C E CASTRO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP036719 WILSON MARTINI E ADV. SP137781 GISLAENE PLACA LOPES)

Chamo o feito a ordem. Observo que a CEF não integra a lide. Assim, promovam os autores a citação da CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito (art. 282, VII c/c art. 267, I do CPC). Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.009984-6** - PEDRO ARTHUR RAMALHO E OUTRO (ADV. SP135219 JOSE MANUEL PEROSSO C E CASTRO) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO

Chamo o feito a ordem. Observo que a CEF não integra a lide. Assim, promovam os autores a citação da CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito (art. 282, VII c/c art. 267, I do CPC). Int.

#### **Expediente Nº 1026**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.17.002435-1** - TEREZINHA DA CONCEICAO SIQUEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ao SEDI para inclusão no polo da sociedade de advogados FRAGA E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ n. 07.697.074/0001-78, conforme requerido (fls. 273/275).

**2004.61.20.004952-0** - ADEMAR APARECIDO SICHIERI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 114/115), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.20.003919-5** - MARINA PRANDO LINDINI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para dia 30 de maio de 2008, às 08h30min, com o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, com endereço na Av. Cairbar Schutel, nº 454, Araraquara-SP, cabendo ao patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local de sua realização, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc). Int.

**2006.61.20.004799-4** - KEILA CRISTINA DUDALSKI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para dia 30 de abril de 2008, às 08h30min, com o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, com endereço na Av. Cairbar Schutel, nº 454, Araraquara-SP, cabendo ao patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local de sua realização, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc). Int.

**2006.61.20.005543-7** - DANILO AUGUSTO SANTANA (ADV. SP201433 LUCIANO DOS SANTOS MOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para dia 20 de maio de 2008, às 09h20min, com o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, com endereço na Av. Cairbar Schutel, nº 454, Araraquara-SP, cabendo ao patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local de sua realização, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc). Int.

**2007.61.20.000623-6** - NEUSA MARIA GONCALVES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para dia 30 de abril de 2008, às 09h20min, com o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, com endereço na Av. Cairbar Schutel, nº 454, Araraquara-SP, cabendo ao patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local de sua realização, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc). Int.

**2007.61.20.001277-7** - MARIA APARECIDA PAULINO DE LIMA (ADV. SP235884 MATEUS LEONARDO CONDE E ADV. SP240107 DANIEL TRINDADE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para dia 20 de maio de 2008, às 09h40min, com o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, com endereço na Av. Cairbar Schutel, nº 454, Araraquara-SP, cabendo ao patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local de sua realização, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc). Int.

**2007.61.20.001596-1** - JOAO JERONIMO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP196698 LUCIANA KARINE MACCARI E ADV. SP219858 LUCIMARA GAMA SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo os autores JOÃO JERÔNIMO DE OLIVEIRA E ZAÍRA RODRIGUES GALVÃO DE OLIVEIRA partes ilegítimas e, portanto, carecedores de ação contra a CEF para discutir contrato de mútuo quitado do qual não foram parte. P.R.I.

**2007.61.20.003350-1** - ELISSON CLAUDINO - INCAPAZ (ADV. SP220833 MAURICIO REHDER CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para dia 30 de maio de 2008, às 08h50min, com o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, com endereço na Av. Cairbar Schutel, nº 454, Araraquara-SP, cabendo ao patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local de sua realização, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc). Int.

**2007.61.20.003643-5** - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP247304 LUIZ FERNANDO MOLAN GABAN E ADV. SP247202 JULIANA MARI RIQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para dia 03 de junho de 2008, às 09h50min, com o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, com endereço na Av. Cairbar Schutel, nº 454, Araraquara-SP, cabendo ao patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local de sua realização, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc). Int.

**2007.61.20.004147-9** - WANDERLEY ALBINO E OUTRO (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar aos autores WANDERLEY ALBINO e WILSON CARLOS ALBINO as diferenças não-pagas do IPC/IBGE relativos a junho de 1987 (26,06%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%) e junho de 1990 (12,92%), no saldo do depósito das cadernetas de poupança número 00029370-5, 00023076-2, 00022987-0, 00013653-7 e 00023178-5, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento. Sobre as diferenças apuradas, são devidos juros de mora, de 1% ao mês (Enunciado 20, do Conselho da Justiça Federal) desde a citação e correção monetária desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 64/05, COGE. Em face da sucumbência recíproca, arcará cada uma das partes com os honorários advocatícios dos respectivos patronos. Custas ex lege. Transitada em julgado, intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado e o depósito judicial do valor que entende devido, no prazo de 60 dias. P.R.I.

**2007.61.20.005811-0** - MARIA ELISA DE LUCA TREVISAN (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para dia 30 de maio de 2008, às 09h00min, com o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, com endereço na Av. Cairbar Schutel, nº 454, Araraquara-SP, cabendo ao patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local de sua realização, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc). Int.

**2007.61.20.005839-0** - SERGIO DE FREITAS GOUVEA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para dia 20 de maio de 2008, às 08h30min, com o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, com endereço na Av. Cairbar Schutel, nº 454, Araraquara-SP, cabendo ao patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local de sua realização, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc). Int.

**2007.61.20.006004-8** - MARIA DA CONCEICAO DE LIMA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para dia 30 de maio de 2008, às 09h20min, com o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, com endereço na Av. Cairbar Schutel, nº 454, Araraquara-SP, cabendo ao patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local de sua realização, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc). Int.

**2007.61.20.006075-9** - JOSE APARECIDO CAVASSA - INCAPAZ (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para dia 28 de maio de 2008, às 08h50min, com o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, com endereço na Av. Cairbar Schutel, nº 454, Araraquara-SP, cabendo ao patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local de sua realização, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc). Int.

**2007.61.20.006094-2 - MARIA APARECIDA DE SOUZA ALVES (ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para dia 20 de maio de 2008, às 08h50min, com o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, com endereço na Av. Cairbar Schutel, nº 454, Araraquara-SP, cabendo ao patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local de sua realização, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc). Int.

**2007.61.20.006108-9 - AFONSO HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para dia 20 de maio de 2008, às 09h00min, com o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, com endereço na Av. Cairbar Schutel, nº 454, Araraquara-SP, cabendo ao patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local de sua realização, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc). Int.

**2007.61.20.006127-2 - RITA DE CASSIA RODRIGUES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para dia 28 de maio de 2008, às 09h20min, com o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, com endereço na Av. Cairbar Schutel, nº 454, Araraquara-SP, cabendo ao patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local de sua realização, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc). Int.

**2007.61.20.006256-2 - PEDRO ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para dia 04 de junho de 2008, às 08h30min, com o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, com endereço na Av. Cairbar Schutel, nº 454, Araraquara-SP, cabendo ao patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local de sua realização, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc). Int.

**2007.61.20.006257-4 - LINDOMAR APARECIDO VIANA DE SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para dia 27 de maio de 2008, às 10h00min, com o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, com endereço na Av. Cairbar Schutel, nº 454, Araraquara-SP, cabendo ao patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local de sua realização, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc). Int.

**2007.61.20.006361-0 - ZORAIDE APARECIDA COURA (ADV. SP112023 VALDIR JOSE GAZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para dia 13 de maio de 2008, às 10h00min, com o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, com endereço na Av. Cairbar Schutel, nº 454, Araraquara-SP, cabendo ao patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local de sua realização, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc). Int.

**2007.61.20.006418-2 - VERA LUCIA PEROZZI GUEDES DE AZEVEDO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para dia 09 de maio de 2008, às 09h40min, com o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, com endereço na Av. Cairbar Schutel, nº 454, Araraquara-SP, cabendo ao patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local de sua realização, cientificando-o(a), ainda, que deverá

levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc). Int.

**2007.61.20.006420-0** - CARLOS ALBERTO PAULA DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para dia 28 de maio de 2008, às 09h50min, com o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, com endereço na Av. Cairbar Schutel, nº 454, Araraquara-SP, cabendo ao patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local de sua realização, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc). Int.

**2007.61.20.006729-8** - NEIDE DANTAS LEITE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para dia 09 de maio de 2008, às 09h20min, com o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, com endereço na Av. Cairbar Schutel, nº 454, Araraquara-SP, cabendo ao patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local de sua realização, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc). Int.

**2007.61.20.006737-7** - IZABEL CRISTINA NAVARRO (ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para dia 09 de maio de 2008, às 09h00min, com o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, com endereço na Av. Cairbar Schutel, nº 454, Araraquara-SP, cabendo ao patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local de sua realização, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc). Int.

**2007.61.20.006809-6** - GUILHERMINO ERODINO CRUZ (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para dia 28 de maio de 2008, às 09h00min, com o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, com endereço na Av. Cairbar Schutel, nº 454, Araraquara-SP, cabendo ao patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local de sua realização, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc). Int.

**2007.61.20.006973-8** - IVAN ALCAIA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para dia 09 de maio de 2008, às 08h50min, com o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, com endereço na Av. Cairbar Schutel, nº 454, Araraquara-SP, cabendo ao patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local de sua realização, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc). Int.

**2007.61.20.006974-0** - CREUZA FEITOSA ALENCAR (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para dia 09 de maio de 2008, às 08h30min, com o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, com endereço na Av. Cairbar Schutel, nº 454, Araraquara-SP, cabendo ao patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local de sua realização, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc). (Fls. 33) J. Manifeste(m)se o(s) autor(es) sobre a contestação.

**2007.61.20.007411-4** - VITORIA DANTAS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para dia 28 de maio de 2008, às 08h30min, com o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, com endereço na Av. Cairbar Schutel, nº 454, Araraquara-SP, cabendo ao patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local de sua realização, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc). Int.

**2007.61.20.007579-9** - ABEL RENATO DE LIMA (ADV. SP156185 WERNER SUNDFELD E ADV. SP209288 LUIZ

GUSTAVO FAUSTINO KOCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para dia 30 de maio de 2008, às 09h50min, com o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, com endereço na Av. Cairbar Schutel, nº 454, Araraquara-SP, cabendo ao patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local de sua realização, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc). Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.61.20.005910-7** - MARIA LUZIA DE JESUS ROCHA (ADV. SP102994 ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Intime-se o autor para que junte aos autos cópia de seu CPF.

#### **Expediente Nº 1028**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.20.000732-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X V L TADEU COLUCCI & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA)

Esclareça o executado, no prazo de 10(dez) dias, a petição à fls.459/462, tendo em vista que até o momento não foi efetivado nenhum bloqueio judicial de valores em conta corrente, nos presentes autos. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2003.61.20.000935-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X TECTRIX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP044695 MARCIO DALLACQUA DE ALMEIDA)

Postergo a apreciação do pedido formulado à fl. 82 para após o julgamento dos embargos à execução nº 2006.61.20.005952-2.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

### **1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 2233**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.23.001872-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X EVERTON AUGUSTO LOPES PEREIRA E OUTRO  
1- Expeça-se o mandado reintegrando a CEF na posse do imóvel, conforme fls. 45/47.2- Sem prejuízo, antes da citação por edital, diligencie a CEF, comprovando nos autos as tentativas efetuadas, quanto ao endereço da parte ré, no prazo de vinte dias.3- Comprovadas as negativas, defiro a expedição de edital para citação.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2008.61.23.000269-9** - HELIO AKIRA SUZUKI E OUTRO (ADV. SP186594 RENATO NEGRÃO CURSINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito.2- Após, tornem conclusos.

#### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.23.001819-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X CYNTHIA FORGHIERI CAMARGO LUKIN (ADV. SP199993 VÂNIA BARCELLOS LEITE MATSUBARA)

Considerando a manifestação da CEF de fls. 90 quanto a ausência de interesse no acordo formulado, reconsidero o determinado às



fls. 89, dando por prejudicada a audiência de tentativa de conciliação designada e determino que venham conclusos para sentença

**2006.61.23.001631-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X JOAO BATISTA DE CAMPOS (ADV. SP158892 RAQUEL PETRONI DE FARIA)

1. Fls. 76: recebo para seus devidos efeitos a renúncia ao mandato apresentada pelos i. causídicos, deixando, assim, de representar a CEF nestes autos. Inobstante, dou o feito por sanado em face da procuração de fls. 13.2. Cumpra a secretaria o determinado às fls. 62/63, parte final, expedindo-se o mandado de penhora, conforme artigo 475-J e 1º do CPC.

**2007.61.23.000800-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X CONFECÇÕES VITORIA RAMOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP095521 CLOVIS TADEU DEL BONI)

(...) Distribuído o pedido como execução por quantia não pode o processamento dar-se na forma do procedimento injuntivo. Essa falta causa nulidade processual, a ser sanada ex officio. Assim, tendo presentes essas considerações, DECLARO NULO o processo desde a decisão de fls. 39, essa inclusive, para que se processe o feito segundo o rito da execução por quantia certa. Deverá a Secretaria providenciar às alterações de classe necessárias ao correto enquadramento do processo, e demais providências que se façam necessárias, encaminhando-se o feito ao SEDI. Cite-se para pagamento, nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC. Para o caso de pagamento espontâneo fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução.

**2007.61.23.001427-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X JOSIANE CANDIDA NUNES DA ROSA E OUTRO (ADV. SP070627 MASSAKO RUGGIERO E ADV. SP231463 MARJORY KAWAGOE RUGGIERO)

Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 02 DE JULHO DE 2008, às 14h 50min, devendo a CEF comparecer fazendo-se representar por procuradores ou prepostos, com poderes para transigir, consoante o disposto no artigo 331 do CPC, considerando-se, ainda, as partes intimadas para tanto a partir da publicação deste

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.23.001585-4** - CLAUDIO APARECIDO DE MORAES (REPR/ P/ JOSE BENEDITO DE MORAES) (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2003.61.23.002004-7** - ANTENOR DOMINGUES DE FARIA E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Fls. 332/334 e 336/341: dê-se ciência da revisão dos benefícios 078.777.976-8 e 140.793.589-2 (LUIGI LENZI e DORACY PADOVAN LENZI) e ainda do benefício 076.668.445-8 (ANTENOR DOMINGUES DE FARIA).2- FLS. 343: Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da parte DORACY PADOVAN LENZI da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Após, remetam-se os autos ao setor de contadoria, conforme determinado às fls. 329, item 3. Int.

**2003.61.23.002045-0** - PAULO RODRIGUES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Ante o noticiado às fls. 138 quanto ao falecimento da parte autora determino, preliminarmente, a suspensão do feito, nos termos do art. 13, caput e 1º, e art. 265, ambos do CPC.3- Junte o Dr. Procurador da autora certidão de óbito autenticada.4- Posto que com o falecimento da referida parte cessaram os poderes outorgados pela procuração trazida aos autos,

concedo prazo de trinta dias para regular substituição processual e habilitação nos autos, comprovando, se for o caso, a inexistência de dependentes.5- Após, dê-se vista ao INSS para manifestação.6- Decorrido silente, aguarde-se no arquivo.

**2003.61.23.002588-4** - CINTHIA STEIGLEDER E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

I- Manifeste-se a parte autora quanto ao alegado pela CEF às fls. 215/228, bem como quanto aos valores apresentados, no prazo de vinte dias, consoante ainda determinado às fls. 206.II- No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2004.61.23.001006-0** - LUIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender. 2. Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício informada nos autos.

**2004.61.23.002213-9** - MARIA JOSE DE SIQUEIRA CEZAR (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.23.002221-8** - HELENA DOMINGUES CAMARGO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. INT.

**2005.61.23.000453-1** - SHIGEKO OKUBO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

**2005.61.23.000654-0** - MARIA HELENA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP094434 VANDA DE FATIMA BUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 28 DE AGOSTO DE 2008, às 13h 40min.3. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. 4. Dê-se ciência ao INSS.

**2005.61.23.000808-1** - BATISTINA GOMES DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2005.61.23.000917-6** - JOSE ELOY DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Diante dos fatos narrados e da documentação juntada aos autos, concedo prazo de vinte dias para que a i. causídica da parte autora comprove nos autos, por meio de certidão de óbito autenticada, o falecimento de LUZIA APARECIDA APARECIDO, com o fito de legitimar a habilitação de Gomercindo Aparecido, conforme apontado às fls. 165.2- Após, tornem conclusos.

**2005.61.23.001582-6** - ESPEDITA DE MORAES CARDOSO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 19 DE MAIO DE 2008, às 15h 15min - Perito OTÁVIO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA - CRM: 83868 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2006.61.23.000015-3** - LEANDRO JOSE DE LIMA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

**2006.61.23.000023-2** - MANOEL SOARES DE LIMA (ADV. SP061061 PAULO STRAUNARD PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

I- Manifeste-se a parte autora quanto ao alegado pela CEF, bem como quanto aos valores apresentados, no prazo de vinte dias, consoante ainda determinado às fls. 104.II- No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2006.61.23.000050-5** - CRISTIANE CONSTANCIO GOMES (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI E ADV. SP168430 MILENE DE FARIA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez

dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2006.61.23.000110-8** - LUIZ MORETO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se. Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

**2006.61.23.000125-0** - GENIRA MARIA MARQUES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2006.61.23.000238-1** - LEOLINDA APARECIDA JARDIM DE OLIVEIRA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 40: Defiro o desentranhamento somente dos documentos originais que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante prévia apresentação de cópias autenticadas dos mesmos.II- Prazo: 10 dias.III- Feito, providencie a secretaria o que necessário.IV- No silêncio, ou após, arquivem-se.

**2006.61.23.000239-3** - CARMEM LOPES DA SILVA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2006.61.23.000428-6** - KATAOKA SIGEKO TANAKA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.23.001263-5** - SONIA MARIA DE LIMA ZAMANA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.001324-0** - VILMA APARECIDA SANTOS (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito a ordem. Manifeste-se expressamente a parte autora quanto a preliminar argüida pelo INSS às fls. 41, quanto a eventual litispendência desta em relação a ação em trâmite junto a 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP, processo nº 281.01.2006.002307-6, nº de ordem 289/2006, no prazo de trinta dias, comprovando a inoccorrência.

**2006.61.23.001858-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001857-1) MARIA JOSE BUENO DE FARIA E OUTRO (ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)  
Considerando a deliberação contida na assentada da audiência realizada no dia 11/02/2008, conforme fls. 629/631, substancialmente quanto ao tríduo determinado para que a parte autora efetuasse o pagamento dos honorários periciais provisórios, e verificando a certidão aposta às fls. 649 quanto a inércia da referida parte, recebo esta como falta de interesse na realização da instrução processual com a perícia contábil. Venham conclusos para sentença.

**2006.61.23.002105-3** - ALFREDO BENEDITO CAPRIOLLI (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 19 DE MAIO DE 2008, às 15h 30min - Perito OTÁVIO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA - CRM: 83868 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.000112-5** - ABRAHAO JOSE DUARTE (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o perito nomeado nos autos à manifestar-se quanto a impugnação ao seu laudo, conforme fls. 71/76, no prazo de dez dias. 2. Após, tornem conclusos.

**2007.61.23.000365-1** - LUIZ CARLOS DE CAMARGO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Consoante indicado às fls. 69 quanto a necessidade de avaliação neurológica, nomeio o Dr. CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA, CRM: 20.699, fone: 4033-0442, devendo o mesmo ser intimado para indicar local, dia e horário para realização da perícia. 2- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

**2007.61.23.000379-1** - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes. 3. Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.000475-8** - TAKASHI OGASSAWARA (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 221/223: concedo prazo de vinte dias para que a i. causídica da parte autora comprove documentalmente nos autos o alegado, sob pena de indeferimento. 2- Decorrido silente, intime-se a UNIÃO FEDERAL, conforme fls. 220, item 2.

**2007.61.23.000611-1** - PAULO PINTO DA FONSECA (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 209/211: concedo prazo de vinte dias para que a i. causídica da parte autora comprove documentalmente nos autos o alegado,

sob pena de indeferimento.2- Decorrido silente, intime-se a UNIÃO FEDERAL, conforme fls. 208, item 2.

**2007.61.23.000822-3** - LUIZ BACCARO E OUTRO (ADV. SP011732 LUIZ BACCARO E ADV. SP057761 LUIZ ALBERTO DELBUQUE BACCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para decisão.

**2007.61.23.001269-0** - TARCIZIO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 DE AGOSTO DE 2008, às 13h 40min. II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intímem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido. IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.001332-2** - DARCI PINHEIRO ALIRETI (ADV. SP127677 ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 19 DE MAIO DE 2008, às 15h 45min - Perito OTÁVIO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA - CRM: 83868 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.001336-0** - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 19 DE MAIO DE 2008, às 16h 00min - Perito OTÁVIO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA - CRM: 83868 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.001357-7** - MARIA JOANA MADEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Esclareçam as partes as provas requeridas às fls. 41 e 42, em função do objeto sob o qual se funda a presente ação e os fatos narrados na inicial, no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito. II- No silêncio, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.001358-9** - ANTONIO ZANESCO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 DE AGOSTO DE 2008, às 13h 40min. II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intímem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido. IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.001381-4** - JOSE LOPES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 DE AGOSTO DE 2008, às 14h 00min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intímem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.001388-7** - SALVADOR DIAS DE MORAIS (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 DE AGOSTO DE 2008, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Fls. 69: Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do art. 412 do CPC.IV- Dê-se ciência ao INSS. Int.

**2007.61.23.001409-0** - BENEDICTA DE BARROS ARRAIS E OUTRO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 DE AGOSTO DE 2008, às 13h 40min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intímem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.001440-5** - ANGELA MARIA DE LIMA (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 19 DE MAIO DE 2008, às 16h 15min - Perito OTÁVIO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA - CRM: 83868 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.001451-0** - JANDIRA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 DE AGOSTO DE 2008, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do art. 412 do CPC.III- Dê-se ciência ao INSS. Int.

**2007.61.23.001452-1** - JOSE ROBERTO DE FARIA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 DE AGOSTO DE 2008, às 14h 00min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intímem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS. Int.

**2007.61.23.001454-5** - MARIA JOSE DE SOUZA PRADO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 DE AGOSTO DE 2008, às 14h 00min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intímem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS. Int.

**2007.61.23.001490-9** - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 19 DE MAIO DE 2008, às 16h 30min - Perito OTÁVIO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA - CRM: 83868 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intímem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.001491-0** - MARIA HELENA CAMARGO LEONARDI (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 DE AGOSTO DE 2008, às 14h 20min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intímem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS. Int.

**2007.61.23.001493-4** - SILMA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 DE AGOSTO DE 2008, às 14h 00min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intímem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.001496-0** - JAIRO DE GODOY CAMARGO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 DE AGOSTO DE 2008, às 14h 00min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intímem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.001503-3** - BENEDITA DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 DE AGOSTO DE 2008, às 14h 20min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intímem-nas. Caso opte pelo comparecimento



espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.001572-0** - CONCEICAO ALVES DE MIRA SALES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 19 DE MAIO DE 2008, às 16h 45min - Perito OTÁVIO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA - CRM: 83868 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2007.61.23.001595-1** - LEONIDYS CORRADINI E OUTRO (ADV. SP242840 MARIA CAROLINA ALBUQUERQUE LIMA BRAULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Cite-se a CEF como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.2- Dê-se vista à CEF dos documentos trazidos às fls. 32/43 pela parte autora.

**2007.61.23.001659-1** - OCEANIL DE OLIVEIRA (ADV. SP144813 ANA PAULA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Não assiste razão o alegado pela CEF às fls. 61/64.2- Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora apresenta início de prova material referente a conta-poupança 0285.013.00022881-0, conforme extrato de fls. 11.3- Desta forma, determino que a CEF cumpra o determinado às fls. 22, item 4, no prazo de trinta dias, trazendo aos autos os extratos analíticos do período objeto da lide, referentes a conta supra mencionada.4- Após, tornem conclusos.

**2007.61.23.001680-3** - ILMA RODRIGUES DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Considerando as provas produzidas pela parte autora às fls. 42, determino:a) oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS de Jundiaí requisitando o envio de cópia do processo administrativo protocolado em nome de MAURÍCIO FRANCISCO DE AZEVEDO, conforme documento de fls. 09/10;b) indefiro a expedição de ofício à Santa Casa local, vez que se trata de diligência que compete à própria parte, ora interessada, devendo comprovar nos autos eventual negativa por escrito;II- Prazo: 30 dias.III- Após, tornem conclusos.

**2007.61.23.001720-0** - GUMERCINDO APARECIDO RUBINATTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 DE AGOSTO DE 2008, às 14h 40min.II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.001811-3** - BENEDICTA DE CAMPOS DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2-

Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2007.61.23.001821-6 - MARIA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SPI72197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2007.61.23.001847-2 - EREMITA SENA NERI PIO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2007.61.23.001849-6 - JOSE APARECIDO FERRAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2007.61.23.001865-4 - NADIR LENARDUZZI MARTINS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2007.61.23.001870-8** - APPARECIDA DE TOLEDO AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP120382 MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Diante dos fatos narrados e da documentação juntada aos autos, HOMOLOGO a habilitação aos autos de SONIA REGINA GRADIZ AUGUSTO e BEATRIZ CECILIA GRADIZ AUGUSTO MOURA como substitutas processuais de suas genitora e também co-autora Sra. Aparecida de Toledo Augusto, conforme fls. 108/109, para que produza seus devidos e legais efeitos, observando-se, no entanto, que ambas já figuram no pólo ativo. 2- Com efeito, manifeste-se a parte autora quanto ao alegado pela CEF às fls. 117/120, trazendo aos autos início de prova material que indique a existência da conta-poupança objeto da lide, no prazo de vinte dias.

**2007.61.23.001879-4** - BENEDITO DE LIMA JARDIM (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2007.61.23.001911-7** - VICENTINA CARMELINA CESAR (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2007.61.23.001913-0** - DIRCE PESSOTTI HEISE (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diga a autora sobre a contestação.

**2007.61.23.001921-0** - ALDA REBEQUE BARBOSA (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de

extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2007.61.23.001939-7** - SYLVIA MARIA VERGARA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2007.61.23.001945-2** - ALCIDES CORAM (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2007.61.23.002007-7** - ANTONIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2007.61.23.002013-2** - OLGA CALLADO GONCALVES (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2007.61.23.002023-5** - FELIPE JORGE SIQUEIRA (ADV. SP066379 SUELY APARECIDA ANDOLFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2007.61.23.002053-3** - ANA ANTERA DE MACEDO (ADV. SP092078 JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84: recebo para seus devidos efeitos. Com efeito, determino a inclusão de MARIA CELESTE DOS SANTOS TRINDADE no pólo passivo da demanda, como litisconsorte passivo necessário. Inobstante, considerando o documento de fls. 20, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora diligencie junto ao declarante do óbito, conforme dados informados, vez que o mesmo é filho de

LÍDIO JOSÉ TRINDADE e MARIA CELESTE DOS SANTOS TRINDADE, informando o atual endereço da co-ré para sua regular citação. Ao SEDI para anotações.

**2007.61.23.002191-4 - JOSE LUCAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

**2008.61.23.000066-6 - JOSE NIVALDO FERREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 32: considerando a informação prestada pela parte autora, promova a referida parte aditamento à inicial com a inclusão de HELENICE CANDIDO FERREIRA, genitora do de cujus, como litisconsorte ativo necessário, nos termos do artigo 47 do CPC, acompanhado dos documentos pessoais e procuração da mesma, no prazo de vinte dias. Feito, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

**2008.61.23.000221-3 - ANTONIO VELOSO BRAGA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Por fim, decido pela inexistência de prevenção entre os feitos indicados às fls. 36, vez que têm escopos diversos, conforme ainda justificado às fls. 02/03.

**2008.61.23.000232-8 - JOSE BENEDITO DE PAIVA BUENO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Por fim, decido pela inexistência de prevenção entre os feitos indicados às fls. 19, vez que têm escopos diversos, conforme ainda justificado às fls. 02/03.

**2008.61.23.000234-1 - JOSE APARECIDO GOMES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

**2008.61.23.000238-9 - JOANA MORAES KAMATA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- A petição inicial é lacônica quanto às condições em que exercida a alegada atividade rural da parte autora (local de trabalho rural, tipo de segurado, período, etc.) havendo inépcia em razão

da ausência da causa de pedir próxima e remota (CPC, art. 295, Par. Único, I), bem como sobre eventual pedido subsidiário. Também não houve juntada de documento a respeito da alegada atividade rural, sendo imprescindível tal comprovação sob pena de aplicação as Súmula n.º 149 do E.STJ. Assim, conforme art. 130 do C.P.C., concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora emende a petição inicial e junte eventuais documentos sobre a citada atividade rural (v.g., certidões de imóveis rurais, de nascimentos de filhos, matrículas escolares, eleitorais, militares, etc.), sob pena de indeferimento da petição inicial.

**2008.61.23.000245-6** - MARIO SERGIO OCCHIETTI (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS E ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a certidão supra aposta, decido pela inexistência de prevenção entre os feitos apontados às fls. 17.

**2008.61.23.000256-0** - CASEMIRO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP080852 JOAO ALBERTO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.3. Ainda, sem adentrar no mérito de inversão do ônus da prova que poderá ser argüido e apreciado oportunamente, com fulcro no artigo 355 do CPC, determino que a CEF, no mesmo prazo para apresentação de sua defesa, apresente nos autos os extratos analíticos da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora (0285.013.00005200-3) dos períodos indicados na inicial e objetos da presente, vez que incumbe à CEF a custódia de todos os extratos de lançamento efetuados junto à(s) poupança(s) da parte autora.

**2008.61.23.000290-0** - ANTENOR BULGARELLI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Por fim, decido pela inexistência de prevenção entre os feitos indicados às fls. 11, vez que têm escopos diversos.

**2008.61.23.000291-2** - SANDOVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inoccorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 14, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 15 dias.

**2008.61.23.000295-0** - RUBENS FELIX DO AMARAL (ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO E ADV. SP232166 ANA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.3. Ainda, sem adentrar no mérito de inversão do ônus da prova que poderá ser argüido e apreciado oportunamente, com fulcro no artigo 355 do CPC, determino que a CEF, no mesmo prazo para apresentação de sua defesa, apresente nos autos os extratos analíticos da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora (0293.013.00034820-8) dos períodos indicados na inicial e objetos da presente, vez que incumbe à CEF a custódia de todos os extratos de lançamento efetuados junto à(s) poupança(s) da parte autora.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**1999.03.99.038768-3** - LAZARA DE LIMA DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da redistribuição do feito.II- Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**2004.61.23.000355-8** - NORMA GENARI CICONE (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.23.001638-3** - ANTONIO APARECIDO EMILIO (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, devendo ainda o réu observar a ordem para cessação da antecipação da tutela concedida nos autos em função do julgado.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2005.61.23.000806-8** - MARIA APARECIDA DA SILVA - ADULTO INCAPAZ (ROSALINA ISABEL DA SILVA) (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 164/165: recebo para seus devidos efeitos.2. Reitere-se o ofício expedido às fls. 158, requisitando urgência no cumprimento do mesmo, encaminhando ainda cópia da certidão de fls. 162.

**2005.61.23.001542-5** - EVA PINTO DA SILVA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

**2006.61.23.002002-4** - IRACY APARECIDA DA CAMARGO SOUZA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. INT.

**2007.61.23.000041-8** - LUIZA GONZAGA SILVA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros

incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

**2007.61.23.000224-5 - MARIA BENEDITO DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2008.61.23.000131-2 - TERUCO ASANO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando o traslado das cópias de fls. 83/92 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2006.61.23.000132-4, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

**2008.61.23.000198-1 - ROSALINA APARECIDA DA CUNHA CARDOSO (ADV. SP152365 ROSANA RUBIN DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 13 DE AGOSTO DE 2008, às 14h 00min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.

**2008.61.23.000222-5 - IGNEZ PEDROSO MORAES DE LIMA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 13 DE AGOSTO DE 2008, às 14h 20min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.5. Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.

**2008.61.23.000275-4 - IZAURA APARECIDA DOS SANTOS MARIANO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 13 DE AGOSTO DE 2008, às 14h 40min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.5. Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.23.000390-4 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTROS X UNIAO FEDERAL**



(PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

Designo o dia 16/9/2008, às 14 horas, para a realização da audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora de nome(s): JOSÉ CLÁUDIO BERTÃO JUNIOR. Para tanto, intime(m)-se a(s) testemunha(s), expedindo o(s) competente(s) mandado(s). Comunique-se o Juízo deprecante. Após, devolva-se a presente, com nossas homenagens e cautelas de praxe.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.23.000025-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001913-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X DIRCE PESSOTTI HEISE (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA)

(...)Do exposto, forte nos fundamentos supra, REJEITO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, desapensem e arquite-se. (05/03/2008)

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.23.001891-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001298-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ANALIA DUARTE MARTINS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença.

#### **Expediente Nº 2254**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.23.000890-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO VAVASSORI (ADV. SP169859 CARLOS ALBERTO JOAQUIM)

Fls. 220/222. Defiro. Expeça-se carta precatória no novo endereço fornecido deprecando-se a oitiva da testemunha de defesa Roberto Pinheiro Cunha. Ciência ao MPF. Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.23.000522-6** - JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP101030 OSVALDO LUIS ZAGO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

AUDIÊNCIA OITIVA TESTEMUNHA DEFESA DESIGNADA PARA 14/08/08, ÀS 14h:40MIN

**2008.61.23.000527-5** - JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GENI DO ROSARIO CAMILO E OUTROS (ADV. SP101030 OSVALDO LUIS ZAGO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

AUDIÊNCIA OITIVA TESTEMUNHA DE DEFESA DESIGNADA PARA 12/08/2008 ÀS 14h:40min

#### **EXECUCAO PENAL**

**2008.61.23.000248-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA LOBAO DA SILVA (ADV. SP073603 JOAO HERMES PIGNATARI JUNIOR)

Fls. 45. Ante a concordância expressa do MPF, defiro o requerido às fls. 40 para deferir o recolhimento dos valores devidos a título de multa de forma parcelada em valores não inferiores a um salário mínimo, devendo a apenas proceder a devida atualização monetária por ocasião do recolhimento. Comprove, nos autos, mensalmente, o recolhimento dos valores devidos. Expeça-se mandado de intimação para a apenas. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA**

### **1ª VARA DE TUPÃ**

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO** Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.03.99.028564-0** - IZALTINO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP025837 VALDEMAR EROSTIDES DE MELLO E ADV. SP145286 FLAVIO APARECIDO SOATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.22.000202-0** - ANTONIO MIGUEL MORALES REIS E OUTRO (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.22.000638-8** - JOSE ZORATTO E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.22.000957-2** - ORIZA DE ALMEIDA MELO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.22.000958-4** - APPARECIDA AMARO EVANGELISTA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.22.001006-9** - GUILHERME RODRIGUES (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.22.001151-7** - APARECIDA BERGAMINI CASSIANO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.22.001158-0** - RITA MARIA DE JESUS LIMA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.22.001290-0** - OSVALDO GUASTALLI (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.22.001537-7** - EDISON MOTOHARU YOSHIKAWA (PROCURAD GUIDO SERGIO BASSO - OAB/SP 209.095) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.22.001580-8** - CLAUDENIR STRABELLI (ADV. SP154940 LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO E ADV. SP164241 MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.22.001604-7** - CAETANO CIAMPE E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.22.001714-3** - LUZIA PINTO RIBEIRO PRATA (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.22.001978-4** - ARISTIDES LONGHI (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.22.001060-8** - LAIDE BRAGA CAVALCANTI (ADV. SP185407 WANDA BENEDICTA MOYSÉS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.22.001231-9** - MOTOJI OGAWA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.22.001536-9** - CLOTILDE GIUSEPPINA FERRARI OLEA E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores, Clotilde Giuseppina Ferrari Olea; Domingos Munhoz Clemente; Iracemo Alves Santana; Irani Emed Nogueira de Lima; José Lopes; Kavor Kavano; Lourdes Bogiani Faria; Silvio Chignalia; Silvio Staut de Moraes . Prossiga-se a ação em relação a José Benedito Ribeiro Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.22.001740-8** - NICOLA IVARTE PANAGIO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA E ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.22.000287-2** - ADAUTO FERREIRA MANDU (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA E ADV. SP202010 WILSON DE ALCÂNTARA BUZACHI VIVIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Pelo exposto, sem necessidade de maiores perquirições, acolho o pedido de fl. 89, de acordo com as ponderações acima, e JULGO EXTINTA a presente execução, em conformidade com o disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.22.000310-4** - VALDEVINO FAGUNDES (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP197748 HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.22.000865-5** - IVONE NAVARRO DE OLIVEIRA (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.22.000230-0** - VANESSA CRISTINA DE PRINCE JORGE (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP182960 RODRIGO CESAR FAQUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2001.61.22.000982-4** - MARIA DA SILVA RANTICHERI (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.22.000730-7** - DORACI MATIAS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.22.000901-8** - VALDEMAR CAMPOS (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.22.001050-1** - ALBINO BEZERRA E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.22.001210-8** - SEBASTIANA PINHEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.22.001277-7** - MARIA JOSE PEREIRA (ADV. SP085312 JOSE APARECIDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o

prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.22.000660-5** - APARECIDO LUIZ (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.22.001480-8** - IZABEL BOM DIA VILLEGAS (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.22.001609-0** - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.22.000050-4** - CLOTILDES CABRAL DOS SANTOS (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.22.000051-6** - MARIA NEUZA ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.22.000208-2** - BENEDITA HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.22.000215-0** - CECILIA MARIA RODRIGUES BORGES PORTO (ADV. SP160057 PAULO HENRIQUE ZERI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.22.000286-0** - JOAO LOPES (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.22.002068-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001203-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ADELAIDE GOESSLER KOCH (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ)

TÓPICO FINAL DA DECISAO: Diante do exposto e com fundamento no art. 100, inciso IV, letras b e d, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência deste juízo, pelo que acolho e julgo procedente a presente exceção declinatória de foro, determinando a remessa destes autos para uma das varas cíveis da Comarca de Rolândia/PR. Sem custas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Honorários advocatícios indevidos na espécie (art. 20, 1º, do CPC).

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.22.001013-0** - ANA MARIA GOMES DE LIMA (ADV. SP164241 MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o requerente sobre os documentos de fls. 43/45. Após, venham os autos conclusos.

**2007.61.22.001303-9** - CICERO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.22.001107-9** - NESTOR SANCHES ROCHA (ADV. SP057247 MAURA DE FATIMA BONATTO E ADV. SP181644 ALESSANDRA APARECIDA TRAVESSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pelo autor, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

### **Expediente Nº 2097**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.025089-6** - VERGINIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da redistribuição deste feito a esta Vara Federal da 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no município de Tupã. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento nº 2006.03.00.093468-9. Publique-se.

**2003.61.22.000821-0** - IOLANDA TEIXEIRA LOPES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Providencie o causídico, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da parte autora. Após, cientifique-a do pagamento do ofício requisitório. Publique-se.

**2003.61.22.000949-3** - CIRILO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Providencie o causídico, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da parte autora. Após, cientifique-a do pagamento do ofício requisitório. No silêncio, oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do levantamento do numerário de fl. 148 pela parte autora.

**2003.61.22.001067-7** - JOSEFINA ROQUE LOPES E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Em face da informação retro, aguarde-se o julgamento do agravo nº 650862. Publique-se.

**2003.61.22.001603-5** - APARECIDA FRIAS IEIRI E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Defiro o pedido de vista dos autos. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, nada mais sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo. Saliento que a autora já é beneficiária da assistência judiciária, conforme decisão de fl. 38. Publique-se.

**2003.61.22.001727-1** - BRIGIDA JUY E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência aos autores acerca do ofício do INSS (fls. 221/231). após, volvam-me os autos conclusos, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2003.61.22.001729-5** - ANDRE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP206023 GEORGIA HASTENREITER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Publique-se.

**2004.61.22.000118-8** - MARIA JOANA DE JESUS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Informe o causídico se a parte autora procedeu ao levantamento do numerário de fl. 128, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso positivo, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2004.61.22.001356-7** - MARLI DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante da notícia de falecimento da parte autora, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o seu patrono promova o regular andamento do feito, juntando aos autos os documentos necessários à habilitação dos sucessores. Regularize, outrossim, o pólo ativo. Publique-se.

**2004.61.22.001749-4** - JOSEFA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP199364 EMERSON SADAYUKI IWAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.000068-1** - ALFREDO GALESKI E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP159308 IVANGELA RIBEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Por ora, precise a CEF, dentre os valores de fls. 198/199, a data e o respectivo plano econômico creditado na conta vinculada ao FGTS do autor José Bento Andrade, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2005.61.22.000276-8** - TELMO FERREIRA ZAMPIERI DE OLIVEIRA (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI E ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fl. 148. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, conforme requerido pela CEF. Publique-se.

**2005.61.22.000451-0** - FRANCISCA SOUZA DE LIMA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.000453-4** - ADELINA LOPES TESSI (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 09/34 e 115. Contudo, o custo da extração das cópias deve ser suportado pela parte autora. Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2005.61.22.000730-4** - RESEMAR MEIRA DIAS - INCAPAZ (ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN E ADV. SP134885 DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.001365-1** - EURIDICE DARCY GOMES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO)

PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça-se alvará de levantamento. Publique-se.

**2005.61.22.001431-0** - MARILSA APARECIDA DA HORA MORAES E OUTROS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.001895-8** - SILVIO LUIZ MACAGNANI (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fl. 91. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, conforme requerido pela CEF. Publique-se.

**2005.61.22.001948-3** - APARECIDO DAMIN (ADV. SP214790 EMILIZA FABRIN GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da impugnação apresentada. Paralelamente, oficie-se à agência do Banco Bradesco de Lucélia, para que informe a este juízo para qual conta foram transferidos os valores do FGTS pertencente ao Sr. Aparecido Damin, CPF nº 490.529.698-68. Instrua-se o ofício com cópia das fls. 12 a 16. Publique-se. Cumpra-se.

**2006.61.22.000126-4** - RUY KAZUHIKO GUSHIKEN E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP165977 GILSON YOSHIZAWA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fl. 158. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, conforme requerido pela CEF. Publique-se.

**2006.61.22.000368-6** - JORGE ABUD JUNIOR (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fl. 67. Indefiro o requerido pela parte autora. Segundo notícia de fl. 57 os valores já estão liberados para saque. Ademais o crédito só é levantado nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 8.036/90. Venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

**2006.61.22.000584-1** - DISCILAU PASSADOR (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000798-9** - SATOKO KAWASHIMA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores remanescentes devidos pelo julgado, conforme memória de cálculo apresentada pela parte credora, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento). Publique-se.

**2006.61.22.000960-3** - MARIA BEATRIZ CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP164927 EDUARDO ROBERTO MANSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça-se alvará de levantamento. Publique-se.

**2007.61.22.000163-3** - ORIDES THOMAZ (ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL



- CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça-se alvará de levantamento. Publique-se.

**2007.61.22.000296-0** - LOURIVAL GUILHERMINO DA SILVA (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E ADV. SP085594 LUIZ CARLOS TAZINAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Consigno que a parte autora já apresentou as suas contra-razões (fls. 69/73). Assim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Publique-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.61.22.000132-9** - IAEKA YAMASAKI SHIMIZU (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI E ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Defiro o pedido de vista dos autos, mediante carga, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, nada mais sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2003.61.22.000176-7** - LEONIDO REDOVIC E OUTRO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 235/243. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela contadoria deste juízo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo concordância com os valores, expeça-se o ofício requisitório.

**2003.61.22.001212-1** - CARLOS ANTONIO WALTER DE ANDRADE PORTO E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando que a intimação do autor restou infrutífera, conforme mandado de fl. 152, oficie-se à CEF local, a fim de que informe a este juízo se houve levantamento do numerário depositado na conta nº 1181.005.502544790. Cumpra-se.

**2005.61.22.000107-7** - IRINEU TIBURCO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

**2005.61.22.000326-8** - ALDANO DE GIULI (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a

memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

**2005.61.22.000765-1** - APARECIDA PARRA MENDES (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE E ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Malgrado vigore, em nosso sistema, o princípio do impulso oficial, dúvida não há de que, por vezes, o processo não tem como prosseguir senão mediante o concurso de uma ou de ambas as partes. Assim, considerando que a parte autora foi intimada, por inúmeras vezes, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, quedando-se silente, determino a remessa destes autos ao arquivo. Publique-se.

**2005.61.22.001302-0** - MARIA DE LOURDES LOPES BARROS DA COSTA (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP130439 CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

**2005.61.22.001346-8** - IZABEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Suspendo o andamento do feito por 60 (sessenta) dias, a fim de permitir a regular habilitação dos sucessores. Publique-se.

**2005.61.22.001896-0** - RUTH DE ARRUDA LUCIN (ADV. SP160057 PAULO HENRIQUE ZERI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000103-3** - OSVALDO RODRIGO FRANCISCO DOS SANTOS - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000622-5** - MARIA APARECIDA MADUREIRA DE CARVALHO (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Defiro o pedido de vista dos autos. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, nada mais sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2006.61.22.001558-5** - GERALDA DE SOUZA BENETON (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170

OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

### **Expediente Nº 2168**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.22.002438-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X WILSON APARECIDO PIGOZZI (ADV. SP149026 PAULO ROBERTO AMORIM) X AGOSTINHO SILVIO CALIMAN E OUTRO (ADV. SP074861 AILTON CARLOS GONCALVES)

DECISÃO DE FLS. 887/888 As preliminares argüidas pelos réus confundem-se com o mérito da ação, por isso serão apreciadas em momento oportuno. Quanto à prejudicial de prescrição da ação, esta não merece ser acolhida, eis que o artigo 37, parágrafo 5º, da CF, dispõe: CF, art. 37 (...) 5º a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento. (grifo nosso) Por outro lado, a Lei nº 8.249/92, no seu artigo 23, propõe a prescrição nas ações por ato de improbidade administrativa. Todavia, tal prescrição somente se aplicaria às ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas em referida lei. Vejamos: Art. 23. As ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas nesta Lei podem ser propostas: I - até 5 (cinco) anos após o término do exercício do mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança. Nesse diapasão, necessária distinção há de se fazer entre sanção ao infrator e reparação de danos que esse viesse a causar são situações distintas. Assim, quando a lei fixa prazo é apenas para a prescrição da pretensão punitiva do ato ilícito, ressalvado, porém, os casos de ressarcimento de danos ao erário. Dar interpretação destoante deste quilate seria negar vigência à norma constitucional. José Afonso da Silva, em seu Curso de Direito Constitucional Positivo (2006, p. 673), ao cabo de suas explanações sobre o artigo 37, parágrafo 5º, da CF, reconhece que, de fato, essa era a intenção do constituinte: Vê-se, porém, que há uma ressalva ao princípio. Nem tudo prescreverá. Apenas a apuração e punição do ilícito, não, porém, o direito da administração ao ressarcimento. Outrossim, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º, da Lei nº 7.347/85, intime-se a União para, caso queira, integrar a presente ação, bem como para que se manifeste acerca da forma de cálculo do prejuízo ao erário imputado aos réus. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 903 Aceito a União Federal como litisconsórcio do Ministério Público Federal, forte no parágrafo 2º, do art. 5º, da Lei nº 7347/85. Ao SEDI para inclusão da União no pólo ativo da ação. Ciência aos autores, bem como aos réus Agostinho e Edson da r. decisão de fls. 887/888. DESPACHO DE FLS. 915/917 . TÓPICO FINAL Desse modo, não diviso, nestes autos, qualquer irregularidade a reclamar a adoção de medidas de cunho correicional. Quanto ao pedido de quebra de sigilo bancário dos réus, a mera informação acerca dos ativos financeiros nada serviria ao processo. Sendo assim, volvam os autos ao Ministério Público a fim de esclarecer se postula, ou não, também a indisponibilidade dos ativos financeiros eventualmente existentes em nome dos réus - ou se insiste no mero pedido de informações acerca da existência de valores. DESPACHO DE FLS. 926 Esclarecido o pedido de fls. 906/908, solicite-se, via Internet, através do convênio celebrado entre a Justiça Federal e o Banco Central do Brasil (BACEN JUD), o bloqueio de eventuais valores encontrados nas instituições financeiras e bancárias em nome dos réus. Considerando que já se encontra indisponível parte do patrimônio do réu Wilson Aparecido Pigozzi, no importe de R\$ 86.000,00, determino que o bloqueio se restrinja ao valor remanescente do prejuízo causado ao erário, que corresponde à R\$ 47.036,09 (quarenta e sete mil, trinta e seis reais e nove centavos), tendo como base os cálculos apresentados pela União às fls. 898/900. Cumpra-se. DESPACHO DE FL. 936 Fls. 926/935. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. DESPACHO DE FL. 941 Ciência aos réus sobre o bloqueio de valores encontrados nas instituições financeiras (fls. 930/935). Outrossim, ciência aos réus Agostinho e Edson da r. decisão de fls. 887/888. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **1ª VARA DE OURINHOS**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins**  
**Diretor de Secretaria**

### **Expediente Nº 1663**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.11.006323-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X FRANCISCO CARLOS FRANZIN COELHO (ADV. PR016198 MARCOS ROGERIO LOBO COLLI E ADV. SP074664 RUBENS PIPOLO) X LIGIA BELTRAME (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA BARROS PR013683)

Fica a defesa intimada para se manifestar na forma e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2006.61.25.002345-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.25.002289-0) PAULO ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES E ADV. SP131250 JOAO ROBERTO SILVA DE SOUSA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva decretada, formulado em favor de PAULO ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA. Argumentou, em síntese, que o delito, em tese praticado, é de menor potencial ofensivo, não houve trânsito em julgado de decisão condenatória nos autos principais, e que o requerente possui domicílio certo, é primário e tem ocupação lícita, o que assegura que não irá fugir do distrito da culpa (fls. 84-89). Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento do pedido (f. 92-93). Alega o Parquet Federal que, conforme entendimento jurisprudencial, para a manutenção da prisão é necessária a presença de um dos fundamentos que ensejam a decretação da prisão preventiva, a saber: a garantia da ordem pública, da ordem econômica, a conveniência da instrução criminal, e a segurança da aplicação da lei penal. No caso em tela, verifica-se a hipótese relativa à garantia da ordem pública, porquanto está demonstrado que o requerente reiterou na prática do delito de contrabando ou descaminho (autos n. 2006.61.11.004835-3, em trâmite perante a Subseção Judiciária em Marília). É o breve relato. Decido. Pelo que se extrai dos presentes autos, o requerente foi preso em flagrante delito no dia 03 de agosto de 2006, como incurso no artigo 334, caput, do Código Penal, tendo-lhe sido concedida a liberdade provisória, mediante o pagamento de fiança. Portanto, mesmo após ter sido cientificado das conseqüências que lhe adviriam da quebra da fiança fixada, durante a sua vigência, foi novamente preso em flagrante, pela prática, em tese, de delito da mesma natureza, de acordo com a comunicação encartada às f. 42-46, do Juízo da 3.ª Vara Federal de Marília. Em razão disso, por decisão proferida à f. 63, a fiança foi havida por quebrada, tendo sido declarada a perda de 50% (cinquenta por cento) do valor recolhido, e revogada a liberdade provisória concedida, com a expedição do competente mandado de prisão. A título de ilustração, preceitua o artigo 341 do Código de Processo Penal que julgar-se-á quebrada a fiança quando o réu, legalmente intimado para o ato do processo, deixar de comparecer, sem provar, incontinenti, motivo justo, ou quando, na vigência da fiança, praticar outra infração penal. De outra parte, consoante dispõe o artigo 343 do mesmo Código, o quebramento da fiança importará a perda de metade do seu valor e a obrigação, por parte do réu, de recolher-se à prisão, prosseguindo-se, entretanto, à sua revelia, no processo e julgamento, enquanto não for preso. Posto isto, indefiro o pedido de revogação da liberdade provisória decretada, pelos motivos já expostos na decisão da f. 63, a qual mantenho integralmente. Regularize o advogado Dr. João Roberto S. Sousa, OAB/SP nº 131.250, signatário da petição das fls. 84-89, sua representação processual nos autos. Cumpra-se o determinado à f. 63, oficiando-se à Caixa Econômica Federal para a transferência do valor relativo à fiança quebrada para o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, código de Receita nº 14601-3. Apensem-se estes autos ao processo principal. Traslade-se cópia desta decisão, da decisão da f. 63, do mandado de prisão e do ofício à instituição bancária para aqueles autos. Oficie-se, também, à Delegacia de Polícia Federal em Marília solicitando informações sobre o cumprimento do mandado de prisão expedido à fl. 65. Int. Notifique-se o Ministério Público Federal.

#### **Expediente Nº 1664**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.25.000057-9** - LUIZ JORGE PIRES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da designação de audiência pelo Juízo de Direito da Comarca de Chavantes, referente à carta Precatória 193/2008, junto ao Juízo deprecado, a realizar-se no dia 29 de abril de 2008, às 15h45min, conforme informação da f. 161. Int.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

#### 2A VARA DE DOURADOS

##### JUSTIÇA FEDERAL

##### 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

##### 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Diretora de Secretaria em Substituição**

**Nínive Gomes de Oliveira Martins**

##### Expediente Nº 850

##### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**2000.60.02.001875-6** - AUTO VIDROS DOURADOS LTDA (ADV. TO001420 IZALTINO SUZANO E ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X DROGARIA BANDEIRANTES LTDA - EPP (ADV. TO001420 IZALTINO SUZANO E ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X MERCEARIA BOM PRECO LTDA (ADV. TO001420 IZALTINO SUZANO E ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X MERCEARIA MURAKAMI LTDA (ADV. TO001420 IZALTINO SUZANO E ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Assim, uma vez que restou caracterizado o indébito tributário, as contribuintes podem escolher a via de restituição, inclusive, na execução do julgado, sem que reste configurada violação à coisa julgada. Deste modo, rejeito a exceção de pré-executividade. Expeçam-se os devidos ofícios requisitórios, na modalidade RPV, tendo em conta os valores perseguidos pelas exeqüentes. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de honorários de advogado, em face da sucumbência na exceção de pré-executividade. Intimem-se.

**2000.60.02.002273-5** - LUIZ DO AMARAL (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA)

Tendo em vista o depósito integral dos honorários periciais, intime-se o sr. perito para, no prazo de 10 (dez) dias, iniciar os trabalhos. Expeça-se alvará de levantamento em favor do experto no valor de 50% (cinquenta por cento) da importância depositada nos autos (fls. 405 e 410). Intimem-se. Cumpras-e.

**2001.60.02.000415-4** - MARIA JOSE BLOEMER (ADV. MS007756 CELINA DE MELLO E DANTAS) X VENUSTO VALENTIM BLOEMER (ADV. MS007756 CELINA DE MELLO E DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2001.60.02.002133-4** - MARCOS JUNJI OTA (ADV. MS007229 ADILSON JOSEMAR PUHL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2003.60.02.000460-6** - ADILES CAETANO MORAES (ADV. MS006608 MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL)

MARTINS E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X SILVIO RAMOS MORAES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006608 MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Digam as partes se têm algo a requerer nestes autos.No silêncio, arquivem-se.Int.

**2003.60.02.001900-2** - MIGUEL SOUZA AGUIAR (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Nos Termos da Portaria 09/06, deste Juízo, ficam as partes cientes do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo.

**2004.60.02.001630-3** - ADESINA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. MS009113 MARCOS ALCARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Nos Termos da Portaria 09/06, deste Juízo, ficam as partes cientes do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo.

**2005.60.02.002049-9** - ILIETE MALUF DE MACEDO (ADV. MS007806 CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI) X JOSE ROBERTO MORASSUTI GONZALES (ADV. MS007806 CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI) X BRASIL TELECOM S.A. (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria nº 09/2006 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca dads contestações apresentadas.Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.60.02.005030-7** - IZABEL LEAL SILVA (ADV. MS007893 GILBERTO BIAGI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.60.02.005498-2** - JORGE LUIZ BATISTA LEITE (ADV. MS007845 JOE GRAEFF FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 09/2006, deste Juízo, fica a autora intimada para manifestar-se sobre a contestação. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

**2007.60.02.000730-3** - RAMAO ABILIO BEZERRA (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.001780-1** - ABEL ALMEIDA SOBRINHO (ADV. MS004385 APARECIDO GOMES DE MORAIS) X NARCISA DOMINGOS ALMEIDA (ADV. MS004385 APARECIDO GOMES DE MORAIS) X EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO DE MS - EGRHP/MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, ao contrário da União, é a CEF parte legítima para figurar no presente feito, razão pela qual acolho a preliminar de contestação levanta pela parte ré, tão somente no que se refere na inclusão da CEF no pólo passivo do presente feito.Ao SEDI para as providências cabíveis.Após, cite-se a Caixa Econômica Federal.Intimem-se.

**2007.60.02.002351-5** - JAIR ALVES (ADV. MS010854 FERNANDA LAMERS E ADV. PR037758 PIERO LUIGI TOMASETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.002549-4** - JOSE BORGES DA COSTA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.002712-0 - LAERCIO MANOEL DE SOUZA (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.003521-9 - ANTONIA DE MEDEIROS (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani E ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.005451-2 - RAMONA DEBESA DA SILVA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização das perícias. Tendo em vista que o pedido de concessão de benefício assistencial depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico ÉMERSON DA COSTA BONGIOVANNI, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com a Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do juízo:1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade?4) Essa incapacidade é total ou parcial?5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?7) Essa incapacidade a impede de praticar os atos da vida independente?Determino ainda a produção de perícia sócio-econômica para que demonstre o patamar da renda per capita da família da autora. Assim, nomeio para a realização da perícia a Assistente Social QUEZIA DE SENA TALARICO RODRIGUES, CRESS n. 1.593, com endereço na Secretaria.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n. 558, do CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. A Sra. Perita deverá responder aos seguintes quesitos do juízo:1) Onde mora a autora? Descrever bairro e serviços públicos oferecidos.2) A quem pertence o imóvel em que a autora reside?3) Quantas pessoas residem com a autora?4) Qual é a renda mensal de cada um dos integrantes do núcleo familiar da autora?5) Qual é a renda per capita da família da autora?6) A autora sobrevive recebendo ajuda de alguém que não mora com ela ou de algum órgão assistencial ou organização não governamental? A autora possui renda própria? Qual o valor? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal.Sem prejuízo, intemem-se as partes para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, 1º, do CPC.Depois de apresentados os quesitos, os peritos deverão ser intimados para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora.Publique-se. Registre-se. Cite-se e intemem-se.

**2008.60.02.000231-0 - GERALDA OLIVEIRA DA SILVA ALVES (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Dourados/MS.Intemem-se.

**2008.60.02.000251-6 - ISRAEL FERNANDES ROSA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica. Tendo em vista que o pedido de concessão de benefício previdenciário depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. ELMO FULIOTO PERES, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora.Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal.O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau

das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível verificar se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal.Sem prejuízo, intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, 1º, do CPC.Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora.Publique-se. Registre-se. Cite-se e intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.60.02.002031-5** - MARIA ELIZABETH MARTOS MARTINS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, decreto a prescrição do pedido de restituição das contribuições previdenciárias recolhidas no período de 1997 a 2000, em decorrência do exercício de mandato legislativo municipal pela parte autora no município de Itaporã/MS.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos nos moldes da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.02.005474-3** - SEBASTIAO MOURA DA SILVA (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA E ADV. MS006629 EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita.O pedido de tutela antecipada será apreciado por ocasião da prolação da sentença, conforme requerido pelo autor à fl. 09.Considerando a possível necessidade de dilação probatória, reputo prejudicado o rito sumário escolhido pelo autor, convertendo os presentes autos em procedimento ordinário. Ao SEDI para que conste como classe ação ordinária previdenciária.Cite-se o INSS.Intimem-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.60.02.003183-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.02.002049-9) ILIETE MALUF DE MACEDO (ADV. MS007806 CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI) X JOSE ROBERTO MORASSUTI GONZALES (ADV. MS007806 CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. MS006657 MARISA PINHEIRO CAVALCANTI)

Posto isso, rejeito a exceção de incompetência.Traslade-se cópia da presente decisão para os autos n.



2005.60.02.002049-9.Decorrido o prazo para eventual recurso, os autos devem ser despensados e arquivados.PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 857**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.60.02.000220-4** - WILSON DE FREITAS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X GLAUCIR BASSO BORBA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X EDILSON DOS SANTOS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X SEBASTIAO LUIZ DE JESUS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X AURENITA BARBOSA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, em relação ao autor GLAUCIR BASSO BORBA, tendo em vista a satisfação da obrigação, homologo os créditos apresentados pela CEF e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Em relação aos autores AURENITA BARBOSA, EDILSON DOS SANTOS, SEBASTIÃO LUIZ DE JESUS e WILSON DE FREITAS, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZAM SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS OS ACORDOS NOTICIADOS, JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos II, do Código de Processo Civil. O levantamento dos créditos, eventualmente ainda não sacados, será efetuado na forma do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, devendo os autores comparecer à agência da CEF para as providências administrativas pertinentes. Custas ex lege. Sem condenação em honorários.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2002.60.02.001761-0** - WANDERLY SOARES PEIXOTO (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X ADILSON BUENO DE SOUZA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X GESIVAN PEDRO DA SILVA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X WANDERLEI PIRES DE ARAUJO (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X ALDEMIR DOS SANTOS (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos de fls.139/169.Int.

**2003.60.02.000404-7** - ALZEMIRO FLORES (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito.Intime-se.

**2004.60.02.000431-3** - ROSA FRANCISCA FERREIRA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista à parte ré-apelada para contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2004.60.02.002785-4** - ORACY GONCALVES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Posto isso, extingo o processo sem julgamento do mérito, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual superveniente.Sem custas, tendo em vista o deferimento da gratuidade de justiça (folha 25).Condeno o INSS ao pagamento de R\$ 500,00, a título de honorários de advogado (art. 20, 4º, do CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.60.02.004157-7** - OTAVIO SERAFIM SANTANA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Em face do exposto, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, a fim de determinar ao INSS que cumpra obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo de serviço exercido pelo autor na condição de trabalhador rural no período de 01.05.1969 a 30.04.1974.Referido período será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência (art. 55, 2º, da Lei n. 8.213/91).Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.Sem custas, considerando que foi deferida a gratuidade de Justiça (folha 52), bem como a isenção da Autarquia Federal.Tendo em vista que a sentença tem conteúdo meramente declaratório, não fica sujeita ao reexame necessário, na forma do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil (TRF3, AC 985.751, Autos n. 2000.61.11.007826-4/SP, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, publicada no DJU aos 28.06.2007, p.

619).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.60.02.004671-0** - JOSE FACUNDES NOGUEIRA (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Diga a parte se têm algo a requerer nestes autos.Sem prejuízo informe o INSS se o benefício foi implantado.Int.

**2005.60.02.002761-5** - CLARICE MARIA BORDIM PEREIRA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista à parte ré-apelada para contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2006.60.02.002713-9** - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do expendido, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, a fim de determinar ao INSS que cumpra obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo de serviço exercido pelo autor na condição de trabalhador rural no período de 01.01.1966 a 31.12.1974. Referido período será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência (art. 55, 2º, da Lei n. 8.213/91).Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado fixados em R\$ 100,00 (cem reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.Sem custas, considerando que foi deferida a gratuidade de Justiça (folha 23), bem como a isenção da Autarquia Federal.Tendo em vista que a sentença tem conteúdo meramente declaratório, não fica sujeita ao reexame necessário, na forma do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil (TRF3, AC 877.310, Autos n. 1999.61.17.002080-8/SP, Oitava Turma, Rel. Juíza Federal Convocada Márcia Hoffmann, publicada no DJU aos 21.11.2007, p. 411; TRF3, AC 799.830, Autos n. 2002.03.99.019110-8/SP, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, publicada no DJU aos 07.11.2007, p. 513; e TRF3, AC 985.751, Autos n. 2000.61.11.007826-4/SP, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, publicada no DJU aos 28.06.2007, p. 619).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.60.02.003296-2** - ALCIRIA AGUERO MIRANDA (ADV. MS011051 ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios pela autora, estes fixados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.Custas ex lege.P. R. I.

**2006.60.02.003926-9** - MANOEL CORDEIRO RAMOS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a pagar ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de forma retroativa a 11/02/2005, com coeficiente de 100% do salário-de-benefício, ficando extinto o feito nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:Nome do beneficiário: MANOEL CORDEIRO RAMOS, portador do RG nº 5.774 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 139.367.511-53, filho de Antônio Cordeiro Ramos e Maria Francisca Cordeiro.Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuiçãoRMI: 100% do salário-de-benefícioDIB: 11/02/2005 (data do requerimento administrativo)Data do início do pagamento: 11/02/2005 (data do requerimento administrativo)As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do dia em que deveriam ter sido pagas ao autor, pelos índices previstos na Resolução nº 561/2007 - CJF, e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação.Sendo evidente o ônus do autor com a propositura da ação, o réu deverá arcar com os honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor das parcelas em atraso, a serem apuradas em liquidação.Tendo em vista a condição econômica do autor, aferida conforme sua declaração firmada por ocasião do requerimento da justiça gratuita, a idade avançada e o caráter alimentar do benefício, tenho como configurado o risco de dano de difícil reparação se não adiantado os efeitos meritórios da sentença, razão pela qual defiro a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício, em 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do autor, nos termos do art. 461, 4º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário.Ciência ao MPF.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.02.002141-5** - JOSE CARLOS CAMPO BELO (ADV. MT001075 EURICO DE CARVALHO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - MIRAD (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca da contestação. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Tendo em vista a informação retro, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da UNIAO no pólo passivo da ação e exclusão do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário-MIRAD, uma vez que esse Órgão não possui capacidade postulatória. Intimem-se.

**2008.60.02.000222-0** - CELIO FRANCISCO GUTIERREZ VALLE (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida. Cite-se o INSS. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2002.60.02.003027-3** - ANDERSON GONCALVES RODRIGUES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Manifestem-se as partes acerca do laudo da perícia sócio-econômica apresentado às fls. 139/140. Após, venham os autos conclusos para setença. Int.

**2005.60.02.002792-5** - ROBERTO IMADA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para declarar o período de 01/10/1967 a 31/03/1975 como laborado pelo autor na atividade rural, em regime de economia familiar. Fica extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Encontrando-se isento o INSS de custas, arcará, contudo, com honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Custas ex lege. P. R. I.

**2006.60.02.001829-1** - ARCANJA IZABEL DE OLIVEIRA (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte ré-apelada para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **Expediente Nº 865**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.60.02.004209-8** - MARIA AVANY ZANELLA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 03/06/2008, às 14:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo comparecer as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas. Desnecessária a intimação das testemunhas arroladas pelo autor, posto que comparecerão independente de intimação.

#### **Expediente Nº 867**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.60.02.001228-5** - JULIO CESAR CERVEIRA E OUTROS (ADV. MS003632 MARIO JULIO CERVEIRA E ADV. MS010727 GLAUCE KELLY VIDAL CERVEIRA) X JOSE BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Sendo assim, zelando para que a relação processual estabeleça-se validamente em face de todos os que suportarão a decisão a ser exarada nesta ação, assim devido ao objeto da causa ou em decorrência dos comandos normativos referidos, determino a inclusão da FUNAI e da UNIÃO FEDERAL na condição de litisconsortes passivos necessários. Cite-se a FUNAI, a UNIÃO FEDERAL, e a COMUNIDADE INDÍGENA. A liminar será apreciada após o necessário aprofundamento no conhecimento da causa, ainda que em juízo provisório, visto que a discussão versa sobre posse contraposta a suposto direito de propriedade de terras indígenas, mostrando-se imprescindível, portanto, a oitiva dos órgãos responsáveis pela tutela dos interesses indígenas. Decorrido o prazo para contestação, tornem conclusos para apreciação do pedido liminar. Ao SEDI para as alterações cabíveis. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

### **1A VARA DE CORUMBA**

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: GUSTAVO HARDMANN NUNES**

**Expediente Nº 756**

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.60.04.000768-0** - ODILZA FRANCO DE MORAES (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a realização da Correição Ordinária no período de 16 a 18/07/2008, nesta Vara Federal, redesigno a audiência da oitiva de testemunha arrolada pela autarquia ré, para o dia 10/06/2008, às 16:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo.

**Expediente Nº 757**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.60.04.000579-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.04.000341-7) FARO E CIA LTDA (ADV. MS004505 RONALDO FARO CAVALCANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor a emenda à inicial, nos termos do artigo 284 do CPC, indicando o valor da causa e requerendo a citação do embargado, e ainda, promova a regularização de sua representação processual. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ**

### **1A VARA DE PONTA PORÁ**

**QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.**  
**1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.**  
**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO**

**Expediente Nº 1049**

**INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.60.05.001359-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.05.001045-6) GILMAR PEREIRA DE MELO (ADV. MS008571 RODRIGO AUGUSTO CASADEI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS)

1. Indefiro petição de fls. 59/64. Postule o Requerente pela via apropriada. 2. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI**

### **1A VARA DE NAVIRAI**

**1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ**  
**6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

**Expediente Nº 335**

**PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA**

**2008.60.06.000312-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000203-5) JEFERSON BUENO (ADV. PR044493 FABRICIO GRESSANA E ADV. PR042546 JULIO ADAIR MORBACH) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da decisão: (...) Diante do exposto, por não mais estarem presentes os pressupostos da prisão preventiva, defiro ao requerente, JEFERSON BUENO, a liberdade provisória mediante fiança, que arbitro em R\$1.202,48 (mil duzentos e dois reais e quarenta e oito centavos) ante a gravidade do crime imputado ao Requerente. Após o depósito da fiança, expeça-se alvará de soltura clausulado. O Requerente deverá, ainda, comparecer à Secretaria da Vara e assinar o termo de compromisso a que se referem os artigos 327 e 328 do CPP. Intimem-se.